PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

A edição deste volume foi patrocinada pela

SANTA
CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834

Volume 7

Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

Coordenação Científica

José Pedro Paiva

Direcção Científica do Volume 7

Maria Antónia Lopes
José Pedro Paiva

Comissão Científica

José Pedro Paiva
(Presidente)

Ângela Barreto Xavier
Laurinda Abreu
Maria Antónia Lopes
Maria Marta Lobo de Araújo
Paulo F. Oliveira Fontes
Saul António Gomes

Vítor Melícias
(União das Misericórdias Portuguesas)

União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria Jorge Ângela Barreto Xavier Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria Marta Lobo de Araújo Paulo F. Oliveira Fontes Pedro Penteado Saul António Gomes Vítor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 7	Maria Antónia Lopes José Pedro Paiva
Secretariado Executivo	José António Rocha
com a colaboração de	Isabel Costa
Revisão Diplomática	José Pedro Paiva Saul António Gomes Isabel Rodrigues
Transcrição de documentos	Isabel Rodrigues Jaime Ricardo Gouveia Marta Castelo Branco Ricardo Raimundo Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	Isabel Rodrigues Jaime Ricardo Gouveia João Pedro Gomes Marta Castelo Branco Ricardo Raimundo Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito-Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2008
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	978-972-98904-8-2

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- .
ISBN 978-972-98904-8-2 vol. 7.

Vol. 7: Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834. 2008 – 684 [28] p.: il., 28 cm.

I - Tit.
II - Misericórdias
1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa
2. União das Misericórdias Portuguesas
3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235
256

Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834

Introdução

Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva

Este volume compreende o período transcorrido entre 31 de Julho de 1750, 1º dia do reinado de D. José I, e 26 de Maio de 1834, véspera da convenção de Évora-Monte, a qual consagrou a vitória definitiva do liberalismo em Portugal. Porque o constitucionalismo vintista foi efémero e a implantação do novo regime progressiva, optou-se por encerrar este tomo com a sua vitória definitiva, em 27 de Maio de 1834.

Sucederam-se neste ciclo de 84 anos profundas mudanças e convulsões: as múltiplas reformas preparadas e aplicadas por Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquês de Pombal), a expulsão dos jesuítas, a rarefacção aurífera brasileira, a extinção da escravatura no Reino, a Guerra Fantástica, o fim da discriminação legal dos cristãos-novos, a reacção pós-pombalina (dita "viradeira"), a adopção de princípios e práticas governativas iluministas durante a regência de D. João, a Guerra das Laranjas, as invasões francesas, as revoltas liberais e a sua 1ª experiência governativa, a Guerra Civil. E ainda um terramoto que assombrou Portugal e a Europa, a violentíssima e pública execução de um grupo de Grandes do Reino, acusados, em 1758, de atentarem contra a vida de D. José, a morte de um príncipe herdeiro bem preparado, a loucura de uma rainha, uma fuga da Corte com a transferência da capital do Império para o outro lado do Atlântico, o governo de um francês, a devastação do país, a humilhação de se ser dirigido a partir de uma colónia e, na metrópole, por um conselho dominado por um militar inglês, o regresso da família real, as primeiras cortes liberais, a independência do Brasil, a 1ª Constituição, a contra-revolução, a legislação de Mouzinho da Silveira e o fim definitivo da monarquia absoluta e da ordem social, jurídica e económica vigentes.

Fora de Portugal, mas sem deixar de o afectar, o Iluminismo, a Revolução Americana, a Revolução Francesa, as declarações dos direitos do homem, o Império de Napoleão e a Europa em chamas, o código napoleónico e os seus epígonos, as tentativas de restauração do Absolutismo, as revoluções liberais e os primórdios do movimento operário que se seguiram à Revolução Industrial. Que restava em 1834, na Europa e em Portugal, do mundo que D. João V deixara em 1750?

Não é fácil para um período tão fecundo em transformações, muitas delas traumáticas, entrever as suas sequelas nas misericórdias, perceber como reagiram, o que permaneceu e o que mudou[1]. O que se segue é uma primeira apresentação e interpretação dos 305 documentos seleccionados e agora publicados. Conceder-se-á destaque às misericórdias de Lisboa e brasileiras (em expansão nestes anos), por ser este o último volume onde podem ser tratadas, devido à independência do Brasil, em 1822, e à extinção da Misericórdia de Lisboa, em 1834. A forte presença da Santa Casa de Lisboa justifica-se ainda pela profunda intervenção pombalina de que foi alvo. E nunca como até agora a acção de Pombal na Misericórdia de Lisboa surgiu tão nítida.

---

[1] Para se obter uma panorâmica geral e sintética sobre a vida das misericórdias em épocas precedentes ver SÁ, Isabel dos Guimarães, "As Misericórdias: da fundação à União Dinástica", vol. I desta colecção, p. 19-45 e ABREU, Laurinda, "As Misericórdias: de D. Filipe I a D. João V", *idem*, p. 47-77.

Esta época foi extraordinariamente produtiva em novidades legislativas com implicações directas nas misericórdias e na intensificação da intervenção governativa nestas instituições[2]. Com a publicação da chamada *Lei da Boa Razão* (18 de Agosto de 1769) instaurou-se em Portugal um novo paradigma jurídico e, graças a um conjunto de diplomas legais, Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário dos Negócios do Reino, modificou radicalmente o direito sucessório português, as regras da vinculação da propriedade, assim como as faculdades de adquirir e conservar bens por parte de instituições ditas de mão-morta, como era o caso de conventos, igrejas e misericórdias[3].

Em 3 de Julho de 1769 decretou-se a proibição a todos os institutos de mão-morta, tanto eclesiásticos como seculares, de possuir e adquirir bens de raiz sem licença régia (salvo os anteriores a 1640), sob pena de sequestro a aplicar aos incumpridores. Porém, a 22 de Agosto, isentavam-se do sequestro os hospitais e misericórdias, embora estes fossem obrigados a enviar a relação dos seus bens. A 25 de Janeiro de 1775 esclareceu-se que só as doações do monarca eram isentas de aprovação régia. Assim, não se permitia sequestrar os bens das misericórdias, mas nem por isso se dispensavam da autorização da Coroa para os receber, nem da informação circunstanciada do património possuído. Um documento da Misericórdia do Redondo, de Outubro de 1769, revela a aplicação da ordem de 22 de Agosto, pois o corregedor da comarca notifica a "Menza, em vertude de hua provizão de Sua Magestade, passada pelo Dezembargo do Passo, para que dentro de seis mezes reprezenta-ce hum rol de todos os bens que pessuem, com todas as circunstancias e clarezas que na mesma provizão se declara"[4].

Ainda no ano de 1769 foi publicada a importantíssima lei de 9 de Setembro. Em nome dos direitos naturais da família e da utilidade pública, determinou-se que deixava de ser permitido instituir a alma por herdeira. Isto é, não se podia aplicar a herança para sufrágios, mas apenas reservar-lhes algum legado sob certas condições (o que foi abolido sob D. Maria, pelo decreto de 17 de Julho de 1778, o qual revogou disposições da lei de 1769, posteriormente retomada em 20 de Maio de 1796). Impôs-se, por conseguinte, uma drástica redução na capacidade de testar a favor das instituições pias, que passaram a poder receber, apenas, e no máximo, a terça parte da terça que nunca poderia exceder os 400 mil réis. Exceptuavam-se as misericórdias, hospitais, expostos, dotes de órfãs e casas de criação e educação, autorizadas a aceitar o dobro, desde que coubesse na terça, e facultando-lhes ainda, com licença régia, auferir heranças de maior valor. A partir desse mês de Setembro de 1769 – disposição que nunca foi revogada – não mais foi permitido encapelar bens imóveis, autorizando-se tão só a criação de capelas em dinheiro corrente e após consulta ao Desembargo do Paço. Além disso (mas estas normas não vigoraram entre Julho de 1778 e Maio de 1796), impôs-se a redução dos encargos pios nas capelas já existentes ao máximo de um décimo do seu rendimento líquido e a extinção daquelas com rendimento inferior a 100 mil réis anuais no Reino e 200 mil réis em Lisboa e Estremadura. Todas estas capelas, assim como as que já estavam devolutas, ficavam totalmente livres dos seus encargos pios.

Quanto à tributação, as misericórdias e os hospitais só foram abrangidos pela décima entre Dezembro de 1775[5] e Agosto de 1777[6], ficando claramente beneficiados e protegidos, o que só pode explicar-se pela utilidade social que se lhes reconhecia. E os agentes régios perceberam-no. Não afirmava em

---

[2] O assunto foi recentemente estudado por LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. 29 (2008), (no prelo). Como é natural a presente introdução serve-se dessa análise. Certos aspectos da acção pombalina tinham sido já abordados (nem sempre com leituras coincidentes) por ABREU, Laurinda – *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na Modernidade*. Viseu: Palimage, 1999, p. 199-207, 234-236; SÁ, Isabel dos Guimarães – *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 127-131; ABREU, Laurinda – Algumas considerações sobre vínculos. *Revista Portuguesa de História*. 35 (2001-2002) 335-346; e LOPES, Maria Antónia – "As Misericórdias: de D. José ao final do século XX", vol. I desta colecção, p. 79-85.

[3] Dadas as limitações de espaço, não foi possível integrar neste volume todo este arsenal legislativo. Grande parte está já publicada em SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza* e seus suplementos, vários volumes.

[4] Ver neste volume o documento com o nº 175.

[5] Ver neste volume o documento com o nº 23.

[6] Ver neste volume o documento com o nº 24.

1769 o governador de Minas Gerais que "entre as couzas que achey nesta villa sem estabelecimento foi a Mizericordia e Hospital dos pobres, devendo ser hum dos primeiros objectos em que se devia ter cuidado por aquellas pessoas de quem Sua Magestade confia o governo de seus povos"[7]? E não revela idêntico conceito, o governador da capitania de S. Paulo, em 1804 e 1805, ao pedir ao rei a mercê de conceder hábitos da Ordem de Cristo a três indivíduos que contribuíram para a criação de misericórdias e hospitais em Itú e Sorocaba e ao enaltecer a primeira: "huma Irmandade que so tem por instituto socorrer e amparar as mizerias da triste humanidade"[8]?

É evidente que as misericórdias, com a competente e indispensável autorização régia, aproveitaram as possibilidades concedidas. A de Castelo de Vide, por exemplo, recebeu de uma viúva uma doação de 800 mil réis, autorizada em Setembro de 1775[9], apesar de o alvará de 1 de Agosto de 1774 proibir a qualquer pessoa com 60 anos ou mais e com parentes até ao 4º grau vender ou alhear bens que excedessem 400 mil réis. Ora, a doadora, que afirmou haver casado há cerca de 50 anos, teria forçosamente mais de 60 de idade. Contudo, esclareceu que não tinha filhos, que fora licitamente herdeira universal do marido, pois este falecera antes da "lei novíssima", e que os bens haviam-nos adquirido ela e o marido. Esclarecimento importante, porque a legislação pombalina retomara a distinção medieval entre bens de avoenga (que não permitia que escapassem aos herdeiros) e os de ganhadia, agora já chamados adquiridos. Não se menciona a existência de parentes dentro do 4º grau, mas esgrimem-se argumentos, bem dentro do espírito do tempo e dos propósitos dos governantes, "que entre as obras pias hũa das mais meritorias hera deychar ou dar as mizericordias e hospitais, em que não só se provião de sufragios os mortos mas de remedio aos vivos, em que tanto se interessava o publico e particular". Mas o Desembargo do Paço mandou pedir informações ao provedor da comarca que, por sua vez, ouviu os parentes da doadora. E o despacho não lhe foi inteiramente favorável, pois só permitiu a doação de 800 mil réis (o limite imposto para legados em 1769) e não os dois milhões que a viúva pretendia.

Também em Castelo Branco sucedeu algo semelhante, em 1778, poucos meses antes da revogação de tantas restrições. Um médico obteve do Desembargo do Paço o privilégio de dispensa da lei dos testamentos visto "não havendo erdado bens alguns de seus parentes, porque todos os que tinha adquirira pelo exercicio da sua profição, tivera sempre sumo dezejo de dispor delles por sua morte a favor do Hospital e Caza da Mezericordia (...) por conhecer quanto bem rezultava a a [sic] humanidade e ao estado de boa assistencia dos pobres enfermoz (...); que o supplicante não tinha descendentes nem assendentes alguns e vivera sempre no sillibato e não devendo obrigaçoens a parentes tranzversaes, parecia justo e sem injuria de algum, que podesse livremente dispor de seus bens, muito mais para fim e aplicação tam pia"[10].

Depois de Julho de 1778, a vinculação facilitou-se. Em 1779, uma provisão régia autorizou Francisco Fernandes Silvestre a instituir uma capela na igreja da Misericórdia de Castelo de Vide, com o legado de 1.600.000 réis[11]. Mais, ao arrepio das leis, em 1780 foi autorizada em Lisboa a instituição de uma capela em bens imóveis[12]. A conhecida devoção da rainha ao Sagrado Coração de Maria, a quem a capela era dedicada, explica, decerto, este privilégio. Outras vezes, perante as grandes necessidades das misericórdias, autorizava-se o que era flagrantemente ilegal, como sucedeu em 1816, ao ter-se permitido à Misericórdia de Elvas receber uma herança a fim de acudir ao seu hospital "o mais frequentado de toda a província do Alentejo"[13]. Com a retoma, em 1796, de boa parte da legislação pombalina, abriam-se as portas, novamente,

---

7 Ver neste volume o documento com o nº 257.

8 Cf. neste volume o documento com o nº 272. Para Sorocaba, ver o documento com o nº 269.

9 Ver neste volume o documento com o nº 76.

10 Cf. neste volume o documento com o nº 82.

11 Ver neste volume o sumário da chancelaria com data de 16 de Outubro de 1779. Já no período do liberalismo vintista a mesma Misericórdia foi autorizada a receber um legado do mesmo valor (ver neste volume o documento com o nº 118).

12 Ver neste volume o sumário da chancelaria com data de 1780, Janeiro 21.

13 Cf. neste volume o sumário da chancelaria com data de 1816, Novembro 7.

à extinção de capelas e encargos pios, libertando as misericórdias para outras prioridades que os novos tempos reclamavam[14].

O decreto de 15 de Março de 1800 é marcante e tem sido mal interpretado[15]. Afirma-se, vulgarmente, que este diploma alterou a natureza dos bens das misericórdias, transformando-os em bens da Coroa, numa espécie de nacionalização *avant la lettre*. A leitura de certos documentos posteriores que o referem assim poderá fazer crer a quem não conheça os exactos termos do decreto. Por exemplo, em 1823, em relação enviada pelo provedor da comarca de Castelo Branco à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, com as respostas dos provedores das misericórdias da comarca, escreve-se que deixaram de se celebrar algumas centenas de missas em Castelo Branco e nas Sarzedas, desde que os seus bens "forão encorporados na Coroa e soberania nacional"[16]. Já em alvará de 1825, que devem "considerar-se encorporados nos próprios da Coroa todos os bens que possuem as ditas Misericordias e Hospitaes, como se acha declarado pelo meu real decreto de 15 de Março de 1800"[17].

Na realidade, em Março de 1800 o legislador limitou-se a lembrar que os bens das misericórdias e hospitais detidos ilegalmente tinham a qualidade de bens da Coroa. E embora não especifique que bens são esses proibidos pelas leis contra a amortização, à luz da legislação em vigor eram todos aqueles possuídos sem licença régia e os encapelados que não atingiam o rendimento mínimo. Por força da mesma legislação, ao serem incorporados na Coroa, todos estavam já libertos de qualquer obrigação pia. Não se trata, pois, de uma novidade legislativa[18].

O decreto, que surgiu por reacção às contínuas denúncias contra as misericórdias e hospitais, estatui que, a não se pôr cobro a tais demandas (apesar do facto revelar negligência dos seus administradores que retêm esses bens contra a lei), arruinar-se-iam "estes admiráveis estabelecimentos" sem tal comportar benefícios para o Estado. Impôs-se, então, o "perpetuo silencio nas causas de denuncia" dos bens das misericórdias e hospitais (o que estava estabelecido desde 22 de Agosto de 1769, mas que o legislador omite ou desconhece) e fez-se-lhes doação dos bens possuídos ilegalmente para "beneficio da causa pública, tão interessada na conservação dos ditos estabelecimentos, que tanto auxilião a Humanidade"[19]. Em suma, as misericórdias e hospitais conservavam o que já tinham, sem terem de cumprir as obrigações pias que anteriormente lhes estavam adstritas. O decreto obrigava ao envio para o Juízo das Capelas da Coroa de uma relação exacta dos bens, o que foi sendo cumprido[20], por vezes com atrasos de mais de 20 anos[21]. Este diploma, muitíssimo vantajoso para as misericórdias, foi abundantemente utilizado ou invocado por elas[22]. De imediato deixaram de pagar legados e esmolas estabelecidos por normas testamentárias[23].

O decreto de 15 de Março de 1800, redigido de forma pouco feliz, nem sempre foi alvo de inteira correcção interpretativa, inclusivamente em diplomas legais, como vimos. Não será pois de admirar que as misericórdias, algumas dirigidas por homens com menos luzes, chegassem a suplicar aquilo que por lei já tinham, como se comprova pela provisão régia de 20 de Junho de 1817, a qual confirmou um acórdão da Misericórdia de Cascais que previa a extinção das capelas de pequenos fundos, e a aplicação destes rendimentos em despesas mais urgentes, como o tratamento dos enfermos[24]. Na verdade, não precisava da

---

14 Ver neste volume o documento com o nº 199.

15 Ver neste volume o documento com o nº 28. O exemplo mais flagrante desta incorrecta interpretação é RIBEIRO, Victor – *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Elementos para a sua história (1498-1898)*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1902, p. 146.

16 Cf. neste volume o documento com o nº 277.

17 Cf. neste volume o documento com o nº 34.

18 Sobre as intrincadas questões jurídicas em torno dos bens das misericórdias suscitadas pelas leis testamentárias e de amortização, ver o já citado LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820.

19 Cf. neste volume o documento com o nº 28.

20 Ver neste volume o sumário da chancelaria com data de 1801, Maio 20.

21 Ver neste volume os documentos com o nº 121 e 128.

22 Ver neste volume os documentos com o nº 218 e 242.

23 Ver neste volume o documento com o nº 227.

24 Ver neste volume o sumário da chancelaria com data de 1817, Junho 20.

licença, se eram capelas com rendas inferiores a 200 mil réis, pois estavam extintas e livres de encargos desde 1769 e 1796 e pertenciam à Misericórdia desde 1800. Tratar-se-ia de ignorância ou medida de segurança para se precatarem de eventuais problemas com as cúrias eclesiásticas? Quando a Misericórdia de Coimbra alcançou um breve papal destinado a reduzir o número de missas, encontrou resistência acérrima da Ordem Terceira dos franciscanos, que as celebrava, no que seria apoiada pela Câmara Eclesiástica da diocese conimbricense[25]. E porque teria a Misericórdia de Aljustrel de pedir autorização para contratar capelão em 1825[26]? Bastaria ter sido ouvido o provedor da comarca que, desde a promulgação do alvará de 18 de Outubro de 1806, devia sancionar as despesas e actividades das misericórdias.

Decerto era a prudência, a necessidade de se munirem de provas irrefutáveis contra quem lhes violava os privilégios, que levava as misericórdias a requerer a confirmação da protecção régia e das suas prerrogativas "para sua melhor perpetuidade e existencia"[27]. Sucedia também que receassem que outros irmãos viessem a alterar decisões tomadas e, por isso, pediam a sua confirmação ao rei[28]. Em certos casos, como sugere um cronista da Misericórdia de Cascais, em 1763, "talves persuadindo-se que estes [privilégios] precizavão de immidiata confirmação, como os concedidos aos particulares"[29]. Assim, os requerimentos de confirmação ou de declaração taxativa de protecção régia surgem com regularidade ao longo da época aqui considerada[30].

Por vezes, a desorganização dos cartórios fizera desaparecer documentação imprescindível de misericórdias cuja criação "excede a memoria dos nacidos". Noutros casos, a sua leitura tornara-se impossível, havendo ainda a considerar os desastres bélicos e naturais[31], sendo o caso de Lisboa o mais flagrante, mas sucedendo o mesmo em Cascais e em Moncarapacho, no Algarve[32]. Nem sempre, porém, eram razões de ordem natural ou a guerra as responsáveis pela delapidação dos arquivos. Podia acontecer que os membros da irmandade tivessem interesse em fazer desaparecer documentos, nomeadamente os títulos de dívidas. A situação podia ser tão grave que, no limite, como sucedeu na Misericórdia de Vila Real, em 1782, levou os seus responsáveis a impetrar ao arcebispo de Braga uma carta de excomunhão, intimando quem soubesse de livros, documentos, bens e alfaias pertencentes à instituição e dela retirados, a revelá-lo em segredo ao seu pároco[33]. Por isso, muitas misericórdias investiram na construção da sua memória e preservação dos arquivos, realizando inventários, e até adornando com esmerado primor os seus códices, como sucedeu com a de S. João da Pesqueira[34]. Se, na sua maioria, a preservação da memória ficou confinada à compilação de elencos de provedores, escrivães, beneméritos ou irmãos[35], houve outras iniciativas. Em Monção, em 1789, sob a supervisão do juiz do tombo, empreendeu-se a "deligencia de averiguar as antigas noticias da mesma Santa Caza"[36]. Foi, todavia, em Coimbra que se procedeu ao trabalho mais consistente, compilando-se, a partir de 1763, os *Documentos antigos* e os *Documentos novos*[37]. Assim, solidamente apoiados e revelando preocupação com a demonstração histórica das afirmações, foi possível elaborar, em inícios de Oitocentos, uma rigorosíssima memória[38].

---

25 Ver neste volume o documento com o nº 276.
26 Ver neste volume o documento com o nº 123.
27 Cf. neste volume o documento com o nº 256.
28 Ver neste volume os documentos com o nº 138, 172 e 173.
29 Cf. neste volume o documento com o nº 291.
30 Ver neste volume os documentos com o nº 61, 112 e 256.
31 Ver neste volume os documentos com o nº 63, 177, 291, 292 e 296.
32 Ver neste volume os documentos com o nº 60 e 116.
33 Ver neste volume o documento com o nº 13.
34 Ver neste volume o documento com o nº 140 e as gravuras nº XV e XVI.
35 Ver neste volume os documentos com o nº 301 e 302.
36 Cf. neste volume o documento com o nº 292. Sobre o assunto, ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *A Misericórdia de Monção: fronteira, guerras e caridade (1561-1810)*. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Monção, 2008, p. 337.
37 Cf. LOPES, Maria Antónia – A Misericórdia de Coimbra e a sua memória. In *MEMÓRIAS da Misericórdia de Coimbra - Documentação & Arte. Catálogo*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2000, p. 45-50.
38 Ver neste volume o documento com o nº 294.

O alvará de 18 de Outubro de 1806 constitui um marco na história da intervenção do poder central nas misericórdias[39]. Por ele se obrigaram todas as misericórdias a adoptar o Compromisso de Lisboa, com adaptações locais que seriam sujeitas à aprovação do Desembargo do Paço; criaram-se novos pelouros de mordomos dos pobres e dos expostos, cada vez mais presentes nas preocupações do Estado; ordenou-se que procurassem trabalho para pobres desocupados mas não protegessem mendigos; incentivou-se a construção de cemitérios; obrigou-se à aceitação de todos os doentes nos hospitais, independentemente da sua origem geográfica; concedeu-se às misericórdias, hospitais e rodas de expostos sustentabilidade económica; impôs-se a fiscalização anual da gestão das misericórdias pelo provedor da comarca (corregedor ou juiz de fora nas terras sem provedor), passando as prioridades assistenciais e a afectação dos recursos a depender da aprovação destes agentes régios. Como não podia deixar de ser, o alvará é invocado em muitos documentos agora dados à estampa: confirmação dos compromissos redigidos segundo novas normas[40], adaptação aos clausulados impostos[41], censura de uma Misericórdia a outra pela facilidade com que concedia cartas de guia[42], intimação a um provedor de comarca para cumprir com as suas atribuições[43], e até resistência a esta acção protagonizada pelo poderoso provedor da Misericórdia de Évora, o arcebispo D. Frei Manuel do Cenáculo[44].

Além desta produção legislativa que alterava o funcionamento das instituições, em boa parte para as viabilizar financeiramente, racionalizar a sua acção e fiscalizar os seus procedimentos, verificou-se uma forte intervenção directa do poder central, tanto pela nomeação de dirigentes ou sua exoneração, como por via da acção dos agentes periféricos da Coroa. A acção reformadora de Sebastião José de Carvalho e Melo não podia deixar de se fazer sentir em instituições que eram ricas, influentes e socialmente úteis. Mas que estavam também, algumas delas, atravessadas pela corrupção. Havia que intervir. O que foi feito em Lisboa, antes de todas, de forma profundíssima, aproveitando a urgência e oportunidade aberta pelo terramoto de 1755.

O grande interesse do secretário de Estado por este estabelecimento não oferece dúvidas, e evidencia-se com a publicação de vários diplomas legais e cartas missivas que endereçou à irmandade. Manifestou-se ainda antes do terramoto, intensificando-se de seguida. A primeira nomeação do provedor da Santa Casa de Lisboa data de 1751. Depois, de 1755 a 1812, não mais houve eleições[45]. Além disso, o ministro enviava regularmente instruções precisas: distribuiu os pelouros dos mesários em 1756[46]; nomeou o porteiro da Mesa no mesmo ano[47]; em 1757, porque a Misericórdia fora muito prejudicada pelo terramoto, não só pela destruição de imóveis, mas por se terem perdido as escrituras de empréstimos e outros títulos, concedeu-lhe a quantia de 18.230.353 réis provenientes do produto dos roubos apreendidos depois do sismo; e, em 1766, nomeou um tesoureiro da sua inteira confiança (Joaquim Inácio da Cruz) que, naturalmente, passaria a controlar as rendas e a afectação das despesas[48]. Pelo alvará de 22 de Junho de 1768[49], serviu-se da liquidez da Misericórdia de Lisboa ao impor prioridades na aplicação dos capitais concedidos a juros para a prossecução dos seus objectivos políticos, que vão desde a guerra e a diplomacia, à reedificação de Lisboa, conservação das grandes casas nobres e arroteamento de terras incultas[50]. O mesmo diploma impôs regras de segurança nos contratos, limitando o prazo de empréstimo a 12 anos e obrigando os pedidos de quantias superiores a 400 mil réis a subir à aprovação do Desembargo do Paço. Cortou cerce na corrupção, avisando

---

39 Ver neste volume o documento com o nº 29.
40 Ver neste volume os documentos com o nº 106 e 138.
41 Ver neste volume o documento com o nº 107.
42 Ver neste volume o documento com o nº 219.
43 Ver neste volume o documento com o nº 114.
44 Ver neste volume o documento com o nº 274.
45 Ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *A Misericórdia de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte; Misericórdia de Lisboa, 1998, p. 204, 313, 323.
46 Ver neste volume o documento com o nº 50.
47 Ver neste volume o documento com o nº 51.
48 Ver o citado LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820.
49 Ver neste volume o documento com o nº 21.
50 Ver neste volume os documentos com o nº 66, 68 e 255 onde se invocam estas aplicações.

que sabendo como os oficiais da Mesa da Misericórdia actuavam com "dissimulação ou conivencia" com os devedores, fossem responsabilizados nos seus próprios bens[51]. Extinguiu a Mesa dos Enjeitados, unindo-a à da Misericórdia, que a passou a governar da mesma forma que dirigia o recolhimento das órfãs[52]. Em Fevereiro de 1768, doara-lhe a Igreja e Casa de S. Roque (que haviam pertencido aos jesuítas), resolvendo o grave problema das instalações da Misericórdia de Lisboa, destruídas pelo terramoto treze anos antes[53]. Por provisão de Setembro de 1771 facilitou-lhe a liquidação das dívidas, autorizando-a a fazer ajustes, reduções, transacções e convenções com os seus devedores[54].

O ano de 1775 foi especial nos anais da história da Misericórdia de Lisboa. Ainda antes desse "memorável dia 31 de Janeiro de 1775"[55], Pombal tudo fiscalizava ao pormenor: a 14 desse mês enviou uma carta à Santa Casa pedindo uma relação dos colchões, lençóis, mantas, pano para cortinas e o custo da reparação de barras de camas necessárias à transferência de doentes para o novo Hospital[56]. De facto, após o terramoto e feitas obras de reparação, o Hospital Real de Todos os Santos foi reutilizado[57]. Viria a receber instalações condignas em Setembro de 1769, por via da doação régia do extinto colégio jesuíta de Santo Antão-o-Novo, mas só após seis anos de obras de adaptação os doentes foram finalmente transferidos (em Abril de 1775) e a instituição adoptou o nome de Hospital de S. José, em homenagem ao monarca.

No dia 31 de Janeiro ampliou-se a capacidade legal da Misericórdia lisboeta para receber heranças e doações, ao arrepio das *leis novíssimas*, tendo ficado proibida de emprestar dinheiro a juros a particulares, com a singular e oportuna argumentação segundo a qual "o contracto de dinheiro a lucro sendo prohidido [sic] por hum e outro testamento e só tolerado em beneficio do commercio, que não he compativel com a natureza e exercicios de huma Casa tão pia e devota como a da sobredita Misericórdia"[58], o que contrariava o alvará de 22 de Junho de 1768, que proclamara a necessidade absoluta de a Misericórdia investir na actividade creditícia: "devendo a Caza da Mizericordia, para bem do cumprimento das vontades dos testadores e bemfeitores, dar importantes sommas de dinheiro a razão de juro", porque "sem as fazer fructiferas não pode a dita Caza Pia cumprir com os encargos"[59]. Se, em 1768, os capitais da Misericórdia tinham sido canalizados para, entre outros objectivos, viabilizar a situação económica de grandes casas aristocráticas, agora interditavam-se os empréstimos a privados. Rude golpe para as grandes casas nobres. E, contudo, Pombal não deixou de lhes defender as bases financeiras[60]. Em 1775, importava-lhe mais a sustentabilidade da Misericórdia. Mas a do Porto transformou-se num bom sucedâneo. Pelo menos, para os marqueses de Abrantes que, em 1793, ali contraíram um empréstimo de 48 milhões de réis[61]. Apesar de tantas precauções e seguranças impostas pela Misericórdia portuense, a Casa de Abrantes não conseguiu honrar o contrato, devendo mais de 6 milhões de réis de juros, em 1832[62].

Pelos restantes diplomas emanados a 31 de Janeiro de 1775, a Misericórdia de Lisboa recebeu os bens das confrarias existentes na Casa de S. Roque, no imenso valor de mais de 306 milhões de réis[63]; reuniram-se

---

51 Cf. neste volume o documento com o nº 21.

52 Ver neste volume o documento com o nº 64.

53 Ver neste volume o documento com o nº 20.

54 Ver neste volume o documento com o nº 71.

55 Cf. RIBEIRO, Victor – *A Santa Casa da Misericordia de Lisboa*, cit., p. 124.

56 Ver neste volume o documento com o nº 72.

57 Em Abril de 1752 era seu enfermeiro-mor, tesoureiro e executor da fazenda o conde de Valadares (ver neste volume o documento com o nº 2). Entre Julho de 1758 e Abril de 1766, ocupou o cargo Jorge Machado de Mendonça (ver neste volume o documento com o nº 180 e MENDONÇA, Jorge Francisco Machado de – *Pelo breve memorial espõe* (...) *o regimen que tem estabelecido no Hospital Real de Todos os Santos* (...). Lisboa: Off. de Miguel Manescal da Costa, 1761 e CARMONA, Mário – *O Hospital Real de Todos-os-Santos da cidade de Lisboa*. [s.l.: s.n.], 1954, p. 257.

58 Cf. neste volume o documento com o nº 22.

59 Cf. neste volume o documento com o nº 21.

60 Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 185-196.

61 Ver neste volume o documento com o nº 266.

62 Ver neste volume o documento com o nº 279.

63 Ver neste volume o documento com o nº 180.

sob a mesma administração os três grandes estabelecimentos de assistência da capital (Misericórdia, Hospital dos Enfermos e Hospital dos Expostos) e determinaram-se as despesas elegíveis; instalou-se nova Mesa administrativa; regulamentou-se a criação dos enjeitados; proibiram-se as procissões de Todos os Santos e das Endoenças, por dispendiosas e inúteis; criaram-se novas receitas, coagindo a Câmara de Lisboa a elevar o subsídio a pagar para o sustento dos enjeitados, estabelecendo vários emolumentos na Casa da Suplicação e obrigando o patriarcado a subsidiar os expostos, através da imposição de 10 réis a cada pessoa de Lisboa e termo que recebesse sacramentos e pagasse conhecenças. Neste âmbito, o legislador frisou ao Patriarca que "será muito proprio da vossa religiosa piedade e pastoral oficio que encarregueis todos os parocos de a arrecadarem [à nova contribuição] dos seus respectivos freguezes ao tempo das desobrigas"[64]. Finalmente, as rendas e despesas da Misericórdia de Lisboa e Hospitais dos Expostos e Enfermos foram inspeccionadas pelo Marquês de Pombal, como revela documento contendo disposições feitas por si sobre a administração dessas verbas[65], evidenciando o vivo interesse no saneamento económico da instituição, ao ponto de recorrer a habilidades de duvidosa inteireza para diminuir as despesas, dando por pago o que não estava.

A intervenção directa do Marquês na Misericórdia de Lisboa não cessou durante todo o ano de 1775. Em Abril, preocupou-se com os abusos que se faziam na condução dos doentes ao Hospital das Caldas[66]. Em Agosto, com o excesso de encargos pios, alcançando-se um breve que reduziu para 20 capelas de missas as 142 então existentes[67]. Em Outubro, devido à morosidade na arrecadação das suas rendas, concedeu-lhe o privilégio de não ter que dar fiadores para as cobrar judicialmente[68]. Muito importante, por se tratar de uma intervenção de fundo, foi ainda o aviso régio de 17 de Novembro, que derrogou o Compromisso (o qual datava de 1618 e inspirava praticamente todas as misericórdias) e ordenou a redacção de um novo e, ainda, de regimentos para os Hospitais de S. José e outros da sua administração[69]. Contudo, em 1779, o novo governo repôs o Compromisso antigo, apenas por não ter sido redigido outro, pois o texto revelava desejar-se uma adaptação aos novos tempos[70]. Pombal fiscalizou ainda o pagamento das dívidas que as casas titulares haviam contraído com a Misericórdia, renegociando os contratos. Assim, em 1775 ajustou-se com o 3º marquês de Penalva o pagamento de dívidas do seu avô, 4º marquês de Alegrete[71]; e autorizou-se a Misericórdia a aceitar o pagamento das dívidas do marquês de Castelo Melhor, de acordo com as modalidades propostas pelo Conde da Calheta, seu filho e sucessor, que herdara a casa agravada com dívidas que ascendiam a 120 milhões de réis, devendo (fora os juros) 5 milhões à Casa dos Expostos e 22 milhões à Misericórdia[72]. Em Outubro de 1775, uma provisão régia já enaltecia a profunda reforma que se fizera na Misericórdia de Lisboa e os seus bons êxitos[73].

Esta tendência para proteger a Misericórdia de Lisboa não esmoreceu com D. Maria I. Em 1783, a confraria foi autorizada a adquirir todos os bens de raiz com que os seus devedores lhe pretendessem pagar dívidas, quando não houvesse quem os comprasse ao serem postos à venda em praça pública[74]. Mais relevante foi a criação da lotaria, cujos lucros seriam divididos em três partes: para o Hospital de S. José, a Casa dos Expostos e a Academia Real das Ciências[75]. Um pormenorizado e curioso regulamento contendo

---

64 Cf. neste volume o documento com o nº 9.
65 Ver neste volume o documento com o nº 179.
66 Ver neste volume o documento com o nº 73.
67 Ver neste volume o documento com o nº 10.
68 Ver neste volume o documento com o nº 78.
69 Ver neste volume o documento com o nº 79.
70 Ver neste volume o documento com o nº 85.
71 Ver neste volume o documento com o nº 77.
72 Ver neste volume o documento com o nº 75.
73 Ver neste volume o documento com o nº 78.
74 Ver neste volume o documento com o nº 90.
75 Ver neste volume o documento com o nº 91.

as instruções do seu funcionamento, fundamental para a história da lotaria, foi-lhe outorgado em Março de 1785, e aqui se publica[76].

A dimensão e complexidade administrativa do Hospital de S. José e da Santa Casa de Lisboa fizeram hesitar os governantes quanto à vantagem de os unir ou desanexar. As duas instituições foram separadas em 1782[77], reunidas em 1790[78] e novamente desligadas em 1801[79]. O financiamento do Hospital foi robustecido durante o reinado de D. Maria. Em 1782, quando o desanexou da Misericórdia, concedeu-lhe as rendas das confrarias de S. Roque e ainda a quarta parte dos direitos de vendagem do Terreiro Público de Lisboa. No ano seguinte, passou a receber 1/3 do rendimento da lotaria. Por alvará de 5 de Setembro de 1786 foi-lhe proporcionado o fortíssimo reforço financeiro constituído por 2/3 dos legados não cumpridos de todo o império[80], o que fora já concedido por breves papais de 1779 e 1785, os quais só nesta ocasião receberam o necessário beneplácito. Contudo, em 1787, esclareceu-se que, tal como se estabelecia nos breves, só um terço da quantia apurada se destinava ao Hospital de S. José, sendo o outro terço para os expostos de Lisboa e ficando retida, como sempre, a primeira terça parte para os hospitais locais[81].

Não foi só em Lisboa que o governo central interveio nomeando os dirigentes das misericórdias, o que, aliás, já acontecera, mais raras vezes, em épocas anteriores. Fê-lo, logo em 1754, em Bragança e, nas décadas seguintes, no Porto, em Braga, em Coimbra e decerto em muitas outras[82]. Nos reinados imediatos adoptou-se também o procedimento de mandar realizar eleições sob a fiscalização dos magistrados régios (o que já sucedera no passado mas sem tanta regularidade) e que em certas misericórdias os mandatos das Mesas, por eleição ou por nomeação, passassem de anuais a trienais[83]. De facto, a intervenção do poder central acentuou-se progressivamente, mesmo antes da promulgação do alvará de 18 de Outubro de 1806. Em 1796, por exemplo, o provedor da comarca foi à Misericórdia de Penalva do Castelo verificar as contas de um legado, censurando um empréstimo que havia sido feito sem as devidas garantias[84]. Em 1802, a Santa Casa de Barcelos foi obrigada, contra a sua vontade, a apresentar contas ao provedor da comarca e, dois anos depois, foi alvo de uma "revista dos expostos" por parte do corregedor[85].

O 1º liberalismo português, imbuído de ideais humanitários, cujos alicerces estruturantes já não eram a ideologia da caridade, não deixou de proclamar a importância dos auxílios à humanidade sofredora. O paradigma cultural e ideológico das elites liberais estava a transformar-se em relação aos cânones herdados, como se pode vislumbrar em textos publicados no capítulo 3 deste volume. Apesar disso, continuava a atribuir-se às misericórdias uma importância decisiva. A 1ª Constituição portuguesa encerra com uma recomendação de protecção às instituições caritativas que o novo regime herdara: "As Cortes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento de casas de misericordia e de hospitaes civis e militares, especialmente daquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos, e bem assim de rodas de expostos, montes pios, civilisação dos indios e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade"[86]. Poderia ser mais emblemático? A mais radical das constituições monárquicas, que almejava romper decididamente com as heranças do passado, aposta na consolidação e expansão destas instituições multisseculares, ainda que a ideologia que a enformava já fosse dando sinais de ser outra. A Carta Constitucional de 1826, muito mais sucinta, não viria a mencionar as misericórdias.

---

76 Ver neste volume o documento com o nº 189.
77 Ver neste volume o documento com o nº 87.
78 Ver neste volume o documento com o nº 95.
79 Ver neste volume o documento com o nº 100.
80 Ver neste volume o documento com o nº 26.
81 Ver neste volume o documento com o nº 27.
82 Ver neste volume os documentos com o nº 47 (referente a Bragança) e 70 (Coimbra) e LOPES, Maria Antónia – As Misericórdias: de D. José ao final do século XX, cit.
83 Ver neste volume os documentos com o nº 104 e 117 e os sumários da chancelaria com datas de 23 de Outubro de 1799 e 4 de Fevereiro de 1800.
84 Ver neste volume o documento com o nº 198.
85 Ver neste volume os documentos com o nº 102 e 204.
86 Cf. neste volume o documento com o nº 42.

Ao mesmo tempo que se redigia o texto constitucional, agia-se no terreno. Dois documentos aqui publicados demonstram a minuciosa inspecção exercida pela Comissão Fiscal do Porto (criada em 26 de Abril de 1821)[87], em simultâneo com a acção dos provedores[88], juízes de fora[89] e do monarca já regressado a Lisboa[90]. No ano de 1827, em regime constitucional cartista, sob a regência da infanta Isabel Maria, ordenar-se-á aos provedores de comarca o envio de "relações históricas statisticas de todas as Cazas da Mizericordia da sua comarca, assim como de todoz os mais estabelicimentos pios que lhe fforem anexoz ou estiverem em administraçam separada, como são Hospitaes d'enfermos, Cazas d'expostos e quaesquer outras de benificencia publica, seja qual for a sua denominação", exprimindo-se claramente a intenção reformadora: "notando-se ao mesmo tempo as alteraçoens que tiverem exprimentado e quais as providencias de que necessitarem para o ceu progressivo milhoramento"[91].

Como é bem sabido, durante a guerra civil, os liberais, à medida que progrediam no terreno, iam implantando as suas reformas, muito antes da vitória definitiva em Maio de 1834. Lembre-se a notabilíssima legislação de Mouzinho da Silveira produzida em 1832[92]. As misericórdias não escaparam e, progressivamente, nos Açores, Lisboa, comarca de Santarém ou Coimbra, foram intervencionadas[93].

Passando a observar as relações das misericórdias com a Igreja, verifica-se que o volume é pródigo na referência ao assunto. Publica-se pela primeira vez uma visita pastoral efectuada por um bispo a uma igreja de Misericórdia, no caso a do arcebispo de Évora, D. Frei Miguel de Távora, à igreja da Misericórdia de Arraiolos, em 1754[94]. Não parece ou não transparece ter este acto desencadeado oposição por parte da Irmandade. Por vezes, havia resistências, oposição frontal, como também seria regular a intervenção episcopal na defesa da sua jurisdição, de que é excelente exemplo o ocorrido na Misericórdia de Cascais, onde os irmãos boicotaram a visita do ano de 1753, o que motivou o interdito da igreja e o recurso infrutífero para o Juízo da Coroa por parte da Confraria, voltando a igreja a ser visitada "somente no espiritual", como o visitador teve o cuidado de deixar exarado[95].

Também no Brasil, concretamente em Olinda e Belém do Pará, houve confrontos entre antístites e misericórdias. Em 1760, o bispo de Olinda, D. Francisco Xavier Aranha, quis exercer o seu direito de visita na igreja da Misericórdia[96]. Não conseguindo vencer a oposição dos irmãos, apelou para o rei. Informou que o seu antecessor o fizera em 1740, mas que os actuais mesários "não consentião que eu fosse vezitar o sacrario e culto divino, por ser a Caza da Mizericordia da immediata proteção de Vossa Magestade". Esclareceu que "nem eu, como ordinario pertendo no Hospital da Mizericordia fazer vezita, nem nas rendas, governo e contas da dita Caza, porque reconheço que sem licença regia não pode o ordinario entrar em tal vezita". Mas colocou com clareza o ponto no que era a defesa da sua jurisdição, recorrendo para o fundamentar (como bom canonista formado em Coimbra) aos autores e leis que os irmãos invocavam para impedir a visita: "Mas so pertendo vizitar o culto divino e espiritual da igreja *circa administrationem sacramentorum* que he muito diverso da vezita dos hospitaes, albergarias e irmandades da immediata proteção regia, que he somente o que o Tridentino negou aos bispos, mas não falou nem tocou na vezita do espiritual, porque essa ficou intacta, assim na citada Ordenação, como no capitulo 8 do Tridentino e na dispozição do direito comum, como se colhe de tres arestos que tras Cabedo (...)". Todavia, o bispo não queria problemas. Sabia bem o que sucedera ao seu antecessor, D. Frei Luís de Santa Teresa, que na sequência de várias pendências com

---

87 Ver neste volume os documentos com o nº 225 e 226.
88 Ver neste volume o documento com o nº 228.
89 Ver neste volume o documento com o nº 231.
90 Ver neste volume os documentos com o nº 117, 118, 119, 277 e 278 (os dois últimos já depois de concluída e jurada a Constituição).
91 Cf. neste volume os documentos com o nº 127 e 237.
92 Ver *Decretos e Regulamentos desde 3 de Março de 1832 até 28 de Julho de 1833*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836.
93 Ver neste volume os documentos com o nº 35, 36, 37, 38, 131, 241 e 281.
94 Ver neste volume o documento com o nº 3.
95 Ver neste volume o documento com o nº 8.
96 Ver neste volume o documento com o nº 250.

a justiça secular, fora mandado regressar ao Reino, em 1754. Por isso, prudentemente, esperava a decisão do monarca para actuar "porque so com a real determinação de Vossa Magestade tudo se executara com quietação e acerto". Neste caso é de notar que, apesar da acérrima defesa da sua autonomia face ao bispo, a Misericórdia o tenha eleito para provedor no ano anterior. É que, como sucedia em muitas outras, ter o antístite na provedoria implicava prestígio, presumível recepção de boas esmolas e protecção de um poder com o qual não havia, ainda nesta época, vantagens em litigar.

Em 1764, 1765, 1767 e 1775 as fontes publicadas revelam novos conflitos, agora entre o ordinário diocesano do Pará e a Misericórdia de Belém[97]. O vigário capitular do Pará, em tempo de sede vacante, opunha-se à realização da procissão nocturna de Quinta-feira Santa, a qual só permitia se celebrasse durante o dia. A Misericórdia realizou-a e, indiferente às ordens eclesiásticas, permitiu a participação de mulheres. Mais uma vez, a autoridade diocesana não quis agir sem o apoio do poder secular. Por isso, em carta dirigida em 1765 ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, irmão de Carvalho e Melo e que tinha sido alguns anos governador do Pará, o vigário capitular explicava: "E como são para recear os mesmos excessos no anno futuro, se oportunamente se não anticipar o remedio, não posso deixar de recorrer a Vossa Excelencia por meyo desta conta, esperando se digne Vossa Excelencia de a fazer prezente a Sua Magestade, para que servindo-se o dicto Senhor de determinar o que devo e se deve fazer, seja inviolavelmente observada a sua real e providentissima determinação"[98]. Dois anos depois as contendas persistiam. O mesmo vigário tornou a pedir instruções à Secretaria de Estado, informando da eleição para capelão da igreja da Misericórdia de um clérigo que estava suspenso e sobre quem impendia um processo no Juízo Eclesiástico. Ainda em Belém do Pará, agora já sob a autoridade do bispo, volta a patentear-se a sua submissão aos interesses da Coroa, perante a rebeldia dos padres protegidos pela Misericórdia, os quais se recusavam a participar na procissão do Corpo de Deus, alegando privilégios de isenção por serem capelães da Santa Casa. Na carta que o prelado dirige ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, fica claro que, apesar de insistir no direito que lhe assiste no domínio da inspecção do culto, não queria problemas, pelo que não enfrentou os padres rebeldes sem autorização régia: "porque tomo todas as medidas para me não embaraçar nem com a Mizericordia, nem com a Juncta da Coroa que Sua Magestade foi servido estabelecer nesta capitania"[99]. Neste contexto é imperioso lembrar que as reformas eclesiásticas que então se realizavam, sobretudo desde os inícios da década de 60, contavam com a efectiva e empenhada colaboração de boa parte dos bispos, os quais eram então, na sua maioria, criaturas do secretário de estado Carvalho e Melo, e que se identificavam com as suas políticas, nalguns casos por puro oportunismo[100]. Posteriormente, sob a prelatura de D. Frei Caetano Brandão, as dissensões em Belém do Pará parecem apaziguadas[101].

Mais fácil era aos bispos dominar as misericórdias por dentro, tornando-se seus provedores, como sucedeu em muitas. Podiam, também, entrar em acordo com elas, como fez em 1753 o bispo da Guarda ao contratar com a Santa Casa da mesma cidade a administração do recolhimento de arrependidas da vila de Castelo Branco[102]. Duas cartas de 1806 e 1807 endereçadas pelo arcebispo de Évora, o célebre D. Fr. Manuel do Cenáculo, aos ministros Vila Verde e António de Araújo de Azevedo são textos de valor excepcional, pois iluminam com rara limpidez as lutas pelo acesso ao poder nas misericórdias por parte de um arcebispo, o que o faz confrontar-se com os leigos da Misericórdia e com o provedor de comarca[103]. Estes documentos demonstram também a resistência à aplicação da lei, tanto maior quanto é um prelado poderoso que está à frente da instituição e que deliberadamente confunde essas suas duas funções.

---

97 Ver neste volume os documentos com o nº 253, 254 e 259.

98 Cf. neste volume o documento com o nº 253.

99 Cf. neste volume o documento com o nº 259.

100 Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 534-559.

101 Ver neste volume os documentos com o nº 264.

102 Ver neste volume o documento com o nº 143.

103 Ver neste volume os documentos com o nº 273 e 274.

O arcebispo de Évora, antigo colaborador de Pombal, continuava a mover-se bem na Corte. Habituado a ser provedor da Misericórdia, e reclamando que sempre assim fora em Évora, impediu a realização de eleições em 1806, porque os irmãos pretendiam escolher um leigo, o que classificou de despropósito. No ano seguinte, actuou da mesma forma. Participou ao ministro que não permitiria ao provedor da comarca realizar eleições na Misericórdia (o que a recente lei ordenava), porque nem queria deixar de comandar os destinos da Irmandade, nem estava disposto a "sofrer o chasco" de uma derrota. E acrescentou que "se vier o provedor da commarca, que são os ministros da repartição das irmandades com as suas espertezas querer entender nesta eleição", lhe dirá que a Mesa fora nomeada pelo Príncipe e, como tal, "nem somos nos quem o ha-de interpretar do ate quando, nem commettermos o attentado de fazermos eleição". Não admite também que o provedor da comarca lhe peça contas, como então a lei impunha. Chegou a insinuar que a determinação do alvará de 18 de Outubro de 1806, que mandava aos provedores de comarca fiscalizar anualmente as administrações das misericórdias, fora sugerida pelo magistrado de Évora. Cenáculo sentia-se ultrajado com as novas regras: "Não me parece decencia que o provedor me tome contas na face da minha Igreja e na capital da minha Metropole". Isto é, invocava a grandeza do seu estatuto pessoal enquanto arcebispo, para se eximir da lei que o enquadrava como provedor da Misericórdia, que também era e insistia ser.

Na mesma cidade, muito antes destes acontecimentos, em 1785, o arcebispo D. Joaquim Xavier Botelho de Lima, terá provocado polémica com uma sua sentença de redução de capelas de missas instituídas na Misericórdia, o que não agradou a todos os mesários e irmãos[104]. Mas a medida era absolutamente inadiável e as reduções sucederam-se ao longo deste período[105], num movimento que já se iniciara antes de 1750[106]. Problema, aliás, não exclusivo destas confrarias, pois as igrejas e os conventos debateram-se com idêntica dificuldade[107]. Os rendimentos das misericórdias, frequentemente em decréscimo, não permitiam a cabal manutenção de todos os encargos, e as leis pombalinas impuseram a sua redução. A partir de 1783, os avisos régios dirigidos aos bispos comunicando-lhes um breve apostólico (que fora pedido pelo governo de D. Maria), autorizava-os a fazer eles próprios reduções dos encargos pios das capelas e morgados. O processo, até então reservado à Cúria papal, ficava, assim, facilitado (foi à luz desta autorização que o arcebispo de Évora ditou a sentença de 1785). Finalmente, as novas formas de encarar a morte, a vida e a caridade exigiam-no. Em Faro, em petição enviada ao bispo e que ele parafraseou em provisão de 18 de Dezembro de 1796, censuram-se os antigos instituidores, por pensarem exclusivamente na própria alma, "determinando nas suas disposiçoens testamentarias avultadíssimo numero de missas, nada se tinhão lembrado da necessidade de seus irmãos enfermos que até o fim do mundo tem de concorrer aos hospitaes e para quem toda a caridade he pouca"[108]. Mas a redução de missas podia ser contestada, porque envolvia muitos interesses, como sucedeu em Coimbra com a Ordem Terceira dos franciscanos no dealbar do século XIX[109]. No entender da Misericórdia, que recorreu directamente para Roma, era na sede da diocese que empatavam o processo, o que se arrastou por vários anos. Já em 1808 disso se lamentava o provedor e, em Maio de 1810, a Junta do Definitório deixou exarada a "sua extrema dor, magoa e consternação, ao ver que todas as suplicas, memorias, exforços e athe mesmo as maes altas protecçoens empregadas para obter a mencionada redução tem sido enuteis, baldadas e perdidas"[110].

---

[104] Ver neste volume o documento com o nº 263.

[105] Ver neste volume os documentos com o nº 199 e 238, e os sumários das chancelarias de 20 de Junho de 1817; 22 de Junho de 1821; 24 de Maio de 1822 e 12 de Julho de 1826.

[106] Ver no volume anterior desta colecção o documento com o nº 16. Sobre este assunto ver ABREU, Laurinda – *Memórias da alma e do corpo*, cit, p. 153-164.

[107] ARAÚJO, Ana Cristina – "Vínculos de "eterna memória": esgotamento e quebra de fundações perpétuas na cidade de Lisboa". In *ACTAS do Colóquio Internacional A Piedade Popular, sociabilidades, representações e espiritualidades*. Lisboa: Terramar, 1999, p. 433-442.

[108] Ver neste volume o documento com o nº 15.

[109] Ver neste volume o documento com o nº 276.

[110] Cf. LOPES, Maria Antónia – A governança da Misericórdia de Coimbra em finais de Antigo Regime. *XXII Encontro da APHES*. Aveiro, 2002 (http://www2.egi.ua.pt/xxiiaphes/Artigos/a%20Maria_Antónia.PDF) .

Encontraram-se também frequentes testemunhos de conflitos entre os párocos de pequenas povoações e as misericórdias locais, devido à actividade cultual por estas exercida[111]. De igual modo, surgiram disputas com os freires das ordens militares, como demonstra uma provisão de 1786 passada a favor da Misericórdia de Ferreira do Alentejo. Segundo o documento, havendo ali uma Misericórdia sob "proteção regia e izenta das jurisdições do ordinario e das Ordens, acontecera que, ou por falta de menzarios, ou pela frouxa condecendencia dos anteceçores dos suplicantes [provedor e mais mesários] se convocassem o prior da parrochia da dita vila e beneficiados daquella Collegiada, os quaes, sendo freires da Ordem de Sãothiago, hião e vão fazer as funções da igreja da sobredita Santa Caza, e juntamente o respectivo parrocho" sem que isso, o que fora declarado em provisão anterior, lhes conferisse qualquer direito[112]. Mas, em 1785, a Misericórdia decidira realizar os ofícios da Semana Santa e "então se opozera o dito prior". E "com aquelle abuzo e cobiçosa introdução se ofenderão os direitos e regalias da Santa Caza protegida pela Coroa". Solicitavam, pois, os mesários que a rainha lhes permitisse "fazer celebrar as ditas funções ecleziasticas, e todas as mais de sua Igreja pelo seu capellão annual, e pelos mais menistros que convidarem, sem que podessem os suplicantes ser perturbados pelos suplicados, com a cominação de serem aquelles tidos e havidos por contraventores das ordens regias, e ponidos a arbitrio como rebeldes e atacantes dos direitos reaes". Saliente-se o argumento dos mesários que classificaram a ofensa à Misericórdia como ataque aos direitos do monarca.

As discórdias eram, de facto, comuns, tal como os conflitos entre as mesas e os capelães das misericórdias, os empregados que mais problemas geravam. Em 1753 um capelão da de Montemor-o-Novo causou escândalo, por não celebrar as missas dos domingos e dias santos a que estava comprometido, e ter "sempre jurado, na ocazião em que se lhe satisfazem os quarteis, estarem ditas as tais misas de que agora confeça o contrario". E "para se não fazer publico este horrorozo crime (...) foi somente despedido pellas continuas faltas que fas na sancrestia"[113]. Em 1769, na Misericórdia de Viseu, denunciaram-se os "sobornos que muitas vezes avia para o provimento das capellas maiores, de que comuamente susedia o não passarem os capellaens actuaes das capellas piquenas e o metterem nas maiores clerigos que nunca tinhão servido a Mizericordia"[114]. Os atropelos atingiram tal gravidade que para os evitar se chegou a proibir a admissão de eclesiásticos, como na Misericórdia de Penafiel, onde se acrescentou ao seu Compromisso, em 1783: "por ser esta Santa Irmandade composta de pessoas secullares e de sua creação leiga, e tem mostrado a experiencia que os ecleziasticos que nella tem servido, são a cauza e tem sido de se terem modificado as reais regallias desta Santa Irmandade alem do interesse de se perpetuarem noz legados della"[115]. E, tal como em Ferreira do Alentejo, identificaram desobediência à Mesa com desobediência ao rei. O problema já vinha de longe. Em 1753, registou-se que os capelães "entrando a ser da Meza passão a sobornar votos a fim de haverem capellas de mayor rendimento, sobre que há discordias gravissimas, e pervertem a boa ordem de proceder, alem de como tais não ajudarem a levar a tumba falescendo algum irmão"[116].

Mas não só de oposição se alimentava a relação dos clérigos com as misericórdias. Muitos integraram-nas como irmãos e provedores, lugares que tantos bispos ocuparam, e outros foram pródigos concessores de legados que as favoreceram. Aqui se publica a escritura de doação de 30 mil cruzados e 100 mil réis, valiosa quantia, feita pelo abade da igreja de S. Pedro do Castelo de Penalva, a favor da Misericórdia de Castendo (actual Penalva do Castelo) para dotes e outras aplicações. Entre as obrigações estipulava-se o pagamento a um capelão que teria não só de celebrar as missas, mas de ensinar a doutrina "por espaço de meia ora" [117].

---

[111] Ver neste volume os documentos com o nº 6, 8, 103 e 124.
[112] Cf. neste volume o documento com o nº 92.
[113] Cf. neste volume o documento com o nº 144.
[114] Cf. neste volume o documento com o nº 172.
[115] Cf. neste volume o documento com o nº 94.
[116] Cf. neste volume o documento com o nº 44.
[117] Cf. neste volume o documento com o nº 304.

Outros litígios e litigantes afectaram as misericórdias. Foi o caso dos poderes locais. Embora, em geral, as relações com as vereações fossem amistosas, sendo frequente os mesmos homens ou famílias alternadamente ocuparem as direcções das duas instituições de poder local mais importantes, a questão dos expostos, cujos custos de criação cabiam por lei aos municípios, levantava problemas, sobretudo quando as Santas Casas alcançavam da Coroa receitas de impostos até então destinados a obras públicas, como sucedeu em Coimbra[118]. Outras questões menores prendiam-se com obras realizadas ou a realizar pelas Santas Casas e que as câmaras dificultavam[119], embora também sucedesse que os capitais das misericórdias possibilitassem construções de interesse público efectuadas pelas câmaras, como se revela pela escritura datada de 23 de Abril de 1777, pela qual a Câmara de Cascais contraiu um empréstimo à Misericórdia local, no valor de 3 mil cruzados, a fim de concluir uns aquedutos[120].

Fricções, igualmente comuns no passado, surgiram com as ordens terceiras a propósito dos funerais. As misericórdias, ciosas do privilégio do monopólio dos enterros, que viam como uma das suas principais funções – chegando algumas a rever-se orgulhosamente no caso da Santa Casa de Lisboa, que tinha presença obrigatória nas "funebres acçõez dos enterramentos daz pessoas reaes" – encaravam com má-vontade a expansão dos terceiros, que insistiam em enterrar eles próprios os seus confrades[121].

Conflitos entre misericórdias também ocorriam, sobretudo quando se partilhavam legados, como sucedeu entre a de Lamego e a do Porto, a respeito do riquíssimo património deixado no século XVI por D. Lopo de Almeida[122]. Todavia, as contendas mais frequentes, sempre relacionadas com as questões patrimoniais, travavam-se com particulares. A medida legal sempre e desde há muito requerida era o privilégio de cobrança coerciva como se fossem bens da fazenda real[123]. E que era considerada eficaz, prova-o bem o pedido feito em 1770 pela Irmandade de S. Brás, da Guarda, à beira da falência, para se anexar à Misericórdia, "por ser a dita Santa Caza de prezente a mais segura pelo fundo e estabalesimento com que se acha, e ter privilegio executivo para mais promptamente poder cobrar todas az dividas"[124]. E não seria também para alcançar a protecção das misericórdias que, num período caracterizado pela extinção de tantas confrarias, ainda se fundaram algumas estabelecidas nas igrejas das misericórdias, como aconteceu na Ericeira em 1783[125]?

Quando os devedores eram poderosos, as misericórdias nem sempre conseguiam impor-se, não se atrevendo a executá-los judicialmente. A Misericórdia da Baía, por exemplo, queixava-se em 1752 que "na capitania de Sergipe de el Rey se devem mais de cento e vinte mil cruzados de principaes e juros dos patrimonios desta Caza da Santa Mizericordia, que por serem pessoas poderozas e com respeyto naquella capitania, se não pode cobrar couza algũa delles" e, no ano imediato, que "os devedores de mayor respeito, conhecendo a dificuldade de serem obrigados por justiça, já à annos que não pagam, nem disso nos dam agora esperanças"[126].

Como poderiam, contudo, as Mesas proceder judicialmente se, quantas vezes, eram os mesários ou os seus eleitores quem mais devia e quem menos cumpria? E não era comum muitos instalarem-se nas direcções para controlar os capitais e deles se apropriarem? Desta forma era governada a Misericórdia de Sergipe del Rei em 1762[127]. Assim era, de igual modo, na Misericórdia de Palmela, onde se colhe notável testemunho sobre as práticas viciosas que se urdiam nestas instituições. Um irmão fora expulso. Não se conformando, apelou para o rei que mandou o provedor da comarca informar-se do caso. Na resposta da

---

118 Ver neste volume o documento com o nº 130.
119 Ver neste volume o documento com o nº 125 e o sumário da chancelaria datado de 2 de Outubro de 1780.
120 Ver neste volume o documento com o nº 81.
121 Ver neste volume os documentos com o nº 122, 149, 251, 252.
122 Ver neste volume o documento com o nº 171. Para o testamento original, ver no volume 5 desta colecção o documento com o nº 396.
123 Ver neste volume os documentos com o nº 161 e 236 e o sumário da chancelaria datado de 10 de Junho de 1779.
124 Cf. neste volume o documento com o nº 176.
125 Ver neste volume o documento com o nº 89.
126 Cf. neste volume os documentos com o nº 141 e 145.
127 Ver neste volume o documento com o nº 161.

Misericórdia, em Junho de 1762, pôs-se o dedo na ferida ao dizer-se ser "extranhavel a ancia e dezejo com que o supplicado pertende introdozir-se no serviço desta Santa Caza, porque sem attender a sua consciencia, não quer pagar as dividas que deve a mesma Santa Caza". E, "sendo demandado, se perderão os auttos nos quais se achava a esciptura do principal do mesmo foro onde tudo elle negava, e he fama publica que o mesmo supplicado os fes dezencaminhar, ficando por seu respeito a Mizericordia perdendo assim o principal como os foros"[128]. Muito mais tarde, em Coimbra, no ano de 1821, é o próprio provedor que cai em grosseira corrupção, ao esconder o livro dos devedores da Casa, onde ele estava compreendido[129].

Tais irregularidades podiam afastar os tradicionais dirigentes, mas, por certo, o desinteresse das elites locais pelas chefias ou pertença às misericórdias, resultava mais da perda de atractivos provocada pelo esgotamento financeiro, pela legislação restritiva e pela fiscalização crescente[130]. O esvaziamento podia levar ao apelo ao rei para que nomeasse compulsivamente os dirigentes ou mesmo para injectar nas irmandades novos confrades. Porém, se a nobreza tendia a afastar-se da direcção das misericórdias, isso não significa a exclusão de outras e novas elites emergentes, para quem não era despiciendo ingressar nestas confrarias e comandar os seus destinos, se não tanto pelas vantagens económicas, pelo reconhecimento social de que passavam a usufruir. Tanto individualmente como ao nível do grupo profissional (caso dos boticários ou dos negociantes), era importantíssimo integrar a classe dos irmãos de 1ª condição. Nem que para tal se ingressasse na 2ª e, admitidos e movendo influências, alcançassem a almejada mudança de categoria. Em Coimbra, no decorrer de um complicado processo de eleição, em 1799, a Junta Plena aprovou uma proposta que fez passar de 2ª para 1ª graduação os irmãos lavradores, negociantes e almotacés e, pela primeira vez, elegeu para provedor e escrivão dois indivíduos cujo *status* era manifestamente inferior ao habitual[131]. Mas se os exemplos não faltavam de que a qualidade social dos irmãos não garantia a sua honestidade, continuava a crer-se que deixando cair o governo nas mãos de mecânicos, estes se aproveitariam dos cabedais. Assim pensavam o provedor da Misericórdia de Penafiel, em 1753, ou os mesários da Santa Casa de Nisa, em 1794[132].

Após a revolução liberal de 1820, com as profundas convulsões político-sociais de que foi portadora, como seria expectável, a filiação política tornou-se um novo factor de conflitos internos. Tal ficou bem patente em Barcelos, no ano de 1828, onde em carta para o rei tendente a esclarecer a "rebelião" ocorrida durante um processo de eleições para a Misericórdia se declarava ter a vila sido: "perturbada e dissolvida <em grande> parte pela pestilenta revollução passada"[133]. Já na Ilha Terceira, no ano imediato, o futuro Duque da Terceira extinguiu duas misericórdias e incorporou os seus bens na Câmara de Angra para esta acudir aos expostos, alegando que elas não prestavam quaisquer serviços[134]. A Misericórdia de S. Sebastião reagiu, relatando que fora criada em 1571 pelo Senado da vila à custa dos povos, embora a irmandade só tenha surgido 21 anos depois, e insinuando ter sido vítima de perseguição política sem qualquer fundamento[135]. Em Coimbra, a maior parte dos membros da Mesa fugiu quando o exército liberal ocupou a cidade, em 8 de Maio de 1834[136].

Como muitas outras instituições, também as misericórdias (por convicção ou oportunidade, consoante os casos) se acertariam de imediato com o novo regime, ansiosas por demonstrar a sua fidelidade política. Durante o cerco do Porto, a Misericórdia elegeu D. Pedro IV seu provedor para o ano de 1833-1834. Após a partida do regente para Lisboa, um acórdão do Definitório aprovou a sua nomeação como provedor

---

[128] Cf. neste volume o documento com o nº 168.

[129] Ver neste volume o documento com o nº 117.

[130] Ver neste volume os documentos com o nº 47, 98, 108, 109, 113, 141, 173, 182, 201 e 236.

[131] Ver neste volume o documento com o nº 201. Sobre este caso ver LOPES, Maria Antónia – Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder. *Revista Portuguesa de História*. 36 (2003-2004) 225-228.

[132] Ver neste volume os documentos com o nº 44 e 98.

[133] Cf. neste volume o documento com o nº 239.

[134] Ver neste volume o documento com o nº 241.

[135] Ver neste volume o documento com o nº 242.

[136] Ver neste volume o documento com o nº 131.

nato, o que era uma solução prudente porque "os eleitores podião reelege-lo e não se podendo ultimar aquelle acto sem se saber a sua vontade ou não o reeleger ficar indecoroza à Irmandade o substitui-lo com outro provedor, parecia mais acertado o ser Sua Magestade Imperial nomeado provedor nato"[137]. Tal decisão obrigou a requerer a criação da figura de vice-provedor, garantindo à Santa Casa um chefe que efectivamente exercia o cargo e, simultaneamente, lhe poupava dissabores políticos e lhe conferia a segurança e a honra de ter como provedor Sua Magestade Imperial, o duque de Bragança, regente do Reino e pai da rainha do novo regime que se inaugurava.

Passando a outro campo de análise, é conhecido o empobrecimento de muitas misericórdias durante este período. As dificuldades materiais eram provocadas pela subida de preços depreciadora das rendas, créditos mal parados, sonegação de bens (a que muitas procuraram acudir, pedindo autorização régia para o tombamento das suas propriedades), desleixo ou fraudes administrativas, crescimento das despesas pela pauperização das populações e maior procura dos serviços, tudo agravado pela violenta inflação nos finais do século, invasões francesas e guerra civil de 1832-34[138]. A documentação deste tomo confirma-o. E este ambiente de crise repercutiu-se no acentuadíssimo decréscimo do volume de novas fundações. Em flagrante contraste com o que sucedera no passado, neste ciclo de 85 anos é possível confirmar o aparecimento de apenas 18 novas misericórdias[139].

As misericórdias procuraram soluções, algumas delas com evidentes particularismos locais, como no Brasil. A Misericórdia de Belém do Pará, que investira em escravos índios, ficou arruinada com a sua alforria. Para resolver a situação, em 1778 pediu à rainha que lhe doasse as fazendas de gado que haviam pertencido aos jesuítas e que estavam então concedidas a militares[140]. Isto é, falida por uma decisão política, procura reerguer-se aproveitando as oportunidades criadas por outra. A Misericórdia da Baía, por seu turno, apostou na construção de casas para arrendamento em 1769, por ser mais lucrativo do que os juros de capitais ou os foros da terra[141]. Muito mais tarde, em 1805, com as casas já a render, e porque acorriam ao seu hospital muitos doentes das tripulações dos navios ancorados na cidade, resolve propor aos "proprietarios das ditas embarcaçoens cada hum a proporção do numero da sua equipagem concorrer com hũa soldada ordinaria de cada viagem que fizerem para este porto", o que foi, de facto, posto em prática com a devida autorização régia[142]. E decerto com grande êxito financeiro, pois, em 1812, a Mesa da Misericórdia determinou que se registasse para memória futura quem fora o autor da proposta[143].

Comprova-se também, como seria de esperar, que a mudança do juro legal para 5% (pelo alvará de 17 de Janeiro de 1757) acarretou perdas para algumas misericórdias, como abertamente se refere em acórdão da Misericórdia de Viseu de 1769, pois antes emprestava a 6,25%[144]. Problema acentuado pelo facto de que o Estado continuava a ser mau pagador, como se infere do queixume do Definitório da Misericórdia do Porto, em 1830[145]. Estas dificuldades económicas foram agravadas pelos desastres naturais, numa época marcada por frequentes abalos sísmicos, alguns cuidadosamente registados nos livros das misericórdias, como por exemplo na de Vila Nova, nos Açores[146]. Já se referiu a perda de arquivos, mas, naturalmente, houve também estragos e ruína de edifícios[147]. Calamidades que atemorizavam as populações, às quais respondiam com o exacerbar de práticas religiosas destinadas aplacar a ira divina. As misericórdias também o fizeram[148]. Na de

---

[137] Cf. neste volume o documento com o nº 249.
[138] Ver LOPES, Maria Antónia – As Misericórdias: de D. José ao final do século XX, cit. e bibliografia aí referida.
[139] Ver neste volume o capítulo 2.1 *Criação de Misericórdias*.
[140] Ver neste volume o documento com o nº 182.
[141] Ver neste volume o documento com o nº 174.
[142] Cf. neste volume o documento com o nº 206.
[143] Ver neste volume o documento com o nº 213.
[144] Ver neste volume o documento com o nº 172.
[145] Ver neste volume os documentos com o nº 244.
[146] Ver neste volume os documentos com o nº 162 e 188.
[147] Ver neste volume os documentos com o nº 159 e 291.
[148] Ver neste volume os documentos com o nº 151, 152 e 156.

Angra, nos Açores, no mesmo dia 1 de Novembro de 1755 em que Lisboa foi parcialmente destruída pelo violento terramoto, registou-se o seguinte: "em o primeyro do mes de 9bro, estando em Meza o senhor provedor e mais irmaos da Meza e alguns irmaos da primeira condição, se acordou que visto o grande castigo que hoje tinha acontecido no mar desta Ilha, athe hoje nunca visto outro semelhante, e se temer passace a mais, se fez logo por istancias de todo o povo que se achava na Igreja se fez ladainha estando o Senhor Santo Christo manifesto, e se detreminou que amanham, 2 do corrente, pella manham, se continuasse a mesma ladainha e de tarde se fizesse prociçam com o Senhor Santo Christo"[149].

Neste contexto de crise económico-financeira, as lotarias foram uma esperança para várias misericórdias, incluindo coloniais, como sucedeu, além de outras aqui não documentadas, em Valença, Coimbra, Aveiro e Belém do Pará[150].

As invasões francesas foram a guerra mais devastadora ocorrida neste período, e a cabal avaliação do seu impacto requer ainda estudos. Publicam-se aqui documentos demonstrativos da destruição provocada nas misericórdias e a contribuição que deram para acudir ao desastre, desde a hospitalização dos feridos, enterro dos mortos e manutenção nos seus templos da prática religiosa, por ruína e pilhagem de outras igrejas[151]. Os governantes contavam com elas, concedendo-lhes condições para assegurarem esses serviços, exigindo-lhes que participassem do esforço comum, quando se lançou a contribuição extraordinária de defesa. Contudo, como eram necessárias, hesitou-se quanto ao procedimento a seguir. Isentas em 1809, ao contrário das demais confrarias, só no ano seguinte lhes foi imposto o quinto sobre os rendimentos, contribuição mais suave do que o terço exigido às restantes instituições[152].

Violenta foi também a experiência da guerra civil. Dá disso conta um acórdão da Misericórdia do Porto, redigido em Março de 1834, que ilustra as dificuldades geradas pelo cerco a que a cidade foi sujeita, desde Julho de 1832 a Agosto do ano seguinte. A Misericórdia procurara manter os serviços, aproveitara até a presença de D. Pedro IV para o eleger provedor, como foi dito. Mas após quase dois anos do início da provação, a situação, que já em 1830 era difícil[153], complicara-se muito com a impossibilidade de cobrar as rendas, com a ausência dos irmãos em armas, com as instalações danificadas já que, situadas na zona ribeirinha, haviam sido atingidas pelos bombardeamentos disparados da margem Sul. A Misericórdia viu-se mesmo impedida de realizar a Procissão de Quinta-feira de Endoenças que o Compromisso impunha[154].

Durante este ciclo, a intervenção da Coroa levou à reformulação de práticas, por vezes consagradas em novos compromissos ou em adições e alterações aos antigos, tudo ditado por novas regras e ideias sobre a actividade das misericórdias, reviravoltas políticas, necessidades das populações que reclamavam mais auxílios, a par de mutações mentais transformadoras dos sentidos da caridade e das atitudes para com os pobres. A lei de 25 de Maio de 1773, por exemplo, ao eliminar a discriminação dos cristãos-novos, teve impactos nas misericórdias. Em Coimbra, dando-se cumprimento à normativa, rasuraram-se solenemente todas as cláusulas que os mencionavam, logo a 10 de Julho desse ano[155]. Já os mesários de Vouzela, quando em 1786 pediram a confirmação do seu Compromisso, não se aperceberam que continuavam a reservar a Irmandade aos cristãos-velhos[156]. Teria sido simples descuido? Ou, pelo contrário, persistiram em impedir-lhes o ingresso? É claro que o Desembargo do Paço obrigou a eliminar todas as referências a limpeza de sangue, assim como a penitência pública na Semana Santa, incompatível com as hodiernas formas

---

149 Cf. neste volume o documento com o nº 151.

150 Ver neste volume os documentos com o nº 91, 126, 209, 223 e 271.

151 Ver neste volume os documentos com o nº 30, 31, 32, 33, 108 e 295.

152 Corrige-se, pois, afirmação anterior de LOPES, Maria Antónia – *As Misericórdias: de D. José ao final do século XX*, cit. Sobre o assunto ver LOPES, Maria Antónia – *A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820*, cit.

153 Ver neste volume o documento com o nº 244.

154 Ver neste volume o documento com o nº 248.

155 Ver neste volume o documento com o nº 178.

156 Ver neste volume o documento com o nº 93.

de vivência da fé, também designadas por devoção regulada, que reclamavam mais contenção e menos exuberância pública e sensorial.

Em Seia perdera-se a memória da existência de qualquer Compromisso da Misericórdia. A Irmandade deitou mãos à obra e, depois de concluído, jurou cumpri-lo em 1777, mas só em 1781 pede e obtém a aprovação do poder central. Esta nunca era automática, sendo os compromissos cuidadosamente analisados. No caso de Seia, ordena-se a eliminação de certas cláusulas com situações que permitiam a expulsão de irmãos e uma outra que "empunha o onus de juramento ao provedor e officiaes da Meza e mais irmãos da Mizericordia, por serem estas escrupolozas obrigaçoenz motivo mais para afogentar que para atrahir a devoção de muitos que se necessitão para o continuo e bem enteressante serviço da dita Santa Caza"[157].

As alterações feitas ao Compromisso de Nisa de 1794 são, de igual modo, reveladoras de novos tempos. Em primeiro lugar, a Mesa não o redige, mas requer "provizão, para o provedor da commarca fazer huma reforma na dita Irmandade e seus Estatutos" onde se consignasse, entre várias outras medidas, que o registo das receitas e despesas se fizesse "por conta corrente em forma mercantil" [158]. Isto é, pediam o que virá a ser estabelecido pelo alvará de 18 de Outubro de 1806, deixando indícios de que a reforma de 1806 também respondeu a solicitações das próprias misericórdias. Sintomático dos tempos, é ainda o que afirmam sobre a necessidade de "se evitar o descaminho dos seus bens e rendimento, destinados para fins tão úteis ao Estado como erão a creação dos expostos, curas de emfermos, dottes de orfanz e alimentos de pobres e viúvas", não explicitando já as necessidades das almas – o que outrora fora comum – e coincidindo, mais uma vez, com o que o decreto de 1806 virá a declarar.

Nesta breve análise dos compromissos publicados devem destacar-se os de S. João del Rei (Brasil), Lamego e S. João da Pesqueira. Este último, de 1755, é absolutamente único[159]. Não tanto pela originalidade das normas que estipula (ainda era prematuro para isso)[160], mas pela erudição da sua redacção. Na realidade, não é um compromisso, pois este, que era quinhentista, continuou em vigor, mas um regulamento que se pretendia mais actualizado e adaptado ao local. Ignora-se se foi aprovado pela Coroa, mas era seguido em 1771. O texto é marcadamente doutrinal[161], apoiando-se num impressionante leque de autores que cita no original (nem sempre com inteira correcção), desde padres da Igreja, bispos, santos e teólogos antigos, medievais e modernos até filósofos gregos e romanos, Ordenações do Reino, decisões conciliares, e, naturalmente, os diferentes livros do Antigo e do Novo Testamento. Comparecem explicitamente: Ludovico Blosio, S. Bernardo, S. Francisco de Assis, Diógenes, Afonso de Aragão, Gilberto (pai de S. Carlos Borromeu), S. Gregório, S. Agostinho, S. Mateus, S. João Evangelista, o Livro 3º das Ordenações do Reino, Concílio de Trento, Aristipo de Cirene, S. Paulo, Santa Teresa de Ávila, frei António das Chagas, padre Baptista Sanches, Calicrates, Livro dos Provérbios, S. João Crisólogo, S. Inácio, S. Martinho de Dume, Lucano, frei Bartolomeu dos Mártires, beato Odo, S. Lourenço Justiniano, Séneca, Tomás de Kempis, Ovídio, frei Heitor Pinto e muitos mais. A erudição é vasta e ostensivamente apresentada, em texto de difícil leitura para o seu público, que eram os irmãos, e pouco prático, pois é, simultaneamente, livro de edificação devota, que só os mais instruídos conseguiam apreender, e um conjunto de regras precisas de funcionamento da Irmandade. As normas impostas surgem imersas em tiradas eloquentes, como esta: "Ao sonno chamou hum discreto imagem da morte *Stulte, quid est somnus? Gelide, nisi imago mortis.* E como Deos às vezes leva para si os justos ainda na flor da idade, porque lhos não leve o Mundo, como senhor do pomar que colhe a fruta verde

---

[157] Ver neste volume o documento com o nº 86.

[158] Cf. neste volume o documento com o nº 98.

[159] Ver neste volume o documento com o nº 133.

[160] Assinale-se, contudo, a singularidade consagrada no § 24: "o capellão desta Santa Caza será sempre em Meza e havendo irmão que o queira ser, será perferido aos mais".

[161] Só o 1º Compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1516 apresentava passagens doutrinais, já desaparecidas no de 1577, ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português (1500-1800)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 92.

por lha não furtarem, dito pello padre Heitor Pinto, assim os irmãos desta Confraria se não conturbem com as intempestivas mortes que virem acontecer aos mais irmãos, só dem graças ao Altissimo por lhe acabar com felicidade a perigosa carreira desta vida miseravel, e tanto que falecer algum irmão desta Santa Caza, logo se juntarão os mais irmãos para o acompanharem athé a sepultura e lhe assistirão às suas exequias e lhe rezarão assim os que estiverem presentes, como todos os mais irmãos da Confraria, cada hum os cinquenta *Padre Nossos*...". Quem o terá escrito? O provedor Manuel de Sousa Botto, abade de S. Pedro e comissário do Santo Ofício? E será este texto, nas suas passagens doutrinais, verdadeiramente original ou colhe súmulas anteriores?

O Compromisso da Misericórdia de S. João del Rei (datável entre 1799 e 1816) apresenta originalidades decorrentes do facto de ter sido produto da fusão de uma capela e de um hospital setecentistas, do forte apoio que a sua fundação recebeu da Câmara e dos hábitos sociais do território onde nasceu[162]. Ao invés da generalidade das congéneres, a eleição da Mesa era directa e realizada no dia da Senhora das Dores, por ser padroeira da capela primitiva. Atribuía-se papel decisivo ao pároco, que assistiria sempre à eleição, tinha voto de desempate e presidia às festas dos três oragos. A Irmandade mantinha os dois padroeiros das instituições que a originaram (S. João de Deus e Nossa Senhora das Dores), aliando-lhe a invocação comum de Nossa Senhora da Visitação. Os irmãos eram todos da mesma condição e privilegiava-se a assistência aos pobres em detrimento das funções religiosas. Asseguraria os enterros, até aí realizados pela Irmandade das Almas, por graça que lhe fora conferida enquanto não existisse Misericórdia, para o que se propunha construir um cemitério. Cientes das dificuldades criadas em tantas outras misericórdias pela apropriação de capitais por parte dos dirigentes, estabeleceu-se que "nenhum mezario, emquanto servir lhe será concedido poder tomar dinheiro a juros da Irmandade". Finalmente, releve-se o acordo estabelecido com a Câmara, que previa o pagamento anual de 300 mil réis tirados das rendas do concelho "para com elles se pagar a medico, cirurgião e botica para assistirem aos pobres prezos da cadea e mendigos com o curativo e remedios, cuja assistencia sempre a dita Camara fez (...) E outrosim que a mesma Camara assista mais com seis mil reis com que assistio athé agora a Irmandade das Almas para os guizamentos das missas". Com tantas divergências relativamente ao Compromisso padrão, é duvidoso que tenha sido aprovado pelo poder central. Mas quem o redigiu teve estas intenções que, presumivelmente, foram praticadas, ainda que temporariamente.

A questão da igualdade dos irmãos que aflora neste projecto de Compromisso era recorrente nos espaços coloniais. Em Macau todos eram de 1ª condição "porque nenhum dos indivíduos pertencentes à reduzida população branca admitia pertencer a uma classe trabalhadora"[163]. É exactamente isso que afirma o governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, em carta de 1805, solicitando a confirmação do Compromisso da Misericórdia de Itú: "vendo que o Compromisso da Mizericordia dessa corte não podia exactamente ser aplicável neste paiz onde, entre outras coizas, a differença de irmaons nobres e mecanicos seria hum obstaculo para a sua subsistencia, pela vaidade com que todos os homens se julgão iguaes, não conhecendo inferior de condição se não os indivíduos de cor e os que nascerão ou são escravos" [164].

Por fim, observe-se o Compromisso de Lamego, de 1818[165], que já contém as disposições impostas pelo alvará de 18 de Outubro de 1806. Sobressaem, entre as especificidades locais, os rituais de enterro para os cónegos da Sé que fossem irmãos, aspecto indicativo do relevo que a corporação capitular tinha na instituição. Houve o cuidado de esclarecer que os irmãos nobres, obrigados a participar nos funerais realizados pela Misericórdia, "serão seculares, salvo se o defuncto for ecclesiastico, pois que a Sagrada Congregação dos Ritos tem prohibido que os ecclesiasticos peguem nos feretros dos leigos". Outras prescrições demonstram o temor de se deixarem enredar nas irregularidades ou dificuldades que afligiam tantas misericórdias. Assim se explica a quase compulsiva admissão na Irmandade quando esta não tinha todos os lugares preenchidos.

---

[162] Ver neste volume os documentos com o nº 262 (esclarece a origem da Misericórdia) e o nº 135 (projecto de Compromisso).

[163] Cf. BOXER, C. R. – *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 279.

[164] Cf. neste volume o documento com o nº 272.

[165] Ver neste volume o documento com o nº 138.

Com o mesmo intuito de garantir ingressos, estabeleceu-se a idade mínima de 14 anos, muito abaixo dos 25 consagrados no Compromisso de Lisboa. Cautelas para evitar problemas são ainda evidentes noutras disposições: "nenhum irmão desta Santa Casa, emquanto for de Mesa, poderá requerer que se lhe dinheiro a juros, nem promover outro qualquer negocio em que seja interessado"; proíbe-se "a todo o irmão de Mesa ou definidor o assistir na Mesa quando nella tenha a tratar-se algum negocio que diga respeito a parente seu dentro do segundo grão"; impõe-se a obrigação de experiência prévia no governo para se aceder à provedoria e escrivania, excepto se para utilidade da instituição convier escolher um poderoso local, como o bispo da diocese; regulamenta-se a distribuição de tarefas na Mesa, incluindo a criação das novas mordomias dos expostos e dos pobres impostas pela lei (mas decretando que estas teriam de ser exercidas por irmãos nobres), e de outros cargos criados por sua iniciativa, como os procuradores das escrituras e o tulheiro, sendo que nenhum seria remunerado. Merece especial realce a importância que se dedica ao moderno e pormenorizado regulamento do hospital e botica, parte integrante do Compromisso, o que lhe confere um muito maior poder vinculativo, sinal da importância que o tratamento de doentes estava a assumir na vida das misericórdias. Os pobres envergonhados, os viandantes, as órfãs e as almas iam perdendo a centralidade que no passado tiveram no quotidiano destas instituições.

Mas se os compromissos (de que algumas misericórdias já nem tinham memória ou seguiam) postulavam bons serviços, a prática podia ser bem distinta. Demonstra-o a denúncia apresentada às Cortes, em 1821, pelo prior da colegiada de Santa Eufémia de Penela. Narrava o clérigo que o provedor, "devendo-me algum conceito a respeito do zelo dos bens da Misericórdia, é sobejamente mesquinho na sua aplicação a favor dos pobres doentes, pois não se tendo curado no dito hospital um só doente (...) ao mesmo tempo que se vê gastar os rendimentos da Misericórdia em obras escusadas, em festas, procissões e em vestidos para as figuras da Semana Santa, quando todas estas quantias aplicadas à grande pobreza que há nestas duas paróquias e suas filiais serviria de grande alívio à sua aflição, e à sua muita pobreza" [166].

Teria sido para acudir a estes desvios que a portaria de 4 de Dezembro de 1822 ordenou aos provedores de comarca o envio de relações exactas de todos os encargos pios (com o significado de assistência aos pobres) e religiosos das misericórdias. Neste volume publicam-se as respostas dadas em 1823 pelas da comarca de Castelo Branco e Miranda do Douro, as quais são uma preciosa fonte para obter uma imagem da situação das misericórdias do Reino nos primórdios do Liberalismo[167]. Através delas comprova-se que a acção social que desempenhavam, apesar de na maioria não ser descurada (sobretudo no apoio a pobres e doentes, mas também peregrinos e expostos), não absorvia tanto do seu esforço como as celebrações religiosas (procissões, sermões, missas por alma de irmãos). Se em pequenas localidades com misericórdias de fracos recursos isso era justificável, só podia ser considerada caridade mal entendida (usando-se um conceito da época), o que se passava nas misericórdias de Penamacor, Rosmaninhal e de Proença-a-Velha, que mantinham celebrações religiosas, mas nada diziam fazer pelos pobres. Mais flagrante era o desempenho das situadas nas cidades do Nordeste transmontano. Em Miranda do Douro quase tudo se gastava em actividades religiosas, pois, além disso, só "tem mais obrigação de vigiar a caza dos espostos e pedir nas 4ª Feiras esmolla para os prezos e adeministrar a estes agua e palha para suas camas". A de Bragança mantinha três capelães e a realização de várias cerimónias religiosas, em nítida desproporção com os cuidados materiais que assegurava a pobres e doentes. Nestas comarcas de Castelo Branco e Miranda do Douro destacavam-se a Santa Casa albicastrense e a de Belmonte por desempenharem o que verdadeiramente se exigia de uma misericórdia. A primeira seria a única a ter um hospital adequado. Belmonte a única onde se declarou não haver quaisquer encargos religiosos e que tudo se despendia com pobres, doentes e respectivo transporte. Em S. Vicente de Beira e Azinhoso chamavam hospital ao que era uma albergaria, em Monsanto

[166] Ver neste volume o documento com o nº 39.

[167] Ver neste volume os documentos com o nº 277 e 278. Além destas comarcas, no mesmo fundo podem achar-se as respostas das comarcas de Coimbra, Portalegre, Tomar e Porto.

tinha havido hospital com 12 camas mas já não existia, e na cidade de Bragança o hospital, sem pessoal médico, albergava apenas 4 ou 5 doentes.

Também em Trás-os-Montes, se encontrou mais um caso de admissão de mulheres, já assinaladas nos volumes anteriores, sobressaindo este por ser muito tardio, pois trata-se de um registo da Misericórdia de Mogadouro em 1818[168]. Se em certos documentos a menção a irmãs é claramente um lapso[169], ou tendo o sentido de mulheres de irmãos com direito ao enterro com ou sem sufrágios[170], como compreender, senão no sentido de membro da Irmandade, as mulheres isoladas que surgem na lista de Mogadouro e se comprometem a cumprir as obrigações da Santa Casa? Registe-se, também, que a mesma Misericórdia aceitava por irmãos homens do "Reino da Galiza".

Os rituais, tal como no passado, eram primordiais. Por isso as misericórdias continuavam a celebrar com exuberância a Semana Santa e a enterrar os mortos, o que era escrupulosamente regulado, tanto nos compromissos como em acórdãos das Mesas, consoante a qualidade social do defunto, a pertença ou não à irmandade e as práticas locais. O pormenorizado elenco das despesas efectuadas pela Misericórdia de Faro nas celebrações da Semana Santa, em conjugação com minuciosa enumeração das peças destinadas à mesma função em inventário da Misericórdia de Lamego, constituem preciosos instrumentos para reconstituir estas grandiosas manifestações[171]. Já a Misericórdia de Melgaço incluía um "beberete dos irmãos"[172], ágape fúnebre conservado em várias localidades minhotas até ao século XX. A da Baía levava os escravos à sepultura num estrado (o *banguê*), recebendo dos seus donos 800 réis por cada um[173]. Como sempre, eram as misericórdias que acompanhavam os padecentes ao suplício, incluindo na sequência de auto-da-fé inquisitorial, como sucedeu em Évora, em 1756[174]. Durante o século XVI e XVII o conforto dos padecentes da Inquisição não contava com a sua presença. Essa tarefa estava a cargo dos jesuítas[175]. Mas o documento aqui transcrito não deixa dúvidas sobre o acompanhamento dos irmãos aos relaxados: "esperando a porta da Relação pelos padecentes, se lhe deo o Senhor a bejar e dahi se foi proceguindo a função com pauza para o Recio, levando o Senhor voltado para os padecentes que hião junto ao palio, e cchegando ao lugar do suplicio se lhe deo o Senhor a bejar". Quando teria começado o acompanhamento da Misericórdia de Évora aos relaxados pela Inquisição?

Outros cultos eram mais específicos. Na Misericórdia de Angra as festas ao Senhor Santo Cristo impuseram-se de tal forma na cidade, que esta o tomou por seu protector, venerando-o "na sacratissima imagem da Santa Caza da Mizericordia"[176]. Já na Misericórdia de Bragança festejava-se Santa Maria Madalena e o Espírito Santo[177].

Os rituais não são eternos. Se têm, por norma, grande tendência para a inércia, são, simultaneamente, abertos à mudança, daí a emergência de novos costumes. Entre eles, o da criação de cemitérios próprios das misericórdias, mesmo antes de para isso serem incentivadas pelo tão citado alvará de 18 de Outubro de 1806. Como aqui se comprova, os cemitérios das misericórdias inauguraram-se a partir do último quartel de Setecentos[178]. Havia cada vez mais hospitalizados e expostos (estes provavelmente em

---

168 Ver neste volume o documento com o nº 305.

169 Um decreto pontifício de 1754 (ver neste volume o documento com o nº 5) menciona "confratres et consorores" da Misericórdia de Penalva que, por sua vez, é referida como uma confraria ou irmandade canonicamente erecta. Tudo indica que o redactor desconhecia a especificidade das misericórdias portuguesas, utilizando o modelo aplicado às confrarias.

170 Ver neste volume o documento com o nº 218.

171 Ver neste volume os documentos com o nº 157 e 167.

172 Cf. neste volume o documento com o nº 192.

173 Ver neste volume o documento com o nº 170.

174 Ver neste volume o documento com o nº 153.

175 Ver MARCOCCI, Giuseppe – La salvezza dei condannati a morte. Giustizia, conversioni e sacramenti in Portogallo e nel suo impero. 1450-1700ca. In PROSPERI, Adriano (a cura di) – *Misericordie. Conversione sotto il patibolo tra Medioevo ed età moderna*. Pisa: Edizione della Normale, sobretudo p. 200-210.

176 Cf. neste volume o documento com o nº 190.

177 Ver neste volume o documento com o nº 278.

178 Ver neste volume os documentos com o nº 8, 14, 18, 97, 270 e 295.

subida mais acentuada) os quais, em conjunto, passaram a ser os grupos carenciados que maior solicitude despertavam. Não era possível conduzi-los a todos às igrejas ou aos adros. Em Coimbra, o cemitério da Roda foi construído em 1785, quando o sepultamento dos enjeitados atingia foros de escândalo, com os bebés a serem diariamente enterrados junto à igreja de S. Tiago, na zona da praça do mercado de legumes, carnes e peixes, "aonde por mal sepultado, em termos que por muitas vezes tem sido discubertos por varios animais, ahy reynam os clamores do povo"[179].

Como já foi salientado em volumes anteriores, as casas de expostos podiam ser administradas pelas misericórdias, mas nunca as suas rendas lhes foram anexadas, nem as misericórdias admitiram ter a obrigação de cuidar das crianças abandonadas. Desconhece-se como se distribuíam no território português as rodas dirigidas por misericórdias ou pelos concelhos (cartografia que deve ser estabelecida), mas sabe-se que, ao longo do período aqui tratado, o abandono de recém-nascidos cresceu acentuadamente[180]. Em 1834 a situação era já muito grave. As rendas estavam longe de suprir as necessidades, embora fossem continuadamente aumentadas, como se pode comprovar em vários locais[181]. A sua administração era espinhosa, as duas entidades que a asseguravam eximiam-se deste encargo quando lhes era possível, e o poder central, consciente do problema, cada vez mais intervinha. Estas dificuldades tinham como consequência que os socorros assegurados eram, na esmagadora maioria das vezes, de péssima qualidade, sujeitando as crianças a condições de uma violência e crueldade inauditas, chegando a ser transportadas "em montão, em canastras, e até em sacos, morrendo sufocados e oprimidos de seu próprio peso". O que impressionava a sensibilidade de quem o denunciava, neste caso a vereação do Porto: "e o mais é que morrendo à míngua não tem voz para queixar-se e pintar a miséria em que gemem" [182].

Como acima já se assinalou, o Marquês de Pombal reformou a assistência prestada aos expostos de Lisboa. Durante o reinado de D. Maria I o socorro a estas crianças foi reorganizado a nível nacional, por ordem de 24 de Maio de 1783, emanada da Intendência Geral da Polícia, dirigida por Pina Manique. Postulou-se a abertura de rodas em todas as vilas, regulamentou-se o seu funcionamento, e os cabeções das sisas foram canalizados para o financiamento, sempre que nos concelhos não existissem rendimentos próprios para os enjeitados[183]. O decreto de 1806 consagrou-lhes grande atenção[184]. Mais do que princípios humanitários ou religiosos, que, obviamente, não ficaram totalmente esquecidos, foram razões ditadas pela nova ciência da Economia Política a motivar a intervenção. Tal era já manifesto na referida ordem de 1783, no pensamento de vários juristas ilustrados portugueses da charneira do século XVIII para o XIX ou, ainda no moderno e inovador *Projecto sobre a Administração dos Expostos*, elaborado em 1813 por Filipe Alípio de Araújo Castro, depois de ter sido encarregado de inspeccionar a criação dos expostos nas províncias[185].

Entretanto, as crianças continuavam a ter miserável tratamento. O pagamento às amas cessava quando os expostos atingiam os 7 anos. A partir de então, sob a jurisdição dos juízes dos órfãos, teriam de trabalhar. Não se apresentando interessados na realização do contrato, mandava o juiz afixar editais e apregoar o auto de arrematação da criança, o que se praticava com enjeitados e órfãos filhos de gente trabalhadora, leiloando "estes miseraveis como quem vende uma besta em praça publica"[186]. Mais caridosa

---

[179] Cf. neste volume o documento com o nº 14.

[180] Note-se como só em 1755 a Misericórdia de Viseu se deparou com o problema de enjeitadas a concorrer a dotes. Ver neste volume o documento com o nº 147.

[181] Ver neste volume os documentos com o nº 45, 67, 80, 99, 110, 119, 129, 130. E sumários das chancelarias com datas de 4 de Fevereiro de 1778; 15 de Setembro de 1778; 22 de Setembro de 1778; 8 de Outubro de 1778; 5 de Abril de 1802; 24 de Novembro de 1820 e 17 de Maio de 1822.

[182] Cf neste volume o documento com o nº 40. Ver ainda neste volume os documentos com o nº 184 e 299.

[183] Em muitos concelhos já anteriormente se destinavam os cabeções das sisas para os expostos. Ver neste volume documentos os documentos com o nº 67 e 184.

[184] Ver neste volume o documento com o nº 29.

[185] Ver neste volume o documento com o nº 299.

[186] Cf. PIMENTA, Francisco de Almeida – "Resposta de [...], médico em a Vila do Sardoal, a José Feliciano de Castilho". *Jornal de Coimbra*. 41, Parte II (1815), p. 245-246.

era a *praxis* da Misericórdia de Tomar que, a partir de 1814, se encarregou de assoldadar estas crianças e de lhes mandar ensinar um ofício, o que parece distingui-la da generalidade das misericórdias do Reino (mas não de Lisboa)[187].

Também diferente e, ao que se sabe, única, era a educação dada às meninas expostas na Misericórdia de Estremoz. Aqui, sob a direcção de um diligente provedor, o 4º conde do Vimieiro, D. Sancho de Faro, inaugurou-se um colégio para onde elas eram enviadas após a criação por amas externas. O provedor da Santa Casa de Estremoz não se poupou a esforços, pedindo e alcançando, em 1776, autorização para mendigar esmolas no Brasil destinadas a esta instituição[188]. A colheita foi decerto frutuosa, pois, em 1780, já funcionava um conservatório para meninas expostas[189]. D. Sancho de Faro, membro da alta nobreza e sócio da Academia Real das Ciências, era um homem culto, influenciado pelas correntes iluministas, muito dinâmico e interessado pelos povos do seu senhorio do Vimieiro, onde, contrariamente à maioria dos grandes da nobreza, passava longas temporadas intervindo activamente na vida local[190].

Quanto aos expostos da Misericórdia de Lisboa, e apesar da intervenção pombalina, continuavam em 1779 a ser vítimas de graves deficiências organizativas. Publicam-se três preciosos relatórios elaborados por José António de Castilho Furtado de Mendonça em 1779, 1780 e 1787, até agora inéditos, que iluminam o quotidiano dessa instituição[191]. Encarregado de emitir um parecer sobre o estado da Roda e as reformas a introduzir, e profundamente impregnado de conceitos e valores iluministas, o seu primeiro cuidado foi o da liberdade dos expostos negros e mestiços. Segundo os números apresentados, estas crianças constituíam apenas 1,5% do total, mas o facto não impediu o relator de apresentar a questão como prioritária: "o primeiro objecto que devo expor a Vossa Excelencia, hé a infelicidade de alguns engeitados pretos e pardos, que perdem a liberdade pelos mesmos meios de adquiri-la. Parece isto impossivel, mas tem succedido, e muitas vezes". É que "algumas daquellas pessoas que os vem buscar à Caza da Roda para os criarem à custa da mesma, barbara e furtivamente os vendem, e desta sorte fazem gemer toda a vida nos grilhoens do cativeiro os mesmos innocentes, que o previlegio da Roda faz livres, e outros que ja o erão"[192].

A administração também não escapou à sua censura severa. Denunciou a escrituração caótica, a incúria na entrega das crianças aos amos que ninguém indagava quem eram nem lhes exigia fiador, a impossibilidade de os identificar se os parentes ou protectores mais tarde os reclamassem, o desperdício de recursos, o que o levou a lamentar-se que "no abismo deste respeitavel concurso de embarassos, sinto grande deficuldade em sahir delles por hum meio seguro". Os documentos são riquíssimos em informações sobre o quotidiano desta Roda. Os antigos expostos já adultos que se haviam tornado embarcadiços, quando regressavam a terra, eram albergados na Roda numas dependências próprias e também as ex-expostas, quando se ajustavam para casar, se alojavam aí gratuitamente até ao casamento. Tudo isso o relator reprovou, pois além de se não comprovar a sua qualidade de expostas, bastando a qualquer uma assim se declarar para ser acolhida, transformava-se a Roda em "depózito de noivas". Uns e outros aí viviam na completa ociosidade, o que o revoltou, pois "todos os governos ilustrados trabalharão e trabalhão ainda em extinguir os ociozos". Outro passo da mesma fonte é simultaneamente revelador da sensibilidade de José António de Castilho, do *modus operandi* lisboeta relativamente os enjeitados dos 7 aos 12 anos (no que se distingue das outras rodas) e da miséria de todas aquelas mulheres que se sujeitavam a ser amas de expostos, como a moderna historiografia já concluiu: "Os exppostos de sete annos se dão a criar de seco ordinariamente por tempo de cinco, dos quaes se obriga a Caza a pagar às amas os primeiros trez, e estas a acabarem as criaçoens nos dois últimos sem perceberem nelles pagamento algum. (...) Todas estas mulheres são probrissimas e os

---

[187] Ver neste volume o documento com o nº 214.

[188] Ver neste volume o documento com o nº 80.

[189] Ver neste volume o sumário de Chancelaria com data de 1 de Julho de 1780.

[190] Ver FONSECA, Teresa – *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro (1750-1801)*. Arraiolos: Câmara Municipal de Arraiolos, 1998.

[191] Ver neste volume os documentos com o nº 260, 261 e 265.

[192] Cf. neste volume o documento com o nº 260.

seus fiadores tão pobres como ellas. Remedeião de alguma sorte a sua grande percizão com o que recebem da Caza naquelles trez primeiros annos, e vendo que ja se acabarão e que principião os dois de graça, vem entregar os mizeraveis innocentes, duas vezes engeitados; elles ordinariamente se recebião nesta Caza sem darem o incómodo de se buscar nas obrigaçoens das suas amas se estavão acabados os cinco annos das criaçoens; mas ainda que se busquem, e com effeito se ache que faltão aquelles ultimos dois annos, confesso que não comprehendo como se pode obrigar hum pobre a que sustente outro, que o não hé tanto. Nem se deve prezumir que nestas circunstancias provem o erro de quem deu a criar os expostos a tão mizeravel gente, porque nenhuma outra os vem buscar, e se lhos não decem morrerião ao dezamparo, pois não temos cazas, nem rendas (ainda comprehendendo todas as da Mizericordia) que podecem alojar e sustentar tantos engeitados"[193].

A abertura de boticas (onde se manipulavam os medicamentos que as misericórdias forneciam gratuitamente aos pobres e vendiam ao público com intenção lucrativa), a construção de novos hospitais, ou o seu alargamento e beneficiação, e o aperfeiçoamento dos cuidados médicos domiciliários por parte das misericórdias é assunto conhecido. O Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto, construído a partir de 1770, acolheu os primeiros doentes em 1799, e tornou-se no mais grandioso dos edifícios hospitalares do Reino[194]. Neste volume revelam-se ainda dois documentos elucidativos da iniciativa particular na fundação de hospitais no Brasil. Num deles, um indivíduo aplicara a sua herança a dois objectivos: uma parte devia ser entregue à Misericórdia de Guimarães para dotação de órfãs, a outra seria despendida em requerimentos para que o rei mandasse edificar um hospital em Cuiabá, destinando ainda os sobejos para roupas deste hospital[195]. Isto é, o testador, sem fundos suficientes para abrir o hospital, tentou coagir a Coroa à sua fundação. O outro caso é uma petição de 1784 em nome de um morador na vila de S. João d'El Rei, solicitando à rainha a mercê de o autorizar a erigir uma Misericórdia na referida localidade, a partir de um hospital que já fundara e de uma igreja a edificar[196]. E o sonho concretizou-se[197].

Mais surpreendente é um processo que correu em 1771, no patriarcado de Lisboa, relativo a um pedido efectuado pela Misericórdia de Cascais para construir um cemitério destinado aos defuntos no seu hospital[198]. E surpreendente porque não só demonstra que os párocos podiam opor-se à construção destes cemitérios, como ainda, o que é uma absoluta novidade historiográfica, não lhes interessar que se fosse generoso na admissão hospitalar. O que à primeira vista parece não fazer sentido, facilmente se percebe pela argumentação do pároco: há pessoas hospitalizadas "que suposto não seijão ricas e abonadas, não são tão pobres, e por empenhos ou por não se verificar inteiramente a necessidade conseguem a entrancia de que devião ser expelidos, e somente com o fundamento de se admitirem ficão reputados pobres, perdem os parocos as suas offertas e os fabricanos as suas sepulturas, e se as querem purificar entrão em justificaçoens e letigios desnecessários".

Fica pela primeira vez documentada nesta colecção dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* uma ordem régia que manda extinguir várias misericórdias, anexando-as todas numa só, o que se fez, justamente, invocando o benefício daí decorrente para os cuidados hospitalares[199]. Trata-se de uma provisão de 1775 que, a pedido do abade dos coutos de Alcobaça, incorpora na Santa Casa da mesma vila nove misericórdias do seu senhorio. De acordo com a petição, faltavam meios à Misericórdia de Alcobaça "para socorrer os doentes que concorrião ao seu Hospital" e as misericórdias cuja extinção se pedia "não tendo hospitaes, comsumião os administradores as rendas, sem que a sua destribuisão compreendesse o socorro

---

193 Cf. neste volume o documento com o nº 260.

194 Ver BASTO, Artur de Magalhães – *Origens e desenvolvimento de um grande estabelecimento de assistência e caridade: o Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1998.

195 Ver neste volume o documento com o nº 258.

196 Ver neste volume o documento com o nº 262.

197 Ver neste volume o documento com o nº 135.

198 Ver neste volume o documento com o nº 8.

199 Ver neste volume o documento com o nº 74.

dos pobres e a cura dos enfermos". O monarca autorizou o pedido "attemdendo por huma parte a que sendo da minha emmediata proteção as cazas de Mezericordias instetuidas por minha real premissão e faculdade para socorrerem a pobreza e se curarem os imfermos nesecitados se não comseguem estes tão uteis como pios e louvaveis fins, com a multeplicidade das sobreditas cazas estabelecidas em piquenas povoasoens vesinhas, nas quaes, por serem as rendas de cada huma delas isegneficantes, são despendidas em outras diversas aplicasoens de que não rezulta utilidade nem bem algum aos povos". Eis, mais uma vez, o novo paradigma que se tem vindo a salientar, de centralização nos serviços sociais das misericórdias e, muito concretamente, na cura dos doentes. O movimento não atingiu as modestas misericórdias espalhadas pelo território, embora o governo central reforçasse financeiramente algumas unidades mais frágeis ou atingidas por cataclismos, para melhorar ou criar os respectivos hospitais[200]. Segundo uma memória biográfica de D. Manuel de Aguiar, bispo de Leiria, o novo hospital da Misericórdia, inaugurado em 1800, foi fundado por ele, que era também provedor da Santa Casa[201]. Para o seu custeamento, além de "oitenta mil cruzados à sua custa", obteve o prelado a anexação "de muitas confrarias do bispado", patenteando, assim, a sua seriação de prioridades.

Todo este movimento de reforço hospitalar foi acompanhado por uma maior clareza no registo dos doentes internados, e pelo aperfeiçoamento das práticas higiénicas, nutricionais, farmacêuticas e médicas[202]. Embora um testemunho aqui publicado teça um quadro muito crítico da administração hospitalar da Misericórdia de Santarém, em 1813, na verdade, o autor foi demasiado severo[203]. O Hospital em causa, dentro do panorama nacional, não devia ser considerado mau.

Algumas misericórdias colaboraram nas campanhas de vacinação contra a varíola, logo a partir de 1808, e foram usadas para desmistificar os medos e crenças das populações relativamente a este novo remédio, como sucedeu na Vila da Praia, nos Açores, onde um grupo de moradores dizia que por "enxertarem" a vacina aos filhos, alguns "tem falecido, os que não morrem ficao padecendo moléstias que serão habituaes, do que se concidera que tal enxertamento mais hé prejudicial do que util aos taes filhos"[204]. Não se pode ainda esquecer o papel fundamental que continuava a competir aos hospitais das misericórdias no tocante ao internamento de soldados, legalmente imposto a partir de 1806[205], e aqui bem documentado para Mesão Frio, Tomar e Barcelos[206].

As misericórdias maiores começaram a organizar racional e cuidadosamente os tratamentos médicos domiciliários[207], chegando a revelar notável conhecimento de práticas internacionais. Era o que sucedia em Coimbra, onde em 1790 os seus dirigentes adoptaram o método seguido em Edimburgo, demonstrando possuir sensibilidade e conhecimento real dos pobres: "devendo reconhecer-se duas ordens de pobres, huma delles mizeraveis sem couza alguma de seu, outra daquelles que tendo alguma couza, esta ou lhe não pode valer para o dito fim ou a valerem-se della lhes não chegaria para conceguirem sua saude sem que ficasem mizeraveis como os outros. A huns e outros queremos se acuda porpossionalmente e com a mesma distinção"[208].

Como não podia deixar de ser, a questão da saúde pública foi debatida nas Cortes Constituintes de 1821-1822, tão marcadamente idealistas. O *Projecto de Regulamento de Saúde*, partindo da proclamação de que "um dos mais importantes objectos de qualquer governo é conservar a saúde pública dos povos, porque

---

200 Ver neste volume os documentos com o nº 30, 33, 120 e 126. E, ainda, os sumários das Chancelarias com data de 8 de Outubro de 1778; 10 de Janeiro de 1819 e 20 de Novembro de 1826.

201 Ver neste volume o documento com o nº 296.

202 Ver neste volume os documentos com o nº 115, 138 e 247.

203 Ver neste volume os documentos com o nº 295.

204 Cf. neste volume o documento com o nº 210.

205 Ver neste volume os documentos com o nº 29.

206 Ver neste volume os documentos com o nº 96, 220 e 247.

207 Ver neste volume os documentos com o nº 164, 193, 195 e 222.

208 Cf. neste volume o documento com o nº 193.

é muito mais útil prevenir a desenvolução das moléstias, do que passar pelo penoso trabalho de as tratar", visava implantar uma nova organização que se pretendia "simples, uniforme em todo o Reino, e dependente de um poder central e único" [209]. Atribuindo muito maiores responsabilidades assistenciais às câmaras ("as autoridades natas a que se deve confiar a criação dos expostos, o bom serviço dos hospitais e a polícia de saúde") e apelando à colaboração das senhoras ("muito mais próprias para vigiarem sobre o bom tratamento dos expostos cujas urgentes precisões reclamam a sua natural sensibilidade"), que deveriam organizar-se em juntas caritativas, o *Projecto* mantém as misericórdias que seriam, contudo, apertadamente fiscalizadas por órgãos municipais e provinciais e impõe-lhes reformas importantes. Entre elas a eleição directa das mesas, a igualdade dos irmãos, a adopção de um compromisso a elaborar para a de Lisboa e a ser aplicado a todas e, finalmente, o emprego quase exclusivo das suas rendas em "expostos, hospitais e órfãos, que são os mais importantes dos seus deveres".

O auxílio aos presos era outra atribuição das misericórdias que não desapareceu nesta época. Mas tratava-se de uma tarefa superior às suas forças. Se conseguiam minorar o sofrimento dos encarcerados que incluíam nos seus róis, não resolviam as terríveis condições das cadeias, sempre imundas, onde ninguém ministrava alimentação aos detidos ou provia qualquer outra necessidade básica, obrigando-se o preso a pagar a hospedagem, não o libertando enquanto o não fizesse, mesmo se destituído de meios de pagamento e tendo já ordem de soltura. Tudo isto, aliado à injustiça intrínseca de um sistema penal que impunha ao acusado a produção da prova da sua inocência, acarretava resultados devastadores. Alguns documentos publicados completam este quadro carcerário já conhecido, mostrando ainda que o poder central ia respondendo aos pedidos de reforço financeiro que as misericórdias mais cuidadosas solicitavam para os presos[210]. E revelando, em simultâneo, interessantes curiosidades. Como acontecia em Coimbra, onde de acordo com o Estatuto do Colégio dos Órfãos de S. Caetano, de 1812, competia a estes meninos "Em todas as Terças-Feiras e Sabados do anno, depois das nove horas da manhãa no Verão e às dez no Inverno, (...) prezedidos de hum de seus superiores ou de algum eclesiastico de espirito, a pedirem pelas ruas mais frequentadas da cidade esmolla para os prezos com toda a modestia, humildade e devoção que edefiquem a mesma cidade e pessoas que a ella concorrerem", esmolas que depois a Misericórdia da cidade destinava ao amparo e livramento dos reclusos[211].

Pelos finais de Setecentos há sinais das grandes preocupações que os presos motivavam. Na Misericórdia de Tomar, em 1792, os reclusos em necessidade extrema passaram a ser preferidos aos pobres envergonhados, atitude reveladora da mutação mental que ocorria[212]. Uma provisão régia de 1782 concedeu à Misericórdia de Vila da Feira 60 mil réis dos sobejos das sisas, para assistir os presos que viviam em situações insuportáveis: "jazendo elles no soalho sobre hũa esteira, alguns sem coberta, mais que a das suas rotas e pobres vestes, assim mesmo suando, passando e morrendo, o que na verdade, sendo como era certicimo fazia hũa internecedissima dor e a mais compaciva condolencia sem remedio algum, pois a Santa Caza, não obstante ter vezitadores esmoleres (por indigencia) lho não podia dar, e os pobres enfermos na consternação das suas emfermidades o não podião taobem procurar pedindo às grades da cadea, os quaes se sangravão e tomavão remedios adietando-se com hum pobre caldo de coves, que todos os dias lhe mandava certo bemfeitor, que faltando-lhe thé os mesmos sãos padecerião"[213]. Um decreto de 1795 estabeleceu uma esmola mensal de 120 mil réis para pão dos detidos pobres nas cadeias de Lisboa. Durante o triénio vintista, os magistrados locais estiveram atentos e pressionaram as misericórdias a exercer com mais zelo essa sua obra de misericórdia, não se coibindo de as censurar asperamente pela sua omissão. Foi o que fez o juiz de fora de Sesimbra, salientando, tal como também dizia o pároco de Penela, que nem sempre as

---

[209] Cf. neste volume o documento com o nº 41.
[210] Ver neste volume os documentos com o nº 88, 191, 207, 297.
[211] Cf. neste volume o documento com o nº 136.
[212] Ver neste volume o documento com o nº 195.
[213] Ver neste volume o documento com o nº 88.

misericórdias eram zelosas no cumprimento da caridade a que estavam vinculadas: "Se o senhor provedor teve intimação minha (...) para continuar a sustentar os prezos, he porque os prezos assim o requererião; he porque morrendo de fome tem direito a exigir de Vossa Merces a que repartão com elles o pão da caridade de que Vossas Mercês não são mais do que meros dispenseiros; he porque o Senhor Provedor e mordomo dos prezos tem faltado, não poucas vezes ao seo dever para com os infelizes prezos (...) com tal escandalo que eu e o publico temos contribuido com esmollas para remediar a culpavel omissão dos mordomos da Santa Caza; que não só deixão morrer os prezos à fome, como elles se queixão, mas nem hum só passo tem dado pera o seo livramento"[214].

Mas foi apenas em 1826 que a situação dos presos, perspectivada com indignação, suscitou uma medida de âmbito nacional, com o decreto de 6 de Setembro a ordenar a constituição por todo o país de comissões encarregadas de examinar e informar sobre o estado das cadeias, fossem elas civis, eclesiásticas ou militares. As vicissitudes políticas não proporcionaram, todavia, o ambiente propício à projectada reforma, tão necessária quanto exigível em nome da dignidade humana. Apesar de Lisboa estar ainda sob regime miguelista, foi imbuído destas ideias ilustradas e primoliberais que o mordomo da Misericórdia de Lisboa enviou, em Abril de 1833, numa carta circular às "pessoas sensiveis, que tem por timbre acudir e valer á humanidade gemente", um pedido de angariação de enxergas, travesseiros e mantas para os presos, "victimas dos seus proprios crimes", acenando à vaidade de cada um dos doadores com a promessa de publicação dos seus nomes na imprensa[215].

Além de práticas com raízes no passado, ainda que adaptadas a novas conjunturas, houve inovações nos primeiros anos do século XIX. Entre elas destacam-se o Colégio dos Órfãos de S. Caetano e a Aula Pública de Meninas, que receberam estatutos elaborados na Misericórdia de Coimbra[216]. Na situação ímpar de estar liberta do encargo de qualquer hospital, esta Santa Casa pôde criar importantes estabelecimentos e inovar[217]. Embora os primeiros estatutos da Aula Pública datem de 1812, a instituição abriu antes de Agosto de 1805[218]. Até então, a preocupação com o sexo feminino não tinha ido além da clausura de raparigas (em idade "perigosa" e que se encontravam sem a protecção do pai) em recolhimentos cujo objectivo principal era o de as manter castas e facilitar-lhes o matrimónio. Com o mesmo fito concediam-se dotes a órfãs de pai que se mantinham a viver com as respectivas famílias. Agora surgem novas preocupações com a aprendizagem da doutrina, ler, escrever, contar, fazer meia – qualidades consideradas imprescindíveis nas "maens de familia, principalmente pobres". Insistia-se na necessidade da limpeza e arranjo pessoal e acentuava-se que a boa educação e o ensino eram o melhor dote que se podia ter. No fundo, o casamento perpetuava-se como o móbil de todos os esforços e a motivação considerada eficaz para as meninas. E, contudo, o preâmbulo do *Regulamento* constituía uma importante declaração de intenções aparentemente inovadora: "Sendo huma das obras de mizericordia ensinar os ignorantes e principalmente da clase dos pobres por não terem meios de aprender, e concorrendo a ignorancia mui decezivamente para que os cidadãos sejão maos vassalos e maos christãos, quer a Meza da Mizericordia restituir a aula publica"[219]. Invocava-se, portanto, a primeira das sete obras espirituais de misericórdia, normalmente ignorada, mas mais significativas eram as alegações dos méritos da instrução popular, aqui aplicados sem quaisquer restrições ao sexo feminino. Não se alude ao facto de serem as mulheres as formadoras dos homens, como vulgarmente se dizia para justificar a sua educação. Elas eram aqui concebidas como quaisquer outros vassalos e cristãos.

---

214 Cf. neste volume o documento com o nº 231.

215 Cf. neste volume o documento com o nº 280.

216 Ver neste volume os documentos com o nº 136 e 137.

217 Nesta breve análise dos dois estatutos retoma-se trabalho anterior, ver LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol I, p. 351-358, 404-407. Sobre as normas impostas noutros colégios da época ver GUEDES, Ana Isabel Marques – *Os Colégios dos Meninos Órfãos (séculos XVII-XIX): Évora, Porto e Braga*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006.

218 Pelos mesmos anos abriu também uma aula pública para o sexo feminino num recolhimento de Leiria (ver neste volume o documento com o nº 296).

219 Cf. neste volume o documento com o nº 137.

Quanto aos Estatutos do Colégio, de 1804, a Misericórdia de Coimbra inspirou-se no regulamento em vigor no seminário episcopal, assumindo, pois, um cariz eclesiástico que se reflectiu nos métodos pedagógicos. Apesar disso, os Estatutos de S. Caetano enquadram-se perfeitamente no ideário pedagógico das *Luzes*. Pretendia-se integrar as crianças num sistema coerente de valores de ordem religiosa, política, social e ética, para que viessem a tornar-se católicos instruídos e cumpridores, vassalos fiéis e reconhecidos, cidadãos decentes e laboriosos, sabendo conviver ordeira e civilmente com os seus semelhantes. Eis os súbditos ideais, o modelo que o programa ilustrado ambicionava, para alcançar a urgente e necessária disciplina social.

Neste programa educativo, introduzir as crianças na prática da esmola e da caridade era recomendado. Porque a caridade é a base de todas as virtudes, será o principal cuidado do reitor, "o bem entendido e regulado exercicio della, para melhor atrahir sobre si, e sobre seus subditos as bençaõs, e as graças do Omnipotente". Trata-se da concepção católica tradicional da caridade. Uma virtude que desperta todas as outras, cuja prática garante o prémio do Céu e prosaicas compensações materiais na Terra, como recordava um frade franciscano em sermão que neste volume se dá à estampa[220]. É também perfeitamente ortodoxo o conceito de caridade "bem entendida" e "regulada" que se traduz na sábia selecção e ordenação dos beneficiários: em 1º lugar a família, depois os mais merecedores, tanto pelas suas virtudes pessoais como pelo grau de necessidade, sem nunca se pôr em cheque o bem-estar daquela. Em termos práticos, a caridade infundida aos meninos traduzia-se no desvelo com que deveriam visitar e tratar os doentes do Colégio – o doente é especialmente caro ao discurso católico –, na distribuição dos sobejos da mesa aos pobres mais necessitados, acção que é qualificada como "santo ministerio" e ainda numa terceira prática plena de significado, o pedido de esmolas para os pobres, a que acima já se fez menção. O peditório visava custear as despesas com os livramentos dos presos e continha grande valor pedagógico, não só para os meninos como para a população. O acto de pedir e dar era sacralizado, transformando-se em acto religioso.

Como já se sugeriu, o período a que este tomo respeita, é rico em transformações do sentido doutrinal da assistência. A restrita selecção que se expõe no capítulo 3 abarca, além dos relatos e memórias já comentados, um conjunto de temas relativos aos pobres e ao seu socorro de cariz religioso, moralista, político, higiénico e económico. São assuntos prementes que inquietavam as consciências: a verdadeira e a falsa pobreza para um eclesiástico que esgrime argumentos de economia política[221]; a beneficência para um iluminista católico que queria conciliar religião e razão, mantendo o conceito de beneficência na órbita religiosa e reaproximando-o da caridade[222]; a preferência que deve conceder-se à caridade para com as almas, segundo um franciscano que procurava manter viva uma doutrina cada vez mais desactualizada[223], bem como a opinião contrária de um seu confrade[224]; o repúdio por parte de um eclesiástico do novo conceito de filantropia, neologismo que surge uma única vez nas centenas de páginas deste volume, explicando-se que "he o amor que se refere unicamente ao homem e não a Deos", no que indiciava uma radical transformação de paradigma[225]. Há ainda trechos de teologia moral sobre o valor do estado de pobreza e de riqueza, onde, por vezes, a semelhança entre as éticas estóica e cristã é expressamente assinalada, manifestando-se uma grande desconfiança relativamente aos ricos que, contudo, poderiam salvar-se se abraçassem a "pobreza de espírito"[226]. Ou textos que, procurando guiar os fiéis, estabelecem graus de necessidade e distintas naturezas dos bens possuídos, o que implica gradação na obrigação de dar, podendo ser a esmola obrigatória ou facultativa[227]. E até um manual anónimo contendo normas para o perfeito pároco, no qual se atribuem as

---

220 Ver neste volume o documento com o nº 285.
221 Ver neste volume o documento com o nº 282.
222 Ver neste volume o documento com o nº 283.
223 Ver neste volume o documento com o nº 285.
224 Ver neste volume o documento com o nº 287.
225 Cf. neste volume o documento com o nº 290.
226 Ver neste volume os documentos com o nº 284 e 288.
227 Ver neste volume os documentos com o nº 286 e 287.

causas da pobreza a vícios da organização social, e se projecta uma reforma da assistência ao nível do país, com banimento total da esmola, incluindo das ordens mendicantes. E onde se topam lúcidas considerações produzidas há mais de 200 anos, mantendo algumas uma impressionante e preocupante actualidade: "As causas que tem produzido entre nós a mendicidade e que a perpetuão são muito numerosas e já bem conhecidas. Diremos somente que he huma consequencia necessaria do abuzo das leis feudaes; da grande desigualdade na partilha das riquezas; do pezo enorme dos impostos em muitos campos; desta multidão de officios privilegiados que desonerão o rico para gravar o pobre e mais ainda do arbitrio das imposições; da percepção muito complicada das mesmas contribuições que absorve huma parte dellas, calca a mizeria e industria para entreter o fausto e o orgulho; das vexações fiscaes, fonte subterranea de rapina e de ruina que faz derramar lagrimas de sangue a muitos cidadãos; destes gastos exorbitantes na administração da justiça que não permitem entrada nos seus templos ao humilde cidadão senão com o risco de todos os seus haveres; destas profissões lucrativas que por alguns a quem enriquecem, fazem milhares de pobres; da falta da educação do povo; da ociosidade que he a escola da impostura e receptáculo de salteadores; da facilidade que tem os mendicantes em acharem de que viver sem trabalhar; em fim do luxo devastador. E em vão se procurará destruir os effeitos, deixando sempre subsistir as causas"[228].

Publicam-se ainda as propostas de Ribeiro Sanches para melhorar o estado sanitários das prisões, onde certeiramente o autor atribui a D. Manuel I a fundação das misericórdias "em cada villa e cidade"[229], e um exemplo de memória, entre as muitas possíveis, apresentada à Academia Real das Ciências que se debruça sobre os malefícios da mendicidade[230].

Como caracterizar globalmente as misericórdias neste período? Que marca(s) pode(m) conferir identidade a esta época da história das misericórdias? Num tempo de profundas convulsões e de transformação de paradigmas políticos, económicos, sociais, religiosos, culturais e mentais, elas foram palco de confrontos e cobiças, peças do jogo político, instrumentos de grupos sociais emergentes, agentes de modernidade assistencial, engenhosas criadoras de novas fontes de receita e, simultaneamente, ancoradouros de arcaicas formas de piedade ritual, instâncias reprodutoras de ancestrais modalidades de caridade, teatro de gemidos aflitos de pobres, viúvas, órfãos e doentes. Todas estas e outras possíveis qualificações são correctas. E todas imperfeitas. A realidade é multifacetada, o ciclo temporal em observação atravessado por correntes contraditórias. Isso projectou-se nas misericórdias, instituições sociais que não deixavam de ver nelas repercutidas as tendências e factos do seu tempo. Por isso apresentam uma imensa diversidade económica, organizativa e funcional, desde as ricas Santas Casas de Lisboa, Porto, Castelo Branco ou Lamego, às pequeníssimas instituições do interior (reinol e brasileiro) sem rendas, sem influência, sem actividade com impacto marcante num espaço público que gradualmente se ia erigindo, onde alguns irmãos de poucas luzes e prestígio se movimentavam.

Não é fácil encontrar denominadores comuns num universo institucional composto por situações tão díspares que, de facto, não são comparáveis. Salientaram-se facetas relevantes, mas outras poderiam ter sido privilegiadas, dado que este texto não esgota, longe disso, as vertentes de análise abertas pelas fontes aqui reunidas. Contudo, parece evidente que este foi um tempo em que as misericórdias viveram sob o signo da mudança. Novos futuros, mais radicalmente sistematizadores de transformações se avizinhavam. Mas as primícias de boa parte desses caminhos já se estavam a configurar entre 1751 e 1834.

---

[228] Cf. neste volume o documento com o nº 289.
[229] Ver neste volume o documento com o nº 297.
[230] Ver neste volume o documento com o nº 298.

A compilação do sétimo tomo *dos Portugaliae Monumenta Misericordiarum* é o resultado de uma tarefa colectiva, na qual colaboraram várias pessoas e instituições, a quem é de toda a justiça expressar públicos agradecimentos.

Dessa longa lista relevam-se, no plano institucional, a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a sua publicação ou reprodução de imagens: misericórdias de Alcobaça, Arraiolos, Arronches, Aveiro, Baía (Brasil), Barcelos, Cabeção, Cascais, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Ericeira, Esposende, Faro, Fundão, Guarda, Lamego, Lisboa, Melgaço, Miranda do Douro, Mogadouro, Monção, Montemor-o-Novo, Mora, Palmela, Penalva do Castelo, Ponte da Barca, Porto, Redondo, S. João da Pesqueira, Seia, Sertã, Sines, Tomar, Trancoso, Vidigueira, Vila do Conde, Vila Viçosa e Viseu; Arquivos Municipais de Sesimbra, Porto e Coimbra; Arquivos Distritais de Bragança, Évora, Santarém, Setúbal e Vila Real; Arquivo Histórico Parlamentar, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Arquivo da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Ultramarino, Biblioteca da Ajuda, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, Biblioteca Pública Municipal do Porto e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa). Uma palavra especial de reconhecimento é devida à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que patrocinou a edição deste sétimo volume.

Num plano pessoal, a dívida de gratidão estende-se a todos os membros da Comissão Científica, ao secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha e aos tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Mestre Isabel Rodrigues, Mestre Jaime Ricardo Gouveia, Mestre Marta Castelo Branco, Mestre Ricardo Raimundo (que igualmente colaborou no volume anterior, o que, por lapso da responsabilidade exclusiva do coordenador científico, não foi explicitado nos locais devidos), Mestre Vasco Silva, Dr. João Pedro Gomes, Dr. Rui Cancela e Dr.ª Sílvia Mestre.

Organização e Metodologia

Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva

O volume VII dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* segue o perfil comum a toda a série desta colecção, tal como foi já descrito na *Introdução* do tomo inaugural[1].

Assim, o tomo está estruturado em quatro capítulos:

1- Enquadramento normativo-legal

2 – A instituição em acção

3 – Fundamentos doutrinais e espirituais

4 – As pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias respeitantes à assistência e acção das misericórdias. Daí a sua subdivisão em quatro partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias/administração central*, *Disposições locais e Disposições das Ordens Militares.*

No segundo procuram revelar-se documentos que espelhem a actividade concreta das misericórdias. Inicia-se com um sub-capítulo que assinala as misericórdias fundadas no período cronológico a que o tomo se reporta[2]. Segue-se um ponto intitulado *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*, no qual se congregam os preceitos regulamentares dessas instituições. Em terceiro lugar, em capítulo denominado *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos,* expõe-se a documentação produzida por estas instituições e ainda boa parte dos documentos existentes nos seus arquivos, com excepção daqueles que pela sua natureza temática são enquadrados em capítulos específicos. É o caso da documentação de natureza normativo-legal, inserida no primeiro capítulo, ou de doações e listas de irmãos, que se colocarão no capítulo quarto. Termina-se com outro sub-capítulo, *Elencos e documentação existente noutras instituições,* que apresenta o rol da documentação relacionada com a vida das misericórdias, mas que actualmente se encontra depositada noutros arquivos e bibliotecas, no qual

---

[1] Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 14-15.

[2] Pesquisas realizadas na preparação deste sub-capítulo permitiram concluir que já existiam antes de 1750 as misericórdias de Alter Pedroso (anterior a 1747), Carvoeiro (anterior a 1747), Casével (anterior a 1747), ou seja, todas no período anterior ao qual este volume se reporta. É admissível que situações idênticas possam ocorrer no futuro. No último volume desta colecção será apresentada uma errata onde se esclarecerão todas as correcções que forem consideradas necessárias.

se inserem ainda documentos que, pela sua especificidade temática, não sejam passíveis de integrar em nenhum dos restantes capítulos do volume.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde obras de espiritualidade e devoção, sermões, memoriais, projectos de cariz reformador por onde perpassam propostas de reflexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção das misericórdias, os quais contribuíram para a construção da memória da instituição.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos protagonistas da assistência, dispõe-se um conjunto de doações que tiveram como beneficiários misericórdias e ainda listas de irmãos de misericórdias.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa[3]. Neste tomo, à semelhança do que já sucedera nos dois volumes anteriores, procedeu-se a uma intervenção mais profunda no nível da pontuação, acordando-a aos critérios da actualidade, com o intuito de aclarar o sentido dos textos.

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais ou sumários já efectuados e, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A republicação de documentos, em quantidade muito reduzida neste volume, aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência e da acção das misericórdias neste período. Assim, de entre as cerca de três centenas de documentos agora publicados, alguns foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas seguidas nesta edição, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

As escolhas dos documentos publicados são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro, e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais geradas, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da vida e acção das misericórdias no período.

Índices onomástico, toponímico e ideográfico serão incluídos no volume 10 e último desta colecção. Neste volume inclui-se apenas um índice de todos os documentos publicados, ordenado segundo a sua disposição no tomo.

Em relação a cada capítulo, faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

1.1 – Disposições da Igreja

A documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática da colecção de Bulas existente no IAN/TT e de pesquisas de documentação atinente a este tópico nas misericórdias de: Arraiolos, Aveiro, Cascais, Coimbra, Évora, Faro, Lisboa, Penalva do Castelo, Ponte da Barca, Sesimbra.

---

[3] Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

Procedeu-se ainda a indagações não sistemáticas na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, Arquivo Distrital de Santarém e Arquivo Distrital de Vila Real.

1.2 – Disposições régias/administração central

1.2.1 – Legislação extraordinária

Publica-se neste ponto uma selecção muito restritiva (que deixou de lado, dada a extensão do volume, normas gerais que, apesar de poderem ter interesse para enquadrar a actividade das misericórdias, não as referem explicitamente), de legislação do poder central impressa, colhida a partir de pesquisas sistemáticas das seguintes compilações*: Synopsis Chronologica de Subsidios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portugueza mandada publicar pela Academia Real das Sciencias*, preparada por José Anastácio de Figueiredo, *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações,* por António Delgado da Silva, *Memorias das principaes providencias dadas em auxilio dos povos, que pela invasão dos francezes nas provincias da Beira e da Extremadura, vierão refugiar-se á capital no anno de 1810,* por Cândido Justino Portugal, *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras Legislativas, 1833-1834, Decretos e Regulamentos de 15 de Junho de 1829 a 28 de Fevereiro de 1832 do Governo da Ilha Terceira,* uma *Colectânea de Legislação existente no Arquivo da Misericórdia de Coimbra* e a *Colecção Oficial de Legislação* existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

1.2.2. – Cortes

A revolução liberal de 1820 e as disposições legislativas daí decorrentes, implicam que neste volume fosse criado um sub-capítulo onde podessem ser apresentadas. Publica-se neste ponto uma selecção de normas originárias da actividade das Cortes que tocam explicitamente a actividade das misericórdias, a qual foi feita tendo por base principal pesquisas da *Constituição Politica da Monarchia Portugueza* (1822) e o estudo de Luísa Tiago de Oliveira, *A saúde pública no vintismo: estudo e documentos*.

1.2.3 – Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias

Este ponto é composto por duas partes. Na primeira apresentam-se sumários de todos os registos de chancelaria régia contendo referências a misericórdias. Esta tarefa foi realizada através da pesquisa sistemática dos livros de índices das Chancelarias de D. José I, D. Maria I. D. João VI e D. Pedro IV existentes no IAN/TT.

Na segunda parte expõe-se uma selecção dos documentos sumariados no ponto anterior, com o intuito de dar uma panorâmica da sua diversidade temática e geográfica, com particular relevo para as disposições mais inovadoras e para alvarás de confirmação de compromissos e de criação de novas instituições. Publicam-se ainda outros alvarás, cartas e provisões régias saídos da chancelaria régia mas que se conhecem apenas a partir de originais ou traslados existentes nos arquivos de misericórdias ou de outras instituições, pelo que não se incluem no elenco de sumários do ponto anterior. Neste volume foi dado particular destaque ao espólio conservado no Arquivo Histórico da Misericórdia de Lisboa.

1.3 – Disposições locais

Publica-se uma restrita selecção de documentos que referem aspectos relacionados com o tema deste volume, oriundos da actividade dos Concelhos, após pesquisa efectuada exclusivamente em documentação da Câmara de Coimbra. Existem muitas disposições relativas à cidade de Lisboa na seguinte obra: *Elementos para a História do Município de Lisboa,* da autoria de Eduardo Freire de Oliveira. Dada a extensão do volume, e uma vez que estas normativas já estavam publicadas, optou-se por não inserir nenhuma nesta colectânea.

1.4 – Disposições das Ordens Militares

Publica-se uma selecção de documentação produzida pelas Ordens Militares. A escolha foi elaborada a partir da pesquisa efectuada nos índices das chancelarias das Ordens de Avis, Cristo e Santiago existentes no IAN/TT, que demonstrou o afastamento destas instituições em relação às misericórdias.

2 – A instituição em acção

2.1 – Criação de Misericórdias

Este ponto consta de um elenco organizado cronologicamente das misericórdias para as quais é possível comprovar a criação ou o funcionamento neste período. É indicada a data exacta da criação ou, nos casos em que tal não é possível, é assinalado o momento mais remoto que se conhece em que há a confirmação de que a instituição já funcionava. Nos casos em que exista, é apresentada bibliografia.

2.2 – Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Publicam-se integralmente neste ponto vários compromissos de misericórdias e de outras instituições que estavam sob sua administração.

2.3 – Documentação produzida pelas misericórdias

A documentação apresentada resultou maioritariamente da selecção feita a partir de pesquisas efectuadas nas seguintes misericórdias: Alcobaça, Arraiolos, Arronches, Aveiro, Baía (Brasil), Barcelos, Cabeção, Cascais, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Ericeira, Esposende, Faro, Fundão, Guarda, Lamego, Lisboa, Melgaço, Miranda do Douro, Mogadouro, Monção, Montemor-o-Novo, Mora, Palmela, Penalva do Castelo, Ponte da Barca, Porto, Redondo, S. João da Pesqueira, Seia, Sertã, Sines, Tomar, Trancoso, Vidigueira, Vila do Conde, Vila Viçosa e Viseu.

Alguns documentos transcritos neste ponto, apesar de já não se encontrarem em arquivos de misericórdias, foram originalmente produzidos por estas, o que justifica a sua integração neste ponto. A sua identificação e escolha decorreu das pesquisas efectuadas nas seguintes instituições: Arquivos Municipais de Sesimbra, Porto e Coimbra; Arquivos Distritais de Bragança, Évora, Santarém, Setúbal e Vila Real; Arquivo Histórico Ultramarino, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, Biblioteca Pública Municipal do Porto e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa).

Não se publica toda a documentação encontrada, mas a selecção feita apresenta uma grande variedade das tipologias documentais que ainda se conservam. No caso dos Acórdãos ou Actas das Mesas

a escolha obedeceu a critérios temáticos[4] e cronológicos[5]. Assim, pode garantir-se que se dão exemplos de boa parte do tipo de assuntos abordados por este tipo de fonte.

2.4 – Elencos e documentação existente noutras instituições

Publica-se a lista de todos os documentos de qualquer forma relacionados com misericórdias existentes nos seguintes locais: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. Efectuaram-se ainda pesquisas no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Ultramarino. De todo o elenco seleccionaram-se alguns documentos considerados mais úteis para a composição de uma imagem da vida das misericórdias neste período, tendo-se optado por conferir algum destaque a misericórdias do Brasil, atendendo ao relevo que aquela colónia passou a ter, de forma mais vincada a partir da primeira metade do século XVIII.

3 – Fundamentos doutrinais e espirituais

Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no espólio de obras impressas ou manuscritas no período.

4 – As pessoas

Este capítulo é integralmente composto por uma selecção muito restrita do enorme universo de doações cujos beneficiários foram misericórdias e por elencos de irmãos produzidos por estas instituições.

---

[4] Para a classificação temática dos assuntos abordados nesta série utilizou-se a grelha criada para a bibliografia sobre misericórdias que se apresentou no volume 1 desta colecção, ver *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 339-340.

[5] Privilegiou-se a selecção de registos de anos que se presumiu poderem revelar o impacto de episódios importantes da vida política do Reino, ou de transformações do enquadramento normativo-legal das misericórdias. Assim, neste tomo, houve particular atenção com os anos de 1751--1756 (início do reinado de D. José I e impacto do terramoto de 1755), 1769 (lei contra a amortização) 1777 (morte de D. José I), 1783 (lei de Pina Manique que ordena a criação de casas de expostos em todas as vilas e cidades e criação da Lotaria), 1792 (D. João assume o governo do Reino), 1800 (decreto que doa às misericórdias os bens da Coroa possuídos ilegalmente), 1806 (alvará sobre o regulamento das misericórdias, hospitais, expostos e mendigos), 1807-1809 (invasões francesas e partida da corte para o Brasil), 1820-1821 (revolução liberal), 1825 (independência do Brasil), 1834 (fim da guerra civil e implantação definitiva do liberalismo).

Abreviaturas

ADE – Arquivo Distrital de Évora
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)
BPE – Biblioteca Pública de Évora
IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

ca. – cerca
cap. – capítulo
chanc. – chancelaria
cód. – códice
coord. – coordenação
cx. – caixa
doc. – documento
ed. – edição/editor
fl. – fólio
introd. – introdução
liv. – livro/livros
mç. – maço
nº – número
p. – página
pub. – publicação
s.d. – sem data
s.l. – sem local
s.n. – sem nome
vol. – volume

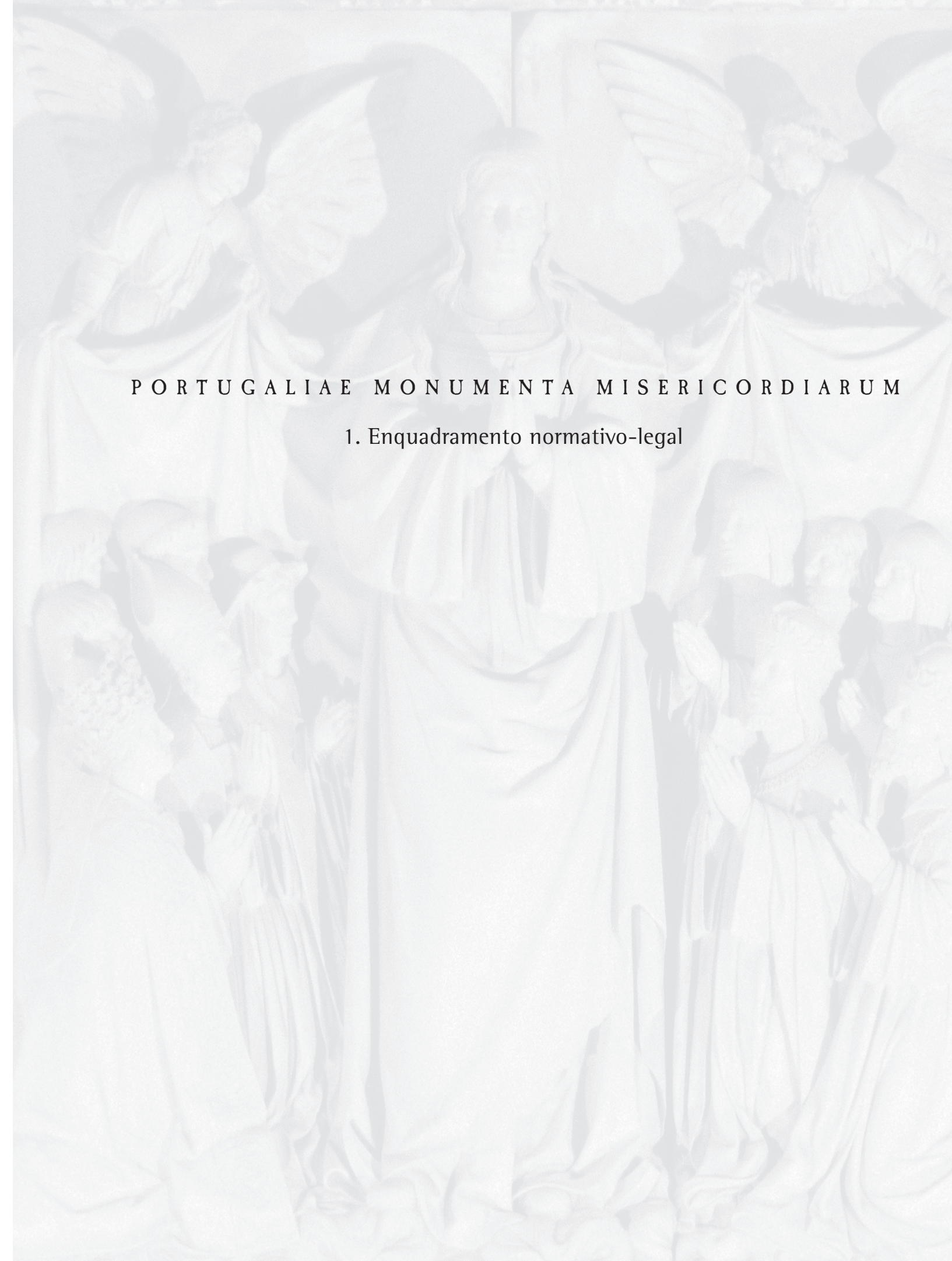

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal

1.1 Disposições da Igreja

Doc. 1

1751, Abril 28, Lisboa – *Provisão do patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida, concedendo licença à Misericórdia de Cascais para efectuar uma procissão com a imagem de Nossa Senhora dos Anjos e do Senhor dos Passos, destinada a pôr cobro à seca que assolava a vila.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Licenças Eclesiásticas*, A/B/02/Cx01-045.

[1]Eminentissimo Senhor.

Dizem o provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Cascaes e todo o mais povo della, que na dita Santa [sic] tem a decentisima imagem de Nossa Senhora dos Anjos e a imagem do Senhor dos Passos, que pertem[dem] levar em porcissão pelas principais ruas desta villa, e naquella veneração e culto que he devido, pela grande exterillidade em que o povo se acha de agoa, fazendo das mesmas images depozito em outra igreja desta mesma villa, e como não podem por em execução este tão pio catollico acto sem licença de Vossa Eminencia, como já se lhes concedeu na licença junta,

Pedem a Vossa Eminencia seja servido conceder-lhe a dita licença, e receberão merce.

[fl. 2] Thomas Cardinalis, Patriarchatus Lisbonensis.

Pela prezente concedemos licença ao provedor e mais irmãos da Mizericordia da vila de Cascaes, para que possão fazer a sua procissão, na forma que nos suplicão, levando a imagem do Senhor dos Passos e a Senhora dos Anjos, a qual procissão se fará com muita modestia, gravidade e compostura, como temos determinado. Dada em Lisboa, sob nosso sinal e sello, aos 28 de Abril de 1751.

(Assinaturas) Patriarcha.

Salter.

(Selo).

(...).

[1] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Passe provisão. Lisboa, 27 de Abril de 1751. (Rubrica)".

Doc. 2

1752, Abril 28, Lisboa – *Provisão de D. Tomás de Almeida, cardeal patriarca de Lisboa, ordenando que se executassem duas bulas apostólicas concedidas pelos papas Paulo III e Clemente VIII ao Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa, relativas à aplicação de legados não cumpridos a favor do dito Hospital.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 1 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 001, fl. 515-517.

Thomas Cardinalis Patricarchatus Lisbonensis.

Aos que a prezente nossa provizão virem, saude e benção. Fazemos saber que o Illustrissimo e Excelentissimo Conde de Valladares nos reprezentou por sua petição, como enfermeiro mor, thezoureiro e executor da fazenda do Hospital Real de Todos os Santos desta cidade, que a instancia dos provedores da Santa Caza da Mizericordia e do dito Hospital se impetrara e conseguira do Santissimo Padre Paulo terceiro a bulla que começa *Cum a nobis petitur*, e se mandara por sentença executar pelo chantre da Santa Sé desta cidade que então era, como seu executor da dita bulla, e que depois conseguirão do Santissimo Padre Clemente 8º a bulla que prencepia *Exponi Nobis*, pelas quaes os Santos Padres concederão que se aplicassem ao mesmo Hospital todos os legados e obrigaçoens pias, não sendo deixadas a pessoas e lugares certos, que não fossem cumpridos e satisfeitos dentro do termo prefixo e lemitado pelos testadores. E que para boa observancia das ditas bullas tinha havido pastoraes dos excelentissimos prelados desta diocesi e alvaras regios, que tudo se nos fes prezente, mas que há muitos tempos a esta parte se não tinhão observado as ditas bullas nesta curia patriarchal e seus arcediagados, por omissão dos procuradores do mesmo Hospital. Pedindo-nos por fim de sua suplica lhe fizessemos merce mandar passar provizão para que todos os nossos ministros desta Curia e officiaes della e os doutores vigarios geraes e da vara dos arcediagados deste patriarcado e vizitadores [fl. 515v] delle cumprão e observem as ditas bullas apostolicas, pastoraes e alvarás régios que tem havido, guardando-se a forma de proceder que se praticava nas prevedorias. E sendo por nos visto seu requerimento e formalidade das bullas que nos forão prezentes e reposta do doutor Francisco Xavier da Silva, menistro da nossa curia, a quem sobre o referido mandamos emformar, havemos por bem que as ditas bullas apostolicas se ponhão em execução, sem que por modo algum se exceda nem altere a formalidade dellas na dita execução, e mandamos que assim se cumpra. E esta se registará nos livros da nossa Camera. Dada em Lisboa, sob nosso sinal e sello, aos 28 de Abril de 1752.

(Assinatura) Tomas Cardeal Patriarcha de Lisboa.

(Selo).

(Assinaturas) Salter[2].

Christovão da Rocha Cardozo.

Provizão porque Vossa Eminencia há por bem que se ponha em execução as bullas apostolicas concedidas ao Hospital Real desta cidade sobre a aplicação de legados não cumpridos para o dito Hospital, com a clauzula de que se não exceda a formalidade das ditas bullas como acima se declara. Sello e sinal.

[fl. 517] Por despacho de Sua Eminencia de 15 de Março de 1752.

Pago trinta reis.

(Assinaturas) Ribeiro.

Figueiredo(?).

.....

Desta – 100.

A chancellaria – 30.

Ao sello – 50.

---

[2] Na margem esquerda: "Gr."

Fica registada a folha 236 verso do livro 8º do registo da Camera.
(Assinatura) Rocha.

Doc. 3

1754, Abril 29 a Julho 5, Arraiolos – *Capítulos da visita de Arraiolos efectuada pelo arcebispo de Évora, D. frei Miguel de Távora, que incluem as disposições referentes à visita da igreja da Misericórdia da vila.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Livro de visitas do Hospital*, C-21, fl. 166-176.

D. Frei Miguel de Tavora, por merce de Deos arcebispo e metropolitano de Evora e seu arcebispado e do Conselho de el Rey meu senhor, etc.

Fazemos saber a todos os que esta nossa carta de visitação virem que, aos vinte e nove de Abril deste presente anno de mil settecentos e sincoenta e quatro, visitamos a Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Martires desta villa de Arrayolos e o Santissimo Sacramento que estava no sacrario, e sahimos em procissão sobre os defunctos com as preces costumadas, na presença do reverendo reitor, Manoel Carvalho Domingão, beneficiado, cura e economos da dita Igreja e mais padres do habito de S. Pedro e parochianos da dita freguesia, visitamos a capella mor e as duas collaterais, santos oleos, pia baptismal, sanchristia e paramentos e fizemos vir perante nos os livros de bautizados, casados e defunctos, inventario dos bens da Igreja, fabrica e confrarias, e examinado tudo nos pareceu fazer os provimentos seguintes, para mayor serviço de Deos Nosso Senhor e utilidade da freguezia.

[fl. 166v] Primeiramente mandamos que se cumprão e guardem os provimentos das visitas passadas em tudo aquillo que for compativel com o que determinamos nesta nossa visita.

(...).

[fl. 175] Provimento para a Igreja da Mizericordia desta villa e Ermida do Hospital.

Visitamos pessoalmente os altares e ornamentos da Igreja da Mizericordia e Ermida do Hospital desta villa [fl. 175v] villa, e achamos muito limpos e aceados os ornamentos, assim da Mizericordia como da Ermida do Hospital, o que tudo se deve ao zelo e piedade assim do provedor da Mizericordia como do mordomo do Hospital, e so advertimos que na Igreja da Mizericordia faltavão algũas couzas de pouca concideração e outras na Ermida do Hospital, pelo que mandamos ao thezoureiro da Mizericordia que dentro em tres mezes mande fazer hũa bolça de corporais de chamalote de seda roixo e hũa toalha para o lavatorio da sanchristia, e outrosim mandamos ao mordomo do Hospital que dentro em tres mezes mande fazer no altar da Ermida hum encaixe para nelle se meter a pedra de ara e que mande forrar de pano de linho a mesma pedra de ara.

O reverendo reytor publicará o provimento desta vizita em tres Domingos ou dias santos continuos, a estação da missa conventual, e concluida a ultima publicação pasará por baixo deste certidão de como foy publicado, o que cumprirá sob pena de suspenção de seu officio a nosso arbitrio. Dado nesta villa de Arrayolos, sob nosso signal e sello de nossas armas, [fl. 176] aos sinco de Julho de mil settecentos e sincoenta e coatro. E eu, o padre Thomaz Cardozo, secretario da vizita o sobescrevi.

(Assinatura) Frei Miguel Arcebispo de Evora.

Doc. 4

1754, Junho 15, Arraiolos – *Provisão do arcebispo de Évora, D. frei Miguel de Távora, concedendo autorização para que no sacrário da capela do hospital de Arraiolos, anexo à Misericórdia, existisse o Santíssimo Sacramento.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Doc. 3-10*, fl. 1-2.

Dom Frey Miguel de Tavora, da ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica, arcebispo metropolitano de Evora, do Conselho de el Rey meu senhor, etc. Aos que

esta nossa provizão virem, saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Salvador. Fazemos saber que achando-nos nós em actual visita ordinaria nesta villa de Arrayolos do nosso arcebispado, nos enviarão a diser em sua petição por escrito, o reverendo padre provedor e mordomo do Hospital Real desta mesma villa, que para com melhor comodidade se acudir com a sagrada comunhão aos enfermos do ditto Hospital, especialmente aquelles a quem he preciso administrar-se-lhes fora de horas, pertendião colocar na capella do mesmo Hospital hum sacrario em que o Santissimo estivesse com decencia para o ditto fim, pedindo-nos houvessemos por bem conceder-lhes licença para que na ditta capella se pudesse colocar o ditto sacrario e delle se poder administrar comodamente a sagrada comunhão aos enfermos. A qual petição, sendo por nós vista, mandámos por nosso despacho, de tres do corrente mes de Junho, que o reverendo reytor da Matris respondesse se tinha alguma duvida ou considerava algum prejuizo no direito parochial que impedisse a licença pertendida. E satisfazendo o dito reverendo reytor com sua resposta, em quatro do já ditto mez, dizendo que se lhe não offerecia duvida sobre o requirimento dos supplicantes, nem em se lhes conceder a licença que pedião encontrava prejuizo algum ao direito parochial, comtanto que o hospitaleiro e sua familia ficassem sendo seus parochianos, como sem[fl. 1v] sempre forão e ao prezente erão, e por essa razão andavão lançados entre os mais no rol dos confessados, nós por outro nosso despacho, de sinco deste mesmo mez, mandámos passar a prezente, pela qual *auctoritate* ordinaria de que uzamos, concedemos licença aos dittos reverendo padre provedor e mordomo do Hospital Real desta villa de Arrayolos, para que de dia e de noute possão ter o Santissimo Sacramento da Eucharistia na capella do ditto Hospital, por esta ter porta para a rua e da mesma capella se poder com mais commodidade administrar aos enfermos do mesmo Hospital, ficando os suplicantes e seus sucessores obrigados a ter sacrario decente e ambula de prata com sua tampa em que se reponha e guarde o Santissimo Sacramento, e diante delle huma lampada aceza de dia e de noute, e sette alqueires de azeyte deputados em cada hum anno para elle, ficando outrossim o hospitaleiro e sua família parochianos da Matriz, como até agora, para que em nada se altere ou prejudique ao direito parochial. E para que a todo o tempo conste desta nossa permissão e licença, esta se registará na nossa Camera Eclesiastica e no livro do registo do sobreditto Hospital ou onde ahi direitamente pertencer, e os nossos reverendos visitadores nas visitaçoens que fizerem do sacrario examinarão se se cumpre com o que aqui determinamos, e achando que em alguma couza se falta, darão as providencias necessarias para que se execute. Dada em Arrayolos, sob nosso signal e sello de nossas armas, aos quinze de Junho de mil [fl. 2] de mil e setecentos e sincoenta e quatro. O padre Jozé da Fonseca de Azevedo, escrivão da Camera Ecclesiastica a fez.

(Assinatura) Frei Miguel Arcebispo de Evora.

Ao sello gratis.

Provisão por que Vossa Excelentissima Reverendissima concede licença aos reverendo padre provedor e mordomo do Hospital Real desta villa de Arrayolos, para poderem ter o Santissimo Sacramento em sacrario na capella do mesmo Hospital, na forma que na mesma provisão se declara.

Para Vossa Excelentissima Reverendissima ver e assignar.

Registada na Camera a folha 46 verso.

(Assinatura) Fonseca.

Doc. 5

1754, Agosto 5, Viseu – *Publicação ordenada pelo provisor do bispado de Viseu, de privilégio a favor da Misericórdia de Castendo (actual Penalva do Castelo). Inclui cópia do indulto apostólico, dado em Roma, a 22 de Maio de 1754.*

Arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo – Liv. sem cota no qual está o Compromisso de Lisboa (1704), fl. 1-2v.

Visensis Decretum.

Cum sicut humillissime exponebatur in cappella publica de Misericordia nuncupata ville di Castendo intra limites parochialis ecclesie ville da Insua Visensis diocesis sita quaedam pia confraternitas sub invocatione Sancte Marie Viginis canonice reperiatur erecta sub hoc inter caetera statuto quid ipsa confraternitas vel singuli illius confratres et consorores non nullas sive pro omnibus eiusdem confraternitatis confratribus et consororibus defunctis sive pro quolibet confratre et consorore huiusmodi ab hac vita decedente missas respective celebrare vil celebrari facere soleant Santissimus Dominus Noster Benedictus Papa XIV dummodo de asserto onere seu laudabili consuetudinen coram ordinari constiterit clementer indulsit ut omnes et singulae missae iuxta praedictum statutum vel consuetudinem celebrande quae pro anima ipsorum confratrum et consororum quae Deo in charitate coniuncta ab hac luce migraverit ad quolibet altare praefatae ecclesiae seu cappellae publicae celebrabuntur animae huiusmodi qua celebratae fuerint perinde suffragentur ac si ad altare privilegiatum celebratae fuissent. Non obstantibus in contrarium facientibus quibuscumque praesenti in perpetuum valituro voluitque sanctitas sua hanc gratiam suffragari absque ulla brevis expeditione. Datum Romae, die xxii Maii anno MDCCLiiii.

(Assinatura) Frater S. Cardinalis Porto Carrero prefectus.

Et M. Borba(?), protonotarius.

(Selo de chapa).

[fl. 1v] Bereve Santissima que Sua Santidade concedeu pera todos os dias se dizerem miças em os tres altares da capela da Misicordia de Penalva.

(Assinatura) Nunes.

Satisfação autentica da bulla.

(Assinatura) Pereira.

[fl. 2] O doutor Antonio Cardozo Pereyra, protonotario apostolico de Sua Sanctidade, commissario do Santo Officio, conigo prebendario em a Se Cathedral desta cidade de Vizeu e nella e seu bizpado juiz examinador synodal e provizor no ezpiritual, juiz das habilitaçoenz *de genere moribus et vita* e cazamentos pelo Excelentissimo Reverendissimo Senhor Dom Julio Francisco de Oliveyra, por merce de Deus e da Santa Sé Apostolica Bizpo deste mesmo bispado e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima, etc. Faço saber em como na cappella publica da Mizericordia da villa de Castendo, dentro dos lemites da parochial igreja da Inssoa, deste bizpado de Vizeu, se acha canonicamente erecta huma Confraria ou Irmandade sob a invocação da bem aventurada Maria Virgem e por parte do provedor e mais irmaonz da Meza da mesma Irmandade me foi apprezentado hum indulto apostolico por decreto pontificio de privilegio, concedido por Sua Sanctidade o muy Santo em Christo Padre Benedicto Papa decimo quarto, em vinte e dous de Mayo e 1754 annos, assignado pelo Emminentissimo Senhor Cardeal Portto Carrero e sellado com o signette de suas armas em forma curial, pelo qual decreto attendendo ao exposto em a supplica nele mensionada há por bem e concede benignamente em o Senhor que todaz az missas que a [fl. 2v] que a mesma Confraria ou Irmandade por seuz Estatutos ou qualquer irmão confrade costuma celebrar e fazer se celebre pela alma de seus irmaonz e irmanz que unidaz a Deus em caridade passarão desta vida, sendo dittas em qualquer altar da sobredita igreja ou cappella publica utilizem, favoreção e ajudem com seus sacrificios a essas mesmas almas como se focem celebradas em altar privilegiado, não obstante quaezquer couzaz que fizerem em contrario. Quer o dito Senhor que o prezente Decreto valha perpetuamente e que esta graça utilize e suffrague e tenha seu effeito sem outra expedição de breve. Segundo assim se continha em o dito Decreto rezumido substancialmente, que mando ao reverendo paroco o publique *toties quoties* for necessario pera a todos constar e haver pleno effeito etc. Dado em Vizeu, sob meu signal e signette de que uso em similhantes, aos 5 de Agosto de 1754 anos. E eu, o padre Antonio Coelho da Costa, publico notario apostolico o escrevi.

(Assinaturas) Antonio Cardozo Pereyra.

Vossa Senhoria Excelentissmo

Pereyra.

Ao signar e sigal _____ 180.
Deste e tradução _____ 120.
Mandado apostolico de publicação de privilegio na forma que nelle se declara.
Pera Vossa Merce assinar.

Doc. 6

1757, Junho 18, Abrantes – *Sentença da ouvidoria de Abrantes, bispado da Guarda, a favor da Misericórdia de Constância, contra o vigário da Igreja de S. Julião desta localidade, relativa à realização dos ofícios de Endoenças e da procissão dos Passos por parte do capelão da dita Misericórdia.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, Pasta nº 16, doc. 1, fl. 23-30.

[3]Vistos estes autos, petição dos supplicantes provedor e irmaos da Caza da Misericordia da villa de Punhete deste bispado, folhas vinte e hum verso, que contestou o reverendo vigario da parochial de São Jullião da mesma villa, [fl. 23v] villa, summarios de testemunhas por huma e outra parte sobre isso produzidas e o mais dos autos, por parte doz suppllicantes se alega e prova que elles per sy e seus antessessores estão na quazi posse munto antigua e contenuada athe o prezente de fazerem por seu reverendo cappellão as funções e officios de Endoenssas na Igreja da mesma Caza e a procição dos sanctos passos em huma das Sextas-feiras da Quaresma de cada anno, obtendo para esse effeito licenças deste Juizo com sciencia e paciencia do reverendo vigario suppllicado e de seus antessessores, que sabendo isto mesmo o concentirão sempre e nunca contradisserão e não se intrometerão sobre isso em mais que ver e examinar a decencia com que se fazião as ditas funções, por lhes ser assim encarregado em algumas das licenças que deste Juizo obtiverão oz suppllicantes, o que dellas se mostra evidentemente pellos [fl. 24] pellos autos. Por parte, porem, do reverendo suppllicado não se prova o deduzido em sua contestação, antes por suas mesmas testemunhas se comprova a quazi posse doz suppllicantes, os quaes ainda que leygos sejão e por isso mesmo incapazes de acquirirem a dita posse em couzas espirituaes por suas pesoas, a podem, contudo, ter pella pessoa de seu reverendo cappellão e nella devem, conforme a direyto, ser manutenidos [sic] emquanto ordinariamente não forem convencidos pello reverendo suppllicado; e lhes não obsta a assistencia de direyto que por sy tem o reverendo suppllicado, como parocho em todas as igrejas que estão dentro de sua parrochia, para impedir a manutenção que oz supplicantes pedem por bem da quazi posse que justeficão tam antigua, continuada e concentida pello reverendo suppllicado [fl. 24v] suppllicado e seus antessesores, nem tambem lhes obsta aos supplicantes a contraria posse em que o reverendo suppllicado esta de prezedir em outras funções eclleziasticas que se fazem na igreja da dita Caza, porque estas não são proprias della por serem em autos diversos não fazem duvida[4], nem offuscão a quasi posse doz suppllicantes para effeito de lhes impedir a manutenção que pedem na pessoa de seu reverendo cappellão. Portanto, hey por justeficada a petição doz suppllicantes e mando que sejão concervadas, na dita quasi posse, e prohibo ao reverendo vigario suppllicado que os não perturbe ou lhes fassa sobre isso molestia alguma de facto emquanto os não convenser ordinariamente, para que lhe rezervo seu direito; mas porque a quasi posse [fl. 25] posse doz suppllicantes toda he fundada nas licenças que pedem, e sempre costumarão e devem pedir a este Juizo, declaro que não so se lhes poderão denegar as mesmas licenças, mas havendo alguma inhabelidade no cappellão doz suppllicantes ou outra justa, poderão ser ccommettidas as dittas funções ao reverendo vigario da dita parochial de Punhete, ou a outro reverendo presbitero que mais idoneo paresser a arbitrio deste Juizo. E nesta forma hei por deferido a petição dos suppllicantes, e pague o reverendo suppllicado as custas em que o condemno. Abrantes, dezasseis de Fevereyro de mil e setecentos e sincoenta e sete. João Baratta Roza. Segundo que assim se continha e declarava e hera outro [fl. 25v] outrosim contheudo escrito e declarado em a dita minha sentença, que sendo assim dada fora outrosim por mim publicada em audiencia publica que aoz feitos e partes

[3] Na margem esquerda: "Sentença".
[4] Palavra corrigida.

e seus procuradores eu estava fazendo em minhas cazas de morada, aos dezoito dias do mes de Fevereyro de mil e setecentos e sincoenta e sete annos, de que para constar fizera cota em seu portacollo das audiencias o escrivão João Rodrigues Pacheco, de que se fezera termo nos ditos autos da dita publicação pello escrivão João R, digo, escrivão da câmara Caetano Joze Coelho de Andrade que o escrevera, e logo pellos mesmos autos se via e mostrava serem notefecados os procuradores, digo ser notefecada a dita minha sentença aoz procuradores destas partes, de que passara nos ditos autos certidão o dito escrivam [fl. 26] escrivão da câmara, Caetano Jozé Coelho de Andrade que o escrevera.

E por ter appellado da dita sentença para a Mesa de Despacho da sidade da Guarda, o procurador do reverendo suppllicado em a dita audiencia, forão noteficados o dito procurador e o dos irmaons da Misericordia da dita villa, para seguimento da dita appellação, de que se passara certidão da dita noteficação, em oz vinte e seis dias do mes de Março de mil e setecentos e sincoenta e sete, pelo escrivão da câmara Caetano Joze Coelho de Andrade que o escrevera. E logo pellos mesmos autos se via estar huma petição que fizerão por escrito o provedor e irmaons da Misericordia da dita villa de Punhete, de que se fezera termo de aprezentação nos ditos autos pello escrivão da câmara Caetano Jozé Coelho de Andrade que o escrevera, pella qual pitição me pedião lhe mandasse [fl. 26v] lhe mandasse passar licença para fazerem as funsões da Semana Sancta, sem embargo de ter appellado da dita minha sentença o reverendo parocho da dita villa de Punhete, cuja petição, sendo por mim vista, a mandey juntar aos ditos autos e que se lhe passasse licença na forma e com as clauzullas da que se passou no anno proximo passado, e pellos mesmos autos se via estar huma petição doz suppllicados, a qual sendo aprezentada com meu despacho ao escrivão da câmara Caetano Jozé Coelho de Andrade fezera este termo de aprezentação della, em oz seis dias do mes de Mayo de mil e setecentos e sincoenta e sete, cuja petição he do theor seguinte. [5]Dizem o provedor e escrivão e mais irmaons da Misericordia da villa [fl. 27] da villa de Punhete, que correndo neste Juizo huma cauza entre o suppllicante, o reverendo vigario da dita villa, obteverão oz suppllicantes sentença a seu favor, que o reverendo suppllicado appellou para a Rellação Eccllezíastica deste bispado. E porque tem agora noticia que o reverendo vigario digo o reverendo suppllicado desestira da dita appellação, pertendem oz suppllicantes que Vossa Merce mande que junta esta aos autos, lhe vão concluzos para julgar, por sentença, o dito termo de dezistencia, e que feito assim se extrahia sentença de prossesso aoz suppllicantes. Pedem a Vossa Merse seja servido mandar que junta esta aos autos, o escrivão delles os fassa concluzos para lhe defeir na forma que requer [fl. 27v] requer e receberão merce, cuja petição, sendo por mim vista, em ella proferi o meu despacho do theor seguinte. [6]Como pede. Baratta. Segundo que assim se continha em a dita petição e meu despacho, logo pellos mesmos autos se via ter juntado a elles o reverendo vigario da villa de Punhete huma procuração bastante, pella qual concedia poder ao reverendo doutor João Alves do Couto, seu procurador, para assignar termo de dezestencia da dita appellação, e pellos mesmos autos se via estar o dito termo de dezistencia de theor e forma seguinte. [7]Aoz dezasseis dias do mes de Junho de mil e setecentos e sincoenta e sete annos, em esta villa de Abrantes em cazas de morada do reverendo Doutor João Baratta Roza, vigario geral [fl. 28] geral desta Ouvedoria, ahi sendo prezente o reverendo doutor João Alves do Coutto, procurador bastante que mostrou ser do reverendo Vital da Trindade e Moraes, vigario da villa de Punhete, como constava da procuração que aprezentou, por elle foy dito que em nome de seu constituinte dezestia da appellação que tinha interposto neste Juizo, digo interposto nestes autos para a Mesa do despacho da cidade da Guarda, e se observasse a sentença nos mesmos proferida, e não duvidava que este termo se julgasse por sentença, com protesto de que querendo-a extrahir oz suppllicantes fosse a sua custa, de que fis este termo que o dito reverendo doutor vigario geral assignou com o sobredito. E eu, Caetano Jozé Coelho de Andrade, escrivão da Camara Eccllezíastica [fl. 28v] Eccllezíastica que o escrevy. Baratta. João Alves do Coutto. Segundo que assim se continha e declarava em o dito termo de dezestencia,

---

[5] Na margem esquerda: "Petiçam".

[6] Na margem direita: "Despacho".

[7] Na margem direita: "Termo de dezistencia".

logo pellos mesmos autos se via serem-me estes feito concluzos em os dezasseis dias do mes de Junho de mil e setecentos e sincoenta e sete, de que para constar fizera termo de concluzão. Caetano Jozé Coelho de Andrade, escrivão da Camara Eccllesziastica que o escrevera e nos mesmos autos proferia o meu despacho do theor seguinte. [8]Julgo o termo de dezistencia *retro* proximo por minha sentença e haver passado em cazo julgado de sentença appellada a qual confirmo e mando se cumpra na forma della, e pague o dezistente os acrescidos. Abrantes, dezasseis de Junho de mil e setecentos e sincoenta e sete. João Baratta [fl. 29] Baratta Roza. Segundo que assim se continha e declarava em o dito meu despacho, que sendo assim dada fora outrosim por mim havido por publicado e mandey se cumprisse e guardasse como nelle se contem e declara, de que para constar fizera termo de publicação nos ditos autos. Caetano Jozé Coelho de Andrade, escrivão da Camara que o escrevera. Logo hora por parte doz ditos suppllicantes, o provedor e mais irmaons da Sancta Caza da Mizericordia da villa de Punhete, me foy pedido e requerido que para guarda e conservação de seu direito e justissa lhe desse e mandasse dar e passar sua carta de sentença, extrahida dos autos do processo, e por ver seu requerimento per ser justo conforme a razão direito e justiça, lhe mandey dar e passar sua carta de sentença extrahida dos autos do prossesso, a qual se lhe deu e passou que he a prezente, pella qual mando [fl. 29v] mando que oz suppllicantes sejão conservados na sua quasi posse de fazerem as funsões da Semana Sancta em sua igreja, pella pessoa de seu reverendo cappellão, e a procição de Passos sem que nisso se intrometa o reverendo vigario da dita villa, emquanto ordinariamente não convencer os suppllicantes, havendo estes para isso licenças deste Juizo que se lhe concederão, não havendo alguma inhabelidade no cappellão dos suppllicantes ou outra justa cauza, tudo na forma da dita minha sentença como o mais que della consta, e requeiro a todos oz sobreditos, justissas no principio desta declarados assim a cumprão, guardem e fassão munto inteiramente cumprir e guardar, assim e da maneyra que em ella se contem e declara etc. Dada e passada em esta villa de Abrantes sob sello das armas de sua Excellencia reverendíssima e meu signal, aos dezoito [fl. 30] dezoito dias do mes de Junho, anno de nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e sincoenta e sete. Pagou-se de feitio desta minha carta de sentença por parte do provedor e mais irmaons da Misericordia da villa de Punhete, a cujo requerimento se deu e passou na forma do regimento, mil e quinhentos e trinta e sete reis e do sello trinta reis e de assignar cem reis. E eu Caetano Jozé Coelho de Andrade, escrivão da Camara Eccllezíastica em nesta Ouvedoria de Abrante[s] a escrevy.

(Assinatura) João Baratta Roza.

(Selo).

Sello e signal CXXX.

Doc. 7

1761, Agosto 13, Cascais – *Provisão do patriarca de Lisboa, a pedido da Misericórdia de Cascais, autorizando o vigário da vara daquela vila a benzer o sacrário da Igreja da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, 288/91/1/PRI, mç. 1, doc. 50, A5P1C2.

[9]Eminentíssimo Reverendíssimo Senhor.

Diz o provedor e mais irmãos da Mizericordia da vila de Cascais que Vossa Eminencia foy servido conceder licença ao reverendo vigario da vara daquella vila, a instancia dos supplicantes, para que lhe benzese a sua igreja interina e altares, para se selebrar o santo sacrifício da Missa, e tãobem concedece licença aos supplicantes para no dia quinze do corrente terem o Santissimo Sacramento exposto todo o dia, por nelle fazerem hũa festa em ação de graças a Virgem Nossa Senhora, e tãobem lhes concedece sem dias

[8] Na margem direita: "Despacho".

[9] Na margem superior esquerda, por mão diferente: "Concedemos licença para que o vigario da vara de Cascaes possa benzer o sacrario de que se trata. Junqueira, 13 de Agosto de 1761. (Rubrica)".

de indulgencia a todos os fieis que vizitarem a dita igreja todo o dia da dita festa, e so falta licença de Vossa Eminencia para o Reverendo vigario da vara benzer o sacrario[10].

Pedem a Vossa Eminencia se digne conceder licença ao reverendo vigario da vara para benzer o sacrario[11].

Doc. 8

1771, Outubro 4 a 27, Cascais – *Processo relativo ao pedido efectuado pela Misericórdia de Cascais e dirigido ao patriarca de Lisboa, para que a instituição construisse um cemitério próprio, destinado a sepultar os pobres que falecessem no seu Hospital*.

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, 286/91/1/PRI, mç. 1, doc. 53, A5P1C2.

[12]Eminentissimo e Reverendissimo Senhor.

Dis o provedor e irmaons da Santa Caza da Mizericordia da vila de Cascaes que elles tem o cham de humas cazas proprias quazi mistica a mesma Santa Caza, em que pertendem fazer cimeterio para darem sepultura aos pobres e enfermos do Hospital da Santa Caza, e porque se não pode effectuar este jazigo sem graça especial de Vossa Eminencia, pois não he prejuízo de 3º, pedem a Vossa Eminencia lhes faça a graça de poderem fazer o dito jazigo ou semeterio dos pobres que morrerem no dito Hospital, e receberão merce[13].

[fl. 2] [14]Vossa Eminencia he servido manda[r]-me ouvir sobre o requerimento do provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia desta villa, que pretendem erigir hum cemiterio para nelle seepultarem os pobres que falecerem no Hospital. Esta pretenção, que parece bem figurada, ha-de precizamente cauzar dezordens, e sempre na sua concessão se abre huma porta para varios prejuizos motivados de novo cemeterio, em detrimento da igreja paroquial e dos parocos, e a rezão he porque no Hospital não so se recolhem pobres necessitados, mas tambem outras pessoas por melhor acomodação, gratificada com a solução da sua despesa, e algumas, que suposto não seijão ricas e abonadas, não são tão pobres, e por empenhos ou por não se verificar inteiramente a necessidade conseguem a entrancia de que devião ser expelidos, e somente com o fundamento de se admitirem ficão reputados pobres, perdem os parocos as suas offertas e os fabricanos as suas sepulturas, e se as querem purificar entrão em justificaçoens e letigios desnecessarios. Por estes fundamentos parece inatendivel o requerimento e juntamente porque os parocos sempre estiverão promptos para acompanhar os pobres e se não querem poupar a este trabalho, nem a igreja paroquial e adro della he tão distante que pace de trecentos paços; e porque a formalidade practicada na sepelição dos defuntos he que na dita Caza da Mizericordia nunca ouve cemeterio, porque de ordinario os pobres que se recolhem no Hospital ou são fregueses desta freguesia ou da de Nossa Senhora da Assumpção desta dita villa, e tendo necessidade de sacramentos eu lhos administro e por mim são encomendados e vem sepultar ao adro desta igreja ou dentro, quando por alguns motivos assim he justo. E os que são fregueses da sobredita freguesia de Nossa Senhora da Assumpção, o seu reverendo paroco assim tambem o executa, procurando cada hum dos pastores a sua ovelha onde se acha, e o mesmo se practica com os emfermos militares do Regimento desta Praça, que tendo o seu Hospital separado, onde se curão, e falecendo, cada hum vay a sepultar a paroquia de que são fregueses e encomendados pelos seus respectivos parocos, existindo este costume desde a ereção [fl. 2v] desde a erecção destes dois hospitaes e paroquias, e estando nesta pax e união parocos e

---

[10] Segue-se, riscado: "para ficar em perpetuo o Santíssimo Sacramento."

[11] Segue-se, riscado: "para ficar em perpetuo o Santíssimo Sacramento."

[12] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Imforme(?) o vigario da vara, inquirindo(?) ao paroco e declarando a formalidade que athe agora se praticou. Junqueira, 4 de 8^{bro} de 771. (Rubrica)". No canto superior direito, por mão distinta: "Assignando termo na Camara Ecclesiastica de em tempo nenhum requererem izempção do paroco e de não embaraçarem a encomendação, acompanhamento e officio de sepultura, nem as offertas das pessoas que as poderem dar; tornem para [sic]".

[13] Na margem inferior esquerda, por mão diferente: "Diga o reverendo páraco, no termo do estyllo, o que lhe occorre sobre este requerimento, em observancia do decreto de Sua Eminencia. Cascaes, 14 de 8^{bro} de 1771. (Rubrica)".

[14] Muda de mão.

paroquianos, querem os supplicantes por este meyo dar principio a inquietaçõens, litigios e demandas, tendendo todas estas inovaçoens a eximirem-se da jurisdição de Vossa Eminencia e desanexar a dita Igreja da Mizericordia desta paroquial Igreja da Resurreição, de quem sempre foy e he anexa; como por varios factos a esperiencia tem mostrado e consta do livro dos capitulos de vizita, que athe ao reverendo doutor vizitador, querendo vizitar a dita Igreja, em o anno de [15]1753, e mandando-lhe avizo para terem a Igreja prompta, o provedor e mais irmãos o não consentirão, de que resultou fixar interdito, como consta do dito livro, a folhas 34 verso *ibi*: "e porquanto vizitando eu esta freguesia da Resurreição da villa de Cascaes no espiritual e temporal, mandei fazer avizo ao provedor da Mizericordia para vizitar a dita Igreja [16]como anexa da dita freguezia no espiritual tão somente, e por nao obedecer mandei fichar edital de interdito na sobredita Igreja da Mizericordia, de cujo procedimento recorreu o provedor e mais irmaons a Coroa, interpondo recurso, no qual não tiverão provimento, do que rezultou suplicarem ao Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca fosse servido mandar levantar o interdito, ofrecendo prompta a sobredita Igreja da Mizericordia para ser vizitada, e por despacho do mesmo Eminentissimo e Reverendissimo Senhor, de 20 de Dezembro de [17]1754, em que mandava a mim vizitador ordinario deste destrito levantase o interdito. Em virtude do qual procedi a vizita da sobredita Igreja da Mizericordia, a qual achei com toda a decencia, e a vizitei somente no que tocava ao espiritual e culto divino, em o dia 26 do supradito mes e anno, e para a todo o tempo constar a jurisdição espiritual, que em todas as suas igrejas tem os senhores prelados diocezanos, fiz o prezente aditamento aos capitulos que na sobredita Igreja paroquial da Resurreição desta villa de Cascaes deixei no acto de vizita, os quaes o reverendo paroco fara observar, não se achando derrogados por superior e fará publicar este em a primeira estação que fizer a seus fregueses, de que passara certidão da sua publicação e fara passar pella Chancelaria de Sua Eminencia. Dado nesta vila de Cascaes, aos 26 de Dezembro de 1754. O vizitador Jose Lino de Azevedo."

Reflectindo tambem que o reverendo doutor vigario da vara, de quem he o despacho posto ao pe da petiçam retro, he hum dos capelaens que servem na Santa Caza da Mizericordia, aprezentado pellos suplicantes e por elles pago de secenta mil reis em cada hum anno, congrua da dita capela. He o que me occorre dizer sobre este requerimento. Vossa Eminencia, porem, mandara o que for servido. Cascaes, 27 de 8^{bro} de 1771.

(Assinatura) O paroco Antonio Peres Coelho de Castro.

Doc. 9

1775, Março 7, Lisboa – *Edital do arcebispo de Lacedemónia e vigário do cardeal patriarca de Lisboa, sobre a imposição de dez réis a todas as pessoas que no Patriarcado de Lisboa recebem sacramentos e pagam conhecenças, para o sustento dos expostos a cargo do Hospital Real de Todos os Santos.*

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra – *Collecção de Pastorais do Patriarcado* (cota: 3-11-4-204), pastoral 95.

Dom Antonio Bonifacio Coelho, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica arcebispo de Lacedemonia, do Conselho de el Rey meu senhor, inquisidor presidente da Meza do Santo Officio da Inquisição de Lisboa, deputado da Real Meza Censoria e vigario do Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa, etc., fazemos saber a todos os reverendos parocos desta cidade de Lisboa e seu termo que entre outras muito sábias e opportunas providencias com que el Rey meu senhor pella sua real grandeza e paternal clemencia tem procurado augmentar e estabelecer as rendas necessarias para a creação e sustentação dos innocentes expostos do Hospital Real da mesma cidade, foi servido suavizar e commutar a caritativa e urgente obrigação que os povos tem de concorrer para a creação dos expostos das suas rspectivas

[15] A data está sublinhada.
[16] Daqui até "freguezia" esté sublinhado.
[17] A data está sublinhada.

terras, na pequena imposição de dez reis sobre cada pessoa das que na dita cidade de Lisboa e seu termo recebem sacramentos e pagam conhecenças, encommendando ao Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca o cuidado de a fazer arrecadar e remetter ao cofre da Misericordia pelos seus respectivos reverendos parocos, pelo modo e forma que se contem na presente carta regia, assinada pelo proprio punho do mesmo senhor, cujo theor he o seguinte:

Carta regia.

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca, meu como irmão muito amado. Eu el Rey vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prezo. Havendo sempre constituido a creação dos innocentes expostos hum objecto muito digno da minha real clemencia, para os favorecer com os donativos que tem feito a maior parte da sustentação daquelle Hospital, havendo o augmento da povoação da cidade de Lisboa feito crescer cada dia mais o número dos mesmos expostos, em termos que as suas rendas só podem chegar a huma terça parte das despezas, fazemdo-se nestas circunstancias necessario que se occorra a huma tão urgente necessidade com providencias que a façam cessar, sendo sempre a sustentação dos mesmos expostos hum encargo commum dos povos em todos os reinos e estados christãos, e havendo eu novamente mandado fazer diversas applicações mais importantes em beneficio dos sobreditos innocentes expostos, me pareceo suavizar e commutar a caritativa e urgente obrigação que os povos tem de concorrer para a creação dos espoxtos das suas respectivas terras, na pequena imposição de dez reis sobre cada pessoa das que na cidade de Lisboa e seu termo recebem sacramentos e pagam conhecenças. E que para a facilidade da arrecadação de huma collecta destinada a obra tão pia e tanto do serviço de Deos e meu, será muito proprio da vossa religiosa piedade e pastoral oficio que encarregueis todos os parocos de a arrecadarem dos seus respectivos freguezes ao tempo das desobrigas, na forma em que cobram as suas conhecenças e de fazerem entregar pelos seus thesoureiros em cada anno, até o fim do mez de Maio, no cofre da Misericordia, os seus recebimentos, com certidão jurada pelos mesmos parocos que fizerem as ditas cobranças, referindo o número dos seus respectivos freguezes e reportando-se aos livros das desobrigas, donde forem extrahidas as ditas certidões. Illustrissimo e reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca, meu como irmão muito amado, Nosso Senhor haja a vossa pessoa em Sua santa guarda. Escrita em Salvaterra de Magos, a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos e setenta e sinco. Rey.

E commettendo-nos o Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca a execução da mesma carta regia, em sua observancia mandamos a todos os sobreditos reverendos parocos que muito exactamente a cumpram em tudo como nella se contem; e para que não haja alguma falta lhe ordenamos tambem que, até ao fim do mez de Abril, nos remettam para serem por nós vistos e mandados registar na Camera Ecclesiastica os seus livros ou roes em que costumam notar todos os seus freguezes que devem satisfazer às sobreditas obrigações, para que no caso de haverem alguns remissos ou rebeldes, possam ser por nós effectivamente obrigados a satisfaze-las a tempo, que os mesmos reverendos párocos possam dar inteira conta da que presentemente lhe encarregamos até o fim do dito mez de Maio, como está por Sua Magestade determinado, e para este fim os admoestarão frequentemente e fixarão este nos lugares convenientes, para que venha à noticia de todos. Dado em Lisboa, sob nosso sinal e sello de nossas armas aos sete dias do mez de Março de mil setecentos setenta e sinco.

O arcebispo de Lacedemonia.

Lugar do sello.

(...).

Com licença da Real Meza Censoria.

Doc. 10

1775, Agosto 16, Lisboa – *Sentença dada com autoridade apostólica por D. António Bonifácio Coelho, arcebispo de Lacedemónia, relativa a um breve de comutação de legados e encargos concedido pelo Papa Pio VI a favor da Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 2 dos Decretos, Avisos e Ordens* (1756-1828), SCML/CR/02/Lv. 002, fl. 254-268.

Dom Antonio Bonifacio Coelho, por merce de Deos e da Santa Se Apostolica Arcebispo de Lacedemonia e do Conselho de el Rey meu senhor, inquisidor e presidente do Santo Officio da Inquisição de Lisboa, deputado da Real Meza Censoria, presidente da Relação Ecclesiastica da Curia Patriarcal, provisor e vigario geral do patriarcado de Lisboa, etc. A quantos esta nossa sentença apostolica virem, saude e paz em o Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que o Santissimo Padre Pio Sexto, ora presidente na universal igreja de Deos, concedeo à instancia do provedor e mais irmãos da Irmandade da Santa Caza da Misericordia desta cidade de Lisboa, breve de condonação e remissão de varios legados e encargos, a que estavão obrigados pela transgressão que tiverão depois do terremoto, e comutação dos mesmos encargos e legados, como tudo consta do dito Breve que mandou expedir do teor seguinte[18].

(...)[19].

[fl. 260] [20]Excelentissimo, Reverendissimo Senhor.

El Rey meu senhor manda remeter a Vossa Excelencia as letras apostolicas incluzas, em que o Santo Padre Pio Sexto, ora presidente na Universal Igreja de Deos, absolve a Caza Pia da Mizericordia de Lisboa das missa[s], sufragios e legados que fora impossibilitada a cumprir, reduzindo a vinte, as cento e quarenta cappellas que nella houve até agora, sem obrigação de cantarem no coro, e applicando os productos dellas aos hospitaes de enfermos e de expostos, ao Recolhimento das orphans e ao numero de dotes dellas que a possibilidade permittir. Acordando Sua Magestade o seu real beneplaccito e regio auxilio para que Vossa Excelencia haja de dar à sua devida execução as referidas letras [fl. 261] letras apostolicas. Deos guarde a Vossa Excelencia. Oeyras, em vinta dous de Julho de mil settecentos settenta e sinco. Marquez de Pombal. Senhor Arcebispo de Lacedemonia.

E sendo-nos aprezentada a dita bulla, junto o regio beneplacito, nella proferimos o nosso despacho de acceitação do teor seguinte[21]: Aceitamos e para a sua execução nomeamos para escrivão o notário João Domingos Manitti. Lisboa, vinte sette de Julho de mil settecentos settenta e sinco. Antonio, arcebispo de Lacedemonia. Em rubrica.

Em observancia do qual dito nosso despacho se deduzirão da dita bulla os artigos do teor seguinte[22]: Por artigos justificativos as premissas do breve junto do Santissimo Padre Pio VI, dizem os impetrantes que sendo necessario provarão que elles impetrantes, o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Lisboa, são os proprios conteudos em o breve de que se tratta. Provarão que a dita Santa Caza tem varias distribuiçoens de obras pias que se lhe incumbirão em grandissima utilidade dos enfermos e de outros pobres: primeiramente he hum hospital publico ao qual concorrem mais de nove mil enfermos em cada anno para se curarem; segundo, outro hospital em que se recebem os pobres innocentes meninos expostos, que annualmente serão pouco mais ou menos mil e trezentos, e estes permancendo no dito hospital nelle se alimentão e educão até a idade de sette annos, de modo que sobrevivendo os dittos meninos expostos se acha gravado annualmente o dito hospital [fl. 262] hospital do numero de quatro mil, pouco mais ou menos; terceiro, tem outro hospital para as mulheres entrevadas; quarto, outro hospital para

---

[18] Na margem direita: "Breve".
[19] Optou-se por não transcrever a cópia do breve latino.
[20] Na margem direita: "Aviso".
[21] Na margem esquerda: "Despacho".
[22] Na margem esquerda: "Artigos".

os enfermos incuraveis que nelle são detidos, e tanto com estes como com as ditas mulheres entrevadas se fazem annualmente grandes despezas; quinto, hum recolhimento ou conservatório de sincoenta orfans que quotidianamente se alimentão, e no cazo de passarem para o estado de cazadas lhes concorre a dita Santa Caza com os seos dotes; sexto, tem também o encargo de dotar em cada anno, alem das sobreditas orfans, outras cento e tres orfans que existem fora da mesma Santa Caza, conforme a disposição dos testadores, de que a dita Santa Caza he fidei comissaria; septimo, tem tambem o encargo ou obrigação de libertar e soccorrer os prezos encarcerados nas cadeas publi[cas] desta cidade, que serão annualmente em numero de tres mil; oitavo, tem outra obrigação, tambem fidei comissaria, de visitar e soccorrer as veuvas que sendo pobres e honestamente nascidas se envergonhão de mendigar. Provarão que para satisfazer a todos os ditos encargos e obrigaçoens são precizas grandes despezas, juntas com as que deve fazer a dita Santa Caza nos estipendios e emolumentos dos ministros e officiaes deputados para a arrecadação e para as cauzas litigiozas, que se não podem escuzar, e em outros ordenados dos mais officiaes que são enfermeiros e servem nos mesmos hospitaes. Provarão que a dita Santa Caza alem das ditas despezas he opprimida do grave encargo de cento e qua[fl. 263] de cento e quarenta e duas cappellas para a celebração das missas prescriptas em as suas instituiçoens, acrescendo a despeza que se faz com os clerigos que cantão no coro da igreja da dita Santa Caza, alem de outro coro na igreja do hospital principal. Provarão que pelo cazo fortuito do terremoto do primeiro de Novembro de mil settecentos sincoenta e sinco, e pela grande falta dos rendimentos, que se não podia prever, e pela diminuição dos proventos da mesma Santa Caza, não pode esta de modo algum satisfazer os ditos encargos e obrigaçoens, para o que supplicou a Sua Santidade não só a consonação e remissão da transgressão que os impetrantes tiverão na satisfação dos ditos encargos depois do terremoto, como tambem a comutação dos mesmos encargos e obrigaçoens a que o Santissimo Padre benignamente annuio, como consta do breve junto. He fama publica etc.

E dando-se prova aos ditos artigos com a qual sendo-nos os autos concluzos nelles proferimos a nossa sentença do teor seguinte[23]: *Christi Nomine invocato*. Vistos estes autos, breve apostolico junto, regio beneplacito, artigos justificativos, prova a elles dada, etc., mostra-se que os impetrantes, o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Lisboa, são os proprios conteudos em o breve de que se tratta; mostra-se que a dita Santa Caza tem varias distribuições de obras pias que se lhe incumbirão em grandissima utilidade dos enfermos e outros pobres: primeiramente [fl. 264] primeiramente he hum hospital publico ao qual concorrem mais de nove mil enfermos em cada anno para se curarem; segundo, outro hospital em que se recebem os pobres innocentes meninos expostos, que annualmente serão pouco mais ou menos mil e trezentos, e estes permanecendo no dito hospital nelle se alimentão e educão até a idade de sette annos, de modo que sobrevivendo os ditos meninos expostos se acha gravado annualmente o dito hospital do numero de quatro mil pouco mais ou menos; terceiro, tem outro hospital para as mulheres entrevadas; quarto, outro hospital para os enfermos incuraveis que nelle são detidos, e tanto com estes como com as ditas mulheres entrevadas se fazem annualmente grandes despezas; quinto, hum recolhimento ou concervatorio de sincoenta orfans que quotidianamente se alimentão, e no cazo de passaram para o estado de cazadas lhes concorre a dita Santa Caza com os seos dotes; sexto, tem tambem o encargo de dotar em cada anno alem das sobreditas orfans, outras cento e tres orfans que existem fora da mesma Santa Caza, conforme a dispozição dos testadores, de que a dita Santa Caza he fidei commissaria; septimo, tem tambem o encargo ou obrigação de libertar e soccorrer os prezos encarcerados nas cadeas publicas desta cidade, que serão annualmente em numero de tres mil; oitavo, tem outra obrigação, tambem fidei commissaria, de visitar e soccorrer as veuvas que sendo pobres e honestamente nascidas se envergonhão de [fl. 265] de mendigar. Mostra-se que para satisfazer a todos os ditos encargos e obrigaçoens são precizas grandes despezas juntas com as que deve fazer a dita Santa Caza nos estipendios e emolumentos dos ministros e officiaes deputados para a arrecadação e para as cauzas litigiozas, que se não podem escuzar, e em outros ordenados dos mais officiaes que são enfermeiros

[23] Na margem esquerda: "Sentença".

e servem nos mesmos hospitaes. Mostra-se que a dita Santa Caza alem das ditas despezas he opprimida do grave encargo de cento e quarenta e duas cappellas para a celebração das missas prescriptas em as suas instituições, acrescendo a despeza que se faz com os clerigos que cantão no coro da igreja da dita Santa Caza, alem de outro coro na igreja do hospital principal. Mostra-se que pelo cazo fortuito do terremoto do primeiro de Novembro de mil settecentos sincoenta e sinco, e pela grande falta dos rendimentos que se não podia prever, e pela diminuição dos proventos da mesma Santa Caza, não pode esta de modo algum satisfazer os ditos encargos e obrigaçoens, para o que supplicara a Sua Santidade não só a consonação e remissão da transgressão que os impetrantes tiverão na satisfação dos ditos encargos depois do terremoto, como tambem a comuttação dos mesmos encargos e obrigaçoens, a que o Santissimo Padre benignamente annuio, como consta do breve jnunto. O que tudo visto e o mais que dos autos consta, autoritate apostolica e da que [fl. 266] e da que uzamos nesta parte, julgamos as premissas do dito breve por justificadas e os impetrantes o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Lisboa, pellos proprios nelle conteudos, e pela mesma auctoridade declaramos por absolvidos e perdoados os ditos impetrantes de todas e quaesquer omissoens que tiverão depois do acontecido terremoto em cumprir os mencionados encargos e legados a que são obrigados, attendendo averem acudido a outras mais urgentes necessidades. E pela mesma auctoridade declaramos por comutadas e subrogadas as ditas cento e quarenta e duas cappellas, a que são obrigados pelas suas instituiçoens, a obrigação dos mencionados coros e outros succesivos encargos da mesma qualidade ou natureza que de qualquer modo estão incumbidos à dita Irmandade e Santa Caza em outras obras pias, a saber: em concorrer com as despezas para a subistencia dos ditos quatro hospitaes, do recolhimento ou conservatório das orfans, distribuindo a estas os dotes ate o numero que for possivel; em libertar e soccorrer os prezos encarcerados e o que restar na visita das veuvas honestas. E alem disto serão obrigados os ditos impetrantes e seos [24]successores reter e conservar perpetuamente o numero de vinte clerigos sacerdotes, sem obrigação alguma de coro, para a celebração das missas e acompanharem os defuntos, e para satisfassão das mais obras, conforme o costume [fl. 267] o costume e instituto da dita Santa Caza. E assim inviolavelmente cumprirão e observarão os ditos impetrantes e seos sucessores tudo na forma do dito breve e da mente de Sua Santidade, não obstante as instituiçoens e ainda as ultimas vontades de todos e quaesquer testadores, que pelo Santíssimo Padre ficavão sufficiente e expressamente comutadas, e as constituiçoens e ordenaçoens apostolicas, estatutos, costumes, privilegios, indultos e letras apostolicas da dita Irmandade e Santa Caza, ainda que corroborados com juramento, confirmação apostolica, ou outra qualquer firmeza de qualquer modo concedidos, confirmados e innovados em contrario das premissas, os quaes todos e cada hum delles ou dellas, para effeito somente da prezente graça, ficão especial e espressamente derrogados e derrogadas, e quaesquer outras couzas que em contrario fassão, e paguem os impetrantes os autos. Lisboa, quatorze de Agosto de mil settecentos settenta e sinco. Antonio, Arcebispo de Lacedemonia.

E proferida assim a dita nossa sentença em os ditos autos delles se passou a prezente pelo teor da qual e pela auctoridade apostolica a nos concedida e da que uzamos nesta parte, mandamos [fl. 268] mandamos que perpetuamente se observe, cumpra e guarde como nella se contem e declara no dito breve. Dada e passada nesta corte e cidade de Lisboa, sob nosso signal e sello, aos dezaseis de Agosto do anno de mil settecentos settenta e sinco. E eu, [25]João Domingos Manitti, notario apostolico, fis crever e o subescrevi.

(Selo)

(Assinatura) Antonio, Arcebispo de Lacedemonia.

(Signal e sello).

Sentença apostólica de hum breve de comutação de legados e encargos concedido pelo Santissimo Padre Pio Sexto, a favor da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Lisboa, etc.

---

[24] A partir daqui até à seguinte palavra "das", o texto foi sublinhado.

[25] A partir daqui muda de mão.

Doc. 11

1777, Outubro 3, Angra – *Alvará do bispo de Angra, D. João Marcelino dos Santos Homem Aparício, autorizando a colocação de sacrário na igreja da Misericórdia da Vila da Praia. Inclui petição da Misericórdia. Tudo em tralsado autenticado por tabelião, aos 15 de Outubro de 1777.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia da Vila da Praia*, Liv. de Tombo (1704-1863), liv. 3, fl. 133-134.

Copia da petição, despachos e alvara de licença que alcançarão o provedor e irmãos da Meza desta Santa Caza para poderem colocar na capela mor da Igreja della o Santissimo Sacramento em sacrario, no anno de 1777.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor, dizem o provedor e mais irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta villa da Praya e Hospital anexo à mesma por especial ordem de Sua Magestade fidelissima, que Deos guarde, que a seu cargo tem elles supplicantes, por assim lho incumbir o mesmo senhor, a cura temporal e espiritual dos doentes delle. Para aquella tem dado a providencia necessaria, e para esta tem falado a capellão confessor, que more dentro no dito Hospital, a bem de confessar os doentes, administrar-lhes os sacramentos do Santissimo por consolação e viatico e extrema unção, assistir aos moribundos, ajuda-los a bem morrer, incomendar os mortos e fazer enterrar seus corpos, como sempre se estillou, pagando-se em outro tempo a quem o fazia e hoje aos reverendos curas da matriz desta villa. Mas porque não obstante isso, sempre acontesse haver faltas senciveis, querem os supplicantes obvia-las do modo dito, com assistencia do dito capellão e conservação dos ditos dous sacramentos, pondo sacrario na Igreja da dita Santa Caza, para o que pedem a Vossa Excelencia Reverendissima se digne conceder-lhes licença para o referido, ficando os mesmos infermos só com a obrigação da obediencia aos preceytos na confissão e communhão annoal na parochia competente. E receberão merce.

Concedemos [fl. 133v] [26]Concedemos a licença pedida, sem perjuizo dos dereytos da nossa mitra e dos parochiaes, e com a condição de se colocar o sacrario na capella que determinamos em acto de vizita. Para o que se passe alvará de licença pela nossa Camara com as clausulas do prezente despacho e com a do reverendo capellão ser obrigado a reformar o sacrario em todos os Domingos do anno. Villa da Praya, em vizita, vinte e dous de Agosto de mil settecentos settenta e sette. Bispo.

[27]Excelentissimo e Reverendissimo Senhor, dizem os supplicantes que venerão o doctissimo despacho de Vossa Excelencia Reverendissima, porem, fazendo reflecção a respeyto da capela que Vossa Excelencia lhe destina para nella se colocar o sacrario, achão não ter tam boa commodidade como a tem a capella mor daquella Igreja, por ficar independente da frequencia para a sanchristia da mesma, o que se não pode obviar na outra, que assas fica indecorozo, no que reflectirão expor a Vossa Excelencia, logo pedem a Vossa Excelencia Reverendissima se digne que informado do exposto lhe defira como achar ser justo. E receberão mercê.

[28]Concedemos licença para que se possa colocar o sacrario na capella de que se tracta nesta replica, para o que se passe alvará com as mais condições do nosso despacho antecedente. Angra, dezouto de Setembro de mil settecentos settenta e sette. Bispo.

[29]Dom João Marcelino dos Santos Homem Aparicio, freyre conventual e capitular da Ordem Militar de S. Thiago, por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica, bispo de Angra e mais ilhas dos Assores, do Concelho de Sua Magestade Fidelíssima, etc. Attendendo ao que no requerimento retro nos representou o provedor e mais irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da villa da Praya, desta Ilha 3ª, pelo prezente concedemos licença para que na capella mor da dita Igreja se possa colocar sa[fl. 134] sacrario e nelle o Santissimo Sacramento, com a mais religioza pompa que for possivel, não só em beneficio dos infermos do

[26] Na margem esquerda: "Despacho".
[27] Na margem esquerda: "Replica".
[28] Na margem esquerda: "Despacho".
[29] Na margem esquerda: "Alvará".

Hospital, mas tambem dos mais fieis. E o reverendo capellão da dita Caza será obrigado a reformar o sacrario em todos os Domingos do anno, e isto sem perjuizo dos direytos episcopaes e parochiaes. E para que a todo o tempo conste interviemos com a nossa authoridade ordinaria, este se recolherá ao archivo da dita Santa Caza da Mizericordia, escrevendo-se *ad extensum* no livro do tombo da mesma. Dado em Angra, sob nosso signal e sello, aos trez de Outubro de mil settecentos settenta e sette annos. Gabriel Antonio da Sylveyra, escrivão actual da Camara Episcopal, o escrevi. João, bispo de Angra. Lugar do sello.

Alvará de licença a favor do provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa da Praya desta Ilha 3ª, para na capella mor da mesma Igreja se colocar sacrario, como acima se declara etc. Signal e sello. Pagou de chanchalaria [sic], dusentos reys. Marques. Registada a folhas secenta e hũa. Menezes.

[30]Concorda com o proprio alvará, despachos e requerimentos que aqui bem e fielmente fiz trasladar em publica forma e em[31] tudo e por tudo a elles me reporto no archivo desta Santa Caza da Mizericordia onde fição, e vay na verdade sem cousa que duvida faça. Praya, quinze de Outubro de mil settecentos settenta e sette annos. Eu [32]Manoel Macedo Berbereya, tabaliam, o fis escrever e sobescrevi e acignei em publica forma.

In testimoni (sinal do tabelião) veritatis.

(Assinatura) Manoel Macedo Berbereya.

Doc. 12

1781, Março 20, Lisboa – *Provisão do patriarca de Lisboa, D. Fernando de Sousa e Silva, concedendo autorização para que se pudessem celebrar ofícios divinos na nova igreja da Misericórdia de Cascais e para que o vigário da vara a pudesse benzer.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, 322/91/1/PRI, mç. 1, doc. 61, A5P1C2.

Ferndinandus L. Cardinalis Patriarcha Lisbonensis.

Aoz que a prezente nosa provizão virem, saude e benção. Fazemos saber que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Cascaes nos reprezentarão por sua petição lhe concedecemos provizão para se benzer a igreja que tinhão feito de novo na dita villa, pedindo-nos por fim de sua suplica lhe concedecemos licença para o dito effeito; e sendo por nos visto seu requerimento, mandamos passar a prezente, pela qual havemos por bem conceder licença para que na dita nova Igreja da Mizericordia da villa de Cascaes se possa celebrar o santo sacrifício da missa e os mais officios divinos, assim noz dias festivos e de preceito, como noz de feria, e cometemos nossas vezes e authoridade ordinaria ao vigario da vara do destrito para que possa benzer a dita Igreja antes de nella se celebrar o sancto sacrifício da missa na forma do ritual romano. Dada em Lisboa, sob nosso sinal e sello, aos 20 de Março de 1781 anos.

(Assinaturas) Patriarca.

Torres e Cunha.

João dos Santos Velozo de Azevedo Couttinho a fez escrever.

(...).

Doc. 13

1782, Agosto 14, Vila Real – *Carta de excomunhão passada pelo vigário geral de Vila Real, pela qual se intimam todas as pessoas que souberem de livros, documentos, bens e alfaias pertencentes à Misericórdia da cidade, a revelá-lo em segredo ao seu pároco, sob pena de excomunhão.*

Arquivo Distrital de Vila Real – *Misericórdia de Vila Real*, liv. 88, fl. não numerado.

---

[30] Por mão diferente.

[31] Palavra corrigida.

[32] Por outra mão.

[33]O doutor [34]Joaquim Joze Machado, dezembargador na Relaçam Primas, [35]vigario geral no espiritual e temporal, juiz dos residuos e casamentos nesta comarca de Villa Real, por Sua Alteza o serenissimo senhor Dom Gaspar, arcebispo e senhor de Braga, primáz das Hespanhas, etc. Faço saber que por sua petição [36]me requereram o provedor e mais irmãos da Meza da Santa Caza da Meziricordia desta Villa Real, [37]que pessoa ou pessoas de que não he sabedores, não temendo a Deos Nosso Senhor nem a estreita conta que de tudo por elle lhe ha-de ser tomada, [38]que tem notisia pertencerem a dita Santa Caza da Meziricordia muntos foros, capelas e pençoens a que se acham bem sugeitos, como tambem faltam no archivo da mesma Santa Caza muntos livros, titulos emphiteuticos, escripturas e documentos de dividas, foros e pençoins e outrosim lhe faltam muntos trastes e alfaias, do que tudo necesitavam os supplicantes para curar do bem espiritual e temporal da mesma Santa Caza da Mizericordia, e porque ignorão aonde param os referidos livros, titulos e documentos, bens e alfaias, só por meio da prezente excomunham poderam averigoar esta verdade para proseguirem zelozos os competentes meios civelmente rezam [39]pelo que me pedião lhe desse hum remedio com justiça. E visto por mim ser justo seu requerimento e jurar ser verdade o relatado em sua petição e de não usar desta para acção criminal pelos ditos das testemunhas que a ella sahirem, lha mandei passar, pela qual mando, em virtude da santa obediencia e sob pena de excomunhão mayor, *ipso facto*, da maldição de Deos todo poderoso, Padre, Filho e Espirito Santo e da Virgem Maria Nossa Senhora e dos apostolos S. Pedro e S. Paulo e de todos os santos e santas da corte do Ceo, a todas as pessoas que [40]souberem donde se acha o referido, o vam descobrir em segredo ao seu reverendo parrocho. [41]E sob a dita pena de excomunhão, mando a todos os reverendos parocos ou a qualquer clerigo, notario ou outro qualquer official de justiça deste meu Juizo tão somente que sendo-lhes esta apresentada e com ella da minha parte requerido, a leão e publiquem aonde e quantas vezes pedido lhes for, e os reverendos parocos a publicarão ou farão publicar à estação das missas conventuaes em voz alta e intelligivel, estando o povo junto, para que chegue à noticia de todos; e da publicação passarão certidão e escreverão todos os ditos das pessoas que lhes sahirem, com toda a clareza e distinção do que disserem e souberem sobre o referido, e assignarão com cada huma das ditas pessoas o seu dito, e me remeterão tudo fechado por pessoa certa e segura que fielmente entregue ao escrivão desta, cujos ditos tomará com muito segredo que se não revelará até que de meu Juizo se publique. Ao que tudo huns e outros satisfarão como dito fica no termo de seis dias primeiros seguintes que lhes dou e assigno pelas tres canonicas admoestaçoens, dous dias por cada huma, contados do dia da noticia da publicação desta. Dada nesta Villa Real, sob meu signal somente, aos [42]14 dias [43]do mez de [44]Agosto de 1782. E eu Antonio da Costa Camello, escrivam, que a sobescrevi.

[45]Ao sinal II.

Ao escrivão C.

Gratis.

(Assinatura) Pereira.

Carta de excomunhão para Vossa Merce ver e assignar.

---

[33] O documento tem partes escritas com caracteres de imprensa e outras manuscritas. Indicar-se-á sempre o modo como cada passo está redigido. Texto inicial impresso.

[34] A partir daqui texto manuscrito.

[35] A partir daqui texto impresso.

[36] A partir daqui volta a ser texto manuscrito.

[37] A partir daqui texto impresso.

[38] A partir daqui volta a ser texto manuscrito.

[39] A partir daqui texto impresso.

[40] A partir daqui volta a ser texto manuscrito.

[41] A partir daqui texto impresso.

[42] A partir daqui volta a ser texto manuscrito.

[43] A partir daqui texto impresso.

[44] A partir daqui volta a ser texto manuscrito.

[45] A partir daqui texto impresso.

Doc. 14

1785, Junho 9, Coimbra – *Autos de licença emitidos pela Câmara Eclesiástica do isento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, para o estabelecimento de um cemitério destinado aos meninos que falecessem no Hospital dos Enjeitados, o qual era administrado pela Misericórdia de Coimbra.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos Novos*, nº 2, doc. 41, fl. 1-11v.

[46]O doutor Dom Antonio da Annunciada, chanceller, provizor e vigario geral, juiz dos cazamentos e habellitaçõens de genere no izento do real Mosteiro de Sancta Crus desta cidade de Coimbra, pelo reverendissimo dom prior geral, prellado do mesmo izento, etc. A todos os senhores ministros da justiça, assim ecclesiasticos como seculares, a quem o prezente instrumento for aprezentado e o conhecimento delle pertencer, saude e pas para sempre em o Senhor.

Faço-lhes saber que perante mim se processarão os autos de licença para o estabellecimento de hum simiterio, como delles consta, e se mostra que sendo no ano[47] do nassimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil e setecentos outenta e sinco anos, aos outo dias do mes de Abril do dito anno, nesta cidade de Coimbra, sendo-me apre[fl. 1v] aprezentada a petição e despachos que se seguem, a autoey com a vestoria e procuração. E eu, Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo, escrivam da Camara Eccleziastica, o escrevy e assigney. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo.

Petiçam.

Illustrissimo e Reverendíssimo Senhor.

Dizem o provedor e mais irmãons da Meza da Caza da Santa Mizericordia da cidade de Coimbra, que elles na conformidade das reais ordens de Sua Magestade, sam administradores do Hospital dos Meninos Engeitados, erecto no bayrro de Monte Arroyo, izento deste real Mosteiro, e entre as providencias que os supplicantes tem achado necessarias para o seu governo util, hua dellas hé hum cimiterio, para o qual tem hum quintal suficiente unido as cazas [fl. 2] as cazas do mesmo Hospital, e para cujo fim protestão pô-lo com toda a decencia e requizitos necessarios. Com isto se não segue prejuizo algum à freguezia, antes pello contrario se lhe evita o que se pode seguir do levantamento cotediano das campas no seu adro, por cujo effeito já ha muitos tempos o reverendo padre cura tem enviado os fallescidos para o adro de Sam Thiago, no fundo da praça, a consentimento do reverendo parrocho respectivo, aonde por mal sepultado, em termos que por muitas vezes tem sido discubertos por varios animais, ahy reynam os clamores do povo.

Igualmente a dita administração dos ingeitados não tendo estabellecimento fixo do quanto lhe seja necessario, assim com mais decencia ficam poupando algumas [fl. 2v] algumas despezas que com a compostura dos innocentes ao menos para evitar o escandalo se lhe deveria fazer, e muito mais ao prezente que os supplicantes tem formado novo plano em utillidade dos sobreditos. Portanto, pede a Vossa Senhoria Reverendissima que attendendo ao sobredito e a ser o dito Hospital dos Engeitados hua das cazas mais pias a que hé commum semilhante privilegio, conceda aos supplicantes licença para o dito simiterio que farão em termos de merecer aprovação. E receberá mersse.

Despacho.

Remetida ao nosso doutor provizor. Santa Crus, dezacete de Março de mil e setecentos e oitenta e cinco. Dom prior prellado. Despa[fl. 3] Despacho do doutor vigario geral.

Proceda-se a vestoria no lugar mencionado. Annunciada.

Auto de vestoria feita no terreno que há-de servir de cimiterio aos fallescidos no Hospital dos Meninos Expostos na forma do requerimento retro.

---

[46] Na margem esquerda, por mão diferente: "8 de Abril de 1785. Licença para esta Santa Casa, como administradora dos expostos, fazer um cimiterio para os mesmos expostos no quintal da Roda em Montarroio".

[47] Na margem direita: "autoação".

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e outenta e cinco annos, aos outo dias do mes de Abril do dito anno, nesta cidade de Coimbra e no bayrro de Montarroyo, freguezia de S. João de Sancta Crus, da jurisdição ecclesiastica do izento do real Mosteiro de Santa Crus da mesma cidade, e cazas do Hospital da creação dos meninos expostos, que adeministra a Sancta Caza da Mizericordia da sobredita cidade, aonde veyo o muito reverendo doutor Dom Antonio [fl. 3v] Antonio da Annunciada, conego regullar de Sancto Agostinho, provizor e vigario geral no izento do real Mosteiro de Sancta Crus desta dita cidade e toda a sua jurisdição, pello reverendissimo padre Dom Lourenço da Virgem Maria, dom prior do dito real Mosteiro de Sancta Crus, prellado no seu izento, com toda a jurisdição ordinaria e territorio separado *nullius diocesis*, etc, para effeito de fazer vistoria no terreno do quintal que fica por detrás das cazas em que existe o Hospital da creação dos meninos expostos que administra a Sancta Caza da Mizericordia desta mesma cidade, cujas cazas e quintal comprehendem duas moradas, cada hua com seu quintal, de que hé direito senhorio o dito real Mosteiro de Sancta Crus, e dellas e de outra morada [fl. 4] morada que com aquellas se acha pegada, fes o mesmo real Mosteiro emprazamento em tres vidas a Joze Ribeiro Neves e a sua molher, Joaquina Luiza, da mesma cidade, por escriptura feita nas notas do mesmo Mosteiro, em catorze de Septembro do anno de mil e setecentos setenta e hum, com o foro de quatrocentos reis e huma gallinha por cada huma das ditas moradas que tem contribuido a administração do rendimento dos ditos meninos expostos ao dito real Mosteyro em reconhecimento do seu dominio directo. E para assistir a esta vestoria apareceu prezente Joaquim Freire, irmão da dita Sancta Caza da Mizericordia, concelheiro da Meza della, como procurador bastante da dita Meza da Mizericordia, e na sua prezença, por virtude da [fl. 4v] da procuração que aprezentou e ao diante vay junta, se procedeo na vestoria e averiguação do terreno que há-de servir para o simiterio, que pella Meza da Mizericordia se pedio no requerimento retro que foi feito ao reverendissimo prellado deste izento, como ordinario do lugar, que cometeo a sua execução ao dito muito reverendo senhor doutor provizor e vigario geral do mesmo izento, na forma seguinte. E vendo-se o dito quintal das referidas cazas, se acha este separado das mesmas cazas com hum muro de pedra e cal que o devide e separa dellas em todo o seu cumprimento e todo pella parte de Montearroyo se acha tapado com muro alto de todos os três lados. E examinando o dito muito reverendo senhor doutor provizor e vigario geral o terreno que hé necessario [fl. 5] necessario para o dito simiterio, assentou com o dito procurador da dita Meza da Mizericordia, que para elle bastava o cumprimento de quarenta e dous palmos, que foram medidos do poente para o nassente, ficando com a largura de vinte e quatro palmos, e dos ditos quarenta e dous palmos para o nassente fica ainda hum pequeno terreno para uso do mesmo Hospital, mas separado com hum muro que há-de mandar fazer o dito procurador que actualmente serve de escrivão da administração dos ditos meninos expostos, cujo muro será da altura do da parte de trás, que fica para o monte, e da mesma forma será acrescentado o muro que fica fronteiro às cazas pella parte de tras, de forma que tambem fique alto para que o dito [fl. 5v] dito simiterio fique fixado por todos os quatro lados, fazendo-se e assentando-se no citio mais comodo para a servintia delle hum portal de pedra, que será fichado com huma porta e fichadura. E para que se manifeste que aquelle lugar serve de simiterio, lhe será posta huma crus de pedra sobre o dito muro no lado em que melhor fique, e possa ser vista de fora. E nesta forma deo o dito muito reverendo senhor doutor provizor e vigario geral por feita a prezente vistoria, a qual o dito procurador aprovou e se obrigou em nome da Mizericordia e administradora do dito Hospital da creação dos meninos expostos, a mandar fazer logo os muros que hão-de fichar o dito symiterio [fl. 6] simiterio com o portal e porta e fixadura, tudo com descencia para ficar aquelle lugar do dito semiterio fora dos uzos communs, e a cumprir todas as clausullas, condiçõens e obrigaçõens que se expressarem no despacho que se proferir em aprovação do lugar do dito symiterio, em o qual se há-de mandar benzer com as ceremonias estabellecidas pella Igreja, em firmeza do que todos assignarão, sendo testemunhas prezentes frey Joze da Conceição, relligiozo conversso do dito real Mosteyro, e Joze da Sylva, carpinteyro, cazado, morador no mesmo Hospital dos expostos, e eu, Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo, escrivam da Camara Ecclesiastica deste izento, que o escrevy e assigney e juntey ao diante a procuração de que se fas, digo, de que acima se fas menção.

Dom [fl. 6v] Dom Antonio da Annunciada. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo. Como procurador, Joaquim Freyre. Frei Joze da Conceyção. Joze da Sylva.

Procuração.

Nóz, o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Coimbra abayxo assignados etc, pella prezente constituymos o nosso bastante procurador ao senhor Joaquim Freyre, irmão desta Sancta Caza e concelheiro da Meza della, para que em nosso nome e da mesma possa assistir a vestoria do citio territorio em que queremos mandar fazer simiterio, para sepulturas dos expostos ingeitados na Roda delles que administramos por rezoluçõens reais, e poderá o dito nosso procurador alegar toda a nossa justiça e o que for a bem desta Sancta [fl. 7] Sancta Caza respectiva administração, que para tudo lhe concedemos os nossos poderes e os de direito necessarios e haveremos por firme e valliozo quanto assim for obrado e feito pello referido nosso procurador. Dada em Meza, sob nossos signaes e sello desta Santa Caza. Coimbra, aos outo de Abril de mil e setecentos e oitenta e cinco annos. E eu, Joze Caetano da Foncequa Barata, escrivam da Meza que subescrevy e assigney. Coimbra, oito de Abril de mil e setecentos e outenta e cinco. Miguel Ozorio Cabral Borges da Gama e Castro, provedor. Joze Caetano da Foncequa Barata. Antonio de São Bento. Domingos de Macedo. Doutor Manoel de Souza Loureyro. Manoel Joze de São Payo. Caetano Joze de Oliveira. Antonio Gonçalves Ferreyra.

Termo de conclusão.

Aos doze dias do mes de Abril [fl. 7v] de Abril de mil e setecentos e outenta e cinco annos, fis estes autos concluzos. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo que o escrevy. Concluzos sobre o auto da vestoria.

Despacho.

Fassa-se a obra na obra, digo, a obra na forma apontada na vestoria, e depois de acabada seja revista pello escrivam, para o que lhe dou comissão, depois do que tornem estes autos para se deferir finalmente. Annunciada.

Datta.

E logo no mesmo dia, mes e anno assima declarado, me foram dados estes auttos com o despacho supra proferido pello muito reverendo senhor doutor provizor e vigario geral Dom Antonio da Annunciada, que mandou se cumprisse. Joaquim Joze Nunes Revello Vellozo, que o escre[fl. 8] escrevy.

Auto de revista na obra determinada pello auto de vestoria retro.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos outenta e cinco annoz, aos sete dias do mez de Junho do dito anno, neste citio de Montearroyo e cazas do Hospital da creação dos meninos expostos que administra a Sancta Caza da Mizericordia, ahonde eu escrivão vim, ahy sahindo eu escrivam das ditas cazas para os terrenos que lhe serviam de quintais, nos quais se acha feito o cimiterio dizignado para os meninos expostos que fallescerem no dito Hospital, o qual se acha todo circuitado com muros altos de pedra rebocados com cal, tudo feito com segurança, fichado o mesmo cimiterio com hua porta com sua fichadura, cuja entrada hy [sic] por huma escada com quatro degraos de pedra [fl. 8v] de pedra com seu patim largo da parte de fora, e dentro do mesmo cimiterio, emcostado à parede do muro que fica para a parte de cima, se acha hũa crus grande de pedra, que mostra o ser aquelle terreno distinado ao mesmo cimiterio, o qual todo como dito fica se acha fichado com os referidos muros, e a terra delle plana e livre de pedra e capas de ter uzo depois de ser benzido. E para constar do referido fis o prezente autto, sendo testemunhas prezentes as abayxo assignadas. E eu, Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo, escrivão da Camara Ecclesiastica deste izento, que o escrevi e assignei. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo. Antonio Joaquim Vellozo da Costa Freyre. Joze Luis de Azevedo.

Termo de concluzão

Aos outo dias do mes de Junho [fl. 9] de Junho de mil e setecentos outenta e cinco annos, fiz estes auttos concluzos. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo que o escrevy. Concluzos.

Despacho.

Como consta destes autos estar o cimiterio feito com a segurança e decencia devida, concedo licença para nelle se enterrarem os meninos expostos que morrem tão somente, de sorte que por cazo nenhum e em nenhum tempo poderão enterrar-se nelle nenhũa outra pessoa, de qualquer sexo que seja, para cujo fim estará a chave da porta do dito simiterio na mão do padre cura da igreja de São João de Sancta Crus, por a elle pertencer emcomendar as almas dos meninos que se enterram, e na falta delle hirá cumprir com esta obrigação o sacerdote que elle nomear. E para se benzer o dito cimiterio dou comi[fl. 9v] comissão ao reverendo padre cura da mesma freguezia, advertindo que todas as vezes que constar que está indecente o dito lugar, o que não se espera do vigilante cuidado e constante caridade da illustre Meza da Sancta Caza da Mizericordia, então por isso mesmo não se poderão enterrar no mencionado lugar os meninos, mas onde com decencia poder ser. E para tudo assim se cumprir e guardar, intreponho minha authoridade e decreto judicial. Sancta Crus de Coimbra, outo de Junho de mil e setecentos e outenta e cinco. Dom Antonio da Annunciada.

Data.

Aos outo de Junho de mil e setecentos outenta e cinco annos me foram dados estes autos com o despacho supra proferido, pello muito [fl. 10] muito reverendo senhor doutor vigario geral Dom Antonio da Annunciada, que mandou se cumprisse. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo que o escrevy.

Ordem.

Dom Antonio da Annunciada, conego regrante de Sancto Agostinho, provizor e vigario geral no izento do real Mosteiro de Sancta Crus de Coimbra, etc. Pela prezente ordemno ao reverendo parrocho desta freguezia de São João de Santa Crus deste izento, que tanto que esta lhe for aprezentada vá logo benzer com todas as solemnidades determinadas pello Ritual Romano o cimiterio que se acha concluido para se sepultarem os meninos expostos na Roda que administra a Santa Caza da Mizericordia desta cidade, e de como fica benzido passará certidam nas costas desta para se ajuntar aos autos e a todo o tempo [fl. 10v] tempo constar, etc. Dada em Coimbra, sob meu signal somente, aos outo de Junho de mil e setecentos e outenta e cinco. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo, escrivam da Camara Ecclesiastica deste izento a escrevy. Annunciada.

Ordem para o reverendo parrocho da freguezia de São João de Sancta Crus deste izento benzer o cimiterio acima declarado.

Certidam.

Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo, escrivão da Camara Ecclesiastica deste izento de Sancta Crus de Coimbra, etc. Certefico e dou fé que na tarde do dia de hoje quarta-feira, outo do corrente mes, indo ao cimiterio retro declarado o reverendo padre Francisco da Crus, cura desta freguezia de Sam João de Sancta Crus, e os padres Joze de Jezus, João Pereira da Crus e Antonio Joze de Figueiredo, Antonio [fl. 11] Antonio de Sequeira, digo, de Figueiredo, e Agostinho Joze Mendes, os quais na companhia do dito reverendo parrocho procederão na benção do dito cimiterio na forma do Ritual Romano e com todas as cirimonias delle, em fe de que assigney a prezente com o dito reverendo parrocho, e eu, sobredito escrivão, o escrevy [48]<em outo de Junho de mil setecentos outenta e cinco>. O cura Francisco da Crus. Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo. E não se continha mais em os ditos auttos, com o theor dos quais mandey passar o prezente instrumento por mim assignado e sellado com o sello que ante mim serve, no qual interponho minha authoridade e decreto judicial perante a todos os senhores ministros de justiça, assim ecclesiasticos como secullares a quem o conhecimento deste pertencer [fl. 11v] pertencer etc. Dado e passado nesta cidade de Coimbra a requerimento da Meza da Santa Caza da Mizericordia da mesma cidade, aos nove dias do mes de Junho de mil e setecentos e outenta e cinco annos. E eu, [49]Joaquim Joze Nunes Rebello Vellozo, escrivam da Camara Eccleziastica deste izento, o sobscrevy.

(Assinatura) D. Antonio da Annunciada.

---

[48] Todo o entrelinhado por mão diferente.

[49] Muda de mão.

(Selo de chapa).
Ao selo XX.
Deste e autos 1580.

Doc. 15

1796, Dezembro 18, Faro – *Provisão de D. Francisco Gomes do Avelar, bispo do Algarve, com força de sentença, pela qual dá execução a letras apostólicas que isentam a Misericórdia de Faro do cumprimento de legados pios.*

Arquivo da Misericórdia de Faro – Documento Avulso, sem cota, exposto no Museu da Misericórdia, fl. não numerados.

Dom Francisco Gomes por mercê de Deos e da Santa Sé Apostólica, bispo desta diocese do reino do Algarve, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, etc.

Fazemos saber que por parte dos mesarios da Santa Casa da Misericordia desta cidade nos foi representado que tendo elles averiguado com a possível exacção e diligencia os titulos das propriedades rusticas e urbanas que fazem o fundo do redito annual da dita Casa, que tem annexo o Hospital de enfermos e Albergaria de peregrinos, e tendo achado que este redito de presente não excede a quantia de setecentos mil reis e que a dita Santa Casa e Hospital são obrigados à despesa annual de mais de cinco mil cruzados, assim com o curativo dos ditos enfermos pobres, agazalho de peregrinos e criação dos mininos expostos como na satisfação das missas e outros suffragios pelas almas dos testadores que deixarão seus bens à dita Santa Casa de [fl. 1v] determinando nas suas disposiçoens testamentarias avultadissimo numero de missas, nada se tinhão lembrado da necessidade de seus irmãos enfermos que até o fim do mundo tem de concorrer aos hospitaes e para quem toda a caridade he pouca, tinhão os supplicantes conhecido que seus antecessores obrigados da mesma necessidade tinhão por vezes obtido da Santa Sé Apostólica rescritos de reducção destes legados até que ultimamente sobrevindo o formidavel terremoto de Novembro de 1755 e a ley do Reino do anno de 1773, que supprimio muitos dos foros que a dita Casa possuia e reduzio outros a metade, de tal forma se acha tudo em tal confusão e desordem que não se podendo ao certo averiguar o estado actual dos encargos pios, missas e suffragios que de preterito se não tem cumprido, nem os capitaes ou legados que fazem o seu fundo, se acha comtudo estarem por celebrar mais de dez mil missas, muitos dotes por satisfazer e por cumprir outros annu[fl. 2]nuaes encargos, tudo já agora impossivel de cumprir-se, não só pela dita confusão e estado presente da Casa, como pelo pequeno numero de sacerdotes que há nesta diocese, na qual já quasi se reputa como menor a esmola de cento e oitenta reis por cada missa rezada, sendo necessario maior esmola para o alimento dos sacerdotes pobres, à vista da carestia a que os tempos tem feito chegar os viveres, accrescendo que como o edificio era indecente e angusto, sem capacidade para o agasalho dos doentes e outras indispensáveis officinas, se achavão os supplicantes edificando outras enfermarias e casas, tudo com esmolas dos fieis, como nós mesmo presenciávamos e tinhamos de tudo informado ao Romano Pontifice. Havião portanto feito à mesma Santa Sé Apostólica a impetra do rescrito de suspensão que nos apresentavão com o Regio Beneplacito para a sua execução, tudo do theor seguinte:

Res[fl. 2v] Rescrito, Supplica Pharaonensis suppressionis onerum et absolutionis.

Pia Domus Misericordiae, quae jamdiu in Pharaonensi civitate pro infirmis et peregrinis erecta est, plurimis ab ipsa erectione gravabatur sacrificiis, annuisque subsidiis dotalibus sex: Onera haec prae reddituum imminutione reducta fuerunt anno 1736, missae scilicet ad annuas 338, dotes ad tres. Ob maximum deinde terraemotum anni 1755 in Algarbiorum regno, graviores domus illa passa fuit calamitates in rusticis, urbanisque praediis e ab eo propterea tempore omissa sunt sacra ad numerum duodecim circiter millium et collatio dotium. Hoc modo reddacta res est ut certi ejusdem domus redditus annuam attingant summam scutorum circiter octingentorum monetae romanae, aegrotantium, aliorumque piorum operum

[fl. 3]rum sumptus summam scutorum mille et centum. Qua de re illius provisor et confratres [50]Sanctissimo Domino Nostro supplicarunt pro suppressione oneris missarum et dotium quoad futurum et absolutione quoad praeteritum.

Precibus ad sacram hanc congregationem remissis hactenus exposita confirmavit Pharaonensis episcopus, retulitque, parem non esse piam domum celebrandis praeteritis missis, pro quibus [51]cum eleemosyna fere jam obsoleta unius julii cum dimidio, expendere necessum erit summam scutorum mille quingentorum et eo amplius, nec in ea civitate existere sacerdotes qui cum tali eleemosyna celebraturi essent, tum prae exiguo ipsorum numero, cum ex hac potissimum ratione, quod ibi [52]omnia ad victum necessaria ad incredibilem caritatem redacta, postulant ut missarum eleemosina necessario augeatur ut sacerdotibus indigentibus posiit quodam modo satis esse: quoad [fl. 3v] dotes vero ignorari, existant nec ne integri etiam illi pauci redditus ob documentorum defectum (quae ex terraemotu perierunt eum aliis respicientibus legata missarum) et summam pro unaquaque dote relictam a testatore et etiam auctam post reductionem, esse hodie tenuissimum subbsidium ad virginem in matrimonio collocandam.

Atque hinc conclusit, sanctum justumque mihi videri, Congregationem hanc piam et in operibus charitatis semper se exercentem benigne ab his operibus liberare, quantum Eminentissimis Vestris, Sanctitatique insuper suae bonum, aequumque videbitur. Omnia enim haec onera olim praediis injuncta (aliquando forsam satis imprudenter) optime supplentur per aegrotorum pauperum curationem; eleemosyna siquidem ut Eminentissimis Vestris satis notum, ipsa est, quae purgat peccata et facit invenire misericordiam. Accedit ulterius, consuetudinem esse olim fidelium hinc decedentium, ut missarum onera relinquerent absque numero, pauperum aegrotantium pa [fl. 4] parum, aut nihil recordati; hincque ortum habet hospitalium domorum paupertas. Tandem haec pia Domus Misericordiae cohortationibus meis persuasa, incipit novam fabricam construere ad domum hospitalem amplificandam; quae nova aedificatio est summe necessaria, parva enim domus quae hodie aegrotos recipit, indigna est, quae Hospitalis nomine decoretur.

Annui sane Hospitalis redditus nec pares sunt, episcopo teste, illius sumptibus; ideoque vel pium restringendum videretur aegrotantium opus, vel onus supprimendum missarum et dotium. Pugnant autem inter se justitia et charitas; una pro testatoribus, qui suffragia praesertim voluerunt missarum, altera pro aegrotis et peregrinis quae illi cedit; si aliquod propterea levamen meretur hospitale, ex aliis potius quam missarum oneribus concedendum esset, secundum [53]Fagnan in cap. ex parte num. 34 de Constit. et Benedictum XIV de Synod. Dioeces. Lib. 13 cap. ult. § 23.

Contra quidem urget juris praesumptio quod testatores qui hereditates et legata relin [fl. 4v] linquunt hospitali, primario respicere censentur ad opera prietatis, quae in illo exercentur, secundario ad missas, [54]Capson. Discept. Juris 351 n. 23 et seq. tom. 5 quibus in terminis locus potius esset posset reductioni missarum ut observat Passerin. de Stat. homin. quaest. 187 tom. 2 Pasqualiq. De sacrifice. nov. leg. tom. 2 tit. De reduitisime missarum, quaestio 1190, num. 2 et sequentes. At cum episcopo notandum consuetudinem esse [55]olim Fidelium hic (in Pharaonensi civitate) decedentium ut missarum onera relinquerent absque numero pauperum agrotantium parum aut nihil recordati.

Quamquam si praestantia spectetur charitatis erga pauperes infirmos, maximopere a Sanctissimis Patribus, sacrisque Conciliis commendata testimonio [56]Thomasini De vet. et nov. Eccles. discipl. part. 1 lib. 2 cap. 89 et 91 et Lodov. Ant. Muratori de Charitat Christian. Cap. 12 et 27 absonum non foret consulere indigentiae hospitalis per suppressionem, vel suspensionem oneris missa[fl. 5]sarum. Simillimum

---

50 A partir daqui até "Nostro" está sublinhado.
51 A partir daqui até "amplius" está sublinhado.
52 A partir daqui está sublinhado até "decoretor", no fl. 4.
53 A partir daqui até "23" está sublinhado.
54 A partir daqui até "tom. 5" está sublinhado.
55 A partir daqui até "recordati" está sublinhado.
56 A partir daqui até "27" está sublinhado.

porro exemplum est in [57]Cremonensi suppressionis onerum. Quam enim Cremonense hospitale ob auctum infirmorum numerum, alieno gravaretur aere, ei idcirco sacra haec Congregatio per rescriptum approbatum a [58]Benedicto XIV ad decennium concessit die [59]16 Februarii 1743 suspensionem missarum, anniversariorum et eleemosynarum, exceptis iis per contractum acceptatis; injuncta tamen obligatione celebrandi in die infra octavam omnium fidelium defunctorum unum anniversarium applicandum collective pro omnibus, qui onera reliquerunt. Atque hujusmodi suspensio prorogata fuit die [60]10 Januarii 1753 ad aliud quinquennium; iterumque [61]die 28 Februarii 1761 ad decennium, ut in thesauro resolutionum illius anni.

Idquo ad futurum, quo vero ad praeteritum reprehendi possent curatores Pharaonensis Hospitalis, quod nec in parte saltem ab anno 1755 adimpleverint onera missarum, et [fl. 5v] et dotium licet jampridem reducta; totque per annos implorare neglexerint gratiam, quam modo postulant. At veniam fortasse merentur, ob flagellum terraemotus, qui plerasque hospitalis res perdidit, ut indultum etiam fuit curatoribus hospitalis Cremonensis per citatum rescriptum diei [62]16 Februarii 1743 his verbis: praevia absolutione et condanatione quoad praeteritum. In deliberationem igitur venit.

I. An et quomodo sit locus suppressione, seu potius suspensioni onerum missarum et dotium in casu, etc.

II. An et quomodo sit consulendum Sanctissimo pro absolutione quoad praeteritum in casu, etc.

Despacho ou indulto

Die 9 Julii 1796 Sacra Congregatio Eminentissimorum Sacra Romane Ecclesiae Cardinalium Concilii Tridentini interpretum respondit.

Ad I Negative; Ad primam partem, affirmative ad secundam ad decennium, celebrato [fl. 6]to anniversario infra octavam omnium fidelium defuntorum applicando collective pro omnibus qui onera reliquerunt.

Ad II. Affirmative. Factaque de supradicto secundo dubio per infra scriptum secretarium relatione Sanctissimo Domino nostro die 27 ejusdem mensis Julii, Sanctitas sua oratores misericorditer absolvit quoad praeteritum, celebrato tamen anniversario pro unica vice infra oitavam omnium defunctorum pro omnibus collective fundatoribus.

T. Cardinalis Antici Praefectus. Loco † sigilli. Gratis est quoad seriptam. Julius Gabrielis Secretarius.

Beneplacito Regio

Senhora

Diz o provedor e mais irmãos da Misericordia da cidade de Faro que elles impetrarão da Sé Apostólica o indulto junto de redução de encargos. E para [fl. 6v]ra se realizar. Passar a Vossa Magestade o seu Real Beneplacito. E receberão merce.

Despacho

A Rainha minha senhora acordou o seu real beneplacito ao rescrito incluso de reducção de encargos para que se possa executar.

Queluz, em 22 de Setembro de 1796. Marquês mordomo-mor.

Requerendo-nos por conclusão de sua supplica, que nós como ordinario desta diocese o approvassemos, julgassemos ou legalizassemos para a sua inteira validade e firmeza; o que tudo por nós visto e ser a causa da impetra notoria e geralmente vista por todos e acharmos o dito rescrito em termos legaes sem ob ou subrepção, usando da nossa authoridade ordinario e da apostólica de legada, julgamos exequivel o dito rescrito pelo qual Sua Santidade misericordiosamente se dignou absolver a Santa Ca[fl. 7]

---

[57] A partir daqui até "onerum" está sublinhado.
[58] A partir daqui até "XIV" está sublinhado.
[59] A partir daqui até "1743" está sublinhado.
[60] A partir daqui até "1753" está sublinhado.
[61] A partir daqui até "1761" está sublinhado.
[62] A partir daqui até "praeteritum" está sublinhado.

Casa da Misericordia supplicante de todos os encargos com que he annualmente onerada, até agora não cumpridos e suspensão dos mesmos por espaço de dez annos (que começarão a contar-se da data desta) com as obrigações pelo que toca ao pretérito, de huma missa solemne de requiem com responso pelas almas dos respectivos testadores por hũa vez, na infra octavam dos fieis defuntos e quanto ao futuro com hum semelhante anniversario tãobem infra octavam dos mesmos defuntos pelas almas dos testadores que à dita Santa Casa deixarão seus legados ou bens.

Pelo que mandamos assim se cumpra e tenha o seu devido effeito pelo dito espaço de dez annos applicando-se o importe dos ditos legados suspensos às necessidades da mesma Santa Casa e Hospital, dos quaes se fará expressa menção em hum tombo proporcionado e nos livros competentes para se evitar qualquer fraude ou novas confusoens ou má administração para o futuro. E esta [fl. 7v]ta nossa provisão com o dito rescrito se copiará no sobredito livro para em todo o tempo constar do contheudo nella.

Dado em Faro, sob nosso sinal e sello, aos 18 de Dezembro de 1796.

Francisco bispo do Algarve.

De mandado de sua excelencia reverendissima Antonio Soares de Almeida Pinto, escrivão da Camera Episcopal a subscrevi.

Provisão com força de sentença pela qual Vossa Excelencia Reverendissima dando à execução as Letras Apostólicas nella insertas obtidas do Romano Pontifice pelos mesarios da Santa [fl. 8]ta Casa da Misericordia desta cidade de Faro, declara e julga a dita Santa Casa absolvida por Sua Santidade de todos os encargos pios provenientes de legados de vários testadores e dotadores da mesma casa e hospital até agora e de preterito não cumpridos e por boa e exequivel a graça de suspensão desses mesmos legados e de futuro por espaço de dez annos, concedida pela dita Santa Sé Apostólica com obrigações de certos anniversarios em lugar daquelles encargos suspensos e não cumpridos de preterito como tudo se declara.

Para Vossa Excelencia ver e assinar.

Doc. 16

1803, Fevereiro 16, Cascais – *O núncio papal em Lisboa, Lorenzo Caleppi, concede cem dias de indulgência aos fiéis que assistirem a cinco sermões e récita do trisságio do Santíssimo Sacramento na Igreja da Misericórdia de Cascais.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Licenças Eclesiásticas*, SCMC/A/B/02/Cx01-084.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor.

Concedemos cem dias de indulgencia na forma costumada da Igreja a todas as pessoas de hum e outro sexo, que devotamente assistirem aos sinco sermoens e recita do trisagio do Santíssimo Sacramento e oraçoens, alem das outras indulgencias a estas concedidas nas sinco tardes declaradas na supplica, que neste anno se fizerem na igreja da Misericordia da villa de Cascaes, rogando pelo Summo Pontifice, pela concórdia dos principes christaos, pela esaltação da Igreja Catholica e pelo bem espiritual e temporal da Rainha Santissima, Principe Regente e toda a mais família real. Dado em Lisboa, aos 16 do mez de Fevereiro de 1803.

(Selo).

(Assinatura) Laurentius Archiepiscopus Nisibensis, Nuntius Apostolicus.

Camillus Alloysius de Rubeis a Secretis.

Doc. 17

1825, Outubro 29, Lisboa – *Licença concedida pelo núncio apostólico, Giacomo Filippo Franzoni, à Misericórdia de Sesimbra, para que o primeiro capelão da instituição benzesse os novos paramentos que haviam sido feitos para a sua igreja. Inclui o requerimento da Misericórdia.*

Arquivo Histórico Municipal de Sesimbra – *Licenças e Outras Regalias*, SMCS/G/A/02/P.S.05.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da villa de Cezimbra deste patriarcado, que tendo mandado fazer para uzo de sua igreja varios paramentos novos, e como primeiramente devão benzer-se, recorrem a Vossa Excelencia seja servido conceder ao primeiro capellão da mesma Santa Caza faculdade para benzer, não só os que se fizerão no prezente anno, como tãobem os que se houverem de fazer para o futuro.

Pedem a Vossa Excelencia lhes faça a graça que implorão e receberão merce.

[fl. B] Visis expositis supplicationibus hujus modi benigne inclinati de Apostolica qua **saffati** sumus auctoritate R. capellano sacerdoti in dicta ecclesia nunc et pro tempore existenti ad triennium facultatem facimus et indulgemus benedicendi sacra pro ejusdem ecclesiae tantum modo usu indumenta, vasis exceptis, in quibus sacra **requiritur** noctio. Datum Olysipone, die 29 Octobris 1825.

(Selo de chapa).

(Assinatura) I. Ph. Arch. Nazian. Nunt. Ap.

Raphael Pennauti, a secretis.

Gratis.

Doc. 18

1833, Junho 5, Vila da Praia – *Auto de bênção do novo cemitério da Misericórdia da Vila da Praia, efectuado pelo vigário da vila e ouvidor eclesiástico, por comissão do governador do bispado de Angra.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia da Vila da Praia*, Liv. de Tombo (1704-1863), liv. 3, fl. 222v.

Auto de bençõ do cemeterio.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres annos, aos cinco dias do mez de Junho do dito anno, nesta villa da Praia, Ilha Terceira, e em o novo cemeterio desta Santa Caza da Mizericordia, a requerimento do provedor da mesma, o capitam Antonio Machado Fagundes Moiro, e na presença de mim escrivão da dita Santa Caza, fez a benção do novo cemeterio, o alto, e que se unio ao antigo por hua escada de pedra que se lhe abrio, o muito reverendo vigario da matriz desta dita villa e ouvidor ecclesiaztico deste districto, Manoel Painz da Camera Vasconcellos Pamplona, por comissão do illustrissimo e reverendissomo doutor vigario capitular e governador deste bispado d'Angra, *sede episcopali impedita,* praticados todos os actos que declara o Ritual Romano, pelos quaes se houve o mesmo cemeterio no alto por bento e apto para sepulturas dos catholicos romanos. Em fé e verdade, do que mandou o sobredito provedor lavrar o prezente auto, que há-de assignar com testemunhas que forão assistentes[63]. Jozé d'Ornellas Ormonde, actual irmão da Meza e Manoel Jozé Coelho, hospitaleiro, perante mim e comigo o beneficiado Jozé Jacintho Martinz, escrivam da Santa Caza, que o escrevi.

(Assinaturas) José d'Ornellas Ormonde.

Mauro(?) Pereira.

Manoel Joze Coelho.

O beneficiado Jozé Jacintho Martins.

[63] Segue-se palavra riscada.

1.2 Disposições régias/administração central

1.2.1 Legislação extraordinária

Doc. 19

1760, Junho 25, Lisboa – *Excertos do alvará pelo qual foi criada a Intendência Geral da Polícia, contendo referências às Misericórdias.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, p. 736.

(...) 17. Estabeleço que toda e qualquer pessoa particular que for inspirada pelo zelo do bem commum, que resulta da extirpação dos vagabundos e homens ociosos, sem legitimação possa livremente perguntar nas villas e lugares por onde passarem os viandantes que se lhes fizerem suspeitosos pelos bilhetes de entrada [no país] ou licenças de sahida. E que não os apresentando os ditos viandantes possão os sobreditos particulares aprehende-los pela sua authoridade propria, convocando a gente necessaria e remette-los ao magistrado mais visinho, o qual os fará recolher na cadeia para nella serem retidos emquanto se não legitimarem.

18. Tendo mostrado a experiencia os[1] perniciosos abusos que de muitos tempos a esta parte fizerão os vadios e os facinorosos das virtudes da caridade e devoção muito louvaveis nos meus fieis vassallos, para nutrirem os vicios mais prejudiciaes ao socego público e ao bem commum, que resulta sempre aos Estados do honesto trabalho dos que vivem sem ociosidade, estabeleço que em nenhuma Casa Pia ou Misericordia deste Reino se possa dar carta de guia a pessoa alguma que não apresentar para isso bilhete do Intendente Geral da Policia com que se legitime, e que com as ditas cartas de guia que se lhe passarem sejão obrigados a trazer sempre o referido bilhete, para o apresentarem quando lhe for pedido, sob pena de serem prezos, remettidos e castigados como vadios na forma assima declarada.

19. Porque os pobres mendigos quando pela sua idade e forças corporaes podem servir o Reino são a causa de muitas desordens e o escandalo de todas as pessoas prudentes, excitando o que a respeito delles está determinado pelo alvará de nove Janeiro de mil e seiscentos e quatro, e pelo meu real decreto de quatro de Novembro de mil setecentos cincoente e cinco, mando que nenhuma pessoa nacional ou estrangeira possa pedir esmolas nesta Corte sem licença expressa do Intendente Geral da Policia, e nas outras cidades e villas das provincias sem faculdade tambem expressa e escrita dos respectivos comissarios que para este effeito

[1] Corrigiu-se de "aos".

deputar o mesmo Intendente. As sobreditas licenças que se concederem às pessoas, que conforme a razão e direito podem pedir esmolas, serão sempre concedidas por tempo de seis mezes até hum anno, que depois poderão ser prorogadas, se para isso concorrer justa causa, procedendo sempre para ellas certidão do paroco da freguezia onde viverem os sobreditos pobres, pela qual conste que se confessarão e satisfizerão ao preceito da igreja na Quaresma próxima precedente. E todas as pessoas que forem achadas pelos officiaes da policia pedindo esmolas sem as ditas licenças por escrito, serão levadas nesta Corte perante o Intendente Geral da Policia e nas cidades das províncias perante os commissarios constituídos nas cabeças das comarcas, os quaes, ouvindo verbalmente os reos sem outra ordem nem figura de juizo, lhes imporão as penas estabelecidas pela referida lei de nove de Janeiro de mil seiscentos e quatro e decreto de quatro de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco, fazendo-as executar na forma por ellas ordenada. E porque entre os referidos mendigos aquelles que forem cegos e impossibilitados para todo o trabalho se fazem dignos de minha real piedade, ordeno que o mesmo Intendente Geral faça formar huma relação delles em cada freguezia, pelos ministros dos respectivos bairos, para que eu possa dar a este respeito a providencia necessaria.

(...).

Doc. 20

1768, Fevereiro 8, Salvaterra de Magos – *Carta através da qual D. José I doa a Igreja e Casa de S. Roque, que pertenceu à Companhia de Jesus, à Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Colectânea de Legislação* (sem cota), p. 91-93[2].

Dom Joseph por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e perpetua firmidão virem, que entre os bens que pela desnaturalização e perpetua proscripção dos regulares da Companhia denominada de Jesus ficarão vagos nestes Reinos, para eu os applicar como taes a cauzas pias, se comprehende bem assim a igreja e casa de S. Roque, que foi dos mesmos regulares expulsos e proscriptos, e considerando que não podia dar applicação mais pia à mesma igreja e casa do que fazer della doação à Irmandade da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa, visto como pelo estrago do terremoto do anno de mil e setecentos e sincoenta e sinco se incendiou e reduzio a cinzas a sua igreja e se acha na maior urgência de ter caza própria, com a largueza e commodidade que he preciza, e attendendo a que a dita Irmandade depois que a fundou a Serenissima Senhora Rainha Dona Leonor, que está em gloria, se tem feito sempre benemérita da protecção dos senhores reys destes reinos e da minha real piedade, pelo zelo e satisfação com que exercitão as obrigaçoens do seu piíssimo instituto, hei por bem e me praz por hum effeito da minha real clemência fazer pura, perpetua e irrevogável doação da dita igreja e casa de S. Roque, com todos os seus edifícios interiores, officinas e cerca, e tudo o mais que se acha dos muros da dita caza para dentro sem limitação alguma, à mesma Santa Caza da Mizericordia, para alli fundar a sua habitação e morada e se estabelecer a da creação dos meninos expostos e o recolhimento das orfans, ficando o edifício que antes foi recolhimento das ditas orfans reduzido a cazas de aluguel, lojas e armazens e os rendimentos applicados a beneficio das cauzas pias que a Meza julgar mais urgentes e dignas de attenção, tudo na conformidade da planta que baixa assignada pelo Conde de Oeyras, ministro e secretario de Estado dos Negocios do Reino. E só reservo ao meu real arbítrio o sitio da igreja arruinada da antiga Mizericordia e o que della jaz para o Occidente e Praça do Commercio. E porquanto a minha real e plena deliberação he que esta carta de doação e perpetua firmidão seja estavel para sempre e como tal observada, guardada e executada em serviço de Deos Nosso Senhor e da glorioza Virgem [p. 92]gem Maria sua santissima mai, protectora da mesma Irmandade e Caza e bem espiritual e temporal dos meus vassallos, sem alteração, mudança, quebra ou mingoamento algum, mando que em nenhum tempo ou cazo cogitado ou não cogitado, fortuito e ainda insólito possa ser mudada,

[2] Trata-se de impresso, avulso.

diminuída ou mingoada, em todo ou em parte esta doação, porque he minha real vontade que seja sempre observada em todos os tempos e em todos os cazos, assim e da mesma sorte que nella se contém. O que tudo quero que se observe e execute tão inteiramente como dito he, sem embargo de quaesquer ordenaçoens, leys pátrias ou de direito civil, constituiçoens, decretos, glossas, opinioens de doutores ou ordens em contrario, que hei por bem derogar de meu motu próprio, certa sciencia e poder real, pleno e supremo, para este effeito somente, emquanto sejão ou se possão entender oppostas a esta minha doação, em tudo ou em parte, como se de tudo fizesse especial e expressa menção e fosse aqui inserto e declarado. E para testemunho e firmeza do referido, mandei passar esta carta de pura, perpetua e irrevogável doação, e ordeno ao doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, do meu Conselho, dezembargador do Paço e chanceller mor destes Reinos que a faça publicar e passar pella chancellaria e sellar com o sello pendente das minhas armas, entregando-se a original ao arcebispo regedor, actual provedor da dita Irmandade da Mizericordia, para seu titulo e para ficar sempre viva e existente no cartório da sobredita Santa Caza, e a copia authentica della se mandará para o meu real arquivo da Torre do Tombo. Dada em Salvaterra de Magos, aos oito dias do mez de Fevereiro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e oito.

El rey com guarda.

Conde de Oeyras.

Carta por que Vossa Magestade he servido fazer pura, perpetua e irrevogavel doação da igreja e casa de S. Roque, dos regulares expulsos e proscriptos da Companhia denominada de Jesus, à Ir [p. 93] à Irmandade da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa, para nella se estabelecer a dita Caza e a da creação dos meninos expostos e o recolhimento das orfans, e que passe pela chancellaria na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira.

Foi publicada esta carta de doação na chancellaria mor da Corte e Reino pela qual passou. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1768.

D. Sebastião Maldonado.

Registrada na chancellaria mor da Corte e Reino, no livro das Leys, a folio 42. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1768.

Antonio José de Moura.

Registrada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro II das cartas, alvarás e patentes, a folio 79. Nossa Senhora da Ajuda, a 15 de Fevereiro de 1768.

João Baptista de Araujo.

Filippe Joseph da Gama a fez.

Doc. 21

1768, Junho 22, Lisboa – *Alvará régio prescrevendo as normas a observar pela Misericórdia de Lisboa, quando esta emprestar dinheiro a juro.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Colectânea de Legislação* (sem cota), p. 87-90[3].

Eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado de que devendo a Caza da Mizericordia, para bem do cumprimento das vontades dos testadores e bemfeitores, dar importantes sommas de dinheiro a razão de juro, e devendo com o mesmo fim acautellar a segurança dos capitaes e juros, tinha mostrado a experiencia não serem para isso bastantes todas as cautellas e providencias até agora excogitadas e praticadas, porque, com effeito, se achavam muitas e avultadas dividas de capitaes e juros ou inexigiveis ou de difficil exacção e outras que não poderão cobrar-se effectivamente sem notaveis delongas e attendiveis inconvenientes, de sorte que esta diuturna experiencia fazia justificado na dita Caza

[3] Trata-se de impresso, avulso.

da Mizericordia o receio de dar novamente a juro outras importantes sommas que param nos seus cofres, ao mesmo tempo em que sem as fazer fructiferas não pode a dita Caza Pia cumprir com os encargos de missas, esmollas e dotes annuaes que estão a seu cargo e a que deve satisfazer, em observancia da vontade dos instituidores e beneficio publico. E querendo eu como supremo protector da referida Caza Pia obviar a tantos inconvenientes em materia tão grave e ponderoza, sou servido ordenar o seguinte:

1. Mando que a sobredita Meza da Mizericordia não possa daqui em diante dar dinheiro a juro das testamentarias e bens que administra senão com a segurança de boas consignaçoens dezembaraçadas, assim pelo que toca à satisfação annual dos interesses, como pelo que pertence à extinção dos capitaes, computando-se tudo em tal forma que no precizo termo de doze annos continuos, successivos e contados do dia da data da escriptura de obrigação, fiquem os respectivos capitaes e juros inteiramente pagos e satisfeitos. Mettendo-se para isso a Meza na posse dos rendimentos que lhe forem consignados, desde os dias dos contractos até o seu inteiro pagamento.

2. Item mando que para maior segurança das sobreditas consignaçoens e pagamentos todas as pessoas que pedirem dinheiro a juro declarem nos seus requerimentos, com a maior distinção e clareza: primo, a quantia que [fl. 88] que pedem; secundo, os bens que à segurança della hipothecam, com a especificação do que valem de capital e do que costumam render annualmente; tercio, que ajuntem os titulos das propriedades hipothecadas e seus arrendamentos; quarto e finalmente que sobre tudo o referido exhibam o justo calculo dos annos que as sobreditas consignaçoens mostrarem necessários para a extensão dos capitaes e juros na sobredita forma.

3. Item mando que logo que os requerimentos forem aprezentados à Meza da Mizericordia sejam della remettidos ao secretario da Meza do Dezembargo do Paço, a quem toca, para que por ella se mandem fazer as diligencias com que os bens vinculados se conservam e seguram na forma das leys e do costume, a fim de que, precedendo todas as averiguaçoens necessarias para a qualificação das respectivas hipothecas, me consulte nas quantias de quatrocentos mil reis para sima o que lhe parecer justo, para eu resolver o que achar conveniente ao serviço de Deos e Meu e ao bem das cauzas pias a que são destinados os cabedaes da referida Caza, e para que com as provizoens que se expedirem depois das minhas reaes rezoluçoens se possa requerer à sobredita Meza da Mizericordia e se possam nella celebrar as escripturas de emprestimo com segurança solida, prohibindo que de outra sorte se possam emprestar ou distrahir os cabedaes da mesma administração pia, debaixo das penas de nullidade e de pagarem pelos seus bens executivamente o provedor e irmãos da Meza que o contrario obrarem, tudo o que houverem feito sahir dos cofres com transgressão desta impreterivel forma.

4. Item mando que os ministros encarregados pela Meza do Dezembargo do Paço das informaçoens que houverem de servir de baze às consultas, além das costumadas diligencias sejam obrigados a mandarem affixar na Praça do Commercio editaes de nove dias, para chamarem por elles todos e quaesquer terceiros que nos bens offerecidos para segurança tiverem hipothecas ou penhoras anteriores às obrigaçoens a que os donos delles os pertenderem sugeitar, e que havendo-se findado os referidos dias sem oppozição, se proceda sobre a certidão dos referidos editaes, sobre a consulta da Meza e sobre a minha real resolução, a se [fl. 89] a se lavrar escritptura de emprestimo e a adjudicar-se a administração dos bens hipothecados a sobredita Meza da Mizericordia, para se ficar na posse delles, até ser inteiramente paga, sem que no entretanto se possa fazer nelles penhora, embargo ou execução alguma, qualquer que ella seja, nem ainda por dividas fiscaes.

5. Item mando que os cabedaes da mesma Caza Pia que se houverem de dar a interesses, se dem com preferencia para as applicaçoens seguintes: primeira, a das occazioens do meu real serviço nas campanhas em tempo de guerra; segunda, a das despezas de ministérios politicos nas Cortes estrangeiras; terceira, a das despezas dos matrimónios e seguranças dos dotes e arras das espozas, que são meios indispensaveis para a conservação das cazas e familias; quarta, a da reparação ou reedificação das propriedades da cidade de Lisboa, na conformidade da minha ley de doze de Maio de mil setecentos cincoenta e oito; quinta, a da abertura de terras incultas e pauz em beneficio publico e augmento particular das cazas dos meus vassalos que taes obras fizerem, precedendo, comtudo, sempre em todos e cada hum dos sobreditos cazos

as referidas consultas do Dezembargo do Paço, com justificação das ditas cauzas e rezolução minha quando os bens que se houverem de obrigar forem de vinculo ou da Coroa e Ordens.

6. Item havendo tido informação de que a dita Caza da Mizericordia tem perdido muitas e importantes sommas pela dissimulação ou conivencia com que alguns officiaes da Meza permittiram tacita e expressamente que os devedores consignantes percebessem os rendimentos dos mesmos bens que lhes tinham consignado, mando que os officiaes da mesma Caza que não fizerem cobrar as consignaçoens assima ordenadas nos seus devidos tempos, depois que houvessem sido mettidos na posse dellas, por effeito dos contractos de emprestimo na forma assima ordenada, fiquem responsaveis pelos seus proprios bens, todos em geral e cada hum *in solidum*, pelo que com negligencia ou conivencia deixarem de cobrar, cuja pena, aliás, mando que não tenha lugar quando as faltas de cobrança procederem de outras diversas cauzas que sejam inculpaveis naquelles que administram bens alheios.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém [fl. 90]tém, pelo que mando à Meza do Dezembargo do Paço, regedor da Caza da Supplicação ou quem seu cargo servir, Conselhos de minha real Fazenda e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, prezidente do Senado da Camara, corregedores, provedores, ouvidores, juizes e mais pessoas a que o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum, não obstantes quaesquer leys, alvarás, regimentos, dispoziçoens, ordens ou estylos contrarios que todas e todos hey por derogados para este effeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como carta passada pela Chancellaria posto que por ella não passe e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos, não obstantes as Ordenaçoens em contrario. E este se registará nos livros da Meza do Dezembardo do Paço, da Caza da Supplicação, da Meza da Mizericordia e nos mais onde se costumam registar semelhantes alvarás, remettendo-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em vinte e dous de Junho de mil setecentos e sessenta e oito. Rey. Conde de Oeyras.

Alvará porque Vossa Magestade ha por bem obviar aos inconvenientes que tem rezultado de se darem pela Meza da Mizericordia importantes sommas de cabedaes que administra a razão de juro, sem as seguranças necessarias, determinando o que ao dito respeito se deve impreterivelmente praticar para o futuro na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio Domingues do Passo o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro II das Cartas, Alvarás e Patentes, a folhas 104 verso. Nossa Senhora da Ajuda, a 23 de Junho de 1768.

João Baptista de Araujo.

Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

Doc. 22

1775, Janeiro 31, Salvaterra de Magos – *Alvará régio concedendo aos testadores sem parentes até ao 4º grau o poder de dispor de todos os seus bens a favor da Misericórdia de Lisboa, após consulta régia, e proibindo a mesma Misericórdia de emprestar a particulares dinheiro a juros.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1775 a 1790*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p. 7-8.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará de declaração e ampliação virem que havendo eu pela minha providente e saudavel Lei de nove de Setembro de mil setecentos sessenta e nove, occorrido ao pernicioso abuso que se havia feito da liberdade illimitada e mal entendida de testar, restringindo-a para promover a successão legitima a favor dos propinquos, aos quaes a razão natural, a caridade christã e a boa ordem das familias deferem as heranças, de sorte que sustentasse as disposições testamentarias sem violencia da mesma razão natural e ordem das familias, e ao mesmo tempo sustentasse as causas pias, tanto

quanto o podia permittir a causa publica, que não só he pia, mas superior a todas e quaesquer outras causas particulares, fui servido determinar, pelos paragrafos sexto e setimo da sobredita Lei, que ninguem pudesse dispor a titulo de legados pios ou de bens da alma de mais do que da terceira parte da terça dos seus bens, de tal forma que nunca excedesse a quantia de quatrocentos mil reis, e ainda que, exceptuando pelo paragrafo oitavo da mesma Lei da referida geral restricção, os legados deixados ou às Casas de Misericordia ou aos Hospitaes para dotes de orfans, cura de enfermos e sustentação de expostos, ou a escolas e seminarios de creação e educação da mocidade, permitti que estes legados valessem, cabendo na terça, até à quantia de oitocentos mil reis, considerando tambem que havendo eu concedido pela disposição do paragrafo terceiro da sobredita Lei, que os testadores que não tiverem parentes dentro do quarto grao possão livremente dispor da metade dos bens hereditarios e de todos os adquiridos como bem lhes parecer, devendo ser a disposição a favor de estranhos. E havendo eu sido ultimamente informado de que os rendimentos da Casa da Misericordia de Lisboa não são todos os competentes às pias e indispensaveis despezas das suas urgentes repartições, e tendo dado em auxilio dellas, na mesma data deste, outras caritativas providencias, hei por bem accrescentar a ellas as seguintes:

Todos os testadores que não tiveram parentes dentro do quarto gráo, assim como podem livremente dispôr da metade dos bens hereditarios e de todos os adquiridos como bem lhes parecer, da mesma sorte poderão dispôr dos ditos bens, ou por testamento e ultima vontade ou por doação entre vivos a favor da sobredita Casa da Misericordia e dos Hospitaes della, para cura de enfermos, sustentação de expostos, dotes de orfans e visitas de viuvas recolhidas, o que ordeno que tenha lugar não só a respeito da metade dos bens hereditarios, mas tambem de todos os que aliás houvessem de pertencer aos parentes, porquanto achando-se já fora do quarto gráo se devem considerar estranhos na concurrencia de causas tão pias como as sobreditas.

Para evitar, porém, toda a fraude e obviar em beneficio do socego público todas as controversias que por obito dos testadores ou doadores se possão cogitar pelos herdeiros e legatarios, se recorrerá nestes casos a mim pela Meza do Desembargo do Paço, para que depois das competentes informações, ouvidos os herdeiros *ab intestado*, posto que fora do quarto grao, se me consulte para lhes deferir, confirmando as referidas disposições em todo ou em parte, conforme as circumstancias de cada hum dos casos occorrentes.

Porquanto entre os bens, ou deixados ou doados à sobredita Misericordia e Hospitaes della pode haver alguns que se não possão [p. 8] reter sem faculdade minha, para os possuirem por mais tempo do que o determinado pela Lei do Reino, hei por bem (por puros movimentos da minha régia piedade) que possão conservar no seu dominio: primeiramente, padrões de juro em qualquer dos almoxarifados e alfandegas destes Reinos; em segundo lugar, propriedades de casas na cidade de Lisboa, salvo, porém, sempre o subsidio militar da decima das que se allugarem como tão indispensavelmente necessario para a conservação e defeza dos mesmos Reinos. E ordeno que sendo vendidos dentro do anno e dia, todos os mais bens de raiz de outra natureza se empreguem os productos delles em terrenos da mesma cidade e edificações nelles, para a sobredita Misericordia e Hospitaes ficarem possuindo na mesma conformidade assima declarada as casas por ella e elles erigidas. Pelo que pertence, porém, a todas as sobreditas novas e futuras acquisições se me pedirão para todas e cada huma dellas novas licenças pela Meza do Desembargo do Paço para mas consultar, e sem ellas precederem se não poderão pôr apostillas nos padrões, nem haver por dispensada a Lei a respeito das propriedades de casas, para que assim fique obviado o inconveniente de virem pelo decurso dos tempos a exceder estas minhas dispensas os limites do que for justo e necessario.

Considerando eu que o contracto de dinheiro a lucro sendo prohidido [sic] por hum e outro testamento e só tolerado em beneficio do commercio, que não he compativel com a natureza e exercicios de huma Casa tão pia e devota como a da sobredita Misericordia, que não pode nem deve negociar, além dos outros inconvenientes que a experiencia tem mostrado, que são inseparaveis de semelhantes emprestimos, prohibo que da data deste em diante haja de sahir dos cofres della dinheiro algum emprestado a pessoas particulares para vencer os interesses vulgarmente chamados juros, debaixo da pena de reporem pelos seus

próprios bens os officiaes das Mezas que taes emprestimos fizerem as quantias delles nos cofres donde sahirem cobradas verbal e executivamente por officio do juiz das causas da mesma Misericordia.

Pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço, regedor da Casa da Supplicação, governador da Relação e Casa do Porto, Conselhos da minha Real Fazenda e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Senado da Camara da cidade de Lisboa, Mesa da Irmandade da Misericordia da mesma cidade e a todos os ministros, officiaes de justiça, da Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumprão, guardem e o fação cumprir e guardar inviolavelmente, sem dúvida ou embargo algum, não obstantes quaesquer leis, disposições ou ordens em contrario, que todas e todos hei por bem derogar para este effeito somente, ficando, aliás, em tudo o mais sempre em seu vigor. E mando outrosim ao doutor João Pacheco Pereira, do meu Conselho, desembargador do Paço que serve de chanceller-mor do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, registando-se em todos os lugares onde se costumão registar semelhantes alvarás e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos, em 31 de Janeiro de 1775. Com a assignatura de el Rei e a do Ministro.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro IV das Cartas, Alvarás e Patentes, e impresso na Impressão Régia.

Doc. 23

1775, Dezembro 14, Pancas – *Alvará régio pelo qual, entre outras disposições, se estabelece que as Misericórdias só estavam isentas do pagamento do subsídio militar da décima relativamente aos bens primordiais de raiz que possuissem, devendo pagá-lo no tocante a todos os outros bens.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza (1750-1762)*. Tomo I. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, p. 70-73.

Eu el Rey faço saber aos que este alvará de declaração, e ampliação virem que sendo-me presente em consulta do Conselho da minha Real Fazenda a grande diversidade de contratos e negociações que cada dia apparecem na execução prática da cobrança do subsidio militar da decima, estabelecido e applicado para a conservação da paz pública e da defeza destes Reinos, resultando dos mesmos diversos e não cogitados contratos alguma perplexidade na forma de os julgar, ou por serem omittidos nas leis, regimentos, alvarás e mais ordens que os dispuzerão, ou porque para os identificar com o espirito da legislação se não conforma a intelligencia dos ministros no literal sentido de todas as sobreditas disposições, que pela multiplicidade das convenções geraes de todas as gentes em commum, nunca podião comprehender todos os casos delles, e achar-se literal e especificamente expressos nas sobreditas leis, regimentos e alvarás para os prevenir, supplicando-me o mesmo Conselho lhe desse algumas regras certas e invariaveis porque se governasse em todos os casos controversos que me consultou, e depois de ouvir sobre todo o referido alguns ministros do meu Conselho e Desembargo, e outras pessoas doutas e zelosas do serviço de Deos e meu, com cujos pareceres me conformei, sou servido ordenar o seguinte:

I. Porquanto pelo paragrafo vinte e oito do titulo terceiro do Regimento das Decimas de nove de Maio de mil seiscentos sincoenta e quatro, mandado observar pelo alvará de vinte e seis de Setembro de mil setecentos sessenta e dous e pelo paragrafo terceiro do outro alvará de onze de Maio de mil setecentos e setenta he determinado poder-se recorrer a mim como rei e senhor, por via de queixa ou de recurso, sou servido declarar que o referido recurso extraordinario de nenhuma forma se deve entender preterido o ordinario da appellação e aggravo para o Conselho da minha Real Fazenda, como se acha estabelecido, e ordeno que se continue a praticar, ficando sempre, comtudo, livre às partes, depois daquelle meio ordinario o outro extraordinario de recurso à minha real pessoa, para lhe defirir por via de graça como for do meu real arbitrio.

II. Havendo-se agitado muitas e muito diversas questões sobre a deducção ou izenção da decima nos bens de raiz das communidades regulares e seculares, das casas de misericordia, hospitaes, albergarias, administradores de capellas significantes e outros semelhantes lugares, que tem pertendido ser escusos da

mesma contribuição, decidindo-se com variedade notavel de votos as questões vertentes sobre os ditos bens, para fazer cessar de huma vez as referidas dúvidas, considerando que a paz e socego público, e a defeza destes Reinos que interessa igualmente a todos constitue causa não só pia, mas pia de ordem superior a todas as outras causas pias, com o excesso que vai da causa pública e commua de toda a monarquia, e de todo o corpo collectivo de vassallos della, à causa particular de cada huma das corporações delles, por mais pias que sejão, as quaes não poderião, aliás, de alguma sorte sobsistir, se ao Reino em que existem faltassem os meios necessarios para se conservar e defender, mando que somente [p. 71] sejão izentos do pagamento da decima os bens das primordiaes fundações e dotações dos mosteiros, conventos, igrejas, casas de misericordia, hospitaes e albergarias, pagando-a de todos os mais bens, que tiverem com qualquer applicação que seja. Da mesma sorte serão sujeitos ao pagamento da referida decima todos os administradores de capellas significantes. Devendo-se ter entendido que as mercês dos outros supervenientes bens, e as dispensas para os possuirem, não podia nunca ser, visto tolerarem que além do prejuizo público de serem tirados do commencio [sic], ficassem desobrigados do encargo real de concorrerem para a defeza do Reino, a que pela sua mesma natureza são sujeitos por hum intrinseco encargo, do qual não podião ser escusos sem literal, positiva e especial graça emanada do throno, como com estas indispensaveis causas tenho determinado nos alvarás de licença, que para edificar propriedades fui servido conceder aos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, ao provincial da Ordem dos Pregadores, aos Carmelitas Descalços e aos Eremitas Descalços de Santo Agostinho.

III. Mando que por nenhum caso se imponha aos credores a obrigação de pagarem a decima contra a literall disposição do paragrafo vinte e dous da providencia e resolução quarta de dezoito de Outubro de mil setecentos sessenta e dous, que só manda cobrar dos devedores, e quando se não possa fazer exigivel, ou por falencia ou por litigiosa, se proceda na conformidade do que a este respeito tenho determinado.

IV. Mando outrosim que, sem embargo do dispoto na resolução terceira do primeiro de Junho de mil setecentos e setenta, possa o Conselho admittir a todo o tempo o manifesto de quaesquer dívidas, quando conhecer que não precedeo dolo em as não declarar, o que se entenderá, porém, debaixo da clausula de se não acharem denunciadas as dívidas ao tempo que se manisfestarem.

V. Sendo da minha real intenção que todos paguem a decima dos lucros que tiverem, não he, porém, della exigirem-se decimas daquelles lucros, que por muitos e diversos acontecimentos se não percebem, reduzindo-se os creditos delles a fallidos ou a litigiosos, e neces casos se deverão dar ao manifesto com estas declarações, ou ainda averbarem-se a respeito dos futuros contingentes, em tal forma que, excluindo sempre o dolo, que justa e juridicamente se possa presumir, se proceda a este respeito pela verdade sabida, podendo o Conselho consultar-me nos casos occurrentes em que houver variedade de votos e a materia delles for digna de subir à minha real presença.

VI. Todos os pleitos que estiverem julgados contra o que assima tenho ordenado, determino que sendo novamente propostos no Conselho sejão nelle decididos na sobredita forma, com a mesma jurisdicção voluntaria com que se proferírão os primeiros despachos.

VII. Porquanto muitos credores e devedores distratão as suas dívidas, descuidando-se de requererem as verbas dos referidos distrates, e causão assim desordem e alteração nos Livros das Superintendencias; porque suppondo estes as dívidas existentes, quando se trata das cobranças as achão extinctas, e se lhe faz por isso necessario reformarem os lançamentos com descommodos e detrimentos graves, determino que logo que distratarem quaesquer dívidas, fiquem os devedores dellas obrigados a requererem as verbas dos distrates, no preciso termo de vinte dias contínuos e, porem, debaixo da pena de pagarem a [p. 72] decima de todo o tempo que retardarem as sobreditas diligencias. Com declaração, porém, de que mostrando os ditos devedores *in continenti* que tiverão invencivel impedimento para effeituarem as sobreditas verbas de distrate, fiquem desobrigados e sujeitos à referida pena aquelles ministros, escrivães ou outras quaesquer pessoas que voluntariamente houverem causado os taes impedimentos invenciveis e provenientes de factos de terceiros.

VIII. Porque à minha real presença chegou tambem que diversos denunciados pertenderão excluir as denúncias contra elles dadas em juizo, apresentando manifestos informes e sem datas, com a vehemente presumpção de serem anti-datados e extorquidos aos officiaes que os passarao, mando, quanto ao preterito, que as sobreditas denuncias se hajão por provadas, não obstantes [sic] os referidos manifestos, emquanto os denunciados não justificarem verbal e summariamente que não esteve por elles a omissão de os fazerem no tempo opportuno, com aquellas plenissimas e liquidissimas provas que sempre incumbem a todos os que tratão de excluir a presumpção de direito, que nestes casos estará sempre contra os mesmos denunciados. E quanto ao futuro, que semelhantes manifestos informes não sejão mais attendidos; que as partes que os apresentarem sejão condemnadas nas penas em que tiverem incorrido, como se elles não existissem; e que os escrivães e officiaes que os lavrarem fiquem privados de seus officios e inhabilitados para entrar em outros alguns de justiça ou fazenda.

IX. Ampliando e declarando o paragrafo doze das resoluções do primeiro de Junho de mil setecentos e setenta, mando que nos bens de raiz que constituem as legitimas dos filhos e as repectivas porções dos co-herdeiros, se não deve lançar decima, senão à totalidade do rendimento delles, emquanto estiverem no acervo commum *pro indiviso*; e que depois das partilhas se lance em particular a cada hum dos co-herdeiros pelas quotas partes que a cada hum delles pertencer, observando-se literalmente a respeito dos dinheiros a juro que houver nas heranças em dívidas activas ou passivas a literal disposição do sobredito paragrafo doze. E mando outrosim que mais não torne a vir em dúvida a questão de se lançar decima às tornas compensativas dos maiores valores de bens, com que ficão aquelles que as fazem e as recebem; da mesma sorte que por estas compensações se não lançarão até agora sizas, nem cobrarão laudemios, quando são enfyteuticas. Porém, no caso em que as referidas tornas fiquem vencendo juro nas mãos dos herdeiros que as devem fazer, ordeno que se observe o disposto [no] paragrafo doze das resoluções do primeiro de Junho de mil setecentos e setenta.

X. Semelhantemente declaro que o pagamento das decimas impostas nos rendimentos dos predios urbanos e rusticos não tocão aos inquilinos que de novo entrão nos arrendamentos delles, para responderem pelos seus antecessores; que são devidas pelos donos dos predios, dos quaes se devem cobrar executivamente nos seus devidos tempos; e que faltando os respectivos superintendentes e officiaes à arrecadação dellas, devem ser responsaveis pelas suas pessoas e bens nos casos de falencia pelas exucções, de que forão incumbidos, não havendo cumprido com ellas no tempo de hum anno, continua e successivamente contado desde o dia em que as sobreditas decimas se houverem vencido, na conformidade dos lançamentos que lhes houverem sido entregues nos tempos opportunos.

[p. 73] XI. Havendo mostrado a experiencia as desordens, confusões e inconvenientes que se seguirião de se não cobrar a decima dos criados pelas mãos dos seus respectivos amos, ordeno que da publicação deste em diante haja de ser retida a decima dos ordenados dos criados, criadas e feitores nas mãos de seus respectivos amos, e por estes paga, ordenando-se aos superintendentes que assim lho declarem, para nos actos dos pagamentos dos mesmos ordenados lhes fazerem os competentes descontos nas respectivas quotas partes em que os sobreditos criados e feitores se acharem obrigados ao referido subsidio.

Pelo que mando à meza do Desembargo do Paço, inspector-geral do meu real Erario, regedor da Casa da Supplicação, Junta dos Tres Estados, Conselhos da minha real Fazenda e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Senado da Camara, governador da Relação e Casa do Porto, Junta do Commercio destes Reinos e seus dominios, e a todos os corregedores, provedores, ouvidores, juizes, magistrados de Justiça ou Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumprão e guardem e fação inviolavelmente cumprir e guardar como nelle se contém, sem dúvida ou embargo algum, não obstantes quaesquer leis, regimentos, alvarás, disposições, decretos ou estilos contrarios, que todas e todos para este effeito somente hei por derogados, como se de todos e cada hum delles fizesse especial e expressa menção, ficando, aliás, sempre em seu vigor. E ao doutor Antonio José de Affonso Lemos, do meu Conselho e desembargador do Paço, que serve de chanceller-mor do Reino, ordeno que o faça publicar na Chancellaria

e registar em todos os lugares em que se costumão registar semelhantes alvarás, e o original se remetterá para o meu real Archivo da Torre do Tombo. Dado, em Pancas, a 14 de Dezembro de 1775. Com a rubrica de Sua Magestade.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro V das cartas, alvarás e patentes, a folha 40, e impresso na Impressão Régia.

Doc. 24

1777, Agosto 6, Queluz – *Alvará através do qual as Misericórdias e Hospitais do Reino ficam isentos do pagamento da décima.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1775 a 1790.* Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p. 149-150.

Eu, a Rainha, faço saber aos que este alvará de declaração e ampliação virem que tendo consideração ao que me representarão o provedor e mais irmãos da Meza da Santa Casa da Misericordia da cidade de Lisboa e outras muitas communidades ecclesiasticas, seculares e regulares e ao que sobre a mesma materia me foi presente em consulta do Conselho da minha Real Fazenda, e attendendo às piissimas applicações das rendas da mesma Casa, e que estas e semelhantes obras[4] pias são o mais digno objecto da minha real clemencia e do meu especial favor e protecção, conformando-me com o parecer do dito Conselho, hei por bem ordenar que daqui em diante sejão izentas do subsidio militar da decima, as rendas, não só da Misericordia de Lisboa, mas tambem as de todas as outras Misericordias e Hospitaes destes Reinos.

E para que esta minha real determinação tenha o seu inteiro complemento, hei outrosim por bem excitar a observancia dos paragrafos vinte e vinte e dous, do titulo segundo do Regimento das decimas, de nove de Maio de mil seiscentos sincoenta e quatro, para que [p. 150] todos os bens de qualquer qualidade que forem contemplados nos ditos paragrafos, fiquem como antes erão izentos da referida contribuição, sem embargo da disposição em parte contraria do paragrafo segundo, do alvará de quatorze de Dezembro de mil setecentos setenta e cinco, que para esse effeito somente o hei por derogado.

Pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço, Presidente do meu real Erario, regedor da Casa da Supplicação, presidentes dos Conselhos da minha real Fazenda e Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Junta dos Tres Estados, Senado da Camara, Governador da Relação e Casa do Porto e a todos os corregedores, provedores, ouvidores, juizes e officiaes de Justiça e Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumprão, guardem e o fação cumprir e guardar como nelle se contém, sem dúvida ou embargo algum, não obstantes quaesquer leis, regimentos, alvarás ou disposições em contrario, porque todas e todos para este effeito somente hei por bem derogados, como se delles fizesse especial e expressa menção, ficando, aliás, sempre em seu vigor. E ao doutor Antonio José de Affonseca Lemos, do meu Conselho e Desembargador do Paço que serve de chanceller-mor do Reino, ordeno que o faça publicar na Chancellaria e registar em todos os lugares em que se costumão registar semelhantes alvarás, e o original se remetterá para o meu real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz, em 6 de Agosto de 1777. Com a assignatura da Rainha e a do Ministro.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro V das Cartas, Alvarás e Patentes, a folhas 171 verso e impresso na Impressão Régia.

[4] Corrigiu-se de "obrrs".

Doc. 25

1783, Fevereiro 12, Salvaterra de Magos – *Alvará régio através do qual se deu jurisdição exclusiva aos mordomos dos expostos de Lisboa para proceder contra todos aqueles que aliciavam as expostas para fins reprovados e indecentes.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1775 a 1790.* Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p. 331-332.

Eu, a Rainha, faço saber aos que este alvará virem que sendo-me presente a dúvida que se tem excitado a respeito da jurisdicção com que de muito tempo a esta parte tem procedido e procedem os mordomos da Casa dos Expostos da cidade de Lisboa, contra aquellas pessoas que com diversos e fraudulentos pretextos persuadem e allicião para indecentes e reprovados fins as expostas, que na dita Casa lhes forão entregues com as condições e recommendações do estillo, ou quaesquer outras pessoas que as procurão perverter, e querendo fazer cessar a mesma dúvida em beneficio das referidas expostas, que, como miseraveis, se fazem pela sua situação e desamparo, dignas da minha real piedade e protecção, sou servida ordenar que os sobreditos mordomos continuem como até agora praticarão a fazer as entregas das referidas expostas às pessoas que as procurarem para o honesto trabalho e serviço a que são destinadas, na mesma conformidade e com as mesmas condições, recommendações e cautelas com que erão entregues e recebidas. E que constando-lhes por informações viridicas que ellas se apartão da honestidade e modestia com que devem sempre proceder, sendo alliciadas por pessoas que as pervertão ou procurão perverter, os mesmos mordomos admoestarão, obrigarão e mandarão prender as ditas pessoas inductoras, alliciadoras (conforme a occurrencia dos casos o pedir) ou seja para se lhes dar a correcção necessaria, se as circunstancias do caso a admittirem, ou seja, para a reparação do damno a que tiverem dado occasião e que na conformidade das minhas leis devão reparar e resarcir, com expressa declaração, porém, de que em qualquer dos casos nunca a prizão feita por ordem dos sobreditos [p. 332] mordomos, excederá o tempo de hum mez, acabado o qual, achando-se os prezos no caso de deverem reparar o damno que tiverem occasionado e de não quererem convir e concordar no que justa e racionavelmente lhes for proposto pelos referidos mordomos, mando e ordeno que os mesmos mordomos requeirão ao juiz dos feitos e causas da Misericordia que ora he e ao diante for, que tomando conta dos referidos prezos e mandando-lhes abrir assento à sua ordem, lhes faça logo ordenar os respectivos processos, nos quaes sendo-lhes parte os mesmos mordomos perante o sobredito juiz, proseguirão as causas até final e ultima sentença e sua execução, para este fim e para este effeito somente, revogando os paragrafos setimo e oitavo do alvará com força de lei de trinta e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e cinco, hei por bem ampliar a jurisdição que exercita o sobredito juiz dos feitos e causas da Misericordia e nomea-lo juiz privativo de semelhantes causas, tanto das que se acharem em actual pendencia como de todas as que para o futuro de moverem, sentenceando-as na conformidade das minhas leis e guardando a este respeito o Regimento dos corregedores do crime da Corte, de que trata a Ordenação do Livro Primeiro, titulo setimo, em tudo o que applicavel e conveniente for aos sobreditos fins e não obstantes quaesquer outras ordenações, leis, alvarás que sejão em contrario, havendo-as a todas e todos por derogados para este effeito somente, ficando, aliás, sempre na sua devida observancia e inteiro vigor.

Pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço, regedor da Casa da Supplicação ou quem este cargo servir, governador da Relação e Casa do Porto, Conselhos da minha real Fazenda e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Senado da Camara da cidade de Lisboa, Meza da Irmandade da Misericordia da mesma cidade e a todos os desembargadores, corregedores, provedores, ouvidores, juízes, justiças e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumprão, guardem e o fação cumprir e guardar inviolavelmente, sem dúvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. E mando outrosim que valha como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha-de passar e que o effeito della haja de durar mais de hum e muitos annos, sem embargo das ordenações que o contrario determinão. Dado em Salvaterra de Magos, em 12 de Fevereiro de 1783. Com a assignatura da Rainha e a do Ministro.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro VI das cartas, alvarás e patentes, a folhas 136 verso e impresso na Impressão Régia.

Doc. 26

1786, Setembro 5, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se autoriza a aplicação de dois terços dos legados não cumpridos em todo o império a favor do Hospital de Lisboa, ficando retido um terço para os hospitais locais.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1775 a 1790.* Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p. 405-407.

Eu, a Rainha, faço saber aos que este alvará virem que havendo o Santo Padre Pio VI, ora presidente na universal Igreja de Deos, mandado expedir as suas letras apostolicas que começão *Dives in Misericordia Dominus,* dadas aos sete de Julho de mil setecentos setenta e nove e as outras que começão *Cum ad universos Christi Fideles,* dadas aos cinco de Julho de mil setecentos oitenta e cinco, à instancia do provedor e mais irmãos da Misericordia da cidade de Lisboa, auxiliada com a minha real recommendação e instancia, nas primeiras das quaes letras apostolicas o mesmo Santo Padre Pio VI, ampliando as concessões que a favor do Hospital Real da dita cidade de Lisboa havião feito em beneficio dos enfermos, dos pobres peregrinos e dos expostos, os santos padres Paulo III e Clemente VIII, pelos seus conhecidos Breves *Cum nobis,* de dezeseis de Agosto de mil quinhentos quarenta e quatro e *Exponi Nobis,* de cinco de Fevereiro de mil quinhentos noventa e cinco, mandados cumprir e guardar pelos alvarás de quinze de Março de mil seiscentos e quatorze e de vinte e dous de Outubro de mil seiscentos e quarenta e dous, para ser applicada aos referidos enfermos, pobres e expostos toda a importância dos legados não compridos que na dita cidade de Lisboa e districto della e nas outras comarcas que são comprehendidas no hoje patriarcado de Lisboa, por qualquer modo e maneira deixassem de ser satisfeitos por quaesquer executores testamentarios, administradores de vinculos, capellas, albergarias ou qualquer outro género de legados pios, extende a todos os reinos, ilhas, conquistas e quaesquer outros dominios que me são sujeitos, a applicação geral de todos os referidos legados não cumpridos, guardada a forma das primeiras concessões, com expressa declaração de que emquanto ao que he de novo concedido e he relativo a [p. 406] cada hum dos arcebispados e bispados dos ditos meus reinos, ilhas e conquistas em que não havia até agora tal applicação, o cumulo da importancia dos referidos legados não cumpridos será dividido em tres porções iguaes, para que duas dellas fiquem pertencendo ao Hospital Real de S. José da cidade de Lisboa, com os fins acima enunciados, e outra porção haja de ser applicada aos hospitaes que se acharem existentes nos territorios dos arcebispados e bispados dos mesmos reinos, ilhas e dominios das conquistas, respectivamente ao cumulo que cada hum delles produzir. E nas segundas das quaes letras apostolicas o sobredito Santo Padre Pio VI, tendo ouvido a Congregação dos cardiaes deputados para a interpretação do Concilio Tridentino, sobre a controvérsia que se excitou com os monges de S. Jeronymo, do Mosteiro de Belém, a respeito das capellas existentes na igreja do referido Mosteiro, declarou e com authoridade apostolica constituio a regra que se deverá praticar para sempre na applicação dos suffragios e legados não cumpridos pertencentes a capellas que se achão fundadas em certas e determinadas igrejas, declarando e determinando que só se devem entender exceptuadas da geral applicação aquellas capellanias que dizem respeito a certas e determinadas pessoas, as que respeitão a certos e designados altares e as que forão insituidas em igrejas nas quaes os instituidores das mesmas capellas se achão sepultados. E porque humas e outras das referidas letras apostolicas tendo sido mandadas ver e examinar e ouvido sobre o contheudo nellas o procurador da minha real coroa, se achou que estão conformes à minha real recommendação e instancia, acordando-lhes o meu régio beneplacito e soberano auxilio, para que tenhão a sua devida e inteira execução, mando que se executem como nellas se contém. E ordeno que todas as determinações apostolicas nellas contheúdas tenhão por virtude deste alvará toda a força e vigor de leis por mim estabelecidas e que não possão ser alteradas, mudadas ou revogadas sem

expressa vontade minha e que por urgentissimas e públicas causas fação ser necessaria a sua alteração, mudança ou revogação, julgando-se conforme a ellas nos Juizos a que o conhecimento dellas pertencer, sem interpretação ou modificação alguma. Declaro, porém, que com a nova ampliação e extensão que as ditas Letras Apostolicas concedem dos legados não cumpridos a favor do sobredito Hospital Real de Lisboa em todos os arcebispados e bispados destes reinos, ilhas e conquistas, em que não havia até agora tal applicação, se não altera nem muda de sorte alguma a forma e modo da applicação antiga já praticada e posta em observancia na cidade de Lisboa e nas comarcas que se comprehendem no patriarcado della, porque a dita forma, prática e observancia fica subsistindo sem differença alguma no seu primeiro, cumprido e actual estado, e que a nova forma de applicação prescripta nas mencionadas letras apostolicas só he relativa e restricta aos referidos arcebispados e bispados destes reinos, ilhas e conquistas em que[5] não havia semelhante applicação. Declaro outrosim que a nova applicação que na sobredita forma se deverá praticar dos referidos legados não cumpridos nos arcebispados e bispados em que até agora não a houve, não comprehenderá de sorte alguma aquelles legados e encargos que se não acharem cumpridos até o dia da publicação deste alvará, mas sim [p. 407] e tão somente aquelles legados que se deixarem de cumprir do dia da referida publicação em diante, sem nenhuma attenção e inclusão do pretérito. E declaro ultimamente que a respeito daquelles encargos de capellas que pelas suas instituições devem ser cumpridas em certo e determinado[6] lugar e Igreja, e na falta de cumprimento ficão sujeitas à applicação geral, assim antiga como a moderna, não se entenderá nunca que nelles são comprehendidos nem os das capellas que respeitão a certas e determinadas pessoas, nem os das que tem designação de certo e determinado altar, nem aquelles das capellas que os instituidores dellas fundarão e ordenarão nas Igrejas em que elles se achão sepultados, por serem estas as excepções prescriptas e declaradas na regra estabelecida pelo Santo Padre Pio VI nas ditas letras apostolicas, *Cum ad universos Christi Fideles,* na forma assima declarada.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem dúvida ou embargo algum. E mando à Meza do Desembargo do Paço, regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da minha real Fazenda e do Ultramar, governador da Relação e Casa do Porto, vice-reis e capitães generaes dos Estados e capitanias dos meus dominios ultramarinos e Relações existentes nelles e a todos os magistrados e justiças de meus Reinos e senhorios, que cumprão, guardem, fação cumprir e guardar na forma deste alvará as referidas letras apostolicas por elle mandadas observar e executar, conforme ao seu theor e minhas declarações, encommendando muito aos reverendos bispos e arcebispos que em execução das mesmas letras apostolicas zelem e vigiem pela observancia dellas, cumprindo e fazendo cumprir o que por ellas e por este meu alvará fica ordenado. E ao doutor José Ricalde Pereira de Castro, do meu Conselho, meu desembargador do Paço e chanceller-mor destes Reinos ordeno que o faça publicar na Chancellaria, registar nos livros della a que tocar e remetter os exemplares delle a todas as cabeças de comarcas e lugares a que he costume, debaixo do meu sello e seu signal, remettendo-se huma cópia authentica delle com as letras apostolicas originaes ao Arquivo da Santa Casa da Misericordia da cidade de Lisboa, e este original ao meu real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Lisboa, aos 5 de Setembro de 1786. Com a assignatura da Rainha e a do Ministro.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro VII, serve do registo de cartas, alvarás e patentes, a folhas 138 e impresso na Impressão Regia.

---

[5] Em nota de pé de página: "No Alvará impresso na Impressa Régia faltava a palavra – não – conforme ao depois se declarou pelo alvará de 26 de Janeiro de 1788."

[6] Corrigiu-se de "determidado".

Doc. 27

1787, Março 9, [Lisboa] – *Alvará régio que, aclarando o anterior de 5 de Setembro de 1786, esclarece que os legados não cumpridos devem ser divididos em três partes: uma para o Hospital de S. José, outra para os expostos de Lisboa e outra para os hospitais locais.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1775 a 1790.* Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p. 429-430.

Eu, a Rainha, faço saber aos que este alvará virem que havendo eu pelo outro alvará de cinco de Setembro de mil setecentos oitenta e seis proximo precedente, acordado o meu real auxilio e real beneplácito para a execução das letras apostolicas *Dives in Misericordia Dominus*,expedidas pelo Santo Padre Pio VI, ora presidente na universal Igreja de Deos, à instancia do provedor e mais irmãos da Santa Casa da Misericordia da cidade de Lisboa, auxiliada pela minha real recommendação e instancia, ordenando que fossem observadas como leis as disposições das mesmas letras apostolicas, para o effeito de se extender a applicação geral dos legados não cumpridos, até então restricta ao patriarcado de Lisboa, a todos os arcebispados e bispados destes reinos, ilhas e conquistas sujeitas ao domínio da minha Coroa, ficando no seu antigo estado e forma a que já se fazia na dita cidade e nas comarcas do patriarcado della, e declarando a nova forma e applicação que devião ter os referidos legados não cumpridos nos outros arcebispados e bispados, a que de novo se extendia aquella concessão, me foi ora presente que o mesmo Santo Pio VI, deferindo a outra instancia dos sobreditos provedor e mais officiaes da Santa Casa da Misericordia, por mim tambem auxiliada, lhes concedeo e declarou, por effeito de gravissimas causas que lhe representarão, que das duas partes de toda a importancia dos referidos legados não cumpridos nos arcebispados e bispados de novo concedidos e que segundo o theor daquellas letras apostolicas, ficavão pertencendo ao Hospital Real de S. José da dita cidade de Lisboa, ficasse huma só parte pertencendo ao referido Hospital Real e a outra se applicasse inteiramente à Casa dos Expostos, determinando pelas letras apostolicas que começão *Justis votis assensum*, dadas aos vinte e seis de Novembro de mil setecentos oitenta e quatro, que pela parte que ficava pertencendo ao dito Hospital Real de S. José fosse soccorrido, quanto coubesse [p. 430] na possibilidade o Hospital dos Inválidos de Nossa Senhora do Amparo e pela outra parte applicada à Casa dos Expostos, fosse na mesma conformidade soccorrido o outro Hospital dos Incuraveis, chamado de Santa Ana. E porque o conteudo nas ditas letras apostolicas *Justis votis assensum* he em tudo conforme a instancia porque forão expedidas e à minha real recommendação, acordando-lhes o real beneplacito e regio auxilio para que tenhão a sua inteira execução, hei por bem declarar que as sobreditas letras apostolicas *Dives in Misericordia Dominus* roboradas pelo referido alvará de cinco de Setembro do anno proximo passado, devem ser entendidas e observadas enquanto à applicação das mencionadas duas partes, pela maneira e forma com que ellas são novamente applicadas pela disposião das ditas letras apostolicas *Justis votis assensum*, ficando em tudo o mais em sua observancia e vigor e com a mesma roboração e força que se acha ordenada pelo sobredito alvara.

(...) Dado em nove de Março de 1787 com a assinatura da Rainha e a do Ministro.

Doc. 28

1800, Março 15, Queluz – *Decreto que proíbe a denúncia e sequestro dos bens que as misericórdias e hospitais detinham ilegalmente e lhes faz doação deles para que possam acudir às suas despesas.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1791 a 1801.* Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p. 611-612.

Havendo-me representado o procurador da Coroa que as denúncias que estão pendentes e podem haver contra as Casas de Misericordia e Hospitaes, pela negligencia de seus administradores na retenção de bens prohibidos sem dispensa, supposto sejão authorizadas pelas providentes leis de amortização, sem

dúvida arruinarão estes admiráveis estabelecimentos, ou lhes tirarão os meios necessários para a creação dos expostos, curativo dos enfermos, casamentos de orfans e mais objectos dos seus louvaveis compromissos, sem augmentarem por ora as rendas do Estado, se eu não for servido occorrer com providencia efficaz, a qual me supplicava sem offensa da authoridade das ditas leis, a beneficio da causa pública, tão interessada na conservação dos ditos estabelecimentos, que tanto auxilião a humanidade e concorrem para a utilidade pública, e attendendo às justificadas razões desta súpplica, muito digna da minha real piedade e conforme à boa vontade que tenho de favorecer e sustentar os mesmos estabelecimentos, hei por bem incorporar na Coroa os padrões e mais bens de raiz, livres ou vinculados que elles possuem, contra a prohibição das referidas leis, e como taes se achão devolutos à mesma Coroa, abolidos os vinculos e mais encargos das instituições e contratos, na conformidade do alvará de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis, e da administração de todos esses bens assim incorporados e inteiramente livres faço mercê às Casas de Misericordia e aos Hospitaes que os retém indevidamente, para que possão acudir às suas urgentes despezas, com declaração que nos padrões se porão apostillas desta graça, que os outros bens se sobrogarão e venderão quando me parecer conveniente, e que os administradores das Misericordias e Hospitaes assim beneficiados remettão dentro de seis mezes ao Juizo das Cappellas da Coroa relações individuaes e exactas dos mesmos bens, para se abrirem os assentos necessarios, ficando responsaveis pelos seus próprios bens por toda e qualquer culpa ou negligencia que tiverem a este respeito. E esta mercê comprehenderá igualmente os bens já denunciados sobre que ainda não houver sentença de incorporação, pondo-se perpetuo silencio nas causas de denúncia que não a tiverem, pagas as custas pela Misericordia ou Hospital respectivo, e seguindo-se somente os termos das causas em que já houver a dita sentença. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de quaesquer leis em contrario, que para este effeito somente hei por derogadas, mandando notificar este decreto aos ditos administradores e passar carta de administração a cada huma das Casas de Misericordia e Hospital de todos os referidos bens, logo que lhe apresentar certidão do assento ou assentos competentes, na forma determinada. Palacio de Que[p. 612]luz, em 15 de Março de 1800. Com a rubrica do Principe regente nosso Senhor.

Impresso na Impressão Régia.

Doc. 29

1806, Outubro 18, Mafra – *Alvará régio contendo várias disposições gerais sobre o governo das misericórdias e hospitais e as funções a que estavam obrigadas estas instituições, com particular destaque para a criação dos expostos e apoio aos pobres.*

Pub.: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1802 a 1810.* Lisboa: Typografia Maigrense, 1826, p. 414-418.

Eu, o Principe Regente, faço saber aos que este alvará virem que sendo da minha real e immediata protecção as Casas de Misericordia e Hospitaes destes reinos e seus dominios e mui conforme ao meu paternal cuidado o dar as necessarias providencias para a boa administração dos seus bens e rendimentos, a fim de que elles se empreguem inteiramente nas obras de piedade que são próprias do seu instituto e do verdadeiro destino e applicação das suas rendas, hei por bem determinar:

I. Que todas as Casas de Misericordia das cidades e villas destes reinos e seus dominios se regulem pelo Compromisso da Santa Casa da Misericordia de Lisboa no que for accommodado ao estado das suas [p. 415] rendas, à natureza da applicação dos seus bens e mais circumstancias dignas de attenção, para o que aquellas Misericordias que tiverem hum diverso Compromisso me proporão pela Meza do Desembargo do Paço o que actualmente observarem, com os acordãos e ordens posteriores que tiverem, para lhes ser confirmado ou regulado novamente pelo dito Tribunal naquelles artigos que for conveniente.

II. Hei por bem de confirmar a mercê que fiz às misericordias pelo decreto de quinze de Março de mil e oitocentos, para conservarem os bens e capellas de que estavão de posse até à data do mesmo

decreto, não obstante as leis que prohibem a amortização. Esta graça, porém, se não estenderá a novas acquisições sem expressa licença minha, nem ainda para aquellas em que já anteriormente à referida data tinhão vocação, legado ou contrato, porém, de que ainda não tinhão posse natural. Deverão, comtudo, as pessoas que compõem o governo das misericordias requerer-me a licença nos casos occorrentes e a Meza do Desembargo do Paço mas poderá consultar, havendo justa causa para se conceder e tendo as misericordias menos rendas do que for necessario para a satisfação dos seus encargos e justas applicações.

III. Ficará por esta mercê que fiz às misericordias de as relevar do commisso em que tinhão incorrido para a minha Coroa muitos dos seus bens, sendo encargo das mesmas misericordias e hospitaes que lhes forem annexos, o acceitar e tratar os doentes, tanto do seu districto como de fora delle, não somente os paizanos, mas também os militares que aos mesmos hospitaes forem ter ou que os seus chefes ahi mandarem, ou sejão das tropas de terra, ou de mar, ou de equipagens, por ser assim conforme à caridade e ao seu instituto, que não deve fazer differença de pessoas como igualmente ao bem do meu serviço. Quando, porém, os rendimentos das misericordias não poderem supprir a despeza com os doentes militares, se remetterá à thesouraria respectiva a certidão do estilo para lhes ser paga pela minha fazenda.

IV. Todos os annos a Meza que acaba dará contas de receita e despeza à Meza novamente eleita, e a estas contas irá assistir o provedor da comarca na terra em que se achar, e nas mais da comarca o corregedor, se ahi estiver, ou o juiz de fora, ou o ordinario do districto, da qual diligencia poderão levar o salario da lei. O ministro que assistir às contas, as examinará, indagará o estado dos bens e augmento das rendas que pertencerem à mesma Santa Casa, os que andarem sonegados ou estiverem indevidamente alienados, e mandará propor as acções competentes para a arrecadação, como para se executar qualquer devedor e cobrar os alcances que houver; examinará tambem, de acordo com a Meza, os encargos que devem cumprir-se e applicações que devem fazer-se e as despezas supérfluas que devem evitar-se; do que tudo se fará assento no termo das contas, para no seguinte anno a Meza que acaba dar a razão da maneira por que cumprio e executou o mesmo provimento. Dos artigos em que houver dúvida dará parte pela Meza do Desembargo do Paço para lhe serem resolvidos e remetterá à Meza huma conta corrente em forma mercantil, que fará extrahir das sobreditas contas, as quaes a Meza fará todos os annos subir à minha real presença, consultando-me separadamente as de cada provincia para notar as que faltão, e propor-me as providencias que para qualquer parecerem necessárias.

V. O mesmo ministro com o provedor da Misericordia fará extrahir tambem hum mappa do número dos doentes que entrarão nos hospitaes, [fl. 416] dos que sahirão curados ou nelles fallecerão, e das differentes moléstias de que forão tratados, assim como tambem dos expostos que houve naquelle anno, dos que fallecerão, dos que estão em actual criação e dos que sahirão para aprenderem alguns officios, e dos pobres a quem se derão cartas de guia ou que alli entrarão, declarando as terras donde vierão ou para onde forão dirigidos, o qual remetterão à Intendencia Geral da Policia da Corte e Reino.

VI. Para que as sobreditas contas se formalizem com exacção, haverá em cada huma das casas e hospitaes os livros necessarios para nelles se lançarem todos os referidos assentos, provendo os irmãos da Meza que actualmente estiverem servindo o que for preciso para este fim. E em todas haverá hum livro separado em que estejão descritos todos os bens moveis e de raiz, direitos e acções pertencentes à mesma Santa Casa, com declaração dos titulos da sua acquisição e nota dos encargos com que forão deixados, para com este se poder combinar a receita e despeza e conhecer não somente da boa arrecadação, mas tambem da pontual observancia da vontade dos instituidores e da boa applicação dos rendimentos.

VII. Sendo o cuidado e criação dos expostos hum dos objectos mais dignos da minha real consideração e dos mais recommendaveis à caridade christã e próprios do instituto das Misericordias, determino que em todas ellas nas elleições annuaes se eleja tambem hum dos irmãos para mordomo dos expostos. E como em algumas terras destes reinos esta criação está incumbida às Camaras e a sua despeza he hum encargo dos Conselhos, será em taes terras a obrigação do referido mordomo o requerer às justiças o diligenciar e promover como procurador legal, tudo o que for a bem dos mesmos expostos e da sua

criação, e a observancia das ordens e providencias que para esse fim estão estabelecidas, devendo recorrer e representar no acto de correição a falta ou omissão que a este respeito tiverem tido as justiças territoriaes para que a providenceem. Naquellas terras, porém, em que está a mesma criação a cargo das misericordias, observarão o regulamento que por ellas está estabelecido ou que se for estabelecendo para o seu melhor arranjo e perfeição.

VIII. E para que este piedoso estabelecimento não venha a ter o mao effeito de offender os bons costumes, sou servido suscitar a observancia da Ordenação do Reino, Livro primeiro, titulo setenta e tres, paragrafo quarto, e determinar que as justiças effectivamente obriguem as mulheres solteiras que se souber andarem pejadas, a dar conta do parto e a criarem o filho, sendo possível, ou a todo o tempo que souberem dos pais, a pagarem a criação e tomarem conta de seus filhos; no que se haverão as justiças com toda a discripção e segredo para evitarem qualquer má consequencia. Quando, porém, aconteça o haver hum parto secreto e se recorra a pedir socorro ou às justiças, ou ao provedor da Misericordia, ou ao mordomo dos expostos, serão obrigados a presta-lo, procurando-lhe huma mulher bem morigerada que em segredo assista ao mesmo parto, fazendo conduzir o exposto para a roda ou entregando-o a huma ama que o crie e administrando-lhe todos os soccorros e remédios possiveis, sem que se indague a qualidade da pessoa, nem faça acto algum judicial, donde se possa seguir a diffamação. E se não obstante todas as sobreditas providencias ainda succeda o apparecer algum exposto desamparado à porta de algum visinho de qualquer lugar, esse e o juiz da vintena ou outro official de justiça serão [fl. 417] obrigados a conduzi-lo, entregando-o a alguma mulher que o possa alimentar até ser entregue na Casa dos Expostos mais proxima, aonde pelo rendimento applicado para estas despezas se lhe pagará a conducção, segundo o desvelo e trabalho que nella tiverem tido.

IX. A qualquer das corporações a que esteja incumbida a criação dos expostos, pertencerá o estabelecimento e administração da Casa da Roda e a nomeação e pagamento do salario da rodeira que nella deve habitar. Deverá fazer-se todos os mezes a visita aos expostos e daquelles que forem em lugares distantes, donde as amas não possão commodamente trazer os mesmos expostos à visita, se poderão nomear pessoas de probidade que a fação. Depois do tempo da criação do leite em diante, sempre se fará a visita de todos os expostos huma vez no anno. Na visita se providenciará o que for necessario sobre o bom trato, criação e educação dos mesmos expostos e se as amas são pagas dos seus salarios. E os provedores, em correição, averiguarão se assim se cumpre, dando as providencias necessárias e conformes ao que tenho determinado em todas as terras da sua comarca.

X. Hei por bem confirmar os privilegios concedidos pelos senhores reis destes reinos aos expostos e às pessoas que os crião e educão, determinando que em nenhum caso se hajão de quebrantar por quaesquer derogações geraes, sem ser esta expressamente declarada. E determino tambem que as amas que tiverem criado os expostos ou as pessoas que os tiverem educado tenhão a preferencia para lhes ser conservado o exposto que criarão ou educarão, tendo-o educado ou criado sem negligencia ou culpa pela qual lhes deva ser removido, salvo sendo por hum interesse notável do exposto e sendo ouvido o mordomo dos expostos. E sendo lavradores os que tiverem feito criar e educar gratuitamente os expostos, lhe serão livres de serviço das tropas de linha, podendo somente ser alistados nas milicias, ainda sendo solteiros, tantos filhos, quantos forem os expostos que actualmente estiverem criando e educando.

XI. E porquanto não só os doentes e os expostos são objecto digno da piedade destes institutos, mas tambem os pobres e indigentes em extremo, que por necessidade mendigão ou soffrem desgraças taes que os reduzem a hum estado de miséria, deverão estes meus vassallos tambem ser soccorridos e eleger-se outro mordomo para os pobres. Da sua obrigação será o cuidar do soccorro dos que verdadeiramente não necessitados, procurando que se observem os compromissos que tem a maior parte das misericordias para proverem com esmolas as pessoas recolhidas e indigentes. E a respeito dos que são mendigos, os não deixará vagar de humas terras para outras, sem pela Meza se lhes conceder carta de guia, e requererá às justiças a observancia do alvará de nove de Janeiro de mil seiscentos e quatro, procurando que antes se occupem em

algum trabalho honesto em que adquirão a sua sustentação, e provendo de maneira que nem se abuse nem se falte à caridade que elles merecem.

XII. Nas mais acções do soccorro aos encarcerados, dotes, funeraes e mais deveres do seu Compromisso, se observará o que por elles e ordens posteriores se acha determinado. E porquanto em muitas das sobreditas misericordias está estabelecido o terem hum campo santo para cemiterio, permitto que em todas ellas o possão estabelecer do mesmo modo, o que farão, sendo possivel, fora das povoações, requerendo para esse effeito às authoridades ecclesiasticas a que competir, e lhes hei [fl. 418] por facultada a licença para a acquisição do terreno que para esse fim for necessario.

XIII. Nos casos occorrentes para a resolução de qualquer dúvida que sobre a observancia do que fica estabelecido possa suscitar-se, se recorrerá pela Meza do Desembargo do Paço. E este se cumprirá como nelle se contém, sem embargo de quaesquer leis, ordens ou resoluções em contrario, pois todas hei por bem derogar para este effeito somente. Pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço, regedor da Casa da Supplicação, governador da Relação e Casa do Porto, Conselhos da minha real fazenda e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Senado da Camara da cidade de Lisboa, Meza da Irmandade da Misericordia da mesma cidade e a todos os desembargadores, corregedores, provedores, juízes dos órfãos a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumprão, guardem e o fação inteiramente cumprir e guardar ionviolavelmente sem dúvida ou embargo algum. E mando outrosim que valha como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não há-de passar e que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos, sem embargo das Ordenações que o contrario determinão. Dado no Palacio de Mafra, em 18 de Outubro de 1806. Com a assignatura do Principe Regente e a do Ministro.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do reino no Livro 10º das Cartas, Alvarás e Patentes, a folhas 27 e impresso na Impressão Regia.

Doc. 30

1811, Março 20, [Lisboa] – *Portaria dirigida ao Real Erário, para que se concedesse um empréstimo à Misericórdia de Torres Vedras para suprir a falta de meios do seu Hospital, em virtude dos muitos doentes que teve que tratar na sequência das Invasões Francesas.*

PORTUGAL, Cândido Justino – *Memorias das principaes providencias dadas em auxilio dos povos, que pela invasão dos francezes nas provincias da Beira e da Extremadura, vierão refugiar-se á capital no anno de 1810*. Lisboa: Antonio Rodrigues Galhardo, 1814, p. 326-327.

Portaria dirigida ao Real Erario para hum emprestimo até à somma de dois contos de réis, para supprir a falta de meios em que se acha o Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras.

O Principe Regente nosso senhor, a quem foi presente que o Hospital da Santa Casa da Misericordia da Villa de Torres Vedras se acha falto de meios para sustentar e curar o extraordinario número de doentes miseraveis que alli concorrem actualmente, não só das terras circumvisinhas, mas tambem das que forão invadidas pelo exercito inimigo, querendo com a sua indefectivel piedade e paternal cuidado que se não falte àqueles miseraveis com o necessario soccorro, para que não pereção à mingoa e desamparo, manda que pelo cofre das sizas da comarca da mesma villa se contribua por emprestimo com as quantias, que o referido Hospital necessitar até à somma de dois contos de réis, que deverão ser pagos pelas rendas do mesmo Hospital logo que hajão sobejos; na intelligencia de que se deve proceder aos termos e clarezas indispensaveis, para constar a todo o tempo assim a importancia do emprestimo, como o seu pagamento. O Conde do Redondo, hum dos governadores do Reino, administrador-geral do Real [p. 327] Erario fará executar esta régia determinação, expedindo para esse effeito as ordens necessarias. Palacio do Governo, em 20 de Março de 1811. Com as rubricas dos senhores governadores do Reino.

Doc. 31

1811, Maio 10, [Lisboa] – *Aviso do Príncipe Regente à Mesa da Misericórdia de Punhete (actual Constância) para que a sua igreja servisse interinamente de freguesia.*

PORTUGAL, Cândido Justino – *Memorias das principaes providencias dadas em auxilio dos povos, que pela invasão dos francezes nas provincias da Beira e da Extremadura, vierão refugiar-se á capital no anno de 1810*. Lisboa: Antonio Rodrigues Galhardo, 1814, p. 251-252.

Aviso à Meza da Santa Casa da Misericordia de Punhete para que a Igreja da mesma Santa Casa sirva interinamente de freguesia.

Para o provedor e officiaes da dita Meza.

O Principe Regente nosso senhor attendendo à representação do vigario da Igreja de São Julião de Punhete, sobre as ruinas que os inimigos fizerão na dita Igreja e suas filiaes, de sorte que não estão capazes da administração dos sacramentos, como reconhece a Meza da Santa Casa da Misericordia da dita villa, ha por bem conceder licença para que, sem prejuizo dos officios divinos, direitos e regalias da dita Santa Casa e Igreja della, sirva de freguesia interinamente, emquanto a de São Julião não poder reparar as suas ruinas, pondo-se em estado decente de servir. O que participo [p. 252] por ordem de Sua Alteza Real à dita Meza para sua intelligencia e prompta execução.

Deos guarde Vossa Magestade. Palacio do Governo, em 10 de Maio de 1811.

(Assinatura) João Antonio Salter de Mendonça.

Doc. 32

1811, Maio 29, [Lisboa] – *Aviso à Misericórdia da Chamusca, para que sepultasse os cadáveres que jaziam nas ruas da vila.*

PORTUGAL, Cândido Justino – *Memorias das principaes providencias dadas em auxilio dos povos, que pela invasão dos francezes nas provincias da Beira e da Extremadura, vierão refugiar-se á capital no anno de 1810*. Lisboa: Antonio Rodrigues Galhardo, 1814, p. 343.

Aviso ao provedor e mais officiaes da Santa Casa da Misericordia da villa da Chamusca a respeito da sepultura dos cadaveres.

Sendo presente ao Principe Regente nosso senhor que na villa da Chamusca tem existido por dias alguns cadaveres sem se darem à sepultura, por falta de quem os conduza, e isto tanto em prejuizo da saude pública, muito principalmente na presente estação, e sendo mui proprio do pio estabelecimento das casas de misericordia destes Reinos o cooperarem para tão caritativo e louvavel fim, he Sua Alteza Real servido determinar que a Santa Casa da Misericordia dessa villa faça apromptar homens a quem pague, e que sirvão de conduzir, sem a menor demora, os cadaveres ao cemiterio ahi estabelecido.

Deos guarde a Vossa Magestade. Palacio do Governo, em 29 de Maio de 1811.

(Assinatura) João Antonio Salter de Mendonça.

Doc. 33

1811, Junho 17, [Lisboa] – *Aviso ao Senado da Câmara de Alenquer para pagar os juros pertencentes à Misericórdia pela sua extrema necessidade.*

PORTUGAL, Cândido Justino – *Memorias das principaes providencias dadas em auxilio dos povos, que pela invasão dos francezes nas provincias da Beira e da Extremadura, vierão refugiar-se á capital no anno de 1810*. Lisboa: Antonio Rodrigues Galhardo, 1814, p. 344-345.

Aviso ao Senado da Camara para mandar satisfazer os 8000 réis dos juros pertencentes à Misericordia de Alemquer.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Havendo representado a Santa Casa da Mise[p. 345]ricordia de Alemquer, por via do corregedor daquella comarca, a extrema precisão em que a mesma Casa se achava de roupas e do mais que se fazia necessario no respectivo Hospital, pelo estrago a que tudo ficou reduzido com a invasão das tropas inimigas, não tendo outra resursa [sic] para occorrer a ella mais que o immediato pagamento de oitocentos mil réis, por conta dos dois contos cento setenta e tres mil cento e setenta réis, de que he credora ao Senado da Camara, como herdeira de José Gomes Castello, he o Principe Regente nosso senhor servido que do cofre do dito Senado se satisfação logo aquelles oitocentos mil réis, o que Vossa Excelencia fará presente no mesmo Senado para que assim se execute.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Palacio do Governo, em 17 de Junho de 1811.

(Assinatura) João Antonio Salter de Mendonça.

Doc. 34

1825, Fevereiro 26, Alfeite – *Alvará régio decretando que os bens das capelas incorporadas na Coroa estavam sujeitos ao pagamento do quinto do seu rendimento, excepto os pertencentes a capelas administradas por confrarias do Santíssimo Sacramento, misericórdias e hospitais.*

Colecção Oficial de Legislação, nº 104[7].

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que tendo chegado ao meu real conhecimento a variedade com que a respeito dos bens administrados por donatários das capellas encorporadas nos proprios da minha real Coroa, tem sido entendido e executado o decreto de 24 de Outubro de de 1796, chegando até a ser declarado pelo expediente do Conselho da minha real Fazenda, em huma provisão passada a 20 de Maio de 1797, que os referidos bens não estavão comprehendidos na geral determinação de serem collectados no quinto do seu respectivo rendimento, como a respeito de todos os bens da Coroa indistinctamente tinha sido resolvido pelo sobredito decreto; suppondo-se que tendo sido declarados livres e isentos de todos os encargos nelles impostos, como allodiaes vacantes, na forma do alvará de 20 de Maio do dito anno de 1796, que instaurou a legislação contheuda no paragrafo dezoito, da Carta de Lei de 9 de Setembro de 1769, não se devião reputar sujeitos às disposições da Lei Mental, querendo occorrer com efficaz providencia que evite a continuação do prejuízo que por este motivo tem experimentado a minha real Fazenda, em notoria opposição não somente aos justos fins pelos quaes a bem da causa pública foi imposto o referido quinto, mas até à natural e mais obvia intelligencia do citado alvará, que tendo declarado devolutos à real Coroa, e por consequência encorporados nos próprios della, os bens das capellas que tinhão administradores particulares, nada mais dispoz, suscitando a legislação que estava suspensa, do que remi-los dos encargos com que andavão excessivamente onerados. Ao que tudo havendo respeito e querendo juntamente conciliar a evidente necessidade de fixar regras nesta matéria para o futuro, com as justas considerações devidas ao que de preterito tenha sido decidido em contrario, sou servido declarar erronea e abusiva a interpretação dada ao mencionado decreto de 24 de Outubro e havendo por cassada e abolida a citada provisão, para que mais por ella se não faça obra em juízo ou fora delle, determino que do primeiro de Janeiro do corrente anno em diante se lance e arrecade para a minha real Fazenda o quinto do rendimento das sobreditas capellas, quer ellas sejão situadas no Reino, quer sejão nas ilhas adjacentes, devendo-se ficar entendendo que são proprios da Coroa os bens de que ellas se compoem, e como taes sujeitos às regras da Lei Mental declaradas na Ordenação do Livro Segundo, titulo trinta e cinco.

Exceptuo, porém, da regra geral, acima estabelecida as propriedades pertencentes a capellas da Coroa que administrão as confrarias do Santissimo Sacramento, assim como as marinhas de sal que pertenção às ditas capellas, pela mesma razão porque humas e outras se achão declaradas isentas do pagamento da

[7] Transcrito a partir de exemplar existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, cota: 7-84-2.

decima, e sou outrosim servido exceptuar os bens de capellas administradas pelas casas das misericordias e hospitaes, por concorrerem a persuadir a justiça desta excepção as providencias do Regimento das Decimas, de 9 de Maio de 1654, titulo segundo § 20, não obstante deverem considerar-se encorporados nos próprios da Coroa todos os bens que possuem as ditas misericordias e hospitaes, como se acha declarado pelo meu real decreto de 15 de Março de 1800.

E porquanto nenhuma razão que attendivel seja se pode achar para que estejão contribuindo para as necessidades do Estado os bens da Coroa e os das ordens militares, lançando-se aos primeiros o quinto e aos segundos a decima, e não contribuão, igualmente pelo mesmo motivo e para o mesmo fim, aquelles que são situados nas ilhas dos Açores e da Madeira, sou servido resolver que do primeiro de Janeiro do corrente anno em diante se [fl. B] arrecade dos referidos bens da Coroa e das ordens militares, situados nas ditas ilhas o quinto e a decima, da mesma forma que se pratica com os existentes neste Reino e no do Algarve.

Este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem dúvida, embargo, intelligencia ou modificação alguma, qualquer que ella seja, pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço, presidente do meu real erário e nelle meu lugar tenente, regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da minha real Fazenda e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, governador da Relação e Casa do Porto, desembargadores, corregedores, provedores e mais ministros e officiaes de Justiça e Fazenda a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumprão, guardem e fação inteiramente cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis, ordenações, provisões ou estilos em contrario, que todas e todos hei por derrogados como se de cada huma dellas e delles fizesse especial menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ordeno que valha como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha-de passar e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação que o contrario determina. Registando-se este aonde tocar e mandando-se o original para o meu real archivo da Torre do Tombo. Dado no real sitio do Alfeite, aos 26 de Fevereiro de 1825.

Rei.

(...).

A folhas 124 verso do Livro 1º do registo de cartas e alvarás fica registado este alvará. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em 28 de Fevereira de 1825.

Henrique Luiz Mouchet.

Na Impressão Regia.

Doc. 35

1833, Dezembro 31, [Lisboa] – *Decreto ordenando a secularização do Convento de S. Pedro de Alcântara e entregando a sua posse à Misericórdia de Lisboa, para ali se transferirem as orfãs que estavam a cargo da instituição.*

COLLECÇÃO de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras Legislativas, 1833-1834, terceira série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, p. 70.

Havendo eu tido conhecimento, por inspecção própria, do quanto é insufficiente a morada em que actualmente se acham os expostos a cargo da Santa Casa da Misericordia de Lisboa; e querendo occorrer aos graves inconvenientes que a estreiteza e falta de commodos do logar em que residem oppõe ao bem estar desta porção de entes desvalidos, que devem a sua existência à protecção do Governo e às generosas providencias dos monarchas meus augustos maiores, inconvenientes que todos os louvaveis cuidados e desvelos da Irmandade da mesma Santa Casa não tem podido superar, hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1º - Será immediantamente secularisado o Convento de S. Pedro d'Alcantara, da ordem dos religiosos menores reformados de Santa Maria da Arrabida.

Artigo 2º - A Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, encarregada da reforma ecclesiastica fará distribuir os religiosos, moradores no referido Convento, levando cada um os moveis de seu uso particular pelos conventos de S. José de Ribamar, de Santa Catharina, de Palhães e de Alferrara, do mesmo instituto, para que unidos aos demais religiosos que nelles vivem, formem communidades canonicas.

Artigo 3º - A Santa Casa da Misericordia de Lisboa tomará posse do referido convento de S. Pedro de Alcantara, com todas as officinas e mobília commum da respectiva igreja e sacristia, com todas as alfaias, vasos sagrados, ornamentos e mais objectos do culto, para que os officios divinos possam ser celebrados com toda a decencia pelos respectivos capellães.

Artigo 4º - As meninas orfãas da Santa Casa da Misericordia de Lisboa serão desde logo transferidas da morada em que se acham para o convento secularisado de S. Pedro de Alcantara, com suas regentes e todas as demais mulheres empregadas neste estabelecimento e alli terão sua residencia e serão devidamente educadas.

Artigo 5º - A Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa fará unir a morada em que agora residem as orfãas e que ficará desoccupada em virtude da sua transferencia, aquella em que se acham os expostos, a fim de que estes possam gozar dos commodos necessarios em maior espaço, do que muito se carece para seu bom tractamento.

Artigo 6º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario ao presente decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres. D. Pedro, duque de Bragança. José da Silva Carvalho.

Doc. 36

1834, Fevereiro 28, [Lisboa] – *Decreto régio que nomeia uma comissão para examinar o estado e administração da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de S. José.*

COLLECÇÃO de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras Legislativas, 1833-1834, apêndice à terceira série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, p. 33-34.

Decreto.

Merecendo a minha particular attenção os estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e Hospital de S. José, e querendo eu promover o seu melhoramento e obstar à continuação dos abusos que possam ter-se introduzido nelles, com prejuizo dos importantes e caritattivos fins da sua instituição, hei por bem, em nome da Rainha, nomear uma comissão composta do prefeito da Estremadura, Bento Pereira do Carmo, do prefeito nomeado para a província de Traz-os-Montes, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, de João Rodrigues de Brito, de Manoel Emygdio da Silva, de Thomás Ramos da Fonseca, de Fructuoso João Domingues e de José Maria da Fonseca, para examinar o estado e administração dos ditos estabelecimentos, ficando pelo presente decreto authorisada para chamar a si quaesquer livros e papeis, e para haver da Mesa da Misericordia e enfermeiro-mor do Hospital quaesquer esclarecimentos sobre as dividas activas e quaesquer objectos pertencentes às mencionadas repartições, e devendo dirigir à minha presença, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, com a maior brevidade, o resultado dos seus trabalhos, acompanhado das suas observações e da proposta de todas aquellas medidas que julgar convenientes a similhantes respeito.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte [p. 34] e oito de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro. Dom Pedro, duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.

Doc. 37

1834, Abril 19, [Lisboa] – *Decreto que reforma a Misericórdia da Vila da Praia, na ilha Terceira.*

COLLECÇÃO de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras Legislativas, 1833-1834, apêndice à terceira série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, p. 53-54.

Sendo-me presentes os Estatutos porque se deve regular a Irmandade da Misericordia da villa da Praia, na ilha Terceira, os quaes sendo vistos e approvados pelo prefeito da provincia occidental dos Açores, Francisco Saraiva da Costa Refoios, foram por elle julgados uteis e convenientes à regular administração, boa ordem e bem dirigido serviço d'aquella casa de piedade, mandando-os por isso observar na conformidade do artigo vinte e nove do decreto número vinte e tres, de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dois, e portaria de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres, que authorisou o mesmo prefeito para fazer as reformas necessarias nas Misericordias existentes. E constando-me que a dita Misericordia por elles se ha regido com grande vantagem, em beneficio do [sic] tão caritativa instituição, hei por bem approvar e confirmar os referidos Estatutos, escriptos em oito capitulos e cada um delles em particular, com os seus respectivos artigos, como se aqui fossem transcriptos e declarados e se acham assignados por Felix Pereira de Magalhães, secretario civil extraordinário da sobredita provincia, e quero que se observem e guardem como nelles se contém.

[p. 54] O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e mande expedir os despachos necessarios. Palacio das Necessidades, em dezenove d'Abril de mil oitocentos trinta e quatro. Dom Pedro, duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.

Doc. 38

1834, Maio 2, [Sintra] – *Portaria régia com instruções sobre o modo de pagamento de prestação mensal que se devia fazer à Misericórdia de Lisboa.*

COLLECÇÃO de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras Legislativas, 1833-1834, terceira série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, p. 113-114.

Portaria.

Merecendo sempre a Sua Magestade Imperial, o duque de Bragança, regente em nome da Rainha, particular contemplação as urgentes necessidades da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, pelos pios fins a que são destinadas as suas rendas, tem-lhe constantemente mandado pagar a prestação semanal de um conto de réis, por conta da somma de 280 addições de juros reaes, que leva nas diversas folhas dos almoxarifados e alfandegas do Reino, importantes na quantia de [p. 114] 45.780$348 réis, a qual lhe era paga gradualmente na thesouraria mor do extincto erario, por meio de cautellas passadas pelo thesoureiro dos ditos juros, em virtude do decreto de 14 de Julho de 1777, que determinou que ficassem tendo a natureza de ordenado para ser satisfeito aos quarteis, dentro do mesmo anno em que se fossem vencendo. Constando, porém, ao mesmo augusto senhor que este methodo de pagamento tinha o inconveniente de ser preciso todos os quarteis um ajustamento de contas, o que se oppõe à simplicidade e regularidade do systema de contabilidade que se pertende estabelecer no Thesouro Publico, tem determinado para o obviar que se reduza a prestação semanal de 1.000$000 réis à quantia de 800$564 réis, que preenche no fim das cincoenta e duas semanas que comprehende o anno, a somma total dos juros, sem dependencia de outra alteração além do addicionamento de 20 réis no ultimo quartel, pelo equivalente da fracção, e ordenou em consequencia à Mesa da dita Santa Casa, em portaria da data desta, que faça passar daqui em diante os conhecimentos em forma pela supracitada quantia de 880$564 réis, excepto o da ultima do anno que deve ser de 880$584 réis. E como além da importancia do 1º quartel do corrente anno, a Misericordia terá já recebido algumas prestações

de 1.000$000 réis por conta do 2º, quando se ultimar este negocio deverão seguir-se tantos conhecimentos de 761$128 réis, quantos de 1.000$ réis tiver assim cobrado, com o que ficará essa differença completamente compensada. O que tudo manda participar à commissão encarregada de examinar o estado e administração da sobredita Santa Casa e Hospital Real de S. José para seu conhecimento e governo. Palacio do Ramalhão, em 2 de Maio de 1834.

Bento Pereira do Carmo.

1.2.2. Cortes

Doc. 39

1821, Abril, [s.l.] – *Petição às Cortes do prior da Colegiada de Santa Eufémia de Penela, pedindo providências para a Misericórdia daquela vila*[8].

Arquivo Histórico Parlamentar – *Comissão de Saúde Pública (1821-1823)*, secções I e II, cx. 82, doc. 14.

Pub.: OLIVEIRA, Luísa Tiago de – *A saúde pública no vintismo: estudo e documentos*. Lisboa: Sá da Costa, 1992, p. 196-197.

Senhor.

Julgo do meu ofício paroquial lembrar respeitosamente ao soberano e augusto congresso, o mau estado de aplicação dos bens da Misericórdia desta vila de Penela, sita nos limites desta paróquia, que devendo ser a favor da humanidade, são inteiramente aplicados a diferentes fins, sem atenção às primeiras necessidades e alívio dos pobres doentes necessitados.

[p. 197] Sendo chamado pela primeira vez, depois de sete anos da minha residência nesta paróquia, ao pequeno hospital ou albergaria, no dia 15 de Janeiro deste presente ano, para confessar um Joze Moriconho(?), que na noite antecedente se tinha ali recolhido por motivo de feridas na cabeça, o achei deitado em um cubículo, envolvido em palha; perguntando a causa daquele desanimo, me respondeu o hospitaleiro que não havia cama, nem atadeiras para se ligarem as feridas. É certo que o dito enfermo se retirou, e procurou antes o abrigo dum palheiro, aonde se restabeleceu.

O provedor da Misericórdia, que o é há muitos anos, contra na ocorrência de tantos beneméritos [sic], devendo-me algum conceito a respeito do zelo dos bens da Misericórdia, é sobejamente mesquinho na sua aplicação a favor dos pobres doentes, pois não se tendo curado no dito hospital um só doente, quando algum pobre desta vila lhe pede esmola de fazer aviar alguma receita na botica, só assina para metade do seu custo, como se o doente em tais circunstâncias não precisasse de todo o remédio e do seu custo para satisfazer a botica, ao mesmo tempo que se vê gastar os rendimentos da Misericórdia em obras escusadas, em festas, procissões e em vestidos para as figuras da Semana Santa, quando todas estas quantias aplicadas à grande pobreza que há nestas duas paróquias e suas filiais serviria de grande alívio à sua aflição, e à sua muita pobreza. Eis aqui, Senhor, o estado actual da Misericórdia de Penela, e de que são privados os pobres necessitados que têm o primeiro direito aos seus fundos, e um dos objectos que será da consideração do soberano e augusto congresso.

(Assinatura) O prior da Colegiada de Santa Eufémia de Penela, Francisco Simões Xavier Pedrozas.

Doc. 40

1821, Maio 5, Porto – *Petição da Câmara do Porto às Cortes pedindo providências relativamente à criação dos expostos na cidade*[9].

Arquivo Histórico Parlamentar – *Comissão de Saúde Pública (1821-1823)*, secções I e II, cx. 43, doc. 69 (1).

Pub.: OLIVEIRA, Luísa Tiago de – *A saúde pública no vintismo: estudo e documentos*. Lisboa: Sá da Costa, 1992, p. 175-178.

Senhor.

[10]O juiz, vereadores e procurador da cidade do Porto tem a honra de levar à presença de Vossa Majestade a seguinte reprezentação, esperançosos de que Vossa Majestade lhes há-de deferir com a justiça

---

[8] Segue-se a transcrição proposta por Luísa Tiago de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

[9] Segue-se a transcrição proposta por Luísa Tiago de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

[10] Na margem esquerda: "Comissão da Fazenda 1 de Julho. Comissão de Saúde Pública".

própria de tão alto Congresso, e digna do objecto que ela compreende. Pela provisão de 14 de Setembro de 1519, mandou Vossa Majestade aos administradores dos hospitais desta cidade, que dos sobejos das rendas que os ditos hospitais tivessem em depósito, dessem a esta Câmara dez mil reis para ajuda da criação dos enjeitados que a mesma mandava criar, se tanto houvesse mister, senão aquela quantia que lhe fosse necessária até os ditos dez mil reis, e ordenando que daí em diante a Câmara houvesse das rendas dos mesmos hospitais a metade do que das ditas rendas sobejasse, depois de cumpridos os legados, encargos e mais despesas, devendo ser aplicada esta metade para a criação dos mesmos expostos e não em outra coisa, com declaração que se a despesa destes não [p. 176] montasse a tanto, a Câmara receberia só, e justamente, o que despendesse na criação deles, documento nº 1º.

A administração dos engeitados foi pelo Senhor Rei Dom Manoel dada à Confraria da Misericordia. Requereu esta Confraria um alvará subrepticiamente para deixar de contribuir com os dez mil reis, na forma da provisão de 14 de Setembro de 1519, o qual lhe foi mandado passar pelo senhor rei Dom João 3º, estando em Coimbra. Queixou-se a cidade, e veio, em consequência, a provisão de 29 de Agosto de 1528, que mandou observar sem alteração aquela provisão, documento nº 2º.

Veio depois o alvará de 26 de Maio de 1590, que ordenou que do dinheiro do crescimento das sisas se dessem aos oficiais da Misericórdia por uma vez cem cruzados para a ajuda da criação dos engeitados, documento nº 3º.

Pelo alvará de 12 de Junho de 1592 determinou-se que do cofre do crescimento das sisas pudesse a Câmara tirar cada um ano a quantia de cem mil reis para se despenderem na criação dos enjeitados, documento nº 4º.

Como crescesse o número destes consideravelmente, requereu a Câmara a faculdade para se despender por esta mesma repartição cada ano e para o mesmo fim a quantia de cinquenta mil reis, o que lhe foi concedido por alvará de 10 de Julho de 1604, documento nº 5º.

E daí, pela provisão de 15 de Julho de 1617, se determinou que do cofre do crescimento das sisas se pagasse a quantia de 69$000 reis, que se deviam da criação dos enjeitados deste ano.

Finalmente, por escritura pública de 16 de Junho de 1688 e faculdade régia se encarregou a Mesa da Misericórdia da administração da criação dos enjeitados, com a cláusula de ser sem prejuízo daquela Casa e suas rendas, para cujo efeito se lhe consignaram pela Câmara quinhentos mil reis, que no tempo daquele contrato excediam a despesa da criação, pagando-se aos quartéis no princípio de cada três meses, e não chegando se pagava pelo cofre da cidade, o que constava por certidão da referida Mesa da Misericórdia, documento nº 7º. Continuou esta Mesa na mesma administração para o que lhe foi preciso adiantar algumas vezes dinheiro seu, por não chegar o da consignação, de maneira que já tinha despendido de seis a sete mil cruzados. Como isto era em prejuízo da Casa, se ajustou esta Câmara com aquela Mesa amigavelmente em consignar a esta cada ano três mil e quinhentos cruzados adiantados, para no primeiro quartel assistir àquela despesa e pagamentos, e que no fim de cada quartel dos meses de Junho e Dezembro se pagaria o acréscimo da despesa que mais houvesse, ficando a dita quantia de três mil e quinhentos cruzados em despesa à assistência do quartel futuro, por ser este o meio mais cómodo porque se podia evitar o prejuízo da dita Casa.

[p. 177] Pediu a Mesa da Misericórdia a Vossa Majestade a confirmação deste contrato e escritura, que lhe foi concedida por provisão de 8 de Novembro de 1726.

Estando as coisas no estado exposto, que os documentos juntos comprovam, em menos do andar de um século acha-se a despesa que esta Câmara desembolsa anualmente já excedente a sessenta contos de réis, documento nº 8º, o que quase não podia acreditar-se.

A Mesa da Misericórdia pede o dinheiro que julga necessário, porque no termo que serviu de base ao sobredito contrato assim se estipulou.

Uma das razões que tem ocasionado o esgotamento dos cofres é aquela mesma que já Vossa Majestade começou de acautelar nas ordens régias de 28 de Fevereiro de 1818, a saber, a tolher que os expostos de todos os concelhos circunvizinhos venham sobrecarregar esta roda. Entretanto, Senhor, o mal

existe sem embargo daquela providência, e esta roda se vê atulhada de expostos dos concelhos e camarcas, ainda da distância além de doze léguas desta cidade. Isto se tem verificado repetidamente, e oxalá que o mal ficasse aqui, mas estes desventurados são conduzidos em montão, em canastras, e até em sacos, morrendo sufocados e oprimidos de seu próprio peso, e o mais é que morrendo à míngua não tem voz para queixar-se e pintar a miséria em que gemem.

Tudo isto exige uma providência séria e imediata. A saber: ou de estabelecer-se uma quantia fixa prestada pelo sobredito cofre anualmente, e proporcional às forças dele sem obrigação de nunca exceder, e com obrigação da parte da Mesa da Misericórdia de apresentar a esta Câmara uma conta documentada do emprego efectivo dessa soma, suprindo a mesma Mesa o excesso que faltar por suas rendas próprias; ou revertendo aquela administração a esta Câmara, com direito a haver pelos cofres da Misericórdia a quantia excedente de despesa ao cofre do crescimento das sisas, solvidos os encargos dele; e a Câmara se oferta a prestar à Misericórdia essa conta que lhe pede, que é da natureza de qualquer administração, e que tem direito a exigir aquele que contribui com somas de dinheiro para qualquer fim.

E enfim, Senhor, como a providência dada não surtiu o efeito desejado, cumpre que venham embora para esta roda os expostos daqueles concelhos, mas é mister que aos cofres desta Câmara seja também remetido o produto das sisas desses concelhos que tem por aplicação o emprego na mantença desses infelizes.

O providenciar este mal é de uma imediata necessidade, aliás esta Câmara será reduzida ao extremo da finta a que a lei a autoriza. Entretanto, Senhor, em a época actual quando todas as partes da sociedade tendem a regenerar-se e a sacudir os males que as sobrecarregavam, [p. 178] que custoso remédio não será uma finta! O remédio será pior que o mal, quando se procura evitar e remediar o mal.

Esta Câmara, pois, espera que Vossa Majestade se digne abraçar algum dos dois meios apontados, ou determinar qualquer outro que mais congruente, justo e imediato se ofereça para se alcançar o bem geral e o acerto da administração de tanta monta. Porto, em Câmara, a 5 de Maio de 1821.

(Assinaturas) Miguel Martins de Reis Pereira e Mello. Martinho Pinto de Miranda.
Jozé de Souza e Mello. Joaquim de Sousa Pereira Coutinho.
João Monteiro de Carvalho. António Jozé de Lima.

Doc. 41

1821, Outubro 13, [Lisboa] – *Projecto de Regulamento de Saúde Pública elaborado pelas Cortes Constituintes de 1821-1822*[11].

Arquivo Histórico Parlamentar – *Comissão de Saúde Pública (1821-1823)*, secções I e II, cx. 42, doc. 34 (1).

Pub.: OLIVEIRA, Luísa Tiago de – *A saúde pública no vintismo: estudo e documentos*, Lisboa: Sá da Costa, 1992, p. 65-66 e 71-79.

[12]Um dos mais importantes objectos de qualquer governo é conservar a saúde pública dos povos, porque é muito mais útil prevenir a desenvolução das moléstias, do que passar pelo penoso trabalho de as tratar a custo de muitos riscos e despesas. Contudo, não havia em Portugal um centro de poder que fiscalizasse estes diferentes objectos. Os médicos e cirurgiões dependiam do Desembargo do Paço para as provisões de seus partidos. Os boticários, os droguistas e os que de novo se habilitavam para qualquer emprego de Saúde Pública estavam sujeitos, à excepção dos médicos formados na Universidade de Coimbra, às autoridades do físico-mor e do cirurgião-mor do Reino. Os expostos e hospitais tinham a sua dependência das misericórdias ou das câmaras, debaixo da inspecção pouco activa e regular dos provedores e do Desembargo do Paço, ou, para melhor dizer, estavam e estão abandonados ao roubo e à crueldade dos empregados subalternos, em cujos corações empedernidos parece incrível que a religião e a humanidade não tivessem derramado sentimentos

[11] Segue-se a transcrição proposta por Luísa Tiago de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.
[12] Na capa: "Imprima-se. Copiado".

mais doces a favor daquelas inocentes criaturas. A saúde do porto de Belém dependia antigamente do Senado de Lisboa e nestes últimos tempos de uma junta criada de propósito para este fim. A polícia médica do interior do Reino pode dizer-se com verdade que não existia obsolu[p. 66]tamente. A Comissão [13]empreendeu portanto fazer um regulamento de saúde pública simples, uniforme em todo o Reino, e dependente de um poder central e único que fiscalizasse e respondesse ao mesmo tempo por todos estes objectos. Tal é o fim do plano, que a Comissão tem a honra de oferecer à vossa soberana aprovação.

(...).

[p. 71] Título 3.º

Dos expostos.

Artigo 36º – As câmaras livremente eleitas pelos povos, do modo que a Constituição determinar, são as autoridades natas a que se deve confiar a criação dos expostos, o bom serviço dos hospitais e a polícia de saúde, debaixo das vistas do inspector da comarca.

Artigo 37º – As câmaras actuais ficam obrigadas e responsáveis pela execução do presente regulamento, enquanto não se formam as câmaras pela forma constitucional.

Artigo 38º – Como as senhoras são muito mais próprias para vigiarem sobre o bom tratamento dos expostos, cujas [14]urgentes precisões reclamam a sua natural sensibilidade, criar-se-ão em todas as vilas e cidades, juntas caritativas ou de beneficência, de 3 ou 5 senhoras das mais principais e virtuosas, que tenham a seu cargo vigiar tudo o que pertencer aos expostos que houver no seu distrito, e participarão todas as observações e providências que julgarem necessárias ao pároco ou ao médico do distrito, para estes as comunicarem à Câmara, à Misericórdia, ou ao inspector de saúde, conforme o seu objecto.

Artigo 39º – Nas vilas onde não houver médico servirá em seu lugar cirurgião de partido. Nas cidades ou vilas em que houver mais do que um pároco, a Câmara nomeará, para se entender com a Junta, o eclesiástico que melhor lhe parecer.

Artigo 40º – As eleições para as mesas das misericórdias se farão daqui em diante pela irmandade geral, pelo mesmo método que a Constituição determinar para as eleições das câmaras. Fica em consequência abolida a distinção entre irmão maior e irmão menor.

Artigo 41.º – A Misericórdia de Lisboa depois da sua nova eleição, feita na forma do artigo antecedente, reformará o seu Compromisso, passando para ele como lei fundamental a sua actual contabilidade, do modo que se evite a arbitrariedade e despotismo dos provedores. Este Compromisso depois de aprovado pelas Cortes, se fará extensivo a todas as misericórdias do Reino, só com as modificações relativas às localidades de cada uma.

Artigo 42º – As misericórdias darão todos os trimestres conta da receita e despesa às suas câmaras respectivas, e estas as mandarão publicar por editais postos na porta da igreja, e pela imprensa onde houver essa comodidade, guardando-se as contas originais para por elas responde[p. 72]rem às juntas provinciais logo que forem criadas. (As câmaras também mandarão às juntas provinciais as contas relativas aos estatutos que lhes estiverem sujeitos).

Artigo 43º – Se as rodas e casas de criação forem pouco sadias ou pequenas, a Comissão se encarregará de procurar um edifício cómodo, sadio e suficiente para que as amas e crianças não estejam acumuladas em salas pouco espaçosas.

Artigo 44º – Conservar-se-ão na roda e casa dos expostos o menor número de crianças que for possível, fazendo-se toda a diligência para se entregarem, quanto antes, a amas de fora. Mas dentro da casa haverá as que forem necessárias para darem de mamar às crianças, que regularmente se acham existentes.

Artigo 45º – Nas povoações onde se não puderem achar amas, e naquelas em que forem tão mal alimentadas e pobres que não possam amamentar convenientemente o exposto, o médico do partido

---

[13] Palavra rasurada.

[14] Palavra rasurada.

indicará à junta das senhoras com que qualidade de leites poderá ser suprida aquela falta, e de que modo, devendo estas circunstâncias variar nas diversas terras.

Artigo 46º – A criança logo que for recebida na roda será baptizada e matriculada em um livro, com o dia, mês e ano da sua entrada, assim como da (sua) saída, reposição ou morte.

Artigo 47º – Cada criança terá seu berço separado, ou quando muito um berço suficientemente comprido servirá para duas crianças, elas receberão o seu respectivo enxoval logo que entrarem na roda.

Artigo 48º – As crianças doentes, particularmente de moléstias contagiosas, como aftas, sarnas etc., devem ser muito cuidadosamente separadas, assim como as suas amas, de todas as outras. O administrador da roda terá neste ponto suma vigilância.

Artigo 49.º – Nenhuma criança se dará às amas de fora da casa, sem que o médico declare que a primeira está sã e a segunda tem as qualidades necessárias para ser boa ama. Além disso, deve trazer um atestado do seu pároco sobre as suas boas qualidades.

Artigo 50º – As crianças, quando se entregarem às amas levarão um sinal característico, para não se confundirem com outras. Pode ser um selo de chumbo pendente ao pescoço por uma liga, que não possa ser tirada pela cabeça, e cujos pontos se ajustem e apertem por um ferro de marca particular. Este meio servirá de auxílio para se evitar que algumas mulheres solteiras, e mesmo casadas, exponham seus filhos nas rodas, e pouco depois os vão buscar, para os criarem à custa do público [p. 73], assim como se pague a enjeitados supostos, trocados, ou que já tenham falecido.

Artigo 51º – Quando as amas chegarem ao seu domicílio, darão parte à Junta do seu distrito do nome, idade e roda donde trazem aquele exposto; de maneira que conste (à Junta) de todos os que existem debaixo da sua inspecção. Os párocos são considerados na sua freguesia como subdelegados presentes da Junta de Beneficência do Distrito a que pertencem.

Artigo 52º – As amas, quando forem receber o seu salário, levarão o exposto e além disso um atestado, (que será gratuito) do pároco e do médico do partido, em que certifiquem que é aquele o próprio e que tem sido bem tratado, tanto no tempo de saúde, como no de moléstia.

Artigo 53º – Todos os meses (ou todos os trimestres pelo menos) se pagará indefectivelmente às amas na casa dos expostos o ordenado estabelecido nas diversas povoações, para que o escrivão lhe fará a conta sem a menor demora e sem emolumentos; e o tesoureiro (na presença do ministro territorial) pagará só a elas, ou ao seu procurador bastante, de modo que se evite a travessia dos rebatedores.

Artigo 54º – No fim de seis meses se renovará o fato dos expostos, e passados 13 meses, termo ordinário da lactação, as amas receberão, além do salário ordinário, um prémio de 2400 até 4800, se o tiverem merecido, a juízo da Comissão.

Artigo 55º – Na roda e casa dos expostos serão também recebidos os órfãos desamparados.

Artigo 56.º – Nas vilas e lugares mais notáveis onde não houver roda de expostos se estabelecerá na morada de alguma mãe de famílias de bons costumes, à escolha da Comissão, uma pequena roda para receber qualquer exposto, e o conduzirá o mais cómoda e brevemente que for possível à casa de criação mais vizinha, evitando as horas de grande calma ou de grande frio. A dita mulher gozará do mesmo ordenado que uma ama de leite. A Comissão terá muita vigilância neste artigo, porque estas jornadas intempestivas são a causa da morte de grande número de crianças.

Artigo 57º – A Comissão dará de três em três meses parte ao inspector de saúde da comarca do número de expostos que têm vindo para o seu distrito no dito tempo, dos que existem, dos que morreram e de que moléstias. O inspector comunicará estas contas à Junta de Saúde para dar as providências que forem necessárias.

[p. 74] Artigo 58º – Em Lisboa se formará uma junta de beneficência para uma ou mais freguesias, conforme a sua extensão e grandeza, o que a Junta da Saúde Pública regulará do modo que lhe parecer mais conveniente.

Artigo 59º – No fim de cada mês se apresentarão ao médico do distrito as amas com as suas crianças; ele examinará o estado de uma e outras, e participará em particular o seu juízo ao inspector de saúde da comarca, e ao mordomo ou administrador que dirige a casa dos expostos a que eles pertencem.

Artigo 60º – Além da inspecção mensal feita pelo médico, as senhoras da junta caritativa devem visitar em dias indeterminados as casas das amas, para observarem o tratamento e cuidado que elas prestam às crianças, e não bastando as advertências e repreensões, a junta as poderá despedir e mandar entregar as crianças a outras amas.

Artigo 61º – Quando as crianças adoecerem, as receitas assinadas pelo médico serão aviadas por conta da misericórdia ou da câmara, conforme aquela que tiver a inspecção, o governo da roda [sic].

Artigo 62º – As amas, acabada a criação de leite, continuarão a ter as crianças até 5 anos de idade, com o título de amas secas, e gozarão do ordenado que nas diversas povoações corresponder a este segundo período da criação.

Artigo 63º – Toda a escrituração relativa a expostos, assim como a contagem feita às amas, as certidões que forem precisas etc, se fará na contadoria da casa dos expostos e não na das misericórdias ou das câmaras, para o que haverá mais do que um escrivão, se for necessário, como em Lisboa.

Artigo 64.º – Os rendimentos para a casa dos expostos serão tirados:

1.º Das misericórdias; para o que as suas rendas serão administradas e fiscalizadas do modo que dissemos nos artigos (41) e 42. Além disso, se evitarão todas as esmolas desnecessárias, festas dispendiosas de igreja, conservando-se só o preciso para o santo sacrificio da missa e festa do seu orago. E para isso se impetrarão as licenças necessárias da autoridade eclesiástica, de maneira que as sobreditas rendas sejam quase exclusivamente destinadas para expostos, hospitais e órfãos, que são os mais importantes dos seus deveres.

2.º Das câmaras. Muitas destas têm já uma parte dos seus rendimentos aplicados para a criação dos expostos, esta aplicação deve continuar-se, mas com a regularidade e fiscalização determinadas neste regulamento.

3.º Dos sobejos das sisas, porque estas devem unicamente ser aplicadas para expostos e outros encargos (necessários e) privativos do distrito a que pertencerem.

[p. 75] 4º De certas imposições que têm este destino privativo (em algumas terras), como uma sobre o sal em Setúbal; dez reis de cada pessoa de comunhão em Lisboa etc., cujas imposições continuam a existir.

5º De todas as confrarias que não forem do Santíssimo. Estas confrarias serão daqui em diante administradas pelas câmaras e os seus rendimentos aplicados para expostos, hospitais (quando os antecedentes não chegarem) e para os mais estabelecimentos de caridade.

6º Da derrama feita pelas câmaras, que se praticará com a maior suavidade e em proporção com as faculdades dos contribuintes, os quais devem ser só os homens solteiros e celibatários, da idade de 20 anos para cima. É de esperar que os fundos destinados nos cinco parágrafos antecedentes; sendo bem administrados, cheguem constantemente.

Capítulo 2º.

Da criação e educação dos expostos depois da idade de 5 anos.

Artigo 65º – Quando as crianças completarem os cinco anos poderão voltar para as casas ou colégios donde saíram, por isso eles devem ter a capacidade recomendada no artigo 41º.

Artigo 66º – O mordomo nomeado pela misericórdia ou (pela) câmara (conforme a dita casa depender da misericórdia ou da câmara) terão [sic] a inspecção e governo da casa dos expostos, com subordinação à junta caritativa.

Artigo 67º – Haverá na dita casa uma regente e as serventes que forem necessárias, nomeadas pelo mordomo ou pela que mais imediatamente administrar a casa.

Artigo 68º – A regente ou alguma educanda mais adiantada ensinarão às meninas a ler e escrever, a costura e os mais trabalhos necessários para fazer uma boa dona de casa ou criada de servir, ocupando-se principalmente na prática e exercício das virtudes religiosas e civis.

Artigo 69º – Os meninos irão a casa do professor de primeiras letras, se não o houver dentro do colégio.

Artigo 70º – A junta caritativa mandará entregar as crianças que fizerem cinco anos àquelas pessoas que julgarem mais capazes de cuidar na sua educação, ou sejam as antigas amas ou outras novas; a estas pessoas se concederá o salário concedido às amas secas.

Artigo 71º – Quando os meninos fizerem 8 anos de idade sairão do colégio, ou para casa de lavradores ou de mestres que lhes ensinem [p. 76] os ofícios para que os destinarem. No primeiro caso já merecem alguma soldada que se aplicará para o seu vestuário. A Comissão fará a este respeito as vezes de um bom pai, devendo reverter(?) uma parte destas soldadas a beneficio do estabelecimento que lhes conservou a existência, quando elas forem mais consideráveis, na opinião da mesma Comissão. As juntas promotoras de agricultura e de indústria nacional, que com o tempo se hão-de criar nas diversas cidades do Reino, terão este objecto em particular cuidado.

Artigo 72º – Os expostos do sexo masculino terão preferência nos lugares da fundição e do arsenal e nos outros estabelecimentos públicos.

Artigo 73º – As meninas continuarão a ser educadas nos colégios até aos 15 anos, e por este motivo se podem poupar os ordenados das serventes, porque as educandas mais velhas farão este serviço vencendo alguma soldada.

Artigo 74º – O mordomo, antes de dar alguma educanda para criada de servir, tomará as necessárias informações acerca da probidade da família para onde a destina.

Artigo 75º – A Comissão terá todo o cuidado em promover e facilitar os casamentos das educandas, para o que se arbitrarão os dotes que forem compatíveis com as possibilidades do estabelecimento. Os homens deverão ser atendidos como filhos da Nação, em todos os empregos ou ofícios municipais que as câmaras proverem.

Artigo 76º – Os estabelecimentos serão herdeiros dos seus alunos que morrerem solteiros ou sem filhos.

Artigo 77º – Estes colégios ou casas de educação de expostos só terão lugar nas cidades, ou cabeças de comarca mais consideráveis, onde houver dotações capazes de os sustentar. As meninas das outras casas de comarca menos ricas deverão ser remetidas para esta principal. Os meninos, porém, logo, que completarem 8 anos, [deverão] ser distribuídos pelos lavradores ou mestres de oficinas.

Artigo 78º – A Junta de Saúde Pública fará um regulamento para estas casas de educação e criação dos expostos, aproveitando os conhecimentos práticos que for alcançando das rendas e outras condições destes estabelecimentos. E pedirá todas as informações que julgar convenientes aos médicos dos partidos das câmaras e aos inspectores de saúde das comarcas, para propor a alguma das legislaturas seguintes, aquelas reformas que a experiência mostrar que são necessárias neste plano.

[p. 77] Título 4º.

Dos hospitais.

Artigo 79º – Os hospitais actualmente existentes serão administrados pelo método geral e uniforme determinado neste regulamento.

Artigo 80º – Naquelas vilas onde os não houver e as câmaras julgarem que são necessários absolutamente, proporão o seu estabelecimento às juntas administrativas e os meios de o realizar.

Artigo 81º – Os hospitais continuarão a ser administrados pelas misericórdias ou pelas câmaras a que actualmente pertencerem. Os primeiros darão de três em três meses contas às câmaras respectivas da sua receita e despesa para elas as aprovarem, guardando os originais no seu arquivo para os remeterem às juntas

provinciais, logo que forem criadas, também as publicarão circunstancialmente por meio de imprensa, onde isso for praticável. Igualmente mandarão as contas originais dos hospitais que directamente administrarem.

Artigo 82º – Nas povoações onde houver hospitais e não existirem misericórdias, as câmaras nomearão uma comissão de três homens-bons, para examinar tudo o que pertencer ao bom serviço dos hospitais e fazer as suas participações às mesmas câmaras.

Artigo 83º – Todos os hospitais serão administrados por uma junta, composta do enfermeiro-mor, do administrador, do médico mais antigo, do cirurgião mais antigo e do escrivão ou do escriturário. O administrador terá a seu cargo tudo o que pentence à economia da casa, o enfermeiro-mor de tudo o que diz respeito ao pessoal dos doentes e a todos os empregados; o médico fará a aceitação, ordenará a dieta e o curativo dos doentes da repartição médica e fará executar o regulamento na sua enfermaria; o pároco atestará da pobreza dos seus fregueses e ministrará, onde não houver capelão particular, os socorros espirituais.

Artigo 84º – A Junta reverá e aprovará as contas todas as semanas, e as mandará à misericórdia de que depender, ou à junta caritativa que fizer as suas vezes. Qualquer destas autoridades as remeterá de três em três meses às câmaras respectivas, que lhes dará o destino determinado no artigo 81.

Artigo 85º – Em todos os hospitais haverá uma enfermaria separada para as moléstias febris contagiosas e uma casa de convalescença. E no hospital de cada uma das capitais haverá também uma enfermaria [p. 78] privativa e recatada (nos casos particulares) para as mulheres parturientes, onde serão tratadas com o cuidado e segredo que as circunstâncias exigirem.

Artigo 86º – A Junta de Saúde Pública mandará formalizar um regulamento para o Hospital Real de São José, o qual pela sua grandeza exige ser dividido em dois, visto que da acumulação de muitos doentes resulta um ar pouco sadio para eles mesmos e a dificuldade das curas. A sua administração será separada da misericórdia, porque até os seus rendimentos já o estão. Ficará, porém, sujeito em tudo o que for económico à câmara da cidade de Lisboa, na maneira determinada nos artigos 81 e 83. Logo que a Junta tiver alcançado o local para outro hospital civil em Lisboa, mandará fazer a divisão dos doentes e dos rendimentos do actual Hospital de São José, com aprovação do Governo.

Artigo 87º – Dependendo quase inteiramente a utilidade dos hospitais da ciência e das virtudes morais dos seus facultativos, a proposta destes será feita em concurso pelas câmaras respectivas; esta proposta será enviada em lista triplicada (quando houver concorrentes) à Junta da Saúde, que nomeará o que for mais digno.

Artigo 88º – O número dos empregados e o seu ordenado se conservará no pé actualmente existente, enquanto a Junta da Saúde não se estabelece e então, depois de recebidas particulares e exactas informações das diversas circunstâncias de cada um dos hospitais, proporá ao Governo o que julgar conveniente, se as mudanças necessárias assim o exigirem.

Artigo 89º – Para impedir que uma grande parte dos fundos dos hospitais se consuma em ordenados e não no(?) tratamento dos doentes, suprimir-se-ão todos os que não tiverem mais de 100$00 reis de renda [e] os seus rendimentos se reunirão ao hospital mais vizinho, reservando-se uma pequena quantia para algum acidente imprevisto, como o de uma moléstia aguda e grave.

Artigo 90º – Quando a grandeza do hospital o permitir, haverá nele uma botica própria; e nas circunstâncias contrárias, será fornecido por uma das boticas da terra; a despesa somada diariamente e paga mensalmente pelos preços do novo regulamento, a que a Junta mandará proceder imediatamente depois da sua criação.

Artigo 91º – Nos pequenos hospitais se tratarão somente as moléstias agudas, as crónicas serão remetidas para os hospitais mais consideráveis das cidades e vilas principais.

Artigo 92º – Os doentes pobres que tiverem família e quiserem curar-se em sua casa, serão socorridos com remédios de graça e algum auxílio pecuniário, com informação do pároco e do médico, e ainda com preferência a entrarem no hospital.

[p. 79] Artigo 93º – Todos os mendigos que se encontrarem nas diversas povoações serão mandados examinar pelos médicos dos respectivos partidos. Os doentes se remeterão para o hospital, os preguiçosos e

vadios serão obrigados a trabalhar nas obras públicas da câmara ou enviados para as de Lisboa e Porto. Os verdadeiramente inválidos, isto é, que não são doentes nem capazes de servir, nem têm meios alguns de subsistência, serão remetidos para a capital da província, onde se deve criar um hospício de inválidos.

Artigo 94º – Conservar-se-ão em Lisboa, Porto e Coimbra, ou em suas vizinhanças, nos lugares mais próprios, hospitais para a doença dos lázaros ou gafas, com capacidade para receberem os doentes que ali costumam afluir. No do Porto se reunirão os do Minho e Trás-os-Montes; no de Coimbra os da Beira; no de Lisboa os das três províncias do Sul, sendo muito cómodo virem por mar os que forem do Algarve; todas as rendas pertencentes ainda às gafarias do Reino se anexarão a cada uma das três casas mencionadas, conforme as províncias, a que pertencerem.

Artigo 95º – O médico fará todos os trimestres uma exposição da entrada, saída e existência dos doentes tratados no hospital, de quais foram as moléstias reinantes naqueles três meses; das causas conhecidas ou prováveis, e do seu tratamento e bom ou mau resultado. A dita exposição será remetida ao inspector da comarca. E este à Junta de Saúde.

Artigo 96º – Em consequência do determinado no artigo antecedente o médico de partido é o comissário nato da Junta da Saúde Pública no seu distrito, e terá inspecção nos outros empregados de saúde (...).

Doc. 42

1822, Setembro 23, Lisboa – *Capítulo da Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822, sobre os estabelecimentos de instrução pública e de caridade.*

PORTUGAL – *Constituição Politica da Monarchia Portugueza*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, p. 87-88.

(...)

Capitulo IV.

Dos estabelecimentos de instrucção publica e de caridade.

237.

Em todos os logares do Reino onde convier haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos a ler, escrever e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas e civis.

238.

Os actuaes estabelecimentos de instrucão publica serão novamente regulados, e se criarão outros onde convier, para o ensino das sciencias e das artes.

239.

É livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino publico, comtanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.

240.

As Cortes e o Governo terão particu[p. 88]lar cuidado da fundação, conservação e augmento de casas de misericordia e de hospitaes civis e militares, especialmente daquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos, e bem assim de rodas de expostos, montes pios, civilisação dos indios e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade.

Lisboa, Paço das Cortes, em 23 de Setembro de 1822.

(...).

1.2.3 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias

1.2.3.1 Sumários de Chancelarias

Apresenta-se nesta secção o elenco dos sumários dos registos de chancelarias régias referentes a misericórdias, ordenados cronologicamente.

Dos documentos assinalados com um asterisco (*) encontrar-se-á a transcrição integral no ponto seguinte: *1.2.3.2 – Documentos*.

1750, Outubro 16, Lisboa – *Provisão régia ordenando ao juiz de fora de Évora que tomasse conhecimento de uma causa judicial relativa à Misericórdia de Montemor-o-Novo*.

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 82, fl. 84-84v.

1751, Janeiro 27, Lisboa – *Provisão régia confirmando o ordenado de 12 mil réis com que a Misericórdia de Beja aposentou o seu solicitador, Manuel Lopes Pereira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 97.

1751, Março 15, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se atribuiu a D. Tomás da Silveira e Albuquerque a administração em sua vida das capelas instituídas por Rodrigo Eanes Bravo, com obrigação de missa quotidiana na Misericórdia de Beja, e a de Clara de Atouguia Francisca da Costa Maria Cardosa, as quais se encontravam indevidamente na posse de José João Correia Pereira de Lacerda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 116v-117.

1751, Abril 5, Lisboa – *Provisão régia ordenando ao juiz de fora de Guimarães que tome conhecimento das causas de execução a que fazem menção o provedor e irmãos da Misericórdia local, bem como a viúva e órfãos de Luís Ribeiro de Campos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 82, fl. 322.

1751, Abril 28, Lisboa – *Provisão régia ordenando a suspensão por um período de três meses do sequestro geral de bens que o juiz de fora de Setúbal fazia à Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 130v.

1751, Junho 22, Lisboa – *Alvará régio confirmando um outro outorgado por D. João V à Misericórdia de Sintra, pelo qual esta poderia gozar dos mesmos privilégios que possuía a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 160.

1751, Novembro 18, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o ouvidor da comarca de Linhares seja juiz privativo da Misericórdia de vila de Fornos, cobrando as suas dívidas executivamente como as da fazenda real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 221v-222.

1752, Abril 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando um alvará de D. João V, dado a 20 de Janeiro de 1736 à Misericórdia do Rio de Janeiro, pelo qual se lhe confirmavam todos os privilégios concedidos pelos monarcas anteriores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 64, fl. 289v.

1752, Setembro 1, Lisboa – *Provisão régia determinando que o juiz de fora da Covilhã fosse juiz privativo da Misericórdia local, cobrando as suas dívidas como as da fazenda régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 1v-2.

1753, Janeiro 20, Lisboa – *Provisão régia dirigida à Misericórdia de Portalegre dando-lhe autorização para celebrar um contrato com Henrique José, pelo qual este poderia demandar à sua custa os frutos e rendimentos de umas herdades da Casa que andavam sonegadas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 85-85v.

1753, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará régio confirmando a mercê feita por D. Henrique à Misericórdia da Lousã, pela qual esta poderia usar de todos os privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 114-114v.

1753, Maio 22, Lisboa – *Alvará régio isentando a Misericórdia de Setúbal do pagamento de direitos sobre os géneros necessários para o sustento dos enfermos do seu Hospital, bem como do pagamento do real de água.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 102-102v.

1753, Junho 18, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato feito entre a Misericórdia do Porto e a Câmara da cidade, o qual constava de uma escritura anexa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 248.

1753, Setembro 5, Lisboa – *Provisão régia determinando que o juiz de fora de Arrifana de Sousa (actual Penafiel) fosse juiz privativo de todas as causas movidas e por mover relativas à Misericórdia dessa localidade, conhecendo-as por acção nova ou execução, na forma como foi concedido este direito ao reitor da Universidade de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 298v-299v.

*1753, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia ordenando ao corregedor da comarca do Porto a execução de uma devassa sobre as desordens que nos últimos anos se faziam sentir na administração da Misericórdia de Arrifana de Sousa (actual Penafiel).*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 177-178.

1753, Novembro 19, Lisboa – *Provisão régia determinando que o juiz de fora da vila de Torre de Moncorvo fosse juiz privativo de todas as causas da Misericórdia dessa localidade, procedendo executivamente contra todos os seus devedores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 379-379v.

1754, Fevereiro 22, Lisboa – *Provisão régia determinando que o provedor da comarca de Beja fosse juiz executor de todas as dívidas pertencentes à Misericórdia de Beringel, tomando contas dos últimos vinte anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 253.

*1754, Março 23, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato celebrado entre a Irmandade de S. Pedro, sita na igreja do Anjo da Guarda da vila de Estremoz, e a Misericórdia dessa localidade, a respeito da doação que esta Casa lhe fizera da referida igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 66, fl. 54v-55.

1754, Julho 16, Lisboa – *Provisão régia determinando que os maridos das amas dos meninos expostos no Hospital da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Pesqueira gozassem do privilégio de isenção dos encargos do concelho e do pagamento de fintas, sisas, pedidos ou outros quaisquer impostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 338-338v.

1755, Janeiro 24, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao corregedor da comarca de Leiria, ordenando-lhe que tomasse conhecimento de uma causa a que fazem menção o provedor e irmãos da Misericórdia de Alcobaça.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 66, fl. 308-308v.

1755, Janeiro 27, Lisboa – *Provisão régia dirigida à Misericórdia do Crato, autorizando-a a aforar ao Dr. Francisco António Martins umas casas situadas na Rua da Portela, dessa vila, por 2 200 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 66, fl. 365v-366.

1755, Fevereiro 16, Lisboa – *Provisão régia dirigida à Misericórdia da Baía, determinando que goze dos mesmos privilégios que a Misericórdia de Lisboa e que seja constrangida a pagar os libelos pelos presos que defende e alimenta, excepto no caso de ficarem condenados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 66, fl. 376-376v.

1755, Junho 14, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao ouvidor da vila de Abrantes, ordenando-lhe que inspeccionasse os cadernos de dívidas da Misericórdia dessa vila, procedendo executivamente contra todos os devedores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 84, fl. 20-20v.

1755, Julho 6, Lisboa – *Alvará régio confirmando todos os privilégios atribuídos pelos reis precedentes à Misericórdia de Braga, nomeadamente pelos alvarás de 19 de Março de 1618, de 2 de Setembro de 1720 e pela provisão de 8 de Janeiro de 1749.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, fl. 200.

1755, Agosto 21, Lisboa – *Provisão régia concedendo ao Hospital do Porto os mesmos privilégios que, pelo alvará de 15 de Março de 1614, se concedeu ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, pelo qual passariam a ser concedidos ao dito Hospital os encargos pios e esmolas de missas e ofícios que se não cumprissem pelos administradores designados pelos instituidores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, fl. 223.

1755, Setembro 1, Lisboa – *Provisão régia confirmando a mercê concedida a 20 de Junho de 1641 à Misericórdia de Ponte de Lima, pela qual o juiz de fora dessa vila passaria a ser juiz privativo em todas as causas da Casa, podendo demandar todos os seus devedores dentro dos limites da provedoria de Viana do Castelo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 84, fl. 126.

1755, Outubro 23, Lisboa – *Apostila confirmando uma provisão outorgada por D. João V, a 5 de Dezembro de 1747, à Misericórdia de Braga, pela qual o ouvidor da cidade e juiz executor das dívidas da referida Casa pudesse exercer as mesmas funções em relação às dívidas do seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 84, fl. 188v-189.

1756, Agosto 31, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 120 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia da Guarda desde o ano de 1590. Deste montante foram retirados 50 mil réis para a Misericórdia de Trancoso, de acordo com verba de 18 de Maio de 1620.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 58, fl. 225v-233v.

1756, Setembro 6, Lisboa – *Traslado de uma tença de juro no valor de 210 mil réis, a qual pertencia à Misericórdia de Évora, pelo direito dominial sobre umas lojas que possuía enquanto administradora do morgado instituído por dona Isabel de Mendonça.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 58, fl. 239v-243v.

1756, Dezembro 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando um acórdão da Misericórdia de Estremoz sobre pagamento de salários, pelo qual se estipulara que os capelães, médico, cirurgião e enfermeiros da referida Casa voltassem a receber as quantias que se lhes costumavam pagar antes do aumento dos salários feito pela anterior Mesa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, fl. 352v-353.

1757, Maio 12, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao juiz de fora de Linhares, ordenando-lhe que tomasse conhecimento de uma causa da Misericórdia de Algodres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 46, fl. 342.

*1757, Novembro 29, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato celebrado entre a Misericórdia da Pederneira e a Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré, relativo aos três mil cruzados que a segunda emprestara à primeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 120-121.

1758, Março 1, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Veiros a aforar a Fernando Martins umas casas situadas na Rua de Estremoz, por 1 440 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 183v-184.

1758, Abril 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Crato a subrogar com o capitão João Gomes uma courela de terra, sita na folha dos Carvalhais, que levava 20 alqueires de semeadura, por outra situada na mesma folha e que levava 35 alqueires de pão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 247-247v.

1758, Junho 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Crato a aforar a António Teixeira umas casas situadas na referida vila, por 1 300 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 258v-259.

1758, Julho 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando Inácio Pita Leite a subrogar com a Misericórdia de Caminha a devesa dos Carvalhos, pertencente a um morgado, por duas terras livres, ficando estas obrigados ao referido vínculo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 287-287v.

1758, Agosto 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Veiros a aforar umas casas na Rua do Hospital, dessa vila, a João Moreira da Fonseca, por 4 200 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, fl. 360-360v.

1758, Setembro 25, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao juiz de fora de Viana do Alentejo, ordenando-lhe que pusesse em sequestro os bens que estavam em posse do comissário da fazenda de Francisco Lopes Pereira, os quais haviam sido legados à Misericórdia de Vila Nova da Baronia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 326.

1758, Setembro 25, Lisboa – *Provisão régia dirigida à Misericórdia de Santarém, prorrogando por mais um ano o privilégio para que o corregedor da comarca possa ser juiz das suas causas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 328-328v.

1758, Setembro 25, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 140 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira de António Nogueira França e de dona Isabel Maria de Jesus, sua mulher*[15].

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 58, fl. 339v-340.

1758, Outubro 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando António da Costa e Sousa a subrogar com a Misericórdia de Tomar umas oliveiras situadas no limite de Toucadouro, por outras pertencentes à capela do Dr. António da Mota Garcia e de sua irmã, contrato celebrado para que a Misericórdia pudesse ampliar a sua igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 336v-337.

1759, Fevereiro 5, Lisboa – *Traslado de uma carta datada de 10 de Julho de 1626, pela qual a Misericórdia de Castelo Branco adquiriu um padrão de juro no valor de 240 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, fl. 242v-246.

1759, Março 7, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 124 mil réis, o qual foi adquirido pela Misericórdia de Guimarães, a 12 de Janeiro de 1662.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 44v-47.

1759, Março 9, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi adquirido pela Misericórdia de Guimarães a 1 de Junho de 1672.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 47v-50v.

1759, Junho 6, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado por Manuel Falardo da Maia à Misericórdia de Torres Novas, a 7 de Julho de 1673, ficando esta Casa obrigada a mandar rezar duas missas quotidianas por sua alma.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, fl. 262-266v.

1759, Julho 19, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Setúbal a aforar a Domingos Fernandes o chão de umas casas que ficaram derrubadas na sequência do terramoto de 1 de Novembro de 1755, por 8 500 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, fl. 114v.

1759, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Castro Verde a emprazar em vida de três pessoas ao beneficiado Nicolau Gonçalves Justo um ferragial, situado nos coutos da vila, por 10 alqueires de trigo anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 110-110v.

1759, Setembro 3, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao provedor da comarca de Viana do Castelo, ordenando-lhe que seja juiz executor e tome as contas da Misericórdia de Caminha relativas aos anteriores vinte anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 68, fl. 294v.

1759, Outubro 24, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro datada de 26 de Março de 1591, pela qual Bartolomeu Garcia de Gambôa legou à Misericórdia de Setúbal um padrão no valor de 160 mil réis, ficando esta encarregue da administração da capela de Nossa Senhora do Amparo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, fl. 340v-345.

---

[15] Numa verba datada de 26 de Julho de 1813 diz-se que este padrão foi entregue a Germana Angélica Garcia de Sousa e a Luísa Perpétua Garcia de Sousa, sua irmã, por se acharem habilitadas para o efeito pelo Juízo das Justificações do Reino.

*1759, Novembro 23, Lisboa – *Traslado de um alvará régio, datado de 17 de Julho de 1527, pelo qual o rei atribuía à Misericórdia do Porto 12 mil réis de ordinária, assentes no almoxarifado da dita cidade, o qual foi solicitado pela referida Casa à chancelaria régia, por se ter perdido o original no terramoto de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 334-334v.

1759, Dezembro 3, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 48 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Pedrógão Grande.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 59v- 63v.

1760, Janeiro 8, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 22 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), desde o ano de 1658.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 77v-80.

1760, Janeiro 9, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Viana da Foz do Lima à Fazenda Régia, no ano de 1662.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 80v-84v.

1760, Janeiro 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Braga, na qualidade de administradora do Hospital de S. Marcos, a vender a João Carneiro e a sua mulher, umas casas sitas nessa cidade, que lhe foram deixadas pelo padre Constantino da Silva Rega, aceitando o preço de 12 mil cruzados em dívidas que várias pessoas deviam aos referidos compradores, os quais se comprometiam a fazer execução delas à sua custa e a pagar à referida Misericórdia um juro de cinco por cento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, fl. 253v-254.

1760, Janeiro 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, datada de 2 de Novembro de 1621, o qual pertencia à Misericórdia de Viana da Foz do Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 121v-125.

1760, Janeiro 28, Lisboa – *Traslado de uma carta datada de 6 de Agosto de 1624, através da qual se reduziu um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Viana da Foz do Lima, de 100 mil para 80 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 156v-161.

1760, Janeiro 28, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi vendido pela abadessa e religiosas do Convento de S. Bento de Viana da Foz do Lima à Misericórdia dessa vila, no ano de 1625.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 72v-77.

1760, Fevereiro 15, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, datada de 7 de Agosto de 1624, o qual pertencia à Misericórdia de Viana da Foz do Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 125-137.

1760, Março 21, Lisboa – *Traslado de uma carta datada de 13 de Agosto de 1675, determinando a redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Leiria, o qual passou a valer 12 500 réis em vez dos 15 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, lv72, fl. 270v-277v.

1760, Abril 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando os irmãos da Misericórdia de Vila Rica (Brasil, actual Ouro Preto), a nomearem um homem em cada freguesia do seu distrito, para que pedisse esmolas para a Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, fl. 258.

1760, Maio 16, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 100 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Guimarães desde o ano de 1651, através de um acordo estabelecido com o Convento da Trindade de Lisboa, que o recebera por falecimento de D. Maria de Madureira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 59, fl. 133v-144.

1760, Maio 20, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, datada de 5 de Julho de 1658, pertencente à Misericórdia de Viana da Foz do Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 24-26v.

1760, Junho 16, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 9 906 réis e dois ceitis, datada de 20 de Agosto de 1627, o qual pertencia à Misericórdia de Tomar na qualidade de administradora da capela de Simão Preto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 296-297v.

1760, Julho 27, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 16 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Viana da Foz do Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 230v-232v.

1760, Agosto 25, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por mais dez anos a esmola no valor de 8 mil réis e duas arrobas de açúcar concedida à Misericórdia de Santa Cruz da Ilha da Madeira, para sustento dos pobres do seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 69, fl. 227v-228.

1760, Agosto 29, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Arganil a cobrar o que recebia a Câmara dessa vila pela assinação dos lugares dos vendedores que vinham à feira, que ali se realizava anualmente nos dias 7 e 8 de Setembro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, fl. 325-325v.

1760, Setembro 4, Lisboa – *Traslado de uma carta, datada de 21 de Novembro de 1625, determinando a redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lamego, o qual passava a valer 48 mil réis em vez dos 60 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 253-258.

1760, Setembro 9, Lisboa – *Traslado de uma carta, datada de 7 de Julho de 1626, referente a dois padrões de juro pertencentes à Misericórdia e Hospital de Lamego, os quais passaram a valer 64 mil réis em vez dos 80 mil em que estavam avaliados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 249v-252v.

1760, Setembro 11, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Vila Rica do Ouro Preto os mesmos privilégios da Misericórdia do Rio de Janeiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, fl. 349v-350.

1760, Outubro 12, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 16 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Ponte da Barca, desde o ano de 1637, por falecimento de dona Isabel Manuel de Aragão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 59, fl. 196-198v.

1760, Novembro 13, Lisboa – *Provisão régia prorrogando por mais seis anos a mercê do dízimo das miunças dos ovos, frangos, galinhas, cabritos e leitões concedida à Misericórdia do Rio de Janeiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 49, fl. 28v-29.

1760, Novembro 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 50 452 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Santiago do Cacém por Estêvão Lourenço do Avelar, a 18 de Maio de 1593, valendo então 63 064 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 229-235v.

1760, Novembro 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Crato a aforar a Simão José uma vinha com suas oliveiras situada no termo de Portalegre, por 1 200 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 69, fl. 251-251v.

1760, Novembro 21, Lisboa – *Traslado, dado a 12 de Março de 1759, de um alvará régio datado de 9 de Março de 1634, que por sua vez confirmava um outro dado a 26 de Fevereiro de 1516 por D. Manuel I à Misericórdia de Beja, concedendo-lhe 30 alqueires de amêndoas, seis alqueires de ameixas passadas e 10 peças de passas do Algarve, para mantimento dos pobres do Hospital de Nossa Senhora da Piedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, fl. 367-368.

1761, Janeiro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando todos os privilégios e mercês concedidas à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pelos reis anteriores, na forma da última confirmação expedida em 12 de Junho de 1717, a qual ardera no terramoto de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 49, fl. 72v-73v.

1761, Janeiro 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, datada de 2 de Novembro de 1621, o qual pertencia à Misericórdia de Viana da Foz do Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 121v-125.

1761, Fevereiro 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a aforar a Manuel Rosado umas casas, situadas nessa cidade, pertencentes à capela de Diogo Vieira Velho, cónego que foi da Sé, por 14 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, fl. 271-271v.

1761, Fevereiro 21, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 6 mil réis, o qual foi doado à Misericórdia de Alcácer do Sal por D. Nuno Mascarenhas e dona Isabel de Castro, sua mulher, no ano de 1581, estando então avaliado em 31 666 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 305v-317v.

1761, Fevereiro 23, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 22 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Alcácer do Sal, no ano de 1565, ficando esta Casa encarregue de dar anualmente 16 mil réis aos frades do Mosteiro de Santo António, pela missa quotidiana que devem dizer, e 2 mil réis para o azeite da lâmpada do Santo Sacramento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 283-286v.

1761, Fevereiro 25, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 32 mil réis, o qual foi doado por D. Nuno Mascarenhas e dona Isabel de Castro à Misericórdia de Alcácer do Sal, no ano de 1582, estando então avaliado em 40 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 286v-294v.

1761, Fevereiro 27, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi doado por dona Helena Mascarenhas à Misericórdia de Alcácer do Sal no ano de 1559, estando avaliado em 50 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 295-305.

*1761, Março 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lamego a subrogar com Alexandre Luís Pinto de Sousa, administrador do morgado de Balsemão, os foros de umas casas e de um souto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 4.

1761, Abril 6, Lisboa – *Provisão régia determinando que o conservador da Universidade de Coimbra fosse juiz privativo da Misericórdia dessa cidade, cobrando executivamente as suas dívidas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 69, fl. 325-325v.

1761, Maio 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a emprazar a António Ferreira Sardinha umas vinhas, horta e olival situados em Alcácer do Sal, pertencentes à capela de Martinho Afonso de Melo, por 35 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 50.

1761, Maio 30, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 176 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 56-61.

1761, Julho 18, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado por dona Beatriz da Costa à Misericórdia de Lisboa, em 1613, estando avaliado em 25 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 224v-231.

1761, Julho 21, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 240 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1612, por falecimento de Pedro de Sá, valendo então 300 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 213-216v.

1761, Julho 24, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 7 680 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Diogo Velho, no ano de 1609, com obrigação de o provedor e irmãos mandarem dizer certas missas na capela que instituíu na igreja de Santa Catarina do Monte Sinai, valendo então 9 600 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 216v-224.

1761, Setembro 28, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 730 mil réis, uma vez que o original se perdera por ocasião do terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 269.

1761, Setembro 30, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 260 mil réis, uma vez que o original se perdera por ocasião do terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 253-253v.

1761, Outubro 13, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 74 854 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 252v-253.

1761, Outubro 20, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 240 mil réis, comprado pela Misericórdia de Lisboa no ano de 1631.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 42v-44.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 220 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1731.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 33v-36.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do legado de Joana Vaz, desde o ano de 1731.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 36-37.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, desde o ano de 1731.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 37-37v.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 250 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, desde o ano de 1731.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 38-38v.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 400 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, desde o ano de 1731.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 39-39v.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1731, na qualidade de administradora dos bens de Domingos Ferreira Souto e de Cristina da Silva, sua mulher.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 39v-40v.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 285 677 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, desde o ano de 1716.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 40v-41.

1761, Outubro 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, desde o ano de 1725, na qualidade de testamenteira e administradora da capela instituída por Paulo Baptista Pires.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 41-42.

1761, Outubro 24, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira de Felício Monteiro Pereira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 76v-77.

1761, Outubro 26, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 300 mil réis, datada de 14 de Setembro de 1575, pela qual D. Sebastião ordena que se cumpra o legado feito por sua avó à Misericórdia de Lisboa, destinado a dotar os casamentos das órfãs da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 44-46v.

1761, Outubro 26, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 57 600 réis, o qual fora legado por Estêvão Dias à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1571.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 75v-76.

1761, Outubro 29, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, para cumprimento das obrigações da capela de Pedro Cardoso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 133-139.

1761, Outubro 29, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 240 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 250v-251.

1761, Novembro 4, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 25 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 268.

1761, Novembro 23, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Caminha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 284v-286.

1761, Novembro 29, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual fora adquirido pela Misericórdia de Caminha, a 15 de Fevereiro de 1623.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 287v-294.

1761, Dezembro 14, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 6 600 réis pertencente à Misericórdia de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 244-246.

1761, Dezembro 14, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 134 631 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual fora adquirido no ano de 1567, com o dinheiro que ficara por falecimento de D. João de Ataíde.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 300-307.

1762, Janeiro 8, Lisboa – *Provisão régia autorizando o provedor da comarca a fiscalizar as contas da Misericórdia de Aveiro relativas aos vinte anos anteriores e durante os dez anos seguintes, executando todas as dívidas como fazenda real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 178v-179.

1762, Janeiro 23, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 566 500 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, registado na Chancelaria régia a 24 de Setembro de 1709 e depois alterado pelo despacho do Conselho da Fazenda de 23 de Dezembro de 1728.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 109v-113.

1762, Março 3, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 14 652 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 246v.

1762, Março 6, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 96 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 252-252v.

1762, Março 8, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa no valor de 1 800 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 197v-202.

1762, Março 9, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 162 500 réis, o qual fora doado pelo rei à Misericórdia de Évora, no ano de 1623.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 246-248.

1762, Março 9, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 10 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 247.

1762, Março 9, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 15 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 250-250v.

1762, Março 12, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 5 400 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 202-204v.

1762, Março 14, Lisboa – *Traslado de uma apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual foi vendido, no ano de 1660, por dona Ana de Almeida à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 104-104v.

1762, Março 15, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 4 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 251-251v.

1762, Março 15, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 5 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 251v-252.

1762, Março 17, Lisboa – *Traslado de uma apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual fora arrematado no ano de 1650 à Misericórdia de Lisboa, por meio de uma sentença contra a fazenda de dona Maria de Meneses.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 294-300.

1762, Março 18, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 40 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 267v.

1762, Março 22, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 40 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 268v.

1762, Julho 13, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Elvas a aforar ao padre Fernando Martins uma horta e olival no termo da cidade, por 7 500 réis anuais e um alqueire de azeite.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 28, fl. 228v-229.

1762, Julho 26, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 139-143v.

1762, Julho 27, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 114 400 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 387.

1762, Julho 29, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 40 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 386v.

1762, Julho 29, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual fora legado à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1654, por falecimento de dona Bárbara de Vasconcelos, viúva de Gonçalo Vaz Coutinho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 344v-352v.

1762, Agosto 4, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 180 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda Régia, a 22 de Novembro de 1711.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 188-190.

1762, Agosto 6, Lisboa – *Traslado de uma apostila de um padrão de juro no valor de 70 mil réis, o qual fora dado em permuta pelo desembargador António de Andrade e Rego à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1742, em troca de uma horta situada no Campo Grande.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 82-82v.

1762, Agosto 10, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 64 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Lisboa por dona Simoa Godinha, para manutenção das cinco merceeiras que assistiam na capela que instituíra na referida Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 162-166.

1762, Agosto 16, Lisboa – *Traslado de uma carta e apostila referentes a um padrão de juro no valor de 12 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Ana Monteiro, viúva de João Gomes de Sousa, a 27 de Novembro de 1647, valendo a quantia de 15 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 352v-358.

1762, Agosto 17, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 120 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda Régia, no ano de 1711.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 79-80v.

1762, Agosto 18, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 48 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 192-197v.

1762, Agosto 23, Lisboa – *Traslado de uma apostila de um padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa, em 1643, para cumprir as obrigações testamentárias de João Pereira Corte Real, valendo nessa altura 100 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 113v-114.

1762, Agosto 27, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 35 501 réis e meio, o qual pertencia à Misericórdia de Viana da Foz do Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 78-80v.

1762, Agosto 28, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 32 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Alhos Vedros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 37-41v.

1762, Outubro 6, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 70 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda Régia, no ano de 1713.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 78-79.

1762, Outubro 6, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda Régia, no ano de 1711.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 185v-188.

1762, Outubro 10, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 140 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1729.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 80v-81v.

1762, Outubro 20, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 198 494 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 287v.

1763, Fevereiro 20, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 9 600 réis, o qual fora legado à Misericórdia de Lisboa por Francisco de Faria, falecido no ano de 1554.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 187-187v.

1763, Fevereiro 21, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 32 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 187v-192.

1763, Março 14, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato de subrogação de várias propriedades, feito a 12 de Fevereiro de 1754, entre a Misericórdia de Ponta Delgada e António Borges de Betencourt, morador na Ilha de S. Miguel.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 86, fl. 119v-122v.

1763, Maio 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da Azambuja a subrogar com Domingos Ferreira da Veiga e Castro uma courela de pão, sita no termo de Aveiras de Baixo, pelo domínio directo de uma quinta na vila de Azambuja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 25v.

1763, Maio 20, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 49 332 réis, pertencente à Misericórdia de Santarém, o qual se encontrava registado nos livros nº 24 de D. Sebastião, fl. 21, nº13, de D. Filipe II, fl. 228, nº 6, de D. João IV, fl. 83, nº 1, de D. Afonso VI, fl. 17v e nº 50 do mesmo reinado, fl. 242v.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 129-129v.

1763, Agosto 16, Lisboa – *Provisão régia anulando e revogando a provisão de confirmação outorgada à Misericórdia de Braga, a 20 de Junho de 1757, e o título de 17 de Abril de 1756, relacionado com a eleição dos oficiais da Mesa, ordenando que se cumprisse o estipulado no Compromisso da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 28, fl. 392-393.

1763, Setembro 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da Azambuja a subrogar com Flamínio Luís umas casas pertencentes à capela de missa quotidiana instituída por Domingos André e sua mulher, Joana do Quental, por outras casas sitas na dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 157v-158.

1763, Setembro 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Canha a subrogar com Paulo de Carvalho e Mendonça os 12 alqueires de trigo e 12 de cevada impostos na herdade da Atalaia, termo de Cabrela, pela quantia de 7 mil réis por cada alqueire de trigo, que importam 84 mil réis, e de 4 800 réis por cada alqueire de cevada, que importam 57 600 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 86, fl. 187-187v.

1763, Setembro 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Canha a subrogar com Paulo de Carvalho e Mendonça a posse e renda de 25 alqueires de trigo da herdade da Cacirinha, pertencente à capela instituída por Martim Fernandes Gião, pela quantia de 20 mil réis pela posse dessa herdade, e 7 mil réis por cada alqueire de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 86, fl. 185v-186v.

1763, Novembro 2, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1573, no montante de 1 000 000 de réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 366v-367.

1763, Dezembro 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Estremoz a subrogar com a Irmandade das Almas, da freguesia de S. Bento do Cortiço, dois foros impostos nuns cerradinhos, por outro imposto na Herdade da Safia, sita no termo da vila de Veiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 86, fl. 361v-362v.

1764, Janeiro 25, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertencia à Mesa dos enjeitados do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 90v-93.

1764, Fevereiro 10, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 276 mil réis, que lhe fora outorgada no ano de 1649, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 368-368v.

1764, Fevereiro 11, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1587, no montante de 500 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 366v.

1764, Fevereiro 17, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1602, no montante de 32 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 367v-368.

1764, Fevereiro 20, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1578, no montante de 30 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 383-383v.

1764, Fevereiro 22, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital de Nossa Senhora do Amparo, o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 40 mil réis, que lhe fora outorgada no ano de 1643, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 388-388v.

1764, Fevereiro 23, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 60 mil réis, que lhe fora outorgada no ano de 1604, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 390v-391.

1764, Fevereiro 24, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1658, no montante de 50 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 368-368v.

1764, Fevereiro 27, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1642, no montante de 60 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 391-391v.

1764, Março 2, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada em 1694, no montante de 141 075 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 384v-385.

1764, Março 7, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1686, no montante de 320 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 389v-390.

1764, Março 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a aforar a Manuel Nunes da Silva uma vinha, sita no Lagar Derrubado, por 4 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 29, fl. 41-41v.

1764, Março 9, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1724, no montante de 100 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 387v-388.

1764, Março 12, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 24 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 115-116v.

1764, Março 13, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 20 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 365v.

1764, Março 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 79 712 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda Régia, a 25 de Setembro de 1606.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 191-194.

1764, Março 14, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1690, no montante de 200 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 392-392v.

1764, Março 15, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 25 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1597.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 184v-191.

1764, Março 16, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 12 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa, no ano de 1604, na qualidade de administradora da capela de Diogo Rodrigues.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 208v-209v.

1764, Março 22, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual fora legado por António Ribeiro Correia à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1690.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 214-216.

1764, Março 23, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro outorgada em 1747, no montante de 27 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 382-382v.

1764, Março 30, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 3 mil réis, o qual fora legado à Misericórdia de Goa por Isabel Vicente.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 207v-208v.

1764, Abril 2, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 35 470 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, de acordo com a carta extraída do Arquivo da Torre do Tombo, datada de 12 de Dezembro de 1703.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 223v-225.

1764, Abril 2, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 1 440 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 392v-393.

1764, Abril 5, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 221-223.

1764, Abril 9, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 4 005 477 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 378v-379.

1764, Abril 9, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro, outorgada em 1607, no montante de 182 636 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 382v-383.

1764, Abril 16, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 160 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1610.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 218-219v.

1764, Abril 17, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro, no montante de 568 262 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 388v-389.

1764, Abril 17, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 6 250 réis, que lhe fora outorgada por Francisco Dias e Leonor Pires, no ano de 1550, valendo então 7 802 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 390-390v.

1764, Abril 18, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 216-218.

1764, Abril 18, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro que lhe fora outorgada no ano de 1694, no montante de 200 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 384.

1764, Abril 18, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 8 750 réis, que lhe fora outorgada no ano de 1558, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 385v-386.

1764, Abril 21, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 365 704 réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa no ano de 1644.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 219v-220v.

1764, Maio 4, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 140 mil réis que lhe fora outorgada no ano de 1694, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 387-387v.

1764, Maio 7, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 570 mil réis que lhe fora outorgada no ano de 1723, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 385-385v.

1764, Maio 7, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 18 600 réis que lhe fora outorgada no ano de 1731, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 386-386v.

1764, Maio 8, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, a qual datava de 12 de Fevereiro de1694.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 304v-306v.

1764, Maio 9, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, a qual datava de 25 de Outubro de 1664.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 300-301v.

1764, Maio 10, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 100 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 31v-32.

1764, Maio 11, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, a qual datava de 13 de Fevereiro de 1672.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 303-304v.

1764, Maio 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 70 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1563.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 292-293v.

1764, Maio 14, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Avis a subrogar com Maria Ferreira dos Ramos o ferragial do Monturo Alto, pela pensão da Herdade da Rochina, sita no termo da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 256-256v.

1764, Maio 15, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 70 mil réis, o qual fora concedido à Misericórdia de Lisboa, a 27 de Julho de 1673.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 294-295v.

1764, Maio 16, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa desde o ano de 1563.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 301v-303.

1764, Maio 17, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 60 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 34-34v.

1764, Maio 20, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 100 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 34v-35.

1764, Maio 10, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 160 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 119v-120.

1764, Junho 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a subrogar a renda de três alqueires de trigo e três de cevada imposta na herdade de Campo Maior, sita no termo de Cabrela, a qual renda pertencia à capela de Salvador Gil e Catarina Rodrigues, sua mulher, recebendo em troca 2 250 réis de foro de um olival.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 74, fl. 26-26v.

1764, Junho 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Cascais a mandar trasladar o seu cartório, que ficara muito danificado com o terramoto de 1755, ficando as cópias com a mesma fé e crédito dos originais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 74, fl. 104v.

1764, Julho 11, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 967 360 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta de 2 de Dezembro de 1673.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 386-387v.

1764, Julho 13, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 30 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta de 8 de Julho de 1579.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 387v-389v.

1764, Julho 19, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 27 723 réis, uma vez que o original se perdera no incêndio que deflagrou em consequência do terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 30-31v.

1764, Julho 28, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 20 mil réis, uma vez que o original se perdera no incêndio que deflagrou em consequência do terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 45v-46.

1764, Agosto 2, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 20 500 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 47v-48.

1764, Agosto 6, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 25 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta dada a 27 de Janeiro de 1666.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 389v-391.

1764, Agosto 12, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 100 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta dada a 26 de Julho de 1659.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 393v-395v.

1764, Agosto 13, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 30 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 85-85v.

1764, Agosto 14, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 20 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta dada a 20 de Março de 1675.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 367v-369.

1764, Agosto 17, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 26 665 réis, o qual pertencia à Misericórdia da Ericeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 149-151v.

1764, Agosto 22, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 14 500 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 46v-47.

1764, Agosto 23, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Setúbal o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 32 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 72-72v.

1764, Agosto 24, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 9 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta emitida a 28 de Setembro de 1686.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 369-371.

1764, Agosto 26, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 15 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 47-47v.

1764, Agosto 29, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 20 125 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 48-49.

1764, Setembro 3, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 20 mil réis, o qual foi entregue à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1687, por falecimento da viúva de Manuel Rodrigues da Costa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 98v-100v.

1764, Setembro 3, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 381 674 réis, pertencente à Misericórdia da Ericeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 151v-156.

1764, Setembro 4, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 50 488 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 50-50v.

1764, Setembro 5, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 29 500 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta emitida a 27 de Setembro de 1686.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 380-382.

1764, Setembro 6, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 20 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por carta de 8 de Setembro de 1686.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 391-393.

1764, Setembro 9, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 80 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 51-51v.

1764, Setembro 10, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 80 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 42v-45.

1764, Setembro 20, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 20 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 49v-50.

1764, Setembro 20, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo) o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 60 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 55-55v.

1764, Setembro 29, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 51 999 réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 49-49v.

1764, Outubro 26, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 80 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 70v-71.

1764, Novembro 2, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 50 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual se encontrava registado no livro nº 5 da Chancelaria de D. Afonso VI, fl. 119.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 292v-293.

1764, Novembro 11, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 16 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 86v-87.

1764, Novembro 11, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 8 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual se encontra registado no livro nº 12 da Chancelaria de D. Filipe I, fl. 372.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 291v-292.

1764, Novembro 26, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 30 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 71-71v.

1764, Novembro 28, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 120 087 réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 40v-42v.

1764, Dezembro 2, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 10 mil réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa no ano de 1730.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 302v-304.

1764, Dezembro 3, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 200 mil réis, o qual fora doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa, no ano de 1730.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 306v-307v.

1764, Dezembro 5, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 285 677 réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 304-305.

1764, Dezembro 5, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 60 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da testamentaria de Domingos Ferreira Souto e de Cristina da Silva, sua mulher.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 309v-310v.

1764, Dezembro 7, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 220 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da testamentaria de Domingos Ferreira Souto e de Cristina da Silva, sua mulher.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 341v-343[16].

1764, Dezembro 9, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 80 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira e administradora da capela instituída por Paulo Baptista Pires.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 307v-308v.

1764, Dezembro 11, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual se encontrava registado no livro nº13 da Chancelaria de D. Filipe II, fl. 297v.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 292-292v.

1764, Dezembro 20, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no montante de 250 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por aquisição feita à fazenda pública no ano de 1730.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 305v-306v.

1764, Dezembro 20, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 800 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 96-96v.

---

[16] No original erradamente indicada sob o número 342.

*1765, Junho 4, Lisboa – *Provisão régia colocando a Misericórdia de Alfândega da Fé sob a sua real protecção, em confirmação de provisão anterior.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 29, fl. 280v.

1765, Junho 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a aforar a Alberto de Abreu uns pardieiros de casas com sua marinha, situados no Lavradio, por 38 400 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 29, fl. 273v-274.

1765, Junho 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Cabrela a vender a Paulo de Carvalho e Mendonça várias pensões pagas em trigo e cevada pertencentes a capelas, pelo preço de 6 400 réis cada alqueire de trigo e 4 mil réis cada alqueire de cevada, dando-se este dinheiro a juro a pessoas abonadas, e unindo-se às referidas capelas os bens que se vierem a comprar com o produto desta venda e com os juros que vencer.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 74, fl. 291-292v.

1765, Julho 11, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Lisboa o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 30 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 32v-33.

1765, Agosto 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a nomear para juiz privativo das suas causas, o Dr. Jerónimo de Lemos Monteiro, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, o qual substituia o Dr. Francisco Xavier Morato Boroa, que então se aposentara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 50, fl. 347v-348.

1765, Setembro 11, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 220 mil réis, pertencente à Misericórdia do Porto, o qual fora adquirido com os quatro contos e 400 mil réis de capital em folhas correntes dos armazéns que lhes foram vendidos e trespassados por Hermano Cremer e por sua irmã, dona Ana Luísa Cremer Vanzeler.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 370-371v.

1765, Setembro 27, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 125 345 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, fl. 89-106.

1765, Outubro 25, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 90 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por doação feita pelo Dr. Manuel Baptista da Cunha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 132-132v.

1765, Dezembro 22, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 20 mil réis pertencente à Misericórdia de Santarém, o qual se encontrava registado no livro 12, fl. 235 da Chancelaria de D. João V.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 387v.

1766, Janeiro 13, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Tomar a subrogar com Ildefonso José de Oliveira uns pardieiros por umas casas sitas na dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 50, fl. 391-391v.

1766, Abril 11, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Santarém o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 50 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 183v-184.

1766, Maio 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 90 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por doação feita pelo Dr. Manuel Baptista da Cunha na sequência do falecimento de sua mulher dona Josefa Maria Eufrásia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 213v-215.

1766, Julho 18, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 35 252 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, fl. 173-195.

1766, Agosto 12, Lisboa – *Carta de D. José I ordenando que se desse à Misericórdia de Santarém o traslado de uma carta de padrão de juro no montante de 170 mil réis, uma vez que o original se perdera no terramoto de 1 de Novembro de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 200v-201v.

1766, Novembro 11, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 11 200 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, fl. 341v-343v.

*1767, Fevereiro 23, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia do Porto Santo, uma vez que o anterior se perdera durante as invasões da Ilha por piratas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 75, fl. 260v-261.

1767, Setembro 2, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao juiz de fora de Barcelos, ordenando-lhe que tomasse conhecimento de uma causa de execução da Misericórdia dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 33v.

1767, Novembro 5, Lisboa – *Provisão régia de mercê à Misericórdia de Lisboa, para que na causa que contra ela moveu Francisco Veloso da Cunha e suas irmãs se conhecesse juntamente o direito de propriedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 61v.

1768, Abril 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando D. Francisco d'Eça Henriques e Veiga a subrogar com a Misericórdia de Santa Comba Dão um olival pertencente à capela de dona Maria Henriques da Veiga, por um chão regadio, sito à Ribeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 191.

1768, Maio 26, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a subrogar com Manuel Pereira Xareles uns foros no valor de 15 340 réis, impostos em várias propriedades pertencentes a uns morgados e capelas de que a referida Casa era administradora, por outros no valor de 40 mil réis, impostos numa quinta no sítio do Arraial, chamada A das Enchadas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 52, fl. 259-260.

1768, Junho 20, Lisboa – *Traslado de uma apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Abrantes por via de um trespasse feito por Manuel da Silveira Frade, no ano de 1622.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 363-364.

1768, Outubro 5, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Vouzela, pela mesma forma que haviam sido confirmados pelo rei D. João V, em 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 392.

*1768, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo durante seis anos à Misericórdia de Leiria 500 mil réis anuais para a criação dos expostos, pagos a partir do encabeçamento das sisas da cidade e seu termo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 52, fl. 307v-308.

*1768, Novembro 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a emprestar ao Conde de Vila Nova a quantia de 50 mil cruzados, à razão de cinco por cento de juro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 7-7v.

1769, Janeiro 5, Lisboa – *Apostila de confirmação outorgada à Misericórdia de Ponte de Lima, na qual se trasladou um alvará datado de 25 de Junho de 1768, confirmando que a referida Casa gozava dos mesmos privilégios que os concedidos à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 36v-37v.

1769, Junho 14, Lisboa – *Traslado de um alvará régio datado de 19 de Dezembro de 1742, pelo qual o rei concedia à Misericórdia de Lisboa 100 mil réis, pagos pelos sobejos da alfândega, para saldar uma dívida.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 253v-254v.

1769, Junho 15, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Arraiolos a subrogar com José Caetano Vinagre umas casas pertencentes à capela do padre Jacinto da Silveira, por uma vinha de seis homens de cava, no sítio dos Telhais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 257v-258.

1769, Julho 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação feita entre a Misericórdia de Lisboa e o pai de José de Sousa de Castelo Branco, pela qual a primeira recebeu parte de uma quinta situada no limite da Charneca, pertencente à capela de dona Filipa da Silva, entregando em troca três padrões de juro de 96 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 255.

1769, Outubro 25, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 220 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, desde o ano de 1731, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 33v.

1769, Outubro 25, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 37.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 260 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 253.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do legado de Joana Vaz, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 36.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 250 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 38.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 400 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 38v-39.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora dos bens de Domingos Ferreira Souto e de Cristina da Silva, sua mulher, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 39v.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 285 677 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 40v.

1769, Outubro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 80 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira e administradora da capela instituída por Paulo Baptista Pires, o qual passou a ser pago pela Junta das Dívidas Antigas dos Armazéns, a que se anexou a estação do um por cento do ouro e produto do pau Brasil.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 41-41v.

1770, Janeiro 21, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 24 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 345v-349.

1770, Fevereiro 10, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 48 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 349v-351.

1770, Fevereiro 13, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 24 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de sucessora no morgado instituído por dona Filipa da Silva.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 363[17]-366.

1770, Outubro 16, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a esmola de 730 mil réis outorgada à Misericórdia de Lisboa para ajuda da criação dos expostos fosse assente na folha dos ordenados dos ministros e oficiais do Conselho da Fazenda, em conformidade com o alvará de regulação, de 29 de Dezembro de 1753.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 79, fl. 189v-190.

1770, Novembro 15, Lisboa – *Provisão régia confirmando o salário de Alexandre Manuel Morais, médico da Misericórdia de Estremoz, no valor de 15 mil réis e um móio de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 231v.

*1770, Dezembro 10, Lisboa – *Provisão régia determinando que a Misericórdia de Vila Franca de Xira recebesse Francisco José Henriques por irmão da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 53, fl. 151v.

1771, Julho 6, Lisboa – *Alvará régio confirmando um outro outorgado por D. João IV à Misericórdia do Porto, a 16 de Novembro de 1650, pelo qual lhe dava autorização para contratar um tabelião de notas da mesma cidade para fazer as escrituras da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 42, fl. 44-44v.

1771, Agosto 31, Lisboa – *Alvará régio confirmando outro outorgado por D. Filipe II à Misericórdia de Évora, em 10 de Agosto de 1617, pelo qual todas as pessoas que falecessem nessa cidade deveriam ser sepultados apenas pela tumba ou esquife da referida Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 51-51v.

1771, Setembro 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 160 mil réis, o qual fora comprado a 23 de Julho de 1753 pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, na qualidade de administradora da Casa dos Expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 27v-28v.

1771, Setembro 7, Lisboa – *Apostila de padrão de juro no valor de 160 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital Real, segundo o estipulado no testamento do padre Luís Barbosa Brandão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 28v-29.

*1771, Setembro 9, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Lisboa do cumprimento do capítulo treze do seu Compromisso, autorizando-a a fazer ajustes, reduções, transacções e convenções com os seus devedores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 53v-54.

1772, Fevereiro 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Coimbra a nomear um escrivão privativo que escrevesse perante o seu juiz privativo nas causas relacionadas com a Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 54, fl. 69v-70.

1772, Junho 5, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao juiz de fora de Arraiolos, ordenando-lhe que tome conhecimento de uma causa da Misericórdia de Montemor-o-Novo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 229-229v.

1772, Julho 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo a dona Inácia Peregrina Seixas Borges a administração da capela instituída por Adrião Antunes na Misericórdia de Lisboa e da capela instituída por Catarina Manca na Igreja de S. Tiago da mesma cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 279v.

1772, Setembro 19, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Lisboa do cumprimento do capítulo 13º do seu Compromisso e autorizando-a a fazer ajustes, reduções, transacções e convenções com os seus devedores, em conformidade com a provisão de 6 de Agosto de 1771.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 265v-266.

---

[17] Numeração repetida no original. Onde se lê 363 dever-se-ia ler 364.

1773, Março 4, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao juiz de fora de Tomar, ordenando-lhe que tomasse conhecimento de uma causa da Misericórdia da vila de Tancos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 350.

1773, Novembro 8, Lisboa – *Provisão régia autorizando o juiz de fora da vila de Celorico da Beira a desempenhar o cargo de juiz privativo da Misericórdia dessa localidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 55, fl. 254-254v.

1773, Novembro 18, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Estremoz, no ano de 1692, por dona Filipa de Salinas, estando então avaliado em 18 750 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 45-57.

1774, Abril 25, Lisboa – *Provisão régia confirmando um contrato celebrado entre a Misericórdia de Lamego e Maria Vieira de Santo António, autorizando a referida Casa a administrar os 4 mil cruzados que lhe foram doados por essa senhora, para serem aplicados em obras pias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 369-369v.

1774, Julho 13, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 176 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Évora, desde 27 de Junho de 1652.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 61, fl. 262v- 270.

1774, Setembro 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Leiria a mandar matar no seu açougue particular mais um boi cada semana, sem prejuízo dos direitos reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 78, fl. 155v-156.

1775, Março 15, Lisboa – *Provisão régia determinando a extinção de todas as misericórdias existentes nos coutos de Alcobaça (Aljubarrota, Alvorninha, Santa Catarina, Cela, Cós, Évora de Alcobaça, Maiorga e Turquel) e a sua união na Misericórdia da vila de Alcobaça.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 79, fl. 186-187.

1775, Maio 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando João Homem Brandão a subrogar com a Misericórdia de Monforte um ferragial por umas casas pertencentes a uma capela da administração da referida Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 381v.

1775, Agosto 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Penafiel a emprestar a dona Ana Joaquina de Meneses e Cunha a quantia de 9 mil cruzados, hipotecando esta o prazo do Faial, termo de Barcelos, foreiro à mesa mestral da Ordem de Cristo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 311v-313.

*[1775, Setembro 15, Lisboa] – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a aceitar o pagamento das dívidas que para com ela tinha o Marquês de Castelo Melhor, de acordo com as modalidades propostas pelo Conde da Calheta, seu filho e sucessor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 342-343v.

*1775, Setembro 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando Maria Madalena, viúva de Domingos Fernandes Guerra, a doar à Misericórdia de Castelo de Vide a quantia de 800 mil réis, ficando esta obrigada a dizer anualmente uma missa no dia do seu falecimento e do de seu marido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 109.

*1775, Setembro 25, Lisboa – *Provisão régia confirmando a renegociação de um contrato efectuado entre Fernando Teles da Silva, 3º marquês de Penalva, e a Misericórdia de Lisboa, relativo ao pagamento de dívidas do seu avô Fernando Teles da Silva, 4º Marquês de Alegrete à referida instituição.*

IAN/TT – *Chanc de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 340v-342.

*1775, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de não ter que dar fiadores para cobrar judicialmente as suas rendas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 6v-7.

1775, Dezembro 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a expulsar o lavrador António Gomes, da Herdade da Raiva do Caldo, por incumprimento das cláusulas contratuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 185-185v.

*1776, Fevereiro 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando o Conde de Vimieiro a mandar pedir esmola por tempo de três anos na capitania de Pernambuco para a Misericórdia de Estremoz, da qual era provedor, para ajuda da criação das meninas expostas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 81, fl. 73v-74.

1776, Outubro 1, Lisboa – *Carta régia confirmando a doação de bens feita pelo padre Manuel de Barros Barbosa ao Hospital de S. José, de Arcos de Valdevez, no ano de 1770, pertencente à administração da Misericórdia dessa vila, com a condição de os seus rendimentos serem empregues na cura dos enfermos, com preferência para os pobres da freguesia de S. Vicente de Giela, onde exercia o seu ministério.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 345v-346v.

1777, Fevereiro 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando Gonçalo Pedro de Melo a subrogar com a Misericórdia de Lisboa uma terra de uma capela situada em Chelas, junto a uns olivais pertencentes ao morgado de Francisco Pedro de Barros, que a referida Casa há muitas anos trazia arrendada, por uma pensão no valor de 12 mil réis anuais, desmembrada de um foro de 41 600 réis, que impendia sobre um casal e terras situadas em Torres Vedras, pertencentes ao mesmo vínculo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 164-164v.

1777, Julho 24, Lisboa – *Alvará confirmando a posse de um padrão de juro no valor de 800 mil réis de tença pertencente à Misericórdia de Lamego, o qual deveria ser aplicado na convalescença dos enfermos do Hospital dessa Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 1v-2v.

1778, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará régio atribuindo à Irmandade da Misericórdia de Estremoz a administração da capela instituída por Manuel Álvares em Montemor-o-Novo, a qual se achava incorporada nos bens da Coroa, para prover às despesas de criação dos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, fl. 276.

1778, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Estremoz a administração da capela instituída por Margarida Mendes, na vila do Redondo, para ajuda da criação dos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 214v-215.

*1778, Fevereiro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando a escritura datada de 23 de Abril de 1777, pela qual a Câmara de Cascais contraíra um empréstimo junto da Misericórdia local, no valor de 3 mil cruzados, com vista à conclusão da obra de uns aquedutos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 94-94v.

1778, Março 9, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual passou a pertencer à Misericórdia de Lisboa na sequência da extinção da Irmandade de Jesus Maria José, sita em S. Roque.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, fl. 309.

1778, Março 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 32 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa, na sequência da expulsão da Companhia de Jesus.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, 49v-51v.

*1778, Abril 30, Lisboa – *Provisão régia concedendo a António Tavares das Neves, médico, o privilégio de dispensa da Lei dos Testamentos, por forma a que ele podesse legar os seus bens ao Hospital e Misericórdia de Castelo Branco.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 304-304v.

1778, Maio 9, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 42 851 réis e meio, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 63-64.

1778, Maio 11, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 64-64v.

1778, Maio 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 18 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa, na sequência da expulsão da Companhia de Jesus.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 61v-62v.

1778, Maio 29, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 62v-63.

1778, Junho 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando João Alberto da Silva Capeto, alferes de infantaria, a aforar uma vargem pertencente à capela de Pedro Correia de Andrade, a qual era administrada pela Irmandade da Misericórdia de Monforte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 83, fl. 371-371v.

1778, Junho 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando Francisco José Lopes a subrogar com a Misericórdia de Vila Franca de Xira o foro de 35 mil réis, a que estava obrigado pela exploração da Quinta das Torres, situada no termo dessa vila, pela terra chamada do Gramacho Pequeno, situada no termo da Azambuja e pelo casal das Pegas, sito no termo de Sintra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 83, fl. 373-374.

1778, Junho 12, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 67v-68.

1778, Junho 15, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 65-66.

1778, Junho 18, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertencera à irmandade de S. Francisco Xavier, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa, na sequência da expulsão da Companhia de Jesus.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 68v-69v.

1778, Junho 19, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 45 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 67-67v.

1778, Junho 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 32 500 réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 64v-65.

1778, Junho 22, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 99 mil réis, o qual pertencera à Congregação dos Nobres de Jesus Maria José, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 66-66v.

1778, Setembro 15, Lisboa – *Carta régia atribuindo à Misericórdia de Estremoz a administração da capela instituída por Margarida Mendes, na vila do Redondo, com todos os seus rendimentos, para prover às despesas de criação dos expostos. Contém alvará desta administração, datado de 4 de Fevereiro de 1778.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 57-57v.

1778, Setembro 15, Lisboa – *Carta régia atribuindo à Misericórdia de Estremoz a administração da capela instituída por Manuel Álvares, na vila de Montemor-o-Novo, com todos os seus rendimentos, para prover às despesas de criação dos expostos. Contém traslado do alvará de administração, datado de 4 de Fevereiro de 1778.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 13-13v.

1778, Setembro 22, Lisboa – *Carta régia atribuindo à Misericórdia de Estremoz a administração da capela instituída na dita vila por Margarida de Freitas, para que a referida Irmandade aplicasse os seus rendimentos na criação dos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 88.

1778, Outubro 8, Lisboa – *Alvará régio confirmando um outro, datado de 14 de Abril de 1752, pelo qual D. José I confirmava os privilégios da Misericórdia do Rio de Janeiro, os quais eram idênticos aos da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 61.

1778, Outubro 8, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia do Rio de Janeiro, por um período de seis anos, os dízimos das miunças dos ovos, frangos, galinhas, cabritos e leitões, para suprir as despesas dos pobres enfermos que acorriam ao seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 61.

1778, Outubro 8, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a Câmara do Rio de Janeiro contribuísse com 800 mil réis para as despesas efectuadas com os expostos pela Misericórdia da cidade, desde que os seus rendimentos assim o permitissem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 61v.

1778, Outubro 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando Bento Dias Pereira Chaves a instituir um morgado cuja administração, na falta de descendência, ficaria a pertencer à Misericórdia de Lisboa ou à Real Casa do Infantado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 165-165v.

1779, Fevereiro 3, Lisboa – *Provisão régia ordenando que ficasse em vigor a sindicância de adjudicação de uns pardieiros a favor de Miguel Lopes da Paz Furtado, contra a Misericórdia de Faro, que neles tinha 10 mil réis de foro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 185-185v.

1779, Fevereiro 25, Lisboa – *Provisão régia autorizando Carlos José Rosado, lavrador da Herdade da Murteira de Cima, pertencente à administração da Casa da Misericórdia de Évora, a aforar a referida herdade por 136 mil réis anuais, dando ainda a essa Irmandade um olival situado nos coutos da vila de Viana do Alentejo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 159v.

*1779, Abril 26, Lisboa – *Provisão régia confirmando a recondução do capitão-mor Manuel Correia de Freitas e Abreu Carreiro de Gouveia no cargo de provedor da Misericórdia de Alcácer do Sal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 80, fl. 179v.

1779, Maio 6, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o juiz de fora de Guimarães tome conhecimento de uma causa contida numa petição da Misericórdia de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 80, fl. 185v.

1779, Maio 8, Lisboa – *Padrão com salva de 33 600 réis de juro pertencente à Misericórdia da Castanheira do Ribatejo, o qual lhe fora dado no ano de 1556 por D. Afonso de Albuquerque, filho do Conde de Penamacor, para instituição de uma capela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 71-84.

1779, Maio 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 160 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Lisboa, na sequência da extinção da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, sita na igreja de S. Roque de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 59, fl. 213.

1779, Maio 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 310 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Lisboa, na sequência da extinção da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, sita na igreja de S. Roque de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 59, fl. 228.

1779, Maio 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Lisboa, na sequência da extinção da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, sita na igreja de S. Roque de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 59, fl. 232.

1779, Maio 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Lisboa, na sequência da extinção da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, sita na igreja de S. Roque de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 59, fl. 236.

1780, Fevereiro 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa (carta de 31 de Janeiro de 1775), na sequência da extinção das irmandades estabelecidas na Casa de S. Roque.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 43v.

1779, Junho 10, Lisboa – *Provisão régia outorgada à Misericórdia de Benavente, autorizando que as suas dívidas fossem cobradas executivamente como as da fazenda real, à semelhança do que se praticava na Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 205v-206.

1779, Junho 18, Lisboa – *Apostila no valor de 120 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual fora da extinta Congregação de Nossa Senhora da Conceição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 122v-123.

1779, Junho 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertencera à Congregação de Nossa Senhora da Boa Morte, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 108v-109.

1779, Junho 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 69 884 réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por subrogação que esta Casa fez com José Rodrigues Bandeira, a quem cedeu o foro e domínio directo de um casal situado na freguesia de S. Pedro de Barcarena.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 109v-110.

1779, Julho 10, Lisboa – *Apostila no valor de 160 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual fora da extinta Congregação de Nossa Senhora da Conceição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 122v.

1779, Julho 10, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertencera à Congregação de Nossa Senhora da Conceição, Bom Sucesso dos Agonizantes e Boa Morte, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 108-108v.

1779, Julho 10, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertencera à Congregação de Nossa Senhora da Conceição, Bom Sucesso dos Agonizantes e Boa Morte, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 110-110v.

1779, Setembro 27, Lisboa – *Provisão régia em resposta à solicitação da Misericórdia de Fronteira, ordenando que a criação dos expostos de todos os concelhos da comarca de Évora seguisse a provisão dada ao de Vila Viçosa, segundo a qual competia às câmaras a responsabilidade da criação dos expostos até aos sete anos de idade, lançando-se a respectiva despesa no cabeção das sisas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 247v-248.

1779, Setembro 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a subrogar com o desembargador Luís Rebelo Quintela uma marinha pequena, situada em Alcochete, por uma outra situada na mesma vila, com a terça parte de um padrão de juro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 250v.

1779, Outubro 9, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa, na sequência da extinção da Casa professa de S. Roque pertencente à Companhia de Jesus.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 105v-106.

1779, Outubro 9, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 310 mil réis, o qual fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 106.

1779, Outubro 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando Francisco Fernandes Silvestre a instituir uma capela na Igreja da Misericórdia de Castelo de Vide, com o legado de 4 mil cruzados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 208v.

1779, Dezembro 18, Lisboa – *Provisão régia confirmando à Misericórdia de Barcelos uma outra carta que lhe fora outorgada por D. João V, a 7 de Dezembro de 1733, pela qual a referida Irmandade poderia gozar dos mesmos privilégios que a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 287-287v.

1780, Janeiro 21, Lisboa – *Provisão régia autorizando António Feliciano de Andrade a instituir uma capela dedicada ao Sagrado Coração da Virgem Maria, nuns prédios que possuía em Lisboa, cabendo a sua administração à ordem terceira de S. Francisco de Telheiras ou à Misericórdia de Lisboa, no caso de incapacidade de a primeira cumprir as obrigações estipuladas pelo instituidor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 216-217.

1780, Janeiro 22, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual pertencera à Irmandade de S. Francisco Xavier, erecta na extinta Casa de S. Roque, e que fora doado por D. José I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 120v-121v.

1780, Janeiro 22, Lisboa – *Apostila de um juro no valor de 40 mil réis, o qual pertencera à extinta Irmandade de S. Francisco Xavier, estabelecida na Casa de S. Roque, outorgado à Misericórdia de Lisboa por certidão de D. José I, datada de 31 de Janeiro de 1775.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 233-233v.

1780, Março 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Penafiel a dar a juro a Roque Jacinto Moreira de Barbosa a quantia de 800 mil réis, sobre a hipoteca de certos bens situados na freguesia de Santa Cruz do Douro, concelho de Baião.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 323.

1780, Julho 1, Lisboa – *Alvará régio dando autorização ao Conde do Vimieiro, provedor da Misericórdia de Estremoz, para administrar as capelas da Coroa, instituídas naquela localidade por Martim Rodrigues e por Catarina de Sampaio Borges, aplicando os seus rendimentos a favor do conservatório para meninas expostas, o qual era administrado pelo provedor da referida Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 346v-347.

1780, Agosto 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 33 333 réis, o qual fora adquirido pela Misericórdia de Lisboa, através de subrogação feita com o desembargador Luís Rebelo Quintela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, fl. 155v-163v.

1780, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia dando autorização, contra o senado da cidade de Penafiel, aos administradores da Misericórdia para reformarem de pedraria a capela de madeira de Nossa Senhora da Lapa, que começara a ser construída em 1773, adossada à igreja dessa Casa, para aí se celebrar missa para o povo e para os presos das cadeias situadas em frente da referida capela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 370-370v.

1780, Outubro 15, Lisboa – *Carta régia confirmando à Misericórdia do Fundão os privilégios que lhe foram outorgados por D. João V, segundo os quais esta Irmandade passava a poder usar dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 80, fl. 366v.

1781, Março 30, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Leiria a possuir um açougue particular onde pudesse mandar matar todas as carnes que lhe fossem precisas, à semelhança do privilégio de que estava em posse o Hospital Real de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 55v-56.

1781, Junho 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Vila Alva a administrar os bens que lhe deixou João Gomes da Costa, prior da igreja matriz, por escritura de 14 de Agosto de 1689.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 81v-82.

*1781, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Seia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 342v-343v.

1782, Fevereiro 18, Lisboa – *Carta régia dando autorização ao Conde do Vimieiro, provedor da Misericórdia de Estremoz, e demais irmãos, para administrarem as capelas instituídas nessa vila por Martim Rodrigues Citoleiro e por Catarina de S. Paio Borges, aplicando-se os seus rendimentos a favor do conservatório das meninas expostas, estabelecido nessa mesma vila. Inclui o alvará régio datado de 1 de Julho de 1780.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 151v-153.

1782, Fevereiro 20, Lisboa – *Alvará régio confirmando à Misericórdia de Angra um outro, datado de 7 de Novembro de 1592, pelo qual lhe foram atribuídos os mesmos privilégios que a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 370v-371.

*1782, Junho 6, Lisboa – *Provisão régia ordenando que se dessem anualmente à Misericórdia da Vila da Feira 60 mil réis dos acréscimos das sizas dos bens de raiz, para ajuda dos presos doentes que viviam em miséria extrema nas cadeias da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 45-46.

1782, Junho 18, Lisboa – *Provisão régia confirmando à Misericórdia de Vila Nova de Cerveira os privilégios que haviam sido outorgados aos seus mamposteiros para que fossem isentos dos encargos do Concelho, que a Misericórdia beneficiasse de todos os privilégios outorgados às congéneres de Lisboa e de Ponte de Lima e ainda que os juízes de fora da vila presidissem às eleições para a Mesa da insituição, por forma a evitar subornos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 51-51v.

1782, Agosto 21, Lisboa – *Provisão régia autorizando Gaspar de Queirós Botelho de Vasconcelos a tomar à Misericórdia de Penafiel um conto e 500 mil réis a juro, recebidos da consignação de outro empréstimo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 238.

1782, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando um acórdão da Misericórdia de Gáfete, pelo qual se estabeleciam regras relacionadas com a administração dos bens e rendas da Casa, com a duração do cargo de provedor, e determinando que a Irmandade possuísse um cofre com três chaves.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 147v-148.

1782, Setembro 24, Lisboa – *Alvará régio ordenando que fosse paga à Misericórdia de Lisboa, enquanto administradora da Casa do Hospital dos meninos expostos, a quantia de 2 466 640 réis de propinas que se lhe deviam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 84, fl. 261-262.

1782, Novembro 26, Lisboa – *Carta régia confirmando a doação feita em 1778 à Misericórdia de Sintra pelos padres Rodrigo Pereira de Cerca e Raimundo Pereira de Cerca, moradores em Manique de Baixo, termo de Cascais, de todos os seus bens, direitos e acções, com reserva de usufruto em dias de suas vidas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 169v-170.

1783, Fevereiro 10, Lisboa – *Provisão régia determinando que o juiz de fora da vila de Óbidos seja juiz ordinário de todas as causas da Misericórdia relacionadas com dívidas à Irmandade, num raio de 5 léguas em redor da vila, não podendo, no entanto, executar as dívidas em terras onde existisse juiz de fora de vara branca.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 219-219v.

*1783, Fevereiro 22, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, fundada na igreja da Misericórdia da Ericeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 331v.

1783, Fevereiro 25, Lisboa – *Provisão régia dirigida à Misericórdia do Crato, prorrogando por seis meses o tempo para vender o prazo chamado da Torre, foreiro à Comenda da Ordem de Cristo, sito na vila de Cabeço de Vide, que lhe fora legado por José Barreto de Abreu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 84, fl. 324v.

1783, Março 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a adquirir todos os bens de raiz que por legítimas execuções estiverem nos termos de se lhe adjudicarem por falta de lançadores em praça, com a cláusula de alienar todos os bens arrematados no prazo de ano e dia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 244v-245v.

1783, Maio 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando o capitão José António Monteiro a fundar duas capelas, cuja administração ficaria a cargo da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 373v-374.

1783, Maio 31, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 900 mil réis, o qual foi doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 207-209v.

1783, Dezembro 15, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o produto da venda dos bens que se arrematassem em praça pública, pertencentes ao falecido Francisco Xavier Fetal, de quem a Misericórdia de Lisboa era herdeira, fosse entregue a Francisco Higino Dias Pereira, seu testamenteiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 104-104v.

1784, Janeiro 3, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Arronches a expulsar o rendeiro José Francisco, da Herdade do Rico, devido aos estragos que nela provocara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 139v-140.

1784, Março 3, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 4 600 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa a Francisco Tinoco de Sande e Vasconcelos, representante de dona Maria Satira Rosa, sua mulher.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 245v.

1784, Março 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 4 600 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a dona Maria Satira Rosa da Silveira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 269.

1784, Junho 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando que a Misericórdia de Ponte de Lima tenha juiz privativo em todas as suas causas, em conformidade com outros alvarás que lhe haviam sido outorgados por D. José I, a 23 de Agosto de 1755 e por D. João IV, a 20 de Junho de 1740.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 171-171v.

1784, Setembro 27, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Coimbra para vender a Jerónimo Monteiro da Silva umas lojas, situadas por baixo de umas casas de que é proprietário, sem embargo do referido comprador ser oficial da Mesa desta Irmandade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 346v.

1784, Novembro 19, Lisboa – *Provisão régia confirmando a reeleição que fizeram os eleitores do provedor e mesários da Misericórdia de Abrantes, com base em certos acórdãos da Mesa que autorizavam este procedimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 29-29v.

1784, Dezembro 16, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 96 mil réis, o qual foi doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 277v-279v.

1785, Janeiro 10, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual foi adquirido pela Misericórdia de Lisboa a Dom António Corte Real e a sua mulher dona Isabel Corte Real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 133v-134.

1785, Janeiro 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 2 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a D. António Corte Real e a sua mulher Isabel Corte Real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 134-134v.

1785, Janeiro 26, Lisboa – *Carta régia confirmando vários privilégios da Misericórdia de Angra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 283-292v.

1785, Fevereiro 28, Lisboa – *Provisão régia pela qual confirma um emprazamento feito pela Misericórdia de Veiros a Ana Maria Prega, moradora em Setúbal, de uma marinha de sal situada no termo de Alcácer do Sal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 278.

1785, Março 9, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 77 951 réis, o qual foi doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 293-295.

1785, Agosto 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Mesão Frio a subrogar com Rodrigo de Almeida Botelho e sua mulher dona Maria Claudina de Castro Sarmento e Moura, dois bocados de terra pertencentes à capela dos Santos Inocentes, por duas vinhas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 203v-204.

1785, Agosto 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Coimbra a aforar a Manuel José de Sampaio umas casas na Rua dos Gatos, por 20 mil réis anuais, sem embargo do foreiro ser irmão da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 204v-205.

1785, Agosto 6, Lisboa – *Carta régia pela qual se confirma a doação feita a 13 de Maio de 1783, à Misericórdia de Faro, por João Dias Rosado, arcediago da Sé dessa cidade, para curativo dos pobres do Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 330v-331.

1785, Outubro 27, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Confraria e hospitais de Nossa Senhora da Anunciação da vila de Setúbal a mandar copiar em pública forma os livros e papéis danificadas do seu cartório, recorrendo para tal a um público tabelião e a um oficial da Torre do Tombo ou outra pessoa que tivesse conhecimento dos caracteres antigos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, fl. 158-158v.

1785, Novembro 13, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Estremoz a subrogar com Luís Coutinho de Albergaria Freire, mestre de campo, umas casas vinculadas pertencentes ao morgado de Fernando de Mesquita Pimentel, por umas herdades e horta, situadas no termo de Estremoz e de Monforte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 85, fl. 277v-278.

1786, Fevereiro 18, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 98 795 réis, o qual foi arrematado pela Misericórdia de Lisboa na praça do Pelourinho e Depósito Geral, por execução que se fizera a João Caetano Correia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 182-182v.

1786, Fevereiro 18, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 350 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a D. António Corte Real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 182v-183.

1786, Fevereiro 18, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 104 095 réis, o qual foi adquirido pela Misericórdia de Lisboa por execução que se fizera a João Caetano Correia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 183.

*1786, Março 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Ferreira do Alentejo a empregar o capelão e padres escolhidos a seu arbítrio no exercício das funções religiosas da instituição, sem qualquer intervenção ou dependência do pároco e demais beneficiados na Igreja Colegiada da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 376v-377.

1786, Abril 6, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 209 452 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa ao testamenteiro de Tomé Correia Soares.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 259-259v.

1786, Julho 11, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 3 500 réis, o qual pertencia à Misericórdia da Vidigueira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 269v-275v.

*1786, Dezembro 11, Lisboa – *Provisão régia confirmando um privilégio outorgado por D. José I em 1757 à Misericórdia de Vouzela, pelo qual a autorizava a usar o seu Compromisso, com imposição de que fossem riscadas duas claúsulas nele inseridas, e a beneficiar dos privilégios de que gozavam as congéneres do Reino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 81, fl. 43v-44.

1786, Dezembro 19, Lisboa – *Provisão régia determinando que apenas a Irmandade da Misericórdia da vila de Goiana, comarca da Paraíba, pudesse usar da tumba e sepultar os mortos, interditando as demais confrarias da vila de o fazerem sem expressa autorização régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 116v-117.

1787, Fevereiro 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira do padre José Xavier, prior da Igreja de S. Pedro dessa cidade, a possuir como bem próprio duas casas situadas em Alfama, depois de satisfazer todos os legados determinados pelo referido testador.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 137-137v.

1787, Fevereiro 8, Lisboa – *Alvará régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a possuir um juro de 29 mil réis que Gomes Abreu de Carvalho lhe deixou em 1757.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 81, fl. 87v.

1787, Março 27, Lisboa – *Provisão régia dando autorização a Bernardo Pais da Costa para instituir uma capela a favor da Misericórdia de Viseu e do Hospital a ela anexo, em benefício da cura dos enfermos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 146v.

1787, Maio 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de um quinhão da Herdade do Reinaldo, situada no termo de Lavre, feito a 27 de Dezembro de 1785 pela Misericórdia de Montemor-o-Novo, a Luís Gaudêncio de Barros e Vasconcelos, por 12 alqueires e meia oitava de trigo e 24 alqueires e oitava de cevada anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 177v-178.

1787, Julho 31, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 29 mil réis, o qual pertencia à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de dona Maria Antónia Josefa de Abreu, administradora da capela instituída por Gomes de Abreu de Carvalho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 336.

*1787, Outubro 8, Lisboa – *Provisão régia confirmando e aprovando a adição ao Compromisso da Misericórdia de Penafiel de 1733, de cinco novos capítulos, estabelecidos em 26 de Outubro de 1783, como consta de certidão inclusa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 304-310v.

1788, Março 10, Lisboa – *Provisão régia ordenando que se guardem os privilégios outorgados desde 1698 à Misericórdia de Braga, e confirmados por D. José I, segundo os quais esta Irmandade gozava dos mesmos privilégios da Misericórdia de Lisboa, e determinando que o pároco da Sé catedral e o da Igreja de S. João do Souto não pudessem exercer funções na igreja da Misericórdia nem na capela do Hospital de S. Marcos, a ela unido desde 1559, como então procuravam fazer.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 81, fl. 172-173.

1789, Julho 17, Lisboa – *Provisão régia confirmando a disposição testamentária de Joana Maria de S. José, segundo a qual a Misericórdia de Tomar ficaria encarregue da administração do produto dos seus bens, na quantia de 364 100 réis, obrigando-se a cumprir certos encargos pios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 19.

1789, Julho 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando Pedro Xavier de Matos Coelho, prior da Igreja de S. Pedro de Abrantes, a instituir uma capela de invocação de Nossa Senhora da Piedade, com a quantia de sete mil cruzados, cuja administração ficaria a cargo da Misericórdia dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, fl. 158v-159.

1789, Novembro 14, Lisboa – *Provisão régia autorizando que a Misericórdia de Portalegre aforasse a João de Sequeira, natural dessa cidade, o resto de uma courela chamada a Fonte do Posanco, situada na Abrunheira, para nela se fazerem fornos de obras de barro, pelo foro anual de 2 mil réis e 200 telhas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 141v.

1790, Janeiro 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Penafiel a dar a juro a Roque Jacinto de Barbosa e a sua mulher a quantia de 550 mil réis, debaixo da consignação e hipoteca dos bens e rendimentos consignados e hipotecados pelo referido casal, pelo tempo de doze anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 82, fl. 50v-51.

1790, Maio 4, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 2 800 000 réis doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, fl. 18-19v.

1790, Outubro 12, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Torres Vedras para possuir um escrivão privativo para as suas causas, a exemplo da Misericórdia de Lisboa, o qual deveria ser escolhido entre os escrivães da correição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 82, fl. 167.

1791, Fevereiro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de umas casas sitas na Rua do Ferragial, feito pela Misericórdia do Crato, a 6 de Agosto de 1788, ao padre Calisto Pereira, por 2 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, fl. 77.

1791, Julho 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a subrogar com Francisco Tomás da Costa Fragoso uma courela situada no termo de Arronches, por outra sita no mesmo local, sobre as quais andavam em contenda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 115.

1791, Setembro 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando a fundação de uma capela na Igreja da Misericórdia de Tomar, no altar do Senhor Jesus da Boa Morte, feita por Leonarda Maria de Jesus, viúva de José da Fonseca Pinto, e uma outra por alma do referido defunto, as quais foram dotadas com a quantia de 2 900 000 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 284v.

1792, Julho 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 14 348 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António Pimentel Mariz.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10. fl. 111.

1792, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Velho a ter tabelião privativo, eleito de entre os tabeliães dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 131v-132.

1792, Outubro 30, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Leiria a destratar certos capitais que excedam 100 mil réis, quando houver perigo de falecimento dos devedores e dos seus fiadores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 43, fl. 69-69v.

1793, Março 14, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Alcácer do Sal a expulsar da Herdade da Carrasqueira, situada no termo dessa vila, os foreiros Maria Barbara e Bento José, seu segundo marido, por incumprimento das cláusulas contratuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 43, fl. 115-115v.

1793, Dezembro 5, Lisboa – *Verba referente a um padrão datado de 5 de Outubro de 1793, pelo qual o Hospital Real de Todos os Santos possuía 20 barris de vinho de ordinária.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 277v.

*1794, Fevereiro 25, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirmam os privilégios da Misericórdia de Mesão Frio, então a braços com avultados trabalhos de assistência aos destacamentos de artilharia que transitavam da praça de Valença do Minho para a de Almeida.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 43, fl. 227-227v.

*1794, Julho 12, Lisboa – *Provisão régia pela qual se autoriza a Câmara de Borba a aforar à Misericórdia local, por 40 réis anuais, um terreno situado junto à muralha, fronteiro à sua igreja, destinado ao alargamento do cemitério.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 43, fl. 273-273v.

*1794, Novembro 20, Lisboa – *Provisão régia confirmando a alteração de cinco capítulos do Compromisso da Misericórdia de Nisa, e aprovando outras disposições relativas à habilitação de quem poderia servir de provedor, admissão de irmãos, e modalidades de administração das esmolas que a instituição dava.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 165v-167.

1794, Dezembro 10, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Braga e Hospital de S. Marcos a ela anexo do cumprimento da cláusula do seu Compromisso relativa à eleição de provedor e irmãos, e conservando no cargo o provedor e mais mesários até ao dia de Santa Isabel de 1795, com excepção do escrivão e do tesoureiro do Hospital, que se encontravam impedidos de continuar a exercer os seus cargos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 61v-62.

1795, Março 2, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma a doação feita pelo arcebispo de Évora e provedor da Misericórdia a esta instituição, da quantia de dois 2 880 000 réis, para se curarem os pobres do Hospital da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 147-147v.

1795, Junho 11, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia da vila da Praia, na Ilha Terceira, do cumprimento de uma cláusula do seu Compromisso relativa a eleições.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 352-352v.

1795, Junho 15, Lisboa – *Provisão régia ordenando que ficasse sem efeito a adjudicação da tapada da Faia, pertencente à Misericórdia de Alter do Chão, feita pelo juiz de fora dessa vila a favor de Gaspar Lopes de Gusmão, que possuía uma outra tapada de maior dimensão, confinante com a da referida Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 372v-373.

1795, Julho 17, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato firmado entre os pescadores da Pederneira e a Mesa e capelão da Misericórdia dessa vila, sobre o aumento da côngrua do referido padre, para que nos dias santos este passasse a dizer missa meia hora antes da aurora, de forma a libertar os pescadores para a sua faina.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 223-224.

1795, Outubro 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Braga a ter um talho privado no açougue da cidade, elegendo para nele cortar carne de boi, vitela e carneiro quem melhor cumprisse esta obrigação.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 339v-340v.

1796, Janeiro 30, Lisboa – *Provisão régia confirmando a subrogação que a Misericórdia de Cascais fez com Paulo Eusébio Pereira e sua mulher, pela qual os isentava do pagamento do foro de uma propriedade de que eram enfiteutas, concedendo-lhe o referido casal outros foros e juros de dinheiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 51, fl. 54-54v.

1796, Março 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Cano a subrogar um foro por outro, pertencente ao desembargador António Henriques da Silveira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 51, fl. 77v-78.

1796, Dezembro 19, Lisboa – *Alvará régio outorgando à Misericórdia e Hospital de Faro a administração da capela instituída por Manuel Ribeiro de Miranda, com todos os bens a ela pertencentes, compreendidos os seus rendimentos desde a morte de Maria de Brito, que dela foi última e legitima administradora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 52, fl. 54v-55.

1798, Junho 27, Lisboa – *Provisão régia autorizando que o juiz de fora do Funchal fosse juiz privativo de todas as causas da Misericórdia dessa cidade, de acordo com o alvará de 23 de Agosto de 1605, pelo qual esta Casa passava a gozar dos mesmos privilégios que a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 54, fl. 295v-296.

1799, Julho 16, Lisboa – *Carta de venda de umas casas situadas em Santarém, na rua da Misericórdia, pertencentes à capela instituída por Isabel Carvalho e Jerónimo de Sousa e que se encontrava sob administração da real fazenda, as quais foram arrematadas pela Misericórdia local por 224 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 33v-34.

1799, Outubro 23, Lisboa – *Provisão régia ordenando que a eleição do provedor da Misericórdia de Castelo Branco fosse trienal, de modo a melhorar a gestão dos rendimentos da Casa, para poderem continuar a acudir convenientemente aos pobres doentes que haviam sido contagiados pelas "malignas"*[18].

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 70-70v.

1799, Novembro 18, Lisboa – *Alvará concedendo à Misericórdia e hospitais reais de Lisboa a administração perpétua da capela instituída pelo padre Baltasar Soares Magro, em 1662, a favor da referida instituição, a qual fora incorporada nas capelas da Coroa, dado que a possuíam contra a forma da lei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 70v-71.

1800, Fevereiro 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando que a eleição da Mesa da Misericórdia de Castelo Branco passasse a ser trienal, por forma a melhorar a administração dos rendimentos da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 61, fl. 189v-190.

1800, Fevereiro 27, Lisboa – *Carta régia confirmando a doação pecuniária feita à Misericórdia da Pederneira pelo padre Clemente Rebelo de Caia, do sítio de Nossa Senhora da Nazaré, a qual se destinava a vestir quatro pobres em dia de Quinta Feira Maior.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 61, fl. 211-211v.

1800, Maio 8, Lisboa – *Provisão régia dando autorização ao padre Paulo Correia e a suas irmãs para instituírem uma capela na Igreja matriz do Ameal, cuja administração ficaria a cargo da Misericórdia de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 60, fl. 242.

1800, Maio 19, Lisboa – *Provisão régia outorgada à Misericórdia de Envendos, priorado do Crato, ordenando que seja riscado de irmão aquele que se recusar, sem justa causa, a aceitar um cargo para o qual for nomeado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 61, fl. 299v-300.

1800, Setembro 20, Lisboa – *Alvará concedendo à Misericórdia e hospitais reais de Lisboa a administração perpétua da capela instituída pelo padre Baltasar Soares Magro, em 1662, a favor da referida instituição, a qual fora incorporada nas capelas da Coroa, dado que a possuíam contra a forma da lei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 111.

1801, Maio 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo) a agravar ordinariamente e a seguir seu agravo contra António Pereira de Castro, não obstante o lapso de tempo e as leis em contrário.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 63, fl. 243v.

1801, Maio 20, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Castelo Branco uma prorrogação de seis meses para concluir a relação que estava obrigada a remeter para o Juízo das Capelas da Coroa, em virtude do decreto de 15 de Março de 1800.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 32-32v.

*1801, Agosto 18, Lisboa – *Carta régia confirmando os novos artigos do Compromisso da Misericórdia de Celorico da Beira, os quais se anexam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 193-193v.

1801, Setembro 11, Lisboa – *Provisão régia confirmando a nomeação feita pelo provedor da Misericórdia de Évora, pela qual se concedeu a Elias António Silveiro, presbítero e capelão do Hospital Real de Évora, administrado pela referida Misericórdia, a capela instituída por Mateus Esteves, após a morte do doutor Eusébio Guedes de Melo, seu capelão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 65, fl. 145v.

1802, Março 26, Lisboa – *Carta régia confirmando os 31 capítulos do novo Compromisso da Misericórdia de Mangualde.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 341v-342.

[18] Febre tifóide.

1802, Abril 5, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Peniche a administração da capela instituída por José Gomes Cochado, livre de quaisquer encargos, devendo os seus rendimentos ser utilizados nos cuidados com os expostos, doentes e pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 66, fl. 198v.

1802, Junho 18, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirmam à Misericórdia do Porto os títulos e contratos da imposição de um rol de pensões a que fazem menção, sem embargo de se haverem imposto em prédios foreiros à Câmara do Porto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 384-384v.

1802, Agosto 3, Lisboa – *Carta régia confirmando um alvará de 3 de Junho de 1802, pelo qual se concedia a administração da capela instituída por José Gomes Coxado à Misericórdia de Peniche.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, fl. 265v-266.

1803, Janeiro 13, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de dois talhos de terra com oliveiras, situados na Corredoira do Mestre, termo de Tomar, feito pela Misericórdia dessa vila a António da Silva, sapateiro, e a sua mulher, por três alqueires de azeite cada ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 68, fl. 105v.

1803, Janeiro 15, Lisboa – *Provisão régia dando autorização à Misericórdia de Portalegre para aforar por 6 mil réis a Maria Rita, moradora nessa cidade, umas casas sitas na Rua da Cadeia, não obstante pertencerem a uma capela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 68, fl. 103.

1803, Setembro 3, Lisboa – *Provisão régia autorizando José da Silva Loureiro a aforar um móio e quinze alqueires de terra e baldios no sítio de Rosto de Cão, pertencentes à capela de Inácio de Melo, cuja administração era da Misericórdia de Ponta Delgada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 70, fl. 22.

1803, Setembro 5, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro, datada de 13 de Setembro de 1652, pela qual fora outorgada à Misericórdia de Lisboa a quantia de 40 mil réis de juro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 260-265v.

1803, Setembro 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a subrogar com Mendo Caldeira Pais de Castelo Branco uma vinha situada na Galoxa, por um foro no valor de 8 500 réis, imposto numa tapada de olival com sua horta, souto e latada, situada em Covães.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 257v-258.

1803, Novembro 3, Lisboa – *Provisão régia prorrogando a doação feita à Misericórdia da Vila da Feira de um real em cada quartilho de vinho, até perfazer a quantia de um 1 400 000 réis, para completar as obras de restauro da casa e igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 70, fl. 76v-77.

1803, Novembro 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Coimbra a executar a verba do testamento do doutor Caetano Correia Seixas, na qual ordenava a fundação de um seminário ou casa de educação de meninos órfãos pobres ou expostos, até ao número de 25, para aí se instruírem nas artes liberais e ofícios mecânicos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 70, fl. 84.

1804, Janeiro 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 394 200 réis pertencente à Misericórdia de Elvas, o qual foi constituído com os capitais de cinco apólices no valor de seis contos quinhentos e setenta mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, fl. 263v-264.

1804, Fevereiro 3, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Elvas a possuir umas casas situadas junto ao edifício do seu Hospital, as quais pertenceram à herança de José Pereira Matos, para aí fazerem uma enfermaria para acolhimento de mulheres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 322-322v.

1804, Fevereiro 14, Lisboa – *Provisão régia autorizando Inácio Caetano de Matos Fajardo a subrogar com a Misericórdia de Portalegre uma courela que possuía junto da tapada desta Casa, recebendo em troca uma outra courela, contígua a outras que possuía na Abrunheira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 70, fl. 145v-146.

1804, Março 7, Lisboa – *Provisão régia prorrogando a doação feita à Misericórdia da Vila da Feira do imposto do real, até angariarem a quantia de 678 mil réis, que servirá para finalizarem as obras de lajeamento da referida Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 31.

1804, Junho 26, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a pagar certa dívida através de uma consignação de 400 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 148v-149.

1804, Julho 26, Lisboa – *Provisão régia autorizando o provedor da Misericórdia de Castelo Branco a arrendar e arrematar a uma ou mais pessoas abonadas todos os foros e pensões, pagos em dois ou três quartéis ao ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 70, fl. 288-288v.

1804, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Coimbra a continuar a escolher livremente o seu boticário, ou estabelecendo a botica do modo que mais conveniente lhe parecer, anulando a provisão de 3 de Agosto de 1793.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 197.

1804, Setembro 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando o provedor da Misericórdia de Viseu a contratar o bacharel Manuel da Costa Pinto e Azevedo para fazer medições, demarcações e tombos de todos os bens, propriedades e foros pertencentes à Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 70, fl. 328v.

*1805, Janeiro 31, Lisboa – *Provisão régia ordenando que os párocos da Vidigueira não se intrometessem nos ofícios fúnebres e procissões da Misericórdia local, sem consentimento dos provedores e mesários da Irmandade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 71, fl. 310.

1805, Fevereiro 11, Lisboa – *Provisão régia confirmando a eleição dos mesários da Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 72, fl. 304.

1805, Maio 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a aforar a Francisco Pereira Mouro, lavrador do termo dessa cidade, uma courela chamada da Fonte do Posanco, situada no sítio da Abrunheira, por 10 alqueires de trigo anuais ou 4 mil réis em dinheiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 73, fl. 287-288.

1805, Julho 3, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Ponte de Lima um edifício devoluto, onde outrora funcionara o Hospital Militar de S. João de Deus, para aí edificar um novo hospital para pobres e para os militares.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 21.

*1805, Agosto 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando que a Misericórdia de Alcobaça cedesse a António Raimundo de Pina Coutinho e seus irmãos o edificio da Igreja da antiga Misericórdia de Évora de Alcobaça, a qual lhe havia sido anexada em 1775, para que eles podessem proceder à preservação do dito templo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 74, fl. 164v-165.

1805, Outubro 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a nomeação de Gregório João da Silva para o cargo de escrivão e tabelião privativo da Misericórdia de Sintra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 23.

1805, Outubro 29, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual pertencia a dona Ana Rufina de Melo, na qualidade de administradora do vínculo instituído por João de Barros Machado, de acordo com uma composição que fizeram com a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, fl. 291.

1805, Outubro 29, Lisboa – *Provisão régia autorizando que o provedor, deputados e procurador da Mesa da Misericórdia de Coimbra possam ser reconduzidos nos seus cargos, sem embargo das cláusulas do Compromisso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 74, fl. 221v-222.

1806, Março 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a aforar duas casas térreas, situadas na Rua da Mouraria, ao padre Domingos José, por 2 200 réis e uma outra casa situada em Castelo de Vide, a Manuel Martins Rato, pelo foro de 6 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 159v.

1806, Julho 29, Lisboa – *Provisão régia sobre a convenção de compra de remédios por parte do Hospital e doentes da Misericórdia de Nisa, a qual foi suscitada pelo comportamento do boticário Eusébio António de Sarzedas, o qual mantinha a botica frequentemente fechada, enquanto se ocupava dos seus negócios pessoais e do desempenho de outros cargos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 75, fl. 297.

1806, Agosto 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a expulsar da Herdade do Outeiro do Vale, situada no termo do Redondo, a rendeira Francisca Inácia Joaquina de Mira, a qual se recusara a sair, sem contudo apresentar qualquer legítima razão, pois não era lavradora, e a Herdade fora de novo arrendada em hasta pública a João da Silva.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 265-265v.

1807, Abril 21, Lisboa – *Provisão régia confirmando um contrato celebrado entre a Misericórdia de Arraiolos e José Mendes e sua mulher Rosa Maria, pelo qual estes lhe deixavam certo juro para celebração de missas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 40v.

1807, Agosto 22, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o provedor da comarca da Foz do Lima (actual Viana do Castelo) possa ser juiz executor de todas as dívidas pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Valadares, segundo as determinações de 15 de Julho de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 77, fl. 245.

1807, Setembro 12, Lisboa – *Provisão régia confirmando à Misericórdia de Erra o aforamento que esta fizera a António Gil da sesmaria do Montinho, situada no termo dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 78, fl. 165v.

*1807, Outubro 30, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Vila do Conde, instituída em Maio de 1525, o qual seguia o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 78, fl. 192v-193.

1807, Novembro 17, Lisboa – *Provisão régia ordenando que se cumprisse uma outra, datada de 12 de Fevereiro de 1799, e que regulava a cobrança de certa contribuição para as despesas das obras do Hospital da Misericórdia de Viseu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 174v.

*1807, Dezembro 4, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Amarante a nomear um mordomo para exercer a fiscalização dos expostos desse concelho e dos que existissem em Gouveia e Gestaçô.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 177v-178.

1809, Dezembro 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando o carniceiro da Misericórdia de Elvas a apascentar trezentas cabeças de gado lanígero nos olivais da cidade, de acordo com um alvará de 1622 e com a prática seguida pelos religiosos da província da Piedade da Ordem de S. Paulo, e pelos frades de S. Domingos e de S. Francisco, opondo-se, assim, à disposição camarária que pretendia conceder-lhes a faculdade de apascentarem apenas duzentos animais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 50v-51.

1810, Janeiro 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando o doutor Gaspar José Monteiro, prior da Igreja de Santa Maria Madalena de Monforte, a subrogar um foro de catorze alqueires de trigo e uma galinha, imposto na Herdade dos Freixos, por um ferragial pertencente à capela de Pedro Correia, administrada pela Misericórdia local, o qual rendia 5 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 56-56v.

1810, Fevereiro 26, Lisboa – *Provisão régia autorizando Miguel Ferreira Baptista, escrivão do geral da cidade de Tavira, a exercer também o cargo de escrivão privativo de todas as causas da Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 75v.

1810, Maio 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando o juiz de fora da localidade mais próxima do Sardoal a tomar conhecimento de uma causa que opunha a Misericórdia a Ambrósio Metelo Vilalobos, relacionada com a dívida de foros vencidos, uma vez que o juiz ordinário do Sardoal era pai do suplicado, encontrando-se por isso impossibilitado de julgar o caso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 102.

1810, Maio 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando o juiz de fora da localidade mais próxima do Sardoal a tomar conhecimento de uma causa que opunha a Misericórdia dessa vila a Ambrósio Pinto de Andrade, relacionada com a dívida de foros vencidos, uma vez que o juiz ordinário do Sardoal era parente do suplicado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 102-102v.

1810, Junho 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Pavia a aforar a dona Emerenciana Fortunata de Saldanha metade da Herdade denominada a Gonçala, que então se encontrava em mato, pelo foro anual de dois móios e cinco alqueires de pão terçados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 88v.

1811, Julho 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por mais um ano dos mesários da Misericórdia da Ericeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 198v.

1811, Setembro 20, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao corregedor da comarca de Portalegre, ordenando-lhe que tomasse conhecimento de uma causa que opunha a Misericórdia de Castelo Branco a Francisco Caetano das Neves, da Pampilhosa, que lhes devia certa quantia dos rendimentos que trouxera arrendados por 2 330 000 réis, entre os anos de 1804 a 1810.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 198v-199.

1811, Outubro 11, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao corregor da comarca de Castelo Branco ordenando-lhe que tomasse conhecimento de um caso que opunha a Misericórdia a Francisco Caetano das Neves, da Pampilhosa, que lhes devia certa quantia dos rendimentos da Casa que trouxera arrendados por dois contos e trezentos e trinta mil réis, entre os anos de 1804 e 1810.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, fl. 207.

1811, Novembro 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando a recondução do provedor e demais deputados da Misericórdia de Braga, os quais estavam encarregues da conclusão das obras da casa do Hospital, de que eram administradores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 277.

1811, Novembro 13, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento feito pela Misericórdia de Coimbra a Roque Joaquim Fernandes da Cruz, de cinco jeiras de terra pelo foro anual de 40 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 216-216v.

*1811, Novembro 15, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução do provedor e mesários da Misericórdia de Coimbra, devido à falta de irmãos nobres, quer por se terem ausentado muitos da cidade na ocasião da invasão dos franceses, quer por terem falecido em grande número nos dez anos anteriores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 214-214v.

1811, Novembro 29, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Almada a vender a Diogo Barradas, por 250 réis, uma courela e vinha situadas no sítio de Marialva de Baixo, termo dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, fl. 361v.

1811, Dezembro 16, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de uma courela sita em Val da Franca, feito pela Misericórdia de Serpa a José António Mendes, cavaleiro professo da Ordem de Santiago, por vinte alqueires de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 290-290v.

1811, Dezembro 16, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de uma courela sita além do arroio da Enxoa, feito pela Misericórdia de Serpa a José António Mendes, cavaleiro professo da Ordem de Santiago, por quinze alqueires de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, fl. 290v.

1812, Agosto 28, Lisboa – *Provisão régia confirmando a recondução de António Teixeira Vasconcelos e Queirós no cargo de provedor da Misericórdia de Amarante, em conjunto com os mesários e escrivão do ano transacto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 304.

*1812, Outubro 20, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Portalegre de cumprir o capítulo 2 do seu Compromisso relativo a disposições sobre as eleições da sua Mesa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 322.

1812, Novembro 24, Lisboa – *Provisão régia ordenando que fossem entregues à Misericórdia de Braga, na qualidade de administradora do Hospital, os sobejos das sisas em depósito para o ano de 1812, para fazer face às despesas e dívidas desta instituição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 64v.

1812, Dezembro 14, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por mais um ano dos mesários da Misericórdia da Ericeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 339-339v.

1813, Janeiro 13, Lisboa – *Provisão régia ordenando a atribuição à Misericórdia de Coimbra da receita de vários impostos, para ajuda da criação dos expostos que se encontravam a cargo da referida Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 74v-75.

1813, Março 17, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma a nomeação dos capelães da Misericórdia da Vidigueira, para as funções da igreja, sufrágios e obrigações do Compromisso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 366-366v.

1813, Abril 30, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da vila de Arruda a possuir os bens que lhe foram legados em 1791, pelo padre António Correia Falcão, não obstante as leis da amortização.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 5v-6.

*1813, Maio 29, Lisboa – *Provisão régia confirmando o novo Compromisso da Misericórdia da Vila da Feira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 135-135v.

1813, Julho 30, Lisboa – *Apostila de 140 mil réis de juro, o qual foi outorgado aos herdeiros de António Nogueira Franco, de quem a Misericórdia de Lisboa era testamenteira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 77v-78.

1813, Agosto 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Elvas a possuir os bens que, em testamento de Dezembro de 1807, lhe deixou o almocreve João do Couto, para ajuda do curativo dos doentes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 50v-51.

1813, Outubro 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Vila Alva a vender certos bens da capela instituída por Alexandre Gonçalves Chouriço, atendendo a que se encontravam em avançado estado de ruína e não os conseguiriam aforar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 70.

1813, Outubro 19, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Benavente a aforar a Paulo Maurício Neves umas casas arruinadas que serviam de estalagem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 146v.

1813, Novembro 20, Lisboa – *Provisão régia reconduzindo por mais um ano o provedor e mesários da Misericórdia de Abrantes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 226.

1814, Janeiro 13, Lisboa – *Provisão régia dispensando interinamente a Misericórdia de Portalegre da aplicação do capítulo 16 do seu Compromisso, atendendo à falta de irmãos para cumprir a rotatividade prevista no referido artigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 146-146v.

1814, Abril 15, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o salário do médico dos expostos fosse entregue à Misericórdia de Guimarães, para o aplicarem nas despesas do seu Hospital, o mesmo devendo acontecer em relação ao*

salário do cirurgião dos expostos, quando vagasse o referido cargo, obrigando-se a Misericórdia a fazer curar pelo seu médico e cirurgião os expostos que carecessem de socorros médicos.

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 164v.

*1814, Maio 4, Lisboa – *Provisão régia, em resposta a petição da Misericórdia de Mirandela, pela qual se declara ser aquela Misericórdia da imediata protecção régia, em virtude de na instituição já não se saber do "título" régio anterior que lhes outorgara idêntica prerrogativa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 171v.

1814, Maio 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia das Alcáçovas a usufruir dos capitais obtidos através da venda dos bens pertencentes ao vínculo instituído pelo padre Domingos Rodrigues Quadrado, os quais deverá pôr a juro, em benefício das pias e justas aplicações feitas pelo instituidor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 182.

1814, Junho 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Tomar a usufruir dos bens legados por Caetano Ribeiro e sua mulher Maria Ribeira, do lugar do Couto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 180.

1814, Junho 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Tomar a possuir os bens que lhe foram legados pelo desembargador Teotónio Xavier da Costa Cabral, os quais lhe pertenciam por falecimento de dona Francisca Xavier Cabral, irmã do testador.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 315.

1814, Junho 16, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao juiz de fora de Ponte de Lima, ordenando-lhe que nomeasse um escrivão para terminar o tombo das medições de todas as propriedades da Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 155.

1814, Outubro 19, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a expulsar o lavrador Jerónimo Mendes da Herdade chamada da Misericórdia, sita na freguesia de S. Cristóvão, o qual era irmão do falecido foreiro mas não possuía qualquer vínculo contratual com a referida Casa, e a arrendá-la a Miguel Luís.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 203.

1814, Dezembro 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação de uma terra em Vale de Figueira por outra sita no mesmo local, feita entre Manuel Nunes e a Misericórdia do Crato.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 216v-217.

1815, Junho 15, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Borba para que um tabelião público dessa vila pudesse lançar em livro todos os instrumentos públicos e títulos pertencentes a essa Casa e Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 125.

1815, Junho 28, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o pároco da freguesia de S. Tiago da cidade de Beja não se intrometa nas festividades celebradas dentro da Misericórdia e do Hospital a ela anexo, nem nos enterros das pessoas que falecerem no dito Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 242v.

1815, Julho 13, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 306 mil réis, o qual foi adquirido pela Misericórdia de Vila Viçosa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 12v-13v.

1815, Agosto 21, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Alandroal a expulsar Lourenço José Vinagre, rendeiro da Herdade do Cadouso, por falta de pagamento da pensão a que estava obrigado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 324.

1815, Agosto 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a expulsar Diogo José da Silva Corim, da Herdade do Outeiro de Amaro da Vinha, por não possuir qualquer vínculo contratual com a referida Casa, não lhe pagar renda e não ter bois para a sua exploração.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 165v-166.

1815, Setembro 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação de uma terra situada na Risca do Ouro, por outra sita nos Cantinhos, feita entre dona Maria José Borba de Meneses e a Misericórdia de Castelo Branco.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, fl. 343v.

1816, Janeiro 8, Lisboa – *Provisão régia prorrogando por mais um ano no cargo de provedor da Misericórdia de Alenquer o padre José Caetano Henriques de Oliveira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 281.

1816, Março 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a aforar vários prédios urbanos e rústicos situados no termo da cidade, os quais se encontravam arruinados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 294v-295.

1816, Março 29, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Braga a admitir o padre Bento José Libório como irmão, apesar de este não possuir as qualidades exigidas pelo capítulo 1, parágrafo 1, do seu Compromisso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 279.

1816, Maio 16, Lisboa – *Provisão régia confirmando uma decisão da Mesa da Misericórdia de Setúbal, de 4 de Agosto de 1815, na qual se determinara que a Casa teria nove capelães colados para os encargos de missas anuais a que esta se encontrava obrigada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 45v-46.

1816, Junho 5, Lisboa – *Provisão régia prorrogando por mais um ano no cargo de provedor da Misericórdia de Vouzela o doutor Joaquim Baptista, médico.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 311-311v.

1816, Junho 10, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento feito pela Misericórdia de Arraiolos a Manuel Joaquim, de umas casas situadas na Rua de Évora, por 1 200 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 57.

1816, Junho 18, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Lisboa da apresentação, dentro do prazo estipulado pelo decreto de 15 de Março de 1800, das relações de bens que possuía, concedendo-lhe mais um ano para o fazerem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 363.

1816, Julho 9, Lisboa – *Provisão régia confirmando o ordenado atribuído pela Misericórdia de Beja a Amaro Feliciano de Morais, pelo desempenho do cargo de seu procurador.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 328-328v.

1816, Julho 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Alandroal a aforar a Laureano José duas herdades denominadas a Misericórdia de Cima e a Misericórdia de Baixo, por 552 mil réis anuais, excluindo-se do lance destes bens Pedro José do Couto, por ser um monopolista que trazia muitas propriedades de renda, sem que cultivasse uma só com regularidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 73v-74.

1816, Julho 30, Lisboa – *Provisão régia confirmando a expulsão de Francisco Mendes da Herdade do Pombal, pertencente à Misericórdia do Alandroal, por ter terminado o seu contrato de arrendamento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 80v.

1816, Setembro 5, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 49 086 réis, o qual pertencia à Misericórdia do Porto por falecimento de dona Maria Joana da Agonia Cruz.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 64.

1816, Setembro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 54 mil réis pertencente à Misericórdia de Vila Viçosa, o qual foi constituído a partir de uma apólice no valor de 900 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, fl. 16-16v.

1816, Outubro 24, Lisboa – *Provisão régia autorizando o padre Manuel Nunes Pires a subrogar com a Misericórdia de Castelo Branco uma terra situada na Barroca do Ferro, por outra pertencente a essa Casa, mas de menor valor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 372.

1816, Novembro 7, Lisboa – *Provisão régia concedendo licença à Misericórdia de Elvas para receber a herança que em testamento lhe deixara o cónego José Maria Urbano da Guarda, em virtude das grandes necessidades económicas com que se deparava o seu Hospital, o mais frequentado de toda a província do Alentejo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 8v-9.

1816, Dezembro 11, Lisboa – *Provisão régia confirmando a doação de 500 mil réis feita à Misericórdia de Faro pelo tenente coronel Domingos da Costa Dias e Barros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 21-21v.

1817, Janeiro 27, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Vila Viçosa para possuir os bens que lhe foram legados por dona Josefa de Torres Penalva, com a condição de os vender ou aforar no prazo de ano e dia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, fl. 173.

1817, Fevereiro 11, Lisboa – *Provisão régia dando licença ao padre José Joaquim da Rosa, da cidade de Beja, para servir na capela instituída no altar das Almas, da Igreja da Misericórdia, por falecimento do anterior padre.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 58v-59.

1817, Março 24, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de uma courela de terra situada na Consolação, feito pela Misericórdia do Alandroal a António de Jesus, por 500 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 83-84v.

1817, Março 24, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Alandroal a aforar a Teresa Pinheira e a Matilde Pinheira um terreno situado na Consolação, por 7 200 réis cada ano, o qual fora em tempos emprazado por Manuel Gonçalves Coelho, bisavô das foreiras.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 82v-83.

1817, Maio 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a utilizar os 2 240 000 réis, resultantes da venda de uma fazenda situada na Ribeira de Nisa, de que detinham o senhorio útil, na aquisição de outra de igual valor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 76v.

1817, Junho 20, Lisboa – *Provisão régia confirmando um acórdão da Misericórdia de Cascais, que previa a extinção das capelas de pequenos fundos, e a aplicação destes rendimentos em despesas mais urgentes, como o tratamento dos enfermos, a fábrica da Igreja e obras no Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 108-108v.

1817, Junho 26, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a expulsar o lavrador Joaquim José da herdade das Valadas de Patalim, por não ter pago a renda a que estava obrigado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 111-111v.

1817, Setembro 5, Lisboa – *Provisão régia confirmando a eleição da Mesa da Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 149v.

1817, Setembro 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação que fez António Casimiro Moniz da Silveira, capitão de milícias de Vila Franca do Campo, com a Misericórdia dessa localidade, pela qual lhe deu 6 alqueires de terra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, fl. 82v-83.

1817, Novembro 8, Lisboa – *Provisão régia recusando um pedido de apropriação integral da Herdade das Valenças, feito pela Misericórdia de Lavre, e ordenando que dona Luísa Varela conservasse a posse de metade da referida propriedade, pagando à Misericórdia uma renda anual de 200 mil réis e um porco de pitança.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 232-232v.

1817, Dezembro 11, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 49 086 réis, o qual pertencia à Misericórdia do Porto por falecimento de dona Maria Joana da Agonia Cruz.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 48.

1818, Março 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por três anos, nos respectivos cargos, do provedor e escrivão da Misericórdia da Covilhã.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, fl. 289v-290.

1818, Março 31, Lisboa – *Provisão régia fazendo mercê à Misericórdia do Crato para vedar a Herdade da Nataria, por forma a evitar nela a entrada de gado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 2.

1818, Julho 21, Lisboa – *Provisão régia confirmando a reeleição de José Maria Salema de Saldanha e Sousa no cargo de provedor da Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 61v-62.

1818, Julho 30, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Lisboa, como administradora da Real Casa dos Expostos, para possuir um padrão de juro no valor de 4 800 000 réis, o qual deveria ser aplicado na manutenção das amas de leite dos meninos expostos da Casa de S. Roque, conforme o estipulado no testamento de dona Helena Xavier de Lima.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, fl. 311v-312.

1818, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia pela qual confirma a compra feita pela Misericórdia de Lisboa a dona Maria Joana Vanzeler e a seu marido Eusébio Estanislau Pereira de Sousa Silva e Couto, de um padrão de juro no valor de 5 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 69.

1818, Agosto 17, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Lisboa para possuir a quinta do Regueiro de Água, situada no Catejal, termo dessa cidade, a qual fora legada ao Hospital dos Expostos por António Domingues da Silva.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 97v.

*1818, Agosto 26, Julho – *Provisão régia pela qual confirma um acórdão da Misericórdia de Estremoz, datado de 11 de Setembro de 1817, sobre a qualidade e quantidade da dieta a ministrar aos doentes do seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 84v.

1818, Outubro 14, Lisboa – *Provisão régia confirmando a reeleição por mais um ano de João Joaquim dos Santos no cargo de provedor da Misericórdia de Azeitão e de Joaquim José Dias no cargo de escrivão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 44v.

1819, Janeiro 10, Lisboa – *Provisão régia concedendo um aumento de ordenado aos dois médicos e aos dois cirurgiões do Hospital de Guimarães, administrado pela Misericórdia, o qual devia ser pago pelos sobejos das sizas dessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 142.

1819, Fevereiro 1, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 288 mil réis, o qual foi outorgado por dona Helena Xavier de Lima à Misericórdia de Lisboa, para os enjeitados do Hospital de S. Roque.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 339.

1819, Fevereiro 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Arganil a tomar posse do legado testamentário que lhe fora deixado pelo padre José de Almeida Veloso e que lhe pertencia por morte dos seus usufrutuários.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 167-167v.

1819, Fevereiro 19, Lisboa – *Provisão régia confirmando o regulamento económico do hospital de Santa Isabel, da cidade do Funchal, ordenado pelo provedor e mesários da Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 255v.

1819, Fevereiro 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação de certas terras feita entre a Misericórdia de Castelo Branco e João Duarte Rato, morador em Alcains.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 40-40v.

1819, Março 1, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma o aforamento feito, em 1769, pela Misericórdia do Redondo a Silvestre Pereira, de umas casas sitas na Rua do Sobreiro, por 7 200 réis, tendo o seu domínio útil sido depois comprado por dona Francisca Joaquina Furriela a Gabriel António, herdeiro do referido foreiro, com licença da Misericórdia.*

IAN/TT- *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 126-126v.

1819, Março 26, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de três courelas de terra incluídas na Herdade de Santo Ildefonso, feito pela Misericórdia de Elvas ao lavrador Joaquim José, por 180 alqueires de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 12-12v.

1819, Abril 1, Lisboa – *Provisão régia fazendo mercê a Vasco da Gama, morador no Crato, e à Misericórdia dessa vila, enquanto proprietários da Herdade do Gamito, declarando-a vedada e livre de pastos comuns, por forma a evitar que nela entrassem os gados alheios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 17-17v.

1819, Abril 27, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma o velho e o novo Compromisso da Misericórdia de Lamego.*

IAN/TT- *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 166v.

1819, Maio 12, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia do Crato para expulsar o lavrador Francisco Almeida Frazão da Herdade da Nataria, por ser mau cultivador e não pagar as rendas vencidas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 83v.

1819, Junho 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Sesimbra a celebrar um contrato com o conselheiro José Xavier da Cunha Carvalho e Silva sobre a capela de Nossa Senhora do Rosário, instituída na Igreja da Misericórdia pelo capitão José Carvalho, pelo qual os primeiros se comprometiam a reparar a capela e a dotá-la de todos os paramentos necessários, e o segundo a pagar ao capelão que aí viesse celebrar missa e a fornecer os vestidos para a imagem de Nossa Senhora e do Menino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 201.

1819, Agosto 3, Lisboa – *Relação das propriedades deixadas às misericórdias de Beja e de Mértola pelo padre Joaquim de Sousa Pereira Arvelos Brito.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 105v-106.

1819, Agosto 25, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de uma vinha feito pela Misericórdia de Nisa a João Ferreira Dinis Sampaio e a sua mulher Camila Teresa Rosa Temuda, pela quantia anual de 1 100 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 232.

1819, Agosto 30, Lisboa – *Provisão régia autorizando Vitória da Conceição, moradora no Crato, a aforar à Misericórdia dessa vila uma propriedade sita na Rua do Farrugel, pelo foro anual de 2 400 réis.*

IAN/TT- *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 247v-248.

1819, Setembro 3, Lisboa – *Provisão régia autorizando o aforamento da Herdade dos Sanquinhos, termo de Ouguela, feito pela Misericórdia de Elvas a Jorge Carvajal Pisarro Ovando, pela quantia anual de 30 mil réis e duas dúzias de queijos de ovelha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 106v-107.

1819, Setembro 24, Lisboa – *Provisão régia confirmando um aforamento feito pela Misericórdia de Nisa a Diogo José Rato, professo da Ordem de Cristo, de uma tapada em Vale de Nabeiro, pela quantia anual de 13 100 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 246.

1819, Setembro 27, Lisboa – *Provisão régia confirmando um aforamento feito pela Misericórdia de Castro Verde a Joaquim Inácio da Silva, da vila de Aljustrel, da Herdade da Canceleira, termo de Castro Verde, pelo foro anual de 35 alqueires de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 120-120v.

1819, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia confirmando um aforamento feito pela Misericórdia de Ponta Delgada a Francisco Botelho, de uma terra sita no lugar de Rasto de Cão, pela quantia anual de 8 100 réis e três galinhas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 249.

1819, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia confirmando um aforamento feito pela Misericórdia de Ponta Delgada a Manuel José da Costa, de um terreno sito no lugar de Rasto de Cão, pela quantia anual de 5 400 réis e duas galinhas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 249.

1819, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia confirmando a António Pimentel, morador no lugar de Rasto de Cão, termo de Ponta Delgada, o aforamento que lhe foi feito pela Misericórdia desta cidade de uma quarta e duas varas e meia de terreno, pelo foro anual de 2 500 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 267v-268.

1819, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia confirmando a Luís Pereira, morador no lugar de Rasto de Cão, termo de Ponta Delgada, o aforamento feito pela Misericórdia desta cidade de quarenta e duas varas e meia de terreno, pelo foro anual de 2 mil réis e uma galinha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 268.

1819, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia confirmando a José de Sousa, morador no lugar de Rasto de Cão, termo de Ponta Delgada, o aforamento feito pela Misericórdia desta cidade de trinta e oito varas de terreno, pelo foro anual de 15 mil réis e cinco galinhas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 273v.

1819, Outubro 2, Lisboa – *Provisão régia confirmando um aforamento feito pela Misericórdia de Ponta Delgada a António Luís, de umas terras situadas em Rasto de Cão, termo dessa cidade, pelo foro de 3 300 réis e uma galinha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 119-119v.

1819, Outubro 5, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento feita pela Misericórdia de Terena a Francisco Pedro Sobrinho de Sousa, morador na vila de Monsaraz, de quatro courelas e meia de terra e mato de azinho situadas do sítio de Monte Queimado e do Roque, pelo foro anual de 20 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 272v-273.

1819, Outubro 12, Lisboa – *Provisão régia pela qual se autoriza a Misericórdia de Guimarães a estabelecer um talho de carne de vaca e carneiro para fornecimento do seu Hospital, sem a liberdade de vender os sobejos ao público.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 278.

*1819, Novembro 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Moncarapacho, termo de Faro, a qual perdera o seu Compromisso e título de instituição no terramoto de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 140v-141.

1819, Novembro 19, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação, feita entre Vicente d'Azevedo Magalhães e a Misericórdia de Lagos, de um foro de 6 mil réis imposto numa fazenda sita em Val de Coitos, por outro no valor de 4 400 réis, imposto numa fazenda no Sagraçal ou Pinheiral.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 284-284v.

1819, Novembro 24, Lisboa – *Provisão régia dando autorização à Misericórdia de Lamego para nomear um escrivão privativo para as execuções e mais dependências da Santa Casa, com a condição de serem indemnizados os outros escrivães na regular distribuição que entre todos deve haver.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 197-197v.

1819, Dezembro 2, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma a subrogação de certos bens feita entre a Misericórdia de Ponta Delgada e Joaquim Inácio Rodrigues da Silveira, negociante da praça dessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 190v-191.

1820, Janeiro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato feito entre a Condessa das Galveias e a Misericórdia de Lisboa, relativo ao estabelecimento de uma capela, para a qual receberam 15 apólices no valor de 1 500 000 réis, com diversas obrigações pias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 31, fl. 339.

1820, Fevereiro 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação feita entre Alexandre Manuel Amaral e a Misericórdia de Portalegre, pela qual o primeiro cede um olival na Casa dos Almagres, recebendo em troca um outro na Lixosa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 232-232v.

1820, Março 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a reeleição da Mesa da Misericórdia de Tomar, enquanto não estivesse concluído o tombo dos bens que mandara executar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 236.

1820, Abril 21, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Vila Viçosa para anexar as casas e quinta que lhe deixara em testamento o padre Tomás Xavier de Torres, com a cláusula de se unificar este legado depois da morte da sua usufrutuária, a sua filha legítima Francisca Balbina, religiosa no Convento das Chagas da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 252-252v.

1820, Maio 20, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Guimarães para vender livremente os miúdos e os sobejos da carne do seu talho privativo, para evitar os desperdícios, e sujeitando-o às posturas camarárias e à sua directa inspecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 350.

1820, Maio 24, Lisboa – *Provisão régia confirmando o acórdão de reeleição da Mesa da Misericórdia de Angra, o qual foi feito a 21 de Maio de 1819, em consequência da provisão que para isso tinham, datada de 14 de Setembro de 1728.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 258.

1820, Junho 12, Lisboa – *Carta régia determinando que o corregedor da comarca de Coimbra fosse juiz de uma causa da Misericórdia dessa cidade, contra Fernando Barreto de Góis, por impedimento de parentesco alegado pelo provedor da comarca.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 351v-352.

1820, Junho 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por mais um ano da Mesa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, para poderem consolidar a obra do hospital a que tinham dado início.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 282v.

1820, Julho 10, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Castelo Branco a subrogar certas terras com Luís de Pina de Carvalho Freire Falcão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 291v-292.

1820, Julho 21, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por mais um ano do provedor e mesários da Misericórdia da Chamusca, a fim de poderem concluir as obras do hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 300v.

1820, Julho 24, Lisboa – *Provisão régia confirmando um aforamento feito pela Misericórdia de Castelo Branco a Francisco José Magro de um chão situado nessa cidade, no sítio do Espírito Santo, pela pensão anual de 1 200 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 303v-304.

1820, Agosto 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando uma outra datada de 1746, pela qual a Misericórdia do Lavre recebera o privilégio de cobrar executivamente as suas dívidas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 321-321v.

1820, Agosto 11, Lisboa – *Provisão régia dando autorização à Misericórdia de Castelo Branco para aforar a António Maximiano de Barbosa e a sua mulher uma tapada no sítio do Penedo Cavão, pelo foro anual de 5 alqueires de centeio.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 319v-320.

1820, Setembro 1, Lisboa – *Provisão régia confirmando a doação de um olival situado em Elvas, feita por Maria Teresa Cordeira à Misericórdia dessa cidade, de acordo com o seu testamento, de 9 de Janeiro de 1785.*

IAN/TT- *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, fl. 75v-76.

1820, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando a António José Vaz Guimarães o aforamento da Quinta da Cebola, feito pela Misericórdia de Vila Viçosa e por dona Francisca Clara da Custódia, religiosa no Convento das Chagas, na qualidade de legatária da referida Quinta, cuja propriedade pertenceria à Misericórdia por morte desta religiosa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 10-10v.

1820, Setembro 13, Lisboa – *Provisão régia autorizando a subrogação feita entre João António Salter de Mendonça e a Misericórdia da Arruda, pela qual o primeiro cedeu à referida instituição sete apólices no valor de 700 mil réis, alienando a segunda o domínio directo de um prazo perpétuo no valor de 52 alqueires de trigo, uma galinha e laudémio.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 346v-347.

1820, Novembro 24, Lisboa – *Provisão régia confirmando um contrato firmado a 17 de Março de 1819, entre Barnabé Coutinho Pereira Sousa Meneses e a Misericórdia de Estremoz, pelo qual o primeiro se compromete a pagar anualmente à referida Casa a quantia de 30 mil réis, para satisfação do ónus com que é pensionado o vínculo que administra, instituído pelo desembargador do Paço António Henriques da Silva, destinando-se esta quantia à criação dos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 371-371v.

1820, Dezembro 15, Lisboa – *Alvará régio confirmando os privilégios concedidos pelos reis anteriores à Misericórdia de Angra, da mesma forma que lhe haviam sido confirmados pela rainha dona Maria I.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 185-185v.

1820, Dezembro 20, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de impressão exclusiva do seu Compromisso e de quaisquer outras obras que pertencessem apenas à Irmandade, como já sucedia com as cartas de guia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 47-48.

1821, Fevereiro 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando a propriedade do ofício de escrivão privativo das causas cíveis da Misericórdia de Lisboa a Joaquim Rebelo de Lima e Aragão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 41v-42.

1821, Fevereiro 6, Lisboa – *Provisão régia confirmando o emprazamento em três vidas de uma tapada, sita ao Cabeço das Vinhas, feito pela Misericórdia de Alcafozes, termo de Idanha-a-Velha, a Francisco da Cruz e Moura, por três alqueires de pão meado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, fl. 128v-129.

1821, Março 27, Lisboa – *Provisão régia confirmando à Misericórdia de Ponte de Lima a graça de o marchante dessa vila poder cortar, às terças e sábados, toda a carne necessária para a Casa e seus doentes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 60v-61.

1821, Maio 19, Lisboa – *Provisão régia confirmando a continuação de dona Francisca Joaquina Pimentel Gata e de João António Duarte Pimentel, viúva e filho de José da Cruz Serra, no aforamento de uma tapada situada em Vale de Lágrimas, o qual fora estabelecido pela Misericórdia de Mourão com dona Mariana do Sacramento, tia do referido defunto, por 5 600 réis de foro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, fl. 167-167v.

1821, Junho 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando o legado testamentário feito por Sebastião José da Gama e sua mulher, Ana Joaquina Rosa de Lima, a favor da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, o qual deveria ser usado para fazer uma enfermaria para as mulheres que se dirigissem ao seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 82v-83.

1821, Junho 22, Lisboa – *Provisão régia declarando a extinção dos encargos de quatro capelas administradas pela Misericórdia de Aldeia Galega do Ribatejo (actual Montijo), a quem passariam a pertencer livremente os bens que lhe estavam anexos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 86.

*1821, Agosto 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Castelo de Vide a possuir um legado em dinheiro no valor de 1 600 000 réis, o qual lhe fora deixado em testamento por dona Maria da Alegria Presumida Rocha, com obrigação de vestir todos os anos doze mulheres pobres de camisa, roupinha, saia preta e mantilha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, fl. 209.

1821, Novembro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando a abolição da capela instituída por António de Oliveira e sua mulher, Maria das Candeias, cuja administração pertencia à Misericórdia de Serpa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 227-227v.

1821, Dezembro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento feito pela Misericórdia de Alhos Vedros a Manuel dos Santos Inácio, de uma paúl inculto, sito no Rio dos Paus, termo dessa vila, por 2 100 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 248-248v.

1821, Dezembro 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a expulsar Jerónimo José da Silva Picoto, algibebe, das herdades da Ponte e Hospital e da courela da Fornanha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 148v-149.

1822, Maio 17, Lisboa – *Provisão régia dando licença para se anexarem à Misericórdia de Tomar os rendimentos e bens da Confraria da Senhora do Rosário de Santa Maria dos Olivais, para ajuda das despesas que tinha com a criação dos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 331-331v.

1822, Maio 24, Lisboa – *Provisão régia confirmando a extinção de uma capela administrada por João Homem Teles de Almeida, o qual tinha o encargo de mandar dizer quarenta missas no altar de Nossa Senhora, na Igreja da Misericórdia de Viseu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 204-204v.

1822, Junho 18, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de uma vinha no termo de Vila Viçosa, feito pela Misericórdia do Alandroal a Estêvão Barreiros, pelo foro anual de 6 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 362v-363.

1822, Julho 8, Lisboa – *Provisão régia concedendo uma moratória à Misericórdia de Elvas para pagar aos credores, pela consignação da terça parte do seu estabelecimento, as dívidas provenientes da venda da herança de José Pereira de Magalhães Matos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 3-4.

1822, Agosto 7, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 35 mil réis, o qual foi vendido por dona Maria Joana Vanzeler à Misericórdia de Lisboa, a 12 de Setembro de 1816.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 154v.

1822, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento de uma courela de mato no Pinhal da Mouta, feito pela Misericórdia de Alhos Vedros a António Alves da Cruz, pelo foro anual de 1 120 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 273.

1822, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Alhos Vedros a aforar a Alexandre José Pessoa uma courela no distrito de Manhosa por 52 500 réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 272v-273.

1822, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Alhos Vedros a aforar a João Vicente de Oliveira um sapal, situado no distrito de S. Pedro, um serrado junto à Igreja matriz e uma courelinha de terra no Campo da Forca, por 6 110 réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 71v-72.

1822, Dezembro 5, Lisboa – *Provisão régia fazendo mercê a Laureano José, da vila de Borba, que trazia aforada à Misericórdia do Alandroal duas propriedades chamadas a Misericórdia de Cima e a Misericórdia de Baixo, diminuindo-lhe o foro de 552 mil réis que pagava para apenas 355 mil réis, a fim de recuperar das muitas despesas que tivera com essas herdades.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 234.

1822, Dezembro 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Serpa a aforar a André de Almeida Valente dois moinhos, pelo foro anual de 180 alqueires de farinha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 95-96.

1822, Dezembro 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Vila Real a permutar umas casas que possuía na Praça Velha, onde funcionara um hospital militar, por umas casas de dona Antónia da Silva Teixeira e seu sobrinho, situada na frontaria do novo hospital que então se construía, e ainda a demolir a casa do hospital velho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, fl. 120v-121.

1823, Julho 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da vila de Arruda a aforar a Joaquim António Falcão Encerrabodes umas casas e lagar pertencentes à capela instituída por Jerónimo Borges, pelo foro anual de 40 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 346-346v.

1823, Julho 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Arruda a aforar a António Joaquim Teixeira de Lemos umas casas por 45 mil réis anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 271.

1824, Janeiro 17, Lisboa – *Provisão régia autorizando a continuidade do provedor da Misericórdia de Aveiro na direcção da instituição até Julho desse ano, por motivos de utilidade pública.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, fl. 319.

1824, Janeiro 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a expulsar o lavrador Filipe Gião da Herdade do Carrascal, por não a cultivar e mantê-la em mato.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 208-208v.

1824, Março 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia do Fundão a entrar na terça da herança do defunto capitão-mor da vila, Sebastião da Cunha Machado, e nos bens que Belchior Luís Fernandes Barreiros deixara na comarca da Guarda, alienando-os depois, de acordo com a lei, para fazer face às muitas despesas que tinha com o governo da Casa, Igreja e Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 234-234v.

1824, Março 22, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por mais um ano do provedor da Misericórdia da Pederneira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 245v.

1824, Julho 9, Lisboa – *Carta régia autorizando a Misericórdia de Penela a administrar livremente um vasto conjunto de bens, os quais se acham descritos numa certidão do Juízo das capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, fl. 200-209v.

1824, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando os vinte e dois capítulos do Compromisso da Misericórdia de Leiria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, fl. 331-331v.

1824, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando à Misericórdia de Barcelos os privilégios declarados numa outra provisão que lhes fora dada pela rainha D. Maria I, a 15 de Dezembro de 1779, pela qual esta Casa poderia fazer uso de todos os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 144-144v.

1824, Setembro 11, Lisboa – *Provisão régia autorizando a eleição de D. António Alexandre da Cunha Reis, deão da Sé de Braga, para o cargo de provedor da Misericórdia local, não obstante não ter ainda os quarenta anos de idade exigidos pelo Compromisso da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 170v.

*1824, Novembro 29, Lisboa – *Alvará régio confirmando a atribuição feita pelo provedor da comarca de Tomar da administração da albergaria instituída na vila da Pampilhosa da Serra à Misericórdia dessa localidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 290-290v.

1825, Janeiro 29, Lisboa – *Provisão régia dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Braga e administradores do Hospital de S. Marcos dessa cidade, renovando o antigo privilégio que ordenava que o corregedor da comarca fosse também juiz privativo da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 88v-89.

1825, Março 5, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento feito pela Misericórdia de Sousel a Maria da Conceição, de uma herdade denominada dos Nancheis, por 90 alqueires de trigo e 11 arráteis de cera.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 98.

1825, Março 9, Lisboa – *Provisão régia restituindo à Misericórdia e Hospital do Funchal o privilégio de terem um juiz e escrivão privativo e de cobrarem as suas dívidas executivamente como as da fazenda real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 106-106v.

1825, Março 22, Lisboa – *Carta régia concedendo à Misericórdia da Pampilhosa a administração perpétua da Albergaria instituída na dita vila, de acordo com o alvará de 29 e Novembro de 1824.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 291v-292.

*1825, Abril 27, Lisboa – *Carta régia confirmando à Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana a administração de uma série de bens que possuía sem a competente dispensa das leis de amortização.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 216v-220v.

1825, Abril 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Vila do Conde a aceitar um legado no valor de 800 mil réis, com encargo de uma missa semanal, o qual lhe foi deixado em testamento por José Joaquim da Costa Flores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 306v-307.

1825, Maio 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Câmara e Misericórdia de Barcelos a nomearem Jerónimo Carlos de Araújo Costa para médico dessa vila, com o ordenado de 200 mil réis pago pelas sisas e lançado anualmente por derrama, à maneira do pagamento das amas dos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 173v-174.

1825, Junho 8, Lisboa – *Provisão régia confirmando a compra de certas propriedades feita pelo padre José António de Lemos à Misericórdia de Pedrógrão Grande, não obstante a irregularidade do contrato e da lei em contrário.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 177-178.

1825, Junho 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Grândola a subrogar com José Nunes da Malta e Ana Jacinta, sua mulher, uma vinha situada no sítio das Pontes, recebendo em troca uma outra vinha localizada na Guarda das Pontes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 335v-336.

1825, Junho 25, Lisboa – *Carta régia autorizando a Misericórdia de Azurara do Minho a administrar livremente certos bens que se acham descritos numa certidão do Juízo das capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, fl. 245-246v.

*1825, Junho 28, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma um contrato e amigável composição estabelecido entre a Ordem Terceira de S. Domingos, de Guimarães, e a Misericórdia local, relativa ao enterro dos irmãos terceiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 339v-340.

1825, Julho 5, Lisboa – *Provisão régia confirmando a posse por parte da Misericórdia de Fão de duas moradas de casa que lhe haviam sido doadas pelo padre Francisco Leite Pereira, a 1 de Abil de 1789, com reserva de usufruto em vida de seu sobrinho, então falecido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 42, fl. 154v.

1825, Julho 5, Lisboa – *Provisão régia confirmando a nomeação do desembargador Francisco José Vieira para juiz privativo da Misericórdia de Lisboa e dos hospitais dos expostos e enfermos desta Corte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 145.

1825, Julho 26, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Ponta Delgada do cumprimento de dois capítulos do seu Compromisso, um deles relativo à reeleição do provedor e demais mesários, e o outro sobre a idade do provedor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 359.

1825, Julho 26, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Azurara do Minho para possuir o legado de 800 mil réis que lhe fora outorgado por Joaquim José Monteiro Tinoco da Silveira e sua mulher, dona Ana Joaquina Lopes Pereira Negrão, com o encargo de uma missa semanal aos Domingos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 42, fl. 168v-169.

1825, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia ordenando que as despesas com a feitura do tombo de todos os bens da Misericórdia da Azambuja ficassem a seu cargo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 224v-225.

1825, Agosto 17, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução por mais de um ano do capitão Joaquim José da Costa, no cargo de provedor da Misericórdia de Alcácer do Sal, sem embargo no disposto no Compromisso da instituição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 173v-174.

1825, Agosto 27, Lisboa – *Provisão régia confirmando a doação de um 1 050 000 réis feita à Misericórdia de Viseu por José Bernardino de Melo, boticário dessa cidade, para aumento das rendas do seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 377v-378.

*1825, Setembro 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Aljustrel a contratarem os serviços de um capelão que nos Domingos e dias santos dissesse missa na Igreja da Casa pela alma dos seus instituidores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 193.

1825, Setembro 9, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Veiros para possuir duas courelas denominadas da Rola e Carneira, que lhe foram legadas pelo capitão-mor reformado Joaquim da Costa Zagalo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 200v-201.

1825, Novembro 19, Lisboa – *Provisão régia confirmando a eleição feita pelo escrivão e mesários da Misericórdia de Borba da pessoa de António José Barata Cardoso e Cortes para provedor da Casa, sem embargo de não ter ainda 40 anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 76.

1825, Dezembro 2, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Montoito para receber uma courela de terra e um ferragial pertencentes ao legado de José António Varela, em vez do seu valor em dinheiro, dispensando-os, assim, do cumprimento do parágrafo 2 do alvará de 18 e Outubro de 1806.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 69-69v.

1825, Dezembro 9, Lisboa – *Provisão régia ordenando a suspensão da eleição da nova Mesa da Misericórdia de Abrantes, enquanto não se decidisse se o anterior provedor e mesários seriam reconduzidos nos seus cargos, como havia sido por estes requerido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 230-230v.

1825, Dezembro 9, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato feito entre a Misericórdia de Guimarães e a Ordem Terceira de S. Francisco dessa cidade a respeito do enterro dos seus irmãos terceiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 65-65v.

1826, Janeiro 24, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Sesimbra a possuir uma casa situada na calçada de S. João Nepomuceno, pertencente à capela instituída pelo Capitão José Carvalho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 270.

1826, Fevereiro 18, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Portalegre a aforar sete casas situadas nessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 284v.

*1826, Fevereiro 21, Lisboa – *Provisão régia ordenando que a Misericórdia de Muge gozasse de todos os privilégios, usos e costumes das demais Misericórdias e determinando que o pároco não se intrometesse nos assuntos da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 287v-288.

1826, Abril 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando um termo de composição lavrado a 26 de Setembro de 1825 entre a Misericórdia de Setúbal e os herdeiros do doutor Lucas de Miranda Ferreira, pelo qual estes fizeram quitação de 4 mil cruzados que a referida Casa havia dado a juro, em 1714, a Francisco da Mata Reboredo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, fl. 18v.

*1826, Abril 4, Lisboa – *Provisão régia outorgada à Misericórdia de Viseu anulando um acórdão camarário, datado de 13 de Setembro de 1825, que proibia a circulação pelas ruas da cidade dos carros que transportavam as pedras para a construção do novo hospital da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 6.

1826, Abril 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Braga a possuir a quinta da Bouça Nova, no Couto de Tibães, a qual lhe foi legada por Constantino Barbosa de Barros, com a obrigação de cem missas anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 32-32v.

1826, Abril 18, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a expulsar o lavrador Jerónimo Martins, da Herdade da Derreada, por incumprimento das cláusulas contratuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 24v.

1826, Abril 18, Lisboa – *Provisão régia confirmando a prorrogação por 18 anos de um arrendamento feito pela Misericórdia de Vouzela a Teresa Ricardina de Jesus, das casas do Hospital da mesma vila, arrendadas a seu pai, a 14 de Junho de 1800.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 10v.

1826, Maio 2, Lisboa – *Provisão régia autorizando dona Maria Severiana Margarida Pereira de Macedo a permutar com a Misericórdia de Portalegre o foro de três olivais por uma fazenda no sítio da Gafa, com casas e terras de lavradio.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 21v-22.

1826, Junho 10, Lisboa – *Provisão régia confirmando a doação de 1 600 000 réis feita por José Joaquim Pereira à Misericórdia de Braga, enquanto administradora do Hospital de S. Marcos, com a obrigação de esta instituição lhe dar anualmente em dias de sua vida e de suas irmãs a quantia de 64 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 68-68v.

1826, Junho 19, Lisboa – *Provisão régia autorizando Bernardo Joaquim de Seabra e sua mulher a sub-emprazarem a antiga Casa da Roda, situada em Coimbra, cujo senhorio eminente pertencia ao Mosteiro de Santa Cruz e o senhorio útil à Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 65-65v.

1826, Junho 27, Lisboa – *Provisão régia dispensando o vigário do Espírito Santo e o vigário da vara e beneficiado da Igreja matriz da vila de Nisa de exercerem o cargo de provedor da Misericórdia local, para o qual tinham sido eleitos, e autorizando os irmãos a fazer nova eleição, sem embargo do disposto no Compromisso da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 73v-74.

1826, Junho 27, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o médico e cirurgião dos expostos da Misericórdia de Guimarães fossem pagos pelo cabeção das sisas, e não pelas sobras deste imposto, como estava estipulado, atendendo a que há vários anos que não havia com que lhes pagar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 69-69v.

*1826, Julho 1, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Valença a fazer duas lotarias, segundo o plano que apresentaram, e a distribuir os seus bilhetes por onde lhes aprouvesse, com excepção da capital, revertendo o produto da sua venda para a construção de um hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 84.

1826, Julho 1, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Fão a cobrar executivamente as suas dívidas, como as da fazenda real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 81-81v.

1826, Julho 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a extinção de cinco capelas de missas na Misericórdia da Vidigueira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, fl. 72v-73.

1826, Julho 12, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução de José Maria de Lobão Telo no cargo de provedor da Misericórdia da Vidigueira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 87v.

1826, Agosto 3, Lisboa – *Provisão régia dando licença à Misericórdia de Vila do Conde para aceitar o legado de 4 000 000 de réis que lhe foi deixado pelo padre José António de Amorim Medela para uma capela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 61.

1826, Outubro 16, Lisboa – *Carta régia fazendo mercê à Misericórdia de Vila do Conde da administração de todos os bens referidos numa certidão do Juízo das capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 48v-61v.

1826, Novembro 20, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misercórdia de Rio Maior a administração das confrarias de S. Sebastião, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora do Rosário e do Menino Jesus, para que com o excedente das suas rendas fizesse face às despesas ordinárias e aos grandes gastos que tinham com os doentes pobres que por ali transitavam em direcção aos banhos das Caldas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 145-145v.

1826, Novembro 20, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Vouzela, aprovado em 1786 por D. Maria I, e concedendo-lhe todos os privilégios de que gozam as Misericórdias do Reino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 171-171v.

1827, Janeiro 8, Lisboa – *Carta régia fazendo mercê à Misericórdia de Belmonte da administração de todos os bens referidos numa certidão do Juízo das capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 64v-66.

1827, Fevereiro 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a expulsar Margarida Joaquina, da Herdade do Zambujeiro, por não poder pagar à Misericórdia o que lhe devia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 122v-123.

1827, Março 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução de Francisco Maria de Almeida Valejo da Silveira no cargo de escrivão da Misericórdia de Borba, sem embrago de não ter os 35 anos de idade exigidos pelo Compromisso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 181-181v.

1827, Março 27, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Punhete (actual Constância) a reeleger por um ano Manuel Norberto de Almeida Castelo Branco para o cargo de provedor, não obstante a proibição do Compromisso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 190.

1827, Maio 10, Lisboa – *Provisão régia confirmando o legado de 2 000 000 réis deixado por José António Ferreira, prior da Igreja de S. Silvestre, à Misericórdia da Covilhã.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, fl. 210v-211.

1827, Julho 12, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Arruda dos Vinhos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, fl. 145-145v.

1827, Agosto 27, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento da Herdade da Amendoeira, feito pela Misericórdia da Messejana a Custódio José, por 60 alqueires de trigo e dois de cevada, na qualidade de administradora da Confraria do Espírito Santo, a quem pertencia a referida Herdade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 179-179v.

1827, Dezembro 10, Lisboa – *Carta régia fazendo mercê à Misericórdia de Monsaraz da administração de todos os bens referidos numa certidão do Juízo das capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 86-90.

*1827, Dezembro 17, Lisboa – *Carta régia fazendo mercê à Misericórdia de Almodôvar da administração de todos os bens referidos numa certidão do Juízo das Capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 93v-95.

1828, Maio 30, Lisboa – *Provisão régia confirmando o aforamento feito pela Misericórdia de Estremoz a António de Carvalho, da Herdade do Barrosinho, por 70 mil réis e 200 queijos de cabra anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, fl. 272-272v.

1.2.3.2 Documentos

Doc. 43

1752, Julho 21, Lisboa – *Alvará de D. José I determinando não ser possível que fossem eleitores ou eleitos para os lugares de provedor, escrivão e tesoureiro da Misericórdia do Fundão indíviduos que tivessem dívidas à instituição*[19].

Arquivo da Misericórdia do Fundão – *Livro de privilégios* (sem cota).

Pub.: CORREIA, Manuel Antunes – *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (séc. XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 224-226. Dissertação de licenciatura apresentada à Universidade de Coimbra.

Dom José por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem-Mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber a vos provedor da comarca da Guarda que o provedor e mais irmãos da Meza da Mizericordia da villa do Fundão me reprezentarão por sua petição que a ditta Sancta Caza era erecta da minha protecção com confirmação de todos os senhores reis meus predecessores que tinhão sido the o tempo do senhor rey Dom João o quinto, que santa gloria haja; e havendo duvidas na elleyção do [p. 225] provedor que se fizera em o dia dous de Julho de setecentos e cincoenta e hum, sendo feita com a solemnidade do Compromisso por hum pertendente que queria ser elleyto para official da dita Meza, e que não era conveniente per ser devedor de huma grande copia de dinheyro, assim do proprio como de juros, e por não ser util sendo a elleyção feyta pelas milhores e pessoas mais principais que servirão de elleitores, se mostrava queyxoso, e por obviarem duvidas e controversias, me pedião lhe fizece merce conceder provizão para que não sejão ademitidos a elleitores e officiais, a saber, provedor, escrivão e tizoureiro da Meza da dita Santa Caza quaisquer que forem devedores a ella per qualquer escriptura de juro grande ou pequena. E visto o seu requerimento, resposta do procurador de minha Coroa a quem se deu vista e que não teve duvida e o que constou da vossa informação, hey por bem que não sejão ademitidos a elleitores e officiais, a saber, provedor, escrivão e tizoureiro da Meza da dita Santa Caza quaisquer pessoas que forem devedores a ella per qualquer escriptura de juro grande ou [p. 226] pequeno, e vos mando que façais cumprir esta provizão como nella se contem e se registará nos livros da ditta Santa Caza para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem. Cumpri-o assim. El Rey nosso senhor o mandou pelos menistros abaixo asignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. António Álvares Pimenta a fez. Em Lisboa, a 21 de Julho de mil e setecentos e cincoenta e dous annos. Pedro Norberto de A... Padilha a fez escrever.

(Assinaturas) Manuel Gomes de Carvalho.

Fernando Pires Mourão.

Doc. 44

1753, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia ordenando ao corregedor da comarca do Porto a execução de uma devassa sobre as desordens que nos últimos anos se faziam sentir na administração da Misericórdia de Arrifana de Sousa (actual Penafiel)*.

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl. 177-178.

[20]Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal etc. Faço saber a vos corregedor da comarca da cidade do Porto que Porciano Peyxoto da Sylva, provedor da Santa Caza da Mizericordia da vila de Arrifana de Souza, me reprezentou que constando o capital patrimonio da mesma Santa Caza da quantia de 68.800 reis e tantos

---

[19] Segue-se a transcrição proposta por Manuel Antunes Correia, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

[20] Na margem esquerda: "Provizão. Porciano Peyxoto da Sylva, provedor da Mizericordia de Arrifana de Souza". "Sobre a administração da mesma Caza".

mil reis, de que não ha duvida he tão mao regimen e admenistração que tem havido na mesma, que não chegão os rendimentos delle a [fl. 177v] a satisfação dos legados e ultimas dispoziçoens dos defuntos bemfeitores della, sendo mais que superabundantes, e a cauza disto he serem ha mais de des annos a esta parte irmãos de mayor [condição] na Meza pessoas não pertecentes para o governo, porque mercadores de vara e covados, tendeyros de mercearia e officiaes e outras semelhantes pessoas plebeas e mecanicas, os quais, não attendendo como devem ao bem publico das almas, convertem os dinheiros da dita Santa Caza em seus proprios uzos e concorrem para se darem a juros a pessoas devedoras sem as seguranças precizas e necessarias, só a fim de se cobrirem das suas proprias dividas pellos tais dinheiros e por outros particulares respeitos; rezão porque sendo tão avultado oz ditos capital e rendimento da Santa Caza sucede prezentemente não haver promptos dinheiros com que se sastifaçam alguns capellaens e outras pias dizpoziçoens que annualmente se costumão e devem sastifazer, quando tudo comodamente se podera cobrir pello tal rendimento, se isto catholicamente fora admenistrado por pessoas dezenteresadas, sendo irmãos de mayor da Meza pesoas de mayor quallidade e nobreza que ha na dita vila e freguezias cincunvezinhas, as quais em todas as mizericordias deste Reino he estillo serem do governo, e não aquellas por incapazes delle; por cujo motivo todos os homens de bem da dita vila, vendo a dezordem e incivilidade que se pratica na tal Santa Caza em que se admitem semelhantes pessoas em o governo, recuzão serem irmãos della, e a mesma dezordem ha em se admetir serem capellaens della tambem irmãos, porque entrando a ser da Meza passão a sobornar votos a fim de haverem capellas de mayor rendimento, sobre que há discordias gravissimas, e pervertem a boa ordem de proceder, alem de como tais não ajudarem a levar a tumba falescendo algum irmão, quando he estilo pegarem della dous irmãos da primeira condição e dous da segunda; e porque de todo o exposto rezulta prejuizo gravisimo à boa admenistração que se requer em os bens da dita Santa Caza, ha Vossa Magestade como portector della pertence dar providencia em tal cazo para se evictar tanta distração e damno, a que o supplicante por descargo de sua consciencia pertende socorrer, pedindo-me que em atenção do refferido me dignase mandar que o doutor corregedor daquella comarca ou juis de fora da dita vila obrigue as pessoas principaes e nobres della, como tambem das freguesias vezinhas, para que logo asignem termo de irmãos da dita Santa Caza em livro della, e os que não são aptos para irmãos da primeira condição que actualmente servem sejão riscados della, completando-se o numaro por outras pessoas idonias da dita vila e circunvezinhas, sendo convenientes para o bom regimen da [fl. 178] da mesma, e se risquem de irmãos os capelaens que actualmente o são, e mais se não admitão ecleziasticos que forem irmãos a ser cappellaens da dita Santa Caza, e asim se cumpra e observe inteiramente pellos provedores e Meza da mesma. E visto seu requerimento e o que constou por informação do corregedor vosso antecessor, que ja por esta cauza fora eu servido mandar tomar contas muy e actas [sic], o que seu antecessor executara, pondo a admenistração no estado devido, e se continuava todos os annos na diligencia das ditas contas, porem se não podia emendar no acto dellas a refferida desordem, a qual procedia de se concervarem na admenistração da Irmandade pessoas mecanicas, de que se compunha a mayor parte della, sendo os mais mercadores e tendeiros que tendo dividas mal paradas e outras fallidas concorrião para que se dese o dinheiro a seus devedores, ficando desta sorte pagos e a Irmandade prejudicada, cuja dezordem necesita de prompta providencia e exacto exame; e tendo a tudo concideração e a resposta do procurador de minha Coroa, a quem se deu vista, hey por bem e vos mando que procedaes a devaça destas desordens, e a vista do que della rezultar e dos livros da dita Irmandade que examinareis, obrigareis ao pagamento do fallido aos irmãos que tiverem dado dinheiros sem as seguranças necessarias, e outrosim vos mando que façais pôr na ordem dos irmãos da primeira condição os que forem nobres, e os outros da segunda, querendo, e os capellães que forem justamente irmãos ficaram na sua escolha serem irmãos ou capellães, por ser a união dos empregos manifestamente prejudicial. Cumpri-o asim, e esta provizão fareis registar no livro da Irmandade, para que a todo o tempo conste que eu assim o houve por bem, por minha real rezoluçam de 4 do corrente mes e anno, tomada em consulta da meza do meu Dezembargo do Paço; e pagou de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 2.º de sua receita, a folha 182, e se registou o conhecimento em forma no livro 6.º do Registo Geral pellos ministros abayxo asignados do seu Conselho e seus dezembargadores

do Paço. Constantino Joze de Gouvea a fez. Em Lixboa, em 17 de Outubro de 1753 annos. Desta 480 reis. Gonçalo Francisco da Costa de Souto Mayor a fiz escrever. Joze Pedro Emaus. Antonio Velho da Costa. Francisco Luis da Cunha de Atayde. Pagou nada de direitos de chancelaria por ser da Mizericordia e aos officiaes 608 reis. Lixboa, 18 de Outubro de 1753. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Ambrosio Soares da Sylva.

Doc. 45

1754, Janeiro 30, Lisboa – *Registo da provisão régia pela qual D. José I determina afectar o rendimento das sizas perdidas da comarca de Coimbra ao pagamento das dívidas da criação dos enjeitados, ordenando, entre outras disposições, ao provedor da comarca que suspenda qualquer outra ocupação para tomar conta das cobranças referentes a esta mercê. Em traslado efectuado em Coimbra, a 10 de Fevereiro de 1754, pelo escrivão da Misericórdia da cidade.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro de registo das provisões, alvarás, decretos e avisos...*, nº 7, fl. 126-130v.

Regiztro da provizão seguinte a favor das amas doz enjeytados para serem pagas do que se lhe ezta devendo.

Dom Joze pro [sic] graça de Deos, rey de Portugal e doz Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc. Fazço saber a voz provedor da comarca de Coimbra que havendo rezpeito a me reprezentar o doutor Lucas de Seabra e Sylva, servindo de provedor da Mizericordia dessa cidade o anno de mil setecentoz sincoenta, o mizeravel eztado em que se achava a criação doz enjeytados della, por não chegarem az rendas consignadas e ser necessaria pera obra tão pia e urgente consignação mayor que comrezpondesse a dezpeza, que muntas vezes tinha chegado a doiz contoz e quatrocentos mil reis cada ano, como constava da certidão que oferecia, e que tendo eu detreminado que o dinheiro que faltace para pagamento daz amas se tirace do cofre do real d'agoa daz obras publicas, sucedera que dando-me conta o corregedor dessa comarca de que o cofre se achava exauzto, e o dinheiro dezemcaminhado em grave dano daz obras, atribuindo ezte [fl. 126v] este dezcaminho a Caza da Mizericordia, fora eu servido ordenar se nam tirace maiz dinheiro do cofre para oz enjeytadoz e que o corregedor thomace contas e fizece recolher o dinheiro no dito cofre, o que assim se ezecutara e achara que o dinheiro não tivera dezcaminho, e que parava nas mãos doz rendeyroz. Porem, que na suzpenção dezte subcidio tam neceçario exprimentarão oz enjeitados tal falta de bom tratamento naz amas que morrerão muntos, e se chegara a contrahir a emportante divida de dez contoz quinhentos setenta e sinco mil novecentoz sincoenta reiz, como constava da treceira certidão que tambem juntava, por cujo pagamento clamavão inceçantemente az ditas amas, e que sendo-me já prezente ezte clamor e ezta divida, fora eu servido mandar que do dito cofre se tiracem por empreztimo sinco mil cruzados para se deztrebuirem propecionadamente pellas ditas amas, e que se reztetuhiria ezte dinheiro do producto daz sizas predidas dessa Comarca e da de Ezgueyra, que fui servido aplica[r] para a criação dos ditos enjeitados, e que [tirando-hos] do cofre oz ditos sinco mil cruzados, se fizera a dita repartição pellas amas. Porem, the o prezente se não tinha reztetuhido ao cofre, porque oz provedores daz comarcas, ou por ocupaçoens ou por outras causas, nam tinham cobrado couza alguma daz ditas cizas [fl. 127] cizas em cujoz termoz não havia meyo mais suave e pronto para o pagamento daz amas que o tirar-se do mezmo cofre, por se não lanssar finta nessa Comarca, e que sendo o mezmo dinheiro do cofre, não só do povo dessa cidade, mas doz povos dessa Comarca, e ezta divida tocante aoz mezmos povoz pella lei, poiz segundo ezta aoz mezmoz pertencia a criaçam doz enjeytadoz, se lhe não fazia injuria na extração dezte dinheiro e se ivitava hũa nova finta que hera mais sentida e oneroza, pedindo-me foce servido mandar satizfazer a dita divida pello modo referido e conseder para a reztetuhição e pagamentoz fucturoz da criação doz enjeytados terceiro real de agoa nessa Comarca. E vizto o mais que referiu, sobre que mandei thomar emformação pello dezembargador Antonio de Andrade do Amaral, super[e]tendente que foi daz obras do Rio Mondego, ouvindo aoz officiais daz cameras, assim dessa

cidade como daz villas principaes dessa comarca, de que tudo se deu vizta ao procurador de minha coroa, e atendendo ao mais que me foi prezente em comsultaz da Menza do meu Dezembargo do Passo, fui servido por minha real rezulção de dezouto [fl. 127v] de dezouto de Outubro de mil e setecentos sincoenta e doiz, e por outra de honze do corrente mez e anno, aplicar para pagamento da divida da criação doz enjeitados dessa cidade az cizas perdidas dessa Comarca, não se comprehendendo nellas az de que antriormente tinha feito merces para outras obras pias, porque ou ja eztam exzecutadas, como a que se fez aos beneficiados de Sam Bartholomeu, ou se referião a sertos annos e de sertoz concelhos de menor emportancia, como foram az da igreja da villa de Cantanhede, az daz obras do Comvento de Samdelgas, az da camera de Semide, e az da igreja da villa de Ança. Pello que vos mando que dezacupando-vos [sic] de quaizquer outras diligencias, thomeis logo contas daz cobranças que eztiverem feitas em virtude daz ditas merces, para que az partes a que tocam reztituão o excesso, havendo-o, ou sejam inteiradas do que lhe faltar naz cizas que lhe eztam consignadas en o cazo que não tivesse effeito alguma das ditas graças, por se julgar obrreticia ou s[ub]reticia, ou por outra nulidade, ficara a[pli]cada a sua emportancia para a criaçam doz enjeytados, e para procederes nezta arecadaçam numeara a Meza da Mizericordia dessa cidade a pessoa que lhe parecer mais apta para voz asseztir nessa diligencia, e voz denunciar az cizas predidas, e a mezma Meza pudera no[fl. 128] nomear ou hum só denunciante para toda essa Comarca, ou diversos para difrentes tirritorioz della, e de tudo o que se cobrar havereis voz, o denunciante e os officiais que fizerem az exzecuçoens seis por cento repartidoz na forma seguinte: doiz para voz, doiz para o denunciante e doiz para os officiaiz, sem vencerem outros salarios pello producto daz ditas cizas, ficando-vos porem salvos os daz assignaturas, ezcripta, pinhoras e arematações a cuzta daz partez devedoras e exzecutadas, e o mais producto fareiz por em mão de depozitario morador nessa cidade, eleito e abonado pella camera della, o qual havera hum livro particular da sua receita, comprado a custa do mezmo producto. que estara em poder de hum doz escrivaens do Juizo Geral do Civel dessa cidade que podereis eleger, e ezte ezcreverá no dito livro os termos da receita que assignará o depozitario e paçará conhecimentos em forma az partes asignados pello mezmo depozitario, e levara a cuzta daz mezmas partes hum vintem por cada hum conhecimento de qualquer quantia que seja, e alem dizto se lhe contara a ezcripta do livro, como se pratica com o ezcrivão do Fizco dessa cidade [fl. 128v] cidade, e se lhe pagara a tal ezcripta pello producto daz mezmas cizas; e o depozitario havera hum por cento de seu recebimento, em atenção ao trabalho que há-de ter em receber grande numaro de pagamentos a mayor por parte de pouca quantia, ao qual thomareis no fim do ano contas, tirando do recebido os seis por cento que fareiz repartir na forma sobredita, e mais hum por cento ao dito depozitario, e o que emportar a ezcripta ao escrivão de tal receita, fareiz meter o liquido no cofre do real de agoa, em saco separado, e com carga sobre o thizoureiro delle em livro particular feito pello ezcrivão do mezmo cofre que he o doz contos, o qual passara conhecimento para dizcarga do dito depozitario e havera por ezta ezcripta e travalho dezta nova emcombencia quatro mil reis por anno, a cuzta do producto daz cizas, e pello mezmo producto se comprara o livro dezta receita, mas não tera o thizoureiro do cofre por rezam della hum por cento, nem novo algum emulumento, assim como não tem pella receita doz antigoz reais. E outrosim voz mando que do dinheyro do real de agoa que agora se achar no cofre delle e do que de prezente se lhe eztiver devendo, o qual fareiz prontamente meter no mesmo cofre, façais tirar por empreztimo todo o dinheyro que [fl. 129] que emportar a divida daz creaçoens doz engeitados, liquidada por certidam do ezcrivam da Meza da Mizericordia e asignada tambem pello provedor, a qual quantia fareiz entregar à pessoa que a Meza da Mizericordia com procuraçam sua diztinar e aprovar pera receber a boca do cofre, ficando porem salvos no mezmo cofre outo mil cruzados pera az nececidades daz obras publicas, o qual empreztimo fareiz reztetuir pello preduto daz cizas perdidas. E nam baztando o dinheiro do real de agoa que exzizte em ser ou em divida pera inteiro pagamento das criaçoens que já se devem, se reteara pellas amas credoras e o rezto se lhe acabara de pagar pello producto daz cizas perdidas, antes que se comesse a fazer reztetuiçam do emprestimo ao depozito do real de agoa. E para que fique segura a dita restetuiçam e o inteiro pagamento da divida das creaçoens e ahinda a subsiztencia dellas para o fucturo, hei por bem aplicar pera ezta obra pia que hé a mais emportante e de mayor nececidade, não só az cizas perdidas agora vencidas, mas az

que sucecivamente se forem vencendo e ouverem futuro. E pera acautelar plenamente a fuctura subsiztencia daz criaçoens, hei outrosim [fl. 129v] sim por bem, que por ezpasso de tres annoz se pague em toda essa Comarca maiz hum real por cada canada de vinho e mais outro real em cada aratel de carne, alem doz doiz em canada e doiz em aratel de carne que já eztavam empoztoz per as obras publicas, e ezta nova empoziçam se cobrara pello mezmo modo que a doz reais antigoz, e acabado o trianio ficara sesando se se exprimentar que az cizas perdidas preduzem quanto bazte para a subsiztencia daz criaçoens, alias continuara em todo ou em parte à proporçam da nececidade, de que me dareis conta antes de findar o trianio. O qual real de agoa fareis rematar juntamente com os antigoz, e o producto da arrematação se de<vi>dira em tres partes, daz quaiz duas ficaram pertencendo ao depozito daz obras publicas e a treceira a creação doz engeitados e se metera no mezmo cofre do real de agoa, mas em saco separado e com receita separada sobre o mezmo thizoureiro do cofre, que dezta receita tambem nam terá hum por cento, nem outro emulumento. E o ezcrivam della sera o mezmo do cofre, em cujo livro se regiztara ezta provizão [fl. 130] provizam e no da Camera dessa cidade, pera a todo o tempo constar que eu assim o ouve por bem. E à Meza da Mizericordia ordeno por provizam da datta dezta o modo e forma com que ham-de fazer os pagamentoz az amas, assim da divida antiga como daz fucturas criaçoens. Cumpriu assim. El Rey nosso senhor o mandou pello seu expicial mandado, pelloz menistroz abayxo assignadoz do seu Comcelho e seus dezembargadores do Passo. Manoel Ferreyra Serram a fez. Em Lizboa, a trinta de Janeiro de mil e setecentos sincoenta e quatro.

Pedro Norberto de Aucourt e Padilha a fes escrever. Antonio Velho da Cozta. Joze Pedro Emaus. Por rezulçoens de sua Magestade de dezouto de Outubro de 1752 e honze de Janeyro de mil setecentoz sincoenta e quatro, em comsultas do Dezembargo do Passo.

E nam se continha mais na dita provizam que aqui fiz trezladar bem e fielmente da propia a que me reporto, a qual ficou em poder do doutor provedor dezta Comarca para a dar a execuçam na forma della. Manoel de Sam Bento da Costa, notario appostolico de Sua Santidade e [fl. 130v] e carturario da dita Santa Caza da Mizericordia a fiz ezcrever, que sobezcrevi e consertei com outro ezcrivam publico dezta cidade, e assignei de meus signais de que uso. Em Coimbra, dez de Fevereyro de mil e setecentoz sincoenta e quatro annoz. [21]E eu Manoel de Sam Bento da Costa o sobscrevi e assigney.

Em fé e testemunho de verdade.

(Assinatura) Manoel de Sam Bento da Costa.

E comigo escrivão.

(Assinatura) Luis dos Santos e Souza.

Doc. 46

1754, Março 23, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato celebrado entre a Irmandade de S. Pedro, sita na Igreja do Anjo da Guarda da vila de Estremoz, e a Misericórdia dessa localidade, a respeito da doação que esta Casa lhe fizera da referida Igreja*.

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 66, fl. 54v-55.

[22]Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc. Faço saber que havendo respeito ao que por sua petição me reprezentarão o reytor e mais padres da Irmandade de São Pedro, sita na Igreja [fl. 55] na Igreja do Anjo da Guarda, da vila de Extremos, que a Caza da Mizericordia da dita vila era senhora da mesma, donde tivera há mais de hum seculo rezidencia, e por se achar com outra de mayor grandeza fizera dela doação aos suplicantes, con rezerva de a largarem a todo o tempo que lhe fosse precizo e mais clauzulas que se expreçavão na escriptura

[21] Muda de mão.

[22] Na margem esquerda: "O reitor e padres da Irmandade de São Pedro sita na Igreja do Anjo da Guarda da vila de Estremoz". "Provizão de confirmação de certo contracto que fizerão com a Mizericordia".

que offerecião; e porque a Caza detaroda digo dotadora hera da minha proteção, me pedião lhe fizesse confirmar o dito contrato. E visto o que alegavão e informação que se houve pelo auditor geral da provincia do Alemtejo, ouvindo a Meza da Mizericordia, que não teve duvida, nem o procurador da minha Coroa, a quem se deu vista e consulta que se me fes pelo Dezembargo do Paço, em rezolução dela de quatorze de Janeiro proximo passado, hey por bem de confirmar, como com effeyto confirmo, o contrato referido que selebrarão com a Meza da Mizericordia da dita vila de Extremos os suplicantes, cumprindo-se esta provizão como nela se contem que sera registada nas partes a que tocar para constar a todo o tempo que assim o houve por bem; e pagarão de novos direitos quatrocentos reis que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 3º de sua receita, a folha 19 e se registou o conhecimento em forma no livro 7º do Registo Geral, a folha 20 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu expecial mandado pelos menistros abaixo asinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Francisco Varela de Assis a fes. Em Lixboa, a vinte de Março de mil setecentos sincoenta e quatro. Desta 480 reis e de asinar o mesmo. Antonio Luis Synel de Cordes a fes escrever. Jozé Pedro Emaus. Antonio Velho da Costa. Por rezolução de Sua Magestade de 14 de Janeiro de 1754, em consulta do Dezembargo do Paço. Francisco Luiz da Cunha de Atayde. Pagou 400 reis e aos officiaes 610 reis. Lixboa, 23 de Março de 1754. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Antonio Joze de Moura.

Doc. 47

1754, Junho 5, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Bragança, indicando os nomes das pessoas que deviam governar a instituição, bem como as suas respectivas funções, e estipulando que fossem admitidos mesmo que previamente não tivessem o estatuto de irmãos da referida Misericórdia.*

Arquivo Distrital de Bragança – *Santa Casa da Misericórdia de Bragança*. Cx. 21, mç. 3, fl. 1-1v.

Provedor e irmãos da Mesa da Misericordia da cidade de Bragança.

Eu el Rey vos envio muito saudar. Por varias representações que se me tem feito, me constou que de tempos a esta parte não havia quem quizesse servir na Mesa dessa Misericordia e que os seus bens e rendas tinhão padecido gravissimo detrimento e diminuição, faltando-se por esta causa ao cumprimento dos seus encargos e obrigaçõens. E desejando atalhar estes inconvenientes com a elleição de pessoas de quem espero, conforme a confiança que dellas faço, que com toda a satisfação servirão os seus empregos, restituindo a Casa da dita Misericordia a seu antigo estado, assim no espiritual como no temporal, hey por bem, como protector que sou da dita Misericordia, nomear para provedor della a Francisco Xavier da Veiga Cabral, para escrivão, Domingos de Moraes Pimentel, para thesoureiro João Vicente de Moraes Mamede Teixeira, para mordomo dos prezos, Bento Jozeph de Figueiredo Sarmento, para mordomo das vesitadas, Antonio Pimentel Prestrello da Gama, para mordomo dos doentes a Sebastião Jorge de Figueiredo Sarmento, para mordomo dos foros geraes, o lecenciado Francisco de Moraes da Veiga, para companheiro do escrivão, Jozeph Teixeira, para companheiro do thesoureiro, Felippe Rezi Babe, para companheiro do mordomo dos prezos, Matheus Borges Manoel, para companheiro do mordomo das vesitadas, João de Varge, para companheiro do mordomo dos doentes, João Dias, para companheiro do mordomo dos foros geraes, Antonio Pires, sem embargo de que algum dos ditos nomeados não seja actualmente irmão da dita Casa, para que o hey por dispensados os seus Estatutos por esta ves somente. Pelo que lereis esta carta e metereis de posse de seus cargos aos sugeitos acima nomeados até nova ordem minha. Escripta em Lisboa, a cinco de Junho de mil settecentos cincoenta e quatro.

(Assinatura) Rey.

Para o provedor e irmãos da Mesa da Misericordia da cidade de Bragança.

[fl. 1v] Por el Rey ao provedor e irmãos da Mesa da Misericordia da cidade de Bragança.

Doc. 48

1754, Outubro 10, Lisboa – *Decreto régio de D. José I, pelo qual ordenou que a Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro entregasse ao provedor da Misericórdia daquela cidade, durante três anos, a quantia de 400 mil réis por ano, destinados ao socorro dos presos e doentes das cadeias da cidade.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Rio de Janeiro, AHU_ACL_CU_17, Cx. 48, doc. 4810.

Attendendo ao que se me reprezentou por parte dos prezos das cadeas do Rio de Janeiro, a que padessem sem recurso certo, por não poderem ser soccorridos pela Misericordia da dita cidade, e por querer praticar com elles a minha real clemencia, sou servido ordenar que pela Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro se mande entregar em cada hum dos primeiros tres annos seguintes somente a quantia de quatrocentos mil reis ao provedor da Misericordia da mesma cidade, para que este, juntamente com hum religiozo da Companhia de Jesus que for procurador dos prezos, destribua a dita importancia na cura dos prezos doentes, e o que restar nos que se acharem nas cadeas mais necessitados, e esta despeza se fará pelo procedido dos contratos reaes, sem prejuizo de outras applicações a que estejão obrigados de justiça, passando-se conhecimentos assignados pelo provedor, com os quaes se levará em conta nas que derem os thezoureiros e almoxarifes a que pertencer, e o provedor da Misericordia dará todos os tres annos ao Conselho hũa conta ou relação assignada por elle e pelo procurador dos prezos, em que se declare a forma porque se despendeo esta esmola. Sou outrosim servido que informe o governador, ouvindo por escripto o chanceler da Relação e o provedor da fazenda, examinando a necessidade dos presos e apontando o modo de serem soccorridos para o futuro. O Conselho do Ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Belém, dez de Outubro de mil setecentos cincoenta e quatro.

(Assinatura) Rei[23].

[fl. B] [24]Cumpra-se e registe-se. Lixboa e Outubro 11 de 1754. (5 rubricas).

Doc. 49

1755, Fevereiro 18, Lisboa – *Carta pela qual D. José I renovou a concessão régia anterior, concedendo à Misericórdia da Baía todos os privilégios de que gozava a congénere de Lisboa, e isentando-a de pagamento de custas pelos libelos dos presos que essa instituição defende e alimenta, excepto os daqueles que forem condenados. Em cópia não datada.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro dos privilégios concedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e à da Bahia pelos reis de Portugal*, cota B-207, fl. 35-35v.

Registo de uma provisão pela qual Sua Magestade, que Deos guarde, foi servido conceder a esta Santa Caza da Mizericordia da cidade da Bahia possa gozar de todos os privilegios que se tem concedido à Mizericordia da cidade de Lisboa e que pelos libellos dos prezos que esta dita Santa Caza defende e alimenta, se não pague cousa alguma, excepto no cazo de ficarem condennados a final.

Dom José por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo consideração ao provedor e mais irmãos da Meza da Caza da Mizericordia da cidade da Bahia me representarem que os reis meos antecessores tinhão concedido à dita Caza os previlegios concedidos a da Mizericordia desta cidade de Lisboa, um dos quaes era que os prezos defendidos e alimentados pela Mizericordia, por serem pobres e desamparados, se lhes não devem retardar os seos livramentos, nem o dezembargador promotor da Justiça que ha-de formar os libellos devem demorar por causa da satisfação, pois só no cazo de serem os reos condemnados é que se

[23] Na margem inferior esquerda, por mão diferente: "Registado nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Reino no livro dos Decretos, a folha 95".

[24] Muda de mão.

lhes devem satisfazer, como constara das provisões que offerecião, e porque a Caza da Mizericordia daquella cidade se acha muito pobre e attenuada por falta dos rendimentos e não pode supprir às grandes despezas que tem diariamente, não só com os prezos, mas tambem com o Hospital, Recolhimento e engeitados, me pedião fosse servido ordenar que por parte dos prezos que defende e alimenta aquella Caza de Mizericordia não se pague cousa alguma pelos libellos, excepto no cazo de ficarem condemnados a final, e que a mesma Caza gose de todos os previlegios que gosa e se tem concedido a desta cidade de Lixboa. E sendo visto o seo requerimento e o que sobre elle responderão os procuradores da minha Fazenda e Coroa, hei por bem, por resolução de vinte e oito de Janeiro do presente anno, tomada em consulta do meo Conselho Ultramarino, fazer-lhes mercê que se não pague cousa alguma pelos libellos que por parte dos prezos que defende e alimenta a dita Caza da Mizericordia, excepto no cazo de ficarem condemnados a final, gosando de todos os mais previlegios que se tem concedido a desta cidade de Lisboa. Pelo que mando ao meo vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado do Brazil, chanceller da Rellação, mais ministros e pessoas a que toca, cumprão e guardem esta provisão e a fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, título 40 em contrario; [fl. 35v] e se passou por duas vias e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis, que se carregarão a Antonio José de Moura, a folha 97 do livro 4º de sua receita, como constou de seo conhecimento em forma registado no livro 8º do Registo Geral, a folha 98. El Rei nosso senhor o mandou pelos conselheiros de seo Conselho Ultramarino abaixo assignados. Antonio Ferreira de Azevedo a fez. Em Lisboa, a deseseis de Fevereiro de mil seiscentos e cincoenta e cinco. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavra a fez escrever. Diogo Rangel de Almeida Castel Branco, Antonio Lopes da Costa, Francisco Luiz Cunha de Athaide. Pagou cem reis por ser segunda via. Lisboa 18 de Fevereiro de 1755. Dom Sebastião Maldonado. Registada na chancellaria mor da Corte e Reino, no Livro de Officios e Mercês, a folha 358. Lisboa, 19 de Fevereiro de 1755. Antonio José de Moura. Cumpra-se como Sua Magestade manda e registe-se. Bahia, Abril 12 de 1755. Arcebispo. Manoel Antonio da Cunha de Sotto Maior. Registado a folha 31 verso do livro duodécimo de provisões da Secretaria do Conselho Ultramario. Lixboa, 17 de Fevereiro de 1755. Joaquim Miguel Lopes de Lavra. Registada a folha 146 verso do livro decimo quinto do registo da Secretaria do Estado do Brazil a que toca. Bahia, Abril 14 de 1755. Souza. Registada no livro verde da Rellação, tomo 2º a que toca, a folha 143 verso. Bahia, 18 de Abril de 1755. Manoel da Silva Ferreira. Registada no livro 3º dos registos das provisões da Chancellaria deste Estado do Brazil, a que toca, a folha 85 verso. Bahia de Abril de 1755. Costa. E eu, Leandro Alvares do Amaral, escrivão actual da Meza que a fiz escrever, subscrevi e assignei. Leandro Alvares do Amaral.

Doc. 50

1756, Julho 9, Lisboa – *Ordem de D. José I para que se nomeasse o Conde de Povolide como visitador nobre e o Marquês de Nisa como visitador dos presos da Misericórdia de Lisboa, por terem ficado vagos estes lugares, após o terramoto de 1755.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 1 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 001, fl. 581.

Tendo consideração ao estado em que por occazião do terramotu do dia primeiro de Novembro do anno proximo passado ficou a Caza da Mizericordia de Lisboa da minha real e immediata protecção, e a se acharem ainda vagos na Meza da mesma Caza hum dos lugares dos vizitadores nobres e o de mordomo dos prezos, hey por bem nomear no primeiro dos ditos lugares o Conde de Povolide, prezidente da Junta do Tabaco, e no segundo o Marques de Niza. Bellem, a nove de Julho de mil setecentos cincoenta e seis[25].

(Assinatura) Rei.

[25] No canto inferior esquerdo: "Registado nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, no livro dos decretos a folha 46v".

Doc. 51

1756, Agosto 3, Lisboa – *Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de estado dos Negócios do Reino, para o provedor da Misericórdia de Lisboa, informando da ordem régia para que se nomeie Gregório de Sousa como porteiro da Mesa da Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 1 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 001, fl. 585.

Illustrissimo e Excelentíssimo Senhor.

Sua Magestade he servido que a Meza da Misericordia nomeie a Gregorio de Sousa, porteiro do Recolhimento das donzelas, da administração da dita Casa, no emprego de porteiro da caza da Meza, como se tem praticado nos casos apontados na certidão inclusa. O que participo a Vossa Excelencia para assim o fazer prezente na Meza. Deos guarde a Vossa Excelencia. Paço de Belém, a 3 de Agosto de 1756.

(Assinatura) Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.[26]

Doc. 52

1757, Julho 14, Lisboa – *Carta de José Joaquim de Barros e Mesquita dirigida ao provedor da Misericórdia de Lisboa, informando-o da ordem régia para que na ocasião em que esta instituição conduzisse os seus doentes aos banhos das Caldas da Rainha, levassem uma "preta" que estava na enfermaria dos criados do monarca.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 1 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 001, fl. 625.

Illustrissimo e Excelentíssimo Senhor.

Sua Magestade me ordena avize a Vossa Excelencia que he servido que na ocazião em que da Mezericordia forem os doentes tomar os banhos da villa das Caldas, va com elles huma preta, que esta na Real Enfermaria dos criados do mesmo Senhor, e Vossa Excelencia me insinue o tempo em que lha hei-de remeter a esse Hospital. Deus guarde a Vossa Excelência muitos annos. Lixboa, em 14 de Julho de 1757.

(Assinatura) Joze Joaquim de Barros e Mesquita[27].

Doc. 53

1757, Novembro 29, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato celebrado entre a Misericórdia da Pederneira e a Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré, relativo aos três mil cruzados que a segunda emprestara à primeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 120-121.

[28]Dom Joze por graça de Deus rey de Portugal etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da vila da Pederneira, comarca de Leyria, me reprezentarão por sua petiçam que o doutor Manuel de Andrade Tavares, provedor da Real Caza de [fl. 120v] de Nossa Senhora da Nazareth, contractara com os supplicantes, com o consentimento de toda a dita Irmandade, entregar a esta tres mil cruzados em escripturas de juro de cinco por cento, com obrigaçam de se darem pela Semana Santa de cada anno dos rendimentos dos ditos juros vinte e oito mil e oitocentos reis a doze pobres, a rezão de 2$400 reis a cada hum, providos na forma da escriptura que se cellebrara do mesmo contrato e de se dar cada anno 20 reis

---

[26] Na margem superior esquerda: "Cumpra-ce e reziste-ce e se pace a provizão ao provido. (Rubrica)". Na margem inferior esquerda: "Senhor Conde de Val de Reis". Na margem inferior direita: "Cumpra-ce".

[27] Na margem superior esquerda: "Cumpra-ce e r[egi]ste-ce como Sua Magestade ordena. Lixboa, em Menza, 26 de Julho de 1757 (Rubrica)". Na margem inferior esquerda: "Senhor Conde de Val dos Reys".

[28] Na margem esquerda: "Provizão. O provedor e irmãos da Mizericordia da vila de Pederneira". "Confirmação de contrato".

a juro dos mesmos rendimentos ate se complectar a quantia de 600 reis, para então se reduzirem os tres mil cruzados a fatoezim [sic] em que havia menos fallencia, ficando para a dita Mizericordia e emcargos pios della o mais accrescimo dos ditos rendimentos e com a obrigaçam de dar conta todos os annos deste emprego aos provedores da dita Comarca e com as mais condições insertas na referida escriptura que offerecião; e porque a dita Santa Caza era da minha real protecção, se necessitava do meu real consentimento para validade do mesmo contrato e aceitação delle, me pedião lhe fizesse merce confirmar o dito contrato; e visto o que allegarão e informação que se houve pelo corregedor da dita comarca de Leyria servindo de provedor della, ouvindo aos irmãos da meza da Mizericordias [sic] supplicantes que não tiverão duvida, como tambem a não teve o procurador de minha Real Coroa a quem se deu vista, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmado, o contrato de que fazem menção para que se cumpra e guarde como nelle se conthem e se declara na escriptura que delle se cellebrou, a qual mostra ser feita aos 2 dias do mez de Abril do corrente anno, nas notas de Antonio Correa e Silva(?), tabaliam do publico judicial e notas e escrivam dos orphãos na vila da Pederneira, e esta provisam se cumprirá como nella se conthem, e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2°, titulo 40, em contrario e se registará nos livros da Meza da Mezericordia supplicante e pagarão de novos direitos 12 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 258 verso do livro 3° de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 11° do [fl. 121] do Registo Geral, a folha 120. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Joze Anastacio Guerreiro a fez. Em Lixboa, a 29 de Novembro de 1757 annos. De feitio desta 800 reis e de assignar 960 reis. Antonio Pedro Vergolino a fez escrever. Antonio Joze de Affonseca Lemos. Joze Pedro Emaus. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 27 de Outubro de 1757. Manoel Gomes de Carvalho. Pagou nada de direitos de chancelaria e aos officiaes 1$010 reis. Lixboa, o primeiro de Dezembro de 1757. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) João Tiburcio Barbosa.

Doc. 54

1758, Fevereiro 15, Lisboa – *Carta régia informando da ordem que dera para que fosse preso por quinze dias António Rodrigues Cachado, irmão da Misericórdia da Baía, por ter criado perturbações à Mesa da instituição. Em cópia não datada.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro dos privilégios concedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e à da Bahia pelos reis de Portugal*, cota B-207, fl. 35v-36.

Registo de uma carta que Sua Magestade escreveo a Meza desta Santa Caza.

Dom José por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós provedor e irmãos da Meza da Caza da Mizericordia da cidade da Bahia que se vio a conta que me destes, em carta de vinte e um de Maio de mil setecentos e cincoenta e seis, dos excessos com que os irmãos dessa Irmandade Antonio Rodrigues Cachado e o capitão Alexandre Alberto tinhão perturbado a paz e decoro dessa Meza, e vendo-se o que nesta materia informou o vice rei deste Estado e responderão os procuradores da minha Fazenda e Coroa, e ao dito vice rei se ordena mande prender por tempo de quinze dias a Antonio Rodrigues Cachado, por satisfação aos excessos e desattenções com que tratou a Meza, o que me pareceo participar-vos. El Rei nosso senhor o mandou pelos conselheiros de seo Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Manoel Antonio da Rocha a fez. Em Lixboa, a 15 de Fevereiro de 1758. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavra o fes [fl. 36] escrever. Diogo Rangel de Almeida Castel Branco, Francisco Xavier Assis Pacheco Sampaio. E eu, Paulo Ribeiro do Valle, escrivão desta Meza que a fiz escrever, subscrevi e assignei. Paulo Ribeiro do Valle.

Doc. 55

1759, Novembro 23, Lisboa – *Traslado de um alvará régio, datado de 17 de Julho de 1527, pelo qual o rei atribuía à Misericórdia do Porto 12 mil réis de ordinária, assentes no almoxarifado da dita cidade, o qual foi solicitado pela referida Casa à chancelaria régia, por se ter perdido o original no terramoto de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 48, fl. 334-334v.

[29]Eu el Rey faço saber aos que este meu alvará com salva virem, que por parte do provedor e irmãos da Mizericordia da cidade do Porto me foy aprezentado hum alvará, por certidam extrahida dos livros do Registo dos Contos da cidade do Porto, por não se achar outro registo, cujo theor he o seguinte, scilicet: Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvará virem que por fazer esmolla à Confraria da minha cidade do Porto, hey por bem e me praz que ella tenha e haja de mim do primeiro dia de Janeiro do anno que vem de 528 em diante em cada hum anno, emquanto minha merce for, doze mil reis assentados e pagos do rendimento do hum por cento das rendas da dita cidade do Porto e almoxarifado della, por este alvará sem mais tirar outro dezembargo nem carta de minha Fazenda; porem, mando ao meu almoxarife da dita cidade, que hora he e ao diante for, que do dinheiro do dito hum por cento de e pague à dita Mizericordia do dito dia em diante em cada hum anno os ditos 12 mil reis, e os entregue ao provedor e irmãos da dita Mizericordia, os quaes descontaram do dinheiro que houver de emtregar do dito hum por cento ao recebedor delles, e pelo treslado deste alvará que será registado nos livros do dito almoxarifado e conhecimento do dito provedor e do mordomo da dita Mizericordia, feito pelo escrivam della e asignado por ambos, em que declare que os ditoz [fl. 334v] os ditos 12 mil reis ficão carregados em receita sobre o dito mordomo, mando aos meus contadores que os levem em conta ao dito almoxarife; e por sua guarda e minha lembrança lhe mandey passar este alvará, o qual quero que valha como carta por mim assinada e passada pela minha Chancelaria e posto que este não passe por ella, sem embargo de minhas ordenações em contrario feitas, os quaez 12 mil reis a dita Mizericordia the hora houve por outro alvara deste theor de el Rey meu senhor e padre que Santa Gloria haja por mim confirmada e havia delles pagamento no recebedor do dito hum por cento, e agora se lhe mudou para o dito almoxarifado na maneira que dito he. Feito em Coimbra, a 17 diaz do mez de Julho. Manuel da Costa o fez, de 1527. O qual alvará foy roto ao assignar deste e porem este passará pela Chancelaria. E eu Fernando d'Alvres o fiz escrever. Rey. Pedindo-me o dito provedor e irmãos da Mizericordia da cidade do Porto que porquanto o proprio alvara se lhe havia sumido na occazião do terremoto que houve nesta cidade no primeiro de Novembro de 1755 lhe mandey passar este com salva, que será registado nos livros de minha Chancelaria e Fazenda e no Registo donde manou a certidam por onde este se obrou se porá a verba necessaria. Lixboa, 23 de Novembro de 1759 annos. Rey. Passou por despacho do Conselho da Fazenda de 19 de Novembro de 1759. Antonio Teixeira Alvarez. Duarte Salter de Mendoça. Joze Felix Rebello o fez escrever. Jeronimo Gonçalvez Victoria o fez. Manuel Gomes de Carvalho. Pagou nada de direitos de Chancelaria por se achar assim determinado, e aos officiaes 642 reis com o meyo dobro. Lixboa, 19 de Agosto de 1760. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) João Tiburcio Barboza.

Doc. 56

1760, Setembro 30, Lisboa – *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado dirigida à Misericórdia de Cascais, pedindo que remetam à Corte todas as verbas disponíveis para a remissão de cativos, a fim de se aplicarem no resgate de um grupo que se encontrava cativo em Maquines.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, SCMC/278/91/1/PRI, mç. 1, doc. 49, A5P1C2.

---

[29] Na margem esquerda: "Alvara de 12 mil reis de ordinaria no almoxarifado do Porto". "A Mizericordia da cidade do Porto".

Sua Magestade tem resoluto se faça resgate geral dos captivos que se acham em Maquines, e porque em semilhantes occazioens se pratica o participar-se esta noticia aos prelados e provedores das Misericórdias destes Reinos por haver em algumas partes legados para esta tão pia e meritória obra, e ao mesmo tempo para que com esta noticia concorram com suas esmollas voluntarias e derigidas a fim tão util, na forma que muitas vezes se tem praticado nos mais resgates que tem havido, e sendo o da presente occazião muito do serviço de Deos, pelo grande numero de pessoas que se acham captivas e em o qual se ha-de fazer larga despeza, he o mesmo senhor servido que Vossa Merce faça deligiencia que se remettam a esta corte as sobreditas esmollas e se entreguem ao thesoureiro geral dos captivos, João Lopes da Silveira, que da receita dará conhecimento das entregas.

Deos guarde a Vossa Merce. Nossa Senhora da Ajuda, a 30 de Setembro de 1760.

(Assinatura) Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Doc. 57

1760, Dezembro 27, Lisboa – *Carta régia pela qual D. José I informa a Misericórdia da Baía de que, na procissão da Festa da Visitação, a Câmara precede a Mesa da Misericórdia. Em cópia não datada.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro dos privilégios concedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e à da Bahia pelos reis de Portugal*, cota B-207, fl. 36.

Registo de uma provisão por onde Sua Magestade foi servido mandar preferir a Camara à Meza desta Santa Caza na festa da Visitação de Santa Izabel.

Dom José por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós provedor e irmãos da Meza da Caza da Mizericordia da cidade da Bahia que se vio o que me representastes, em carta de dez de Julho de mil setecentos e cincoenta e quatro, acerca do juiz de fora e officiaes da Camara dessa cidade, em o dia 2 do mesmo mez, festa da Vizitação de Santa Izabel, que se costuma celebrar na igreja desta Caza, se levantarem e sahirem della, e por se vos darem primeiro as ductas [sic] de incenso, como sempre fora costume, e sendo as informações que se tomarão sobre esta vossa representação, pelas quaes constou que sempre as ductas [sic] se derão à dita Camara e não aos irmãos da Meza dessa Caza, e o que sobretudo responderão os procuradores de minha Fazenda e Coroa, e lhe pareceo dizer-vos que não podeis preferir nesta cerimonia à Camara, contra a posse, contra a razão e contra o determinado nos cerimoniaes romanos, e se vos adverte que assim se deve praticar. El Rei nosso senhor o mandou pelos conselheiros de seo Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Manoel Antonio da Rocha a fez. Em Lisboa, a vinte e sete a vinte e sete [sic] de Dezembro de mil setecentos e sessenta. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre, João Soares Tavares, Manoel Antonio da Cunha de Sotto Maior. E eu, Thomaz Pereira de Sampaio, escrivão actual da Meza que a subscrevi e assignei. Thomaz Pereira de Sampaio.

Doc. 58

1761, Março 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lamego a sub-rogar com Alexandre Luís Pinto de Sousa, administrador do morgado de Balsemão, os foros de umas casas e de um souto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 4.

[30]Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lamego, me reprezentarão por sua petiçam que a mesma Santa

[30] Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Lamego". "Provizão de subrogaçam de cazas e souto, com o morgado de Balsemão".

Caza possuhia como emfiteuta hũa morada de cazas contiguas ao seu Hospital, as quais herão foreiras ao morgado de Balsemão, de que hera administrador Alexandre Luis Pinto de Sousa, de que a dita Mizericordia lhe pagava de foro trezentos e vinte reis; e porque o dito administrador queria obrigar a vende-las na forma da ley, por não perder a esperança de seus lodemios, que herão de tres hum, e a Mizericordia não podia escuzar as referidas cazas, por não haver outro sitio ahonde podesse fazer a cozinha do Hospital, sem evidente perigo e damnificação della e gravissimo imcomodo e prejuizo dos emfermos, se contratarão os suplicantes com o dito administrador do morgado de Balsemão na sorrogação daquela propriedade por outras duas de que a Mizericordia he direyta senhoria, a saber, hũa propriedade de cazas de que hera emfiteuta principal Antonio de Araujo da Veyga Freire, e sub emfyteutas Diogo de Sousa Penedo e Joze Pereira Pico, e pagavão de foro duzentos e oytenta reis, e laudemio de des hum, e estavão sitas na Rua da Olaria, e hum souto, no sitio da Tamboreyra, de que hera emfiteuta Jozé Pereira de Almeyda, e pagava de foro oytenta reis, e laudemio de sinco hum, cujos foros annuais fazião a soma de trezentos e sessenta reis, utilizando-ce desta sorte o morgado em quarenta reis de excesso, o que bastava para se conciderar evidente utilidade della, sem que fosse atendivel o prejuizo da Mizericordia, não só por ser limitada quantia, mas tambem pela grande comveniencia que rezultava ao seu Hospital, de ter cozinha soficiente e em o sitio acomodado, sem o referido damno do edificio que hera nobre, e sem perturbação e molestia dos emfermos, que regullarmente herão digo que regularmente não herão menos de quarenta, não faltando outra sircunstancia para se effectuar o dito contrato, de subrogação que a de meu real beneplacito e comfirmação, e assim me pedia lhe fizece merce conceder provizão para se poder selebrar o sobredito contrato de sorrogação, por serem em utilidade de ambas as partes. E visto o que alegarão e imformações que se houverão pelo provedor da Comarca de Lamego ouvindo aos suplicantes e ao immediato sucessor do dito morgado, que não tiverão duvida, como tambem a não teve o procurador da minha Real Coroa, a quem se deu vista, e por constar ser esta sorrogação de evidente utilidade para ambas as partes, hey por bem fazer merce aos suplicantes de que possão sorrogar os dois foros de que tratão, hum de duzemtos e oyttenta reis, imposto na propriedade de cazas, sitas na Rua da Olaria, e outro de oyttenta reis imposto no souto, do sitio de Tamboreyra, que ambos fazem a quantia de trezentos e sessenta reis, pelo foro de trezentos e vinte reis imposto na propriedade de cazas que possue a dita Santa Caza da Mizericordia, sitas junto ao seu Hospital, ficando hunidos e vinculados ao morgado de Balsamão, de que he administrador o dito Alexandre Luis Pinto de Souza, os referidos dois foros de duzentos e oytenta reis, e de oytenta reis, e livre e izento do dito morgado, o foro de trezentos e vinte reis imposto na propriedade de cazas pertencente a dita Santa Caza da Mizericordia. E esta provizão se cumprirá como nella se conthem que valerá posto que seu effeyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40, em contrario, e se tresladará na escritura que se fizer desta sorrogação e no tombo e instituição do dito morgado, para a todo o tempo constar que eu asim o houve por bem e pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 45 do livro 4º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro decimo 4º do Registo Geral, a folha 247 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos menistros abaixo assinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Joze da Motta Cerveyra a fez. Em Lixboa, a sinco de Março de mil setecentos sessenta e hum anos. De feito oytocentos reis e de assinar 960 reis. Pedro Norberto de Aucourte Padilha a fes escrever. Antonio Velho da Costa. Simão da Fonseca e Siqueira. Por despacho do Dezembargo do Paço de 12 de Janeiro de 1761 e em observancia da ley de 24 de Julho de 1713. Manuel Gomes de Carvalho. Pagou nada de direitos de chancelaria por ser da Mizericordia e aos officiaes mil e des reis. Lixboa, 7 de Março de 1761. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Francisco Jozeph de Saa.

Doc. 59

1761, Abril 8, Coimbra – *Provisão régia pela qual D. José I, a pedido da Misericórdia de Coimbra, lhe concede que seja seu juiz privativo o conservador da Universidade de Coimbra, para que ele possa executar as dívidas da instituição como se fosse recebedor da fazenda real. Em traslado executado em Coimbra e não datado.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos novos*, nº 1, fl. não numerado.

Pub.: ELIAS, Luis Filipe – *A Misericórdia de Coimbra: os irmãos, as suas práticas e a intervenção régia (1749-1774)*. Coimbra: [s.n.], 2007 (Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

Dom Jozé por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber que o doutor Antonio Dinis de Araujo, provedor da Mizericordia de Coimbra e mais irmãos da Meza me reprezentarão por sua petiçam que o senhor rei D. Sebastiam concedera à Mizericordia de Lisboa hum privilegio para poder executar e arrecadar as suas dividas na forma em que os almoxarifes e recebedores da minha real fazenda podião arrecadar e executar as rendas e dividas que a ella pertencem, attendendo à brevidade com que se devião cumprir as obrigações e obras pias que estavão a cargo da mesma Mizericordia, e assim se obviarem as dilações que padecião as demandas ordinarias, que este mesmo privilegio se communicara à Mizericordia de Coimbra, em provisam de 21 de Janeiro de 1617, na qual se declarava que a Mizericordia de Coimbra uzaria e gozaria dos privilegios e liberdades que tinhão e de que uzavão os irmãos da Mizericordia das cidades de Lisboa e Porto naquellas couzas em que se podessem applicar à dita Mizericordia. E porque se estavão devendo de juros a esta Mizericordia cinco contos quatrocentos e vinte e hum mil quinhentos e sessenta reis, e a maior parte dos devedores erão os mais ricos, justamente receavão os suplicantes que intentando usar deste privilegios lho pertendessem embaraçar, com o pretexto de que há muito tempo se não uzara delle, e isto só a fim de demorarem a intentada execução, o que cederia [sic] em grave detrimento dos pobres que não se podião remediar, e que na verdade bem os poderião socorrer os suplicantes se lhes satisfizessem os juros sobreditos e mais dividas, pedindo-me lhes fizesse merce ordenar ao conservador da Universidade de Coimbra, juiz privativo das cauzas da Mizericordia da mesma cidade, que faça cobrar e arrecadar executivamente todas as dividas e juros liquidos que se estiverem devendo à sobredita Mizericordia, e que outrosi houvesse por bem declarar haver por suscitado e confirmado o referido privilegio, e que da dita execução me desse conta. E visto seu requerimento, informação que se houve do provedor da Comarca de Coimbra e reposta do procurador da minha Real Coroa, a quem se deu vista, hey por bem fazer merce aos suplicantes de que seja seu juiz privativo o conservador da Universidade de Coimbra, ao qual mando que no fim de cada hum dos annos em que costuma haver eleição de officiaes da Meza da Mizericordia, de conta na Meza do meu Dezembargo do Paço, das execuções que fizer concluir naquelle anno e do estado de todas, para evitar-se por este modo que aconteça entrarem na [fl. B] na dita Meza da Mizericordia pessoas que tornem a sofocar o meio executivo, e outrosi hey por bem suscitar o privilegio executivo que ja tiverão os suplicantes, cumprindo-se esta provizão como nella se contém, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação Libro 2, titulo 40 em contrário. E esta merce lhe fiz por rezolução minha de 13 de Março do prezente anno, tomada em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço por onde esta se passou, na conformidade da ley de 24 de Julho de 1713, de que pagarão de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 75v. do livro 4 de sua receita, e se registou o conhecimento em forma a folha 268v. do livro 14 de Registo Geral. El Rei nosso senhor o mandou fazer por seu especial mandado pelos ministros abaixo assinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. João da Costa Lima a fez. Em Lisboa, a 6 de Abril de 1761. De feitio desta quatrocentos e oitenta reis e de assinar 800 reis[31].

Francisco Joze da Costa de Sottomayor a fez escrever.

Joze Cardozo Castello.

---

[31] Na margem esquerda: "800".

Antonio Jozeph de Affonseca Lemos.

Manuel Gomes de Carvalho.

Paga nada de direitos de chancellaria por ser da Mizericordia, e aos officiaes 880 reis. Lisboa, 7 de Abril de 1761. D. Sebastiam Maldonado.

[fl. C] Por resoluçam de Sua Magestade de 13 de Março de 1761, tomada em consulta da Meza do Dezembargo do Paço.

Registada na chancellaria mor da Corte e Reino, no Livro de Officios e Merces a folha 325. Lisboa, 8 de Abril de 1761. Nada.

(Assinatura) Antonio Jozé de Moura.

A folha 83 do livro 4 da Receita dos novos direitos ficão carregados ao thezoureiro delles 5600 reis que mais se achou dever ao passar pela chancellaria. Lisboa, 8 de Abril de 1761. Antonio Jozé de Moura. Francisco da Costa Coelho.

A folha 274 do livro 14 do Registo Geral dos novos direitos, fica carregado este conhecimento. Lisboa, 8 de Abril de 1761. Souza.

Doc. 60

1764, Julho 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Cascais a mandar trasladar todos os papéis do seu cartório, os quais tinham sido destruídos na sequência do terramoto de 1755, e a confirmar que eles tivessem o valor que possuíam os originais.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, SCMC/328/91/1/PRI, mç. 1, doc. 51, A5P1C2.

Dom Jozé por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Cascaes, me reprezentarão por sua petição que por cauza do terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos sincoenta e sinco, se aruinara o cartorio da mesma Santa Caza, e com as chuvas se damnificaram muito os papeis, títulos e documentos que nelle havia, em forma que para o fucturo ou se poderião consumir, ou se não poderião ler, e se fazia precizo tresladarem-se em publica forma, e como os treslados não tinhão aquella fé que tinhão os originaes, e os suplicantes pertendião que os mesmos treslados em publica forma e conferidos com outro tabalião tivessem a mesma fé que tinhão os originaes, e ficassem com a mesma authoridade, o que não podião conseguir sem provizão, me pedião lhes fizece merce conceder-lhes a dita provizão na forma que suplicavão. E visto o que alegarão e informação que se houve pelo corregedor da comarca de Torres Vedras, e resposta do procurador de minha real coroa, a quem se deu vista e não teve duvida, hey por bem fazer merce aos suplicantes de lhes conceder a faculdade que pedem, sem embargo de qualquer ley que haja em contrario, e esta provizão se cumprirá como nella se contem. De que se pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao thezoureiro deles, a folha 265 do livro terceiro de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro decimo sétimo do Registo Geral, a folha 156 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu expecial mandado pellos menistros abaixo asinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Thome Lourenço de Carvalho a fez. Em Lisboa, a vinte de Julho de mil setecentos sessenta e quatro annos. Desta quatrocentos e outenta reis e asinar outocentos reis. [32]Antonio Pedro Vergollino a fes escrever.

(Assinaturas) Simão da Fonseca Sequeira.

José Ricalde Pereira de Castro.

Manuel Gomes de Carvalho.

[32] Muda de mão.

Doc. 61

1765, Junho 4, Lisboa – *Provisão régia colocando a Misericórdia de Alfândega da Fé sob a sua real protecção, em confirmação de provisão anterior.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 29, fl. 280v.

[33]Dom Jozé por graça de Deos etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Mizericordia da vila de Alfandiga da Fee, da Provincia de Tras os Montes, me reprezentarão por sua petiçam que conciderando elles o quanto hera necessario para a concervassan da sua Irmandade e aumentoo da Santa Caça da Misericordia que havia muitos annos que admenistravão, sem que os nacidos se lembracem de sua creação, regendo-se e governando-se em tudo pello que mandava o Compremisso da Mizericordias [sic], principalmente da dicta Corte; e porque pella deterioridade do tempo e descuido de alguns officiais se sumira e dezemcaminhara a provizão que eu lhe avia concedido da minha real proteção, me pediam lhe ficese merce conceder-lhe nova provizão na forma que requerião; e visto o que me reprezentarão e informação que se ouve pello provedor da Comarca de Miranda e reposta do meu procurador da Coroa, hey por bem que a dita Misericordia seja da minha inmediata proteção atento o seu instituto e que goze da izenção que gozão as mais mizericordias da minha immediata proteção comprindo-se esta provizão como nella se contem que se pasou con salva por se lhe aver perdido a antiga. E pagarão de novos direitos quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 1º de sua receita, a folha 261 verso e se registou o conhecimento em forma no livro decimo outavo do Registo Geral, a folha 54. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos menistros abaixo assinados de seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. João da Costa de Souza o fes. Em Lixboa, a 4 de Junho de 1765 annos. De feitio desta quatrocentos e outenta reis e de assinatura della outocentos reis. Francisco João da Costa Souto Maior a fes escrever. José Ricalde Pereira de Castro. Francisco José da Serra Crasbek de Carvalho. Passou por rezolução de Sua Magestade de 4 de Agosto de 1764. Tomada em Conselho do Dezembargo do Paço, de 26 de Janeiro do mesmo anno. Despacho do Dezembargo do Paço de 30 de Maio de 1765. Manuel Gomes de Carvalho. Pagou quarenta reis por ser con salva e aos officiaes seiscentos e outo reis. Lixboa, 15 de Junho de 1765. Dom Sebastião Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Joaquim Jozé Ferreira.

Doc. 62

1765, Agosto 8, Lisboa – *Carta de D. José I para a Misericórdia de Lisboa informando que em anteriores provisões suas não tivera a intenção de alterar o costume de os irmãos novos da Irmandade servirem na Mesa da Misericórdia.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 1 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 001, fl. 695.

Sou servido declarar que a minha real intenção não foi alterar na Meza da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa, o costume observado ate o prezente de virem servir os irmãos novos na mesma Meza aquelles mezes em que forem eleitos, para se fazerem praticos nas couzas pertencentes à dita Santa Caza, e poder esta capacitar-se da sua intelligencia. E nesta conformidade o pode a mesma Meza ficar entendendo. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a oito de Agosto de mil setecentos sessenta e sinco.

(Assinatura) Rei.

---

[33] Na margem esquerda: "O provedor e mais irmãos da Mizericordia da vila de Alfandiga da Fee." A partir daqui muda de mão. "Provisão para ser da imediata procteção e gozar das izençõez de que gozão as da dita real procteção".

Doc. 63

1767, Fevereiro 23, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia do Porto Santo, uma vez que o anterior se perdera durante as invasões da Ilha por piratas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 75, fl. 260v-261.

[34]Dom Jozé etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Caza da Santa Mizericordia da vila da Ilha de Porto Santo, me reprezentarão por sua petição que havendo na dita Caza hum Compromisso pelo qual os antecessores dos supplicantes a principio se governavão, por cauza da invazão dos mouros e de outros inemigos que houvera na mesma Ilha, se perdera o tal Compromiço com provizões respectivas e livros de registos, por forma que para haver regimen na mesma Caza se rezolverão o provedor e irmãos antigos a valerem-ce da copia do Compromisso da Caza da Santa Mizericordia da cidade do Funchal, na Ilha da Madeira, e das provizões consedidas a dita Santa Caza e a da vila de Santa Crus da mesma Ilha, que tudo por copia juntavão. E porque reconhecião os supplicantes a incurialidade da pratica que estavão obcervando, sem terem o dito Compromisso e provizões confirmado tudo por mim, e para obviares [sic] qualquer nulidade, coherencia [sic] e embaraço para o futuro, me pedião lhe fizece merce mandar se podecem os supplicantes valer licitamente do dito Compromisso na forma que requerião. E visto o que alegarão, informação que se houve pelo juis de fora da Ilha da Madeira, ouvindo por escripto os menzarios e definição da dita Santa Ca[fl. 261] Caza da Mizericordia, que aprovarão de comum acordo o dito Compromisso e o assignarão por termo no fim delle, e resposta do procurador de minha Real Coroa, a quem se deo vista e não teve duvida, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar, [como] com effeito confirmo e hey por confirmado, o Compromisso de que se trata, que consta de 21 capitollos, para que a mesma Santa Caza da Mizericordia goze de todos aquelles effeitos e emmidiata protecção minha, de que goza a mayor parte das destes meos Reynos e dominios, pelo que mando às justiças a que o conhecimento desta provizão pertencer a cumprão e guardem inteiramente como nella se conthem, que valerá posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario, de que se pagou de novos direitos 400 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 88 do livro 5º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 19º do Registo Geral, a folha 117 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou por seo expecial mandado pelos menistros abaixo assignados do seo Conselho e seos dezembargadores do Paço. Thomé Lourenço de Carvalho a fes. Em Lixboa, a 23 de Fevereiro de 1767 annos. De feitio desta 480 reis e de assignar 800 reis. Antonio Pedro Vergolino a fes escrever. Pedro Viegas de Novaes. Joze Ricalde Pereira de Castro. Por rezollução de Sua Magestade de 11 de Setembro de 1766. Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. Não pagou direitos de chancelaria por ser da Mizericordia e aos officiaes 690 reis. Lixboa, 9 de Abril de 1767. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Doc. 64

1768, Janeiro 4, Ajuda – *Registo do decreto de D. José I pelo qual mandou unir o Hospital dos Santos Inocentes à Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 5 dos Decretos, Avisos e Ordens*, SCML/CR/03/Lv001, fl. 21v-22.

Decreto porque Sua Magestade Fidellissima he servido unir o Hozpital dos Santos Innocentes debaixo da administração desta Santa Caza.

---

[34] Na margem esquerda: "Provizão de confirmação de Compromisso". "Provedor e irmãos da Santa Caza da Mezericordia da vila da Ilha do Porto Santo".

Tendo ordenado por decreto de 23 de Maio de mil setecentos cessenta e seis e por avizos de dois de Junho, do primeiro d'Agosto do mesmo anno, que se estabelescece huma nova e mais util forma de administração [fl. 22] e arrecadação dos bens da Caza da Mizericordia desta corte, a imitação do que tinha mandado praticar na arrecadação da minha real fazenda, e tendo outrosim ordenado, por decreto de vinte e hum de Junho de mil setecentos cessenta e seis, que na mesma comformidade se estabelescece a forma de arrecadação da fazenda do Hozpital Real de Todos os Santos, para que este beneficio possa aproveitar a repartição dos engeitados, praticando-se nella a arrecadação das suas rendas por hum modo mais facil e menos dispendiozo, sou servido abolir a Meza dos Engeitados com todoz os officiaes e forma nella até agora observada, e mando que fiquem [sic] inseparavelmente[35] unida à Meza da Mizericordia, para por ella ser administrada, nomeando os irmãos que lhe parecerem mais idoneos no necessario numero para vigiarem immidiatamente sobre a criação e tratamento dos engeitados, governando a mesma Meza inteiramente esta repartição, do mesmo modo que governa o Recolhimento das orfaz, para o que mandará por em arrecadação todas as rendas e contas preteritas dos ditos engeitados, sendo dellas thezoureiro o mesmo que he das outras rendas da Mizericordia, praticando este as mesmas formalidades que em execução das minhas reaes ordens pratica actualmente a respeito das mais rendas da Caza, e observando-se assim tudo o referido emquanto eu não der outra mais ampla providencia sobre esta materia, a Meza da Mizericordia da cidade de Lisboa o tenha assim entendido e faça executar. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a quatro de Janeiro de mil settecentos cessenta e oito. Com a rubrica de Sua Magestade.

Doc. 65

1768, Junho 15, Lisboa – *Provisão régia determinando que o corregedor da comarca de Setúbal fosse assistir à eleição da Mesa da Misericórdia de Palmela, referente ao ano de 1768. Em traslado realizado em Palmela, a 10 de Julho de 1768.*

Arquivo da Misericórdia de Palmela – *Livro 161*, fl. 62.

Copia de huma provizão por que Sua Magestade, que Deos guarde, mandou ao doutor Victorino Leal da Crus, corregedor desta comarca, que na mesma serve de provedor na vacancia do dito cargo, assistice a eleyção do prezente anno de 1768.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber[36] a vos provedor da Comarca de Setuval, que havendo respeito ao que na petição escrita retro me reprezentarão o padre Dionizio Gomes de Moraes e os mais imãos da Mizericordia da villa de Palmela, e visto o que allegão, hey por bem e vos mando vades assistir a eleyção de que na ditta eleyção, digo, de que na ditta petição tratão, e fareis observar inteiramente o Compromisso e mais provizoens que haja sobre esta materia, evitando todo o soborno, e me dareis conta de assim o terdes executado pela Meza do Dezembargo do Paço, risquam [sic] pela Meza do meo Dezembargo do Paço. El Rey nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo asignados do seo Concelho e seos dezembargadores do Paço. Manoel Ferreyra da Rocha a fes escrever, digo a fes. Em Lisboa, a quinze de Junho de mil settecentos e sessenta e oito annos. Antonio Pedro Vergolino a fes escrever. Francisco Jose da Serra Cresbel de Carvalho. João Pacheco Pereyra. Por despacho do Dezembargo de quinze de Junho de mil settecentos e sessenta e outo.

E não continha mais a ditta provizão que eu, Luis Joze da Sylva Barrocas, escrivão desta Santa Caza e publico em todas as suas cousas e Hospital do Spirito Santo a ella annexo, por expiciais provizoens de Sua Magestade, que Deos guarde, aqui fis tresladar bem e fielmente da propria a que me reporto. Palmela,

[35] Palavra corrigida.
[36] Palavra borratada.

em meza da Mizericordia de des de Julho de mil settecentos e sessenta e oyto annos. [37]E eu, Luis Joze da Silva Barrocas, escrevão da Mesa que a fis escrever, subescrevi e asignei.

(Assinatura) Luis Joze da Silva Barrocas.

Doc. 66

1768, Outubro 8, Lisboa – *Provisão de D. José I sancionando um empréstimo de 20 mil cruzados solicitado à Misericórdia de Lisboa por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 1 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 001, fl. 729-731.

Dom Jozé por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Faço saber que tendo concideração ao que me foi prezente em consulta da Menza do meu Dezembargo do Paço, sobre o requerimento que ao provedor e Menza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade fes Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pedindo-lhe emprestasse a quantia de vinte mil cruzados para a construcção de huma propriedade de cazas, que queria edeficar em hum sollo que possuia de fronte da Alfandega do Asucar, hipothecando ao capital a mesma propriedade, e consignando o seu rendimento a satisfação do principal e juros, tudo na conformidade do alvará de vinte e dous de Junho do prezente anno; e attendendo tambem ao que constou da informação que sobre o mesmo requerimento se mandou tomar pela mesma Menza do meu Dezembargo do Paço, do doutor Jorge Manoel da Costa, provedor dos Reziduos desta cidade, e a ter a Miziricordia na mencionada propriedade exuberante segurança para o capital, cabendo nos seus rendimentos as prestaçoens annuaes que prescreve o sobretido alvara, hey por bem que a Menza da Santa Caza da Miziricordia desta cidade empreste a razão de juro a dita quantia de vinte mil cruzados que o suplicante pertende, hipothecando ao capital a propriedade que declara quer edeficar, e consignando o seu rendimento à satisfação do principal e juros. E esta provizão se cumprirá como nella se contem e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação do Livro Segundo, titulo quarenta em contrario, e se trasladará na escriptura que se fizer deste emprestimo, para a todo o tempo constar que assim o houve por bem, e pagarão-se de novos direitos quinhentos e qua[fl. 730] e quarenta reis, que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 45 do livro segundo de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro vinte e hum do Registo Geral, a folha 133v. El Rei Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo asinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Jozé Anastacio Guerreiro a fes. Em Lisboa, a outo de Outubro de mil, setecentos sessenta e outo. De feitio desta gratis e de asinar outocentos reis[38].

(Assinatura) Antonio Pedro Vergollino a fes escrever.

Francisco Jozé da Serra Craesbeck de Carvalho.

Jozé Ricalde Pereira de Castro.

Pedro Gonçalo Cordeyro Pereira. Gratis

Pagou quinhentos e quareta reis e aos officiaes nada por quitarem. Lixboa, 11 de Outubro de 1768.

(Assinatura) Dom Sebastiam Maldonado. Gratis.

[fl. 731] Por rezolução de Sua Magestade de 6 de Outubro de 1768, tomada em consulta do Dezembargo do Paço.

Registada na Chancellaria mor da corte e reino, no Livro de ofícios e Merces a folha 330. Lisboa, 11 de Outubro de 1768.

(Assinatura) Jerónimo Jozé Correia de Moura.

---

[37] Muda de mão.

[38] Na margem esquerda uma anotação riscada.

Doc. 67

1768, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo durante seis anos à Misericórdia de Leiria 500 mil réis anuais para a criação dos expostos, pagos a partir do encabeçamento das sisas da cidade e seu termo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 52, fl. 307v-308.

[39]Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal, etc. Faço saber a voz provedor da Comarca de Leiria que havendo rezpeito ao que na petiçam escrita retro me [fl. 308] me reprezentarão o provedor e deputados da Meza da Mizericordia da cidade de Leiria, e vizto o que alegão, informação que sobre ezte particular me emviazteiz e ouvindo os officiaez da Camara nobreza e povo e deputados, procurador da minha Real Coroa, a quem se deu vizta e não teve duvida, hey por bem que façaiz lançar no cabeção daz cizaz da cidade de Leiria e seu termo 500$000 reis em cada hum anno, pelo espaço de seiz, para se entregarem a Mizericordia, apelicados para a dezpeza da criação doz emgeitados, ficando compriendidos naquella quantia as que ja precebia por provizois para o mezmo fim, pelo que vos mando e az mais juztisaz a que o conhecimento disto pertencer cumprão e goardem a dita provizão como nella se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 en contrario, e pagou-se de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thizoureiro dellez a folha 55 do livro 2º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 21 do Registo Geral, a folha 144. El Rey Noso Senhor o mandou pelos meniztros abaixo asignados do seu Concelho e seoz dezembargadorez do Paço. Manoel Ferreira da Rocha a fez. Em Lixboa, aoz 17 de Outubro de 1768. De feitio e assignatura gratiz. Antonio Pedro Virgolino a fez escrever. Paçou por despacho do Dezembargo do Paço de 13 de Outubro de 1768. Em observancia da ley de 24 de Outubro de 1713. Francisco Joze da Serra Crazbeque de Carvalho. Antonio Joze de Afonceca Lemos. Romão Jozé Rosa Gião. Não pagou dereitos na Chancelaria por ser de Mizericordia e aos officiaez 128 reis e ao vedor da Chancelaria nada por quitar. Lixboa, 18 de Outubro de 1768. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Cosme Joze de Oliveira.

Doc. 68

1768, Novembro 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a emprestar ao Conde de Vila Nova a quantia de 50 mil cruzados, à razão de cinco por cento de juro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, fl. 7-7v.

[40]Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal, etc. Faço saber que sendo-me prezente em comsulta da Menza do meu Dezembargo do Paço o requerimento do Conde de Villa Nova, comendador mor, sobre o emprestimo de sincoenta mil reis [sic] cruzados, que pertende tomar a juro dos cofres da Santa Caza da Mizericordia desta Corte, para com a dita quantia satisfazer o resto da divida que contrahyo a Rodrigo Zagalo, da villa de Extremos, da quantia de quarenta mil cruzados, por escriptura de vinte de Março de mil setecentos sessenta e tres, a que obrigava, com provizão minha por tempo de dezoyto annos, os bens dos morgados pertensentes a sua caza e existentes na provincia de Alentejo, que herão o de Evora, Esporão e Pedra Alçada, e mais a divida de oyto mil cruzados que por outra escritura, de vinte e hum de Novembro de mil setecentos sessenta e quatro, tomara tãobem a juro ao mesmo credor Rodrigo Zagalo, para o que comsinara para pagamento dos seus juros de sinco por cento, o que fosse vensendo em cada hum dos

---

[39] Na margem esquerda: "Provizão. A Mizericordia de Leiria porque [a partir daqui muda de mão] se lhe manda lançar no cabeção das cizas 500 mil reis para a criação dos engeitadoz".

[40] Na margem esquerda: "O conde de Villa Nova. Provizão.". Por mão diferente: "Para a Mizericordia de Lisboa lhe dar 50 mil cruzados a juro".

quarteis que o dito credor lhe pagava em cada hum anno, das comendas que o suplicante pessuhya na mesma provinssia de Alentejo, que herão os da villa de Extremoz, Vieyros e Landroal, Terena, Avis, Benavila e Cabessão e suas alcaydarias mores, de que hera rendeiro o dito credor Rodrigo Zagalo; mas porque o suplicante intentava não só satisfazer integralmente ao dito credor do que ahinda lhe restasse de hũa e outra divida e dos juros não saptisfeytos, porem, tãobem aplicar o resto a abertura das terras do seu Paul e Quinta da Rylva, o qual enpenho he de sincoenta mil cruzados, pertendia fazer na comformidade do alvará de vinte e dois de Junho do prezente anno, para cuja segurança e hypotheca offeressia os bens dos ditos morgados que pessuhya na provinsia de Alentejo, para o que ja alcansara a referida provizão, e para pagamento do prinssipal dos ditos sincoenta mil cruzados offeressia a comsinassão annual de hum contto seiscentos sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis reis e dois terços [fl. 7v] terços de real, nos rendimentos das sobreditas comendas que tinha na provinsia de Alentejo e suas alcaydarias mores; e para pagamento dos juros que se venserem annualmente offeressia tãobem a comsignação de hum conto de reis nos rendimentos das mesmas comendas, ou o que fosse bastante para pagamento dos juros que pelo tempo em diante se fossem vensendo, com respeyto a proporsão do cappital que não estivesse extinto; e não duvidava o suplicante a que satisfeyto o dito credor Rodrigo Zagalo, emtrasse com sessão deste a mesma Santa Caza no seu lugar; e nesta forma ficava a Mizericordia saptisfeyta do prinsipal e juros deste empenho no tempo de doze, como se mostrava por calculo que offeressia. Sobre o qual requerimento fuy servido mandar tomar imformação pelo provedor dos Reziduoz desta cidade, ouvindo o immediato susessor do Conde suplicante por seu curador letrado, que não teve duvida, como tãobem a não teve o procurador de minha Real Coroa, a quem se deu vista; e tendo comsideração ao mais que me foy prezente na referida comsulta e a verificarem-se as permissas do alvará de vinte e dois de Junho do prezente anno, com as prestaçoens que o supplicante offeresse em cada hum anno, hey por bem que a Menza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Lixboa empreste, a rezão de juro de sinco por cento, ao Conde suplicante a quantia de sincoenta mil cruzados, dos cofres da mesma Santa Caza, debayxo da obrigação e hypotheca dos bens dos morgados que declara e offeresse, servindo-lhe para este effeyto a provizão que obteve para os hypothecar ao referido credor Rodrigo Zagalo; sucsedendo a Mizericordia remydo elle no seu lugar, para lhe aproveytar aquelle imdulto, e fazendo o suplicante as prestassoens annuas que o suplicante offeresse para pagamento do prinsipal e juros no tempo de doze annos, como mostra pelo calculo referido e que vay junto a esta provizão; ficando tãobem obrigados ao pagamento deste emprestimo os rendimentos do dito paul da Rilva e ainda o mesmo paul, que ha-de reduzir-se a cultura; e pelo que respeyta aos bens das ordens, fuy servido dar previdensia por meu real decreto de tres de Outubro proximo passado, que bayxou a Meza da Comsiensia e Ordens, e nesta comformidade se selebrará a escritura deste emprestimo, na qual se tresladará esta provizão que se cumprirá como nela se conthem, que valerá posto que seu effeyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario; e pagou de novos direitos vinte e oyto mil reis que se carregarão ao thezoureiro deles a folha 77 do livro vinte de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 21 do Registo Geral, a folha 157 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu espessial mandado pelos menistros abayxo assinados de seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Joze Anastassio Guerreiro a fes. Em Lixboa, a sete de Novembro de mil setecentos sessenta e oyto annos. De assinar mil novecentos e vinte reis. Antonio Pedro Vergolino a fes escrever. Joze Rycalde Pereira de Castro. Antonio Joze de Afonseca Lemos. Por rezoluçam de Sua Magestade de 12 de Outubro de 1768 em comçulta do Dezembargo do Paço. De feitio desta oytocentos reis. Romao Joze Roza Guião. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes novecentos e vinte e oyto reis. Lixboa, 17 de Novembro de 1768. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Francisco Jozeph de Saa.

Doc. 69

1770, Dezembro 10, Lisboa – *Provisão régia determinando que a Misericórdia de Vila Franca de Xira recebesse Francisco José Henriques por irmão da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 53, fl. 151v.

[41]Dom Jozé por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guine, etc. Faço saber que Francisco Jozé Henrriques, de Villa Franca de Chira, me reprezentou por sua petição, que tendo completa devoção de servir a Deos, sendo irmão da Santa Caza da Mizericordia da mesma villa, requerera ao provedor e mais irmãos della o aceitassem, por ter as circunstancias precizas; o não aceitarão, pelo que me pedia lhe fizece merce mandar passar provizão para que o dito provedor o receba por irmão, pasando-lhe o seo nome ao livro doz acentos da dita Irmandade em que se costumão fazer os acentos necessarios. E visto o que allegou, informação que se houve pelo provedor da Comarca de Torres Vedras, e resposta do procurador de minha Real Coroa, a quem se deo vista e não teve duvida, hey por bem que o provedor e mais irmãos da Caza da Mizericordia de Villa Franca de Chira recebão ao suplicante por irmão da mesma Irmandade na forma que pede. E esta provizão se cumprirá como nella se contem, e valerá posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40, em contrario, e se registará no livro da dita Irmandade para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem. De que se pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 115 verso do livro 6º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 23º do Registo Geral, a folha 180 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos ministros abaixo assignados de seo Conselho e seoz dezembargadores do Paço. Thome Lourenço de Carvalho a fes. Em Lisboa, a des de Dezembro de mil setecentos e setenta annos. Desta quatrocentos reis e de assignar outocentos reis. Antonio Pedro Virgollino a fez escrever. Por despacho do Dezembargo do Paço de 13 de 8^{bro} de 1770. Antonio Jozé de Affonseca Lemos. Francisco Jozé da Serra Craesbech de Carvalho. João Pacheco Pereira. Gratis. Pagou quinhentos e quarenta reis e aoz officiaes nada por quitarem. Lixboa, 11 de Dezembro de 1770. Dom Sebastiam Maldonado. Gratis.

Concertado.

(Assinatura) Matheus Rodriguez Vianna.

Doc. 70

1771, Junho 28, Lisboa – *Provisão régia nomeando para provedor da Misericórdia de Coimbra António Xavier de Brito, deão da Sé, e para escrivão Domingos Monteiro, cónego da mesma. Cópia efectuada na Misericórdia de Coimbra, a 2 de Julho de 1771.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro de Registo de Provisões, Alvarás e Decretos*..., nº 7, fl. 148v-149.

Registro da provizão seguinte em que Sua Magestade fedellissima pela Meza do seu Dezembargo do Passo ha por bem nomear para provedor desta Santa Caza da Mizericordia a Antonio Xavier de Brito, deão da cathedral da mesma cidade, e para escrivão ao conego Domingos Monteiro, que entrarão a servir logo que a mesma lhe for intimada, juntamente com os ofeciais que prezentemente servem na Meza.

Dom Jozé, por graça de Deos, rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor da Guine, etc. Faço saber a vós provedor da comarca de Coimbra que como protetor que sou da Caza da Mizericordia desa cidade e por justos motivos que me forão prezentes, hey por bem nomear para provedor da dita Caza a Antonio Xavier de Brito, deão da cathedral da mesma cidade, e para escrivão ao conego Domingos Monteiro, que entrarão a servir logo que esta lhes for intimada, juntamente com os offeciaez que prezentemente servem na Meza. E ordeno que dentro de quinze dias, contadoz do dia da poce, me inviem pela Meza do meu Dezembargo do Passo hua relação ou proposta dos irmãos da primeira e segunda

[41] Na margem esquerda: "Provizão. Francisco Joze Henriques". "Para a Mizericordia de Villa Franca de Xira o receber por irmão".

condição que julgarem mais habeiz para os officioz da Caza. E ordeno outrosim que dous mezes antes de acabar o anno, me dem conta de eztar proximo o dia da nova eleição, para eu prover como for servido, sem comtudo deixarem de continuar os nomeados na sua adme[fl. 149] ademenistração emquanto eu não mandar o contrario. Tende-o assim emtendido e asim o fareiz executar. El rey nosso senhor o mandou por especial mandado pelos meniztroz abaixo asignadoz do seu Concelho e seus dezembargadores do Passo. José da Mota Cerveira a fez. Em Lizboa, aos vinte oito de Junho de mil setecentoz setenta e hum annos. Francizco de Asis da Silva Padilha e Seixaz, a fez escrever. Antonio Jozé de Affonceca Lemoz. Pedro Viegaz de Novaez. Por decreto de Sua Mageztade de vinte e sete de Junho de mil e setecentoz e setenta e hum e despacho do Dezembargo do Passo, de vinte e oito do mesmo mez e anno. Cumpra-ce e regizte-ce na forma do estilo. Coimbra, doiz de Julho de mil setecentos setenta e hum. Carvalho. Cumpra-ce e registe-ce.

Coimbra, em Meza de doiz de Julho de mil setecentos e setenta e hum. Barberino. Provedor.

E não se continha maiz em a dita provizão que aqui se regiztou na verdade, da propria a que me reporto em fee do que o sobscrevi e asigney como escrivão da Meza da dita Santa Caza e foi comferida com o cartorario da mesma abaixo asignado e a propria fica no cartoria da dita Santa Caza. E eu, [42]Bernardo Coutinho Pereira de Souza, escrivão da Meza desta Santa Caza, o subscrevi e asigney.

(Assinatura) Bernardo Coutinho Pereira de Souza.

[43]Conferida commigo cartorario.

(Assinatura) Manuel Baptista de S. Jozé.

Doc. 71

1771, Setembro 9, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Lisboa do cumprimento do capítulo treze do seu Compromisso, autorizando-a a fazer ajustes, reduções, transacções e convenções com os seus devedores*.

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, fl. 53v-54.

[44]Dom Joze etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade me reprezentarão por sua petição, que sendo-lhes prohibido pello capitullo treze do seu Compromisso por mim aprovado fazerem, sem junta, concertos, transacçoins e outras das des couzas indeviduadas no mesmo capitullo, sucedia que pella deficuldade desta conferencia e por serem alguns dos vogaes della tambem partes naquellas comvençoens que a bem das suas dividas devião tratar-ce, se achava a mayor parte dos respectivos capitaes muyto duvidozos, tanto pella incerteza do calcullo, quanto pella falta de titullos e de segurança que não podião conseguir, sem que primeyro se porificassem as suas(?) com assistencia e beneplacito de alguns dos mesmos devedores, concorrendo com os documentos que paracem em seu poder, para suprirem aquelles que no cartorio da dita Santa Caza devorara o incendio succecivo ao terramotu de mil setecentos sincoenta e sinco; e porque deste exame havião precizamente de rezultar algumas reduçoens, e em sua comsequencia novos ajustes, regullado pello diferente estado de cada hua das mencionadas duvidas, para cujas transacçoens não tinha a Meza supplicante a authoridade de que pertendia a firmeza de semelhantes contractos, pertendia nestes termos que eu me dignice [sic] despenssar na prohibição do sobredito capitulo e conceder-lhe faculdade para poder pactar todos e quaesquer ajustes, propondo-os na minha real prezença, assim como tudo o mais conteudo no referido capitullo, que a Meza achou digno da minha real rezollução, pe[fl. 54] pedindo-me lhes fizece a grassa que imploravão. E atendendo ao que os suplicantes reprezentarão, hey por bom dispençar no capitullo treze do Compromisso da Sancta Caza da Mizirecordia, para que a actual Meza possa practicar com os devedorez da mesma Sancta Caza, todos e quaesquer ajustes, reducçoens, transacçoens e comvençoens

---

[42] Volta a mudar de mão.

[43] Muda de mão.

[44] Na margem esquerda: "Provedor e irmãos da meza da Meziricordia"; "Provizão de despensa do cappitulo treze do seu compromisso etc".

sobre as dividas e sobre a liquidação dos capitaes duvidozos, remetendo-se oz papeis de cada hum dos ditos ajustes, com o parecer da Meza ao Tribunal do Dezembargo do Paço, pello escrivão da Camera da Repartição da Corte, para o mesmo Tribunal me consultar o que parecer justo sobre as referidas dependenciaz, para eu rezolver o que me parecer justo. E esta provizão se cumprira como nella se contem e vallera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro Segumdo, titulo 40, em contrario e pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 53 do livro 2º de sua receita e se registou o verso em forma no livro vinte e quatro do Registo Geral a folha 148. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu expecial mandado pellos menistros abaixo assinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Joze Anastacio Guerreiro a fez. Em Lisboa, a nove de Setembro de 1771. De feitio desta quatrocentos e oitenta reis e de assinar 800. Antonio Pedro Virgollino a fes escrever. Pedro Viegas de Novaez. Joze Ricalde Pereira de Castro. Por decreto de Sua Magestade de 16 de Agosto de 1771. João Pacheco Pereira. Não pagou direitos de chancellaria por ser de Miziricordia e aos officiaez seiscentos e oito reis. Lixboa, 10 de Setembro de 1771. Dom Sebastiam Maldonado.

(Assinatura) Antonio Loppes da Costa.

Doc. 72

1775, Janeiro 14, Lisboa – *Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, dirigida à Misericórdia de Lisboa, pedindo uma relação do número de colchões, lençóis, mantas, pano para cortinas e o custo da reparação de barras de camas, necessários à transferência de doentes para o novo Hospital.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 2 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 002, fl. 186-187.

El Rey meu Senhor he servido ordenar que Vossa Senhoria mande logo à Real presença do mesmo senhor, hũa relação que contenha: primo, o numero de enxergoens que são precisamente necessarios para a mudança dos enfermos do hospital, e o que costuma custar cada hum delles; secundo, o numero de lançoes que são necessarios para os sobreditos e do custo delles, sendo do costumado panno de linho grosso; tercio, do numero das mantas competente às sobreditas camas e custo dellas; quarto, do numero de varas de panno competente para as cortinas com que se devem reparar e cobrir os leitos dos enfermos dos corredores que ficam por detraz delles, destinados para a extracção dos corpos mortos, sendo do [fl. 187] do panno ordinario de cores ou de colxoens grosseiros; quinto, do custo que deve fazer o concerto das barras existentes e de algũas que seja necessario accrescentar de novo à proporção das sobreditas camas.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Paço, em 14 de Janeiro de 1775.

(Assinatura) Marquez de Pombal[45].

Doc. 73

1775, Abril 27, Lisboa – *Carta do Marquês de Pombal, em nome do rei, dirigida à Misericórdia de Lisboa, relativa aos abusos que se faziam nas conduções dos doentes que se dirigiam para o Hospital das Caldas da Rainha e impondo normas a cumprir durante as referidas "levas".*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 2 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 002, fl. 376-378.

Sendo prezente a el Rey meu senhor a irregularidade com que se fazem as remessas dos doentes que do Hospital desta corte vão para o da villa das Caldas a aproveitar-se do beneficio dos banhos, entrando no Hospital de Lisboa nos dias proximos à partida das conductas muitos doentes de fora para se incluirem

[45] Na margem esquerda: "Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva". No lado direito da folha: "p. 40" e, por mão defirente: "Cumpra-se e se reziste. Menza, 19 de Janeiro de 1765. (Rubrica)". "Registado a folha 54 verso. (Rubrica)".

nas mesmas conductas, e sofrendo todos os referidos dcoentes grandes incomodos pelas jornadas, motivados pela má administração e direcção dos homens de azul que os conduzem, he o mesmo senhor servido ordenar: quanto ao primeiro abuzo, que mais se não admittão doentes nas referidas conductas que não sejam dos que forem verdadeiros enfermos de dentro do mesmo Hospital, que nelle hajam tido, pelo menos hum mez de assistencia antes do dia determinado para a partida dos doentes, e sem preceder hum pleno conhecimento do estado das suas [fl. 377] queixas, na conformidade da tabella que o dito Senhor tem mandado establecer a este fim; e quanto ao segundo abuzo, que fazendo-se huma exacta averiguação dos discomodos que costumam experimentar os doentes no seu caminho, se procure suavizar-lhos quanto possivel for, establecendo-se que cada huma das conductas seja acompanhada por dous irmãos da Caza, em quem concorram as melhores circunstancias de caridade e zelo a beneficio dos doentes. Sobre o referido ficará em regra inalterável que a primeira conducta haja de chegar as Caldas no dia vinte e quatro de Julho, a segunda no dezaseis de Agosto, e isto sem dependencia de se esperar que venha a primeira, a qual necessariamente fará agora mayor dillação no regresso, pelo establecimento do Hospital de convalescença que Sua Magestade tem mandado establecer no referido Hospital das Cal[fl. 378] Caldas. O que tudo Vossa Senhoria fará prezenta na Meza da Mizericordia, para que assim se execute.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Paço em 27 de Abril de 1775.

(Assinatura) Marquez de Pombal[46].

Doc. 74

1775, Maio 15, Lisboa – *Provisão régia de D. José I, pela qual determina, a pedido do abade de Alcobaça, a extinção das Misericórdias de Aljubarrota, Alvorninha, Cela, Coz, Évora de Alcobaça, Maiorga, Santa Catarina e Turquel, e a sua anexação à Misericórdia de Alcobaça. Insere apostila de 20 de Julho de 1775, determinando que também a Misericórdia da Pederneira fosse anexada à de Alcobaça. Em registo efectuado na Misericórdia Alcobaça.*

Arquivo da Misericórdia de Alcobaça – *Livro nº 23*, fl. 11v-14v.

Pub.: ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira – Breve memoria histórica da Misericórdia de Alcobaça. In *PRIMEIRO Congresso Portuguez de Beneficiencia. Documentos*. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906, p. 108-110.

Registo de huma provizão regia.

Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal, dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, da comquista, digo de Guine, etc. Faço saber que o Dom abade geral, esmoler mor me representou por sua pitissão que a Mizericordia da villa de Alcobaça, tendo para a satisfação de seos emcargos a renda que consta do mapa que ajuntava, lhe faltavam os meyos para socorrer os doentes que concorrião ao seu Hospital buscando o amparo e remedio das infermidades que as Mezericordias das villas de Aljubarrota, Alvorninha, Santa Catherina, Cella, Coz, Evora, Mayorga e Truquel, não tendo hospitaes, comsumião os administradores as rendas, sem que a sua destribuisão compreendesse o socorro dos pobres e a cura dos enfermos que a ditta villa de Alcobaça era a mais propo[r]cionada para se corarem os emfermos de seus coutos, por ter sempre sirurgioens e dois medicos de bem gradoada reputação, com partidos meus e do Mosteyro donnatario, por ter huma das primeyras boticas do Reyno e por ficar em distancia das mais villas que comoda[fl. 12] comodamente permitice a facil comdusão dos imfermos para ahy se corarem, e que as rendas que constavão do ditto mapa dispersas por outo povoasoens, inda sendo bem ademenistradas, de pouco podião utelizar os seus moradores que padesem nesecidades e queyxas por lhes faltarem as providencias dos medicos sirurgioens e bo[ti]cas, e para as ditas rendas terem a mais pia e louvavel aplicasão me pedia que uzando da minha inacta e paternal clemensia, beneficiando os povos e os mais necesitados, ovese por bem mandar unir a Meziricordia de Alcobaça as rendas das outras dos seus coutos, abulindo quaisquer emcargos com que estivesem gravadas e ficando a Mezericordia de Alcobaça

[46] Na margem: "Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva."

com a obrigação de corar os emfermos das mais villas que comcorrerião ao seu Hospital, e pertensendo a fabrica das respectivas igrejas as tumbas e seus rendimentos; e attemdendo por huma parte a que sendo da minha emmediata proteção as cazas de Mezericordias instetuidas por minha real premissão e faculdade para socorrerem a pobreza e se curarem os imfermos nesecitados, se não comseguem estes tão uteis como pios e louvaveis fins com a multeplicidade [fl. 12v] multeplecidade das sobreditas cazas estabelecidas em piquenas povoasoens vesinhas, nas quaes[47], por serem as rendas de cada huma delas isegneficantes, são despendidas em outras diversas aplicasoens, de que não rezulta utilidade nem bem algum aos povos, e por outra parte a que em nenhuma outra villa dos coutos de Alcobaça ha medicos, serurgioens e botica para os hospitais senão este na dita villa de Alcobaça, como o suplicante reprezentou, hey por bem reduzir as cazas da Meziricordia das villas de Aljubarrota, Alvorninha, Santa Catherina, Sella, Cos, Evora, Mayorga e Truquel a da referida villa de Alcobaça e a huma so e unica caza de Mezericordia, para que fiquem todas unidas a que se acha estabelesida na dita villa de Alcobaça, da comarca dos ditos coutos, e propocionada para se comservar nella hum competente hospital de imfermos necesitados de todos os sobreditos povos, e para hiço hey outrosim por bem que na sobredita Mezericordia se emcorporem e lhe fiquem desde logo pertemsendo todos os edeficios, bens, rendas e dinheyro das outras cazas de Mezericordia das mais villas dos ditos coutos, para que comstetuindo os rendimentos dos bens e juros do dinheyro dellas huma unica maça, possa, sendo bem ademe[fl. 13] bem ademenistrada e destribuida, ser sufeciente para a referida applicasão, tanto mais pia quanto sera mais util em beneficio comum de todos os povos. E mando as justissas a que o conhesimento desta pertenser a cumprão e goardem e fasam imteyramente comprir e goardar como nella se comtem, e valera posto que seu efeyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenasão do Livro Segundo, titollo quarenta em comtrario, e se registara nos livros da ditta Mezericordia da ditta villa de Alcobaça para constar a todo o tempo que asim ouve por bem, e pagou de novos direytos quimhemtos e quarenta reis que se carregaram ao tizoureyro deles, a folhas duzentos outemta e seis, do livro terceyro de sua receyta e se registou o conhesimento em forma no livro vigecimo nono, a folhas sento sesenta e tres verso, el Rey Nosso Senhor o mandou por seu expecial decreto pellos menistros abayxo asignados do seu Comcelho e seus dezembargadores do Passo. Joze Anastacio Gerreyro a fes. Em Lisboa, a quinze de Mayo de mil cetecentos setenta e sinco. De feytio desta gratis e não se pagou asignatura. Antonio Pedro Virgolino a fes escrever. Pedro Chagas[48] de Novais, Joze Ricalde Pereyra de [fl. 13v] Pereyra de Castro, Antonio Joze da Foncequa Lemos. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos oficiais sento e vinte e outo. Lixboa vinte de Mayo de mil setecentos setenta e sinco e ao vedor da chancelaria mor nada por quitar. Dom Sebastião Maldomnado. Gratis. Por decreto de Sua Magestade de vinte e nove de Abril de mil setesentos setenta e sinco, registada a folhas duzentos e vinte quatro, registada na chanselaria mor da corte e Reyno no livro dos officios e merses, a folhas sento outenta e seis. Lisboa, vinte de Mayo de mil cetesentos setemta e sinco. Jeronimo Joze Correya de Moura.

Segue-se huma apostilla.

Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc. Faço saber que o Dom abade geral, esmoler mor me reprezentou por sua petissão que que [sic] o mapa que puzera na minha real prezença para efeyto de serem unidas a Mezericordia de Alcobaça todas as das villas de seus coutos, fora deminuto o não ser compreendida nelle a da villa da Pederneyra, e como se persuadia que era da minha real mente a união de todas, me pedia fosse servido mandar declarar que a ditta Caza da Mezericordia da villa da Pederneyra devia ser unida a de [fl. 14] hunida a de Alcobaça, da mesma forma que todas as outras de seus coutos, e atemdendo ao que o suplicante reprezentou sou servido declarar que a Caza da Mezericordia da villa da Pederneyra he igualmente comprehendida na ono digo compreendida na hunião que das outras cazas da Mezericordia exestentes nas villas dos coutos de Alcobaça fuy servido mandar fazer a Caza da Mezericordia da sobredita villa, e esta apostilla com a provisão

---

47 Borrão tapa as letras "es".

48 Palavra emendada.

junta da referida hunião se comprira como em huma e outra se comtem e declara. E pagou de novos direytos trinta reis que se carregarão ao tezoureyro delles, a folhas duas do livro quarto da sua receyta, e se registou o conhecimento em forma no livro vigesimo nono a folhas duzentas e sincoenta e sete, el Rey nosso senhor o mandou por seu expecial decreto pellos seus menistros abayxo asignados do seu Comselho e seus dezembargadores do Passo. Joze Anastasio Garreyro a fez. Em Lisboa, a quinze de Julho de mil cetecentos setenta e sinco. Antonio Pedro Virgolino a fez escrever. Pedro Chagas de Novais. Joze Ricalde Pereyra de Castro. Por decreto de Sua Magestade de vinte e sete de Julho de mil cetesentos [fl. 14v] setesentos setenta e cinco, do feitio desta gratis. Antonio Joze da Afoncequa de Lemos pagou trinta reis e aos offeciais cento e vinte e outo e ao vedor da chanselaria mor nada por quitar. Lisboa, vinte de Julho de mil cetecentos setenta e sinco. Dom Sebastião Maldonado. Gratis. Registada na chanselaria mor da corte e Reyno, no livro de officios e merses, a folhas sesenta e tres, e fica posta a verba nesesaria. Lizboa, vinte de Julho de mil cetecentos setenta e sinco. Jeronimo Joze Correya de Moreyra [sic]. Gratis. Sento setenta e outo.

E não se contem dezer mais nas ditas provizão e apostilla, mais do que ditto he, que eu, Francisco Xavier Couttinho, escrivão da ouvidoria, aqui tresladei da propria bem e fielmente, a qual me reporto em tudo, sendo nesesario, que emtreguei ao doutor ouvidor destes coutos e comarca desta villa Agostinho Joze Salazar, que de como a tornou a receber asignou. Em esta villa de Alcobaça, aos trinta de Julho de mil cetecentos setenta e sinco. Eu Francisco Xavier Couttinho que a escrevy.

(Assinaturas) Salazar.

Francisco Xavier Couttinho.

Doc. 75

[1775, Setembro 15, Lisboa] – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a aceitar o pagamento das dívidas que para com ela tinha o Marquês de Castelo Melhor, de acordo com as modalidades propostas pelo Conde da Calheta, seu filho e sucessor*.

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 342-343v.

[49]Dom Jozé etc. Faço saber que pella Menza do meu Dezembargo do Paço me fes prezente a Menza da Santa Caza da Miziricordia desta cidade que o Conde da Calheta lhe reprezentara que fallecendo seu pay, o Marques de Castello Milhor, em vinte e dous de Abril de 1769, achara a sua caza e herança em tão importantes dividas gravada que excedião a quantia de trezentos mil cruzados, conforme o calcullo e obrigaçoens que tinha feito, não se comprehendendo ainda algunz distrates de juros reaes que recebera e aneixaçoins que se devião fazer a alguns dos seus morgados, declarando serem huas contrahidas pello dito seu pay e outras por seus avos, entre as quaez hera hũa de sincoenta e sinco [fl. 342v] mil cruzados a mesma Caza da Miziricordia, que a mesma lhe emprestara a juro de sinco por cento, por escriptura de dezacete de Março de 1751, com provizão minha para depois dos bens livres ficacem obrigados os rendimentos do morgado e as tenças da Coroa, hua de hum conto e duzentos mil reis assentados na Meza dos Vinhos e duas na Alfandega desta cidade de hum conto e cem mil reis, que consignara para pagamento do dito capital dando em vão os seus padroens, e tudo com a lemitação do te[r]mo de des annos que havião findado outo antes de fallecer o dito seu pay, ficando asim sem effeito a referida provizão e o supplicante dezobrigado como immediato sucessor, que tambem declara que suposto tinha sido ouvido por seu curador como immediato subcessor e não outorgara nem assinara a referida escriptura, nem tambem outra de doze mil e quinhentos cruzados a ademenistração dos expostos, a juro de sinco por cento, por escriptura de seis de Julho de 1723, obrigando-ce nella os ditos condes avos do supplicante, tendo sido originalmente contrahidos por Dom Luis de Portugal e Gama com a hypotheca geral de todos os seuz bens, sem entrevir provizão nem obrigar-ce o immediato subcessor, importando ambas estas parcellas das referidaz dividas em vinte e sete contoz de reiz, de que o dito Marques seu pay pagara sempre os juros effectivamente

[49] Na margem esquerda: "A Miziricordia desta Corte"; "Provisão para cobrar as cominaçoens".

the poucos dias antes do seu fallecimento, que elle Conde da Calheta entrara no prefixo tempo da ley a fazer inventario e que se lhe tinha por provizo era prorogado o tempo por se não ter podido comcluir, e que elle e seus irmãos tinhão aceitado a erança a beneficio de inventario, e que não obstante ter reconhecido não chegarem os bens livres para pagamento de tão importante empenho [fl. 343] com que ficara gravada sua Caza e talvez que nem para metade, vendidos judicialmente oz bens, e não se achar obrigado ao pagamento das referidas dividas como sobcessor dos vincullos, comtudo por dezejar imitar ao dito Marques seu pay e seus avos em não quererem ver vendidos em hasta publica os bens livres, nem que as referidas admenistraçoinz perdecem oz seus capitaes, não tinha duvida obrigar-ce a paga-los, a saber, o de sincoenta e sinco mil cruzados da dita Santa Caza da Miziricordia, sem vencimento algum de juroz e o [de] doze mil e quinhentos cruzados a rezão de sinco por cento, não de reguroza obrigação mas sim de equidade, em atenção ao estado e indigencia em que se achava a mesma Santa Caza, e a estar persuadido que elle assinara o traslado da escriptura desta divida sem a formalidade necessaria e estillo com que se acostumavão obrigar os immediatos subcessores, declarando não ter duvida em que se fizece o pagamento dellas, pellas sobreditas tenças ja obrigadas e hipothecadas na referida provizão, em que o supplicante tinha vida e em que ja consultado pelo Conselho da Fazenda offerecendo-se o supplicante a que se pagacem as referidas dividas pellas ditas tenças de dous contos e cem mil reis cada anno, vencidas desde o obito do dito Marques seu pay, sendo o primeiro pagamento para satisfação da divida dos expostos, e depois a da dita Santa Caza da Miziricordia, não tendo duvida a obrigar-ce aos referidos pagamentos, não como herdeiro do dito Marques seu pay, mas como remissor dos bens da herança, em que o pagamento das referidas dividas não era seguro, que todo o referido representara o supplicante no seu requerimento, por elle asinado, juntando por certidão aceitar e seuz [fl. 343v] irmãos a herança do Marques seu pay a beneficio do imventario; juntara o mapa das dividas da sua Caza e as escripturaz das ditas dividas que se achavão no cartorio da dita Santa Caza, sem que chegacem a julgar-ce por sentença, e que nesta comfirmidade satisfazia a dita Meza da Santa Caza da Miziricordia ao determinado na minha real provizão, de 19 de Setembro de 1772, para ordenar o que fosse do meu real agrado. E visto a referida informação que se houve pello provedor dos Reziduos desta cidade, ouvindo a Joze de Vasconcellos e Souza, immediato subcessor da Caza do dito conde da Calheta, e que tudo me foy prezente em consulta da mesma Menza do meu Dezembargo do Paço, e conformando-me com o seu parecer, hey por bem que a Menza da Santa Caza da Miziricordia desta cidade possa aceitar o pagamento das dididaz [sic] de que se trata, ficando hypothecados em primeiro lugar os bens livres de que se compoem a Caza do dito Conde da Calheta e em segundo lugar os rendimentoz dos bens vincullados em que convem o immediato subcessor e em terceiro e ultimo lugar as tenças, no cazo somente de eu ser servido verificar the a vida que o dito Conde da Calheta dis ter nellaz, e esta provizão se cumprira inteiramente e todo o mais rellatorio desta provizão he o mesmo como a que fica registada na lauda antecedente do Marques de Alegrete, na ultima lauda folha 341 verso, que toda aquy se deve imcorporar athe o fim donde diz Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Antonio Lopes da Costa.

Doc. 76

1775, Setembro 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando Maria Madalena, viúva de Domingos Fernandes Guerra, a doar à Misericórdia de Castelo de Vide a quantia de 800 mil réis, ficando esta obrigada a dizer anualmente uma missa no dia do seu falecimento e do de seu marido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, fl. 109.

[50]Dom Joze etc. Faço saber que Maria Magdalena, viuva de Domingos Fernandez Guerra, da villa de Casttello de Vide, me reprezentou por sua petiçam, que cazando com o dito seu marido haveria sincoenta annos, com poucos ou nenhuns bens, com o seu trabalho e agensia adquirirão alguns; e considerando que

[50] Na margem esquerda: "Maria Madalena. Petiçam para doar".

Deos lhos tinha dado e que seria do agrado do mesmo Senhor que lhos restituissem ou algũa parte, suposto lhes não dar filhos que nunca tiverão, asentarão muitas vezes em praticas particulares aplicar para algũa obra pia algũa porsão deles; e susedendo faleser o dito seu marido, com testamento solemne a deychou herdeira huniversal de seus bens, na comsiderasão de que em vida tinha tratado emtre sy, e isto em tempo que lisitamente o podião fazer, porque hera antes da ley novisima, e porque alem da piedade christaã que a movia a esto para a satisfasão da vontade de seu marido, considerando que entre as obras pias hũa das mais meritorias hera deychar ou dar as mizericordias e hospitais, em que não só se provião de sufragios os mortos mas de remedio aos vivos, em que tanto se interessava o publico e particular, queria dar logo a Irmandade da Mizericordia da dita villa de Casttello de Vide sinco mil crusados em dinheiro e creditos, para que os seus juros se aplicassem para sustento dos pobres, cura dos emfermos e mais obras de caridade, sem mais pensão do que hũa missa em cada hum dos dias por anniversario dos hobitos da supplicante e de seu marido, pedindo-me lhe fizece merce conseder provizão digo conseder-lhe provizão para o dito effeyto. E visto o que expoz e o que constou das imformasões do provedor da Comarca de Portalegre, que ouvio por escrito aos parentes do doante, hey por bem primitir que a supplicante possa doar a Santa Caza da Mizericordia da villa de Casttello de Vide a quantia de oytocentos mil reis somente e em dinheiro e com a pensão de hũa missa no dia do seu falecimento e no do seu marido anualmente, pelo que mando se cumpra e guarde esta provizão como nella se comthem, que valerá posto que seu effeyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenasão em contrario, e se tresladará onde necessario for, e pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 4° da sua receita, a folha 191 verso, e se registou o conhesimento em forma no livro 30 do Registo Geral, a folha 24 verso. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos menistros abayxo asinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Francisco Varella de Asis a fez. Em Lixboa, a dezaseis de Setembro de mil setecentos settenta e sinco. Desta oytocentos reis e de asinar o mesmo. Francisco Joze da Costa de Soutomayor a fez escrever. João Viegas de Novaes. Antonio Joze de Afonseca Lemos. Por despacho do Dezembargo do Paso, do primeiro de Agosto de 1775 e permissão da ley novicima, de Setembro de 1769. Antonio Joze de Afonseca Lemos. Pagou quinhentos e quatro reis e aos officiaes 928 reis. Lixboa, 19 de Setembro de 1775. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Francisco Jozeph de Saa.

Doc. 77

1775, Setembro 25, Lisboa – *Provisão régia confirmando a renegociação de um contrato efectuado entre Fernando Teles da Silva, 3º marquês de Penalva, e a Misericórdia de Lisboa, relativo ao pagamento de dívidas do seu avô Fernando Teles da Silva, 4º Marquês de Alegrete à referida instituição*.

IAN/TT – *Chanc de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, fl. 340v-342.

[51]Dom Joze etc. Faço saber que pella Menza do meu Dezembargo do Paço me fez presente a Menza da Santa Caza da Meziricordia desta cidade, que sendo o marques de Alegrete, Fernando Telles da Silva, devedor a Caza da Miziricordia da quantia de outo contos de reis, a juro de sinco por cento, e sendo mais devedor de quatrocentos vinte e nove mil e novecentos noventa e seis reis vencidos the o ultimo de Junho de 1759, por escriptura que se encendiara no fogo subcecivo ao therramotum do primeiro de Novembro de 1755, quizera o dito Marques e seu filho immediato subsessor, Conde de Villar Mayor, voluntaria e espontaniamente reformar a escreptura mesma e constituiren-se devedores da[s] referidas quantias, consignando para pagamento dos juros outocentos mil reis em cada hum anno, a saber quatrocentos mil reis para pagamento dos atrazados, e outros quatrocentos mil reis para satisfação dos que se forem vencendo,

[51] Na margem esquerda: "A Santa Caza da Miziricordia desta cidade. Provisão para cobrar do Marquez de Alegrete."

fazendo-os sertos nos rendimentos da sua comenda de Ryo Mayor, e em falta delles noz rendimentos do rellego de Torres Vedras, obrigando-se juntamente por seus bens e rendas prezentes e foturas, e a tirar provizão minha pellos annos que fossem necessarios, para pagamento do principal e juros das referidas dividaz, cuja escriptura se pozera em Juizo; e confessando os referidos devedores as ditaz dividas, forão condenados de preceito, e por vertude da sentença que se extrahira se fizera pinhora e corporal aprehenção nas rendas consignadas, as quaes se arrematarão e dellas se tomara posse em dezouto de Agosto de 1760, como con[fl. 341] constava da carta de rematação que se achava no cartorio da mesma Santa Caza, que pella dita posse principiara a dita Menza da Miziricordia a cobrar a consinação, mas porque em alguns annos faltara esta, se achava ainda a divida dos juros existentes na quantia de dous contos duzentos vinte e sinco mil reis outocentos e dezouto reis the o fim de Dezembro do anno de 1772, a cujo tempo, por bem da graça que eu concedera a mesma Menza de Santa Caza da Miziricordia para tratar do ajuste das dividas della, requerera o Marques de Penalva, por sua petição por elle assinada e seu filho o Conde de Tarouca, dizendo que elle supplicante como herdeiro de seu pay, o Marquez de Alegrete, era devedor a Caza da Miziricordia do capital de vinte mil cruzados a juro de sinco por cento, e porque dezejava satisfazer as referidas dividas principal e juros com a comsignação de outocentos mil reis cada anno, na forma do ajuste que o dito seu pay tinha feito, offerecia novamente a sobredita quantia em hũa tença que levava na Alfandega do Porto da importancia de hum conto de reiz, na qual subcedera o seu sogro, e em que ja tinha vida seu filho o conde de Tarouca e que ambos estavão prontos a obrigarem a dita satisfação pello sobredito modo, o que ja me havião reprezentado, immediatamente obrigando-se tambem ambos na falta da referida consignação a fazerem boa a antiga que o dito seu pay, o Marques de Alegrete tinha feito. E porque nesta confirmidade satisfazia a dita Menza da Santa Caza da Mizericordia ao determinado na minha real provizão de dezanove de Setembro de 1762, para ordenar o que fosse do meu real servisso digo agrado, e visto o referido e informaçoens que se houverão pello [fl. 341v] provedor dos reziduos desta cidade, ouvindo o immediato subsessor e mandando-se procedar [sic] ao rateyo por doze annos, na forma do alvara de vinte e dous de Junho de 1768 para o pagamento desta divida, sendo ouvida a dita Meza da Miziricordia, prezentara o Marques supplicante hum mapa por elle asinado e pello Conde de Tarouca seu filho e immediato subcessor da sua Caza, em que mostrou-se que para o effetivo destrato e pagamento de toda esta divida nos ditos doze annos, era precizo alem da consinação de toda a tença que tem no Almoxarifado do Porto digo na Alfandega do Porto, outra consinação da quantia de duzentos e sincoenta e quatro mil setecentos e seis reis por anno, offerecia esta nos rendimentos das suas casas do Rucio ou da Mouraria[52], e porque o dito alvara deu so providencea para o futuro e para a segurança dos capitaes da Mizirecordia e não comprehendem as dividas anteriormente contrahidas a boa forma do pagamento dellas que nelle se ordenam e o conhecimento das partes entereçadas o fazem aplicavel ao cazo de que se trata, o que tudo me foy prezente em consulta da mesma Menza do meu Dezembargo do Paço, e confirmando-me com o seu parecer, hey por bem aprovar o rateyo pellos ditos doze annos e para que este seja sempre effecti[v]o e sem falencia, sou servido declarar o regresso em cada hum dos referidos annos dos bens que o supplicante offerece aos rendimentos dos de morgado em que convem o immediato subcessor. E nesta confirmidade podera a dita Meza da Santa Caza da Miziricordia effetuar este contrato, e esta provizão se cumprira inteiramente como nella se contem e vallera, posto que seu effeito haja de durar maiz de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro 2º, titulo 40 en contrario [fl. 342] e se trasladara na escriptura que se fizer desta nova obrigação, e pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 250 do livro 3º de sua receita, e se registou o conhecimento en forma na livro 29 do Registo Geral, a folha 135. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu expecial mandado pellos ministros abaixo assinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Joze Anastacio Guerreiro a fes. Em Lixboa, a 25 de Setembro de 1775. Desta setecentos e vinte reis. Antonio Pedro Virgollino a fez escrever. Pedro Viegas de Novaes. Antonio Jozé de Affonceca Lemos. Por rezollução de Sua Magestade de 27 de

[52] Palavra corrigida.

Março de 1775, tomada em consullta do Dezembargo do Paço. Antonio Joze de Affonceca Lemos. Não pagou direitos de chancellaria por ser da Miziricordia e aos officiaes pagou outocentos e quarenta e outo reis. Lixboa, 26 de Setembro de 1775. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Antonio Loppes da Costa.

Doc. 78

1775, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de não ter que dar fiadores para cobrar judicialmente as suas rendas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 36, fl. 6v-7.

[53]Dom Joze etc. Faço saber que tendo consideração a que sendo a Caza da Miziricordia da cidade de Lixboa com seus hospitaes da minha immediata proteção hum corpo e notoriamente acreditado, depois que eu fuy servido de correr a reforma da admenistração das rendas della com as mais uteis providencias e com meyos para cumprir com as obrigaçoins de seu instituto tam pio, como são curar emfermos pobrez, sustentar expostos, dotar orfanz, visitar viuvas recolhidas e por isso tão util ao povo, comtudo, expremente nas execuçoens das mesmas rendas o embaraço algũas vezes impraticavel, de andar buscando pessoas que por ella fiquem por fiadores, ou para receber pello seu procurador o dinheiro que das execuçoens se apura, ou para entrar na posse do que lh'e julgado, estando pendentez os embargos offerecidos pellas partes executadas, ou quando se oppoem como terceira possuidora para se conservar na posse dos bens, e asim mesmo em outros cazos em que para cumprir com a forma dada pella ley do Reyno he obrigada a desconfiança, e querendo eu extender a minha relligioza providencia a que fiquem obviados todos os sobreditos incomvinie[n]tes e seja pronta a arrecadação judicial das sobreditas rendas aplicadas com tanta utillidade publica, hey por bem e por graça especial que a Caza da Miziricordia desta cidade de Lixboa, na arrecadação judicial das ditas rendas, em nenhum cazo dos em que pellas leys do Reyno se manda prestar fiança seja constrangida a dar fiadores, contanto que pellas avoltadas rendas fique obrigada a tornar tudo o que tiver recebido, logo que as partes forem providas sem mais figura nem ordem de juizo, não obstantes as disposiçoenz da Ordenação do Livro 3, titullo vinte e sinco, no fim do principio e titullo outenta e seiz paragrafo quinze e dezacete e outras quaesquer en contrario, as quais hey outrosim por bem despençar para este effeito somente em beneficio publico a favor [fl. 7] da sobredita Miziricordia, e mando as justissas a que o conhecimento desta provizão pertencer a cumprão e guardem inteiramente como nella se contem, e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario, e se pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 193 do livro 4º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 30 do Registo Geral, a folha 72 verso. El Rey Nosso [sic] o mandou por seu especial mandado pellos menistros abaixo asinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Joze Anastacio Guerreiro a fez. Em Lixboa, a 17 de Outubro de 1775. Desta outocentos reis e de asinar o mesmo. Antonio Pedro Vergollino a fes escrever. Berttolomeu Joze Nunes Cardozo Giraldes. Jozé Ricalde Pereira de Castro. Por decreto de Sua Magestade de 11 de Setembro de 1775. Antonio Joze de Affonceca Lemos. Não pagou direitos de chanselleria por ser da Mizericordia e aos officiaes novecentos e vinte e outo reis. Lixboa, 26 de Outubro de 1775. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Antonio Loppes da Costa.

---

[53] Na margem esquerda: "A Caza da Miziricordia de Lixboa. Provisão para não prestarem fiançaz".

Doc. 79

1775, Novembro 17, Lisboa – *Carta do Marquês de Pombal dirigida à Misericórdia de Lisboa, comunicando que o rei havia determinado cassar e abolir o Compromisso pelo qual a instituição se regia, e ordenando a criação de uma comissão de irmãos que procedesse à elaboração de um novo Compromisso, bem como de regimentos para os Hospitais de S. José e outros da administração da Misericórdia, os quais deviam, posteriormente, ser submetidos à aprovação régia.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 2 dos Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, SCML/CR/02/Lv. 002, p. 400-403.

Sendo o Compromisso por que se governou athe agora a Caza da Mizericordia de Lixboa confirmado pelo alvará de dezenove de Mayo de mil seiscentos e dezoito, e reimpresso no anno de mil setecentos quarenta e sinco, com a declaração das alteraçoens que tinha occurrido athe aquelle tempo, tão impraticavel para o presente, que a maior parte das dispoziçoens delle são inuteis, vindo em taes termos não só a ser superfluo o referido Compromisso, mas ainda a motivar embaraços que devem cessar, porque fazendo o terramoto do primeiro de Novembro de mil setecentos sincoenta e sinco huma epoca consideravel para todos os establecimentos, havendo-se por esse motivo transtornado todo o governo da Mizericordia, cuja pia e louvável corporação teria de todo acabado se lhe faltasse a regia e immediata protecção, com que a piedade de Sua Magestade a [p. 401] tem favorecido, acudindo-lhe com todas as providencias que são notorias. Acrescendo a todo o referido a doação, instrucçoens e alvarás de trinta e hum de Janeiro deste presente anno, com que o mesmo senhor acabou de consolidar e fazer permanente este establecimento; e havendo tambem no referido Compromisso muitas dispoziçoens contrarias aos referidos alvaras e a outras ordens regias e incompativeis com a carta de lei de vinte e sinco de Mayo de mil setecentos setenta e tres, por todos os referidos motivos manda el Rey meu senhor cassar e abolir o referido Compromisso da Caza da Mizericordia de Lixboa, confirmado pelo alvará de dezenove de Mayo de mil seiscentos e dezoito e reimpresso no anno de mil setecentos quarenta e sinco, por insubsistente e inteiramente anti[p. 402] antiquado, e derogado pelas posteriores leys e ordens regias, que por si mesmo o inhabelitam e escuzam de poder ter alguma validade ou execução pratica.

E he outrosim servido o mesmo senhor ordenar que a Meza da Mizericordia, elegendo os irmaons que lhe parecerem mais idoneos, os encarregue de formarem hum novo Compromisso, que combinado com as leys e ordens regias e com a execução pratica das actuaes obrigaçoens da mesma Mizericordia e seu prezente estado, possa utilmente servir à instrucção dos irmaons que quizerem executar os actos de piedade, que <são> do instituto da mesma Caza, adaptando-o ao prezente tempo, para que sendo depois visto e examinado pelos mais irmaons que parecer à Meza, se consulte a Sua Magestade, para o mesmo Senhor o mandar confirmar, sendo servido, a fim de poder ter [p. 403] ter toda a sua devida validade e execução. Semelhantemente, e em segundo lugar, se minutarão os regimentos economicos para o governo do novo Hospital Real de São Joseph e para os outros hospitaes dos expostos e entrevados, para a contadoria e secretaria, e para os capelaens e obrigaçoens da Igreja e mais encargos do expediente da mesma Mizericordia, para que consultando-o, da mesma sorte possam obter alvarás de confirmação para o seu devido effeito.

O que tudo Vossa Senhoria fará prezente na Meza da Mizericordia, para que assim se execute em termos hábeis.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Paço, em 17 de Novembro de 1775.

(Assinatura) Marquez de Pombal[54].

[54] Na margem esquerda: "Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva.", "p. 62". Por mão diferente: "Cumpra-se e se reziste. Menza, 23 de 9bro de 1775 (Rubrica". "Registado a folha 91verso (Rubrica)".

Doc. 80

1776, Fevereiro 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando o Conde de Vimieiro a mandar pedir esmola por tempo de três anos na capitania de Pernambuco para a Misericórdia de Estremoz, da qual era provedor, para ajuda da criação dos meninos expostos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. José I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 81, fl. 73v-74.

[55]Dom Jozé etc. Faço saber aos que esta minha provizão virem que por parte do Conde de Vimieiro se me representou que elle pela occazião de exercitar o officio de provedor da Santa Caza da Mizericordia da villa de Extremos, tinha vindo no conhecimento de que a Confraria [fl. 74] a Confraria costumava por caridade, sem outro algum titulo, sustentar os expostos, não só da dita vila mas de todos os seus contornos, ate a idade de sette annos, ficando dahy por diente aquellas tenras plantas em total e ben lastimoso dezamparo, por falta de cultura, sem criação, sem doutrina e sem sustento, com notavel prejuizo do Estado e da religião, e sem embargo do supplicante ter aplicado os possiveis meios para reparar tão funestas concequencias, a espiriencia lhe tinha mostrado que nenhuns serião tão suficientes, que não procedecem da caridade dos fieis, para dispertar esta intentava mandar pedir esmolas por todos os meus reais dominios, dignando-me eu conceder-lhe licença, de que necessitava e mandando-lhe passar provizão necessaria para o dito effeito, na forma do costume; e atendendo ao seu requerimento hey por ben conceder licença ao supplicante para mandar pedir esmolas por tempo de tres annos, na capitania de Pernambuco, com declaração porem, que os pedidores serão aprovados pelo respectivo governador, pelo que mando ao meu governador e capitão general da cappitania de Pernambuco, mais ministros e pessoas a quem tocar, cumprão e guardem essa provizão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida algũa, a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario. E não pagou novos direitos, por ser para esmola, como constou por certidão dos officiais da Chancelaria. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos consilheiros do seu Conselho Ultramarino abacho assignados; e se passou por duas vias, hũa so haverá effeito. Estevão Luis Correia a fes. Em Lixboa, a 28 de Fevereiro de 1776. O secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever. Jozé Baptista Vas Pereira. Manoel da Fonceca Brandão. Por despacho do Conselho Ultramarino, de 29 de Fevereiro de 1776. Antonio Jozé de Afonceca Lemos. Não pagou direitos de chancelaria por ser para pedir esmola e aos officiaes 400 reis. Lixboa, 12 de Março de 1776. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Doc. 81

1778, Fevereiro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando a escritura datada de 23 de Abril de 1777, pela qual a Câmara de Cascais contraíra um empréstimo junto da Misericórdia local, no valor de 3 mil cruzados, com vista à conclusão da obra de uns aquedutos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 94-94v.

[56]Dona Maria etc. Faço saber que a Camara nobreza e povo da villa de Cascaes me reprezentaram por sua petiçam que tendo dado principio aos aquedutos e condução da obra denominada da Abuxarda, distante mais de hum quarto de legoa té a entrada da villa onde se achava, lhes tinha faltado as forças para a comcluzão da obra, com o chafaris na praça velha, centro o mais opurtuno e ambito igualmente; comonicada a toda a milicia e povo, promoveram-se a hũa concordata mencionada no multo[57] [sic] constituido de tres mil cruzados, a juros, a Santa Caza da Mezerecordia da mesma villa, segundo a escriptura que offerecião,

---

[55] Na margem esquerda: "Provizão. O conde do Vimieiro como provedor da Santa Caza da Mizericordia de Extremoz".

[56] Na margem esquerda: "Provizam a Camara, nobreza e povo da villa de Cascaes".

[57] Palavra corrigida.

com expecial hypotheca de dous reaes em cada arratel de carne nos asougues da villa e termo, para pleno cumplemento da obra principal e juroz do emprestimo, com as qualidades indicadas na mesma escriptura, e soposto o povo tomava sobre sy o onus desta contribuição, em que nem a minha Real Fazenda nem o publico ou particular recebia o minimo imcommodo, sempre para mayor segurança carecia de confirmação minha e me pedião lhe fizesse merce conceder provizam de confirmação do referido multus[58] [sic] e hypotheca para os effeitos ponderados na dita escriptura; e visto o que allegaram, informação que se houve pelo provedor da Comarca de Torres Vedras ouvindo aos officiaes da Camara, nobreza e povo e a Mizericordia supperdita da dita villa que não tiveram duvida, como tambem a não teve o procurador de minha Real Coroa, a quem se deu vista, e tendo concideração ao referido e ao mais que me foy prezente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmada, a escriptura de emprestimo de que se tracta, com as condições nella declaradas, a qual escriptura mostra ser feita por Francisco Xavier de Faria, tabeliam publico do judecial e [fl. 94v] judecial e nottas na dita villa de Cascaes, em 23 de Abril do anno passado de 1777, que se cumprira esta provizão como nella se contem e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario e se registará nos livros da mesma Camara para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem, de que se pagou de novos direitos 540 reis que se carregaram ao thezoureiro delles, a folha 74 verso do livro 3º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 33 do Registo Geral, a folha 114 verso. A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos menistros abaixo assinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Thomé Lourenço de Carvalho a fes. Em Lixboa, a 7 de Fevereiro de 1778. Desta 480 reis e de assinar 800 reis. Antonio Pedro Vergolino a fes escrever. Bartolomeu Jozé Nunes Cardozo Giraldes. Pedro Viegas de Novaez. Por rezolução de Sua Magestade de 16 de Janeiro de 1778, tomada em consulta do Dezembargo do Paço. Antonio Joze de Affonseca Lemos. Pagou 540 reis e aos officiaes 608 reis. Lixboa, 10 de Fevereiro de 1778. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Doc. 82

1778, Abril 30, Lisboa – *Provisão régia concedendo a António Tavares das Neves, médico, o privilégio de dispensa da Lei dos Testamentos, por forma a que ele pudesse legar os seus bens ao hospital e Misericórdia de Castelo Branco.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 304-304v.

[59]Dona Maria etc. Faço saber que Antonio Tavares das Neves, medico, natural e assistente na cidade de Castello Branco, me reprezentou por sua petiçam, que sendo filho natural do cappitam Antonio Tavares das Neves, e não havendo erdado bens alguns de seus parentes, porque todos os que tinha adquirira pelo exercicio da sua profição, tivera sempre sumo dezejo de dispor delles por sua morte a favor do Hospital e Caza da Mezericordia da dita cidade, a qual toda a sua vida servira e servirá com zello e divoção, e por conhecer quanto bem rezultava a a [sic] humanidade e ao estado de boa assistencia dos pobres enfermoz, dezejava aplicar a tam pio objecto, para mayor gloria de Deos, o cabedal que o mesmo Senhor lhe concedera pelo mesmo exercicio de os curar; que o supplicante não tinha descendentes nem assendentes alguns e vivera sempre no sillibato e não devendo obrigaçoens a parentes tranzversaes, parecia justo e sem injuria de algum que po[fl. 304v] podesse livremente dispor de seus bens, muito mais para fim e aplicação tam pia, pedindo-me lhe ficesse merce conceder dispença na ley testamentaria para o referido fim; e atendo ao que o supplicante [sic] hey por bem dispençar na ley testamentaria e em quaesquer outraz que sejão em contrario,

---

[58] Palavra corrigida.

[59] Na margem esquerda: "Provisão. Antonio Tavares das Neves".

para que possa testar na forma que suplica em beneficio do Hospital e Caza da Mizericordia da cidade de Castello Branco, e de outras, e de outras [sic] cauzas pias que bem lhe parecer, cumprindo-se esta provizão como nella se conthem, que valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2°, titulo 40 em contrario. E pagou de novos direitos 1080 reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 213 verso do livro 3° de sua receita, e se registou o conhecimento em forma, a folha 235 verso do livro 33 do Registo Geral. A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial decreto, pelloz menistros abaixo assignados do seu Conselho e seu Dezembargo do Paço. João da Costa Lima a fes. Em Lixboa, a 30 de Abril de 1778. Desta 400 reis e de assignar 800 reis. Pedro Viegas de Novaes. Joze Ricalde Pereira de Castro. Por decreto de Sua Magestade, de 4 de Março de 1778. Antonio Jozé da Affonseca Lemos. Pagou 1080 reis e aos officiaes 880 reis. Lixboa, 26 de Maio de 1778. Como vedor. Antonio Jozé de Moura.

Concertado.

(Assinatura) Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Doc. 83

1778, Setembro 24, Lisboa – *Ordem régia dirigida à Misericórdia de Lisboa, para que receba no seu Recolhimento, Maria Antónia Rosa, orfã de uma mulher protestante baptizada à hora da morte. Inclui petição à rainha feita em nome da referida menina.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, Liv. 2, CR/02/Lv. 002, p. 550-552.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Sendo prezente à Rainha nossa senhora a petição incluza de Maria Antonia Roza, he servida que a Meza da Caza da Mizericordia mande receber e conservar no Recolhimento da mesma Caza à sobredita, sem embargo de ser menor de doze annos, e Sua Magestade por effeito da sua real comizeração a mandará soccorrer com o que necessario for para a sua subsistencia, emquanto não completar a idade que determina o Compromisso para entrar no numero das recolhidas do referido Recolhimento, o que Vossa Excelencia fará prezente na sobredita Meza para que assim se execute.

Deoz guarde a Vossa Excelencia. Palacio de Queluz, em 24 de Setembro de 1778.

(Assinatura) Visconde de Vila Nova de Cerveira[60].

[p. 551][61] Cumpra-se e se reziste e se pasara as ordens nesessarias. Mesa, primeiro de 8^{bro} de 1778.

(Rubricas) ..... .

..... .

..... .

G... .

Moreira.

..... .

Neves.

[p. 552] Senhora.

Diz Maria Antonia Roza, filha de pay incognito e de Margarida Thephtes[62], que antes fora protestante e se chamava Rita Joaquina, que ella supplicante teve a felecidade de ser baptizada na freguezia de Santos Velhos [sic], por consentimento que para isto deu sua may quando existia [sic] protestante, a qual depois de algum tempo se converteo e baptizou, durando somente vinte e quatro horas depois de receber o santo sacramento do baptismo, e foy sepultada na freguezia de Santa Catharina do Monte

[60] Na margem direita, por mão diferente: "p. 108". Na margem inferior esquerda: "Senhor Marquez de Penalva".

[61] Muda de mão.

[62] Palavra emendada.

Synai, o que tudo consta por certidoens authenticas que se achão junctas a hum requerimento que a supplicante fez ao provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia, pedindo-lhe, pelo amor de Deoz, a quizessem recolher na mesma Caza, visto estar na de seu padrinho, Antonio Joze Monteiro, que serve a Vossa Magestade no exercicio de pratico das charruas do Pará, athe a idade de dez annos, e temer o mesmo padrinho que, emquanto faz as mesmas repetidas viagens, hajão seus parentes protestantes de roubar-lha e fazer-lhe protestar a relegião catholica em algum pais estranho, depois de ter recebido o baptismo e vivido no gremio da Igreja, alem de que pode com toda a facilidade não ter seu padrinho meyos para sustenta-la com decencia e ficar exposta a perigo. E como o provedor e mais irmãos da Mizericordia duvidarão recolhe-la, porque não tem ainda doze annos, condição necessaria, segundo a seu Compromisso, para ser recolhida na mesma Caza, recorreo a Vossa Magestade, pedindo-lhe como a may e protetora de piedade quizesse mandar por sua grandeza que o seu requerimento fosse juncto ao que se achava desprezado na Santa Caza da Mizericordia, despensando Vossa Magestade no Compromisso, para que se visse livre do perigo que pode ter na honra e na pureza da religião, que pela Mizericorida de Deoz alcansou e conserva, e como athe'gora, nem pela mizericordia, nem por Vossa Magestade tem tido despacho, nem se sabe dos requerimentos, insta novamente a Vossa Magestade e pede a Vossa Magestade se digne haver por bem a dita dispensa para que seja recolhida na dita Santa Caza, e recebera merce.

Doc. 84

1779, Abril 26, Lisboa – *Provisão régia confirmando a recondução do capitão-mor Manuel Correia de Freitas e Abreu Carreiro de Gouveia no cargo de provedor da Misericórdia de Alcácer do Sal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 80, fl. 179v.

[63]Dona Maria etc. Faço saber que havendo respeito a me reprezentarem os irmãos da Meza da Santa Casa da Mizericordia da vila de Alcacer do Sal que achando-se congregados na caza do capitulo, aonde costumavão fazer as suas sessões, em o dia 28 de Julho de 1776, e conferindo entre si, não só os negocios pertencentes ao bom regimen da dita Santa Caza, como tambem considerando a justa e precisa defeza de atrocissimas e crueis demandas com que presentemente se considerava oprimida a mesma Santa Caza, e ultimamente pelas efficassimas razões comtepladas no acordam que juntavão, suplicavão os supplicantes a mim, que informada da certeza de tudo o que no dito acordão se ponderava, fosse servida mandar que o provedor actual da dita Santa Caza, o capitam mor Manuel Correia de Freitas e Abreu Carreiro de Gouvea ficasse reconduzido no sobredito cargo de provedor, enquanto eu assim o houvesse por bem e não mandasse o contrario, pois que nelle se consideravão completas as qualidades, assim da nobreza e riqueza, como as louvaveis circunstancias do desenteresse e individual conhecimento dos negocios e dependencias da mesma Caza, a quem desejava a promoção de todo o augmento e concervação de seos bens, me pedião lhes fizece merce mandar passar provizam de confirmação do dito acordão, e isto por hum effeito de minha real clemencia; e visto o que allegarão, informação que se houve pelo provedor da Comarca de Setubal e resposta do procurador de minha Real Coroa, a quem se deo vysta e não teve duvida, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmado, o acordam de que fazem menção, de 28 de Junho de 1776, o qual se cumprirá e esta provizam como nella se contém, de que se pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 148 do livro 5° de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 34 do Registo Geral, a folha 256. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos ministros abaixo asinados do seo Concelho e seos dezembargadores do Paço. Thomé Lourenço de Carvalho a fes. Em Lisboa, a 26 de Abril de 1779 annos; de feitio desta oitocentos reis e de asignar oitocentos reis. Baltazar Antonio Synel de Cordes a fes escrever, por despacho do Desembargo do Paço, de 16 de Junho de 1778. Antonio Cardoso Seara. Jozé Ricalde Pereira de

[63] Na margem esquerda: "Provizam de confirmaçam de hum acordo. A Meza da Mizericordia da vila de Alcacer do Sal".

Castro. Antonio Freire de Andrade Enserra Bodes. Não pagou direitos de chancelaria por ser da Mizericordia e aos officiaes mil e des reis. Lixboa, 27 de Abril de 1779. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Matheus Rodrigues Vianna.

Doc. 85

1779, Novembro 18, Lisboa – *Ordem régia para que a Misericórdia de Lisboa observasse o Compromisso antigo pelo qual se governava, em virtude de não se ter efectuado um novo, tal como se havia projectado.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens, (1756-1828)*, Liv. 2, CR/02/Lv. 002, p. 674-675.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Sendo prezente a Sua Magestade que a Meza da Santa Caza da Mizericordia de Lisboa se não governa pelo Compromisso que tinha, por ordem que lhe foi participada por esta Secretaria de Estado, e não havendo ainda novo Compromisso, como se projectava, nem podendo subsistir huma corporação sem que haja de governar-se por aquellas leys que propriamente se estabeleceram para o fim para que foi erigida, he a mesma Senhora servida ordenar que daqui em diante se possa a dita Meza e Irmandade governar pelo antigo Compromisso que tinham, em tudo quanto não se achar derogado por leys, rezoluçoens ou avizos expedidos por ordem de Sua Magestade. E porque no mesmo Compromisso e nas suas alteraçoens poderá haver artigos que no estado prezente devam ter alteração para o melhor governo da mesma Irmandade, he tambem a mesma Senhora servida que a Meza, meditando e combinando os referidos [p. 675] artigos em que se achar necessaria a alteração, com os que devem inalteravelmente subsistir, faça presente a Sua Magestade a mudança que nelles deve haver e as razoens della, para a mesma Senhora mandar ao dito respeito o que achar mais justo. O que tudo Vossa Excelencia fará prezente na sobreza [sic] Meza da Santa Caza da Mizericordia, para que assim o fique entendendo.

Deoz guarde a Vossa Excelencia. Paço, em 18 de Novembro de 1779.

(Assinatura) Visconde de Villa Nova de Cerveira[64].

Doc. 86

1781, Setembro 4, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Seia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 342v-343v.

[65]Dona Maria etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Cea e Comarca da Guarda me representaram por sua petiçam que sendo huma das mais antigas daquelle districto e de copioza Irmandade, assim nesta como nos seus bens e rendimentos e na execução das obras pias fora decaindo em termoz de capital ruina por falta de estatutos e compromisso pelo qual devesse governar-se, porque se o teve delle não existia memoria nem lembrança de que fosse observado; e porque de huns annos a esta parte se tinhão assentado por irmãoz algumas pessoas zellozas do bem pio e aumento da mesma Santa Caza, a que attendendo e a sobredita ruina se resolveram a ordenar o compromisso junto escrito em vinte cappituloz muito propersionados ao estado prezente da dita Mizericordia e possibilidade [fl. 343] e possibilidade dos irmãoz, que por isso mesmo já em acto de meza, de 27 de Julho de 1777, todos assinaram termo de que se obrigavão a cumpri-lo, mas para o mesmo compromisso existir, mais

---

[64] No canto inferior esquerdo: "Senhor Conde de Sandomil." Na margem direita, por mão diferente: "Cumpra-se e reziste-se. Meza, 21 de Novembro de 1779. (Rubricas) .... Neves. Vicente. Oliveira. Leal." Muda novamente de mão: "Registado a folha 141v. Contada(?) 22 de Novembro de 1779".

[65] Na margem esquerda: "Provizão. O provedor e mais irmãos da Caza da Mizericordia da villa de Cea".

vigoroso e perpetuado, pertendião que eu me dignasse, por serviço de Deos e de Maria Santissima, aprova-lo e confirma-lo, cuja merce me pedião. Depois de informada da utilidade e necessidade delle, e visto seu requerimento e informação do provedor da Comarca da Guarda, e resposta do procurador de minha Real Coroa, a quem se deo vista, que tudo me foi prezente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, fui servida ordenar ao mesmo provedor da Comarca rubricasse e numarasse os ditos Estatutoz, em todas as suas folhas e que fizesse assinar os mesmos Estatutos pelos supplicantes, officiaes e irmãos da dita Santa Caza, mandandando [sic] juntamente que no cappitulo 1º, paragrafo 5º delles fizesse riscar os cazos em que se permitia a expulsão dos irmãos que se achassem comprehendidos debaixo do numero 7º do dito paragrafo 5º; e que do mesmo modo fizesse riscar o paragrafo 3º do cappitulo 1º, e todos os outros periodos em que pelo corpo dos referidos Estatutos se empunha o onus de juramento ao provedor e officiaes da Meza e mais irmãos da Mizericordia, por serem estas escrupolozas obrigaçoenz motivo mais para afogentar que para atrahir a devoção de muitos que se necessitão para o continuo e bem enteressante serviço da dita Santa Caza. E sendo para estas diligencias remetidos os ditos Estatutoz ao referido provedor da Comarca, os tornou a enviar com sua informação, mostrando a execução do que fuy servida ordenar-lhe. E tendo consideração a todo o referido, hey por bem confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmados, os referidos Estatutos com excepção do que se acha riscado, os quaes constou, digo os quaes constão de 20 cappitulos, escritos em 29 meyas folhas de papel. E mando a todas as justiças, cumprão, e guardem esta provizão como nella se contem, que foy obrada por minha real rezolução tomada em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem [fl. 343v] sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario. Pagarão de novos direitos 400 reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 69 do livro 2º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma, a folha 10 do livro 37 do Registo Geral. A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos menistros abaixo assinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. João da Costa Lima o fes. Em Lixboa, a 4 de 7bro de 1781. Desta 480 reis e de assinar 800 reis. Jozé Federico Ludovici o fes escrever. João de Oliveira Leite de Barros. Manoel Gomes Ferreira. Por rezolução de Sua Magestade, de 4 de Dezembro de 1780, toma[da] em consulta da meza do Dezembargo do Paço. Manuel Joaquim Bandeira. Não pagou direitos de chancelaria por ser da Mizericordia, e aos officiaes 6010 reis. Lixboa, 13 de 7bro de 1781. Dom Sebastião Mandonado.

Concertado.

(Assinatura) Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Doc. 87

1782, Janeiro 19, Savaterra de Magos – *Alvára régio de D. Maria I revogando um antecedente, datado de 31 de Janeiro de 1775, que determinara a anexação do Hospital de S. José, de Lisboa, à Misericórdia da cidade.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 4 dos Decretos, Avisos e Ordens*, SCML/CR/02/Lv002, p. 726-730.

Eu a Rainha, como protectora que sou da louvavel confraria da Mizericordia da cidade de Lisboa, faço saber aos que este alvará virem, que em reprezentação dos irmãos da Meza da dita Confraria, me foi prezente o invencivel embaraço em que se achavam de poder cumprir as pias obrigações que lhe recomenda o seu instituto, por mim aprovado, e as que lhe foram determinadas no alvará de trinta e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e sinco, pois ainda que pelo mesmo alvará se unissem à Meza da Mizericordia as dos hospitaes dos enfermos e dos expostos, ampliadas com os rendimentos dos bens que possuiram as confrarias extinctas da caza professa de São Roque, com as denominações de Nossa Senhora da doutrina, de Nossa Senhora da Boa Morte, de Nossa Senhora da Piedade, de Jesus Maria Jozé, de Santa Quitéria, de Santa Rita e de São Francisco Xavier, dos quaes a religiosa piedade de El Rei meu senhor e pai, que está no Ceo, fez

ampla doação à dita Mizericordia, por carta firmada pela sua real mão de trinta e hum do mesmo mez e anno assima referidos, ficando reduzidas todas as sobreditas rendas a huma só e única massa e arrecadação. Comtudo, mostrou a experiencia não terem sido bastantes estas providencias para que a Mizericordia pudesse acudir a todas as despezas de que está encarregada, porque alem de exceder em muito a despeza à receita, tem entrado e successivamente entra no Hospital dos enfermos mayor numero de doentes do que havia ao tempo em que se calcularam as sobreditas despezas, as quaes se augmentaram [p. 727] ainda muito mais com as que se fizeram na reedificação da grande caza, que actualmente serve do dito Hospital e de outras mais accommodações indispensaveis nesta repartição. E vendo-se, emfim, prezentemente obrigada a mesma Caza a pagar os muitos encargos e pensões que se achavam impostas nos bens das mencionadas confrarias abolidas, e nos outros que da mesma natureza administra a Mizericordia, na forma do assento que se tomou na Junta de theologos, ministros e outras pessoas doutas e timoratas, a que se procedeo sobre esta materia, vindo a importar as referidas pensões e encargos em mais de sete contos e oitocentos mil reis em cada hum anno, de modo que, continuando o mesmo empenho e as mesmas despezas, virão estas pela serie do tempo a absorber todos os rendimentos da Mizericordia, com irreparavel prejuizo das religiozas applicações a que foram destinadas; e tomando eu na minha real consideração este tão importante objecto, em que se interessa não menos que a humanidade e o bem dos meus vassalos, sou servida ordenar ao dito respeito o seguinte.

Do dia da datta deste alvará em diante ficará sendo de nenhum effeito e vigor o outro de trinta e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e sinco, na parte em possa obstar que neste se achar determinado.

As rendas do Hospital dos enfermos que se incorporaram aos rendimentos da Mizericordia se separarão delles, e se administrarão, como tãobem o dito Hospital [p. 728] Hospital, na mesma maneira que antes do referido alvará se administravam com tudo o que pertencia à sua inspecção.

E porque as sobreditas rendas sendo muito inferiores às avultadas despezas que o Hospital tem feito e he obrigado a fazer necessitam de algum augmento com que mais commodamente possam empregar-se nos pios objectos a que são destinadas, sou servida ordenar que os bens das confrarias extinctas assima mencionadas da Igreja de São Roque, computados no valor de duzentos e oito contos oitenta e quatro mil oitocentos sessenta e nove reis, fiquem pertencendo com os seus rendimentos annuaes ao mesmo Hospital dos enfermos, para serem administrados na mesma forma que forem regidos os mais bens que estiverem debaixo da sua direcção, visto que na doação que delles fez el Rey meu senhor e pay, que está no ceo, à Caza da Mizericordia, se acha expressamente contemplado o referido Hospital para partecipar do beneficio que dos mesmos bens lhe pudesse rezultar, com declaração, porem, que ficará obrigado a satisfazer todos os encargos que se acharem impostos nos ditos bens, sendo da natureza daquelles, de cuja falta de pagamento se seguiria prejuizo de direito de terceiro, certo e adquerido, practicando o mesmo a respeito dos outros bens que administrava antes da sobredita união aos da Mizericordia, que estiverem da mesma forma gravados e não se acharem expressamente declarados, como era necessario no breve da suppressão e commutação de legados e no alvará assima referido.

Comprehendendo [p. 729] Comprehendendo os bens pertencentes ao dito Hospital algumas capellas, cujos capellães, huns foram nomeados pelos seus instituidores, outros ordenados a titulo dellas, mando que os mesmos capellães continuem o serviço das sobreditas capellas, vencendo as congruas que antes percebiam. O mesmo se observará a respeito das capellas da Mizericordia que estiverem em iguaes circunstancias, não sendo de prezumir das benignas intensões do Santo Padre Pio Sexto no dito breve de comutação de legados, e do religiozo animo de el Rey meu senhor e pai, no seu regio alvará quizessem prejudicar, com tão grave damno aos referidos capellães, privando-os dos seus patrimonios e dos meios da sua subsistencia. E emquanto às outras capellas das extinctas confrarias, se impetraram da Sé Apostolica as letras de comutação de encargos e pensões para os seus rendimentos serem empregados nos pios uzos que costuma practicar o mesmo Hospital, em razão de não terem sido contempladas as referidas capellas, nem na supplica que a Meza da Mizericordia dirigio à prezença do mesmo Santo Padre, nem no sobredito alvará, que he o que basta para se considerar não serem comprehendidas no mencionado breve.

Constando-me que quando a Mizericordia administrava os seus bens, antes da união das rendas dos hospitaes e da obrigação dos pagamentos que de novo lhe foi imposta, cumpria inteiramente todos os encargos a que estava sugeita, ordeno que conservando a mesma Mizericordia os bens que possuhia até o dia da datta do sobredito [p. 730]dito alvará, e quaesquer outros legados que depois lhe tenha deixado a piedade de algumas pessoas, satisfaça na forma do seu Compromisso e das dispozições dos testadores, como até o prezente tem practicado, as obrigações que a este respeito dever cumprir, e na mesma forma que assima fica indicada, a respeito dos bens do Hospital dos enfermos.

As rendas do Hospital dos expostos se conservarão unidas às da Mizericordia, como prezentemente estão, emquanto eu não mando dar neste importante assumpto as providencias que me parecerem mais opportunas, para mayor benefício do mesmo Hospital.

Pelo que mando à Meza do Dezembargo do Paço, Meza da Confraria da Mizericordia da cidade de Lisboa, tribunaes e magistrados a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumpram e guardem sem duvida ou embargo algum, não obstantes quaesquer leys, dispozições ou decretos que sejam em contrario, porque todas e todos hey por bem derogar para este effeito somente, ficando, aliaz, em tudo o mais em seu vigor, e mando outrosim que valha como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha-de passar e que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos, sem embargo das ordenações que o contrario determinam. Dado no palácio de Salvaterra de Magos, aos dezenove de Janeiro de mil setecentos oitenta e dous.

(Assinaturas) Rainha.

Visconde de Villa Nova da Cerveira.

Doc. 88

1782, Junho 6, Lisboa – *Provisão régia ordenando que se dessem anualmente à Misericórdia da Vila da Feira 60 mil réis dos acréscimos das sizas dos bens de raiz, para ajuda dos presos doentes que viviam em miséria extrema nas cadeias da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, fl. 45-46.

[66]Dona Maria etc. Faço saber que o provedor e mais menzarios da Santa Caza da Mezericordia da vila da Feira me reprezentarão que tendo obrigação de secorrer os pobres viandantes, enfermos e aleijados, não só com esmolas para o seu alimento, mas ainda de cavalgaduras, quando ocorria cazo de nececidade, como pia e catholicamente os suplicantes querião praticar, se concideravão nos termos de o não poderem fazer, porque como constava do livro das contas do provedor e menzarios, segundo as que dava o tezoureiro, nas que se lhe tomavão todos os annos, com algũas esmolas que os capitaens davão, tiradas em todo o Concelho, chegava o rendimento a noventa mil reis e a despeza alguns annos excedia; ao mesmo tempo que querião e dezejavão os suplicantes prover as grandes nececidades que os prezos da cadea daquella mesma vila padecião no tempo das suas doenças, quaes o provedor por vezita-los na ocazião dellas, tinha observado serem de maior e mais extrema nececidade, jazendo elles no soalho sobre hũa esteira, alguns sem coberta, mais que a das suas rotas e pobres vestes, assim mesmo suando, passando e morrendo, o que na verdade, sendo como era certicimo fazia hũa internecedissima dor e a mais compaciva condolencia sem remedio algum, pois a Santa Caza, não obstante ter vezitadores esmoleres (por indigencia) lho não podia dar, e os pobres enfermos na consternação das suas emfermidades o não podião taobem procurar pedindo às grades da cadea, os quaes se sangravão e tomavão remedios adietando-se com hum pobre caldo de coves, que todos os dias lhe mandava certo bemfeitor, que, faltando-lhe, thé os mesmos sãos padecerião. Que era bem verdade que tinhão medico, cirurgião e buticario, que eu pella minha piissima clemencia lhe mandara

[66] Na margem esquerda: "O provedor e menzarios da Mezericordia da vila da Feira. Provisão para se lhe darem sessenta mil [reis] para a dieta dos prezos e nececitados".

menistrar, porem de tudo o mais carecião, bem e da mesma forma como alguns que tinhão chegado a morrer depois de muitos annos, e quazi toda a sua vida de cadea por devidas diminutas, pelo não terem para o seu livramento, a que acoderia a Santa Caza tendo com que; mas como ella tinha tão deminutos rendimentos e estava cituada en direitura da cidade de Aveiro à do Porto, motivo porque no seu pobrisimo Hospital erão quaze continuos os pobres, a quem ainda asim secorrião com cavalgaduras ou carros aos aleijados, transportando-os na distancia de duas leguas thé Grijó, ou na de que era quasi o mesmo thé Ovar, quando caminhavão huns para hũa parte, outros para outra, era por isso que ella menos podia, de tal sorte que os provedores pagavão da sua aljoveira as cartas de guia, justificados [fl. 45v] motivos porque se fazia a mesma Santa Caza digna da minha real clemencia, de cuja inspeção ella era, pelo que me imploravão lhe mandace dar annualmente a quantia de cem mil reis, pagos pelos sobejos dos bens de raiz que os havia na dita vila em excesso d'um conto, podendo parte deste dinheiro dar-se aos pobres, pois que algum delle tinha hido e se desviava algũas vezes para obras daquelle Concelho, que não sendo tão neceçarias, não podião ter o nome de tão pias e catholicas como esta, havendo, como havia, tão avultado sobejo, que todos os annos se augmentava. E visto o que alegão, constar da informação que se houve do ouvidor da dita vila da Feira, que tudo o que os suplicantes alegão é pura verdade; acrescentando que não podia chegar a maior consternação o mizeravel estado de hum prezo que longe dos seus parentes e amigos, sem bens e sem camas, se via atacado de empirtenentes e prolongadas doenças, sem outro refrigerio mais que os officios da paciencia, o que elle menistro tinha observado em alguns nesta insoportavel mizeria, acudindo-lhe com a permição de licenças para se pedirem nas freguesias algũas esmolas para o seu curativo, que asim mesmo o reconhecia a Camara, nobreza e povo, na sua resposta, sendo ouvidos, não tendo duvida para a quantia de sessenta mil reis. Tendo em concideração ao referido e a resposta do procurador de minha Real Coroa, a quem se deu vista, hey por bem e por esmolla, que dos acrescimos das cizas dos bens de raiz do Concelho da dita vila da Feira, se dem aos suplicantes annualmente a quantia de sessenta mil reis, para contribuirem com dieta e camas aos mais nececitados prezos da cadea da dita villa, como aos pobres do Hospital della. E para que não haja outra aplicação para o futuro que não seja a deste conpetente fim, para que os suplicantes a pedem, e ficarem os pobres e prezos padecendo a mesma nececidade, hey outrosim por bem que o provedor da comarca nas correições que annualmente fizer na sobredita vila, tome exactamente contas da despeza dos referidos sesssenta mil reis a dita Mezericordia (sem embargo dos previlegios e izençoens concedidos a semelhantes corporações) e achando não serem destrebuidos conforme o fim para que se pedem, ficará sessando esta contribuição, fazendo igualmente levar em conta a referida quantia, nas que tomar do cabeção das mesmas sizas, cumprindo-se esta provizão como nella se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario; e se registará nos livros [fl. 46] da Camara e da dita Santa Caza da Mezericordia, para constar a todo o tempo que eu asim o ordenei. Não pagarão novos direitos por ser esmola, como constou por certidam dos officiaes delles. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos menistros abaixo asinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Joaquim Joze Pinto a fez. Em Lixboa, a 6 de Junho de 1782 annos. Desta mil e duzentos reis e de asinar oitocentos reis. Joze Federico Ludovici a fez escrever. Antonio Freire de Andrade Enserra Bodes. Manuel Gomes Ferreira. Por despacho do Dezembargo do Paço de 11 de Abril de 1782. Antonio Freire de Andrade Enserra Bodes. Não pagou direitos de chancelaria e aos officiaes mil trezentos e vinte e oito reis. Lixboa, 15 de Junho de 1782. Dom Sebastiam Maldonado.

(Assinatura) Antonio Joaquim Serrão.

Doc. 89

1783, Fevereiro 22, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, fundada na igreja da Misericórdia da Ericeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 331v.

[67]Dona Maria, etc. Faço saber que o prefeyto [sic] e mais irmãos da Irmandade que querião estabalesser na Igreja da Santa Caza da Mizericordia da Vila da Erysseyra, com o titulo de Nossa Senhora do Rozario, me reprezentarão por sua petiçam que para bom governo da dita Irmandade hordenarão o Comprimisso que oferesião; e porque para mayor validade da sua detriminasão presizava de ser comfirmado por mim, e me pedia lhe fizese merce mandar passar provizão de comfirmação do dito Compromisso, na forma que suplicavão, e visto o que alegarão e informação que se houve pelo corregedor da Comarca de Torres Vedras, e resposta do procurador de minha Real Coroa, a quem se deu vista, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes comfirmar, como com effeyto comfirmo e hey por comfirmado, o Comprimisso de que se trata, que consta de treze cappitulos escritos em sinco meyas folhas de papel, com declarassão que os supplicantes serão obrigados todos os annos a aprezentarem ao provedor da Comarca os livros e ascentos da dita Irmandade, cumprindo-se esta provizão como nela se comthem, que valera posto que seu effeyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro 2º, titulo 40 em contrario, de que pagou de novos direitos quatrocentos reis, que se carregarão ao tezoureiro dellas, a folha 71 verso do livro 1º de sua receita, e se registou o conhessimento em forma no livro 39º do Registo Geral, a folha 17 verso. A Raynha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos menistros abayxo assinados do seu Concelho e seos dezembargadores do Paço. Thome Lourenso de Carvalho a fes. Em Lixboa, a vinte e dois de Fevereiro de mil e setecentos oytenta e tres annos. De feytio desta quatrocentos e oytenta e de assinar oytocentos reis. Antonio Leyte Pereira de Mello Vergoliino a fes escrever. João de Oliveira Leyte de Barros. Antonio Cardozo Syara. Por rezolusão de Sua Magestade de treze de Dezembro de 1782 tomada em comsulta do Dezembargo do Paço. Antonio Ferreira de Andrade Emserra Bodes. Pagou quatrocentos reis e aos officiaes seiscentos e noventa. Lixboa, 25 de Fevereiro de 1783. Dom Sebastião Maldonado.

Concertado.

(Assinatura) Francisco Jorge de Saa.

Doc. 90

1783, Março 6, Lisboa – *Provisão régia pela qual se concedeu que a Misericórdia de Lisboa pudesse adquirir todos os bens de raiz com que os seus devedores lhe pretendessem pagar dívidas, quando não houvesse quem os comprasse ao serem postos à venda em praça pública.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, Liv. 2, CR/02/Lv. 002, p. 760-761.

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa, Senhora de Guiné, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta Corte me reprezentarão por sua petição que sendo-lhes indispensavel fazer execuções aos devedores da mesma Santa Caza para arrecadarem as dividas e rendas com que havião de acistir às importantissimas despezas do seu instituto, e chegando a fazer penhoras em bens de raiz, nos quaes não havia lançadores na praça, duvidava o juiz dos feitos da dita Mizericordia adjudica-los à Santa Caza sem licença minha, e porque os uteis fins daquele Monte de Piedade o fazião digno de expecial favor, na certeza de que por muito que as suas rendas crescessem nunca serião suficientes para os gastos imenços do Hospital Real, creação dos expostos, sustento e livramento dos prezos, dotes de orfaãs e mais esmolas e obras pias que se aplicavão, me pedião que pela minha real

[67] Na margem esquerda: "O prefeyto e irmãos da Mizericordia da Eriseyra e provizão de confirmasão de Comprimisso".

grandeza e religiossima clemencia fosse servida conceder-lhes por alvará, que pudessem adquirir e concervar todos os bens de raiz que por legitimas execuções estivessem nos termos de se lhes adjudicarem, por não haverem lansadores na praça, visto tambem que de outra forma se inutilizarião as execuçoens que fazião aos seus devedores, revogando e dispensando só para este fim nas leys do Reino que lhe obstavão. E visto o que alegarão, informação que se houve do dezembargador Jorge Manoel da Costa, juiz das cauzas da Mizericordia recorrente, resposta do procurador de minha real coroa, a que se deu vista, e a insolubilidade de muitas dividas pela rezistencia da ley quanto à adjudicação de bens de raiz para pagamento da Mizericordia como mão morta, por não se conceguir nada eficaz pelo modo com que o dito juiz julgou se praticasse a ley de quatro de Julho de mil setecentos secenta e oito, mandando arrendar judicialmente os bens, para do seu annual rendimento se hirem pagando as respectivas dividas, porque humas vezes não ha lansadores no rendimento, outras porque he tão lemitado que nunca as extingue, principalmente quando o mesmo rendimento he obrigado ao reparo das propriedades, sem o qual nada produzem. Tendo concideração ao referido e ao muito que os senhores reys, meus augustissimos predecessores, favorecerão esta cauza pia, o que tudo me foi prezente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, hei por bem e por graça fazer merce à Mizericordia [p. 761] à Mizericordia suplicante, de que possa adquirir todos os bens de raiz que por legitimas execuções estiverem nos termos de se lhe adjudicarem por falta de lansadores em praça, com a clauzula de alienar os bens rematados dentro do anno e dia que permite a ordenação, Livro Segundo, titulo desoito, naqueles cazos em que a mesma ley lhe dá faculdade para poder adquirir. E para o referido effeito dispenso na dita ordenação na parte que lhe contraria, pelo que mando ao juiz das cauzas da dita Mizericordia e mais justiças a que o conhecimento desta provizão pertencer, a cumprão e guardem como nela se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação, Livro Segundo, titulo quarenta em contrario, e se registará nos livros da mesma Mizericordia do dito juizo, e onde mais necessario for, para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem. E pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoireiro deles a folha 30v do livro primeiro de sua receita, e se registou o conhecimento em forma, no livro trigessimo oitavo do Registo Geral, a folhas 358 verso. A Rainha nossa senhora o mandou por seu expecial mandado pelos ministros abaixo assinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez. Em Lisboa, a seis de Março de mil setecentos oitenta e três annos. Desta oitocentos reis e de assinaturas o mesmo[68].

(Assinaturas) António Leite Pereira de Mello Vergolino, a fez escrever.

Joze Alberto Leitão.

Bartolomeu Joze Nunes Cardoso Giraldes.

Antonio Pereira de Andrade Enserrabodes.

[69]Pagou nada[70] por ser da Misericordia e aos officiaes novecentos e vinte e oito. Lixboa, 13 de Março de 1783.

(Assinatura) Dom ..... .

Doc. 91

1783, Novembro 18, Lisboa – *Decreto da rainha D. Maria I pelo qual, a pedido da Misericórdia de Lisboa, autoriza esta insituição a criar uma lotaria, cujos lucros se deviam repartir em três partes iguais a reverter para o Hospital de S. José, Casa dos Expostos e Academia Real das Ciências.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 4 dos Decretos, Avisos e Ordens*, SCML/CR/02/Lv002, p. 778.

Sendo-me prezente que assim as rendas destinadas para a despesa annual do Hospital Real de Sam Joze da cidade de Lisboa e Real Caza dos Expostos da mesma cidade, como tambem as esmolas cazuaes

[68] Na margem esquerda: "800".

[69] Muda de mão.

[70] Palavra corrigida.

e as condemnaçoens applicadas para o soccorro dos pobres enfermos e creação dos referidos expostos, pelo grande numero de huns e outros, e pelas dividas abonadas do mesmo Hospital e Caza não são bastantes para supprir aos seus gastos necessarios, e havendo-me supplicado o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa a faculdade de fazerem huma lotaria a fim de poderem, com o lucro que della rezultar, acudir aquellas pias applicaçoens e urgentes necessidades, sou servida de conceder aos ditos provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa faculdade para que possão celebrar em cada anno, emquanto eu não mandar o contrario e o permitir a cauza publica, [71]huma lotaria do capital de trezentos e sessenta mil cruzados, distribuindo os bilhetes que forem necessarios para prefazer a referida importancia, a fim de que na extracção da lotaria hajão de sahir os premios em dinheiro pela quantia dos mesmos trezentos e sessenta mil cruzados, e que no acto do pagamento dos ditos premios se abatão doze por cento da sua importância, havendo de dividir-se este lucro em tres partes iguaes, das quaes, tiradas as despezas, huma será applicada para a despeza do Hospital Real de Sam Jozé da cidade de Lisboa, outra para a Real Caza dos Expostos da mesma cidade e outra para as despezas da Acadamia das Sciencias que se acha estabelecida na referida cidade de Lisboa, cujos objectos pela sua importancia e pela utilidade geral que delles rezulta aos meus vassallos são igualmente dignos da minha real attenção, e deverá executar-se a dita lotaria na conformidade do plano e condiçoens que com este baixão, assignadas pelo Visconde de Villa Nova da Cerveira, meu ministro e secretario de estado dos Negocios do Reyno. A Meza da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa o tenha assim entendido, para o executar nesta comformidade. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em dezoito de Novembro de mil setecentos outenta e tres.

(Assinatura) Rainha.

Doc. 92

1786, Março 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Ferreira do Alentejo a empregar o capelão e padres escolhidos a seu arbítrio no exercício das funções religiosas da instituição, sem qualquer intervenção ou dependência do pároco e beneficiados na Igreja Colegiada da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, fl. 376v-377.

[72]Dona Maria, etc. Faço saber que o provedor e mais menzarios da Santa Caza da Mizericordia da vila de Ferreira, comarca da provedoria de Beja, me reprezentarão por sua petiçam, que sendo aquela Caza de piedade e da proteção regia e izenta das jurisdições do ordinario e das Ordens, acontecera que, ou por falta de menzarios, ou pela frouxa condecendencia dos anteceçores dos suplicantes, se convocassem o prior da parrochia da dita vila e beneficiados daquella Collegiada, os quaes, sendo freires da Ordem de Sãothiago, hião e vão fazer as funções da Igreja da sobredita Santa Caza, e juntamente o respectivo parrocho e[73] exercitava seu menisterio, ou prezidindo nas festividades, ou admenistrando os sacramentos dos doentes de enfermaria enhirente, e bem parecia que só a penuria falta de clerigos poderia solicitar aquelle expediente, pois a favor dos suplicantes se expedira hũa provizão pelo Tribunal do Dezembargo do Paço, para se não empecerem aos padres da Colegiada quando fossem necessarios para as funções da Santa Caza, não podendo conferir aquelle direito algum pocessorio a pró dos ditos prior e padres, e menos podendo valer acção algũa nem posse contra as regalias da Coroa, quizerão o provedor e officiaes da dita Santa Caza fazer celebrar na sua igreja os officios da Somana Santa, em o anno passado, visto que os annos antecedentes, e talves sem lenbrança dos presentez, se não havião praticado por falta de meyos, e por não haverem as rendas que oje havia, então se opozera o dito prior, e só à custa de dois mil e quatrocentos reis que recebera a titulo de honorario, interviera para a exposição do Sacramento, e pagando a dita Santa Caza aos padres que officiarão

---

[71] Esta palavra e a seguinte estão sublinhadas.

[72] Na margem esquerda: "O provedor e menzarios da Mizericordia da vila de Ferreira. Provisão para o seu capelão fazer as funções respectivas à sua igreja".

[73] Entenda-se "aí".

e que de fora se convidarão, ainda assim o prior e beneficiados chamarão a sy todo o restante da cera que se achava no triangulo do officio das trevas, com aquelle abuzo e cobiçosa introdução se ofenderão os direitos e regalias da Santa Caza protegida pela Coroa. Para se ocorrer aos exceços que hião indo após de outros, reprezentarão os suplicantes a mim, que pertendendo os suplicantes fazer celebrar no anno prezente e seguinte todos aquelles officios de que a Igreja fazia commoração na Semana Santa, de nenhua sorte se intrometessem o prior e beneficiados a querer exercitar o seu menisterio, e nas de jurisdição extorquindo emolumentos à medida de sua vontade, como devidos a direitos que não tinhão, e que so podessem ser admetidos facultativamente, ó se fossem convidados pelos suplicantes, podendo alias os mesmos suplicantes fazer celebrar as ditas funções ecleziasticas, e todas as mais de sua Igreja pelo seu capellão annual e pelos mais menistros que convidarem, sem que podessem os suplicantes ser perturbados pelos suplicados, com a cominação de serem aquelles tidos e havidos por contraventores das ordens regias, e ponidos a arbitrio como rebeldes e atacantes dos direitos reaes. Pedindo-me que em attenção ao exposto, tanto por justiça como por piedade, me dignasse mandar passar aos suplicantes provisão na forma do estillo, que provesse de remedio e desse as providencias requeridas. E visto o que alegão e informação que se houve pelo provedor da Comarca de Beja, ouvindo o prior da Igreja Matriz da mesma vila de Ferreira e resposta do procurador de minha Coroa, a quem se deu vista, hey por bem que o provedor e menzarios da Santa Caza da Mizericordia da dita vila de Ferreira de Alentejo de que se trata, possão fazer praticar todas as funções da mesma Santa Caza pelo seu respectivo capelão e mais padres que para este fim convidarem, e sem intervenção ou depe[n]dencia do parrocho e benefeciados da Collegiada, que nenhum direito tem para obstar-lho, e só facultativamente poderão ser admetidos, sem que o parrocho leve emolumentos alguns da Mizericordia pelos actos que for celebrar áquella Caza de Piedade, podendo so haver dos freguezes o que lhe permite a Constituição porque se rege aquelle bispado, e de modo porque ella lhos permite, sendo em todo o cazo o mesmo parrocho obrigado a menistrar os sacramentos aos pobres enfermos com a mesma indescendencia [sic] com que os suplicantes lhe assisten, como precizo em suas enfermidades, cumprindo-se esta provizão como nella se contem, [fl. 377] que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem enbargo da Ordenação do livro 2º, titulo 40 em contrario, e se trasladará onde necessario for, e pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregão ao tezoureiro delles no livro 1º de sua receita, a folha 136, e se registou o seu conhecimento em forma no livro 42 do Registo Geral, a folha 135. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos menistros abaixo assinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Antonio Joze do Amaral a fez. Em Lixboa, a 20 de Março de 1786. Desta 1.200 reis e de assinar 800 reis. Joze Federico Ludovici a fez escrever. Thomas Antonio de Carvalho Lima e Castro. Bartolomeu Joze Nunes Cardozo Giraldes. Por despacho do Dezembargo do Paço de 9 de Março de 1786. Joze Ricalde Pereira de Castro. Pagou nada de direitos de chancelaria por ser da Mezericordia, e aos officiaes mil trezentos e vinte oito reis. Lixboa, 30 de Março de 1786. Como vedor. António José de Moura.

Concertado.

(Assinatura) António Joaquim Serrão.

Doc. 93

1786, Dezembro 11, Lisboa – *Provisão régia confirmando um privilégio outorgado por D. José I em 1757 à Misericórdia de Vouzela, pelo qual a autorizava a usar o seu Compromisso, com imposição de que fossem riscadas duas claúsulas nele inseridas, e a beneficiar dos privilégios de que gozavam as congéneres do Reino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 81, fl. 43v-44.

Dona Maria, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Vousella, concelho de Lafões me re[fl. 44]prezentarão por sua petição que no anno de 1757 havia sido confirmado pelo senhor rey Dom Jozé o Compromisso da dita Mizericordia, como constava de provizão que apresentavão,

concedendo aos suplicantes os mesmos privilegios de que gozavão as mais Casas de Mizericordia deste Reino; e porque necessitavão de confirmação minha, me pedião lhe fizece merce confirmar-lho e conceder à sua Irmandade os referidos privilegios de que gozavão as mais Cazas de Mizericordia destes Reinos. E visto seu requerimento e resposta do procurador da Coroa da Coroa [sic], a quem se deu vista e não teve duvida, o que tudo me foi presente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, ey por bem fazer merce aos suplicantes de lhe confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmado, o Compromisso de que fazem menção nos capitulos escritos neste livro, na mesma forma que se acha confirmado pelo senhor rey Dom Jozé, meu senhor e pay que Santa Gloria haja. E hey outrosim por bem de lhes conceder os privilegios de que gosão as mais Casas da Mizericordia destes Reinos, com declaração que as clauzulas "christão velho" incertas no capitulo vigessimo segundo, a folha 19 verso, e no capitulo trigessimo terceiro, a folha 26 verso, "e juntamente mover a effeitos de penitencia aos fieis christãos que reconhecerem seus pecados e por sua satisfação quizerem fazer algũa pena(?), nos dias em que o mesmo Filho de Deos quis pagar por nós derramando Seu preciozo sangue", serão todas ellas riscadas pelo provedor da comarca de Vizeu, ao qual mando assim o execute, cumpra e guarde esta provizão inteiramente como nella se contem, e as mais justiças a que o seu conhecimento pertencer, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario, de que se pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 157 do livro 2º de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 43 do Registo Geral, a folha 155 verso. A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assinados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Joaquim Jozé Pinto a fes. Em Lisboa, a onze de Dezembro de 1786 anos. De feitio desta quatrocentos e oitenta reis e de assinaturas oitocentos reis. Joze Federico Ludovici a fes escrever. Jozé Xavier Telles da Silva. Jozé Bernardo da Gama e Atayde. Por rezoluçam de Sua Magestade de 13 de Outubro de 1786. Tomada em consulta da Meza do Desembargo do Paço. Jozé Ricalde Pereira de Castro. Não pagou direito de chancelaria por estar assim determinado e aoz officiaes dous mil oitocentos e secenta reis. Lixboa, 19 de Dezembro de 1786. Dom Sebastiam Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Matheus Rodriguez Vianna.

Doc. 94

1787, Outubro 8, Lisboa – *Provisão régia confirmando e aprovando a adição ao Compromisso da Misericórdia de Penafiel de 1733, de cinco novos capítulos, estabelecidos em 26 de Outubro de 1783, como consta de certidão inclusa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 304-310v.

[74]Dona Maria, etc. Faço saber que Manoel de Araujo Gomes de Carvalho, actual provedor da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Penafiel (que he da minha immediata protecção), com os mais concelheiros da Meza me representarão por sua petiçam que a dita Santa Caza se regia pello Compromisso que apresentavão, confirmado pelloz meus gloriozoz predecessores, como se via dos diplomas nelle copiadoz, a folha 7, vinte e cinco, setenta e nove, oitenta e hũa, outenta e tres, e primeira certidam manuscripta do theor seguinte: Francisco Fernandes Maciel, professor regio de Gramatica Latina nesta cidade de Penafiel e escrivam actual da Real Caza da Mizericordia da mesma etc, Certifico e faço certo em como no archivo desta dita Santa Caza se acha huma provizão[75] do theor seguinte:

Dom João etc. Faço saber que o provedor e mais irmaons da Mezericordia do lugar d'Arifana de Souza, comarca do Portto, me reprezentarão por sua petiçam que havia muitos annoz fizerão novos Estatutos

[74] Na margem esquerda: "Provizão. O provedor da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Penafiel".

[75] Palavra corrigida.

para governo da sua Irmandade, que erão os que apresentavão, em que se incluirão varios privillegioz que forão confirmadoz pellos senhores reis Dom João 4° e Dom Pedro 2°, como constava dos alvaras incertos nos mesmos Estatutos, e que para maior firmeza delles os querião de novo confirmar por mim, pedindo-me lhe fizesse merce confirmar os ditos Estatutoz. E vistto o que alegarão e resposta do procurador da Coroa, a que se deu vista e não teve duvida, hey por bem fazer merce aos suplicantes [fl. 304v] suplicantez de lhe confirmar, como com effeito por esta confirmo e hey por confirmadoz, os ditos Estatutos com todas as clauzulas e condiçõez nelles contheudas. E mando as justiças a que o conhecimento disto pertencer, cumprão e guardem esta provizão como nella se conthem, a qual vallerá posto que o seu effeitto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2°, titulo 40 em contrario, e se trasladará junto aos mesmoz Estatutos para constar que eu assim o houve por bem. E pagarão de novoz direitoz 30 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 187 do livro 2° de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 17° do Registto Geral, a folha 259. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelloz doutores Antonio Teixeira Alvarez e Belchior do Rego e Andrade, ambos do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. João de Mideiros Teixeira a fez. Em Lixboa Occidental, a 16 de Julho de 1733. De feitio 200 reis. Gonçallo Francisco da Costta de Soutto Maior a fes escrever. Antonio Teixeira Alvarez. Belchior do Rego e Andrade. Por rezolução de Sua Magestade de 9 de Julho de 1733, em consulta do Dezembargo do Paço. Jozé Vaz de Carvalho. Pagou 3.600 reis e aos officiaez 2.000 reis. Lixboa Occidental, 9 de Julho de 1733. Registada na Chancelaria Mor da Cortte e Reino no livro de officioz e merces, a folha 173. Lixboa Occidental, 9 de Julho de 1733. Inocencio Ignacio de Moura. A folha 226 do livro 20 da receita dos novoz direitoz ficão carregadoz ao thezoureiro delles tres mil quinhentoz e setenta reis que ao passar pella Chancelaria Mor se achou mais dever da merce contheuda na provizão retro. Lixboa Occidental, 9 de Julho de 1733. Jozé Correia de Moura. Lucas de Souza de Miranda. A folha 284, livro 17 do Regimento dos Novoz Direitoz fica registado o conhecimento asima. Lixboa Occidental, de Julho 9 de 1733. Antonio Fernandes Moura.

E não se continha mais em a dita provizão que o que dito he e retro se conthem, que fica no archivo da mesma Santa Caza, donde fiz passar a prezente bem e fielmente, a qual me reporto. Nesta cidade de Penafiel, aos 16 do mez de Março de 1786. E eu sobredito escrivão a sobescrevy e asignei. Francisco Fernandes Maciel.

E que para melhor regulação e aumento da mesma Santa Caza havião addido ao mesmo Compromisso os capituloz constantes da outra certidam que juntavão, oz quais tinhão sido feitoz pela Meza e difinitorioz da Junta, na conformidade do capitulo 13, folha 56, que aprovara a maior parte da Irmandade, como se via da mencionada certidam que era do theor seguinte:

Francisco Fernandes Maciel, professor regio de Gramatica Latina, nesta cidade de Penafiel, e escrivam actual da Real Caza da Mezericordia da mesma, certifico e faço certto aonde pertencer, em como em o Archivo da mesma Real Caza se acha hum livro de letra [fl. 305] letra redonda encadernado em pasta de velludo azul com broxez de pratta, intitullado Original Compromisso da dita Real Caza, e junto a elle e continuado se acha huns capitullos que a Meza della e seu Difinitorio lhe addio, cujo theor de *verbo ad verbum* he o seguinte: Aos 26 dias do mez de Outubro de 1783 annoz, na Caza do Despacho desta Real Caza, onde se achava em acto da meza o doutor Manuel Joze Teixeira Pinto, provedor actual desta Real Caza com os mais irmaons da Meza e difinidores da Junta, convocadoz por elle provedor, para haver de se dar providencia a algumas dezordens e descaminhoz do dinheiro do capital desta dita Real Caza e de seus titullos, e de outros pertencentes ao culto divino, por falta de asistencia e obediencia doz padres cappelaens, de que se veio no conhecimento pella averiguação das contas que por ordem especial da soberana se estão tomando a esta Real Caza pello doutor Caetano Jozé da Rocha e Mello, corregedor e provedor nesta Comarca de Penafiel, a que este Compromisso não da as providencias necessarias, e que a experiencia pella variação e mudança daz couzas tem mostrado, e uzando noz da faculdade do mesmo Compromisso no capitulo 13° a folha 56, determinamos para melhor serviço de Deus e bom regimen desta Real Caza as providencias seguintes:

Capitullo 31 de addição. Ordenamos que de hoje em diante se não de dinheiro algum a juro, seja a quantia que for, sem ser debaixo de fianças idoneaz, por escripturas publicas feitas pellos tabeliaens desta cidade e aprovada a segurança delles por toda a Meza, contando-se o dinheiro a sua factura; e o provedor e Meza que praticar o contrario ficará responçavel a todo o prejuizo que do contrario se seguir.

Capitulo 32. Ordenamos mais que por obviar os descaminhoz que se acharam pellas mesmas contas de livroz extrahidos do Cartorio e outros mais papeis e autos de execuçoons, de hoje em diante se ellega hum sugeito capaz de boa inteligencia com lugar de carturario, como ja foi lembrado por outro ministro de contas, e creado pello termo que se ve no Livro 5° dos Acordaons, a folha 176, à conta do qual estarão todos os livros, titulos e mais papeis deste Cartorio, que receberá por inventario por elle assignado, e toda a despedição de demandas e dependencias pertencentez a esta Real Caza, escrevendo todas as clarezas a este respeito, e contas que pella Meza, em meza desta Real Caza mais se determinar, para que melhor se possa dar expedição as dependencias do Cartorio, e de outra forma se não podem arumar por depender da mesma digo depender de muita conta escripta, conservando-se nesta occupação quem tinha [fl. 305v] tinha perfeitto conhecimento de muitoz annoz do Cartorio, para melhor se vir no conhecimento de tudo o que elle tem, como se pratica à dez annos a esta parte, contribuindo-lhe com o ordenado que paresser justo, annual, ao provedor e Meza.

Capitulo 33 de addição ao capitulo 18, respeitante aoz capellaens. Tendo mostrado a experiencia de alguns annoz que os capellaens que são providoz com as missas e mais legadoz desta Real Caza da Mezericordia não querem assistir as funçõez do culto divino della, desobedecendo inteiramente ao provedor e Meza quando da parte delles lhe he ordenado noz dias que devem vir a igreja desta Real Caza e do hospital da sua admenistração, para com as suas asistencias se fazerem as funçõez do culto divino com toda a devida decencia, e sendo multados na forma do capitullo 18 deste Compromisso pello provedor agravão dos seus procedimentoz, movendo pleitos e maquinando demandas injustas. Pello que ordenamos que todos os reverendos padres capellaens, sem excepção de pessoa, não tendo legitima cauza, venhão asestir a todas as funçoens do culto divino e as porciçoens, que de tempo immemorial se custumão fazer, a saber, Quinta-Feira Santa, Sexta-Feira de Paixão do Enterro do Senhor, pellas ruas desta cidade, Dia de Pascoa, e no triduo do Jubileo das Quarenta Horas, e nas mais que se fizerem, por serem obrigadoz, como se determina no capitulo 18 deste Compromisso, em recompença de serem beneficiadoz com as capelanias e officioz desta Real Caza da Mizericordia, de cujas remdas se sustentão, e não he justo que recebendo este tão grande beneficio, não fiquem poe elle sugeitos as disposiçõez deste Compromisso. E para se prover de remedio as opoziçoens com que alguns reverendos padrez capellains se tem comjurado ao determinado no ditto capitulo 18, sendo huma lei inviolavel na qual não deve haver attenção ou interpretação alguma, por se achar confirmada por tantos diplomas regios, como se le neste Compromisso, que devião observar depois de à Meza desta Real Caza serem admetidos para capelaens della, moztrando sugeição e obediencia ao seu monarca, por ser da sua immediata prottecção, debaixo da qual a tomou, como se ve dos alvarás aqui copiadoz, por observancia do que ordenamoz que todos os reverendos padres capellaenz desta Real Caza da Mizericordia, que faltarem ao determinado no dito capitulo 18 deste Compromisso e desta addição, pella primeira vez seja multado na quantia que paresser justo ao provedor, na forma ja determinada no referido capitulo, e pella segunda vez despedido de capellão, sem que possa por via alguma impetrar esta determinação, não tendo legitima cauza [fl. 306] cauza que o escuze, que tendo-a, o fará sciente ao provedor. E outrossim determinamoz que todo o provimento de legados que se lhes fizer, não seja por mais de hum anno, e findo, ficara vago outra vez para o provedor e Meza fazer nova merce aquelles que melhores merecimentoz tenha, ficando nullo qualquer provimento que se fizer en contrario desta determinação.

Capitulo 34 de addição ao capitulo 2º deste Compromisso, sobre as qualidades das pessoas que hão-de ser admetidas por irmaons desta Irmandade. E porque tem rezultado varios inconvenientes e desfraudado do patrimonio desta Santa Caza em se admitirem no governo della os irmaons que a ella são devedores, não sendo util a sua admenistração, pello que ja nos [sic] anno de 1736 requererão os

admenistradores daquelle tempo a Sua Magestade a providencia que se lê do regio diploma, copiado no Livro 5º dos Acordãos desta Real Caza, a folha 55 verso, pello qual houve Sua Magestade por bem que nenhum irmão que a ella fosse devedor servisse cargo algum nesta Irmandade, e o mesmo se determinou por segundo diploma de 12 de Setembro de 1769, copiado neste Compromisso a folha 4, como tambem por outro deploma, registado no referido Livro 5º dos Acordaons, a folha 56 verso, deo Sua Magestade a providencia de não servirem na Meza os capellaens desta Real Caza da Mizericordia. Por isso, em observancia dos referidos deplomas e conformando-noz com que a mudança dos tempos noz tem mostrado das pessoas que sao irmans desta Santa Irmandade e dividorez a ella, servindo tam somente de menbroz para darem votos violentadoz com o temor dos executarem pello que devem, por isso assentamos que de hoje em diante não sirva de irmão nesta Irmandade a pessoa que por qualquer modo lhe seja dividora, excepto os que o são athe esta reforma. Como tambem não se admitirá por irmão ecleziastico algum, por ser esta Santa Irmandade composta de pessoas secullares e de sua creação leiga, e tem mostrado a experiencia que os ecleziasticos que nella tem servido, são a cauza e tem sido de se terem modificado as reais regallias desta Santa Irmandade alem do interesse de se perpetuarem noz legados della, sendo todo o referido acrescentamento mais util ao serviço de Deos e Nossa Senhora e utilidade do socorro doz pobres, mendigoz e infermoz e do serviço de Sua Magestade fedelissima, que Deos guarde, e nesta forma foi acordado pela Meza e Junta as referidas addiçõez, que vão escriptas todas por minha letra de folha 99 athe esta 104, sem entrelinha nem borrão, nem couza que duvida faça, cujoz capituloz depois de assim entendidos forão todos lidoz por mim, na prezença delle provedor; Meza e Junta que depoiz de lidoz os confirmarão, e disserão uniformemente estavão conforme o que tinhão [fl. 306v] tinhão assentado, e nesta forma se pedisse a Rainha Nossa Senhora fizesse a esmolla de lhos confirmar. De que tudo fiz o prezente termo de enserramento e de como tudo passa na verdade me assignei com elle provedor, Meza e Junta. Eu, Manoel de Araujo Gomes de Carvalho, escrivão actual desta Real Caza, que o escrevi. O provedor Manoel Joze Teixeira Pintto. Manoel de Araujo Gomes de Carvalho. Costodio Joze Pereira. Jozé dos Santoz Lima. Joze Caetanno de Souza. Manoel Antonio de Magalhãez Teixeira. Francisco Fernandez Maciel. Joze Manoel do Valle. Bernardo Jozé da Silva. Agostinho da Motta. Manoel Caetano Moreira. Jozé Carlos. Manoel Pereira. Jozé Pacheco Soares. João Pinto Reimão. Manoel Barboza. Costodio Jozé da Rocha. Antonio Caetano de Almeida.

Aos vinte e oito diaz do mez de Fevereiro de 1786 annos, na Caza do Despacho desta Santa Caza da Mizericordia da cidade de Penafiel, em acto de meza que fazendo estava o doutor Manoel de Araujo Gomes de Carvalho, provedor actual da mesma Santa Caza com oz concelheiros della e difinitorio da Junta, ahi pello dito doutor provedor foi proposto, que entrando na sua admenistração desde o dia 2 de Julho de 1785 proximo passado, e averiguando o estado della, achou ter de empenho mais de dez mil cruzados, alem de legados que se achão por satisfazer, sem que ficassem juros e rendas subsistentes para se poder satisfazer o dito empenho, tudo cauzado das multiplicadas despezas e extraordinarias esmollas que com mão larga tinha admenistrado o provedor que servio nos annos de 1783 para 1784 e de 1784 para o de 1785, quando noz annos de 1781 para o de 1782, e de 1782 para o de 1783 se tinha desempenhado esta dita Santa Caza, porque nos referidoz dous annoz se tinhão tomado contas a ella por especial ordem de Sua Magestade Fedelicima, que Deos guarde, e se fez cobrar todo o juro que se lhe devia atrazado, e com elle pagado todo o empenho que tinha, sobejando ainda bastante, que se admenistrou em algunz reparos e soccorro dos pobres, cuja dezordem procedia de se não dar neste Compromisso forma e regra as dispezas que os provedores e Meza que servem nesta Santa Caza devem fazer e dispender; porque estando a seo arbitrio o dispendio das esmollas sem lemitação, tem havido provedores, como se refere no que servio nos ditos annos retro recontados, e nos annoz de 1763 athe 1769 inclusive, que fazendo huma tão grande dispeza chegou o seu empenho a mais de vinte mil cruzadoz, sendo a maior parte delle aos mercadores destal cidade, então villa, pello digo villa procedido de veztuarioz que sem forma admenistrarão a pobres, de que resultou dar o doutor juiz de fora que no referido tempo o servia, conta a Sua Magestade da decadencia em que se achava esta Santa Caza, em virtude do que foi o mesmo senhor servido mandar que assistisse a fazer nova elleição

em sujeitos [fl. 307] em sujeitoz desinterassadoz e capazes do dito governo, na qual sendo elleito para provedor Lourenço Fellippe da Rocha e Souza, em cujo emprego se conservou por alguns annoz, athe que faleceo da vida prezente, continuou o mesmo governo na sua falta o escrivam que com elle servio, o doutor Antonio Jozé Machado, pello espaço de des annoz, em que se não procedeu a nova elleição, aoz quaes deve esta Santa Caza o seu estabelecimento, pello bom regimen com que a admenistrarão, a fim de se poder aliviar do seu empenho, ponderadas circunstancias por elle provedor e Meza e difinitorio da Junta, porque se determinou por todos uniformente addir a ezte real Rompromisso, hum capitulo de providencias para o futuro, uzando da faculdade do capitulo 13º do mesmo, a folha 56 pella forma e maneira seguinte:

Capitulo 35 de addição sobre a forma com que os provedores hão-de admenistrar as esmolas desta Santa Caza. Como o principal fundo desta Caza da Mizericordia esteja aplicado para satisfação de legados de missas, officioz, dotes, de orfans, e recitação de officio divino no coro, cujas obrigaçõez devem preferir a outras quaesquer esmollas e dispezas, cumprindo-se assim inteiramente a vontade dos instituidores. por isso ordenamoz que de hoje em deante nenhum dos provedores que nella sirvão possão dispender esmolla alguma sem satisfacerem e pagarem os legados que ella he obrigada, e mais ordenados de capellão mor, sachristão, serventes, medico, cirurgião, boticario da Caza, procuradores e carturario, excepto os pobres do nosso Hospital e fora delle, porque em estes terá o provedor muito cuidado e zello, tanto que for informado pellos vizitadores desta Santa Caza, de oz mandar assistir de medico e cirurgião, e prove-los de tudo o mais necessario com muita caridade, prevalecendo estes, como os legados, por serem o objecto principal desta Santa Irmandade; e cumprindo tudo assim na referida forma, havendo sobejos cobrados das rendas desta Santa Caza, poderá o provedor com a sua Meza prover aos pobres desta cidade e seus suburbioz nas mais indigencias de vestuarioz, conforme a necessidade de cada hum; bem entendido que a isto devem tãobem prevalecer as dispezas de cera e as mais precizas necessarias ao ornato da Igreja, sachristia e Hospital; e todo o provedor que se houver no seu governo contra o que assim se dispoem nesta addição e Compromisso, ficara responçavel por sua pessoa e bens, e o mesmo provedor e Meza que lhe suceder, aseitando-lhe as contas contra a referida determinação, porque de outra sortte estará sempre esta Santa Caza em total decadencia, e zellando huns pro[fl. 307v] provedores para outros prodigarem.

E por esta forma se houve o dito capitulo por feitto em reforma a este real Compromisso, de que se fes o prezente termo de enserramento por mim Francisco Fernandes Maciel, escrivam actual desta Real Caza que o escrevy, com o dito capitulo incerto, que asigney com elle dito doutor provedor e Meza e Junta depois de tudo lhe ser lido por mim sobredito escrivam. O provedor Manoel de Araujo Gomez de Carvalho. Francisco Fernandez Maciel. Joze Pacheco Soares. Antonio Caetano da Rocha. Manoel Joze Ribeiro. Manoel Gracia. Antonio Caetano de Almeida. Manoel Joze Leal. Joze Manoel Leal dos Santos. Francisco Jozé Pereira de Azevedo. Antonio Joze Machado. Joze Caetano de Souza. Costodio Jozé Pereira. Jozé dos Santos Lima. Joze Manoel do Valle. Manoel Antonio de Magalhaez Teixeira. Bernardo Jozé de Souza. Bernardo Jozé da Silva.

Termo de aprovação da Irmandade. Aos 19 dias do mez de Março de 1786 annos, na caza do despacho desta Santa Caza da Mezericordia, sendo convocada a Irmandade della pello doutor Manoel de Araujo Gomes de Carvalho, provedor actual da mesma, para ver se querião estar pela mesma reforma e addição dos capitulos 32, 33, 34 e 35, escriptos e addidoz a este mesmo original Compromisso desta Santa Caza, que se lem desde folha 99 athe folha 108, todos numeradoz e rubricados por mim escrivam ao diante nomeado, com o meu sobrenome de Maciel, e depois de por mim lhe serem lidoz de forma que bem entenderão sua substancia, foi dito por toda a Irmandade uniformemente que querião estar por elles na forma que nelles se conthem e em todo o mais Compromisso, sem enterpetração [sic] nem alteração alguma, porque em tudo e por tudo se conformavão com elle, por tudo ceder [sic] em maior utilidade desta Santa Caza, serviço de Deos e de Nossa Senhora. O que tudo possa na verdade e assim o certifico e fiz o prezente termo prezente a Irmandade que assignarão o maior numaro que se achava com elle doutor provedor. Eu, Francisco Fernandes Maciel, escrivão actual desta Santa Caza da Mizericordia, que o escrevi e asigney. E outrossim disserão que nesta forma se pedisse a Rainha Nossa Senhora que, por esmolla, no lo confirmasse novamente visto ja estar

confirmado pelloz seus gloriozos predecessores, suplicando juntamente licença para de novo o imprimir, para que em tempo algum não possa ter mudança, o que tudo certifico e asigney. O provedor Manoel de Araujo Gomes de Carvalho. Francisco Fernandez Maciel. Manoel Joze Ribeiro. Antonio Caetano de Almeida. Manoel Jozé Leal. Jozé Manoel Leal dos Santos. Francisco Joze Pereira de Azevedo. Antonio Joze Machado. Antonio Caetano da Rocha. Joze Pacheco Soarez. Manoel Garcia. João Pinto Reimão. Luis Mendes Pereira. Joze [fl. 308] Joze Caetano de Souza. Costodio Joze Pereira. Antonio Ribeiro. Manoel Antonio de Magalhaez Teixeira. Jozé Antonio Ferreira. Bernardo Joze da Silva. Costodio Jozé da Rocha. Manoel dos Santos. Luis Joze Pinto. Thomas Pereira. O capitam Antonio Luis Teixeira Lopes. Bernardo Joze Ribeiro Guimarães. João Moreira Garces. Antonio Cunha. Joze Luis Moreira. Manoel Caetano Moreira. Manoel Jozé Teixeira. Manoel Jose Cardoso. Bernardo Joze de Souza. Gerardo Joze Ribeiro. Manoel Costodio Ribeiro. Joze Manoel do Valle. Joze Lourenço. Joze Gonçalvez Machado. Agostinho dos Santoz. Manoel Pereira. Manoel Barboza. Francisco Jozé Moreira. Henrique Soares. Joze Antonio de Souza. Manoel Jozé da Silva. Jozé Antunes Vieira. Joam Ferreira Grelho. Jozé dos Santos Lima. Bernardo Joze Moreira. Antonio dos Santos. Joam Moreira. João da Silva e Almeida. Gonçallo Joze Soares de Sá. Joze Gonçalvez Martins. Agostinho da Motta. Miguel Pereira de Mello. Manoel Pintto da Costta. Manoel Teixeira. Joze Carllos de Souza. Bernardo Jozé da Silva. Manoel Jozé Nunes. Manoel Pereira de Azevedo. Antonio Pereira. Manoel Barboza Leal. Francisco Joze de Carvalho. Manoel Jozé Barboza. Joze Ferreira. O capitão Antonio Jozé Pereira.

Reconhecimento dos letrados, capitulos e asignaturas. Paulino Joze Barboza, tabeliam do publico judicial e nottas em esta cidade de Penafiel e seu termo, por provizão de Sua Magestade, que Deus guarde, certifico que reconheço a letra dos capituloz que neste livro principião de folha 99 deste original Compromisso da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Penafiel, athe folha 104, ser feita pello escrivam que na mesma Santa Caza servio pellos annos de 1783 para 1784, o[76] de 84 para 85. O doutor Manoel Gomes, digo Manuel de Araujo Gomes de Carvalho, como tambem o signal por elle ahi postto, e o do provedor e mais irmaons da Meza e difinitorio da Junta no fim delles assignado, e igualmente reconheço a letra doz capitulos que constão deste mesmo, de folha 105 verso em diante, ser tudo escripto pello actual escrivão Francisco Fernandes Maciel, da mesma Santa Caza, e seu signal e do provedor e Meza e difinitorio da Junta, e ultimamente o termo de folhas de aprovação da Irmandade retro e seus signais ser tudo dos mesmos declaradoz. Penafiel, Março 26 de 1786 annos. Paulino Joze Barbosa digo annos. Lugar do signal publico. Em fe de verdade. Paulino Joze Barboza. E não se cuntinha mais em os sobreditos capituloz, termos, reconhecimentos, do que o que ditto he e retro se conthem, que do proprio e referido livro a que me re[fl. 308v] reporto no archivo desta Real Caza da Mizericordia fiz passar a prezente certidam na verdade, a qual com elle comferey [sic] e comcertei, com hum official da Junta comigo abaixo ao concerto assignado, e em tudo e por tudo nos reportamoz, e sobescrevi e assignei e selley com o sello desta mesma Real Caza em o cartorio della, aos 26 dias do mez de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1786 annos. E eu Francisco Fernandes Maciel, escrivão actual desta Santa Caza o sobescrevy, assignei, sellei e concertei. Francisco Fernandes Maciel. Concertada por mim escrivão. Francisco Fernandes Maciel. Reconheço a letra da sobescripção e signal do escrivão da Santa Caza da Mizericordia assima, e sello della abaixo ser tudo do mesmo. Penafiel, de Abril 2 de 1786 annos. Em fe de verdade Paulino Joze Barboza. E comigo escrivam Paulino Joze Barboza.

E para sua inteira observancia em tudo e principalmente na que rezpeitava a não servir na Irmandade cargo algum da Santa Caza os devedorez a ella, por ter mostrado a esperiencia ser a cauza de se perderem muitos dinheiroz do seu fundo, como ja estava mandado pellos diplomas que constavão da terceira certidam do theor seguinte: Francisco Fernandes Maciel, profeçor regio de Gramatica Latina nesta cidade de Penafiel, escrivão actual da Real Caza da Miziricordia da mesma etc, certifico e faço certto em como no archivo della se achão humas provizoens regias do theor seguinte: Dom João etc. Faço saber

[76] Letra corrigida.

a vos provedor da Comarca do Portto, que o provedor e irmaons da Meza da Caza da Mizericordia de Arrifana de Souza me reprezentarão por sua petição que muitas pessoas que devião dinheiros a mesma Caza da Mizericordia servião de provedores e irmaons da Meza della, de que nascia deverem-se-lhe grandes quantias, sem se poderem cobrar, pella pouca segurança com que se davão, nem havia clareza para delle se tomar conta, o que redundava em gravissimo prejuizo dos pobres e legadoz pioz, pedindo-me que para evitar aquelle inconveniente lhe mandase passar provizão para que nenhuma pessoa que devesse dinheiro a Mizericordia podesse servir de provedor nem irmão da Meza della como se concedera a do Portto. E visto seu requerimento e o que constou da vossa informação e resposta do procurador da Coroa, hey por bem que daqui em diante não sirvão de provedores nem irmaonz da Meza na dita Mizericordia, nem cargo algum que tenha intendencia com dinheiro della, qualquer pessoa que por algum modo seja devedor a mesma Mizericordia, sem primeiro lhe satisfazer. E vos mando que façais registar esta ordem noz livroz da provedoria dessa comarca e noz da mesma Mizericordia, para a todo o tempo constar esta minha determinação. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Antonio Teixeira Alvarez e Belchior [fl. 309] Belchior do Rego e Andrade, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. João de Mideiros Teixeira a fes. Em Lixboa Occidental, a 30 de Mayo de 1736. Gonçallo Francisco de Souto Maior a fes escrever. Antonio Teixeira Alvarez. Belchior do Rego e Andrade. Por despacho do Dezembargo do Paço de 24 de Maio de 1736. Por el Rey. Ao provedor da Comarca do Portto.

Segunda provizão: Dom Joze etc. Faço saber a vos juiz de fora da villa de Arrifana de Souza, que sendo vistas as contas que me destes com datta de 6 e 27 de Julho do prezente anno, sobre a execução da ordem que se vos passou em 10 de Julho, em que se vos ordenava fosseis assestir a elleição que no dia 2 de Julho se fes dos officiaes da Meza da Santa Caza da Mizericordia dessa villa, a fim de fazerdes observar inteiramente o Compromisso, evitando todo o soborno que podesse haver, e que não podestes acautellar por estar a muito tempo occultamente sobornados os votos para ficar a mesma Meza que actualmente servia, forão muitos no anno de 1766 e 67, e quando se havia proceder a nova elleição, congregada a dita Meza com os difinidores ou junta, dispençarão no Compromisso para poderem reelleitoz [sic], fundando aquella dispença em hum mal entendido capitullo do Compromisso, e tendo a tudo consideração e ao mais que referistes, e igualmente a resposta do procurador de minha real Coroa, a quem se deu vista, hey por bem de suspender e annular a elleição que se fez em 2 de Julho, que suspendentes, pello manifesto soborno que produzio a contravenção evidente do Compromisso. E outrossim vos mando que procedais logo a nova elleição, na qual não sejam reelleitos os officiaes que serviram na Meza passada, prohibindo, não só para estas, mas tambem para todas as futuras, as dispenças de que pertendem valer-se para se perpetuarem as mesmas pessoas no governo da Caza, por serem notoriamente abuzivas e inteiramente contrarias ao capitulo 5º do Compromisso, que só as faculta em cazo de menor entidade, exceptuando bem bem [sic] claramente a dita faculdade as elleiçõez, nem tambem sejão elleitoz os devedores à Caza; e para se occorrer as dezordens e descaminhoz dos bens da Caza da Mizericordia, hey outrossim por bem e vos mando procedais tambem a tomar as contas aoz officiaes das mezas passadas, averiguando tambem se tem havido descaminho e quais são as pessoaz nelles culpadaz, quais são os devedores actuais, as quantias das dividas, as seguranças que ha dellas, e do que achardez, de tudo dareis huma conta exacta na meza do meu Dezembargo do Paço, apontando [fl. 309v] tambem os meioz que vos paresserem convenientez para pôr em boa ordem, para que sobre elle se diliberem e se dem as providencias necessarias. Cumpri-o assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos ministros abaixo assignados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Andre Antonio de Almeida a fez. Em Lixboa, a 12 de Setembro de 1769. Francisco Jozé da Costa de Soutto Maior a fes escrever. João Pacheco Pereira. Antonio Joze de Affonseca Lemos. Por despacho do Dezembargo do Paço de 5 de Setembro de 1769.

Copia da terceira provizão. Dom João etc. Faço saber a voz corregedor da Comarca do Portto que havendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos da Costa e Bento de Bessa Freire, Francisco Pereira Monteiro, Manoel de Oliveira Meireles, Manoel Ferreira, João Barboza e Thomas Leal, do lugar de

Arrifanna de Souza, que servindo de irmaonz da Meza da Irmandade da Mizericordia do dito lugar o anno prezente, e provedor della o padre Jozé da Motta Barboza, unido com o padre Manoel Pintto de Souza tambem irmão da Meza, riscarão da Irmandade e expulçarão da Meza aoz suplicantes primeiros dous, e depois aos outroz, tomando por fundamento não quererem hir a Meza para assignarem termo para se riscarem os mais, com pretextoz doloçoz e afectadoz, e pedindo-me que mandase examinar o referido procedimento e os mandasse restituir aoz seus lugares, e reformar a Irmandade e irmaonz de hua e outra condição. E visto tudo o que me aprezentarão e informação que se houve pelo chanceler dessa cidade e rellação, e resposta do procurador da Coroa, hey por bem e vos mando, que desocupando-vos de tudo, vades logo ao lugar de Arrifana e restituais os suplicantes aos seus lugares que tinhão na Meza da Irmandade, despedindo aoz de novamente elleitoz para elles, e da mesma maneira façais novamente prover a capellania que deu occazião aquelle disturbio, na forma da dispozição de quem a instituisse e estatutos da Confraria, presidindo no actto, na nova escolha e nomeação, de que tudo mandareis fazer termo no livro da Meza, de como assim se obrou por minha ordem, e outrossim asistireiz e prezidireis na nova elleição de officiaez que hão-de servir na Meza da ditta Confraria, em Dia da Vesitação de Santa Izabel proxima futura, por evitar os sobornos e inquietaçõez que nella pode haver, ordenando que não sejão elleitos para servir na Meza os capelaens assalariadoz da Caza, e a quem ella pague, mas os milhorez e mais dignoz da Irmandade, e que assim se observe daqui em diante, pellos inconvenientes que do contrario pode rezultar. E outrossim vos mando que executeis as ordens que se tem passado para os provedores dessa Comarca tomarem contas a Meza da Irmandade da Mizericordia referida, tomando-lhas voz logo com toda a exacção, e de tudo [fl. 310] e de tudo fareis fazer as clarezas necessarias para evitar duvidas e descaminhos e desturbioz que podem suceder. Cumprio-o assim. ElRey Nosso Senhor o mandou pelloz doutores Antonio Teixeira Alvarez e Belchior do Rego Andrade, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Joam de Mideiros Theixeira a fes. Em Lixboa Occidental, a 30 de Mayo de 1736. Gonçallo Francisco da Costta de Soutto Maior a fes escrever. Antonio Teixeira Alvarez. Belchior do Rego e Andrade. Por despacho do Dezembargo do Paço de 23 de Maio de 1736. E não se cuntinha mais em as sobreditas provizõez que o que dito he e retro se conthem, e as proprias que ficão no archivo da mesma Santa Caza me reporto, donde fis passar a prezente bem e na verdade. Nesta cidade de Penafiel, aos 16 de Março de 1786. E eu, Francisco Fernandes Maciel, sobredito escrivão, a sobescrevi e assignei. Francisco Fernandes Maciel. Pedindo-me lhe fizesse merce de lhe confirmar com todas as graças, izençõez e liberdadez da capital de Lixboa e ja concedidas a mesma Santa Caza peloz meus soberanoz predecessorez. E visto seu requerimento, informação que sobre elle se houve pello provedor da Comarca de Penafiel, pella qual constou que os capitulloz 31, 32, 33, 34 e 35 forão pellos actuais admenistradores da referida Santa Caza da Miziricordia e outros precedentes a elles addidos ao Compromisso, por que a mesma Santa Caza se governava, ja confirmado por varios diplomas dos monarcas meus predecessores com as graças e privillegioz concedidos a capital de Lixboa, os quais capitulloz havião sido feitoz e assignados pellos respectivos provedores, seus concelheiroz e difinitorio da Junta da mesma Santa Caza, e aprovados pella maior parte da sobredita Irmandade, por termo que assignarão, tudo constante da segunda certidam transcripta nesta, que o determinado nos ditos capituloz era em utilidade e boa admenistração da mesma Santa Caza, e estabelecidoz em provizoenz minhas referidaz na terceira certidam, tambem aqui copiada, ao que tendo consideração a resposta do procurador de minha real Coroa, que foi ouvido e não teve duvida, e ao maiz que em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço me foi prezente, hey por bem fazer merce aos suplicantez de lhes confirmar e aprovar como com effeito por esta confirmo e aprovo, e hey por confirmadoz e aprovadoz os cinco capituloz addidoz constantes na referida segunda certidão, para que fiquem subsistindo e fazendo hum corpo como o antigo Compromisso por mim confirmado e aprovado, e esta provizão se cumprirá e guardará como nella se conthem e declara e valerá [fl. 310v] e valerá, posto que seu effectto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario, e se tresladará no mesmo Compromisso para em todo o tempo constar que eu asim o houve por bem. Pagarão de novoz direitoz 400 reis que se carregarão ao thizoureiro delles, a folha

103 do livro 3º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 44 do Registo Geral, a folha 176. A Rainha nossa senhora o mandou por seu especial mandado pelloz menistroz abaixo assignadoz do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. João do Espirito Santo Santo [sic] e Aguiar a fes. Em Lixboa a 8 de Outubro de 1787 annos. De assignatura desta 800 reis e de feitio 4.320 reis. Antonio Leitte Pereira de Mello Vergolino a fes escrever. Manoel Nicolau Esteves Negrão. Joze Bernardo da Gama e Athaide. Por rezolução de Sua Magestade de 8 de Maio de 1787, tomada em consulta do Dezembargo do Paço. Jozé Ricalde Pereira de Castro. Não pagou direitos de chancelaria por ser da Mizericordia e aos officiaez desta confirmaçam e da do reinado de Senhor Rei Dom Joze o 1º que devião 1.420 reis. Lixboa, 17 de 9bro de 1787. E ao escrivam do Paço 2.860 reis. Dom Sebastiam Maldonado. A folha 170 do livro 4º da receita dos novos direitos ficão carregadoz ao thezoureiro delles 7.200 reis que se achou mais dever ao passar pela Chancelaria das confirmaçõez do prezente reinado e do Senhor Rey Dom Joze 1º. Lixboa, 20 de 9bro de 1787. Carlos Antonio da Motta. Pedro Joze Caupers(?).

Concertado.

(Assinatura) Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Doc. 95

1790, Julho 3, Lisboa – *Decreto da rainha D. Maria I pelo qual nomeia os membros da Mesa da Misericórdia de Lisboa e determina a união dos rendimentos dos bens do Hospital de S. José e do Hospital dos Expostos à referida Misericórdia. Cópia não datada.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 3 dos Decretos, Avisos e Ordens*, SCML/CR/03/Lv002, fl. 84v-85v.

Decreto da nomeaçam da Meza.

Tendo consideração a alguns justos motivos que me foram prezentes, hey por bem nomear para servirem na Meza da Mizericordia da cidade de Lisboa as pessoas seguintes, a saber: para provedor o Marques de Castello Milhor; para escrivão o conde de Valladares; para executor da fazenda o conde do Redondo, Thomé Jozé de Sousa Coutinho; para thezoureiro geral a Custodio Joze Bandeira; para mordomo dos prezos a dom Jozé de Noronha e para seu companheiro a Francisco de Paula Antunes Cabral, do officio de cerieiro; para vizitadores de Santa Cruz a dom Fernando de Lima [fl. 85] e para seu companheiro a Antonio Joaquim, do officio de esteireiro; para vizitadores de Nossa Senhora a dom Caetano de Noronha e para seu companheiro a Pedro Pereira, do officio de ourives do ouro; para vizitadores de Santa Catherina o doutor Antonio Jozé Vieira, dezembagador dos aggravos da Caza da Supplicação e para seu companheiro a Jozé Bernardes, do officio de carpinteiro; e todos servirão os ditos empregos por tempo de hum anno e o mais que deccorrer, emquanto eu não mandar o contrario: E attendendo a alguns outros motivos que se fizeram dignos da minha real consideração, os quaes fazem cessar aquelles que me moveram a ordenar, por alvará de dezenove de Janeiro de mil setecentos outenta e dous, se separassem do cofre das rendas da Mizericordia e das do Hospital Real dos Expostos os rendimentos do Hospital Real de Sam Jozé, que pelo outro alvará de trinta e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e sinco se achavão unidos e administrados pela Meza da dita Santa Caza, sou servida que todas as rendas das ditas tres repartiçoens fiquem novamente unidas como o estavão ao tempo da sua dezunião, derogando nesta parte somente o disposto no referido alvará de dezenove de Janeiro de mil setecentos outenta e dous, ficando em tudo o mais em seu vigor; e pela thezouraria geral da dita Santa Caza se farão todos os recebimentos, assim como do acervo commum todas as despezas authorizadas por despachos da dita Meza, pela [fl. 85v] qual correrá a administração immediata dos bens dos referidos hospitaes. [77]E porquanto sendo o provedor da Mizericordia, na conformidade do Compromisso, igualmente enfermeiro mor do Hospital Real de Sam Jozé, lhe deve competir por este cargo conhecer do

[77] Na margem esquerda: "Hospital dos Enfermos".

governo interior e dispor a respeito delle tudo o que achar conveniente ao bom tratamento e serviço dos enfermos, não podendo elle ter huma assidua rezidencia sem faltar aos mais exercicios inherentes ao lugar de provedor, para occorer com as promptas e opportunas providencias que a exigencia dos cazos requerem, em ordem a que estas nunca faltem e haja quem as supra, ficarão (emquanto eu a este respeito não ordenar o contrario) encarregados da regência economica e tratamento dos doentes do mesmo Hospital os vizitadores da vizita de Nossa Senhora; e semilhantemente ficarão encarregados os vizitadores da vizita de Santa Cruz do governo do [78]Hospital dos Expostos, como o estavão os ultimos nomeados. A Meza da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa o tenha assim entendido e faça executar nesta conformidade. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em tres de Julho de mil setecentos e noventa. Com a rubrica de Sua Magestade.

Doc. 96

1794, Fevereiro 25, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirmam os privilégios da Misericórdia de Mesão Frio, então a braços com avultados trabalhos de assistência aos destacamentos de artilharia que transitavam da praça de Valença do Minho para a de Almeida.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 43, fl. 227-227v.

[79]Eu, a Rainha, faço saber aos que este alvará virem que o provedor e mais irmãos da Meza da Mizericordia de Mezão Frio me reprezentarão que sendo elles todos os que servião e ao seu Hospital privilegiados o anno da sua serventia pelos senhores reys meus augustos predecessores, como constava do alvará que juntarão, concedido a favor dos supplicantes em attenção ao muito trabalho que tinhão na continua cura dos enfermos e sepultura dos mortos no dito Hospital, villa e suas vezinhanças, em beneficio dos muitos pobres a que assistião, não obstante a summa pobreza da mesma Santa Caza, que sendo em todo o tempo attendivel, ainda no presente se fazia mais digna de minha piedoza protecção, suppostas as continuas passagens de destacamentos artilheiros que transitavão da praça de Valença do Minho para a de Almeida, e presentemente os muitos soldados que de ordem minha trabalhavão com outros infinitos individuos na construcção das calsadas, o que tudo augmentava muito o trabalho dos supplicantes, que sem outro interesse mais do que gozarem das isenções que no seu alvará se incluião, se exforçavão a servir a dita Caza, sem o que seria impossivel haver quem se sugeitasse às sobreditas [fl. 227v] obrigações, e como na minha piedade esperavão achar recursso, me pedião fosse servida confirmar-lhe os ditos privilegios. E tendo concideração ao referido, ao que constou da informação do provedor da commarca de Lamego, a resposta do procurador de minha real coroa, a quem se deo vista, e ao mais que em consulta do Desembargo do Paço me foi presente, hey por bem fazer aos supplicantes mercê de lhes confirmar, como por este alvará confirmo e hey por confirmados, os privilégios que os senhores reys meus augustos predecessores lhes concederão e de que tractão o alvará de que fazem menção, e mando aos meus desembargadores do Paço que sendo-lhes aprezentado este alvará por mim assinado e passado pela minha Chancellaria, lhes fação passar carta em forma dos ditos privilegios, na qual se trasladará este alvará, que se cumprirá como nelle se contem, pagarão de novos direitos trinta reis que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 4º de sua receita a folha 85 e registado o seu conhecimento no livro quinquagessimo primeiro do Registo Geral, a folha 185. Lixboa, 25 de Fevereiro de 1794. Principe. Luis de Vasconcelos e Soiza P. Jozé Federico Ludovicio fez escrever. Joaquim Jozé da Motta Cerveira o fez. Por immediata resoluçam de Sua Magestade de 11 de Outubro de 1793, em consulta do Dezembargo do Paço. Jozé Ricalde Pereira de Castro. Não pagou direitos de Chancellaria por ser da Mizericordia e aos officiaes pagou quinhentos e oitenta reis. Lixboa, 3 de Abril de 1794. Jeronimo Jozé Correa de Moura.

Consertado.

(Assinatura) Matheus Rodriguez Vianna.

---

[78] Na margem esquerda: "Hospital dos Expostos".

[79] Na margem esquerda: "Alvará de confirmação de privilegios. O provedor e irmãos da Meza da Mizericordia de Mezão Frio".

Doc. 97

1794, Julho 12, Lisboa – *Provisão régia pela qual se autoriza a Câmara de Borba a aforar à Misericórdia local, por 40 réis anuais, um terreno situado junto à muralha, fronteiro à sua Igreja, destinado ao alargamento do cemitério.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 43, fl. 273-273v.

[80]Dona Maria, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da vila de Borba me representarão por sua petiçam que fronteiro à sua Igreja e junto ao semiterio se achava hum recanto de terra que partia com a muralha, o qual elles pertendião aforar para poderem alargar o dito semiterio e servir-se do mesmo para varias precizões, e como o não podião fazer sem licença, me pedião lhe mandasse passar provisam para o referido fim. E visto seu requerimento e o que constou da informação do corregedor da commarca de Vila Viçoza, ouvindo a Camera, nobreza e povo que não tiverão duvida ao requerimento dos supplicantes, nem tambem a teve o procurador da minha coroa, a quem se deu vista, e o que me foi presente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, e constar que o terreno de que se trata tem pelo Poente desanove varas e meia por onde parte com o Terreiro da Mizericordia, pelo Sul, que confronta com o semiterio da mesma Santa Caza da Mizericordia, tem de largura sete varas e meya, pelo Nascente, que confronta com a muralha do castello, tem de comprimento vinte varas e meya, e pela parte do Norte que confronta com o quintal de Alquemira, tem de largura duas varas e meya, e que andando em praça os dias da ley não [fl. 273v] tivera maior lanço que o de quarenta reis, dado pelo procurador da mesma Santa Caza, hey por bem que os officiaes da Camara da dita villa de Borba possam dar de aforamento o assento de terra de que se faz menção acima declarado ao dito provedor e irmãos da sobredita Santa Caza da Mizericordia, pelo referido foro dos quarenta reis cada anno, cumprindo-se esta provisam como nela se contem, e valerá posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação em contrario, e se trasladará na escriptura que se fizer deste aforamento e nos livros da dita Camera e mais onde necessario for, para a todo o tempo constar que eu houve por bem que os supplicentes podessem aforar e possuir o terreno de que se fez menção. E pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis e assim mais quarenta e oito reis que são tres por cento do vallor da propriedade, que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 4º de sua receita a folhas 353 e se registou o seu conhecimento em forma no Livro 52 do Registo Geral, a folha 100. A Rainha nossa senhora o mandou por sua real resoluçam pelos ministros abaixo assinados do seu conselho e seus desembargadores do Paço. Antonio Jozé do Amaral a fez. Em Lisboa, a doze de Julho de 1794. Desta oitocentos reis e de assinar novecentos e cessenta reis. Baltazar Antonio Senel de Cordes a fez escrever. Diogo Ignacio de Pina Manique. Manoel Pedrozo de Lima. Por resoluçam de Sua Magestade de 14 de Fevereiro de 1794, tomada em consulta da Meza do Desembargo do Paço. Jozé Ricalde Pereira de Castro. Não pagou direitos de Chancelaria por ser de Mizericordia e aos officiaes pagou mil e des reis. Lixboa, 19 de Julho de 1794. Jeronimo Jozé Correia de Moura.

Concertada.

(Assinatura) Matheus Rodriguez Vianna.

Doc. 98

1794, Novembro 20, Lisboa – *Provisão régia confirmando a alteração de cinco capítulos do Compromisso da Misericórdia de Nisa, e aprovando outras disposições relativas à habilitação de quem poderia servir de provedor, admissão de irmãos, e modalidades de administração das esmolas que a instituição dava.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 47, fl. 165v-167.

---

[80] À margem esquerda: "Provisam de aforamento. O provedor e irmãos da Santa Casa da Mizericordia da vila de Borba".

[81]Dona Maria, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da actual Meza da Santa Caza da Mizericordia da villa de Niza, commarca de Portalegre, me reprezentarão por sua petição, que compondo-se a dita Irmandade antigamente de muitas pessoaz nobres, ricas e abonadas e de exemplar procedimento, se achava actualmente sem ter pessoas que podessem bem servir e desempenhar o cargo de provedor e o de thezoureiro, pois entre as pessoas destinctas que costumão servir de provedor apenas se encontravão sinco, dos quaes hum se achava quazi entrevado, outro inhabil pela sua notoria pobreza e outro de quem se dizia não ter zelo algum na administração dos bens da mesma Mizericordia, restando somente dois que servião com o mayor zelo e tinhão sempre desempenhado as suaz obrigações. E que costumando eleger-se para thezoureiros pessoas que não tinhão bens e que servindo officios mecanicos, não havia ley, razão ou conciencia que os privasse de remediarem as suas necessidades com os bens da dita Mizericordia por serem os que recebião e despendião os seus annuaes rendimentos, que por estarem por isso aqueles e os próprios bens em perigo de se delapidarem e consumirem para o futuro, senão se acautelasse com prompta providencia para o futuro o seu descaminho, em cujos termos recorrião os suplicantes a mim para que me dignasse conceder-lhes provizão, para o provedor da commarca fazer huma reforma na dita Irmandade e seus Estatutos, declarando aquellas pessoas que forem capazes para serem eleitas para o cargo de provedor e que os thezoureiros não possão fazer cobranças, nem reter dinheiros alguns da Mizericordia, mas que ellas só podessem ser feitas por hum procurador assalariado, entregando os [fl. 166] os rendimentos que successivamente cobrar e todos os mais dinheiros pertencentes à mesma Mizericordia em hum cofre com tres chaves diversaz por estarem em poder do provedor, escrivão e thezoureiro, fazendo-se toda a receita e despeza por conta corrente em forma mercantil à boca do mesmo cofre e na presença dos referidos tres clavicularios, para a todo o tempo se vir no conhecimento do que se recebeo e em que se dispendeo. Pedindo-me a este fim fosse servida conceder-lhes a provizão que suplicavão para que a Mizericordia fosse servida por pessoas capazes, zelozas e independentes e para se evitar o descaminho dos seus bens e rendimento, destinados para fins tão uteis ao Estado como erão a creação dos expostos, curas de emfermos, dottes de orfanz e alimentos de pobres e viuvas. E visto o que expozerão e o que constou da informação do provedor da commarca de Portalegre, ouvidas as partes interessadas e resposta do procurador de minha Coroa, a quem se deu vista, sendo segunda vez mandado informar o mesmo provedor da dita commarca de Portalegre, de accordo com a Meza da Mizericordia, ouvindo todos os irmãos, formando os capitulos da reforma que pertendem para ser examinados e determinar o mais conveniente, mostrando-se no primeiro dos sinco capitulos que nesta vão incorporados que accordarão uniformemente os suplicantes, que suposto se achassem excluidos do numero dos irmãos da Mizericordia Diogo Dias Galianno e Braz Vieira da Silveira, que já na mesma servirão de provedores, fiquem desde já admitidos outra vez a irmãos para poderem ser eleitos provedores ou escrivães de que se fazem dignos pela sua qualidade e prestimo. No segundo capitulo accordarão uniformemente que Fernando Freire da Fonceca Soares que se acha excluido do numero dos irmãos em que já esteve e servio como escrivão regente de provedor, fique tãobem desde já havido e admitido como irmão para poder ser eleito escrivão provedor, de que se faz digno pela sua qualidade e inteligencia. No terceiro capitulo accordão uniformemente que o sargento mor Luiz Francisco de Brito, supposto ainda não fosse irmão, visto dizer no auto a que foi convocado para esta mesma deligencia não tinha duvida a se-lo, ficasse desde já admittido e habelitado para ser eleito escrivão ou provedor, de que se faz digno pela sua qualidade e inteligencia. No quarto capitulo accordarão uniformemente que vista a grande falta de irmãos da primeira que ha para o serviço da Mizericordia, fiquem já eleitos por irmãos Manuel Luiz, João de Moura, Francisco Jozé Alfonge, Jozé Pedro Guedes, Francisco Rodrigues Lobato, Jozé Tavares, Victori[fl. 166v] Victorino Antonio Jacinto, todos da dita villa e João de Moura Roza, Manoel Dias Pestana e seus filho[s] Jozé Pestana e Antonio de Moura e Manoel da Roza da Valada, dispensando-os de fazerem a petição a que he constante não se terem alguns animado pelo receio de vottos de reprovação, que muitas vezes por capricho

[81] À margem esquerda: "Provizão. O provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da villa de Niza".

se tem visto dar por alguns dos irmãos da Meza e elegedorez, ainda a pessoas benemeritas como são todos os sobreditos. No quinto capitulo accordarão uniformemente que para segurança e melhor arrecadação das rendas da Mizericordia e evitar-se o perigo de falencia na mão dos thezoureiros ou da demora da sua entrega, ficasse continuando perpetua e infalivelmente a providencia que já está em pratica neste anno de hum cofre de tres chaves de que sejão clavicularios o provedor, escrivão e thezoureiro, no qual se arrecadem todas as rendas immediatamente que se cobrarem, havendo dentro no mesmo cofre hum livro em que se descrevão por entrada todos os dinheiros que se recolherem e em titulo seprarado [sic] por sahida todos os partidos que se extrahirem, com declaração do fim ou aplicação para que se tirão. E sendo proposto pelo actual provedor da Mizericordia, Euzebio Antonio Sarzedas, que consistindo a mayor parte das rendas desta Santa Caza em trigo e senteio, do qual estava em costume ser providos e vezitados os pobres sãos cada somana duas vezes, em observancia do capitulo doze do Compromisso, com quatro paens de senteio que em sua caza mandavão amassar os thezoureiros, rezultava disso o consumir-se cada anno quazi todo o pão das mesmas rendas nos annos em que o há, comprando-se ainda em outros sem se poder acautelar alguma má administração que disso possão fazer os thezoureiros, acrescendo tãobem o fazer-se por conta da Santa Caza a despeza, assim da poya do mesmo pão como ainda da sua moenga, ficaria muito mais util a dita Santa Caza recolher-se o dito trigo e senteio a hum celeiro de tres chaves, do qual se vendesse e do mesmo seu producto se provessem os pobres que devessem ser vezitados com esmola de dinheiro, como regularmente se praticava nas mais Mizericordias deste Reino; sobrevy a providencia por discordarem, votarão de approvação dois irmãos alem do provedor e de reprovação da mesma trinta e tres dos irmãos ditos e em que se continuasse a dar a esmolla de quatro paens cozidos por somana a cada hum dos pobres vezitados da mesma forma que sem[pre] se praticara. E a respeito desta materia, concorda[fl. 167] concordarão todos uniformemente que as rendas de trigo e senteio logo que se recebessem, não fossem para caza dos thezoureiros, mas immediatamente se recolhessem ao celeiro de tres chaves, do qual em cada somana [se entregue] ao thezoureiro, por medida, o numero de alqueires de trigo ou senteio que se entendessem necessarios para provimento dos pobres vezitados, de que dará conta todos os Domingos em Meza, sem o que se lhe não entregará mais pão algum para a somana seguinte.

E por esta forma houverão por reformados os capítulos da reforma que entenderão ser precizos, sugeitando tudo à minha approvação e determinação, que para constar mandou o dito ministro fazer este auto, que assignou com os irmãos da Meza e todos os mais da Mizericordia, que chegarão a trinta e seis. E tendo a tudo concideração e ao que me foi prezente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço, hey por bem de confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmados, os sinco capitulos da reforma de que se faz menção, assima expressados e igualmente a providencia sobre a arrecadação do trigo e senteio pertencente às rendas da Mizericordia suplicante. Pelo que mando se cumpra e guarde esta provizão como nella se contem e declara, que valerá posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario, e se trasladará aonde necessario for, para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem. E pagarão de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles no Livro 5º de sua receita, a folha 166, e se registou o seu conhecimento em forma no Livro 52 do Registo Geral, a folha 263v. A Rainha nossa senhora o mandou por seu especial mandado, pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Antonio Joze do Amaral a fez. Em Lisboa, a vinte de Novembro de mil setecentos noventa e quatro. Desta 336 reis e de assignaturas 960 reis. João Pedro Federico Ludovici a fes escrever. Manoel Nicolao Esteves Negrão. Jozé Bernardo da Gama e Ataide. Por rezolução de Sua Magestade de 12 de Agosto de 1794, tomada em consulta da Meza do Dezembargo do Paço. Jozé Alberto Leitão. Pagou 400 reis e aos officiaes 3570 reis. Lisboa, 22 de Novembro de 1794. Jeronimo Joze Correa de Moura.

Concertada.

(Assinatura) Jeronimo Joze Correa de Moura.

Doc. 99

1795, Fevereiro 20, Coimbra – *Carta dirigida ao bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos Pereira Coutinho, comunicando que a rainha D. Maria I o incumbia – após consultar o provedor e escrivão da Misericórdia local – de dar um parecer sobre o melhor modo de evitar o lastimável estado em que se encontrava a Casa dos Expostos da cidade. Pedindo-lhe ainda que, no imediato, e para acorrer às urgentes despesas, aplicasse os bens que foram deixados por testamento do cónego Caetano Correia Seixas.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos novos*, nº 2, fl. 25.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor.

Sua Magestade, attendendo às repetidas reprezentaçoens que lhe tem sido feitas sobre o estado lastimozo em que actualmente se acha a Casa dos Expostos dessa cidade, e confiando muito das luzes, prudencia e zelo de Vossa Excelencia, he servida que Vossa Excelencia depois de ouvir o provedor, escrivão e alguns dos deputados da Meza da Mizericordia, informe com o seu parecer sobre o mais efficaz, estavel e seguro methodo de atalhar para o futuro a continuação dos males que por falta delle se tem experimentado até o prezente. Como, porem, hum meio estavel que haja de seguir-se não pode occorrer ao mal que prezentemente insta, he a mesma Senhora servida ordenar outrosim que Vossa Excelencia, ouvidos os mesmos acima nomeados, passe logo e sem perda de tempo a fazer provisionalmente dos redditos dos bens deixados à administração da sobredita Meza, por testamento do conego doutoral Caetano Correa Seixas, aquellas applicaçoens que por ora forem sufficientes a satisfazer as despezas indispensavelmente precizas para o mesmo fim. E quando para este effeito deva ser auxiliada a authoridade que a Vossa Excelencia compete como prelado diocesano, pode Vossa Excelencia recorrer a Sua Magestade, com a certeza de que se expedirão promptamente as ordens e se darão as providencias que a mesma Senhora julgar convenientes. O que participo a Vossa Excelencia para assim o entender e proceder nesta conformidade.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Palacio de Queluz, em 20 de Fevereiro de 1795.

(Assinatura) Joze de Seabra da Sylva.

Senhor bispo de Coimbra, conde de Arganil.

Doc. 100

1801, Fevereiro 4, Queluz – *Decreto do príncipe regente D. João determinando a separação do Hospital de S. José da administração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Cópia não datada.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Livro 3 dos Decretos, Avisos e Ordens*, SCML/CR/03/Lv002, fl. 162-162v.

Decreto para se separarem do cofre desta Santa Caza as rendas do Hospital Real de São Joze.

Havendo ordenado, pelo decreto de 3 de Julho de 1790, que os rendimentos do Hospital Real de São Jozé ficassem unidos e admenistrados pela Meza da Santa Caza da Mizericordia de Lisboa, derrogando nesta parte o alvará de 19 de Janeiro de 1782, e attendendo a alguns motivos que me forão prezentes dignos da minha real consideração que fazem cessar os que me moverão a ordenar novamente esta união e administracção, sou servido haver por derrogado nesta parte o mesmo decreto, para ter o seu cumprimento e vigor o disposto no alvará de 19 de Janeiro de 1782 a e as mais dispoziçoens determinadas sobre a admenistracção destes rendimentos, que ficão[82] sem effeito pelo refferido decreto de 3 de Julho de 1790. A Meza da Santa Caza da Mizericordia de Lixboa o tenha assim entendido e o faça executar. Palácio de Queluz, em 4 de Fevereiro de 1801. Com a rubrica do príncipe nosso senhor. Cumpra-se [fl. 162v] Cumpra-se e registe-se. Meza 23 de Fevereiro de 1801, com cinco rubricas: Santos, Cabral, Veiga [sic].

[82] Palavra rasurada.

Doc. 101

1801, Agosto 18, Lisboa – *Carta régia confirmando os novos artigos do Compromisso da Misericórdia de Celorico da Beira, os quais se anexam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, fl. 193-193v.

[83]Dom João, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Mesa com a melhor parte dos mais da Irmandade da Santa Caza da Mizericordia da vila de Celorico da Beira me reprezentarão por sua petição que para milhor governo, augmento e utilidade, assim espiritual como temporal da mesma Irmandade, tinhão deliberado e assentado ser preciso addicionarem ao Regulamento do antigo Compromisso os artigos e disposiçoens que punham na minha real presença, pedindo-me fosse servido dignar-me de lhe[s] confirmar as ditas disposiçoens, mandando que se observassem e servissem para ao diante de regulamento na dita Irmandade. E visto seu requerimento, os mencionados artigos, informação que sobre tudo se houve do provedor da comarca da Guarda, com audiencia do Mesa da Irmandade suplicante e do procurador da Coroa, que não tiverão duvida, e que tudo me foi presente em consulta da Mesa do meu Desembargo do Paço, hey por bem confirmar e approvar, como com effeito confirmo e hey por confirmadas e approvadas, as mencionadas disposiçoens declaradas nos des artigos juntos por copia, que mando se cumprão como nelles se contem. Os quaes se lançarão no fim do antigo Compromisso em que assinará a Mesa da Mizericordia e todos os mais irmãos della, na prezença do provedor da dita comarca, que os rubricará e mandará fazer o devido encerramento, com declaração, porem, que a execuçam das multas de que nos mesmos capitulos se tracta será feita pelas justiças ordinarias, às quaes mando e mais justiças a que o conhecimento do referido pertencer, que cumprão e guardem esta provisam como nella se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario. E pagarão de novos direitos quatrocentos reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 127 do Livro 22º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro 64º do Registo Geral, a folha 35. O Principe nosso senhor o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assinados do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Joaquim Jozé Pinto a fez. Em Lisboa, a 18 de Agosto de 1801 annos. De feitio desta quatrocentos e oitenta reis e de assinar oitocentos reis. Jozé da Silveira Zuzarte a fes escrever. Jozé Alberto Leitão. Jozé Joaquim Vieira Godinho. Por immediata rezoluçam de Sua Alteza Real, de 19 de Junho de 1801, tomada em consulta da Mesa do Desembargo do Paço. Jozé Alberto Leitão. Não pagou direitos de Chancelaria por ser de Mizericordia e aos officiaes pagou seiscentos e noventa reis. Lixboa, 27 de Agosto de 1801. Jeronimo Jozé Correa de Moura.

Copia dos capítulos que se confirmarão pela antecedente provisam.

1º. Que por não haver athe agora obrigação nem costume de se fazerem suffragios alguns por alma dos irmãos falecidos, mais que acompanha-los à sepultura, o que era improprio de huma tal Irmandade e difrente [sic] da practica estabelecida nas outras cazas de Mizericordia deste Reino, onde tão louvavelmente costumavão suffragar as almas dos seus irmãos defuntos, que daqui em diante se mandarão dizer vinte missas e huma de noticia por alma de cada irmão, logo que tivesse falecido e que os irmãos vivos, por effeito de caridade, e para que tambem se lhes fizece o mesmo depois da sua morte, serião obrigados cada hum a rezar quatorze Padres Nossos e outras tantas Ave Marias ou a ouvirem huma missa pela alma do mesmo irmão falecido.

2º Mas porque a Santa Caza com os ditos suffragios precizava fazer mayores despezas do que ate agora era obrigada, que todos os irmãos existentes e que quizessem por sua alma se lhe mandasse fazer suffragio das ditas vinte e huma missas quando morressem, que cada hum dos irmãos misteres que para ser aceite na Irmandade somente tivesse dado de entrada a esmolla de duzentes e cincoenta reis, serião obrigados, como os mais, a prehencherem a esmolla de quinhentos reis e a pagarem huns e outros annualmente cem reis por dia [fl. 193v] de Santa Izabel.

---

[83] À margem esquerda: "Provisam de confirmaçam. O provedor e irmãos da Meza da Mizericordia da vila de Celorico da Beira".

3º Porem, que não querendo alguns dos irmãos menos zelozos do bem das suas almas fazer esta prestação voluntaria, então nenhum dos ditos suffragios haveria obrigação de se lhes fazer e que somente com estes se observam o costume e practica do tempo em que forão aceitos por irmãos.

4º Que todos aqueles que daqui em diante houvessem de ser aceites e admitidos por irmãos, darião cada hum a esmolla de quinhentos reis de entrada e cem reis de annual pela Santa Izabel, não tendo mais que quarenta annos de idade, porque estes, assim como todos os mais que quisessem remir a entrada e annual darião duzentos e quarenta reis por huma vez somente.

5º Que nos enterros dos irmãos serião obrigados a acompanhar a bandeira, todos os que se achassem dentro da vila sem legitimo embaraço, conduzindo-os à sepultura na forma, alias, na tumba milhor destinada para os irmãos, o que farião com toda a pompa, modestia e piedade christã e o mesmo practicarião com as mulheres dos irmãos cazados e os seus filhos até a idade de vinte e cinco annos.

6º Que todas as pessoas de maior qualidade e os que pertendessem serem acompanhados à sepultura com a mesma pompa de irmão, não o sendo, darião por isso a esmolla de quatro mil reis.

7º Que os enterros sem pompa dos que não fossem irmãos e os dos pobres, serião feitos com toda a promptidão e caridade, conduzindo-os na tumba ordinaria e acompanhando a bandeira somente doze irmãos com as mais insignias e toxas precizas, não se exigindo couza algũa pelos acompanhamentos dos ditos pobres e mizeraveis, mas sim dos outros que o não fossem e podessem pagar, pelos quaes se cobraria de cada hum a esmolla de mil e seiscentos reis.

8º [Para] que esta obra de mizericordia se podesse exercitar com menos incomodo e mais suavidade e merecimento de todos, se faria huma pauta cada tres mezes em que se designarião e nomearião pela Meza da Santa Caza os referidos doze irmãos que havião de servir pelo dito tempo para os enterros e acompanhamento ordinarios.

9º Mas porque alguns irmãos menos promptos e zelozos costumavão faltar sendo avizados, e outros não acodião ao toque do sino e da campainha, quanto assim costumão serem chamados para os enterros e mais funções da Santa Caza, no que se experimenta grave deterimento e incomodo dos que logo concorrem, estando a esperar oras e oras até se auzentarem e ficarem deferidos os enterros para de tarde e para o dia seguinte, o que algumas vezes tem acontecido por se não ajuntarem todos a ora competente, que para se ocorrer a tanto prejuizo e incomodo, e castigar de alguma sorte as omiçoens e dezobediencias dos que são cauza, serião estes multados por cada vez que faltassem sem legitima cauza em cem reis applicados para as despezas da Santa Caza.

10º E porque poderia succeder que algum, por timbre ou por menos prudencia que se não devia esperar, inconcideradamente requeressem o serem riscados de irmãos, dezamparando assim os deveres da Irmandade, com desdouro da mesma e da santa Caza, que em tal cazo não poderião ser riscados de irmãos, nem havidos por desobrigados da Irmandade, sem primeiro pagarem a multa de quatro mil reis, para deste modo se cohibirem de qualquer excesso e se contarem nos lemites da sugeição, prudencia e humildade que deve resplandecer em todos os membros de hũa corporação tão distincta e authorizada pela immediata protecção. Joze Silveira Zuzarte.

Concertada.

(Assinatura) Matheus Rodriguez Vianna.

Doc. 102

1802, Outubro 18, Queluz – *Carta régia dirigida à Misericórdia de Barcelos, indeferindo o pedido para que a instituição fosse isenta de apresentar as suas contas ao provedor da comarca de Viana (actual Viana do Castelo).*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. 1.

Sendo prezente ao Principe Regente nosso senhor a representação que a Meza dessa Santa Caza da Mizericordia me enviou sobre pertender izentar-se de dar contas perante o provedor da comarca de Viana dos rendimentos pertencentes a sua administração, foi servido mandar declarar a Vossas Merces que os privilegios em que se fundão não impedem que o mencionado provedor possa entrar no exame a que he obrigado em razão de seu officio, na inteligencia de que so lhes não hão-de tirar os fundos destinados as suas pias applicaçoens, pois que so elle como senhor so acceitararà [sic] para o novo emprestimo em beneficio da mesma Mizericordia os acrescemos da sua despeza que Vossas Merces devem muito economizar e fiscalizar.

Deos Guarde a Vossas Merces. Paço de Queluz, em 18 de Outubro de 1802.

(Assinatura) D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Senhor provedor e irmãos da Meza da Misericordia da villa de Barcellos.

Doc. 103

1805, Janeiro 31, Lisboa – *Provisão régia ordenando que os párocos da Vidigueira não se intrometessem nos ofícios fúnebres e procissões da Misericórdia local, sem consentimento dos provedores e mesários da Irmandade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 71, fl. 310.

[84]Dom João, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da vila da Vidigueira, comarca de Beja, me reprezentarão por sua petição, que fazendo-se na sua igreja não só as festividades proprias da Santa Caza, mas tambem outras que os fieis ali mandavão fazer pelo decurso do ano, e sepultando-se na sua dita igreja não só os seus irmãos defuntos, mas igualmente as pesoas que ali tinhão os seus jazigos, e dando sepultura aos defuntos nobres no claustro da mesma Santa Caza, por não haver naquela vila outro algum semiterio para os ditos, e que fazendo-se os oficios e Procição dos Pasos da sua mesma igreja, o parroco daquele destrito não concentia que o seu capelão oficiase em nenhuma daquelas acçoes, antes, com detrimento e longa demora, ele os hia fazer, prohibindo ao dito capelão que exercitase alguma [sic] dos ditos, digo, dos actos da sua jurisdição. E porque aquilo servia de grave incomodo à dita real Irmandade e as outras mizericordias do Reino gozavão exemsão pelos privilegios que os meus augustos predecesores lhe concederão, portanto pedião me dignase conceder provisam como protetor da dita Irmandade, que o dito seu capelão posa fazer na sua igreja todas as funsoes como se praticava nas outras mizericordias deste Reino, e visto o que expõem e o que constou da informação do provedor da comarca de Beja, ouvindo ao prior suplicante e a resposta do dezembargador procurador da coroa, a quem se deo vista, hey por bem conceder aos provedores e menzarios da Mizericordia da vila da Vidigueira a merce que pedem, para que os parrocos da dita freguesia se não intrometão em em [sic] oficios prezidenciaes e outros quaesquer actos de jurisdição, sem concentimento expreso dos mesmos provedores e mezarios, cumprindo-se esta provisam como nela se contem. E valerá posto que seu efeito haja de durar mais de hum ano, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40, em contrario, registando-se onde neceçario for, para constar a todo o tempo que eu assim o houve por bem, e pagarão de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro deles no livro 33 de sua receita, a folha 61 verso e se registou o conhecimento em forma no livro 70 do Registo Geral, a folha 204. O Principe nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Antonio Joze do Amaral a fes. Em Lixboa, a 31 de Janeiro de 1805. De feitio desta 800 reis e de assignaturas o mesmo. Pedro Norberto de Soiza Padilha e Seixas a fes escrever. Alexandre Joze Ferreira de Castanheiro. Francisco de Abreu Pereira de Menezes. Por despacho do Dezembargo do Paço de 18 de Janeiro de 1805. Diogo Ignacio de Pina Manique. Pagou nada por ser Mizericordia e aos oficiaes 928 reis. Lixboa, 5 de Fevereiro de 1805. D. Miguel Joze da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Tomas Andrade Lopes da Costa.

---

[84] À margem esquerda: "Provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da vila da Vidigueira. Reconhecimento(?)".

Doc. 104

1805, Junho 8, Lisboa – *Ordem régia remetida ao provedor da comarca de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), ordenando-lhe que fosse à Misericórdia de Monção, a fim de determinar a realização de novas eleições e de readmitir como irmão o anterior escrivão da Mesa, Felix José de Sousa Rebelo e Costa, por este ter sido abusivamente riscado da Irmandade. Em cópia efectuada em Monção, aos 25 de Junho de 1805.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa Caza 1774-1815*, nº 12, liv. 1.2.3.4, fl. 166-167.

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Affrica e de Guine, etc. Faço saber a voz provedor da comarca de Vianna que Feliz Joze de Souza e Costa, da villa de Monsão dessa comarca, e actual escrivão da Santa Caza da Mizericordia da dita villa e pela ausencia do actual provedor, Joze de Mello Palhares e Menezes, prezidente em todos os lugarez [fl. 166v] lugarez que o provedor costumava prezidir, na forma do Compromisso, me reprezentou em sua petição, que em vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos e trez tinhão comparecido nas cazas da Mizericordia da dita villa Antonio Pita de Palhares, Antonio Joze de Souza e Castro e mais algunz irmaonz, os quaes tinhão mandado convocar pelo servo da Caza aos vendeiros, alfayates e sapateiros e mais officiaes irmãos da Santa Caza, e com elles tinhão procedido a fazer varios acordaons em hum caderno e vocalmente tinhão feito elleição de novo provedor e escrivão, estando feita ella no seu proprio dia, da qual se não tinha duvidado, ellegendo para provedor a Antonio Pitta e para escrivão a Antonio Joze de Souza e Castro, os dois cabeças desta sublevação; e como as chaves da Caza das Mezas e archivo se achavão na mão do supplicante, actual escrivão da Mizericordia, a quem na auzencia do provedor competia so convocar e prezedir a ellas, na forma do Compromisso me pedia fosse servido dar as promptas providencias necessarias para serem punidos os cabeças da mencionada desordem e procedendo-se a huma elleição legal e observando-se o dito Compromisso e reformando-se os ditos acordaons. E tendo concideração a todo o referido e ao mais que o supplicante allegou e o que me constou da vossa informação, ouvindo a sobredita Meza e mais partes enteressadas, no que tambem foi ouvido o procurador da [fl. 167] minha Real Coroa a quem se deu vista, hei por bem e vos mando que logo e sem perda de tempo passeis a villa de Monsão e Caza da Mizericordia da mesma villa e procedais a nova elleição dos officiaes da Meza na conformidade do seu Compromisso, tomando-lhe contas e fazendo restituir ao supplicante Feliz Joze de Souza Rebello e Costa ao numero de irmão da mesma Mizericordia, declarando-lhe sem effeito o acordão porque foi riscado, fazendo restituir ao archivo da mesma Caza todos os livros e papeis della que o dito supplicante Feliz Joze de Souza Rebello tiver em seu poder, dando-me de tudo conta pela Meza do meu Dezembargo do Paço. Cumpri-o assim. O Principe Nosso Senhor o mandou pelos menistros abaixo assignados do seu Concelho e seos dezembargadores do Paço. Joze Joaquim Corvo Semmedo a fez. Em Lisboa, a oito de Junho de mil oitocentos e cinco. Balthezar Antonio Sinel de Cordes a fez escrever. Manoel Nicolao Estevez Negrão. Antonio Gomez Ribeiro. Por despacho do Dezembargo do Paço de dezanove de Janeiro de mil oitocentos e cinco.

Doc. 105

1805, Agosto 23, Lisboa – *Provisão régia autorizando que a Misericórdia de Alcobaça cedesse a António Raimundo de Pina Coutinho e seus irmãos o edificio da Igreja da antiga Misericórdia de Évora de Alcobaça, a qual lhe havia sido anexada em 1775, para que eles cuidassem do dito templo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 74, fl. 164v-165.

[85]Dom João, etc. Faço saber que o concelheiro Antonio Raimundo de Pina Coutinho e seus irmãos me reprezentarão por sua petiçam que tendo-se unido, por decreto de 29 de Abril e provisão de 20 de Maio

[85] À margem esquerda: "O conselheiro Antonio Raimundo de Pina Coutinho e seus irmaos. Provisão de confirmação de cessão".

de 1775, as rendas e fundos de todas as confrarias das Mezericordias das treze vilas dos Coitos à da vila de Alcobassa, entrara esta na administração de tudo quanto tinhão as outras e na posse dos seus respectivos edeficios, ainda que algũas igrejas no seu principio houvessem tido diferente destino, e tendo já disposto de alguns pelos não poder concervar, por não serem suficientes as rendas assim mesmo unidas para suprirem as despezas do culto e do Hospital que com effeito se eregira em Alcobassa e acodir aos reparos das igrejas e seus respectivos edificios em cada hũa das vilas, se achavão algũas em ruina, como sucedia na de Evora, que estaria já por terra, se não ocorresse o particular cuidado e despezas de alguns devotos vezinhos, e que dezejando elles suplicantes concervar e reduzir a melhor estado a mencionada igreja da vila de Evora e seus competentes edeficios, não só em attenção ao culto das veneraveis imagens que ali se concervavão, às quaes os seus maiores tiverão devoção e legarão, mas tãobem à consolação esperitual dos moradores da dita vila, obteverão da Meza da Confraria da Mezericordia de Alcobassa a cessão que juntavão ao direito que pelo referido decreto tinhão à de Evora, para ficar pertencendo aos suplicantes como propia, e a poderem reedificar e reduzir ao devido estado e decencia que mais lhe fosse possivel. Porem, reconhecendo que nada podião executar com segurança, sem que eu houvesse por bem aprovar e confirmar a dita cessão, da qual se não seguia prejuizo algum ao primeiro, nem à Mezericordia cedente, antes utilidade, evitando-lhe as indispensaveis despezas dos reparos que já deveria ter feito, reverentemente me suplicavão e esperavão merecer esta graça que atalharia questões futuras e conceguiria aos moradores o cómodo de terem mais hũa igreja em estado de exercitarem as funções da sua devoção e relegioza obrigação. E visto seu requerimento, digno de ser louvado pelo interece que rezulta aos moradores da vila e termo de Evora, a informação que se houve pelo corregedor da comarca de Alcobassa, ouvindo os menzarios que no anno de 1804 servirão na Mezericordia da dita vila, os quaes o conformarão com a sessão feita por seus antecessores, e a resposta do meu procurador da Coroa que tãobem mandei ouvir e não teve duvida, hey por bem aprovar e confirmar a sobredita cessão, para que em vertude desta possão os suplicantes conservar e reduzir a melhor estado a dita igreja da vila de Evora e os seus respectivos edeficios, e terem os moradores da mesma vila maior comudidade no exercício dos actos do culto divino e relegião. E esta provisão se cumprirá como nella se contem, será trasladada na escriptura que ha-de celebrar-se em sua consequencia e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario, pagarão de novos direitos mil e duzentos reis que se carregarão ao tezoureiro delles a folha 224 do Livro 34 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 171 do Livro 71 do Registo Geral. O Principe nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assinados do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos [fl. 165] a fez. Em Lixboa, a 23 de Agosto de 1805 annos. Esta gratis e assignaturas 800 reis. Joze da Silveira Zuzarte a fez escrever. Bernardo Carneiro Vieira de Souza. Francisco de Abreu Pereira de Meneses. Por despacho do Desembargo do Paço de 13 de Julho de 1805. Manuel Niculao Esteves Negrão. Pagou mil e duzentos reis e aos officiaes nada por quitarem. Lixboa, 29 de Agosto de 1805. D. Miguel Joze da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Antonio Joaquim Serrão.

Doc. 106

1807, Outubro 30, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Vila do Conde, instituída em Maio de 1525, o qual seguia o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 78, fl. 192v-193.

[86]Dom João, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Meza da Santa Caza da Mezericordia de Villa do Conde, provedoria da cidade do Porto, comarca de Barcellos, me reprezentarão por sua petição que eu fora servido pelo alvará de dezoito de Outubro de 1806 determinar não só que todas as cazas de

[86] À margem esquerda: "O provedor e irmãos da Meza da Mezericordia da Villa do Conde. Confirmação".

Mezericordia destes Reynos se regulasem pelo actual Comprimisso da Santa Caza da Mezericordia daquela cidade, mas tambem que aquelas Mezericordias que tivesem diverso Compromisso, o propozesem pelo regio Tribunal do meu Dezembargo do Paço com os acordãos e ordens que tivesem, a fim de lhe ser confirmado ou regulado pelo dito Tribunal naqueles artigos que fose conveniente; e porque a Mezericordia dos suplicantes, na sua fundação em Maio de 1525, adoptara para sy o antigo Compromisso da Mezericordia daquela cidade, confirmado pelo senhor rey D. Manoel de glorioza memoria, e desde antão athé o prezente sempre por elle e por provizoens e acordãos e estilo depois delle se tinha regido e governado, como constava de varios decomentos que se achavão em seu cartorio e se mostravão todos na certidão que oferecião, e desejando os suplicantes continuar a reger e governar-se por aquele seu antigo e adoptado Compromisso, provizoens, acordãos e estilos posteriores ao dito respeito, me pedião foze servido mandar-lhes pasar provisão de confirmação do dito Compromisso, ou fazer novamente regular o mesmo, naqueles artigos que fazem con[fl. 193] convinientes, e visto seu registo e informação a que mandei proseder pelo provedor da comarca do Porto, e atendendo a resposta que mandei tomar pelo provedor da minha real Coroa, a quem se deu vista, hey por bem confirmar, como por esta confirmo e hey por confirmado, o mencionado Compromisso de que se trata com a clauzula que no numero de dez elleitores, entrarão cinco de menor condição, concorrendo nelles as circunstancias de probidade e sã conciencia, na conformidade do Compromisso, cumprindo-se esta provizão como nella se contem e se registará onde necessario for, a qual valerá, posto que o efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario. Pagou de novos direitos 400 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 227 do Livro 4º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro 75 do Registo Geral, a folha 61. O Principe nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembaragdores do Paço. Nuno Pereira do Valle a fes. Em Lixboa, a 30 de 8bro de 1807. Desta 800 reis e de assignaturas 800 reis. Gonçalo Joze da Costa de Souto Mayor a fes escrever. Antonio Gomes Ribeiro. Francisco de Abreu Pereira de Menezes. Por despacho do Dezembargo do Paço de 29 de Agosto de 1807. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 400 reis e aos officiaes 928 reis. Lixboa, 5 de Novembro de 1807. D. Miguel Joze da Camera Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Jozé Raymundo Antonio de Sáa.

Doc. 107

1807, Dezembro 4, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Amarante a nomear um mordomo para exercer a fiscalização dos expostos desse concelho e dos que existissem em Gouveia e Gestaçô.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, fl. 177v-178.

Dom João, etc. Faço saber que o provedor e mais irmaos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da vila de Amarante me reprezentarão por sua petição que devendo eles fiscalizar sobre o bom tratamento dos expostos, conforme o alvará de 18 de Outubro de 1806, comtudo eles o não podião por em praxe no seu districto por não haver nele hospital, albergaria ou fundo proprio para o estabelecimento e creação dos mesmos expostos, mas como da parte d'alem da ponte e Rio Tamega e logo imediatamente pegado estavão os 2 concelhos de Gouvea e Gestaço, nos quaes se achava hum pio estabelecimento para os ditos expostos, instituidos pelos corregedores da comarca em atenção a ordem da Intendencia Geral da Policia, de 10 de Mayo de 1783, que mandava e determinava estivese a sua administração subjeita aos juizes ordinarios e escrivão da camara, pagando-se à rodeira e amas das sobras dos cabeçoes das cizas, e como naquele mesmo concelho de Gouvea e Rua do Cobelo se achava huma albergaria instituida pela senhora Rainha Santa Ma[fl. 178] falda, que os meus augustos predecesores pozerão debaixo da administração dos supplicantes, por provizão de 1614, a fim deles distribuirem os seus rendimentos com os peregrinos necesitados, tanto de pé como de cavalo, parecia que aos mesmos suplicantes e seu mordomo pertencia, em virtude do referido alvará de 1806,

o cuidado da sobredita administração nos mencionados concelhos de Gouvea e Gestaço, e isto não só por eles serem administradores da albergaria do Cubelo, mas mesmo porque a sobredita administração dos expostos se achava 4 legoas distante da Mizericordia do seu distrito, razão porque não podia preencher os seus deveres para com hum tão pio objecto, porque ela ainda que fose de diversos concelhos, era tão próxima à igreja deles suplicantes, que com verdade se podia dizer estava na mesma rua, pois somente se devidião pela parte do Rio Tamega, porque a Irmandade e corporação deles suplicantes abrangia igualmente as ruas d'Amarante e Gouveia e Gestaço e naqueles distritos exercitava indistintamente todas as suas obras caritativas e de piedade, vizitando enfermos, distribuindo esmolas e conduzindo a sua igreja não só os mizeraveis que morrião na sua albergaria, mas mesmo os que falescião fora dela e nos ditos concelhos, e finalmente porque aquela administração não era gratuita como deveria ser, nem era regida e governada unicamente pelos juizes e escrivão da camara, achando-se totalmente transtornada e incumbida [sic], sem authoridade legal a certos individuos, os quaes percebião o melhor de 70$ reis que quaze sempre pagavão os povos, por não chegarem nem haverem sobras para tanta despeza. Este gravamen que sofrião os moradores de Gouvea e Gestaço no pagamento da administração dos expostos, outros muitos que eles suplicantes em silencio guardão, rezolverão por determinação de Meza se me representa-se houvese por bem determinar se eles suplicantes e seu mordomo, que o dito alvará de 18 de Outubro de 1806 mandava anoalmente eleger para fiscalizar sobre o tratamento dos expostos, devião ou não meter-se nos dos da roda de Gouveia e Gestaço, para o que me pedião fose servido mandar-lhe pasar provizão para o dito efeito. E visto seu requerimento o que constou por informação a que mandei proceder pelo provedor da comarca de Guimarães, ouvindo as partes interesadas sobre que fui servido mandar ouvir o procurador da Coroa, hey por bem determinar que os suplicantes posão nomear hum mordomo para exercer a fiscalização dos expostos que houverem na dita vila e nos dois imediatos concelhos de Gouveia e Gestaço, e mando as justiças a que o conhecimento desta provizão pertencer a cumprão e guardem como nela se contem, que se traslade nos livros da Camara e nas mais partes que necesario for, a qual valerá posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario. Pagarão de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro deles a folha 107 do Livro 5º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro 75 do Registo Geral, a folha 145. O Principe noso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Nuno Pereira do Vale a fes. Em Lixboa, a 4 de Dezembro de 1807. Desta 1$200 reis e de asignaturas 800 reis. Gonçalo Joze da Costa de Sotomaior a fes escrever. Francisco Xavier de Vasconcelos Coutinho. Francisco de Abreu Pereira de Menezes. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 20 de 8bro de 1807. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Não pagou direitos de Chancelaria por ser de Mizericordia e aos oficiaes pagou 1$328 reis. Lixboa, 24 de Dezembro de 1807. D. Miguel Joze da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Tomas Antonio Lopes da Costa.

Doc. 108

1811, Novembro 15, Lisboa – *Provisão régia autorizando a recondução do provedor e mesários da Misericórdia de Coimbra, devido à falta de irmãos nobres, quer por se terem ausentado muitos da cidade na ocasião da invasão dos Franceses, quer por terem falecido em grande número nos dez anos anteriores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 214-214v.

[87]Dom João, etc. Faço saber que o provedor e deputados da Meza da Santa e Real Caza da Mizericordia da cidade de Coimbra me expozerão em sua reprezentação que a eleição de provedor e deputados da dita Meza se não podera fazer no dia 2 de Julho determinado pelos Estatutos, tanto pela falta dos irmaons, principalmente

[87] À margem esquerda: "O provedor e deputados da Santa Caza da Mizericordia de Coimbra. Provisão para ser conservada a mesma Meza

dos nobres, como porque o prazo do seu governo a contar da data da recondução antecedente, determinada por provisam minha de 29 de Outubro de 1805, expirava no dia 27 de Novembro proximo futuro, que a falta dos irmãos nobres ou de maior concideração já pela auzencia de alguns que retirando-se pela invazão do inimigo ainda se não recolherão a mesma cidade, já pelo falescimento de muitos irmãos, havia dez annos a esta parte era tal que não se podia fazer eleição idonea de nova Meza, sem que a ella entrassem alguns dos mesmos irmans [sic] no[fl. 214v] nobres que estavão servindo na actual; que alem disso era impraticavel o aprovarem-se as contas até os fins do dito mez de 9bro, principalmente a dos expostos, não tendo sido possivel, apezar das maiores deligencias, cobrarem-se dos cofres das sizas e do real d'agoa as quantias destinadas à sustentação dos mesmos expostos, estando por isso as amas que os criavão sem receberem os seus pagamentos e na maior consternação aquella repartição tão pia, com que tanto interessava a religião e a humanidade, que o administrador da botica da Santa Caza saqueada e roubada pelo inimigo ao ultimo ponto, tãobem não podia apromptar as suas contas até o dito prazo, maiormente achando-se de continuo occupado na expedição de remedios para os enfermos indigentes em hua epedemia de que não havia exemplo relativamente ao numero dos doentes, tendo havido dias em que as esmollas dos remedios excedião a vinte e sinco e trinta mil reis; que os negocios de summa importancia, para cuja concluzão fora eu servido reconduzir o actual provedor e Meza, entre os quaes era o principal e o mais necessario o obter-se para os expostos o dificil das suas rendas e effeitos, sobre o qual igualmente fora eu servido mandar proceder a diversas informações, ainda se não podera ultimar, em razão de se haver interrompido a comunicação com a capital, e todos os mais transtornos e calamidades que trocera após de si a invazão do inimigo, e que à vista de taes circunstancias me supplicarão que fosse servido dar aquellas providencias que fossem do meu real agrado. Ao que attendendo hey por bem que o ditto provedor e deputados da dita Santa Caza da Mizericordia fiquem reconduzidos nos empregos para que forão eleitos, sem embargo das clauzulas do seu Compr[om]isso, cumprindo-se esta provizam como nella se contem, a qual se trasladará nos livros da mesma Santa Caza e pagarão de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles no Livro 13 de sua receita a folha 87 e se registou o conhecimento em forma no Livro 79 do Registo Geral, a folha 36. O Principe regente nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Paulo Jozé do Valle a fez. Em Lixboa, aos 15 de 9bro de 1811 anos. Desta 1200 reis e de assignar 800 reis. Joze Federico Ludovice a fez escrever. Bernardo Carneiro Vieira de Souza. Antonio Gomes Ribeiro. Por despacho do Dezembargo do Paço de 11 de 8bro de 1811. Manoel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 540 reis e aos oficiais 1.328 reis. Lixboa, 16 de Novembro de 1811. D. Miguel Joze da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

Doc. 109

1812, Outubro 20, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Portalegre de cumprir o capítulo 11 do seu Compromisso, relativo a disposições sobre as eleições da sua Mesa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, fl. 322.

[88]Dom João, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Mesa e mais irmãos da Santa Caza da Misericordia da cidade de Portalegre me representou por sua petição que estando próximo o dia da Vezitação de Nossa Senhora, 2 de Julho, no qual devia a Irmandade votar nos elleitores que no mesmo dia ou na manha do dia seguinte havião elleger de novo provedor, escrivão e irmãos da Mesa que ouvessem de servir no anno seguinte, vião os supplicantes evidentemente que a dita elleição de elleitores e de novos officiaes se não podia absolutamente fazer com as clauzulas que o Compremisso determinava que se fizesse. Determinava este no capitulo 11 que para elleitores devião ser dez, sinco da primeira qualidade e sinco da segunda; não podecem

[88] À margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Portalegre".

ser nomeados os que tivessem servido de elleitores nos tres annos proximos passados, nem o provedor e irmãos que tomavão os votos, e do mesmo modo no capitulo 16 determinava que os elleitores não podecem votar para provedor, escrivão e irmãos da Mesa, nos que servicem algum destes cargos nos tres annos proximos passados, pelo que seria necessario para poderem observarem-se estes capitulos que houvesse na Irmandade pelo menos vinte e oito irmãos da primeira qualidade e ainda não haveria livre elleição, mas hum turno e perpetuo giro. E porque bem longe de haver na Irmandade os ditos vinte e oito irmãos da primeira condição, havia apenas vinte, e seis dos quaes enfermos habituaveis e no actual serviço militar e guarnição de praças, pelo que me pedião fosse servido dispensar nos sobreditos capitulos, para que a Irmandade podece votar para elleitores nos irmãos que milhor lhe parecer, não obstante terem sido elleitores nos annos antecedentes e os elleitores poderem elleger dos irmãos os que mais aptos julgarem para tal emprego, não obstatem [sic] terem servido nos annos proximos precedentes ou que se decem as providencias que parecessem necessarias. E visto seu requerimento e a informação que se houve do provedor da comarca de Portalegre com audiencia da Irmandade recorrente e resposta do dezembargador procurador da coroa, que foi ouvido e não teve duvida, hey por bem despensar o capitulo 11 do Compromisso, visto ser moralmente impossivel prehencher-se a sua determinação interinamente, observando-se o mesmo Compremisso logo que mudarem as circunstancias actuaes. Pelo que mando as justiças a que pertencer, cumprão e guardem esta provizam como nella se contem e declara e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40, em contrario. E esta provizam se registará nos livros da dita Mizericordia para constar a todo o tempo que eu assim o ordenei. Pagou de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles no livro 14 de sua receita a folha 160 e se registou o conhecimento em forma no livro 79 do Registo Geral, a folha 280 verso. O Principe nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Balthazar Antonio Rodriguez de Faria a fez. Em Lixboa, a 20 de Outubro de 1812. Desta 800 reis e de assignar o mesmo. Pedro Norberto de Souza Padilha e Seixas a fez escrever. Bernardo Carneiro Vieira de Souza. Jozé Antonio de Oliveira Leite de Barros. Por despacho do Dezembargo do Paço de 28 de Setembro de 1812. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 540 reis e aos officiaes 928 reis. Lixboa, 24 de 8^{bro} de 1812. D. Miguel Jozé da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

Doc. 110

1813, Janeiro 13, Lisboa – *Provisão régia ordenando que a Misericórdia de Coimbra continuasse a receber o real antigo e outros fundos destinados à criação dos expostos, e que caso esse quantitativo não bastasse, deveria ser colmatado com dinheiro do cofre das obras da ponte da mesma cidade.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos novos*, nº 2, fl. não numerado.

Provisão.

Dom João por Graça de Deos principe regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em África, de Guiné, etc. Faço saber que sendo-me presente em consulta da Meza do meu Desembargo do Paço, precedendo informações do provedor da comarca de Coimbra, com audiencia das respectivas camaras e confrarias della, e do desembargador procurador da coroa, a quem se deo vista a representação do provedor, irmãos e deputados, conselheiros da Meza da Santa Casa da Misericordia da mesma cidade, em que me supplicarão como administradores da Real Casa dos Expostos, que me dignasse de mandar providenciar a continuação da creação e subsistencia daquelles infelizes, cujos effeitos a experiencia tinha mostrado serem tão insufficientes que o seu deficit ou alcance havia chegado às enormes quantias de que fazia menção o documento que os supplicantes offerecião, acrecendo cada dia mais o numero dos ditos infelizes que alli hião parar, à proporção da diminuição dos meios que havião para os soccorrer. Conformando-me com o parecer das ditas consultas e attendendo a que os expostos, condemnados a não conhecerem jamais os

autores da sua existencia, são verdadeiramente filhos da patria, toda a vigilancia he indispensável na sua creação e depois na sua educação, na primeira e segunda idade, a fim de que elles hajão de sahir braços uteis para a lavoura, para as artes e para o recrutamento geral do exercito, sendo incrivel o grande numero dos que annualmente morrem à fome, à miseria e à indigencia, fui servido approvar o plano que mandei formalisar à sobredita Santa Casa da Misericordia de Coimbra (e que he com esta) para a creação e conservação dos referidos expostos, e que com as mencionadas consultas subio à minha real presença. E hei por bem ordenar, sem que seja por meio de finta ou outro qualquer imposto sobre o povo, que a mesma Santa Casa fique continuando a receber o real que recebia desde o tempo antigo; que lhe seja igualmente permittido denunciar das ci[fl. B]zas subnegadas ou perdidas; que receba dos concelhos, por mão dos recebedores das cizas, a terça parte do importe das denuncias feitas em lançamento; que se tudo isto não chegar para o sustento dos expostos, deve a Misericordia apresentar a conta corrente no fim do anno ao provedor da comarca, para mandar tirar logo do cofre das obras da ponte de Coimbra quanto for necessario para inteirar o saldo ou divida, de maneira que nunca se falte aos pagamentos regulares das amas, devendo para o mesmo fim andar sempre huma somma de dinheiro morta ou adiantada, tal qual pareça prudente que chega para fazer o primeiro ou subsequente pagamento das amas; que se trate desde já de lhes pagar até ao ultimo real, tirando-se o alcance por emprestimo do cofre ou effeito mais prompto que houver na Santa Casa, sem que esta seja precizada a distractar seus capitaes; que se cuide sem demora em melhorar a Casa da Roda em tudo e por tudo conforme o parecer dos medicos, dando às amas de dentro e de fora os mesmos ordenados que se julgarem proporcionados às circunstancias do tempo e à carestia dos generos; que o terço das denuncias das subnegadas principie a tirar-se no lançamento deste anno, continuando-se assim nos que se seguirem; e finalmente que os precatorios que o provedor expedir aos ministros para estes effeitos levem incerta a clausula de que elle dito provedor he obrigado a dar-me conta pela referida Meza do meu Desembargo do Paço, no termo de quinze dias, de qualquer falta, omissão ou demora que tiverem no seu cumprimento, para eu lhe dar em culpa nas residencias, e para os mais procedimentos que se fizerem necessarios, incorporando-se em todos os ditos precatorios esta minha provisão, que o expressado provedor da comarca de Coimbra, fazendo-a registar nos livros da predita Santa Casa da Misericordia, e em todas as mais repartições a que possa pertencer, cumprirá inteiramente como nella se contém, e valerá mais de hum anno, sem embargo da ordenação do Livro Segundo, titulo quarenta, em contrario. E pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thesoureiro delles no livro quinze de sua receita, a folhas duas verso, e se registou o conhecimento em forma no livro oitenta do Registo Geral, a folhas quarenta e nove verso. O Principe regente nosso senhor mandou por seus especiaes mandados e pelos ministros abaixo as[fl. C] signados do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Paulo José do Vale a fez. Em Lisboa, aos 13 de Janeiro de 1813. Desta seiscentos reis e de assignatura oitocentos reis. Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a fiz escrever. Bernardo Carneiro Vieira de Sousa. Antonio Gomes Ribeiro.

Por immediatas resoluções de sua alteza real, de 25 de Agosto de 1812, tomadas em consultas da Meza do Desembargo do Paço, de 4 de Setembro de 1810 e 14 de Abril de 1812. Manoel Nicolao Esteves Negrão. Nada. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes seiscentos e vinte e oito reis, e ao chanceller mor nada por quitar. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1813. D. Miguel José da Camara Maldonado. Pagou oitenta reis de sello. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1813. Numero trezentos e dois. Oliveira. Registada na chancellaria mor da corte e reino no Livro de Officios e Mercês a folhas setenta e seis verso. Lisboa, 8 de Fevereiro de 1813. Thomaz Antonio Lopes da Costa.

Cumpra-se e registe-se. Coimbra, 23 de Fevereiro de 1813. Fernandes.

Registo.

A provisão retro a favor da Misericordia desta cidade para o fornecimento da creação dos expostos, datada de treze de Janeiro do corrente anno, com este plano que ao diante se segue, fica registado [sic] no livro corrente do Registo Geral desta provedoria desde folhas centro trinta e cinco até folhas cento quarenta e cinco verso. Coimbra, 9 de Março de 1813. O escrivão da provedoria Antonio da Silva Rocha.

Doc. 111

1813, Maio 29, Lisboa – *Provisão régia confirmando o novo Compromisso da Misericórdia da Vila da Feira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, fl. 135-135v.

[89]Dom João, etc. Faço saber que o provedor, secretario e mais officiaes e mezarios da Santa Caza da Mezericordia da Vila da Feira me reprezentarão por sua petição que tendo-se governado e deregido a mesma Santa Caza havia mais de hum seculo por huns Estatutos ou Compromisso cujas dispoziçoens e regras, por antigas, erão em grande parte imparticaveis pelas alteraçoens e mudansas que a diuturnidade dos tempos tinha cauzado nos costumes e uzos dos povos, de sorte que as dispoziçoens do mesmo velho Compromisso em parte se fazião imparticaveis no tempo presente e em parte eram falhas de muitas provedencias que nas actuaes circonstancias em que se achava a mesma Santa [Casa] requerião hum prompto remedio para conservar a Irmandade naquele esplandor que era conforme ao que permetia a povoação da dita vila e para conservação dos poucos bens que posuhia, tanto de raiz como de moveiz, que por todas as expostas razoens não parecera aos suplicantes que houvese remedio mais prompto e efficaz do que formar huns novos Estatutos com o parecer do doutor provedor da comarca de Aveiro, que excitara muito os animos dos suplicantes com as suas prodentes e bem consideradas reflexoens, e porque para os mesmos Estatutos se observarem com a devida exactidão e não admetirem relaxação em seu comprimento e execução lhes era nesesario que eu fose servido aprova-los, por isso me pedião lhes fizese a graça de lhes mandar pasar provizão para o dito efeito de serem confirmados os mencionados Estatutos. E visto seu requerimento e informação a que mandei proseder pelo dito provedor da comarca de Aveiro, com audiencia dos mezarios suplicantes e resposta do procurador da Coroa, a quem se deu vista, hey por bem confirmar, como com efeito por esta com[fl. 135v] confirmo e hey por confirmados os novos Estatutos de que se trata, escriptos em dezoito meias folhas antecedentes a esta para que tenhão inteira forsa e validade, e esta provizão se cumprirá como nela se contem que valera posto que seo efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario. E pagou de novos direitos 400 reis que se carregarão ao thezoureiro delles no Livro 15 de sua receita, a folha 136v, e se registou o conhecimento em forma no Livro 80 do Registo Geral, a folha 163. O Prinsipe regente nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo asignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Paulo Joze do Valle a fes. Em Lixboa, aos 29 de Maio de 1813. Desta 800 reis e de asignaturas o mesmo. Antonio Sanches de Almeida Pereira do Amaral o fes escrever. Bernardo Carneiro Vieira de Souza. Antonio Gomes Ribeiro. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 12 de Maio de 1813. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 400 reis e aos officiaes 928 reis. Lixboa, 1º de Junho de 1813. D. Miguel Joze da Camera Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Jozé Raymundo Antonio de Sáa.

Doc. 112

1814, Maio 4, Lisboa – *Provisão régia, em resposta a petição da Misericórdia de Mirandela, pela qual o Príncipe Regente declara ser aquela Misericórdia da sua imediata protecção, em virtude de na instituição já não se saber do "título" régio anterior que lhes outorgara idêntica prerrogativa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 16, fl. 171v.

Dom João, etc. Que [sic] o provedor e oficiaes, irmaos da Mizericordia da vila de Mirandela comarca de Moncorvo me reprezentarão por sua petição que sendo da minha imediata porteção a mesma Mizericordia administrada por eles suplicantes, sem que os existentes se lembrasem da sua creação, regendo-a e governando-a em tudo pelo detriminado no Compromisso da Mizericordia desta cidade de Lisboa, succedia

[89] Na margem esquerda: "O provedor, secretario e mais officiaes e mezarios da Santa Caza da Mezericordia da Vila da Feira. Compromisso".

que pelo lapso do tempo que avia decorrido e talves pelo descuido de alguns administradores e oficiaes, se dezencaminhara o titulo por que Sua Magestade lhes concedera a prerrogativa da regia e imediata proteção, a qual eles suplicantes concideravão muito necesaria para a concervação e aumento da sua Mizericordia. E porque a falta do dito titulo constituia duvidoza a creação daquela Santa Caza com o privilegio da mesma regia e imediata proteção, me pedião fosse servido mandar-lhe pasar provizão por onde ficase de novo estabelecido ser a dita Mizericordia da augusta, regia e imediata proteção, bem como antes fora, e visto seu requerimento, o que constou por informação que se ouve do provedor da comarca de Moncorvo sobre o que fui servido mandar ouvir o procurador da Coroa, hey por bem declarar a Mizericordia suplicante da minha regia e imediata proteção, e mando as justiças a quem pertencer que assim o tenhão entendido e cumprão e guardem esta provizão como nela se contem, registando-se em todas as partes que necessario for, e valerá posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario. Pagou de novos direitos 5$600 reis que se carregarão ao thezoureiro deles a folha 120v do Livro 17 de sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro 81 do Registo Geral, a folha 148. O Principe nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo asinados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Nuno Pereira do Vale a fes. Em Lixboa, a 4 de Mayo de 1814 anos. Desta 800 reis e de asinaturas o mesmo. Bernardo Joze de Foios Cabral a fes escrever. Alexandre Joze Ferreira Castelo. Luis Freire da Fonceca Coutinho. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 23 de Março de 1814. Manoel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 5$600 reis e aos oficiaes 1$ reis. Lixboa, 10 de Mayo de 1814. D. Miguel Jozé da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Tomas Antonio Lopes da Costa.

Doc. 113

1814, Junho 15, Lisboa – *Provisão régia em resposta a um requerimento da Misericórdia de Coimbra, ordenando que o provedor da comarca lhe desse informações relativas à questão da eleição de novo provedor para a referida Misericórdia. Cópia não datada.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro de registo das provisões, alvarás, decretos e avisos...*, nº 9, fl. 23-25.

Registo do requerimento e provizão seguinte.

Senhor.

Diz o beneficiado Manoel Jozé Ferreira, irmão deputado concelheiro da Meza da Real Caza da Mizericordia da cidade de Coimbra e fiscal encarregado de promover a arrecadação da fazenda da mesma Santa Caza, que devendo proceder-se a eleição de novo provedor e Meza, ou no dia dois de Julho proxime futuro, se se contar o trienio que hé o tempo do governo da mesma Mizericordia detreminado por hum decreto expecial da Raynha nossa senhora, desde o dia da primeira eleição da dita Meza, ou no dia vinte e nove de Novembro proxime futuro, se se contar o trienio da data da provizão da reconducção da dita Meza, reputa o supplicante do dever do seu officio manifestar a Vossa Alteza real alguns enconvenientes que occorrem contra a nova eleição, a fim de que Vossa Alteza real haja por bem occurrer aos mesmos.

Em primeiro lugar, acham-se actualmente começados e expecialmente encarregados pela Irmandade negocios os mães interessantes, não só a mesma Santa Caza, mas tambem à religião, à humanidade e ao bem publico daquella cidade, ao actual provedor Jozé Joaquim da Silva, lente de Leys da Universidade, e nomeadamente o tratar de fexar-se e beneficiar-se a exacção e cobrança do novo subsidio da terça parte das cizas denumiadas [sic] nos lançamentos dos cabeçoens da comarca, que Vossa [fl. 23v] Alteza real foi servido novamente applicar para as despezas da sustentação e creação dos expostos da real Caza da Roda da mesma cidade, cujo negocio tem encontrado bastantes defficuldades nas terras dos mesmos cabeçoins, e apenas está no seu principio. E da mesma forma o outro emportante negocio de se obter o sobrecelente necessario para as despezas de alguns mezes da dita creação dos expostos, tudo na forma da provizão regia e regulamento incluzos em documento nº1, e bem assim o de algũas cauzas relactivas ao subsidio das cizas

perdidas, pertencentes aos mesmos expostos, e da arrecadação da herança do conego doutoral Caetano Correa de Seixas, que lhe foi deixada na cidade da Bahia, e sobre o destino e applicação de dinheiros muito emportantes, que tendo sido pagos em mil outocentos e quatro à mesma Mizericordia pelo real herario em apolices grandes, so agora podem premutar-se comodamente, pertencendo grande parte do dito dinheiro a dotação de orphas, em cujos matrimonios tanto interessa ó Estado pelo augmento da população que delles se deve esperar, sendo certo que nemguem [sic] melhor poderá promover os mesmos negocios do que o actual provedor, que em parte os comessou e tantos outros tem concluido com maior interesse da Santa Caza e do bem publico, como se vê [fl. 24] no documento numero segundo, e no seu empedimento o escrivão da mesma Meza, Luis da Costa e Almeida, hum dos destinctos oppozitores da Faculdade de Leys da Univercidade e collegial do Real Collegio de Sam Paulo, sendo igualmente serto que em toda a Irmandade não há outro lente opozitor ou outra algũa pessoa de destincção em litteratura e zelo capras [sic] de promover os dittos negocios com a preciza actividade.

Em segundo lugar até paresse impraticavel a nova eleição pela grande falta de irmaons de mayor condicção, tão grande que a fazer-se não deixará de recair em algum dos actuaes deputados concelheiros da Mesa da mesma real Caza, da referida condicção, não havendo nella como em outro tempo muitos irmaons lentes, oppozitores e doutores, conegos da Se, fidalgos e cavalheiros. Falta, sem duvida lamentavel, na Mizericordia da terceira cidade do Reyno, e em que constantemente em sua, digo, na sua Meza, e Juntas, se tratão multiplicados e emportantissimos negocios.

Na prezença pois do exposto, pertende o supplicante que Vossa Alteza real haja por bem, em servisso de Deos e da humanidade, detreminar a recondução do actual provedor e Meza da dita real Casa, ou mandar prehencher a Irmandade de irmaos nobres, antes de se proceder a nova eleição, a fim [fl. 24v] de que esta se possa dignamente effectuar. Pede a Vossa Alteza real haja por bem attender a tão justa como pia supplica e receberá a merce.

Despacho. O provedor da comarca informe com o seu parcer [sic] ouvindo as partes interesadas. Com huma rubrica.

Provizão. Dom João por graça de Deos principe regente de Portugal e dos Algarves, de Aquem e de Alem Mar em Africa e de Guine e etc. Mando a vós, provedor da comarca de Coimbra, que vos informeis do conthiudo da petição a esta junta, que o beneficiado, digo, do beneficiado Manoel Jozé Ferreira, ouvindo as partes interessadas, e do que achardes me escrevereis com o vosso parecer e com vossa carta me tornará esta. O Principe nosso senhor o mandou, pelos ministros abaixo assignados do seu Concelho e seos dezembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a fez. Em Lisboa, a quinze de Junho de mil outocentos e catorze annos. Jozé Federico Lodovice a fez escrever. Bernardo Carneiro Vieira de Souza. Luis Fereire da Fonceca Carvalho[90].

Tendo de informar a Sua Alteza real pela Mesa do Dezembargo do Paço o requerimento incluzo, faz-ce necessario que vossas senhorias, convocando da [sic] Irmandade da Santa Caza a oução e com ella respondão ao mesmo requerimento, o que julgarem mais conforme e mais util aos interesses da administração de que se achão incarregados e de que possa rezultar [fl. 25] o maior bem do servisso de Deos, de Sua Alteza real e do publico, remettendo-me Vossas Senhorias o ditto requerimento com a resposta, o mais breve que lhes for possivel, se o não poderem fazer no prazo de trez dias que por estillo se pratica em tal cazo.

Deos guarde a Vossas Senhorias. Coimbra, vinte outo de Junho de mil outocentos e catorze. O dezembargador provedor, Manoel Fernandes Thomas. Illustrissimo senhor provedor e mais irmaons da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade.

[90] A palavra foi corrigida de Coutinho.

Doc. 114

1814, Julho 28, Lisboa – *Provisão do príncipe regente D. João dirigida ao provedor da Comarca de Torres Vedras, intimando-o a cumprir o alvará de 18 de Outubro de 1806 e, em conformidade, assistir à cerimónia de tomada das contas das Misericórdias da sua comarca, no momento da passagem de poderes de uma Mesa para outra. Em cópia de 22 de Novembro de 1814, lavrada na sequência de ordem que o provedor da comarca de Torres Vedras enviou à Misericórdia de Cascais.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, SCMC/A/A03/Cx.01-003.

Copia.

Dom João por graça de Deos principe regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, de Guine, etc. Faço saber a vos provedor da comarca de Torres Vedras, que sendo eu servido ordenar, no paragrafo quarto do alvara de dezoito de Oitubro de mil oitocentos e seis (pelo qual, alem de outras providencias nelle declaradas, determinei que as cazas das mizericordias das cidades e villas destes reinos e seus dominios se regullarem pelo Compromisso da Mizericordia de Lixboa), que todos os annos a Meza da cada huma das ditas mizericordias que acabava, desse contas da receita e despeza à Meza novamente eleita, e que a estas e outras iria assistir o provedor da comarca da terra em que se achasse e nas mais da comarca o corregedor, se ahi estivesse, ou o juiz de fora, ou o ordinario do destricto, da qual deligencia puderia levar o sallario da lei, que o ministro que assistisse as contas as examinaria, indagaria o estado dos bens e augmento das rendas que pertencessem à mesma Santa Caza, os que andassem sonegados ou estivessem individamente alienados e mandaria propor as acções competentes para arrecadação, como para se executar qualquer divida e cobrar os alcances que houvesse, examinando também, de acordo com a Meza, os encargos, que devião cumprir-se e as applicações que devião fazer-se e as despezas superfluas que devião evitar-se, do que tudo se faria assento no termo das contas, para no seguinte anno a Meza que acabava dar a razão da maneira por que cumprira ou executara o mesmo provimento, dando-me parte dos artigos em que houvesse duvida pela Meza do meu Dezembargo do Paço, para lhe serem rezolvidos, remetendo-me pela dita Meza huma conta corrente em forma mercantil, que faria extrahir das sobreditas contas. E extranhando nos a falta praticada na execução [fl. 1v] na execução da minha mencionada real determinação, hei por bem ordenar-vos que a cumprais exactamente, participando-me que assim a tendes executado pela sobredita Meza. O Principe nosso senhor o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assignados, do seu Concelho, e seus dezembargadores do Paço. Joaquim António Jeunot a concertou. Em Lixboa, a vinte e oito de Julho de mil oitocentos e quatorze annos. Joze Federico Ludocivi a fez escrever, digo a fez concertar. Manoel Nicolau Esteves Negrão. Luiz Freire da Fonceca Coutinho. Por avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, de nove de Dezembro de mil oitocentos e treze, e despacho do Dezembargo do Paço, de vinte e sete de Abril de mil oitocentos e quatorze.

[91]Conforme.

Pelo escrivam da provedoria.

(Assinatura) Romão Cabral d'Abreu(?).

[fl. 2] [92]Remetto por copia a provisão da Meza do Dezembargo do Paço que acabo de receber, para que Vossas Merces fazendo-a registar nos seus livros e inviando-me certidão do dito registo, ficarem Vossas Merces na sua inteligencia. Farão pagar ao caminheiro os seus sellarios. Deus guarde a Vossas Merces. Torres Vedras.

(Assinatura) António Maria Carvalho .....

Senhores Provedor e Irmãos da Mizericordia da villa de Cascais.

---

[91] Muda de mão.

[92] Muda de mão.

[93]Registada a folha 16 do Livro do Registo e Acordaons, em 22 de Novembro de 1814. O secretário.

(Assinatura) Joze Liborio Rapozo.

Doc. 115

1818, Agosto 26, Lisboa – *Provisão régia pela qual confirma um acórdão da Misericórdia de Estremoz, datado de 11 de Setembro de 1817, sobre a qualidade e quantidade da dieta a ministrar aos doentes do seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 30, fl. 84v.

[94]Dom João por graça de Deos, rey, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos do governo da Santa Caza da Mizericordia e Hospital da vila de Estremos me representarão por uma petição que para bem do mesmo Hospital achavão util e necessario estabelecer hũa regulação da dieta, a que por acordão da Mesa da dita Santa Caza, de 11 de Setembro do anno de 1817, foi lembrado e que para sua exacta e fiel observancia me pedião lhe confirmasse o formulario que prescreve a qualidade e quantidade das dietas que se devem ministrar aos infermos. E visto o que alegarão e o que constou da informação que se houve do provedor da comarca de Evora, ouvindo a Mesa da Misericordia respectiva e resposta do procurador da minha real Coroa que tambem foi ouvido, hey por bem confirmar como com effeito confirmo e hey por confirmado o acordão de que se tracta e que determina a dieta para os doentes do mesmo Hospital. Cumprindo-se esta provizão como nella se contem, a qual será registada nos lugares aonde competir e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40 em contrario. Pagou de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 36v do Livro 26 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 276 do Livro 86 do Registo Geral. El Rey nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados de seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. João Lazaro Furtado a fes. Em Lixboa, a 26 de Agosto de 1818 annos. Desta 800 reis e de assignaturas 1800 reis. Pedro Norberto de Souza Padilha e Seixas a fes escrever. Luis Freire da Fonseca Coutinho. Manuel Vicente Teixeira de Carvalho. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 18 de Agosto de 1818. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 540 reis e aos officiaes 928 reis. Lixboa, 3 de 7^{bro} de 1818. D. Miguel Joze da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

[95]E comigo.

(Assinatura) Joze Raymundo Antonio de Sáa.

Doc. 116

1819, Novembro 3, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Moncarapacho, termo de Faro, a qual perdera o seu Compromisso e título de instituição no terramoto de 1755.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 33, fl. 140v-141.

Dom João por graça de Deos rey, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Mezericordia da aldeia de Moncarapacho, termo da cidade de Faro, achando-se sem Compromisso nem titulo da instituição daquella Irmandade, por se haverem extraviado pelo terramotu de 1755, e dezejando pôr em em [sic] boa ordem a admenistração dos bens e rendas da mesma Mezericordia, me suplicarão a graça de confermar o Compromisso que juntavão, regulado pelo da Mezericordia desta cidade. E visto seu requerimento em que

---

[93] Muda de mão.

[94] Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia de Estremos. Provisão de confirmação de hum acórdão".

[95] A outra mão.

conveio a Meza da mesma Mezericordia de Moncarapacho, que mandei ouvir, as informações que ao dito respeito se houverão do provedor das comarcas do Algarve e respostas do dezembaragador, procurador da minha real Coroa, que tambem foi ouvido e não teve duvida, hey por bem confirmar, como com effeito confirmo e hei por confirmado o Compromisso de que se trata junto a esta por copia, composto de vinte e hum capitulos escritos em 23 meias folhas de papel. Pelo que mando que esta provizão se cumpra e guarde como nella se contem, será registada onde convier e valerá, posto que seo effeito haja de durar por mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40, em contrario. Pagarão de novos direitos 400 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 104v do Livro 28 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 56 do Livro 88 do Registo Geral. El Rey nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assenados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Luis Antonio de Araujo a fes. Em Lixboa, a 3 de Novembro de 1819 annos. Desta 800 reis e de assinaturas 1800 reis. João da Silveira Zuzarte a fes escrever. Luis Freire [fl. 141] da Fonseca Coutinho. Francisco Antonio Montanha. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 18 de Junho de 1819. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 540 reis e aos officiaes 1000 reis. Lixboa, 9 de Novembro de 1819. D. Miguel Joze da Costa Maldonado.

Concertada.

E comigo escrivam do registo.

(Assinatura) Joze Joaquim da Costa Maldonado.

João Chrizostomo Guedes Correia Pinto.

Doc. 117

1821, Agosto 6, Lisboa – *Provisão régia impondo que o Compromisso da Misericórdia de Coimbra fosse cumprido e que o seu provedor, Manuel Bernardo Pio, fosse exonerado, em resposta a requerimento de quatro mesários que o acusaram de irregularidades e prepotência. Cópia não datada.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro de registo de provisões, alvarás, decretos e avisos...*, nº 8, fl. 30v-32v.

Pub.: *RELATORIO da administração da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no anno administrativo de 1876 a 1877 pelo provedor doutor Luiz Albano d'Andrade Moraes e Almeida*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1878, p. 137-139.

Registo da provisão pela qual Sua Magestade foi servida determinar que as eleiçoens da Mesa sejão annuais na forma do Compromisso, ficando suspensa a graça concedida pelo aviso de 5 cinco [sic] d'Agosto de mil setecentos noventa e tres, que fes trienais as mesas da Misericordia.

Dom João por graça de Deos e pela constituição da monarquia rey do reyno unido de Portugal, Brasil e Algarves, de Aquem e d'Alem mar em Africa, etc. Faço saber a vós corregedor da [cormarca de] Coimbra, que o doutor José Joaquim d'Almeida, os bachareis Francisco Monteiro Negrão e Joaquim Ignacio Rochanes Manique, e o negociante Joaquim Bernardes Saraiva e Francisco Leal, deputados da actual Mesa da Misericordia desta cidade, digo, dessa cidade, me representarão que não podendo por mais tempo tolerar o arbitrio infrene do provedor da dita Mesa, Manoel Bernardo Pio, e querendo de futuro salvar seu credito e responsabilidade, em que involuntariamente os podia comprometer, talves ja comprometido a arbitrariadade daquelle provedor, se achavão por decencia e necessidade obrigados a demandar perante [fl. 31] mim a escusa honrosa de seus empregos, julgando do seu dever fazer o manifesto e algumas resoens que os condusia a esse fim. Primeiramente consestia em que devendo as eleiçoens da Mesa celebrar-se, conforme o Compromisso, aos Domingos de tarde e Quartas-Feiras de manhã, e recebendo-se na Mesa que se fes em o dia vinte e sete de Junho proximo huma provisão expedida pella Mesa do Desembargo do Paço, em deseseis do mesmo mez para observancia do Compromisso, o dito provedor, não obstante isto, e sem embargo da instancia que o terceiro supplicante fizera para o cumprimento delle nesta parte, muito longe de por em execução esta determinação, antes pelo contrario, alem de muitas veses haver semanas em que as não convocava, como agora havia succedido desde

quatro de Julho proximo passado que não tinha convocado Mesa, e a fasia em dias que lhe parecia, resultando deste dispotico procedimento os clamores da pobresa sem abrigo, a paralisação do expediente, propondo em Mesa o que lhe parecia, apesar de que, ainda que alguns dos deputados se lembrasse[m] de fazer algumas moçoens, ou expor, a bem da administração da Casa, de que todos erão procuradores e administradores, elle os mandava calar. Que o numeroso mappa dos devedores da Casa, em que o dito provedor era [fl. 31v] era comprehendido, elle dispoticamente o havia recatado em seu poder, de maneira que nenhum deputado sabia o que se devia, nem o estado da receita e despesa, passando ordem para que os officiais da contadoria e expostos não manifestassem geralmente papeis nem livros, nem nelles deixassem fazer averiguaçoens algumas sem ordem delle. Pedindo-me, finalmente, os supplicantes huma prompta providencia sobre tão perniciosos males por aquelle provedor tão falto de indignidade [sic] e caracter, deixando arrastar-se pelos transportes do seu genio, naturalmente inquieto. E visto o mais que allegarão, assim como o que me exposerão em differentes requerimentos José Antonio Rodrigues, tambem deputado, e Francisco Theofylo d'Andrade Pereira, na qualidade de lhe pertencer contar os feitos do contencioso relativo à dita Santa Casa da Misericordia, de que fora privado por hum officio da Mesa motivado pelo dito provedor com precedencia e informaçõens do provedor dessa comarca, com audiencia do supplicado e do juiz de fora, servindo o vosso cargo, a cujo respeito mandei tambem ouvir o procurador da coroa, tendo a tudo consideração e para sessarem semilhantes questoens [fl. 32] questoens, hey por bem ordenar-vos que suspença a graça consedida pelo avizo de cinco de Agosto de mil setecentos noventa e tres, que fes trianais as mesas da Misericordia, façais observar o seu Compromisso, fazendo-se annualmente as eleiçoens de provedor e officiais da Mesa. E outrosim vos mando que convocada a Mesa actual e o provedor d'ella, Manoel Bernardo Pio, seja este severamente reprehendido pela sua pouca sizudesa e genio orgulhoso, e procedais logo à nova eleição de mesarios, por ser chegado o tempo da nova elleição a que deveis presidir. Cumpri-o assim, registando-se esta nos livros respectivos da Misericordia. El Rey o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a fes. Em Lisboa, a seis d'Agosto de mil oitocentos vinte e hum annos. Desta oitocentos reis, e de assignaturas mil e duzentos reis. Bernardo Jose de Foios Cabral e fes escrever. Manoel Antonio da Fonseca e Gouveia. Francisco Jose de Faria Guião. Por despacho do Desembargo do Paço de tres de Agosto de mil oitocentos vinte e hum. Cumpra-se e registe-se para o que assinara o dia dose do corrente as oras de manha [fl. 32v] de manhã pelas nove. Coimbra, onze de Agosto de mil oitocentos vinte e hum.

E não se continha mais na dita provisão que eu Bartholomeu José da Silveira, ajudante do cartorio da Santa Casa aqui escrevi.

(Assinatura) Bartholomeu José da Silveira.

Doc. 118

1821, Agosto 6, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Castelo de Vide a possuir um legado em dinheiro no valor de 1 600 000 réis, o qual lhe fora deixado em testamento por dona Maria da Alegria Presumida Rocha, com obrigação de vestir todos os anos doze mulheres pobres de camisa, roupinha, saia preta e mantilha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, fl. 209.

[96]Dom João por graça de Deus e pela constituição da monarquia rey do reyno unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, etc. Faço saber que em consulta da Meza do Dezembargo do Paço, tendo precedido informação do provedor da comarca de Portalegre e resposta do procurador da Coroa, me foi prezente o requerimento do provedor, escrivão, thezoureiro e mais officiaes da Meza da Mizericordia da villa de Castello de Vide, em que me pedião faculdade para poderem possuir hum legado de hum conto e

[96] Na margem esquerda: "O provedor, escrivão, thezoureiro e mais officiaes da Meza da Mizericordia da vila de Castello de Vide. Provisão para poder possuir".

seiscentos mil reis em dinheiro que lhe fora deixado em testamento por D. Maria d'Alegria Prezumida Rocha, viuva do doutor Francisco Xavier Ximenes, com a obrigação de vestir todos os annos doze mulheres pobres de camiza, roupinha, saia preta e mantilha. E conformando-me com o parecer da dita Meza do Dezembargo do Paço, hey por bem fazer mercê aos supplicantes de lhe conseder a licença necessaria para que a dita Mizericordia possa possuir o legado de que se trata, suposta a sua piedoza aplicação. Despensando para este effeito na ley em contrario, cumprindo-se esta provizão como nella se contem, a qual será registada nos livros respectivos da sobredita Mizericordia e onde mais convier, e valerá posto seu effeito haja de durar por mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Pagarão de novos direitos 16$540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 47v do Livro 32 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 267v do Livro 90 do Registo Geral. El Rey o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e deus dezembargadores do Paço. Luiz Antonio de Araujo a fez. Em Lisboa, a 6 de Agosto de 1821 annos. Desta 3$200 reis e de assignaturas 6$400 reis. João da Silveira Zuzarte a fez escrever. Francisco Joze de Faria Guião. Manuel Antonio da Fonseca e Gouvea. Por portaria da extincta regencia do reyno de 25 de Junho de 1821. E cumpra-se. Do Dezembargo do Paço de 19 de Julho do mesmo anno. Manuel Nicolao Esteves Negrão. Pagou 540 reis e aos officiaes 3$600 reis. Lixboa, 9 de Agosto de 1821. D. Miguel Joze da Camara Maldonado.

Concertada.

(Assinatura) Joze Joaquim da Costa Moreira.

[97]E comigo.

(Assinatura) Joaquim Joze de Almeida.

Doc. 119

1821, Novembro 15, Queluz – *Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino que concedeu à Misericórdia de Coimbra, para casa dos expostos, uma moradia que pertencera a um membro do extinto Tribunal da Inquisição. Inclui petição, não datada, da Misericórdia requerendo a posse da moradia; auto de posse, datado de Coimbra, aos 3 de Dezembro de 1821; e procuração da referida Misericórdia a favor de Joaquim Bernardes, para que ele pudesse representar a instituição na dita posse, datada de Coimbra, aos 27 de Novembro de 1821. Tudo trasladado em Coimbra, a 12 de Dezembro de 1821.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – *Livro do Registo Geral da Provedoria da Comarca de Coimbra*, nº 84, fl. 219-220v.

Registo da petição, portaria, auto de posse que tomou a Meza da Mizericordia desta cidade de humas cazas da extinta Inquezição para a Roda dos Expostos nesta cidade.

Portaria.

Sendo prezente a Sua Magestade a informação do provedor da comarca de Coimbra, em data de vinte e nove de Septembro deste anno, sobre pertenderem o provedor e mezarios da Santa Caza da Mizericordia da mesma cidade que se lhe mandou dar huma caza que servia de habitação a hum dos menistros da extinta Inquezição, cituada na proximidade de Montaroio, e que hoje pertence aos propios dos nacionais, para estabelecerem nella a Roda dos Expostos. O mesmo senhor, attendendo ao fim util e de humanidade a que se derige a referida suplica, manda pella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, declarar que há por bem premetir que na mencionada caza se possa estabelecer a Roda dos Expostos, visto que se reputa sumamente damnoza à concervação destes infelizes aquella em que elles se recebem e depozitão, com declaração, porem, que esta concessão seja sem perjuizo do que foi determinado por portaria de vinte e dois de Septembro proximo pas[fl. 219v] passado e quatorze do corrente, e somente para

[97] A outra mão.

ter efeito legalmente. Palacio de Queluz, em quinze de Novembro de mil oito centos e vinte e hum. Felipe Ferreira de Araujo Castro. Comunicada em vinte e dois de Novembro.

Petição.

Dizem o provedor e deputados concelheiros da Santa Caza da Mizericordia desta cidade, que havendo Sua Magestade feito merce a Meza suplicante, na qualidade de admenistradora dos expostos, de lhe conceder a caza de Montarroio que fora da extinta Inquezição, para na mesma estabelecer a roda dos ditos expostos, por portaria de quinze do corrente dirigida a Vossa Senhoria, pertende agora que Vossa Senhoria lhe mande dar posse judicial da mesma caza e quintal a ella pertencente, autuando-se para isso esta com a referida portaria e lavrando-se auto de posse com as clauzulas nella expreças e que depois lhe seja entregue o processo para a concervar no cartorio da Caza, ficando por traslado no cartorio do escrivão do Juizo da Provedoria. Pede a Vossa Senhoria, Senhor Doutor Provedor da comarca defira como suplicão.

Despacho.

Na forma requerida e com as clauzulas expreçadas na mesma portaria. Faria.

Auto de Posse.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e vinte e hum, aos tres de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Coimbra, Bairro de Montearroio e cazas que em outro tempo forão de habitação de hum dos menistros da extinta Inquezição desta cidade, aonde eu tabalião vim pello escrivão competente, para efeito de dar posse das mesmas cazas com seu quintal ao provedor e mais deputados concelheiros da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta dita cidade, admenistradores da Caza da Roda e Hospital dos Expostos desta mesma cidade, em virtude da portaria expedida pella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de quinze de Novembro do corrente anno, em cuja portaria se declara que Sua Magestade pellas rezoens ponderadas na mesma portaria, ha por bem prometer que nestas ditas cazas se extabeleça a roda dos expostos, e as manda entregar a mesma Santa Caza da Mizericordia para o dito fim, findo o arendamente della, em virtude das portarias declaradas na de que asima [fl. 220] asima faço menção. E sendo prezente neste mesmo acto, Joaquim Bernardes, desta dita cidade, deputado da Meza da Santa Caza da Mizericordia e mordomo respectivo dos sobreditos orphaos, digo, dos sobreditos expostos, como procurador do dito provedor, mais irmaos deputados da mesma Santa Caza, o que me fez certo pella procuração que me apresentou e vai ao diante junta a este, em virtude da mencionada portaria, dei posse actual, civel e natural com todas as sollenidades de direito das referidas cazas com suas loges e quintais, para nellas se estabelecer a roda do expostos, findo o arendamento que por outras portarias mencionadas na da que se trata se fez por este Juizo, cuja posse o dito procurador, no nome que representa, tomou mança e pacificamente, sem contradição de pessoa alguma, praticando todos os actos pocessorios da ley pratica. E para constar fiz este auto que dou fé passar o seo conteudo na verdade, a que forão testemunhas presentes Antonio Nunes, famaliar[98] da mesma Santa Caza e Manoel de Almeida Fernandes, ambos desta dita cidade que asignarão com o dito procurador e comigo Justeniano Xavier Pinto da Silva que o escrevi e asignei. Justeniano Xavier Pinto da Silva. Joaquim Bernardes. António Nunes. Manoel de Almeida Fernandes.

Procuração.

O provedor e mais irmãos, deputados, concelheiros da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Coimbra e administradores da Caza da Roda e Hospital dos Expostos da mesma, etc. Pello presente nosso alvara de procuração constituimos nosso bastante procurador ao nosso irmão deputado da Meza e mordomo respectivo dos sobreditos expostos, o senhor Joaquim Bernardes, para que em nosso nome possa ir tomar posse judicial de huma morada de cazas citas em Montearroio, que foi da extinta Inquezição, a qual foi por Sua Magestade concedida para nella se estabelecer a mencionada Caza da Roda dos Expostos e mandada entregar a Santa Mizericordia desta mesma cidade como sua admenistradora, podendo asignar os necessarios termos e o mais que for a bem da presente deligencia, o que tudo haveremos por firme e valido.

[98] Palavra corrigida.

Coimbra, vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e vinte e hum. Bartholomeo Joze da Silva, escrivão dos expostos e ajudante do cartorio da dita Santa Caza o escrevi. Eu, Manoel Domingues de Gouveia, escrivão da Meza [fl. 220v] da Meza, o fiz escrever. Joze de Alvergaria Monteiro e Vasconcellos, provedor. Manoel Domingues de Gouveia, escrivão. João da Silva Pereira de Mello. Manoel Ribeiro Machado. Joze Rodrigues Macedo. Raimundo Joze Camello. Manoel Joze Pires. Manoel Antonio Marques. Manoel do Rozario Curado. Francisco Bernardes Saraiva. Lugar do cunho do sello da Caza.

Esta conforme. Em fé do que esta subscrevi e asignei, conferi e concertei com os propios a que me reporto, que entreguei ao mordomo respectivo dos expostos que de como recebeo asignei. Em Coimbra, a doze de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum annos, e eu

(Assinatura) Isidoro Joze da Costa Silva.

Recebi os proprios.

(Assinatura) Joaquim Bernardes.

Doc. 120

1824, Novembro 29, Lisboa – *Alvará régio confirmando a atribuição feita pelo provedor da comarca de Tomar da administração da albergaria instituída na vila da Pampilhosa da Serra à Misericórdia desta localidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 290-290v.

[99]Eu el Rey faço saber que constando na minha real prezença pelas informaçoens a que mandei proseder que Manoel da Silva, administrador da Albergaria instituída na villa da Pampilhoza, comarca de Thomar não ter comprido em tempo algum com os encargos do respectiva instituição em grave prejuizo dos viandantes pobres interesados na conservação daquele pio estabalesimento, que o dito Manoel da Silva tem aplicado unicamente a fins de seu interece pesoal, por cujo motivo foi demetido pelo provedor da referida comarca; e sendo-me outrosim prezente o quanto conviria confiar a sua admenistração a Santa Caza da Mezericordia da dita villa de Pampilhoza, para prehencher os cargos e aplicar o rendimento excedente ao curativo dos enfermos que se recolhem ao seu Hospital, querendo por hũa parte favorecer aquela Santa Caza como seu protector que sou e por outra que a Albergaria tenha a apelicação que lhe deu a instituição, hey por bem fazer merce a mesma Santa Caza da Mezericordia da villa da Pampilhoza da admenistração perpetua do sobreditta Albergaria, com a obrigação de cumprir com os encargos da respectiva instituição e de aplicar o rendimento excedente ao costeamento do seu Hospital, pelo que mando a Meza do meu Dezembargo do Paço que sendo-lhe aprezentado este alvará, por mim asignado e com a verba e registos do estabelecimento, faça pasar carta desta merce na qual será tresladado este dito alvará que se cumprira como nele se contem. Pagou de novos direitos 30 reis que se carregarão ao thezoureiro delles a [fl. 290v] a folha 105 do Livro 38 de sua receita e se registou o conhesimento em forma a folha 22 do Livro 95 do Registo Geral. Lixboa, 29 de Novembro de 1824. Rey(?). Por decreto de Sua Magestade de 3 de Novembro de 1824. Antonio Gomes Ribeiro. João de Mattos e Vasconcelos Barboza de Magalhaes. João da Silveira Zuzarte o fes escrever. Joaquim Ferreira dos Santos o fez. Antonio Gomes Ribeiro. Pagou 30 reis e aos officiaes 1300 reis. Lixboa, 18 de Dezembro de 1824. Francisco Jozé Bravo.

Concertada.

(Assinatura) Jozé Raymundo Antonio de Sáa.

[100]E comigo.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

---

[99] Na margem esquerda: "A Santa Caza da Mezericordia da vila de Pampilhosa. Alvara de admenistração de bens. Verba. Em vertude deste alvará se pasou carta a dita Santa Caza da Mezericordia cuja fez tranzito pela Chancelaria em 19 de Abril do prezente ano e vai registada por mim neste Livro a folha 291v., de que pus esta verba para constar. Lixboa, 19 de Abril de 1825. (Assinatura) Sáa."

[100] A partir daqui a outra mão.

Doc. 121

1825, Abril 27, Lisboa – *Carta régia confirmando à Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana a administração de uma série de bens que possuía sem a competente dispensa das leis de amortização.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, fl. 216v-220v.

[101]Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que os admenistradores da Caza da Mezericordia da villa de Aldeya Galega da Mercianna reprezentarão ao juizo das capellas da minha real Coroa, conforme o determinado no meu real decreto de quinze de Março de mil e oitocentos, a relação individual dos bens que a mesma Santa Caza posue e admenistra sem dispensa das leiz da amortização, cuja relação foi registada no Livro 1º a folha 196v, como fes constar na Meza do meu Dezembargo do Paço por certidão do escrivão competente, na qual se via serem os indicados bens os seguintes:

Hum legado annual de mil reis que paga Francisco Xavier, do lugar da Mercianna, imposto em hum prazo que o mesmo posue. Huma morada de cazas nesta villa que servem para habitação do capellão, confronta pelo Norte com rua, Sul com Hospital desta Santa Caza, Nascente com Manoel Jozé de Abreu, Poente com adega que serve de arrecadação dos oitavos e jugadas, cujos direitos pertensem ao Hospital da villa das Caldas. Humas cazas que posue Luis Lobo fo[fl. 217] foreiras em dozentos reis, as quais são situadas nesta vila e constão de altos e baixos, fazem extremos pelo Norte com Manoel Jozé de Abreu, Sul com Hospital, Nascente com rua e Poente com predio pertensente a esta mesma Caza da Mezericordia. Hum foro de quinhentos reis que paga Pantalião da Cunha, que leva o mesmo predio de semiadura e hũa vinha que levará seis homens de cava, cujas propriedades partem do Norte e Nascente com o padre Maximianno Jozé Ferreira Souto, Sul com estrada e Poente com Peixoto. Hum foro que paga Constantino Oriel e hoje sua mulher de trinta e tres mil e seiscentos reis, imposto em hũa terra que levará seis alqueires de semiadura com dois moinhos de vento, parte do Norte e Poente com a mesma foreira, Nascente com Pedro Vieira da Silva Telles, Sul com Francisco Joze de Azevedo, a mesma paga de foro noventa alqueires de trigo, trinta de cevada e seis frangos, imposto em hũas cazas com seu pateo no lugar dos Solreiras, caza de boiz e palheiro e hum serrado que levará de semiadura trez alqueires e meyo, faz extremos do Norte e mais ventos com Rocio e o chão que foi de curraes e parte do Norte com Pedro Vieira, Sul e Nascente com Rocio e Poente com Manoel de Souza; e bem asim mais hũa no lemite das Solreiras que levará de semiadura quarenta alqueires, a qual hoje está a maior parte de vinha, parte do Norte com cazas deste prazo e com serventia e das mais partes com herdeiros de Manoel de Souza. Huma terra chamada de Sequeiros que levará de semiadura oito alqueires, parte do Norte e Poente com Antonio Gomes do Bairro e Sul com Pedro Vieira. Huma terra chamada da Eira levará oito alqueires de semiadura, parte do Norte e Nascente com Pedro Vieira, Sul e Poente com os herdeiros do dito Souza. Huma terra chamada das Orfãas que levará de semiadura oito alqueires, parte do Norte com Pedro Vieira e o mais com Rocio. Outra terra chamada da Fonte levará tres alqueires de semiadura, parte do Norte com Pedro Vieira, Sul e Poente com Joaquim Rodriguez Cavaleiro. Outra terra no mesmo sitio da Fonte levará tres alqueires e meio, parte do Norte com herdeiros de Manoel de Souza e das mais partes com Pedro Vieira, cujos bens asima relacionados são no lemite do lugar dito dos Sobreiros, pertense mais a este prazo que estão dentro dos do Chocapalhas, quaes se achão sobre si e que prezentemente estão de vinha. Hum legado de quatro mil reis e tres cantaros de azeite imposto em propriedades que pesue D. Maria do Carmo, viuva de Dom Rodrigo de Lencastre, he para a fabrica da igreja desta Santa Caza. Hum foro de oitocentos reis que paga Jozé dos Santos, do lugar de Ribafria, termo de Alemquer, imposto em hum serrado que leva meio alqueire de semiadura no sitio aonde lhe chamão o Cano da Fonte, faz extremos com o mesmo emfiteuta, Sul com Maria dos Reiz e Nascente com o mesmo Cano da Fonte e Poente com João dos Reiz, tem o laudemio da lei, he situado junto ao mesmo lugar da Riba Fria. Hum foro com laudemio da lei que paga Jozé de Campos Coelho,

[101] Na margem esquerda: "Os admenistradores da Caza da Mezericordia da vila de Alde'Galega da Merciana. Carta de administração de bens".

de dois mil e quatrocentos reis annualmente, imposto em hum serrado no sitio da Fonte, lemite do lugar de Ribafria, tambem ter[fl. 217v] termo de Alemquer, o qual leva de semiadura alqueire e meio, e parte do Norte e Nascente com serventia e Sul com olival de Nossa Senhora do Egipto do mesmo lugar e Poente com Jozé dos Santos. Hum foro com laudemio da lei que paga Maria Thareza, do lugar de Ribafria, do dito termo de Alemquer, imposto em duas terras de que paga por hũa seis alqueires de trigo e parte do Norte com Joaquim Thomaz, de Lisboa, Sul com Antonio Gomes, do Bairro, Nascente com estrada e Poente com Rigueira do Lago, e da outra paga oito alqueires de trigo, tudo annualmente, parte esta do Norte com o mesmo Antonio Gomes, do Bairro, Sul com Manoel Luiz Ramalho, Nascente com estrada e Poente com Rigueira da Lage, em cujo sitio são situadas e lemite de Ribafria. Hum foro que paga Jozé de Campos, de Alde'Gavinha, termo desta villa, imposto em hũas cazas em hum lagar e adega com seu pateo de que paga mil e seiscentos reis annualmente, parte do Norte com rua, Sul e Nascente com o mesmo foreiro e Poente com herdeiros de Luis Leitão. Outro foro que o mesmo paga de mil e seiscentos reis imposto em hũa igual caza de adega e lagar, que tem extremos pelo Norte com o mesmo foreiro, Sul com Pedro Vieira, Nascente com rua e Poente com os sobreditos herdeiros, com laudemio da lei. Hum foro com laudemio de lei que paga Maria Thareza, do lugar de Ribafria, do dito termo de Alemquer, imposto em duas terras de que paga por hũa seis alqueires de trigo, que parte do Norte com Joaquim Thomaz, de Lisboa, Sul com Antonio Gomes, do Bairro, Nascente com estrada e Poente com Rigueira da Lage, e da outra paga oito alqueires de trigo, tudo annualmente, parte esta do Norte com o mesmo Antonio Gomes, do Bairro, Nascente com estrada, Sul com Manoel Luis Ramalho e Poente com Rigueira da Lage, em cujo sitio são situadas e lemite de Ribafria. Hum foro que paga Jozé de Campos, de Alde'Gavinha, termo desta villa, imposto em huas cazas e hum lagar e adega com seu pateo, de que paga mil e seiscentos reis annualmente, partem do Norte com rua, Sul e Nascente com o mesmo foreiro e Poente com herdeiros de Luis Leitão. Outro foro que o mesmo paga de mil e seiscentos reis, imposto em hũa igual caza de adega e lagar, que fica extremos pelo Norte com o mesmo foreiro, Sul com Pedro Vieira, Nascente com rua e Poente com os sobreditos herdeiros, com laudemio da leis. Outro foro de seis mil e cem reis que paga o padre Joze Nicolão Freire da Costa, imposto na propriedade seguinte: hum predio vallado sobre si que se compõem de cazas terreas, pomar e vinha com seu poço d'agoa, no lemite do Freixial do Meio, termo desta villa, parte do Norte com Euzebio Manoel Pereira, Nascente com baldio, Sul com estrada e Poente com Rocio ou baldio e leva a vinha pouco mais ou menos quatro homens de cava, laudemio da lei. Hum foro de 7$200 reis que paga João da Paz Pacheco, imposto em hua terra e vinha, hoje tudo vinha, denominada a Varginha, lemite desta villa de Alde'Galega, que leva oito homens de cava, parte do [fl. 218] do Norte com estrada do Assude, Sul com Francisco de Oliveira, Nascente com estrada real e Poente com vinha de Joaquim Monteiro, laudemio da lei. Hum foro de mil e setecentos reis que paga Manoel da Silva, do Freixial do Meio, termo desta villa, imposto em hua courella de terra e hoje vinha que poderá levar de cava quatro homens, confronta pelo Norte com Jozé dos Santos Candido, Sul com Joaquim Monteiro, com quem tambem parte do Nascente e Poente com D. Maria, da Cortegana, e laudemio da lei. Hum foro de quatorze alqueires de trigo que paga Ignacio Jozé Lopes Frade, do lugar de Ribafria, termo de Alemquer, imposto em huma terra no lemite daquele lugar, no sitio da Ribeira, confronta pelo Norte com João Francisco, Sul com estrada, Nascente com o mesmo João Francisco e Poente com Luis Ignacio, laudemio da lei. Hum foro de quatorze alqueires de trigo que paga João Bernardo de Sequeiros, termo de Alemquer, imposto em duas terras com hum bocado de vinha, sendo a primeira denominada a Terra da Fonte, que levara de semiadura trez alqueires, parte pelo Norte com Antonio Gomes, do Bairro, Nascente com Joaquim Thomaz, de Lisboa e Poente com estrada; a segunda que tem a vinha cituada no citio da Reconzada que leva a vinha de cava cinco homens e a terra seis alqueires de semiadura, parte pelo Norte com Silvestre Jozé Viçozo, Sul com Antonio Machado, Nascente com estrada e Poente com Pedro Vieira, laudemio da lei, o foro hé sim de onze alqueires. Hum foro de oito alqueires que paga Manuel Francisco, do Cazal do Carrasqueiro, termo de Alemquer, composto de duas terras e em hũa dellas humas pequenas cazas terrias a que lhe chamão o Cazalinho do Carrasqueiro, partindo este predio do Norte com fazenda de Rio Maior, Sul com estrada, Nascente com herdeiros de Jozé Gomes Malicia e Poente

com Manoel Joaquim Bailhão; a outra terra naquele mesmo sitio, ao lemite parte do Norte com herdeiros de Jozé do Arieiro e com Cazal do Quatorze, do Nascente com o mesmo e Poente com o mesmo Bailhão, laudemio da lei. Hum foro de quinze mil reis que paga Bento Jozé, de Palaios, com laudemio de quarentena composto de varias propriedades que são as seguintes: huma vinha à Azanha Velha que levará dois homens de cava, confina do Norte e Poente com estrada que segue a mesma Azanha, Sul com fazenda do Marquez de Valença e rio; huma courella de vinha chamada a Brilha Pequena, parte do Norte com serventia, Sul e Nascente com Cazal da Famolha; hum olival chamado à Cruz que leva doze alqueires de semiadura; huma vinha chamada os Pinheiros, levará oito homens de cava; huma terra do mesmo nome e citio que levará quatorze alqueires de semiadura, as quaes propriedades partem do Norte e Nascente com estrada, Sul com Vicente Gomes e Jozefa do Pateo e Poente com Joaquim Rebello; hum pardieiro, hoje cazas com sobrado, parte do Norte e Nascente com rua do mesmo lugar de Palaios, Sul e Poente com Vicente Gomes, cujos predios são todos no termo de Alemquer e no lemite daquele [fl. 218v] mesmo lugar de Palaios. Hum foro de 19$200 reis que paga João Rodriguez, do lugar de Ribafria, termo de Alemquer, em hũas cazas arruinadas e situadas no lugar da Matta, do mesmo termo, cuja ruina foi recebida pela invazão inemiga, partem do Norte com D. Francisco Metezener, Sul com Antonio da Silva Pardal, Nascente com terra pertensente ao real Mosteiro de São Jeronimo do Matto e Poente com rua; e bem assim mais se compõem este prazo de hũa adega no mesmo lugar do Matto, parte do Norte com Jozé da Silva, Sul e Poente com rua e estrada e Nascente com Francisco de Almeida; mais hũa vinha do mesmo prazo, ao Moinho Novo, confina pelo Norte com D. João Peixoto, Sul e Nascente com estrada e Poente com herdeiros de Antonio Feliz Mendes, laudemio de vintena e leva a vinha de cava dez homens; hum foro de 12$500 reis que o mesmo João Rodriguez paga imposto nos prédios seguintes: huma vinha chamada à Tapada que levará sete homens de cava, a qual parte do Norte com Pedro Vieira, Sul com Gaspar de Souza Alvim, Poente com Quinta do Chocapalhas e Nascente com o mesmo Alvim; outra vinha chamada a Azanha de Ribafria que levará seis homens de cava, parte do Norte com João Francisco Chouriço, Sul com rios, Nascente com Jozé dos Santos e Poente com João da Granja, com laudemio de lei. Hum foro de oitenta e dois mil reis que paga Ignez Maria do Rosario, do referido lugar de Ribafria, cujo prazo se compõem de diversas propriedades, quaes as seguintes: huma morada de cazas nobres no mesmo lugar, muito arruinadas, com seu quintal e arvores de fruto, parte tudo do Norte e Poente com estrada, Sul com rua, Nascente com Ignacio Lopez e Antonio Gomes, do Bairro; hũa vinha chamada a Prodesca levará nove homens de cava, parte do Norte com Manoel de Campos, Sul e Poente com estrada e Nascente com o mesmo foreiro; outra vinha por nome a Batalha que levará cinco homens de cava, parte do Norte com Manoel de Campos, Sul com a foreira, Nascente com Antonio Gomes e Poente com a mesma foreira; outra vinha chamada a Borracha que levará quatro homens de cava, parte do Norte com rio, Sul com estrada, Nascente com Ricardo Lobo e Poente com Antonio Gomes; outra vinha chamada o Cordeneiro, levará quatro homens de cava, parte do Norte com rio, Sul com estrada, Poente com Ricardo Lobo e Nascente com estrada; outra vinha chamada do Lagar que levará cinco homens de cava, parte do Norte com rio, Sul com estrada, Nascente com Ignacio Lopez e Poente com Jozé de Oliveira; outra por nome A do Violante, parte com rio, Sul e Nascente com João da Costa Crespo e Poente com Jozé dos Santos; outra por nome A do Assude que levará de cava trez homens, parte do Norte com rio, Sul e Nascente com estrada e Poente com João da Costa; outra ao Carrascal que levará hum homem de cava, parte do Norte com estrada, Poente e Nascente com João Francisco e Sul com rio, laudemio de vintena. [fl. 219] Hum foro de vinte e dois alqueires de trigo que paga Anna Balbina, do sobredito lugar de Ribafria, composto este prazo de tres propriedades seguintes: huma terra no sitio da Carvalha, confronta pelo Norte com estrada, poente igualmente com estrada, Nascente com Domingos Vaz e Sul com João dos Reis, poderá levar de semiadura dez alqueires; huma courella de terra no mesmo sitio, parte do Norte e Sul com estrada, Nascente e Poente com rio; outra courella no lemite do Cazal de Lofois, tambem termo de Alemquer, parte do Norte com estrada, Nascente tambem com estrada, Sul com fazenda dos herdeiros de Jozé Gomes Malicia e Poente com rio, cujas courellas ambas poderião levar de semiadura trez alqueires, laudemio da lei. Hum foro de trinta e seis alqueires de trigo e quatro frangos que paga

Jozé Gomes Tondella, do mesmo lugar de Ribafria, cujo prazo se compõem das propriedades seguintes: huma terra no sitio da Ribeira que levará de semiadura des alqueires, confronta do Norte com João Francisco, Sul com estrada, Nascente com os herdeiros de Joze Lopez Frade e Poente com Ignez Maria do Rozario; outra terra no sitio de Ribafria Velha, levará oito alqueires de semiadura, parte do Norte com estrada, Sul com Cazal do Bispo, Nascente com Luiz Ignacio e Poente com estrada; huma vinha no sitio da Carvalha, levará trez homens de cava, parte do Norte com rio, Nascente com estrada e Poente com Jozé dos Santos, laudemio da lei. Hum foro de cessenta alqueires de trigo, hum perum ou seiscentos reis e quatro frangos ou seiscentos e quarenta reis que paga Maria Felicia de hum Cazal aonde asiste, denominado a Cazal da Boavista, termo de Alemquer, que levará de semiadura todo elle cento e vinte alqueires e consta de cazas muito arruinadas pela invazão, terras, poizios e mattos, e hum bocado de vinha tudo pegado e parte do Norte redondamente com Cazal de Jozé Gomes Tondella, Sul com Cazal do Pateo, Nascente com Manuel Joaquim Bailhão e Poente com Cazal de Lafois, tem mais hũa terra no sitio da Costa da Pipa, que parte do Norte com a viuva de João Lopez Frade, Sul com Jozé Ignacio, Nascente com o mesmo e Poente com Luiz Ignacio Teixeira, cujo cazal está muito arruinado, laudemio da lei. Hum foro de seiscentos reis que paga Francisco de Almeida do lugar da Matta, termo de Alemquer, imposto em hũas cazas terreas no mesmo lugar, partem do Norte com a viuva de Lourenço Francisco, do Conhestro, Sul com a viuva de João Lopez, Nascente com João Rodriguez e com fazenda do Mosteiro de São Jeronimo do mesmo lugar, laudemio de lei. Hum foro de dois mil reis que paga o mesmo Francisco de Almeida, imposto em hũas cazas no mesmo lugar da Matta, que constão de altos e baixos, partem do Norte com Maria de Santo Antonio, Sul e Nascente com estrada e rua e Poente com João Rodriguez, laudemio da lei. Hum foro de 240 reis que paga Maria de Santo Antonio imposto em huas cazas terreas, no lugar dito da Matta, que partem do Norte com Jozé da Silva, Sul com Francisco de Almeida, nascente com estrada e Poente com João Rodriguez, laudemio da lei. Hum foro de oitocentos reis que paga D. Francisco Metzener em hũa courella de terra com oliveiras, no sitio da Tapada, lemite do dito lugar da Matta, que levará [fl. 219v] de semiadura alqueire e meio, parte do Norte com Ignacio Jozé Lopez Frade, Sul com estrada, Nascente com Pedro Vieira e Poente com a mesma foreira, laudemio da lei. Hum foro de seiscentos reis que paga Manoel Henriques imposto em huma vinha na Costa da Pipa, que leva tres homens de cava, parte do Norte e Nascente com Gastão de Souza Alvim, Sul com Maria Garcia e Poente com Ignacio Lopez, laudemio de vintena. Hum foro de seis alqueires de trigo que paga Antonio Machado, do lugar da Matta, imposto em hũa terra que levará de semiadura doze alqueires, no sitio da Relançada, qual parte do Norte com Gastão de Souza Alvi[m], Sul com prazo do mesmo foreiro, pertensente ao real Mosteiro do Matto, Nascente com estrada e Poente com Manoel Francisco de Ribafria, laudemio da lei. Hum foro de oitocentos reis que paga Francisco Xavier Fallé, do lugar do Tojal, termo de Alemquer, imposto em hũa caza terrea no mesmo lugar, parte do Norte com Antonio Jozé de Miranda Junior, Sul e Nascente com logradoiro e Poente com o mesmo foreiro, laudemio da lei. Hum foro de 2$400 reis que paga Rodrigo da Costa da Monçaravia, termo de Alemquer, importo em hua vinha na Ribeira do Caracol, que levara tres homens de cava, parte do Norte com Antonio Zozimas, Sul com Francisco Xavier Forte, Nascente com Fazenda do Caracol e Poente com Miranda Junior, laudemio da lei. Hum foro de 12$100 reis que paga Manuel Jozé da Esperandeira, termo de Alenquer, composto de varias propriedades que são as seguintes: huma terra à Pitaiaria que levará de semiadura dois alqueires, confronta do Norte com Cazal ou lugar da Pitaiaria, Sul com estrada, nascente e Poente com João Francisco, de Ribafria; hum olival no mesmo sitio levará hum alqueire de semiadura, parte do Norte com Jozé Antonio, de Alenquer, Sul com João Francisco, Nascente com o cazal e Poente com Antonio Francisco de Campos, de Azedia; huma terra chamada o Cereijal, lemite do lugar de Azedia, levará quatro alqueires de semiadura com o matto que tem, parte do Norte com Antonia Thareza, Sul e Nascente com Manoel da Silva Lobo e Poente com Simão da Silva do lugar dos Carneiros; huma terra aonde chamão à Portella que levará quatro alqueires de semiadura, confronta pelo Norte com Ignacio Francisco, da Cesteria, Sul estrada, Nascente com Pedro Joaquim de Seixas e Poente com fazenda do Esperito Santo de Alemquer; huma terra no sitio de Azedia do mesmo nome, parte do Norte com D. Francisco Metzener e Ignacio Francisco,

Sul com D. Vasco, Nascente com rio e Poente com D. Vasco, levará oito alqueires de semiadura; huma terra no mesmo lemite da Azedia que parte do Norte com estrada, Sul com o rio, Nascente com Pedro Joaquim de Seixas e Poente com D. Vasco que levará trez alqueires para quatro de semiadura; hum olival na costa do mesmo lugar de Azedia que parte do Norte com D. Francisco Metzener, Sul com estrada, Nascente com João das Vacas e Poente com Ignacio [fl. 220] Francisco, da Cesteria. Hum foro de trinta mil reis que paga João Francisco, do lugar dito de Ribafria, do mesmo termo de Alenquer, compondo-se este prazo dos bens seguintes: huma vinha no lugar referido do Matto que levará cinco homens de cava, extremado do Norte com fazenda do Mosteiro de São Jerónimo, do mesmo lugar do Matto, Sul com vinha de Joaquim Antonio Valerianno, de Lisboa, Nascente com caminho de pé posto e Poente com o mesmo Mosteiro; hua terra na Ribeira, parte do Norte com Pedro Vieira, Sul com prazo de Ignacio Lopez, Nascente com estrada e Poente com o mesmo Pedro Vieira e levará de semiadura seis alqueires; hũa terra que levará de semiadura doze alqueires, parte do Norte com caminho que vai para o Cazal do Couço, Sul com terra do Lucas(?), Poente com este mesmo e Nascente com estrada, laudemio da lei.

Adecionamento. No foro que paga o padre Joze Nicolao Freire da Costa entra hũa vinha aonde chamão Fernando Grãa, letime [sic] de Penconsinhos, termo desta villa, que levará de cava 2 de homens [sic], confronta pelo Norte com Euzebio Manoel de Almeida, Sul com Francisco Lopez da Silva, Sul e Poente com baldio e Nascente com Francisco Lopez da Silva.

Rezumo. Dinheiro, duzentos trinta e oito mil novecentos e quarenta reis. Trigo, alqueires duzentos secessenta [sic] e hum. Sevada, alqueires trinta. Frangos, quatorze. Azeite, cantaros trez. Perum, hum. Pedindo-me em consequência os ditos admenistradores que lhes mandase pasar carta de admenistração dos referidos bens, e visto seu registo e a dita certidão, sobre que mandei ouvir o procurador da minha real Coroa que não teve duvida, e atendendo às justeficadas razoins da sua suplica, muito digna da minha real piedade e conforme à boa vontade que tenho de favorecer e sustentar semilhantes estabalesimentos que tanto auxelião à humanidade e concorrem para a utelidade publica, hey por bem incorporar na minha real Coroa os bens de rais, livres ou vinculados que a Santa Caza da Mezericordia da villa de Alde'Galega da Merciana possue, contra a prohibição das mencionadas leis e como taes se achão devolutas a mesma Coroa, abolidos os vínculos e mais incargos das instituiçoens e contractos, na conformidade do alvará de vinte de Maio de 1796, e fazer merce a sobredita Santa Caza da administração de todos esses bens, assim incorporados e inteiramente livres, para que posão acudir as suas urgentes despezas, comprehendendo-se nesta merce os bens ja denunciados sobre que ainda não houver sentença de incorporação e pondo-se perpetuo silencio nas cauzas de denuncia que não tiverem pagas as custas pela Mezericordia, com declaração porem que os mesmos bens se sobrogarão e venderão quando me parecer conviniente. Por firmeza do expendido lhes mandei dar esta carta por mim asignada que será registada e averbada nas partes a que tocar e se cumprirá inteiramente como nela se contem. Pagarão de novos direitos 208$800 reis que se carregarão ao thezoureiro delez a folha 54v do Livro 38 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 262 do Livro 94 do Registo Geral. Dada em Lixboa, aos 27 de Abril do anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1825. El Rey. João de Mattos e Vasconcelos Barboza de Magalhaens. Joaquim An[fl. 220v] Antonio de Araujo. João da Silveira Zuzarte a fes escrever. Joaquim Candido Ferreira dos Santos a fez. Pagou-se 8$100 reis de feitio. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 22 de Novembro de 1823. Antonio Gomes Ribeiro. Pagou 540 reis e pelos direitos da renda 208$800 reis e aos officiaes 8$000 reis. Lixboa, 30 de Julho de 1825. Francisco Jozé Bravo.

Concertada.

Jozé Raymundo Antonio de Sáa.

[102]E comigo.

Agostinho de Souza Salvador.

---

[102] A partir daqui a outra mão.

Doc. 122

1825, Junho 28, Lisboa – *Provisão régia pela qual se confirma um contrato e amigável composição estabelecido entre a Ordem terceira de S. Domingos, de Guimarães, e a Misericórdia local, relativa ao enterro dos irmãos terceiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI,* Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 339v-340.

[103]Dom João, etc. Faço saber que o prior e deputados da Meza da veneravel Ordem Terceira de São Domingos da villa de Guimarens me reprezentarão que com authoridade e determinação do definitorio reprezentante, segundo o estatuto da Ordem, tinhão contratado como provedor e Meza da Santa Caza da Mezericordia da dita villa e de acordo com o seu definitorio e por escriptura de treze de Abril do prezente anno, hũa dezistencia e amigavel compozição respeito a enterros dos seus irmãos terceiros, obrigando-se esta a prestar por cada hum a quantia de mil e oitocentos reis, com as clauzulas e condiçoens especeficadas na mesma escriptura; e porque hũa dellas era a pedirem a sua confirmação, por isso suplicavão lha outorgasse por minha provizão, e visto seu registo, treslado da mesma escriptura que mostrava ser lavrada em nottas de Nicolao Teixeira de Abreu, tabelião dellas na dita villa, resposta da Meza da mesma Santa Caza e informação que se houve do provedor da comarca da predita villa, ao que atendendo e à resposta do dezembargador provedor de minha real Coroa que foi ouvido, hey por bem de confirmar, como por esta confirmo e hei por confirmado, o contracto amigavel compozição [fl. 340] feito entre os suplicantes e suplicados pela mencionada escriptura, que mando valha e tenha seu efeito emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario, cumprindo-se esta como nella se contem, sendo registada nos livros respectivos tanto da Mizericordia como da Ordem suplicante e averbada na notta, e valerá posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40, em contrario. Pague de novos direitos 7$500 reis que forão carregados ao thezoureiro delles no Livro 39 de sua receita a folha 215, o que constou do conhesimento registado a folha 232 do Livro 95 do Registo Geral. El Rey nosso senhor o mandou pelos menistros abaixo asignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Manoel Joaquim Pereira da Silva a fes. Em Lixboa, a 28 de Junho de 1825. Desta 800 reis e de asignaturas 1800 reis. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fes escrever. João de Carvalho Martinz da Silva Ferrão. D. Jozé Francisco de Lencastre. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 30 de Maio de 1825. Antonio Gomes Ribeiro. Pagou 400 reis e aos officiaes 1028 reis. Lixboa, 5 de Julho de 1825. Francisco Jozé Bravo.

Concertada.

(Assinatura) Joze Raymundo Antonio de Sáa.

[104]E comigo.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

Doc. 123

1825, Setembro 9, Lisboa – *Provisão régia autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Aljustrel a contratarem os serviços de um capelão que nos Domingos e dias santos dissesse missa na igreja da Casa pela alma dos seus instituidores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 193.

[105]Dom João por graça de Deos, rey, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Aljustrel me suplicarão a graça de poderem ter hum capellão que diga missa na sua igreja todos os Domingos e dias santos, aplicada pela alma de seus instituidores, pelo estipendio de noventa

---

[103] Na margem esquerda: "O prior e deputados da Ordem Terceira de S. Domingos de Guimarães. Provisão de confirmação de contrato".

[104] A outra mão.

[105] Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia da vila de Aljustrel. Provisão para ter hum capelão".

alqueires de trigo. E visto seu requerimento em que convierão a Mesa e Irmandade da ditta Mizericordia, sendo ouvidos, a informação que se houve do provedor da comarca de Ourique, resposta do meu procurador da Coroa que tãobem mandei ouvir e não teve duvida, e constar ser de muita utilidade aos povos o haverem taes capellães, porque alem de selebrarem missas nas igrejas administrão nos hospitaes os soccorros religiozos aos enfermos e moribundos, e ter a Mizericordia recorrente para isso rendimentos bastantes, hei por bem que o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Aljustrel possão ter hum cappellão que nos Domingos e dias santos diga missa na sua igreja, aplicada pela alma de seus instituidores, pelo estipendio annual de noventa alqueires de trigo. E mando as justiças a que pertencer que cumprão e guardem esta provizão como nella se contem, que valerá posto seu effeito haja de durar por mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario, registando-se nos livros respectivos da sobreditta Mizericordia e onde mais necessario for. Pagarão de novos direitos 540 reis que forão carregados ao thezoureiro delles a folha 45v do Livro 40 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 27v do Livro 96 do Registo Geral. El rey nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Dionizio Joze Ferreira dos Santos a fez. Em Lisboa, a 9 de Setembro de 1825 annos. Desta 800 reis e de assignaturas 1$800 reis. Manuel Jacinto Moniz Leitão a fez escrever. João de Carvalho Martins da Silva Ferrão. Dom Joze Francisco de Lencastre. Por despacho do Dezembargo do Paço de 23 de Agosto de 1825. João de Mattos e Vasconcelos Barboza de Magalhaes. Pagou 540 reis e aos officiaes 1$000 reis. Lisboa, 17 de 7bro de 1825. Francisco Joze Bravo.

Concertada.

(Assinatura) Joze Joaquim da Costa Moreira.

[106]E comigo.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

Doc. 124

1826, Fevereiro 21, Lisboa – *Provisão régia ordenando que a Misericórdia de Muge gozasse de todos os privilégios, usos e costumes das demais Misericórdias e determinando que o pároco não se intrometesse nos assuntos da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, fl. 287v-288.

[107]Dom João por graça de Deos imperador do Brazil e Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné etc. Faço saber que Antonio do Carmo e Carvalho, provedor e os mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Muge me reprezentarão por sua petição que sendo a mesma Santa Caza erecta havião muitos annos que excedia a memoria dos homens, cumprindo com todos os encargos que lhe competião, dando contas ao provedor da comarca, tendo com descencia e veneração o culto devino e fazendo as funções com o maior respeito e veneração, acontecia que pela antiguidade do tempo não existião os títulos respectivos e somente o seu Compromisso, pelo qual se dirigião, e porque sem exemplo estavão sugeitos ao parrocho, o qual os privava athe das funções e culto que pertendião dar sem a sua assistência, me pedião a graça de ordenar que a Mizericordia supplicante gozasse de todos os privilegios, uzos e costumes de todas as Mizericordias do Reyno, independente do parrocho que jamais se devia com ella embaraçar. Visto o seu requerimento e informações que se houverão pelo provedor da comarca de Santarem, ouvindo o parocho actual prior emcomendado que impugnou a pertenção, resposta do meu procurador da Coroa que tãobem mandei ouvir e [fl. 288] constar que o ditto parocho quer ter ingerencia em todas as funções que se selebrarem na Mizericordia, para o que não tem competencia alguma ou titulo legitimo em que possa fundamentar-se, por ser a ditta Mizericordia como todas as mais do Reyno da minha immediata protecção, hei por bem declara-lo assim

---

[106] A outra mão.

[107] Na margem esquerda: "Antonio do Carmo e Carvalho, provedor e mais irmãos da Mezericordia da vila de Muge. Provisão de privilégios".

para que a Mizericordia da villa de Muge goze de todos os privilegios, uzos e costumes das mais Mizericordias do Reyno, independente do parocho, que jamais se deve embaraçar com a Mizericordia recorrente, unicamente sugeita aos seus capelaens no governo espiritual, e no temporal as authoridades declaradas pela ley novíssima de oito de Outubro de mil oitocentos e seis, e cumprindo-se esta provizão como nella se contem, a qual valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Pagarão de novos direitos 540 reis que forão carregados ao thezoureiro delles a folha 40 do Livro 41 de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha 160 do Livro 96 do Registo Geral. O Imperador Rey nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez. Em Lisboa, a 21 de Fevereiro de 1826 anos. Desta grates e de assignaturas 1$800 reis. Joze Maria Sinel de Cordes a fez escrever. João de Carvalho Martins da Silva Ferrão. Dom Joze Francisco de Lencastre. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 25 de Janeiro de 1826. João de Mattos e Vasconcelos Barboza de Magalhaes. Pagou 540 reis e aos officiaes 1$000 reis. Lisboa, 23 de Fevereiro de 1826. Francisco Joze Bravo.

Concertada.

(Assinatura) Joze Joaquim da Costa Moreira.

[108]E comigo.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

Doc. 125

1826, Abril 4, Lisboa – *Provisão régia outorgada à Misericórdia de Viseu anulando um acórdão camarário, datado de 13 de Setembro de 1825, que proibia a circulação pelas ruas da cidade dos carros que transportavam as pedras para a construção do novo Hospital da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 6.

[109]Dom Pedro por graça de Deos, rey, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Vizeu me reprezentarão por sua petição que o accordão de treze de Setembro do anno proximo passado, relativo à prohibição que pelo mesmo accordão se fez de passarem os carros que conduzião a pedra para as obras do novo Hospital pelas ruas da mesma cidade lhes era muito nossivo, porque as estradas que restavão para se conduzir a dita pedra das pedreiras actuaes erão ou muito mais longas ou trabalhozas e asperas e por consequencia o carretamento mais despendiozo. Pedindo-me que em attenção a ser eu o protector nato do seo piedozo estabelecimento lhes fizesse a graça de os dezagravar da violencia de semilhante accordão, tão injusto como parcial, injusto emquanto privava os cidadãos do uso commum das ruas publicas que eu amplamente lhes concedia e contava entres os meus reaes direitos, Ordenação Livro 2º, titulo 26, §8, e parcial por se praticar apenas com os recorrentes, somente excluziva, quando pelo contrario se estava permitindo que os conductores das fazendas para a feira de S. Bartholomeu tranzitassem livremente pelas ruas da ditta cidade. E visto seu requerimento e o mais que alegarão, sobre o que se houve informação do provedor da comarca de Bizeu com audiencia da Camara supplicada, que em sua resposta insta e pertende sustentar a razão do seu ditto accordão, tendo a tudo concideração e a resposta do procurador da minha Coroa a quem mandei ouvir, hei por bem declarar sem effeito o sobreditto accordão de treze de Setembro do anno proximo passado, sem embargo das razões alegadas na resposta da Camara supplicada, cumprindo-se esta provizão como nella se contem. E pagou de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles no Livro 41 de sua receita a folha 75v e se registou o conhecimento em forma no Livro 96 do Registo Geral a folha 200. El Rey nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Paulo Joze do Valle a fez. Em Lisboa, aos 4 de Abril de 1826. Desta 800 reis e de assignaturas 1$800 reis. Manuel

[108] A partir daqui a outra mão.

[109] Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Vizeu. Provisão para ficar sem effeito hum acordão".

Jacinto Moniz Leitão a fez escrever. Joze Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. Dom Joze Francisco de Lencastre. Por despacho de 13 de Fevereiro de 1826, da Mesa do Dezembargo do Paço. João de Mattos e Vasconcelos Barboza de Magalhaes. Pagou 540 reis e aos officiaes 1$000 reis. Lixboa, 8 de Abril de 1826. Francisco Joze Bravo.

Concertada.

Joze Joaquim da Costa Moreira.

[110]E comigo.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

Doc. 126

1826, Julho 1, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Valença a fazer duas lotarias, segundo o plano que apresentaram, e a distribuir os seus bilhetes por onde lhes aprouvesse, com excepção da capital, revertendo o produto da sua venda para a construção de um hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, fl. 84.

[111]Dom Pedro por graça de Deos, rey, etc. Faço saber aos que esta minha provizão virem que em consulta da Mesa do Desembargo do Paço foi prezente huma reprezentação do provedor e mais irmaons da Santa Caza da Mizericordia da villa de Valença em que suplicavão a faculdade de fazerem huma lotaria annual, conforme o plano que offerecião, para com o seu producto poderem concluir a obra de hum hospital, por não serem bastantes as esmollas e os seus rendimentos e para o beneficio dos doze por cento fazer no futuro a manutenção do ditto hospital. E visto seu requerimento, resposta da Camara, nobreza e povo, que forão ouvidos, deligencias a que mandei proceder e plano offerecido, constando por tudo ser o capital da lotaria de vinte e sette contos settecentos setenta e sette mil e seiscentos reis em cinco mil setecentos oitenta e sete bilhetes de quatro mil e oitocentos reis em moeda papel, com o beneficio de doze por cento, vindo a ser a quantia liquida para ser destribuida pelos numeros premiados adeereis [sic] vinte e quatro contos quatrocentos quarenta e quatro mil reis, e que o estabelecimento não só era útil, mas piedozo. Ao que attendendo à resposta do dezembargador procurador da Coroa que foi ouvido e ao mais que foi prezente na ditta consulta, hei por bem permitir aos supplicantes que para o sobreditto fim possão fazer suas lotarias somente conforme o dito plano, fazendo a destribuição dos bilhetes das mesmas para onde bem lhes parecer, com excluzão desta capital, dando no fim das mesmas as competentes contas a authoridade competente. E esta se cumprirá como nella se contem e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40, em contrario. Pagou de novos direitos 1$080 reis que forão carregados ao thezoureiro delles no Livro 41 de sua receita a folha 196, o que constou do conhecimento registado a folha 21v do Livro 97 do Registo Geral. El Rey nosso senhor o mandou por immediata rezoluçam e pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Manuel Joaquim Pereira da Silva a fez. Em Lisboa, a hum de Julho de 1826. Desta 1$600 reis e de assignaturas 1$800 reis. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. Dom Joze Francisco de Lencastre. Bernardo Teixeira Coutinho Alvarez de Carvalho. Por immediata rezoluçam em Conselho de Governo de 9 de Maio de 1826, em consulta da Mesa do Dezembargo do Paço, de 4 de Abril do dito anno. Antonio Gomes Ribeiro. Pagou 1$080 reis e aos officiaes 2$000 reis. Lisboa, 15 de Julho de 1826. Francisco Joze Bravo.

Concertada.

(Assinatura) Joze Joaquim da Costa Moreira.

[112]E comigo.

(Assinatura) Agostinho de Souza Salvador.

---

[110] A outra mão.

[111] Na margem esquerda: "O provedor e mais irmãos da Mizericordia da vila de Valença. Provisão para fazerem duas lotarias".

[112] A outra mão.

Doc. 127

1827, Julho 7, Benfica – *Carta da infanta regente D. Isabel Maria dirigida ao provedor da comarca de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), ordenando-lhe que solicitasse às misericórdias e demais estabelecimentos pios relações do estado das respectivas rendas, despesas e dívidas, bem como sugestões a respeito da possibilidade de melhorar as referidas instituições.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – *Pasta com documentos do hospital e demandas entre a Misericórdia e o Prelado da diocese*, fl. não numerado.

Manda a Senhora Infanta Regente em nome de el Rey que o provedor da comarca de Vianna remeta a esta Sacretaria de Estado dos Negocios do Reino com a maior brevidade possivel relaçons historico statisticas de todas de todas [sic] as cazas de mizericordias das cidades e villas da sua respectiva provedoria, assim como do[s] mais estabelecimentos pios como são hospitais de enfermos, cazas de expostos e quaisquer outros de benificencia publica que lhes sejão annexos ou existão em ademenistração separada, sendo tudo acompanhado dos convenientes mappas demonstrativos, em que se indiquem o estado de suas rendas, despezas anoais e dividas activas e passivas, notando-se ao mesmo tempo as alteraçoens que tiverem exprimentado e quais as providencias de que necessitarem para o ceu progressivo milhoramento, para cujo efeito ha Sua Alteza por bem authorizar o sobreditto provedor para exegir das competentes authoridades os referidos esclarecimentoz, os quais inviara a ditta Secretaria de Estado a perpoção que os for recebendo, o que tudo assim lhe manda participar[113] para sua inteligencia e devida execução, devendo dar parte pelo primeiro correio da recepção desta ordem. Sitio de Bemfica, em sette de Julho de mil oitocentos vinte e sette. O Visconde de Santarem. Cumpra-se e se passem as ordens necessarias. Barcelloz, doze de Julho de mil oitocentos e vinte e sete. Leite.

Esta conforme com o original. O escrivão da provedoria.

(Assinatura) Sebastião Sanches Ribeiro e Castro.

Doc. 128

1827, Dezembro 17, Lisboa – *Carta régia fazendo mercê à Misericórdia de Almodôvar da administração de todos os bens referidos numa certidão do Juízo das Capelas da Coroa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro IV*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 9, fl. 93v-95.

[114]Dona Izabel Maria, infanta regente etc. Faço saber aos que esta carta virem que o provedor e mezarios da Santa Caza da Mezericordia da villa de Almodovar pozerão na minha real prezença, na forma determinada pelo decreto de quinze de Março de mil e oitocentos, a rellação dos bens que a dita Mezericordia posue, suplicando-me que mandase expedir-lhe carta de admenistração dos mesmos bens, os quaes se achão descriptos no Juizo das Cappellas da Coroa, a folha 11v do Livro que serve de registo dos bens das mezericordias e são os seguintes:

Huma herdade n'O-dos-Gadelhas, freguezia desta villa, que tem cazas, curral, serventias e logradouro do rocio e rende setenta e sinco alqueires de trigo em cada hum anno; hum farrejal junto à ponte desta villa que juntamente com outro que logo se fará menção anda aforado a Francisco Xavier Guerreiro de Brito e Mello, por oito alqueires de trigo em cada hum anno e forão vinculadas estas propriedades por Manoel Vaz Barregão, em testamento de seiz de Abril de 1648, com a penção annual de quatro missas rezadas; hum farrejal proximo ao que asima fica declarado e que anda com elle aforado na forma ditta; consta por tradição have-lo deixado à Santa Caza huma Juliana Barboza, segunda mulher de Luis de Brito Rapozo e ter a mesma Caza obrigação de mandar dizer hũa missa cantada todos os annos pela alma de Antonio

[113] Corrigiu-se de "parcicipar".

[114] Na margem esquerda: "O provedor e menzarios da Santa Caza da Mezericordia da vila de Almodovar. Carta da ademenistração de bens".

Affonso Magro; hum farrejal de fronte da porta de Sam Sebastião, suburbios desta villa, que anda aforado a Francisco Pareira [sic] de Vilhena, da villa de Ourique, por trez alqueires de trigo, e foi vinculado em testamento por Francisco Mestre Gordo com a penção de hũa missa no anno pela alma do instituidor; hũa herdade chamada A-dos-Namorados no termo de Castro Verde com [fl. 94] com duas moradas de cazas, curraes e mais serventias; hũa courella de terras junto a aldea de Santa Barbora, termo de Padroens, que juntamente com a herdade dos Namorados rende setenta e cinco alqueires de trigo e dez de sevada e forão deixados à Santa Caza por doação inter vivos que lhe faz Barbara Luiz do dito termo de Padroens, a sinco de Agosto de 1677, com a penção de doze missas rezadas em cada anno; huma herdade chamada a Orta do Palma, na freguezia desta villa, que rende trinta alqueires de trigo todos os annos e vinculou em testamento Estaço Annes, com a penção de seis missas rezadas em cada anno; huma herdade denominada A-dos-Sevadaes com cazas e serventias, no termo de Ourique, de que a Santa Caza tomou posse em 21 de Outubro de mil setecentos e sete, e rende cada anno vinte alqueires de trigo; foi vinculada por doação que fez Domingos Rodriguez, morador na mesma cidade, em vinte de Fevereiro de 1694 com a pensão de quatro missas em cada hum anno; humas terras, cazas, curral e hum ferrajalinho no Monte dos Cottas, freguezia desta villa, que rende em cada hum anno doze alqueires de trigo e deixou a Santa Caza Pedro Affonço Cotta, com a penção de duas missas cantadas e huma rezada todos os annos pela sua alma; huma morada de cazas na Rua Fria desta villa, que rendem por anno trez mil e dozentos reis, e forão deixadas por Francisca Guerreira, viuva de Ildefonço Pesanha com a penção de duas missas rezadas por anno pela alma della e de seu marido; humas terras, cazas, serventias e logradouros no Monte dos Gojas, freguezia desta villa, que juntamente com outros quinhoes livres que a Santa Caza tem no dito Monte rendem trinta e oito alqueires de trigo em cada anno, forão deixados em testamento por Bartholomeu Gonsalvez com a penção de trez missas rezadas por sua alma; humas terras na herdade dos Gaiozes, freguezia desta villa, de que a Santa Caza tomou posse em vinte de Abril de 1726 e rendem por anno trinta alqueires de trigo e hum alqueire de sevada, forão vinculadas pelo padre Manoel Guerreiro Boim, em testamento do primeiro de Dezembro de 1725, com a penção de seis missas rezadas em cada hum anno; huma courella de terras partida e demarcada no Monte da do Goias por sima do Pomar Velho, freguezia desta villa, de que não consta porque titulo veio a esta Santa Caza; hum quinhão de terras no dito Monte da de Goias, livre e izento, que Manoel Gomes Moura, desta villa, deu a Santa Caza em pagamento de trinta mil reis que na sua mão lhe tinhão sido depozitados e erão producto dos bens moveis que Domingos Rodriguez dos Santos, digo dos Sevadaes, alem da herdade deixara a Santa Caza; hum quinhão de terras no mesmo Monte da do Goias ou Pomar Velho, que tem cazas e mais serventias, e se comprou a Sebastião Affonço e outros, da Horta dos Mouros, freguezia de Santa Clara, por trinta e dois mil reis, em 25 de Agosto de 1744; hum quinhão de terras, cazas, alpendurada, curral e horta no referido Monte da do Goias que a Santa Caza comprou a Antonio Dias Nobre Solado e asistente na Praça de Moura, por dezoito mil reis, em doze de Março de mil setecentos e cesenta. Todos estes quinhões no Monte da do Goias juntos com o que vinculou Bartholomeo Gonsalvez rendem trinta e oito alqueires na forma dita. Huma morada de cazas na Rua do Laracha, desta villa, que lhe deixou sem penção algũa Manoel Mestre Farelo e rendem em cada anno dois mil reis; huma morada de cazas na Rua da Malpica desta villa, que andão aforadas a Francisco Pereira de Vi[fl. 94v] de Vilhena, da villa de Ourique, por setecentos reis; huma morada de cazas na Rua do Algarve, desta villa, que a Santa Caza arematou em praça e servem de seleiro; huma morada de cazas na Rua da Mezericordia desta villa que se comprarão ao padre Simão Manoel Rodriguez, por trinta mil reis, em oito de Junho de 1788, e rendem tres mil reis; huma caza na Rua da Mezericordia desta villa, que se comprou a Antonio de Freitas e sua mulher, Brites Guerreira, por vinte e seis mil e novecentos reis, em 12 de Outubro de 1739, rendem mil e novecentos reis; huma morada de cazas na Rua de Beja desta villa, com seu quintal, partidas e demarcadas em 24 de Agosto de 1755 e que hoje servem de Hospital por conta da Santa Caza; huma morada de cazas no povo de Sam Bluna [sic], termo da villa de Padrões que rendem annualmente a Santa Caza mil e quinhentos reis; humas terras na herdade de Agoa de Lirio, freguezia de Santa Clara, termo desta villa, que forão adjudicadas a Santa Caza por sentença de vinte

de Janeiro de 1798 em pagamento dos foros que a ella devia Agueda Guerreira, rendem oito alqueires de trigo e quatro de senteio; hum foro de quatro alqueires de trigo a retro que por dezaseis mil reis comprou a Santa Caza a Antonio Guerreiro e sua mulher Maria Coelha, na herdade do Pomar Velho, e que hoje paga outro Antonio Guerreiro, sendo feito o dito foro em 23 de Setembro de 1746; hum foro de tres alqueires de trigo a retro, que por doze mil reis comprou a Santa Caza a Braz Guerreiro, desta villa, em humas cazas na Rua do Algarve, a 12 de Outubro de 1739 e hoje paga Felipe Moreira; hum foro de cinco alqueires e meio de trigo a retro que paga Jozé Martinz, de Val de Estacas, freguezia desta villa; hum foro de quatro alqueires de trigo a retro que a Santa Caza comprou por dezaseis mil reis a Manoel Duarte, desta villa, em humas suas cazas na Rua Fria; hum foro de meio alqueire de trigo que paga Jeronimo Guerreiro pelo asento de hum moinho na Herdade dos Gorazes que pertence a Santa Caza. E visto seu registo e dita relação, sobre que foi ouvido o procurador da Coroa e a ser em beneficio da cauza publica tão interesada na conservação de semilhantes estabalesimentos que tanto auxilião a humanidade, incorporando na Coroa os referidos bens que a dita Mezericordia pesue, contra a prohibição das leiz, e que como taes se achão devolutos à mesma Coroa, abatidos os vinculos e mais encargos das instituiçoens e contratos, na conformidade do alvará de vinte de Maio de 1796, hei por bem fazer merce da admenistração de todos os mencionados bens assim incorporados e inteiramente livres à Santa Caza da Mezericordia da villa de Almodovar que os retem indevidamente, para que poza acudir as suas urgentes despezas, com declaração que todos os mencionados bens serobrogarão [sic] e venderão quando me parecer conveniente, comprehendendo-se igualmente nesta merce os bens já denunciados sobre que ainda não tiver havido sentença de incorporação, pondo-se perpetuo silencio nas cauzas de denuncia que não o tiverem. Pagas as custas pela sobredita Santa Caza da Mezericordia e seguindo-se somente os termos das cauzas em que já houver a dita sentença e esta graça lhe consedo sem embargo de quaesquer leiz em contrario que para este efeito [fl. 95] somente hei por derogadas, e mando ao juis das capellas da Coroa e as mais justiças a que pertenser que assim o tenhão intendido, cumprão e guardem esta carta como nela se contem e declara, a qual lhe mandei dar com o sello de chumbo pendente e será registada nos livros dos proprios e mais partes a que tocar e nesesario for. Pagarão de novos direitos 103$975 reis que forão carregados ao respectivo thezoureiro delles a folha 31v do Livro 1º de sua receita, como constou de hum conhesimento em forma que aprezentarão registo a folha 273 do Livro 28 do Registo Geral. Dada em esta Corte e cidade de Lisboa, aos 17 dias do mez de Dezembro do anno do nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1827. A Infanta Regente. Carlos Honorio de Gouvea Durão. Antonio Gomes Ribeiro. João de Matos e Vasconcelos Barboza de Magalhães. Joze Maria Sinel de Cordes a fes escrever. Dionizio Joze Ferreira dos Santos a fes. Feitio 4$020 reis. Por despacho do Dezembargo do Paço, de 5 de Novembro de 1827 anos. Antonio Gomes Ribeiro. Pagou 540 reis e de avaliação 103$935 e aos officiaes 4$560 reis. Lixboa, 21 de Fevereiro de 1828. Como vedor, Jozé Bravo Pereira.

Concertada.

(Assinatura) Jozé Raymundo Antonio de Sáa.

E comigo.

[115](Assinatura) Joze Joaquim da Costa Moreira.

Doc. 129

1828, Abril 30, Lisboa – *Provisão régia que concedeu à Misericórdia de Coimbra, como administradora da Roda dos Expostos, duas terças partes do real de água que até então se aplicava ao encanamento do rio Mondego e a outras obras públicas, em vez de uma terça parte do referido imposto que a Misericórdia já recebia. Em traslado efectuado em Coimbra a 12 de Maio de 1828.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – Livro do Registo Geral da Provedoria da Comarca de Coimbra, nº 84, fl. 242-242v.

[115] A outra mão.

Registo da provizão a favor dos expostos do theor seguinte.

Dom Miguel, infante regente dos reinos de Portugal e Algarves e seos dominios, em nome del Rey faço saber a vós provedor de Coimbra, que sendo-me prezente as conçu[l]tas que a Junta das Confirmaçoens Geraes e a Meza do Dezembargo do Paço fizerão subir a minha real prezença, sobre o augumento da inpuzição do real d'agoa nessa comarca, pedido pelo provedor e deputados da Meza da Santa Caza da Mizericordia dessa cidade, para pagamento do alcance e divida atrazada da admenistração dos expostos da mesma Santa Caza, e comformando-me com o parecer da nova conçulta que mandei fazer na dita Meza do Dezembargo do Paço sobre este objecto, em que se reconhece que o menos oprecivo aos povos para saptisfazer o dito alcance e divida sera o da apelicação das duas terças partes do real d'agoa já estabelecido em lugar de huma terça, que a mesma Mizericordia já recebe para esse fim, e que nem as obras publicas nem a do encanamento do Mondego são actualmente de tanta urgencia como a creação dos expostos que izige uma prompta providencia para que não pereção por falta de meios da necessaria subsistencia, emquanto se não derem outras providencias acerca de hum objecto de tanta transcendencia, hei por bem que da datta desta em diante se apliquem duas terças partes do real d'agoa estabelecido, em lugar de huma terça parte já concedida para satisfação do alcance e divida dos expostos, e vos mando que assim o façaes executar e registar esta ordem nos livros a que tocar. O Senhor Infante Regente em nome del Rey o mandou pelos ministros abaixo assignados do Concelho de Sua Magestade e dezembargadores do Paço. Paulo Joze do Valle a fes. Em Lisboa, aoz trinta de Abril de mil oitocentos e vinte e oito annos.

Desta oitocentos reis e de assignaturas mil e duzentos reis. Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a fez escrever. Joze Joaquim Rodrigues de [fl. 242v] Rodrigues de Bastos. Joze Antonio da Silva Pedroza.

Por emediata rezulução de Sua Alteza real, o senhor infante regente, de doze de Abril de mil oitocentos e vinte e oito, tomada em conçulta da meza do Dezembargo do Passo e despacho da mesma Meza de desoitto do mesmo mes e anno.

D.C.

Cumpra-ce e registe-ce nos lugares competentes entregando-ce a propria Mizericordia para ficar em seu arquivo. Coimbra, des de Maio de mil oitocentos e vinte oito annos. Godinho.

Cito conforme a propria a que me reporto. Coimbra, 12 de Maio de 1828 anos.

(Assinatura) O escrivão Bernardo Joaquim Seabra.

Registo a propria.

(Assinatura) Francisco Joze Pereira.

1.3 Disposições Locais

Doc. 130

1751, Julho 19, Coimbra – *Resposta que a Câmara de Coimbra enviou ao rei, a propósito de um requerimento do provedor da Misericórdia da cidade, relativamente às despesas com a criação dos enjeitados e pagamentos às amas que os criavam.*

Arquivo Histórico Municipal de Coimbra – *Registo de Correspondência*, II, fl. 37-39.

Reposta a Sua Magestade, que Deos goarde, sobre a reprexentassam que ao mesmo senhor fez o provedor da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Coimbra, respeito a criassam dos ingeitados e o que a mesma conthem [fl. 37v] conthem, o theor hé o siguinte. Senhor, hé Vossa Real Magestade servido mandar ouvir a camara, nobreza e povo desta cidade sobre a reprezentasam que a Vossa Magestade fes o provedor da Caza da Mizericordia desta mesma cidade, acerqua da criassam dos ingeitados e pagar-se a divida atrazada das amas, pedindo que esta se haja de extrahir do cofre do real d'agoa para o estabellecimento annual da dita criassam, se haja de por hum real mais em cada arratel de vaca e outro em cada quartilho de vinho, alem dos dous reis que se acham em cada canada deste, e hum real em cada aratel daquella, como consta do alvará expedido em 27 de Julho de 1618, e estando todos juntos na caza da Camara, assentaram por na prezenssa de Vossa Magestade, que suposto reconheciam a nessessidade em que a Caza da Santa Mizericordia se achava de se contrebuir com o sussidio nessessario para o alimento das amas que criavam os ingeitados, e que o rendimento aplicado para semilhante incargo nam chegava, comtudo, para o remedio nam comvinham em nenhum dos meyos appontados, porque no que tocava a extracção das duas partes do dinheyro do cofre do real de agoa para o pagamento da divida, se fazia impraticavel, por ser dinheyro aplicado para as obras publicas do povo que [em]presta este mesmo dinheyro concedido para aquelle fim, e obrigados a solussam, nam so os secullares mas ainda os ecleziasticos e pessoas rellegiozas [fl. 38] rellegiozas por bullas pontificias, alcanssadas a instancia dos serenissimos monarquas destes reynos, digo, monarquas deste Reyno, por tempo lemitado que o costume perseverou thé o prezente, sendo assim os reparos e comcerto da ponte de Coimbra e da da Sidreyra, e outras que hoje se acham invadiaveis [sic] e presizavam de remedio pronpto, tanto assim que na ponte de Coimbra se fas notorio à mesma Magestade tal nessessidade, que reconhecendo que o dinheyro do real d'agoa nam chegava para obra tam precisa, aplicou indestintamente metade de todos os sobejos das sizas das comarquas de todo o Reyno, que estão em actual cobransa, e ocorre de prezente o ser nessessario do dinhero do dito cofre acudir ao reparo da referida ponte da Sidreyra e invadir o perigo do posso chamado do Magalhaens, no fim da ponte do Loreto, e estrada tam publica para o comerssio, quanto nessessaria para prover a cidade de mantimentos, alem dos perigos que tem acontecido por ocaziam das

más passagens, e estando tam urgente esta obrigassam popular, de nenhuma maneyra, sem offenssa grande do mesmo povo, pudiamos comvir na exposta extracçam, e menos na impuziçam do novo tributo do real d'agoa, porque alem deste se não poder conceder indistintamente para onerar todaz as pessoas da cidade, termo e comarqua, sem recursso à Sé Appostollica, por comprehender, a ezemplo do real d'agoa que de prezente se paga as pessoas ecleziasticas e religiosas de que se compoem a maior parte desta [fl. 38v] cidade, por ser huma Universidade, a conceder-se sem esta solemnidade só ficaria astringindo [sic] as pessoas sicullares do povo que sam pobres e se vem nimiamente gravadas com extrahordinarios tributos, quais vem a ser siza dobrada, quatro e meyo por cento, jugada, portagem e outros semilhantes incargos, pello [que] raconhecendo estas razoens e nam duvidando ser justo dar-se providencia ao pagamento da divida e estaballecer-se renda para o foturo, assentaram que o meyo maiz proporcionado para o pagamento da divida e estaballecer-se renda para o futuro, hera a preferencia a todos aquelles a quem se tinham concedido as sizas perdidas das duas comarquas desta cidade de Coimbra e Esgueira, para que a Mizericordia fosse em premeyro lugar paga e satisfeita de tudo o que se devesse as amas, dando-se poder executivo ao provedor da Mizericordia para a arrecadassam dellas, e para estaballecimento do pagamento futuro concedessem meyos subejos dos acrescimos das sizas das duas comarquas referidas que se acham por aplicar, e que feita a ponte de Coimbra, com que fica sesando a contrebuissão da outra meya siza, fique esta aos mesmos povos para reparo das obras dos seus comselhos; e para que as amas e seus maridos, com mais vontade e menos presso aceitem as crianssas, seria justo que Vossa Magestade avivasse os previllegios que sam concedidos aos seus maridos e filhos, acrescentando-lhes em tudo [fl. 39] em tudo o que for possivel. Porem, Vossa Magestade mandará o que for de seu real agrado. Coimbra, em camara, dezanove de Julho de 1751. E eu, Fernando Magalhaens Martins, escrivão proprietario do senado da camara, o escrevy. Joze Bernardo Alvres do Valle. Francisco de Moraes e Britto da Serra. Bernardo de Sá Pessoa. O doutor Luis de Souza dos Reis. Jacinto Pirez Frazam, procurador geral. Doutor Manoel dos Reys e Souza. Manoel Pacheco Fabiam de Albuquerque. Antonio Xavier Zuzarte de Cardozo. Doutor Bento Gomes dos Santtos. Joachim Deniz de Carvalho. Bras Rodrigues dos Santos. Antonio da Cunnha Braga. Andre Francisco. Jose Manoel de Moraes. Manoel dos Santos. Phllippe Sarayva de Sampayo. Fradique Lopes de Villas Boas e Maya. Doutor Manoel Carvalho. Doutor Alvaro Antunes das Neves. Manoel Ribeyro Pinto de Andrade. Jozé Marques Caldeyra. Manoel Francisco Coimbra. Joachim da Cruz. Manoel Duarte Rangel. Manoel de Souza. E nam se comthinha mais em a dita conta que sobescrevi e assigney. E eu, Fernando Magalhaens Martins, escrivão da camara que o sobescrevi e assigney.

(Assinatura) Fernando Magalhaens Martins.

Doc. 131

1834, Maio 15, Coimbra – *Acórdão da vereação da Câmara de Coimbra, respondendo a determinação do Duque da Terceira, contendo disposições relativas à eleição de uma Mesa para governar a Misericórdia da cidade, em virtude de a actual ter a maioria dos seus membros ausentes.*

Arquivo Histórico Municipal de Coimbra – *Vereações*, liv. 75, fl. 202-202v.

Vereação de 15 de Maio de 1834.

Aos quinze dias do mes de Maio de mil e outocentos e trinta e quatro annos, nesta cidade de Coimbra e caza da Camara della, sendo prezidente o doutor Francisco Joze Duarte Nazareth, actual juis de fora intrino, por nomiação do Excellentissimo Duque da Terceira, e mais vereadores e procurador geral e misteres da meza, ouvindo partes e despachando requerimentos, tudo tendentes ao bem publico e bom regimen da cidade, etc.

E logo nesta foi proposto o seguinte objecto: que tendo o cartorario da Santa Caza da Mizericordia, Joze Rodriguez da Costa, proposto a sua Excellencia o Duque da Terceira, a necessidade da nomiação de hũa Mesa para o governo daquella Caza, em consequencia da auzencia da maior parte dos membros de

que se compunha a antiga Meza, Sua Excellencia tomando em consideração este objecto, o remeteo a esta Camara para delle tomar conhecimento e dar as providencias que a transcendencia do objecto exigia, e sendo proposto se decedio unnanimemente que não podendo fazer-se a elleição da Meza na conformidade do Compromisso, attenta a falta da antiga Meza que podece promover a elleição de hũa nova e dar posse a mesma deveria, para não se tolher o direito de elleição [fl. 202v] de elleição aos irmãos da dita Caza, proceder-se a convocação delles irmãos para ellegerem enterinamente huma Meza, e para suprir a falta da antiga Meza para o effeito da mesma dar posse aos novos elleitos em a prezidencia do miritissimo provedor da comarca, que nesta se ordenou prezidisse e regulasse aquelle acto conforme em tudo ao Comprimisso da mesma Santa Caza.

E por não haver mais que prover derão a vereação por finda e asignarão. E eu, Antonio Luis Sequeira, o escrevi e asignei.

(Assinaturas) Duarte(?).

Domingos(?).

Doutor Neves.

Costa.

....., procurador geral.

Mourão(?).

Antonio Luis Sequeira.

1.4 Disposições das Ordens Militares

Doc. 132

1752, Maio 12, Angra – *D. José I, como governador da Ordem de Cristo, confirma a doação dos dízimos dos frangos da Ilha Terceira que D. Manuel I tinha originalmente feito à Misericórdia de Angra.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 264, fl. 43-45v.

[116]Dom Jozé, etc. Como governador, etc. Fasso saber aos que esta minha carta virem que por parte do provedor e irmãos da Mezericordia da cidade de Angra da Ilha 3ª, me foy aprezentado hũa carta do theor seguinte:

Dom João, por grassa de Deus, Rey de Portogal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné e da comquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc., como governador e perpetuo administrador que sou do mestrado, cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo, fasso saber aos que esta virem que por parte do provedor e irmaos de Mezerecordia da cidade de Angra da Ilha Terceira me foy aprezentada hũa carta do theor seguinte:

Dom Pedro, por grassa de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor da Guiné e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc., como governador e perpetuo que sou do mestrado, cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo, fasso saber aos que [fl. 43v] aos que esta minha carta virem, que por parte do provedor e mais irmãos da Mezericordia da cidade de Angra da Ilha 3ª me foy aprezentada a copia da carta que está registada no Livro Segundo da mesma Ordem de Christo, a folhas cento e vinte e tres verço, do theor seguinte:

Dom Affonço, por grassa de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Affreca, senhor de Guiné e da comquista, navegassão, comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc, como governador e perpetuo administrador que sou do mestrado, cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo, fasso saber aos que esta carta virem, que por parte do provedor e irmãos da Mezerecordia da cidade de Angra da Ilha Terceira me foy aprezentada a copia autentica da carta de padrão do theor seguinte:

Dom Manuel, por grassa de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Affreca, senhor de Guiné e da comquista, navegassão, comercio da Ethiopia, Arabea, Percia e da India, etc., como governador e perpetuo admenestrador da Ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jezus Christo, a quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que pella sua informassão que temos da Comfradia da Mezericordea da Mezericordea [sic] da nossa villa de Angra da Ilha 3ª, se achou bem regida e governada

[116] Na margem direita: "Ao provedor e irmaoz da Mezerecordia da cidade de Angra carta de merce por esmolla dos dezimos dos frangaos para pobres como nella se declara".

e sendo pellos officiaes della bem reportados e providos os emfermos e pobres que a ditta comfradia prove, querendo-lhe por elle fazer esmolla para que se o bem fazem terão mais razão e pocebellidade de ainda o melhor fazerem, havemos por bem e nos pras de lhe fazer esmolla à ditta Comfradia dos dizimos de todos os frangãos da dita Ilha que a nos pertenção, pello que mandamos aos nossos almoxarifes e ressebedores que hora são e ao deante forem da ditta Ilha que dessem à dita Comfradia da Mezericordea da ditta villa cada anno o ditto dizimo dos frangãos que a nos pertenção, da aprezentassão desta nossa carta em deente .....[117] por nos arrecadem e sendo arrecadados tanto que se expedir o arrendamento dali em diante cada anno lhes fassão delles bom pagamento por esta só carta geral e [fl. 44] geral, e pello traslado della e conhecimento dos dittos officiaes da Mezerecordia, mandamos aos nossos contadores que o levem em conta ao almoxarife ou ressebedor que lhos pagar. Dado na nossa cidade de Évora, a dezasette dias de Julho. Antonio Affonso a fez. Anno de Nosso Senhor Jezus Christo de 1520 annos. El Rey.

E tendo respeito ao que se me representou pello provedor e irmãos da Caza da Mezericordea da cidade de Angra da Ilha Terceira, haver cento e quarenta e sette annos que a mesma Caza estava em posse de resseber a desimo dos frangãos da mesma Ilha, pella carta passada pallo senhor Rey Dom Manuel, que santa Gloria haja, hei por bem fazer merce em minha vida somente por esmolla a Caza da Mezericordea da cidade de Angra da Ilha Terceira dos dizimos dos frangãos da mesma Ilha, visto ser obra pia e para os pobres do Hospital da ditta Caza. E nesta forma hey por comfirmada a cartta referida do senhor rey dom Manuel, que mando se cumpra e guarde como nella se conthem e que haja effeito a esmolla do dezimo dos frangaos da dita Ilha e são(?) e da maneyra que o tiverão, em vertude da ditta carta, o que será em minha vida somente, pello que mando aos vedores de minha fazenda que nesta comformidade fassão assentar e levar em addição na folha da feytoria na Alfandega da mesma Ilha Terceira o dezimo dos frangãos della para serem entregues ao provedor e irmãos da Caza da Mezerecordia della, e por fermeza disso lhe mandey dar esta carta por mim assegnada e sellada com o selo pendente da ditta Ordem que será registada nos livros da Fazenda della, e não pagou novo direito por ser esmolla como se vio por certedam do escrevão delle que foy rotta com os mais papeis assima referidos ao assignar desta cartta. Dada nesta cidade de Lixboa [fl. 44v] de Lixboa, aos sinco dias do mes de Abril. Christovão Peyxotto a fes. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1668 annos. Francisco Pereira de Bertandus a fes escrever. Principe.

Pedindo-me o provedor e irmãos da Mezerecordia da cidade de Angra da Ilha 3ª lhe confirmasse o dezimo dos frangãos da mesma Ilha que tinhão pella carta nesta incerta para os pobres do hospettas [sic] e tendo a tudo conciderassão e ao mais que me fes prezente em conçulta do Concelho da minha Fazenda, de que ouve vista o procurador della, hey por bem e me pras fazer-lhe merce ao provedor e irmãos da ditta Caza da Mezerecordia da Ilha 3ª do dezemo dos frangãos da mesma Ilha por esmolla, em menha vida somente para os pobres do Hospital, e nesta forma lhe porrogo a ditta esmolla que lhe comessará do tempo da ultema prorrogassão, pello que mando aos vedores da minha fazenda que assima referi he lhe fassão assentar nos livros della o dito dezemo dos frangãos e levarem en cada hum anno na folha do assentamento da Feytoria e Alfandega da dita Ilha Terceira, em nome do provedor e irmãos da dita Caza da Mezerecordia da cidade de Angra da mesma Ilha para lhe ser pago em dias de minha vida, como ditto he. E não pagarão novo direito por ser de esmolla como se vio por certedão dos offeciaez dellas, o qual com os mais documentos se romperão ao assignar desta carta, que por fermeza de tudo lhe mandey dar por mim assegnada e sellada com o sello pendente da ditta Ordem, que será registada nos livros da Fazenda della. Xavier Leitte de Faria a fes. Em Lixboa, a doze de Junho de 1700 annos. Martim Teyxeira do Carvalhal a fez escrever. El Rey.

Pedindo-me os irmãos e provedor da ditta Caza da Mezerecordia da cidade de Angra da Ilha 3ª lhe prorrogasse o dezimo dos frangãos da mesma Ilha que tinhão pella carta nesta incerta para os pobres do Hospital, e tendo a tudo concederassão e ao mais que me foy [fl. 45] que me foy prezente em conçulta do Conselho de minha Fazenda, de que ouve vista o procurador della, hey por bem e me pras fazer-lhe merce

[117] Documento delido.

por esmolla ao provedor, irmãos da dita Caza da Mezerecordia da Ilha Terceira do dezemo dos frangãos da mesma Ilha, em minha vida somente, para os pobres do Hospital na forma da carta nesta incorporada, que na mesma forma lhe comfirmo a ditta esmolla, a qual comessarão a vencer do tempo em que lhe acabou a ultema prorrogação, pello que mando aos vedores da minha Fazenda que na forma referida lhe fassão assentar nos livros della o dito dizimo dos frangaos e levar em cada hum anno na folha do assentamento da Feitoria e Alfandega da ditta Ilha 3ª em nome do provedor e irmãos da dita Caza da Mezerecordia da cidade de Angra da mesma Ilha 3ª, para lhe ser pago em dias da minha vida como ditto hé, e não pagarão novo direito por ser esmolla como se vio por certidão dos officiaez della, a qual se rompeo ao assignar desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada e sellada com o sello pendente da ditta Ordem que sera registada nos livros da Fazenda della. Xavier Teyxeira de Faria a fes. Em Lixboa. a quatro de Julho de 1713 annos. Antonio Guedes Pereira a fes escrever. El rey. Maquez [sic] de Alegrette.

Pedindo-me o provedor e irmãos da dita Caza da Mezerecordia da Ilha 3ª lhe prorrogasse o dezimo dos frangãos da dita Ilha que tinha pella cartta nesta incertta para os pobres do Hospital, e tendo a tudo concederassão e ao mais que me foy prezente em conçulta do Concelho da minha Fazenda, de que ouve vista o procurador della, hey por bem e me pras fazer-lhe merce por esmolla [fl. 45v] por esmolla ao provedor e irmãos da dita Caza da Mezerecordia da Ilha 3ª do dezimo dos frangaos da mesma Ilha, em minha vida somente para os pobrez do Hospittal na forma da carta nesta emcorporada que na mesma forma lhe comfirmo a ditta esmolla, a qual comessarão a vencer do tempo em que lhe acabou a ultema prorrogassão, pello que mando aos vedores da menha Fazenda que na forma referida lhe fassão assentar nos livros della o ditto dezimo dos frangãos e levar em cada hum anno na folha do assentamento da Feitoria e Alfandega da ditta Ilha 3ª em nome do provedor e irmãos da ditta Caza da Mezerecordia da cidade de Angra da mesma Ilha 3ª para lhe ser pago em dias de minha vida como ditto hé, e não pagou novo direito por ser esmolla, como se vio por certidão dos officiaez delle, a qual se rompeo ao assignar desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandey dar por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita Ordem, que sera registada nos livros da Fazenda della. Lixboa 12 de Mayo de 1752 annos. El rey.

2. A Instituição em acção

2.1 Criação de Misericórdias

1756 – Póvoa de Varzim – A Misericórdia da Póvoa de Varzim foi fundada em 1756. A 30 de Maio desse ano, como revelou Paula Carolina Dionísio, foi feita a doação da Igreja matriz da vila (também designada por "igreja velha") à Misericórdia poveira[1]. O arquivo da Misericórdia possui no seu espólio uma cópia do documento de doação da já referida igreja velha e de instituição da Santa Casa[2]. Nessa cópia, surge a indicação de que a criação da Irmandade da Póvoa de Varzim ocorreu no dia 23 de Maio do ano de 1756. Não existem dúvidas de que a Misericórdia desta vila piscatória já estivesse a funcionar a partir de 1756, visto conhecerem-se fontes que o atestam, como por exemplo a resolução do Senado da Câmara da Póvoa de Varzim, de 8 de Junho de 1756, que registava a fundação da Irmandade; ou a concordata, estabelecida a 18 de Julho desse mesmo ano, entre o reitor da Igreja matriz e o provedor da recém fundada Misericórdia[3].

Bibliografia:

DIONÍSIO, Paula Carolina Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim: assistência e caridade numa vila piscatória (1756-1806)*. Porto: [s.n.], 2000. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1769 – Vila Cova de Alva (antiga Vila Cova de Sub-Avô) – A Misericórdia de Vila Cova de Alva, localidade situada no actual concelho de Arganil, é seguramente anterior a 1769. Na Torre do Tombo, em Lisboa, existe um requerimento, com data de 17 de Janeiro desse ano, em que o provedor e os irmãos da Misericórdia de Vila Cova de Sub-Avô (nome pelo qual era então conhecida a vila) pedem a D. José I que lhes confirme os privilégios que os monarcas portugueses costumavam conceder às demais Misericórdias do Reino[4]. A leitura do pedido feito à Coroa, para além de confirmar a existência dessa Irmandade beirã no ano de 1769, informa também que a Confraria enterrava os mortos e socorria os pobres "desde tempo imemorial", deixando assim

---

1 Arquivo Distrital do Porto – *Arquivo Notarial da Póvoa de Varzim*, 1º cart., 2ª série, livro nº 35, 1756/57, fl. 106v-108; citado por DIONÍSIO, Paula Carolina Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim: assistência e caridade numa vila piscatória (1756-1806)*. Porto: [s.n.], 2000, p. 52. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 Arquivo da Misericórdia da Póvoa de Varzim – *Cópia do doc. de doação da igreja velha e de instituição da Misericórdia*, fl. 4; citado por DIONÍSIO, Paula Carolina Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim: assistência e caridade numa vila piscatória (1756-1806)*. Porto: [s.n.], 2000, p. 52. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

3 Arquivo Municipal Histórico da Póvoa de Varzim – *Livro de vereações do Senado da Câmara da Póvoa de Varzim, 1756-1759*, fl. 6-8v; e Arquivo da Misericórdia da Póvoa de Varzim – *Arq. Not. Da P. V.*, 1º cart., 2ª série, livro nº 35, 1756/57, fls. 106 v.-108; citado por DIONÍSIO, Paula Carolina Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim: assistência e caridade numa vila piscatória (1756-1806)*. Porto: [s.n.], 2000, p. 52-53. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

4 IAN/TT – *Desembargo do Paço*, Beira, Lamego, Expedidos, mç. 519, cx. 553, doc. 38945, documento que se publica neste volume com o nº 256.

entender que a sua fundação tinha ocorrido numa data muito anterior, a qual, por ser remota, já os próprios moradores na localidade então ignoravam.

1769 – **Panóias** – Não existem dados que permitam datar com exactidão a fundação da Misericórdia de Panóias, localidade que actualmente se integra ao concelho de Ourique. As pesquisas realizadas no âmbito dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* revelaram, todavia, a presença, no inventário do Arquivo Distrital de Beja, de um livro referente à Misericórdia de Panóias com as datas extremas de 1769-1796. Trata-se de uma descoberta relevante na medida em que nenhum dos estudos "clássicos" sobre as Misericórdias portuguesas havia mencionado a existência desta instituição. Pode-se, por conseguinte, afirmar que, em 1769, a Misericórdia de Panóias já se encontrava instituída.

1778 – **Santo Amaro (Baía, Brasil)** – De acordo com dados não suportados pela revelação da fonte e que, por conseguinte, devem ser tomados com toda a precaução, a Misericórdia de Santo Amaro, cidade no actual Estado da Baía, foi organizada pela própria comunidade no ano de 1778. Destacaram-se na acção fundadora desta instituição, o farmacêutico Tomás Teixeira de Araújo Santos, o desembargador Ciriaco António de Moura Tavares, o padre José Baptista Leitão, o tenente-coronel de milícias João da Costa Ferreira, o capitão-mor das ordenanças da vila António de Araújo Gomes e o cirurgião João da Mata. O Compromisso da Santa Casa foi enviado para Lisboa para ser aprovado pela Coroa. Porém, a mudança da Corte para o Rio de Janeiro em 1808 originou a perda deste primeiro Compromisso e a elaboração de um novo, que teria sido aprovado pelo príncipe regente D. João VI, em 1814[5].

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

1792 – **Campos (Rio de Janeiro, Brasil)** – A Misericórdia de Campos, cidade no actual estado do Rio de Janeiro (Brasil), terá sido fundada a 12 de Agosto de 1792 por iniciativa de José Caetano Barcelos Coutinho e de outros cidadãos de Campos[6]. Apesar de os dados apresentados pelo trabalho que se segue não estarem suportados pela revelação da fonte e, por conseguinte, deverem ser tomados com toda a precaução, é plausível admitir que a insituição já existisse em 1793, pois datam desse ano os primeiros registos de um livro de eleições da Irmandade, custodiado no actual arquivo da instituição[7].

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

1802 – **Porto Alegre (Brasil)** – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia da cidade de Porto Alegre, no actual Estado do Rio Grande (Brasil). O que é certo é que já existia em Dezembro de 1802. Comprova-o uma carta do governador da capitania de S. Paulo, na qual declara terem sido registadas nas duas Provedorias da capitania de S. Paulo uma resolução de 9 de Dezembro de 1802, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, relativa a um requerimento do provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Porto Alegre, solicitando a isenção de prestarem contas no

---

[5] Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900.* Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 1, p. 151.

[6] Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900.* Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2, p. 449.

[7] Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900.* Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2, p. 452.

Juízo dos Resíduos[8]. No actual arquivo da instituição existe uma série de acórdãos da Mesa que principia em 1814, confirmando o funcionamento da instituição nos inícios do século XIX[9].

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

Entre 1804 e 1806 – Sorocaba (S. Paulo, Brasil) – Em 30 de Outubro de 1804, o governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, António José Horta, escrevia para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia. Entre outros assuntos, revelava a necessidade de fomentar a criação de misericórdias nas vilas de Sorocaba e de Itu, o que supõe que, nesta data, elas não existissem[10]. Pouco mais de dois anos depois, em 1 de Março de 1806, o mesmo António José Horta enviava para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar o Compromisso da Misericórdia de Sorocaba e solicitava a sua aprovação. Assim, pode concluir-se que a Misericórdia de Sorocaba teria sido fundada entre os finais de 1804 e o início de 1806. Note-se que, de acordo com o *Guia dos Arquivos das Santas Casas da Misericórdia do Brasil*, a Misericórdia de Sorocaba teria sido fundada em 1803, o que é afirmado sem revelar quiasquer fontes documentais[11]. Esta informação, em função dos dados aqui referidos, não se afigura sustentável.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

Entre 1805 e 1806 – Itu (S. Paulo, Brasil) – Em 30 de Outubro de 1804, o governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, António José Horta, escrevia para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia. Entre outros assuntos, revelava a necessidade de fomentar a criação de Misericórdias nas vilas de Sorocaba e de Itu, o que supõe que, nesta data, elas não existissem[12]. A 22 de Maio do ano seguinte, era remetida uma carta ao Visconde da Anadia, pelo mesmo António José Horta, na qual este solicitava a confirmação do Compromisso da Misericórdia de Itú[13]. Regulamento que recebeu o parecer de aprovação favorável, por parte do Conselho Ultramarino, em 27 de Março de 1806[14]. De acordo com o *Guia dos Arquivos das Santas Casas da Misericórdia do Brasil*, a Misericórdia de Itú teria sido criada apenas no ano de 1840, na sequência de um legado testamentário feito pelo capitão Caetano Neves Portela[15]. Provavelmente, o legado deste capitão Caetano Portela destinou-se a construir um edifício para a Misericórdia, a qual já existia, pelo menos, desde o ano de 1806, como se verifica pelos dados acima expostos.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

1812 – Sabará (Brasil) – A Santa Casa da Misericórdia de Sabará, no actual Estado de Minas Gerais, Brasil, teria sido fundada a 31 de Maio de 1812, pelo capitão-mor António Abreu Guimarães, concretizando assim o desejo da população local que, desde 1787, procurava implementar naquela

---

8 Cf. AHU – *ACL_CU_023*, Cx. 24, D. 1092.

9 Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2, p. 770.

10 Ver AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 24, doc. 1082, documento publicado neste volume com o nº 269.

11 Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2, p. 700.

12 Ver AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 24, doc. 1082, documento publicado neste volume com o nº 269.

13 Ver AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 25, doc. 1170, fl. não numerado, documento publicado neste volume com o nº 272.

14 Ver AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 24, doc. 1235.

15 Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2, p. 595.

vila uma Misericórdia[16]. Estes são os dados apresentados no Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil, os quais devem ser tomados com alguma prudência, dado não serem suportados por referências às fontes originais que os demonstrem.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

1816 – S. João del Rei (Minas Gerais, Brasil) – Em 8 de Junho de 1784, por acção do procurador de um morador na localidade de S. João del Rei chamado Manuel de Jesus Fortes, este solicitava a D. Maria I a mercê de o autorizar a erigir uma Misericórdia na referida localidade[17]. Dava-se, assim, princípio à criação desta instituição localizada no actual Estado de Minas Gerais, no Brasil. A Confraria teria sido finalmente reconhecida, mais tarde, pelo alvará régio de 31 de Outubro de 1816, que lhe outorgou o Compromisso da Misericórdia de Lisboa[18]. Se assim foi, um projecto de Compromisso, substancialmente diferente do de Lisboa, e que foi apresentado para aprovação em data posterior a 1768, o qual se publica neste volume, nunca teria sido aprovado oficialmente pela Coroa[19].

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

Anterior a 1822 – Tolosa – Pese embora o facto de não ser referida por nenhum dos autores que publicaram estudos clássicos sobre as misericórdias, em 22 de Dezembro de 1822 existia uma Misericórdia no antigo concelho de Tolosa, localidade actualmente integrada no concelho de Nisa. Nesse dia, e dando cumprimento a pedido remetido pela provedoria de Portalegre, o provedor da Misericórdia de Tolosa declarava que a instituição não tinha quaisquer encargos pios: "porque he tão pobre, que os irmãos mezarios estão fazendo ao mais das despezas à sua custa, por esta não ter rendimentos e per isso não tem por encargos de que se exige relação[20]. Ignora-se a data da sua fundação e posterior extinção, mas é seguro sustentar que já existia em 1822.

Anterior a 1823 – Chancelaria – Apesar de não ser referenciada por nenhum dos autores que publicaram estudos clássicos sobre as misericórdias, em 20 de Janeiro de 1823 existia uma Misericórdia em Chancelaria, localidade integrada no concelho de Alter do Chão. Nesse ano, e dando cumprimento a pedido remetido pela provedoria de Portalegre, o provedor da Misericórdia de Chancelaria, José de Chambel, informava que a instituição tinha "seis mil reis de renda de huma orta, nove mil reis da renda de humas cazas, duzentos corenta de foro de outras cazas, rendas com as quais mandara consertar a Ermida, comprovando a sua existência anterior[21]. Não se sabe quando foi extinta. No actual arquivo da Misericórdia de Alter do Chão existe documentação da Misericórdia de Chancelaria, sendo os documentos mais antigos referentes ao ano 1827.

Anterior a 1823 – Monforte da Beira – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia de Monforte da Beira, nas proximidades de Castelo Branco. Costa Goodolphim estebelece que ela teria sido

---

[16] Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. I, p. 363.

[17] Cf. AHU – *Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, AHU_ACL_CU_011, Cx. 123, doc. 9, documento que se publica neste volume com o nº 262.

[18] Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. I, p. 371. Infelizmente, neste estudo não se refere a localização da fonte, pelo que a indicação deve ser recebida com cautela.

[19] Cf. *Compromisso da Misericórdia de S. João del Rei*, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – *Códice 636*, fl. 1-10v, documento que se publica neste volume com o nº 135.

[20] Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc. não numerado, fl. não numerado.

[21] Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc. sem numeração.

criada em 1666, sem aduzir qualquer dado que o comprove[22]. Fontes de data posterior a esta, como a *Corografia* do padre Carvalho da Costa ou o *Dicionário Geográfico* do padre Luís Cardoso, não lhe fazem, todavia, qualquer referência[23]. Em 21 de Fevereiro de 1823, o provedor da comarca de Castelo Branco explicava, em relatório enviado para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, baseado em informações recebidas da Misericórdia de Monforte, que a Misericórdia tinha encargos anuais com missas e pagamento de um capelão e que dispendia esmolas com os pobres[24]. É esta a data mais remota que se conseguiu até ao presente apurar e que comprova a existência desta Misericórdia beirã antes de 1823.

Anterior a 1823 – Santulhão – Pese embora o facto de não ser referida por nenhum dos autores que publicaram estudos clássicos sobre as misericórdias, em Fevereiro de 1823 existia uma Misericórdia em Santulhão, aldeia hoje pertencente ao concelho transmontano de Vimioso. Nesse ano, respondendo a pedido remetido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, o provedor da comarca de Miranda do Douro anexava relatório assinado pelo provedor da Misericórdia, no qual se declaravam os encargos e obrigações da instituição, entre os quais se referiam: vinte missas, procissão de Quinta-Feira Santa e em todas as Domingas da Quaresma, acompanhar todos os defuntos à sepultura com doze irmãos, dar mortalhas a todos os pobres que morressem e curar todos os enfermos[25].

Anterior a 1823 – Semide – No dia 18 de Janeiro de 1823 o provedor da comarca de Coimbra, na resposta a um pedido remetido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, informou que existia uma Misericórdia em Semide, localidade nos arredores da sede da comarca[26]. Desconhecem-se outras referências anteriores a esta Misericórdia, mas pode assegurar-se que ela já existia em 1823.

1824 – Pampilhosa da Serra – A primeira referência actualmente conhecida à Misericórdia de Pampilhosa da Serra data de 29 de Novembro de 1824. Nesse dia, um alvará régio confirmava a atribuição, feita pelo provedor da comarca de Tomar, da administração da albergaria instituída na vila da Pampilhosa à Santa Casa dessa localidade, dado que o administrador da dita albergaria, Manuel da Silva, não cumpria os encargos da instituição, usando-a apenas para fins pessoais[27]. O alvará régio de 1824 comprova assim que, nessa data, a Confraria de Pampilhosa da Serra já estaria instituída e a funcionar regularmente. Deve ser referido que Costa Goodolfim, no seu estudo sobre as Misericórdias, tinha também admitido o ano de 1824 como o da primeira notícia acerca da Irmandade de Pampilhosa da Serra[28].

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1825 – Montoito – A localidade do Montoito, situado no actual concelho de Redondo, no Alentejo, teve uma Misericórdia. Desconhece-se a data da sua fundação, mas é seguro afirmar que já existia antes de 1825. Nesse ano, no dia 2 de Dezembro, uma provisão régia concedia-lhe

---

[22] Ver GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 135.

[23] Ver COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712 e CARDOSO, Luís – *Dicionário geográfico ou notícia histórica de todas as cidades, vilas e lugares*. Lisboa: Régia officina Sylviana e da Academia Real, 1747-1751.

[24] Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc. sem numeração, fl. não numerado, documento que se publica neste volume com o nº 277.

[25] Ver IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc. não numerado, fl. não numerado, documento que se publica neste volume com o nº 278.

[26] Ver IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc. não numerado, fl. não numerado.

[27] IAN/TT – *Chancelaria de D. João VI*, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 41, fl. 290-290v, documento que se publica neste volume com o nº 120.

[28] GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 147.

licença para receber uma courela de terra e um ferragial pertencentes ao legado de José António Varela, em vez do seu valor em dinheiro[29].

1831 – **Sobreira Formosa** – Embora Fernando da Silva Correia, no seu livro sobre as Misericórdias portuguesas, tenha afirmado que a Misericórdia de Sobreira Formosa, localidade integrada no actual concelho de Proença-a-Nova, fora instituída em 1598[30], não foram encontrados, até à data presente, documentos que o possam confirmar. Deve-se também referir que o próprio Fernando da Silva Correia não citou as suas fontes. Por outro lado, a *Corografia* setecentista compilada pelo padre Carvalho da Costa, não refere a existência de qualquer Misericórdia nesta localidade nos inícios do século XVIII[31]. No arquivo da Misericórdia de Sobreira Formosa os documentos mais antigos aí custodiados, datam de 1831[32]. Em conclusão, no estado actual dos conhecimentos, o que se pode assegurar é que em 1831 existia uma Misericórdia em Sobreira Formosa, mas não se sabe quando foi fundada.

Bibliografia:

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

[29] Ver IAN/TT - Chancelaria de D. João VI, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, fl.69-69v.

[30] Fernando da Silva Correia – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 585.

[31] Ver COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

[32] *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 162.

2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Doc. 133

1755, Julho 25, S. João da Pesqueira – *Estatutos particulares da Misericórdia de S. João da Pesqueira. Inclui disposições, exaradas em 3 de Maio de 1771, relativas à obrigatoriedade de os irmãos acompanharem os enterros e possuirem vestes próprias.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro do Compromisso da Misericórdia* (sem cota), fl. 31-65.

Statutos particulares da Confraria da Santa Caza da Misericordia da villa de S. João da Pesqueyra tirados dos que a mesma Irmandade fes no anno de 1698 e agora emmendados e acrescentados pello corpo da Irmandade, em tudo o que pareceo mais conveniente ao aumento temporal e spiritual da dita Confraria. Feitos no anno do Senhor de 1752, sendo provedor João Antonio Vas Teixeira Botto e os mais officiais da Meza ao diante assignados.

1.

Desde o tempo da erecção desta Santa Confraria milita esta sempre debaixo da protecção e amparo de Maria Santissima Senhora da Misericordia, com cujo a[u]ssillo podem ter esperança certa de se não perderem os seus confrades devotos como dis Ludovico Blosio: *Fieri non potest ut umquam pereat qui Mariae sedulus et humilis cultor fuerit*, tendo a certeza que mais facilmente faltaria o Ceo e a Terra do que o seu patrocinio, como diz o mesmo padre citado: *citius coelum cum terra peribit quam Maria aliquem serio se implorantem sua ope distituat.* Esperando da mesma Senhora das Misericordias todos os favores do Ceo, pois por ella nos vem todos, como affirma S. Bernardo: *Nihil Deus nos habere voluit, quod per Mariae manus non transirit.* Senhora das Misericordias tam unica e singular que no Mundo não ouve nem haverá quem a imitte, nem iguale, como disse hum devoto: *Nec primam similem visa est, nec habere sequentem; sola sine exemplo placuisti, faemina Christo.* Sendo a principal virtude que nos ensinou a humildade, como se vio na embaixada que o Paranimpho Caeleste lhe deu, para ser may do mesmo Deos, a que a Senhora com humildade profunda respondeo: *Ecce Ancilla Domini, etc.* Dando outro exemplo da sua profunda humildade, partindo logo para as montanhas de Judea a visitar Santa Izabel, obrando como provedora da misericordia o maior acto de caridade com o Baptista, liv[r]ando-o da culpa original, santificando-o no ventre de Santa Izabel, por cuja acção de tanta misericordia tomou esta Santa Confraria o mysterio da Visitação por seu tutellar, e se costuma em todas as cazas das Misericordias [fl. 32]dias festejar solemnemente com pregação, no qual dia se costuma tambem fazer a eleição de provedor, secretario, thesoureiro e mais officiais da Meza, na forma que ordena o Compromisso, à qual eleição assistirão todos os irmãos desta Santa Confraria, [sob]

pena do que faltar, não tendo escusa, pagará por cada ves trezentos reis para a cera da mesma Confraria e faltando tres annos sucessivos, será riscado, ou não pagando a dita condennação no termo de quinze dias, e nenhum dos provedores que adiante forem o poderá admittir, debaixo de ficar na conciencia obrigado a restituir os suffragios que a Confraria lhe fizer por sua morte.

2.

Será eleito para provedor desta Santa Caza hum dos irmãos nobres e virtuosos que ouver na Irmandade e sera melhor que tenha servido os cargos de thesoureiro e secretario, para estar mais instruido no governo economico dos bens que administra esta Santa Confraria, e que seja ornado de virtudes morais que tal deve ser, pois representa a pessoa de Christo e os doze da Meza, os doze Apostolos, porem, a virtude em que deve exceder a todos he usar de liberalidade com os pobres de Jesu Christo que com ella comprará o augmento spiritual e temporal desta Santa Confraria e, mais que tudo, o amor de Deos como disse o Seraphim Chagado: *Amorem Dei per eleemosinas mercari.* Que seja de recta intenção, que assim he o verdadeiro retrato da pessoa de Christo que representa, disse Diogenes: *Vir bonus Dei simulacrum est.* Que exercitando-se em fazer as boas obras e em socorrer as necessidades do proximo, franqueará as portas do Ceo aos irmãos por quem correrem as ditas esmolas, *Nullam aliam coeli patere diviti januam quam eleemosinae qua relicta nubili datur ascensus;* porem, que no repartir das esmolas se haja com a equidade e desenteresse, dando-as segundo os rendimentos desta Confraria e a necessidade das pessoas, pois muitos dão esmolas sem meyo, nem medida; dam e não sabem dar, como disse o sabio rey D. Afonso de Aragão: *Plures enim sunt qui dare solent sed per pauci quisciunt.* Que tenha cuidado dos pobres de Jesu Christo, acudindo com esmolas às suas necessidades spirituais e temporais quanto lhe for possivel, para que Nosso Senhor tome à sua conta o augmento desta Santa Confraria, como [fl. 33] como o esperava Gilberto, pay de S. Cárolos Borromeu: *Sicut ipse de filiis Dei curo, ita etiam de meis Deum scio curaturum.* Que seja humilde, porque esta he a baze e fundamento de toda a virtude, como assevera S. Gregorio: *qui sine humilitate virtutes congrgat quasi in ventum pulverem portat,* sem a qual se não pode conservar esta Santa Confraria, nem os seus irmãos caminharem para a aeternidade [sic], como ensina S. Augustinho: *Interrogandi semel et iterum qualis est via quae ducit ad vitam assidue respondeho: humilitas. Et si deinceps non est alia, nisi humilitas?* E he o que o Evangelho nos recommendou, dizendo-nos nelle Jesu Christo que ap<re>hendessemos da sua inculpavel vida: *Discit à me quia mitis sum e humilis corde.* E basta ser praeceito [sic] de Deus a caridade tal que cumprido basta para a nossa salvação, como disse o Evangelista Mimoso: *Quia praeceptum Domini est et si solum fiat suficit.* Que se izente de toda a vangloria, conhecendo que todo o bem que no dito cargo de provedor obrar procede de Deos e que da sua fragilidade nasce todo o mal que executar, como disse Santo Agostinho *Malum ex nobis facimus bonum autem ex solo Deo.* Para a qual eleição todos os vogais invoquem o Espirito Santo para que lhes influa nos seus coraçoins o amor divino e elejão pessoa benemerita, para o que será conveniente que antes de se fazer a dita eleição se entoe o hynno do Spirito Santo e se lhe diga a oração*: Deus, qui corda fidelium, etc*, pello capellam da Caza.

3.

Em todos os actos a que assistir, o dito provedor fará guardar o silencio a todos os irmãos e que em tudo se portem com modestia e gravidade, e obrando algum o contrario, o comdemnará a seu arbitrio, e não pagando a condenação em termo de quinze dias, o poderá riscar. E o silencio será maior quando a Irmandade for encorporada, advertindo os irmãos que para nos mostrar a natureza que ha-de ser mais o que se ha-de ouvir e ver, do que o que se ha-de fallar, nos deu dois ouvidos e dois olhos e hũa só lingua, como disse o philosopho: *ob id binas habemus aures et oculos, os unicum ut plura audiamus loquantur paucissima.*

4.

Ordenaram attendendo ao serviço de Deos e aumento desta Santa Confraria que todo o irmão della que sair eleito, assim para provedor, secretario, thezoureiro como para irmão da Meza ou conselheiro e não vier tomar juramento do dito cargo no termo de outo dias, ou livrar-se juridicamente na forma que dispoem a Ordenação, Livro 3º, titulo 78, §1, será riscado de irmão irremediavelmente e nunca mais poderá

ser admittido, [sob] pena desta Santa Caza haver do prov[fl. 34] provedor que o aceitar ou seus herdeiros o dinheiro que indevidamente gastar com suffragios e acompanhamentos do dito irmão, temendo o mesmo irmão que assim como deixou o serviço de Deos, assim tambem o mesmo Senhor o deixe, cumprindo-se nelle o dito de S. Agostinho: *Nemo te amittit, nisi qui te dimittit,* verdade catholica como ensina o Concilio Tridentino: *numquam Deus deserit hominem nisi prius ab homine deseratur.*

5.

[1]Ordenarão que os irmãos da Meza serão obrigados a tirar as esmolas dos mercados e cobrar os acentos que são vinte reis de cada pessoa que vier vender alguma cousa a dita feira de fora do concelho e tambem serão obrigadas todas as pessoas do concelho e fora dele a tomar de renda as madeiras desta Santa Caza, enquanto ella as tiver, e trazendo-as de pessoa particular pagarão sempre como se fossem da Santa Caza, na forma de varios acórdãos do Senado da Camera dos annos de 1612, 1614, 1620, 1622, 1628, 1635, 1636, 1640, 1652 e, ultimamente, neste de 1755, como consta dos livros da Camera, na qual cobrança os ditos irmãos, ou outros a quem o provedor mandar ou nomear poram todo o cuidado, por estarem destinados, por tradição antiga, os tais acentos para a creação dos engeitados, e não obedecendo ao preceito do provedor, este condenará cada hum em duzentos e quarenta reis por cada ves, e não os pagando no termo de quinze dias os riscará de irmãos e não poderão ser admittidos sem pagar a condemnação e só terá lugar a sua aceitação se quizerem pagar dentro de seis mezes, e passados elles, não serão mais admittidos, se bem que o maior timbre dos irmãos desta Confraria he obedecerem, sem que pa<ra> elles fossem necessarias leis, senão spontaneamente obedecerem a tudo o que justa e santamente lhes for mandado, como disse Aristipo: *Ut etiam si omnes leges aboleantur tamen aequabiliter victuri sumus.* Concordado substancialmente com o dito de S. Paulo: *Lex justo non est posita.*

[fl. 35] 6.

Determinarão que por ser uso antiquissimo desta Santa Caza crear todos os mininos expostos que vem a esta Santa Confraria, digo a este conselho. para o que aceitou os acentos dos mercados como fica dito [no] numero 5, cujos rendimentos lhe nam chegão nem para a creação de hum engeitado, que os provedores, tanto que vier algum engeitado, façam sem escandalo toda a diligencia necessaria para saber quem <he> a may do esposto, para que, averiguando-se, o crie; e não apparecendo o de logo a crear a ama que se nomear, ou cazada ou solteira, na conformidade dos privilegios que para isso tem esta Santa Caza, a qual lhe dará nos primeiros dois mezes a seiscentos reis cada hum e passado o dito tempo a quatrocentos e oitenta cada mes, conforme o uso antigo, e se lhe pagará athe a idade de cinco annos, no qual tempo os provedores fação que se guardem às amas que os crearem os privilegios que lhe forão concedidos pella Magestade do senhor D. Jozeph, no anno de 1754, requerendo às justiças do dito Senhor lhe não quebrem os ditos privilegios a ellas nem a seus maridos, e o mesmo faram com os mamposteiros ou pedidores que a Santa Caza mette, os quais privilegios se achão no archivo da mesma Santa Caza; os dos mamposteiros vam trasladados e incertos no Compremisso *retro* e os das amas se achão no livro dos engeitados, e todos se achão registados no livro da Camera, mas como se acrescenta o ordenado ás amas, se lhe diminue o numero dos annos de creação que athé agora erão sete; porem, gozarão o mesmo privilegio athé os ditos sete annos, tendo os expostos em sua caza e se lhe guardaram e faram guardar, requerendo-o assim às justiças d'el Rey nosso senhor.

7.

Porquanto o dar sepultura aos finados he hũa das obras de misericordia e o que tanto se recommenda no Compromisso, pois alem do merecimento que nisso alcançamos se nos segue tambem o fruito da lembrança da morte, a qual tem feito ir tantos santos e nacoréthas para os desertos, deixando os faustos deste miseravel mundo, esta lembrança fazia tal impressão no coração de Santa Thereza que continuamente estava suspirando e clamando:

Vivo sin vivir en mi,

[1] Na margem esquerda, por mão posterior: "Abolido, por estar tudo devolvido ao Concelho". E por terceira mão: "Eliminado".

Y tan alta vida espero

Que muero porque no muero.

[fl. 36] A cuja imitaçam devem sempre os irmãos desta Santa Casa traze-la sempre na memoria, para que no ultimo transito lhe não sirva de espantalho como miseraveis, mas sim a desejem com sede insatiavel do amor de Deos, como dizia o venerável padre frei Antonio das Chagas, estando sempre aparelhados para passar com felicidade da continua tribulação desta vida para o descanso da pátria celestial, com tão ardente desejo como tinha o padre Baptista Sanches que disse: se não tivera por certo morrer naquelle dia, só aquella dor bastava para o matar; nesta situação se deixa estar e persevera quem quer ter a morte dos justos; pois o morer acontece a todos e o morer bem só aos justos e virtuosos, bem assim o disse Calicrates: *Quia vivere et mori accidit omnibus benem autem mori bonorum.* Pello que he precizo aos irmãos desta Confraria, visto militarem debaixo da bandeira de Nossa Senhora da Misericordia, usarem della assistindo com vestia da Irmandade a todos os enterros a que for a bandeira e tumba, pois lucrão desta diligencia os referidos fructos, obedecendo a tudo quanto pello seu provedor lhes for mandado neste particular e em todos os mais, crendo com firmeza que da desobediencia nasce a destruição das comunidades e povos, como disse o sabio: *Ubi nullus gubernatur corruit populus.* Que ainda que suceda por fragilidade que o provedor desasserte casualmente no que mandar algũa ves, a obediencia fará perfeição ao preceito, como dis S. Paulo: *Bona est lex, siquis ea legitime utatur* (e o irmão que faltar acompanhar a tumba, sendo para isso eleito em Meza, ou por mezes como mais parecer conveniente, ou por ordem do provedor, no caso que para sair a tumba falte algum e dezobedecer aos praeceitos [sic] da Meza e do provedor, elle o condenará por cada ves em duzentos reis e não pagando no termo de quinze dias, sendo para isso notificado pello sacristam, será riscado; e se algum for sueto a fazer continuadas faltas ao serviço de Deos que a Santa Irmandade exercita ou der más respostas aquelle irmão que o for havisar para o que se mandar fazer, terá a mesma condennação, e os irmãos de Espinho serão obrigados acompanhar todos os fieis que no dito lugar fallecerem e traze-los a sepultura, para o que virão pella tumba e bandeira a esta Santa Caza, sob as mesmas penas; e só quando a tumba e bandeira for ao dito lugar, pagará a Confraria a quem leve a tumba e o mesmo será quando for fora da villa, porem os irmãos que forem ha[fl. 37] havisados serão obrigados acompanhar a dita tumba debaixo das mesmas penas e desta obrigação serão escusos os que tiverem servido de provedores, secretarios e thesoureiros.

8.

Manus pauperum gazophilatium Christi, dis S. João Chrisologo e para esta Confraria poder encher este cofre he necessario que os irmãos se empenhem em ajuntar as esmolas dos fieis christãos para se repartirem pellos proximos que dellas necessitarem, na forma do Compromisso, e assim todo o irmão a que for lançado boleto para hir tirar as esmolas de pam, na forma do uso e costume, no âmbito de três legoas arredores desta villa e não entregar a dita esmolla ou mostrar certidão do parocho em como fes a diligencia, sera multado na maior esmolla que se tirar, e não a satisfazendo athé dia de S. Bartholomeu na forma costumada, será riscado; e deste onus e obrigação serão izentos os irmãos que tiverem servido de provedores, secretarios e thesoureiros; porem, ao lugar de Vilaroco e Espinho, por costume antigo hirão sempre alguns officiais da Meza com a bandeira que acompanhará o capellão tambem, a cujo preceito devem todos obedecer com humildade e obediencia cega, considerando que a descrição deve estar nos preceitos de quem manda e não na humildade de quem obedece, como o disse S. Ignacio: *Prudentia non tam est patentis, quam imperantis,* para a qual obediencia se deve cada hum despir dos affectos mundanos e de toda a vangloria e desagradar a todos para ser bem visto nos olhos de Deos, obedecendo aos preceitos dos superiores não se estorbando do que dis o mundo, porque não está a fortuna em agradar, senão sam virtuosos os que se agradão, como dizia nos seus sermoins S. Martinho Dumiense: *Numquam multis placeas, sed quibus stude.*

9.

Ordenarão que os mamposteiros que tirarem as esmolas na forma do Compromisso, se lhe passem seus privilegios em forma, como he uso e costume em todas as cazas de Misericordia, assignados por toda

a Meza e [fl. 38] e se lhes fação cumprir, fazendo-os registar[2] na camera a que pertencerem, e se darão às pessoas deste conselho que os pedirem, não sendo mais que hũa em cada lugar, como também os de fora do conselho, obrigando-se a trazer as esmollas a esta Santa Caza.

10.

A virtude em que mais devem resplandecer e sobresair he a da humildade. Esta foy a baze em que se fundou esta Sancta Caza logo que Maria Sanctissima fes o acto de misericordia de ir santificar o Baptista no ventre de Santa Izabel, a qual, não obstante ser parenta da senhora, se ouve com tanta humildade que prorompeo nestas palavras: *Et unde hoc mihi, ut veniat mater domini mei ad me?* Tendo para si qualquer irmão que he a mais ínfima creatura do Universo, cuidando só nos deffeitos proprios e não nos alheios; *Si sua tantum modo e non alterius mala consideret,* não se descontando em serem pobres, pois he esta hũa felicidade que não acha Lucano palavras com que a encarecer:

Oh vita tuta facultas
Pauperis, Augustique lares! Oh munera nondum
Intellecta Deum.

Nem no Mundo ha maior grandeza que o desprezo dellas, como se disputou na presença de Philippe, rey de Macedonia: *Nihil aliud in humanis rebus maius est, quam animus magna despiciens.* Porem, esta humildade de coração se não deve extender ao ornato modesto, conforme a possibilidade de cada hum, principalmente nos actos publicos a que for a Irmandade encorporada, cujas vestes devem ser de cor preta, ao menos de sarja e que não dem escandalo por serem rotas, as quais todos os irmãos apresentarão em Meza antes de receberem o juramento e se lhe fazer o termo de entrada e juraram serem suas; e achando o provedor que algumas das vestes dos irmãos se vam arruinando, se lhe dará dois mezes para a reforma dellas, e não cumprindo este praeceito [sic] os riscará e o mesmo se entenderá com aquelles irmãos que não tiverão vestes se as comprarem no dito termo de dois meses.

[fl. 39] 11.

Dizia o arcebispo de Braga D. Frey Bartholomeu dos Martyres que os pobres erão banqueiros por onde passavão as boas obras para o Reino do Ceo e o beato Odo abbade dizia: *Caeli janitores esse pauperes,* porteiros do ceo e S. Lourenço Justiniano que todos os ricos havião de ser expulsados do Ceo, se já não tivessem peitados os pobres com mam liberal para lhe abrirem a porta: *Caelo excludendos homines opulentos fore, nisi ejus janitores pauperes pia manu corrumperent;* assim deve o provedor usar dos bens e productos da Santa Casa que só para soccorro de pobres foy erigida pella Altissima Providencia, como piamente praecebemos [sic] dos primitivos Statutos, dando esmola aos pobres necessitados e scrutando com zello de amor de Deos os que mais necessidade tiverem, para assim os soccorrer, confiando na divina graça que por isso a Confraria ha-de ter maior augmento, como dizia hum praelado [sic] da religião de S.Domingos que quanto lhe saia pella portaria para os pobres lhe entrava pella igreja em maior amplificação para os frades, e à imitação de todas estas verdades deve nosso provedor da Santa Caza no dia da eleição, a dois de Julho, eleger em Meza quatro homens, cada hum em sua freguesia das desta terra, para que estes com toda a diligencia e vigilancia se enformem de quem forem as pessoas necessitadas para lhe dar com o amor de Deos a esmola que for possivel aos rendimentos da Confraria, e por mão dos mesmos que explorarem quem são os necessitados lhes mandará a esmola e quando a Caza não possa, as necessidades, dizemos, quando a Caza não possa suprir as necessidades dos pobres, principalmente enfermos, aleija<dos> e lesos, mande o irmão que servir de provedor pedir pella villa para se proverem os necessitados, e por serviço de Deos farão a dita diligencia com toda a exação e charidade, havendo-se com a mesma no repartir das esmolas; e no mesmo dia da eleição nomeará quatro irmãos para conselheiros e procuradores, para assistirem a todos os contratos da Confraria, assim de prazos ou juros, como de bens, doações que se aceitem com algũa pen[fl. 40] penção, os quais assignarão em todos os contratos, que sem isso serão nullos, e estes se elegerão, letrados se os ouver

[2] Corrigiu-se de: "resistar".

na Irmandade, e dos irmãos eleitos para as esmolas serão dois nobres e dois mecânico, os quais todos com caridade e zello façam o que convem à sua obrigação e procurem em tudo o augmento temporal e spiritual da Santa Confraria e o que conduzir para a salvação dos proximos.

12.

Ordenarão que todo o que pretender ser irmão desta Santa Confraria[3] o não mostar [sic], o provedor por escrito com o secretario lhe tirarão sumario de quatro testemunhas do referido assima, as quais ficarão no cartorio da Santa Caza; e achando por ellas que deve ser aceito, lhe dará sentença no sumario e lhe mandará fazer acento no livro, e lhe dará juramento, encarregando-lhe que em tudo cumpra com a sua obrigação, e lhe encommendará se não desvaneça com as vaidades deste Mundo, considerando que he homem fragil e que pode cahir nos mayores absurdos, como de si dizia o Seneca: *Homo sum, humani nihil ame alienum puto.* Repetindo-lhe que tenha na memoria aquelle verso que cada dia repetia a seus subditos certo praelado [sic]: *Vive carens vitio tamquam cras moriturus.* Que tenha pas com os próximos para alcançar os fruitos que della enculca S. Agostinho: *Paz est serenitas mentis, tranquilitas animi, simplicitas cordis, vinculum amoris, consortium charitatis,* e em outra parte: *Non poterit habere concordiam cum Christo, qui discors voluerit esse cum christiano.* Fazendo tambem efficaz memoria daquelle distico do padre Thomas de Kempis:

Fleres, siscires unum tua tempora mensem,
Rides, cum non sit forsitan una dies.

Contentando-se com as adversidades que lhe sucederem, considerado que Christo não recebeo dos homens senão engratidoins por tantos beneficios como lhe fes, o que dis S. Agostinho: *Bona faciens e mala patiens donec suspenderetur in cruce.* Que pouco ou nada he o sofrimento dos homens a respeito do de Christo! E que seja o irmão humilde, que essa he a guia para o caminho dos santos, como dizia S. Dorotheo: *Sanctorum omnium profectus ad humili tatem est accessus.* E enquanto à entrada, athé a idade de trinta annos, serão oitocentos reis, de trinta athé quarenta, serão de des athé doze tostoins, e dahi para sima será ao arbítrio da Meza [fl. 41] da Mesa; mas nunca será menos de dois mil reis, antes dahi para sima e serão obrigados a mostrar certidão de idade, e o provedor e irmãos officiais da Meza que deitarem irmão contra a disposição deste Statuto, terá a Confraria direito para repetir [sic] de quem o aceitou ou de seus herdeiros todo o perjuizo que se lhe seguir da dita aceitação.

13.

Ao sonno chamou hum discreto imagem da morte *Stulte, quid est somnus? Gelide, nisi imago mortis.* E como Deos às vezes leva para si os justos ainda na flor da idade, porque lhos não leve o Mundo, como senhor do pomar que colhe a fruta verde por lha não furtarem, dito pello padre Heitor Pinto, assim os irmãos desta Confraria se não conturbem com as intempestivas mortes que virem acontecer aos mais irmãos, só dem graças ao Altissimo por lhe acabar com felicidade a perigosa carreira desta vida miseravel, e tanto que falecer algum irmão desta Santa Caza, logo se juntarão os mais irmãos para o acompanharem athé a sepultura e lhe assistirão às suas exequias e lhe rezarão assim os que estiverem presentes, como todos os mais irmãos da Confraria, cada hum os cinquenta *Padre Nossos* que manda o Compromisso atras copiado, e no quinto ou oitavo dia será a Santa Confraria obrigada a fazer-lhe hum officio, dando de esmola a cada sacerdote cento e vinte reis, o qual officio será de nove liçoins, e os sacerdotes que forem irmãos serão os primeiros para isso chamados, e todos os irmãos assistirão às honras que a Confraria lhe fizer por sua alma, e os que faltarem, os condenara o provedor em trinta reis, e tendo seis faltas cada hũa condenada no mesmo, se as não quizerem satisfazer, os riscará, as quais condenaçois serão applicadas para missas pella alma do dito irmão defunto; e o provedor elegerá no dito dia de Santa Izabel hum irmão para procurador e fiscal destas condenaçoins, e se este as não quizer pagar, o provedor o deve riscar; e não o riscando se lhe não fará nenhum bem d'alma pella Confraria athe seus herdeiros as não pagarem, e todos os irmãos enquanto estiverem ao officio, estarão encommendando a Deos a alma do irmão defunto. E o mais que se continha neste statuto no Livro Antigo se há por revogado acerca

[3] Segue-se uma frase riscada e na margem esquerda, por mão diferente: "Risquei. (Assinatura) Pinho".

dos irmãos que antigamente havia das missas, porquanto essa obrigação se tirou a consentimento da Meza [fl. 42] da Meza, por se evitar a restituição e encargo em que muitos irmãos ficavão, pellas não mandarem dizer, erão duas por cada irmão que falecia, o qual statuto se revogou no anno de 1722 e esta Meza o há por bem revogado, pellos ditos inconvenientes. A derogação consta do livro dos acentos, folhas 57 verso. E nunca em tempo algum se poderá dar maior esmola aos sacerdotes, o estatuto se há por também derrogado, que a Meza do anno de 54 fes, em que se dissessem doze missas por cada irmão que falecesse, de esmola de oitenta reis, visto os sacerdotes não quererem assistir pella esmola de cem reis, como antigamente fazião. O qual statuto se há por derrogado, por assim ser conveniente ao corpo da Irmandade.

14.

A bandeira desta Santa Irmandade deve ter de hũa parte a imagem de Nossa Senhora da Misericordia com os braços abertos e os olhos no Ceo, manto estendido, com coroa imperial e nas fimbrias do manto hum anjo de cada parte pegando, e da parte direita, debaixo do manto, hum Summo Pontifice de joelhos, com os olhos fittos na imagem da Senhora, hum cardeal e hum frade trino com estas tres letras no escapulario: F.M.I., que querem dizer Frei Miguel Instituidor, as quais lettras se hão-de pintar no fundo do escapulario, e da parte esquerda com a mesma elevação de joelhos hum rey, hũa rainha, damas e cortezois e alguns pobres. O rey significa el rey D. Manoel, de gloriosa memoria, a rainha, a Senhora D. Leonor, que erão as Magestades que reinavão no tempo que neste Reino se eregira as Santissimas Confrarias de Misericordia e por letra no fundo da bandeira: *Sub tuum praesidium, etc.* E esta parte da bandeira deve sempre hir pera diente. Da outra parte terá a bandeira pintado o Descendimento da Crus, acompanhando Nossa Senhora e a Magdalena e do outro lado o amado Evangelista com este lettreiro no fundo: *Livore ejus sanati sumus.* E esta bandeira acompanhará sempre a tumba, que por breve de muitos summos pontifices não pode haver outra nas terras que tiverem a Santa Confraria e todos os defuntos de sete annos para sima se devem enterrar com ella, por antiquíssimo uso desta villa [fl. 43] villa e de todas as mais onde está erecta, estabelescida a dita Confraria, e sera esta obrigada a enterrar de graça todos os que forem irmãos, suas primeiras molheres e todos os filhos que falecerem debaixo do pátrio poder athe idade de vinte e cinco annos, com declaração que casando segunda ves a tal molher, não sendo com irmão, não logrará este privilegio, antes pagara a esmola stabelescida nestes Statutos, conforme abaixo se declara, e isto se entenderá com os que forem a enterrar nas quatro freguesias da villa ou ao convento, ou se forem de Espinho, como a tumba não passe da crus do cabo da carreira, porque se forem de fora da terra ou a tumba for ao lugar de Espinho, pagarão a esmola declarada no statuto seguinte.

15.

Que as molheres e filhos dos irmãos que falecerem athé a idade expressa assima, sendo huma legoa fora da villa daram somente de esmolla pella tumba e bandeyra dois mil reis, e esta os irá acompanhar athé a sepultura e acerca dos irmãos que hão-de ir acompanhar se guardará o ordenado no statuto decimo, digo no statuto septimo e a Caza pagará a homens que levem a dita tumba; porem, os irmãos que forem nomeados pello provedor para acompanharem, irão debaixo das pennas expressadas no dito statuto e o mesmo se entenderá do capellão; toda a p[e]ssoa de fora, que falecer, e vierem rogar a tumba e bandeira para o seu enterro, dará de esmola quatro mil reis, sendo a distancia hũa légua só, e se exceder, será por arbitrio da Meza, e se o enterro for do lugar de Espinho e o defunto for irmão, dará oitocentos reis, e se o não for, dará dois mil reis, hindo tumba e bandeira ao dito lugar, que chegando só ao fim da crus da carreira, os irmãos e suas molheres e filhos não pagarão couza alguma e os mais só a esmola costumada; e havendo falta de irmãos para sahir a tumba e conhecida pello provedor a sua falta, tibieza, frouxidão e desobediencia, os condenará na forma do dito statuto e de os ri[s]car no cazo que sejão reveis em pagar as condenaçoins que lhe forem impostas.

16.

[fl. 44] 16

Que os defuntos que não forem irmãos, pagarão seus herdeiros pellos acompanharem com a tumba e bandeira, sendo para as igrejas desta villa oitocentos reis, e para o Convento de S. Francisco mil e

seiscentos reis, e não tocará o sanchristão o sino para se ajuntar a Irmandade sem que primeiro depositem na sua mão ou penhor que bem lhe valha a dita contia, ou dinheiro, na forma que sempre se praticou; esta esmola se entende commuamente sendo com a tumba e bandeira porque querendo enterrar-se na tumba destinada para os irmãos da Confraria e bandeira nova, darão de mais quatrocentos reis, que vem a ser mil e duzentos reis para para as quatro freguezias da villa e dois mil reis para o Convento.

17.

Vita speculum mortis, disse S. Ambrosio, he o cristal hum ladrão que rouba as feiçoins do corpo com tanta valentia que não há mais distinção do original à copia que a mudes e o silentio, pois a poder formar a copia era o christal alguma voz e seria disputável qual era original ou qual a copia; he pois a vida espelho da morte, se queremos ver a nossa morte, ponhamos os olhos na nossa vida, e se no cristal da vida se veem culpas e torpezas, a tam fea vida como se há-de seguir hũa formoza morte? O mesmo S. Ambrozio o pergunta com estas admiraveis e nunca encarecidas palavras: *Quid in speculo inspicis? Labes e maculas, totam igitur vitam mors pulchra minime subsequetur.* He a nossa vida como a luz, hum sopro a mata e o fumo fica e arefece a cera, este he o simbolo da nossa vida, como refere o venerável padre frei Antonio das Chagas, com a consideração do breve tempo que dura e d'agonia da ultima hora. Devemo-nos precaver de todos os vícios, como dizia certo monge a hum seu discípulo: *Cogitatione mortis et tormentorum, quae in saeculo futuro peccatoribus praeparantur.* Ou como disse outro, estando no ultimo transito e se rio tres vezes: a primeira, porque os homens temião a morte; a segunda, porque se não aparelhão para ella; a terceira, porque passava do trabalho para o descanço: *Primo risi, quia* [fl. 45] *quia omnes timetis mortem; secundo, quia parati non estis; tertio, quia de labore vado ad requiem.* E como a morte nos iguala a todos, disse o sábio D. Afonso de Aragão, pensamento que confirma S. Agostinho: *Respice sepulchrum et vide quis Dominus, quis servus; quis pauper, quis dives; discerne si potes, Regem á vincto; fortem à debili; pulchrum á deformi.* Em conformidade desta doutrina não deve esta Sancta Santa Confraria desprezar os pobres de Jesu Christo que falecerem, antes enterra-los com muita caridade, os quais não pagarão couza algũa, e por estes se empenhe o provedor com maior zelo para que os acompanhe com mais fervor a Irmandade. E no arbitrio do provedor ficará aliviar em parte ou em todo os que não puderem pagar a sua commodidade a esmola que dis o statuto. E os que morerem no hospital, se lhe dará sepultura na Igreja desta Santa Caza, e assim a estes como a todos os mais enterros, ou sejão de irmãos ou não, hirá sem duvida algũa o capellão com sobrepelis e ao meter-se o cadaver na tumba, pedirá hum *Padre Nosso* pella sua alma, e ao recolher-se a tumba para a Igreja lhe dirá hum responso e na ida e vinda lhe dirá, resando os psalmos *Miserere e De profundis*.

18.

Ordenarão que querendo algũa pessoa por sua devoção enterrar-se na Igreja desta Santa Caza serão seus herdeiros obrigados a dar de esmola quinhentos reis sendo irmãos, e não o sendo, mil reis, o que se entenderá não ficando a sepultura sua, excepto os que mostrarem jurisdição particular de terem sepultura própria na dita Igreja por forma titular, e nas sepulturas de particulares só se poderão sepultar os defuntos da mesma familia, e permittindo os senhorios dellas se enterre lá outrem, este pagará como não sendo sua, e no fim destes Statutos se acha termo de declaração de cada sepultura que ouver nesta Santa Caza e a que família pertencer, tudo com clareza e indeviduação.

19.

Que o irmão que vier de fora para esta terra seja obrigado a mostrar aquelle instrumento de habilitação que tiver[4] que se trata no capitulo 12 destes Statutos e se o não [fl. 46] se o não tiver, o provedor immediatamente passará commissão por escrito ao parocho da freguezia aonde elle fosse morador, para que elle tire informação por escripto de quatro testemunhas e a remetta com informe particular, porem, vindo de fora da terra não poderá ser aceito sem passarem dois annos de assistencia nesta villa, para prova e exame de seu procedimento e capacidade.

---

[4] Seguem-se várias palavras riscadas. Na margem direita, por mão diferente: "Risquei. (Assinatura) Pinho".

20.

Quando se ouver de riscar algum irmão desta Santa Confraria, por algũa dezobediencia que commetta contra o theor dos statutos atras expressos, não querendo cumprir o que nelles se contem ou pellos cazos que expressa o Compromisso, se guardará a forma que no dito Compromisso se declara. O provedor por si só os não pode riscar sem que ao menos assigne o secretario, thezoureiro e seis conselheiros dos da Meza, que votarão por favas pretas e brancas para o expulsarem, e a mesma forma se guardará quando quizerem entrar de novo para irmãos e se tiverem sido riscados, pagarão a esmolla dobrada.

21.

Os irmãos que falescerem ou suas molheres ou filhos que se acharem debaixo de seu pátrio poder athe a idade de vinte cinco annos referida no statuto 14, se quizerem pannos ou trastes para armar a caza, ou essa ou os ornamentos roxos para os officios, os seus herdeiros os virão pedir a esta Santa Caza e ella será obrigada a dar-lhe tudo de graça, assim para os da villa, como de fora, e os que não forem irmãos, pagarão pellos ornamentos roxos quinhentos reis e pellos brancos trezentos reis e estes se não darão sem penhor, e quando forem <fora> da villa, pagarão seis vintens ao sanchristão que for com elles, ou sejão irmãos ou não, sendo fora da villa e na villa tres vintens ao mesmo sanchristão e de outra sorte se não emprestarão os trastes de Nossa Senhora dos Remedios, nem o sanchristão o poderá fazer. E tambem os que servem à procissão dos Passos, por minimo que seja; e o provedor que os emprestar sem consentimento da Meza pagará para a Santa Caza mil reis; isto se entende nos ornamentos, que nos trastes de Nossa Senhora e da função dos Passos de nenhũa sorte se emprestarão para fora da terra, segundo vários statutos do Livro Velho [fl. 47] do Livro Velho sobre esta materia.

22.

Porquanto a procissão dos Passos anda anexa a esta Confraria e se faz por conta da Casa, ordenarão que para deposição della se faça Meza no Domingo primeiro da Quaresma e se disporá da maneira seguinte:

Item. O Santo Lenho levara o padre capellão, porem, convindo a Meza e o provedor se poderá dar a hum irmão sacerdote de authoridade ou a hum dos quatro abbades desta villa;

Item as varas do palio levarão os irmãos nobres desta Santa Casa que tenhão servido de provedores, secretarios e thezoureiros ou outros quaisquer, sendo nobres, o que deixará no arbítrio da Meza;

Item as alenternas ao palio levarão seis homens dos mais abonados que tiver a Irmandade, ou mercadores, ou homens que subsistão por sua fazenda e bens e o mesmo se observará com os que levarem as tochas ao andor do Senhor dos Passos e da Senhora e varas de governo que tudo será a pessoas benemeritas a quem se dará e se lhes ha-de recommendar que vão na procissão com toda a modestia e seriedade, como se requer em tam piedozo acto que he recordação dos tormentos de Christo Nosso Redemptor e o mesmo se guardará com os irmãos que levarem o andor do Senhor e da Senhora e para trazer e levar o Senhor do Calvario para Santa Caza, quatro irmãos sacerdotes;

Item o ornato e compostura dos Passos se distribuirá pellos irmãos que mais zelozos forem do culto divino e para o do Praetorio se destinarão dois irmãos que o ajudem a compor ao sanchristão, o do *Ecce Homo* e mais o do encontro, na forma do uso antigo, o armarão os que levarem o andor de Nossa Senhora, o do Calvario será ornado com a grandeza possivel pello provedor e pellos mais que na Meza forem eleitos;

Item os anjos ornarão tambem os irmãos a que por boleto tocarem, aos quais por costume antigo se dão seus confeitos e o provedor neste dia tem obrigação de mandar doce [fl. 48] doce para o pregador e para a musica e dar de jantar ao sanchristão e a caza pagar a quem leve o púlpito para Santa Maria e dar duas vellas pretas à communidade e hum carneiro por vir à procissão e mandar dous irmãos acompanhar a dita communidade a ida e a vinda;

Item será bem que neste dia dos Passos que sempre hé na segunda dominga, todos os irmãos desta Santa Confraria se confessem e comunguem devotamente, pois no tal dia tem jubileu, por concessão e bullas particulares de Clemente VIII e Paulo III, pontífices da Igreja de Deos no anno de 1611 e e 1612 [sic].

23.

Em Quinta-Feira Santa costuma esta Santa Confraria expor o Senhor em tumulo e te-Lo debaixo de cortina athe na Sexta se acabar o officio nas igrejas desta villa e neste tempo se poem patente athe Domingo de Pasqua de madrugada. Na Quinta-Feira Maior, ao por do sol, costuma esta Confraria fazer procissão com hum Santo Christo debaixo do palio, para a qual se elegerão quatro irmãos, digo seis irmãos, para levarem o palio e juntamente os que hão-de levar bandeiras e andor do Senhor no passo de *Ecce homo,* tochas, lenternas e varas de governo na for<ma> do statuto praecedente [sic] [5]e a communidade se lhe costumão dar duas vellas pretas e hum carneiro e mandar dois irmãos acompanha-la, e na Sestafa-Feira [sic] de tarde haverá sermão das lagrimas da Senhora que costuma pregar o pregador da Quaresma, o capellão tem obrigação de assistir em em [sic] todo o triduo, que para isso lhe da a Confraria outocentos reis e na Quinta-Feira Santa ha jubileo especial para os irmãos desta Confraria pella mesma concessão assima declarada.

24.

O capellão desta Santa Caza será sempre em Meza e havendo irmão que o queira ser, será perferido aos mais, que seja de exemplar vida e bons costumes, o qual será obrigado assistir sempre a todas as funçoins que ouver na Confraria e mezas, e no dia da eleição tomará os votos na forma que prevem [fl. 49] prevem e ordenão os Statutos e no Comprimisso se acha; sera obrigado acompanhar bandeira e tumba a todos os enterros, assim na villa como fora della e observará o disposto no statuto[6], para que esta Confraria lhe dará quatro mil reis de ordenado cada anno; assistirá ao triduo da Semana Santa na forma declarada no statuto *retro*; dirá missa pell'alma de todos os irmãos defuntos e pellos vivos cada Quinta-Feira primeira do mes, que he dia de mercado nesta villa, que todas se lhe pagão pella esmola de setenta reis cada hũa; em todos os dias Santos dirá missa das onze horas do dia por alma de Francisco de Figueiredo e de sua molher com hum Padre Nosso ao offertorio della e lhe serão pagas pella esmola de cem reis; em cada Sesta-Feira do anno dirá missa das Chagas no altar colateral da parte do Evangelho e ao offertorio pedirá:

Hum Padre Nosso por Rui Lourenço de Tavora, fundador desta Santa Confraria;

Outro Padre Nosso pello capitão <mor> Affonço Vas Pessoa;

Outro pella alma de Bras Martins;

Outro pella alma de Gonsalo Affonso;

Outro pella alma de Manoel Veiga Copeiro;

Outro pella alma de Simão Thomas de Soutello;

Outro pellos irmãos e bemfeitores desta Santa Confraria vivos e defuntos;

Outro pellas almas do Purgatorio[7].

Cujos Padre Nossos se pedem porque todos deixarão bens a esta Santa Caza, como consta de scripturas antiguas que há no archivo e as tais missas se pagarão ao capellão por preço e esmola de outenta reis. Nas vesperas solemnes da Visitação se dará a cada clerigo que assistir cem reis e a quatro que cantarem a missa no dia seguinte e a dois que tomem as dalmaticas se dará mais cinquenta reis, na forma do uso antigo, e ao capellão por missa e vesperas duzentos e vinte reis; em dia da Exaltação de Santa Crus levará o capellão de esmola da missa cento e vinte reis e neste dia se fará a festa à custa dos irmãos que forem eleitos mordomos, como sempre antigamente se praticou e o capellão dará cumprimento as missas da taboa que constão do livro das missas.

[fl. 50] 25.

[8]Tambem tem o mesmo capellão de obrigaçam dizer cada anno seis missas no outavario do Natal e seis no da Paschoa por alma de Brites de Figueiredo, de esmola de sessenta reis e duas na Terça e

---

[5] Daqui até à palavra "acpmpanha-la" o texto foi sublinhado. Na margem esquerda, por mão diferente: "Só se da a communidade em dinheiro 960 e no mais abolido".

[6] Seque-se espaço em branco não preenchido.

[7] Esta frase encontra-se riscada.

[8] Na margem esquerda, por mão distinta: "Abolidas pela lei e em Meza".

Quarta-Feira da Semana Santa com a oração: *Praesta quaesumus,* pella alma de Manoel Teixeira, abbade de Soutello, com hum responso no fim e de dar cumprimentos as missas de taboa que constão do livro, por si ou por outros sacerdotes, e todas estas e as assima referidas de esmola de sessenta reis e hũa na capella da Senhora do Rozario quando for a folha do pam para aquelle sitio pella alma de Phillippa Lopes que deixou esta obrigação.

26.

[9]Costuma tambem esta Santa Caza eleger outro capellão para as missas d'alva dos dias santos, que são pella alma de Francisco de Figueiredo e sua molher com hum Padre Nosso ao offertorio e outra missa em dia de Paschoa pella mesma tenção, pagas por esmola de cem reis; e nomeará também capellão para as missas das onze horas, [que] nesta Santa Caza instituhio Antonio Pachecho Henriques na forma da instituição, se acazo os administradores do dito vinculo o não tiverem eleito em dia de Santa Izabel e a todos os capellães lhe fará a Meza dizer as tais missas nas horas costumadas, a saber: as das onze despois dellas dadas; as d'alva de Inverno pellas sete horas e de Verão pellas cinco da manhem e o mesmo se entende com o capellão das missas d'alva dos domingos, que nesta Santa Caza instituhio o capitão-mor Sebastião Henriques e sua molher Maria Gonzalves Draginha.

27.

O provedor terá cuidado cada anno de saber com exacção e vigilancia se fica cumprida a obrigação das tais missas que tem esta Santa Confraria, segundo o livro dellas, e da mesma sorte fará dar cumprimento às capellas e missas de obrigação que estão a cargo de pessoas particulares e que estas lhe mostrem certidoins de como tudo se satisfes [fl. 51] satisfes por estas diligencias serem encarregadas pella Meza a consciencia do dito provedor, sob pena de dar conta disso no tribunal divino e pellas da Caza não ajustara as contas ao thezoureiro sem estar tudo cumprido e pellas de fora de pesso[a]s particulares requererá sensuras athe lhe mostrarem as certidoins de estarem satisfeitas, conforme disposerão os testadores, e de cada obrigação destas mandará que fação caderno por elle rubricado para se hirem pondo as descargas das tais missas em cada anno.

28.

Por concessão do Santissimo Padre Paulo V, pontifice da Igreja de Deos, tem os irmãos desta Santa Confraria jubileu perpetuo em dia dos Passos de Nosso Redemptor Jesu Christo que sempre he a segunda Dominga de Quaresma, o qual jubileu consta de indulgencia plenaria e remissão de todos os peccados, e o mesmo jubileu e indulgencia tem os irmãos no dia da Natividade de Nossa Senhora, aos oito de Septembro, na festa do Corpo de Deos e em todo o oitavario, no dia da exaltação da Santa Crus, aos catorze de Septembro, festa que costumão fazer os irmãos desta Confraria à sua custa, e em todos estes dias dura o jubileu das vesperas do dia antecedente athe as vesperas do dia do jubileu, como tudo mais largamente consta do breve do jubileu perpetuo que se conserva no archivo desta Santa Caza, o qual foy passado em Roma, no anno de 1611, aos 16 de Fevereiro, o qual breve concede mais aos irmãos desta Confraria que na hora da morte disserem Jesus com o coração, se não poderem com a boca, indulgencia plenaria e remissão de todos os seus peccados e por cada ves que levarem esmola aos pobres ou a pedirem para elles, ou acompanharem o Santissimo Sacramento por viatico a algum enfermo, ou ajudarem a levar à sepultura algum fiel christão, ou fizerem outra qualquer obra de Misericordia sete annos de indulgencia plenaria e outras tantas quarentenas, o qual breve está autenticado e cumprido pello bispo deste bispado de Lamego.

29.

[fl. 52] 29

Clemente VIII, pontífice romano, também passou outro breve de confirmação desta Santa Confraria a peditorio dos irmãos della e lhe concedeo breve particular de approvação e confirmação, concedendo a todos os irmãos desta Confraria indulgencia plenaria e remissão de todos os peccados, desde as vesperas

[9] Na margem esquerda, por mão diferente: "So ha obrigaçam das das onze".

do dia de Santa Izabel athé o outro dia ao por do sol, e aos que não forem irmãos sete quarentenas e sete annos de perdão, e o mesmo concedeo em dia do Spirito Santo do Corpo de Deos, da Annunciação de Nossa Senhora e Quinta-Feira santa. E para se ganharem as ditas graças e indulgencias, se hão-de confessar e commungar nos ditos dias, visitarem a igreja desta Santa Caza e rogarem a Deos pella exaltação da Igreja de Roma, extirpação das heresias, pax e concordia entre os príncipes christãos e por todas as mais necessidades da Igreja e rezar hum Padre *no* Nosso pello pontifice que concedeo o dito breve, diligencia que tambem se fas preciza para ganhar as ditas graças e indulgencias que são concedidas no breve, de que se fas menção no statuto antecedente. E este breve de Clemente VIII concede mais sete annos e sete quarentenas de perdão a toda a pessoa que assistir aos sermoins e officios divinos que se celebrão nesta Santa Caza, como são missas, officios e as mais solemnidades; concede mais sessenta dias de indulgencia e os mesmos de perdão aquelles irmãos que fizerem algum acto de caridade, como levarem alguma esmola de mandado do provedor, visitar algũ enfermo, enterrar os mortos ou qualquer obra de misericordia. O qual breve particular se acha nesta Santa Caza em pergaminho passado em Roma, o decimo kalendas de Junho do anno de 1612, cumprido e mandado publicar pello bispo deste bispado de Lamego, e assim este breve como o de que fas menção o statuto antecedente, com o selo e armas de chumbo dos pontifices que assima se declarão.

[fl. 53] 30.

Costuma esta Santa Caza mandar pregar a Quaresma na igreja da mesma Confraria e consta dos sermois seguintes: Quarta-Feira de Cinza ao Evangelho e todas as mais Quartas-Feiras da Quaresma; na[s] Sextas-Feiras se costuma pregar de tarde compasso descuberto no fim do sermão que sam os seis, a saber: no fim do primeiro sermão, o Senhor orando no Horto a seu aeterno [sic] Pay; ao segundo, o Senhor prezo; ao terceiro, no passo dos açoutes; a<o> quarto, no *Ecce homo;* ao quinto, com a cruz às costas; ao sexto e ultimo, o Senhor crucificado. E da obrigação do mesmo pregador he o sermão da Soledade de Maria Santissima, na Sexta-Feira de tard<e>; o Praetorio e Calvario he em dia de Passos, e por todos estes sermmois, que são quinze, costuma esta Santa Confraria dar de esmola vinte quatr<o> mil reis e à musica por cantar no dia dos Passos e o *Miserere* a cada hum delles todas as Sextas-Feiras, se lhe costuma dar oito mil reis, cujo costume a Meza não poderá exceder, e se o fizerem, será a sua custa; e ainda que o provedor ou a Meza em algum anno consintão se lhe de mais do stipulado neste statuto e o lancem nas contas daquelle anno, as mezas futuras poderão recobrar o acrescimo do dito provedor ou irmãos da Meza e em decesso destes, o haverem de seus herdeiros; e pello sermão de Santa Izabel que também costuma pregar o dito pregador, se lhe costuma dar mil novecentos e vinte reis em que tambem não poderá haver excesso; e o sermão da Exaltação, supposto que he à custa dos irmãos, será somente de esmola de mil e seiscentos reis, sendo muito bem que poderá ficar no arbytrio dos irmãos, dando elles parte ao provedor que sempre será mordomo e concorrerá <como> mordomo e se lembrem os irmãos de que em tal dia se librou a christandade do maior perigo de ser invadida pella barbaridade dos mouros, de cujo perigo milagrosamente se livrou por intercessão da Santa Crus que hum cardeal trazia arvorada no exercício, havendo no partido dos inemigos cem soldados para cada christão.

31.

[fl. 54] 31.

Entre os irmãos desta Confraria e a nobreza da terra se tem praticado o haver na Igreja desta Santa Caza triduo de quarenta horas nos dias do Carnaval para impedir o triumpho que naquelles dias o demonio alcança das almas suggerindo-lhe se engolfem em glotonisses e nosotrophias, danças, jogos, cujo centro he o mesmo demonio, para cujo effeito queremos implorar breve de Sua Santidade; e conseguindo-se este, a Meza há por bem demittir os sermois das Quartas-Feiras e que a esmola seja consignada para esta pia e utilissima função, excepto a Quarta-Feira de Cinza que sempre se pregará e seram tambem dados os mais sermmois da Quaresma ao pregador, que pregará os tres do triduo, e a musica se lhe [dê] doze mil reis havendo o dito triduo, porem, os quatro mil reis que se acrescentão à musica do que dantes se costumava e o mais gasto que se fizer no triduo será a custa dos mordomos que se elegerem, e sempre assistirá o provedor

à eleição; e cazo que por extinção do breve ou por outro motivo, se não effectue o dito triduo das quarenta horas, tornará a Confraria a continuar como dantes em mandar pregar cada anno as ditas Quartas-Feiras da Quaresma.

32.

Ut possis bene vivere, disce mori.

Ut possis bene mori, bene vive.

Epigraphe foy que hum discreto mandou gravar na sua sepultura para que a todos servisse de despertador, porque a lembrança da morte he o maior preservativo da continencia para fugir dos vicios, se bem que o temor da morte he o receo que cada hum lhe tem conforme sua depravada vida, como disse S. Ambrosio: *Non mors terribilis ipsa est, sed opinio de morte, quam quisque pro suo interpretatur affectu,* he pois precizo aos irmãos desta Santa Confraria trazerem sempre na memoria esta lembrança, para a qual he o melhor meyo a recordação dos que sendo irmãos desta Santa Confraria passarão e vão passando para o profundo pelago da aeternidade [sic]; e para que todos os annos se renove esta lembrança, será a Confraria obrigada no oitavario dos [fl. 55] dos mortos a fazer hum officio geral com todo o clero da villa pellas almas dos irmãos defuntos, as quais honras assistirão todos os irmãos que puderem e o provedor os poderá multar em sesenta reis cada hum que faltar, e não pagando, procederá contra elles como declarão varios statutos aqui escriptos, e este officio valera pello anniversario que antigamente se dizia pellos irmãos mortos daquelle anno.

33.

Grande ruina desta Santa Caza tem sido a omissão e descuido de quasi todos os provedores e mais officiais da Meza na arecadação dos rendimentos e foros que lhe pertencem, o que muito bem se manifesta dos livros antigos e tombo desta Santa Caza, em que se ve erão muito mayores os seus rendimentos, os quais se tem diminuido por esta razão, e para atalhar os perniciosos erpes destes inconvenientes que podem, por continuação dos tempos, chegar ao coração deste Santo corpo de Irmandade e redundar em que pereça a Santa Confraria, ordenou todo o corpo da Irmandade que o provedor que se expedir, de contas ao que entrar, assim dos rendimentos, como de todos os prazos de dinheiro, pam, azeite e se todos se cobrarão no dito anno. E constando que se não pagarão os ditos foros, juros e obrigaçoins há dois annos, a Meza que entrar os faça logo por em Juizo, [sob] penna de os pagarem de seus proprios, não os demandando no dito tempo, e o provedor não aceitará rol de dividas antigas, mais que dos ditos dois annos, sob a mesma penna de as pagar de seus proprios, e não assigne as contas ao thezoureiro velho, sem lhas fazer cobrar, e com isto se evitará andarem nesta Confraria com dividas de trinta e quarenta annos e outras se não cobrarem pella mesma razão ou custarem mais a cobrar que a sua identidade, e isto haverá lugar de se pedir em todo o tempo e have-lo dos herdeiros do provedor e irmãos em que constar ouve descuido que pellos livros constará, o qual statuto se não poderá revogar.

34.

[fl. 56] 34.

Ordenou todo o corpo da Irmandade que nenhũa das Mezas futuras possa vender nem remir prazo algum dos que tem esta Santa Confraria, nem gastar dinheiro algum de juros e no anno que se levantar qualquer escriptura, se <no> mesmo anno se não puzer a juro ou se comprarem bens de rais, fique a Meza que servir aquelle anno obrigada a rezarcir o tal dinheiro, e o provedor que entrar não assignará as contas sem achar posto a juro o mesmo dinheiro, debaixo da mesma penna, e nem o provedor, nem a Meza poderão em cada anno fazer mais gasto do que a Confraria tiver de rendimento, e se a deixarem empenhada em mais de huma moeda de quatro mil e outocentos, deverá (segundo o arbytrio da Mesa) ser riscado de irmão. E tanto que forem confirmados estes Statutos, logo a Meza será obrigada a fazer livro das capellas, com clareza dos bens que a cada hũa pertencem e o dinheiro de juros que há e a que obrigação de missas esta determinação pertence ou está determinado, e o thezoureiro ou provedor que entrar não deixarão dividas antigas de mais de dois annos, [sob] penna de as pagarem de sua caza, e tanto que estes Statutos estiverem confirmados, se

porão em Juizo as ditas dividas antigas dentro de dois mezes, debaixo das mesmas pennas, e os juros que de novo se derem, não será senão a pessoas que dem fiador no Conselho.

36 [sic][10]

Para verdadeira observancia dos statutos escriptos e serio cumprimento do serviço de Deos que he o objecto final delles, contemplamos em que nenhum haja de ser derogado pello futuro tempo por statuto particular em que o corpo da Irmandade convenha, visto nenhum delles ser irrito, nem dissonante do bem commum da Santa Caza, antes todos concordes à conservação dos meyos para ella exercitar a caridade. Todos [fl. 56] [sic][11]Todos os statutos atrás copiados forão feitos e assignados pello corpo de toda a Irmandade, por serem conducentes para o bom regimen, augmento e conservação da mesma Confraria, todos os quais se guardarão e cumprirão inviolavelmente e os provedores e Mezas futuras os farão guardar e cumprir por serem feitos a consentimento de toda a Irmandade, fundados pellos que athe agora governavão esta Santa Confraria; e aos irmãos que ao diante forem se lhes recommenda obedeção a tudo o que nelles está disposto, e para aceitação dos ditos irmãos alem das condiçoins que se pedem no statuto 12, procure a Meza que sejão de louvaveis costumes e bons christãos que he o maior brazão que podem ter, como a hum tirano respondeo hum monge santo, estando no martyrio: *Christianus sum, hoc mihi nomen, genus, patria e doctrina est.* Que não ande emlodado nos vícios do mundo, nem seja hipocrita, nem tenha vangloria de não cahir em alguns peccados, pois poderia commetter outros maiores, se Deos o deixasse da sua mão, como dis S. Augustinho: *Nullum peccatum facit homo, quod facere non possit alter homo, si desit Rector, à quo factus est homo.* Que não tentem a Deos com petiçoins que talves sejão erradas do caminho do Ceo e estas talvez as conceda o Senhor para castigo de nossos erros, como dis o mesmo santo, *Multa Deus concedit iratus, quae negaret propitius.* Que não reparem nos deffeitos alheios nos quais brevemente cahirão, senão tiverem cahido. A este proposito dizia de si mesmo o abbade Machetes: *Tria, qua infra te notavi, abominatus sum, in quae omnia breviter incidi.* Que vivão com o santo temor de Deos porque se assim for, não temerão couza algũa, como disse a seus discipulos Santo Aegidio: *Licet lapides e saxã de caelo pluerit, Dominus non nocebit nobis, si tales fuerimus, quales nos ille requirit.* Que sejão scientes porque esta he livre e só com ella não impece a fortuna: *Solam doctrinam liberam esse, in quam fortuna tella sua fingere non potest,* disse hum discreto: *Victrix fortunae sapientia,* disse Juvenal. Que não sejão ambiciosos, nem se lhe de de riquezas que he maior fortuna, como disse o philosopho Crates: *Cui cum paupertate bene convenit, dives est, non parum babet, sed qui plus cupit pauper est.* Que sigão os dictames que hum anjo deu ao veneravel padre Marcello de Santa Crus, director de Santa Margarida da Ungria, como regras de bom viver: *Deum diligere, se ipsum parvi pendere, de aliis non judicare, de omnibus bene opinari est via, qua patet ascensus in perfectionem.* [fl. 57] Porque se tiver sciencia, tem ao menos escudo para reparar os contratempos da fortuna, como dizia Dionisio Junior, vendo-se perseguido, *Ut tantum fortunae mutationem facile feram.* E porque na prosperidade serve de ornato e na adversidade de assillo, disse Aristotles: *Inter prospera ornamentum, inter adversa refugium.* Que aspirem à felicidade de ter hũa boa morte, que he a melhor a que pode aspirar todo o fiel christão, como disse o imperador Friderico: *Bonus in hac vita exitus.* Que as suas praticas sejão sempre de Deos e com Deos que esta he também hũa das grandes felicidades, como dis o grande padre S. Hyeronimo: *Felix lingua quae non novit, nisi de divinis texere sermonem.* Que não estranhe os peccados do proximo, antes se lastime delles, não só por serem offenças de Deos, mas pella fragilidade de quem os commette, como insinua a seus discipulos o grande Aristoteles: *Non mores, sed hominem commiseratus sum.* Que quando for precizo se fação ignorantes, que de sabios he não querer ouvir absurdos, nem enformar-se do que for fora de prudencia, como dis Caezar Escaligero: *Sapientis est quaedam nescire velle.* Que não sejão avarentos porque os que são avarentos, já neste Mundo tem comsigo hũa propriedade do Inferno que quanto mais devora, mais insatiavel se fas, como dis S. Agostinho: *Avarus vir inferno similis est, Infernus autem quantos cum que devora verit,*

[10] A numeração passa do número 34 para o 36.

[11] A numeração original repete duas vezes o mesmo número.

numquam dicit: satis est, sic e si omnes thesauri constuxerint in avarum. Que não sejão tocados do vicio da enveja que he tam fingido engano como espelho de acrescentar que sempre faz as cousas maiores do que na realidade são, assim o disse Accio Sincero na presença do imperador Friderico: *Non est anthidotus contra morbum invidiae, ipsa enim omnia majora e ampliora facit.* E o poeta Ovidio disse:

Fertilior seges est alienis sempermin agris,
Vicinum que pecus grandius uber habet.

E os que forem provedores se não conturbem nem se accelerem por lhe não obedecerem os mais irmãos, se algũa ves assim succeder, imitem a S. Caetano que reprehendendo a hum fidalgo que se agastava de que os creados lhe faltassem, ainda que levemente, à obediencia, disse: *Dic mihi, quaeso, Comes, es ne tu adeo prompte Deo obediens, quemadmodum tibi homini ab hominibus vis obediri?* Sois vos Senhor tão prompto em [fl. 58] em obedecer a Deos, como quereis que sejão os homens em obedecer a vos, que também sois homem? E que todos se presem mais de desagradar com a verdade, que de agradar com a lisonja, a cujo proposito disse Seneca: *Maluerim veris offendere quam fallacibus adulari.* Que temão os perigos e escarmentem dos alheyos, como ensina S. Hyronimo, *Ut paveat alieno periculo, qui nescit pavere proprio.* Que não sejão vingativos, pois a vingança he de feras e o perdão de animos generosos, como se acha nas obras de Pitaco: *Venia ultione melior est, illa nam que mittis est ingenii, haec autem ferini.* E o provedor lhes encommendará se appliquem ao exercicio destas tres virtudes: prudencia no animo, silencio na boca e vergonha na cara, como ensinou Socrates a seus discípulos: *In animo prudentia, silentium in ore, vultu que verecundia.* Porque sendo benignos, se fazem semelhantes a Deos, o que tambem aconselhou o grande orador Demosthenes: *Benigne facere est veritatem amare.* Que sendo por alguem injuriados, não tratem de o offender porque assim põem a vida pello amigo, como disse o douto Padre do Evangelho: *Si quis audierit verbum malum à proximo suo, cum possit ipse similia illi dicere, sustinet in corde suo e vim laborem que sibi facit ne forte malum respondeat et contristet illum, iste animam suam ponit pro amico suo.* Que sejão humildes porque a estes chamava S. Paulino, coração de Christo: *Humilis corde cor Christi est.* Que se forem do mundo despresados e aborrescidos, dem graças a Deos, como fazia S. Hyeronimo: *Gratias ago Deo meo, quod dignus sim, quem mundus oderit.* Que tolerem com paciencia todos os trabalhos que Deos lhe enviar, lembrem-se que não obstante os seus castigos sempre he Pay e se ha-de compadecer de nos, de S. Agostinho: *Saeviat quantum vult, pater est.* E que depois de alistados debaixo da bandeira desta Santa Caza, não fujão jamais dos preceitos da Meza e provedor della, se não querem exprimentar o serem açoutados pello Demonio, como sucedeo ao saraphico S. Francisco por se apartar dos seus religiosos sem assenso dos seus mayores, ao que elle exclamou, que ovelha que se desguiava do rabanho se arriscava a ser comida de lobos. *Ovis quae de obili egrediur, lupi morsibus subiicitur.* Que obedeção com descripção santa ao que lhes for mandado que essa he a verdadeira sabedoria, e quem não soube obedecer, nunca saberá mandar, e quem tem obediencia, tem [fl. 59] tem principio de bem-aventurança: *Sapientia non humana, sed divina est possessio,* disse Aristoteles, e ter esta sabedoria he o mesmo que ser principe, assim o ensina o mesmo Livro da Sabedoria no capitulo 7: *Sapientia ipsa dux est.* E ella os ha-de condusir a lembrança da morte que sempre deve andar nos olhos da imaginação, aqui dis S. Agostinho: *Quid est vivere, nisi ad mortem currere?* Sermão 40. A morte não tem ley differente para velho, nem para moço; para humilde, nem para soberbo; para justo, nem para peccador; nem ja he necessario no Mundo intimar este desengano. Ao cazo disse Virgilio:

Illa rapit juvenes, prima florente juventa,
Non oblita rapit, sed tamen illa senes.

O mesmo com pouca differença dis Ovidio:

Scilicet omne sacrum mors importuna profanet,
Omnibus obscuras iniicit illa manus.

O que aqui nos importa he a felis passage deste transito, que a não ser assim, vamos cahir em perpetua disgracia, por certo que o fim da vida he a mais horrivel cousa e assim o refere Aristoteles no seu

livro 3º da Ethica *Omnium terribilium terribilíssima mors est.* Só tem a consolação que com ella se acabão todas as miserias e calamidades da vida temporal, como disse Ovidio, Lib. 4, Trist.:

Una tamen spes est, quae me solatur in istis
Haec fore morte mea, non diuturna mala.

O que confirma Lucano Lib. 8 de Bell. Civil:

Mors ultima pena est non metuenda viris.

E que de pagar este tributo nenhum dos viventes se escapa, como ensina Claudiano Lib. 3º de *Raptu proserpinae: Omnia mors aequat.* Ou como disse hum engenho portugues nas suas obras Elegia 3 ou 2:

Emfim ao Rio a fonte, ao Mar os Rios
Correm, mas mais ligeiras nosas vidas,
Que assim nos pendem de tam fracos fios.

Com esta consideração se alcança a verdadeira sabedoria, considerando que esta nos vem expedida só pella mão de Deos, como dis o Ecclesiastico, Lib. 1º: *Sapientia a solo Domino Deo est* e no cap. 7º que a mesma nos ensina todas as artes e verda[fl. 60] verdades solidas: *Omnium enim artifex docuit me sapientia.* Que sejão amigos da verdade, supposto esta grangea odio: *Veritas odium parit,* disse Terentio e S. Hyeronimo dis: *Haec est conditio veritatis, ut eam semper inemicitia persequatur.* Que fujão de murmurar das vidas dos proximos e reparem no que lhe adverte o nosso inclyto portugues S. Damazo: *Digitum ore imponite, hoc est, nihil ulterius loquamini,* pois nas conversaçoins que se offerecem algũas haverá, em que mais valha callar que fallar, e em nenhum cazo convem aos nossos irmãos contemplar com os murmuradores, nem dizer mal contra o proximo, *Melius est semper silentio uti, quam male loqui.* E os que forem provedores tanhão zello de repartir os cargos na forma dos statutos assima e faça cumprir tudo com exacção como a cada hum lhe tocar e se empenhe em que as esmolas se dem antes que os necessitados as peção e com toda a presteza, segundo aquelle proverbio de caridade que dis: *Bis dat quis cito dat* e tambem disse Publio*: Bis est gratum quod opus est, ultro si offeras,* e o mesmo em outra parte: *Beneficium inopi bis dat, qui dat celeriter.* E ao sentido disse Ausonio:

Gratia quae tarda est ingrata est, gratia namque
Cum fieri properat gratia, grata magis.

Porem, não seja dada com estrondo nem por vangloria, esquecendo-se de todos os affectos mundanos e humanos para dar as esmolas, assim adverte o mesmo poeta assima referido:

Nam te sibene quid facias non meminisse, fas est.

Verdade que no Evangelho nos ensina Deos por boca do Evangelista S. Mattheus no cap. 6: *Cum facis eleemosinam, noli tuba canere ante te, nec sciat sinistra tua quod facit dextera.* E não sejão occiosos, porque, sendo-o, serão a destruição da Irmandade, como disse Cassaneo: *Occiosi et ignavi rectores venenum congregationis* e em outra parte*: occiosi et ignavi inutiles congregationis suae magis oneri, quam honorisunt.* Que sejão de costumes irreprehensiveis que esse he o maior e mais fructuoso exemplo de todos, e disgraçado aquelle cujo exemplo servir de perda ou perverter os mais, que de si mesmo dizia o Apostolo S. Paulo: *Vae enim mihi, si non Evangelizavero.* E que cada hum tenha paciencia com os defeitos que vir nos mais irmãos e os emmendem com caridade e amor de Deos, que aquelle que mostrar a virtude da paciencia, da verdadeiro indicio das mais, como disse S. Tiago: *Passiencia opus perfectum habet.* Que se não despresem de nenhum acto de Irmandade por [fl. 61] por hir em companhia de algum irmão menos nobre, pois Christo para o seu apostolado não escolheo principes, nem grandes, senão huns humildes homes pescadores: *Elegit non reges, nec senatores, aut philosophos, sed ex plebe pauperes indoctos piscatores ineruditos liberalibus disciplinis,* disse S. Agostinho. E nenhum irmão arme rixas, nem tumultos na Irmandade por sua ambição de subir a cargo algum sob pena de serem riscados os que para isso concorrerem, porque as ambiçoins de governos são para os homens não só deterimento, mas grande tormento, dito por S. Bernardo: *O ambitio ambientium crus, quomodo omnes crucians, omnibus places?* Todos os irmãos obedeção ao que lhes for mandado pello

provedor e Meza, não só pellas penas impostas nos statutos, mas tambem attendendo a que elles tem obrigação de os proteger como pessoas que estão recommendadas a seu cargo, S. Paulo aos Hebreos disse: *Obedite praepositis vestris e subjacete eis, ipsienim per vigilant, quasi curam pró animabus vestris reddituri.* E tenhão elles por certo que no tribunal divino se lhes ha-de tomar conta de como administrarão seus cargos no anno que servirão de provedores, disse S. Thomas acommentando aquellas palavras de Jeremias: *Ubi est grextuus, pecus inclytum tuum.* Tenhão entendido que hão-de dar conta de quanto os irmãos deixarem de obrar por omissão sua de os advertirem e pello mao exemplo que nesta vay envolto, assim disse S. Gregorio: *Scire debent praelati, quod tot mortibus digni sunt, quod exempli permissione ad subditos transmittunt.* Não he pequeno impulso este para arrastar cada hum à sollicitude de suas obrigaçoins, grande perigo he não só haver de dar conta por si, senão tambem pellos mais, não pouco o adverte Santo Thomas: *Hoc est maximum periculum, hominem de factis alterius rationem reddere, qui pro suis non sufficit.*

Tambem se adverte com luz do Divino Espirito que na eleição do provedor cuidem os irmãos em que seja hum homem veterano, de madura capacidade e louvavel vida, hum varão de virtude, que o contrario deplora o sábio, dizendo: *Vae tibi Congregatio, cujos rector puer est,* porque este trará diente dos olhos o que for da sua obrigação e os irmãos lhe renderão em santo obsequio suas liberdades, fazendo-lhe offerta dellas para tudo quanto tocar ao serviço da Santa Caza e honra de Deos e não obrarão fora daquillo que elle lhes ordenar, se bem que a liberdade he hũa joya que não tem preço, como dis hum poeta: *Nam bene pro toto libertas venditur auro.* Porem, com os olhos na obediencia e em Jesu Christo que foy nella o mais perfeito, como das virtudes unico mestre, toda essa obediencia e [fl. 62] e liberdade sacrificada ao serviço de Deos, lhes será de muito alivio e suavidade, como em contraposição do verso assima dis hum douto cardeal: *Sed bene pro Christo libertas venditur uno.*

E sendo assim, que todos se empreguem cuidadozamente nas suas obrigaçoins, podem com viva fé esperar nesta vida bens temporais para si e para a Santa Confraria e na outra, que he mais, terão o premio da glori<a> perduravel.

Para fé, verdade e constancia destes statutos, forão escriptos em esta villa de S. João da Pesqueira, assignados pello provedor e mais irmãos da Meza e pella mayor parte da Confraria, nesta Santa Caza da Misericordia, em 25 de Julho de 1755.

(Assinaturas) O abbade de S. Pedro, provedor.
Manoel de Souza Botto.
O padre Antonio Teixeira de S. Paio.
Domingos de Souza Botto(?).
Antonio de Azevedo Ferrão e Almeida.
Manoel Antonio Cabral Camello.
Joa[o] de Sequeira Mattos.
Manoel Joze Camello.
..... Rebocho(?).
Manoel Lopes Fernandez.
Manoel Correia da Veigua.
[fl. 63] João Nogueira da Silva.
O capelam o padre Manoel Lopes de Souza.
Matheus da Fonseca.
Thomas Antonio da Fonseca.
Sebastião Joze de Vasconcelos.
João Antonio Vas Teyxeira Botto.
Leopolldo de Seixas Cabral.
Joze Miguel de Sequeira Beça e Memdonça.
Antonio Teles de Sá(?) Carvalho.
Manoel Fernandes.
Jozeph Pereira da Silva.
Caetano de Sequeira Ferras e Almeida.

[fl. 64] [12]Aos tres dias do mes de Mayo deste prezente anno de mil settecentos setenta e hum, nesta Santa Caza da Mizericordia e cazas do despacho della, estando em Meza o provedor Manoel Antonio de Sequeira Beça e Almeida com os mais irmãos da Meza abayxo asignados, por elles uniformemente foy determinado que visto o pouco zello que ha nos irmãos desta Irmandade no enterro dos defuntos, que he o principal objecto com que foy fundada esta e as mais cazas de Mezericordia destes Reynos e que tanto se recomenda no Compromisso que lhe foy dado pella Magestade do Senhor D. Sebastião, que santa gloria

[12] Muda de mão.

haja, a cuja obrigaçam se atendeo nos estatutos como se ve no estatuto setimo que vay neste livro a folha 35 verso e vista a pouca observancia que ha tanto do Compromisso como dos estatutos determinaram que daqui em diante se dem escritos aos mezes para os irmãos hirem com suas vestes aos enterros que sucederem nos mezes que lhe forem lanssados e o que faltar acompanhar os enterros que se fizerem no seo mes será condemnado na pena de duzentos reis, na forma do referido estatuto e alem disso será riscado irremediavelmente sem que por outra Meza possa ser admetido, sem que haja pro[fl. 65] provizam de Sua Magestade como protetor que he desta Santa Caza e de todos as mais deste Reyno.

Da mesma sorte determinaram que sem embargo de nestes Estatutos estar determinado que os irmãos merquem suas vestes em tempo breve, tanto que forem admetidos, o que não cumprem, pois ha irmãos aceytes a mais de quinze annos sem terem vestes, nem com ellas assistirem as procissões da Caza, nem aos enterros, ordenaram que dentro de dois mezes mostraram que tem veste e o que faltar a hir com ella, tanto nos enterros como nas procissões, e a nam mostrar nos ditos dois mezes, será riscado irremediavelmente sem que outra Meza os possa admetir, e nesta forma houveram por rateficados os Estatutos que ha sobre esta materia e que nenhuma Mesa pode revoguar sem que haja determinaçam real por hir contra os Estatutos e Compromisso que lhe foy dado pellos reys deste Reyno e asignaram esta determinaçam, dia mes e Era *ut supra*.

(Assinaturas) Como provedor, Manoel Antonio de Sequeira e Beça.
Sebastião Joze de Vasconcelos.
João Pereira de Cascão(?).
Manoel Joze Camello.
Joze Bottelho.
Manoel Antonio de Souza.

Doc. 134

1759, Março 16, Goiana – *Traslado do Compromisso da Misericórdia de Goiana de 1753, destinado a solicitar a sua aprovação régia*[13].

AHU – *Conselho Ultramarino*, Paraíba, AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2043.

Tresllado do Compromiço que se observa na Caza da Sancta Mizericordia da villa de Goyanna, capitania de Ittamaraca.

Capitulo I.

Do numero e qualidades que hão-de ter os irmaonz da Mizericordia.

§1º Para execução das obras de mizericordia que nesta Irmandade se ham-de exercitar em servisso de Nossa Senhora, advogada e padrueyra desta Caza e de seu bemditissimo filho Christo Jesus, pay e remedio dos peccadores, he nessessario que haja copia de irmaons que com facellidade e sem notavel trabalho acudam as obrigaçoens della, os quais seram trezentoz; cento e sincoenta nobrez e cento e sincoenta officiaiz, emtre os quaiz algunz irmaonz letrados.

§2º E porque a expriencia tem mostrado a falta que no servisso fazem os irmaons que se achão abzentez e empededos, todo o irmao assim nobre como official quando tiver algum justo empedimento que haja de durar muito tempo, ou quizer fazer alguma abzencia comprida, falo-ha a saber a Meza, para que sendo ja muitas possa tomar em seuz lugarez athe quinze irmaonz somentez [sic], tendo respeito a condiçam dos irmaonz que ouver mayor falta, para que dessa seja os maiz dos quinze, com tal declaração que tornando ao servisso alguns irmaonz dos abzentez ou empedidoz, ou de novo eleytoz em seos lugares,

[13] Este Compromisso é em quase tudo idêntico ao de Lisboa de 1618, o qual se publicou no volume 5 desta coleccção, entre as p. 275 e 322. Optou-se por transcrever apenas os dois primeiros capítulos para se ter uma noção da forma como foi adaptado do ponto de vista ortográfico, e transcreveram-se, posteriormente, apenas os capítulos ou partes de capítulos que continham alterações mais pronunciadas em relação ao de Lisboa.

hirão entrando nos lugares dos irmaons que falecerem ou ja forem fallecidos, para que asi não possa nunca faltar nem subejar o numero de trezentos, senão por poucos dias, que he menoz imconveniente que o ezcandalo que haviria de proverem os lugarez doz aozentes ou empedidoz, ainda que o sejão [fl. 1v] ainda que o sejão por muyto tempo sem esta declaração, porque sem ella seria o [mesmo] que risca-loz sem terem merecido.

§ 3 Os irmaoz que neste numero ouverem de ser recebidoz, alem de serem homenz de boa conciencia e fama, tementez a Deoz, modestoz, caritativoz e humildez, quaiz se requerem para servirem a Deoz e a seoz pobrez com a perfeição devida, ham-de ter sete condiçoenz que aqui expreçamente se apontão para que nellaz não pode haver despençação algũa, e todoz se ham-de verificar na pessoa recebida, de maneyra que se algum faltar [a] aseitação fique nulla e a tal pessoa seje [sic] despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeira que seja limpo de sangue sem alguma rassa de mouro, judeo ou mulato, não somentez em sua pessoa mas tãobem em sua mulher, se for cazado, como está determinado e se pratica.

A segunda que seja livre de toda infamia, defeito e de direyto, por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delito escandelozo podera ter lugar nesta Irmandade, e muito menoz podera ser recebido e concervado nella aquelle que for castigado ou convencido em Juizo de semelhante culpa, ou de outra que merecer castigo vil.

A terceira que seja de idade conveniente, e sendo solteiro não sera recebido sem ter vinte e sinco annoz perfeitoz.

A quarta que não sirva a Caza por sallario.

A quinta que tenha tenda, se for official, sendo de officio em que he custume haver, ou seja mestre de obraz e exento de trabalhar por suaz mãoz, sendo de officio que não custuma ter.

A sexta que seja de bom entendimento e saber por honde não poderá ser recebido pessoa alguma que não souber ler nem escrever.

A setima que seja abastado em fazenda, de maneira que possa acudir ao serviço da Irmandade sem cahir em necessidade e sem suspeyta de se aproveitar do que correr por suas maoz, e para que tudo o asima se goarde muy exactamente nenhum irmao sera recebido senão na forma seguinte.

§4 Querendo alguma pessoa entrar nesta Irmandade [fl. 2] nesta Irmandade para servir a Deoz pello modo que nella se custuma, fará huma petição por escrito em seo nome e nella exprimirá trez couzaz. A primeyra sera nomiar seo pay e may, com oz avoz de ambaz as partez e terras donde são naturaiz. A segunda será nomiar sua mulher, se a tiver, com oz paiz e avoz de ambaz as partez, e asy mesmo as terraz em que morarão. A terceira será declarar o officio que tiver e bayrro em que poza, e no fim fará declaração que quer ser recebido com as condiçoens deste Cumprimisso, assim e da maneira que nelle se contem, e que da seo concentimento para ser despedido da Irmandade, em cazo que pello tempo em diante se achar algum erro em sua emformação, contra o que se dispõem, e asinará a tal petição para mayor fé e segurança.

§5 Esta petição se receberá em Meza, e vista, o provedor escolherá os irmaoz que lhe parecer da Irmandade que não seje da Meza, pessoaz de comfiança e satisfação para tirarem as emformaçõens necessariaz comforme o que asima fica pontado; e depois das emformaçõens tiradas, mandará fazer quinze rois das que ficarem apuradas e se repartirá pellos irmaos da Meza e Junta que ham-de vottar, declarando nelles os lugares que ha vagoz, e não se poderão tomar irmaoz sem passarem quinze dias pello menos depoiz dos ditoz roiz se partirem, para que com isto tenhão tempo os da Meza e Junta de se emformarem com o cuidado e deligencia que comvem que fação, para que não aceite de emtrar na Irmandade quem não tiver as partez e qualidadez que se apontão neste Compromisso.

§6 E achando alguns dos irmaoz da Meza ou Junta que não deve ser recebida algũa das pessoaz escritaz nos ditoz roiz, dará conta ao provedor em segredo do defeito que lhe acha; e sendo elle de qualidade que emcontre este Compromisso, o provedor não proporá a tal pessoa, e constando-lhe o comtrario do que lhe dizem por emformação que de novo fará por sy, declarará na Meza e Junta o que lhe foi dito e o

que averiguou em contrario, constando sempre a pessoa ou pessoaz que o devertirão, para que sobre a tal emformação se vote com mais noticia o que comvem a Irmandade.

§7. E achando-se a Junta para se tomar irmaoz, hirá propondo o provedor as pessoaz que lhe parecer, como sejam das que estam noz ditoz rol e hir-ci-há votando nellaz por favaz brancaz e negraz, para que se não alcance o que cada hum votou. Acabado oz votoz se [fl. 2v] Acabado oz votoz se regullarão logo pello provedor que aquelle anno servir, e por algum dos irmaoz da Junta, dos quais se escolhera sempre hum que haja sido provedor, e a [sic] havendo na Junta mais irmaoz que o focem, procedera [sic] o maes antigo provedor e não os havendo nomiarão oz da Junta hum dos irmaoz nobrez que nella servir, de modo que sempre se ache na Meza ao regullar dos vottoz com o provedor hum irmao da Junta se assentará entre o provedor e recebedor das esmollaz e achando-se que as favaz brancaz não excede as duaz partez dos votoz não ficara a pessoa de que se trata recebida por irmao, nem se tratará por então mais della, para se evitarem contendaz e havendo outra pessoa de que se haja de tatar se paçará adiante na mesma forma.

§8 Tanto que o irmao for recebido se lhe mandará recado para que venha no dia que lhe parecer a Meza e nella lhe dará o provedor juramento em hunz Evangelhoz, dizendo clara e emtelegivelmente as palavraz seguintez.

§9 Por estez Santoz Evangelhoz em que ponho as mãoz, juro de servir a esta Irmandade comforme o Compromisso della e em particullar de acudir a esta Caza da Mizericordia, todaz as vezez que ouvir a companhia com a insignia da Irmandade ou for chamado da parte do provedor e Meza para servir a Deoz e a Nossa Senhora, e comprir as obraz de Mizericordia, na forma em que por ellez me for ordenado, não tendo legitima cauza que segundo Deoz e minha conciencia me escuze. E assim mais juro de votar e dizer aquillo que mais comvem ao serviço de Deoz e bem da Irmandade em todas as mezaz, juntaz e eleiçoens, sem respeyto algum de afeição ou paixão contraria, deixando aoz outroz irmaoz votarem livremente sem lhez persuadir couza alguma, ou oz obrigar a dar voto por pessoa que lhe nomear para provedor, irmaoz da Meza, eleitorez e mais cargoz desta qualidade e debayxo deste mesmo juramento prometto goardar o segredo devido em todaz as couzaz que diante de mim se tratarem, assim em Meza, como em Junta e eleyção e qualquer outro acto que debayxo de segredo se fizer para serviço de Deoz e bem da dicta Irmandade.

E acabando o dito juramento se dará a cada hum dos irmaoz que entrão de novo hum Compromisso para ler.

§10. Se acontecer pedir alguma pessoa ser admitida por irmao [fl. 3] por irmao e na junta for excluhido, não se tornará a tomar petição sua naquelle anno na Meza e se depoiz em algunz doz annoz seguintez a tornar a pedir, se lhe tomará a petição e se farão as emformaçoens outra vez da mesma maneyra que se fizerão se nunca forão feytaz, e quando se provuzer [sic] declarará o provedor o anno em que a tal pessoa foi preposta excluhida, e para que isto se possa fazer com a certeza que comvem, o escrivam fará acento em hum livro particullar que andará feixado, de que so o provedor terá a xave e nelle declarará como a dita pessoa foi posta em votoz e excluhida em tal anno, mez e dia e este acento será feyto pello provedor. Porem, aquellez que pedirão irmandade e não chegarão a ser postoz em votoz não ficarão em semelhante lenbrança por não ser neceçario e aver nisso inconvenientez de consideração.

§11 Tanto que estiverem vagoz quinze lugarez de irmaoz por serem falecidoz, o provedor que antam servir sera obrigado a fazer eleyção dellez no seo anno debayxo do juramento que tomou, e quando propuzer a Meza e Junta a pessoa em que se ouver de votar declarará juntamente o lugar do irmao falecido em que entrará se sahir eleyto.

Capitulo II.

Das obrigaçoens dos irmaoz.

§1 A principal obrigação dos irmaoz está em acudirem quando são chamadoz ou com insigna ou por particullar reccado do provedor e Meza, aseitando as occupaçoenz que lhe forem dadaz com toda a caridade e ulmildade [sic] christan por serviço de Deus, da Virgem Nossa Senhora sua may.

§2 Alem desta primeyra e principal obrigação, serão tãobem obrigadoz os irmaoz a se acharem nesta Caza da Mizericordia seis vezez no anno de necessidade, sem poderem usar de algum genero de dispençação estando na terra.

§3 A primeyra, todas as vezez que ouvirem tocar sinaiz pelloz sinoz da Santa Caza, e insigniaz pellaz ruas, para [fl. 3v] para interamento dos irmaoz que falicerem.

§4 A segunda, dia da Vigitação [sic] de Nossa Senhora a tarde, para escolherem os eleytorez.

A terceira, dia de S. Lourenço a tarde, para elegerem oz difinidorez que ham-de aconcilharem a Meza nos negocioz de importancia da Irmandade.

A quarta será dia de Todoz os Santoz a tarde, para acompanharem a procição que se vam buscar os oços dos que padicerão por justiça.

A quinta será dia de S. Martinho pella menhaa, ao sahimento que se faz por todoz os irmaoz defuntoz.

A sexta será Quinta-feira de Indoençaz a tarde, para acompanharem a procição dos penitentez que este dia se faz em memoria de Christo Redemptor nosso, e vizitarem o Santo Sepu[l]ch[r]o em algumaz igrejaz que ficarem in comodidade [sic].

(...)

[fl. 8v] Capitulo VII.

Daz cauzas que ham-de goardar oz irmaoz novamente eleitoz.

(...).

[fl. 9] §5 Acha[r]-se-hão prezentez todoz oz Domingoz de tarde em meza na caza do despacho para despacharem petiçoenz, tratarem particullarmente do que pertence aoz prezos e seoz livramentoz, arecadação das fazendaz, ordem das demandaz, pertençoenz dos captivoz e orphaz, a cuja obrigação não faltarão por ser tão perciza sendo pedida em suaz petiçoenz para serem irmaoz e aseytando a sua eleyção.

(...).

[fl. 18v] Capitulo XV.

Do thezourero do hospital.

§1 Havendo diz Haverá na Caza hum thezourero dos bens pertencentes o ospital, o qual sera homem nobre, de muita comfiança, rico e abastado e dezempedido para com muyto cuidado comprir ..... de sua obrigação e vir a Caza todas as vezes que for necessario.

§2 Sobre o dito thezourero se fará receyta pello escrivam da Meza, ou pello escrivão do hospital de todo dinheiro que por qoalquer via pertencer o ospital; para o que haverão dous livros separadoz, hum em que se lance os depozitos ou dinheiro de juro, com asento distinto de cada hum, declarando o nome da pessoa que o fez e a quem pretence, com as clauzulas e declaraçoens necessarias, estando as folhas do livro da receyta onde estiverem carregadas que pertenção ao tal depozito e ao pe destes asentoz se fará a dispeza delles asignada pello escrivam e pessoa quem pertença cobra-lo, e de outro modo se não poderá fazer pagamento algum e nem lhe será levada em conta; outro livro será da receita e despeza aonde se carregarão ao thezourero o dinheiro, papeis e mais couzas que pertencerem aoz depozitoz, citando as folhas do livro delles onde estiverm lançadas e serão feytos por hum ou outro escrivão asignado pello thezourero e so dos que asignar sera obrigado a dar conta, pondo ao escrivam verba dos pagamentos no titulo do livro, para assim se poder fazer cada anno com mais facelidade o enserramento da conta dos thezoureros.

§3 Terá cuidado o thezourero de cobrar os juros, foros e mais rendas d'admenistração do hospital, para o que have[fl. 19] haverá hum livro em cada hum anno onde estejão lançadoz, cuja receyta se fará por hum dos ditos escrivans asignada pello thezourero e pellas pessoas que fizerem os pagamentos.

§4 Do mesmo modo haverão livros para a receyta e despeza dos benz dos dotes das orphans e cativos na forma asima declarada, cujos livros serão numerados e rubricados pello provedor.

§5 Haverá hum cofre onde esteje todo dinheiro que pertencer aos depozitos, penhores e aos mais bens pertencentes ao hospital, con tres chaves que terão o provedor, hum doz escrivanz e o thezourero,

do qual se não poderá tirar dinheiro algum ainda que pella Meza seja mandado, so para pagamentoz de depozitos que estiverem lançadoz e carregados nos ditos livros, ou para os quarteis que se hão-de pagar ao recebedor das esmollas e thezourero dos dotes, e o thezourero que o comtrario fizer sera riscado da Irmandade e executado pellos seos bens como divida liquida da Caza.

(...).

[fl. 39] Capitulo XL.

Porque se ordena que so este Compromisso se cumpra.

[fl. 39v] E porque athe o prezente se regue [sic] e governou esta Caza e Irmandade pello Compromisso da cidade de Lixboa, pello qual se fez este nas partes que nesta Caza se pode de prezente goardar e de futuro se poderão tãobem goardar o que de prezente pellas impocebellidades se não podem observar, acordou o irmao provedor, Joze Camillo Pesoa e oz irmaoz comcelheiros com oz da Junta todos abacho asignados, a saber, o recebedor das esmollas Manoel Fernandez Gonçalvez, oz comcelheiros Joze Rodriguez Chaves, João Teixeira Pacheco, Alexandre de Souza e Paiva, Gaspar Rodriguez do Amaral, Antonio de Abreo Deltro, Joze da Sylva, o padre Gonçallo Tavares de Goiz, o padre Antonio Tavares de Goiz, o sargento mor Joze Moreyra Ramos com os mais da Junta e a mais Irmandade que toda se achava nesta Santa Caza da Mezericordia junta para a eleição de provedor e mais irmaos officiais que ha-de servir o seguinte anno, por mim escrivão actual foi lydo e publicado este Compromisso asyma escrito e mais clara e inteligivel que todos parceberão e logo todos uniformemente dicerão que aceitavão e que querião que observace-se na forma declarada e comtheuda em cada hum capitulo delle, por estar tudo com acerto, bem desposto e ajuntado para o servisso de Deus e de Nossa Senhora, para que cada hum, pella parte que lhe tocava e queria e pertendia, observar, comprir e goardar inteiramente, e ja de agora e depois de aprovado e comfirmado por Sua Magestade que Deus goarde, como se deve esperar por sua muyta piedade e grandeza e via aprovação e comfirmação se requerer-se logo para milhor firmeza a observancia e validade delle, e para conservação e augmento desta Santa Irmandade, com todos o pervilegioz e liberdades que gozão e são comcedidos pello mesmo senhor as outras cazas da Santa Mizericordia; e de como assim [fl. 40] ce comprometerão uniformemente derão e otorgarão cada hum de per sy e todos juntos, e nomes dos auzentes e futuros que ouverem de suceder, tanto quanto de direyto se requer e lhes he prometido, mandou o irmao provedor actual com os da Meza e officiais della, que de prezente serve, fazer este termo em que todos asignarão, para asy se requerer a Sua Magestade, que Deus guarde, a sua real comfirmação e aprovação, e que ficou em seo vigor para a sua observancia, de que em diante este Compromisso, emquanto não vinha comfirmado ou pello mesmo senhor senão mandou o contrário, e acordarão outrosy que se fizece prezente mesmo Compromisso ao doctor, corregedor e provedor da cumarca, Joze Ferreyra Gil, ouvidor geral da capitania da Parahiba, para o aprovar e com sua aprovação e parecer se poder mais facilmente comseguir a comfirmação de Sua Magestade, que Deus goarde. Do que tudo fiz este termo, aoz dous dias do mes de Julho de mil e setesentos e sincoenta e tres annos. E eu, escrivão actual o escrevi.

[14]E nam se continha mais nem menos em dito Comprimisso que fica no arxivo desta Santa Caza, a que me reporto, que eu, Lourenço da Silva de Mello, escrivão immediato o fis escrever, por ausensia do escrivão actual da Meza. E vay na verdade, sem couza que duvida faça, porque com o proprio este traslado ly, corry e comferi, e assigney, sendo nessa villa de Goyanna, em os dezasseis do mes de Março, de mil setecentos sincoenta e nove.

(Assinatura) Lourenço da Silva de Mello.

[14] Muda de mão.

Doc. 135

[posterior a] 1768, Agosto 19[15], **S. João del Rei** – *Compromisso da Misericórdia de S. João del Rei (Brasil).*

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – *Códice 636*, fl. 1-10v.

Compromisso da Sancta Caza da Mizericordia da vila de São João d'el Rey.

Capitulo 1º.

Nesta villa de São João del Rey há mais de vinte e cinco annos foi erigida huma capella com o titulo de São João de Deos e Senhora das Dores, a qual se acha paramentada, e junto a mesma capella se eregio tambem huma caza denominada a Caza do Hospital e Charidade, adonde se tem nutrido, curado e recolhido todos os pobres que a ella concorrem, sustentados com as esmolas dos fieis de Deos e dos bens já existentes, cuja capella, caza e mais bens a ella pertencentes, ficará de hoje com o titulo de Caza da Mizericordia para a continuação da nutrição e cura dos pobres enfermos. E supposto que na mesma Caza já tem commodidades para estes, comtudo, se hirá acrescentando se for preciso, segundo o numero dos referidos pobres que for entrando.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 1v] Capitulo 2º.

Haverá nessa Irmandade hum provedor que será eleito por votos de todos os irmaons, na forma que ao diante se dirá, hum escrivão, hum thezoureiro e hum procurador e além desses aquelle numero de irmaons que quizerem servir por sua vontade, sendo, porém, pessoas de probidade e possebilidades, obrigando-se a guardar as obrigaçoens que lhes são impostas, como se dirá em seu lugar, e pagará de annual seiscentos reis, e quanto as joias dos mezarios será aquillo que as suas devoçoens lhes dictão.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 2] Capitulo 3º.

Da elleição.

No dia de Nossa Senhora das Dores se fará a elleição da nova Meza, e quando por algum justo impedimento se não possa fazer nesse dia, se fará no seguinte e serão propostos pelos mezarios actuaes tres pessoas para servirem de provedor, tres para escrivão e outras tantas para thezoureiro e procurador, e depois serão chamados os irmaons hum por hum, e perguntará o provedor qual dos propostos ellege para servir, e no que votar, o escrivão da Irmandade tomará o seo voto, e assim se praticará com o escrivão e procurador; e quando haja empate o reverendo parocho desempatará; e tambem serão elleitos doze irmaons de Meza. A essa elleição assistirá o mesmo reverendo parocho desta villa, e quando acontessa não poder assistir, assistirá algum outro reverendo sacerdote por mandado e licença sua, com cuja assistencia se dará principio a elleição da Meza e nunca se poderá fazer sem a assistencia do dito reverendo parocho ou de outro reverendo sacerdote como fica expressado.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 2v] Capitulo 4º.

Obrigaçam do procurador [sic].

Para servir de provedor será proposto sempre irmão da Irmandade e será pessoa de toda a probidade e distinção, de maneira que todos os irmaons o respeitem e lhe obedeção. Elle terá sempre debaixo das suas vistas os negocios da maior ponderação para dar as providencias, mandar examinar com frequencia se são bem tratados os pobres enfermos, que os prezos da cadea não venhão a perecer de fome, cujas averiguaçoens mandará fazer pelos irmaons da Meza ou por outros que promptamente lhe devem obedecer.

(Assinatura) Lobatto.

---

[15] Dado o facto de o documento se referir a "Vossa Alteza" é provável que tenha sido redigido entre 1799 e 1816.

[fl. 3] Capitulo 5º.

Do escrivão.

Para escrivão da Irmandade se deve elleger pessoa que tenha toda [a] intelligencia e capacidade para ter debaixo de seu cargo os livros dos assentos que forem necessarios, bem como os da receita e despeza, cujos assentos todos serão feitos pelo dito escrivão ou por pessoa de ordem delle, e quando o mesmo escrivão adoeça ou tenha algum justo impedimento, servirá em seu lugar o escrivão do anno pretérito, durante tão somente o impedimento do actual, porém, os conhecimentos dos recebimentos serão sempre passados pelo escrivão e assignados pelo thezoureiro.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 3v] Capitulo 6º.

Do thezoureiro.

Tambem se deve elleger para thezoureiro pessoa de muito bom conceito, visto que a este se devem entregar os dinheiros emquanto se não recolhem ao cofre, e deverá o mesmo thezoureiro passar os competentes recibos a todas as pessoas que lhe entregarem dinheiro, cujos recibos, para terem o seo inteiro rigor, devem ser assignados pelo escrivão da Meza.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 4] Capitulo 7º.

Do procurador.

A obrigação de procurador não hé de pouca ponderação. Elle deverá ter todo o cuidado sobre os negocios da Caza, não só sobre os bens que a ella pertencerem, que não vão em diminuição, como em algumas dividas que não hajão de falir tanto os devedores como os fiadores. E será obrigado a dar parte a Meza dos acontecimentos e estado actual dos negocios, para se darem as providencias a tempo, bem como de indagar sobre a capacidade dos cobradores, recebedores de esmolas e legados e pedidores que hé de muita necessidade haver para girar pela comarca.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 4v] Capitulo 8º.

Obrigaçam dos irmaons.

A principal obrigação dos irmaons está em acodirem quando são chamados por avizo e recado do provedor ou da Meza, accostando as occupaçoens que lhes forem dadas com toda a obediencia e humildade, e serão tambem obrigados a se acharem nesta Caza da Mizericordia a todas as funçoens que nella se fezerem, muito prencipalmente no dia da elleição.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 5] Capitulo 9º.

As festividades que se fizerem sempre serão feitas com pequenos dispendios da Irmandade, pela razão de não se demenuirem as forças e rendas da Caza, que só se devem destinar para a subsistencia dos pobres.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 5v] Capitulo 10º.

Haverá nesta Caza da Mizericordia hum cimiterio onde se enterrem os pobres que morrerem. E como dentro dos muros da primeira Caza do Hospital tem toda a commodidade para se fazer, pelo grande terreno que tem, ahi será estabelecido.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 6] Capitulo 11º.

Haverá hum cofre com tres chaves differentes que serão conservadas na mão do provedor, escrivão e thezoureiro, no qual se guarde o dinheiro, escripturas, creditos, titulos e outros papeis que pareça util ahi guarda-los. E nenhum mezario, emquanto servir lhe será concedido poder tomar dinheiro a juros da Irmandade, embora offereça boas seguranças.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 6v] Capitulo 12º.

Toda a pessoa que for nomeada pela Meza para receber os legados e esmolas por fora da villa e comarca, se informará primeiro a Meza com toda a individuação da sua capacidade, e depois da necessaria indagação lhe passará a Meza sua competente nomeação, para que com ella possa girar pela comarca, e poderá a Meza consignar-lhe tempo certo (se lhe parecer) para vir dar contas e fazer entrega das esmolas e tãobem lansa-la fora logo que lhe conste da falta de complemento daquillo de que for encarregada, no que a Meza deverá prestar o maior cuidado e vigelancia possivel.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 7] Capitulo 13º.

Haverá hum capellão que annualmente sirva nesta Irmandade, o qual dirá missa rezada todas as Sextas-feiras, Domingos e dias sanctos como já hé de custume, pelos irmaons vivos e fallecidos, e tambem haverá outro capellão que vá dizer missa na capella aos prezos da cadea desta villa, sendo obrigados os ditos capellaens a assistirem a todas as festividades da Irmandade, a confessarem os enfermos, assistirem a seus enterros e dos irmaons, e lhe fará a Irmandade porção, regulando-a pelo seo trabalho. Tãobem mandará a Irmandade dizer por cada irmão que fallecer quatro missas.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 7v] Capitulo 14º.

Na capella desta Irmandade haverá hum sacrario em que esteja depozitado o Sanctissimo Sacramento, para promptamente pelo capellão da Irmandade o administrar por viatico aos enfermos, e no dia dos tres[16] oragos della ou em outro qualquer se possão festejar com o Senhor exposto, precedendo a preciza licença do ordinario, missa cantada com muzica, sermão e procissão e o mais que for possivel, sendo celebrante o reverendo vigario da freguezia ou reverendo sacerdote de licença sua, acolitado pelos reverendos capellaens, assistindo a esta acção e as mais os irmaons com opas roxas ou da cor que a Meza escolher.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 8] Capitulo 15º.

O Hospital e Caza da Mizericordia será obrigada a receber toda a pessoa enferma para ser tratada, mas não será acceita sem constar e mostrar, ou por publicidade de que hé pobre ou aprezentando certidão do reverendo parocho, e com despacho do provedor ou da Meza, assim como tambem será obrigada a dar sepultura a qualquer pessoa de toda a qualidade que venha a fallecer nesta villa, constando que seja pobre, ainda mesmo que seja o seo fallecimento em algũa Caza particular, o que se entenderá com os prezos tãobem da cadea.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 8v] Capitulo 16º.

Esta Irmandade terá dois esquifes, ou dois caixoens, ou os que bem lhe convier, hum mais rico e outro mais inferior, para serem nelles conduzidos os fallecidos. E como a Irmandade das Almas desta villa tem feito as vezes da da [sic] Mizericordia, por graça que lhe foi conferida emquanto não a houvesse, e no capitulo 11 do seo Compromisso alcançou que toda a pessoa branca pagasse quatorze mil e quatrocentos reis da tumba em que fosse levada a sepultura, conhecendo agora ser excessiva esta esmola, pelo decadente estado do paiz, se assentou que de hoje em diante só pague seis mil reis hindo no caixão mais rico e no inferior tres mil reis, não sendo irmão desta Irmandade da Mizericordia, porque se o for, nada pagará, nem sua mulher e seus filhos the idade de quatorze annos. E ainda que alguma pessoa fallecida vá a ser sepultada em differente igreja desta villa e queira hir em caixão particular, ou por determinação de seo testamento ou vontade de seus parentes, pagará os ditos seis mil reis como se fosse conduzido no esquife ou caixão. Esta graça implora humildemente a Vossa Alteza Real como a unica de que pode rezultar maior interesse à

[16] No primeiro capítulo do Compromisso referem-se tão só dois.

Irmandade para supprir às muitas e indispensaveis despezas a beneficio dos pobres e enfermos, cuja graça Vossa Alteza Real foi servido conceder à Caza da Mezericordia da corte do Rio de Janeiro.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 9] Capitulo 17º.

Como esta Caza que athé agora se tem denominado Caza do Hospital tem feito alguns soccorros de subsistencia para os pobres lazaros que sempre estiverão e se achão em differentes cazas, morando fora da communicação do povo da villa, cujos soccorros são muito necessarios para se evitarem a sahida dos pobres lazaros, que as vezes acontece andarem pedindo esmolas pelas portas dos moradores desta mesma villa, sendo este terrivel mal tão contagiozo e que tanto pode grassar, esta Irmandade soccorrerá como athé aqui o tem feito com o sustento e o mais de que precizarem, mas nunca estes ditos doentes de similhante mal serão admittidos nesta Caza da Mezericordia, por se evitar a ruina que pode cauzar aos mais enfermos, mas sim vivirão [sic] e serão tratados nas cazas que para elles são unicamente distinadas. Porém, esta tão necessaria despeza será attendida nas contas como as mais despezas, emquanto não houver Hospital proprio dos lazaros, mas esta despeza sempre será feita por or [sic] ordem da Meza.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 9v] Capitulo 18º.

Como Sua Magestade foi servido, por rezolução de 19 de Agosto de 1768, confirmar em reprezentação que foi feita, que a Camara desta villa assistisse de suas rendas com trezentos mil reis, para com elles se pagar a medico, cirurgião e botica para assistirem aos pobres prezos da cadea e mendigos com o curativo e remedios, cuja assistencia sempre a dita Camara fez e agora esta Irmandade fica obrigada a satisfazer este encargo, pois não só há-de mandar curar os ditos prezos da cadea, dar-lhes os remedios, pagar aos capellaens e por consequencia sustentar e nutrir todos os pobres que entrarem para a Caza, por estas razoens supplicão a Vossa Alteza Real conceda a graça de que logo que este Compromisso for por Vossa Alteza Real approvado possa esta Irmandade da Mizericordia receber da mesma Camara os ditos trezentos mil reis e que a mesma Camara fique com a obrigação de dar annualmente a dita quantia, assim como sempre o fez, desde aquelle referido anno de 1768, cujo dispendio lhe não hé onerozo pela razão de o ter feito sempre, e nisto convém a mesma Camara.

E outrosim que a mesma Camara assista mais com seis mil reis com que assistio athé agora a Irmandade das Almas para os guizamentos das missas ditas aos prezos da cadea annualmente, visto que a Irmandade da Mizericordia fica com a obrigação de mandar dizer as ditas missas.

(Assinatura) Lobatto.

[fl. 10] Capitulo 19º.

Hé desta sorte que o povo desta villa e comarca requerem e humildemente implorão a Vossa Alteza Real a graça da licença e confirmação dos capitulos deste Compromisso.

(Assinaturas) Lobatto.
O juis ordinario Joze Antonio de Castro Moreira.
Veriador Antonio Francisco de Andrade.
Variador Jeronimo Joze Rodriguez.
Variador Joze Moreira da Rocha.
Procurador Joze Francisco Lopez.
O escrivam Antonio Balbino Negreiros de Carvalho.
João Baptista Machado.
Joze Joaquim Correa.
Jozé Lourenço Dias.
João de Souza Caldas.
João Joaquim Pereira.
João Rodrigues Silva.
João de Medeiros Teixeira.
Manoel Joze Pinto.
Alexandre Pereira Pimentel.
Manoel Moreira da Rocha.
Manoel Leite de Freitaz.
Bento Joze de Carvalho Basto.
[fl. 10v] Antonio Joze de Azevedo.
Manoel Rodriguez Vianna.
Manoel Soares Lopes.
Joaquim Jose da Natividade.
Manoel Gomes de Almeida Coelho.
Francisco Pinto de Magalhaenz.
Antonio Rodriguez de Mattos.

Doc. 136

1812, Fevereiro 12, Coimbra – *Cópia dos Estatutos do Colégio dos Órfãos de S. Caetano da Misericórdia de Coimbra, aprovados em 14 de Janeiro de 1804.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Mem. 4*, E1/P2/Liv. 43, fl. 1-16.

Pub.: LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol. II, p. 560-574.

Estatutos do Collegio dos meninos orfãos e expostos da cidade de Coimbra.

Capitulo 1º.

Da festividade do santo patrono.

§1

Como o pio instetuidor do Collegio, tendo principalmente em vista a boa educação dos seus alumnos regulada pelos principios e dictames da nossa religião santa, o fundar[a] debaixo do patrocinio do gloriozo confessor S. Caetano, deverá sempre fazer-se a sua festividade em o dia sette de Agosto em que a Igreja celebra a sua memoria.

§2

Nesse dia pois terá o reitor cuidado em que os meninos mais particularmente se empreguem nos actos de devoção e piedade, persuadindo-os a que se confessem e recebão com as dispozições devidas o Santissimo Sacramento da Eucharistia, para que melhor possão obter do Ceo as graças e beneficios que por intercessão do mesmo Santo patrono lhe suplicarem.

§3

No mesmo dia a hora competente se cantará solemnemente huma missa e se recitará, findo o Evangelho, seu panegírico do mesmo Santo, recomendando antecedentemente ao orador que se empenhe em fazer ver aos meninos o alto benefficio que devem [fl. 1v] devem à providencia, em os tirar da mizeria em que se achavão e faze-los entrar na caza da virtude, da honra e da abundância para nella se habilitarem a ter meios da sua futura subsistencia em todo o decurso da sua vida.

§4

Será obrigado o reitor a dar parte ao provedor e Meza da Santa Caza, para que, sendo-lhes comodo, assistão à mesma festividade e lhe dem a norma pela qual deverá regular-se.

§5

O referido dia será feriado, em todo elle as pessoas do Collegio trarão seus vestidos de formalidade, portar-se-hão com toda a decencia, modestia, compostura e gravidade. E no cazo de concorrer o provedor e Meza ou qualquer outra pessoa qualificada, os tratarão com todas as demonstrações de civilidade, attenção e respeito.

Capitulo II.

Do reitor do Collegio.

§1

Como ha sempre mostrado a experiencia que os subditos de ordinario regulão as suas acções e conducta pelas de quem os governa, e he impossivel que huma arvore má produza fructos bons, deverá sempre o provedor e a Meza empregar o maior disvello na boa escolha do reitor do Collegio. Por ella ficão responsaveis, sendo certo que della em grande parte depende a boa morigeração, o aproveitamento e a prosperidade do Collegio e de cada hum dos seus alumnos.

§2

Pelo que o reitor deverá ser hum presbitero secular, de boa conducta [fl. 2] conducta, reconhecida probidade, exemplar virtude, prudencia, talentos e luzes que se requerem para dezempenharem hum emprego tão emportante.

§3

O reitor deverá vigiar com todo o disvello em que os alumnos do Collegio desde os tenros annos em que nelle são admitidos cumprão exactamente com os deveres que a religião e a piedade lhes prescrevem e que não faltem à oração, à missa e aos mais actos de devoção que ao diante se lhes determinão, muito particularmente será elle obrigado a procurar que se administrem promptamente os sacramentos aos enfermos do Collegio.

§4

O ensino e ainda mais o exemplo e a pratica das virtudes christãns na prezença dos alumnos do Collegio he o meio mais oportuno e o mais eficaz para os dispor e animar para o futuro ao seu louvavel exercicio. Pelo que aproveitar-se-há o reitor de toda a occazião que se lhe offerecer de praticar por si e fazer praticar pelos seus subditos as mesmas virtudes. E porque a charidadee he a baze e o fundamento de todas ellas, será o seu principal cuidado o bem entendido e regulado exercicio della, para melhor atrahir sobre si e sobre seus subditos as benções e as graças do Omnipotente.

§5

Pelo que dos sobejos da Meza do Collegio que não poderem comodamente reservar-se, fará elle que se repartão algumas esmollas aos pobres e mendigos mais necessitados. Seria para dezejar que elle mesmo em alguns dias do anno por suas proprias mãos e auxiliado pelos alumnos do Collegio ministrasse a dita esmolla. Entretanto, o que [fl. 2v] o que mui particularmente se lhe encarrega, que elle a faça destribuir pelos meninos, alternando-os e revezando-os pelos dias de cada semana, elogiando e mostrando elle maior estima aquelles que mostrarem maior satisfação e contentamento naquelle santo ministerio.

§6

Tambem procurará o reitor vezitar os enfermos do Collegio acompanhado dos meninos em hora comoda e, lhes fará ver o quanto se faz apreciavel aos olhos de Deos e dos homens, o valler ministrar e servir ao mizeravel, ao enfermo e ao aflito e, geralmente, soccorrer e fazer bem ao seu proximo e ao seu semelhante.

§7

Não se limitará porem o reitor a simples pratica desta virtude, mas extenderá seus dictames e exemplo emquanto for compativel com o seu cargo e auctoridade ao perdão das offensas e injurias, a humildade, a devoção, a modestia e todas as demais virtudes tanto moraes e christãs, como civis. Particularmente fará comprehender aos meninos o alto respeito que depois de Deos devem ao soberano, às suas leis e ministros e que em toda a sua vida elles são mui especialmente obrigados a derigirem fervorozas suplicas ao Ceo pelo bem e prosperidade do augustissimo e amabilissimo principe, pois que à sua bondade, proteção e amparo devem em grande parte a sua actual subsistencia e nella os meios de viver para o futuro honrada e decentemente.

§8

A paz e o socego do Collegio e de todos e cada hum dos alumnos e familiares [fl. 3] familiares delle deverá ser hum dos principios dos seus paternaes cuidados, trabalhará incessantemente para obter a mesma paz, tomará todas as medidas que a prudencia lhe dictar, extinguirá todo o espirito de partido, caballa ou entriga, e se depois de exhauridos todos os meios para obter a paz entre os familiares do Collegio, observar[17] que presiste a inimizade, o odio e o rancor, dará parte ao provedor e Meza para darem as devidas providencias e restabelecerem a boa harmonia de que depende a prosperidade do mesmo Collegio.

---

[17] Segue-se um "o" que parece que o escrivão tentou apagar, o qual se eliminou por deturpar o sentido da frase.

§9

Como a principal porção dos subditos do reitor são meninos de tenra idade, deve elle humas vezes mostrar-se-lhes severo, refreando-lhes as liberdades e excessos, outras vezes manço, afavel e indulgente, a fim de melhor os atrahir à virtude, ao trabalho que exigem as occupações de cada hum. Para que estas lhe sejão profícuas convem que lhes examine e sonde o genio, propensão, inclinações e talentos, antes que elles se empreguem nelles.

§10

Ao reitor pertence examinar a conducta e comportamento de todas as pessoas do Collegio, não só dentro delle, mas quando sahirem fora, o que nenhum delles poderá fazer sem licença sua.

§11

Tambem lhe incumbe o fazer que se observem exactamente as leis e Estatutos do Collegio, não só a respeito da religião e bons costumes, mas tambem da aplicação, estudos, policia, civilidade e asseio dos meninos e, finalmente, da economia e despezas ordinarias e extraordinarias que se exigirem.

§12

[fl. 3v] §12

Para que os meninos melhor possão observar os Estatutos que prescrevem o seu regulamento, o reitor lhes fará ler ao menos huma vez em cada mez e quando lhe for comodo deverá illustra-los e apoia-los com documentos de piedade capazes de edificarem aos mesmos meninos e de penetrar-lhes altamente o seu coração e a sua alma.

§13

As referidas leis e Estatutos do Collegio deverão ser exactamente observadas e o reitor, como cabeça delle, fiscalizará a sua observancia; seo disvello neste respeito deverá ser extremo. O provedor e Meza não omittirão jamais occazião alguma de inquirirem e vigiarem sobre a fiel e exacta observancia das mesmas leis e Estatutos.

§14

O reitor antes de tomar posse do seu emprego, jurará perante o provedor e Meza aos Santos Evangelhos, pondo sobre elles sua mão direita, de observar por si e fazer observar aos demais quanto em si for os referidos Estatutos, não consentirá nelles relaxação algũa e dará parte em o fim de cada mez ao provedor e Meza de tudo o que lhe parecer necessario para se obter a mesma observancia, assim como da conducta dos seus subditos, do aproveitamento dos meninos, da policia, economia, gastos e despezas do mesmo Collegio.

§15

Dará ordinariamente o reitor esta conta por escripto em carta de officio derigida ao provedor e Meza, as quaes se guardarão em archivo para isso mesmo destinado, para que a todo o tempo conste do principio, augmento (se a Providencia for servida conceder-lho) e actual estado do Collegio. Quando, porem, [fl. 4] porem, algumas circonstancias especiaes assim o exigirem, deverá o reitor vir pessoalmente à Meza, assim como quando da parte della for convocado, nella terá [18]voto consultivo em todos os negocios do Collegio que não respeitarem a elle ou ao seu officio, para maior auctoridade do seu cargo se lhe destinará nas Mezas e Juntas logar honrozo e assento logo depois do escrivão ou de quem seu cargo então servir.

§16

Cada hum dos irmãos vogaes terá direito de inquirir e lembrar na Meza a que o reitor concorrer tudo o que entender conveniente a bem do Collegio, salva a devida sobordinação ao provedor e auctoridade do logar deste, expressa nos Estatutos da Santa Caza e firmada nos uzos, costumes e estillos della, e salvo o respeito e contemplação devida ao mesmo reitor, em razão do seu caracter e do seu emprego.

---

[18] Sublinhado a partir daqui até à palavra "Collegio".

§17

Ao officio de reitor tambem pertence todo o governo economico do Collegio, examinar tudo quanto for necessario, concorrer com os dinheiros que houver recebido do cofre da Santa Caza pertencente a esta repartição e fazer lançar os termos competentes de receita e despeza nos livros respectivos, na forma que adiante se determinará mais individualmente.

§18

Nenhuma despeza extraordinaria poderá fazer-se nem abonar-se ao reitor sem despacho do provedor e Meza, cujo deverá juntar o mesmo reitor no acto das contas que der da dita despeza.

§19

[fl. 4v] §19

Poderá o reitor mandar castigar aos meninos que houverem commetido alguma falta ou excesso até deciplina, mas nunca jamais imporá pena desproporcionada ao delicto, nem procederá a recluzão do culpado por mais de tres dias sem dar conta ao provedor e Meza, por cuja deliberação deverá regular-se. Deverá o mesmo reitor disfarçar algumas faltas leves e insignificantes aos mesmos meninos, principalmente quando não resultarem de malícia. Discirnirá com prudencia as occaziões mais opportunas de reprehende-los e corrigi-los, e mesmo no castigo a que os condemnar lhes fará ver que elle procede assim pelo bem delles, pela sua emenda e como se fora seu próprio pai, cujas vezes faz e cujo logar occupa.

§20

Não poderá o reitor dar faculdade a pessoa alguma do Collegio (excepto ao comprador ou procurador delle) para pernoutar fora do mesmo Collegio e, nem elle proprio o poderá fazer sem licença por escripto do provedor e Meza.

§21

Defenderá que pessoa alguma entre nas cellas dos meninos sem motivo justificado. Não consentirá que elles mesmos entrem nas cellas huns dos outros, e por via de regra não lhes deixará fallar livremente e só mais do que a seus confessores, vice-reitor, mestres, pais e parentes proximos.

§22

Procurará quando lhe for comodo concorrer a aula do Collegio, ouvirá as lições que derem os meninos, elogiando os que derem boa conta de si e mostrarem aproveitar, e corrigirá os negligentes para se emendarem.

Capitulo.

[fl. 5] Capitulo III.

Do vice reitor

§1

O vice reitor deverá tambem ser hum presbitero secular recomendavel pela candura e innocencia de seus costumes, prudencia, talentos e doutrina, e antes de entrar no seu officio jurará da mesma forma que o reitor de observar as leis e Estatutos do Collegio.

§2

A elle pertence o governo do mesmo Collegio na molestia, auzencia ou impedimento do reitor, gozará então do mesmo poder e auctoridade que ao reitor compete, na forma do regimento assima estabelecido, pelo qual deverá inteiramente regular-se.

§3

Estando o reitor no Collegio, ainda que impedido por molestia, não poderá o vice reitor fazer innovação alguma em materia interessante sem dar parte ao mesmo reitor e ser por este approvada. Se o reitor estiver auzente deverá o vice reitor consultar o provedor e Meza e derigir-se segundo por estes lhe for insinuado.

§4

Ao vice reitor pertence vigiar se os meninos aproveitão o tempo do estudo e das suas respectivas applicações, fazer que guardem as horas do silencio, e castiga-los se os achar distrahidos ao tempo do estudo, trabalho, silencio e muito mais ao tempo da oração ou de qualquer outro acto de devoção e piedade.

§5

Deve igualmente ensinar-lhes a doutrina christãa em todos os Domingos [fl. 5v] os Domingos e dias santos de guarda, de manhãa à hora mais opportuna, satisfazendo neste seu dever com toda a exactidão, paciencia, bondade e procedendo com a individuação e clareza que lhes for possivel o empregar.

§6

Sobre este emportantissimo objecto não deverá contentar-se o vice reitor com o simples ensino dos primeiros e vulgares principios de doutrina que ainda hum pai de familias rustico e ignorante expõem a seus filhos; elle deverá illustrar os mesmos principios cada vez mais amplamente, segundo o maior grão de conhecimentos que os meninos forem adquirindo; elle trabalhará em lhes inspirar o perfeito amor de Deos e o seu santo temor, em lhes representar a origem, progressos, sublimidade e santidade da nossa religião santa, a pureza e perfeição de sua moral, empregará todos os exforços para lhes tornar amável a mesma religião, certeficando-os e demonstrando-lhes como ella he a unica baze e fundamento da verdadeira felicidade do homem, não só na vida eterna, mas ainda nesta temporaria, caduca e tranzitoria, elle longe de restringir-se ou limitar-se a expor os preceitos da lei, explicará tambem os conselhos do Evangelho que tem por objecto ellevarem o homem ao maior gráo de perfeição, elle lhes exporá não só os officios de hum verdadeiro christão, mas ainda os de hum bom cidadão e vassalo fiel para com o seu soberano e para com a sua patria, não se poupando a deligencia alguma para que os alumnos do Collegio, quando delle sahirem mostrem huma conducta regular e exacta e por meio della se destingão das demais pessoas da sua classe e profissão.

§7

[fl. 6] §7

A este fim derigirá o vice reitor todos os seus disvellos e porque a lição dos livros que contem as maximas e dictames da solida virtude e piedade contribue muito para fazer comprehender os referidos officios e deveres, o vice reitor fará que se dem as lições aos meninos por estes mesmos livros, tendo entre os da doutrina christãa o primeiro lugar, o Cathecismo de Montpelier, visto haver sido approvado pelo illustrissimo e excelentissimo senhor bispo conde, reitor e reformador da Universidade e tendo tambem entre os misticos hum dos primeiros lugares o retiro espiritual e as reflexões christãas.

§8

Instruirá tambem o vice reitor aos meninos na policia, civilidade, cortezia, fazendo-os tratar huns aos outros por Vossa Mercê, e dando-lhes breves lições nesta materia pelo livro intitulado *Elementos da Civilidade*, ou pelo que se denomina *Escolla Politica*, e vigiando que nas praticas, meza, recreios e em qualquer outro logar se tratem a si e aos demais cortez e attentamente. Nos mesmos recreios e passeios advirtilos-ha e obrigará a que se conduzão com toda a paz e socego, modestia e gravidade, abstendo-se de entenderem huns com os outros por meio de acção qualquer que ella seja e mesmo por meio de palavra ou dito que possa offender a algum delles.

§9

Terá o vice reitor inspecção sobre a cozinha e dispensa, proverá que em huma e outra haja o necessario, se empregue todo o asseio e limpeza e se ministre a comida à hora determinada; observará se os meninos depois de deitados na cama apagão as luzes [fl. 6v] as luzes a fim de se acautellarem os incendios; examinará se são necessarios alguns reparos no edefficio e dará parte ao reitor para este a dar à Meza.

§10

Será subdito ao reitor e por isso incumbir-se-há do de mais que por elle lhe for determinado. Se em alguma couza for aggravado pelo mesmo reitor, apresentará modestamente sua queixa ao provedor e Meza para que se dêm as devidas providencias. Achando-se o vice reitor legitimamente impedido, ao reitor

pertence fazer as suas vezes por si ou pela pessoa do Collegio que entender habil e edonea, mas não poderá commete-las a pessoa de fora do Collegio sem previa faculdade do provedor e Meza.

Capitulo IV.

Do professor das primeiras letras.

§1

Haverá hum professor habil e edoneo de ler, escrever e contar, o qual (se possivel for) será presbitero secular entendido e bem morigerado.

§2

Constituirá huma das suas principaes obrigações o ensino dos meninos nos elementos essenciaes do christianismo e na pratica das virtudes, não só por meio de breves e claras reflexões, mas muito principalmente por meio de exemplos de piedade, modestia e edeficação, os quaes fazem muito maior impressão nos animos dos meninos do que quantas palavras e discursos possão empregar-se.

§3

[fl. 7] §3

Portanto, será o mesmo professor obrigado a assistir com os seus discipulos à oração, ao terço, ao santo sacrificio da missa e a qualquer outro acto de devoção e piedade que em comunidade deva praticar-se e ao diante expressamente se determina.

§4

Vigiará o professor sobre o estudo, applicação e aproveitamento de cada hum dos seus discipulos. Dará louvores publicos aos que mais se destinguirem entre elles, reprehenderá os negligentes e os castigará quando ignorarem culpavelmente as lições, porem, omittirá quanto for possível os meios de rigor e severidade, procurando conseguir dos seus discipulos hum amor respeitozo para que suas lições sejão ouvidas com maior satisfação e gosto e deste modo fiquem mais gravadas na memoria dos ouvintes.

§5

Procurará que os meninos estejão atentos na aula, examinará isto repetidas vezes, perguntando-lhes inesperadamente o que acabou de dizer-lhes. Entrará nas cellas delles ao tempo do estudo, observará se estão aplicados ou destrahidos e acautelará toda a relaxação ou excesso que possa entre elles introduzir-se.

§6

Deverá o professor observar exactamente quanto ao methodo e sistema do ensino das primeiras letras o regulamento dado aos professores regios pelo illustrissimo senhor vice reitor da Universidade como presidente actual da Real Junta Litteraria deste Reino.

Capitulo V.

[fl. 7v] Capitulo V.

Dos officios do comprador, dispenseiro, refeitoreiro e roupeiro

§1

Será eleito para comprador hum homem agil, fiel, exacto e inteligente que saiba ler e escrever sufficientemente. Comprará o precizo para o Collegio para que os provimentos dos mantimentos e viveres se faça em tempo competente e pelo preço mais comodo. Conferirá com o reitor, advirtir-lhe-há o que se lhe offerecer a este respeito e se governará pelo que elle lhe determinar. Porem, será sempre obrigado a comprar os referidos mantimentos sadios, livres da menor corrupção e que não possão prejudicar à saude das pessoas do Collegio, e ficará responsavel ao provedor e Meza por qualquer ommissão ou negligencia que tiver nesta matéria.

§2

Para o officio de dispenseiro ou refeitoreiro elleger-se-há hum homem habil, fiel e deligente que continuadamente examine os generos que tiver debaixo da sua inspecção e principalmente os que forem mais sugeitos a corrupção. Outrosim, antes que se consumão os que houver, dará parte ao reitor para se comprarem outros de novo. Terá as cazas da dispensa e refeitorio com todo o asseio e limpeza, assim como todos os comestiveis que houver no Collegio. Vigiará sobre o cozinheiro e moço da cozinha e os reprehenderá

de qualquer ommissão, e quando se não emendem ou se mostrar que não são inteiramente fieis, dará conta ao reitor para elle proceder segundo julgar conveniente. Cuidará do refeitorio fazendo aprestar nelle a comida a horas competentes e em tudo o demais obedecerá promptamente ao reitor.

§3

[fl. 8] §3

As qualidades de fiel, zellozo e deligente devem tambem concorrer na pessoa que se elleger para o officio de roupeiro. He do seu officio ter inventariada, em hum livro para isso particularmente deputado, toda a roupa do Collegio, tanto a de linho, como a de lãa, as becas, vestidos e camizas de cada hum dos meninos. Guarda-la-há fechada e composta na melhor ordem possivel para que possa aprestar a quem for necessária, facil e promptamente. No mesmo livro se averbará o que se gastar e consumir pelo uso e assentar-se-há o que de novo se comprar. Este livro será rubricado pelo reitor, a quem o roupeiro dará parte se observar que algum dos meninos ou serventes do Collegio he falto de limpeza ou estragado na roupa ou vestidos. Tambem lhe pertence dar a lavar a mesma roupa por hum rol e recebendo-a pelo mesmo. Em tudo o demais cumprirá com o que pelo reitor lhe for determinado.

§4

Ainda que os referidos officios exijão para o futuro pessoas diversas que o exerção, comtudo, ao presente emquanto he tão deminuto o numero dos alumnos do Collegio, servi-los-há huma só pessoa auxiliada pelos demais moços e serventes delle.

Capitulo VI.

Do porteiro.

§1

Elleger-se-há para esta occupação hum homem de idade madura, bons costumes, exacto, civil e deligente. Sua obrigação he estar prompto à porta para abri-la e fecha-la às horas competentes. Da mesma [fl. 8v] da mesma porta para dentro não deverá admittir molher alguma. Varrerá ou fará varrer a entrada, escada e pateo imediato. Dará parte ao reitor ou vice reitor quando alguma pessoa do Collegio for procurada, acompanhará as pessoas de qualidade e a todos os irmãos vogaes da Meza quando concorrerem ao Collegio e os tratará com toda a attenção e civilidade. Abrirá as portas de manhãa, concluida a oração e missa, fecha-las-há ao meio dia athé às duas horas da tarde; dadas estas, as tornará a abrir e ultimamente as fechará à noute depois de Trindades, à excepção de algum cazo necessario que obrigue a alterar este regulamento. À noute entregará as chaves ao reitor que poderá examinar se as portas ficão ou não bem fechadas e seguras e ajudará ao despenseiro no que lhe for possivel. Servirá tambem à meza do jantar e ceia e em tudo o demais obedecerá ao reitor do Collegio.

Capitulo VII.

Do cozinheiro e seu moço da cozinha.

§1

O cozinheiro deverá ser inteligente no seu officio, mui limpo, não só no preparo dos comeres e iguarias, mas na cozinha, trastes e louças della. A respeito dos doentes terá o maior cuidado possível e o reitor, vice reitor e mestre vigiarão se elle satisfaz exactamente a este seu dever. Será mui fiel, não se apropriando de sobejo algum da comida qualquer que elle seja. Dará parte em tempo ao comprador de tudo o que for necessario comprar-se para o serviço e uso da cozinha. Mandará ao moço lhe conduza a lenha e faça o mais serviço necessario [fl. 9] necessario. O mesmo moço ou outro acompanhará o comprador para lhe conduzir os viveres para o Collegio.

Capitulo VIII.

Da administração da fazenda do Collegio.

§1

Os principaes administradores do Collegio são o provedor e Meza da Santa e Real Caza da Mizericordia desta cidade, segundo a dispozição testamentaria do pio, sabio e illustre fundador do mesmo

Collegio. Pelo que as despezas ordinarias delle se deverão fazer constante e successivamente na forma destes Estatutos e para as extraordinarias e bem assim para as que exigirem as obras e reparos do mesmo Collegio será absolutamente indispensavel o preceder portaria ou despacho do provedor e Meza, sem os quaes não poderão jamais ser abonadas.

§2

Será o reitor do Collegio administrador immediato e subordinado ao provedor e Meza, a cujas deliberações deverá precizamente conformar-se.

§3

Haverá na Santa Caza hum cofre especial e unicamente destinado para nelle se guardar a soma ou quantia de dinheiro que se entender necessario para as referidas despezas do Collegio. Nelle se fará entrar annualmente a mesma quantia e nenhuma porção della poderá aplicar-se para outro fim para que a subsistência do Collegio possa sempre para o futuro ser prompta e seguramente providenciada, cujo cofre terá hum thezoureiro e escrivam de receita com livro separado.

§4

[fl. 9v] §4

Deste cofre se extrahirá no principio de cada mez a importancia que a experiencia mostrar ser necessaria para as referidas despezas ordinarias do Collegio, a saber, de comida, vestuario, calçado, lavadeira, ordenados da officialidade do Collegio e outras semelhantes. O dinheiro se entregará ao proprio reitor ou à pessoa que se mostrar habilitada por procuração delle para recebe-lo, pela qual elle será em todo o cazo obrigado a responder.

§5

Quando as circonstancias exigirem despezas extraordinarias, o reitor, ou verbalmente ou por hum officio, representará ao provedor e Meza a necessidade que dellas há ou a utilidade que dellas possa resultar, para que tirada a devida informação, se necessario for, se lhe possa deferir opportunamente, sendo-lhe entregue para ellas a importancia necessaria na forma proximamente determinada.

§6

De entre todas as escripturas de capitaes a juro de que se compõe a referida herança, se deverão elleger tantas que perfação a soma de cem mil cruzados, cujos reditos e juros se recolherão em o dito cofre para as referidas despezas do Collegio.

§7

Ter-se-há hum livro em o qual se descrevão as ditas escrepturas de capitaes e nelle mesmo em lugar competente se averbarão as respectivas cobranças dos juros dellas.

§8

Logo que algum capital destas escripturas for pago ou seja voluntaria ou judicial e executivamente, empenhar-se-há a possivel [fl. 10] possivel deligencia para que em breve se dê novamente a juro a pessoa assaz abonada e com mais seguras hepothecas de dois fiadores e principaes pagadores, preferindo-se entre os que pertenderem dinheiro a juro em iguaes circonstancias os negociantes honrados e acreditados e os moradores desta cidade e terras ou lugares circumvezinhos.

§9

Dar-se-há ao reitor hum livro rubricado pelo provedor em o qual elle lançará verba por verba a despeza diaria do Collegio e por esse mesmo livro dará contas do dinheiro que elle houver recebido do dito cofre.

§10

O provedor e Meza poderão tomar as contas ao reitor, quando assim lhes parecer conveniente e, por isso, no fim de cada mez, deverá elle precizamente ter lançado, somado e apurado todas as despezas que até ahi se houverem feito.

§11

Para que melhor possa constar ao provedor e Meza o actual estado do Collegio e as precizões que pode ter e bem assim tudo o demais em que elle espiritual ou temporalmente interessar, convirá muito que o provedor por si, quando lhe for possivel e os irmãos deputados no mez em que servirem de mordomos e vezitadores, ao menos duas vezes, vão em pessoa ao mesmo Collegio e se informem exactamente de tudo o exposto para darem parte à Meza e se darem as providencias convenientes.

Capitulo IX.

[fl. 10v] Capitulo IX.

Da admissão e regulamento dos meninos.

§1

Os meninos orfãos, engeitados e dezamparados serão aceites para o Collegio pelo provedor e Meza na forma determinada pelo sabio e pio fundador do mesmo Collegio e segundo a sua dispozição expressa no seu testamento.

§2

Como a ordem da letra e do contexto de qualquer lei, dispozição ou testamento induz preferencia, de maneira que às pessoas primeiro nomeadas se deve o primeiro e principal lugar e o illustre conego doutoral e lente jubilado Caetano Correa Seixas determina em seu dito testamento se admitão para o Collegio os orfãos engeitados e dezamparados, claramente se vê que os meninos deverão ser aceites por esta mesma ordem, isto he, primeiro os nascidos de legitimo matrimonio, privados de pais que os eduquem e alimentem na sua menoridade pela morte dos mesmos pais.

§3

Em iguais circonstancias de qualidade, pobreza, edoneidade parece deverão entre os concorrentes a qualquer lugar vago ser preferidos os filhos e nettos dos irmãos da Santa Caza, principalmente se houverem servido na Meza ou nos empregos della, porquanto ainda que o fundador do Collegio não determinou assim expressamente, comtudo esta se deve presumir haver sido a sua mente e a sua vontade, visto commeter ao provedor e Meza o governo, direcção e administração do mesmo Collegio sem interesse algum homano, augmentando-lhe [fl. 11] augmentando-lhe assim os encomodos e trabalhos que a mesma administração exige de todos e cada hum dos membros da mesma Meza e irmãos da Santa Caza.

§4

Dipois [sic] destes parece se deverá o primeiro lugar aos orfãos bem educados, decahidos inteiramente de bens e meios de subsistencia e entre os outros, aquelles cujas mães tiverem maior numero de filhos menores sem arrimo, amparo ou proteção alguma.

§5

Depois dos orfãos serão admitidos os expostos, preferindo-se os que se mostrarem dotados de maior engenho e talentos e que dem as mais bem fundadas esperanças de se distinguirem para o futuro no genero de vida a que possão aplicar-se.

§6

Finalmente occupão o ultimo lugar os dezamparados cuja classe se deve entender diversa da dos órfãos e engeitados. A ella pois pertencem os filhos que tendo os pais vivos, se acham inteiramente abandonados à pobreza e extrema mizeria, ou porque seus pais se achem auzentes, ou prezos, ou molestos, ou inteiramente impedidos por qualquer outro motivo a cuidarem da educação e subsistencia delles.

§7

O numero dos meninos que entrarem para o Collegio será proporcionado ao seu rendimento annuo, livre de toda e qualquer applicação e encargo, porem, nunca poderá exceder o numero determinado pelo testador, salvo por meio de graça ou despensa regia.

§8

Porem se algum pio bemfeitor ou mesmo pai illegitimo (que [fl. 11v] que não queira declarar-se abertamente) por si ou por interposta pessoa quizer sustentar no Collegio algum menino órfão, exposto ou illegitimo, tratará sobre a sua entrada e sobre a mezada competente com o reitor e este dará parte ao provedor e Meza, por cujo despacho poderá o mesmo menino ser admitido. Porem, sendo legitimo e sendo seus pais vivos, recorrerão estes imediatamente ao mesmo provedor e Meza que só o poderão admittir concorrendo justissimas e gravissimas cauzas e atendendo-se ás despezas de comida, renda de cazas, lavadeira, creado, medico, cirurgião e botica.

§9

Huma vez admitidos os meninos ao Collegio não poderão ser delle despedidos antes da idade defenida pelo testador ou de findos seus estudos, excepto por huma inercia ou estupidez tal que não se possa delle esperar adiantamento algum, sobre o que tanto o reitor como o provedor e Meza farão o exame e as experiencias necessarias, dando-lhe prazo de tres ou quatro mezes para se averiguar se se habilita empregando mais nos esforços, cujo prazo poderão renovar segundo as circonstancias e os ditames de equidade e caridade que deverão nesta materia exactamente dezempenhar.

§10

Havendo algum dos meninos delinquido em materia tão grave porque deva ser expulso delle, o reitor, depois de o ter recluzo, dará parte ao provedor, o qual passará com o escrivão da Meza a inquirir succintamente as testemunhas que se lhe nomearem e fará com assistencia do curador as perguntas convenientes ao accuzado [fl. 12] accuzado, as quaes se escreverão e as suas respostas de maneira que em todo o cazo elle não seja condemnado sem primeiro ser ouvido e apurada a verdade exactamente, a face daquella breve e sumaria especie de processo; provando-se o delicto, será expulso o accuzado e na falta de prova será absoluto, mas haver-se-há a respeito deste o reitor com todo o disvelo e cuidado, vigiando mui particularmente sobre o seu comportamento.

§11

Os vestidos dos meninos nos concursos de solemnidade serão as becas de pano de cor roxa. Os meninos sahirão calçados e com meias de cor honesta e cabello curto penteado, mas sem pós nem outro algum adorno. No Collegio uzarão de cazacas talares de pano azul escuro os que se empregarem nos estudos de Gramatica Latina, Preparatorios ou Faculdades, porem os de escholla trarão cazacas de seragoça ou jardo de varas.

§12

Sahirão os meninos ao passeio nas tardes dos Domingos e dias santos acompanhados do vice reitor, conduzindo-se com todo o socego, modestia, gravidade e civilidade a respeito das pessoas que encontrarem. Nos dias em que houver festividade ou officios solemnes na real capella da Santa Caza, concorrerão ali os meninos acompanhados do vice reitor e servirão com zello, e os da capella no que lhes for indicado. Nos dias de Natal, Quinta-Feira Santa, Sexta-Feira de Paixão, Paschoa e Santa Izabel, concorrerá à dita capella todo o Collegio, salvo se alguem se achar justamente impedido, isto mesmo se observará em alguma festividade extraordinaria em a qual [fl. 12v] em a qual se exponha o Santissimo Sacramento na mesma real capella da Santa Caza.

§13

Apenas da dita se der signal com o pique do sino da igreja parochial do Collegio para se administrar o Santissimo a algum enfermo, constando ser da cidade, o vice reitor ou mestre fará preparar e sahir os meninos e os conduzirá à mesma igreja e todos em comunidade acompanharão o sacramento até se enserrar no sacrario, portando-se com toda a devoção, humildade e piedade devida.

§14

Em o dia da festividade do Corpo de Deos, do Santissimo Coração de Jezus do Sacramento e da Senhora da Assumpção e em os demais em que o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Bispo Conde fizer

pontifical na Santa Sé desta cidade, concorrerão os meninos acompanhados de alguns de seus superiores, espera-lo-hão com todo o acatamento e humildade fora da porta da Sé, ajoelharão a receberem a sua benção, segui-lo-hão em o logar mais infimo do acompanhamento, até que elle se assente na cadeira episcopal e o servirão em tudo quanto o mesmo senhor lhes determinar. Nos dias em que elle administrar as ordens na capella do seu palacio se lhe apresentarão igualmente, offerecendo-lhe com o maior respeito, sua obediencia e servindo-o se elle for servido emprega-los.

§15

Em todas as Terças-Feiras e Sabados do anno, depois das nove horas [fl. 13] horas da manhãa no Verão e às dez no Inverno, sahirão os mesmos orfãos, prezedidos de hum de seus superiores ou de algum eclesiastico de espirito, a pedirem pelas ruas mais frequentadas da cidade esmolla para os prezos, com toda a modestia, humildade e devoção que edefiquem a mesma cidade e pessoas que a ella concorrerem. O producto das mesmas esmollas se contará ao reitor, que o receberá por hum breve termo em hum livro para isso destinado e por despacho do provedor e Meza se entregará a algum irmão ou agente da Santa Caza para se empregar a benefficio dos mesmos prezos e especialmente para se lhe obter o seu livramento, passando-se o competente recibo ao mesmo reitor.

§16

No Collegio cada hum dos meninos terá sua cama separada com asseio e limpeza.

§17

Desde o primeiro dia do mez de Maio até ao ultimo de Novembro, levantar-se-hão os meninos às sinco horas até às sinco e meia da manhãa, e desde o primeiro de Novembro até o ultimo de Abril às seis e meia. Logo depois de comporem as suas camas e se lavarem, deregir-se-hão à capella, honde farão alguns actos de devoção, dando graças a Deos pelos benefficios que se há dignado liberalizar-lhes, offerecendo-lhe sua alma, seu coração e todas as suas potencias, pedindo-lhe os verdadeiros bens de que precizarem e resignando-se inteiramente na sua divina vontade. Depois o reitor fará huma breve oração mental, em a qual se lerá hum [fl. 13v] hum ponto da vida de Jezus Christo e principalmente da sua Sagrada Paixão. Seguir-se-há a missa a que deverão assistir todas as pessoas do Collegio e finda ella se darão as graças e terminará a oração.

§18

Depois abençoará os meninos juntos no refeitorio, assistidos do vice reitor ou do mestre. Dali se encaminharão para a aula que a esse tempo deve estar varrida e prompta. No semestre de Maio até Outubro começarão as aulas de manhãa às sette horas até às nove e de tarde às tres até às sinco e meia. No semestre de Inverno começarão de manhãa às oito e findarão às dez e de tarde terão principio às duas e acabarão às quatro e meia.

§19

Apenas os meninos sahirem das aulas voltarão às suas cellas para recordarem o que nellas se lhes houver ensinado, em cujo estudo empregarão huma hora. Athe o jantar se occuparão segundo pelo reitor lhe for determinado.

§20

Ao meio dia se dirigirão o reitor, vice reitor, mestre e meninos para o refeitorio em o qual imediatamente se lhes ministrará o jantar. Haverá no mesmo refeitorio huma Meza de altura proporcionada e decente, na cabeceira da qual se assentará o reitor, ao seu lado direito o vice reitor e ao esquerdo o mestre. Assentar-se-hão mais a esta meza os meninos que já houverem sido examinados e approvados em Gramatica Latina pelos professores regios da Universidade.

§21

[fl. 14] §21

Esta meza será servida decente e abastadamente sem profuzão, observando o reitor a respeito das comidas o regulamento que se pratica na meza do reitor do seminario episcopal desta cidade.

§22

Junto á referida meza se firmará outra mais baixa à qual se juntarão os demais meninos do Collegio, occupando os primeiros lugares os que mais se houverem aproveitado no estudo das primeiras letras em que se empregarem.

§23

E porque a maior parte dos meninos do Collegio tem de applicar-se a officios cujos lucros apenas virão a ser sufficientes para elles obterem e uzarem de alimentos ordinarios e grosseiros e huma vez costumados a comidas delicadas ou despendiozas ser-lhes-hia dificil e talvez prejudicial à saude, o fazerem uso de outras quando sahirem do Collegio, por isso convem desde os primeiros annos ministrar-lhes aquelle genero de alimentos que elles naturalmente poderão obter para o futuro para si e suas familias.

§24

Portanto uzarão de pão do segundo ou de mistura. Só no dia Quinta-Feira ao jantar ou no dia feriado da semana se lhes ministrará sopa, vaca e arroz. Nos demais, terão legumes, carne de porco ou carneiro ao jantar e ao almoço, merenda e ceia, queijo ou fruta, ervas e legumes, sendo porem abundante e sadia a comida.

§25

O reitor e vice reitor farão observar com toda a exactidão este estatuto, mandando ministrar aos meninos aquelles alimentos que elles [fl. 14v] elles ao tempo em que sahirem do Collegio hão-de ter nas cazas e mezas dos mestres dos officios a que se aplicarem, sendo certo que do contrario resultarião gravissimos prejuizos aos mesmos meninos, já em razão do risco da sua saúde, já porque aliás virião para o futuro a converter todos os seus lucros para a comida, faltando a suprir-se as mais precizões da vida homana.

§26

Os doentes e convalescentes do Collegio serão alimentados e tratados segundo a determinação do medico, e neste artigo empregará o reitor e vice reitor o maior disvelo, não só em razão de seus officios, mas ainda por motivos de piedade e caridade christãa de que se lhes exige que então dem as mais brilhantes provas.

§27

Servirão às ditas mezas, o comprador, o porteiro, qualquer outro moço e hum ou dois meninos por turnos, sendo occupados só naquillo que a sua idade e forças permitirem.

§28

Durante o tempo da comida se empregará hum dos meninos, tambem por turnos, e ao principio o que for mais habil em ler algum capitulo ou tratado de algum livro ascetico, ellegendo o reitor aquelles de que actualmente se faz uso no seminario episcopal desta cidade.

§29

No fim do jantar se darão as graças a Deos e pedir-se-há *Pater Noster* pelo augmento da religião catholica, outro pela conservação da precioza vida e saude de Sua Alteza real, o principe [fl. 15] o principe regente nosso senhor e de sua augusta irmãa, outro pela do illustrissimo e Excelentissimo Senhor Bispo Conde, outro pela alma do pio e illustre fundador do Collegio, isto mesmo se praticará depois de cea.

§30

Ao jantar seguir-se-há a hora de recreação que o reitor poderá extender no Verão por mais tempo e tambem nos dias feriados em que os meninos não poderem sahir fora do Collegio. Nisto facultará aos meninos o divertirem-se no quintal em alguns jogos innocentes.

§31

Finda a aula de tarde tambem haverá meia hora de recreio ou mais tempo segundo a estação do anno e o reitor julgar conveniente. Em todo o tempo do mesmo recreio, o vice reitor com elle acompanharão os meninos e deixando-os folgar decentemente, defenderá toda a occazião de se maltratarem ou offenderem tanto de obra como de palavra.

§32

No Inverno às sinco e meia, no Verão às seis e meia, se ajuntarão os meninos na capella com o reitor e vice reitor e nella rezarão todos o terço, findo o qual terão hum quarto de hora de oração mental com a devida modestia e devoção.

§33

Depois passarão a estudar as suas lições até a hora de ceia que será pelas nove horas, e finda ella, dadas as graças a Deos, se recolherão aos seus quartos e às dez estarão deitados nas suas camas e as luzes apagadas.

§34

[fl. 15v] §34

O reitor e todas as pessoas do Collegio reconhecerão por seu pastor ao reverendo parocho da sua freguezia, à qual concorrerão a receberem os sacramentos pela dezobriga da Quaresma.

§35

Os meninos deverão confeçar-se em todos os mezes, ser-lhes-há porem inteiramente livre a escolha de confessor, não sofrendo nenhum delles a menor dificuldade, advertencia ou coacção a este respeito da parte dos superiores que os governão.

§36

Quando falecer algum irmão, acompanharão seu funeral os meninos do Collegio assistidos do vice reitor e se empregarão segundo pelo provedor e Meza lhes for ensinuado.

§37

Em tudo o demais ommisso nestes Estatutos deverá o reitor observar as dispozições e determinações dos do seminario episcopal desta cidade, obra do mais relevante merecimento e consumado no seu genero, isto emquanto poderem aplicar-se aos alumnos e negocios do Collegio, até que a experiencia mostre o que se deve alterar e addir aos que assima ficão lançados.

Fim

Estes são os Estatutos que interinamente se devem observar exactamente no Collegio e já estão approvados pela excelentissima junta do bispado. Coimbra, 14 de Janeiro de 1804. Doutor Jozé Joaquim da Silva, provedor.

Esta he a copea dos Estatutos do Collegio dos meninos orfaos e expostos [fl. 16] e expostos da cidade de Coimbra que em Meza, de 22 de Janeiro deste anno, se mandou tirar. He em tudo conforme o original, vai rubricada e numerada em doze meias folhas por mim escrivão da Meza que sirvo de provedor. Collegio Real, 12 de Fevereiro de 1812. Luis da Costa e Almeida.

Esta conforme com o original que se acha no arquivo e cartorio desta Santa Caza da Mizericordia. (Assinatura) Joze Rodriguez da Costa, cartorario.

Doc. 137

1812, Outubro 15, Coimbra – *Regulamento da Aula pública da Misericórdia destinado a meninas pobres.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos novos*, liv. 15, fl. 1-6.

Pub.: LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol. II, p. 575-579.

Sendo huma das obras de mizericordia ensinar os ignorantes e principalmente da clase dos pobres, por não terem meios de aprender e concorrendo a ignorancia mui decezivamente para que os cidadãos sejão maos vassalos e maos christãos, quer a Meza da Mizericordia restituir a aula publica e para que ella se torne de facto util, dá neste regulamento as providencias que a experiencia fes julgar necessarias visto que a aula nunca teve regulamento.

Capítulo 1º da Mestra.

§1

A mestra solteira ou viuva, não deve ser menor de trinta, nem maior de quarenta annos, deve ser pobre, de boa vida e costumes, saber bem a doutrina christãa, ler, escrever, contar, fazer meia, concertos, cortar fatos de ambos os sexos, de branco e de cor, porque o ter estas prendas são de muita utilidade às maens de familia, principalmente pobres.

§2

Sempre que vagar o lugar de mestra, proverá a Meza por concurso e edital, nomeando-a para servir emquanto a Meza não mandar o contrario em qualquer dos mezes do anno.

§3

Antes de comesar a servir dará perante a Meza juramento de bem servir e cumprir estas determinaçoens.

§4

A mestra procurará tratar-se com todo respeito de suas dicipulas, não se familiarizando tanto que lhe faltem ao que lhe he devido e para isso deve inculcar-lhes muito o respeito que he necessario ter aos superiores, ensina-llas a amarem-a com amor de boas filhas, igualmente se deve desvelar muito em [fl. 1v] lhes dar boa educasão e ensino como o melhor e maior dote, forcejando por convence-las desta verdade, para assim as interesar, enchendo deste modo o fim que a Meza teve fazendo-a dispenseira fiel da caridade para com estas pobres desvalidas.

§5

A mestra da aula publica não he das orfas de dentro do Recolhimento, antes fica prohibida qualquer comunicação entre humas e outras, pondo-se as maiores cautelas para que estas meninas de fora não tenhão a menor correspondencia com as de dentro.

§6

A mestra he a segunda pessoa, depois da madre regente, quando ella está impedida nos termos do § seguinte.

§7

Não havendo a mestra das orfas do numero, a da aula, para o fim do §6, he a segunda pessoa.

§8

A mestra fará com que as discipulas ousão missa em todos os Sabados, saindo da aula em corpo para o coro do Collegio quando tocar a campa da capella às des horas, hindo acompanhadas pella mestra. Estarão com a maior sizudeza e devosão à missa, então no coro só estarão ellas e ninguem mais e nem pello corredor. Quando voltarem, a mestra acompanhará tambem hindo direitas para a aula.

§9

A mestra as instruirá no que he necessario para bem se confessarem, o que farão mensalmente. O dia da confissão he feriado, para o que se destinará sempre Quinta-Feira, não sendo dia de confissão das recolhidas. As meninas se [fl. 2] se confessarão de dentro dos confesionarios do Collegio e nestes dias ninguem mais os ocupará. A mestra as acompanhará aos confesionarios e ficará de fora com as que estão para se confessarem, nunca as dezamparando. As confissoens comessarão de manhãa e findas todas, ou algumas, a mestra com ellas e na aula, devotamente dará as graças a Deos. Se todas se não confessarem de manhãa, só essas voltarão à tarde, se se confessarem todas, terão feriado inteiro.

§10

A mestra com antecedencia avizará o senhor mordomo da capella para lhes procurar confessores regulares ou seculares, sendo aprovados e de boa oppinião e prudentes.

§11

A mestra olhará porque as meninas andem arremendadas, arranjadas, asseadas e lavadas, por não ser isto incompativel ainda com a maior pobreza, antes huma virtude facil de praticar.

§12

A aula se ha-de abrir constantemente no primeiro de Outubro e depois de ouvirem as meninas missa na capella, a Meza as acompanhará e entregará à sua mestra, que nesse dia, junta com a regente e mais funcionarias do Collegio, esperarão com a portaria de todo aberta e seguirá até à aula despedindo-se a Meza.

§13

A mestra esperará as discipulas tanto de manhãa como de tarde ao entrar para a aula, estando todas juntas e saindo igualmente assim sem fazer motim, ordenando a mestra que vão juntas as da mesma rua. Ao entrar e sair estará a portaria dentro e fora de todo despejada, não estando nin[fl. 2v] ninguem. As meninas quando entrarem e sairem beijarão em reconhecimento de joelhos a mão da mestra e, concorrendo a madre regente, praticarão com ella este respeitozo obzequio, primeiro que com a mestra.

§14

O tempo da aula será desde Outubro ate Fevereiro, tres[19] e meia horas de manhãa e tres de tarde; de Março até o ultimo de Setembro <qua>tro horas de manhãa e <qua>tro de tarde. Em Março, Abril e Maio comessará a aula mais cedo meia hora de manhãa e de tarde se atrazará meia hora. Desde Junho até o ultimo de Setembro, se adiantará na manhãa mais meia hora e na tarde se atrazará tambem meia hora. Ferias serão somente as do Natal, Paschoa, Entrudo e dias santos e o aniversário da Rainha nossa senhora e do Principe Regente nosso senhor.

§15

Depois de terem entrado as meninas e partido para a aula, se não admitirá a que vier depois de hum quarto de hora, pelo que logo que entrarem comessará a correr na portaria a empulheta. A mestra sempre notará e reprehenderá este esquecimento e não será admittida alem do quarto. A que praticar esta ommissão mais de tres vezes, excepto quando a demora for por hum motivo que comprehenda algumas, por exemplo, chuva ou over justo motivo.

§16

O tempo da aula §13, será effectivamente todo cheio, mas a mestra concederá o intermedio de meia hora para almossarem na aula e meia para merenda, que será no quintal, permettindo o tempo, tendo ellas então licitas liberdades e em companhia sempre da mestra.

§

[fl. 3] §17

Na aula, em lugar competente, haverá agoa e toalha para a mestra fazer lavar as que lhe parecer e mesmo não estando asseadas castigar. Na caza do quintal ou no mesmo quintal haverá as commodidades necessarias para acudirem às suas precizoens, independente de qualquer comunicação com o recolhimento §5º, e no tempo da aula ninguem pode lá entrar sem licença da Meza por escrito, excepto a madre regente e alguma creada que de mandado da porteira for levar almosso ou merenda a alguma menina, o que fielmente será entregue à mestra e em nenhum cazo poderá qualquer menina vir à portaria.

§18

Antes de comessar a aula, a mestra de joelhos com as discipulas fará o signal da cruz em vos calma e alta, acompanhando-a as meninas e rezarão o Padre Nosso, Ave Maria e Credo com devoção e gravidade e tomarão agoa benta.

§19

Depois se assentarão por ordem, guardando os lugares que se lhe der na entrada.

§20

A mestra deve ter hum rol ahonde assente a idade de cada huma, §34, aponte diariamente o que julgar acerca de cada huma para poder bem dar conta mensal à Meza do aproveitamento das meninas, inaptidão, merecimento, etc, faltas voluntarias e legitimas.

---

[19] Palavra emendada.

§21

A mestra alem da conta mensal, §19, deve reprezentar em qualquer tempo o que julgar conveniente para [fl. 3v] para a Meza providenciar.

§22

A mestra não pode despedir menina alguma sem o reprezentar <por escrito> à Meza e a Meza o determinar.

§23

A mestra ensinará infalivelmente doutrina christãa nas Quintas e Sabados de manhãa e sendo esses dias santos, nos antecedentes. Não sofrerá às meninas más palavras ou modos, ainda humas com as outras e não lhes permitirá fallar na aula senão o necessário e excepto no tempo determinado no §16.

§24

Em todos os Sabados à tarde haverá sabatina para notar os erros e acertos do trabalho da semana, louvar as que se tiverem adiantado na doutrina, cortezia e limpeza devida e bons costumes e se poderá fazer repittir alguma coiza da semanna.

§25

Finda a aula, §12 e 13, as meninas deixarão o trabalho no seu lugar para o acharem quando voltar à sua roca ou cestinho.

§26

Se der algum mal a qualquer menina, a mestra a tractará com caridade exemplar, para que as mais notem este dever, e se durar o mal a fará acompanhar por huma creada da caza e por alguma menina della vezinha; continuando a molestia, a mestra o reprezentará ao senhor provedor para lhe mandar dar medico e botica, visto ser pobre essencialmente e a [fl. 4] e a mestra procurará diariamente pella saude della.

§27

A Meza hirá vizitar a aula e assistir às sabatinas quando lhe parecer, e o senhor mordomo vizitador fica obrigado a assistir ao menos a huma cada mez, estando dentro da grade e fazendo as preguntas que julgar conveniente, §24, e dará conta à Meza.

§28

Depois da sabatina se rezará na aula mui devotamente a ladainha de Nossa Senhora (a dos Santos nos dias competentes) e hum Padre Nosso e Ave Maria pela Rainha nossa senhora, outro pello Principe Regente nosso senhor, outro pella familia real para que Deos os alumie em tudo, outro pello lecenciado Manoel de Oliveira, digo, Manoel Soares de Oliveira, instituidor do Recolhimento, outro pellos bemfeitores da Misericordia, outro pellos mezarios actuaes, outra por toda a irmandade, outro pellas almas do Purgatorio e outro pella paz.

§29

A mestra terá o ordenado pella Meza taixado e a fora isso, medico e botica de graça.

Cap. 2º da substituta.

§30

Não devendo parar nunca o ensino e não podendo huma só pessoa ensinar muitas meninas, haverá a substituta, que terá as qualidades determinadas no §1º.

§31

[fl. 4v] §31

A substituta terá o ordenado taixado pella Meza e o mais do §29 e aceso à propriedade, sendo disso credora.

§32

A substituta concorrerá todos os dias e dará o mesmo tempo de aula juntamente com a mestra, ajudando-a em tudo. Impedida a mestra, recaie nella todo o trabalho e pello contrario.

Cap. 3º das discipulas.

§33

Não podendo a Meza fazer que a caridade do ensino chegue a todas as meninas que delle precizão, detremina o numero com que podem as mestras em proveito de suas discipulas. Será portanto o numero de trinta.

§34

Sempre que vagar qualquer lugar das admittidas à aula publica se porá edital de quinze dias (para estar vago o menos tempo possivel) e em Meza se proverá a que melhor se qualificar, §39.

§35

Findo o concurso, se não admitirá nenhuma concurrente e por nenhum motivo, porque do contrario faltava-se á fé publica e prejudica-se ao direito adquirido pellas concurrentes. O concurso se reformará até que haja concurrente.

§36

As meninas concurrentes devem juntar certidão [fl. 5] certidão de baptismo, de orfandade ou de que são expostas e pobres, §28 (porque a Mizericordia não pode extender a sua caridade às que não o são e porque concorrendo ricas, a aula se tornaria certamente inutil às pobres), e certidão do medico da Caza, attestando circunstanciadamente que não tem doensa epidémica, e sobrevindo a alguma não hirá à aula durante a molestia, no que terá a mestra particular cuidado §28.

§37

Não poderão ser admittidas antes de sete annos, nem serão conservadas na aula em tendo honze annos, por ser mui perigozo passear as ruas passada aquella idade. Só a Meza pode despedir §22, pello referido excesso de idade e pelo mais que lhe parecer.

§38

Averá no cartorio, alem do disposto no §20, hum livro para nelle se assentar as admissoens das meninas, especificando o dia do despacho da menina e a da sua effectiva entrada e terá margem para nella se notar o que suceder acerca de cada huma, tanto quando concluirem bem o seu tempo, como quando acontecer, o que Deos não permita, haver motivo para extemporanea despedida.

§39

No concurso prefirirão primeiro as orfas e engeitadas mais dezamparadas; segundo, as dos irmaons que servirão na Meza; terceiro, as engeitadas da roda de Coimbra; quarto, as orfas de irmaons; quinto, as de millitares de linha mortos no campo ou batalha; sexto, as de melicianos nas ditas cir[fl. 5v] circunstancias; setimo, as da cidade; outavo, as do termo.

§40

Logo que qualquer menina acabe o seu tempo em bem, será examinada perante a Meza e se lhe dará attestado pela mesma assignado, protegendo-a a Meza dahi em diante emquanto poder no seu arranjo, para se tornar util cada ves mais o ensino que se lhe deo.

§41

As meninas na aula estarão sempre que o tempo permittir sem capote, no que terá muito cuidado a mestra.

§42

A aula será varrida e limpa do pó ao menos duas vezes por semanna, o que será executado por turno pellas meninas, do que nenhuma será dispensada, salvo por molestia. Em cada semanna destinará a mestra quatro para este trabalho, duas mais velhas para varrer e duas mais novas para alimpar.

§43

As meninas destinadas para o dito trabalho serão nomeiadas pella mestra ao Sabado e estas somente podem entrar nas Segundas e Quintas mais cedo §12 §13 para estar tudo varrido ao tempo da aula, e a mestra as esperará nos ditos dias antes das outras.

§44

Toda a que faltar quinze dias sucessivos sem cauza, será irremissivelmente despedida pella Meza, §22 §37, e o lugar provido por concurso, §34. O mesmo se [fl. 6] se praticará com a que tiver trinta faltas interpoladas sem cauza.

§45

Este original se conservará no cartorio e se registará no livro determinado, §38, e terá a mestra huma copia pella Meza assignada, a qual será lida tres vezes no anno huma em o primeiro de Outubro, outra dia de Santa Izabel e a terceira sempre que entrar qualquer de novo. E eu, [20]Manoel Bernardo Pio, que sirvo d'escrivão da Meza, o sobrescrevi. Em Meza, de 15 d'Outubro de 1812.

(Assinaturas) Luiz da Costa e Almeida.
Doutor Manoel Bernardo Pio.
Joze Joaquim Godinho de Mendonça.
Marcos Joze Gonçalves.
Antonio Jozé de Barroz.
O beneficiado Manoel Joze Ferreira.
João da Cunha.
Manoel Joze Gomes Valente.
Antonio Joze de Andrade.
Manoel Antonio das Nevez.
João Duarte Ribeiro.

Doc. 138

1818, Maio 25, Lamego – *Compromisso da Misericórdia de Lamego, aprovado em 1819 (impresso em 1826) que mantém em parte o anterior de 1696 e o altera para se conformar com o alvará régio de 18 de Outubro de 1806. Inclui alvará régio de confirmação datado de Lisboa, a 27 de Abril de 1819.*

COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lamego. Porto: Imprensa do Gandra, 1826[21].

[p. 3] Introducção.

Tendo el Rei Nosso Senhor, pelo alvara de 18 de Outubro de 1806, ordenado no capitulo 1º que todas as casas de Misericordia das cidades e villas deste Reino se regulassem pelo Compromisso da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, no que for compativel ao estado das suas rendas e applicação dos seus bens, segundo as suas instituições, ordenando outrosim que as que tiverem hum compromisso differente proponhão pela Mesa do Desembargo do Paço aquelle que tiverem e que estiverem praticando para pelo mesmo Tribunal obterem a regia confirmação ou nova regulação, a Mesa e definitorio da Santa Casa da Misericordia de Lamego, vendo que o seu Compromisso, feito no anno de 1696 (que junto remettem), pelo decurso do tempo não pode ja praticar-se em tudo, tendo sido por termos de Definitorio alterado, propõe a Sua Magestade o seguinte, accommodado as alterações que aquelle tem tido e ao que agora se pratica e analogo quanto he possivel ao da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, às obrigações que tem e às obras de misericordia que costuma praticar, esperando obter a regia confirmação na forma que determina o ja citado alvara e paragrafo.

[p. 4] Capitulo 1. Do numero e qualidade dos irmãos.

Para cumprir-se quanto esta Santa Casa he obrigada a praticar, he justo haja hum certo numero de irmãos zelosos e com probidade e virtudes, o qual deverá ser de duzentos, a saber, cem nobres e cem officiaes, os quaes serão obrigados a cumprir tudo quanto para serviço de Deos e de Nossa Senhora lhe for ordenado pelo provedor e Mesa desta Santa Casa, e serão recebidos como nobres aquelles que pelas leis destes Reinos gozão do foro de nobreza, e os officiaes terão alem das qualidades acima ditas a de não terem sido sentenciados nem menos infamados de algum delicto escandaloso, nem usarão de oficio vil, de sorte que possão servir esta Santa Casa com decencia, e mesmo pelos seus bens ou officios possão

[20] A partir daqui muda de mão.
[21] Um exemplar deste texto pode encontrar-se em Arquivo da Misericórdia de Lamego, Estante A, nº 542.

acudir ao serviço da Irmandade sem cahir em necessidade, de sorte que nunca possa suspeitar-se que se approveitão dos dinheiros da Santa Casa que por sua mão correrem. Será muito conveniente que saibão ler e escrever e nenhum será admittido antes de quatorze annos de idade; e para serem recebidos como irmãos farão seu requerimento à Mesa, declarando seu pai e mãi, officio que tem e rua aonde morão, e à vista do requerimento a Mesa examinará se tem as circumstancias acima ditas, e tendo-as lhe despachara seu requerimento para que na primeira mesa compareça para se lhe deferir o juramento dos Santos Evangelhos, em presença do provedor e mais mesarios, e logo se lhe abrirá seu assento no livro dos irmãos. Quando porem succeda não estar completo o numero dos irmãos ou que pelo menos não haja cento e cincoenta, huma parte delles nobres e duas officiaes, o provedor com os irmãos da Mesa formarão relações das pessoas que ha em circumstancias de serem admittidas e por meio de sortes ou de votos que tomarão o provedor e escrivão se elegerão à pluralidade aquelles que forem necessarios para prehencher o numero dos duzentos, ou pelo menos dos cento e cincoenta, e os assim eleitos serão avisados para virem a mesa afim de tomarem o juramento; e se allegarem razões pouco attendiveis para não servirem, o provedor procurara de os persuadir para que entrem com gosto e devoção pelo serviço de Deos e da Santa Casa. Se, comtudo, o provedor e irmãos da Mesa acharem que as razões que dão são de pezo, então escolherão dos que se propuzerão aquelles que tiverão maior numero de votos. Toda aquel[p. 5]la pessoa que requerer ser admittida e não se julgar em circumstancias não se lhe despachará o requerimento e se conservará memoria em livro que não saia da mão do provedor, do motivo porque se não acceitou, a fim de que para o futuro conste a razão que houve de não se defferir ao seu requerimento; porem, se as circumstancias lhe tiverem sido favoraveis, poderá ser admittido passados tres annos do primeiro requerimento que fez. Todo aquelle irmão que se ausentar sem tenção de voltar o fará saber à Mesa para ser riscado e o seu lugar prehenchido a fim de que não haja falta no serviço da Santa Casa; e aquelle que commetter alguma falta das que adiante se apontão sem justo motivo e não obedecer ao que lhe for determinado, o provedor o fará saber à Mesa e se mandará riscar de irmão, o que se lhe notificará para não tornar a assistir como tal nos actos da Irmandade, e aquelle que huma vez for riscado por falta, não poderá tornar a ser admittido sem voto do Definitorio. Todo o irmão que for admittido prestará como fica dito, em presença do provedor e da Mesa, o juramento seguinte, que lhe será defferido pelo escrivão: juro aos Santos Evangelhos em que ponho as minhas mãos de servir a Deos e a Nossa Senhora nesta Santa Irmandade na forma que determina o Compromisso della, e a cumprir quanto para seu serviço e cumprimento das obras de misericordia pelo senhor provedor me for ordenado, assim como que em toda a occasião que tiver de dar o meu voto, este será desinteressado e unicamente dirigido ao bem da Casa, segundo minha consciencia me dictar. E dado que seja o juramento, havendo Compromisso impresso, se derá ao novo irmão para elle conhecer as suas obrigações; e por falecimento do dito irmão e escrivão da Mesa o haverá de seus herdeiros a fim de se não desencaminhar.

Capitulo II. Das obrigações dos irmãos.

A principal obrigação dos irmãos será acudirem à Casa da Misericordia toda a vez que tocar a campainha com a insignia e quando forem avisados para isso pelo provedor e Mesa, e sempre cumprirão aquillo que por elles lhe for ordenado por serviço de Deos e de Nossa Senhora, conforme exige a caridade christãa.

Alem disto serão obrigados a vir à Casa da Misericordia cinco vezes por anno, a saber:

1ª Em dia da Visitação de Nossa Senhora, pelas tres horas da tarde, a fim de votarem nos eleitores que hão-[p. 6]de nomear, provedor e mais irmãos que hão-de servir na Mesa no anno seguinte.

2ª Em dia de São Martinho para assistirem ao officio e missa que se canta pelos irmãos defunctos.

3ª Em Quinta-feira de Endoenças de tarde para acompanharem a procissão que se faz pela cidade a visitar o Santo Sepulcro.

4ª Na Sexta-feira Santa para a Procissão do Enterro de Nosso Senhor.

5ª No primeiro Domingo de Junho pela manhãa cedo para a procissão que se faz pela cidade e vai ao Convento dos Religiosos de S. Francisco, em commutação da que antecedentemente hia ao Convento de Santo Antonio de Ferreirim.

Capitulo III. Do que ha-de praticar com os irmãos que não cumprirem as suas obrigações, e dos motivos porque hão-de ser riscados.

Quando succeder que por aspereza de genio ou força de condição algum irmão se recuse a fazer o que pelo provedor lhe for ordenado, ou a cumprir suas obrigações, e não as cumprindo, se negar a pagar a multa que no capitulo 20 se declarará, determinada pela Mesa, em 2 de Julho de 1802, e já mais vezes roborada, sem que para estas faltas tenha justificado motivo, será chamado à Mesa e ahi, em presença de todos os mesarios, será ate tres vezes reprehendido pelo provedor, do modo que he proprio pela caridade christã, e se estas advertencias não bastarem e reincidir nas suas faltas, então será riscado. O mesmo se praticará com os que viverem escandalosamente, e ainda que faça requerimentos para ser de novo admittido, não o poderá ser sem que primeiro passem tres annos, porem, para esta nova admissão será preciso o voto do definitorio, pois que a Mesa nunca poderá de novo admittir o irmão que huma vez foi riscado.

Quando algum irmão faltar ao segredo de que for encarregado ou defraudar a fazenda da Casa, então o provedor o proporá à Mesa e será riscado, sem que por titulo algum possa ser de novo admittido. O mesmo se praticará com aquelles que em Juizo forem convencidos de terem commettido crime que lhe cause infamia, por não ser justo conservarem-se na Irmandade pessoas cuja continuação de serviço lhe sirva de descredito.

[p. 7] Capitulo IV. Do dia da festa e de como se hão-de tomar os votos para a eleição.

Sendo a invocação desta Casa Nossa Senhora da Misericordia, temos tomado, assim como as outras misericordias do Reino por padroeira a Visitação que Nossa Senhora fez a Santa Isabel, usando de misericordia com ella, cuja festa se celebra aos 2 de Julho. E como he costume festejar-se no dia antecedente haverá vesperas cantadas, a que assistirá a Mesa, assim como no dia de manhãa à missa cantada com o Santissimo exposto e sermão. Na tarde deste dia se ajuntarão pelas tres horas, na Casa da Misericordia, para o que pelas duas horas tocará pela cidade a campainha com a insignia, e junta que seja a Irmandade na igreja, o provedor e irmãos na Mesa hirão alli, e assentando-se na sua mesa redonda que se porá abaixo das grades, o resto da Irmandade se assentará nos bancos que para esse fim estarão destinados na mesma igreja de huma e outra parte e logo por ordem do provedor, o reverendo capellão mor ou o sacristão subirá ao pulpito e ahi lera em voz intelligivel os capitulos deste Compromisso que tocão à eleição, para que todos fiquem sabendo o como hão-de votar, e logo que se tenhão lido os ditos capitulos, o provedor dará o juramento dos Santos Evangelhos ao escrivão da Mesa e ao capellão mor que bem e verdadeiramente tomem os ditos votos, e dado que seja este juramento, tanto o escrivão da Mesa como o capellão mor se hirão assentar na mesa que estará na capella mor do lado da Epistola e logo principiarão a tomar os votos, sendo o primeiro que pode votar o provedor e seguindo-se a Mesa, depois votará o resto da Irmandade, defferindo a cada hum dos votantes o juramento dos Santos Evangelhos de como cada hum ha-de eleger cinco irmãos nobres e cinco officiaes que sejão capazes de eleger provedor e mais irmãos que sirvão no anno futuro na Mesa desta santa Irmandade, e o escrivão hirá escrevendo em huma folha de papel os nomes dos irmãos nobres em que se vota para eleitores, hindo marcando o numero de votos que recahirem em cada hum dos eleitos, e no reverso da folha praticará o mesmo a respeito dos irmãos officiaes. Em tendo acabado de votar toda a Irmandade, o escrivão dobrará a dita folha de papel e a trará à Mesa e logo em presença de toda a Irmandade se metterá na caixa para este fim destinada e se fechará com as duas chaves, das quaes huma levará o prove[p. 8]dor e outra o escrivão, e depois se hirá guardar em hum dos armarios do cartorio de donde se não tirará senão no dia seguinte pela manhãa quando se apurarem as pautas, como abaixo se dirá. E caso succeda (o que não he de esperar) que o provedor não queira proceder à eleição, o provedor que foi no anno antecedente procederá a ella na forma aqui determinada.

Capitulo V. Das qualidades dos eleitores.

Nunca se poderão nomear para eleitores nem o provedor, nem o escrivão actual, pois que estes pelo conhecimento que tem dos negocios da Casa, devem ficar de Mesa no anno futuro; alem destes, não poderão ser nomeados eleitores aquelles que o tiverem sido no anno antecedente, e para que se saiba quem elles forão o escrivão tera hum rol delles para que não succeda recahirem nelles os votos.

Capitulo VI. Do modo porque se ha-de acabar a eleição.

No dia 3 de Julho pela manhãa cedo virão a casa do despacho o provedor, escrivão e mais irmãos da Mesa, e logo que todos sejão juntos se tirará do armario a caixa em que no dia antecedente se guardou o rol dos votos, e trazendo-se à Mesa, ahi em presença de todos, o provedor e escrivão a abrirão e tirarão a dita folha de papel em que estão os roes dos votos e se verão quaes são os cinco irmãos nobres que mais votos tem para eleitores, e vendo-se quaes são se recolherão os cinco officiaes que tambem mais votos tiverem, advertindo-se que havendo alguns que tenhão igual numero de votos sempre serão preferidos os que vierem nos roes em primeiro lugar, tanto de huma como de outra classe. Logo que se vir quem são os que tiverão a pluralidade de votos para eleitores, o provedor os mandará avisar para que venhão a Casa, o que farão immediatamente. Se, porem, algum tiver algum impedimento, se tirará da pauta da correspondente classe o que mais votos tiver e se mandará avisar, e logo que todos sejão juntos, o provedor, escrivão, irmãos da Mesa e eleitores hirão à igreja aonde na capella mor assistirão à missa do Espirito Santo, e acabada que seja a missa se porá huma mesa diante do altar mor, em que se porá hum missal [p. 9] e voltando-se mesmo paramentado, o sacerdote que celebra a missa para o povo, o escrivão se ajoelhará da parte da Epistola e o sacerdote dará o juramento aos eleitores, de dous em dous, pondo elles a mão direita no missal; e depois disto, conservando-se o escrivão de joelhos e os eleitores, o escrivão hirá lendo e os eleitores repetindo o seguinte juramento:

Pelos Santos Evangelhos em que acabamos de por as nossas mãos juramos que bem e verdadeiramente, conforme as nossas consciencias, elegeremos hum irmão para provedor, outro para escrivão e mais quatro irmãos nobres e cinco officiaes para servirem este anno que vem a Deos e a Nossa Senhora, nesta sua Casa, e nesta eleição não teremos respeito a parantesco, amisade, nem odio a nenhuma pessoa, se para servir forem aptos e sufficientes, como para taes cargos e serviço cumpre, e assim não descobriremos esta eleição nem daremos parte della a nenhuma pessoa.

E tomado o dito juramento, o provedor e irmãos da Mesa e os ditos eleitores se virão a casa do despacho e o escrivão fará cinco bilhetes dos nomes dos cinco eleitores officiaes que se meterão na bolsa, dos quaes bilhetes cada hum dos irmãos nobres tirará hum e o provedor depois disto lerá ou fará ler os capitulos deste Compromisso tocantes às qualidades que devem ter o provedor e escrivão, para que os ditos eleitores fiquem certos nellas, e apartará cada hum com o seu companheiro que lhe tiver cahido pelo dito bilhete dentro da dita Casa, donde se não hirão sem que a eleição fique acabada. O provedor, escrivão e thesoureiro ficarão de Mesa no anno futuro para poderem dar conhecimento dos negocios da Casa aos novos irmãos que entrão de Mesa, por cujo motivo só se nomearão quatro irmãos nobres além do provedor e escrivão e cinco officiaes em cada huma das pautas, e nenhum outro irmão dos actuaes poderá servir sem passar hum anno, mas poderá nomear-se para provedor e escrivão algum dos irmãos nobres que servirão naquelle anno ou serem os mesmos reeleitos, condições estas que muito bem se devem explicar aos eleitores antes de se apartarem para fazerem a eleição.

Capitulo VII. De como se apartarão os eleitores de dous em dous e farão as pautas da eleição.

Depois de se terem apartado os eleitores dous a dous, hum nobre e hum official como acima se disse, verão entre si se combinão [p. 10] quem deva ser provedor, escrivão e irmãos da Mesa e cada hum delles nomeara aquellas pessoas que pela sua nobreza, representação e pelas virtudes de zelo, pelo augmento da Casa e caridade com os pobres e doentes lhe parecem mais capazes para servirem a Irmandade, e sobre cada hum refflexionarão, e depois de refflexionarem, tendo em vista o que abaixo se determina das qualidades do provedor, que por motivo nenhum se poderão esquecer, assentando no irmão que melhor podera servir este cargo, como cumpre ao serviço de Deos, pensarão quem deva ser o escrivão cujas qualidades no capitulo

do seu cargo se expressão, e depois de verem quem ha-de ser, pensarão quem devem ser os quatro irmãos nobres e cinco officiaes que hão-de eleger, procurando sempre para todos os lugares de mesarios pessoas que tenhão, alem das qualidades pessoaes, as virtudes moraes para na pratica das obras de misericordia poderem dar exemplo, não só aos mais irmãos, mas a todos os fieis. Depois de terem assentado nas pessoas em quem hão-de votar para todos os lugares da Mesa, escreverão em huma folha de papel no alto della deste modo: Para provedor F., e se assignarão ambos. E quando succeda não concordarem na eleição, nomeará primeiro o eleitor nobre e assignar-se-há, e depois o eleitor official e tambem se assignará, e voltando a folha de papel, na outra lauda, escreverão: Para Escrivão F. Concordando ambos não he preciso aqui assignatura, e caso não concordem, cada hum nomeará o seu e se escreverão do modo que fica dito a respeito do provedor, e logo continuando escreverão os nomes dos quatro irmãos nobres e cinco ofciaes [sic] que nomeião para os mais lugares da Mesa e no fim se assignarão. Logo que tenhão feito a sua pauta a trarão à Mesa devendo ser todas cinco dobradas do mesmo modo, o qual o provedor terá ensinuado primeiramente, para não haver differença nellas, e logo o provedor pegando nellas as metterá juntas dentro da bolsa e a porá sobre a Mesa.

Capitulo VIII. De como se abrirão as pautas da eleição.

Tomando o provedor e irmãos da Mesa e eleitores os seus lugares, o provedor tirará da bolsa huma das pautas, e tirada, o escrivão a numerará com o n 1º e hirá tirando aquelle, e numerando este successivamente até 5º, tirando cada huma dellas por sua vez, e logo que todas se tenhão extrahido, o provedor em pre[p. 11]sença de todos, abrirá a do nº 1º, e vendo-se quem he nella o provedor nomeado, o escrivão assentará em huma folha de papel o nome com dois riscos adiante, para se saber que tem dous votos, e quando succeder que a pauta traga eleitos dous irmãos para provedores, no caso de discordancia dos eleitores, se escreverá tambem o nome do segundo nomeado, e então só se porá hum risco em cada hum, depois se verá a 2ª pauta, e vendo-se quem he o provedor nomeado ou provedores se praticará o mesmo que se praticou na primeira, só com a differença de que sendo eleito alguns dos eleitos na primeira pauta, se lhe porá hum ou dous riscos conforme os votos que tiverem, e assim se praticará até à 5ª pauta, e aquelle irmão que mais votos tiver será o eleito em provedor. E quando succeda virem dous com igual numero de votos, será aquelle cujo nome se achar primeiro escripto. Logo hirão dous irmãos nobres da Mesa chama-lo, e logo que elle tenha vindo se saberá delle se quer acceitar por serviço de Nosso Senhor, e caso não acceite (o que não he de esperar por não dar escandalo, nem que nenhum se ausente da terra para não servir o tal cargo, porque a ausencia feita para este fim lhe não valerá, salvo se tiver sahido dous mezes antes da eleição) se apartarão de novo os eleitores e nomearão outro provedor, não obstante nas pautas haver mais provedores nomeados, e assim se praticará até que haja hum irmão que aceite o ser provedor. Caso, porém, succeda estar ausente aquelle que for nomeado provedor e que a sua ausencia não seja das que acima ficão declaradas, ficará até à sua chegada servindo de provedor o que acaba de o ser, e continuará com a eleição por diante, e logo que chegue à terra o que foi eleito se mandará avisar e se verá se quer acceitar, e não acceitando se convocarão de novo os eleitores e procederão a eleição de novo provedor no mesmo dia da eleição (caso o novo provedor esteja na terra); assim que o provedor venha à Casa e tenha dito que acceita, se continuarão a ver as pautas e o escrivão hirá escrevendo o nome dos que sahirem eleitos escrivães e irmãos da Mesa, seguindo a mesma ordem dos numeros que se praticou com o provedor. E depois de todas vistas, será escrivão o que mais votos tiver; e quando hajão alguns com igual numero de votos será escolhido o primeiro nomeado, e quando este dê razões que se lhe devão attender para não servir o dito cargo, se escolherá o outro ou o que mais votos tiver, e o mesmo se praticará com os outros que forem nomeados irmãos da Mesa. Se, porém, não houver senão hum irmão eleito para escrivão e este se escuze, ou mesmo os outros que forem nomeados (o que não he de esperar sem justifica[p. 12][ção] do motivo, então se ajuntarão de novo os eleitores e passarão a nomear outro irmão que sirva o lugar de escrivão.

Capitulo IX. Do como dará o juramento ao provedor e mais irmãos novamente eleitos.

Logo que o provedor e mais irmãos tenhão dito que acceitão, lhe será defferido o juramento dos Santos Evangelhos pelo provedor que então acaba, que bem e verdadeiramente e com sãa consciencia e amor

de Deos e do proximo sirvão os seus officios e cargos do modo que a cada hum for encarregado, guardando este Compromisso e o segredo da Mesa, e servirão os ditos officios todo hum anno até que se faça a nova eleição, sendo muito conviente [sic] que para melhor exercerem as praticas da virtude se confessem quatro vezes no anno, convem a saber: a primeira, dia de Nossa Senhora de Agosto; a segunda, dia da Conceição; a terceira, dia de Nossa Senhora de Março; a quarta, pelo Espirito Santo, que são os tres jubileos que ha nesta cidade, na Igreja de Almacave, e o dia da Conceição por ser dia de benção papal.

Capitulo X. Do tempo em que se hão-de queimar as pautas da eleição e entregar as chaves da Casa.

Logo que o novo provedor e mais irmãos novamente eleitos tenhão dado o juramento, o provedor que acabou com o escrivão que tambem acabou, em presença da nova Mesa, da velha e dos eleitores queimarão as pautas, a fim de se conservar o segredo da eleição, para evitar os inconvenientes que podia haver não se conservando, e logo que sejão queimadas se levantarão da Mesa o provedor e mais irmãos que acabão, e tomarão o seu lugar o provedor e irmãos novamente eleitos, e o provedor e escrivão que acabão devem neste acto apresentar a nova Mesa o mappa geral e livro das contas da receita e despeza do anno antecedente, para cuja apresentação deverá ser avisado o provedor da Comarca, na forma do que determina o citado alvará de 18 de Outubro de 1806, e examinadas e approvadas que sejão as contas pelo dito ministro e pela nova Mesa, o provedor e escrivão que acabão, entregarão ao [p. 13] novo provedor e escrivão as chaves do cartorio e o mais que tiverem em seu poder.

Capitulo XI. De como hão-de principiar a servir os irmãos novamente eleitos.

No mencionado dia 3 de Julho pelas quatro horas da tarde ou às que o provedor ordenar virão todos a Casa do Despacho, e ahi à pluralidade de votos dos mesarios que em mesa separada tomará secretamente o escrivão da Mesa, se nomearão tres dos mesmos irmãos nobres, hum para mordomo dos prezos e cuidar nos livramentos dos que hão-de ser admittidos pela Santa Casa a livramento, e os outros dous para na forma do que determina o citado alvará de 18 de Outubro de 1806, hum ser mordomo dos mendigos e outro dos expostos, os quaes satisfarão as obrigações que o dito alvará determina, assim como as que lhe impõe este Compromisso que em seus titulos se dirão; tambem se nomearão dous dos irmãos nobres da Mesa para serem procuradores das escripturas e mais contractos que se fizerem durante aquelle anno, para cujo effeito o escrivão da Mesa lhes passará procuração, e dentre os irmãos officiaes da Mesa tambem se nomeará hum que seja rico, abonado e experiente em contas para thesoureiro, com a condição que o não seja o que o foi no anno antecedente, não obstante ficar de Mesa e outro para tulheiro, e depois se escreverão em 5 papeis os nomes dos cinco irmãos officiaes para se tirar por sorte a distribuição dos mezes, advertindo que o do irmão thesoureiro não se escreve, porque a este pertencem sempre os mezes de Julho e Janeiro, assim como ao escrivão que será o irmão nobre seu companheiro; e escriptos que sejão os nomes dos cinco irmãos officiaes, se lançarão os 5 papeis dentro da bolsa que o provedor terá na mão e dalli cada hum dos cinco irmãos nobres tirará hum bilhete, e aquelle irmão official que vier nelle nomeado será o seu companheiro; o primeiro que tirar o bilhete ficará servindo os mezes de Agosto e Fevereiro, e seguindo-se assim tirarão os outros, e logo o escrivão o hirá escrevendo para que fique memoria dos irmãos da Mesa, assim nobres como officiaes, para a providencia dos enterros, visitas do hospital e as obrigações dos irmãos officiaes que no capitulo XX se explicarão. Isto feito, se houver alguns requerimentos se despacharão, assim os de negocios da Casa de que o provedor e escrivão que acabarão (que para isso ficão de Mesa) darão as informações [p. 14] convenientes, como alguns de esmollas, em cujo provimento deverá haver a mais seria attenção, não podendo despender-se em esmollas neste mez de Julho, como se acha determinado pelo termo de definitorio de 13 de Agosto de 1800, acima da quantia de quarenta e oito mil reis, que tambem determina que nos outros mezes do anno se não poderão dar esmolla acima de vinte e quatro mil reis, excepto no da Semana Santa em que se poderão dar ate setenta mil reis, não entra porem nesta conta a despeza que mensalmente se faz com as pessoas que são visitadas pela Casa com esmolla certa, a que se dá o nome de ordenados. Depois de aviados huns e outros requerimentos, hirá o provedor com toda a Mesa visitar o hospital e nesta

visita usando de caridade e misericordia com os pobres enfermos, se lembrarão da misericordia que a Virgem Maria Senhora Nossa usou com a prima Santa Isabel na Visitação que lhe fez.

Capitulo XII. Do que se há-de praticar sendo ausente o provedor, escrivão ou qualquer outro irmão da Mesa ou no falecimento de qualquer destes.

Toda a vez que o provedor se ausentar da terra ficará fazendo suas vezes (sendo a demora pequena) o escrivão da Mesa. Caso, porém, haja negocio para que seja preciso convocar-se a Mesa, o participará ao provedor do anno antecedente que a mandará convocar e presidirá a ella, e quando a ausencia for maior, de sorte que durante o anno não torne a voltar à terra ou que tenha falecido, ficará servindo de provedor o restante do anno o que acabou de o ser. Caso, porém, elle tenha legitimo impedimento para não poder servir o tal cargo de provedor, se mandará chamar o antecessor deste e se lhe pedirá queira acceitar este lugar, e quando o não acceite, mandarão convocar os eleitores que forão naquelle anno a fim de que elejão novo provedor que deverá ter as qualidades que no capitulo dos provedores se declarão. E ausentando-se o escrivão na tenção de voltar, o provedor e irmãos da Mesa nomearão hum dos irmãos nobres da Mesa para servir durante o impedimento do escrivão e será justo que esta nomeação venha a recahir no irmão que foi escrivão no anno antecedente, visto que elle he de Mesa. Quando, porém, a ausencia seja para não voltar durante o anno, o provedor e irmãos da Mesa nomearão hum irmão nobre que sirva de escrivão o restante [p. 15] do anno, e succedendo que a nomeação recaia em algum dos que são da Mesa, se nomeará outro irmão nobre para entrar no lugar do que passa a escrivão. Se, porém, algum dos irmãos da Mesa precisar de se ausentar de sorte que não tencione voltar durante o anno, o participará à Mesa para o provedor e mesarios elegerem outro irmão que suas vezes faça, advertindo, porém, que se não poderão dimittir de irmãos da Mesa o provedor e escrivão que acabarão, huma vez que pela necessidade que ha delles para a explicação dos negocios, por este Compromisso se determina elles fiquem de Mesa no anno seguinte ao que servirão os cargos de provedor e escrivão.

Capitulo XIII. Do provedor, qualidades que deve ter e suas obrigações.

Não poderá ser eleito provedor homem nenhum que não seja irmão, fidalgo, honrado e que pela sua nobreza se faça digno de respeito, para que toda a Irmandade lhe obedeça como deve ao chefe desta corporação; será virtuoso, caritativo e soffredor pelas differentes condições das gentes que tem a tratar, além de tudo isto não poderá ser eleito provedor sem que primeiramente tenha sido irmão de Mesa, pois não he justo que tenha o governo maior da Casa pessoa que não tenha ja conhecimento della, o que se determinou por termo de Definitorio de 10 de Novembro de 1814 (1). Quando porem se assentar que para a utilidade da Santa Casa se deva nomear provedor pessoa de muito maior graduação, como o excelentissimo bispo da diocese, ou outra, neste caso se prescindira da clausula de ter sido primeiramente irmão da Mesa. O provedor terá cuidado particular no culto divino e deverá vir à Casa da Misericordia hum dia em cada semana, em que para explicação dos negocios deve haver Mesa; quando, porém, não haja caso urgente este se poderá demorar ou convocar-se extraordinariamente em caso de precisão. O provedor vigiará em que todos os irmãos cumprão as obrigações que este Compromisso lhes impõe e que os irmãos da Mesa, assim nobres como officiaes, nos seus respectivos mezes cumprão à risca as suas obrigações na visita dos prezos e do hospital, seguindo o que prescreve o Regulamento delle que faz parte deste Compromisso e nos acompanhamentos dos defunctos que se forem sepultar nas tumbas da Santa Casa. E na Mesa poderá mandar assentar, levantar, votar, fallar e calar e deverá ser de todos obedecido, estas cousas e outras similhantes poderá mandar fazer o provedor; sem conselho [p. 16] dos doze não poderá, comtudo, dispor de dinheiros nem despachar petições, mesmo de esmollas, sem ouvir o voto dos irmãos da Mesa nem admittir irmãos ou tomar qualquer dos empregados, tanto no serviço da igreja e Casa da Misericordia como do Hospital; poderá sim, sem conselho dos doze, despedir qualquer dos empregados quando o encontrar em falta que não deva admittir demora o despedir-se, deve, porém (por não causar demoras), mandar passar as cartas de guia aos passageiros, pelo mordomo dos pobres, e soccorrer com esmolla aquelles doentes necessitados que não podem esperar de qualquer negocio quando a Casa receba prejuizo na dilação que possa haver na convocação da Mesa,

ainda que seja extraordinaria, devendo com o escrivão tomar todos os mezes conta ao thesoureiro, segundo determina o termo de definitorio de 29 de Maio de 1811 (2), e esta se apresentará à Mesa o mais tardar ate 15 do mez futuro e serão sempre patentes a todos os irmãos da Mesa quando queirão ve-las, visto que nada se dispende sem o seu voto e pela sua assignatura sancionão a conta geral.

Capitulo XIV. Do escrivão da Mesa, qualidades que deve ter e suas obrigações.

Será conveniente que o irmão que houver de servir o cargo de escrivão da Mesa desta Casa reuna em si as mesmas qualidades que se requerem para o provedor, devendo sempre ter sido primeiramente irmão da Mesa, conforme o determinado pelo Definitorio de 10 de Novembro de 1814 (3). Virá a Casa da Misericordia todas as vezes que for necessario para dar expedição aos negocios e ficará fazendo as vezes de provedor nas circumstancias que se mencionão no Capitulo XII, que trata das ausencias do provedor; será da sua obrigação lançar de sua mão (sendo boa a sua letra) ou mandar lançar por escripturario, rubricando tudo quando houver de escrever-se nos livros da Casa, e tomará todos os mezes contas, junto com o provedor, ao thesoureiro, alem disto fará dous mezes em cada anno, que são os de Julho e Janeiro, as visitas do hospital e presidencia dos enterros, devendo sempre assistir a todos os actos da Mesa e da Irmandade.

[p. 17] Capitulo XV. Do mordomo dos expostos.

Serão as obrigações deste as que determina o acima citado alvará de 18 de Outubro de 1806, que consta dos capitulos 7, 8, 9 e 10, dos quaes no dia da eleição se dará hum extracto ao irmão que for eleito para este cargo e fará alem disto as mais obrigações que lhe cumprem como irmão nobre da Mesa.

Capitulo XVI. Do mordomo dos pobres.

Sendo pelo capitulo 11 do mesmo alvará determinado que haja hum mordomo dos pobres, áquelle irmão que for nomeado para este cargo se lhe dará no dia da eleição huma copia do citado paragrafo, e por elle fica à sua obrigação informar-se daquellas pessoas que devem ser soccorridas com esmollas pela Casa, das em que devem ser providos os ordenados mensaes, assim como a expedição das cartas de guia, das quaes deve deixar registo, para no fim do anno se extrahir o mappa determinado pelo capitulo 5 do mesmo alvará, dando de tudo parte à Mesa; alem disto dará cumprimento às mais obrigações que como irmão nobre da Mesa lhe pertencem.

Capitulo XVII. Do mordomo dos prezos e dos que hão-se ser admittidos a livramento.

Tendo sido nomeado como fica dito no capitulo XI deste Compromisso hum irmão nobre para mordomo dos prezos, este se informará dos serventes daquelles que estão admittidos a livramento e fará todas as diligencias para que elles corrão com a brevidade possivel, não só por tirar aquelles desgraçados do carcere em que se achão, como por diminuir as despezas da Casa, vigiando em que o irmão da bolsa não tenha a menor negligencia em soccorrer com o que a Casa determina, não só aquelles que ella tem admittido a livramento, mas tambem a todos os outros a quem ella soccorre com suas esmollas. Quando algum prezo pertender ser admittido pela Ca[p. 18]sa a livramento, fará o seu requerimento à Mesa, que deverá hir documentado com alvará de folha corrida, por onde se conheça o crime em que se acha culpado. E sendo crime de natureza que a Santa Casa possa admitti-lo a livramento (sendo os crimes exceptuados os de lesa magestade divina ou humana, morte atroz e roubo provado) então, por despacho da Mesa, se remetterá ao mordomo dos presos, o qual logo averiguará se tem parte, e tendo-a, a mandará chamar e lhe mostrará os privilegios que Sua Magestade concede aos prezos que as misericordias admittem a livramento, e verá se a parte lhe dá perdão, o que he conducente a que o livramento seja mais prompto; e depois procederá a tirar tres testemunhas sobre a pobreza do prezo, e se o crime lhe succedeu por acaso ou se he por costume turbulento; e do que disserem as testemunhas (cujos depoimentos serão tirados em forma judicial por hum escripturario que o mordomo dos presos chamará) o mordomo dos presos lavrará a sua informação que levará à Mesa e a vista della, achando o provedor com a maior parte dos vogaes que está em circumstancias de admittir-se a livramento, se admittirá, e dahi em diante o mordomo dos presos e o irmão da bolsa que lhe vai dar a ração com que a Santa Casa os soccorre ficão obrigados a vigiar se o servente a quem he incumbido

o livramento do dito preso cuida ou não com vigilancia na prompta expedição do negocio. Além disto, cumpre-lhe satisfazer as mais obrigações a que como irmão da Mesa está ligado.

Capitulo XVIII. Da Junta ou Definitorio, numero e qualidades dos definidores e sua nomeação.

Para se resolverem os negocios de maior supposição he preciso haver huma junta que se convoque extraordinariamente. Esta será composta de seis irmãos nobres e seis officiaes, vindo portanto a ser o numero completo da Mesa e Definitorio de vinte e quatro vogaes, doze nobres e doze officiaes e do provedor. Estes empregos de definidores, segundo a prática immemorial desta Santa Casa são vitalicios e, portanto, o serem definidores os não impede de servirem os outros lugares da Casa. Quando succeder vagar algum definidor, ou por falecimento, por ausencia sem tenção de voltar, ou por idade, molestias ou outro impedimento que o inhabilite, o provedor mandará convocar a Mesa e definidores, estes por aviso, e toda a Irmandade, segundo o costume, pelo toque da campainha com [p. 19] a insignia, e à pluralidade de votos nomearão outro irmão para prehencher o lugar que se acha vago, tendo consideração que nomearão para definidores nobres daquelles irmãos que por terem sido provedores ou irmãos da Mesa mais frequentes vezes, tenhão mais prática e conhecimento dos negocios da Casa; e pelo que diz respeito aos officiaes se escolherão aquelles que se tenhão pelo seu serviço conhecido mais zelosos pelo seu augmento.

Capitulo XIX. Dos negocios que se não podem tratar sem se convocar o Definitorio.

Quando seja preciso dispensar-se alguma cousa das determinadas neste Compromisso ou interpetar-se algum dos seus artigos, as suas deliberações ficarão sem vigor durante seis mezes, e dentro deste tempo a Mesa será obrigada a requerer pela Mesa do Desembargo do Paço a regia sanção para ficar fazendo *in perpetuum* parte do Compromisso; aliás, passados os seis mezes, ficará sendo de nenhum effeito.

Toda a vez que houver de acceitar-se algum legado, será convocado o Definitorio e a deliberação deste, junto com a Mesa, decidirá se ha-de ou não acceitar-se.

Toda a obra (que não sejão as ordinarias de compor telhados da Casa e Igreja da Misericordia e Hospital, caiar paredes e pintar portas e janellas ou concerta-las) que deva exceder o valor de cincoenta mil reis, se não poderá fazer sem que preceda o voto e deliberação do Definitorio junto com a Mesa.

Igualmente se não poderão augmentar os ordenados dos empregados sem o voto do Definitorio, nem tomar maior numero delles. Poderá, porem, o provedor tomar temporariamente algum creado de mais dos estabelecidos, quando a affluencia de doentes o exija, mas para se conservar por mais tempo que o de 15 dias será precisa a aprovação do Definitorio.

Quando tenha de deliberar-se alguma cousa que seja preciso ouvir-se o Definitorio, se proporá por escripto e com anticipação de alguns dias aos definidores, a fim de que elles tenhão meditado sobre o assumpto antes do dia em que o Definitorio se convoque para a deliberação do dito negocio que tem a tratar-se.

[p. 20] Capitulo XX. Das obrigações dos irmãos da Mesa nobres e officiaes.

No principio do anno, como fica dito no Capitulo XI, se tirará por sorte a distribuição dos mezes. O irmão nobre será obrigado a ter a presidencia dos enterros e assim dos pobres como das mais pessoas que pagando se enterrão nas tumbas da Santa Casa, por cujo motivo será elle o que deve designar a hora para o enterro; cumpre-lhe, portanto, fiscalisar no fim de cada hum se os irmãos destinados para os acompanhamentos daquelle mez são exactos em acudirem a Casa da Misericordia ou Hospital, com suas opas quando ouvem a campainha, e faltando elles, no fim dos seus respectivos mezes dará conta à Mesa dos irmãos que faltarão, cujas faltas marcará na relação que dos ditos irmãos se faz em cada mez, a fim de se usar com elles da pena estabelecida pelo termo da Mesa de 2 de Julho de 1802 (3) [sic], que determina que pela primeira e segunda falta que tiverem em cada mez paguem indefectivelmente no preciso termo de oito dias depois de serem para isso avisados cem reis por cada falta, e tendo mais de duas faltas ou não pagando a referida multa no dito prazo de tempo, sejão infalivelmente riscados de irmãos, sem que de novo possão ser admittidos sem o voto de Definitorio e sem serem passados os tres annos, como expressamente fica declarado no capitulo V deste

Compromisso; e cumprirá, além disto, ao irmão nobre fazer a visita do Hospital nos seus respectivos mezes, como se lhe determina no Regulamento do Hospital que faz parte deste Compromisso.

O irmão official do mez igualmente he obrigado a hir aos enterros e presidirá a elles na falta do irmão nobre, e fará durante os seus dois mezes a despeza da bolsa, a saber: prover com esmollas aquelles pobres que a Casa mandar soccorrer, pagar as esmollas aos que tem ordenados mensaes, dar aos presos admittidos como aos outros as esmollas com que a Casa os costuma favorecer, hir ao açougue ver se a carne que vai para o Hospital e a mais que por conta da Casa se der he boa e se o obrigado cumpre as condições da arrematação, e não as cumprindo immediatamente dará parte ao provedor para providenciar sobre objecto de tanta importancia.

[p. 21] Capitulo XXI. Dos casos em que os irmãos desta Santa Casa são inhibidos de requerer e daquelles em que os definidores e mesarios são inhibidos de votar e numero de votos necessarios para qualquer decisão ser válida.

Como por fragilidade humana pode acontecer que alguns irmãos, esquecidos dos seus deveres e lembrados só da propria conveniencia, procurem por meios illicitos o ficar de Mesa para mais facilmente promoverem os seus proprios interesses, nenhum irmão desta Santa Casa, emquanto for de Mesa, poderá requerer que se lhe dê dinheiro a juros, nem promover outro qualquer negocio em que seja interessado, salvo se da demora que houver na decisão do tal negocio lhe resultar hum gravissimo prejuizo, o que antes de se lhe admittir deverá ser maduramente considerado pela Mesa, ou no caso em que da demora que houver em se deferir ao tal negocio a Casa venha a receber prejuizo.

E segundo o que determina hum termo antigo, que prescreve que nunca as deliberações da Mesa sejão válidas toda a vez que não haja sete vogaes com o provedor, ou quem suas vezes fizer, igualmente se prohibe a todo o irmão de Mesa ou definidor o assistir na Mesa quando nella tenha a tratar-se algum negocio que diga respeito a parente seu dentro do segundo grão, para o que quando houver de tratar-se, o provedor lhe insinuará que se retire da Mesa emquanto aquelle negocio se tratar; e se com a ausencia deste irmão ou irmãos em quem recaia o referido impedimento de parentesco não ficarem os sete vogaes com o presidente, ficará o negocio para deferir-se em outra sessão, e succedendo que do numero dos irmãos haja tantos que pelo seu parentesco com o requerente não fiquem os sete desimpedidos para votar, então o provedor, sendo o negocio dos que simplesmente pode deferir a Mesa, mandará convocar aquelle numero de definidores que forem necessarios para completar os sete vogaes para se poder deliberar o tal negocio.

Capitulo XXII. Do enterro dos irmãos.

Logo que falecer algum irmão, se dará parte ao irmão nobre [p. 22] de mez que o mandará participar ao escrivão e provedor que com effeito examinarão se aquelle defuncto era irmão, e sendo-o, o provedor determinará a hora do enterro e mandará que toque a campainha com a insignia, a cujo toque deverão todos os irmãos, assim nobres como officiaes, principalmente os da Mesa, acudir à Casa da Misericordia com as suas opas, e o provedor ordenará o acompanhamento na maneira seguinte:

Hirá adiante de toda a Irmandade o servente, vestido de azul, com a insignia, tocando a campainha; seguir-se-ha a este o irmão official do mez com a sua vara preta na mão, depois deste se seguirá a bandeira da Irmandade que a levará hum irmão nobre, hindo de cada hum dos lados huma tocha, das quaes levará huma hum irmão nobre e a outra hum irmão official, estes tres hirão todos descubertos; depois hirá seguindo em duas alas a Irmandade, devendo hir pouco atraz da bandeira o irmão nobre do mez com a sua vara, no meio da Irmandade hirá o escrivão com a sua vara, e no fim o provedor, atraz deste hirá a tumba, a qual será levada por seis irmãos, quatro officiaes aos banzos e dous nobres as azelhas, os nobres porem serão seculares, salvo se o defuncto for ecclesiastico, pois que a Sagrada Congregação dos Ritos tem prohibido que os ecclesiasticos peguem nos feretros dos leigos; hirão junto à tumba quatro tochas que levarão dous irmãos nobres e dous officiaes, para todos os empregos das tochas e bandeira serão empregados os irmãos da Mesa, assim nobres como officiaes, emquanto os houver, para o que se lhe mandará fazer aviso, e para a tumba o escrivão mandará primeiramente fazer aviso aos irmãos que hão-de pegar a ella, assim como para

os empregos dos irmãos nobres, quando algum dos da Mesa esteja impedido. Logo que se chegar à porta do defuncto, o servente tocará tres vezes a campainha e ennunciara que todos são obrigados a rezar quatorze vezes o Padre Nosso, Ave Maria pela alma daquelle irmão falecido. E no dia immediato lhe mandarão dizer na Casa da Misericordia cinco missas pela sua alma à custa da Casa, esta mesma forma se praticará nos enterros das mulheres, ou viuvas dos irmãos, caso não tenhão passado a segundas nupcias com homem que não seja irmão, com as filhas dos irmãos conservando-se solteiras e sem nota em seu procedimento, e com os filhos dos irmãos menores de 25 annos (4), ou tendo algum impedimento fisico que lhe começasse antes da referida idade e que o impossibilitasse de ser irmão. Quando succeda que algum irmão tenha officio de corpo presente, a Irmandade toda assistirá ao officio e não se recolherá à Casa da Misericordia senão depois do defuncto ficar sepultado. Nem [p. 23] isto nem a reza dos quatorze Padre Nossos e Ave Marias se entende com as mulheres, viuvas, filhas ou filhos de irmãos.

Capitulo XXIII. Do que se ha-de praticar nos enterros dos capitulares e mais conegos da cathedral desta cidade sendo irmãos.

Pelo assento feito entre a Mesa e Definitorio desta Santa Casa e o illustrissimo cabido da Santa Se Cathedral, aos 4 dias do mez de Março de 1612, se determinou, para evitar contestações publicas que ate alli tinha havido sobre precedencias de lugares entre a Misericordia e o illustrissimo cabido nos acompanhamentos dos capitulares falecidos e mais conegos que fossem irmãos desta Santa Casa, que hindo junto della o provedor e as tochas da Irmandade, como sempre foi costume, e hindo no seu esquife, então hirá simplesmente a Irmandade a acompanha-lo no seu lugar, mas ainda que o defuncto vá na tumba da Misericordia hirá sempre o illustrissimo cabido acompanha-lo como se fora no seu esquife, esta determinação foi confirmada pelo Definitorio e illustrissimo cabido, aos 17 de Junho de 1612, e posteriormente confirmada pela Mesa, em 20 de Agosto de 1732.

Capitulo XXIV. Do enterro dos pobres e daquelles que não são irmãos, nem gozão dos privilegios de irmãos.

Logo que falecer algum pobre no Hospital ou alguma pessoa que não seja irmão desta Irmandade, nem goze dos privilegios de irmão, se dará parte ao irmão nobre do mez, o qual destinará a hora do enterro, pois que a elle pertence a presidencia como dito fica no Capitulo XX. A estes enterros assistirão os dez irmãos do giro de que no fim do mez se fará a pauta assignada pelo escrivão da Mesa, e com ella serão avisados pelo campainha nos ultimos dias do mez, e para saberem que no futuro mez tem a cumprir esta obrigação e a juntar-se na Casa da Misericordia ou Hospital com as suas opas, logo que toque a campainha, debaixo das penas do Compromisso no citado capitulo XX. Estes enterros serão organisados da maneira seguinte: hirá adiante o servente de azul tocando a campainha sem insignia, seguir-se-há o irmão official do mez, com a sua [p. 24] opa e vara, seguir-se-há a bandeira com duas tochas huma de cada lado e tanto o da bandeira como os das duas tochas hirão descobertos, seguir-se-hão os outros irmãos com suas opas e velas e virão outros dous com tochas ao pé da tumba, a qual será levada pelos proprios serventes vestidos com opas, adiante da tumba hirá o irmão nobre, vestido como anda ordinariamente, com a sua vara na mão e ao seu lado o capelão da Casa ou o parocho, caso vá ao enterro alguma das duas corarias da cidade.

Capitulo XXV. Das procissões que a Casa faz.

A Casa he obrigada a fazer as procissões de Quinta e Sexta-feira Santa e a do 1º Domingo de Junho; e no modo dellas se fazerem se guardará a prática estabelecida, só com a differença que na de Quinta-feira Santa se visitirão todas as igrejas em que houver sepulchro, mesmo a dos padres Loyos, permittindo-o o tempo, e em cada huma dellas, diante do altar aonde estiver o Santissimo Sacramento, o irmão sacerdote que levar o Santo Christo dirá, estando toda a Irmandade de joelhos, a oração do officio divino daquelles dias. *Respice Quaesumus.*

Capitulo XXVI. Das orfãas que esta Casa costuma dotar e do que se há-de praticar nas dotações.

Sendo esta Santa Casa por pias instituições obrigada a dotar certo numero de orfãas, em tudo praticará, tanto para a eleição dos dotadores, como sobre as informações que se devem haver sobre as orfãas

que aspirarem aos dotes, o que determinou o excelentissimo senhor D. Manuel de Noronha, bispo deste bispado, na sua instituição, assim como os mais instituidores, segundo consta das instituições que nos respectivos livros existem no cartorio da Santa Casa.

[p. 25] Capitulo XXVII. Dividido em 14 artigos que contem o Regulamento do Hospital approvado pela Mesa e Definitorio como fazendo parte do Compromisso, em 27 de Junho de 1808 (5).

Introduccção.

Sendo o principal objecto do nosso pio e religioso instituto o cuidado e vigilancia nos pobres enfermos a estes se devem dirigir as nossas vistas.

He preciso pois para que o Hospital seja bem regulado, tanto quanto as nossas forças o permittem, estabelecermos o modo para que elle bem se regule, não havendo neste particular o mais pequeno descuido, pois que como dito fica este he o ponto principal do nosso instituto, e portanto deverão seguir-se os quatorze seguintes artigos.

Artigo 1. Dos officiaes da Casa em geral.

Haverá no Hospital hum mordomo do Hospital, hum enfermeiro, dous criados e os mais que conforme o numero de doentes temporariamente se julgar necessario chamarem-se para a boa assistencia delles, para o que sempre se deverão procurar homens zelosos e caritativos com os pobres; haverá huma enfermeira e huma cosinheira que faça o comer para todas as enfermarias, assim de medicina como de cirurgia; além destes haverá hum capellão, dous medicos, dous cirurgiões e dous sangradores, boticario e hum praticante, e todos estes vencerão os ordenados que se achão estabelecidos ou os que a Mesa e Definitorio julgar conforme o desempenho das suas obrigações; estes ordenados serão pagos, o de mor[p. 26]domo, enfermeiro, enfermeira, cosinheira, criados, capellão, boticario e praticante mensalmente, os dos medicos, cirurgiões e sangradores em dous semestres, hum pelo Natal, outro pelo S. João.

Artigo 2. Do officio do mordomo do Hospital.

O mordomo do Hospital a quem ate aqui se tem dado o nome de enfermeiro deverá ter a seu cargo os provimentos necessarios como são carnes, gallinhas, pão, vinho, azeite, fructas, carvão, lenhas e todos os mais generos que continuadamente se estão gastando na cosinha, de cuja despeza diaria dará conta ao irmão nobre visitador, a fim de que faça os assentos diarios, para deste modo se cuidar no arranjo economico, como no officio do irmão nobre se dirá. O mesmo mordomo do Hospital mandará por bilhetes buscar a carne ao açougue e o pão à padeira, cujos bilhetes deverão lançar-se todos os dias no Livro da Despeza, e no ultimo dia de cada mez, à hora da visita, apparecerá o obrigado e a padeira com seus bilhetes passados pelo mordomo, assim como o irmão thesoureiro, para à vista delle e do enfermeiro se satisfazer a quem se deve, cujas contas diariamente carregadas se achão correntes no fim de cada mez. A cargo do mesmo mordomo do Hospital estará o cuidado de guardar as roupas novas e de representar ao nobre visitador quando ellas se vão acabando, a fim de o fazer presente à Mesa para que ella dê as providencias para se prover de novo o que for necessario. E como em todos os hospitaes bem regulados, das escadas para cima, não entra pessoa alguma que não seja empregada no serviço da Casa, ao mesmo mordomo do Hospital se incumbe vigiar sobre este ponto, pois que as visitas aos doentes motivão que trazendo-lhe cousas nocivas ao seu curativo este se retarda, do que resulta gravissimo prejuizo, não podendo o mordomo do Hospital entremetter-se em cousa alguma mais do que por este Regulamento lhe fica prescripto e determinado. O inventario do Hospital se lançará em livro que deve existir no cartorio da Casa da Misericordia e huma copia em poder do mordomo, a que ajuntará appensos os recibos de tudo quanto entregar aos outros empregados. O inventario deve ter huma larga margem com o titulo, Observações, para se declarar as alterações que tiver havido naquelle anno, devendo o novo provedor, logo depois de eleito, passar a fazer inventario e a notar o que se tiver consummido. Mandará fazer os provimentos para os doentes [p. 27] pello mappa que o enfermeiro lhe deve dar, extrahido das dietas receitadas pelos facultativos. Vigiará sobre toda a economia da Casa e sobre a observancia das obrigações de cada hum dos empregados, não devendo reprehende-los mas communicar as suas faltas ao irmão visitador, para este lhe impor o castigo que lhe parecer. He igualmente responsavel pela clausura da Casa, tantas vezes

recommendada, e dará contas no fim de cada mez segundo os mappas do enfermeiro, cujas contas se lançarão em livro, devendo todos os dias mandar ao provedor hum mappa do movimento do Hospital.

Artigo 3. Do officio do enfermeiro.

Deverá sempre procurar-se para este officio hum homem caritativo e vigilante, pois que a seu cargo fica o cuidado na assistencia dos doentes. Este tem obrigação de todos os dias, em tempo de Verão pelas cinco horas da manhãa, mandar pelos criados fazer a limpeza das enfermarias, não só pelo [que] toca a despejos, porém, a varre-las e perfuma-las, para o que deve preferir-se o alecrim à alfazema, e em tempo de epidemia com outros cheiros mais preservativos que, sendo necessario, da botica se lhe darão; no tempo de Inverno pelas sete horas, de sorte que esta seja a primeira cousa em que diariamente se cuide. Quando a limpeza esteja concluida ja tera vindo a carne do açougue, hirá dar a necessaria para as rações, que nunca deverão partir-se em cru, e a entregará a cosinheira para que tenha o jantar prompto às horas determinadas, que será das onze em diante, não devendo nunca de huma gallinha fazer mais de quatro rações. Depois disto cuidará em ministrar aos doentes aquelles remedios que de vespera ficarão determinados, assim como o almoço a todos a quem os facultativos o tiverem prescripto, e como de ordinario aos convalescentes he que mais frequentemente se manda dar, com estes deverá haver huma igual vigilancia que com aquelles que estão gravemente enfermos, pois que de huma bem assistida convalescença depende o evitarem-se frequentes recahidas, de ordinario funestas, e que são em prejuizo da Casa pois obrigão a maior despeza.

Quando vier o cirurgião, o que de Verão e de Inverno deverá ser às oito horas da manhãa (como no artigo dos cirurgiões se dirá) o deve acompanhar na visita dos doentes, estando presente à cura, a fim de apromptar todos os utensilios necessarios que elle terá [p. 28] debaixo da sua arrecadação; igualmente acompanhará o medico na sua visita, que será pelas oito horas da manhãa, como em seu artigo se dirá, e tomará cuidado nos remedios receitados, para immediatamente os fazer apromptar e ministra-los aos doentes, e como o medico antes de começar a visita ha-de examinar com o irmão nobre os doentes que pertenderem recolher-se, logo que se julguem admissiveis os fará por na limpeza que o mesmo irmão nobre determinar, usando de hum banho de agoa tepida (que em molestia nenhuma pode prejudicar), quando se julgue preciso vestindo-lhe huma camisa das da Casa, e levando-os à enfermaria para serem receitados na visita do medico. Acabada a visita, e quando forem horas proprias do jantar dos doentes, os criados o ministrarão, e elle vigiará para que os tratem com a caridade devida, procurando que tomem aquelle alimento tão util como necessario, examinando a sua limpeza, assim como o gosto, a fim de que não possa prejudicar-lhe, advertindo a cosinheira das faltas que nisto encontrar. Acabado que seja o jantar e dado o tempo proprio do descanço continuará na applicação dos remedios determinados, assim como na assistencia aos sangradores e segunda visita dos facultativos de medicina e cirurgia. Pelas seis horas da tarde mandará na sua presença fazer as camas aos doentes, vigiando que estes sejão tratados com toda a caridade que merecem, immediatamente o segundo despejo das enfermarias, por ser o ar puro muito condecente à saude dos enfermos, devendo de novo evitar com perfumes todo o mau cheiro. Logo depois se passará a ministrar a cea, que deverá ser depois das sete horas no Verão e de Inverno às cinco e meia, tendo a mesma vigilancia que para o jantar fica recomendada, e passado o tempo preciso começará de novo a ministrar os remedios a quem deverem dar-se.

O mesmo enfermeiro terá debaixo da sua arrecadação todas as louças, roupas e tudo o mais que serve diariamente, tendo cuidado em que apenas que sahir qualquer doente se lave o enxergão, de sorte que nenhum (seja a molestia qual for) se sirva da cama que outro tiver deixado sem ser primeiro lavada.

Fará escaldar toda a roupa que os pobres trouxerem e, assim limpa, a porá em arrecadação com o nome de cada hum, para lhe ser entregue ao tempo que entrarem em convalescença. Deve, além do que fica dito, ter os livros em que os facultativos assentem o nome, filiação, naturalidade, estado, molestia, dia, mez, e anno da entrada, sahida ou falecimento de cada doente. Além do que fica prescripto, logo que chegue hum doente deve addicionar às papeletas huma em que diga o nome do doente e o numero da cama, naturalidade, [p. 29] filiação, estado, e dia, mez e anno de entrada, deixando ao professor o marcar a molestia. Na visita

levará as papeletas emassadas por sua ordem e as entregará ao facultativo que nellas marcará o receituario e dieta que aos doentes deve ministrar-se, de cujas papeletas transcreverá para o seu diario tudo o que for determinado, fechando logo as papeletas na gaveta para as apresentar na seguinte visita e ao irmão visitador querendo revista-las ou ao procurador ou escrivão, quando queirão ve-las.

Artigo 4. Addicional das dietas.

Dieta A – Deve constar de caldos de galinha, de vacca ou carneiro, segundo o determinarem os professores nas papeletas, assim como devem declarar o numero de caldos que julgarem necessarios.

Dieta B – Deve constar de hum caldo ao jantar outro a cea e meio arratel de carne para todo o dia e huma quarta de pão ao jantar e outra a cea.

Dieta C – Constará de hum arratel de carne para jantar e cea e o seu competente caldo, no caso porem de os professores lhe mandarem dar a carne assada ou guizada não lhe dará caldo, e se pedir arroz, nesta caso a dieta constará de meio arratel de carne para todo o dia com duas onças de arroz ao jantar e outra igual porção à cea. Os caldos da dieta A, devem ser feitos separados dos da dieta B e C com a carne que lhes he correspondente.

Todo outro qualquer alimento extraordinario como vinho, doce, legumes, etc., se não poderá dar aos doentes sem que os professores o determinem por extenso nas papeletas, declarando as quantidades e o modo porque deve ser administrado.

Nenhuma pessoa poderá alterar este tão interessante artigo à saude dos doentes e talvez o mais essencial.

Artigo 5. Da enfermaria.

Esta no que toca à assistencia dos doentes lhe cumprem as mesmas obrigações que estão determinadas ao enfermeiro, tanto no cuidado da limpeza das enfermarias, banho de lavatorio, camisa lavada e tudo o mais que no artigo do enfermeiro se declara, cuja ins[p. 30]pecção fica tambem encarregada ao enfermeiro para a prompta applicação dos remedios e comida.

Artigo 6. Da cosinheira.

Fica ao cuidado desta o jantar e cea dos doentes de todas as enfermarias, praticando o que no artigo addicional das dietas fica determinado, cuidando em ter sempre a comida e caldos promptos às horas que se lhe prescreverem, no que deve empregar-se com vigilancia e aceio, procurando que o comer seja limpo, bem feito e gostoso, sem que prejudique por forte ou picante ao curativo dos doentes, e nas horas livres se empregará com a enfermeira na assistencia das enfermas.

Artigo 7. Dos criados.

Terão a seu cuidado tudo quanto fica no artigo do enfermeiro para a limpeza das enfermarias, lavatorio dos enfermos, ministração da comida, factura das camas; e no que toca a hirem ao açougue, fonte e padeira se conservará a alternativa semanaria que está em uso, serão obrigados a cumprir quanto em serviço da Casa lhe for mandado pelo enfermeiro e mordomo e a tractar os doentes com todo o zelo e caridade.

Artigo 8. Do capellão.

Fará huma continua assistencia no Hospital, dispondo para a confissão a todo o doente que pretenda ser recolhido a qualquer hora que chegue, deve andar por todas as enfermarias animando e exhortando os doentes ao soffrimento e paciencia, cumprindo nesta parte as obrigações de hum pastor zeloso como realmente o he desta porção do rebanho de Jesus Christo de que he temporariamente encarregado. Não deve ter a minima ommissão na administração dos sacramentos, tanto na entrada dos doentes, como no artigo da morte, em que de sorte nenhuma os deve desamparar, bem que pro[p. 31]longadas sejão as molestias. E como pode haver muitas occasiões em que o grande numero de doentes exceda a possibilidade de sua assistencia, o participará ao irmão nobre visitador a fim de que este chame religiosos que o coadjuvem, procurando tambem que os doentes demorados se confessem ao menos huma vez cada mez, conservando a pratica de se confessarem e commungarem em Quinta-feira Santa, promovendo com a sua vigilancia ate à ultima hora a salvação daquellas almas de que he responsalvel [sic] para com Deos Nosso Senhor, devendo

tambem todas as tardes, antes ou depois da cea, rezar o terço ou coroa de Nossa Senhora com os doentes que estiverem em estado de o fazer. Deve, alem do que fica dito, ter a maior exactidão em lançar ao seu livro os obitos dos enfermos falecidos no Hospital, assim como dos que nelle entrão mortos para dalli serem sepultados, para cujo fim terá hum livro em forma legal.

Artigo 9. Dos medicos.

Tendo esta Casa dous medicos que sempre se tem distinguido no desempenho das suas obrigações he justo que conservem aquella alternativa até agora praticada, sendo obrigados a virem à Casa em tempo de Verão às oito horas da manhãa e em tempo de Inverno às nove, para junto com o irmão nobre visitador verem os doentes que pertenderem ser admittidos e julgarem se estão ou não nessas circumstancias, e na presença do mesmo irmão continuar a visita a todas as enfermarias. Alem disto, devem vir à Casa a qualquer hora que por incidente repentino forem avisados pelo enfermeiro, independente da sua alternativa, assim como se deverão juntar ambos quando o estado de qualquer molestia assim o requeira, assistindo a todas as operações cirurgicas a que a sua assistencia se julgue necessaria, mostrando em tudo o interesse que lhe he proprio pelo curativo dos enfermos, e ficando igualmente a seu cargo prescrever nas papeletas a dieta que a cada hum dos doentes convem, e mesmo qualquer alimento extraordinario que se lhe deva ministrar, o que tudo farão bem comprehender ao enfermeiro.

Estes assim como os dous cirugiões farão as duas visitas diarias a que são obrigados, devendo ser a de tarde, tanto de Verão como de Inverno, pelas tres horas, além das vezes que forem chamados e mesmo a horas [sic] das visitas poderá ser regulada pela Mesa em [p. 32] differentes das estabelecidas, com o parecer dos ditos medicos quando se julgar mais conveniente.

Pertence-lhe toda a vigilancia sobre a exacta observancia do enfermeiro no regimen do curativo dos enfermos, assim como a limpeza dos doentes e enfermarias, participando o que encontrarem digno de reprehensão ou castigo ao irmão visitador, ou de viva voz ou por escripto no livro para isso destinado e que deve existir em poder do mordomo do Hospital quando se não encontrarem. Haverão do enfermeiro todas as papeletas de medicina e cirurgia para no fim de cada mez darem à Mesa hum mappa dos doentes que entrarão, sahirão curados ou mortos, ou que existem, classificadas as molestias.

Igualmente lhes cumpre fazerem todos os dias os assentos dos doentes que entrarão e sahirão curados ou mortos nos livros das entradas, que no fim da visita o enfermeiro lhes apresentará, isto pelo que diz respeito aos doentes de medicina.

Artigo 10. Dos cirurgiões.

Sempre exactos e vigilantes no desempenho de seus deveres e obrigações a estes cumpre tudo o que fica dito a respeito dos medicos, sendo tambem a hora da sua visita as oito horas da manhãa, que por ser mais demorada e o enfermeiro dever assistir-lhes, deve este ficar desembaraçado, e à hora que chega o medico tambem examinará na presença da [sic] irmão nobre os doentes que pertendem ser admittidos. Os mesmos cirurgiões darão no fim do mez ao medico o seu mappa extrahido das papeletas, classificado na forma sobredita, para este formalisar o mappa geral mensal. Igualmente farão no livros [sic] da entrada os assentos diarios de entradas e sahidas dos doentes, como se diz no Artigo dos Medicos, devendo tambem fazer segunda visita de tarde pelas tres horas.

Artigo 11. Dos sangradores.

Pelas oito horas da manhãa e tres exactamente da tarde devem estes achar-se no Hospital a fim de cumprirem o que he da sua obrigação. Igualmente voltarão a qualquer aviso que se lhe faça in[p. 33] dependente da sua alternativa, quando algum caso urgente assim o exija.

Artigo 12. Do boticario.

Será da sua obrigação ter todo o cuidado e vigilancia em que os remedios sejão bem feitos, em que não haja troca de drogas, e procurar que as hervas se colhão em estação que se possão bem seccar, sem que corrão o risco de apodrecer.

Terá hum livro em que se lancem todos os dias as receitas para os doentes da Casa e daquelles a quem a Misericordia manda prover de remedios, isto em huma pagina, e confrontante, dividida em tres columnas, se assentará em huma o custo dos remedios pela drogaria, na outra o custo conforme o Regimento das Boticas do Reino e na terceira a differença que ha entre os dous preços, para que deste modo se conheça claramente não só a despeza que a Casa faz nos remedios, mas tambem o lucro que lhe provem de ter huma botica por sua conta.

Haverá igualmente outro livro em que diariamente se carreguem todas as receitas que se vendem e na mesma forma que acima se diz para se conhecer o interesse que provem dos remedios que se avião para fora.

Estes livros serão visitados todos os Sabbados e no ultimo dia de cada mez pelo irmão nobre, para que se apurem as contas correntemente, tanto da despeza como do recibo que houve em cada mez.

Não deverá fiar remedios por mais tempo que o de hum anno, e isto mesmo so a pessoas de que elle tenha todo o conhecimento, devendo no fim de Maio de cada anno tirar rol das dividas, entrega-lo ao escrivão da Mesa para este pelos serventes da Casa mandar fazer a cobrança, de sorte que no fim de Junho esteja concluida, para a conta entrar nas geraes da receita e despeza da Casa a que a botica está unida.

No fim de cada mez entrará em presença do irmão nobre com todo o dinheiro que tiver apurado na thesouraria, pois como della ha-de sahir a despeza, nella deve entrar toda a receita.

Pelo que toca ao provimento de drogas para a botica averiguará o modo de se comprarem melhores e mais em conta e o participará ao irmão nobre, a fim de que elle o faça saber à Mesa, para que ella pela mesma relação que o boticario der as mande vir.

[p. 34] E quando succeda apparecerem de venda na cidade algumas drogas que elle julgue necessarias e por accommodado preço, dará parte ao irmão nobre, o qual fará chamar algum dos facultativos que as examine e, sendo boas, se ajustarão, dando-se parte ao escrivão para este passar portaria para da thesouraria se pagarem.

Se os medicos e cirurgiões presumirem que algumas drogas tem perdido o seu vigor e se tem damnificado, as revistarão com o boticario para o que dará parte ao irmão nobre para assistir e se inutilisarão as que se julgarem incapazes.

O boticario terá sempre a chave da gaveta aonde se lança o dinheiro que se recebe da venda dos remedios, cuja chave terá em sua guarda.

Haverá outro livro em que se carreguem todas as drogas existentes e que se comprarem pelo tempo adiante, cujo livro deverá conferir-se com os livros do receituario da Casa e dos remedios que se vendem, para se conhecer o consumno que as drogas tiverão.

Sempre que chegue alguma remessa de drogas, o administrador da botica o participará ao provedor e este mandará avisar todos os facultativos, para em sua presença ou do irmão nobre do mez ou de ambos se fazer huma inspecção a todas as drogas remettidas, e só serão admittidas na botica as que se julgarem capazes, tanto em qualidade como em preço.

Artigo 13. Do praticante.

Cumpre a este vigiar igualmente em que os remedios sejão bem feitos e cumprir quanto pelo boticario lhe for mandado.

Artigo 14. Do irmão nobre visitador.

Este inspectará sobre a rigorosa execução de quanto fica determinado nos artigos acima declarados, devendo, quando não possa presidir, rogar a outro que suas vezes faça, sendo igualmente conveniente ao bom regimen do Hospital que, quando possa, vá tambem assistir à cea dos doentes, para depois della se fazerem os assentos da despeza diaria, e os das entradas, sahidas ou mortes dos enfermos.

[p. 35] Haverá hum livro na primeira salla onde se lancem todas as ordens que a Mesa mandar ao Hospital, e o irmão nobre visitador alli escreverá aquellas determinações que julgar precisas, sendo porem temporarias emquanto não forem approvadas pela Mesa, a cujo fim nos dias em que esta se juntar levará este

livro hum servente à Mesa, e tornará a traze-lo com a approvação ou reprovação das determinações, e junto ao mesmo livro andará huma copia deste Regulamento, a fim de que o irmão nobre visitador possa, quando queira, tomar conhecimento se os empregados cumprem ou não à risca as suas obrigações. E quando os facultativos entrem em duvida sobre a admissão dos doentes em contemplação às determinações da Mesa, ao mesmo irmão nobre visitador compete o decidir se são ou não admissiveis e o que elle determinar se cumprirá.

[p. 36]

Index.

Introducção.

Capitulo I. Do numero e qualidade dos irmãos.

Capitulo II. Das obrigações dos irmãos.

Capitulo III. Do que se ha-de praticar com os irmãos que não cumprem as obrigações e dos motivos porque hão-se ser riscados.

Capitulo IV. Do dia da Festa e do como se hão-de tomar os votos para a eleição.

Capitulo V. Das qualidades dos eleitores.

Capitulo VI. Do como se ha-de acabar a eleição.

Capitulo VII. Do como se apartarão os eleitores de dous em dous e farão as pautas da eleição.

Capitulo VIII. Do como se abrirão as pautas da eleição.

Capitulo IX. Do como se dará o juramento ao provedor e mais irmãos novamente eleitos.

Capitulo X. Do tempo em se que se hão-de queimar as pautas da eleição e entregar as chaves da Casa.

Capitulo XI. Do como hão-de principiar a servir os irmãos novamente eleitos.

Capitulo XII. Do que se ha-de praticar sendo ausente o provedor, escrivão ou qualquer outro Irmão da Mesa, ou no falecimento de qualquer destes.

Capitulo XIII. Do provedor, qualidades que deve ter e suas obrigações.

Capitulo XIV. Do escrivão da Mesa, qualidades que deve ter e suas obrigações.

Capitulo XV. Do mordomo dos expostos.

Capitulo XVI. Do mordomo dos pobres.

Capitulo XVII. Do mordomo dos prezos e dos que hão-de ser admittidos a livramento.

Capitulo XVIII. Da Junta ou Definitorio, numero e qualidade dos definidores e sua nomeação.

Capitulo XIX. Dos negocios que se não podem tratar sem se convocar o Definitorio.

Capitulo XX. Das obrigações dos irmãos da Mesa, nobres e officiaes.

Capitulo XXI. Dos casos em que os irmãos desta Casa são inhibidos de requerer e daquelles em que os definidores e mesarios são inhibidos de votar e numero de votos necessarios para qualquer decisão ser válida.

Capitulo XXII. Do enterro dos irmãos.

Capitulo XXIII. Do que se ha-de praticar nos enterros dos capitulares e mais conegos da cathedral desta cidade, sendo irmãos.

Capitulo XXIV. Do enterro dos pobres e daquelles que não são irmãos, nem gozão dos privilegios de irmãos.

Capitulo XXV. Das procissões que a Casa faz.

Capitulo XXVI. Das orfãas que esta Casa costuma dotar e do que se ha-de praticar nas dotações.

Capitulo XXVII. Dividido em 14 artigos que contem o Regulamento do Hospital.

[p. 37] Copia dos paragrafos dos termos mandados fazer pela Mesa e Definitorio para fazerem parte do Compromisso a que este novo Compromisso se refere.

(1) O termo de Definitorio de 10 de Novembro de 1814, no paragrafo 6º diz o seguinte:

Do mesmo modo foi proposto pelo Senhor Provedor que de nenhuma sorte podia ser a Santa Casa bem administrada por escrivão que entrasse de novo, sem primeiro ter servido de Mesa, donde podia conseguir algumas luzes para depois poder melhor cumprir com o seu dever, sem ser preciso ter o trabalho que eu mesmo tenho tido, e apesar de todo elle nada poderia conseguir se não fosse a grande vigilancia e demasiada actividade do Senhor Provedor, que por sua generosidade me tem guiado para de algum modo satisfazer ao meu dever. E porque qualquer outro, faltando as luzes do serviço e governo da Santa Casa não prehencheria os seus deveres e a Santa Casa experimentaria hum prejuizo irremediavel, lhe parecia se determinasse que nas eleições adiante se não nomeasse para escrivão da Mesa só a irmão que tivesse sido de Mesa. E isto examinado, disserão que a mesma razão que havia na nomeação do escrivão era igual para o provedor, e que ambos elles devião ter sido primeiro de Mesa para terem a pratica necessaria dos negocios da Santa Casa. E ouvidos todos os votos da Mesa e Definitorio se assentou que nas eleições seguintes se declarasse assim aos que fossem pautas.

(2) Termo do definitorio de 29 de Maio de 1811, no paragrafo 2º diz o seguinte:

Em segundo lugar que para se evitarem varias duvidas que ao fazer das contas geraes costumão acontecer, seria necessario que em cada mez do anno se tomassem ao thesoureiro contas particulares de toda a receita e despeza que fizer em cada hum delles, havendo hum livro para estas mesmas contas, que tomará o escrivão na presença do Senhor Provedor, em cujo livro se carregue com individuação os nomes das pessoas que pagarão as quantias e a especie, e tambem pela mesma forma a despeza, cuja conta depois de tomada e liquidada deverá ser apresentada à Mesa, até o dia 15 do mez futuro, que se deverá fazer, ainda que não haja outro negocio, so para o fim de se approvarem e reverem as mesmas contas e declarar-se-hão no termo que dellas se tomar, com individuação e clareza todas as parcellas pertencentes ao anno corrente, e as que se receberem dos annos atrazasados e o liquido ou divida que houver em cada mez. O que tudo foi approvado a pluralidade de votos.

(3) O termo mandado fazer pela Mesa a 2 de Julho de 1802, no seu 1º paragrafo diz o seguinte:

Aos dois dias do mez de Julho de mil oitocentos e dois, estando em acto de mesa na casa do despacho da Misericordia desta cidade o Excelentissimo Reverendissimo Senhor D. João Antonio Binet Pincio, por merce de Deos e da Santa Se Apostolica bispo deste bispado, do Conselho do Principe Real Nosso Senhor e por determinação regia, provedor desta Santa Casa com os mais irmãos da Mesa, ahi foi proposta a grande falta que praticão os irmãos nomeados para os giros dos enterros em cada hum dos mezes, e o prompto remedio que deve dar-se-lhe, vista a inefficacia das penas do Compromisso se determinou o seguinte: que os irmãos presidentes de qualquer enterro apontem indefectivelmente as faltas de cada hum dos individuos que estiver descripto no mappa do giro, e que o campainha sem mais ser mandado apresente este mappa na primeira mesa que se fizer depois do fim de cada mez, para nella serem multados os irmãos que tiverem faltado na maneira seguinte. Havendo huma ou duas faltas serão os irmãos multados por cada huma dellas em hum tostão que pagarão logo no termo de oito dias depois que forem para isso avisados, hindo dá-lo a casa do thesoureiro de quem cobrarão recibo que apresentarão ao escrivão da Mesa para fazer descarga e [p. 38] lembrança da sua receita e; que não pagando no dito termo, ou tendo mais que duas faltas em cada mez, serão por isso mesmo riscados, sem que a Mesa possa por modo algum alivia-los sem expressa determinação do Excelentissimo Senhor Provedor, nem da multa, nem de serem riscados, que os irmãos que se acharem impedidos hajão de procurar quem os substitua nas suas obrigações debaixo da mesmas penas; e para que não tenhão que alegar se fará em cada hum dos mezes a pauta do giro, com tal tempo que sejão os irmãos do mez seguinte avisados do seu giro, ao menos oito dias antes de que elle principe, e que para os enterros se toque a campainha huma hora antes delles e que esta determinação se mande noticiar a todos os irmãos pelo campainha, para que não possão ignora-la, de cuja noticia passando elle certidão se fará certo junto a este termo.

N. B. Acha-se a declaração de que se fez a dita notificação a todos os irmãos no Livro dos Termos a fl. 32v.

(4) O termo de definitorio feito a 3 de Novembro de 1734, no paragrafo 5º diz o seguinte:

Item assentão que supposto o Compromisso diga que aos filhos dos irmãos se lhe faça enterro na forma de seus pais tendo quinze annos de idade por diante ate tomarem estado, declarão que tendo sete annos de idade por diante serão acompanhados com os irmãos até vinte e cinco annos completos, e dahi por diante não terão este privilegio porque se está experimentando que com este pretexto se querem livrar de servir a Santa Casa, pois tendo o meio de se fazerem irmãos della tendo os requisitos necessarios o não procurão, e só se exceptuarão e gozarão o dito privilegio aquelles filhos de irmãos que tiverem tal disformidade ou aleijão que totalmente os prive de servirem a Santa Casa. Porem, as mulheres viuvas dos irmãos sempre gozarão do dito privilegio, como tambem as filhas, emquanto não tomarem estado, mas tomando-o ou deshonestando-se não gozarão mais delle, e para que venha a noticia de todos se porá edital.

(5) O termo de definitorio de 27 de Junho de 1808, no paragrafo 12º diz o seguinte:

Foi igualmente proposto o Regulamento do Hospital e Botica e sendo examinado por todos foi acceito e approvado como supplemento ao Compromisso, por se achar conforme aos usos desta Santa Casa e accommodado ao presente tempo e por este se ha por approvado e sendo necessario para sua maior firmeza se determinou se pedisse confirmação a Sua Alteza Real, o Principe Regente nosso senhor, logo que as circumstancias o permittão.

O termo de definitorio dos 13 de Outubro de 1816, no 1º paragrafo diz o seguinte:

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e dezeseis em acto de mesa de Definitorio a que presidia o Illustrissimo Senhor Joaquim de Castro da Fonseca e Sousa, moço fidalgo com exercicio da Casa Real e actual provedor da Santa Casa, se propoz que sendo esta Mesa em virtude do determinado no alvará de 18 de Outubro de 1806 obrigada a mandar à Mesa do Desembargo do Paço o Compromisso para obter a regia sancção, se assentou que tendo-se feito delle a redacção, esta fosse examinada por todos os senhores definidores e irmãos da Mesa à vista do Compromisso velho, e que cada hum fizesse por escripto as suas anotações, que se convocasse toda a Irmandade para isto se lhe declarar e ver se ella confirmava todos os senhores definidores como seus representantes, para elles poderem decidir sobre este assumpto, e nomearem cinco irmãos, a saber: dous nobres e dous officiaes e hum nobre para presidente, aos quaes para o redigirem entregarão os senhores definidores e irmãos da Mesa o seu voto por escripto, fechado e assignado.

O termo de mesa de 13 de Fevereiro de 1818 diz o seguinte:

Aos 13 dias do mez de Fevereiro de 1818, em acto de mesa a que presidia o Illustrissimo Senhor Joaquim de Castro da Fonseca, moço fidalgo com com [sic] exercicio e actual provedor da Santa Casa, ahi se examinou a redacção do Compromisso, e em virtude do determinado pelo Definitorio dos 13 de Outubro de 1816, se determinou que no dia Domingo que hão-se contar-se 15 do corrente, se convocará a Irmandade na forma do estylo a [fl. 39] fim de se nomearem os cinco irmãos, dois nobres e dois officiaes, e nobre para presidente, a fim de se examinar a dita redacção, para immediatamente se remetter ao Desembargo do Paço, na forma do determinado no alvará de 18 de Outubro de 1806, etc.

O termo da mesa de 15 de Fevereiro de 1818 diz o seguinte:

Aos 15 dias do mez de Fevereiro de 1818, em acto de mesa a que presidia o Illustrissimo Senhor Joaquim de Castro da Fonseca e Sousa, moço fidalgo com exercicio na Casa Real, commendador da Ordem de Christo, coronel de milicias e actual provedor desta Santa Casa, tendo sido convocada a Irmandade ao toque da campainha, como he costume, estando juntos os irmãos que ao dito aviso comparecerão, por elles forão confirmados todos os senhores definidores que tinhão sido nomeados sem convocação da Irmandade, e logo depois se procedeu à nomeação dos tres irmãos nobres e dois officiaes, para reverem a redacção do Compromisso segundo o determinado no termo de definitorio de 13 de Outubro de 1816 e de mesa dos 13 do corrente. Tomando-se por mim votos secretos sahirão nomeados à pluralidade de votos.

Para presidente:

Illustrissimo Senhor Provedor actual Joaquim de Castro.

Para vogaes nobres:

O Reverendissimo Senhor deão D. Jose de Moura Coutinho.

O Reverendissimo Senhor mestre-escola Antonio Teixeira Cardoso de Menezes.

Para vogaes officiaes:

O irmão José Antonio de Sousa Lobo.

O irmão Antonio de Moura Secco.

De que me mandarão fazer este termo que eu, José Guedes de Magalhães Ozorio, escrivão da Mesa, fiz e assignei.

Seguem-se as assignaturas de todos os mesarios.

Todos os paragrafos dos termos de definidores, termos inteiros, tanto do Definitorio como de Mesa estão conformes aos originaes que dos proprios livros copiei. Lamego, 25 de Maio de 1818.

José Guedes de Magalhães Ozorio, escrivão da Mesa.

[p. 40] Dom João por graça de Deus rei do Reino Unido de Portugal, do Brasil e Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guine, etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Santa Casa da Misericordia da cidade de Lamego me representarão, que em cumprimento do alvará de dezoito de Outubro de mil oitocentos e seis, não tinhão os seus antecessores satisfeito ao que devião em pedir-me graça de lhe confirmar o velho Compromisso, que tendo sido por termos de definitorio alterado não se podia já praticar em tudo o que nelle se contem, e por isso agora, accommodado às alterações que tem tido e ao que agora se praticava e analogo quanto era possivel ao da Santa Casa da Misericordia desta cidade de Lisboa, às obrigações que tinha e às obras de misericordia que costumava praticar, me supplicavão que me dignasse de confirmar-lhe o dito Compromisso nesta incerto. O que visto e a resposta do procurador da Coroa, que sendo ouvido não impugnou, hei por bem approvar e confirmar, como com effeito confirmo e hei por confirmado o dito velho Compromisso que contem vinte meias folhas e vinte e tres capitulos, e o novo Compromisso com vinte e duas meias e vinte e sete capitulos, como tambem os artigos dos officiaes da Casa em geral, escriptos em dez meias folhas e quatorze capitulos. E mando se cumpra e guarde esta provisão como nella se contem. Pagou de novos direitos quatrocentos reis que se carregarão ao thesoureiro delles a folhas 186 do Livro 27 de sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro 87 do Registo Geral, a folhas 221. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu conselho e seus desembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a fez. Em Lisboa, a vinte e sete de Abril de mil oitocentos e dezenove [sic]. Desta oitocentos reis e de assignar mil oitocentos reis.

João da Silveira Zuzarte, a fez escrever.

Luiz Freire da Fonseca Coutinho.

Francisco José de Faria Guião.

Por despacho do Desembargo do Paço de 31 de Março de 1819.

Manoel Nicolau Esteves Negrão.

Pagou quatrocentos reis e aos officiaes mil reis. Lisboa, 4 de Maio de 1819.

Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria mor da Corte e Reino no Livro de Officios e Merces a folhas 166. Lisboa. 4 de Maio de 1819.

José Joaquim da Costa Moreira.

Pagou oitenta reis de sello. Lisboa, 30 de Abril de 1819. Costa.

2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos

Doc. 139

1751, Julho 3, Monção – *Acórdão da Misericórdia de Monção pelo qual se determina suspender a distribuição da esmola que se dava Quinta-feira Santa e termo de registo da eleição da nova Mesa da instituição.*

Arquivo da Misericordia de Monção – *Livro que ha-de servir para os acordaos e enlleiçoens desta Santa Caza. (1710-1774)*, nº 11, liv. 1.2.3.4. fl. 129-130.

[1]Aos tres[2] <3> dias do mes de Julho do anno de mil settecentos e sincoenta e hum annos, nesta villa de Monção e Caza da Mizericordia della, estando em meza o provedor e irmãons da Meza e cento abaixo juntos a são [sic] de campa tangida na forma do costume, ahi foy acordado que porcoanto a esmola que se dava em Quinta Feyra Mayor não hera de legado algum e se dava com tanto desturbio como mostrava a esperiencia, levando esmola quem não nessessitava della e tirando-a os ricos aos pobres, detreminarão que mais se não usasse de tal esmola e que a Meza se ynformaria dos pobres nessessitados da villa e termo e lhe atenderião a suas nessessidades, olhando primeyro pera as obrigaçoins e possebelidades da Caza, atendendo a que entigamente fazia a dita esmola despeza somente de coatro mil reis e que as obrigaçoins da Casa são muitas e as recadaçoins com falencias do principal, por cuja cauza se devia cuidar muito em acresentar ao proprio, assim o disserão e acordarão e assignarão ao diante. E logo se [sic][fl. 129v] E logo no dito dia atras declarado acavada a missa do Esperito Santo se queimarão as pautas velhas[3] e se abrirão as novas na forma do Compremisso e regulados os botos se achou sahir pera provedor em todas as pautas o reverendo Fernando Luis de Palhares, provedor da Caza escrivão da Meza João Lobatto de Abreu, irmãons de primeyra Gonçalo Pereira Lobatto e Souza, Antonio Pita do Valle, Manoel Antonio de Araujo Pereira, Lexandre Pereira Castro, o doutor Antonio Jozephe de Cerqueira de Araujo e de segunda Miguel Vas de Araujo, Manuel Fernandes Sanches, Antonio de Araujo Caetano, Francisco Filho(?) Lourenço, Antonio Gonçalves de Araujo que mandarão fossem chamados a Meza pera aceitarem seus cargos. De que se fes este termo que assignarão. Feliz Pereira Castro o escrevy.

(Assinaturas) Sebastião Jozeph Pitta.
João Lobatto de Abreu.
Gabriel Pereira de Souza.
Feliz Pereira de Castro.
D. Palhares Antas e Ma.....
[fl. 130] Miguel Vas de Araujo.

---

1 Na margem direita: "Acordão sobre as esmolas de Quinta-Feira Mayor".
2 Palavra corrigida.
3 Na margem esquerda: "Meza nova anno de 1751".

Gaspar Pereira de Castro e Souza.
Manoel Gonsalves da Costa.
Manoel Alves da Rocha.
Antonio Rodrigues de Amorim.
Gonçallo Pereira Lobatto e Sousa.
O padre Joseph Rodriguez de Magalhães.
Alexandre Pereira de Castro.
Antonio Pitta do Valle.
Antonio Gonçalves de Araujo.
Antonio de Araujo.
Francisco Lourenço.
Manuel Fernandes Sanches.

Doc. 140

1752, Julho 2, S. João da Pesqueira – *Inventário do arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira, contendo o rol de todos os documentos que se entregaram ao secretário João António Vas Teyxeira Botto.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro dos Estatutos* (sem cota), fl. 51-54v.

Titollos dos papeis pertencentes a esta Santa Caza que se entreguaram ao secretario Joam Antonio Vas Teyxeira Botto, e constão de escriptos de prazos, titolos de compras, instetuhições de cappellas, testamentos formaes de partilhas e outros que abayxo se declararam e os escriptos de juros vam adiante neste livro a folhas sinquenta e sinco, e nam vam em rol neste titolo por hirem em titolo apartado.

Item 1[4] ha no cartorio huma escripptura de testimento que fes Manoel Rebello Porquinha e sua mulher, do prazo da Horta de Cabanas, a coal tambem he de novo prazo a Francisco Xavier da Fonseca, em treze alqueires de centeyo, feyta na notta de Antonio Joze de Sá e Carvalho, a 30 de Setembro de 1750.

Item 2 huma escriptura de renovação de prazo de huma terra nas Disargias a Rosa Maria de Souza, feyta na notta do mesmo taballiam, a 12 de Fevereiro de 1750.

Item 3 escriptura de doação que fes a esta Santa Caza Antonio Gonçalves, da cidade do Porto, de sessenta mil reis, feyta na notta de Manoel d'Aguiar Carrasqual, aos 27 de Mayo de 1727.

Item 4 asignado de humas oliveiras no Caechão que forão de Antonio Lopes, feyto aos 9 de Mayo de 1704.

Item 5 instetuhição da capella das missas d'alva e onze dos dias santos, feyta aos 28 de Janeiro de 1677 na notta de Manoel Ferreyra.

Item 6 asignado de humas oliveiras e terra ao Avesseyro das Fontellas que vendeo Manuel de Oliveira, aos coatro de Março de 1714.

Item 7 escriptura de troca com o cappitam mor Antonio Pereira de Almeida de huma vinha em S. Xisto e oliveiras, por hum olival ao Chão do Cazado, feyta aos 21de 7^{bro} de 1733, na notta de Joze Ferreyra.

Item 8 asignado de 14 oliveiras nos Avesseyros das Fontellas que vendeo Domingos Gomes, aos 30 de Abril de 1714.

Item 9 asignado da ametade de onze oliveiras, no Valle, que vendeo Domingos Fernandes Baginha, em os 29 de 9^{bro} de 1678.

Item 10 asignado da venda que fes a viuva de Manoel de Carvalho e Sa de huma terra em Tralo Monte, em os 28 de 8^{bro} de 1742.

[fl. 51v] Item 11 escriptura de prazo feyta a Francisco Ferreira, de hum prazo de que pagua 14 alqueires e meyo de centeyo seo filho Joze Ferreira o Chambão, feyta aos 7 de 8^{bro} de 1725, na notta de Manoel Fernandez Deveza.

Item 12 escriptura de prazo que se fes de huma vinha a Val d'Asor, a Matheus da Fonseca em tres alqueires de centeyo, em 18 de Dezembro de 1735, na notta do taballiam Domingos Pereyra.

---

[4] Em todo este documento os numerais dos *itens* foram escritos no final do respectivo lançamento, na margem direita, no caso da frente dos fólios e na margem esquerda, no caso do verso dos fólios.

Item 13 escriptura de prazo a Sebastiam Lopes de hum souto e terra no Agro em tres alqueires, feyta aos 30 de Março de 1738, taballião Manoel de Abreu.

Item 14 escriptura de prazo a Jacinto Lopes de Espinheiro, de huma terra em Tralo Monte, em seis alqueires e meyo, feyta [em] 1746 aos 27 de 8bro, taballião Jacinto de Almeida.

Item 15 escripto de prazo de hum pedaço de chão ao Convento, a Antonio Fernandez Vila Flor, em hum alqueire de pão, em os 19 de Junho de 1744, feyto pello doutor Antonio Camello.

Item 16 escriptura de prazo do lameiro de Fafide a Marcos Veiga de Espinheiro em des alqueires, feyto aos 18 de Junho de 1742, taballiam Manoel de Abreu e Mello.

Item 17 escriptura de prazo de hum olival no Pellão, em sinco alqueires a Antonio Gonçalves Madeira, feyta aos 20 de Agosto de 1728, taballião Manoel Fernandez Rebollo.

Item 18 escriptura de prazo de hum olival na Cismeyra a Joze Pereira, em hum cantaro de azeyte, feyta em 18 de 8bro de 1783, taballião Domingos Pereyra.

Item 19 escriptura de prazo a Manoel Luis de hum chão a Erdade, em sinco alqueires, feyta em Mayo de 1744, taballião Joam de Carvalho.

Item 20 escriptura do prazo que hoje pagua Joze Velloso de alqueire e meyo, feyta em 1649, taballiam Joam de Sampayo.

Item 21 escriptura do prazo de Antonio Gonçalves, ferrador, de huma terra em Tralo Monte, feyta em 1743, taballião Caetano Teyxeyra.

Item 22 escriptura de prazo a Manoel Vieyra de huma vinha em Cidro, feyta em 1742, taballião Manoel de Abreu e Mello.

Item 23 escriptura do prazo de o Velho de huma vinha da Talhada, feyta em 1737, taballiam Manoel de Abreu e Mello.

Item 24 prazo de huma terra a Orgueyra que se fes a Ventura Rozende(?) de Espinheiro, no anno de 1742, taballiam o mesmo asima.

Item 25 testamento de Gaspar Vas Carrasco, pertencente a cappella que pessue Manoel Joze de Lemos, feyto em 1659, taballião Manoel de Sequeyra.

Item 26 prazo que se fes a Antonio Monteiro de Espinheiro, de huma terra em Cadam, feyto em 1742, taballiam João de Carvalho.

Item 27 testamento de Manoel Potasio de Seyxas em que deyxa dois alqueires de triguo a esta Santa Caza, feyto no anno de 1649, aprovado pello taballião João de Sampayo.

Item 28 testamento de Antonio Pachequo em que instetuhe a cappella das missas das onze dos Dominguos, feyto em 1658, taballiam Manoel de Sequeyra.

[fl. 52] Item 29 formal de partilhas do deixado de Maria Pereira Beata e traslado do testamento em que vincula os ditos bens, mandado passar pello juis dos orphãos Joam Ferreira da Fonseca no anno de 1645.

Item 30 testamento e formal de partilhas da cappella que instetuhio Catherina Rozende(?), de Val de Godinho, passado no anno de 1678, sendo escrivam dos horphãos Manoel Ferreyra Freyre.

Item 31 instetuhiçam da cappella do beneficiado Manoel de Gouveya que morreu em Lixboa, a coal cappella tem obriguaçam de mostrar certidão de sinquenta missas de esmolla de cem reis, e de dar a esta Santa Caza seis canadas de azeyte cada anno, foy feyta em Lixboa no anno de 1740, na notta do taballiam Manoel Antonio de Brito, e junto com a dita instetuhição anda hum rol em que o instetuhidor declara os papeis que entreguou ao doado João de Carvalho e Sá.

Item 32 hum escripto de divida de cento e vinte mil reis do padre Andre de Souza, da Ervedoza, a Domingos Gonçalves, da cidade do Porto, em virtude do coal escrito fes o dito Antonio Gonçalves doação de sessenta mil reis para esta Santa Caza cobrar tudo do dito padre Andre de Souza.

Item 33 escriptura de compra que a Santa Caza fes da caza da Rua Direita, que se vendeo a Matheus da Fonseca e foy comprada a Phelippa de Seyxas, do Villaroco, no anno de 1710, taballião Bernardo de Azevedo Pachequo.

Item 34 escriptura de compra das cazas de João da Silva de Sampayo, feyta no anno de 1703, taballião Manoel de Oliveyra.

Item 35 escriptura de humas cazas que se comprarão em Sebadelhe, no anno de 1712, taballião Manoel Pereira Bacellar da vila de Freyxo.

Item 36 escriptura de prazo de Sedovim feyta a Manoel de Amaral, no anno de 1724, taballião Manoel de Aguiar Velloso.

Item 37 arendamento por onde consta a fazenda que deyxou Manoel Veygua, feyto no anno de 1638.

Item 38 assignado do foro que pagua Manoel da Fonseca Martinho, feyto no anno de 1632.

Item 39 sentença que teve a Santa Caza do foro que lhe pagua Thomaz de Bragua, os coais autos se processaram na Provedoria no anno de 1659, sendo escrivão Lourenço da Silva de Magualhães.

Item 40 escriptura de tres alqueires de foro que fes Manoel de Amaral, da vila de Sedovim, em 1751, no cartorio de Manoel de Gouveia.

[fl. 52v] Item 41 testamento de Lourenço Calheyra e sentença do provedor em que manda dar posse dos ditos bens, feyta no anno de 1676, escrivão da provedoria Manoel Monteiro de Carvalho, sendo provedor da comarqua Gaspar de Neri de Souza; pertence a esta sentença hum foro que pagua Manoel diguo João de Almeida Sá, e outro que pagua Joze de Magualhaes.

Item 42 escriptura de venda que fes a esta Santa Caza Antonio da Fonseca Pereyra de hum bocado de cham peguado no desta Santa Caza, no sitio do Convento, o coal tras hoje Thomas da Silva, feyta no anno de 1717, a coal tambem comthem novo prazo que se faz do dito cham, taballião Bernardo de Azevedo Pachequo.

Item 43 escriptura do cham de Fraguo, o coal esta vendido, que hera huma vinha no valle que foy de Simão da Veiga, foy feyta a escriptura em 1655.

Item 44 doaçam feyta a esta Santa Caza por Antonio Gonçalves Costinhas e Manoel Veygua Cabra, feyta em 1660, taballião Manoel de Sequeira e he a dita doaçam de cento e vinte mil reis.

Item 45 original da doaçam de Antonio Gonçalves, da cidade do Porto, da coantia de sessenta mil reis, pois a que vay atras mencionada foy treslado desta mandado lanssar na notta do taballiam Manoel de Aguiar Carrasqual, para se poder achar em todo o tempo, esta foy feyta na cidade do Porto, em 1727, taballiam Antonio da Silva Samthiago.

Item 46 escriptura de doaçam de sessenta mil reis, que fes a esta Santa Caza Manoel Teyxeira, abbade de Santa Maria, com obriguação de duas missas na Terça e Quarta-feira da Semana Santa com a raçam por esta quezemos [sic] feita no anno de 1663. Declaro que foy abbade da vila de Soutello e comissario do Santo Officio.

Item 47 auto de posse da fazenda que foy do padre Manoel Nunes Pestana, a coal fazenda deyxou a esta Santa Caza com obriguaçam de seis missas e se tomou no anno de 1734[5], escrivam Dominguos Pereyra.

Item 48 titollo de dezaseis oliveiras no sitio do Penedo da de Barros, que foram do doutor Manoel de Souza de Menezes, da vila de Soutello, moço fidalguo, cappellão da caza real, profeço na de Christo, prior em Santa Marinha de Palmas, feyto no anno de 1728.

[fl. 53] Item 49 escriptura de prazo de hum cham nos Sereyjaes que tras Thomas da Silva, em tres alqueires de triguo, feyta na notta de Manoel Fernandes Rebello, no anno de 1728.

Item 50 autos de transferimento de prazo que se fes a Roza Maria de Souza de hum foro que tinha desta Santa Caza, no sitio dos Sereyjaes, e por se achar vendida a dita epotheca a Joze Gomes da Silva se lhe fes transferimento para huma terra nas Desargias, no anno de 1750.

---

[5] Número emendado.

Item 51 huma escriptura pella coal consta o titolo do lameyro de Fafide, o coal he de venda feyta por João Rodrigues Ramalho, do luguar de Espinho, a Maria Ribeyra da Costa Beata, feyta em 1642, taballião Manoel da Silva.

Item 52 huns autos de justeficações das orphas que se habelitaram como parentas de Manoel da Silva Pacinhas, o coal mandou setecentos mil reis para quatorze dotes, cada hum de sinquenta mil reis, o coal dinheiro veyo no anno de 1738, os coais dottes estam entregues, e os autos tem setenta e nove meyas folhas.

Item 53 hum inventario que se fes por morte de Maria Vas Potazia, por onde constão os bens obriguados aos dois alqueyres de triguo que pagua Eufemia Gomes e seos filhos, que ficaram de João do Amaral, e o testamento tambem esta neste cartorio, como atras fica dito, isto he, o de Manoel de Seyxas Potasio; o inventario foy feyto no anno de 1667, escrivão dos orphãos Manoel de Figueyredo, juis Antonio Correya de Beça.

Item 54 huns autos de tombo feytos no anno de 1676 pello provedor da comarqua Gaspar de Neri de Souza, por onde constam as escripturas de todas as fazendas desta Santa Caza, olivaes e foros de dinheiro e pam; tem cento e vinte e tres meyas folhas rubricadas, todas enumeradas pello dito provedor Gaspar de Neri de Souza, escrivam, na forma do decreto del rey, Manoel Ferreyra Freyre.

[fl. 53v] Item 55 escriptura do prazo que pagua Eusebio Luis da Veygua, de nove alqueyres de centeyo, feyto a seo pay Antonio Veygua, em 1706, taballião Miguel Ferreira Bottelho.

Item 56 escriptura de prazo feyto a Domingos da Costa de huma terra ao Agro, outra a Val de Maria Sobrados, feyta em o anno de 1655, escrivão Manoel de Sequeira; estão de novo emprazadas.

Item 57 escriptura de prazo que fes Antonio Joam Roldam de huma terra a Val d'Asor em hum alqueire de foro, feyta em 1749, taballião Antonio Joze de Sa.

Item 58 escriptura de prazo a Paullo de Azevedo Álvaro, de huma terra em Cidró, em tres quartos de foro, feyta em 1750, taballião o mesmo.

Item 59 escriptura por onde pertence a esta Santa Caza hum quintal que esta a porta de Joze de Sequeira, irmitão, que tem hoje Francisco da Silva, feyta em 1683 aos 30 de Março, taballião Manoel Ferreira Freyre.

Item 60 huma escriptura de coatro alqueires de pão fatiozim que paguava Maria de Sá a Francisco Pereira, o coal os vendeo a esta Santa Caza, em 19 de 9^{bro} de 1750 por 17$000, da coal venda ha tambem neste cartorio hum assinado; a escriptura foy feyta em 1737, taballiam Dominguos Pereyra; sam impostos em huma vinha em Val d'Açor e as cazas em que vivem partem com o Brones.

Item 61 hum asignado de compra destes coatro alqueyres, asima feyto, em 29 de 9^{bro} de 1750.

Item 62 huma escriptura de doze medidas a retro aberto na mão dos erdeiros de Antonio Ferreira(?), do Valle, feyta em 1682, taballião Manoel Ferreira Freyre, hoje Francisco de Azevedo e Maria de Azevedo e Paula Veyga, todos do Valle, e João de Sequeira do Vedigual.

Item 63 escriptura de prazo do que trazia Sebastiam Lopes, e he o que vay neste titolo a numero 13, e por dezestimento que fes no livro do tombo a folha 78, se fes novo prazo a Joachim da Cunha Cayado e a sua mulher Maria Jozepha de Magalhães Serqueyra e Sampayo, em tres alqueires e meyo de centeyo e hum de triguo na notta de Antonio Joze de Sá e Carvalho, aos 22 de 7^{bro} de 1751; he o prazo de nomeaçam.

Item 64 prazo de Domingos Correya, de huma vinha em Val d'Asor, e une ao prazo hum cham na Candorcha com seo olival, o coal tem hoje Francisco Pereira Pimentel, a vinha tra-la hoje Matheus da Fonseca por novo prazo que vay tambem neste titolo, e este prazo a Domingos Correya foy feyto aos 2 de 7^{bro} de 1727, escrivão Manoel de Aguiar Carrasqual.

[fl. 54] Item 65 escriptura de sete medidas de Domingos Fernandez Gonçalves, Abelhão, e sua molher Maria Fernandez, opotheca [sic] humas cazas na Deveza e hum chão com sumagre e arvores de fruto, ao Pombal da Ferreyra, parte com Antonio Pereira, surrador, e com Ruy Pires da Veygua, feyta aos 12 de Janeiro de 1673, escrivão Manoel da Silva Pedrozo.

Item 66 escriptura de prazo dos bens do padre Manoel Nunes Pestana a Matheus da Fonseca, a coal fazenda está de novo emprasada a João Fernandez Rachado, em sinco alqueires de pão, e as cazas se venderam por quarenta mil reis, e com elles se comprarão coatro alqueires de pam na mão de Maria de Sá, viuva de Bernardo de Souza, e o mais está a juros. Esta escriptura foy feyta aos 26 de Novembro de 1736, escrivão Domingos Pereyra.

Item 67 dezestimento de hum prazo de huma terra nas Verguadas, a coal tras Manoel Camello Candeyas, em hum alqueyre de pam, feyto aos 27 de Março de 1695, escrivão Luis Ferreira.

Item 68 escriptura de prazo ao cappitam Manoel de Carvalho e Sá, do lameyro de Fafide, o coal se acha de novo emprazado a Marcos Veigua, de Espinho, esta escriptura foy feyta no anno de 1709, taballiam Manoel de Oliveyra.

Item 69 escriptura de dezestimento que fes Domingos Gonçalves Salta, do luguar de São Xisto, dos bens que pertencem aos auzentes Daniel Teyxeira e Manoel Teyxeira, dos coais por huma doação que fes a esta Santa Caza Paschoal Gonçalvez Triguo, pertence a coarta parte. Foy feyta aos 24 de 7^{bro} de 1751, escrivão Antonio Joze de Sá e Carvalho, digo Manoel de Gouveya.

Item 70 doação que asima se refere do dito Paschoal Gonçalvez Trigo, a coal foy feyta em de de [sic] 1751, escrivão Antonio Joze de Sá Carvalho.

Item 71 escriptura de juros que paguava Izabel Rozende, mulher que foy do Fitas, de seis mil reis, não se cobrou a trinta annos, tem por epotheca huma caza que tem a viuva de Antonio da Silva, e huma vinha em Cidró que tem Manoel Ferreira Claro. Foy feyta aos 10 de Junho de 1711, escrivão Antonio Machado de Castro.

[fl. 54v] Item 72 escriptura de prazo de tres alqueyres de centeyo que paguam cada anno Antonio Fernandez e sua molher Sebastiana Lopes, do luguar de São Xisto, por a metade de huma orta e humas calsadas de vinha, tudo no mesmo luguar. Foy feyta na notta de Antonio Joze de Sa e Carvalho, aos 28 de 8^{bro} de 1751.

Item 73 escriptura de doação que fazem Manoel Fernandez Nunes e sua molher Brites de Azevedo, desta vila, feyta aos 22 de 7^{bro} de 1751 na notta de Antonio Joze de Sa Carvalho.

Item 74 escriptura de doação que fizeram Manoel Fernandez Cabral e outros, do concelho de Anciães, aos 8 de Dezembro de 1751, escrivão o mesmo.

E de como nam ha mais papeis pertencentes a esta Santa Caza, athe hoje trinta de Junho de mil settecentos sinquoenta e dois, nos asignamos eu e o secretario e thezoureyro, e em meza entreguey todos os papeis asima referidos, como tambem as escripturas e escritos de juros adiante nomeadas, sem faltar nenhuma, e entreguey o livro do tombo, o da receyta, outro da despeza, outro das entradas, outro antiguo de entradas, hum dos engeytados, huns autos das justeficações das orphaãs, varias inquerições dos irmãos, tres provizões que ficam para se informarem e algumas cartas de varias cazas de mezericordias, e asignamos hoje, aos 2 de Julho de 1752.

(Assinaturas) João Antonio Vaz Teyxeira Botto.

Provedor.

Doc. 141

1752, Outubro 18, Baía – *Carta do provedor da Misericórdia da Baía, Pedro Moniz Barreto de Vasconcelos, para o rei, dando conta da grande soma que algumas das pessoas principais de Sergipe del Rei deviam à Misericórdia e da existência de bandos no interior da Irmandade que perturbavam o seu bom governo, solicitando o apoio régio para a resolução destes problemas.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Bahia, AHU_ACL_CU_005, cx. 111, doc. 8692.

[6]Senhor.

Como irmão da Caza da Santa Mizericordia desta cidade da Bahia me elegerão provedor della, e emtrando a exercitar as obrigações do dito cargo me hé percizo por na real prezença de Vossa Magestade as desordens e perturbações que na dita Irmandade cauzão os irmãos Francisco Correa Lima, solicitador da Provedoria dos Reziduos e Capellas desta cidade, João Dias Guimarães, taverneyro de bebidas, João da Costa Xavier, official de ourives e Andre Peyxotto de Campos, tambem official de ourives. Estes sociados com o dito Francisco Correa Lima, por este ter jurisdição em todos os testamenteiros que no Juizo dos Reziduos dão contas dos testamentos dos defuntos, e por esta dependencia entra a intimidar os irmãos que tem contas naquelle Juizo, constrangendo-lhes às suas vontades, os fas retroceder de votarem o que entendem, para votarem ao intento do ditto Francisco Correa Lima e de seus socios asima declarados, fazendo nesta forma tal vexame na Irmandade e tal bulha e perturbação, que fazem com que os homens naturaes e principaes desta cidade não queirão ser provedores da Caza da Santa Mizericordia, por verem que todo o inttento e bulhas destez irmãos revultozos he fundada em quererem fazer provedores a homens mercadores, que o forão e outros que agora o são, faltando nesta forma a dispozição do Compromisso, que recomenda seja o provedor sempre hum fidalgo e pessoa de authoridade, como neste pays os não ha, paresse que se devem fazer os sugeytos naturaes e principaes delle, e como o mesmo Compromisso detremina que os irmãos que fizerem ranchos e forem perturbadores da Irmandade, se risquem e sejão despedidos della, e assim se tenha praticado com muytos semelhantes, ou por esta cauza, ou pela de desobediencia no serviço da dita Irmandade.

Achando-me em Meza com nove irmãos propus ao dito Francisco Correa Lima, como cabeça dos que asima declaro, tanto pela culpa de andar negociando e perturbando os votos aos irmãos, e levando-os a votarem pela mão e empurrando-os, como fes na eleyção da Junta que se fes, em dia de São Lourenço, 10 de Agosto, deste prezente anno, como por ter noticia que estando por mordomo do bofete da sanchristia destribuindo missas aos sacerdotes, dera por conta no fim do seu mes, huns dias a setenta missas e outros a setenta e sinco, couza impocivel e que nunca sucedeo na Caza da Santa Mizericordia nos tres altares que somente tem; e pelos irmaos da Meza reconhecerem a maldade e revulturas com que este irmão se ha nesta Irmandade, lhe botarão sette favas pretas e tres brancas, que completou o numero dos dez irmãos que estavamos na Meza; e vencida com efeyto a despedida deste irmão pela razão das sette favas pretas que contra sy teve, ordeney ao irmao escrivão da Meza, o cappitam Bernardino Marques de Arnizau, fizece o termo de despedida ao dito irmão, pois se achava despedido da Irmandade por votos; e duvidando faze-lo por empenhos que para isso tinha, lhe ordeney desse a cauza [fl. B] a cauza porque duvidava fazer o dito termo; ao que me respondeo, que não queria. E vendo eu que aquella absoluta hera reposta de rapas, o quis capasitar por bem, uzando da prudencia que me recomenda o Compromisso tenha e os meus annos o premitem; e como se foy fazendo tarde e de nenhũa forma o pude capacitar; deyxey pera a comferencia seguinte, a ver se cuydava no que tinha feyto, e se se rezolvia a capacitar-ce; e, com effeito, o não quis fazer athe o prezente. E como o Compromisso recomenda no capitulo tres e paragrafo tres, das cauzas porque hão-de ser despedidos os irmãos o seguinte: "Para os irmãos serem despedidos nos cazos assima apontados, não he nesessario haver Junta, porque bastará que o faça o provedor e irmãos da Meza, e inda que em semelhantes actos he bem praticarem-se primeyro as razões que ha por hũa parte e outra, todavia, quando se chegar a votar os votos correrão em secreto por favas brancas e pretas, e prevalecendo as favas pretas, o irmão de que se trata será riscado, sem ninguém poder por a isso impedimento".

E por esta razão, em observancia deste capitulo do Compromisso devia o ditto escrivão fazer o termo de despedida ao dito Francisco Correa Lima. Mas como he rapas e pouco considerado por falta de annos ignora a obediencia que deve ter em execcutar as detreminações do provedor e Meza, por ter sido eleyto contra à forma do Compromisso, capitulo nove, em que ordena que o escrivão não tera menos de

[6] Nas margens superior e esquerda há vários averbamentos que não se transcrevem.

quarenta annos, mas por decreto de Vossa Magestade se ordena basta que tenha trinta e sinco annos, e como nem esses tem, por esta cauza serve de grande perturbação na Meza; e tanto os desturbios daquelles indignos irmãos, como os deste escrivão, ponho na real prezença de Vossa Magestade para que por serviço de Deos e socego desta Irmandade queyra por sua real grandeza mandar que estes indignos irmãos Francisco Correa Lima, João Dias Guimarães, João da Costa Xavier e André Peyxoto de Campoz sejão despedidos e riscadoz da dita Irmandade, para nunca mais nella emtrarem por perturbadores della, porque nestes irmãos não perde a Irmandade couza algũa, antes fica socegada de tantas desordenz e perturbações, e para exemplo e emmenda dos mais perturbadores e dados a ranchos, e que daquy em diante se não fação escrivães com menos de trinta e sinco annos de idade, e nem menos provedores com menos de quarenta annos e que sejão irmãos da Caza e naturaes desta cidade e dos principaes della, e que sendo estrangeyros seja sobgeito de nobreza conhecida e pessoa de authoridade, e não mercadores que o forão ou são, e nem pessoas que não são irmãos da Irmandade, como tudo ordena o Compromisso que so fazendo-se provedores dos naturaes e principaes desta cidade andará a Mizericordia bem governada; e pelo contrario, fazendo-se provedores, mercadores e negociantes e vira a por-ce aquelle emprego em pessoas tão humildes que [fl. C] os mais irmãos lhe não obedecerão; e que o escrivão actual, o cappitam Bernardino Marques de Arnizau, seja reprehendido em Meza pelo provedor, para que em outra occazião fique por exemplo os mais escrivães execcutarem as detreminações do provedor e Meza, observando-se sempre a provizão de Vossa Magestade de 8 de Fevereyro de 1740, na qual ordena não sirvão de provedores e nem na Meza, sogeytos que deverem à Caza da Santa Mizericordia.

Tambem ponho na real prezença de Vossa Magestade que na capitania de Sergipe de el Rey se devem mais de cento e vinte mil cruzados de principaes e juros dos patrimonios desta Caza da Santa Mizericordia, que por serem pessoas poderozas e com respeyto naquella capitania, se não pode cobrar couza algũa delles, por cuja razão havendo demora dilatada nesta cobrança, virá a Caza da Santa Mizericordia a perder todo este cabedal tão necessario pera as despezas tão numerozas e continuadas que fas todos os dias. E fazendo-lhe todas as deligencias necessarias pera estas cobranças, de nenhũa forma se pode arecadar couza algũa, antes me afirmão que muita parte delle esta perdido, por serem mortos os originaes devedores e fiadores, e so se poderá cobrar ordenando Vossa Magestade aos ouvidores daquella capitania, que hora servem e ao diante servirem, tomem a seu cargo as ditas cobranças para o que com ordem de Vossa Magestade remeterey ao dito ouvidor as escrituras e obrigações dos principaes e clarezas dos juros vencidoz.

E prostado aos reaes pes de Vossa Magestade espero de sua real e incomperavel grandeza se digne a querer fazer esta merce a Caza da Santa Mizericordia, por serviço de Deos, que se Vossa Magestade lhe não acode com o seu real poder infalivellmente perde este cabedal.

A real pessoa de Vossa Magestade Deus Nosso Senhor guarde por muitos annoz, como seus vassallos havemos mister. Bahia, e Outubro 18 de 1752 annos.

(Assinatura) Pedro Monis Barreto de Vasconcellos.

Doc. 142

1752, Novembro 20, S. João da Pesqueira – *Requerimento de José de Macedo para ser admitido como irmão da Misericórdia de S. João da Pesqueira, inquirição sobre a sua limpeza de sangue e termo da sua admissão.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Inquirições para a admissão de irmãos* (sem cota), fl. 1-2v.

O Nosso irmão secretario tira as emquericomes [sic] do supplicante.
O provedor [rubrica] Sequeira.
Ilustres Senhores.

Dis Jozé de Macedo, natural desta villa, da freguezia de S. Joam Baptista e filho natural de Manoel Vas de Macedo e de Maria Neves, solteyra, que elle tem dezejo de servir a esta Santa Irmandade sendo irmão della, obriguando-se a cumprir os Estatutos della, para o que pede a Vossas Merces o admitam, e sendo necessario mostrará ser limpo de sangue assim por seos pays <e avos> paternos como maternos.

Pede a Vossas Merces, Senhor Provedor e mais Senhores irmaos da Meza sejam servidos mandar tirar informe da limpeza de sangue ao supplicante, e achando-o com os requezitos que mandam os Estatutos, mandar-lhe fazer assento de irmão na forma do estillo.

E recebera merce.

[7]Termo de aprezentação desta petição.

Aos treze dias do mes de Novembro deste prezente anno de mil sete<centos>[8] e sincoenta e dois annos, me foy aprezentada esta petição, em caza do despacho desta Santa Caza da Mizaricordia, com o despacho supra proferido pello provedor Antonio Joze de Sequeira e Gouveya desta [fl. 1v] desta mesma villa, o qual manda se tirem suas testemunhas de limpeza de sangue ao suplicante. De que fis este termo, eu Joze Miguel de Sequeira Beça, secretario desta Santa Casa que o escrevi.

Asentada.

Joam da Silva de Sampayo, natural e morador nesta villa de São João da Pesqueira, de idade que dice ser de quarenta e 8 annos pouco mais ou menos, a quem eu dey juramento do[s] Santos Evangelhos, sobre carguo do coal lhe emcareguey falase verdade o que lhe fose preguntado, o que elle prometeu fazer no conteudo da petição, ao costume dise nada.

Preguntado elle testemunha pello conteudo na petição, disse que sabia que o suplicante era limpo e inteiro cristão velho e que seu pay e avó e mais parentes erão e tinhão sido irmãos da Mizericordia desta villa, e numca forão senão muito limpos de toda a infecta nação nem ainda murmoração e que era muito capas de exercer a ocupação, e mais não dice e asignou comiguo Joze Miguel de Sequeira Beça que o escrevi.

(Assinatura) João da Silva de Sampayo.

Thomas da Silva, natural e morador nesta villa de Sam João da Pesqueira, homem honrado que vive de suas fazendas, dice ser [fl. 2] ser de idade de setenta e dois annos pouco mais ou menos, a quem eu dey juramento dos Santos Evangelhos, sobre carguo do coal lhe emcareguey falase verdade, o que elle prometeu fazer, do que lhe fose preguntado no conteudo da petição, ao costume dise nada.

Preguntado elle pello conteudo na petição, dise que sabia que era muito limpo de sangue e todos os seus antepasados nem numca forão emfamados e dise que sabia que seu pay e avo pella parte paterna erão e forão irmãos da dita Santa Caza, e que era de bom viver e capas de exercer a dita ocupação, e mais não dise e signou comiguo Joze Miguel de Sequeira Beça, que o escrevi.

(Assinatura) Thomas da Silva.

Antonio Gonsalves, natural e morador nesta villa de Sam João da Pesqueira, que he homem que vive de suas fazendas e dise ser de idade de sesenta e sinco annos pouco mais ou menos, a quem eu dey juramento dos Santos Evangelhos para que debayxo delle declare o conteudo na petisão, o que elle prometeu falar verdade, ao custume dise nada.

Perguntado elle testemunha pello conteudo na petição do justificante dis [sic] e sabia que o suplicante he [fl. 2v] cristão muito velho e que delle numca ouvira dizer couza de infeta nação, mas antes sabia que o pay e avó paternos erão irmãos da dita Mizericordia, e que he de bom viver e digno servir e ser ademetido para servir a Santa Caza, e mais não dise e signou comigo Joze Miguel de Sequeira Beça, que o escrevi.

(Assinatura) Antonio Gonçalvez.

---

[7] Muda de mão.

[8] Segue-se a palavra "annos" riscada.

E sendo assim preparada esta inquirição de testemunhas do justificante, digo de Joze de Macedo, eu escrivão a fis concluza ao dito provedor da Santa Caza, Antonio Joze de Sequeira e Gouveya, desta villa, para a sentensiar conforme lhe parecer e for justisa. Eu Joze Miguel de Sequeira Beça, secretario da mesma Santa Caza, que o escrevi.

Concluzos.

[9]Como pela emquerição do supplicante se mostra ser chrystam velho e limpo de toda a emfeta nação, mando se lhe faça seu assemto no livro delles e o mesmo nosso irmão secretario lhe dara o juramento dos Samtos Evamgelhos de bem cumprir com a sua obriguaçam. Dada nesta Santa Caza da Mizericordia em Meza, aos vinte de Novembro de 1752.

(Assinatura) O provedor Antonio Jozeph de Sequeyra Gouveya.

Doc. 143

1753, Julho 1, Guarda – *Escritura, celebrada entre a Misericórdia de Castelo Branco e o bispo da Guarda, D. Bernardo António de Melo Osório, referente à instituição de uma capela de missas na igreja do Recolhimento de Santa Maria Madalena de Castelo Branco, cuja administração foi confiada à Misericórdia da Guarda.*

Arquivo da Misericórdia da Guarda – *Livro das Capelas e Fazendas. (Apendix do Livro da Correa)*, Cofre, fl. 310v--315v.

Instituhição de huma capella. O Excelentissimo Senhor Bispo da Guarda.

Saibam quantos este publico instromento de escritura de instituhiçam de huma capella e fundação, ou como em direito melhor se deva e possa chamar, virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sincoenta e tres annos, ao primeiro dia do mes de Julho do dito anno, nesta cidade da Guarda, em cazas do despacho da Santa Caza da Mizericordia, aonde eu tabelliam ao diante nomeado e no fim desta nota assignado fui vindo, e ahi estando prezente o provedor Luis de Aragam de Vascomsellos e os mais irmãos do serviço da dita Santa Caza abaixo assignados, e bem assim o reverendo conigo Andre Alvrez, mordomo de Sua Excelencia, como seu procurador, os quais todos sam pessoas bem conhecidas de mim tabellião, de que dou minha fe, e ahi pello dito reverendo conigo Andre Alvres, em prezença das testemunhas ao diante nomiadas e no fim desta nota assignadas, me foram aprezentadas a provizam, porposta e procuraçam das quais o seu theor he o seguinte.

Provizam.

Bernardo Antonio de Mello Osorio, por merce de Deos e da Santa Se Apostolica bispo deste bispado da Guarda e do Comselho de Sua Magestade Fidelissima, etc. Fazemos saber que mandando o reverendo Francisco Barata de Lima, conigo que foi na nossa Santa Se no testamento com que falesceo se dece hum conto de reis ao reverendo cabido da mesma, para dos reditos delles darem em cada hum anno sincoenta mil reis a hum capellam que selebrace em cada semana sinco missas pella sua alma e mais duas em cada mes pella alma de seu thio, o conigo Matheus de Lima, e outras duas tambem em todos mezes, digo em todos mezes pellas almas [fl. 311] pellas almas de seus pais e assistice no coro meyo anno por semana intrequelladas, e que no cazo que o reverendo cabido nam aceitace a administraçam desta capella, se ofrecece a Irmandade da Santa Caza da Misericordia desta dita cidade com as mesmas condissoins. Nem o reverendo cabido nem os irmãons da dita Santa Caza, semdo-lhe ofrecida, a quizeram aceitar, como judicialmente se mostrou nos autos do cumprimento das desposissõens testamentarias do dito testador, pello que julgou o nosso muito reverendo juis dos resides, per temer aplicaçam do dito conto de reis, e usando da nossa authoridade ordinaria e aimda da faculdade expicial que temos da Sagrada Congregação do Comcillio para reduzirmos e mudarmos similhantes desposissões, aplicamos o dito conto de reis para o novo

[9] Muda de mão.

Recolhimento de Santa Maria Madalegna da villa de Castello Branco [e] nelle fundarmos huma capella com o mesmo numero de missas em cada hum anno perpetuamente, pellas almas que o dito reverendo Francisco Barata de Lima dispos em seu testamento, para assim nos comfirmarmos milhor com a sua dispoziçam e com mais quatro de tençam em cada hum anno, que todas vem a fazer o numero de trezentas e doze, dizendo o capellam em cada semana seis, ou por sim, ou por outro, temdo impedimento que as escuze, e com as que disser de maiz no dia do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo suprira as que nam pode dizer na Semana Santa, e seram ditas na igreja do dito Recolhimento para as recolhidas as poderem ouvir, e as do dia livre que lhe fica em cada semana a[s] podera selebrar aonde lhe parecer, mas nam podera tomar Domingo ou dia Santo, nem os dias de Nossa Senhora do Carmo e de Santa Maria Madalena [fl. 311v] Madalegna, porque nestes dias sempre por sim ou por outro ha-de selebrar na igreja do dito Recolhimento. Sera o capellam comfessor aprovado na forma ordinaria, com aprovaçam que anteceda seis mezes ao tempo em que for aprezentado, de idade de quarenta annos e obrigado a comfeçar e adeministrar a Sagrada Comunham as recolhidas nos dias detreminados nos Estatutos e nos mais que por devoçam quizerem comungar, digo que quizerem comfeçar-ce e comungar, com cujas obrigaçoins pias que se lhe impõem, asim das das missas se supre e podera ser se exceda pelo serviço do meio do anno do coro que o testador dezejava, e se nam pode cumprir por nam aceitar administração da capella o reverendo Cabido, dar-se-lha-ha a aprezentaçam do dia de Sam Joam Bauptista the outro tal dia pello ordinario deste Bispado, por todo o tempo que promacer [sic] o dito Recolhimento e se lhe daram em cada hum anno quarenta mil reis do preduto dos tres mil cruzados, ficando o mais para a Santa Caza da Mizericordia desta cidade, com cujos irmãons temos contratado a aceitaçam da administraçam desta capella, na forma de huma porposta que lhe fizemos, que por elles foi aceita, com a comdiçam que extenguindo-ce algum tempo o dito Recolhimento, seriam selebradas todas as referidas miças na igreja da Mizericordia desta cidade e o capellam aprezentado pellos irmãons da Meza da mesma Santa Caza, em cuja comdiçam conviemos, e pera intregar aos irmãons da dita Santa Caza os ditos tres mil cruzados e assignar a escriptura na sobredita forma, dammos procuraçam ao nosso mordomo e mandamos que esta se registe na nossa Camera. Dada na Guarda, sob nosso signal e sello de nossas armas, aos vinte e nove de Junho de mil e setecentos e sincoenta [fl. 312] e sincoenta e tres. Bernardo, bispo da Guarda. Logar do sello. Giraldo Joze Rodrigues, secreptario de Sua Excelencia Reverendissima, o escrevi.

Perposta por não ter ifeito huma capella do testamento deste reverendo conigo da Santa Se desta cidade, Francisco Barata de Lima, em que deixou para se fundar nessa mesma Santa Se ou na igreja desta Santa Caza o capital de dois mil e quinhentos cruzados, de cujo rendimento se dehem cada anno sincoenta mil reis a hum capellam que selebrace perpetuamente sinco missas cada semana pella sua alma, e mais duas cada mes pella de seu thio, o reverendo Matheus de Lima, conigo da mesma Santa Se, e outras duas tambem cada mes pellas almas de seus pais e que service o coro da mesma Santa Se, e outras duas tambem cada mez, digo da mesma Santa Se meio anno alternadamente a semana, pois nem o muito reverendo cabido da dita Santa Caza, digo da dita Santa Se, nem a irmandade desta Santa Caza aceitaram a dita capella assim ordenada, talves por se comsedirar menos competente pella administraçam para os guizamentos ou imulomentos de doze mil e quinhentos reis que se abateriam do preduto do dito capital a seis e quarto por cento ou no de sinco por cento, satisfeito assim o capellam do selario que o instituhidor lhe assignou, intenta agora o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo deste bispado, como lhe compete por direito e muito mais por ter expicial faculdade da Sagrada Congregaçam para reduzir e mudar semilhantez despozissois, estabalecer a mesma capella, aumentando o capital dos sobreditos dois mil e quinhentos cruzados com duzentos mil reis das esmolas que tem para o novo [fl. 312v] o novo Recolhimento de Santa Maria Madalena da villa de Castello Branco, e detremina funda-la com o mesmo numero de missas cada anno pellas almas que o fundador declarou, acresentando mais quatro missas de tençam, de maneira que fique o capellam obrigado a selibrar seis em cada semana, sem diminuiçam alguma suprindo cada anno com as que se selebrar de mais do numero de seis na semana da festa do Natal, as que nam poder selebrar para completa-lo na Semana Santa, e seram todas cada anno trezentas e doze missas de cento e vinte e outo reis cada huma com

a dezegualdade de alguns que nam entram na repartiçam intenta mais Sua Excelencia pello com que concorre para o aumento do capital que as miças desta capella se selebrem na igreja do sobredito Recolhimento de Santa Maria Madalegna, como tambem pertende e dezeja que a zeloza e caritativa irmandade desta Santa Caza da Mizericordia, que ira por serviço de Deos e de Nossa Senhora adeministrar o sobredito capital de tres mil cruzados e mandar satisfacer dos proventos que se fundarem delle ao capellam ou a seu procurador nesta cidade, o selario de quarenta mil reis cada anno, nos quatro quorteis costumados, aprezentando na Meza certidoins juradas de ter satisfeito as missas comrespondentes a cada hum, e intenta e pertende Sua Excelencia o referido por lhes [sic] parecerem a seliberaçam das missas naquelle lugar e administraçam que por esta Santa Irmandade obras de tal vallor, que poderam com as quatro missas acrecentadas compe[n]çar e ainda exceder as do serviço do coro que o fundador dezejava e senam pode comprir por se nam fundar a capellania na sobredita Santa Se, pois que selebrando-ce as miças na dita igreja teram as pobres recolhidas [fl. 313] recolhidas, sem o dispendio das esmollas que lhe ham-de ser presizas para sua sustentaçam e sem o p[e]rigo de destraçoins pella nulidade de sahirem de caza a missa, modo conveniente de satisfazerem no seu Recolhimento a obrigaçam de ouvi-la nos Domingos e festas de perceito, que por hiço o capellam nam escolhera em nenhum cazo para a missa livre de cada semana e a sua devoçam dos mais dias, e correndo com administraçam esta Santa Irmandade alem da boa obra que faz as ditas recolhidas se exercitara mais nas outras obras pias de seu instituto, pois lhe acreceram para ellas cada anno sem o disconto de algum guizamento trinta e sinco ou ao menos vinte mil reis que lhe ham-de sobejar pago o capellam dos reditos do dito capital a seis e quarto ou a sinco por cento, e para se poder a efetuar o referido se porpoem a intençam e dezejo de Sua Exelencia ao Senhor Provedor e mais senhorez irmaons desta Santa Caza, sem embargo de se lhe ter ja preposto a fundaçam da mesma capellania na sua igreja e a nam aceitarem, porque impondoce-lhe em diversa forma e com muito menos utilidade para a Caza e seu instituto, se da(?) na prepoziçam que agora se lhe faz a rezam que teriam para a não aceitarem e se lhe pede declarem se querem comcorrer para a sua aceitaçam para obra tam pia aceitando-a os ditos senhorez do modo que agora se lhe propõem, se intregara a sua Irmandade o sobredito capital de tres mil cruzados e se fara a escreptura com as clauzullas que se deduzem e fica exposto e como lhe ficara a Irmandade obrigada a satisfazer ao capellam por sim ou por outro sarçadote, nos cazos da doença ou de qualquer outro impedimento, inteiramente o sobredito numero de trezentas e doze missas cada anno, e de ser anual de Sam Joam a Sam Joam, sarçadote, com efeito, de boa [fl. 313v] de boa vida e costumes, maior de vinte e sinco annos digo maior de quarenta annos de idade e comfesor que pera hiço se ache com actual aprovaçam, e que esta pertença ao Excelentissimo Senhor Bispo e a seus sucessorez, e mandara Sua Excelencia passar a provizam conveniente pera a fundaçam e reduçam e a comiçam e ordens necessarias para se fazer a escriptura na conformidade exposta, quando o Senhor Provedor e mais senhorez comvenham no que se lhe prepoem como da sua piedade se espera e se lhe pede. E nam comtinha mais a dita petiçam e preposta.

Em o simo da primeira pagina [10]della estava o despacho do theor seginte: Faça-ce escreptura com as clauzullas da perposta, com a declaraçam que se em algum tempo faltar o Recolhimento, neste cazo aprezentara o capellam esta Santa Caza que dira as missas na igreja della Guarda[sic]. Em meza de dezoito de Junho de mil e setecentos e sincoenta e sincoenta [sic] e tres. [11]O provedor Vanconsellos.

Procuração.

Reverendo Antonio de Mello Ozorio, por merce de Deos e da Santa Se apostolica bispo deste bispado da Guarda, do Comcelho de Sua Magestade, etc, fazemos nosso bastante procurador ao reverendo conigo Andre Alvres, nosso mordomo, para que em nosso nome possa intregar trez mil cruzados aos irmaons da Santa Caza da Mezericordia desta cidade, para do seu preduto darem em cada hum anno quarenta mil reis ao capellam da capella que fundamos no novo Recolhimento de Santa Maria Madaglena da villa de Castello

[10] A partir daqui e até "seginte" o texto foi sublinhado. Na margem esquerda: "Despacho".
[11] A partir daqui e até "procuração" o texto foi sublinhado. Na margem esquerda: "Procuração".

Branco e lhe seram pagos aos qoarteis, na forma que a Santa Caza da Miziricordia o costuma pagar aos seus capellains, aprezentando-se-lhe certidam de como tem satisfeito as missas da dita capella e obrigaçoins que se lhe empoem na provizam da fundaçam da dita capella, na perposta que fazemos aos irmaons da dita Santa Caza, que aceitaram, e na conformidade desta provizam e preposta se ha-de lavrar a dita [fl. 314] a dita escreptura, e nella ha-de ser copiadas, digo e nella ham-de ser copiadas, a qual podera assignar o dito mordomo para o que lhe damos os poderes em direito nessessarios. Dada nesta cidade da Guarda, sob nosso signal e sello de nossas armas, aos vinte e nove de Junho de mil e setecentos e sincoenta e tres. Bernardo, bispo da Guarda. Lugar de sello. Giraldo Joze Rodrigues, sacreptario de Sua Excellencia Reverendissima, o escrevy.

E nam se continha mais em as ditas provizõens, prepostas e procuraçam que aqui tresladey bem e fielmente na verdade das proprias, as quais tornei ao dito mordomo e procurador do dito Excelentissimo e Reverendissimo senhor Bispo, o reverendo conigo Andre Alvres, e logo por elle foi dito que como o Senhor Provedor e mais senhorez irmãons da irmandade da Santa Caza da Mizericordia desta dita cidade foram servidos aceitar [a] adeministraçam de tres mil cruzados, com obrigaçam de darem cada hum anno quarenta mil reis ao capellam que Sua Excelencia e seus sussessorez ham-de aprezentar, na forma e com as obrigassoins expreçadas na provizam exposta atras incerta, e com a declaraçam que nam exestindo em algum tempo Recolhimento de Santa Maria Madaglena na villa de Castello Branco e a irmandade desta Santa Caza aprezentar capellam que diga as missas na igreja della, no que Sua Excelencia comveio, como consta da provizam atras copiada, elle dito procurador intregaria os ditos tres mil cruzados, e com efeito logo intrigou ao thizoureiro da dita Santa Caza, Joze dos Reis, que se comtaram na minha prezença e das ditas testemunhas, sem quebra nem deminuiçam alguma digo testemunhas, e este as recebeu em bom dinheiro corrente neste Reino [fl. 314v] Reino sem quebra nem diminuiçam alguma, de que de tudo dou minha fe. E logo pello procurador e mais irmãons do serviço da dita Santa Caza, foi dito em minha prezença e das ditas testemunhas que elles, pellos ditos trez mil cruzados que aceitavam, se obrigavam pellos rendimentos desta Santa Caza a pagarem cada hum anno aos quarteis, como costumam pagar aoz mais capelleis [sic] ou capellam do dito Recolhimento quarenta mil reis, juntando certidam de como tem satisfeito as miças e mais obrigassoins que Sua Excelencia Reverendicima lhe perpoem na sua provizam e perposta e com a declaraçam que poram nos despachos da dita porposta atras copiada, e que por esta publica escreptura e que por esta publica escriptura [sic] davam plena e geral quitaçam ao mordomo procurador de Sua Excelencia Reverendicima dos ditos tres mil cruzados pellos terem recebido na forma assima dita, e se obrigavam outrossim, como dito fica, em seu nome e dos seus socessorez pellos rendimentos da dita Santa Caza a satisfaçam dos incargos da dita capella, ainda no cazo de ter falencia parte ou todo o dote della. E logo outrossim por huns e outros foi dito em minha prezença e das ditas testemunhas que'stavam em todo o tempo pello disposto e detreminado nesta escreptura, para validade e solenidade da qual haviam aqui por expreças e declaradas quaisquer clauzullas que por dereito lhe façam nessessarias, para o que renunciavam todas as leis, previlegios, liberdades hyzençoins que em seu favor fizecem, porque de nada queriam usar e somente guardar em tudo esta escreptura como nella se depoem, e em fe e testemunha de verdade assim obrigaram de parte a parte, e pediram a mim [fl. 315] tabelliam lhe fizece esta escreptura nesta nota, a qual eu como pessoa publica estepulante e aceitante a fis, estepulei e aceitei em nome das pessoas prezentes e abzentes a quem [a] aceitaçam della toque e tocar possa, eu fis por me ser destrebuhida pello juiz pella ordenaçam, Luis de Aragam de Vascomcellos, como consta do bilhete seguinte.

Vay apemça a escreptura da fundaçam de huma capellania na Igreja de Santa Maria Madalegna, no Recolhimento da villa de Castello Branco, cujo capital ha-de administrar a Santa Irmandade da Mizericordia desta cidade, celebrada entre o thisoureiro da mitra deste bispado, e provedor e mais irmaons da dita Irmandade. Oliveira. E nam se continha mais o dito bilhete da destrebuhiçam a que me reporto em esta escreptura. Assignaram o dito provedor e mais irmãons da Meza e o mordomo e procurador da Sua Excellencia Reverendissima, sendo a tudo testemunhas que prezentes estavam de ler e fazer desta escreptura Joze Gonçalves Pito, espiritaleiro desta cidade digo desta Santa Caza e Joam Dias, sanchristam da dita Santa

Caza que todos aqui assignaram depois desta lhe ser lida e declarada por mim, Simam da Fonseca e Souza, tabelliam que o escrevy, pella fe assigney. O provedor Luis de Aragam de Vascomcellos. Andre Alvres. Bernardo de Souza da Fonseca. Joze Caetano. Manoel Nunes Lial. Antonio de Almeyda. Miguel Nunes. Antonio Francisco. Estevam de Payva. Bernardo do Rego d'Albuquerque de Almeyda de Figueyredo. Joze dos Reis. Joam Dias. Jozeph Gonsalves Pito. Simam da Fonseca e Souza.

E nam se continha mais em a dita ezcreptura que eu tabeliam que tresladei bem e fielmente na verdade da propria que tomey em meo livro de notas que [fl. 315v] que fica em meu poder e cartorio a que me reporto, cujo treslado compri e concertei com o taballiam comigo abaixo assignado e achamos star escripto bem e na verdade e em fe de que me assigney de meus signais publico e razo de que uzo. Nesta cidade da Guarda, aos tres dias do mes de Junho de mil e setecentos e sincoenta e quatro annos. E eu Simam da Fonceca e Souza, tabelliam que o escrevy.

(Sinal) In veritatis testimonium.

(Assinatura) Simão da Fonseca e Souza.

Concertada comigo tabeliam.

Manuel Antonio de Mendonça Couttinho(?)

Doc. 144

1753, Agosto 26, Montemor-o-Novo – *Termo de expulsão do padre António Rodrigues Banha da capela da sacristia da Misericórdia de Montemo-o-Novo, por não celebrar as missas dos domingos e dias santos a que estava comprometido.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Livro dos Segredos da Mizericordia,* Armário 3, prateleira 3, fl. 3-3v.

Em Menza de 26 de Agosto de 1753 com a mayor parte dos votos se acentou fosse expulsso da capella da sancrestia o padre Antonio Rodriguez Banha, por constar por sua confição tem faltado em dizer as missas dos Domingos e dias santos do anno a que está obrigado pello anal que tem da dita capella, cumprindo nos ditos dias a obrigação de outra que tem na Igreja de S. João de Deos. E como o dito padre tem sempre jurado, na ocazião em que se lhe satisfazem os quarteis, estarem ditas as tais misas de que agora confeça o contrario, pello obrigarem a dar certidão jurada da pessoa por quem as mandou dizer, se acentou que por se livrarem do emcargo que podem vir a ter pello tempo adiante caindo o dito padre na mesma falta, fosse expulsso, não obstante mandarem-ce dizer as missas do anno passado, que confessou estarem por satisfazer, do que tem vencido the agora da dita capella. E para se não fazer publico este [fl. 3v] horrorozo crime, se faz menção no Livro da Emmenta, foi somente despedido pellas continuas faltas que fas na sancrestia, sendo dellas muitas vezes adevertido, de que fis este termo. E eu, Lourenço Manoel do Rego Velho Fragozo, escrivão da Menza, que o escrevi e asignei.

(Assinatura) Lourenço Manoel do Rego Velho Fragozo.

Doc. 145

1753, Outubro 21, Baía – *Cópia da carta que escreveu a Misericórdia da Baía ao Conde de Atouguia e vice-rei do Estado do Brasil, na qual solicitou o seu apoio para a cobrança das avultadas dívidas de que a instituição era credora, pelo que padecia de difícil situação financeira.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro de Acórdãos (1745-1795)*, nº 15, cota A-15, fl. 70-70v.

Copia da carta que escreveu a Mesa ao illustrissimo e excelentissimo senhor Conde de Atouguia, vice-rey do Estado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Logo que entramos a servir nesta Mesa da Casa da Santa Misericordia, encontramos o grande encargo de se não haverem cumprido todas as obras pias a que he obrigada, deixando-nos as Mesas

antecedentes necessitados de mais de cincoenta mil cruzados para este desempenho, sem duvida por não poderem cobrar os redditos do patrimonio da Casa, que sam superabundantes às suas obrigações. Vendo-nos com este alcance e com o mais que vem occurrendo neste anno, tractamos de applicar 109 demandas que hoje correm com muita despesa e de escrever à mayor parte dos devedores, porém, não temos conseguido fructo algum que alivie esta Santa Casa da mesma necessidade em que se acha nos termos de padecer hum desamparo escandaloso, porque os devedores de mayor respeito, conhecendo a dificuldade de serem obrigados por justiça, já à annos que não pagam, nem disso nos dam agora esperanças, antes nos causam hũa perturbação de animo, fazendo-nos ouvir aos mais tractaveis que executamos, que só com os grandes não contendemos por attenções e respeito.

Esta Santa Casa, illustrissimo senhor, que he da protecção de Sua Magestade, está chegada ao ultimo ponto de não poder subsistir sem que aos devedores de mayor respeito se faça conhecida a protecção e amparo com que Vossa Excelencia, por serviço de Deos e de Sua Magestade, a deve soccorrer mandando-lhes insinuar a necessidade em que se acha por falta de pagamentos do que lhe devem, para que se resolvam a acodir-lhe com os redditos vencidos em tantos annos para se gastarem nas obras pias, que não podemos fazer cumprir se esta grande[12] que humildemente pedimos a Vossa Excelencia nos não valer.

A Illustrissima pessoa de Vossa Excelencia guarde Deos mil annos. Bahia, casa da Santa Casa, de 21 <de 8^{bro}> de 1753. Simam Gomes Monteiro, escrivão da Mesa que a fiz escrever. Joseph Pinto de Carvalho e ..... Simam Barreto Monteyro.

(Assinaturas) O padre Hylario dos Santos Fialho.
[fl. 70v] Joseph Pereira de Ruitrago(?).
Paschoal Ferreyra.
Vicente de Souza Pereyra.
Simao dos Reys.
Mathias Moreira de S. Payo.

Doc. 146

1754-1755, Faro – *Registo da receita e despesa da Misericórdia e Hospital de Faro.*

Arquivo da Misericórdia de Faro – *Livro de Receita e despesa por lembrança das Cazas da Santa Mizericordia e Hospital desta Cidade de Faro (1754-1755)*, (sem cota), fl. 1-10v.

Livro da receita e despeza por lembrança das Cazas da Santa Mizericordia e Hospital desta cidade de Faro, sendo thezoureiro dellas o irmão, alferes, Antonio de Castro Ribeiro, o anno de 1754 para 1755.

[13][fl. 2] Provedor.

O excelentissimo e reverendissimo senhor dom frei Lourenço de Santa Maria, arcebispo bispo deste bispado e Reino.

Escrivão.

O reverendo dom Joze Pereira de Lacerda, deam proprietario da Santa See desta cidade.

Recebedor das esmollaz.

O cappitam Manoel Ribeiro de Miranda.

Conselheiros nobrez.

O reverendo Luis Affonço de Vasconcelos e Queyros, arcediago de Lagos.

O reverendo conego Manoel Ribeiro Girão.

Thezoureiro.

O alferes Antonio de Castro Ribeiro.

Conselheiros mariantez.

O alferes Francisco Loppes Amado.

Francisco Luis.

---

[12] Segue-se palavra com borrão que não consente leitura.

[13] Fólio 1v em branco.

Sebastião da Crus.
Ventura da Cruz.
Conselheiros officiaez.
Manoel Gomes, ferrador.
Joze Pereira da Cunha, ferreiro.
João de Moraez, barbeiro.
Thome Loppes, carapinteiro.
[14][fl. 3] Receyta.
Nº 1

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Joze Joaquim Ribeiro Riba, pagador geral da gente de guerra deste Reino do Algarve, pella contribuição dos officiaes e soldados que guarnecerão a praça desta cidade em os mezes do primeiro de Mayo the fim de Agosto de 1754 e dias que os mesmos se curarão no Hospital quarenta e sete mil cento quarenta e outo reiz _____ 47$148

Pella maneira seguinte:
$800 – Primeira plana.
4$640 – Companhia de granadeiros Jeronimo de Albuquerque.
5$928 – Companhia do coronel.
4$350 – Companhia do sargento mor.
4$040 – Companhia do cappitam Joze Camello de Almeida.
4$000 – Companhia do cappitam Francisco Correia da Silva.
4$780 – Companhia do cappitam João de Athaide.
4$000 – Companhia do cappitam Antonio Virissimo.
5$650 – Companhia do cappitam Domingos de Almeida e Sarre.
4$960 – Companhia do cappitam Joze Maciel.
4$000 – Companhia do cappitam Alvaro Rodriguez de Aguiar.

E de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario, o escrevy.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.
Antonio de Castro Ribeiro.
[fl. 3v] Val atraz _____ 47$148.
Nº 2

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Joze Joaquim Ribeiro Riba, pagador geral da gente de guerra desta Reino do Algarve, pella contribuição dos officiaes e soldados que guarnecerão a praça desta cidade em os mezes do primeiro de Setembro, the fim de Dezembro de mil setecentos sincoenta e quatro, e dias que os mesmos se curarão, no Hospital, sincoenta e outo mil trezentos setenta e outo reiz _____ 58$378

105$526

Pella maneira seguinte:
$960 – Primeira plana.
6$780 – Companhia de granadeiros.
10$596 2/3 – Companhia do coronel.
3$520 – Companhia do sargento mayor.
4$755 1/3 – Companhia do cappitam Joze Camello.
5$570 – Companhia que foy do cappitam Francisco Correia.
5$086 – Companhia do cappitam João de Athaide.

[14] Fólio 2v em branco.

3$840 – Companhia do cappitam Antonio Virissimo.

6$060 – Companhia do cappitam Domingos de Almeida.

6$300 – Companhia do cappitam Joze Maciel.

4$910 – Companhia do cappitam Alvaro Rodriguez de Aguiar.

E de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo. o padre Antonio Martinz Botto, secretario o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

[fl. 4] Val atraz _____ 105$526

Nº 3

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, do feitor e recebedor dos portos secos, vedados e molhados, Clemente Velho de Sarre, por mão de Antonio Jaques Correia, dous mil outocentos e sincoenta reis _____ 2$850.

108$376

Procedidos do 1 por 100 do rendimento da Meza dos portos secos da alfandiga desta cidade que Sua Magestade faz merce ao Hospital desta Santa Casa, do anno de 1754, e de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 4

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Antonio Jaques Correia, almoxarife da alfandiga desta cidade de

[fl. 4v] Val atraz _____ 108$376

cidade de Faro quatro mil e vinte e quatro reis _____ 4$024

112$400

Procedidos do 1 por 100 do que mais acreseo do conhecimento que já se passou do anno de 1753, pertencente às entradas, sahidas e sincos do dito anno, da Meza Grande da dita alfandiga que se restava a dever ao Hospital desta Santa Caza, de que Sua Magestade lhe faz merce, e de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 5

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Antonio Jaques Correia, almoxarife da alfandiga desta cidade quarenta e hum mil quatrocentos secenta e sete reis _____ 41$467

153$867

Procedidos do 1 por 100 do rendimento da Meza Grande que Sua Magestade faz merce ao Hospital.

[fl. 5] Val atraz _____ 153$867

ao Hospital desta Santa Caza, do anno de 1754, pertencentes às entradas, sahidas, sincos e baldeassões do mesmo anno, e de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 6

Recebeo o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Joze Joaquim Ribeiro Riba, pagador geral da gente de guerra deste Reino do Algarve pella contribuição dos officiaes e soldados que guarnecerão a praça desta

cidade em os mezes do primeiro de Janeiro the fim de Abril de mil setecentos sincoenta e sinco, e dias que os mesmos se curarão no Hospital, quarenta e nove mil quinhentos outenta e quatro reis _____ 49$584
203$451

Em observancia do contracto celebrado e provizão de Sua Magestade de 12 de 9bro de 1736. Registada na contadoria geral.

[fl. 5v] Val atraz _____ 203$451

Geral de guerra, folio 397 do livro 19 do registo das provizoes das províncias pella maneira seguinte:

$960 – Primeira plana.
5$047 – Companhia de granadeiros.
4$899 2/3 – Companhia do coronel.
6$420 – Companhia do sargento mor.
3$937 1/3 – Companhia do cappitam Joze Camello.
4$710 – Companhia que foy do cappitam Francisco Correia da Silva.
4$630 – Companhia do cappitam João de Athaide.
3$680 – Companhia do cappitam Antonio Virissimo Pereira.
5$950 – Companhia do cappitam Domingos de Almeida.
4$480 – Companhia do cappitam Joze Maciel.
4$870 – Companhia do cappitam Alvaro Rodriguez de Aguiar.

E de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.
Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 7

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de alguns foros atrazados.

[fl. 6] Val atraz _____ 203$451
Atrazados que se divião nesta cidade sincoenta e quatro mil setenta e sinco reis _____ 54$075
257$526

[15]A saber:

De Francisco da Ponte, o pro rata do foro de 2.300 reis, de que se izentou em 3 de Julho de 1754 _____ 2.500
De Antonio Martins Fere Lume, o foro de 1752 _____ 400
Dos herdeiros de Andre de Mendonça, o pro rata do foro de 1200 de que se izentarão em 14 de 9bro de 1754 _____ 175
De Francisco Pereira de Lacerda, o foro de 8.500 reis dos annos de 1751 e 1752 _____ 17.000
Do mesmo pro rata do dito foro de que se izentou em 7 de Janeiro de 1755 _____ 3.500
Do mesmo o foro de 10.000 reis vencido em 24 de Junho de 1751 – 1752 e 1753 _____ 30.000
De Domingos Affonso Carreiro o foro de 752 _____ 500
[16]54075

[fl. 6v] Val atraz _____ 257$526

E de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.
Antonio de Castro Ribeiro.

---

[15] À margem esquerda: "cidade".
[16] Na margem esquerda: "He 1753".

Nº 8

[17]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de vareos foros que divião atrazados alguns foreiros de freguesia de Santa Barbara, vinte dous mil trazentos e outenta reis _____ 22$380

279$906

A saber:

De Francisco Martinz, do Pée do Serro, o pro rata do foro de 800, vencido em Agosto de 1750 sendo resto _____ 100

e os annos de 745 – 746 – 751 – 752 – 753 _____ 4000

De Filipe Viegas o resto de 752 _____ 12500

De Manoel Martinz Faisca, o resto de 1752 _____ 680

De Manoel Pereira o resto de 743 _____ 100

17380

Do mesmo

[fl. 7] Val atraz _____ 279$906

Val dentro na laude atraz _____ 17380

Do mesmo Manoel Pereira os foros dos annos de 1744 the 1753 que são 10 annos a 500 são _____ 5000

22380

E de como recebeo a dita quantia asignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 9

[18]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de alguns foreiros que divião alguns atrazados da freguesia de Estoy vinte mil e seiscentos reis _____ 20$600

300$506

A saber:

De Domingos[19] Rodriguez, sapateiro, o foro de 2250 dos annos de 751 e 752 _____ 4500

[fl. 7v] Val atraz _____ 300$506

Val dentro na lauda atras _____ 4500

[20]De Domingos Martinz de Murta, por mão do depozitario desta fazenda, Domingos Guerreiro, a conta dos atrazados _____ 2000

De Joze de Sousa, do Carrascal, o foro de 1749 _____ 8100

[21]De Venceslao Felix Monteiro por mão de Joze Pires, que ajustou dar na arrematação que fes desta fazenda _____ 6000

20600

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinatura) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 10

---

17 Na margem esquerda: "Santa Barbara".

18 Na margem esquerda: "Estoy".

19 Por cima: "he Joze".

20 Na margem esquerda: "Este pagou o resto do anno de 1738 erão 1270 reis e deo a conta de 1739 – 700 reis, são sete tostoez e trinta reis".

21 Na margem esquerda: "Com estes 6000 pagou 743 e 744 perdoou-lhe a Meza na arrematação os annos de 748 the 752".

[22]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Andre Fernandez de
[fl. 8] Val atraz _____ 300$506

[23]De Olhão com que acabou de pagar o anno de renda da fazenda do cappitam Egas Monis da Fonseca, que fas de foro a esta Santa Caza 8000 cada anno, dous mil reis _____ 2$000

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Cappella do beneficiado Bras Quaresma.

Nº 11

[24]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de alguns fureiros desta cidade que divião atrazados a cappella do beneficiado Bras Quaresma Teixeira nove mil reis _____ 9$000

311$506

A saber:

De Manoel de Mattos o foro de 1752 e 1753 _____ 6000

[fl. 8v] Val atraz _____ 311$506

Val dentro na lauda atras _____ 6000

Do ajudante Antonio Joze da Costa o foro de 25 de Abril de 753 _____ 3000

9000

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 12

[25]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, do padre Joze Machado, de Olhão, por conta de juros que paga a esta Santa Caza, vinte sinco mil e setecentos reiz _____ 25$700

337$206

A saber:

O resto do anno de 750 _____ 1325

O juro de 751 _____ 14125

E por conta do juro de 752 _____ 10250

25700

(Assinatura) Antonio de Castro Ribeiro.

E de como os

[fl. 9] Val atraz _____ 337$206

os recebeo assignou na lauda retro.

Nº 13

Cappella de Izabel Gonçalvez.

[26]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Antonio Martinz Barriga, da freguezia de Estoy, o resto do foro de 3500, do anno de 1752, seiscentos reis, e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi _____ $600

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

---

22 Na margem esquerda: "Quelfez".

23 Na margem esquerda: "Com estes 2000 pagou o resto do anno de 1741 e ficou 60 a conta do anno de 1742.

24 Na margem esquerda: "Cidade".

25 Na margem esquerda: "Olhão".

26 Na margem esquerda: "Estoy".

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 14

[27]Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de Pedro Rodriguez Nobre, da freguesia de Nossa Senhora da Lus, a conta dos atrazados que deve, outo mil reis _____ 8$000

345$806

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

[fl. 9v] Val atraz _____ 345$806

Nº 15

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, do thezoureiro das sizaz Faustino de Moraez Aranha trinta mil reiz _____ 30$000

375$806

que tanto venceo a Santa Caza e Hospital em o ultimo de Dezembro do corrente anno de 1754, de que Sua Magestade faz merce e esmolla ao dito Hospital em cada anno, e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 16

Recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, de outenta e outo alqueires e hũa quarta de trigo que sobrarão dipois de satisfeitas as propinas e hũa esmolla às recolhidas que se achão

[fl. 10] Val atraz _____ 375$806

se achão no Recolhimento desta Santa Caza, como tudo consta deste livro de fl. 17 the 29 e fl. 38 que por ordem da Meza mandou vender na praça por vareos preços, trinta mil cento e trinta reis 30$130

405$936

A saber:

29 alqueires, a 380 _____ 11020

15 alqueires, a 330 _____ 4950

44 e 1/4 alqueires, a 320 _____ 14160

88 e 1/4 _____ 30130

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.

Antonio de Castro Ribeiro.

Advertensia.

Como esta Santa Caza da Mizericordia tem de renda duzentos setenta e dous alqueires [fl. 10v] alqueires e tres quartas de trigo, e destes recebeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, este anno de 1754 para 1755, somente duzentos e dezasseis e hũa quarta, dos quaes despendeo com os reverendos cappellãez cento sincoenta e dous alqueires, alem de outras obrigações desta mesma Caza, como constão deste livro de fl. 17 the fl. 29, e fl. 38, ficarão líquidos que mandou vender na praça o dito thezoureiro secenta e quatro e hũa quarta de trigo[28].

---

[27] Na margem esquerda: "Nossa Senhora Luz. Com estes pagou 846 de resto do anno de 748 e ficão 7160 por conta de 749".

[28] Na margem esquerda: "Trigo alqueires 64 e 1/4".

Cobrou mais de Manoel de Barros, por Barbara da Lus, o foro de 6 alqueires de trigo descontados a 380 dos annos de 744 – 745 – 750 e 752, que divia atrazados[29].

Os quaes outenta e outo alqueires e hũa quarta de trigo liquidos recebidos e vendidos já vão carregados ao mesmo thezoureiro nesta folha retro no numero 16 the 17. E por verdade fis este termo de declaração que comigo assignou o dito thezoureiro e eu, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) O padre Antonio Martinz Botto.
Antonio de Castro Ribeiro.

Doc. 147

1755, Março 27, Viseu – *Acórdão da Misericórdia de Viseu determinando poderem ser dotadas as órfãs enjeitadas.*

Arquivo da Misericórdia Viseu – *Livro dos Acórdãos e mais coisas importantes* (sem cota), fl. 95v-97.

Termo de acordão feito por Meza e Junta sobre o poderem ser dottadas por esta Santa Caza as orfas engeitadas.

Aos 27 dias do mez de Março de 1755, em a Caza do Despacho desta Santa Mizericordia, estanto o provedor em actto de meza e juntta com todos os irmaons della no fim deste asignados, pello dito provedor foi preposto que entre as pettiçoins das pertendentes aos dotes que neste dia se costumão prover por esta Caza, hera huma da orfa Anna, engeitada, asistente [fl. 96] em caza de Francisco Lopes, do lugar de Coimbroins, deste termo, e porque avia duvida se as orfas engeitadas podião ou não concorrer aos dittos dotes com as mais orfas filhas de legittimo matrimonio, se votou e asentou que a dita orfa podia concorrer aos ditos dottes igualmente com as mais filhas de legitimo matrimonio, comtanto que fosse bem procedida, por se asentar que os filhos expostos os avia el Rey e Sua Santidade por legitimados, e se reputavão de direito legítimos[30]. E esta resolução se tomou e asentou a vista do bem de assim se observar pella Mizericordia de Lixboa em cazos semilhantes, o que constou por certidão paçada pello escrivão da dita Mizericordia de Lixboa, a qual fica no cartorio desta Santa Caza, na gaveta que tem o letreiro que diz[31]: Sentenças que esta Caza tem alcançado e papeis pertencentes ao almoxarifado. E para que não viece mais em duvida esta questam [fl. 96v] mandarão fazer este termo de acordão que o dito provedor asignou com os mais irmaons da Meza e Junta. E eu, Bernardo de Alvellos de Mello e Lemos, escrivão desta Mizericordia, que o escrevi.

(Assinatura) Bernardo de Alvellos de Mello e Lemos.
Manoel d'Abreu Castelbranco.
Antonio Teixeira de Carvalho.
Joaquim Joze Saraiva.
Pedro de Almeida Carvalho.
Caetano Marques da Silva.
Antonio da Sylveira Pinto de Bulhões.
Manoel Lopes.
Luis de Araujo.
Joze d'Oliveira de Figueiredo e Abreu.
Leandro Coelho Forte.
Miguel de Almeida Soares.
Francisco de Almeida Peixoto.
Francisco de Lemos da Costa.
Manoel de Mattos Ribeiro.
[fl. 97] Giraldo Coelho.
Antonio de Sa.
Luis de Almeida Cardoso.
Manoel Francisco.

---

[29] Na margem esquerda: "24 sobre 88 e 1/4".
[30] Do lado direito, após palavras riscadas: "Risquei por contrario a lei de 25 de Maio de 1773, na forma do acordam fl. 171v. Machado".
[31] Segue-se palavra riscada.

Doc. 148

1755, Julho 2, S. João da Pesqueira – *Eleições de provedor e mais oficiais da Mesa da Misericórdia da vila de S. João da Pesqueira.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro de eleições da Misericórdia ordenado em 1755 pelo provedor João António Vaz Teixeira Boto* (sem cota), fl. 2-5.

Começam as emlleyçoms neste prezente anno de 1755.

Aos dois dias do mes de Julho deste anno prezente de mil e setecemtos e cincoemta e cinco annoz, nesta quaza do despacho desta Santa Caza da Mizericordia desta villa de S. João da Pesqueira, a portas abertas e sinnos tamguidos [sic] por hora de vespora, se procedeu a emlleyçam dos officiais que ham-de servir este anno feturo nesta Santa Caza, emthe dois de Julho do anno de mil e setecentos e simcoemta e seis annos, pera o que se comvocou a mayor parte da Irmandade e prezedio nella o secretario Joam Antonio Vas Teyxeira Botto, por estar auzemte o provedor desta Santa Caza que athe'guora servia, Miguel de Souza Coutinho, do Villaroquo, de que se fez este termo de emlleyçam feyto por mim Antonio Jozeph de Sequeira Gouveya, escrivão emlleyto pera esta emlleyçam, de que fis este termo que assigney com o provedor prezidemte, por mim Antonio Jozeph Sequeyra Gouveya, escrivam que o escrevi e me assiney.

(Assinaturas) Antonio Jozeph de Sequeyra Gouveya.

Como prezidemte Botto.

[fl. 2v] E loguo no mesmo dia acima declarado, mandou elle prezidemte e eu com o capellam da Caza, apartadamente tomasemos os vottos a toda a Irmandade, pera votarem em seis elleytores na forma do Comprimissio e Estatutos desta Santa Caza pera emleguerem o provedor, secretario e thizoureiro e irmamos [sic] da Menza que ham-de servir o anno feturo, na forma acima declarado, de que fis este termo. Eu, Antonio Joze de Sequeira, escrivam emleyto pera esta emlleyçam, que o escrevi e me assiney.

(Assinaturas) Antonio Jozeph de Sequeyra Gouveya.

O padre Manoel Lopes de Souza.

Como provedor prezidemte Botto.

[fl. 3] Emlleytorez.

Item Sebbastião Jozeph de Vasconcelos _____ 9[32]
Item Jozeph Miguell de Sequeyra Beça _____ 8
Item Domingos de Souza de Tavora Botto _____ 10
Item João Pereira de Carvalho _____ 6
Item o reverendo abbade de S. Pedro, Manoel de Souza _____ 9
Item o licenciado Antonio Pereira Loreiro _____ 8
Item Antonio de Azevedo Ferram _____ 4
Item Manoel Guomes de Azevedo _____ 4
Item Manoel Jozeph de Lemos _____ 3

E semdo pello dito prezidemte apuradoz os ditos vottos, achou que deviam ser emlleytores:

Item Sebbastião Joze de Vasconcelos.

Item. Joze Miguell Sequeyra Beça.

Item o muito reverendo abbade de S. Pedro, Manoel de Souza de Tabora Boto.

Item Domingos de Souza de Tabora Botto.

Item João Pereira de Carvalho.

Item o licenciado Antonio Pereira Loreiro.

[fl. 3v] Os quoaes semdo chamados pello sachristam e vimdos a Meza, receberam juramento, e debayxo delle lhe emcaregou o secretario prezidente que nas suas comciemcias votassem em pessoas

[32] O total de votos em cada eleitor está registado com traços verticais, que aqui se optou por representar numericamente.

edonneas e capazes, que servicem a esta Santa Caza os carguos de provedor, secretario e thizoureiro e comcilheyros da Memza, seis nobres e seis officiaez, na comfirmidade do Comprimissio desta Santa Caza, que a todos se leo e pellos estatutos particullares desta Comfraria, o que elles prometeram fazer, de que fis este termo que todos assignarão comiguo Antonio Joze de Sequeyra Gouveya, escrivão emlleyto pera esta emleyçam, que o escrevi e me assigney.

(Assinatura) Antonio Jozeph de Sequeyra Gouveya.

Declaro que foram cazados os emlleytores de dois por escritas de dois em dois, na forma do estillo.

(Assinaturas) O secretario prezidemte Botto.
Manoel de Souza Botto.
Domingos de Souza Botto.

[fl. 4] Joze Miguel de Sequeyra Beça e Almeida.
Sebastião Joze de Vasconcelos.
João Pereira de Carvalho.
Antonio Pereira Lorenço.

E vimdos que forão os sobreditos emleytores com as suas pautas, e apuradas estas pello prezidemte na forma do Compremisso, achou que devia de servir de provedor o anno feturo de mil e setecemtos e cimcoemta e seis annos, o muito reverendo abbade de S. Pedro, Manoel de Souza de Tavora Boto; secretario João Antonio Vas Teyxeira Boto; thizoureiro Manoel Jozeph de Lemos.

Irmamos [sic] da Meza.

Miguel de Souza Coutinho, do Villaroquo; Sebbastião Joze de Vascomcellos; Joze Miguel de Sequeyra Beça; Domingos de Souza de Tavora Boto; João Pereira de Carvalho; o licenciado Antonio Pereira Loreiro; Manoel Guomes de Azevedo; Euzebbio Luis da .....; Matheos da Fomseca; Manoel de Macedo; Lourenço Lopez; Manoel Pereira, çapateiro, os coais semdo chamados vierão a meza [fl. 4v] e receberão juramento da mão do secretario prezidemte e debayxo delle prometerão comprir bem e na verdade com as suas obriguaçoems, comprimdo em tudo o Compremisso e Estatutos desta Santa Caza. E o dito secretario prezidente prometeu comprir a sua obriguaçam debayxo do mesmo juramento, e pello que tinha tomado o anno preterito[33] e de como assim o prometerão, assignarão. Hoje de Julho 2 de 755 annos.

(Assinaturas) O secretario prezidemte Botto.
Como eleytor e provedor eleyto Manoel Jozeph de Lemos.
Manoel de Souza Botto.
Como eleytor e irmão eleyto Joze Miguel de Sequeyra Beça e Almeida.
Como enleytor e irmão eleyto Antonio Pereira Loreyro.
Como eleitor e irmão eleito João Pereira de Carvalho.
Como ileitor irmão ileito Domingos de Souza Botto.
Como eleitor e irmão da Meza Sebastião Joze de Vasconcelos.
Manoel Gomes de Azevedo.

[34]No mesmo dia assima declarado se fes eleyção de cappellam da Caza e foy eleyto o padre Manoel Lopes de Souza e cobrará o ordenado costumado, e assignou com o provedor. Hoje aos mesmos 2 de Julho de 1755.

(Assinaturas) O provedor Souza Botto.
O padre Manoel Lopes de Souza.

[fl. 5] E loguo no mesmo dia emlegerão pera sachristam desta Samta Caza a João de Almeida, e se obrigou a servir pello uzo e custume da Caza, e da mesma sorte comprir com a sua obriguaçam, e assinou com o provedor. E eu, João Antonio Vas Teyxeira Botto, secretario que o escrevi, dia *ut supra*.

(Assinaturas) O provedor Souza Botto.
João de Almeyda.

---

[33] Corrigido de "pretirato".
[34] Muda de mão.

Doc. 149

1755, Julho 3, S. João da Pesqueira – *Termo de abertura do Livro dos registos das receitas da saída da tumba e bandeira da Misericórdia de S. João da Pesqueira.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro dos assentos do que rendem as saídas da tumba e bandeira*, (sem cota), fl. 2v-3.

Livro em que o thezoureiro desta Santa Caza ha-de fazer acento a todos os defuntos a que for a bandeira e Irmandade, assim aos irmãos como aos que não forem irmaos, declarando em cada acento o dia, mes e anno em que falece, se he ou não irmão e o que deo de esmolla, ou se foy a enterrar de graça; e no fim de cada anno aos dois de Julho se tomará conta do rendimento que houve no dito anno e se lançará em huma só verba no livro da receyta, o coal vay numerado e rubricado por mim e no fim leva termo de encerramento. São João da Pesqueira, de Julho 3 de 1755.

(Assinatura) João Antonio Vaz Teyxeira Botto, secretario.

[fl. 3] Tem esta Santa Caza e todas as mais erectas neste Reyno privilegio para que na cidade ou villa onde ouver esta Santa Santa [sic] Confraria não possa haver outra tumba publica, assim para os irmãos da dita Confraria como para todos os fieis que falecerem, por bullas e decretos de muitos summos pontifices e concessois dos monarchas e principes deste Reyno, como aponta o P. F. Nicolao de Oliveira no seu <livro> intitulado *Grandesas de Lisboa,* pagina 107. E nesta posse immemorial se conserva esta Santa Caza, desde sua fundação, e no cazo que nesta villa se queira erigir outra tumba, os officiais da Meza se devem oppor a isso, nem consentirão que os irmaos da Ordem Terceira erecta nesta villa vam a enterrar em outra tumba, nem sejão conduzidos á sepultura por irmaos terceiros na tumba desta Santa Caza, como logo no primeiro anno de sua fundação querião fazer no enterro de Joze Camello e de Manoel Ferreira, a que o provedor se oppós no anno do Senhor de 1750 para 1751.

Tanto que falecer algũa pessoa, tem seus herdeiros obrigação de dar a parte a esta Santa Caza para mandar tocar a finados e dar havizo aos irmãos para acompanharem a tumba e capellão, os quais todos cumprirão o que se determina nos Estatutos e Comprimisso desta Santa Confraria, e os herdeiros das pessoas que falecerem serão obrigados antes que se toque o sino serão obrigados a por nesta Santa Caza penhor que valha dobrada a esmola da estipulada nos Statutos, ou dinheiro, e sem isso o sancristão não tocará o sino, nem havisará a Irmandade; e se a pessoa falescida for irmão desta Santa Caza, molher ou filho do mesmo, se dará havizo ao secretario da Mesa para ver se está no livro dos irmãos o que pertende ser izento de pagar a esmola da tumba ou se está riscado por algũas faltas que tivesse, e achando que não, dara bilhete aos herdeiros do defunto para que o sancristão toque e havize ao capellão e Irmandade e com os pobres se dara parte ao provedor para este dar escrito em como os manda enterrar de graça, mas sempre a todos se lhe fará acento e lembraça neste livro, pello qual se tomará conta conta [sic] em cada anno do rendimento da tumba.

Principia o rendimento da tumba a dois de Julho de 1755.

Sendo Provedor Manoel de Souza Botto, abbade de S. Pedro, comissário do Santo Officio; secretario, seo sobrinho João Antonio Vaz Teyxeira Botto, thezoureyro, Manoel Joze de Lemos, com os mais irmãos da Meza.

(...).

Doc. 150

1755, Setembro 7, Trancoso – *Acórdão da Misericórdia de Trancoso contendo disposições relativas a obras a efectuar na sacristia da Igreja, à confecção de uma mesa e bancos para os irmãos se sentarem e a imposições de multas aos irmãos que faltarem aos acompanhamentos dos enterros.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Livro dos Acórdãos (1715-1756)*, nº 14, fl. 190.

Termo das declaraçoens e acordaons abayxo declarados.

Aos sette dias do mes de 7bro de 1755[35], na Caza do Despacho desta Santa Caza da Miziricordia desta vila, se determinou o seguinte.

Nesta se detreminou que se solhasse a sanchristia para o que se farião apontamentos para se ajustar ou por a lanços e tãobem hũa porta para a jenella da grade da mesma sanchristia e almario da dita sanchristia.

Mais hũa meza e bancos para se sentarem os irmaons.

E per não haver mais que determinar se asignarão. Digo.

E se determinou que os irmaons que faltarem aos acompanhamentos e enterros, sendo avizados e estando na terra, pagarião 240 reis pora o que serião avizados com essa condição, e que se reformasse a cera.

E que se comprasse hum vestido ao hospitaleiro.

(Assinaturas) Albuquerque. Ribeiro.
Marques. Cardoso.
Carvalho. Carvalho.

Doc. 151

1755, Novembro 1, Angra – *Acórdão da Misericórdia de Angra pelo qual se assinala o grande maremoto ocorrido neste dia e se determina a realização de ladainhas com o Santo Cristo exposto e uma procissão com a mesma imagem.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de Angra*, Livro de Acórdãos (1754-1819), liv. 5, fl. 7v-8.

Anno do nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1755, em o primeyro do mes de 9bro, estando em meza o senhor provedor e mais irmaos da Meza e alguns irmaos da primeira condição, se acordou que visto o grande castigo que hoje tinha acontecido no mar desta Ilha, athe hoje nunca visto outro semelhante, e se temer passace a mais, se fez logo por istancias de todo o povo que se achava na Igreja se fez ladainha estando o Senhor Santo Christo manifesto, e se detreminou que amanham, 2 do corrente, pella manham, se continuasse a mesma ladainha e de tarde se fizesse prociçam com o Senhor Santo Christo, para o que se convidassem as comonidades costumadas, e não ouve [fl. 8] mais que detreminar. E eu, escrivão da Caza, D. João Flores da Sylva Castelbranco, fiz este que vai por mim assignado.

(Assinaturas) O provedor Paim. Pereira(?).
Castelbranco. Paym.
Ornellas. Bitancur.
Canto. Antonio Forte do Rego.
Pimentel. Homem.

[35] Data corrigida. O escrivão, por lapso, escreveu "1756".

Doc. 152

1755, Dezembro 21, Évora – *Registo da Misericórdia de Évora relatando a realização de uma procissão que se fez destinada a aplacar a ira divina que se abatera sobre o Reino, castigando-o com vários terramotos.*

ADE – *Acórdãos*, liv. nº 28, fl. 179-179v.

Em 21 de Dezembro de 755 se fes huma procição vindo Nossa Senhora dos Prazeres da Igreja de Santo Antão a esta Caza, para efeito de Nosa Senhora entregar huma petição ao Senhor Jezus desta Santa Caza, para que pela sua devina mizericordia abrandasse a sua devina justiça, com que nos queria castigar com os tremores de terra que tinha havido neste Reino e hinda continuavão, e asperando alguns irmãos da Meza e os padres capelais desta Santa Caza com suas touchas, houve sermão e acabado elle se recolheo Nossa Senhora com procição, acompanhando os irmãos que se achavão ao excelentíssimo senhor provedor, o senhor arcebispo D. frei Miguel de Távora, the Santo António, e sendo o autor desta procição o doutor Francisco de Espinoza mandou sera para os irmãos da Meza e padres capelais e para se por ao Santo Christo e a Nossa Senhora, que forão trinta sereos de dois arates e dezoito velas [fl. 179v] de 3 quartas, a qual sera deixou de esmola para esta Santa Caza. E para constar fiz este asento, dia Era *ut supra*, como escrivão da Meza.

(Assinatura) Jozé da Silva Cintrão.

Doc. 153

1756, Junho 20, Évora – *Registo efectuado pelo escrivão da Misericórdia de Évora, relatando o acompanhamento que a Irmandade fez a dois indivíduos que foram executados na sequência de um auto-da-fé da Inquisição.*

ADE – *Acórdãos*, liv. nº 28, fl. 186-186v.

[36]Em 20 de Junho de 1756 se fes acto de fee na Igreja de S. Francisco desta cidade e havendo dois relaxados emtregues a justissa secular, João Caetano e Caetana Maria, da vila de Souzel, foi esta Irmandade, acabado o acto, pelas onze horas da noite, á caza da Câmara honde se fes relação com bandeira e campainha, levando o Santo Christo o irmão escrivão da Meza, de baixo do palio, com três irmãos da primeira e três da segunda, na forma custumada, com muitas luzes e esperando a porta da Relação pelos padecentes, se lhe deo o Senhor a bejar e dahi se foi proceguindo a função com pauza para o Recio, levando o Senhor voltado para os padecentes que hião junto ao palio, e chegando ao lugar do suplicio se lhe deo o Senhor a bejar, e pondo-se em hum altar que estava preparado, se [37]lhe pos o palio por sima servindo de docel; e padecendo os penitentes, se retirou a Irmandade [fl. 186v] para Caza, na forma costumada, de que fis esta clareza para a todo tempo constar. Era *ut supra*.

Jozé da Silva Cintrão.

Doc. 154

1756, Agosto 16, Lisboa a 1762, Julho 4, Castelo Branco – *Averbamentos iniciais do Tombo da Misericórdia e Hospital de Castelo Branco.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – *Livro da Mizericordia e Hospitais feito no anno de 1757*, liv. 69, fl. 1-15v.

Este livro ha-de servir para nele se lansar a sentensa do tombo, medisão e demarcasão dos bens da Santa Caza da Mizericordia e hospitaes desta vila. Vai numerado e rubricado por mim com a minha rubrica. Castilho. E com encerramento no fim. Castelo Branco, 4 de Julho de 1762.

---

[36] Na margem esquerda: "Como foi a Irmandade aseitar a dois relexados".

[37] Palavra corrigida.

(Assinatura) Nicolao Tudela de Castilho.

[fl. 6] Tombo daz fazendaz e mais propriedadez pertencentez a Santa Caza da Miziricordia e hozpitaiz desta villa de Castello Branco, que por provisão de Sua Magestade Fidelissima se fez, sendo provedor da mezma Santa Caza o dezembargador Simão Caldeira da Costa Mendanha Achioli, cavaleiro profeso na Ordem de Cristo, etc.. Anno 1757.

[38][fl. 7] O doutor Nicolao Tudella de Castilho, fidalgo da Caza de Sua Magestade, que Deos goarde, e juiz comissario do tombo, medição e demarcação dos benz pertencentes a Caza da Mezericordia desta villa de Castello Branco, por provizam de Sua Magestade, que Deos goarde, etc.

A todos os corregedores, provedores, contadores, contadores, juizez e mais justissaz de Sua Magestade, que Deoz goarde, a quem esta sentensa for aprezentada, faso saber que neste meu Juizo se processaram hunz autoz, cujo thior he o seguinte: Autoz de tombo, mediçam e demarcação de todoz oz benz pertencentez a Santa Caza da Mizericordia desta villa de Caztello Branco. Anno do nazcimento de Noso Senhor Jesuz Cristo de mil setecentos sincoenta e sete annoz, aoz oito dias do mes de Marso do dito anno, em esta notavel villa de Caztello Branco, naz cazaz e moradas do doutor Niculao Tudella de Castilho, pareceo o doutor Joze dos Reis Castellam, sindico da Santa Caza [fl. 7v] da Santa Caza da Mizericordia e procurador que mostrou ser do provedor e mais irmãoz da dita Caza, e por elle foi aprezentada huma provizam de Sua Magestade, que Deoz goarde, em que o mezmo Senhor hera servido mandar que o dito doutor Niculao Tudella de Castilho foce juiz do tombo, medisam e demarcação de todoz oz benz, foroz e propriedades pertencentez a dita Caza, cuja provizam se acha comprida por elle, pelo que requeria que o ezcrivão aactual com az duaz procurasõenz ao diante juntaz e que na forma da mezma provizam se procedece na fatura do dito tombo, e que eztava pronto a se louvar por parte de seuz constetuintez em quem ouvesse de medir e demarcar oz ditoz benz, e [sic] que sendo visto pello dito doutor juiz do tombo, mandou que nelle se procedece e se autuace a provizam e procurasoens aprezentadas pello dito procurador, e logo a requerimento do mezmo assignou todos oz diaz que nam focem de goarda, pera nellez se fazerem az audiencias nessessariaz para maior brevidade e expedisam do dito tombo, e que o porteiro [fl. 8] o porteiro do geral assim o apregoace em todas az partes publicaz desta villa, para vir a noticia de todoz. E outrossim mandou fossem citadas todas az pessoaz que tem fazendaz foreiras a dita Caza e suas molheres, para que na primeira audiencia venham reconheser o direito senhorio e aprezentar titillo [sic] do emprazamento da fazenda que pesuem, com cominasam de se lhe aver por devolluta para a dita Caza e virem assignar dia para se medir e demarcar e louvar-ce em quem pela sua parte haja de fazer a medisam e demarcaçam, com cominasam de em tudo o sobredito se proceder a sua revelia, e que tambem focem citadas com mesma cominassam az pessoaz que tiverem fazendaz confinantez e suaz molheres, para na primeira audiencia virem assignar dia para a dita medisão e demarcação e louvaren-ce quem pela sua parte o hajam de fazer. De que tudo fez ezte termo que assignou o dito doutor juiz do tombo como procurador da Caza, e eu, João Rodriguez Polido de Carvalho, ezcrivão propriatario doz officioz daz achadaz e almotaçaria [fl. 8v] almotasaria e do tombo, que o escrevi. Castilho. Joze doz Reis Teixeira Caztellam. E logo no mesmo dia juntei a provizam de Sua Magestade e duaz procurasoenz doz irmãoz da Santa Caza da Mizericordia, e eu, João Rodriguez Polido de Carvalho, que a ezcrevi.

[39]Dom Joze por grasa de Deoz rei de Portugal e doz Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guine, etc. Fasso saber a voz bacharel Niculao Tudella de Castilho que eu hey por bem que fassais medissam, demarcação e tombo doz bens e propriedades de que na petiçam cuja copia vai adiante faz menção o provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Caztello Branco, pera o que nomeareis hum taballiam ou escrivão que mais apto voz paresser, do lugar mais perto donde oz ditoz benz estiverem, oz quais voz mando que vades em pessoa ver, e sendo presente o dito escrivão e az partes a que tocar citadas

---

[38] Fólio 6v em branco.

[39] Na margem esquerda: "Provizam".

e requeridas para a dita demarcação, az ouvireis sobre isso com o procurador doz suplicantes e tomareis verdadeira informação doz lugares por onde oz ditoz benz partem [fl. 9] partem e confrontão, assim por testemunhaz antigaz dignas de fee, como por tomboz e ezcreturas se az ahy ouver, e depoiz de tudo ser visto, fareis logo medir e demarcar por marcoz e devizões aquellaz couzaz em que não ouver duvida e de que az partez forem contentez, e no que a ouver detreminareis o que for justissa, dando apelasam e agravo nos cazoz em que couber, e da medisam e demarcação e tombo que assim fizereiz, fareiz fazer autoz publicoz, com declarassam daz terras e propriedades que sam, doz lugares em que estiverem, das comfortasões com quem partirem, doz nomez daz pessoaz cujaz az terras forem e com quaizquer outras declarassoez que necessariaz voz paresserem, nos quais autoz assignareis com az partez e teztemunhas que forem presentez, e pelloz ditoz autoz e conforme a elles, fara o dito ezcrivão hum livro do tombo de todoz oz benz, terraz, foros e propriedades e da medissam e demarcação dellas, o qual livro sera comsertado e assignado por voz e pello dito ezcrivão de seu signal publico, que hei por bem que posa fazer no dito livro, e assim tera az folhaz numeradas e assignadas por voz com hum [fl. 9v] com hum asento no fim delle, em que se declare quantaz folhas tem e em como sam todas por voz assignadas e numeradas, o qual livro do dito tombo fareiz dar e entregar ao procurador doz suplicantez, para o terem em sua goarda, e querendo algumaz partes o trezlado dos autoz da demarcação em que não ouver duvida e de que todos forem comtentez, lho fareiz tambem dar, e este alvara trezladara o dito escrivão no prencipio doz autoz que fizer e no livro do tombo que ha-de dar. E vindo alguma parte com suzpeição a voz ou ao dito escrivão, sera juiz dela o corregedor da comarqua donde oz ditoz benz estiverem e, emquanto se nam detreminar, tomareis por adjunto ao juis de fora qua maiz perto eztiver, e sendo suzpeito nomeareis hum doz vereadores do lugar donde fizereis o dito tombo, qual maiz sem suzpeita for, a quem se nam podera por suzpeição. E emquanto durar o processo de que se puzer ao dito ezcrivão, tomareis outro que com elle assigne em tudo o que escrever, que hei por bem seja firme e valiozo, e primeiro que prencipieiz esta delegencia lhe dareis o juramento doz Santoz Evangelhoz [fl. 10] Evangelhoz para que bem e verdeiramente sirva, goardando em tudo o meu servisso e az partez o seu direito. E voz servireis debaixo do mezmo juramento, e levareiz de selario por dia a quinhentos reiz e o escrivão a trezentoz reiz alem da sua ezcrita, pago tudo a custa doz suplicantez, comprindo-ce este alvara como nelle se comtem, que valera pozto que seu effeito haja de durar maiz de hum anno, sem embargo da Ordenassam do Livro Segundo, titillo quarenta, em comtrario, de que pagarão de novoz direitoz trinta reiz que se carregarão ao thesoureiro delles, a folhas doze verso do livro segundo de sua receita e se registou o conhesimento em forma no livro nono do Registo Geral, a folhaz trezentas quarenta e nove. El Rey Nosso Senhor o mandou peloz menistroz abaixo assignadoz do seu Comselho e seuz dezembargadores do Paço. Manoel Ferreira Serrão a fez. Em Lizboa, a dezaseiz de Agosto de mil setecentoz sincoenta e seiz. Desta oitocentos e oitenta e de assignar mil e seizcentoz reis. Pedro Noberto d'Aucurte [fl. 10v] de Aucurte e Padilha a fez ezcrever. Antonio Velho da Costa. João Pacheco Pereira. Manoel Gomez de Carvalho. Pagou-ce nada de direitoz de chanselaria e aoz ofeciaiz novecentoz e oitenta reiz. Lizboa, dezanove de Agosto de mil setecentos simcoenta e seiz. Dom Sebastiam Maldonado. Por despacho do Dezembargo do Paço de sete de Agozto de mil setecentoz simcoenta e seis, e pella permissão da lei de vinte quatro de Julho de mil setecentoz e treze.

Copia.

Senhor.

Diz o provedor e irmãoz da Santa Caza da Mizericordia da villa de Castello Branco que ha muntoz annoz que az fazendas que a dita Caza possue nam foram tombadaz, de modo que ja se nam conhecem pellaz confortaçoens do tombo antigo, sonegando algunz emfiteutas oz foroz devidoz a Santa Caza, o que tudo he em perjuizo della, e de todo se irão alheando e ozurpando muntas das fazendas pellaz peçoaz que comfinam com ellaz, e para evitarem todo o prejuizo, pertendem fazer tombo, medição e demarcação de todas az fazendas pertencentez a dita Santa Caza, e obrigar aos emfeteutas a reconheser seu direito dominio [fl. 11] dominio, pedem a Vossa Magestade lhe fasa merce mandar pasar provizão para o bacharel Niculao

Tudella de Castilho, que se acha aprovado para o real servisso, fazer o dito tombo e demarcação de todos oz benz, conhesser da dita causa e suaz dependenciaz, pozto que seja entre pessoas preveligiadas e que possa nomear escrivão na forma do estillo, e receberão merce. Cumpra-se e nomeio para escrivão a João Rodriguez Polido. Caztello Branco, o primeiro de Janeiro de mil setecentoz sincoenta e sete. Castilho.

Dei juramento ao escrivão nomeado e me obrigo debaixo do mesmo juramento a comprir o que Sua Magestade manda. Castello Branco, oito de Março de mil setecentoz sincoenta e sete. Castilho. João Rodrigues Polido de Carvalho.

[40]Os irmãoz da Meza e Irmandade da Santa Caza da Mizericordia desta villa constetuhimos noso bastante procurador com licemsa ao senhor provedor desta Santa Caza, o dezembargador [fl. 11v] o dezembargador Simão Caldeira da Costa e Mendanha Achayli [sic] e noz comprometemoz nelle para que por sy se posa fazer todoz oz aforamentoz e renovasoenz de prazos, aumentoz de foros e compoziçoens com os foreiroz, tanto a rezpeito dos prazoz que estiverem devolutoz como dos foroz vencidos e laudemioz que estiverem por pagar, e outrossim posa detreminar az fazendas e prazoz que se an-de demandar e revendicar por devolutas para a Santa Caza, pella pena do comisso ou por nam estarem legitimamente aforadas ou por outra qualquer via, e de tudo podera fazer e assignar escrituras, termoz e outroz coaisquer autoz judiciais nos do tombo desta Sancta Caza e fora delle athe final comcluzão do mesmo, como tambem podera ajustar com oz medidores e procurador do tombo o preso porque ham-de servir az suaz ocupasoens pertencentez ao tombo desta Santa Caza, e para tudo o sobredito lhe comcedemoz os poderes em direito necesarioz. Castello Branco, quatro de Marso de mil setecentos sincoenta e sete. E eu, João [fl. 12] João da Fonceca Coutinho e Refoios, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi e assignei. João da Fonceca Coutinho e Refoioz. Joze Tudella de Castilho. Manoel de Oliveira da Sylva Castello Branco. Cristovão Poderozo da Cozta Magalhaez. João Ferreira Carvalho. João da Cozta Serrano. Joze Fernades Bacalhau. Manoel Alvrez Rabixo. Rodrigo Luis de Souza. Joze Correya da Sylva Aranha. Domingoz de Carvalho. Manoel Mendes Bizpo. João Fernandes Fevereiro. Manoel Francisco Anyaro. Joze Gomez. Luiz da Fonceca. Substabaleso oz poderes desta procuração na forma que me sam comcedidoz em Pedro Diaz Gordo, dezta villa, rezervando para mim os mesmos. Castello Branco, e Março oito de mil setecentoz sincoenta e sete. Joze dos Reis Teixeira Castellão.

Certidãos dos pregoez.

Aos nove dias do mes de Marso de mil setecentoz sincoenta e sete annoz, dou fee [que] Francisco Alvres, ofecial de porteiro do geral desta villa, que elle lansara oz pregõez em todas az partes publicas desta, villa na forma detreminada pello [fl. 12v] pello doutor juiz do tombo, o que fez no dia de hoito e assignou. E eu, João Rodrigues Polido de Carvalho que o escrevi. De Francizco Alvrez huma cruz.

Termo de audiencia.

Aoz nove dias do mes de Marso de mil setecentoz sincoenta e sete annoz, em esta notavel villa de Caztello Branco, naz cazaz do doutor juiz do tombo, foram chamadoz varioz foreiroz e suas molheres que pesuem fazendas pertensentez a Caza da Miziricordia e sam oz que ao diante se ham-de nomear no primeyio dia da medisam, oz quaiz dou minha fee ter citado, como tambem az pessoaz que tem fazendas comfinantez com os sobreditoz, aoz quaiz tambem citei na forma detreminada pello doutor juis do tombo, e por nam apareserem ficarão ezperadoz the a segunda audiencia. De que fiz ezte termo que assignou o doutor juiz do tombo e o procurador sobstabalecido, Pedro Dias Gordo. E eu, João Rodrigues Polido de Carvalho, que o escrevi e asigney. Castilho. Pedro Diaz Gordo. João Rodriguez Polido de Carvalho.

Termo de segunda audiencia.

Aoz [fl. 13] Aoz des diaz do mes de Março de mil setecentoz e simcoenta e sete annoz, em esta villa, naz cazas do doutor juiz do tombo, honde eu escrivão vim, em publica audiencia que az partes fazia, ahy a requerimento do procurador da Caza foram chamadas variaz pessoaz que sam az declaradas no segundo dia da mediçam, que dou minha fee ter sitado para esta audiencia na forma determinada. E por

[40] Na margem esquerda: "Procurasam".

nam aparecerem ficarão esperadoz the a segunda e logo forão tambem chamadas az pessoas que ficarão ezperadas na audiencia passada, e por nam aparecerem forão havidas por citadas, e a sua revelia se assignou o dia honze do corrente mes para a medisam da Caza da Miziricordia e hospitais e de outras cazas que pegam com a mesma Caza e de outras citas no corro e arrebalde da Fonte Nova e para no mesmo dia fazerem os reconhecimentoz e moztrarem titullo. E logo se louvou o procurador da Santa Caza por parte desta em Pedro Rodriguez [fl. 13v] Pedro Rodriguez Serra, desta villa, e o doutor juiz do tombo a revelia daz partes se louvou em Joze de Araujo, desta villa, oz quais sendo prezentez, o doutor juiz do tombo lhe deferio juramento e asignarão no fim dezte termo, e logo o procurador da Santa Caza apresentou hum cordel forte, o qual sendo medido pello padram do Conselho, se achou ter sincoenta e huma vara e meia assignada cada huma de per sy com hum fio de retroz vermelho, cujo cordel foi emtregue aos medidores para por elles fazerem a mediçam, de que tudo fiz ezte termo. E eu, João Rodriguez Polido de Carvalho que o ezcrevi e asignou o dito doutor juiz do tombo com o procurador da Caza e oz sobreditoz louvadoz. E eu, João Rodrigues Polido, o escrevy. Castilho. Pedro Rodrigues Serra. Pedro Diaz Gordo. Joze de Araujo.

Medisam daz cazas pertencentez a Miziricordia e capella de Santo Andre, Sam Thiago, Sam João e Sam Pedro unidas a mesma Santa Caza e que ella ademenistra.

[fl. 14] Aos honze diaz do mes de Marso de mil e setecentoz e sincoenta e sete annoz, em esta villa de Castello Branco, sendo prezente o doutor juiz do tombo e o dezembargador Simão Caldeira da Costa Mendanha Achaioli, provedor da Santa Caza da Mizericordia desta villa, ahy, a requerimento de procurador da Santa Casa, se fes a medição da mesma e sua Igreja e seuz hozpitais e mandou o doutor juiz do tombo se comtenuace na mediçam das mais cazas para que estavam citadas az partes e se lhe tinha assignado o dia de hoje. E logo os medidores nomeados fizeram a medição daz propriedades seguintes.

Miziricordia, Igreja e hozpitais.

A Santa Caza da Miziricordia sua Igreja e hospitais partem do nascente [fl. 14v] do nascente com a Rua d'Ega e do Poente com Rua Publica chamada da Miziricordia e do Sul com Rua dos Oleiros e do Nazcente com cazas e quintal que pessue a mesma Miziricordia e com quintal de Antonio da Cunha e cazas de Joze Martinz Calham citas na Rua D'Ega ahonde comesou a mediçam; e do quintal que pega com estaz cazaz de Joze Martinz Calham comtenuando pela Rua d'Ega assima tem vinte varas athe a ezquina do Hospital de Santa Izabel, e da dita ezquina athe a outra do Hozpital de Sam João de Deoz tem de frontaria trinta e seis varas menos huma tersa, e desta ezquina athe outra em que parte com cazas que tambem pesue a Miziricordia na Rua doz Oleiroz tem vinte tres varas, e neste ambito fica a Igreja, hospitais e maiz ofecinas da mesma Santa Caza e seu quintal, que tudo redondamente pessue, izento de foro algum. E assignou o doutor juiz do tombo e o provedor da Santa Caza [fl. 15] Santa Caza. E eu, João Rodriguez Polido Carvalho, escrivam, que o escrevi. Castilho. Simão Caldeira de Costa e Mendanha Achaiole.

Miziricordia.

Humas cazas na Rua doz Oleiroz que pessue a Santa Caza, por compra que delaz fez para acrecentar a sua Igreja Nova, partem do Poente com o Hospital e do Nazcente com cazas foreiras ao Convento da Grasa que pesue Manoel Moreira, sam duaz cazaz de sobrado para a banda da rua e ambas juntas tem de largo sete varaz e de fundo quatro; tem mais huma caza que tem trez varas e meia de comprido e tres de largo, por sima da qual ezta outra caza com serventia para a sanchristia da Miziricordia, e serve de estarem az tumbas; tem mais hum quintalzinho que pello Poente parte com a Igreja e caza do cabido e pello Nascente com quintal do padre Manoel Mendes Beato e tem [fl. 15v] tem de comprido doze varaz e de largo a entrada tres e vai estreitando the fazer bico. E assignou o doutor juiz do tombo e o provedor da Santa Caza. E eu, João Rodriguez Polido de Carvalho, que o escrevi. Castilho. Simão Caldeira da Costa e Mendanha Achaioli.

(...).

Doc. 155

[anterior a] 1756, Novembro 27, Lisboa – *Petição feita à Misericórdia de Lisboa por Custódia Maria do Sacramento, para que lhe fosse concedido um dote de casamento, devido a ter ficado pobre na sequência do terramoto de 1755. Inclui certidão do cura da freguesia de residência da pretendente, datada de 27 de Novembro de 1756, atestando a sua pobreza e honestidade de comportamento.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Dotes de Órfãs e Expostas*, AP/DO/O2, Cx. 001, Pasta 1, 1756, 3-c.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Diz Costodia Maria do Sacramento, moradora na rua da Gavias, freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, filha legitima de João Baptista, ja falecido, e de sua mulher Antonia de Jezus, natural desta cidade, que ella suplicante vive no estado de donzella, con todo o bom procedimento, onestidade e recolhimento, porem en summa pobreza, e muito maiz no tempo prezente, por se ter redozido a sinzas tudo o que os pays da suplicante pessohião na ocazião do incendio mediato ao terremoto, acontecido no primeiro do mes de Novembro proximo passado, o que he notorio. E porque esta illustre e veneravel Caza da Santa Mizericordia costuma prover doctes en orfas para milhor tomarem o estado de cazadas e como a suplicante tenha os requezitos necessarios para ser provida em hum dos ditos doctes, para com elle tomar o referido estado, cuja graça espera se lhe confira, pois tem os predicados para a não desmerecer.

Pede a Vossa Excelancia lhe faça a merce e os maiz senhores irmãos da Menza desta illustre Irmandade da Santa Caza da Mizericordia, em prover a suplicante em hum dos ditos doctes, para com elle poder milhor tomar o estado de cazada, pois tem os requezitos necessarios para ser atendida, e da sua parte fica rogar a Deos Nosso Senhor pella vida e saude de Vossa Excelencia e mais senhores da Menza, e augmento desta Santa Caza da Mizericordia, e recebera merce[41].

Doc. 156

1757, Julho 27, Angra – *Acórdão da Misericórdia de Angra, através do qual se determinou a realização de uma procissão com a imagem do Senhor Santo Cristo, em memória do terramoto ali ocorrido.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de Angra*, Livro de Acórdãos (1754-1819), liv. 5, fl. 20v.

Cabido, 27 de Julho de 1757.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settesentos sincoenta e sette, aos vinte e sette dias do mes de Julho do ditto anno, estando em cabido o provedor e mais irmaos da Meza abaicho assignados a som de campa tangida, acordarão que neste termo se declarace e se fizece menção da detriminação que se tinha tomado no dia des do mesmo mes, em que por cauza do grandiozo e nunca asas explicado terramoto que nesta cidade e em touda esta Ilha ouve na noute de nove para des do mesmo mes houve [sic] das onze para a meia noute, em que touda esta cidade exprimentou a fatal roina que todos vem, por cuja cauza se detreminou que no dia des do dito dia se fizesse purcição de preças com a santa imagem do Senhor Santo Christo, e que todos os annos em semilhante dia se fizesse esta porcição em memoria deste cazo, e que continuacem preças por nove dias e que no fim delles se fizesse açam de graças com o Senhor exposto, como com efeito se fes, e que as purciçois que da caterdal e mais igrejas se fizessem se lhe patentiasse o Senhor Santo Christo, como se fes com o maior aparato que ser pode para que Deos Nosso Senhor puzesse em nos os seos olhos de mizericordia. E assim mais se deferio a varias pitiçois e se hellegeu

[41] Na margem esquerda. Por mão diferente: "A supplicante he moradora nesta freguesia de Nossa Senhora da Encarnaçam, orfa de honestissimo procedimento e pela grande pobreza em que se acha he muito digna do dotte que pertende, o que juro in verbo sacerdotis. Lixboa, 27 de Novembro de 1756. (Assinatura) O cura Joze Pegado da Costa".

por thezoureiro do Caza do Hospital ao reverendissimo padre capellam mor das duas cazas, Pedro de Serpa Furtado, e por procurador do ditto Hospital e capella de Nossa Senhora da Conceição instituida por Remigio Nollete, ao irmão João Joze de Oliveira, os quais, de como asseitarão as ditas ocupaçois assignarão tambem e não ouve mais a que deferir e assignarão parante mim Gonçalo Jozé Pimentel do Carvalhal, escrivão da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Angra, Era *ut supra*.

(Assinatura) Pimentel. Jorge Vieira Lopes.
P. Lacerda. Joam Jozeph de Oliveira.
De Lacerda. Almeida.

Doc. 157

1759-1760, Faro – *Despesas da Misericórdia de Faro relativas ao capítulo de gastos diversos*[42].

Arquivo da Misericórdia de Faro – *Livro de Receita e despesa da Misericórdia e Hospital (1759-1769)*, (sem cota), fl. 39-50.

[fl. 39] Despeza

Nº 1

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com outenta e tres varaz de pano de linho para lançoes, toalhas e guardanapos, que se comprarão a João Domingues Sanches, quinze mil e quinhentos reis e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. Pano de linho 15$500

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
João Domingues Sanchez.

Nº 2

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com dous pares de galhetas que vendeo o reverendo padre Joze Antonio, sachristão mayor da Santa Sée, quatrocentos reis. Galhetas $400

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
O padre Jozé Antonio Loppes.

15$900

[fl. 39v] Val traz 15$900

Nº 3

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com vara e meya de pano e hũa meada de linhas para concerto das alvas do uso da Santa Mizericordia, quatrocentos e trinta reis que tanto deo a João Domingues Sanches que o vendeo, e de como este recebeo a dita quantia assignou aqui comigo. Pano e linhas $430

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
João Domingues Sanchez.

Nº 4

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o tabelião Theotonio Joze de Souza, pello treslado de escritura de abono que fes o alferez Antonio da Silva e Escritura $240

[42] Inclui a relação das despesas referentes a salários que não se transcreveu.

Costa, e consta do livro 2º dellas a folha 135 verso, duzentos e quarenta reis, e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. 16$570
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
O tabeliam Theotonio Jozé de Souza.
[fl. 40] Val atraz 16$570

Nº 5

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com as propinas dos reverendos padres cappellães e mais feitos da folha desta Santa Caza, doze mil reis. A saber: Propinas de Natal 12$000 28$570

Comigo secretario 960
Com o padre cura Fiuza 960
Com o padre Araujo 960
Com o padre Netto..... 960
Com o padre Peytinho 960
Com o padre Moreira de Moraes 960
Com o padre letrado Mendes[43] Henriques..... 960
Com o solecitador Gomes..... 960
Com o medico Madeira..... 960
Com o surgião Barreto 960
Com o sangrador Pereira 960
Com os dous enfermeiros 960
Com o agoadeiro dos prezos..... 240
Com a lavadeira do Hospital 240

E de como recebi a dita quantia assignei aqui abacho para fazer a referida entrega. O padre Antonio Martinz Botto, secretario o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.

[fl. 40v] Val atraz 28$570

Nº 6

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o pano novo para a tumba que vão [sic] aos enterros comuns desta cidade, sete mil e trinta reis. A saber: Pano da tumba novo 7$030 35$600

Com sete covados e meyo de sarge, a 400 reis o covado 3000
Com 13 e meio côvados de olandilha..... 1350
Com 10 varas de galão largo 1000
Com 7 varas de galão estreito..... 350
Com 4 varas de fita de cadaso..... 80
Com 10 colxetes..... 50
Com o feitio e todo o aviamento 1200
7030

[43] Corrigiu-se de "Mesdes".

E de como recebeo a dita quantia o irmão do mes João de Moraes e Siqueira para satisfação de tudo na forma supra assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
João de Moraes e Siqueira.
[fl. 41] Val atraz 35$600

Nº 7

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o padre sachristão da Igreja desta Santa Caza da Mizericordia, outo mil cento e secenta reis. Baeta ao padre sachristão
Que tanto lhe mandou dar a Meza para doze covados de baeta, a 680 o covado, para hum vestido que venceo em 2 de Novembro de 1759, como consta do livro da receita e despesa do anno de 1756 para 1757, folha 49 the verso nº 50 e do livro primeiro das Provizões folha 60 verso. E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. 8$160
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
O padre Domingos Moreira de Moraes.

Nº 8

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o hospitaleiro Joze da Roza e Macedo de sua propina de sapatos, meyas e chapeo, vencida por Santa Iria de 1759, mil novecentos e vinte reis. Sapatos, meyas e chapeo ao hospitaleiro
Cuja quantia lhe manda dar a Meza em cada 1$920
45$680
[fl. 41v] Val atraz 45$680
Em cada hum anno, e de como recebeo a deste assignou aqui comigo o padre Antonio Martinz Botto, secretario a escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Joze da Roza e Masedo.

Nº 9 Azeite

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com sincoenta e quatro alqueires de azeite, menos hũa canada, a 480 reis o alqueire, vinte e sinco mil outocentos e quarenta reis. 25$840 71$520
E de como recebeo a dita quantia para pagamento delle o irmão do mes Manoel Rodriguez da Paxão assignou este aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Manoel Rodriguez da Paxão.

Nº 10

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o balandrão que a Meza mandou fazer ao hospitaleiro Joze da Roza e Macedo para acompanhar com
[fl. 42] Val atraz 71$520

com a campa os enterros e mais menistros da Irmandade, quatro mil quatrocentos setenta e sinco reis, na forma seguinte: Balandrao azul 4$475

Com quatro covados e meyo de hũa tersa de pano azul para o dito balandrao a outocentos reis covado..... 3865
Hum covado de baeta 260
Com retros e feitio 350

E de como o irmão do mes Joze da Costa recebeo a dita quantia para o referido pagamento, assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Joze da Costa.

Nº 11 Escritura

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o tabelião Theotonio Joze de Souza, do treslado da escritura de juro de Joze Ribeiro da Silva e Costa que está no livro 2º dellas a folha 136v, duzentos e quarenta reis. E de como os recebeo assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. $240 76$235
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Theotonio Jose de Souza.
[fl. 42v] Val atraz 76$235

Nº 12

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o irmão do mes Manoel dos Santos, para pagamento do concerto dos tres missaes e ao mestre Caetano Domingues, o Mosso, e seu servente, que concertarão os telhados do Hospital em quatro dias de trabalho, tudo dous mil e outenta reis. Na forma seguinte: Concerto dos 3 missaes e obras de pedreiro 2$080 78$315

Ao livreiro dos 3 missaes 360
Ao mestre Caetano Domingues, 4 dias 1040
Ao servente 4 dias.....520
Com dous carros de area..... 160
2080

E de como recebeo a dita quantia o dito irmão do mes Manoel dos Santos para o referido pagamento, assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Manoel dos Santos.

Nº 13

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com quatro padres que
[fl. 43] Val atraz 78$315
que assistirão a missa de 5ª feira Santa e hum que cantou a Epistola em 3ª feira de Bom Ladrão, por empedimento legitimo do capellão, a quem tocou 600 reis e com doze padres que forão a processão 5ª Feira Santa à noute cantando as ladainhas – 2400 reis, tudo tres mil reis. Padres de 5ª Feira Santa 3$000

E de como recebi a dita quantia para o referido pagamento assignei aqui abacho, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.

Nº 14

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com as propinas da Paschoa, quatro mil e outenta reis. A saber: — Propinas da Paschoa 4$080

Comigo secretario..... 300
Com o padre cura Fiuza 300
Com o padre Araujo ..... 300 — 85$395
Com o padre Netto..... 480
Com o padre Moraes 300
Com o padre Peytinho 300
Com o padre letrado da Caza 300
Com o medico Madeira..... 300
Com o surgião Barreto 300
Com o sangrador Pereira 960
2880

[fl. 43v] Val atraz — 85$395
Val a lauda atras 2880
Com o sangrador Pereira 300
Com o solecitador Fronteira 300
Com os dous enfermeiros 300
Com o agoadeiro dos prezos..... 150
Com a lavadeira do Hospital 150
4080

E de como recebi a dita quantia para pagamento das ditas propinas, assignei aqui abacho, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.

Nº 15

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o enfermeiro Joze da Roza e Macedo, novecentos e secenta reis. — Para sapatos do enfermeiro $960

Que a Meza lhe mandou dar para hums sapatos, por despacho de 26 de Março da corrente Era, por provisam que lhe fes, e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario o escrevi. — 86$355
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Joze da Roza e Masedo.
[fl. 44] Val atraz — 86$355

Nº 16

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o irmão do mes João de Moraes e Siqueira, tres mil outocentos e secenta reis. A saber: — Para a igreja 3$860

Com hũa escada nova e concerto de outra..... 1220
Com quem basculhou a igreja 480
Com quem pos alguns azulejos caidos 80

Com quem concertou as alenternas..... 2080
3860

E de como recebeo a dita quantia para o referido pagamento assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
João de Moraes de Siqueira.

Nº 17

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com sincoenta e dous arrates de confeitos e amendoas cubertas que se derão de consoadas aos filhos da folha, pregadores e muzicos da Quaresma, a 150 reis o arrátel, sete mil e outocentos reis. A saber:

Consuadas 7$800 — 98$015

[fl. 44v] Val atraz — 98$015

A saber

Com 6 cappellães – 12 arrates; ao irmão do mes solecitador e enfermeiros – 6; aos padres que oficiarão a missa de 5ª feira Santa – 3; aos padres que levarão o esquife – 6; aos pregadores do Mandato, Paxão e Enterro – 6, aos Anjos – 4, aos muzicos da Quaresma e Semana Santa na Processão do Enterro – 15, tudo na forma do custume antigo. E de como o capitam Joze Camello de Almeida mandou vir por sua ordem a referida obra, se lhe mandou dar a dita quantia, que de como a recebeo assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Joze Camello de Almeida.

Nº 18

Despendeo o thezoureiro, Antonio de Castro Ribeiro, com o padre sachristão Domingos Moreira de Moraes, de armar os Passos da Quaresma, mil reis e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario o escrevi.

Armar os Passos 1$000 — 99$015

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
O padre Domingos Moreira de Moraes.

[fl. 45] Val atraz — 99$015

Nº 19

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o padre sachristão Domingos Moreira de Moraes, de armar a igreja nas festas do Natal e Paschoa de flores, mil reis.

Armar a igreja por Natal e Paschoa 1$000

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
O padre Domingos Moreira de Moraes.

Nº 20

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com os reverendo padres capuchos e fransiscanos desta cidade quatro mil reis.

Capuchos e Fransiscanos

Que tanto lhe mandou dar a Meza de esmolla, igualmente pella assistencia que fizerão em acompanhar a processão de 6ª Feira Santa a noute, o corrente anno de 1760, e de como receberão a dita quantia por mão de seu sindico, Thome de Lemos Sanctos, assignou este aqui comigo, o padre Antonio Martins Botto, secretario desta Santa Caza e Hospital que o escrevi. 4$000 104$015

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Thome de Lemos Santos.

[fl. 45v] Val atraz 104$015

Nº 21

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com os irmãos officiaes da Meza deste mesmo anno dous mil e quatrocentos reis. Sermão da Quaresma aos padres

Que tanto lhe mandou dar a Meza como he custume para ajuda de pagarem o sermão da Quaresma que lhe tocou, e de como receberão a dita quantia por mão do irmão João de Moraes e Siqueira, assignou este aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. 2$400

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
João de Moraes.

Nº 22

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o reverendo padre mestre da cappella da Sée, dom Manoel Jacinto, doze mil quinhentos e secenta reis. Muzica da Quaresma

Que tanto lhe costuma dar a Meza pellas assistencias que fes com os seos muzicos nas funções da prezente Quaresma, por ajuste. 12$560 118$975

[fl. 46] Val atraz 118$975

Por ajuste com elle celebrado na forma seguinte. A saber:
8400 reis pellas 4ªs Feiras da Quaresma e 3ª Feira de Bom Ladrão – 2160; aos muzicos que cantarão a Paxão na mesma 3ª Feira e 2000 reis aos quatro que forão cantando na Processão de 6ª Feira de Paxão à noute juncto ao esquife e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
D. Manoel Jacinto de Andrade.

Nº 23

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o capitam Joze Camello de Almeida mais quinhentos e vinte reis, resto dos 55 arrates da amendoas e confeitos que vão descontados neste livro a folha 44 nº 17, a rezão de 150 reis, em cujo preso ouve equivocassão da parte do dito capitam, por deverem carregar-se a rezão de 160 reis o arratal, e de como recebeo a dita quantia se mandou fazer este termo por declaração em que assignou comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. Resto das consoadas $520 119$495

(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Joze Camello de Almeida.

[fl. 46v] Val atraz 119$495

Nº 24

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro com o ourives Joze de Almeida Mimozo, do concerto da alampada de prata, cahio quebrando a corda – 800 – de hũa corda nova para ella – 480, e assim mais com dezanove vellas que faltarão para os religiozos em 6ª Feira de Paxão a 60 reis – 1140, que faz tudo dous mil quatrocentos e vinte reis. Concerto da alampada e mais couzas 2$420

E de como o irmão do mes Manoel Rodrigues da Paxão recebeo a dita quantia para o dito pagamento assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) Mattos.

O padre Antonio Martinz Botto.

Manoel Rodriguez da Paxão. Restituição 1$200

Nº 25 123$115

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com Thome Loppes da Costa mil e duzentos reis.

Que tantos lhe mandou restituir a Meza por

[fl. 47] Val atraz 123$115

por requerimento que lhe fes de os não receber digo de lhe serem carregados os dous enterros no anno de 754 para 755, como consta do livro da conta geral do mesmo anno, folha 12, nº 83 e folha 13, nº 88, os quaes não recebeo pella pobreza dos sugeitos que os havião pagar e sendo informada a Meza da verdade, em a que se fes em 13 de Junho de 760, se lhe mandarão pagar e de como os recebeo assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) Mattos.

O padre Antonio Martinz Botto.

Thome Lopes da Costa.

Nº 26 Escritura $240

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o tabelião Bento Antonio de Aguiar e Sáa, do treslado da escritura que fes de 17000 reis que a Meza deo de juro a 5 por 100 ao alferes Diogo Joze de Andrade, desta cidade, como consta do livro 2º das escritura[s], folha 137v, duzentos e quarenta reis. 123$355

E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.

(Assinaturas) Mattos.

O padre Antonio Martinz Botto.

Bento Antonio de Aguiar e Sá.

[fl. 47v] Val atraz 123$355

Nº 27 Botica 52$245

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, consigo mesmo por ordem da Meza sincoenta e dous mil duzentos quarenta e sinco reis. 175$600

Que tanto importou a metade de 391 receitas que aviou na sua botica para os pobres do Hospital, que somarão – 104490 reis, desde 2 de Julho de 1759 the 2 de Julho de 1760, na forma seguinte:

Do livro do receituario geral dos médicos consta de folha 30 the 48 aviou 290 receitas que somarão *in totum* 82125 reis;
Do livro particular do surgião consta de folha 1 the 11v que aviou 101 receitas que todas somarão – 22365 reis. E de como recebeo a importancia da dita metade, pello ajuste celebrado com a Meza, ficando esta dezobrigada da dita conta, a assignou aqui comigo o mesmo thezoureiro, e eu, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Recebi Antonio de Castro Ribeiro.

Nº 28

[fl. 48] Val atraz 175$600

Nº 28

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro com o reverendo padre mestre da cappella D. Manoel Jacinto de Andrade tres mil e duzentos reis. Muzica da Vizitação
Que tanto lhe mandou dar a Meza pella assistencia que fes com a sua muzica na festa da Vizitação deste mesmo anno de 760, e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. 3$200
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
D. Manoel Jacinto de Andrade.

Nº 29

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com os reverendos padres religiozos de S. Francisco, tres mil e duzentos reis, digo, dous mil e quatrocentos reis. Sermão da Vizitação
Que tanto lhe mandou a Meza dar de esmolla pello sermão da Vizitação como he custume, e de como receberão a dita quantia por mão de seu sindico Thome de Lemos Santos, assignou este aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. 2$400 181$200
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Thome de Lemos Santos.
[fl. 48v] Val atraz 181$200

Nº 30

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, por mão do irmão do mes, Manoel dos Santos, mil quinhentos e outenta reis. A saber: 1$580
Com o mestre Caetano Domingues e seu servente, de hum dia que concertarão os telhados das enfermarias e hum barril de cal – 580; com o alferes Diogo Joze de Andrade, do acressimo de 17000 reis que a Meza lhe deo a rezão de juro 1000
1580
E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo para satisfação dos sobreditos, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Manoel dos Santos.

Nº 31

Despendeo o thezoureiro supra dito com o reverendo padre Domingos Moreira de Moraes, mil reis. — Armar a igreja
Pello trabalho de armar a igreja nas festas do Spirito Santo e Vizitação, e de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. — pelo Spirito Santo e Vizitação 1$000
(Assinaturas) Mattos. — 183$780
O padre Antonio Martinz Botto.
O padre Domingos Moreira de Moraes.
[fl. 49] Val atraz — 183$780

Nº 32

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, comigo o padre Antonio Martinz Botto como destribuidor das missas e officios desta Santa Caza vinte seis mil e duzentos reis. — Missas da Destribuição 26$200
Em tres addições que constão do livro da destribuição deste mesmo anno de 1759 para 1760, de folha 6 the verso, para pagamento das missas e officios que constão do dito livro, as quaes addições eu destribuidor assignei para a minha conta e o fis tambem aqui para a conta do dito thezoureiro, eu, o padre Antonio Martinz Botto, secretario o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.

Nº 33

Despendeo o thezoureiro, o alferes António de Castro Ribeiro, com o solecitador das cauzas Manoel Gomes Fronteira, para custas, seis mil setecentos e secenta reis. — Custas nesta cidade
E de como recebeo de que dará conta nas que der de sua despeza assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi. — 6$760 — 216$740
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Manoel Gomes Fronteira.
[fl. 49v] Val atraz — 216$740

Nº 34

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com Domingos Martinz Dourado que lhe tocou do carreto de 112 alqueires de trigo dos foros desta Santa Caza, a 20 reis por alqueire e outenta que não trouce, de que se lhe pagou meio frete a 10 reis. — Carreto do trigo dos foros 3$040
Tudo faz tres mil e quarenta reis. — 219$780
E de como recebeo a dita quantia assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinaturas) Mattos.
O padre Antonio Martinz Botto.
Domingos Martinz Dourado.,

Nº 35[44]

Despendeo o thezoureiro, o alferes Antonio de Castro Ribeiro, com o cerieiro Francisco Ribeiro da Fonseca pella cera que deo o prezente anno de sua loga [sic] para o gasto desta Santa Caza, secenta e seis mil cento setenta e sinco reis. A saber: — Cera 66$175 — 285$955

[44] A partir daqui o documento encontra-se riscado.

Com 73 e um quarto arrates de cera nova que deo a rezão [fl. 50] a rezão de 340 reis o arratal ..... 24$990
Com o feitio de 36 arrates de cera amarella da Caza que lavrou a 50 reis ..... 1$825
Com 52 e meio arrates de cera amarella em 85 toxas novas a 300 reis arratal.... 15$750
Com o feitio de 130 e um quarto arrates de cera amarella da Caza, emcorporados nas 85 tochas *supra*, descontados a 59 reis arratal ..... 6$510
Com quarenta arrates de rollo que constarão de des escritos assignados pellos irmãos dos mezes a 340 reis arratal ..... 13$600
Com 8 e tres quartos arrates de cera branca por escrito para as funções da Quaresma, 340 reis arratal..... 2$975
Com 7 velas de 4ª amarellas para os officios da Caza por escrito $525
66$175

Esta despeza vay no livro della da receita e despesa do anno de 760 para 761, folha 41 verso nº 7, porque a pagou o thezoureiro Hieronimo Ferreira da Cruz.

E de como recebeo a dita quantia e se deo por satisfeito da dita divida, ficando esta Santa Caza livre e dezembarassada della assignou aqui comigo, o padre Antonio Martinz Botto, secretario que o escrevi.
(Assinatura) O padre Antonio Martinz Botto.

Doc. 158

1760, Abril 10, Lisboa – *Traslado da súplica feita pela mesa dos enjeitados do Hospital Real de Todos os Santos, dirigida ao cardeal patriarca de Lisboa, pedindo que se baptizassem os enjeitados por capelão da instituição e não pelo pároco da freguesia dos Anjos. Inclui vários despachos da Câmara Patriarcal, informação do referido pároco e decreto do cardeal patriarca concedendo aos suplicantes a requerida licença.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, liv. 1, CR/02/Lv. 001, p. 669-674.

Emmenenticimo Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Meza dos Engeitados do Hospital Real de Todos os Santos, que achando cazas com acomodaçoens competentes para a criação dos innocentes na Calsada de Santo Andre, freguezia dos Anjos, os mudarão para ellas, nas quais actualmente exzistem e se crião há dous annos. Porem, vendo os suplicantes que pela grande distancia em que está a freguezia hera impossivel às amas leva-los a ella para se lhes administrar o sagrado baptismo, suplicarão ao Emmenenticimo senhor Cardial Patriarcha defunto licença de se baptizarem na freguezia de Santo Andre, por ficar menos distante, e foi servido concede-la como se mostra pelo despacho incluzo. Porem, como a lida e trabalho domestico com os engeitados he grande e as amas poucas, sucede muitas vezes virem para caza os meninos sem se baptizarem, ou porque quando as amas podem hir e leva-los he a tempo que não estão já os parrochos na igreja, ou porque se encontrão com festas nella, ou porque andão fora em sacramentos, ou finalmente por outros embaraços que muitas vezes sucedem, o que tudo cauza embaraço e detrimento a asistencia dos innocentes, pelo tempo que inutilmente perdem as amas nestas deligencias de os levar [p. 670] de os levar, esperar e trazer por baptizar. E porque estes inconvenientes se podem bem evitar facultando vossa Emmenencia licença para que o capelão que na mesma caza dis misa e serve o lugar de ajudante da secretaria desta Meza possa administrar o baptismo aos sobreditos expostos, no que o seu parrocho da freguezia dos Anjos não duvidará convir, porque alem da sua notoria charidade reconhece muito bem que os referidos inconvinientes so nesta forma se podem evitar, pede a Vossa Emenencia lhe faça merce conceder a refferida licença, precedendo informação, sendo necessaria, e recebera merce.

Petição.

Emmenenticimo Senhor.

Dizem o provedor e mais irmãos da Meza dos Engeitados do Hospital Real de todos os Santos que eles acharam hũa propriedade de cazas no cima da Calsada de Santo Andre, aonde tem boa acomodação para as amas do inocentes [sic] e com efeito as tem arrendado, e como as mesmas estejam cituadas na parroquia dos Anjos, cuja igreja fica em grande distancia para poderem hir todos os dias com os engeitados as amas ao sacramento do baptismo, e como a parroquia de Santo [p. 671] de Santo Andre fique proxima às ditas cazas, aonde com muita comodidade podem hir as amas para se administrar o dito sacramento, pertendem os suplicantes que Vossa Emminencia se digne permitir faculdade para que o dito parrocho de Santo Andre administre os sacramentos, não obstante serem as cazas cituadas em territorio da freguezia dos Anjos. Portanto, pede a Vossa Emmenencia lhe faça merce, em atenção ao expendido, permitir aos suplicantes a graça que implorão, vista a grande distancia que vai das cazas à parochia dos Anjos e a grande comodidade que rezulta indo-ce à Igreja de Santo Andre, por ficar proxima, e receberá merce.

Despacho.

Concedemos licença sem prejuizo dos direitos. Junqueira, treze de Janeyro de mil e setecentos e sincoenta e sete com huma rubrica.

Despacho.

Informe o parrocho e juntarão a licença que ouve do nosso antecesor. Junqueira, vinte e douz de Dezembro de mil e setecentos e sincoenta e nove, com huma rubrica.

Informação.

Emmenenticimo Senhor.

Manda-me [p. 672] Manda-me Vossa Emmenencia informar sobre o deduzido na petição incluza. Estou proncto para admenistrar nesta Igreja dos Anjos o sacramento do baptismo aos meninos expostos, sem que da minha parte esteja evitar o incomodo que as amas tem na distancia, nem esse mesmo discomodo me sirva de prejuizo aos direitos parroquiais, como o Emmenenticimo Senhor cardeal patriarcha antecessor de Vossa Emmenencia reconheceu no dispacho incluzo, que os suplicantes offerecem. E se estes entendem que lhe he util haver na mesma Caza quem administre o sacramento referido aos expostoz, eu não tenho duvida se Vossa Emmenencia assim o ouver por bem, sem prejuizo dos direitos que me pertencem, e sem que essa faculdade lhe possa em algum tempo prestar posse contra mim, meus sucessores, nem contra os parrochos de outras freguesias para onde mudarem a criação dos ditoz meninos, de sorte que o baptizarem-se na dita caza da roda onde exzistir, não sirva de innovação alguma, mas sim como se focem baptizados na propria igreja, a respeito dos direitoz parrochiais e reconhecimento da dita parrochia, salvo em tudo a liberdade da minha igreja, regalia e preheminencias do meu lugar. E suplico a Vossa Emmenen[p. 673] Emmenencia se digne mandar que os requerimentoz juntos, despachos e esta resposta ficão registadoz na Camera para a todo o tempo constar da verdade. Vossa Emmenencia mandara sempre o que for servido. Lisboa, outo de Janeyro de mil e setecentos e sesenta. O reytor Antonio Thomas de Sousa.

Decreto.

Concedemos a licença pedida sem prejuizo dos direitos parroquiais, a qual durará somente emquanto a roda estiver nestas cazas, e sem que por ella rezulte aos suplicantes izenção alguma da paroquia do destrito em tempo algum. E este decreto se registará pelo parrocho nos livros da Igreja dos Anjos e na Camera. Junqueira, quatroze de Janeyro de mil setecentos e sesenta. Com huma rubrica.

Registado no livro des da Camera Patriarchal, a folhas cento e outenta e huma verço. Lisboa, quatro de Março de mil e setecentos e sesenta. Rocha.

E treslladada, a concertey com [p. 674] com a que me foi aprezentada, a que me reporto, de que passei a prezente em publica forma, a pedimento de quem ma aprezentou, que de como a recebeu assinou.

Lisboa, des de Abril de mil e setecentos e sesenta annoz. E eu, [45]Joseph Manoel Barboza, tabellião de notas por Sua Magestade nesta cidade, fis escrever e asiney em phe(?).

(Sinal do tabelião).

(Assinatura) Joze Manoel Barbosa.

Antonio Cerqueira Lima.

Doc. 159

[Entre 1761, Março 30 e Maio 16], Vila da Feira – *Requerimento da Misericórdia da Vila da Feira dirigido ao rei, pedindo o prolongamento por cinco anos da mercê da imposição de um real em cada quartilho de vinho e arrátel de carne vendido naquela vila, com a finalidade de se reparar a Igreja da instituição, que fora afectada por um terramoto no dia 30 de Março de 1761.*

IAN/TT – *Desembargo do Paço*, Comarca da Beira, Aveiro, Expedidos, mç. 1, cx. 1, doc. 58, fl. 2-2v.

[46]Senhor.

Dizem o provedor e deputadoz da Menza da Mizericordia da Vila da Feyra que Vossa Magestade pela Sua Real piedade fora servido conceder aoz suplicantes a impozição de um real em cuartilho de vinho e arratel de carne que se vendese na mesma vila por tempo de douz annos, para com o seu produto paramentarem a sua igreja, o que com efeito se vay comcluindo; e porque no tremor de terra que ouve em o dia 30 de Março do corrente anno sucedera arruinarem-se az paredes da mesma igreja, tanto az daz partes do mar como as do oitão da capella mor e sua abobeda e todos oz telhados, e inda o paredão que fica por fora da dita igreja, e os suplicantes pela sua suma pobreza não podem reparar os ditos damnos, e como tambem evitarem o demu[fl. 2v]lir-se-lhe o dito templo pela rezão de ficar asente em hum alto, e se achar o mesmo paredão e ezcadas que tem mão na terra que fica a sopreficia do lagiado da mesma igreja, por acabar e mal seguro em rezão de com az agoaz se ir ezcarnando o que querião evitar, fazendo-lhe Vossa Magestade Fedelissima a merce ampliar-lhe a dita impozição por mais sinco annos para não somente fazerem os ditos reparos e concertos, maz tambem az escadas do fronstrespicio [sic] e az da parte das eiras e patio, que oz suplicantes pedirão a Deos prorogue oz annos de vida com felicidade e saude a Vossa Magestade, que mandará o que for de seu real agrado de que receberão merce.

Doc. 160

1761, Agosto 25, Ericeira – *Cópia da escritura de aforamento em três vidas de uma propriedade, celebrada entre a Misericórdia da Ericeira e Domingos da Costa, Manuel Franco, Manuel Batalha e António da Costa Freire. Em traslado de 8 de Fevereiro de 1860.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – SCMERA/E/003/Maço 1, doc. 74 (18).

Escriptura de aforamento em tres vidas que fas o provedor da Santa Caza da Mizericordia desta villa e os mais offisiaes de huns pedassos de cham no serrado do Passo dentro desta villa, que ficou de Francisco Xavier de Horta Ozorio Castelo Branco, a Domingos da Costa e sua mulher, moradores na cidade [de] Lisboa, e a Manoel Franco e a sua mulher, e a Manoel Batalha e a sua mulher, e a Antonio da Costa Freire e a sua mulher, todos moradores nesta villa.

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este publico instrumento de afforamento, em vida de tres pessoas e mais não virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e um annos, em os vinte e cinco dias do mez de Agosto do dito anno, em esta villa da

---

[45] Muda de mão.

[46] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "O ouvidor da comarca informe com seu parecer, ouvindo os officiais da Camara, nobreza e povo. Lixboa, 16 de Maio de 1761. (Rubrica)".

Ericeira, no escriptorio de mim tabellião ao diante nomiado, apareceram prezentes o provedor da Santa Caza da Mizericordia, Agostinho Serrão Pacheco, e os mais officiaes da Meza abaixo assignados, e por elles foi dito a mim tabellião, em prezença das testemunhas ao diante nomiadas e no fim desta minha notta assignadas, que entre os mais bens e fazendas que a dita Santa Caza tem e possue e se acha de manssa e pacifica posse sem contradiçam de pessoa alguma, que lhe deixou Francisco Xavier de Horta Ozorio Castello Branco, e he o serrado chamado do Passo, dentro desta villa, que os seus antecessores tinhão aforado em quinhões para bem commum deste povo e augmento dos pobres, cujos foros e detreminações conservavão a Domingos da Costa, mestre selleiro e a sua mulher Anna dos Santos da Porefi[fl. 1v] Porefication, moradores na cidade de Lisboa, um quinham que parte do Norte com foro de Luis da Costa, e tem por esta banda onze varas e tres palmos, e pelo Sul onze varas e dois palmos, e parte com foro de Catherina Palhano, viuva de Joze Ferreira da Crus, e do Nascente com herdeiros de Domingos dos Santos Silva e tem por esta parte seis varas e quatro palmos, e pello Poente tem seis varas e quatro palmos e parte com a Rua da Mezericordia, do qual darão e pagarão de foro em cada um anno cento e cincoenta reis e um frangão, ou quarenta reis por elle; outrosim aforam outro bocado a Manoel Franco, pescador, e a sua mulher Silvestra Francisca, moradores nesta villa, e que parte pello Norte com foro de Joze de Barros, e tem por esta banda dezaseis varas e pello Sul outras dezaseis varas, e parte com Joze da Costa Fialho, e do Nascente parte com Rua da Mezericordia, e tem cinco varas e pelo Poente outras cinco varas, e parte com Joze Ferreira, foros todos da Santa Caza; outrosim aforam outro bocado a Manoel Batalha, pescador, e a sua mulher Maxima da Silva, que parte do Norte com foro de Silvestre Luis dos Reis e tem quatorze varas e dois palmos, e pelo Sul com Joze da Costa Henrique e tem treze varas, e pello Nascente parte com Rua da Mezericordia e tem nove varas, e pello Puente parte com Joze Franco, pescador[47], e tem nove varas, do qual pagarão e darão em cada um anno de foro duzentos e oitenta reis e um frangão de pitança, ou quarenta reis por elle; e outrosim outro quinham a Antonio [fl. 2] Antonio da Costa Feire e a sua mulher Catherina Ferreira, moradores nesta villa, que par[te] do Norte com o reverendo doutor Jeronimo Franco Sueiro, e tem por esta parte cinco varas, e pello Sul tem oito, e parte com Antonio Henriques, e pello Nascente parte com rua, e tem nove varas, e pello Puente tem des varas, e parte com rua da Mezerecordia, do qual darão e pagarão em cada um anno cento e quarenta reis e um frangão, ou quarenta reis por elle; declaro que o cazeiro Manoel Franco dara e pagara em cada um anno de foro e penção cento e sessenta reis e um frangão de pitança, ou quarenta reis por elle, cujos foros e pitanças serão pagos annualmente em Meza, por dia do divino Espirito Santo, e passados quinze dias mais alem poderá qualquer cazeiro que não tiver inteiramente pago ser demandado na forma da lei, e pagara a pessoa ou pessoas que andarem na demanda ou cobrança, a duzentos reis por dia, que as venceram da primeira citaçam ate real entrega, sem alegar que he mais selario do que a ordenaçam concede.

Item que estes foros lhe fazem e outorgão em vida de tres pessoas e mais não, cuja primeira vida sera marido e mulher dos nomiados, e o ultimo que de elles ficar nomeará em um filho ou filha de elles cazeiros e foreiros ou na pessoa que bem lhe parecer, e a segunda nomeará a treceira, na mesma forma qu[e] o nomeado, tanto que o for, sera obrigado dentro dos primeiros quinze dias a se aprezentar em Meza com sua nomiação por escripto, para verem se he capas, e sendo-o, fará o asentarem no rol dos cazeiros da Santa Caza, e nam sendo nomeada seguinte vida, ou não se aprezen[fl. 2v] se aprezentando dentro do dito tempo, ficara este prazo devoluto a dita Santa Caza e poderá a Meza que intão for nomiar em um filho ou filha do cazeiro falecido, sendo-o, ou não sendo o farão ao parente mais chegado da tal vida, sendo dentro das tres.

Item que findas as ditas tres vidas ficará cada um dos ditos prazos devoluto à dita Santa Caza com todas as bemfeitorias, com condiçam, porem, que não poderá sahir fora da linha da ultima vida, preferindo sempre os filhos, se os tiver, e entre elles o haverão o mais velho. E logo aparecerão prezentes a foreira Anna dos Santos da Porificação, em seu nome e do dito seu marido Domingos da Costa, como sua procuradora, que mostrou ser por um seu assignado de procuração que ao diante sera trasladado nesta

[47] Palavra corrigida, pelo que a leitura é duvidosa.

notta e nos traslados, e juntamente os mais foreiros Manoel Franco e sua mulher, e Manoel Batalha e sua mulher, António da Costa Freire e sua mulher, e por elles todos juntos e por cada um de per si foi dito a mim tabellião, em presença das testemunhas, que elles aceitão cada um o prazo que lhe tocou em sua parte pella renda e pitança declarada, a cuja satisfação obrigavão suas pessoas e bens moveis e de rais, havidos e por haver e o melhor parado delles, e em especial o dito prazo atraz declarado e confrontado com todas as suas bemfeitorias, paga annualmente a dita renda e pitança, pelo dito dia na Santa Caza, em Meza, e que para fazerem dezisto do direito e justiça, não tem duvida a serem citados perante os corregedores do Civil da Corte e cidade de Lisboa, ou perante outras quaesquer justiças, para o que dicerão se dezaforão do juis do seu [fl. 3] seu foro e domecillio, e de todos os demais previlegios, leis e liberdades que em seus favores alegarem possam, e dos foros geraes e especiaes, da lei de Velliano no que he em favor das mulheres, e que não alcançarão provizão real de sua Magestade, que Deos guarde, nem de quem seu poder tenha, e alcançando-o, desde logo a renunciam para se não se poderem valer nem ajudar della, posto que desta escriptura e clauzulas della fassam expressa e declarada menssão.

Traslado da Procuração.

Pella prezente minha procuração faço minha bastante procuradora, tanto quanto em direito se requer, a minha mulher, Anna dos Santos da Poreficação, para que em meu nome possa mandar lavrar uma escriptura de foro de um bocado de cham que tomo à Meza da Mezerecordia da villa da Ericeira, e poderá assigna-la em meu e seu nome, por sermos ambos a primeira vida, visto pello foro e pitança que ja se acha arbitrado pella dita Meza, e tudo por ella feito, outorgado e assignado, haverei por bem, firme e valiozo, sobre obrigaçam de minha pessoa e bens, de que mandei[48] fazer esta que assignei. Lisboa, dezoito de Agosto de mil setecentos e sessenta e um annos. Domingos da Costa.

E não se continha mais em a dita procuração a que me reporto, e reconheço e dou fé ser assignada pelo proprio.

E logo por elles partes outorgantes foi dito que elles aceitam esta escriptura com todas as clauzulas e condições que tem. Em testemunho da verdade assim a outorgarão, pedirão, acertarão ser feito este instrumento em minhas notta digo nesta minha nota e que della se dessem os traslados necessarios, todos de um theor, que pedirão e aceitarão ao certo em nome de quem tocar auzente, como pessoa publica, estipulante [fl. 3v] estipulante e aceitante[49]; testemunhas prezentes estavão o reverendo padre Joze Franco da Costa, que assignou a rogo das foreiras Maxima da Silva, Silvestra Francisca, Catherina Ferreira, por ellas lho pedirem e não saberem assignar, e o reverendo padre Manoel Franco Ferreira e Januario da Costa, estudante, e moradores nesta villa, que aqui assignarão com os senhorios e cazeiros e cazeira e foreira, Anna dos Santos da Poreficação, moradora na cidade de Lisboa, os quaes todos eu tabellião conheço e dou fé serem os proprios aqui contheudos e declarados, que se assignarão de seus signaes costumados. E eu, João Franco Sueiro, tabellião, que o escrevi. Assigno por mim e pela constituinte Anna dos Santos da Poreficação. Assigno a rogo das sobreditas e como testemunha, o padre Joze Franco da Costa. O provedor Agostinho Serrão Pacheco. O escrivão da Meza, o padre José Franco Sueiro. O thezoureiro, Silvestre Luis dos Reis. De António de Barros uma crus. Manoel dos Santos. Estevão Franco Leitão. Luis Pereira. Manoel Alves Palhares. Joze Franco Delgado. Antonio da Costa Freire. Manoel Batalha. Do foreiro Manoel Franco uma crus. Januario da Costa.

E trasladado em publica forma do livro de notas do tabellião que foi desta villa da Ericeira, João Franco Sueiro e que existe em meu cartorio, com elle o conferi, rubriquei, escrevi e assignei em razo, em esta villa da Ericeira, aos oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta.

O tabellião no extincto julgado da villa da Ericeira.

(Assinatura) João Ignacio da Costa.

---

[48] Corrigiu-se de: "mander".

[49] Na margem esquerda: "Buscas 80. Raza do traslado 588. Sellos do dito 120 (total) 788. (Rubrica) Gastão". Todos os números estão emendados, com excepção do "588" e do "120".

Doc. 161

[anterior a] 1762, Março 18, [Sergipe] – *Requerimento da Misericórdia de Sergipe del Rei, dirigido a D. José I, informando das grandes dificuldades financeiras da instituição e requerendo autorização para que as suas dívidas podessem ser cobradas executivamente, tal como havia sido concedido à Misericórdia da Baía.*

AHU – *Sergipe*, AHU_ACL_CU_022, cx. 7, doc. 63.

[50]Senhor.

Expõem a Vossa Magestade Fidelissima seoz humildez e leaez vassallos, o provedor e irmaoz da Caza da Santa Mizericordia da cidade de Sergipe d'el Rey que ellez suplicantes se achão impocibilitadoz de poder cumprir as obraz de charidade que na sua Irmandade se costumão, como são a de curar infermoz, crear emgeitadoz e as outraz obraz piaz de esmolaz, cazamentos de orphaz, e principalmente o trato do culto divino com a necessaria decemcia, ao que tudo se falta, por razão de que achando-se stabelecido o patrimonio da sobredita Caza e Hospital della em hunz limitadoz juroz, que annoalmente cobrão, se achão estez de prezente, e ja nos annos passadoz com grande falencia, pela defficuldade de se não poderem cobrar dos devedorez, poiz buscão variaz excuzaz, so a fim de protelarem as execuçõez que contra ellez se intentão, valendo-se para este fim do privilegio que Vossa Magestade tem concedido aos senhores de engenho e lavradorez de cannaz daquelle estado, para não serem penhoradoz nas propriedades que possuem e fabricaz dellaz, senão no rendimento das mesmaz propriedades, de cujoz fructoz ou da mayor parte, se utilizão em seoz uzoz proprioz, e assim se passão annos sem pagarem juroz, e ainda o mesmo principal se vem tambem a perder, por falecerem sem benz, e juntamente, os fiadorez; procedendo isto de serem elleitoz para os empregoz da Irmandade os mesmoz devedorez, por cujo respeito os outroz irmãoz se [fl. B] resolvem a obriga-loz a darem fiadorez idoneoz, cauza porque não ha ja quem queira acceytar o cargo de thezoureiro da Irmandade, por não fazer os gastoz a sua custa e ao despoiz lhos não pagarem. E porque os supplicantes desejão que se ponha remedio a estez inconvenientez, e que não fique extinta hũa Irmandade tanto do serviço e agrado de Deos e da real protecção de Vossa Magestade, poiz por viverem os homenz da dita capitania e morrerem empenhadoz com dividaz, não ha quem deyxe maiz legadoz nem esmolaz a dita Santa Caza.

Pedem a Vossa Magestade lhes faça merce e graça conceder os mesmoz privilegioz de que goza o Hospital Real desta corte e cidade de Lixboa ja concedidoz a Igreja da Mizericordia da Bahia, para poderem cobrar as suaz dividaz executivamente, não se admittindo appellação suspensiva de sentença algũa que sobre as taez execuçõez for proferida, e ordenando que nas elleiçõez não entrem os devedorez da dita Santa Caza, pena de pagarem suaz dividaz os elleitorez que para os taez cargoz os nomearem e por todo beneficio rogarão a Deos Nosso Senhor por Vossa Magestade. E receberão merce.

Doc. 162

1762, Julho 9, [Vila Nova, Ilha Terceira] – *Memória de vários terramotos e outras catástrofes que sucederam na Ilha Terceira, elaborada pelo padre José Caetano Antona, a partir de vários livros e pela sua própria observação dos mesmos.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia da Vila Nova*, Livro de Tombo (1711-1827), SR 02, liv. 3, fl. 131-132.

Memoria de alguns successos ou castigos que houve nesta Ilha 3ª, lançados neste livro o anno de 1762, em que he provedor o reverendissimo padre e vigario das Lageas, Manoel da Costa.

---

[50] Na margem esquerda, por mão diferente: "Expedida por duas vias em 18 de Março de 1762".

[51]No dia 24 de Mayo do anno de 1614, no tempo em que o choro da matriz de Santa Cruz da Vila da Praya estava cantando vesporas e estava o capitulante levantando as seguintes palavras *O altitudo divitiarum* etc., houve hum tão grande terramoto nesta Ilha que arrazou toda a dita Vila da Praya, por cuja razão lhe chamão hoje o terramoto da caida da Praya, e só nella ficarão em pe os pulpitos da Matriz, a Mizericordia com todo seu Hospital, as cadeyas e cazas do Concelho da predita Vila the a freguesia das Quatro Ribeiras exclusivé, cahirão todos os edificios e ficou em pe so a Igreja paroquial do Divino Espirito Santo desta freguesia que nella so cahio a cappela mayor que então era da abobeda, e se experimentou hum milagre do Santissimo Sacramento, pois cahindo toda a cappela ficou em pe a abobeda que cobria o altar, e vindo o vigario, que então era o doutor Pedro Venegas, com alguns paroquianos a tirar o Santissimo para outra cappela, assim que passarão o arco para bayxo cahio o restante da dita cappela e tãobem cahio esta Igreja e Caza da Mizericordia, cuja memoria achey em hum livro da Confraria do Santissimo da dita Igreja paroquial, escripta per hum Andre Gomes do Canto que no tal tempo servia de escrivam da mesma Confraria e a refere o padre vigario que foi desta freguesia, Manoel de Souza de Menezes no seu Livro do Tombo que fez.

[52]No primeiro dias do mes de Novembro de 1754 [sic] dia em que na cidade de Lisboa houve hum terramoto que toda a destruio, entrou o mar na Villa da Praya pelo paul assima con tantanta [sic] violencia que chegou assima do Hospital de S. Lazaro, derribando-lhe os muros da cerca, e pelo[53] paul do cabo da Praya assima the hum posso que chamão o Posso dos Alemos Bravos. No caminho de Fonte Bastardo derribou algũas cazas, levou todas as paredes dos serrados e matou quatro ou sinco pessoas, cuja destruição vi ao depois de passar o sucesso.

[fl. 131v][54] No dia nove do mez de Julho do anno de 1757, as 11 horas da noute, houve hum grande terramoto nestas Ilhas que cauzou horror a todos, arruinou muitos edificios e fez cahir alguns e arruinou os cantos do frontespicio desta Igreja da Santa Misericordia que foi necessario fazerem-se de novo, e houve por alguns dias mais alguns terramotos mas leves, a cujos terramotos eu vi.

[55]No dia 3 do mez de Março de 1762 houve nesta Ilha hũa cheya de mar, a qual vi no porto da cidade, e foi com tanta furia que tresbordou quase com os muros, e da huma hora the a noite sempre esteve a encher e vazar, hindo cada vez a menos, quebrou os barcos da pescaria e carreguação; e na vila da Praya entrou pelo paul the quase o Hospital dos Lazaros, trazendo sobre as ondas os barcos, porem, não matou pessoa algua e só apanhou hum moço que com o revolver lhe quebrou os braços e o maltratou.

Fogo.

[56]No dia 17 do mez de Abril de 1762, rebentou fogo nesta Ilha nos mattos detras da Serra do Raxado, assima das freguesias dos Altares e Biscoitos, precedido os terramotos quatro ou sinco dias, e ardeu com violencia doze dias, queimando nelles mais mais [sic] 80 m... de matto, levantou cellepicos, os quais vi e hũa alagoa chamada do Negro que fica perto, sendo tão grande que dizião ser braço de mar, ficou quase seca com o calor e tais regos que abrio a terra com os abalos.

[57]Poucos dias depois de rebentar o primeiro fogo, rebentou segundo da parte de bayxo do caminho que da cidade <vai> para as freguesias dos Biscoitos e Altares, em terreiro que se chamava a Cancela do Chama, distante do primeiro legoa e meya pouco mais ou menos, e foi com maior furia e braveza; no luguar ahonde rebentou levantou hum pico grande de pedra queimada e ardeu pelos arredores em 5 ou 6 dias perto de sem moios de milho de terra enlodada convertendo toda em bis... bravo; [58]mais para a parte do Norte levantou hum eminente pico e perto deste mais dous iguaes e quase juntos, fermados de baguacina e pedra

---

51 Na margem esquerda: "Cahida da Praya".
52 Na margem esquerda: "Entrada do mar na Praya".
53 Palavra corrigida.
54 Na margem esquerda: "Terramoto grande das Ilhas".
55 Na margem esquerda: "Cheya do mar nesta Ilha".
56 Na margem esquerda: "Alguns dizem que rebentou em 16 de tarde".
57 Na margem esquerda: "Segundo fogo".
58 Na margem esquerda: "Mais para Noroeste".

queimada, e tal he a sua eminencia que em nenhum tempo se poderão saber se o tempo os não abater, pelos cocumes de cujos montes vaporava o fogo com tal violencia que levantava aos ares pedras [fl. 132] como cazas e quando cheguavão a cahir ja vinhao desfeitas em pedacinhos, como me testificarão sacerdotes e pessoas fidedignas que o virão, quando despedia aos ares aquelles grandes penhascos da tão grandes estrondos que abalavão toda a terra e se cheguavão a ouvir em algũas das Ilhas circumvizinhas. Ardeu o segundo fogo no matto, legoa e meia [59]paariem(?) minasve(?) do nascente ao poente e dividindo-se em quatro lingoas, hũa no terreiro que se chamava do Vimeeiro que buscava Ribeira que se chama do Moledo, que vai ter a Rua Longa dos Biscoitos, outra pela Ribeira do Juncalinho, outra que buscava a canada do Caldeira e a outra buscava mais para a Quinta do morgado Manuel Caetano Martins, pela desta se ajuntarão as duas do meio e buscarão a dita Ribeira do Juncalinho, correndo em pouco mais de 24 horas quase de duas legoas pela Ribeira abayxo, e continuando por quatro ou sinco dias, trazendo cada vez menos força, veio pela dita Ribeira abayxo, trazendo cada vez menos largura, veio a parar abayxo da paroquial de S. Pedro, de tras de hũas casas; assima do caminho que vay para a dita Igreja ardeu hum bayrro chamado o Juncalinho, de quem aquella Ribeira tomou o nome, que ficava assima da Igreja para a parte do poente, ahonde arderão 27 cazas de moradores e muitas terras e vinhas, e com favor de Deus se estinguio sem fazer perda de concideração a Ilha, nem periguar pessoa algua, pelas preces e devoçoins que se fizerão por todos os luguares desta Ilha. [60]Da freguesia dos Biscoitos fugirão todos os habitadores levando as suas alfayas e mais moveis, temendo abrazar o fogo todo aquelle luguar; continuarão os terramotos com o fogo ainda depois por muito tempo, todo o misterio ficou por algum tempo fumigando, lançando muito fumo e em partes ficou cuberto de hum salitre branco tão pestifero que chegando a lingoa ninguem o podia soportar. Eu, o padre Caetano Joseph Antona, presbitero do habito de S. Pedro, o escrevi, aos nove dias do mes de Julho de 1762.

Doc. 163

1763, Junho 12, Montemor-o-Novo – *Termo de despedimento de António Caetano, solicitador da Misericórdia de Montemor-o-Novo, por desviar fundos na cobrança das rendas da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Livro dos Segredos da Mizericordia,* Armário 3, prateleira 3, fl. 3v-4.

Em Meza de doze de Junho de 1763 com a mayor parte dos votos se detreminou se despedice Antonio Caetano do serviço destta Samta Caza, pellos muitos eros que se lhe tem averiguado na ocupação de solecitador, cobrando as remdas da Caza e não damdo cobradas huma grande parte dellas, que por ajuste de comtas se lhe tem liquidado the o dia prezemte o alcamce de mais de trezemtos mil reis que não tem emtregado, negando muitas quitações suas que se lhe mostrarão e cobrando levamtes de herdades sem desttes fazer emtrega, amtes ocultamdo-os, e outras muittas mais culpas em prejuizo destta Santta Caza, em que se não devia comservar por serem publicos esttes erros e em descredito da Meza se o comcervacem no serviço da Caza, depoes de justeficadas as referidas sircunstancias, de que fis estte termo que assinei [fl. 4] como escrivão actual da Meza.

(Assinatura) Francisco Elias Machado da Silveira.

Doc. 164

1764, Agosto 22, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra decidindo não auxiliar mais entrevados que fossem residentes em freguesias de fora da cidade.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos*, liv. 4, fl. 284v-285.

---

[59] Esta e a palavra seguinte estão sublinhadas.

[60] Na margem esquerda: "Fogirão os moradores da freguesia dos Biscoitos".

Termo que a Meza mandou fazer para se não admetirem mais entrevados que aquelles que se comprehenderem nas freguesias desta cidade e não seus aros e nem dos de fora della.

Aos 22 dias do mes de Agosto de 1764 annos, em Coimbra e Caza do Dezpacho da Santa Mizericordia, estando em meza o senhor Bernardo Couttinho Pereira, moço fidalgo da Caza de Sua Magestade fidelíssima e provedor da dita Santa Caza, com os irmãos consilheyros da Meza, nella foi proposto pello mesmo senhor os damnos que se seguião de haver entrevados fora dos que rezidem nas freguesias desta cidade e seus aros, por ter mostrado a expiriencia que os que havia nelles e em alguns lugares e aldeas a quem esta Santa Caza asestia herão alguns falecidos, e tendo acabado os dias de sua vida, seus procuradores fazião romarias, vizitando os mordomos dos doentes a quem prezentavão certidoens falças de suprevivencia para receberem as esmollas, como se exesticem, não para lhe mandar dizer missas pella alma, mas para remirem suas nececidades, sufrajo independente desta Meza e seus vizitadores, que comforme o bom regimen não deve consentir em similhantes caridades. E votando-se neste particular, se rezolveo e asentou uniformemente [fl. 285] que se não admeticem mais entrevados que aquelles que rezedirem nas freguezias desta cidade, e de nhenhum [sic] modo serão aseitos os que forem moradores nos aros della e menos aquelles que forem dos lugares e aldeas vezinhas [d]a mesma cidade, pellas razoens expreçadas e pello grande numero de doentes e pobres a que actualmente assizte esta Santa Caza, em que se fas concideravel despeza, de que mandarão fazer este termo que assignarão. E eu [61]Nuno Pereira Couttinho, escrivão desta Santa Caza, o sobscrevi e assinei, era *ut supra*.

(Assinaturas) Bernardo Coutinho Pereira.
Nuno Pereira Couttinho.
Manoel da Sylva Caetano.
Francesco de Moura.
Manoel Rodriguez de Carvalho.
Dionizio de Oliveira.
Bernardo Rodriguez Affonsso.
Bento dos Reis.
Bento Nugueira.
Jacinto Pires Frazão.

Doc. 165

1764, Setembro 26, Vila Viçosa – *Acórdão da Misericórdia de Vila Viçosa pelo qual se decidiu contratar como seu advogado o doutor António Alberto da Silva.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – *Livro nº 1*, Acórdãos, fl. 97v-98v.

Termo de asseitação para adevogado da Caza, senhor doutor Antonio Alberto da Silva.

Aos 26 dias do mes de 7^{bro} de 1764, estando em menza o provedor e irmãos della que adiante asignão, foy proposto pello primeiro que esta Caza da Santa Mizericordia tinha muitas demandas e de comsequencia grave e que nececitava de purdente conselho de homem pratico [fl. 98] siente, temente a Deos e exprimentado para arezoar as cauzas e fazer nellas com a preciza actividade o que for nececario para o vencimento dellas, e ponderar as coizas das dependencias siveis da mesma Caza e dar purdente conselho, pois no seguimento das demandas, sendo com aserto, se expom [sic] a justiça e se comsegue o vencimento, e que por estas rezoes, desde o prencipio de Agosto deste anno de 1764, tinha trabalhado nas dependencias desta Caza o doutor Antonio Alberto da Silva, em quem comcorrem todas as referidas serecunstancias e as de ser menistro duas vezes, que tem emdereitado muitas cauzas desta Caza, e com tal actividade que se não foce a sua grande literatura, terião prigo aquelles negocios que todos são de grande otilidade desta Caza da Santa Mizericordia, e que o adevogado della, por ser ainda de pouca idade, não tinha a expriencia que se nececita, e que votacem sobre aquelle para o que lhe parecece; a que toda a Menza uniformemente votou[62] que ao dito doutor Antonio Alberto da Silva se devia, [fl. 98v] pro [sic] grande comviniencia da Caza, conservar por adevogado della, com vinte mil reis de partido anoal, que deve ter prencipio do primeiro de

[61] Muda de mão.
[62] Palavra corrigida.

Agosto deste anno de 1764; e que como este não hia peçoalmente as audiencias o doutor Joze Antonio Palmeiro e o requerente da Caza aprezentarão os papeis que elle fizeze. De que de tudo se mandou fazer este termo e que Antonio Viegas Correia Lobo da Ponte e Vasconcellos, que servio de escrivão em falta do propreetario o fis e asigno, com o provedor e Menza e o dito doutor Antonio Alberto da Silva, que por este se obriga a comprir com a sua obrigação nas partes e dependencias desta Caza. Vila Viçosa, em Menza de 26 de 7^{bro} de 1764.

(Assinaturas) João Viegas Lobo Correia da Ponte, provedor.
Joaquim Eugénio de Lucena Noronha Paro.
António Viegas Correia Lobo da Ponte Vasconcelos.
O padre Francisco Gil Boregão(?).
D. Joze Martinho de Lucena Noronha Almeida Paro.
Mancio Jose da Costa.
João Rodrigues da Costa.
João Martins de Cravalho.
Pedro Andrade Pazes(?).
José Antonio.
Aseyto a procuração e .....
(Assinatura) Antonio Alberto da Silva.

Doc. 166

1764-1765, Guarda – *Livro de receita e de despesa da Misericórdia da Guarda.*

Arquivo da Misericordia da Guarda – *Livro em que se acha carregado o capital que tem a Santa Caza da Mizericordia desta cidade da Guarda (1764-1765)*, nº 4, fl. 106-107, 163v-164.

Resumo de capital da Caza que anda a juro por escripturas que neste livro vão carregadas pella ordem dos mezes.

Mezes	Escripturas	Principal	Juros
Julho	36	1139$580	56$979
Agosto	78	3623$340	181$167
Setembro	88	3227$800	161$640
Outubro	63	3243$400	162$170
Novembro	63	2123$147	106$160
Dezembro	64	3434$540	171$727
(Soma)	392	16791$807	839$843
Janeiro	61	2109$600	105$480
Fevereiro	49	2059$000	102$950
Março	79	3451$400	172$570
Abril	80	3201$717	160$086
Mayo	114	5026$182	251$307
Junho	111	5228$782	261$431
(Soma)	886	37868$408	1893$667

He mais capital o alcance que entregou o thizoureiro, o doutor Joze Antonio de Souza, ao thizoureiro, o senhor Lucas Monteiro Ferreira 20$560 _____ 1$028

Capital _____ 37888$968 _____ 1894$695

Deve-se abater deste capital a escriptura de 240$000 de que era devedor o conselheiro Pedro Luis de Souza porque se acha remida com a arrematação que a Santa Caza lhe fez das cazas. ___240$000_____12$000
37648$968 ____1882$695

Cuja divida, juros vencidos, siza, arrematação e mais custas ate o auto de posse emportão em_____ 298$737 _____15$000,

que ficão sendo capital da Caza.

Fica de capital este anno _____37947$705 _____ 1897$695

[fl. 106v] Rendimento que tem a Caza.

Da lauda retro _____ 1897$695
Forus a dinheiro _____ 47$545
Guizamentos _____ 12$490
Juros reaes _____ 164$400
2122$230

Rendimento do capital da erança da Pera do Mosso que anda em titulo a parte _____ 200$605
Importa todo o rendimento da Caza a dinheiro em _____ 2322$835
O capital todo da Caza como se ve do titulo das doaçoins a folhas 16 importa em _ 43439$500
Acham-se postos por escripturas a juro na Caza e erança da Pera do Mosso como se ve dos seus resumos _____ 41989$400
O capital que produz o juro real que vay incluido no titulo das doaçoins sem estar a juro por escripturas he _____ 3288$000
45277$400

Importando as doaçoins como assima se ve _____ 43439$500
Acha-se demais a juro que se tem metido do rendimento da Caza pera o capital. ___ 1837$900

[fl. 107] Acham-se falhidas e incobraveis as escripturas seguintes.

A da erdeira do conselheiro Manuel da Costa Ferreira, em 9^{bro}, da quantia _____ 150$000
A do mesmo, em Junho, da quantia _____ 120$000
A dos erdeiros de Manuel Botelho desta cidade, em Março, da quantia _____ 50$000
A de Lourenço de Figueiredo de que era abonador o doutor Matheus Borges, em Dezembro, da quantia de _____ 60$000
380$000

Abatida estas parcelas do dinheiro que sobeja do capital que he tanto _____ 1837$900
Accresce ainda _____ 1457$900

Tem mais a Caza de foros a pam.

Trigo _____ 8 alqueires(?)
De centeio de foros _____ 141 alqueires(?)e 1/8
Centeyo de arrendamentos. _____ 9 alqueires(?)e meio
Azeite _____ 8 almudes(?) e 44 moios(?)

(...).

[fl. 163v] Resumo da despesa do mesmo thizoureiro.

Ordenados dos callaens [sic].

Para o quartel do S. Miguel _____ 222$665
Para o quartel do Natal _____ 222$665
Para o quartel da Paschoa _____ 222$665
Para o quartel do S. João _____ 158$915
Para o ordenado do hospitaleiro _____ 19$560

Para o ordenado do sachristão _____ 31$200
Para o ordenado do solicitador._____ 6$400
Pera o ordenado da fonteira _____ 2$000
886$070

Para os mezes do Hospital _____ 177$175
A mais despesa dos mezes vay carregada na despesa do rendimento da erança da Pera do Mosso.
Para a cera que se gastou _____ 35$840
Para o procurador da Caza _____ 20$900
Para os livramentos dos prezos _____ 24$678
Para os exercicios e mais custas _____ 83$457
Para as demandas e mais negocios _____ 22$100
1250$220
Para os bens d'alma dos irmaons _____ 4$800
Para as esmolas por petiçoins e portarias _____ 62$040
Pera o thizoureiro da capela para comprar pam para os serventes e do alcance que se lhe ficou devendo _____ 23$895
Pa ra os dotes annuaes. _____ 20$000
Para os dotes atrazados._____ 10$000
1370$955
[fl. 164] Lauda em frente _____ 1370$955
Para os religiozos de Trancozo._____ 10$000
Para Manuel Rodriguez Gomes, de Pinhel _____ 45$000
Para o anniversario e mais officios _____ 10$240
Para as missas avulsas _____ 66$140
Para os panus e baetas por Domingo de Ramos _____ 21$135
Para as petiçoins a dinheiro no mesmo Domingo _____ 19$840
Para as obras que se fizerão _____ 141$725
Para a tribuna _____ 116$860
Para as dividas atrazadas que a Caza ficou devendo. _____ 726$055
2527$950

Resumo da Receyta e Despesa.
Receyta _____ 2528$543
Despeza _____ 2527$950
Alcance _____ $593
Cujo alcance re<ce>beo o thizoureiro, o senhor Lucas Monteiro Ferreira do thizoureiro, o reverendo doutor Jozé Antonio de Souza e de como recebeo assignou aqui.
(Assinatura) Lucas Monteiro Ferreira.

Doc. 167

1765, Lamego – *Inventário de bens móveis da Igreja da Misericórdia de Lamego.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Inventário dos bens da Igreja da Santa Casa da Misericordia (1765),* Estante A, nº 6. fl. 1-8.

[fl. não numerado] Livro que ha-de servir para inventariar todos os bens da Igreja da Santa Caza da Mizericordia e imagens, como tambem da sanchrestia, caza da cera e do despacho e das tumbas, este anno

de 1765 e para os mais que se seguirem, cujo inventario deve ser feyto pello escrivam de cada anno, cujo livro he numerado por mim com a rubrica de Mourão, e no fim ha-de ter termo de ençarramento com numero das folhas que em si tem. Lamego, 27 de Fevereiro de 1765, o escrivam da Santa Caza que actualmente serve de provedor por este se achar abzente [63]em São Martinho.

(Assinatura) Manoel Mourão Coutinho.

[fl. 1] Prata.

Tres lampadas de prata antigas _____ 3

Coatro castissais de prata antigos e desfeytos de sorte que não servem _____ 4

Hum turibulo de prata _____ 1

Hua naveta de prata lavrada com sua folhas _____ 1

Hua costodia de prata sobre dourada que não serve _____ 1

Tres calices de prata sobre dourados que hum delles serve pera a costodia _____ 3

Tres patenas de prata dos calices sobre dourados _____ 3

Tres colherinhas dos mesmos calices _____ 3

Hum vazo de prata sobre dourado que serve pera o lavatorio da cumunham digo pera a cumunham de Quinta-Feira Santa _____ 1

Duas galhetas de prata lavrada _____ 2

Hum prato de prata lizo com seu sinteyro, curiceyro(?) e cubertouras(?) e ca[m]painha tudo da mesma prata liza que custuma estar no guarda roupa de bayxo das chaves do escrivam.

[fl. 1v] Estanho.

Hua caldeyrinha para a agoa benta.

Oyto castissaiz de estanho antigos.

Tres pares de galhetas novas.

Mais tres pares dellas antigas.

Tres purificadores com tres pratinhos para as missas no Natal e fieis defuntos.

Hum vazo grande ja uzado para o lavatorio da cumunham.

Hua cayxa para as hostias, de folha.

Dois castissais de bronze piquenos que servem para velas na meza do despacho.

Paramentos.

Hua vestimenta de damasco branco, com estolla, com manipulo, com galoens e franjoens de ouro.

Duas dealmaticas irmãas da vestimenta asima, com estolla e dois manipulos com seus galoens e franjoens de ouro.

Quatro brollas de ouro das dealmaticas.

Hua capa puluvial irmã do mesmo ornamento com seus galoens e franja de ouro.

[fl. 2] Hua almofada irmã do mesmo damasco com galoens de ouro para uso de missal.

Hum veo de hombros ezpicial de lã com ramos de ouro.

Outro veo de hombros de damasco branco, muito uzado com espeguilha de ouro.

Tres ferontais de damasco branco, hum do altar mor, com galoens e franja de ouro.

E os dois dos altares collaterais com galoens e franja de retros.

Hum panno do pulpito do mesmo damasco com seus galoens e franjam de ouro.

Hum panno de estante do mesmo damasco para se cantar a missa com galoens e franja de ouro.

Hua bolla de damasco branca para os corporais com seus galoens e pala de linho com renda finha [sic] para a missa.

Hua mesa de corporais com renda fina do mesmo paramento.

---

[63] Por mão diferente.

Hum veo de tafeta branco que serve com o mesmo paramento.

Para o mesmo paramento.

Tres alvas de panno de olanda fina com suas rendas largas por baixo.

Tres amitos pera o mesmo paramento, dois da mesma olanda e hum de linho fino.

Tres cordoens do mesmo paramento.

[fl. 2v] Hũa alva(?) de damasco royxo nova com galoens e franja de ouro com sua estolla com a mesma guarniçam.

Hum panno do pulpito de damasco royxo novo com seus galoens e franjas de ouro.

Hua almofada do mesmo damasco para o missal com galoens de ouro.

Hum forontal do mesmo damasco royxo com galoens e franja de ouro.

Dois veos hum de matizes pera a cuztodia, outro[64]. Qu[e]imou-se.

Hum veeo de matizes de uzo de cobrir o vazo da cumunham.

Duas bolssas de damasco royxo com galoens de ouro e hua pala de cobrir o caliz do mesmo damasco com galoens.

Paramento do uzo das festas comũas.

Tres vestimentas de damasco branco com galoens e franjas de ceda com suas estollas e manipullos.

Tres alvas de panno de linho com uso, com duas[65] de renda.

Duas dealmaticas de damasco branco com [fl. 3] sebastes de damasco incarnado antigas, sem estolas nem manipulos.

Duas dealmaticas de osteda royxa com estollas e manipullos da mesma.

Hua vestimenta de damasco royxo que foy antigamente feyta de panno do pulpito com seus galoens amarellos, com estolla e manipulo do mesmo, e com a mesma guarniçam, que serve com as dealmaticas asima.

Duas vestimentas de damasco royxo uzadas com suas estollas e manipulos e tem franjas de retros.

Tres vestimentas vermelhas, duas de osteda e hua de ceda com seus ramos e galoens de ceda amarella.

Trez bolssas de osteda vermelha para os corporais com suas pallas com galam de ceda.

Tres bolssas de damasco branco dos corporais, com seus galoens amarellos e suas palas velhas.

Tres veeos de tafeta branco para os calices.

Tres bolssas de damasco royxo com seus veeos e pallas antigas.

Hum docel para a tribuna branco, de ceda, com ramos de ouro e franja do mesmo ouro com seu veeo branco.

Tres forontais de damasco branco aremendados, o do altar-mor com espiguilha parte fina e parte falssa e dois com espiguilha falssa.

[fl. 3v] Tres forontais de damasco royxo aremendados com galoens de ceda.

Tres forontais velhos, hum vermelho e branco do altar mor, e os dois dos collaterais verdes e vermelhos, tudo muito antigo.

Hum palio de velludo preto com borllas e franjas de retros preto.

Hum pallio de damasco branco com franja e galam de ceda amarella.

Coatro pares de cortinas de damasco royxo com sua espiguilha e ouro falso que servem na tribuna.

Tres pares de cortinas de tafeta royxo muito velhas de cobrir os altares na Quaresma.

---

[64] Segue-se riscado: "de tella uzado".

[65] Segue-se, riscado "tres hidas".

Hua cortina de tafeta royxo com sua franja de retros que serve pera cobrir o Passo na Quaresma.

Dois pares de cortinas muito velhas que algum dia foram de damasco vermelho com galoens e franjas de ouro falssas.

Hum par de cortinas de droga com sua espiguilha e galam de ceda que estam na sanchristia.

Huas cortinas antigas vermelhas de damasco pique digo vermelho piquenas que servem no oratorio da caza do despacho.

Dois pannos de damasco vermelho forrados de chita, de cobrir as mezas da caza do despacho.

Hum panno de veludo azul de cobrir a meza redonda da caza do despacho com franja de retros.

[fl. 4] Hum panno de veludo amarelo muito antigo de cobrir a meza redonda da caza da cera.

Hum panno azul com galam amarelo de cobrir a meza dos calices na sanchristia que por incapas mal pode servir.

Seis almofadas de damasco caramezim que servem no esquife do Senhor.

Hua toalha de cambraya com sua renda para o mesmo esquife do Senhor.

Hum veeo de cassa averdiscada de cobrir o Senhor novo da sanchrestia.

Tres vestimentas de osteda royxa do uzo com seus galoens amarellos com suas estollas e manipulos com suas bolssas e palas.

Tres vestimentas de osteda branca com suas estollas manipulos para o uzo com bolssas e palas com galoens amarellos.

Seis pannos de estante dos missais para o uzo, de varias cores, entre bons e maos.

Seis forontais de osteda, tres brancos e tres vermelhos para o uzo.

[fl. 4v] Roupa Branca.

[66]Nove alvas de panno de linho entre boas e velhas.

Tres toalhas de olanda dos tres altares, lizas.

Deazanove [sic] tochas dos altares, alguas aremendadas e outras mais capazes, [67]tiram-se duas aremendadas que se desfizeram em manustreges [sic] e alguns sanguinhos.

Dezaseis toalhas do lavatorio entre boas e mas, alias quinze.

Tres toalhas de por baixo ja rotas.

Quinze mezas de corperais entre novos e velhos.

Vinte seis manusterges entre novos e velhos.

Amitos treze entre novos e velhos.

<Sam 12 de que foi hum com a alva que se vendeu.>

Sanginhos entre novos e velhos trinta.

Tres toalhas novas do lavatorio das mãos _____ 3

Amitos novos dezaseis _____ 16

Toalhas do altar mor duas _____ 2

Dos altares de bayxo duas para cada hum _____ 4

Sanguinhos novos quarenta e dois _____ 42

Mais saguinhos hua duzia que fazem por todos os novos sincoenta e _____ 12

Mais quinze manustreges _____ 15

[fl. 5] Missais e cadernos.

Hum missal novo dourado e encardernado em marrochem com suas fitas para as festas.

Tres missais uzados que servem cotidianamente.

Tres cadernos uzados das missas de defuntos.

Hum livro de solfa e cantocham muito velho que esta no guarda roupa do cartorio.

---

[66] Na margem esquerda, por mão diferente: "..... Que se vendeu hũa".

[67] A partir daqui muda de mão, até ao final deste lançamento.

Imagens.

Hua imagem do Senhor crucificado que serve no altar mor com seus caixilhos de prata lavrada, sem resplandor nem coroa.

Huma imagem de outro Senhor cruficicado com caixilhos de bronze, o qual se acha na sanchrestia.

Outra imagem do Senhor crucificado que vay nas procissõens com seus remates de bronze sobre dourados e resplandor do mesmo que esta na Casa do Despacho.

Mais outra imagem de outro Senhor crucificado que esta no coro.

Duas imagens grandes hua do Senhor, *Ecce Homo,* a outra do Senhor preso a culluuna, que estam no altar collateral da parte do Evangelho.

Mais hua imagem do Senhor crucificado grande que esta no altar collateral da parte da Epistolla [fl. 5v] com as imagens de Nossa Senhora e S. João, Santa Maria Madalena.

Mais outra imagem do Senhor morto que esta na sanchrestia com seu caixam ou tumulo.

Hua imagem de Nossa Senhora, de marfim, com sua corca de prata, que esta na caza do despacho.

Hua bolssa de tafeta preto de cobrir o Senhor nas procissões.

Hum veeo preto de cobrir a bandeyra Sesta-Feira Santa.

Duas fundas hua para levar a bandeyra, outra pera levar o Santo Christo.

Hum oratorio com sua cortina que esta no coro.

Quadros.

Hum coadro do descendimento da crux que levou a contentamento da meza, em o anno de 1751, o reverendo abbade de Barcos, com a obrigaçam de que por sua morte tornaria para a Caza, [68]o qual ficou em caza do abbade.

Coatro coadros grandes, a saber hum da Senhora do Rosario, outro de Santa Thereza que estam na sanchrestia e os outros dois do Martirio de Santo Estevam e de S. Luis que estam na caza do despacho.

Dois coadros mais piquenos hum de Santo Antonio outro de S. Francisco que estam na sanchrestia.

[fl. 6] Hum coadro do Senhor levantado na crux que esta na caza do despacho.

Dois coadros fruteyros piquenos na caza do despacho.

Sinco paineis grandes da paixam de Christo que estam na caza da cera e hum na sanchrestia.

Dois coadros que estam na caza do despacho, hum de Jose Manuel da Bugalheyra, outro das Bentas.

Tres pautas com suas mulduras que estam na caza do despacho, hua em que se asenta o nome dos senhores provedores e duas em que se asentam os irmãos e nobres e officiais.

Hum espelho piqueno que esta na sanchrestia, hua taboa com sua muldura que consta dos obitos.

Hua taboa piquena adonde se poem a pauta dos reverendos padres capellaens para satisfazerem as missas que lhe sam repartidas.

Tumbas.

Hua tumba da Irmandade chamada nova, em que se levam a sepultura os irmãos da Santa Caza e suas mulheres e filhos, a qual tem seu ornamento e panno de cobrir, tudo de velludo preto com seus galoens e franja de ouro e suas almofadas, duas da tumba e seis dos hombros.

Hua tumba nova com cobertura de tripe preto e panno de cobrir do mesmo, com sua franja de retros amarelo com seus galoens de ceda da mesma cor, com duas almofadas da tumba e seis dos hombros.

---

[68] A partir daqui muda de mão.

[fl. 6v] Hua tumba que serve para os defuntos que dam a esmolla de sinco tostoens, com cubertura por sima.

Hua almofada de osteda preta que serve na tumba dos pobres.

Coatro almofadinhas de couro ja muito uzadas que servem de levar a mesma tumba aos hombros.

Coatro forquilhas que servem nas tumbas.

Cruzes.

Tres cruzes marchetadas que servem nos tres altares.

Duas cruzes lizas. Tres safras com seus Evangelhos e lavabos dos tres altares.

Bandeyras.

Hua bandeyra grande que serve para o enterro dos irmãos e he a das procissões, com galoens e franja de ouro.

Outra para acompanhar os pobres.

Mais tres bandeiras da Paixam de Christo que servem na procissam de Quinta-Feira Santa.

Madeyra.

Hua meza grande redonda na caza do despacho, coatro bancos de moscovia da mesma meza.

Hua cadeyra de moscovia dos senhores provedores.

Tres bancos de moscovia na tribuna em que esta unida a cadeyra do senhor provedor.

[fl. 7] Duas mezas de castanho lizas na caza do despacho.

Hum cayxam pintado em que se lançam as possoens das orfãs.

Hua meza redonda na caza da cera.

Hua guarda roupa grande lavrada na caza da cera.

Hum esquife grande pintado que serve para o enterro do Senhor, 6ª-Feira Santa.

Dois caixoens grandes hum na caza da cera outro na sanchrestia, hum para as varas do palio, outro para os forontais.

Duas mezas de castanho, hua na sanchrestia que serve pera os calices, outra junto ao altar mor, muito velha.

Tres estantes de pau dos tres altares, hua estante de ferro grande.

Dezoyto bancos de castanho entre novos e velhos.

Dois bancos piquenos de castanho que estam aos dois confessionarios.

Duas taboas lavradas que servem de confissionarios.

Seis varas de pau pintadas de preto que servem ao palio de velludo preto.

Seis varas douradas que servem ao palio de damasco branco.

Doze varas de pau pintadas de preto para os irmãos.

Hua vara de cana flexa para os senhores provedores.

Hua arca de caztanho grande em que se metem os ramos, que esta na caza das tumbas.

Seis tocheyros grandes para as tochas prateados.

[fl. 7v] Seis rollusros(?) dos altares.

Duas arcas de castanho grandes que estam na tulha.

Hum funil de folha com sua medida que esta na tulha.

Hua talha grande que serve de azeyte que esta na tulha.

Hua almotaria que serve pera o azeyte de folha que esta na sanchrestia.

Huns ferros de fazer hostias.

Hum ferro de fazer particulas.

Hum [sic] campainha para tocar nas processoens.

Hum candieyro de trevas com seus micheyros.

Seis ramos grandes novos para ornato do altar.

Seis mais uzados de papel para os altares.

Tres duzias de rozas de papel, duas novas e hua uzada.

Hua esfada para a armassam da igreja, duas garrafas de vidro, hua para o vinho das missas outra para tinta.

Mais hua arca encourada que esta em a caza do despacho em que se metem os paramentos mais excellentes.

Mais tres cadeyras razas da moda com suas capaz de velludo caramezim com galam e franja de ouro[69].

E de todos estes trastes asima declarados e por mim escriptos que achey nesta Santa Caza, fis entrega ao reverendo padre Agostinho da Fonseca, capellam mor da Santa Caza, e de como delles tomou a dita conta [fl. 8] e entrega, asignou aqui comigo, e de como fis este tremo [sic], aos 27 de Fevereiro de 1765. Eu, Manoel Mourão Coutinho, escrivam da Santa Caza, que o escrevi e asigney.

(Assinaturas) O padre Agostinho da Fonseca.

Manoel Mourão Coutinho.

Doc. 168

1765, Agosto 14, Palmela – *Registo de várias peças do processo relativo à expulsão de José Correia Jordão de irmão nobre da Mizericórdia de Palmela, e sua posterior reintegração, determinada por provisão de D. José I.*

Arquivo da Misericórdia de Palmela – *Livro nº 161*, fl. 55-60v.

Registo de hũa petição e provizão e resposta a ella dada que se achão lançadas no livro que actualmente serve dos accordãos e determinações da Meza desta Santa Caza, o que tudo nelle lancei por equivocação, devendo-o ser neste como respectivo em semilhantes cazos e de *verbo ad verbum* he o seguinte.

Petição.

Senhor provedor e mais irmaos da Meza desta Santa Caza da Mizericordia.

Diz Manoel Baptista Felix, irmão desta Santa Caza da Mizericordia, que elle suplicante alcançou do Tribunal do Dezembargo do Paço huma provizão para effeito de serem Vossas Merces ouvidos como meretissimos offeciais da Meza desta mesma no prezente anno, e histo a respeito do affectado requerimento que ao mesmo Tribunal fes o baxarel Jozé Correa Jordão, sobre ser expulso e riscado de irmão desta mesma Santa Caza, pertendendo delle alcançar provizão, para que se lhe declarace segunda ves o seu termo de irmão, sem que Vossas Merces fossem ouvidos, de cujo feito tendo elle supplicante noticia se lhe oppos ao ditto seu requerimento, para fim de não ser o ditto baxarel deferido sem o referido onus, e com effeito alcançou elle supplicante a ditta provizão que em poder de Vossas Merces se acha para responder esta Meza e mais irmaos na forma da ditta provizão e despacho do doutor provedor desta comarca; e porque teme que depois de respondida possa della haver algum descaminho, de sorte que não chegue a entrar no referido Tribunal para nelle ser o mesmo supplicante deferido, razão porque roga a Vossa Merce e dittos senhores e irmãos da Meza sejão servidos, para sua cautella, ordemnar que o escrivão da Meza desta Santa Caza traslade de *verbo ad verbum* todo o referido referido [sic] requerimento e resposta que Vossa Merce e dittos irmaos [fl. 55v] e dittos irmaos derem, e copiado que seja, lhe entregue o proprio, lançando-o primeiro nos livros desta Santa Caza a que direitamente pertencer.

Pede a Vossas Merces lhe fação a merce de o ordemnarem assim, e recebera merce.

Despacho.

[69] Segue-se, riscado: "Dois castiçais".

Como pede em termos. Palmela, honze de Junho de mil settecentos e sessenta e dous, o provedor Menezes.

Provizão.

Senhor.

Diz Manoel Baptista Felix, irmão da Santa Caza da Mizericordia da villa de Palmela, que a sua noticia veyo que o baxarel Jozé Correa Jordão, sendo riscado de irmão da Santa Caza da Mizericordia da mesma villa, não somente por ser aceito por irmão della, contra a forma do Compromisso da mesma Santa Caza, alem de outros mais motivos requereo este a Vossa Magestade para que lhe declaracem o seu assento, de que Vossa Magestade mandou informar o provedor da comarca da villa de Setúbal, sem que fossem ouvidos o provedor da ditta Santa Caza e irmaos da Meza, e porque o ditto menistro poderá informar a Vossa Magestade somente informado com testemunhas parciais e parentes do supplicado, sem fazer mais avereguação dos ponderados mottivos porque foi riscado, os quais naquella villa são bem pubblicos e nottorios, tanto assim que sendo riscado à mais de sinco annos, agora he que pertende que se lhe declare seu assento, talves por conhecer as razoens que lhe assistem para não ser admettido na ditta Irmandade, pelas circunstancias que concorrem no supplicado, em cujos termos recorre o suplicante a Vossa Magestade para que se digne mandar se lhe passe ordem para que o doutor provedor não informe o suplicado sem primeiro o provedor da mesma Santa Caza e irmãos serem ouvidos por escritto, admettindo-os a prova da resposta que derem. Pede a Vossa Magestade seja servido conceder-lhe a graça de lhe mandar passar a ordem que pertende e recebera merce.

Despacho.

O provedor da comarca in[fl. 56]informe com o seu parecer o requerimento de que se fas menção, ouvindo sobre elle a Meza e mais irmãos da Mizericordia supplicada. Lisboa, tres de Junho de mil settecentos sessenta e dous. Duas rubricas.

[70]Dom Jozé por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. [71]Mando a vos, provedor da comarca de Setubal, que vos informeis do conteudo no requerimento de que na petição aqui junta de Manoel Baptista Felix se fas menção, e do que achares aserca do que requer, me escrevereis com vosso parecer, ouvindo sobre elle a Meza e mais irmaos da Mizericordia supplicada, e com vossa carta me tornará esta. El Rey nosso senhor o mandou pelos ministros abayxo assignados do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Manoel Ferreyra da Rocha a fes. [72]Em Lisboa, a tres de Junho de mil settecentos e sessenta e dous. Antonio Pedro Vergollino a fes escrever. Andre Velho da Costa. Antonio Jozé de Affonseca Lemos.

Despacho do doutor provedor da comarca.

Responda a Meza da Mizericordia no termo de tres dias que lhe assigno. Setubal, nove de Junho de mil settecentos sessenta e dous. Lemos.

Resposta da Meza e irmãos da Mizericordia.

Senhor doutor provedor desta comarca, para se responder sobre o requerimento do supplicante, nosso irmão Manoel Baptista Felix, forão avizados pelo irmão do azul os irmaos da Meza desta Santa Caza e os mais della, na forma da provizão *retro* e depacho *supra*, menos dous primos e hum cunhado do supplicado, o bacharel Jozé Correa Jordão. E sendo juntos todos os que apparecerão na Caza do cappitulo da mesma Santa Caza, logo pelo provedor della foy proposta a petição do ditto requerimento, a qual de *verbo ad verbum* lhes foy lida por mim escrivão da ditta Meza em alta e intelegivel vox, que todos ouvirão e bem entenderão, e por elles [73]foy dada a resposta seguinte que no fim della assignarão.

---

[70] Na margem direita: "Provisão".

[71] Na margem direita: "Mandado".

[72] Na margem direita: "Foy dada a 3 de Junho de 1762".

[73] Daqui até à palavra "seguinte" o texto foi sublinhado.

A petição do supplicante he tão justa como verdadeira, porquanto o supplicado Jozé Cor[fl. 56v] Jozé Correa Jordão foy despedido e riscado de irmão desta Santa Caza por justissimos mottivos, não so os que se declarão no termo que se fes de sua despedida, que são os de que fas menção a certidão que em primeiro lugar se offerece, mas tambem pelos que indevidualmente se não expreção por honestidade, porque as Mizericordias não costumão declarar faltas e con vicios que possao cauzar maiores desturbios que podem servir de escandalo, recomendação que faz o Compremisso das mesmas, por cuja cauza se acha nesta Santa Caza huma provizão ou alvará, porque Sua Magestade ha por bem que os provedores e irmãos da Mizericordia não possão ser obrigados a declarar nem dar a razão que tiverão para despedir e riscar qualquer irmão, por se julgar que certamente tiverão justos mottivos par'assim o fazerem, havendo por nullas quaisquer sentenças ou provizoens que os riscados alcançarem para serem admettidos. E supposto que esta provizão ou alvará fosse concedido a Mizericordia de Lisboa, tambem esta goza dos mesmos pervilegios, por alvara de communicação, como tudo consta [74]das mais certidoens que com esta resposta se offeressem. Alem de que o mesmo supplicado por ser de genio naturalmente inquieto, não somente antes mas despois de ser riscado sempre andou fulminando e hurdindo perturbaçoens e orgulhos, fazendo parcialidades como cabeça de rancho, contra a pax e suscego [sic] desta Santa Irmandade, importunando aos tribunaes e menistros com falsos requerimentos, humas vezes em seu nome e outras em nome alheyo, tendo promptos a huns seus parciais para lhe servirem de testemunhas affeiçoadas para tudo o que elle quizer, e pelo livro dos assentos dos irmaos consta que o supplicado foy riscado a mais de sinco annos, como se ve da referida primeyra certidão, e sabendo este as justas razoens porque foi despedido, se meteo no silencio e agora he que pertende se aclare o seu assento, para o que se dis que a seu requerimento se passou provizão para ser informado sem que seja ouvida esta Santa Caza, porque costuma huzar desta industria nos negocios que per[fl. 57] que pertende levar por alto, guardando em seu poder as provizoens de informe athe achar ocazião de achar as partes descuidadas, sem embargo de ser passado o tempo de sua duração de mais de hum anno. Finalmente he extranhavel a ancia e dezejo com que o supplicado pertende introdozir-se no serviço desta Santa Caza, porque sem attender a sua consciencia, não quer pagar as dividas que deve a mesma Santa Caza, assim da cera que della mandou hir para os enterros e funerais de seus pays defuntos, digo, de seos pays, mas tambem lhe nega varios annos de foros que lhe he obrigado a pagar de huma vinha no citio dos Orvedais, destricto desta villa, em cada anno, e sendo demandado, se perderão os auttos nos quais se achava a esciptura do principal do mesmo foro onde tudo elle negava, e he fama publica que o mesmo supplicado os fes dezencaminhar, ficando por seu respeito [75]a Mizericordia perdendo assim o principal como os foros. Nestes termos pertendem os irmaos desta Santa Caza que Vossa Merce informe a Sua Magestde com a justiça e rectidão que costuma, e que o mesmo senhor se digne mandar que o provedor e irmãos desta Santa Irmandade sejão ouvidos sobre todo o requerimento que o supplicado tem feito, em que pertende ser restetuhido e admettido, deferindo-se na forma que o supplicante Manoel Baptista Felix pede na sua petição. Palmela, em Meza da Mizericordia e caza do cappitulo della, de Junho honze, de mil e settecentos e sessenta e dous. E eu, Félix Malachias de Carvalho, escrivão da Meza e publico em todas as suas couzas, por expecial provizão de Sua Magestade, que Deos guarde, que a escrevi e assignei. Felix Malachias de Carvalho. O provedor João Baptista de Menezes. Joao Gomes Cabaços. Joao Teixeyra Vidigal. Do irmao Pedro Joze, huma crus. O beneficiado Jozé Antonio Lobo. O padre Joachim Jozé de Carvalho. Jeronimo Mauricio de Oliveyra. Manoel Alvares Madeyra Gramaxo. João dos Santtos Nunes. O padre Francisco Antonio Lobo. O padre Antonio Rodrigues de Carvalho. O padre Paulo Jozé Madeyra. Domingos Gonsalves Jacinto. An[fl. 57v] Antonio Affonso Netto. Do irmão Joao Lopes, huma cruz. Do irmão Manoel da Sylva, huma cruz. O padre Dionizio Gomes de Moraes. Brás Caetano Barretto. João Gomes

[74] Daqui até à palavra "com" o texto foi sublinhado.
[75] Daqui até à palavra "como" o texto foi sublinhado.

da Frotta. Manoel Antonio Machado. Manoel Jozé. O padre João de Oliveyra Frazão. O padre Luis Antonio de Mattos. Gregorio Gil Vas de Menezes.

Recibo.

Recebi do senhor Felix Malachias de Carvalho, como escrivão desta Santa Caza, todos os papeis pertencentes a este requerimento. Palmela, treze de Junho de mil e settecentos e sessenta e dous annos. Manoel Baptista Felix.

E não continhão mais as dittas petiçoens, despachos, provizão e despacho do doutor provedor desta Comarca, e resposta do provedor e irmãos desta Santa Caza que aqui copiey bem e fielmente e na verdade dos proprios, a requerimento do irmão Manoel Baptista Felix, como escrivão que sou da Meza desta ditta Santa Caza, a quem entreguei os mesmos, com os quais esta copia conferi em esta ditta villa de Palmela e caza do cappitulo da Mizericordia della, em os treze dias do mes de Junho de mil settecentos e sessenta e dous. Felix Malachias de Carvalho, escrivão desta ditta Santa Caza, com fe publica em todas as suas couzas e Hospital do Espirito Santo a ella annexo, tudo por expeciais provizoens de Sua Magestade, que Deos guarde, que o escrevi e assignei. Felix Malachias de Carvalho. Conferido e concertado por mim, Felix Malachias de Carvalho.

Certidão.

Felix Malachias de Carvalho, escrivão desta Santa Caza e Meza da Mizericordia desta villa de Palmela, publico em todas as suas couzas e Hospital do Espirito Santo a ella annexo, tudo por expeciais provizoens de Sua [fl. 58] de Sua Magestade, que Deos guarde, etc.

Aos senhores que a presenta minha certidão virem em como no livro que actualmente serve dos assentos dos irmaos desta ditta Santa Caza, de folhas trinta e duas *in fine* thé folha ditta verso, se acha a cotta do theor e forma seguinte. Cotta folio 32 *in fine usque verso*:

Aos vinte e quatro de Mayo de mil e settecentos e sincoenta e sette annos, estando em Meza o provedor e mais irmaos della, foy riscado o doutor Jozé Correa Jordão, contheudo no termo atras, e por este, alem de não fazer as obrigaçoens de irmão como he obrigado semdo avizado para hisso muitas vezes, e por outros mottivos que encontra o nosso Compromisso, que a nossa modestia occulta, o ouverão o ditto termo atras por de nenhum effeito, como tambem ter sido advogado contra esta Santa Caza em varias cauzas, o que não devia fazer se não a defender o que fosse a bem da ditta Santa Caza, e por todos estes mottivos o ouverão por riscado, de que mandarão fazer este termo que assignarão. E eu, Manoel Alvares Madeyra Gramaxo, que o escrevi e assignei. Manoel Alvares Madeyra Gramaxo. João Gomes da Frotta, provedor. Martinho Pereyra Mascarenhas. Manoel de Campos Barretto de Quadros. Correa. Gonsalves. João Teixeyra Vidigal. Manoel Baptista Felix. João Cordeyro da Sylva. De Manoel da Sylva, huma crus. E não continha mais a ditta cotta de riscação que eu, ditto Felix Malachias de Carvalho, escrivão desta ditta Santa Caza, aqui copiei do ditto livro bem e fielmente e na verdade do proprio a que me reporto, por mandado do muito reverendo beneficiado o senhor João Baptista de Menezes, como provedor desta ditta Santa Caza, em os quinze dias do corrente mes de Junho de mil e settecentos e sessenta e dous annos e [fl. 58v] e eu, ditto Felix Malachias de Carvalho, como escrivão da mesma que o escrevi e assignei. Felix Malachias de Carvalho. Conferida e concertada por mim Felix Malachias de Carvalho. E não conthem mais a ditta petição primeyra e segunda, com sua provizão, despacho do doutor provedor desta Comarca, João[76] digo despacho do doutor provedor desta Comarca João Ferreyra Ribeyro de Lemos.

Resposta do reverendo provedor e irmaos desta Santa Caza, recibo e certidão, que tudo se acha lançado no livro que actualmente serve dos acordãos e mais determinaçoens da mesma Santa Caza, de folha sette *in principio* the folhas des verso *in fine* que aqui copiei do referido livro, por ser lançado tudo por equivocação nelle, devendo ser neste como proprio que serve de registo, ao qual em todo e por tudo o nelle escritto a este respeito me reporto, o que fis por assim mo determinar o muito reverendo senhor João Baptista de Menezes, como provedor da Meza e os mais irmãos della conferi, concertei e escrevi e assignei

[76] Segue-se palavra emendada.

nesta ditta villa de Palmela, em meza da Mizericordia della, de dezanove, digo, della de vinte de Junho do corrente anno de mil settecentos e sessenta e dous annos. E eu, Felix Malachias de Carvalho, escrivão desta Santa Caza, com fee publica em todas as suas couzas, que o escrevi e assignei.

(Assinaturas) Felix Malachias de Carvalho.

Concertado por mim Felix Malachias de Carvalho.

[fl. 59] [77]Registo de huma provizão porque se manda abrir novo acento de irmão nobre da Santa Caza da Mizericordia desta villa de Palmella ao bacharel Jozé Correya Jordão.

Dom Jozé por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarvez, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Fasso a voz, provedor da comarca de Setuval, que havendo respeyto ao que na petição ao diante escripta me reprezentou o baxarel Jozé Correya Jordão, da villa de Palmella, e visto o que alegou, informação que sobre este particular me invocastes ouvindo os irmaons da Menza actuaes da Mizericordia da dita villa, os quaes na sua resposta reconhecerão ser justa a sua pertenção do suplicante, e que fora riscado de irmão nobre da mesma Irmandade pella Menza antecedente, contra a forma anteceden, aliás, contra a forma do Compromisso, e por paxão particular de que tudo se deo vizta ao procurador da coroa, hey por bem e vos mando façaes abrir novo acento ao suplicante de irmão nobre da dita Menza, aliás, da dita Irmandade, e esta ordem mandareiz registar nos livroz dellas para constar a todo o tempo que assim o houve por bem. Cumpri-o assim. El Rey.

[fl. 59v] [78]El Rey nosso senhor o mandou pellos menistros abacho assignados do seu Concelho e seos dezembargadores do Paço. Jozé Anastácio Guerreyro a fes. Em Lisboa, a quinze de Junho de mil setecentos secenta e dous. Antonio Pedro Vergollino a fes escrever. Antonio Velho da Costa. João Pacheco Pereyra.

Por despacho do Dezembargo do Paço de catorze de Junho de mil setecentos secenta e dous.

Petição.

Senhor.

Diz o bacharel Jozé Correya Jordão, da villa de Palmella e na mesma advogado nos auditorios della há mais de vinte annoz, sempre com bom procedimento, servindo por muntaz vezes na Camera as ocupassoens da republica e de vereador com grande aceitação de todos daquella villa, que aseitando por irmão da Irmandade da Mizericordia, aonde na forma do estillo se lhe abrio acento e servio muntos annoz, cumprindo o que lhe foy pella Menza mandado, na forma que determina o Compromisso da dita Irmandade, a que não faltou em couza alguma. E socedendo servir de provedor da dita Irmandade da Mizericordia hum homem não digno de o ser, pello que na dita Irmandade fez emquanto servio, chamado [79]João Gomez da Frotta, não sendo da qualidade que insinua o Compromisso, comtudo elle engenhou com os seoz que ali o querião para conservarem [fl. 60] a parcialidade continuada em que sempre costuma andar aquella Menza, e pello suplicante o não ser della, nas vesporaz de se fazer eleyção, [o] provedor com os seos sequazes, lembrado mais por elle que por elles, riscarão injuriozamente ao suplicante, digo, riscarão injuriozamente o acento do suplicante, tirando-o de irmão da referida Irmandade, ficando em segredo a expulsao, para que se fouse como irmão votar na eleyção futura o dezcompozessem, para que publicamente fose da dita Irmandade expulsso. Sem que antez de o terem feyto fosse chamado, avizado ou admoestado, dando-se-lhe a cauza e motivo de ser reprehendido ou riscado de irmão, como manda o Compromisso, julgando-se culpa formal para o ser, e sem que houvesse este devido termo ou cauza, se procedeo como o suplicante tem dito. E o fundamento que diserão para ser riscado argoirão de haver ter aceitado o suplicante huma procuração para defender hum pleyto de que justamente se queria defender hum João Soarez da Costa, dos principaes daquella villa, e meresedor de ser atendido pello fundamento com que a Meza o perbendia [sic] sem bom

---

[77] Muda de mão.

[78] Muda de mão.

[79] Daqui até à palavra "Frotta" o texto foi sublinhado.

fundamento atrapalhar, por cuja cauza não continuou por conciderar a Meza nova justamente o destino da paçada. E se acomodou a não proseguir-se, servindo de nada o pouco que o suplicante nos autos disse. E porque os dezignioz do suplicante são todoz fundados em munto bom fim, querer continuar na devoção de irmão da Mizericordia e recuperar credito que ficou perdendo por expulsso e não ser aquella Santa Caza de descompor hum irmão que o não meresseo nunca, recorre a Vossa Magestade, para que seja servido deferir ao suplicante como espera. Pe[fl. 60v] Pede a Vossa Magestade que informado do referido nesta suplica lhe faça merce mandar abrir o acento de irmão ao suplicante, em atenção ao que alega pella conhecida vingança com que o provedor e irmãoz da Meza quizerão ultrajar o suplicante, e receberá mercê.

Cumpra-se.

Cumpra-se e registe-se, lavrando-se o novo termo e pasando-se certidão de se ter assim executado para o que se passem az ordens necessarias. Mouta, vinte dias de Junho de 1762.

E não continha maiz a dita provizão, petição e cumpra-se que eu, João Hilario da Silva, escrivão da provedoria desta comarca aqui fiz tresladar bem, fielmente e na verdade da propria, a que em todo e por todo me reporto, e com a mesma este treslado confery, subscrevy e assignei. Em esta villa de Palmella, aos catorze dias de Novembro, digo, do mez de Agosto de mil e setecentos secenta e sinco. E eu, Joam Hilario da Silva, a subscrevy e asigney.

(Assinatura) João Hilario da Silva.

Doc. 169

1766, Dezembro 17, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra determinando que não se deixassem de efectuar as visitas aos presos e doentes alegando falta de dinheiro, que se regularizassem os pagamento dos dotes e dos salários dos capelães e que não se deixassem de cobrar os juros devidos à instituição, mesmo quando os devedores fossem pessoas "de respeito".*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos da Meza...*, liv. 4, fl. 289v-291v.

Pub.: ELIAS, Luís Filipe – *A Misericórdia de Coimbra: os irmãos, as suas práticas e a intervenção régia (1749-1774).* Coimbra: [s.n.], 2007, p. 148-150. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Acordão da Meza de 17 de x^{bro} de 1766.

Em Meza de 17 de x^{bro} de 1766, sendo perposto pello senhor Bernardo Coutinho Pereira, mosso fidalgo da Caza Real e provedor desta Santa Caza, que avia mais de anno que esta Meza tinha cessado daquelle santo e louvavel custume de vizitar nas tres festas do anno os prezos encarcerados e os pobres doentes e intrevados, com o fundamento de que semelhantes vizitas se não faziam sem dinheiro e que não o avendo de subejos das rendas se não deviam fazer[80], pois que não avia aplicação algũa de capital deixado para o seo redito se empregar nas taes vezitas, falta que a elle provedor lhe he muito cencivel e com summo direito quizera se praticasse como dantes, quando aos senhores deputados concilheiros desta Meza parecesse não obstarem as rezoens que moveram ao senhor provedor passado a tirar as taes vezitas. O que sendo assim perposto, votando-se na materia, foi por todos acordado que a vezita se devia fazer por ser louvavel custume desta Santa Caza, e hua das obras da mizericordia propria do seo instituto, e que não podia ser abolido este custume pella Meza, nem ainda con Junta, porque sendo custume tam inveterado que he da criação da Irmandade, fica fazendo lei, e abolir esta acção de caridade e mizericordia he o mesmo que tirar o ser e total essencia do instituto da Irmandade. E que a rezão de não aver capital deixado a Caza com obrigação do seo redito se aplicar para estas vezitas não he atendível, porque a lei da caridade do proximo do amor de Deos que he a do instituto da Irmandade he mais forte que a lei do testador. E outrosim que menos [fl. 290] menos podia ser atendivel para a extinção do tal custume a falta dos subejos das rendas da

[80] Seguem-se duas palavras riscadas.

Caza, porque atendida a ereção da Irmandade era esta tam pobre que não tinha rendas com que pudesse suprir as obrigaçoens do seo instituto, que eram e sam as contempladas no catassismo e oração das obras da mizericordia, a qual pobreza verifica o Compromisso no cap. 19, §1, e sem embargo disso cuidava em vizitar os prezos, os doentes entrevados e em satisfazer as mais obras de caridade, ajudando-se para isso das esmolas dos fieis, como o dito Compromisso determina, rezão porque esta falta cauzava escandalo gravissimo a toda esta cidade e muito maior a toda a nossa Irmandade, que quando se conciderasse no aperto de não ter dinheiro de reditos, nem capital donde se ouvesse por emprestimo interino, devia sahir a pedir, como fizeram aquelles nossos irmãos nos seculos passados, tudo obrado por caridade e amor de Deos, e nunca podia, nem devia cessar a tal vezitação. E porque na dita Meza apareceram requirimentos doz cappellaens da cappela, que instituio na Igreja da Mizericordia da villa de Pereira, o licenciado Manoel Soares de Oliveira, a pedirem o pagamento das suas cappellanias, e se verificou estar esta Caza devendo a maior parte delles, os quarteis de quatro annos completos, e aos da nossa cappella seis mezes completos, e da mesma forma a muitas orphas os seos dotes, a huas em parte e a outras no seo todo, o que era acção de impiedade e de grande gravame para a conciencia delles deputados e concilheiros da Meza, pellas perneciozas consequencias que consigo trazem as faltas destes pagamentos e dificuldades afectadas da cobrança, dezejando evitar esta dezordem e porem suas consciencias illezas, orde[fl. 290v] ordenaram e estabeleceram de commum acordo que aos cappellaens se fizesse logo efectivo pagamento do que se lhe estava devendo de prezente e que para o futuro se continuasse a mesma paga efectiva no fim de cada hum dos quarteis, que sam de tres em tres mezes, porque he pagamento de divida que cede em lugar de alimentos, en que se não deve dar interpolação, nem mora; e da mesma forma estabeleceram o pagamento dos dotes as orphas, tanto que forem recebidas, fazendo-se entrega delles a seos maridos, e isto com promtidão tal que se não faça forçozo a estes recorrerem na dificuldade da cobrança a intercessores, que de ordinario não tem, e só algum terceiro que o pode ter, debaixo do intaresse do aver para si parte do mesmo dote alem de outros inconvinientez que neste cazo acontecem, e da dezordem con que inculpavelmente sam vexadas as dotadas con seos maridos, en que tudo se incarrega muito a consciencia dos econimos administradores desta Santa Caza. E deste incargo os não pode eximir a falta de dinheiro dos reditos na mão do thizoureiro, porque basta que o haja no erario donde se deva interinamente tirar para suprir aquella obrigação de divida, a que se não pode faltar sem consciencia leza; e ainda quando o não ouvesse no erario, se deve pedir a particulares, porque a isso se pode obrigar esta Santa Caza, e nunca deve deixar de pagar dividas tam priviligiadas, nem deferir seo pagamento para tempo incongruente, contra o perceito dos testadores de que somos executores, acrescendo no cazo prezente não ser necessario recorrer a nenhua destas acçoens, porque examinando-se nesta mesma Meza as pautas das dividas que se estam devendo de juros atrazados e vencidos the o prezente, achasse que só em pessoas principais desta cidade, seo termo e comarqua[81] [fl. 291] devem de seos respectivos capitais assima de doze mil e quinhentos cruzados, e não he rezão, nem convem com a boa administração, que esta Meza podendo cobrar estes reditos se haja de empinhar para satisfazer as obrigaçoens dos testadores, deixando-se ficar com elles na mão aos tais devedores, antes he materia muito pernecioza a consciencia de todos e cada hum dos deputados concilheiros desta Meza o contrairem o emprestimo para darem a execussam a vontade dos testadores; assim como por se não empinharem deixarem de cumprir com as suas obrigaçoens, como the o prezente com escandalo universal se tem praticado. Pello que uniformemente foi acordado que sem atenção aos humanos respeitos efectivamente se cuidasse na cobrança dos juros vencidos, procedendo-se executivamente contra todoz os devedores, atendendo a que tendo-se praticado com elles todas as atençoens devidas ao respeito e authoridade de suas egregias pessoas, tem abuzado das mesmas atençoens, sabendo outrosim a consternação en que esta Meza se tem visto; e que o dezabono da Irmandade he nascido da sua renitencia da paga, e culpavel negligencia de não executar a meza por conta do respeito. E porque elles irmãos conciliarios prezentes vinhão servir a Nossa Senhora e dezonerar as suas consciencias, informados

[81] Segue-se uma palavra borratada e corrigida.

da pouca segurança con que se achava a divida de Antonio Rangel e de D. Leocadia Vahia, detreminarão que a execussam a respeito delles fosse tambem para o seo capital e se não admetisse trato de consignação algua. De que tudo mandaram fazer o prezente acordão, que eu, o [82]padre doutor Joze Alvares da Sylva, o sobscrevi em abzencia do escrivão.

(Assinaturas) Bernardo Coutinho Pereira, provedor.
Joze Alvares da Sylva.
Antonio Francisco Ribeiro.
Filippe Nunes(?).
[fl. 291v] Francisco Joze de Figueiredo.
Manoel Carvalho.
Manoel Freyre.
Jacinto Pires Frazão.
Antonio de Moura.
Antonio Rodriguez Moreira.

Doc. 170

1767, Abril 1 a 25, Baía – *Assentos dos enterros de negros efectuados durante o mês de Abril pela Misericórdia da Baia e registados no* Livro do banguê.

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro 6º do bangue (1764-1772)*, Cota H-1261, fl. 109-112.

1767.
Abril.

Maria	Em o 1º de Abril de 1767 faleceo Maria, preta forra e moradora na Saude. E se pagou o banguê.	Cemeterio $800
Maria	Em o 1º dia faleceo Maria, gege, negrinha escrava da aunação(?), de Luiz Rodriguez Lima, e pago.	Conceiçam $800
	Em 2 de Abril de 1767 faleceo hum negro Mina, escravo de Manoel da Costa Lima, morador à Fonte dos Padres. E pagou.	$800
Maria	Em 2 de Abril do anno acima faleceo Maria, moleca, de nasção Angola, escrava de Vicente Ferreira das Nevez, morador de fronte da Alfandega, em caza de Manuel Martinz Gesteira, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
	Em 3 do dito faleceo hum negro novo, escravo de Pedro Gomes Caldeira, morador a Priguiça, e pagou o banguê <e declarou ser de conta dos interessados da carregaçam da sumaca Nossa Senhora da Conceiçam e S. Feles>.	Conceiçam $800
Mathias	Em 3 do dito faleceo Mathias, Mina, escravo de Manuel digo, escravo que ficou do defunto o padre Antonio, em caza de Jozé Pedro, morador junto ao Rosario dos Pretos de S. Bento e pagou o banguê.	S. Pedro $800
Anna	Em 2 do dito faleceo Anna de nasção gege, escrava de Antonio Coelho de Andrade, morador na rua que vay para o Gravatá e pagou o banguê.	Cemeterio $800
Marcellino[83]	Em 5 do dito faleceo Marcellino de nasção Banguela, em caza de Manuel Francisco Teixeira, morador hindo da Fonte doz Padres para o Terreiro do Julião, marcado com a marca à margem no braço esquerdo acima do sangradouro, que declarou ser da conta de Jozé Tavares da Costa, morador em Banguela, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
	Em dito faleceo hum negro Moçambique, escravo de Manuel Jorge Martinz, morador a S. Bento, e pagou.	S. Pedro $800

[82] Muda de mão.
[83] Por baixo do nome está desenhada a marca referida no texto, tal como sucede em outros lançamentos deste registo.

[fl. 109v] 1767.
Continua Abril.

Manuel	Em 5 de Abril de 1767 faleceo Manoel, Mina, escravo de Joaquim Caetano do Couto, morador ao pé da Alfandega. E pagou o banguê. Declaro que faleceo o dito escravo em caza de Margarida de tal, morador[a] na Rua da Piedade. E pagou.	S. Pedro $800
Lourenço	Em 4 do dito faleceo Lourenço, de nasção gêge, escravo de Clemente Manso Conduto, morador a Santa Thereza, e pagou o banguê.	S. Pedro $800
	Em 5 do dito falecerão dous escravos da carregaçam do navio de João Machado de Miranda, morador no Pillar, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
	Em 7 de Abril de 1767 faleceo hum negro da Costa da Mina, escravo de João Machado de Miranda, morador ao Pillar, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Francisco	Em 8 de Abril de 1767 faleceo Francisco, de nação gêge, escravo de Pedro Neto Ferreira, morador ao Guindaste dos padres do Carmo, e pagou banguê.	Conceiçam $800
	Em 8 do dito faleceo hum escravo Angola, em caza de Francisco Ribeiro Nevez, marcado em o braço esquerdo com a marca a margem, da conta de João Alvarez, de Loanda, morador o dito Nevez na Praya. E pagou o banguê.	Conceiçam $800
Anicetta	Em 8 do dito faleceo Anicetta, de nação Angola, escrava de Pedro Jostinette(?), morador na Preguiça, freguesia da Conceiçam, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Antonio	Em 8 do dito faleceo Antonio, moleque, escravo de Manuel da Ponte, morador junto ao Terreiro do Julião, pagou o banguê.	Conceiçam $800
Joaquim	Em 9 do dito faleceo Joaquim, do gentio da Costa, escravo de Francisco Macil Sainger, morador ao Cizo do Tabaco. E pagou o banguê.	Conceiçam $800

[fl. 110] 1767.
Continua Abril.

Maria	Em 9 de Abril de 1767 faleceo a Luiz Gonçalvez Lima hũa negrinha, por nome Maria, Mina, que se achava na Ladeira do Carmo em caza de Anna Maria, e pagou o banguê.	Cemiterio $800
	Em 10 do dito faleceo hum negro Mina, escravo de Valentim Martinz da Cruz, morador ao Pillar, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Jozé	Em 11 do dito faleceo Jozé, de nasção gege, escravo de Luis Pereira Lopes, morador na Rua Direita das portas do Carmo, e pagou o banguê.	Cemiterio $800
Manuel	Em 11 do dito faleceo Manuel, da Costa da Mina, escravo do capitam Joze de Abreo Lixboa, morador ao Pillar, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Anna	Em 13 do dito faleceo huma negrinha por nome Anna, gege, escrava de Manuel da Ponte, morador ao Julião, e pagou.	Conceiçam $800
S no braço	Em onze do dito faleceo em caza de Francisco Ribeiro Neves hum negro Angola, marcado como de fora, que declarou ser da conta de Manuel Jozé da Silva, e pagou.	Conceiçam $800
João	Em 12 do dito faleceo João, de nação da Costa, escravo de Manuel da Ponte, morador ao Terreiro do Julião, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Francisca	Em 13 do dito faleceo Francisca, escrava de Jozé Barboza Leal, morador ao Cruzeiro de S. Francisco, e pagou o banguê.	Cemiterio $800
João	Em 14 do dito faleceo João, Angola, escravo do capitam Domingos dos Santos Pereira, morador adiante do Guindaste dos Padres do Carmo da banda da praya, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Maria	Em 14 do dito faleceo Maria, escrava de Jozé Pereira da Affonceca, morador junto ao Terreiro do Julião, e pagou o banguê.	Conceiçam $800

Domingos	Em 15 do dito faleceo Domingos, Angola, escravo do thenente coronel Antonio Cardozo Piccaro, e pagou.	Cemeterio $800
	[fl. 110v] 1767. Continua Abril.	
	Em 18 de Abril de 1767 faleceo em caza de Francisco Ribeiro Neves, morador ao Pillar, hum moleque Angola, marcado com a de fora no braço esquerdo, que declarou ser do capitam Manuel Joze de Silva, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Roza	Em 18 do dito faleceo Roza, escrava de Silvestre, escravo de João de Oliveira que se acha na Costa da Mina, e faleceo a dita escrava na Preguiça, e se pagou o banguê.	Conceiçam $800
	Em 20 de Abril de 1767 faleceo no Beco da Alfandega, hum negro que declararão ser pertencente ao capitam do navio de Jacinto Jozé Coelho, e pagou.	Conceiçam $800
	Em 21 do dito faleceo hum preto, escravo de Jozé da Silva, morador a Fonte do Pereira, e era de nação Angola, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Theodozio	Em 21 [do] dito faleceo Theodozio, gege, escravo de Manoel Francisco Gesteira, morador na Preguiça e pagou.	Conceiçam $800
	Em 20 do dito faleceo hum negro de João Machado de Miranda, e pagou.	Conceiçam $800
Anna	Em 20 [do] dito faleceo ao capitão Manoel dos Santos, morador ao Garapa, huma negra Mina, e pagou.	Conceiçam $800
Antonio	Em 18 faleceo a João Machado de Miranda hum molequino Antonio, gege, e pagou.	Conceiçam $800
	[fl. 111] 1767. Continua Abril.	
Ignacio	Em 20 de Abril de 1767 faleceo a Antonio Joam dos Santos, hum negro Ignacio, Mina, e pagou.	Conceiçam $800
Jozé	Em 15 faleceo a Luiz Gonçalvez Lima, Jozé, moleque, Mina, o qual faleceo na Ladeira do Carmo em caza de Anna Maria., e pagou.	Cemeterio $800
João	Em 19 do dito faleceo Joam, Angola, escravo de Antonio Teixeira de Vasconcelos e pagou o banguê	Conceiçam $800
Pedro	Em 16 de Abril de 1767 faleceo a Jozé Vaz de Carvalho hum negro Pedro, e pagou.	Conceiçam $800
	Em 22 de Abril de 1767 faleceo em caza de Henrique Ribeiro Neves, huma moleca, que declarou ser de conta de João ..... Ferreira, morador em Loanda, e marcada com a de fora, e pagou.	Conceiçam $800
	Em 25 do dito faleceo em caza do capitam Jozé de Souza Reys hũa negra de nasção da Costa da Mina, nova, que declara o dito ser da conta do marinheiro Manuel de Jezus, por o dito dever ao supplicante, marcada no braço esquerdo com a marca a margem, morador o dito no Guindaste dos Padres, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
	Em 25 do dito faleceo Francisco, de nasção Angola, escravo de Mathiaz de Araujo Faria, morador ao Guindaste dos Padres do Carmo, a diante do Caiz do Dourado, e pagou o banguê.	Conceiçam $800
Maria	Em 9 do dito faleceo Maria, Mina, escrava de Luis Gonçalvez Lima, morador ao Julião, e pagou.	Conceiçam $800

(...)

[fl. 112] Recebeo o padre Placido das Merces, sacristão da freguesia da Praya, por procuração que aprezentou do proprietario, o padre Maximo Pereira da Silva, quarenta e oito mil settecentos e vinte reis, importancia de 203 enterros de escravos que forão ao adro da dita sua freguesia nos mezes de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril. E de como recebeo a dita quantia assignou esta quitaçam na Igreja e Caza da Mizericordia, aos 3 de Mayo de 1767[84].

(Assinatura) Placido das Merces.

Doc. 171

[1768], Lamego – *Inventário dos bens que a Misericórdia de Lamego possuía em dinheiro, procedente de juros, foros, prazos e arrendamentos.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Estante A*, nº 454, fl. 1-6.

Exata indeviduação dos bens que pessue a Caza da Mezericordia da cidade de Lamego, asim em dinheiro que traz a juroz, como foroz sahidos por prazo, de que he dereyta senhora e algunz arendamentos e despeza que a mesma fas anualmente.

Traz a juroz por mão de varias pessoas como consta de suas escrituras e carga feyta no <livro> tombo _____ 50283$274

Em a qual quantia entrão 1600$ que a esta Caza o prezente anno deu Maria Vieyra de Santo Antonio, desta cidade, com a obrigaçam de 362 missas ditas todoz os annoz, em qualquer dia e qualquer igreja ou[85] altar, suplicando para isso licença de Sua Magestade, em cuja real prezença se acha ja o requerimento desta Meza.

Tem maiz de juroz vencidoz ate a Santa Izabel de 69839$907 reiz proçodidoz de 784$432 reiz de proprio ja metido no capital asima, que ficou devendo Joze Bento de Magalhães, desta cidade, a respeito de cuja cobrança corre a muitos annos letegio com seu filho Diogo de Magalhães, asim pelo proprio como pelos juroz.

Tem maiz que anda em letegio 663$418 reiz de ju[fl. 1v]de juroz do capital de 600$ que devia Francisco Botelho de Queiroz, de Vila Real, que por haver pago o capital corre o letegio somente a respeito dos juroz, o qual tomarão a sua conta com procuração em *rem propriam* desta Meza oz fiadores, contra o testamenteiro Manuel de Azevedo Vidal, de Vila Real.

Tem maiz que anda em letegio 57$600 reiz que deyxou a esta Caza o reverendo abbade que foi da Igreja de Loureiro, por esmola, que por correr o pleito inda se não cobrou.

Tem que lhe paga a excelentissima Mitra deste bizpado cada anno 106$ e 30 alqueires de pam _____ 106$000

Aplicado para as despezas do Hozpital de que se não acha no cartorio titolo algum maiz do que a tradição que ha de que os excelentissimos preladoz desta diocesse [sic] tinhão obrigaçam de proverem o ditto Hozpital e por iso aplicarão a dita quantia tomando conta dela esta Caza.

Tem das cizaz do mercado 40$500 reiz que se pagão a esta Caza cada anno, por merce que lhe fes o Senhor Rey D. Pedro, alcançada no ano de 1661 [sic] como consta da mesma provisão que se remeteu para a sua confirmação, e suposto que este anno he a dita quantia, em outroz annos he muito menoz, como consta doz livros da receita e despeza desta Caza _____ 40$500

[fl. 2] Tem maiz de tomar contas a Mizericordia da cidade do Porto do legado de D. Lopo de Almeida annualmente 10$000 reiz, os quais se acham atualmente em letigio por razão doz admenistradores da dita Mezericordia do Porto se levantarem repugnando de fato satizfazer a dita propina, contra a despozição do

[84] Na margem direita: "Conceiçam. 48$720".
[85] Segue-se, riscado: "qualquer".

ditto D. Lopo de Almeida, de que tem tido sentençaz sobre esta materia, e novamente a obteve na Relaçam do Porto e se acha apelada no Tribunal da Suplicação por parte dos mesmoz _____ 10$000

Tem mais de foroz a dinheyro que se pagam a esta Caza anualmente de varias propriedades, por prazo de que amesma Misericordia he direita senhora _____ 189$854

Tem esta Caza de medidas sabidas de centeyo em cada anno, por prazo de que he direita senhora _____ 603

Tem maiz de trigo da mesma natureza _____ 90

Tem maiz de milho grosso da mesma natureza _____ 65

_____ 758

Tudo consta do tombo novo feyto no anno de 1752, e no mesmo se acha proçoderem estes foroz de parte dos bens que a esta Caza deyxarão o padre Chriztovão Machado, da vila de Fonte Arcada, com obrigaçam de missas a que se da satisfação, e de Felipa Rodriguez do Amaral [fl. 2v] com obrigaçam tambem de missas, 12$ para o revedor do Hospital e outraz maiz obras pias para o mesmo deyxadas as desta parte no anno de 1597 e do antecedente no de 1701 <e Joze> Manoel Monteiro de Azevedo, da Bugalheira, termo desta cidade, tambem com obrigaçam de missa perpetua ao Sabado, que se satisfas.

Tem maiz de foro por prazo de que he direita senhora doiz almudes e meio alqueire de azeite e hum puçal de vinho.

Arendamentoz.

Tem por arendamento das terraz que traz Luis Rodriguez, do lugar de Ruyvos, termo de Vila Nova do Souto de el Rey, pertencentes a herança de Joze Manuel Monteiro de Azevedo, 4 alqueires[86] de centeyo e suposto que no tombo reconhecese a Caza com o dito foro dos ditoz bens arendadoz, comtudo ofrecerão-se a fazer prazo delas com o dito foro em *pertetuum*, o qual se não fes ate o prezente, por alguma omissão dos administradores passadoz, de que não tiverão noticia nem ainda oz prezentes, senão ao fazer desta relaçam e se faz a deligença para o emprazamento.

[87]Tem maiz das terras que traz Manuel Gonçalvez Valente, da Relva, 7 alqueires de centeyo, das terras pertencentes a herança[88] tendo sido prazo e por se rematarem a este ..... todos seoz benz [fl. 3] benz e não haver quem pegasse nestas, tanto por venda como por prazo, se lhe arendarão _____ 7

Tem maiz de terras pertencentes a meia herança que traz Joze Fernandez, da Fouça, por alqueire e meio de centeyo por se fazerem as deligencias necessarias e não haver quem as comprasse ou emprazasse _____ 1 1/2

Tem da mesma forma as terraz que traz João António, do mesmo lugar, por hum alqueire de centeyo _____ 1

Tem da mesma forma as terraz que tras Caetano de Abreu Malheiro, de Freyxo de Nomão, e da mesma herança 7 alqueires de centeyo _____ 7

Tem as terras que trazia Luiz de Lobão, de Freyxo, e antes dele Lourenço Gomes Cavaco e por morte destes se puserão escritoz pera vender, emprazar ou arendar e não houve nem ha quem as queyra.

Pertenssem a mesma herança e rendião 2 alqueires de centeyo.

Tem das terraz que traz Manuel Monteiro, de Cebadelhe, 2 alqueires de centeyo que tendo sido prazo, largando-as, se arendaram _____ 2

[fl. 3v] Tem da mesma forma pelas terras que traz Joze Francisco, de Chozendo, 12 alqueires de centeyo _____ 12

Tem da mesma forma pelas terras que traz Joze Rodriguez, do mesmo lugar, 33 alqueires de centeyo _____ 33

---

86 Na margem direita: "4".

87 Na margem esquerda, por mão diferente e riscado: "Esta parsela pertence a herança de Joze Manuel Monteiro".

88 Segue-se, riscado: "do padre Chriztovão Machado de Miranda".

Tem da mesma forma pelaz terraz que traz Domingos de Aguiar, de Fonte Arcada, trez quartas de trigo _____ 3.4ªs

Tem da mesma forma pelas que traz Joze Lourenço, do mesmo lugar, 2 alqueires e meio de centeyo _____ 2 [sic]

Tem da mesma forma pelas que traz Marcos de Aguiar, de Vilar de Fonte Arcada, alqueire e meio de centeyo _____ 1 1/2

Tem da mesma forma pelas que traz Pedro Rodriquez, do lugar de Macieira, 2 alqueires de centeyo _____ 2

Tem da mesma forma pelas que traz Estevão Fernandez, de Ferreirim de Fonte Arcada, 4 alqueires do dito _____ 4

Tem da mesma forma pelas que traz Joanna da Fonseca, de Escurouquela, 1 do dito _____ 1

Tem da mesma forma pelas que traz Miguel Francisco, do mesmo lugar 3 alqueires do dito. __ 3

[fl. 4] Tem mais da mesma forma pelas que traz Dionizio de Almeida, do mesmo lugar, 2 alqueires e meio do dito _____ 2 1/2

Tem da mesma forma pelas que traz Manuel da Fonseca Marcos, do mesmo lugar, 8 alqueires de centeio _____ 8

Tem da mesma forma pelas que traz Joze Ferreira, do mesmo lugar, pertencentes a herança de Felipa Rodriguez do Amaral, alqueire e meio de trigo _____ 1 1/2

Tem maiz pelas que traz Maria da Conceição, de Sarzedo, da mesma herança 1 de centeio __ 1

Centeio._____ 91 1/2

Trigo._____ 2 1/4

[89]Tem as terras que trazia Ignacio Rodriguez, de Fonte Arcada, da herança do padre Christovão Machado de Miranda, que pagava 2 alqueires e meio de centeyo e 1 e meio de trigo que hoje estam debelutas por não haver quem pegue nelas.

Arrendamentos de propriedades que se rematarão por certaz quantias pertencentes ao capital como neles se declara.

Tem por arendamento as fazendas que se rematarão a Manuel Pereira, do lugar de S. Genz, concelho de Rezende, aoz 2 de Mayo de 1760, por duas escrituras de que hera devedor a Caza hũa [fl. 4v] huma de 80$, outra de 50$, cuja divida com juroz atrazadoz e custaz fazia o compito de 200$, e das propriedades que se lhe rematarão se vendeo huma por 15$200 reis, aoz 30 de Abril de 1769, e hum campo que este ultimo anno ficou por arendar por não haver quem o quisesse, pondo-se escritos para quem quizesse lançar nele, se vendeo a leilam no adro da Mezericordia por 42$, aos 5 de Fevereiro de 1770 e pertencente a mesma rematação fica de prezente por vender huma caza e quintal, que se fas a deligencia pela sua venda e rende por arendamento de anno _____ 6$400

Tem maiz por arendamento as fazendas que se rematarão a Francisco de Lucena, de Armamar, aoz 16 de Mayo de 1752, por 400$ de proprio, ficando a rematação por 350$, as quaes propriedades andão arendadas, a saber, huma vinha por 3$ e hum campo e souto por 31 medidas de milho grosso e se fas a deligencia possivel pela sua venda[90], o que se não tem alcançado por não haver comprador _____ 3$000

Tem por arendamento as terras que se rematarão a João Rodriguez Serayva, da Vila de Lumiares, aos 19 de Abril 1768, por 30$ sendo o proprio 100$000 reiz e rendem por anno _____ 4$000

Continua-se na deligencia de as vender.

---

[89] Na margem esquerda, por mão diferente: "Aqui ham-de hir os nomes de quem se erdou".

[90] Segue-se, riscado: "como ate o prezente".

[fl. 5] Tem mais por arendamento as terras que se rematarão a Bernardo Monteiro, de S. Thiaguinho, freguesia de Penajoya, aoz 27 de Março de 1768, por 50$ sendo o proprio 94$, juroz vencidos 24$982 reiz ate o prezente anno, cuja rematação anda em letigio.

Logeas do Hozpital.

Tem maiz tres logeas do Hozpital que andão arendadas por _____ 5$040

Despeza annual.

Despende a Caza com 2749 missaz de varioz[91] <legados> a que esta obrigada pelas heranças dos direitoz e bens que pessue asima declaradoz _____ 232$160

[92]Com o legado do reverendo conego Manuel Rodriguez de Moura _____ 10$000

Com o legado do Santissimo Sacramento, de Penude _____ 10$000

[fl. 5v] Com as tenças do reverendo Manuel de Jezus e suas relegiozas no Convento da Ribeira huma e outra no de Momenta da Beira _____ 69$600

Com outra do reverendo abbade Joze Gomes de Souza _____ 36$000

Com oz dotes das orphas _____ 354$000[93]

Com oz ordemnadoz de doiz padres capelaens, revedor do Hospital, medicoz cirurgioens, sangradores, boticario, hospitaleiro, procuradores de Lixboa e Porto, armador e serventes _____ 506$700

Com o foro que paga a excelentissima Mitra deste bizpado pela herança do reverendo conego Diogo Rodriguez do Amaral, desta cidade _____ 300

Com o foro que paga ao Convento da Graça, desta cidade _____ 400

_____ 1222$160[94]

Medidas de pam.

Ao reverendo(?) Agostinho da Fonseca sanchristão, de centeyo _____ 24

Ao mesmo, de trigo _____ 6

A trez procuradores, de trigo _____ 30

[fl. 6] A dois sangradores, de trigo _____ 8.

Aos 4 serventes, de centeyo _____ 96

Ao hospitaleiro, do mesmo _____ 70[95]

Ao obrigadeiro, de trigo _____ 2

_____ 236

E o maiz que excede ao rendimento, se despende no culto devino da Igreja da Mezericordia, ordemnados[96], curativo doz doentes do Hospital, prezoz das cadeyas e seoz livramentos, doentes particulares da cidade e outras maiz obraz pias que atual e continuadamente fas, como a todoz nesta mesma cidade he bem notorio, de forma que tem havido annoz que o rendimento não chega para a despeza. Lamego.

Doc. 172

1769, Abril 9, Viseu – *Acórdão da Misericórdia de Viseu estipulando o modo de proceder na escolha dos capelães que deviam servir as capelas de menor renda.*

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro dos Acórdãos e mais coisas importantes* (sem cota), fl. 172-173.

Assento que tomou a Meza e Junta para que os capellaens desta Mizericordia quando vagasse algua capellania passaria para ella o que tivesse mais tempo de actual servisso de otra na mesma Mizericordia.

---

91 Segue-se, riscado: "obitos".

92 Todo este lnçamento foi, posteriormente riscado.

93 Por cima: "374$".

94 Número corrigido.

95 Na margem direita, por mão diferente: "Com o que metido em rendimento os 30 alqueires que paga a Mitra se ao-de por neste ordenado so".

96 Corrigiu-se de "ordemnadas".

Aos nove de Abril de mil settecentos e sessenta e nove, estando em acto de meza o senhor provedor com os irmãos della e da Junta abaixo asignados, pelo senhor provedor foi preposto que de prezente se achavam vagas alguas capellas de missas que se costumavam pagar pela esmolla de cem reis cada hua ou por anno a trinta e seis mil reis, cujas tinha obrigaçam a Mizericordia mandar satisfazer quotidianamente na sua igreja. E porque alem da tenue esmolla avia poucos clerigos na cidade dezocupados que quizessem sugeitar-se aquela satisfação, sem lhe darem optação para as de maior esmolla ou de hora mais comoda, não querendo a mesma Mizericordia acrescentar a esmolla das refferidas missas, o que na verdade não podia pela tenuidade dos capitaes com que foram aseites, e pela deminuissão que teve o rendimento na mudança do juro de seis e quarto por cento a sinco por cento, e attendando-ce ao travalho e risco da administração e ao guizamento da sacrestia, queria elle dicto senhor provedor, sobre materia tam escrupuloza e importante, lhe determinassem o que se devia praticar. E sendo por todos ponderada a dita prepozição e natural equidade que avia em se dar perferencia a quem mais tem servido, alem de que tambem se cohibiam os sobornos que muitas vezes avia para o provimento das capellas maiores, de que[97] comuamente [sic] susedia o não passarem os capellaens actuaes das capellas piquenas e o metterem nas maiores clerigos que nunca tinhão servido a Mizericordia, se determinou por to[fl. 172v] por todos os vottos, que tanto que vagasse algua capellania das em que a Mizericordia tem ou vier a ter elleição de capellão, se notticiaria a sua vacatura, obrigaçoens e esmolla, por edital na sacrestia, e se permetteria nelle hua rigoroza optação aos capellaens que actualmente estiverem servindo as otras, cuja se praticaria pela forma seguinte. Tanto que algum ou alguns dos capellaens que no tempo da vacatura de algua capella estiverem em otras servindo a Mizericordia requererem a Meza a passaje para a vaga, o escrivam lhe tomara os nomes, a notticia do tempo que tem servido, o onus que tem a capella ou capellas que servio, se tem licença de confessar e se he filho de irmão desta Irmandade, e depois o senhor provedor com a Meza veram aquela que tem mais annos de actual serventia, e a este faram o termo e mandarão servir a capella vaga, e assim se fara a que o provido deixa; e quando haja muitos com a mesma antiguidade de servisso, se perfirira o que tiver servido capella de mais travalho, como sam aquelas que tem hora certa, e se ainda nisto ouver igualdade, se perfirira o que tiver licença de confessar, e depois o que for filho de irmão desta Mizericordia, e cazo a haja em todos estes requezitos, se lançaram os nomes dos pertendentes no escortinio, cada hum em seu papel, hum delles mesmo tirara hum, e cujo nome sair, a hece fara o assento de capelam. E otrosim determinaram que o refferido provimento se faria no percizo termo de quinze dias, o que se decla[ra]ria no edital, para os capellaens não alegarem ignorancia e para poder ficar a Meza com a liberdade de nomear capellam, porque de otra sorte desde ja anullão toda a nomiação que se fizer contraria, como tambem [fl. 173] como tambem se em todo ou em parte se não praticar as refferidas determinaçoens e forma que tem dado o provimento das capelas. E mandam que as elleiçoens feitas de otra sorte sejam tidas como sobornadas e que os que as fizerem sejam castigados com as penas que põem o Compromisso contra os irmãos que sam contra a Mizericordia. E para que este assento em tudo tenha o seu devido effeito e não se possa derogar[98], pedem a Sua Magestade lho confirme, lho mande goardar, como determinação e incorporada no Estatutto ou Compromisso, e com as penas refferidas para o que com certidam delle logo se lhe pessa confirmação. E para sempre constar este acordam me mandaram fazer este termo que, eu, Antonio Machado de Almeida Telles, escrivam desta Mizericordia, escrevi e assignei com a refferida Meza e Junta.

(Assinaturas) Jeronymo Correa de Abreu.
Antonio Machado de Almeida Telles.
Diogo de Vasconcelos de Almeida.
Caetano da Cruz Coelho.
Francisco de Almeida Peixoto.
Jose Antonio de Figueiredo.
Joze da Costa.
Joze Deniz.
Luis Rodriguez da Costa.
Antonio Ferreira de Figueiredo.
Placido Joze de Almeida.
Miguel de Almeida Tourais.

---

[97] Segue-se palavra riscada.
[98] Palavra corrigida.

Manuel de Souza Cardozo.
Jozeph Coelho de Gouvea.
Manoel do Amaral.
Bernardo da Silva.

Joze Carlos de .....
Bento Coelho Forte.
Antonio Teixeira de Carvalho.

Doc. 173

1769, Maio 14, Viseu – *Acórdão da Misericórdia de Viseu estipulando que os provedores fossem proibidos de continuar o costume que havia de, na Semana Santa, darem presentes e mimos aos irmãos da Mesa que com eles serviam o governo da Casa, por forma a não onerar o cargo de provedor.*

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro dos Acórdãos e mais coisas importantes* (sem cota), fl. 175-176v.

Acordam que fes a Meza e Junta pera que os senhores provedores não mandassem prezentes e mimos alguns, emquanto ocupassem aquele cargo, aos irmãos da Meza que com elles servissem.

Em os quatorze dias do mes de Maio de mil settecentos e sessenta e nove, estando em acto de meza o senhor provedor com os irmãos della e da Junta abaixo asignados, por elle foi preposto que a toda a Irmandade era notorio o nimio embarasso e perplexidade em que todos os annos se viam os pautos no dia da elleição da Meza a respeito da pessoa de provedor que aviam de elleger e em que deviam vottar, por conta dos poucos irmãos que avia em quem concorresem os requezittos do Compromisso pera semilhante emprego, motivo porque lhes era percizo aos ditos pautos vottarem em irmãos que tinham ja servido o mesmo cargo, sugeitando-os a hua gravissima despeza que faziam em varios e avoltados prezentes e mimos, com que pela função da Semana Sancta costumavam gratificar o travalho de todos os irmãos da Meza e de otras mais pessoas, pera quem ja por costume se tinha introduzido semilhante obezequio. E porque esta despeza, ainda que feita por acto de vontade, se fazia insoportavel no conseito de toda a Irmandade, e por isso ficava sumamente deficil aos respectivos pautos [fl. 175v] aos respectivos pautos de cada anno a deliberação da pessoa em que deviam vottar, o que não susederia se se obolisse semilhante costume, pois que em tal cazo lhe ficava sem embarasso o arbitrio, e podiam hua e muitas vezes vottar em hum mesmo irmão pera o dito emprego de provedor, sem o escrupolo de o sugeitarem a repetidas despezas e inuteis, pelo que lhe paresia util e conveniente a esta Irmandade o cortar-se pella rais e abolir-se este costume, determinando-se por acordam que ninhum provedor desta Irmandade, de hoje em diante, possa nem pella Semana Santa, nem em outra alguma, emquanto servir o dito cargo e ocupação, mandar prezente algum aos irmãos da sua respectiva Meza, debaixo das penas que paresesem mais effectivas e uteis. E sendo por todos ponderada a dita propozição e sobre ella tomados os vottos, uniformemente se determinou que, de hoje em diante, ninhum provedor desta Irmandade mande, no seu respectivo anno e emquanto servir a dita ocupação e cargo, prezente algum aos irmãos que com elle servirem na Meza, debaixo da pena de ser logo effectivamente riscado de irmão desta Irmandade e pera sempre da privação do dito cargo, em cujos termos logo nomeiam o provedor que lhe antecedeu pera o ocupar, athe o tempo da nova elleição, e mandão e que o escrivam ou thizoureiro, debaixo da mesma pena, logo lhe façam avizo pera vir servir, e não faram acto algum de meza sem elle ter asseite com seu [fl. 176] seu legitimo impedimento algum[99] dos que lhe tiverem antecedido, e sem que se tenha executado a pena naquele que obrou contra esta prohibição, cuja seposto[100] pareça ardua, por[101] emcontrar os generozos actos da[102] vontade, attentar os motivos e o signalado servisso que faz a Irmandade, senão ha-de estranhar e todos se ham-de cohibir de praticarem hum costume tam perniciozo a ella. E porque não obstante ser manifesta a utilidade desta determinação pode aver quem, mais estimulado da sua generozidade que do zello de evitar embarassos, o queira infrigir e desimular, pedem a Sua Magestade Fidelissima lha confirme, pera o que com certidam della

[99] Palavra corrigida.
[100] Segue-se palavra riscada.
[101] Segue-se palavra riscada.
[102] Segue-se palavra riscada.

se lhe pidira logo a confirmação. E pera sempre constar me mandaram fazer este assento que eu, Antonio Machado de Almeida Telles, escrivam desta Mizericordia, escrevi e asignei com a Meza e Junta.

(Assinaturas) Antonio Machado de Almeida Telles.
Jeronymo Correa de Abreu.
Diogo de Vasconcellos de Almeida.
Caetano Campos Coelho.
Francisco de Almeida Peixoto.
Joze Antonio de Fugueiredo.
Manoel Souza Cardoso.
Manoel do Amaral.
Joze Coelho de Gouveia.
Bernardo da Silva.
Joze da Costa.
Joze Deniz.
Luiz Rodriguez da Costa.
Antonio Ferreira de Figueiredo.
Placido Joze de Almeida.
[fl. 176v] Joze Carlos de .....
Antonio Teyxeira de Carvalho.
Bento Coelho Forte.
Miguel de Almeida Tourais.

Doc. 174

1769, Junho 14, Baía – *Termo de ajuste que a Mesa da Misericórdia da Baía celebrou com o mestre carpinteiro José Caetano Rebelo de Mesquita para este construir seis casas no Cais Novo.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro de Acórdãos (1745-1791)*, nº 15, cota A-15, fl. 220-221.

Termo de ajuste que a Meza fes com o mestre ca[r]pinteiro Joze Caetano Rabello de Mesquita para construir e fazer toda a obra do seu officio e de pedreiro nas seis moradas de cazas que esta dita Santa Mizericordia manda fazer no caes novo, como abaixo se declara.

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil settecentos e sessenta e nove annos, nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e consistorio da Caza da Santa Mizericordia della, estando em meza redonda capitularmente congregados o irmão provedor actual, o reverendissimo doutor Manoel Vellozo Paes, conego na Se cathedral, dezembargador da Relaçam Ecclesiastica e comissario do Santo Officio, commigo escrivão ao diante nomeado e mais irmãos conselheiros da Meza abaixo assignados, foi proposto pelo dito irmão provedor que a experiencia tinha mostrado a grande utilidade que rezultava a esta Santa Caza das moradas de cazas da sua administração, pois dos seus alugueres hé que via(?) annualmente o seu maior rendimento para se suprir as excessivas dispezas que diariamente nella se exercitão, e muito principalmente accrescia esta verdade com as que se tem mandado construir no caes novo, que foi dos jesuitas expulsos, e hoje da mesma Caza pela compra que delle fes a Sua Magestade Fidellissima, assim por serem os alugueres destas muito avantajados aos juros correspondentes do principal que nellas se pode gastar e a importancia dos foros da terra que occupão, como por estarem situadas em hũa tal parte aonde hé certo e infallivel o rendimento, em cujos termos como se achavão feitos alicerses era justo se construissem seis moradas de cazas no dito caes e que se commettesse a construcção dellas a mestre perito e que mais commodamente as fizesse, conforme as condiçoens que pela Meza lhe fossem impostas; e sendo com effeito convocados alguns a dita Meza, só o mestre carpinteiro Jozé Caetano Rabello de Mesquita deo o seu lanço mais diminuto e se sujeitou a todas as condiçoens tomando a dita obra por inteiro, tanto do seu officio de carpinteiro como de pedreiro, pela quantia de nove mil cruzados trezentos e cincoenta mil reis na forma seguinte: que todos os portaes, cunhaes e soleiras de portas serião de cantaria de pedra de grão de area de Itapagipe ou do Camamũ, as portas das lojas serião da largura de seis palmos e onze de comprido e das escadas a(?) cinco ou cinco e meyo, os dous cunhaes da mesma altura dos das outras cazas que se estão fabricando pela inspecção do irmão Antonio Lourenço Ferreira, as paredes de alvenaria ate o envigamento de dous palmos e meyo deste até o engradamento que ha-de ser da altura de quinze palmos de frontal dobrado e para o cobrimento pilares que principiarão do primeiro envigamento dos ditos dous palmos e meyo e os repartimentos de frontal singello. O traçamento se comporia de dous cestos de cal e trez de area e p..... nenhũa, barro ou saibro, só se for no alicerse da soleira para baixo. O reboquo hum cesto de area e outro de cal. Será obrigado fazer

hum cano na rua, pela parte do Caes do Lixa, que tenha todo o fundo da caza no cazo que esta dita Santa Mizericordia [fl. 220v] Mizericordia mande fazer dentro do tempo desta obra o outro cano que vai de cima para as mesmas cazas. As duas cazas das ilhargas com suas divizoens para duas lojas que serão ladrilhadas. As quatro do meyo ficarão todas hũa, o[u] serão aterradas, entulhando toda a rua e cazas e calçando as fronteiras na forma em que hé costume, sendo a calçada tomada em cal. Os(?) telhados de valadio como os das outras que se estão fabricando. O primeiro envigamento de vigas de palmo em quina viva. O segundo do sottão de frechaes de coito(?) cujo sottão terá de altura onze palmos de pé direito na frente e ha-de ser de meya caza para traz com suas trez janellas para a banda do mar e os dous sottãos das ilhargas serão de mais hua janella cada hum para a ilharga, com sua gelozia de vinhatico e cordoens de sedro. Os assoalhados, portas e janellas serão de vinhatico. As escadas de camassari com trez dormentes e degrão de pedra. As portas da rua ou sejão de pares ou de bandeira, de cossotizas(?), iguaes as outras que se estão fazendo naz outras cazas, e tudo sera de madeira de ley. A ferragem ha-de ser feita na terra. As sacadas serão feitas conforme determinarem os arruadores do Senado da Camara, sem embargo de que estão ajustadas inteiriças com gelezias por baixo e por cima nas trez faces da rua, cujas gelozias hão-de ser de vinhatico com cordoens de sedro, o que tudo será obrigado fazer quando a dita Camara o consinta. Cuja obra toda será examinada por dous mestres com assistencia de engenheiros, tanto a respeito da qualidade das ditas madeiras, como a construcção da dita obra. E que outrosim se obrigava a que faltando algũa couza das ditas condiçoens, desmanchar e fazer à sua custa ou abater o que pelos ditos examinadores for julgado, sem que por isso haja de pedir couza algũa a esta Santa Caza. E que pelo que respeitava ao complemento da dita obra se obrigava a finda-lo dentro de dous annos e não a concluindo por sua omissão no referido tempo, perdia duzentos mil reis de todo o importe da dita obra, os quaes poderia esta Santa Caza descontar, e renuncia todo o privilegio e audiencia de direito nesta parte, porque de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa algũa se obriga à dita pena, como tambem se sugeita à forma dos pagamentos que hé a seguinte: seiscentos mil reis em dinheiro de contado ao assignar do prezente termo para principio da dita obra, e o mais a pagamentos tambem de seiscentos mil reis de quatro em quatro mezes, com declaração, porem, que o ultimo pagamento será feito depois de entregues as chaves de todas as seis moradas de cazas a esta da Santa Mizericordia, que o fará todas as vezes que for acabando qualquer dellas para se hirem alugando. O que tudo visto e ponderado pelo ditto irmão provedor e mais irmãos da Meza, assentarão uniformemente em que se houvesse por dada e ajustada a sobredita obra com todas as condiçoens e pactos sobreditos. E logo appareceo prezente [103]Joam Villela de Carvalho, e por elle foi dito que elle vinha a ser fiador do referido mestre ao dinheiro que resebia e a todo o mais que pelo tempo adiante receber, na conformidade do pagamento, aos quaes [fl. 221] aos quaes foi por mim lido este termo, e de como se obrigou o dito fiador e assignou, como tambem o dito mestre junto com a Meza que mandou fazer este termo, em que todos assignarão commigo [104]João Pereira da Silva, escrivam da Meza, que sobescrevy e asiney.

(Assinaturas) Provedor doutor Manoel Vellozo Paez.
João Pereira da Silva.
Ignacio da Costa Barros.
Joachim Alberto Duarte, 1769.
Manoel Rebello de Souza.
Manoel Gomes da Silva.
Thomás Gomes Magalhaes(?) da Gama.
Cosme Damião.
Joze da Costa Igreja.
Dionizio Gomes de Carvalho.
O padre Miguel dos Anjos Moreira.
Francisco Ribeiro Nevez.
João Melo de Carvalho.
Joze Caetano Rabello de Mesquita.

[103] Muda de mão.
[104] Muda de mão.

Doc. 175

1769, Outubro 3, Redondo – *Acórdão da Misericórdia do Redondo no qual se informa da obrigatoriedade que a instituição tinha de elaborar um rol de todos os bens que possuía, em virtude de uma provisão régia que lhe fora apresentada pelo corregedor da comarca.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, liv. 41, secção A, fl. 24.

Aos trez dias do mez de 8bro de mil settecentos e sessenta e nove annos, estando juntos em menza o provedor, escrivão e thezoureiro e mais irmãos abaxo asignados, para detreminarem tudo o que for a bem da ditta irmandade e desta Santa Caza da Mizericordia, detreminarão na forma seguinte:

Na dita menza pareceo prezente o tabalião Joze Antonio Baptista Gião com hũa ordem do doutor provedor desta comarca, digo do doutor corregedor desta comarca para ser notificada esta Menza, em vertude de hua provizão de Sua Magestade, passada pelo Dezembargo do Passo, para que dentro de seis mezes reprezenta-ce hum rol de todos os bens que pessuem, com todas as circunstancias e clarezas que na mesma provizão se declara, a qual se achara copiada no livro das provizoens que se acha nesta Santa Caza.

E por não haver mais que fazer na dita menza mandarão fazer este termo de emserramento que todos asignarão. E eu, Manoel Martinz Maduro, escrivão da Menza, que o escrevi e asigney.

(Assinaturas) Manoel Martinz Maduro.
O provedor Pimenta.
Antunes.
Pereira Antunes.
Rodriguo F....
G... Serram.
Pires Velho.

Doc. 176

1770, Setembro 30, Guarda – *Escritura de anexação da Irmandade de S. Brás à Santa Casa da Misericórdia da Guarda.*

Arquivo da Misericórdia da Guarda – *Livro das Capelas e Fazendas (Apendix do Livro da Correa)* Cofre, fl. 412-421.

Escritura de anexação irrevogavel e *im* [sic] *perpetuum* que fazem os irmaonz da Irmandade do gloriozo Senhor S. Braz, dezta cidade, a Santa Caza da Mizericordia da mesma, na forma adiante declarada.

Em nome de Deoz Amen. Saybam quantoz ezte publico instromento de escritura de annexação *im perpetuum* e irrevogavel, ou como em direito milhor se deva e possa chamar mais firme e valiozo for, virem, que sendo em o anno do nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil e setecentos e setenta annos, aos trinta dias do mes de Setembro do dito anno, [fl. 412v] em ezta cidade da Guarda, em a caza do despacho da Santa Mizericordia della, aonde eu tabaliam ao diante nomeado e no fim dezta nota assinado fui chamado e vindo, e logo ahi estando prezentes em acto de meza particular da dita Santa Caza e costume della, o muito reverendo Manoel Antonio da Costa Fagundes, chantre na Santa Se Catheredal dezta dita cidade e escrivam da dita Santa Caza da Mizericordia, que eztava prezedindo em nome do provedor da mesma Santa Caza actual, o Excelentissimo e Reverendissimo Bizpo dezte bizpado e os mais irmaons deputados da mesma Meza ao diante assinaladoz, e bem assim o reverendo doutor vigario geral Manoel Thome Bello, conego prebendado tambem na cathedral dezta mesma cidade, e Francisco Xavier da Fonseca, sargento mor dezta dita cidade e Antonio Diogo da Costa, da mesma, irmaons e procuradores baztantes da Irmandade do gloriozo Senhor Sam Braz, erecta em o Convento de Sam Francisco desta mesma cidade, que todos huns e outroz sam pessoaz bem conhecidas de mim tabaliam, que dou fe serem os mesmos aqui nomeados, e ahi por eztes me foi aprezentada a petiçam e documentos do theor, modo e forma seguinte.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Provedor.

Dizem os irmaons da Irmandade do Senhor Sam Bras, dezta cidade, que elles pellos motivos declarados no termo que com este juntam, se rezolveram annexar perpetua e irrevogavelmente a esta Santa [fl. 413] Santa Caza o que a dita Irmandade tem em moveis, dividas e dinheiro a juro que excedera este o rendimento de cento e vinte mil reis, para as dezpezas dos doentes do Hospital, com obrigaçam de se mandarem dizer por huma vez somente por alma de cada hum dos irmaons e irmans que atualmente existem, quando falescerem, quatrocentas missas, e falecidos elles todos ficar o rendimento dado para despezas do Hospital, com az obrigaçoens de se dar em cada hum anno *im perpetuum* a Irmandade do Santissimo Sacramento erecta na Se desta mesma cidade dez mil reiz para as despezas da dita Irmandade, e de mandarem fazer todos oz annos imperpetuum huma fezta em o dia tres de Fevereiro, em que selebra a fezta do gloriozo Sam Bras no seu altar que se acha erecto na Igreja da dita Mizericordia, e ezta ultima obrigaçam tera logo principio depois de aceite esta annexaçam. Pello que pedem a Vossa Excelencia Reverendissima Senhor Provedor e mais senhores da Meza lhe façam a merce de lhe aseitarem a dita annexaçam perpetua na forma referida e receberam merce.

Com a qual petiçam vinha tambem junto o treslado de hum termo que fezeram [fl. 413v] os irmaons da Irmandade do glorioso e martir Sam Bras desta dita cidade da Guarda, em que convem se annexe o capital e rendimento da mesma Irmandade a Santa Caza da Mizericordia desta mesma cidade, com as obrigaçoens no mesmo expressadas, do qual termo o treslado delle e seu theor he o seguinte.

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil setecentos e setenta annos, em ezta cidade da Guarda no Convento de Sam Francisco da mesma cidade, aonde se acha erecta a Irmandade do Senhor Sam Bras, ahi ao caixam da mesma Irmandade aonde se achavam juntos a maior parte doz irmaons da dita Irmandade que foram avizados pello andador della, por ordem do juiz dela, Alexandre Joze da Fonseca, e pelo mesmo foi proposto que por ter a dita Irmandade muitoz devedores proximos a falirem e muitos estarem carregados com juros e sete ou outo lugares vagoz, sem aver quem os requeira, de que se teme huma total decadencia na dita Irmandade, lhe paresia justo que para segurança dos bens de alma dos irmaons exiztentes se annexace a dita Irmandade e seus bens e capital dela a Santa Caza da Mizericordia dezta dita cidade, aonde a mesma Irmandade tem ja duas capellas e hum altar proprio com a imagem do mesmo santo, por ser a dita Santa Caza [fl. 414] de prezente a mais segura pelo fundo e estabalesimento com que se acha, e ter privilegio executivo para mais promptamente poder cobrar todas az dividas, fazendo assim das duas Irmandades huma, ficando a dita Santa Caza da Mizericordia obrigada a mandar dizer as missas dos bens de almas dos irmãos e irmans que atualmente existem, que sam entre todos, irmaons e irmans, sessenta e tres, de que se dara rol de seuz nomez, pela alma de cada hum doz quais se an-de dizer quatrocentas missas; e falescidos os sobreditos sessenta e tres irmaons e irmans da dita Irmandade de Sam Bras ficaram todos oz bens e capital[105] .....ra a mesma Santa [Casa]..... applicaçam cobr..... rendimento ..... zas do Hosp[ital] ..... Santa Caza ..... de dar da... ..... hum anno ..... os ditos ..... esmola ..... mo sa... ....ta cidade e nam ....to que ..... alme... ..... todos ..... me ..... dos ..... [fl. 414v] se fizese e para propor este requerimento de annexação e assinarem a escriptura de annexação cazo se aseite pela dita Santa Caza da Mizericordia, se nomearam os irmaons o reverendo doutor vigario geral, Manoel Thome Bello, conego na catheredal [sic] dezta cidade e Francisco Xavier da Fonseca, sargento mor e Antonio Diogo da Cozta, para que estes em nome de toda a Irmandade proponham o dito requerimento e assinem a escritura dezta annexaçam, na qual poderam declarar que os juros que se devem vencidos se unam ao capital para ser maior o fundo e tambem que as missas dos irmaons que falescerem se satizfaçam dentro do termo prefixo de tres mezes extipulando todaz[106]..... clauzulas que pareserem ..... a segurança desta anne[xaçam] ..... o que por ezte lhe da[mos]..... [p]oderes necessarios ..... para isso..... bastan... ..... a obrigaçam ..... mandado de ..... [p]or impedim[ento] ..... eu o padre..... [the]zoureiro ..... Xa... ..... Gualber... ..... [Al]buquer[que] ..... Costo... ..... de Al.... ..... Jose .....

[105] O suporte foi rasgado, pelo que a partir daqui até ao final do fólio o texto está fragmentado.
[106] O suporte foi rasgado, pelo que a partir daqui até ao final do fólio o texto está fragmentado.

Diogo [fl. 415] Antonio Diogo da Costa. Joze Gonçalvez Pitto. Francisco Gomes. Manoel de Souza Bayrros. Joam Quadrado. Joze de Sousa. Joze de Senna. Manoel Francisco Godinho. Manoel de Almeyda Barros. Lourenço da Silva Ramoz. Joze Nunes dos Santoz. O padre Joze da Fonseca. Antonio Rodrigues Teixeira.

E nam se continha mais em o dito termo que aqui tresladei bem e fielmente do proprio a que me reporto, eu, o padre Joze da Fonseca, que por impedimento do escrivam da Irmandade a escrevi e asinei. O padre Joze da Fonseca.

Em o simo da qual petiçam vinha posto hum despacho do theor modo e forma seguinte.

Aseita-se a annexaçam que os supplicantes offeresem de que se faça escritura em que hira incorporado o termo do assento que se tomou, e ezta e o termo que oz supplicantes oferesem. Guarda, em meza de sinco de Setembro de mil e setecentos e setenta. Escrivam Fagundes.

Ao pe do qual despacho e na mesma petiçam vinha posta huma verba de deztribuiçam pelo doutor Estanizlao Joze dos Santos Brandam, juiz de fora dezta cidade e seu termo que tambem serve de distribuidor que dezia. Antonio Leitam. Brandam.

E logo pelos deputados da dita Meza da Caza da Santa Mizericordia me foi aprezentado hum livro em que a mes[fl. 415v]a mesma coztuma tomar e escrever os assontos que na mesma se tomam, e no mesmo se acha o termo de assento que se tomou da aceitaçam da referida annexaçam e delle o seu theor he o seguinte.

Termo porque se aseitou a annexaçam que os irmaons de Sam Bras fazem de todos oz bens que conssiztem em dinheiro e moveiz da mesma Irmandade, com az clauzulas e condizoens que se acham expressadas na petiçam e termo que offeresem os mesmos irmaons. Aos seis dias do mes de Setembro de mil e setecentos e setenta annos, nezta cidade da Guarda e Caza do Despacho da Santa Caza da Mizericordia dezta cidade, aonde se achava congregada em meza geral a maior parte dos irmaons da mesma Santa Caza, congregada a som de campa tangida, na forma do louvavel costume da mesma Santa Caza, prezedindo na mesma meza o muiito reverendo senhor Manoel Antonio da Costa Fagundes, chantre da Se dezta cidade e escrivam da mesma Santa Caza, em abzencia do excelentissimo e reverendissimo senhor Bernardo Antonio de Mello Osorio, bizpo deste bispado e provedor atual desta Santa Caza, ahi na mesma meza pelo dito Senhor foi proposto que oz irmaons da Irmandade de Sam Bras dezta cidade, pelos motivos que declaram no termo que juntavam e petiçam que ofereciam, se rezolviam annexar a esta Santa Caza para sempre todos oz bens da dita Irmandade com [fl. 416] obrigaçam dezta Santa Caza mandar dizer por alma de cada hum dos irmaons que exiztem prezentes vivos quatrocentas missas, mandando-se tambem fazer huma festa no dia tres de Fevereiro de cada anno, em louvor do mesmo senhor Sam Bras, e que ezta obrigaçam de fezta correra logo depoiz da Santa Caza estar entregue do dinheiro e bens da dita Irmandade, e que depois de faleciddos todoz oz irmaons e irmans da dita Irmandade ficara o rendimento de todo o dinheiro da dita Irmandade para gastos do Hospital, pagando-se tam somente *im perpetuum* em cada hum anno dez mil reiz do dito rendimento a Confraria do Santissimo Sacramento ereta na Se dezta cidade. E mandando votar o dito senhor escrivam prizidente sobre ezta materia, por todos os senhores irmaons que se achavam prezentes, por todos uniformemente foi dito que se aseitava a dita annexaçam na forma do termo que hira copiado na escritura, na qual se estipularam todas as mais clauzulas necessarias e precizas, de que de tudo se mandou fazer ezte termo que o dito senhor chantre prezidente assinou com os mais senhores. Eu, Antonio Carlos da Costa, thezoureiro da Santa Caza e escrivam. Manoel Antonio da Costa Fagundes. Francisco Joze da Sylva. Joze de Almeida Cairram. Manoel [fl. 416v] Manoel Joaquim de Figueiredo. Joze Soares Ferram. Joze Ferreira de Figueiredo. Bernardo de Figueiredo de Albuquerque. Valemtim de Almeyda Soares. Vicente do Rego de Figueiredo. Joze Nunes dos Santos. Francisco Xavier da Fonseca. Manoel Thome Bello. Bernardo de Souza da Fonseca. Luiz daz Povoas Coutinho. Antonio Diogo da Costa. Manoel Rodrigues Trena. Manoel Coelho. Manoel Joze Gerandela. Manoel Fernandes Paul. Joze Gonçalves Pitto. Joam Marques Paul. Alexandre Joze da Fonseca. Luiz Henriques de Carvalho. Joam Quadrado. Costodio da Silva. Bernardo Tellez Jordam. Joze Antonio de Souza. Antonio Carlos da Costa.

E nam se continha mais em a dita deztribuiçam digo em a dita petiçam despacho verba de deztribuiçam digo em a dita petiçam, despacho, verba de diztribuiçam termo feito pellos irmaons da Irmandade de Sam Bras desta cidade e termo de assento feito na meza geral da Santa Caza da Mizericordia do que dito fica, que tudo eu tabaliam aqui copiei bem fielmente e na verdade e ao livro da distribuiçam me reporto. E logo pelos ditos irmaons deputados e procuradores da dita Irmandade de Sam Braz, o reverendo vigario geral dezta cidade e bispado, Manoel Thome Bello e Francisco Xavier da Fonseca e Antonio Diogo da Costa, todos dezta cidade e nomeados em o termo atras copiado, que tambem eztavam prezentes em suas proprias pessoas que o sam bem conhecidas de mim tabaliam que dou fe serem os mesmoz [fl. 417] os mesmos aqui nomeados por elles todos juntos e por cada hum de per si *in solidum* foi dito em minha prezença e daz testemunhas ao diante nomeadas e no fim dezta nota assinadas, de que dou fe, que elles muito de suaz proprias e livres vontadez sem constrangimento de pessoa alguma e em nome da Irmandade do glorioso Senhor Sam Bras dezta cidade, erecta em o Convento de Sam Francisco da mesma, pelos poderes que a mesma pello termo atras copiado lhe da e concede pelos motivos e razoens expressadas no dito termo, de hoje para todo o sempre *im perpetuum*, uniam e annexavam perpetua e irrevogavelmente a dita Santa Caza da Mizericordia dezta cidade e seu Hospital, tudo o que a dita Irmandade tem, tanto em moveis como em dividas e dinheiro a juro, que sam segunda a relaçam que se entregou a dita Meza ao fazer desta escritura, em escrituraz a juro dous contos trezentos outenta e seis mil trezentos e outenta reis, nam incluindo nezta soma a importancia de quatro dividas a juro que vam notadas no fim da dita relaçam, por em elas se supor alguma falencia, e tambem em juros atrazados que estam por cobrar e vencidoz athe o dia de hoje duzentos sessenta e outo mil cento outenta e sinco reis e em dinheiro em ser que se entregou vinte e quatro mil reis [fl. 417v] e mais huma crus de prata grande que servia a Irmandade naz procissões e acompanhamento doz defuntos, e assim maiz todos os mais moveis que tem a dita Irmandade, que sam os que vam declarados na dita relaçam, e lhe cediam e trespassavam todas as mais dividas, direitoz e acçõenz pertensentes a dita Irmandade e que a mesma tem e possa ter; e tanto oz ditos vinte e quatro mil reis em ser como os ditos duzentos sessenta e outo mil cento outenta e cinco reis de juroz atrazados depois de cobrados se poram a juro e se uniram ao dito capital dos ditos dois contos trezentos outenta e seis mil e trezentas e outenta reis, para assim mais se aumentar o fundo dezta annexaçam, para assim milhor se poder cumprir com o fim della a tudo assim diceram o fazer da conta digo o fazer a soma de doiz contos seiscentos setenta e outo mil quinhentos sessenta e sinco reiz, a cuja quantia se annexaram tambem tudo o que se cobrar das ditas quatro dividas em que se supõem alguma falencia; e por conta do rendimento dos bens dezta annexaçam sera ezta Santa Caza obrigada de hoje em diante todos os annos, emquanto o Mundo durar, em o dia tres de Fevereiro, mandar fazer huma festa do gloriozo Sam Bras no seu altar que a dita Irmandade na Igreja da dita Santa Caza lhe mandou collocar para lembrança e em reconhecimento de que o dito Santo foi o padroeiro da dita Irmandade applicado [fl. 419][107] applicado o sufragio da missa pelas almas dos irmaons defuntos da dita Irmandade e sera mais obrigada a dita Santa Caza e seus administradores a mandar dizer pella alma doz irmaons e irmans da dita Irmandade ainda hoje existentes que vam expresadas na dita relaçam, que por todos sam sessenta e quatro, por cada hum por huma vez somente quatrocentas missas, az quais seram ditas dentro do termo e tempo de trez mezes dizpois do dia do falescimento de cada hum, e para que nam possa acontecer aver algum discuido na satizfaçam das ditas missas por se nam saber quais sam nem quando morrem os ditos irmaons, principalmente pelos tempos adiante, em que podera ser mais factivel o esquesimento delles, se fara huma taboa em que se descreveram os nomes de todas as ditos irmaons declarados na dita relaçam, que estara sempre patente em esta caza do despacho para assim e com mais facilidade e brevidade se vir no conhecimento doz irmaons que forem falescendo; e depois de ditas a cada hum irmam as ditas quatrocentas missaz, se pora no lugar de cada hum a nota de satizfeitas, e depoiz de

[107] Segue-se a numeração original dos fólios. Note-se, todavia, que houve um equívoco na numeração, pois este fólio devia ser o 418, e não como, de facto, se registou "419".

falescidos todos os ditos irmaons, os rendimentos dos ditos dois contos e seiscentos e setenta e outo [fl. 419v] e outo mil quinhentos sessenta e cinco reis e dos mais que a elles acresceram pelo que se poder cobrar das ditas quatro dividas falhidas ficara todo para as dezpezas do dito Hospital, somente com a unica obrigaçam de se darem cada anno *im perpetuum* dez mil reis a Confraria do Santissimo Sacramento, erecta na Se dezta cidade, para as dezpezas da mesma, por ser muito pobre e nam ter com que az suprir, e os ditos dous contos seiscentos setenta e outo mil quinhentos sessenta e cinco reis e o mais que a elles se lhe unir das ditas dividas falhidas se nam unira nunca e nem seus rendimentos aos mais bens e rendimentos dezta Santa Caza, antes para perpetua memoria andaram sempre em livro ou caderno a parte na mesma forma que andam os da herança do reverendo prior da Pera do Mosso, para que se nam possam confundir huns com os outros, e que a dita annexaçam, incorporaçam doaçam inter vivos a fazem pura e irrevogavel com traslaçam do dominio pela via milhor de direito e na forma que milhor possa ser sem contravirem az leis de Sua Magestade, que em tudo querem inviolavelmente guardar, e com as condiçoens nezta declaradas, pelo que lhe dem e recomendam muito aos senhores da Meza que hoje sam e ao diante forem, que na adminiztraçam dos ditos bens annexados pratiquem o mesmo com imcomparavel zelo e cuidado que poem [fl. 420] poem nos mais bens dezta Santa Caza, para que por nenhum principio lhe possa em algum tempo succeder algum dezcaminho, o que Deos nam premitta. E so porque nam fique frustado [sic] o principal motivo que teve a dita Irmandade para fazer a ezta Santa Caza a dita annexaçam, que foi o de socorrer os pobres do Hospital com atençam a ezte ser pobre e sem rendimentos, sem que possam alcanzar as excessivas despezas delle, e assim diceram faziam a dita annexaçam a esta Santa Caza com todas az clauzulas e condiçoens, penas e obrigaçoens, obras declaradas que em tudo queriam seja firme e valioza, de hoje para todo o sempre irrevogavel *im perpetuum*, e pelos deputados da Meza da dita Santa Caza e prizidente della, que prezentes eztavam que sam os adiante assinados que dou fe conhecer e serem os mesmos, por todos juntos e por cada hum de per sy *in solidum* foi dito em minha prezença e das ditas testemunhas de que dou fe, que elles de sua propria e livres vontades, sem constrangimento de pessoa alguma, com os administradores legitimos da dita Santa Caza, com nome da mesma, asseitavam em ella ezta escritura de annexaçam de tudo o em ella declarado, com todas az clauzulas e condisoens, penas e obrigaçoens em ella declaradas, escritas e extipuladas [fl. 420v] e que por todas ellas queriam estar, e que para cumprimento de tudo que obrigavam az rendas da dita Santa Caza. Dizendo mais huns e outros que se em ezta publica escritura faltar alguma palavra ou palavraz, clauzula ou clauzulas dando dito effeito ou das em direito necessarias para a maior velidade della, todas e quaisquer que sejam se entendam serem aqui postas, expressas e declaradas como se de cada huma dellas aqui se fizera expressa e declarada mençam, e que contra ella nam querem nem poderam em tempo algum vir com nenhuma razam de embargos, de qualquer qualidade materia e condiçam que sejam, nem com elles seram ouvidos em Juizo, nem fora delle, para o que diceram renunciavam quanto podem todas as leis, privilegios, liberdades e exensoens que com seu favor de parte a parte façam ou possam fazer. Em fe e testemunho de verdade assim o obtorgaram huns e outros em minha prezença, pediram e rogaram a mim tabaliam lhe fizesce ezta escritura em esta minha nota, a qual eu lhe fiz, aseitei e estipulei em nome de quem abzente aseitaçam e estipulaçam della deva e tocar possa, e lha fis por me ser diztribuida pela distribuiçam atras copiada em ezta nota, onde todos huns e outros assinaram, sendo a tudo testemunhas que prezentes estavam ao fazer e ler della Joze Diaz Paul, dezta cidade, solicitador da Santa Caza e Paulo Joze Ga[fl. 421] Garandella, hospitaleiro do Hospital della, que todos conheso e dou fe serem os mesmos aqui nomeadoz, que todos aqui assinaram depois dezta lhe ser lida e declarada por mim, Antonio de Britto Leitam, tabaliam que a escrevi e pella fe assinei. Declaro que todos os moveis, dinheiro e escrituras e tudo o mais que constar da relaçam que em ezta se faz mençam, tudo recebeo o thezoureiro da dita Santa Caza, o reverendo padre Antonio Carlos da Costa e assinou com os mais na forma dita. Eu sobredito Antonio de Britto Leitam, tabaliam, que o declarei e assinei. Escrivam Manoel Antonio da Costa Fagundes. Manoel Thome Bello. Francisco Xavier da Fonseca. Antonio Diogo da Costa. Miguel Antonio de Sampayo. Manoel Joaquim de

Figueiredo. Bernardo Telles Jordam. Joze Antonio de Souza. Joze de Almeyda Cayrram. Joze Soares Ferram. Antonio Carlos da Costa. Joze Dias Paul. Paulo Joze Garandella. Antonio de Britto Leitam.

E nam se continha mais em a dita escritura de annexaçam irrevogavel e *im perpetuum* do que dito fica, que tudo eu sobredito Antonio de Brito Leytam, tabaliam publico do judicial e notas que sirvo em esta dita cidade da Guarda e todo o seu termo aqui fiz tresladar bem [fl. 421v] fielmente e na verdade da propria que fiz em meu livro de notas, que fica em meu poder e cartorio, ao qual em todo e por todo me reporto sendo necessario, em fe e testemunho de verdade aqui me assinei de meus sinais publico e razo de que uso e costumo em esta dita cidade da Guarda e todo o seu termo em o dia, mes, Era *ut supra*. E eu, Antonio de Brito Leitão, taballião, que a fiz escrever, sobscrevi e em publico e razo assiney.

(Sinal) In veritatiz testimonium.

(Assinatura) Antonio de Brito Leitão.

Doc. 177

1771, Julho 21, Paraíba – *Carta da Misericórdia de Paraíba dirigida ao rei, solicitando provisão para que se procedesse à demarcação e tombo das suas propriedades, dado que o arquivo onde se conservavam os títulos justificativos da sua posse tinha sido destruido durante a invasão holandesa.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Paraíba, AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1911.

[108]Senhor.

Pella provizam da copia junta, por reprezentação que fizerão o provedor e irmaos da Menza desta Santa Caza da Mizericordia nossos pordecessores [sic] que servião em o anno de 1730, da uzurpação das terras do seu patrimonio, por se averem perdido, com a invazam da entrada dos Olandezes nesta cidade, os arquivos em que se conservavam os titulos por que constava do seu dominio e pocessam, foy Vossa Magestade servido mandar que o ouvidor geral desta cappitania que exercia naquele tempo, Thomas da Silva Pereira, pesoalmente fosse fazer demarcação e tombo das terras que lhes pertensessem. O que não teve effeito, pelo dito ouvidor geral logo depois da conceção deste indulto findar o cargo que exercia, e alguns de seus perdecessores duvidarem o seu cumprimento por extintamente [sic] ser derigida aquele menistro; e como se achão as ditas terras na mesma decadencia e dellas assenhoriados os proprios em outros seus erdeiros e terceiros pessuidores, sem que as restituão, antes com o frivolo pretexto de prescripçam promptos para se oporem a sua demarcação, fiados tambem na falencia dos títulos perdidos, inda que pellos que alguns destes aprezentão consta serem comfinantes com as terras desta Santa Caza, que parece ser muito bastante para o principio da demarcação dellas e poder-ce formar tombo das mesmas, para cujo fim recorremos a Vossa Magestade para que se digne prorogar nova [fl. B] provizam para se effetuar, derigida a qualquer menistro que se achar excercendo de ouvidor desta dita cappitania, na consideração tambem de ser da protecção de Vossa Magestade Fidelissima, que Deos Guarde. Paraíba, escripta em menza de 21 de Julho 1771 annos. E eu, João da Silva Ferreira, escrivão que a escrevy.

(Assinatura) O provedor Jeronimo Jozé de Mello e Castro.

[108] Nas margens superior e esquerda há vários averbamentos que não se transcrevem.

Doc. 178

1773, Junho 10, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra determinando que se observasse o estipulado na lei de 25 de Maio de 1773, a qual impunha o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos...*, liv. 5 (1768-1815), fl. 20-21.

Pub.: ELIAS, Luís Filipe – *A Misericórdia de Coimbra: os irmãos, as suas práticas e a intervenção régia (1749-1774).* Coimbra: [s.n.], 2007, p. 151-152. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Termo que mandou fazer a Meza em observancia de ley de Sua Magestade Fidelissima, de 25 de Mayo de 1773.

Aos 10 dias do mes de Junho de 1773 annos, em Coimbra e Caza do Despacho da Santa Mizericordia, estando em meza o illustrissimo senhor Antonio Xavier de Britto e Castro, fidalgo da Caza Real, deão na Sé Cathedral da mesma cidade e provedor da dita Santa Caza, com os irmãos concilheyros della, ahi se leu a ley de Sua Magestade, que Deos guarde, de vinte e sinco de Mayo de mil setecentos setenta e tres, em que foi servido abulir e extinguir a distinção que havia de christãos novos e christãos velhos, e que desde a publicação della focem troncados, cancelados e riscados em forma que mais se não possão ler todos os alvaras, cartas, ordens e mais dispoziçõens que contivecem a dita distinção. Detriminando outrossim que só se terião por inabeis e infames os que disgraçadamente incorrerem nos abominaveis crimes de leza magestade devina ou humana, e por elles forem sentenciados e [fl. 20v] e condemnados nas penas extabalecidas nas Ordenaçõens que refere a dita ley, com os filhos e nettos que delles procederem, sem que na dita infamia se comprehendecem os bisnettos e os que delles procedem, e que todos os mais vassallos naturaes deste Reyno e seus dominios se ouvecem por habeis e ingenuos, não tendo sido seus pais e avós sentenciados pellos ditos abominaveis crimes, e que nessa forma se restituicem todas as abelitaçõens e inscriçoens ao felis e devido estado em que estiverão nos secullos antecedentes, por cuja razão mandarão e detriminarão que a dita ley se observace em tudo o que detremina, e que daqui em diente todo e qualquer que quizer ser irmão desta Santa Caza, somente se lhe tiracem as inquiriçoens na forma da dita ley, proguntando-se pella sua vida e costumes, e se elles ou seus paes e avos incorrerão nos crimes de leza magestade devina ou humana, e se por esses crimes forão sentenciados e condemnados nas penas extabelecidas nas leis do Reyno; e que o mesmo se praticace a respeito de algũas disposiçoens de testadores, que tivecem deyxado bens a esta Santa Caza para se distribuírem em legados ou dotes e mandacem tirar inquiriçõens aos pertendentes delles, cujas inquiriçõens somente se tirarião na forma referida. E outrosim se revece o cartorio desta Santa Caza e o Compromisso della, para se riscarem as palavras que se lhe acharem que falem em christãos novos, tudo em observancia da referida ley, de que tudo mandarão fazer este termo que asignarão. E eu, [109]Domingos Monteiro e Albergaria, escrivão da Meza o fis escrever e subescrevi. dia e Era *ut supra*, etc.

(Assinaturas) Antonio Xavier de Britto e Castro, provedor.
Domingos Monteiro Albergaria.
Nuno Pereyra Coutinho.
Manoel Pessoa de Sá.
Francisco Lopes Teyxeira.
Francisco Freire(?) da Silva.
[fl. 21] Antonio Rodriguez Moreira.
Alberto Manoel Henriques.
Bento Alves.
O capitam João Ignacio Farropa(?).
Joze Antonio da Silva Xavier.

[109] Muda de mão.

Doc. 179

1775, Janeiro 31, Salvaterra de Magos – *Rendas e despesas da Misericórdia de Lisboa e Hospitais dos Expostos e dos Enfermos vistoriadas pelo Marquês de Pombal, contendo disposições feitas por si relativamente à administração das referidas verbas.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, liv. 2, CR/02/Lv. 002, p. 206-225.

Numero I.

Rellação de todas as rendas que prezentemente são exigiveis nas trez repartições da Caza da Mizericordia de Lisboa, Hospitaes dos Expostos e dos Enfermos. na conformidade do que se informou a este respeito.

Caza da Mizericordia.	
Em juros reaes	32986$593
Juros particulares	6472$383
Foros de dinheiro e generos	1731$148
Rendas de cazas e fazendas	6814$000
Laudemios	30$500
	48034$624
Hospital dos Expostos	
Juros reaes	923$999
Ditos do Senado	250$400
Ordinarias nas folhas dos tribunaes	4627$080
Dita pelo Erario Regio	900$000
Dita da Rainha Nossa Senhora	402$375
Dita do Senado da Câmara	600$000
Dita do Cardeal Patriarca	128$040
Juros particulares	1064$372
Rendas de cazas e foros	268$900
Legados	75$000
	9240$166
	57274$790
Segue.	
[p. 207] Pelo que somma a lauda antecedente	57274$790
Hospital dos Enfermos.	
Juros reaes, tenças e ordinarias	5.593$754
Ditos particulares	600$000
Foros e rendas de cazas	1258$025
Renda da ropa dos mortos	864$000
Renda das marinhas e dos dizimos do Paul de Ota	1353$000
Renda das cadeirinhas	890$000
Dita dos alvarás de fiança	504$099
Ordinaria dos vinhos das jugadas de Santarem	757$701
Foros e rendas das lizirias em espécie	6291$980
	18112$559
	75387$349

Renda que acresce

Por treze contos de reis de renda actual da Irmandades [sic], de que se abate hum conto de reis dos encargos, que pouco mais ou menos poderão ficar subsistindo _____ 12000$000

Pela pensão que se impõem de novo ao Senado da Camara _____ 1400$000

Pela pensão imposta as parochias _____ 2000$000

A terça parte das assignaturas da Meza dos agravos da Caza da Suplicação _____ 1271$933

A terça parte das braçagens dos ministro [sic] estravagantes da dita Caza _____ 367$268

A terça parte das braçagens dos sete juizes relatores na dita Caza _____ 166$666

A impozição do dobro nas petições de agravo _____ 727$200

2553$067

93320$416

Salvaterra de Magos, a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos settenta e sinco.

(Assinatura) Marquez de Pombal.

[p. 210] Numero II.

Rellação por orsamento das despezas que se devem fazer com o Hospital dos Expostos na criação dos innocentes.

Por quarenta contos trinta e seis mil e sessenta e sinco reis, que se informa será a despeza deste Hospital no actual sistema, com que athe agora se governou, como porem está determinado que o referido Hospital só deve sustentar os expostos athe à idade de sete annos, vem neste cazo a fazer diminuição de dez contos setecentos e trinta mil reis, contando somente sinco amas no Hospital, que se entende serem as que bastem quando se pagam promptamente as criações. E vem em tal cazo a ficar a despeza em vinte e nove contos trezentos e seis mil sessenta e sinco reis, o que não obstante se regula em 30000$000.

Contemplando ainda o official apozentado, que deverá vagar a seu tempo, e o capellão dos baptismos, que deverá ser incluido no numero dos vinte capellaes que ficam à Mizericordia.

Salvaterra de Magos, a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e sinco.

(Assinatura) Marquez de Pombal.

[p. 218] Número IV[110].

Rellação por orsamento das despezas que se devem fazer pela repartição da Caza da Mizericordia de Lisboa.

Para salários e ordenados certos _____ 4200$000

Para o Recolhimento em que entram dez dotes de cem mil reis _____ 4200$000

Para setenta dotes, a saber, dez de cem mil reis e sessenta de outenta mil reis _____ 5800$000

Para vizitadas _____ 2000$000

Para prezos _____ 2400$000

Para vinte capellaes _____ 1600$000

Para dous ditos das tumbas _____ 150$000

Para legados do senhor rey Dom Pedro, que hão-de acabar _____ 689$000

Para legados, tenças certas e outros encargos que se devem cumprir _____ 1721$757

Para o Hospital dos incuráveis do Amparo _____ 720$000

Para o Hospital das entrevadas de Santa Anna _____ 430$000

Para foros _____ 54$243

Para cera dos enterros e igreja _____ 600$000

Para sachristia, concertos de cazas, cartas de guya, mortalhas, esmolas e outras miudezas _____ 2400$000

26.965$000

[110] Falta o Número III que compreende as páginas 214 a 217.

Note-se que as despezas da arrecadação da fazenda e escrituração deverão ir diminuindo à proporção das demandas, que hão-de cessar, e da simplicidade a que agora fica reduzida a escripta e as aplicações e separações que athe agora houve, e prezentemente se extinguem, assim como se deverão reduzir os sette moços da capella ao numero de quatro somente.

Que succedendo não chegarem as rendas para cubrir estas despezas, se deverão diminuir os dotes à proporção da urgência que houver, os quaes, [p. 219] porem, deverão ser pelas importancias em que vão regullados.

O mesmo se practicará a respeito das vizitadas, reduzindo-as todas ao certo numero que preencha a importancia arbitrada, e a huma certa importância de esmolla, sem as distinções de serem deste ou daquelle testador.

Os vinte capellaes tendo as missas captivas pelos irmãos, ou por quem compettir, e a obrigação de as dizerem na Igreja da Mizericordia, no Hospital dos Expostos, nos Incuráveis, Entrevadas e ainda no outro Hospital dos Enfermos, sendo necessario; serão tãobem obrigados a acompanharem os enterros dos irmãos, ficando, comtudo, izentos da obrigação do coro.

Ainda que algumas das outras aplicações assima declaradas possam parecer diminutas, comtudo, porem deve lembrar que vagam com o tempo os legados do senhor rey Dom Pedro e as tenças vitalicias, e que as rendas, foros e laudemios vão sempre em aumento e isto allem das muitas esmollas occorrentes.

Salvaterra de Magos, em trinta e hum de Janeiro de mil setecentos settenta e sinco.

(Assinatura) Marquez de Pombal.

[p. 222] Numero V.

Rellação por orsamento de todas as dividas que se devem pelas trez repartições da Caza da Mizericordia de Lisboa e Hospitaes dos Expostos e Enfermos, com a instrucção da formalidade que se deve practicar para os pagamentos dellas.

Achando-se o Hospital dos Expostos devendo athe o prezente pelas criações dos innocentes setenta e quatro contos setecentos e quatorze mil e sessenta e outo reis, em que se comprehendem trinta e quatro contos quinhentos noventa e quatro mil duzentos sincoenta e hum reis, com que lhe tem suprido em dinheiro a Caza da Mizericordia, se não deve contemplar por modo algum esta divida, mas sim como despeza feita por encargo da Caza, supondo em taes termos suprimidos os outros legados a que era aplicada esta importancia, depois que della se fez uso para acudir à vida de tantos mizeraveis innocentes, que sem este soccorro acabariam assim, como a acabaram os outros que fizeram o objecto destas providencias. Vindo em taes termos a realizar-se esta divida no que se deve às amas pela criação dos ditos innocentes, que he a quantia de quarenta contos cento e dezanove mil oito centos e dezasete reis _____ 40119$817.

Hospital dos enfermos.

Pelo que se deve da administração de Jorge Francisco Machado, finda no ultimo de Abril de mil setecentos sessenta e seis _____45:039$052

Pelo que se deve das subsequentes administrações athe o prezente, a saber:

De ordenados _____ 5716$732

De galinhas _____ 6764$710

De carne de vaca, vitella, carneiro _____ 37258$567

De drogas para a botica, leites, lenha, camas, mortalhas, lavage de roupa, cera e a varioz legatarios _____ 6182$363

100961$424

141081$241

[p. 223] Devem ao publico os Hospitaes dos Expostos e dos Enfermos, cento quarenta e hum contos oitenta e hum mil duzentos quarenta e hum reis.

Por quarenta e nove contos trezentos noventa e seis mil cento e dous reis, que deve o Hospital à Mizericordia, de dinheiro com que lhe tem suprido, assim para acudir ao sustento dos doentes, como para a obra do Hospital, cuja divida no estado prezente da união fica extincta, e se não deve contemplar mais que para lembrar, que sendo desta importancia vinte e sinco contos novecentos noventa e hum mil e settenta reis de dinheiro que estava destinado para legados, se devem supor cumpridos e extinctos com a referida aplicação. E porque os restantes dezaseis contos quatrocentos quarenta e quatro mil setecentos trinta e dous reis, he dinheiro de capitaes distratados à Mizericordia, que agora reprezenta todas estas trez estações, pelos seus futuros futuros [sic] acrescimos, logo que lhe for possivel, empregará este capital em padrões de juros reaes, sem outra determinada aplicação que não seja a das referidas despezas, que vão declaradas nas relações dos números segundo, terceiro e quarto.

Para o pagamento das referidas dividas se procederá na conformidade do alvará que baixa com esta relação, pedindo toda a preferência a da criação dos expostos, tanto pelas modicas importancias de cada huma das credoras e natureza da divida, como por que he este Hospital o que mais necessita acreditar-se no prompto pagamento, para que se comessem logo a vir buscar as crianças sem morrerem, nem fazerem mayores despezas no Hospital.

Pelo que toca à divida do Hospital, sendo bem notórios os factos que aumentaram muita parte das ditas dividas, pela repugnancia com que se fiavam e excessos dos preços com que se carregavam os géneros, agora que virem se pagam, he de esperar que com esta razão e a da cauza pia que inclue em si esta repartição, se venham a fazer rebates muito consideraveis, [p. 224] consideraveis sendo prezumivel, que assim pelos ditos rebates, como nos actos dos pagamentos das dividas se ache que com menos de sincoenta contos de reis fiquem todas pagas e extinctas.

Tem mais a Mizericordia duas diversas qualidades de credores; a saber, o que está devendo de legados vencidos depois que as urgencias dos dous hospitaes a fizeram aplicar-lhes o dinheiro com que os havia de pagar, e o que está devendo de ordenados provenientes de legados que agora ficam extinctos.

Quanto às primeiras dividas com a diversa aplicação que se fez ao dinheiro, se devem supor cumpridos os ditos legados pela impossibilidade fizica, de que as vidas dos innocentes e a cura dos enfermos devia prevalecer a todo e qualquer encargo, e a toda e qualquer outra obra pia, pelo que sendo os ditos encargos dos que agora ficam extinctos, já se devem supor extinctas desde que a referida necesidade fez indispensavel esta providencia.

As outras dividas, porem, provenientes de legados subsistentes, de ordenados de capelães, que agora se despedem, devem ser pagos athe ao dia da extincção.

Para se proceder nos referidos pagamentos se haverão (desde a publicação do alvará) por suspensos todos os encargos; e desde logo se dará o nome de rendimentos preteritos a todas as cobranças e a todo o dinheiro que entrar no cofre por dividas vencidas, athe o ultimo de Dezembro de mil setecentos setenta e quatro. E por este recebimento se deverão fazer todas as despezas tãobem preteritas, não obstante que estas sejam contadas athe o dia da execução do sobredito alvará.

E porque o referido cofre preterito não deixará de receber grandes importancias (por haver de entrar nelle a mayor parte dos juros reaes, que estão vencidos do ano proximo passado) delle deve logo sahir huma competente somma por emprestimo para o cofre prezente, a fim de se acudir ao expediente delle e se lhe tornar a repor quando se achar em estado de o poder assim [p. 225] assim effectuar.

As grandes sommas que com o decurso do tempo e com huma regular e boa administração se hão-de recolher ao cofre preterito, quando se trattar de por em melhor segurança e boa arrecadação as avultadas dividas que se devem cobrar, se empregarão em padrões de juro real, por ser esta a única renda que a Mizericordia achou livre dos descaminhos e prejuízos com que athe agora por todos os modos a tem deteriorado as muitas dividas dos particulares.

A necessidade que há de se pagarem logo, e antes de tudo as dividas, da[s] criações dos expostos, a dos enfermos e a de continuar a obra do Hospital cessará com os trinta contos de reis da prata que nos

bens vagos ficou pertencendo à coroa, e a qual Sua Magestade tem doado para as referidas aplicações, e com a que a ellas se deve tãobem fazer de todas as cobranças que se effectuarem nos sincoenta e dous contos setecentos vinte e hum mil duzentos trinta e sete reis das dividas activas das confrarias abollidas, de que Sua Magestade tãobem lhe fez merce; indo nelles já contemplado o desconto dos sinco contos outocentos vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reis das dividas passivas das mesmas confrarias.

Salvaterra de Magos, a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos settenta e sinco.

(Assinatura) Marquez de Pombal.

Doc. 180

1775, 31 de Janeiro e 14 de Fevereiro, Salvaterra de Magos – *Relação de todos os bens existentes na Casa e Igreja de S. Roque, que foram da Companhia de Jesus, os quais, após a expulsão da Companhia em 1759, foram entregues à Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, Livro 2, CR/02/Lv. 002, p. 300-327.

1774.

Rellação, valor e rezumo de todos os bens existentes da Caza professa de S. Roque, que foy dos jezuitas, extinctos, e hoje Caza da Mizericordia, e de todas as confrarias também extinctas da dita Igreja, exceptuada a da cappella do glorioso S. Roque, que fica subsistindo por ser orago da mesma Igreja, e porque já existia quando os sobreditos regulares proscriptos entrarão nella e por isso não comprehendida no sequestro e extinção das outras confrarias por elles fundadas; os quaes bens el Rey meu senhor tem doado à Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa.

Dinheiro	Valores totaes
Da Caza professa de S. Roque sequestrada	
O dinheiro de diversas especies que existe no cofre da administração aprehendido a alguns dos ditos regulares em 9 embrulhos, como consta da rellação assignada pelo dezembargador João Henriques da Maia, administrador do sequestro	239$900
Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina, extincta	
O dinheiro que se há-de cobrar de 20 escriptos da alfandega, que se acharão em poder de Thomaz Affonso da Silva, administrador interino que foy dos bens da dita Confraria, por ajuste das contas da sua receita e despeza, até Mayo de 1774 em que falleceo 1013$553	239$900
Segue	239$900
[p. 301] Vem da lauda antecedente 1013$553	
O dinheiro que se achou em poder do sobredito Thomaz Affonso da Silva por ajuste da dita conta corrente, o qual se recolheo em hum cofre de tres chaves, na Caza da Mizericordia, em duas adiçoens de 5117$236 reis, e de 1028$480 reis - 6145$746.	7159$269
Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte, extincta	
O dinheiro que se acha em poder do bacharel Joaquim Pereira de Carvalho da Costa e Silva, encarregado da cobrança dos rendimentos da dita Confraria extincta, entrando a quantia de 625$481 reis de escriptos de alfandega que se estão cobrando, como consta de huma rellação do Juizo da Inconfidencia.	1506$137
Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé, extincta	
O dinheiro que se acha em poder do ultimo thezoureiro da dita Confraria, Joze Caetano Sergio de Andrade, por ajusta das contas que se lhe tomarão perante o dezembargador juiz da inconfidencia até o fim do anno de 1773, como dellas consta	2314$971

Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade, extincta

O dinheiro que se achar em poder do ultimo procurador da dita Confraria, Luiz dos Santos, de algumas cobranças dos devedores della, que não estão liquidas, tendo declarado não existir outro dinheiro em seu poder como consta da rellação do Juizo da Inconfidencia

Da Confraria de Santa Quiteria, extincta

Não existe algum dinheiro em ser, como consta da dita rellação

Segue 11220$277

[p. 302] Vem da lauda antecedente 11220$277

Da Confraria de Santa Rita, extincta

Não existe algum dinheiro em ser, como consta da dita rellação.

Da Confraria de São Francisco Xavier, extincta

Não existe algum dinheiro em ser, como consta do inventario 11220$277

Peças de ouro, prata, diamantes e outras pedras preciozas

Da caza professa de São Roque

[111]Adiçoens de peças de prata, algumas dellas douradas, que forão remettidas para o depozito geral, por avizo de 18 de Fevereiro de 1768, como consta da rellação do dezembargador administrador do sequestro da dita Caza, todas do valor de 8142$415

Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina

As peças de ouro e joyas das imagens sagradas contheudas em 10 adiçoens do inventario de folha 6 ate folha 7, todas avaliadas conforme as certidões em 146$780

Segue 8289$195

[p. 303] Vem da lauda antecedente 8289$195

As peças de prata, algumas dellas douradas, do ornato e serviço das cappellas, altares, sacristia, caza do despacho e procissoens, contheudas em 62 adiçoens do inventario de fl. 7 até fl. 12v todas do valor de 9358$339

As peças de prata das imagens sagradas da ermida de Passo de Arcos, contheudas em 10 adiçoens do inventario de fl. 25 até 25v todas do valor de 39$962

Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte

As peças de ouro, prata e joyas das imagens sagradas, contheudas em 22 adiçoens do inventario, de fl. 6v até fl. 8, todas do valor de 673$505

As peças de prata do ornato e serviço da cappella, altar, sacristia, caza do despacho e procissoens, algumas dellas douradas, contheudas em 30 adiçoens do inventario, de fl. 8 até fl. 10, alem de outra adição que accresceo, todas de valor de 5813$676

Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé

As peças de prata das imagens sagradas contheudas em 4 adiçoens do inventario, de fl. 3 até fl. 3v, todas do valor de 46$242

As peças de prata do ornato e serviço da cappella, altar, sacristia e procissoens, contheudas em 25 adiçoens do inventario, de fl. 3v até fl. 6v, todas do valor de 3412$156

Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade

As peças de prata das imagens sagradas, contheudas em 4 adiçoens do inventario, a fl. 3v, todas do valor de 62$912

As peças de prata do ornato e serviço da cappella, altar, meza e enterros contheudas em 7 adiçoens do inventario, de fl. 3v até fl. 4v, todas do valor de 1.066$362

Segue 28762$349

[111] Na margem esquerda: "73".

[p. 304] Vem da lauda antecedente 28762$349

Da Confraria de Santa Quitéria

As peças de ouro, prata e joyas das imagens sagradas, contheudas em 12 adiçoens do inventario, de fl. 3 até fl. 4, todas do valor de 111$382

As peças de prata do ornato e serviço da cappella, altar e caza de despacho, contheudas em 12 adiçoens do inventario, de fl. 4 até fl. 5v, todas do valor de 921$403

Da Confriara de Santa Rita

As peças de ouro, prata e joyas das imagens sagradas e toda a prata do ornato e serviço da cappella e altar, se entregou á Meza da Santa Caza da Mizericordia, no anno de 1769, como consta da rellação do Juizo da Inconfidencia e certidão junta ao inventario

Da Confraria de S. Francisco Xavier

Não consta haver alguma prata 29795$134

Imagens sagradas de vulto e pinturas, santuários e seus ornamentos

Da Caza professa de S. Roque

As imagens e pinturas pertencentes à Caza Professa de [p. 305] de São Roque forão entregues à Meza da Santa Caza da Mizericordia, quando tomou posse da Igreja e da mesma Caza

Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina

A imagens [sic] e pinturas das cappellas na Igreja de São Roque descriptas em 24 adiçoens do inventario, de fl. 4 até fl. 6, avaliadas as pinturas em 136$000

Os ornamentos das ditas descriptos em 17 adiçoens do inventario, de fl. 13v até fl. 14v, do valor de 46$060

As imagens da ermida de Passo de Arcos, descriptas em 10 adiçoens do inventario, de fl. 24v ate fl. 25

Or ornamentos das ditas descriptos em 8 adiçoens do inventario, de fl. 25v até fl. 26, cujo valor vay incluido no dos paramentos abaixo

Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte

As imagens, pinturas e santuarios descriptas em 17 adiçoens do inventario, de fl. 5 até fl. 6v, avaliadas as pinturas em

Os ornamentos das ditas imagens descriptos em 4 adiçoens do inventario, a fl. 10v, do valor de 59$600

Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé

As imagens de vulto descriptas em 2 adiçoens do inventario, a fl. 3 181$500

Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade

As imagens de vulto descriptas em 4 adiçoens do inventario, a fl. 3

Segue 423$160

[p. 306] Vem da lauda antecendete 423$160

Os ornamentos das imagens de vulto descriptos em 2 adiçoens do inventario, a fl. 4v do valor de 15$600

Da Confraria de Santa Quiteria

As imagens de vulto descriptas em huma adição do inventario, a fl. 3

Os ornamentos das ditas descriptos em huma adição do inventario, a fl. 5v, do valor de $800

Da Confraria de Santa Rita.

As imagens e pinturas da cappella forão já entregues á Meza da Santa Caza da Mizericordia

Da Confraria de São Francisco Xavier

As imagens e pinturas não forão inventariadas 439$560

Ornamentos alfayas e moveis pertencentes ás cappellas, altares, sacristias e cazas do despacho das ditas confrarias

Da Caza Professa de São Roque

As alfayas e ornamentos que existião já forão [p. 307] entregues á Santa Caza da Mizericordia, no anno de 1768, como consta da rellação do dezembargador juiz do sequestro

Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina

As peças de latão descriptas em 8 adiçoens do inventario, de fl. 12v até fl. 13, do valor de 7$660

As peças de estanho descriptas em 6 adiçoens do inventario, de fl. 13 até fl. 13v, do valor de 12$600

Os ornamentos das cappellas descriptos em 25 adiçoens do inventario, de fl. 14v até fl. 17, do valor de 499$300

Os paramentos dos altares descriptos em 59 adiçoens do inventario, de fl. 17 até fl. 22, e mais tres adiçoens que accrescerão, todas do valor de 987$740

Os moveis e peças de madeira descriptos em 30 adiçoens do inventario, de fl. 22 até fl. 24, do valor de 167$160

Os ornamentos e paramentos do altar da cappella da Ermida de Passo de Arcos descriptos em 55 adiçoens do inventario, de fl. 26 até fl. 29v, e mais 3 que accrescerão, todas do valor de 146$800

E as peças de estanho e latão descriptas nas ditas adiçoens, do valor de 10$340

Os moveis e peças de madeira da dita cappella descriptas em 10 adiçoens do inventario, de fl. 28v até fl. 29, do valor de 7$930

Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte

Os ornamentos da cappella, descriptos em 11 adiçoens do inventario, de fl. 10v até 11v, do valor de 145$960 reis, e mais 10$600 reis de 5 adiçoens que accrescerão 156$560

Os paramentos do altar descriptos em 10 adiçoens do inventario, de fl. 11v até 12v, do valor de 46$200

Segue 2042$290

[p. 308] Vem da lauda antecendente 2042$290

Os paramentos das missas descriptos em 20 adiçoens do inventario, de fl. 12v até fl. 14, do valor de 438$960

Os ornamentos das procissoens e dos enterros, pannos de meza, peças de latão e estanho, roupa branca, e mais alfayas e moveis descriptos nas restantes 46 adiçoens do inventario, de fl. 14 até fl. 17v, tudo do valor de 567$990

Da Confraria de Jezus, Maria, Joze

Os ornamentos da cappella, paramentos do altar e das missas, e mais alfayas e moveis descriptos em 52 adiçoens do inventario, de fl. 6v até fl. 12, tudo do valor de 184$360

Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade

Os ornamentos da cappella e mais alfayas e moveis como acima descriptos em 27 adiçoens do inventario, de fl. 5 até fl. 7v, tudo do valor de 147$550

Da Confraria de Santa Quiteria

Os ornamentos da cappella e mais alfayas e moveis como acima descriptos em 33 adiçoens do inventario, de fl. 5v até fl. 9, do valor de 225$910

Da Confraria de Santa Rita

Os ornamentos da cappella e mais alfayas que existião já forão entregues á Meza da Santa Caza da Mizericordia, no anno de 1769, como consta da rellação do Juizo da Inconfidencia

Segue		3607$060
[p. 309] Vem da lauda antecedente		3607$060
Da Confraria de São Francisco Xavier		
Não há ornamentos nem alfaias		3607$060

Propriedades	Rendimentos Annuaes	Valores capitaes
Da Caza professa de São Roque		
2 propriedades de cazas nesta cidade, huma ás olarias e outra na Rua dos Vinagres, pertencentes á administração das esmollas dos prezos, como consta da rellação do dezembargador juiz do sequestro da dita Caza	400$000	4788$000
1 chão de cazas nesta cidade, na Rua Nova de el Rey, demolidas e queimadas na occazião do terremoto do anno de 1755, pertencente á dita administração das esmollas dos prezos, como conta da sobredita rellação, avaliado em		148$240
Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina		
71 propriedades que não tem rendimento, a saber, 1 cappella da Senhora na Igreja de São Roque, 2 ditas no claustro, 1 sacristia, 6 cazas de despacho e secretarias nos dormitórios e no claustro e 61 covaes na mesma igreja, no corredor contíguo á cappella e na sacristia, tudo descripto no inventario, de fl. 2 até fl. 3v		
1 dita que também não tem rendimento, que hé a Ermida de Passo de Arcos, sacristia e cazas misticas para asssistencia		
Segue	400$000	4936$240
[p. 310] Vem da lauda antecedente	400$000	4936$240
Do cappellão descripta no inventario, a fl. 23, avaliado tudo em		780$000
23 propriedades de cazas nesta cidade, entrando 2 de tercenas, descriptas no inventario, de fl. 3v ate fl. 21	4047$900	43606$000
28 propriedades de cazas no lugar de Passo de Arcos descriptas no inventario, de fl. 21 até fl. 22v	493$400	4818$00
3 meyas paredes contiguas às cazas novamente edificadas na Rua Nova da Magdalena, que hão-de pagar os colonos que edificarem nos dous lados, descriptas no inventario, a fl. 24, avaliadas em		615$179
21 chaons, nesta cidade, de cazas demolidas e incendiadas na occazião do terremoto do anno de 1755, descriptos no inventario, de fl. 24v até fl. 33v, avaliados em 6 adiçoens		585$574
Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte		
4 propriedades que não tem rendimento, a saber, a cappella da Senhora na Igreja de São Roque, a sacristia, a caza do despacho, o jazigo no vão do adro, tudo na Igreja de São Roque, descriptas no inventario, de fl. 2 até fl. 3		
9 propriedades de cazas, sitas nesta cidade, descriptas no inventario, de fl. 3v até fl. 12	1331$000	14700$000
Da Confraria de Jesus, Maria, Jozé		

10 propriedades que não tem rendimento, a saber, a cappella da Confraria da Igreja de São Roque, a sacristia, a caza do despacho e 7 covaes, tudo na Igreja de São Roque, descriptas no inventario, de fl. 1 até fl. 2	309$800	4000$000
1 propriedade de cazas sitas nesta cidade, na Rua do Moinho de Vento, descriptas no inventario a fl. 2		
Segue	6582$00	74040$993
[p. 311] Vem da lauda antecedente	6582$100	74040$993
Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade		
3 propriedades que não tem rendimento, a saber, a cappella de Nossa Senhora na Igreja de São Roque, a Caza do despacho e o jazigo com seus covaes, tudo descripto no inventario, de fl. 1 até fl. 1v		
2 propriedades de cazas, huma nesta cidade, na Rua das Trinas ao Mocambo, e outra no lugar do Lumiar, descriptas no inventario, de fl. 1v ate fl. 3	38$000	320$000
Da Confraria de Santa Quiteria		
2 Propriedades que não tem rendimento, a saber, a cappella da Santa na Igreja de São Roque, e a caza do despacho descriptos no inventario a fl. 1		
Da Confraria de Santa Rita		
1 cappella da Santa na igreja de São Roque que não tem rendimento, descripta no inventario a fl. [sic]		
Da Confraria de São Francisco Xavier		
1 cappella do Santo, na dita igreja, que não se inventariou	6620$100	74360$993
[p. 312] Fazendas		
Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina		
1 morgadinho no lugar de Alverca, termo da villa de Arruda, que instituio Simão Franco Vieira, o qual consiste em cazas, terras de pão, vinhas, olivaes e foros, descripto no inventario, a fl. 43v. Rende annualmente 7$000 reis em dinheiro, 125 alqueires de trigo, que se regula a 320 reis o alqueire, 387 alqueires de cevada, que se regula a 160 reis o alqueire, e 18 cantaros de azeite, que se regula a 1$600 reis o cantaro	81$960	2786$300
Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte		
2 terras com 3 pés de oliveiras, no lugar de Penna Firme, termo da villa de Alemquer, descriptas no inventario a fl. 12	1$440	19$200
Rendas de legados	83$400	2805$500
Da caza professa de São Roque		
3 legados pertencentes á administração das esmollas dos prezos, que se cobrão; a saber, 1 de 150$000 reis da Meza da Santa Caza da Mizericordia; outro de 106$000 reis da Meza dos vinhos, e outro de 50$000 reis da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, conforme a rellação do dezembargador juiz do sequestro da dita Caza [p. 313] Caza professa, e se regula o capital a 20 o milhar	306$000	6120$000
6 legados pertencentes á dita caza professa, que se cobrão nesta cidade de varias irmandades e testamentarias, conforme a rellação do dezembargador juiz do seguestro da dita Caza, e se regula o capital a 20 o milhar	142$000	2840$000

Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte		
1 legado de 4 cantaros de azeite para a alampada da cappella de Nossa Senhora, que pagão annualmente os herdeiros do dezembargador Francisco Nunes Cardeal, conforme o inventario a fl. 63v, e se regula a 1$600 reis o cantaro e o capital como acima	6$400	128$000
Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé		
1 legado que annualmente se cobra do prior e religiosos do Convento de São João de Deos desta cidade, como administradores da cappella instituida pelo dezembargador João Correa de Carvalho, descripto no inventario, a fl. 14v, e se regula o capital como acima	10$000	200$000
	464$400	9288$000
Foros		
Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina		
15 foros em propriedades e fazendas descriptos no inventario, de fl. 34 até fl. 43, que rendem annualmente 285$807 reis em dinheiro, 437 alqueires de trigo que se regula a 320 reis o alqueire, e 40 alqueires de cevada que se [p. 314] regula a 160 reis o alqueire, 1 galinha que se regula a 160 reis, e 4 frangos que se regulão a 80 reis cada hum, e forão avaliados em	336$524	8826$368
Pensoens que se cobrão		
Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé		
1 pensão de 21$000 reis imposta em huma propriedade de cazas nesta cidade, ao Bairro Alto, na Rua dos Calafates, que possue Francisco Antonio Soares da Silva, pertencente à administração de huma cappella, descripta no inventario a fl. 4, e se regula o fundo a 20 o milhar	21$000	420$000
Ordinarias		
Da Confraria de São Francisco Xavier		
3 ordinarias annuaes, huma de 50$000 reis na folha das despezas do Conselho da Fazenda, outra de 50$000 reis na folha da thezouraria da Serenissima Caza do Infantado, e outra de 6 arrobas de cera, assentadas nas folhas de 3 almoxarifados, e se avalia a cera a 250 reis o arratel, como consta do inventario, a fl. 3 e fl 3v, e o fundo a 20 o milhar	148$000	2960$000
[p. 315] Juros reaes		
Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina		
13 juros reaes e do Senado, em outros tantos padroens com diversos assentamentos, descriptos no inventario, de fl. 44 até fl. 52. Rendem annualmente 1.919$000, e se regula o fundo a 20 o milhar	1919$710	38394$200
Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte		
18 juros reaes e do Senado, em outros tantos padroens com diversos assentamentos, descriptos no inventario, de fl. 12v até fl. 27. Rendem annualmente 1779$000 reis, e se regula o fundo a 20 o milhar	1799$000	35580$000
Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé		
11 juros reaes e do Senado, em outros tantos padroens com diversos assentamentos, descriptos no inventario, de fl. 5 ate fl. 15. Rendem annualmente 488$857 reis, e se regula o fundo a 20 e a 25, o milhar, importa em	488$857	10527$140

Da Confraria de Santa Quiteria		
1 juro real assentado na folha dos direitos do sal de Setúbal, descripto no inventario a fl. 1v. Rende annualmente 20$000 reis, e se regula o fundo a 20 o milhar	20$000	400$000
Segue	4207$587	84901$340
[p. 316] Vem da lauda antecedente	4207$587	84901$340
Da Confraria de São Francisco Xavier		
1 juro real de 800$000 reis de capital assentado na folha do Conselho Ultramarino, descripto no inventario a fl. 3	40$000	800$000
	4247$567	85701$340
Juros particulares		
Da Caza professa de São Roque		
1 adição de dinheiro que a administração extincta das esmollas dos prezos deo a juro de 5 por cento ao dezembargador Domingos Lobato Quinteiro, como consta da rellação do dezembargador juiz do sequestro da dita caza professa	240$000	4$800
Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina		
21 adiçoens de dinheiro que a confraria deo a juro a varias pessoas particulares, que rendem annualmente 1051$686 reis, descriptas no inventario, de fl. 52v ate fl. 61; e porque alguns se não cobrão e andão em execução se regula a cobrança annualmente em 649$557 reis, como declara a rellação do Juizo da Inconfidencia, e o fundo se regula a 20 o milhar	649$557	12991$140
Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte.		
5 adiçoens de dinheiros que a Confraria e os		
Segue	889$557	17791$140
[p. 317] Vem da lauda antecedente	889$557	17791$140
Instituidores de cappellas darão a juro a varias pessoas particulares, descriptas no inventario, de fl. 27v ate fl. 30v, que rendem annualmente 136$154 reis, e o fundo hé de 2723$088 reis	136$154	2723$088
Da Confraria de Jezus, Maria, Jozé		
1 adição de dinheiro que a Confraria deo a juro de 5 por cento descripta no inventario a fol. 16	80$000	1600$000
Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade		
2 adiçoens de dinheiro que a Confraria deo a juro de 5 por cento, descriptas no inventario, a fl. 3 e fl. 3v	35$000	700$000
Da Confraria de Santa Rita		
5 adiçoens de dinheiro que a Confraria deo a juro de 5 por cento, descriptas no inventario a fol. 10 e fl. 10v	60$422	1208$000
Da Confraria de São Francisco Xavier		
1 adição de dinheiro que a Confraria deo a juro de 5 por centro, descripta no inventario a fl. 4	25$000	500$000
	1226$133	24522$668
[p. 318] Dividas activas para cobrar, a mayor parte de pouca esperança.	Valores totaes	
Da caza professa de São Roque.		
O que se puder cobrar de huma adição que ficou devendo Jozé Joaquim Pereira de Azambuja à Caza professa, conforme a rellação do dezembargador juiz do sequestro da mesma Caza	28$820	

Da Confraria de Nossa Senhora da Doutrina

O que se puder cobrar de 15 adiçoens de dividas de varias pessoas particulares, pertencentes à testamentaria de D. Fellippa de Noronha, sobre as quaes correm alguns litigios e execuçoens, descriptas no inventario, de fl. 61v até 65v, todas da importancia de 22130$953

O que se puder cobrar de 352 conhecimentos de alugueres de cazas, que se acharão em poder do ultimo administrador, vencidos até o fim de 1773, que importão a quantia de 2709$951 reis, como consta da conta corrente que se lhe tomou, e nelles se deve achar incluido o que não estiver cobrado das 50 adiçoens de dividas dos ditos alugueres, descriptas no inventario, de fl. 65v até fl. 77, que importão 665$470 reis, e o que não estiver cobrado das outras 21 adiçoens de dividas de alugueres das cazas do lugasr de Passo de Arcos, pertecentes ao vinculo de D. Maria Clara de Menezes, descriptas no inventario, de fl. 77 até fl. 83v, da importancia de 234$040 reis 2709$951

Segue 24840$904 // 28820

[p. 319] Vem da lauda antecendente 24840$904 // 28820

As 83 adiçoens de dividas de alugueres de cazas incendiadas na occazião do terremoto de 1755, descriptas no inventario, de fl. 84 até fl. 96, importando em 964$305 reis, se não sahe com esta parcella por se considerar totalmente incobravel, ou por estar comprehendida na adição antecedente de 352 conhecimentos não cobrados na mão do ultimo administrador —

O que se puder cobrar de 34 conhecimentos de dividas de foros, que se acharão em poder do dito ultimo administrador, vencidos até o fim do anno de 1773, como consta da sobredita conta corrente, e nelles se suppõem incluidas, ou já cobradas as 5 adiçoens de ditas dividas de foros vencidos até o anno de 1768, incluzivé, descriptas no inventario, de fl. 96 a fl. 101v, da importancia de 82$295 reis 222$542

O que se puder cobrar de 3 conhecimentos de juros reaes vencidos até o fim do anno de 1773, que se acharão em poder do dito ultimo administrador, como consta da sobredita conta corrente, pelo que se julgão cobrados os 8805$652 reis das 3 adiçoens de dividas antigas dos ditos juros reaes vencidos até o anno de 1768, incluzivé, descriptas no inventario, de fl. 98v até fl. 101v 320$000

O que se puder cobrar de 15 conhecimentos de juros particulares vencidos até o fim de 1773, que se acharão em poder do dito ultimo administrador, como consta da sobredita conta corrente, pelo que se julgão cobrados os 12285$318 reis das 8 adiçoens de dividas dos ditos juros particulares, vencidos até o anno de 1768, incluzivé, descriptas no inventario, de fl. 101v até fl. 107 623$304

Segue 26006$750 // 28$820

[p. 320] Vem da lauda antecedente 26006$750 // 28$820

O que se puder cobrar de 14 adiçoens de outras dividas particulares pertencentes à Confraria e suas administraçoens, descriptas no inventario, de fl. 107 até fl. 110v, que importando todas 7238$949 reis, se não sahe com esta parcella, por entrar nella a de 7121$857 reis das primeiras 10 adiçoens nellas comprehendidas, que são dividas da Confraria a si mesma de humas administraçoens para outras, e estas se considerarem incobraveis 26006$750

Da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte

O que se puder cobrar de 22 adiçoens de dividas de varias pessoas particulares pertencentes à testamentaria de Matheus Dutra, algumas sem documentos, e outras fallidas, descriptas no inventario, de fl. 31 até fl. 34v, que importão em 5298$522

O que se puder cobrar de 42 adiçoens de dividas de rendas de cazas e terras, algumas dellas fallidas, pertecentes à Confraria extincta e suas administraçoens, descriptas no inventario, de fl. 35 até fl. 41, que importão em 1148$440

O que se cobrar de 8 adiçoens de dividas de juros reaes e do Senado, vencidos em varios annos preteritos, pertencentes a diversas administraçoens descriptas no inventario, de fl. 41 até fl. 44, que importão em 22409$848

O que se puder cobrar de 3 adiçoens de dividas de juros particulares vencidos em varios annos preteritos e pertencentes

Segue

[p. 321] Vem da lauda antecedente 28856$810 26035$570

pertencentes a diversas administraçoens, descriptas no inventario de fl. 44 até fl. 45, que emportão em 1920$393

E assim mais huma divida da herança da caza do serenessimo senhor infante D. Francisco, que santa gloria haja, descripta no inventario a fl. 63v 23$635 30800$838

Da confraria de Jezus, Maria, Jozé

O que se puder cobrar das dividas dos inquilinos das cazas da Confraria extincta, descriptas em 4 adiçoens do inventario, de fl. 16v até fl. 17v 138$500

Idem de 2 adiçoens de dividas de pensão e legado, que cobrava a dita Confraria, dito inventario, fl. 18 e fl. 20v 31$000

Idem de 8 adiçoens de juros reaes e do Senado, vencidos no anno de 1773, no dito inventario, de fl. 18 até fl. 20v 624$857

Idem de huma adição de juro particular, vencido até o anno de 1773, no dito inventario, fl. 21 718$821 1513$178

Da Confraria de Nossa Senhora da Piedade

O que se puder cobrar de duas adiçoens de dividas de inquilinos de cazas, que constão do inventario a fl. 4 73$000

O que se puder cobrar de duas adiçoens de dividas de juros particulares, descriptas no inventario a fl. 4v 125$000 198$000

Segue 58547$586

[p. 322] Vem da lauda antecedente 58547$586

Da Confraria de Santa Quiteria

Não consta haver dividas para cobrar

Da Confraria de Santa Rita

O que se puder cobrar de algumas dividas de juros particulares, que não estão liquidas, como se declara no inventario a fl. 11

Da Confraria de S. Francisco Xavier

Não consta haver dividas para cobrar 58547$586

[p. 323] Rezumo desta rellação

Bens com rendimento	Rendimentos annuaes	Fundos capitaes
Em propriedades	6620$100	74360$993
Em fazendas	83$400	2805$500
Em rendas de legados	464$400	9288$000
Em foros	366$524	8826$368
Em pensões que se cobrão	21$000	420$000
Em ordinarias	148$000	2960$000
Em juros reaes	4247$567	85701$340
Em juros particulares	1226$133	24522$668
Rendimentos annuaes	13147$124	208884$869

Bens sem rendimentos	Valores totaes
Em dinheiro	11220$277
Em peças de ouro, prata, diamantes e outras pedras preciozas	29795$134
Em ornamentos das imagens sagradas	439$560
Em ornamentos e paramentos das cappellas e altares, sacristias, cazas de despacho, enterros, procissoens e moveis	3607$060
	45062$031

Dividas para cobrar	Valor incerto
Por 58547$586 reis de dividas activas para cobrar, a mayor parte de pouca esperança, em que se descontão 5826$529 reis de dividas passivas, que constão da rellação junta, e ficão	52721$057

E assim mais os rendimentos de todo o anno de 1774 das propriedades, fazendas, legados, foros, pensoens, ordinarias, juros reaes e particulares, e de todo o mais tempo preterito que não se tiver adicionado nos inventarios, em dividas para cobrar.

[p. 324] Rezumo do valor total.

Em fundos capitaes com o rendimento annuo, calculado em 13147$124 reis	208884$869
Em dinheiro liquido	11220$277
Em valor de ouro, prata e diamantes etc.	29795$134
Em valor de ornamentos das imagens	439$560
Em valor de paramentos e moveis das cappellas	3607$060
Em cappellas, sacristrias, cazas de despacho, covaes e outros bens que se não avaliaram	
Em dividas activas para cobrar	52721$057
Em rendas vencidas até o fim do anno de 1774, que não se decreverão nos inventarios em dividas para cobrar	—
	306667$957

[112]Salvaterra de Magos, em 31 de Janeiro de 1775.

(Assinatura) Marquez de Pombal.

[112] Muda de mão.

[p. 325] [113]Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro IV das cartas, alvaras e patentes. Nossa Senhora da Ajuda, em 11 de Fevereiro de 1775.

(Assinatura) João Baptista de Araujo.

[114]Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino, no livro das leys, a fl. 106v. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1775.

(Assinatura) Antonio Jozé de Moura.

[115]Registada a fol. 68v.

(Assinatura) Francisco d'Almeida ..... .

[p. 326] [116]Rellação das dividas passivas de huma das confrarias extinctas, da Igreja de S. Roque, hoje Caza da Mizericordia de Lisboa, que vão deduzidas da rellação dos bens das ditas confrarias, que el Rei meu senhor tem doado à dita Caza da Santa Mizericordia, para por ella serem pagas à medida que se cobrarem as dividas activas.

Confraria de Jezus, Maria, Jozé

Ao Hospital Real de Todos os Santos por legados não cumpridos, inventario fl. 21v	569$083
A administração da enfermaria dos incuraveis de Nossa Senhora do Amparo, por legado que lhe pertence, inventario, fl. 22	457$446
A Martinho Roussado e outros herdeiros de Leonardo Jordão Baptista, por dinheiro que pretendem ter emprestado à dita Confraria para a reedificação das cazas da Rua do Moinho de Vento, sobre o qual corre pleito, inventario, fl. 23v	4800$000
	5826$529

[117]Salvaterra de Magos, em 31 de Janeiro de 1775.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro IV das cartas, alvaras e patentes. Nossa Senhora da Ajuda, em 11 de Fevereiro de 1775.

(Assinatura) João Baptista de Araújo.

[118]Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino, no livro das leys, a fl. 120v. Lixboa, 14 de Fevereiro de 1775.

(Assinatura) Antonio Jozé de Moura.

[119]Registada a fol. 79.

(Assinatura) Francisco d'Almeida ..... .

Doc. 181

1778, Abril 26, Redondo – *Acórdão da Misericórdia do Redondo contendo deliberações referentes ao arrendamento de uma casa e à resposta que se deveria dar a uma ordem da Rainha, declarando que a Misericórdia não tinha fundos destinados à redenção de cativos para remeter ao Convento da Trindade de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, liv. 41, secção A, fl. 125v.

Termo de menza.

---

[113] Muda de mão.
[114] Muda de mão.
[115] Muda de mão.
[116] Retoma a mão inicial.
[117] Muda de mão.
[118] Muda de mão.
[119] Muda de mão.

Aos vinte seis dias do mes de Abril de mil setesentos setenta hoito, se juntarão em menza o provedor mais irmãos abaxo asignados, commigo escrivão, para detriminarem o que fose a bem desta Santa Caza, e ordenarão as cozas siguintes.

Na ditta menza mandarão rematar uma morada de cazas que esta Santa Caza tem na Rua da Botica, que esta Santa Caza herdou per morte do padre Francisco Gonsalves Galego, a Clara Maria, vi[u]va de Ignasio Gonsalves Pocinhas, por tempo de tres annos, por sinco mil reis de renda em cada hum anno.

Na ditta menza porpos o provedor que em vertude de huma ordem da Rainha nossa senhora exspedida eem carta percatoria pelo porvedor desta comarca, para emfeito de no cazo de aver nesta Mizericordia alguns legados pios pertensentes a rendesam dos cativos, fose remetido ao cofre do Comvento da Santisima Trindade, da sidade de Lisboa; nestes termos o dito provedor desta Santa Caza procurou a todos os irmãos desta Menza se sabião o tinhão notisia de aver nesta Mizericordia algum dinheiro compredido [sic] na ordem sobredita, e todos responderão que nesta Mizericordia não avia dinheiro algum pertensente a rendesam dos cativos por qualquer titalo que seja.

Por não aver mais que fazer, mandarão fazer este termo d'emsaramento que todos asignarão. Eu, Joze Joaquim da Roza Seda e Roxa escrivão da Menza, que o escrevi e asignei.

(Assinaturas) Provedor Ramalho Falle.
Joze Joaquim da Roza Seda e Roxa.
Almeida.
Silva Nunes.
Manoel (sinal) Pereira Cuiozo.
Serram.
.....
Rozado Fragozo.

Doc. 182

1778, Agosto 2, Belém do Pará – *Carta da Misericórdia de Belém do Pará, dirigida à rainha D. Maria I, lamentando a pobreza em que se encontrava por ter investido toda a sua fortuna na compra de índios, enquanto foi possível a sua escravatura, e solicitando à monarca que lhe fossem dadas as fazendas de gado que tinham pertencido aos jesuítas e que posteriormente foram concedidas a militares.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, cx. 80, doc. 6614.

[120]Senhora.

O provedor e irmãos da Meza da Sancta Caza da Mizericordia da cidade de Belem do Gram Pará com o mais profundo respeito sobem por esta a real e augusta prezença de Vossa Magestade, como sua real protectora, a expor a grande pobreza e decadencia da mesma Sancta Caza e o quanto por este motivo se tem deminuido o grande intuito de obras pias, que he e foi sempre o objecto principal das Mizericordias.

A Caza da Mizericordia desta cidade, soberana senhora, se distingue das mais irmandades que pusuem bens de raiz, por ter feito conzistir todos os seus bens em índios no tempo de sua escravidão, a fim de cultivar com estes as erdades que tinha, e erão o seu patrimonio; mas com a liberdade dos mesmos índios, não so perdeo aquele cabedal, mas tambem as mesmas fazendas que, por falta de artifices que as cultivassem, vierão a ficar em espessa matta, ficando desta mesma forma em tal decadencia a mesma Sancta Caza, que he precizo que o provedor e irmaos da Meza, fação da sua algibeira o gasto annual, quando bem não podem socorrer as proprias necessidades.

Alem disto acha-se a igreja da mesma Sancta Caza amiaçando total roina, faltando-lhe todas as alfayas para o uso do sancto sacrificio da missa, de forma que se não fora o espirito catholico de alguns devotos que tem corrido com alguns ornamentos de esmolas, teria ja seçado o mesmo uzo daquela. Por estes motivos tem de tal forma esfriado o animo dos devotos irmãos que inteiramente se escuzão de aceitar cargo algum da Meza, pois alem do [fl. B] do dezembolço que fazem, se achão sós athe para os mesmos actos pioz.

[120] Nas margens superior e esquerda há vários averbamentos que não se transcrevem.

Nesse estado, Soberana e Excelça Senhora, ha varias fazendas de gados que forão dos jezuitas e se achão dadas a diversos militares a arbitrio dos governadores do mesmo, (como se aqueles tivessem mayores merecimentos para aquelle indulto, ou se não lhe fosse sufeciente o soldo de seus respectivos postos). Estas fazendas, Senhora, sendo Vossa Magestade servida, podião sem dispendio algum da Real Fazenda servir de patrimonio a esta Sancta Caza, para de seus rendimentos se reedificar a Igreja, comprar alfayas e fazer os sufragios que manda o Compromisso pelos irmãoz, ficando assim supridas as urgentes necessidades da Sancta Caza, que so podera perseverar se a magnanima piedade de Vossa Magestada espalhar com ella as graças com que costuma fertilizar todas as irmandades, e com mayor exceço aquelas que, como esta, são do real padroeiro [sic] de Vossa Magestade.

Desta graça que esperão da benigna clemencia de Vossa Magestade, nunca seçarão os coraçoens dos irmãos e dos mais puros e fieis vassalos de Vossa Magestade rogar a Deos lhe felicite os annos de seu governo, e ao augusto e soberano consorte de Vossa Magestade, el Rey Nosso Senhor, para que ambos em seu santo serviço nos felicitem com o seu amparo.

O mesmo Senhor g[fl. C] guarde a Vossa Magestade. Pará, em Meza da Sancta Caza, aos 2 de Agosto de 1778.

(Assinatura) Provedor Joaquim Antonio de Souza Leal.
O escrivão Manoel Darte Gomes.
Conselheiro Sebastião Villas Lobo.
Conselheiro Alexandre Soares de Souza.
Theodozio Rodriguez.
Francisco Alvez de Pontes.
Joaquim Vicente Pires.
Recebedor Jozé Alves Bandeira.

Doc. 183

[Anterior a 1779, Julho 1], Goiana – *Requerimento da Misericórdia da vila de Goiana, dirigido à rainha D. Maria I, solicitando confirmação do Compromisso e privilégios da instituição.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Paraíba, AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2043.

[121]Senhora.

Dizem o provedor e maes irmaos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Goyanna, cappitania de Itamaracá, que fazendo prezente a Vossa Magestade haverem erecto o templo da dita Santa Caza, com a immediata protecção de Vossa Magestade, o qual se acha completo e mais decente para se celebrem os officios divinos, e junto a elle hum hozpital com sufficiente acommodação para nelle se recolherem vinte e quatro pobres, pella grande necessidade que della há naquella villa, e supposta a summa pobreza dos seus moradores, dos quaes actualmente estão perecendo muitos por lhes faltarem os remedios necessarios, e que sendo o unico destino da dita obra o exercicio de caridade com os enfermos e pobres, a que tanto se applicão as mais irmandades de Mizericordia, se não tinha conseguido este fim, por faltarem à dos supplicantes as providencias de que a real e pia intenção de Vossa Magestade tem munido aquelas, como mostrão pelos documentos juntos ao seu requerimento, lhe supplicarão houvesse por bem conceder-lhe os dízimos das miunças dos ovos, frangos, galinhas, leitoens e cabritos daquella cappitania da Goyanna, para com este subsidio poderem acodir à sustentação e curativo dos pobres que se recolherem ao sobredito hospital, no qual exercitarão ja os supplicantes por maes de tres annos com alguns dos mesmos pobres todos os officios de caridade, que não poderão continuar por falta de rendimento, permittindo-lhes outrosim a graça de lhes confirmar o seu Compremisso que tambem aprezentarão para o dito fim e juntamente a dos mesmos privilegios de que gozão as cazas de Mizericordia da Bahia e Olinda, e porque depois de responderem [fl. 1v]derem no seu requerimento os procuradores da fazenda e coroa, e informar o governador e cappitam general daquela cappitania, sobre que foi novamente ouvido o mesmo procurador da fazenda, ordenou

[121] Na margem superior, por mão diferente: "Junto aos mais papeis, torne. Lixboa, 1 de Julho de 1779. (5 rubricas)". "Juntem por certidão autentica os previlegios da Caza da Mizericordia da Bahia e cidade de Ollinda. Lixboa, 7 de Julho de 1779 (7 rubricas)".

Vossa Magestade, por despacho de 14 de do corrrente mes e anno, requeresem immediatamente a Vossa Magestade, pello que pertencia a primeira graça que imploravão dos dizimos das miunças, não se lhes defirindo as da confirmação do seu Compremisso e e privilegios que tambem pertendiam da mesma forma que foram concedidas às Casas da Mizericordia da Bahia e Olinda.

Pedem a Vossa Magestade lhes faça merce mandar juntar esta ao seu primeiro requerimento para, a vista do referido, se dignar defirir-lhes pello que pertence a confirmação de seu Compremisso e privilegios, que tambem pertendião no mencionado seu requerimento.

E receberão merce.

Doc. 184

1780, Junho 16, Évora – *Traslado efectuado pela provedoria da comarca de Évora de uma provisão régia, datada de 27 de Setembro de 1779, ordenando que a criação dos expostos de todos os concelhos da comarca de Évora seguisse a provisão dada ao de Vila Viçosa, segundo a qual competia às Câmaras a responsabilidade da criação dos expostos até aos sete anos de idade, lançando-se a respectiva despesa no cabeção das sisas, e contendo disposições relativas à criação dos enjeitados.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de alvarás e cartas régias 1773-1783,* Pasta 18, fl. 170-171.

Rezisto de huma provizam sobre a criaçam dos emgeitados.

Donna Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa, Senhora da Guine, etc. Faço saber que reperzentando-me o provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Fronteira que a mesma Caza consumia as poucas rendas que tinha em curar os pobres e emffermos e com os selarios dos serventes e ordinarias dos cappelaens da mesma Caza e porque à dita villa e Caza da Mizericordia se hiam expor muitos innocentes, para cuja criaçam lhe faltavam as rendas, e o Conselho da mesma villa nam concorria com couza alguma para a mesma criaçam, de que se seguia mandarem expor a outras terras vezinhas de noite, de que rezultava andarem os mizeraveis innocentes no giro de humas para outras terras, achando-se por esta cauza mortos muitos delles nos lugares donde eram expostos, o que tudo consta do decumento que juntavam, e para evitarem estes innocentes, digo, e para evitarem estes incomvinientes me pediam lhe facultasse a graça de derigirem os ditos engeitados com cartas de guias para as mi[fl. 170v] as mizericordias daquellas em que haviam berço, na forma que se praticava com os mais pobres. E visto o que expuzeram e o que constou da infformaçam do provedor da comarca de Evora e da reposta do procurador de minha coroa, a quem se deo vista, hey por bem e mando que se pratique unifformemente em todos os conselhos da referida comarca a mesma providencia que esta dada em Villa Viçoza a respeito dos emgeitados, criando-se estes pella inspeçam das camaras, athe a idade de sete annos, que a sua despeza se lansse no cabeçam das sizas, que o recebedor pague as amas que os criam e que o provedor da comarca quando passar em correiçam tome a conta da despeza para se saber o liquido que deve hir ao cabeçam das sizas, passando-se revista geral aos mesmos emgeitados e pondo graves pennas para que se nam transportem de huns conselhos para outros. Pello que mando outrossim ao dito provedor da comarca de Evora e as mais justiças a que o conhicimento desta provizam pertensser, a cumpram e guardem como nella se conthem, valera posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçam, Livro Segundo, tittollo quarenta em contrario e se rezistara aonde necessario for para a todo o tempo constar que eu assim o ouve por bem e nam pagaram novos direitos desta aplicassam desta merce como constou por certidois dos officiais delles. A Rainha nossa senhora o mandou pellos menistros abaixos [sic] assignados do seu Conselho e seos dezembargadores do Paço. Gaspar dos Reis Baptista a fes escrever, digo, a fes. Em Lisboa, a vinte e sete de Setembro de mil e setecentos e setenta e nove. Desta outocentos reis e de assignar [fl. 171] e de assignar o mesmo. Balthezar Sinel de Cordes a fes escrever. Manoel Gomes Ferreira. Joze Alberto Leitam. Por despacho do Dezembargo do Passo de trinta e hum de Agosto de mil e setecentos

e setenta e nove. Joze Joaquim Emaus. Nam pagou novos direitos de Chancelaria por ser sua aplicassam pia e aos officiais novecentos e vinte e oito reis. Lisboa, vinte e oito de Setembro de mil e setecentos e setenta e nove. Dom Sebastiam Maldonado. Rezistada na Chancelaria mor do reino e corte no livro de officios e merces, a folhas duzentas e sincoenta e duas. Lisboa, o primeiro de Outubro de mil e setecentos e setenta e nove. Francisco Joze de Sá. E na[m] se continha mais em a dita provizam que bem e fielmente fis tresladar na forma da ordem do Juizo de Provedoria desta comarca, em o dia 16 de Junho de 1780. Bento Antonio Arnaut Sottomaior a fis escrever.

(Assinatura) Bento Antonio Arnaut Sottomaior.

Doc. 185

1783, Fevereiro 24, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro com várias deliberações, entre as quais a de aceitar a desistência apresentada pelo padre Adrião Pinheiro da capela de missa quotidiana que tinha, provendo em seu lugar o padre Manuel da Silva Campos, e de expulsar do coro dois meninos, devido à sua má conduta, nomeando dois outros para os substituirem.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *Actas da Mesa Administrativa,* liv. 13, fl. 404v.

Termo de Meza que faz o reverendo doutor frei Manoel doz Santos Pereira, escrivão desta Santa Caza, na auzencia do excelentissimo e reverendissimo senhor bispo, provedor.

Aos vinte quatro de Fevereiro de mil settecentos oitenta e trez, em esta caza do despacho desta Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Aveiro, em acto de Meza a que prezedia o muito reverendo senhor frei Manoel doz Santos Pereira, escrivão desta Santa Caza, na auzencia do excelentissimo e reverendissimo senhor bispo, provedor actual desta Santa Caza, com oz deputados abaixo assignados, foi porposto que o reverendo padre Adrião Pinheiro cedia, pelas suas molestias actuaes, da capella de Nossa Senhora da Conceição, que era de missa quotidiana, em que tinha sido provido por esta mesma Meza, e proverão na dita capella de missa quotidiana em o altar de Nossa Senhora da Conceição da Igreja desta Santa Caza, ao reverendo padre Manoel da Silva Campoz, desta cidade, cujo provimento lhe davão da dita capella, para entrar nella do dia vinte quatro de Março do prezente anno por diante.

Taobem foi porposto que os meninos do coro desta Santa Caza, Joseph Pedro de Almeida e Joseph Joaquim, não obstante os avizos e admoestaçõens que nesta Meza e por ella se lhe havião feito, continuavão com sua pessima conduta, sem emenda, nem esperança della, determinarão que oz sobreditoz, vista a sua incorregibilidade e desprezo as muitaz admoestaçoinz que se lhez havião feito, fossem expulsos do coro desta Santa Caza, e em seo logar provião a Joaquim da Fonseca Botelho, *in minoribus* e, João Joseph Pereira, filho de Antonio Matheuz, desta cidade.

Forão taobem porpostos para irmão de mayor João Ribeiro Guimarens e para de menor Joaquim Ribeiro, çapateiro e Pedro dos Santos Ventura, olleiro, e forão aceitoz uniformemente e provido em o privilegio de Verisimo da Silva, o irmão de Manoel Rodriguez Roxo, desta cidade. De que tudo fis este termo na auzencia do dito reverendo doutor escrivão, que assigno com os actuais deputados.

(Assinaturas) Frei ..... Marques de Figueiredo.
Provedor, Pereira.
Manoel Ferreira Marques.
Domingos Joze Alves.
Joze Dias.
O padre João dos Santos da Conceição.
Joaquim Antonio de Ferreira Lemos.
João Baptista Leitão.
Domingos Alvez Chaves.

Doc. 186

1783, Março 15, Melgaço – *Acórdão da Misericórdia de Melgaço concedendo uma esmola de 7 200 réis à Confraria do Divino Espírito Santo, destinada a compor um torno de estanho que a Casa utilizava nas celebrações da Semana Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Melgaço – *Livro dos Acórdãos (1764-1824),* I.1.2.4., fl. 53v-54.

Aos 15 dias do mes de Março se acordou meza [sic] que se desse de esmola a Confraria do Divino Spirito Santo sete mil e duzentos reis, visto estar a dita Confraria em nessecidade, para ajuda de compor o torno de estanho preto, por o mesmo torno servir todos os annos para as funçoins desta mesma Santa Casa para o dia dos Passos e dias da Somana Santa, e mandarão que o thizoureiro desse a dita esmola com brevidade para servir este anno se possivel for. E para constar o mandarao fazer este acordão que asignará. E eu, Belchior Luis Soares Calheyros, procurador desta Santa Caza, que na abzencia[122] do escrivão dela o escrevy.

(Assinaturas) Luis Soares Calheiros.
[fl. 54] Ricardo Chaves.
João Dominguez.
Joze Antonio Pinto.
Manuel Pereira Novais.
Luis Antonio Barros.

Doc. 187

1783, Junho 14, Ericeira – *Obrigação de 50 mil réis a juro de 5% ao ano, emprestados pela Misericórdia da Ericeira a Narciso da Costa, pescador, e sua mulher.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – *SCMERA/D/019*, mç. 1, doc. 13.

Em nome de Deos amem. Saibam quantos este publico instrumento de obrigasam de dinheiro dado a rezam de juro de sinco por sento, ou como em direito milhor lugar haja e mais firme e valiozo seja, virem, que sendo em o anno do nas[c]imento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e setesentos e oitenta e tres annos, aos quatorze dias do mes de Junho do dito anno, nesta villa da Ericeira, escriptorio de mim tabaliam ao diante nomeado, apareseram prezentes Narsizo da Costa, pescador, e sua mulher Anoseta Maria, muradores nesta dita villa, pessoas conhesidas de mim tabaliam que reconheso pellos proprios, e por elles me foi dito em prezensa das testemunhas ao diente nomeadas e asignadas, que sendo-lhes persizos sincoenta mil reis para serto negocio, e tendo noticia que o prevedor Joze Franco e os mais offesiais que com elle servem na Santa Caza da Mezericordia desta villa tinham dinheiro para empergarem em beins rendozos, pello que lhe pediram lhe quizese dar ou emprestar a dita quantia de sincoenta mil reis, a rezam de juro de sinco por sento, per tempo de hum anno, com a obrigasam de que fazendo o dito anno de lhe tornarem a dar a dita quantia prensipal com seos reditos. No que, comvindo a dita Menza em assim lhes emprestar, logo em boas muedas de oiro e prata, todas correntes neste Reino, que elles ditos Narsizo da Costa e sua mulher reseberam, contaram e acharam estar serta a dita quantia de sincoenta mil reis, de que eu tabaliam dou minha fe delles ditos devedores asim o confesarem, e logo pellos ditos Narcizo [fl. 1v] da Costa e sua mulher Anoseta Maria foi dito que elles, de hoje em diante, se constetuiam devedores e obrigados da referida quantia de sincoenta mil reis à sobredita Menza, e que retendo-os por mais algum tempo ou annos, comvindo niso ella dita Menza, lhe pagariam da mesma forma o dito juro a rezam de sinco por sento, e isto emquanto ella dita Menza for contente deicha-lo estar em seus poderes, ou elles ditos devedores o nam destratrem, e que para maior seguransa da referida quantia prensipal com seus reditos obrigavam e hepotecavam a propriedade de rais seguinte: hum quintal na Rua de Bacho que parte do Norte com rigeira, Sul com Antonio Lopes, Nasente com rua, e Puente com roxa do mar e parte mais com suas devidas e verdadeiras confrontasoins em geral, hepotecavam todos os mais seus beins prezentes e fecturos sem que esta geral hepoteca deroge a espesial asima dita, e que davam por seu fiador e

[122] Palavra esborratada.

prensipal pagador a Manoel Joam, offesial de carpinteiro, e murador nesta villa, o qual sendo presente dise que elle ficava por fiador e prensipal pagador da referida quantia de sincoenta mil reis, e a ella obrigava sua pessoa e beins, e se sugeitava as leis dos fiadores e prensipais pagadores. E outrosim diseram mais elles ditos devedores se obrigavam a responder por tudo aqui comtheudo, parante os corregedores do civel da corte e sidade de Lisboa, ou perante o Juizo do foro da dita Menza, para o que diseram renunsiavam [fl. 2] renunsiavam o Juizo do seu foro e todos os seus prevelegios, e que competira sempre a dita Menza o meio sumario exzecutivo por tudo aqui comtheudo contra elles ditos devedores, para cuja asam diseram desde ja se davam por citados para se julgar esta escreptura por sentensa por a sua exzecusam e pinhora, athe rial pagamento embolso de todo o prensipal e reditos, e que tudo asim premeteram comprir e guardar elles ditos devedores, e ella dita Menza, a credora, como tal aseitou, e eu tabaliam como pessoa publica estepulante e aseitante que esta estepulei e aseitei, em nome de quem tucar auzente, sendo testemunhas prezentes Francisco Ferreira, aprendis de carpinteiro que asignou a rogo da devedora por ella lho pedir e nam saber asignar e Antonio Franco Leitam, pescador e muradores nesta villa, que aqui asignaram com o devedor e fiador, aos quais todos eu tabaliam conheso e dou fe serem os proprios aqui comtheudos e declarados. E eu, Pedro Antonio de Miranda, tabaliam que o escrevi. A rogo da sobredita e como testemunha Francisco Ferreira. Narcizo da Costa huma crus. Manoel Joam. Antonio Franco Leitam. E nam se continha mais em a dita escreptura que eu sobredito tabaliam tomei em meu livro de nottas e delle aqui me reporto e aqui trasladei bem e fielmente e na verdade [fl. 2v] e na verdade e me asignei em publico e razo.

Em testemunho (sinal do tabelião) da verdade.

(Assinatura) O tabeliam Pedro Antonio de Miranda.

Doc. 188

[1785 a 1802, Vila Nova, Ilha Terceira] – *Memórias de vários terramotos que sucederam na Ilha Terceira, registadas em Livro de Tombo da Misericórdia de Vila Nova.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia da Vila Nova*, Livro de Tombo (1711-1827), SR 02, liv. 3, fl. 132-133v.

[123]Em o anno de 1785 ouve hũa tal desordem e variaçam de tempos em todo o anno que as novidades de trigos produziram tam pouco, que não ouve nesta Ilha 3ª novidades que fossem bastantes para o povo se suprir por tempo de seis mezes, pois apenas hum moyo de terra de seara chegou a dar 3 moyos the 3 e meyo de trigo, por cuja razão ficarão todos os lavradores destruhidos e os domnos das terras por satisfazer de suas rendas e ouve hũa total fome em toda qualidade de pessoas.

Sucesso do anno de 1800.

[124]Em 24 de Junho do anno de mil e oittocentos, por hũa hora da trade [sic] ouve nesta Ilha 3ª hum grande terramottus que arroinnou toda a cidade, Praya e villa de S. Sebastião, donde nesta cahirão catorze cazas, na cidade onze, e todos os mais edificios ficarão arroinados, e estando na Igreja do Castello de Sam João Batista fazendo a festa do mesmo Santo com o Santissimo Sacramento exposto, cahio a custodia do trono, vindo abaixo quebrou o pé e a cruz e não se quebrarão os vidros, nem sahio a sagrada particula da lunetta, e com ella assim mesmo se fez a porcição. Continuarão os aballos da terra por toda aquella tarde em que se contarão the a meya noute vinte e oito aballos, e pellas outo para as nove horas entre estes ouve hum muito mais e espassozo que julgarão não haver outro igoal depois que foi a cahida da Vila da Praya, sempre tem continuado the hoje o 1º de Julho alguns aballos moderados, a Vila da Praya ficou toda arroinada, cahirão alguns bocados de cazas, os templos e conventos ficar [sic] muito danificados e os muros

[123] Na margem esquerda: "Pouca produção de novidades no anno de 1785".

[124] Na margem esquerda: "Terramotus a 24 de Junho de 1800 e 3 de Março de 1801".

tiverão total destruhição, não consta de pirigar pessoal [sic] algũa, senão hũa piquena na cidade, debayxo da parede de hũa caza, etc.

[fl. 133] E foram continuando estes terramotus pequenos the vinte e nove de Dezembro a noute, que ouve hum aballo grande que muitas pessoas deixaram de dormir em suas cazas e pella noute em diante continuaram mais moderados. E sessando estes, the vinte e seis de Janeiro de 1801, pellas duas e meya da tarde deste dia ouve hum aballo bastantemente grande que a todos atemorizou, e depois das treze horas a tempo que sahiam os padres da Matriz da Vila da Praya sahiam [sic] de vesperas, ouve hum tam grande aballo que dizem durara quatro ou cinco minutos, com o qual se distruhio toda a Vila da Praya, cahindo muitas cazas, parte de outras, quaze todos os muros della, ficarão os templos todos arroinados, descerão todos os sinos das torres, dos conventos de freyras cahirão parte dos muros, as varandas e todos ficarão incapazes de se habitar neles, os frades de S. Francisco desempararão totalmente o seu Convento com medo da roina delle e somente ficarão tres cazas da dita villa sem roina e o Passo do Concelho e so trez fornos ficarão sem roina, dos quais usavão para cozer pão para toda a gente daquella villa e os moradores desertarão para aos arredois da villa e morada, fazendo barracas para habitarem e muitas pessoas afirmarão que em toda aquella tarde de 26 de Janeiro fora hum aballo the 27 dia seguinte sem nunca sessace o movimento da terra, e este destrozo continuou em [sic] destruhio totalmente as cazas e vinhas do Porto do Martins que todas cahiram e as paredes das vinhas e travessas, a termos que os domnos cada hum não conhecia as suas propriedades, e na freguesia de Fonte Bastardo todas a[s] cazas se arroinarão, só tres cazas ficarão sem roina, cahio metade do corpo da Igreja. A villa e Sam Sebastião ficou arrazada, somente ficaram onze cazas em pé, estas inhabitaveis por sua roina, nesta villa morreu hũa mulher e hũa creança que levava nos braços fugindo de sua caza [fl. 133v] para caza de hum vizinho, la foi acabar a vida e a mesma creança que levava, e foi tamanha a destruhição que so em hũa rua cahiram quarenta e cinco cazas e julgam não se retificarem estes logares pella falta de officiaes e pobreza dos habitadores. No Porto Judeu algũas cazas tiverão roina, porem moderada, como tambem na cidade de Angra, nas Lagens e Fontinhas se arroinarão as torres das igrejas, cahiram muitos fornos e xaminéz e muntas paredes, nos mais logares desta Ilha não ouve roina digna de narraçam, mas vam continuando sempre os movimentos moderados thé hoje, cinco de Março de 1801. E Continuaram tremores moderados em todo o ditto anno.

[125]Em 20 de 7^{bro} de 1802 pellas seiz horas da manhãa ouve hum aballo de terra que havia durar 5 minutos e dipois continuaram mais dois mais diminutos.

Doc. 189

1785, Março 10, Lisboa – *Plano e instruções sobre o funcionamento da lotaria da Misericórdia de Lisboa, que lhe foi enviado por ordem régia.*

Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *Decretos, Avisos e Ordens (1756-1828)*, CR/02/Lv. 002, p. 826-832.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Sua Magestade manda remetter à Meza da Santa Caza da Misericordia os planos e instrucçoens para a loteria proxima futura, e as mais que a ella se seguirem, para que fazendo-se na mesma Meza o uzo dos mesmos planos e instrucçoens, e conformando-os quanto possivel for ao real decreto que facultou as ditas loterias, se haja de proceder à deste anno nesta conformidade, e em tempo opportuno para ella. O que Vossa Excelencia fará prezente na Meza da Santa Caza da Mizericordia para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excelencia. Paço, em 10 de Março de 1785.

(Assinatura) Visconde de Villa Nova de Cerveira[126].

---

[125] Na margem esquerda: "Aballo em 20 de 7bro de 1802".

[126] Na margem inferior esquerda: "Senhor Conde de Povolide".

[p. 827] Cumpra-se e se registe. Meza, 15 de Março de 1785. (Rubricas). .... Freire. Vicente. Nascimento. Moreira.

[p. 828] Plano e instrucçoens.

Sera a loteria do capital de 144000$000, em 15000 bilhetes de 9$600 reis cada hum.

Na extracção da loteria sahirão os seguintes bilhetes, com premio, e sem elles, a saber:

1 de 12000$000	
2 de 4800$000	9600$000
2 de 2400$000	4800$000
2 de 1600$000	3200$000
3 de 1200$000	3600$000
4 de 720$000	2880$000
6 de 480$000	2880$000
20 de 240$000	4800$000
80 de 120$000	9600$000
160 de 60$000	9600$000
200 de 24$000	28800$000
120 de 20$000	42400$000

Ao primeiro numero que sahir no primeiro dia	400$000
Ao ultimo do dito	280$000
Ao primeiro numero que sahir em cada hum dos seis dias seguintes, ao primeiro, a 200$000 reis	1.200$000
Ao ultimo que sahir em cada hum dos ditos, a 120$00	720$000
Ao primeiro numero que sahir em cada hum dos seis dias proximos seguintes aquelle em que houver chegado a fazer-se a extracção da metade dos bilhetes a 300$000 reis	1800$000
Ao ultimo que sahir em cada hum dos sobreditos seis dias, a 240$000 reis	1440$000
Ao primeiro numero que sahir no ultimo dia da extracção	400$000
Ao ultimo numero de todos	600$000
A cada hum dos quinze numeros que sahirem immediatos seguintes aos números 1000, 2000, 3000, 4000, 5000, 6000, 7000, 8000, 9000, 10000, 11000, 12000, 13000, 14000 e 15000 a 200$000 reis	3.000$000
	144.000$000

3.600 com prémios

11.400 brancos

15.000.

Para a tirada do ultimo bilhete em cada hum dos dias em que elle houver [p. 829] de ter premio, se fará pauza na extracção; se apregoará em alta vos, que se vai a tirar o ultimo, e se dará volta às rodas. Feito isto se tirará o ultimo bilhete.

Quando houverem de principiar os seis dias depois da metade da extracção, em que os primeiros e ultimos numeros hão-de ter premio, se dará avizo ao publico em hum dia antecedente, por edital posto na porta da Rua da Santa Caza da Mizericordia, de que tal dia ha-de ser o primeiro dos ditos seis; e o mesmo se praticará para o ultimo dia da extracção.

Serão directores da loteria o provedor e mais irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Lisboa. Mas attendendo às necessarias occupaçoens do expediente dos negócios da mesma Santa Caza, as quaes tem feito reconhecer a experiencia, que são incompativeis com a repetida assistencia que requer a execução da loteria, poderá nomear a dita Meza, annualmente, doze irmãos, preferindo quanto for possivel os que houverem servido cargos della, para administrarem esta loteria, como deputados pela Santa

Caza para esse fim, dos quaes serão ao menos quatro fidalgos, dos que houverem sido provedor, escrivão ou executor, para que sempre hum delles prezida na falta do que occupar o lugar de provedor, e tãobem supra hum delles a falta dos que servirem de escrivão e executor. No numero dos doze se incluirão tãobem hum ministro togado, alguns negociantes acreditados e alguns officiaes de reconhecida probidade.

Os bilhetes serão numerados de 1 athé 15000, e impressos com chapa de cobre, aberta ao buril, com margem grande cuberta de linhas encadeadas, para que depois de encadernados os ditos bilhetes se possão hir cortando pelo meyo da margem, e por-se na parte que ficar encadernada o mesmo numero que levar o bilhete, a fim de que quando este se aprezentar para a cobrança, por lhe haver sahido premio, se possa cotejar com a parte delle que ficou encadernada, e evitar qualquer fraude.

Serão os bilhetes assignados de mam pelo escrivão e thezoureiro da Mizericordia, e não se poderão cortar dos livros em que forem encadernados e entregar-se ás pessoas que pagarem o seu valor, senão por dous deputados para a administração, os quaes destinará a Meza da Mizericordia para fazerem o corte e entrega dos bilhetes, alternando-se de dous em dous, ou às semanas ou aos dias, conforme a dita Meza entender, cujos dous deputados darão conta dos bilhetes cortados com a entrega do dinheiro ao thezoureiro geral das rendas da dita Santa Caza.

A importancia dos bilhetes, no tempo em que se for recebendo, se hirá recolhendo em hum cofre de trez chaves, de que terão cada hum a sua, o provedor, o escrivão e o thezoureiro da Mizericordia; e a quantidade [p. 830] dos bilhetes que se acharem cortados nos livros donde forão extrahidos, servirá de provar a quantia do dinheiro que deve existir no cofre.

A formalidade dos bilhetes será a seguinte:

Loteria de Lisboa Nº

O portador deste bilhete entregou nove mil e seiscentos reis e com elle poderá receber a quantia do premio que lhe sahir em sorte, na extracção da loteria, que se há-de fazer na Santa Caza da Mizericordia, no prezente anno de 1785.

A extracção da loteria principiará no dia 1º de Setembro de 1785, e continuará nos dias e oras que a Meza da Santa Caza determinar, de sorte que se complete a extracção com a menor demora que for possível. Para a mesma extracção se fará 15000 papelinhos, numerados assim como os bilhetes de hum athé 15000, os quaes depois de conferidos e contados na prezença do provedor e irmãos da Meza da Santa Caza, por quatro dos doze deputados administradores, serão distribuidos entre estes para serem enrolados, a todos cada hum separadamente com hum fio de linha, e depois tornados a contar, tudo na prezença de quatro deputados. Completada esta preparação, serão todos estes papelinhos recolhidos na prezença do provedor e irmãos da Meza e na dos doze deputados, dentro de huma roda vazia, que para esse efeito será preparada com sua fechadura. Esta roda, depois de fechada na prezença de todos, será cercada e encruzada com huma fita de linho, de sorte que fique cuberta a fechadura; e será lacrada e sellada a fita com trez sellos do provedor, escrivão e executor da Meza, cujos sinetes e chaves entregará o provedor ao que for prezidente da extracção, para que este, ou quem o seu lugar servir, faça abrir a roda em publico, e torna-la a fechar em cada hum dos dias da extracção; cercando-se com as fitas e sellando-se do modo referido, no fim de cada cessão, na prezença de todos os deputados administradores e à vista de todos os circunstantes.

Outrosim se farão 15000 papelinhos, dos quaes ficarão 11400 em branco, e em cada hum dos outros 3600, se escreverá por letras de algarismo, a quantia, que lhe toca em sorte, conforme a distribuição, que fica determinada. Estes papelinhos serão conferidos, enrolados e atados do mesmo modo, e com as mesmas cautelas assima prescriptas para os outros papelinhos dos numeros e tãobem assim mesmo serão recolhidos em outra semelhante roda, a qual se há-de abrir e tornar a fechar em cada dia da extracção, como fica dito a respeito da antecente.

[p. 831] No dia em que se fizer a ultima tirada dos bilhetes, logo que ella acabar, o provedor e escrivão da Meza da Administração, com hum dos outros deputados, buscarão cuidadozamente o interior das duas rodas, e declararão aos que estiverem prezentes se nellas achão, ou não algum papel.

Assistirão à extracção nos dias em que ella se fizer os doze deputados, e sendo algum delles impedido, assim para esta assistencia, como para outra qualquer deligencia da administração, será substituido o seu lugar por outro irmão dos que houverem servido na Meza da Santa Caza, nomeado pelo provedor della. Tãobem se dará entrada para assistir à extracção a toda a pessoa, que quizer concurrer a ella, ou seja, ou não seja interessada na loteria.

No dia da extracção haverá hum homem a cada roda para lhe dar volta de meya em meya ora, quando o prezidente ordenar com o toque da campainha, tendo para esse efeito huma empulheta sobre a meza.

Tãobem para cada roda se destinarão dous meninos, os quaes alternativamente tirarão de cada parte hum papelinho; a saber, hum da roda que há-de ficar da parte direita da Meza com os papelinhos numerados; e outro da roda que há-de ficar da parte esquerda com os papelinhos das sortes e os brancos, tirando os dous meninos de huma e outra roda cada hum seu papelinho ao mesmo tempo, e dando hum e outro os dous papelinhos tirados a outros dous homens, que alli hão-de estar próximos, para estes abrirem os papelinhos, cortando as linhas, e referirem em alta voz, hum o numero do papelinho, e o outro se hé branco ou quanto tem de premio.

Estes papelinhos de huma e outra parte serão immediatamente pelos ditos dous homens entregues na Meza, na qual se acharão de cada parte destinados dous dos deputados; a saber, hum para receber os papelinhos numerados da mão dos pregoeiros, e outro para os enfiar separadamente.

Logo que hum dos pregoeiros disser o numero que sahio da roda, e que o outro declarar a sorte ou papel branco que lhe corresponde, se hirá escrevendo por quatro pessoas, na prezença dos deputados, o numero que sahio, e o que lhe tocou, declarando no principio da escrita o dia da sessão, para cujo efeito se farão quatro livros, ou quadernos pautados do modo conviniente, e rubricados pelo provedor prezidente da administração, o qual no fim de cada sessão assignará a escrita [p. 832] destes registos juntamente com os que os escreverem.

Em cada dia de extracção se conferirão os assentos feitos nos referidos livros com os respectivos papelinhos que sahirão das rodas, pelos officiais da contadoria, na prezença de dous dos deputados, quaesquer que elles sejão, e feita a conferencia, rubricarão os mesmos deputados o fim dos assentos daquela sessão, e se extrahirá logo huma relação dos numeros que sahirão com premio e sem elle, a qual, sendo assignada pelos mesmos dous deputados que a conferirão, se mandará impremir com a brevidade possível, para se publicar e distribuir, a fim de que todos sejão scientes do estado da loteria.

O pagamento dos premios que houverem sahido nos primeiros sete dias, se fará logo nos proximos seguintes, e assim se continuará de semana a semana, de sorte que no fim da extracção não haja que pagar mais do que os premios que houverem sahido na ultima semana, cujo pagamento se fará às pessoas que aprezentarem os bilhetes que tiverão sorte, sem mais formalidade que a de conferir o bilhete com a parte delle que ficou no livro donde se cortou, e de dar o dinheiro pelo bilhete.

Não será admitido embargo, penhora ou embaraço algum para o dito pagamento, e no cazo de se perder algum bilhete, não poderá ser suprida a sua falta, por alguma justificação, ou outra qualquer prova por mais exuberante que ella se possa conciderar, devendo indespensavelmente aprezentar-se o bilhete effectivo para haver por elle o pagamento.

Mandar-se-há imprimir o plano desta loteria, com o rezumo substancial das sobreditas condiçoens, para se fazerem publicas e poderem remeter-se aos mais lugares destes reynos e seus dominios.

(Assinatura) Visconde de Villa Nova de Cerveira.

Doc. 190

1785, Agosto 13, Angra – *Acórdão da Misericórdia de Angra anulando um anterior de 1763, segundo o qual se determinara suspender a realização de uma procissão, que se celebrava em louvor do Senhor Santo Cristo da Misericóridia, desde 1614, na sequência do terramoto que destruíu a vila da Praia.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de Angra*, Livro de Acórdãos (1754-1819), liv. 5, fl. 113-114v.

Meza de 13 de Agosto de 1785.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oytenta e sinco annos, em os treze de Agosto do dito anno, nesta muito nobre e sempre lial cidade de Angra da Ilha 3ª, sendo na caza do despacho da Meza da Mizericordia, estando em Meza o provedor actual da mesma Caza e juis comcervador do Hospital do Santo Espirito, o illustrissimo senhor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, com os mais irmãos da Meza abaycho asignados, acordarão o seguinte que mandarão escrever.

Foi preposto pello senhor provedor, que de prezente se discobre a noticia de que em 25 de Junho de 1707 se celebrara o acordão que se acha a folha 2 do Livro dos Acordãos daquelle anno, em que teve seu princicio [sic] a cujo acordão se ve emcorpurada hua copia do acordão que fizerão os ofeciais da Camara desta cidade, em 24 de Mayo do anno em que tomarão por protetor da mesma cidade ao Senhor Santo Christo da Mizericordia, e firmarão o votto de assistirem todos os annos em corpo de Camara as vesporas e solemnidade que se faz pella segunda outava da Pascoa de cada hum anno, em honra do mesmo Senhor Santo Christo, e o theor de hum e outro acordão e o mais que elles comtem hé o seguinte. Termo que se mandou fazer na tresladação do Senhor Santo Christo para a sua capella.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sete annos, sendo em os vinte e sinco dias do mes de Junho do dito anno, no concistorio desta Santa Caza da Mizericordia, estando em Meza o provedor e mais irmãos della abaycho asignados, por elles foy preposto e rezolvido, que porquanto com os annos se costumão gastar as memorias dos tempos prezentes, e por falta dellas as noticias necessarias de algumas couzas, e de prezente se avia feyto a tresladação da milagroza imagem do Senhor Santo Christto para a sua capella, obra que a devoção dos moradores desta cidade com as suas esmollas eregirão, sem que esta Santa Caza da Mizericordia comcurresse para o gastto della com couza alguma, por estar athe agora este milagrozo Senhor em hum nicho do concistorio desta dita Santa Caza, se fizese acento de tudo em o principio deste livro que se mandou fazer para os acordãos dos cabidos, para que nesta forma fique sempre viva esta noticia, e pello discursso dos annos possa constar aos vindouros em que tempo e como foy feyta esta capella e este millagrozo Senhor tresladado para ella, que tudo he na forma seguinte:

Em 21 de Mayo deste prezente anno de 1707, dia em que esta Santa Caza faz todos os annos hua procição de presses pella cahida da villa da Praya desta Ilha, que foy no anno de 1614, no q[u]al costuma hir esta millagroza imagem, vistto [fl. 113v] vistto o se não poder fazer outra procição por esta Santa Caza sobre os seus privillegios estar correndo pleitos com o bispo destas Ilhas, D. Antonio Vieira Leytam, por lhos querer lemitar e ter já comtra elle contendas, para sem sua licensa poderem fazer esta procição e a do Emterro do Senhor, rezolveo o provedor e irmãos da Meza que com esta dita processão que se faz pella cahida da Praya, se fizesse a treslladaçaão do Senhor Santo Christo para a sua capella, por não comvir pedir-se licensa ao dito bispo para outra, vistos os pleitos que com elle corria estta dita Caza, e por estas razões, nesta procisão sahio este Senhor, e foy a dita procissão pellas mesmas ruas por onde sempre foy costume hir, a qual acompanhou o reverendo cabido e senado da Camara com todos os collegios, rellegiões e grande comcursso dos moradores desta cidade, e recolhida outra ves a dita processão a esta Santa Caza, e acabadas as orações das preces, levantou o reverendo chantre *Te Deum laudamos* e proseguindo-o os muzicos e comunidades sahirão outra ves com o Senhor em procissão ao redor do adro, e recolhendo-se por outra porta se collucou na sua capella, cujo retabollo e tribuna estava já dourado e as mais capellas e toda a Igreja armada custozamente. E no outro

dia, que forão 25 do dito mes de Mayo, se comesou o triduo e no primeiro dia delle de minham acestio o reverendo cabido e senado da Camara, cantou missa o reverendo chantre, e de tarde pregou o reverendo padre mestre frei Miguel de Jesus Maria, lente jubillado, ao que acestio tambem o dito senado. No 2º dia, 26 do dito mes de Mayo, cantou missa o reverendo prior do Convento de Nossa Senhora da Grassa, frei Luis da Silva, acestindo a comonidade em couro na capella do Senhor Santo Christto, e de tarde pregou o reverendo padre mestre frei Manoel da Comceyção, lemte de Noa, a que acestio tãobem o dito senado. E no terceyro, dia 27 do dito mes de Maio, cantou missa o reverendo padre irmão Miguel da Comceyção Goulam, do Comvento de Sam Francisco, fazendo os rellegiozos couro na capella com toda a comonidade, e de tarde pregou o reverendo padre mestre frei Agostinho do Sacramento, e todos os tres pregadores, rellegiozos do Comvento de Sam Francisco desta cidade e em as noutes deste triduo se fizerão lustrozas luminarias, assim pella cidade, como em os navios que estavão no portto e muita artilharia que se disparou nos castellos e cidade, com grandes repiques em todas as igrejas e muita festa e alegria pellas ruas e, finalmente, o senado da Camara comvocando a nobreza e povo destta cidade, com geral alvorosso e comtento de todos, tomarão por protector desta Ilha a estte millagrozo Senhor Jesus da Mizericordia, de que se fes termo no Livro das Veriações da dita Camara, a folha 36 verso, cujo teor de *verbo ade* [sic] *verbum* hé o seguinte:

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sete annos, nesta cidade de Angra da Ilha 3ª de Nosso Senhor Jesus Christo, sendo na caza do senado da Camara della, estando prezente o doutor corregedor da comarca destas Ilhas dos Assores, o doutor Manoel Alveres Pereyra, e os ofeciais da comarca que actualmente servem nella, e sendo outrocim por elles mandado comvocar a nobreza e povo desta dita cidade, foy preposto pello mesmo doutor corregedor, que porquanto brevemente se havia de fazer a founção da tresladação da Sacratissima imagem de Christo Senhor Nosso para a capella determinada na Santa Caza da Mizericordia desta dita cidade para a sua imagem, lembrados com devo[fl. 114] com devoto zello das grandes maravilhas e prodigios que nesta Ilha e em todo o Mundo tem obrado o mesmo Senhor, invocada a sua sacratissima imagem que se acha collocada na mesma Caza da Mizericordia, atendendo tambem a que esta Ilha hera(?) nomiada Ilha 3ª de Nosso Senhor Jesus Christo, e que o tempo, comsumidor das cozas antigas não deychou memoria de que em tempo algum se fizesse neste senado obzequio especial e devido a este fellis nome, determinarão tomar por seu protector expecial, sendo o universal de todo o Mundo, a Christto Senhor Nosso na sacratissima imagem da Santa Caza da Mizericordia, e seposto tinhão a tradição de que se avia emvocado por padroeiro desta cidade ao emvicto martir Sam Sebastiam, em cuja caza faz esta Camara a sua festa de vesporas e dia com a acistencia deste cenado, de que se não acha acento algum nesta Camara, mais que a posse em que estta, rateficam agora estta mesma posse e declarão ser o seu annimo comtinuar o obzequio ao seu padroeiro, sem que sirva de embarasso para comtinuar neste obzequio invocarem novamente por seu prottector ao Senhor Santo Christo da Mizericordia, como invocam e aceytão, e em signal e feudo da sua devoção se obrigam a que no dia particular em que se ha-de sellebrar a sua festa, que o ha-de ser na 2ª outava da Pascua da Ressurreição de cada hum anno, acistira o senado na vespora e dia, e comcorrerá com a esmolla do sermão no dia somente, e que no dia 24 deste prezente mes de Mayo, em que se ha-de fazer a treslladação, hirá este senado em corpo de Camara acompanhar a porcissão, o que se intende por esta ves somente, e que no triduo que se há-de sellebrar na festa da tresladação desta sacratissima imagem, an-de acestir na mesma forma em corpo de Camara, sendo bem entendido pella nobreza e povo que se achava prezente, o que pello dito doutor corregedor, em nome do senado, lhe foy preposto, comvierão uniformemente todos que hera pia e justa esta determinação e que a aprovavão em seu nome e de todos os seus[127] sucessores, para continuarem nestte mesmo obzequio, emquanto o Mundo durar. De que de tudo mandarão fazer este autto, que asignarão com o dito doutor corregedor e senado, perante mim, Vicente Serrão de Castro, que o escrevi. E com o treslado deste dito autto que esta nos livros da Camara findei este termo, mandado fazer pello provedor e irmãos da Meza abaycho

[127] Palavra corrigida.

asignados, para a todo o tempo constar. E eu, o conigo Anrrique Munis Barreto, escrivam desta Santa Caza da Mizericordia, o fis escrever e asigney. Escrivam Anrrique Munis Barreto. Provedor Diogo Branco de Vasconcelos. Francisco de Bethencourt(?) de Vasconcelos. Diogo Borges da Costa. Roque da Costa e Silva. Antonio Linhares. Luis do Carvalhal. Manoel Ribeyro. Francisco Borges Branco. Antonio Dias Garcia. Andre de Souza. Sebastiam Gonsalves. Francisco da Cunha e Barcellos. Domingos de Passos da Silva.

E como destes acordãos e do comteudo no[s] mesmos se mostra que desde 1614, tempo em que suçodeo a cahida da Praya destta Ilha, até o dito anno de 1707, se fizera sempre hua porcissão de presses no sobredito dia 24 de Mayo, proprio em que sucedeo aquelle terrivel castigo, em memoria do mesmo e da de ficar pella mezerecordia devina izenta esta capittal do mesmo castigo, fazendo-se a dita porcição com a veneranda imagem do mesmo Senhor [fl. 114v] do mesmo Senhor Santo Christo. Mostra-se mais que no mesmo dia 24 de Mayo e naquelle anno de 1707 se trasladara a mesma veneranda imagem do nixo do comcistorio aonde exzestia para a sua capella, que então se lhe fes, a cuja ação acestio a mesma Camara, e porque em memoria de todas estas sirconstancias e em espicial da de se ter tomado pella dita Camara por proctector o mesmo Senhor Santo Christto, naquelle dito dia 24 de Mayo, sertamente porque foy izenta a cidade do castigo[128], que em tal dia sofreo a dita villa da Praya, pella grande e ferveroza devoção que sempre se teve com a mesma veneranda imagem, e prodigios que se virão e conhecerão, se não devia de forma alguma demettir essa porcissão de presses no dito dia, que ficou comtinuando desde aquelle anno de 1707 até o anno de 1763, em que se sellebrou o acordão que se acha a folha 33 do prezente livro, no q[u]al se determinou que como desde 1761, anno em que sucederam os terriveis terramotos em toda esta Ilha, de que rezultou a horro[ro]za rebentação do fogo, no dia 16 de Abril do mesmo anno no lugar do Chama e continuou até a dos Biscouttos, se estabellecera hua porcição de preces com a mesma veneranda imagem, no dito dia 16 de Abris [sic] de cada anno, se devia suspender a de 24 de Mayo, e isto pellos motivos que pondera o mesmo acordão, que consistem nas insuficientes rendas para as funções que se fazem com a mesma veneranda imagem, por serem repetidas e por cauza dellas não concorrer o povo com a devoção que costumava, e porque simelhantes motivos não são urgentes para fazer cessar a procição de presses no dito dia 24 de Mayo, sendo tam antiga que excedia o espasso de 140 annos, e comcorrendo o seu respeito tão rellevanttes e quallificadas sirconstancias como as que ficão espostas, que todas comovem a piedade christan, a que se suscsitte [sic] a dita porcição e que em tempo nenhum haja de cessar a mesma, o que bem refletido e ponderado e atendidos os motivos asima prepostos, comcordarão todos em que o acordão, a folha 33 do prezente livro, na parte em que suspende a dita porcição de preces, fique nullo e de ninhum vigor, e que a mesma porcição comtinue perpetuamente no dia 24 de Mayo todos os annos, e que haja hua devoção viva e ferveroza, acompanhada de hua viva fé, de que o mesmo Senhor Santo Christo para estas e outras semilhantes ações, sendo exzecutadas com aquella pureza do curação que hé do agrado do mesmo Senhor, há-de subministrar todos os meyos necessarios e comducentes, e por isso nem a frochidão dos tíbios e de modica fé, nem o receyo das dispezas deve de alguma sorte emfraquecer para a fervoroza devoção e para se ixzicutarem humas fonçoes tão pias e tam devotas e que trazem comsigo memorias assas concideraveis e sirconstanciadas, para perpetuidade das q[u]ais se cellebrou o prezente acordão, encorporando-se nelle aquelles já ditos do anno de 1707. E asignarão perante mim D. Manoel. Eu, João Ortiz Pimentel, escrivam actual da Caza da Mizericordia desta cidade, que o escrevi e asigney.

(Assinaturas) Provedor, Silveyra.
Bettencourt.
Escrivam, Pimentel.
Canto.
Manoel Jozé Nunes.
Felippe Vicente de Andrade.
Joaquim Joze de Souza.

[128] Na margem direita: "N.B.".

Doc. 191

1789, Agosto 15, Coimbra – *Petição feita por um grupo de presos na cadeia da Portagem a quem a Misericórdia de Coimbra assistia, requerendo o socorro da instituição para a viagem que deviam efectuar para o Tribunal da Relação do Porto.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Despesas feitas pela mordomia dos presos pobres assistidos pela Santa Casa da Misericórdia com dietas, livramentos, petições de esmolas,* 1689-1799, pasta 1, documentos avulsos.

[129]Illustrissimo Senhor Provedor.

Dizem os prezos e prezas que vam para a Relasam do Porto que se acham emcapazes de puder aturar a jornada a pe por cauza de estarem a tenpos prezos, ha huma estam munto desprezives de vistuario que estam em termos de não puder apareser de diente de gente, por cauza de não terem nem sequer hua camiza para vestir e nem calsois pelo menos e nem chapeus, e tabem as duas prezas sam munto pobres que nem tabem tem camizas e nem saias para levar e nem chapeus, e hestes e hestas por se verem em tam mizeria como se ve junto recorem a inata piadade de Vossa Senhoria que lhe mande dar o que alegam e mais algua coiza para ajuda de custas, pois tabem não tem que comer pelo caminho e, portanto, pedem a Vossa Senhoria mandar [sic] pelo hirmão mordomo do mes que asista aos suplicantes e mais a suplicantes, pois sara por amor de Deus e pela s[a]ude de Vossa Senhoria e de todos os mais sinhores. Eu, escrivam do mesmo e da Misericordia.

[fl. 2] [130]Illustrissimo Senhor Provedor.

Infromei-me do que nasecitão os prezos suplicantes, e achei que o prezo Leounardo Tixeira preciza de camiza, calção, sapatos e chapeu;

O prezo Antonio Simois preciza do mesmo;

E o prezo Joze Correia preciza de huns sapatoz;

E a preza Maria dos Santos preciza de sapatoz, camiza e chapeu;

E a preza Maria do Santo Antonio preciza do mesmo.

Estas duas prezas, por serem doentes a quem se da asestencia, precizão de cavalguaduras;

E os trez prezos podem hir a pe e todos nasecitão da esmola do costume, e todoz sam prezoz da Caza.

He o que poço infromar e Vossa Senhoria mandara o que for mais justo.

Coimbra, 15 de Agosto de 1789.

Mordomo. (Assinatura) Caetano Joze de Oliveira.

Doc. 192

[1790, Melgaço] – *Descrição inserta no Tombo da Misericórdia de Melgaço da forma como a instituição procedia comummente nos enterros dos irmãos e de outras pessoas de fora da vila.*

Arquivo da Misericórdia de Melgaço – *Tombo da Santa Caza da Mizericordia da villa de Melgaço anno de 1791*, fl. 30-30v.

(...) Item mais tem a mesma Santa Caza a regalia e posse de hir fora desta [131]freguezia da villa aos emterros de seus irmãos e tãobem ao das pessoas aonde a chamão, hindo athe a freguezia de Cristovel, deste termo, e athe as freguezias de Paderne de São Martinho, do termo de Valladares, e quando vai aos emterros dos irmãos da Caza as ditas freguezias e a todas as maes deste termo fora do desta villa, esta no custume e

---

[129] Na margem superior esquerda: "Em Meza com informação de nosso irmão mordomo. (Assinatura) Barata. Nosso irmão mordomo dará aos suplicantes aquilo mesmo que no rol junto enforma eles necessitão e alem diso a cada hum duzentos reis. 15 de Agosto de 1789. (Assinatura) Barata. Na margem superior direita, por outra mão: "Despendi com os prezos que fourão na leva para o Porto, em fatos que lhe deo, esmola e bestas para duas mulheres, 12$2000. (Assinatura) Mordomo".

[130] A outra mão.

[131] Palavra corrigida.

posse de receberem mil e seissentos reis para refeisão ou como regularmente chamão beberete dos irmãos, que para isso da a dita Santa Caza nessa ocazião, em efeito da tal esmola dous arrateis de bacalhau ou seu vallor a cada irmão da mesma, [fl. 30v] da mesma, e quando o dito defunto não for irmão, indo na tumba nova paga quatro mil reis, que bem a ser dous mil e quatrosentos reis de tumba e mil e seissentos reis de beberete, e hindo na tumba menor paga dous mil e quatrosentos reis que bem a ser quatrosentos reis de tumba e mil e seissentos reis de beberete, e nesta posse se comserva e comservou sempre a Santa Caza desde o tempo emmemorial a vista e a face de todos com seencia e paciencia sem repugunancia alguma. (...)

Doc. 193

1790, Dezembro 9, Coimbra – *Auto de tomada de posse conferida pela Misericórdia de Coimbra a dois médicos eleitos para curarem os pobres da cidade e seus subúrbios. Inclui registo das obrigações a que os ditos médicos ficavam vinculados.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos*, liv. 5, fl. 53v-55.

Aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno de mil settecentos e noventa, em meza, aonde se achava o illustrissimo senhor Miguel Osorio Cabral Borges da Gama e Castro, fidalgo da Caza Real de Sua Magestade, mestre de campo de Castello Branco e provedor da dita Santa Caza, com os deputados da mesma, ahi comparecerão nossos irmãos, os doutores Manoel de Souza Loureiro e Antonio Gomes de Macedo, medicos eleitos para o curativo dos pobres da [fl. 54] cidade e seus suburbios, e dicerão na forma delle aceitavão os referidos partidos para que tinhão sido elleitos, pormetendo debaixo do juramento desta Santa Caza e do seu grao, satisfazer com todo o zelo e caridade, como delles esperamos, as suas respectivas obrigações e sugeitando-se aos ditames desta Meza para regímen de tão pio exercicio, os quaes são na forma seguinte: que devendo reconhecer-se duas ordens de pobres, huma delles mizeraveis sem couza alguma de seu, outra daquelles que tendo alguma couza, esta ou lhe não pode valer para o dito fim ou a valerem-se della lhes não chegaria para conceguirem sua saude sem que ficasem mizeraveis como os outros. A huns e outros queremos se acuda porpossionalmente e com a mesma distinção dem a esta Meza suas informações, quando acharem ser percizos secorre-los para o que se enformarão de sua pobreza em particular e mais circonstancias que a podem fazer digna.

Que sendo chamados para asistir a algum enfermo pobre delle exegirão atestação de sua pobreza pelo seu reverendo paroco, a qual será entregue na botica com a primeira [fl. 54v] receita, para com esta e as seguintes nos serem em contas appresentadas, e satisfeita a referida clauzula em termos, lhes poderão receitar os remedios necesarios, declarando nas receitas serem por conta da Santa Caza da Mizericordia, o nome do doente pobre para quem for o remedio, sua morada e freguesia.

Evitarão quanto for posivel as repetições avulças por huma mesma receita, e quando não possa deixar de ser que a molestia e o remedio assim o peção, o farão no menor numero certo que pareser necesario, reformando a receita antes mais vezes se for preciso.

Farão para milhor economia por pôr em uso a materia medica propria dos pobres como se tem feito <na cidade> de Edimburgo e outras, bem devertido que quando esta não seja bastante, queremos sem atenção ao maior custo se lhes aplique tudo o precizo para conseguirem sua saude.

Examinarão se o doente para que forem chamados tem algum obstaculo para se curar no Hospital, porque não o tendo, e aceitando-o lá, o deverão persuadir a isso, por ahi poderem ter mais prompto [fl. 55] tudo o que para o dito fim lhes pode ser nescesario, e para em tudo hirmos conformes com as recomandações do nosso Compromisso, no capitulo X dos vezitadores, o que por lhes ficar assim mais proprio por este estabelecimento lhes recomendamos e assim o deverão observar, não so nossos irmãos doutores medicos novamente eleitos, mas tambem o outro nosso irmão doutor medico da Caza, e o sirurgião da Camera que o he dos pobres, por porvimento de Sua Magestade, e isto debaixo do encargo de sua conciencia pelo que serão responsaveis.

E nestes termos nosso irmão boticário da Caza aviará todas as receitas que pellos referidos nossos irmãos doutores medicos e sirurgião da Camara forem determinadas depois deste assignarem, e lhe serão abonadas sem nececidade de outra firma, tudo para maior promptidão do serviso dos pobres enfermos, maior honra e gloria de Deos Nosso Senhor. E para constar se mandou fazer este. E eu, [132]Joze Caetano de Affonseca Barata, escrivão da Meza a sobscrevi e asignei.

(Assinaturas) Miguel Osorio Cabral Borges da Gama Castro, provedor.
Joze Caetano de Affonseca Barata.
Domingos de Macedo.
Doutor Manoel de Souza Loureiro.
Manoel Joze de S. Payo.
Joaquim Freire.
Antonio da Silva Pacheco.
O cirurgião da Camera, doutor Antonio Gomes de Macedo.
Manoel Jozé de Lemos.

Doc. 194

1792, Abril 1, Redondo – *Acórdão da Misericórdia do Redondo contendo várias deliberações, entre as quais a tomada de contas das despesas do mês efectuadas pelos irmãos, a realização da procissão de Quinta-feira Santa e obras de caridade a realizar nessa ocasião.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, liv. 40, secção A, fl. 91.

No primeiro de Abril de mil setecentos noventa e dois annos, juntos em meza o provedor, thezoureiro e irmãos da mesma, comigo escrivão abacho asignados para se tratar de couzas que pertensem a esta Santa Caza, determinarão o seguinte

Que se tomassem contas ao irmão da bolsa do mez de Marso, o thezoureiro Athanasio Rodrigues Ruivinho, o qual mostrou ter despendido com os provimentos dos doentes e ordinarias, cartas de guia e esmollas particulares, a quantia de dezenove mil e outocentos reis _____ Despesa 19800

E tomando-se contas ao irmão da capella no dito mez, João Rodriguez Leitão, da despeza e recibo que teve, mostrou ter dado para azeite para a alampada quinhentos e secenta reis, com hũa mortalha para Paulo Murteira, seiscentos e quinze reis, e com a abertura da cova para o dito cento e sincoenta reis, que tudo faz a quantia de mil trezentos e vinte e sinco reis _____ Despesa 01325

Mostrou mais ter recebido do producto da tumba ordinaria por hũa vez que sahio para Francisco Caetano, a quantia de dois mil e quinhentos reis _____ Despesa 02500

Na dita Meza se aprezentarão três receitas que preparou Antonio Pereira Villar, boticario desta Santa Caza, que ao todo importarão em seiscentos e trinta e por metade em trezentos e quinze reis _____ Despesa 00315

Nesta mesma meza determinarão se fizesse a procição de Quinta-feira Santa, que de costume antiquissimo se faz por esta Irmandade, e que na dita [fl. 91v] se observem os antigos costumes, dando sera aos ecleziasticos e aos das varas de governo, admoestando a todos os nossos irmãos a reverencia e zelo na dita procição.

Determinarão mais que se mandassem moer quarenta alqueires de trigo, dos quais seis se darão as beatas do Recolhimento de Nossa Senhora da Saude e os mais pellas viuvas e pessoas nescessitadas que aos irmãos da Meza lhes parecer. Juntamente rezolverão que se desse hũa esmolla a Francisco Pires, prezo na cadeia publica desta vila, em refeição do jantar que se costuma levar aos prezos no tal dia de Quinta-feira

[132] Muda de mão.

Santa, e se tomou esta rezolução visto não haver mais que o dito prezo e parecer ser lhe mais util antes a esmolla por este modo.

E por não haver mais que fazer na dita meza mandarão fazer termo de enserramento que todos asignarão. E eu, [133]Manoel Dias Queimado, escrivam da Meza, que sobescrevi e asinei.

(Assinaturas) Provedor Manoel Callado.
Manoel Dias Queimado.
Dias Queimado.
Antonio Jacinto Raboxo.
Paulo Joze de Carvalho.
Atanazio Rodriguez Ruivynho.
Andre Rodriguez Fortes.
Bernardo Rodriguez da Silva.

Doc. 195

1792, Julho 15, Tomar – *Acórdão da Misericórdia de Tomar contendo determinações referentes às enfermarias do hospital, provimento de pobres e socorro dos encarcerados.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro 110*, fl. 63v-65v.

Assento que se tomou em meza de 15 de Julho de 1792 sobre as infermarias do Hospital, provimento das pessoas pobrez e socorro dos prezoz encarcerados.

Aos quinze dias do mez de Julho de mil settecentos noventa e dois annos, em esta nottavel villa de Thomar, e Caza do despacho da Santa Mizericordia e Hospital de Nossa Senhora da Graça, estando em acto de conferencia o irmão provedor, Antonio do Valle e Souza de Menezes, fidalgo da Caza de Sua Magestade, prezidindo aos irmaons da Meza abaixo asignados, ahi pello dito irmão provedor foi proposto, que achando-se esta Irmandade no costume antigo dos irmaons da Meza mandarem cada hum seu mez fazer em suas cazas o comer para os doentes do Hospital, ou este uso principiaria a tempo que não tiveze ainda o Hospital as officinas necessarias para o dito fim ou por menos ocorrencia de doentes e mais diminuto patrimonio estabeleceria isso a Irmandade para evitar a despeza e sallario das pessoas necessariamente destinadas para aquelle ministerio da cozinha ahi [fl. 64] ahi mesmo no Hospital. Porem, de qualquer sorte que se originasse o ditto uso, não podia hoje subsestir pellas circunstancias occorrentes; porque alem de haver na Caza os commodos pircizos, de recorrer a ella maior numero de doentes, e de poder supor-se em melhor pé pelos supervenientes institutos, a todas as luzes hera visto que da distancia onde rezidem os membros da Irmandade, espalhados pella extenção da villa, e pellas extremidades della, se faria impraticavel ministrar-se o alimento aos infermos na propria conjuntura que o pedia a gravidade de cada huma das molestias; sendo não menos attendivel o descommodo de chegar muitas vezes o comer já frio, principalmente no Inverno, sobre outras mais dezordens, tudo isto incompativel com a santa caridade com que os pobres devem ser tratados, principalmente os infermos, seguindo as obrigassoens christans e pios institutos desta Caza, pello que estava sendo este hum objecto digno de toda a providencia, athee também para termenar hum abuzo refutado por todas as Mizericordias (...).

[fl. 64v] Propôs também o mesmo irmão provedor, que suposto fosse muito louvavel o costume antigo de se proverem com esmollas por mez ou por semana as pessoas pobres e invergonhadas da villa, tinha esto d'alguma sorte chegado a hum ponto extremo de dispeza, que se fazia incompativel com os rendimentos liquidos da Caza, por se deverem primeiro cumprir os encargos pios que os dottadores assinarão, o que talvez procederia d'entrarem neste benefficio algumas pessoas de vigor, idade e condição que doutro modo poderião grangear o seu sustento, dando cauza a isto a formalidade d'elleição verbal com que se costumão dezignar em meza os dittos provimentos, onde facilmente poderião entrar comdescendencias, que no cazo d'assim ser se evitavão, vottando cada hum dos vogaes no escurtinio, conforme a sua consciencia lhe dictase.

Propos tambem finalmente o ditto irmão provedor, que se estes rendimentos liquidos da Caza herão próprios para socorro das necessidades extremas, devião com especialidade attender-se aos pobres

[133] Muda de mão.

encarcerados nas cadeias desta villa [fl. 65] desta villa, pello total dezamparo em que nottoriamente muitos se achavão, perecendo à forsa da nudez e da mizeria.

O que tudo ouvido e conciderado com todas as reflexoins christans, de commum acordo se assentou que se procurase huma pessoa habil que na cozinha do Hospital fizese o comer para os infermos, ficando a cargo do irmão infermeiro do mez dar para esse fim as mesmas providenciaz que athe aqui dava cada hum em sua caza, tomando a incumbencia de aseitarem ao jantar e ceia dos doentes, como nas mais Mizericordias se pratica, à excepção dos dias em que tivessem justo impedimento; porque nesse cazo, ou incumbirião a diligencia a qualquer outro dos irmaons da Meza ou darião parte nella para se prover de remedio. Da mesma sorte se assentou a respeito das pessoas que ouvessem de ser providas por mez ou por semanas, só a titulo de pobreza e não de moléstia acidental, que se habilitacem a vottos de escurtinio na Meza, como já hoje assim se praticou. Enquanto aos pobres incarcerados, se rezolveo que virificada a necessidade dos que se achacem em dezamparo [fl. 65v] fosse cada hum delles provido com vinte reis de pão por dia; e que para os mesmos se aplicase o vistuario dos pobres que falescecem no Hospital; do que de tudo mandarão lavrar este acórdão, para ter a efectiva observancia que determina o paragrafo nono do capitullo decimo terceiro do nosso Compromisso, e asignarão o mesmo irmão provedor e mezarios commigo escrivão. E eu, António Ribeiro Pereira da Cunha, escrivão da Meza o iscrivi e asigney.

(Assinaturas) Antonio do Valle e Souza de Menezes.
António Ribeiro Pereira da Cunha.
Luiz Antonio Delgado e Souza.
Manoel Antonio da Silva.
Pedro ..... Rodriguez de Freyttas.
Alexandre Joze de Menezes.
Antonio da Costa.
João Nunes.
Manoel de Souza Fernandez.
Luís Antonio da Motta.
João de Faria.

Doc. 196

1792, Julho 21, Chaves – *Acórdão da Misericórdia de Chaves contendo várias deliberações, entre as quais a obrigatoriedade de um dos irmãos da Mesa assistir quotidianamente à ceia e jantar dos enfermos do Hospital.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Acórdãos e deliberações*, Acórdãos de Mesas Geraes e Anuaes (1792-1858), liv. 4, fl. 2-3.

Em Meza de 21 de Julho de 1792.

Com Junta se acordou que aos foreiros que reconhecessem no tombo que se esta findando, se lhe perdoasse dos diverços metade do que devem, digo, alias, em Meza Grande com Junta dos irmãos abaixo asignados se acordou que aos foreiros que reconhecessem o tombo se lhes perdoasse duas partes do total que devessem e so esta esta [sic] Santa Caza receberia a terceira parte das dividas, atendendo a que os cazeiros são muito pobres e ficão em terenos de não poderem agricultar suas fazendas, e alem disto leva esta Santa Caza o interesse de evitar por este modo multiplicados letigios.

1. Acordarão que o livro do corente do Hospital que ha-de servir para as emtradas e sahidas dos emfermos que entrarem no dito Hospital o tera debaixo de chave o cirurgião delle ou quem as suaz vezes fizer, sem que nimguem possa nelle escrever, a exsessão do dito cirurgião.

2. Acordarão que alternativamente hum dos irmãos desta Santa Caza pellaz suas antiguidades em cada semana asestirão ao gentar e ceya que se administrar aos emfermos do Hospital, exeminando o bom ou mau tratamento que se faz aos mesmos emfermos, e achando falta de caridade dara parte ao senhor provedor.

[fl. 2v] 3. Acordarão que de todos e quaesquer moveis tocantes a esta Santa Caza se não possa emprestar sem asento em Meza com Junta, e todo o irmão que o fizer sem esta circunstancia sera logo riscado com nota de infiel a mesma Caza.

4. Acordarão que os irmãos de Meza quando ao dipois de se tocar na Praça a recolher, ouvindo correr o sino trez vezes, ficarão certos, sem outro avizo, que no dia seguinte ha-de haver Meza, a saber, no Verão logo dipois das oito oras da manhã e no Inverno dipois das duas oras da tarde.

5. Acordarão que os irmãos desta Santa Caza não concorrerão para despeza algũa della, tudo se fara a custa da mesma Caza nas funções de Passos e Semana Santa.

(Assinatura) Joze Antonio da Costa Pereira, provedor.
Jose Antonio Alves Teixeira(?).
Francisco Antonio de Freitas Padrão.
Antonio Joze Populo.
Luis Antonio Martinz.
Luis Antonio Chaves.
Joze Luis.
Francisco Joze de Abreu Leite Lobo.
Martinho Joze da Roza.
[fl. 3] João Antonio de Abreu.
Fernando Joze Leitte.
Francisco Joze Gomes.
Francisco Joze da Silva(?).
Manoel Joaquim Bandeira.
Antonio dos Reis.
Luis de Chaves.
Joze Antonio do Paço.
Gregorio Jose Chaves.

Doc. 197

1792, Agosto 3, Chaves – *Acórdão da Misericórdia de Chaves determinando que, ao contrário do estabelecido no Compromisso, os mamposteiros e pedidores de esmolas pudessem entregar esta tarefa a terceiros da sua confiança.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Acórdãos e deliberações*, Acórdãos de Mesas Geraes e Anuaes (1792-1858), liv. 4, fl. 3-4.

Em Meza de tres de Agosto de 1792 foi porposto que no Compermicio porque se rege esta Santa Caza hum capitulo dezasete paragrafo oitavo que os manposteiros e pedidores que o fazem para os pobres do Hospital e prezo[s] em cadeias pesam por si mesmo e o não fasam por interposta pesoa, nem ainda por criados. Este Compermisio, porem, pode ter execusam na cidade de Lixboa, para cuja Santa Caza se deregia, mas não pervalecia, [fl. 3v] não pode ter obeservancia em rezam de que regularmente sam labradores que ocupam os dias da semana nas suas agriculturas, ficando-lhe tam somente libres os Domingos e os dias festivos para falarem nas suas demandas e dependenças nos juizos competentes, e alem diso acontece padeserem infermidades, e tudo isto rezulta em dano e porjuizo de hu[n]s e outros pobres, acresendo que os mesmos manposteiros e pedidores duvidam aseitar as ditas ocupaçois com aque[le] onnes(?). E sendo prezente a Meza e Junta acordaram que pudesem os manposteiros e pedidores [que] tevesem legitimo impedimento podesem emleger pesoa da sua confidencia para puder fazer as suas vezes, comtanto que seja de temurata consiencia, zeloza no serviço de Deus e de Nosa Senhora e de Sua Magestade. Chaves Hera *de retro*.

(Assinaturas) Joze Antonio da Costa Pereira, provedor.
Ignacio Joze Machado de Abreu, escrivão de noticias.
Joze Antonio do Paço, escrivam.
Jose Antonio Alves Teixeira(?).
Francisco Lopes da Costa.
Antonio dos Reis.
[fl. 4] Luis Antonio Chaves.
Antonio Pinto de Moraes.
Francisco Joze Gomes.
Luis de Chaves.
Gregorio Jose Chaves.

Doc. 198

1796, Maio 31, Castendo (actual Penalva do Castelo) – *Termo da receita e despesa referente ao ano de 1794 para 1795, do legado deixado à Misericórdia de Castendo pelo abade de S. Pedro da dita vila, António Lourenço Pereira, e certidão de verificação das contas efectuada pelo provedor da Comarca de Viseu, em 30 de Maio de 1796.*

Arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo – *Livro 11*, fl. 1-5.

Este livro ha-de servir para nelle se lansar a receita e despeza do legado de que a Meza da Santa Caza da Mizericordia da villa de Castendo he administradora e que istituio o abbade de Penalva, Antonio Lourenço Pereira, na forma que vai providenciado no Livro dos Acordãos da mesma Santa Caza, pelo que rubriquei com o meu apellido, Lima, de que uzo. Castendo, 30 de Maio de 1796.

(Assinatura) João Gomes de Lima.

[134][fl. 2] Auto de contaz que tomou o doutor João Gomes de Lima, provedor actual desta comarca, a primeira Meza removida que servio o anno de 1794 para o de 1795 pelo que respeita do legado do abbade do Castello, em virtude do real avizo registado no livro das elleiçoens da Santa Caza da Mezericordia desta villa.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e seis, aos trinta e hum diaz do mes de Mayo do dito anno, nezta villa de Castendo e cazas de apozentadoria do doutor João Gomes de Lima, do Dezembargo de Sua Magestade fidelissima que Deos guarde e provedor desta comarca, aonde eu escrivão vim com o dito ministro, ahi parante [sic] elle apareceram prezentes Joze de Mello Coutinho, digo de Mello Cardozo de Menezes, o doutor Joze de Gouvea Ozorio, o doutor Joze Rebello do Amaral, João de Barros, Joze Antonio Meirinho e Joaquim Fernandez, provedor e officiais da Meza removida que servirão o anno de 1794 pera o de 1795, e a reveria dos mais officiais da dita Meza que nam tem compparecido por se acharem auzentes hunz e mortos outros, lhes tomou contas da administração do legado do abbade do Castello, prezentes os officiaiz da Meza actual João [fl. 2v] João Rodrigues do Amaral, o doutor Antonio de Matos Faria de Carvalho, o reverendo Joze Leite de Morais, o reverendo Luis Caetano de Almeida o reverendo Manoel Paez e Joze Coelho de Mello, Luis Rebello e Joze Rodrigues e Francisco Joze Febreiro(?) e Manoel Caetano, as quais contas lhes tomou pela maneira seguinte.

Receita.

Primeiramente achou haver de liquido na conta do anno antecedente de 1793 pera 1794 seis mil novecentos e trinta reis _____ 006$930

Achou que importara o rendimento da folha grande seiscentos e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reis _____ 602$585

Achou que importara o rendimento da folha pequena cento e seiz mil quinhentos e vinte reis _____ 106$520

Mais sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reis da remissão das filhas de Leonardo Rebello _____ 0066$480

Mais da remissão de Angela da Fonceca, dos Cantos, cincoenta mil reis pertencentes ao rendimento da folha pequena _____ 050$000

Achou que somava a receita a quantia de oitocentos trinta e doiz mil quinhentos e quinze reis _____ 832$515

Despeza [fl. 3] Despeza.

Achou que se despendera com o dote da orfa Clara Pacheca, do lugar de Villa Cova, vinte e cinco mil reis _____ 25$000

Mais com o dote de Maria Thereza, das Antaz, vinte cinco mil reis _____ 25$000

[134] O fólio 1v está em branco.

Mais para o dote da orfa Bernarda, filha de Manoel João, da Quinta da Carvalha, vinte cinco mil reis _____ 25$000

Mais para o dote da orfa Jozefa Maria, de Aldea de Souto, deve de vinte cinco mil reis _ 25$000

Mais para o dote de Luiza, filha de Manoel Ferreira, de Lizei, vinte e cinco mil reis _____ 25$000

Mais para o dote da orfa Jacinta Maria do Carmo, de aldea de Souto de Vide, vinte e cinco mil reis _____ 25$000

Mais vinte e cinco mil reis que se derão a juro a Manoel Joze de Araujo, da Insoa_____ 25$000

Mais vinte e cinco mil reis que se derão a juro a Bernarda Maria, de Germil_____ 25$000

Mais vinte e cinco mil reis que se derão a juro a Antonio Botelho, do Rocio _____ 25$000

Mais [fl. 3v] Mais vinte e quatro mil reis que se derão a juro a Antonio de Figueiredo, da Miuzella _____ 024$000

Mais duzentos mil reis que se derão a juro a Antonio de Lemos e sua irmãa, de Aldea das Posses_____ 200$000

Mais trinta e trez mil quinhentos e vinte reis que se derão a juro a Angela Antonia e suas irmanz, desta villa _____ 033$520

Mais para a tensa da freira de Vizeu vinte e cinco mil reis _____ 025$000

Mais para o ordenado do capelão vinte mil reis _____ 020$000

Mais a decima parte do rendimento do dote do abbade sessenta mil duzentos cincoenta e oito reis _____ 060$258

Mais o rendimento dos juros da folha pequena aplicados para a Santa Caza que importou cento e seiz mil quinhentos e vinte reis _____ 106$520

Mais vinte e cinco mil reis que se derão a juro a Domingos de Almeida, dos Cantos __ 025$000

Mais sessenta e seis mil quatro[fl. 4] mais sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reis que se derão a juro a Angela Antonia e seus irmaons para com a parcella retro fazer a de cem mil reis que se escripturou _____ 66$480

E porque na presença delle ministro se fez certo que a sobredita quantia de cem mil reis se dera a juro a sobredita e Angela Antonia e seus irmaonz, sem que mediassem serias averiguaçoens para a sua segurança, antes sem se passsar a dar aquelle dinheiro contra o ordenado no Compromisso e so por condescendencia dos que o derão, sem zelo algum na sua segurança, o qual se verifica da manifesta recuzação das prepostas feitas por elle ministro e officiais da actual e Meza que não forão aceitas por aquelles officiais da Meza removida, sendo ellas tão justas como forão as de que elles pagassem a dita Santa Caza e que esta lhes passaria o direito e acção, ou de que os mesmos tomassem a divida a si e se constituissem devedores a mesma Caza, ou finalmente a de que se constituissem simples abonadores da referida quantia no cazo de que, dipois de exccutidos [sic] os devedores estes a não podessem satisfazer, ou em todo ou em parte, recuzação que convence a menos boa fe com que derão aquelle dinheiro, tendo-se passado tão pouco tempo depois do seu emprestimo, pelo que elle ministro ha por glozada a dita quantia de cem mil reis contra as pessoas que concorrerão para a dar, que forão o provedor [fl. 4v] o provedor Joze de Mello Cardozo de Menezes, o doutor Joze Rebello do Amaral, Joze Antonio Meirinho, João de Barros, o reverendo Francisco da Silva e Joaquim Fernandez, os quais haverão da Santa Caza procuração *in rem propriam* e cessão para poderem executar os devedores, a qual lhes não negara, intrando os sobreditos primeiro com o produto da glosa, que devem satisfazer no termo de trinta dias.

Pelo que vem a importar a despeza com atenção a glosa a quantia de seiscentos oitenta e cinco mil setecentos setenta e oito reis _____ 685$778

E conferida a receita com a despeza vem a ficar liquidamente para esta administração a quantia de cento e quarenta e seis mil setecentos trinta e sete reis _____ liquido 146$737

E por esta maneira houve elle doutor provedor estas contas por tomadas e assignou com os referidos officiais de huma e outra Meza. E eu, Lourenço de Andrade Seixas o escrevi.

(Assinaturas) Lima.
Joze de Mello Cardozo.
Doutor Joze de Gouvea Ozorio.
Joze Rebello de Amaral.
João de Barros.
Joze Antonio Pereira.
Joaquim <de> † Fernandez.
[fl. 5] João Rodrigues do Amaral.
Antonio de Mattos Faria de Carvalho.
O padre Joze Leite de Moraes.
O padre Manoel Paiz.
Joze Coelho de Mello e Souza.
Luis Rebello.
Francisco Joze de Orei.
Manoel Caetano de Almeida.
João de Araujo.

Doc. 199

1797, Setembro 11, Ericeira – *Sentença civel de abolição e extinção de uma pensão, de acordo com o estabelecido pela* Lei Novissima*, a que a Misericórdia da Ericeira estava obrigada em função de um encargo pio destinado à celebração de uma missa por alma do padre João Lopes.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – *SCMERA/E/005*, mç. 1, doc. 33.

[135]Sentença civel de abolição e extinção de encargo pio passado a favor, pedimento e requerimento dos irmãos da Mizericordia da villa da Ericeira para seo titulo.

[136]O doutor Francisco Duarte Coelho, cavaleiro professo na Ordem de Christo, do Dezambargo de Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, e seu dezembargador da Rellação do Porto com exercicio de provedor dos orfaons e cappellas nesta villa de Torres Vedras e sua comarca e nella contador de sua real fazenda e na de Alemquer com alçada pella dita Senhora, etc. A todos os doutores corregedores, provedores, ouvidores, contadores, executores, auditores, julgadores, juizes, justiças, officiaes e mais pessoas destes reynos e senhorios de Portugal, aquelles a quem onde e perante quem e a cada hum dos qua[i]s e a quantos quer que esta prezente minha sentença civel de abolição, extinçam de encargo pio em forma dada for aprezentada, indo ella primeiramente por mim acignada e com o sello e armas deste meu Juizo, ou com o meu valle sem sello ex cauza corida(?) de cujo(?) conhecimento della com direito direitamente deva e haja de pertencer com devido effeito, inteiro cumprimento plenario e real execução della, com ella e por ella da minha parte se pedir [fl. 1v] se pedir e da de Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, se requerer por qualquer via, modo, forma, maneira ou razão que seja e ser possa, ou como em direito milhor lugar haja, mais firme, valido e estavel for, faço-lhes ja ver a todos em geral e a cada hum em particular em suas jurisdições, comarcas, villas e distritos em como em esta dita, digo em como em este meu Juizo da Provedoria, perante mim se trataram, penderam, processaram e finalmente por mim foram vistos, julgados e sentenciados huns autos de cauza e materia civel de requerimento de petição, para abolição do encargo no mesmo declarado, que requereram os irmãos da Mizericordia da villa da Ericeira, e isto tudo sobre e em razam do contheudo escripto e declarado em os ditos autos, dos quais pello discurço desta prezente minha sentença civel de abolição e extinção de encargo pio em forma dada, se fasa e hirá fazendo mais longa, expreça e declarada menção, depois do que dos mesmos autos e termos delles se via e mostrava e deixava ver e mostrar estar em elles a seu principio a autuação do theor e forma seguinte: Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e sete annos, aos onze de Setembro do dito anno, nesta villa da Ericeira e casas de minha apozentadoria, ahi por parte dos irmãos da Mizericordia da villa da Ericeira me foi apresentada a petição que ao diante se segue e de sua data [fl. 2] data foi esta autuação. Antonio Venancio Cabral de Rezende, a escrevi.

---

[135] Palavra corrigida.
[136] Na margem esquerda: "Provedoria de Torres Vedras."

Segundo que tudo isto asim cumpridamente se continha e declarava e era outrosim contheudo contheudo [sic] escripto e declarado em a dita autuação, que sendo assim feita do modo e forma que dito he e declarado fica, depois do que dos mesmos autos e termos delles se via e mostrava e atos em eles a petição do theor e forma seguinte:

[137]Dizem os irmãos da Mizericordia desta villa da Ericeira que sam senhores de hũas casas nesta dita vila com penção de huma missa pello padre João Lopes, e como o seu rendimento he diminuto pertendem que Vossa Senhoria, na forma da ley novisima, haja a dita penção procedida(?) para cujo fim [sic] as delegencias do estillo, no que receberão merce.

Segundo que tudo que tudo [sic] assim e tam cumpridamente se continha e declarava e era outrosim contheudo escripto e declarado em a dita petiçam, que sendo assim feita do modo e forma que dito he e declarado fica e sendo-me aprezentada, por mim vista e examinada, nella dera e proferira o meu despacho, do qual o seu theor he pello modo e maneira seguinte.

[138]Sim na forma do estillo. Valle.

Segundo que tudo visto assim e tam cumprimento, digo tam cumpridmente se continha e declarava e era outrosim contheudo, escripto e declara[fl. 2v] e declarado em o dito meu despacho, que sendo assim por mim dado e proferido do modo e forma que dito he e declarado fica, se acha incerto nos proprios autos de donde aprezento minha sentença civel de abolição e extinção de encargo pio se deu e passou e extrahio e resumio, depois do que dos mesmos autos e termos delles se via e mostrava estar em elles incerta, junta e imcorporada a certidam de fe de noteficação do qual o seu theor e forma se deixa ver e mostrar ser pello modo e maneira seguinte:

[139]Foram noteficados Guilherme da Silva e Matheus Batalha para aceitarem a vestoria de que trata o requerimento retro como louvados, no dia doze de Setembro digo(?) onze de Setembro de mil setecentos noventa e sete. Antonio Venancio Cabral de Rezende.

Segundo que tudo isto assim e tam cumpridamente se continha e declarava e era outrosim contheudo, escripto e declarado em a dita certidam de fe de noteficação e que sendo assim feita e continuada e acignada do modo e forma que dito he e declarado fica, se acha incerta incerta [sic] e encorporada nos proprios autos de donde a prezente minha sentença civel de abolição e extinção de emcargo pio se deu e passou e extrahio e resumio, depois do que dos mesmos autos se via e mostrava estar em elles junto e autuado o auto de vestoria a que se procedeu, da qual o seu theor se via e mostrava e dei[fl. 3] e deixava ver, mostrar, estar em o digo ser pello modo e maneira seguinte:

[140]Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e sete annos, aos doze de Setembro do dito anno, nesta villa da Ericeira, onde veio o doutor Francisco Duarte Coelho, professo na Ordem de Christo, dezembargador da Rellação do Porto, provedor actual desta Comarca e contador da Real Fazenda, comigo escrivam de seu cargo ao diante nomeado, para effeito de se proceder a vestoria de que trata o requerimento antecedente dos irmãos da Mizericordia da dita vila da Ericeira, sobre a pertendida abolição do encargo no mesmo declarado, e sendo tãobem ahi prezentes Guilherme da Silva e Matheus Batalha peritos juramentados dos predios urbanos nomeados pello senado da Camera da mesma villa da Ericeira. E logo o dito menistro ordenou a mim escrivam de seu cargo lese aos sobreditos peritos o requerimento dos referidos irmãos da Mizericordia da villa da Ericeira, o que asim se praticou por mim escrivam e igualmente lhes ordenou que debaicho de seus officios identeficasem a mencionada propriedade obrigada ao dito encargo e vestorizasem [sic] o seu estado, valor e rendimento e o quanto mais poderia render sendo bem feitorizada, habatendo-se o encargo a que a mesma esta obrigada e o quanto liquido valha a ficar, o que assim passaram a praticar logo com o dito menis[fl. 3v] com o dito menistro e comigo

---

[137] Na margem direita: "Petiçam".
[138] Na margem direita: "Despacho".
[139] Na margem esquerda: "Notificaçam".
[140] Na margem direita: "Auto de vestoria".

escrivam de seu cargo, e se achou que ao dito encargo esta obrigada huma propriedade de cazas com seu quintal que parte do Norte com os herdeiros de Joze Branco Gomes, e do Sul com Amaro Dulciano, as quais constão de quatro cazas, pellos ditos peritos foi dito que sendo bem feitorizadas a avaliavam em cem mil reis, que destes era o seu rendimento a quantia de sinco mil reis, que era o encargo de huma missa rezada que reputada pella esmolla ordinaria era a quantia de cento e vinte reis, que habatido o dito encargo do rendimento retro de sinco mil reis vinha e ficar de rendimento lequido a quantia de quatro mil oitocentos e outenta reis, o que assim declararam debaicho de seus offisios, e por esta forma ouve o dito dezembargador, provedor esta vistoria por feita e eu escrivam dou fe passar o contheudo na verdade, do que o dito menistro mandou fazer este auto que comigo acignou os sobreditos peritos Antonio Venancio Cabral de Rezende o escrevy e acigney. Valle. Antonio Venancio Cabral de Resende. De Guilherme Silva huma cruz. De Matheus Batalha huma cruz.

Segundo que tudo isto assim e tam cumpridamente se continha e declarava e era outrosim contheudo, escripto e declarado em o dito auto de vestoria, que sendo assim feito e acignado do modo e forma que dito he e declarado fica [fl. 4] fica se acha incerto junto e incorporado nos proprios autos, de donde a prezente minha sentença civel de abolição e extinção de encargo pio se deu e passou, extrahio e resumio, depois do que do que [sic] dos mesmos autos e termos delles se via e mostrava e deixava ver e mostrar estar em elles a certidam da que com theor e forma he pello modo e maneira seguinte:

[141]Antonio Venancio Cabral de Rezende, escrivam da conthadoria da Real Fazenda nesta comarca de Torres Vedras, etc. Certifico que revendo o livro das obrigações e encargos desta villa da Ericeira e seu termo delle, não consta haver verba alguma que diga respeito ao encargo de que trata o requerimento antecedente, digo o requerimento e auto de vestoria antecedente, e so sim consta dos rois da correição estarem os suplicantes como administradores da dita Santa Caza obrigados a dita savel digo a dita penção, e para do referido constar fis passar a presente que subsescrevy e acigney nesta villa da Ericeira, aos treze de Setembro de mil setecentos e noventa e sete annos. E eu, Antonio Venancio Cabral de Rezende, a subsescrevy e acigney. Antonio Venancio Cabral de Rezende.

Segundo que tudo visto assim e tam cumprida, contheuda, escripta e declaradamente se continha e declarava e era outrosim contheudo, escripto e declarado em a di[fl. 4v] em a dita certidam, que sendo assim pasada, escripta e acignada do modo e forma que dito he e declarado fica, se acha incerta, junta e encorporada nos ditos autos de donde a prezente minha sentença civel de abolição e extinção de encargo pio se deu, passou, extrahio, emanou, depois do que fazendo-se-me os mesmos autos concluzos e sendo-me aprezentados, por mim vistos, lidos e examinados nelles e ao pe delles dera e proferira a minha sentença, da qual o seu theor e forma se via e mostrava ser pelo modo e maneira seguinte:

[142]Julgo por sentença a abolição requerida por isso que esta conforme a ley. Pague as custas. Torres Vedras, vinte e outo de Setembro de mil setecentos e noventa e sete. Francisco Duarte Coelho.

Segundo que tudo isto assim e tam cumprida, contheuda, escripta e declaradamente se continha e declarava e era outro sim contheudo, escripto e declarado em a dita minha final sentença, a qual sendo a qual sendo [sic] assim por mim dada e proferida do modo e forma que dito he e declarado fica, fora outrosim por mim havida por publicada, mandada cumprir e guardar assim e da maneira que nella se contem e declara e vay contheudo [fl. 5] contheudo, escripto e declarado de que se lavrara termo nos autos de donde a prezente minha sentença civel de aboliçam e extinção de encargo pio se deu e passou, extrahio, emanou, depois do que, ora por parte dos suplicantes, os actuaes irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa da Ericeira, me fora dito, pedido e requerido que do processo dos proprios autos de abolição e extinção de encargo pio lhe mandasse dar e pasar, extrahir e rezumir sua sentença civel de abolição, para com ella a dita Sancta Caza da Mizericordia da dita villa se mostrar livre da dita pençam, porquanto sem se-lo o nam podião fazer. E visto por

[141] Na margem direita: "Certidão".
[142] Na margem esquerda: "Sentença".

mim seu requerimento, atendendo elle digo attendendo a elle e por ser justo e da razam e conforme o direito e justiça, lhe mandei dar e passar, extrahir e rezumir sua sentença civel de abolição e extinção de encargo pio, e he a prezente, pella qual requeiro a todas as sobreditas justiças de sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, no principio desta contheudas, escriptas e declaradas da parte da mesma Sinhora e da minha lhe pesso muito de mercê e favor, que sendo-lhes esta aprezentada, indo ella primeiramente por mim acignada e sellada com o sello e armas deste meu Juizo ou com o meu valle sem sello ex cauza, a cumpram e guardem, mandem e fação em tudo por tudo muito inteiramente cum[fl. 5v] inteiramente cumprir e guardar assim e da maneira [que] nella se contem e declara e vay contheudo, escripto e declarado e em seu cumprimento e observancia e por virtude hey por abolida a pençam de que trata o requerimento e auto de vestoria nesta inserta e copiada e a propriedade obrigada ao dito encargo por livre e alodial na forma da lei novisima a este respeito promulgada, ficando a dita Sancta [Casa] da Mizericordia da villa da Ericeira dezobrigada de tornar a dar a dita conta do mencionado encargo, etc. Dada e mandada dar e passar nesta villa de Torres Vedras, sob meu signal e valle sem sello ex causa, aos vinte e outo de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e sete annos, etc. Pagar-ce-ha de feitio desta prezente minha sentença civel de aboliçam e extinçam de encargo pio por parte dos irmãos atuais da Mizericordia da dita villa da Ericeira desta Comarca, a cujo pedimento se deu e paçou ao todo contado na forma do regimento a soma e quantia de quinhentos reis dos sellos, menos papel, vinte e quatro reis, e de acignar se pagaram ja dozentos reis e ao sello trinta e sinco reis. E eu, [143]Antonio Venancio Cabral Rezende, a subescrevi.

(Assinatura) Francisco Duarte Coelho.

Doc. 200

1799, Abril 14, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira, pelo qual se determina o local onde devia ser construída a capela do Senhor Santo Cristo.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1798-1839), mç. 2, liv. 3, fl. 3-3v.

Acordam de 14 de Abril de 1799.

Aos quatorze dias do mez[144] digo do mez de Abril de mil setecentos noventa e nove annos, nesta villa de São Sebastião, Ilha Terceira, etc, no consistoreo da Santa Caza da Mizericordia, prezente em meza o irmão provedor Manuel Falcão Monteiro(?) e mais irmãos della, foi consultado que no acordam antecedente se determinou fazer-se a cappela do Senhor Santo Christo ao lado da Epistola, porem, para milhor commodo que se fizece ao lado do Evangelho aonde esta o pulpito e este mudar-se para o lado da Epistola e fazer-ce hũa porta do camarim que ha-de ser do Senhor Santo Christo para a sacristia e o mais que for necessario the a concluzam della, para o que se ajustará com os officiaes que forem necessarios debaixo de firmes obrigaçoens feitas por elles com as clauzulas necessarias a bem da Santa Caza. E por não haver mais para acordar assinaram perante mim Joze Paym Coelho de Souza irmão da [fl. 3v] da Meza e escrevente della pello escrivam Manuel Machado Martiz.

(Assinaturas) Manoel Falcam Monteiro(?), provedor.

Manuel Machado Martins.

---

[143] Muda de mão.

[144] Segue-se riscado: "de Março".

Doc. 201

1799, Agosto 4 a 28, Coimbra – *Deliberações da Junta Plena da Misericórdia de Coimbra, que, entre outras decisões, faz passar de 2ª para 1ª graduação os irmãos lavradores, negociantes e almotacés.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acordãos*, liv. 5, fl. 93-96v.

Registo da carta de escuza que o illustrissimo escrivão desta Santa Caza escreveo ao provedor della.

Illustrissimo senhor provedor D. Rodrigo da Cunha. Meu amigo e senhor do coração, como hontem conclui poder fazer o ensarramento das contas dos livros do cofre, remetto a Vossa Senhoria as chaves delle e dos armarios da caza do despacho, e por esta forma me dou por despedido do lugar de escrivão da Meza da Mizericordia, não o fazendo de tudo o que for servir a Vossa Senhoria, que Deus guarde muitos annos. Caza, quatro de Agosto de mil settecentos e noventa e nove. De Vossa Senhoria. Amigo muito venerador digo, muito affectivo do coração e obrigadissimo. Joze de Albergaria Monteiro e Vasconcellos. E não se continha mais em a referida carta que aqui se registou bem e na verdade da propria que fica neste cartorio, a qual me reporto. Coimbra, 27 de Agosto do dito anno. E eu Antonio Joze de Sequeira Pereira e Almeida, cartorario da Santa Caza a registei de ordem da Meza.

Termo de deliberação da Junta plena da Irmandade desta Santa Caza sobre os pontos abaixo ponderados.

§1º.

Aos vinte oito de Agosto de mil setecentos e noventa e nove annos, na caza do despacho desta Santa Caza da Mizericordia, em Junta Plena a que presidia como provedor interino o senhor doutor João Henriques Secco, deputado mais antigo da Meza, por elle foi proposto se nas circunstancias que expoz se devia proceder à eleição de novos eleitores que houvessem de proceder a eleição de nova Meza completa, ou se se devião eleger tão somente os eleitores e os eleitos que faltassem para se preencher a eleição principiada em dois de Julho, visto que os eleitos e eleitores de maior contemplação que na dita eleição forão contemplados, se ausentarão huns [fl. 93v] e se escusarão outros, pela irregularidade em que laborou; e votando-se por escrutinio secreto todos os irmãos, à excepção de hum, concordarão em que se devia proceder a nova eleição de eleitores, para estes procederem à do novo governo, na conformidade das leis, e que na mesma eleição podião ser contemplados na primeira condição todos os lavradores que com decencia se sustentassem e a suas familias dos rendimentos das suas propriedades, assim rusticas, como urbanas, assim como tambem os negociantes que notoriamente forem reputados de senhores de cabedal volumoso, acreditando-se de comportamento decente e irreprehensivel e com aptidão notoria para o bom regimen deste Monte de Piedade, assim como tambem os almotaces que forem eleitos na conformidade das leis do Reino.

§2.

Propoz mais se podião ser admittidos para elleitores da presente eleição alguns daquelles que servirão na eleição do anno de mil setecentos e noventa e trez, attendendo a serem passados seis annos e à falta de irmãos que ha na Irmandade, e uniformemente se resolveo que podião ser admittidos por trinta e sinco votos com que ficarão vencidos trez que forão de parecer contrario.

§3.

Propoz mais se attendendo a que por sorte ou desgraça se pode verificar hũa Meza em cujas mãos, ou por menos zelloza ou por indolente, se experimente notavel decadencia neste Monte de Piedade no longo [fl. 94] espaço de trez annos, será conveniente hum capitulo intermedio de visita, feita no anno e meio em que se observem as mesmas providencias no que for aplicavel que se costumão observar nas trez provincias dos religiosos menores, sendo feita a dita visita pelos definidores que servirão na Meza antecedente, ficando com liberdade primeira preencher os lugares que estiverem vagos com os irmãos que escolherem da Irmandade, e toda esta sem descrepancia resolveo que assim se devia observar.

§4º.

Propoz mais se se devia conservar o costume ha poucos annos observado de fazerem os senhores provedores pautas para as eleições e aceitarem comprometimentos dos irmãos da Meza e Irmandade e se se lhe devia ou não limitar a jurisdicção na distribuição das esmolas por fora da Meza, e uniformemente se resolveo que se devia haver por abolido o costume de aceitar os comprometimentos e fazer pautas que o Compromisso lhe não admittia, limitar-se-lhe a jurisdicção das esmolas tão somente té a quantia de duzentos e quarenta reis, à excepção de todos os casos extraordinarios que prudentemente lhe parecerem precisados de pronta providencia e com maior excesso, precedendo informe do mordomo dos doentes.

§5.

Propoz mais se se devia conservar o estilo de haver hum só procurador com [fl. 94v] ordenado annual certo, ou se se devião admittir dois sem ordenados detreminado, e só sim com o pagamento do honorario que merecessem, e uniformemente se resolveo que devião admittir-se dois, hum para os effectos da Caza e metade da defeza dos prezos, e outro para os effeitos de Seixas e Soares e para outra metade da defeza dos prezos, sem obrigação fixa de virem assistir às Mezas senão nos casos em que para ellas forem convocados, ferida a decisão, dos quaes se poderão retirar ficando aliviados de outra algũa obrigaçam ainda de fazerem avisos aos devedores, por ser privativo da Meza este onos e que se contribuisse a cada hum delles tão somente com as propinas que té agora se costumavão dar a dinheiro ao procurador pelo Natal, Pascoa e Santa Izabel e com as importancias dos roles das acções petições e mais papeis que fizerem e deverão apresentar para se lhe pagarem no fim de cada mez.

§6.

Propoz mais se era ou não aceitavel a offerta de trez mil cruzados que mandou fazer hum anonimo em parte da satisfação testamentaria de hum legado deixado a esta Santa Caza por hum testador ultramarino, cujo nome tambem se suprimio na proposta, com promessa de ultimar o pagamento do dito legado com a brevidade possivel, se se lhe admitisse em dinheiro papel todo o dito pagamento; [fl. 95] e por todos foi resolvido que se aceitasse a dita offerta, visto que a Mizericordia nenhum titulo tinha, nem sabia quem era o testador, nem o testamenteiro para o poder constranger judicialmente à integral satisfação do dito legado na forma da lei, e por não ter outro meio para se remir daquella violencia, ficando-lhe salvos os regressos competentes.

§7.

Propoz mais se se devia passar com rebate quantidade de dinheiro papel que existia estagnado nas diferentes administrações desta Caza, sem haver meios para o seo consumo sem o dito rebate, e se este devia ser por conta das ditas diferentes administrações ou se pela dos filhos das folhas de cada hũa dellas, e uniformemente se resolveo que os respeitozos thesoureiros, depois de feitas todas as exactas diligencias que prudentemente farião se o dinheiro papel fosse seo proprio, o passassem pelo menor preço que podessem descobrir, o que comettião à sua prudencia e conciencia, e que daqui em diante se fizessem assentos individuaes de todas as entradas que se verificassem em dinheiro metal e em dinheiro papel, para por estas mesmas responderem os ditos thesoureiros, e que esta mesma pratica se observasse inviolavelmente nos recebimentos da repartição das sizas sonegadas[145].

§8.

Propoz-se mais com que quantidade de esmola [fl. 95v] se devia contribuir nas Quartas e Domingos aos prezos da cadea, vista a variedade que tinha havido de tempos a esta parte nesta contribuição e se nella devião ser comprehendidos todos os prezos, ainda tendo bens ou assistencia de alimentos conferidos de ordem de seos domesticos, consanguineos e de outras quaesquer pessoas, ou se tão somente aquelles que se achassem destituidos das ditas assistencias, [146]e finalmente se ao carcereiro se devia continuar a

[145] Palavra corrigida.

[146] Daqui para a frente o texto encontra-se sublinhado.

esmola mensal de quatrocentos e oitenta reis que havia alguns annos se lhe contribuia, sem que nesta Santa Caza conste de titulo algum legitimo que lhe authorize o dito recebimento, visto pagarem-se-lhe à risca as carceragez de todos os prezos pobres que recorrem a protecção desta Santa Caza, resolveo-se que em cada hum dos ditos dois dias se contribuisse com secenta reis a cada hum dos prezos que por veridicas informações constar se acha em dezamparo e destituidos das ditas assistencias, aliás que se desse sem distinção a todos que a quizessem receber, e pelo que respeita ao carcereiro que se lhe suspendesse aquella contribuição emquanto não mostrasse titulo legitimo para o seo recebimento[147] e deferindo a hum requerimento que por parte de alguns irmãos da Irmandade se apresentou para serem restituídos à posse do assento que o mordomo da capela tinha immediato ao escrivão da Meza, se deliberou a favor da dita restituição, de [fl. 96] que tudo mandarão lavrar este termo que assignarão comigo, Theofilo Morato Freire de Mello, que na ausencia do conselheiro immediato o escrevi.

(Assinaturas) João Henriques Secco, provedor.
Theofilo Morato Freire de Mello.
Clemente Jozé de Souza.
Antonio de Souza Ferreira da Costa.
João de Deus de Araujo Carneiro.
João da Silva Leonardo Jaques Ferraz.
Lourenço Pereira Monteiro Barreto.
Joze Caetano Manhos de Gusmão.
Antonio Soares do Rego Romão(?).
Joze da Aprezentação.
Manoel Joaquim da Cunha Sarmento.
Domingos Antonio Barbosa(?).
João Carlos da Fonseca e Oliveira.
Antonio Saraiva de Sãopayo e Mello.
Joaquim Joze Nunes Rebello Velloso.
Francisco Almeida e Silva.
Manuel de Andrade Pereira.
Francisco Batista Cançado de Britto.
O beneficiado Simão Lopes de Castro e Souza.
Joze Joaquim Godinho de São Domingos.
O capitam Jacinto Joze Nogueira.
Antonio Joaquim de Abreu.
Joze Joaquim de Santa Anna Serra.
Jozé Ribeiro dos Santoz.
[fl. 96v] Antonio Joze da Costa.
Jozé de Souza Rebello.
Joze da Encarnaçam e Oliveira.
Manoel Joze Ferreira.
Antonio Marques de Andrade.
Antonio Ignacio da Silveira.
Antonio Rodriguez Marmeleira.
Manoel Freire dos Santos.
Jozé Monteiro Soares.
Joze Antonio Dias de Miranda.
Francisco Pereyra.
João Pereira dos Santos e Carvalho.
Manoel Antonio das Neves.
Manoel Joze de S. Payo.

Doc. 202

1802, Novembro 30, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra determinando que a instituição passe a ter botica própria e recusando as pretensões do irmão Joaquim Freire relativamente à botica.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos*, liv. 5, fl. 118v-120v.

Termo da Meza e Junta de trinta de Novembro de 1802, sobre o partido da alternativa da provizão e sentenças que obteve nosso irmão Joaquim Freire, sobre o negocio da botica, na forma abaixo declarada.

Aos trinta dias do mez de Novembro de 1802, em Meza e Junta desta Santa Caza da Mizericordia desta cidade e na sua caza do despacho, a que prezidio o illustrissimo senhor provedor Joze Joaquim da Silva, lente de Leis nesta Universidade, foi por elle proposto, que requerendo nosso irmão dito Joaquim Freire no Juizo da conservatoria da Universidade a execucão e cumprimento da provizão e sentenças que obteve no Dezembargo do Paço sobre o negocio da botica, era necessario que se elleja hum dos partidos da alternativa que nellas se contem, isto hé, se o dito Joaquim Freire haveria para o futuro d'haviar e expedir as receitas dos

[147] Termina o sublinhado.

remedios que esta Santa Caza dá d'esmola aos enfermos a quem asiste pagando-se-lhe sua importância, se se lhe haveria de comprar sua botica, admiti-lo por administrador della com o ordenado de trezentos mil reis annuos, pondo assim a Santa Caza botica por sua conta. E deliberando-se sobre este negocio, foi decedido por uniformidade de votos que como esta Santa Caza em o anno de [fl. 119] de mil setecentos noventa e tres projectara de pôr por sua conta botica, informada a Meza dos lucros e intereces que esta dava quando era bem e fielmente administrada, convem em que se erija a dita botica por conta da mesma Santa Caza, propondo-se não só os ditos lucros e intereces, mas tãobem e principalmente o emprega-los e despende-los nas louvaveis e caritativas aplicações a que se destinão os seus efeitos e rendimentos, quaes são o soccorrer aos indigentes e acudir a viuva, ao orfão, a donzela, aos encarcerados e procurar a conservação da vida do enfermo, vestir os nuz e contribuir para o sustento e livramentos dos prezos e alivio dos entrevados, etc. Porem, que protestava que havendo requerido ao Supremo Tribunal do Dezembargo do Paço e recorrido a Sua Alteza Real immediatamente a fim de lhe ser declarada e sustentada a livre faculdade de dispor da botica, que sempre athe agora lhe competira, logo que o Tribunal e Sua Alteza Real se dignem deferir-lhe, a Santa Caza uzará de todo o direito que lhe competir, e agora mesmo protestava [fl. 119v] protestava impugnar a pertenção do dito Joaquim Freire, por todos os meios que as leis e direito lhe concedessem, a fim d'eximir-se da oppressão que elle lhe fazia, e que assim resalvava o allegar e requerer tudo quanto fosse a bem de sua justiça em qualquer Juizo, Relaçam ou Tribunal, e que não era da sua intenção prejudicar em qualquer direito que possa competir ao nosso irmão Clemente Joze de Souza, actual boticario da Santa Caza, contra elle dito Joaquim Freire, pois tem provado a experiencia de dez annos que elle dito Clemente Joze de Souza se tem conduzido com todo o zelo, fidelidade e em grande interece e vantagem desta Santa Caza, constituindo-se benemerito de toda a contemplação dela, e que ultimamente protestava que em todo o incidente e dependencia que podesse suscitar-se ou resultar por occazião deste negocio ella se resalvava e conservava illezo todo o seu direito.

E outrossim tãobem nesta Junta se confirmou a deliberação que na precedente verbalmente se tinha [fl. 120] tomado sobr'elle dito senhor provedor haver de emendar em o termo de onze d'8^{bro} proximo passado algua palavra que lhe parecesse offensiva d'authoridade e respeito devido ao supremo tribunal do Dezembargo do Paço.

E outrossim tãobem se confirmou a outra deliberação verbal da dita Junta proxima precedente sobre o dito senhor provedor, d'acordo com nosso irmão doutor Luis da Costa e Almeida, tratarem segundo entenderem em suas consciencias, o negocio relativo a pertenção do dito Joaquim Freire e suas dependencias aprestando a Santa Caza as despezas necessarias, de que tudo mandarão fazer este termo por mim Antonio Luis de Sousa Reis e Maya, escrivam da Meza que o escrevi e todos assinarão.

(Assinaturas) O doutor Joze Joaquim da Silva, provedor.
Antonio Luis de Sousa Reis e Maya.
João Henriques Secco.
Manoel de Moreira Dias.
Doutor Cypriano Joze d'Almeida.
João de Barros Cardozo.
Joze Diogo da Veiga.
[fl. 120v] Antonio Saraiva de Sãopayo e Mello.
Francisco Joze de Paula Martinz.
Antonio Soares do Rego Morinho(?).
Cosme Dias Ribeiro.
Manoel do Rozario Curado.
Antonio Joze de Figueiredo.
João Rodrigues Alves.
João Pereira dos Santos e Carvalho.
Caetano de Almeida.
Marcos Joze Gonçalves.
Luiz da Costa e Almeida.
Manoel Joze de São Payo.
Antonio Rodriguez Marmeleira.
Bento Joze da Cunha.
Antonio Joze Duarte.
Joze Reis Nicolao de Carvalho.
João Duarte Ribeiro.

Doc. 203

1804, Dezembro 18, Barcelos – *Carta do corregedor da comarca de Barcelos para o provedor da Misericórdia da vila alertando para os excessivos gastos despendidos com as amas das crianças expostas a título de curativos, e solicitando sugestões para o melhor modo de proceder com os expostos doentes.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Illustrissimo provedor da Santa Caza da Mizericordia desta villa, Pedro de Gouvea de Mendonça da Costa Felgueiras Gaio.

Entre outras irregularidades que tenho achado na actual revista dos expostos são as enormes despezas que se tem feito com as amas a titulo de curativo dos mesmos, despezas na maior parte inuteis, convertidas pelas mesmas amas em bacalhao, vinhos e outras coisas que sendo improprias da dieta deixão as molestias dos mesmos expostos no mesmo ou peor estado.

Sei que na Sancta Casa da Misericordia do Porto se fazem simelhantes curativos e que na dicta vila se principiou ha annos a fazer o mesmo, mas não sei com que condiçoens ou o motivo de não continuar este meio util a humanidade e proprio da Misericordia pera com os infelices expostos abandonados pelos pais.

Rogo, portanto, a Vossa Senhoria me queira explicar o modo por que se podem curar nessa Santa Caza e a despeza diaria que devera pagar cada ama que la entrar com o seu exposto para se adietar e curar, não deixando de lembrar que as sisas sahem dos povos e muitos delles pobres e que por isso deve haver toda a ecconomia possivel em forma que nem a Santa Casa perca, nem esperem daqui os seus funcionarios da infermaria maiores interesses. Se for necessario por este negocio em meza, espero que assim o faça com a brevidade possivel, para eu fazer o meu calculo se convem, e se tractar o negocio ainda que seja so por hum anno, para ver os effeitos da despesa e curativos que resultão.

Deus Goarde a Vossa Senhoria muitos annos. Barcelos, 18 de Dezembro de 1804.

De Vossa Senhoria muito obzequioso venerador.

(Assinatura) João Nepomuceno Pereira da Fonseca.

Doc. 204

1805, Janeiro 8, Barcelos – *Carta do corregedor da comarca de Barcelos para o provedor da Misericórdia da vila pela qual o magistrado declara o seu desejo de que o provedor tome algumas disposições, de modo a que sejam recebidos na instituição os expostos que para ela forem enviados por ordem do juiz de fora ou do corregedor da Comarca.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Illustrissimo Senhor Pedro de Gouveia Mendonça Felgueiras Gaio.

Pela resposta na carta de Vossa Senhoria sobre o curativo dos expostos no Hospital desta villa, vi o que Vossa Senhoria e[148] Meza da Santa Caza assentarão sobre se admittirem os expostos com suas amas pelo estipendio diario de duzentos reis, ficando de fora os remedios e sendo os mesmos expostos de leite ou ate dois annos, e que delles para sima hiria a ama tractar delles. Estou por tudo isso ou por qualquer outro arbitrio razoado, passados os dois annos, quando a ama não queira ou não possa hir, como hir a ama da roda ou tractar delles o enfermeiro da Caza, dando-se-lhe nesse caso o salario do costume. Nesta consideração e de que esta tentativa apesar de parecer util não he irrevogavel e passados 6 meses ou hum anno possa sofrer algũa alteração, espero que Vossa Senhoria disponha as coisas e dê providencias para que se poção aceitar na

[148] Corrigiu-se de "a".

Santa Caza quaisquer que sejão mandados la curar por despacho do Juiz de Fora ou do corregedor em actos de revista, e nesta conformidade deixarei nos livros da administração os competentes provimentos.

Deos Guarde Vossa Senhoria. Barcellos, 8 de Janeiro de 1805.

De Vossa Senhoria o mais attento e obzequioso venerador

(Assinatura) João Nepomuceno Pereira da Fonseca.

[fl. 1v] Ao Illustrissimo Senhor Pedro de Gouvea Mendonça Felgueiras Gaio, provedor da Santa Casa da Mizericordia desta villa de Barcellos. .....

Do Dezembargador Corregedor da Comarca.

Doc. 205

1805, Abril 21, Baía – *Acórdão da Misericórdia da Baía pelo qual se determinou que Isidro Rodrigues Nóvoa, mestre da capela e coro da insituição, tivesse o monopólio de compor as músicas e levantar o compasso em todas as celebrações religiosas e funções fúnebres da Casa.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro de Acórdãos (1791-1834)*, nº 16, cota A-16, fl. 85v-86.

Termo de rezolução da Meza pela qual foi concedido ao mestre da capella e coro desta Sancta Caza, o padre Izidro Rodrigues Novoa, para que só elle ou quem elle nomear possa fazer as muzicas e levantar compasso, tanto nas festividades della e funçoens funebres, como nas que de fora se vierem celebrar na igreja da mesma, tudo como abaixo se declara.

Aos vinte e hum dias do mes de Abril de mil oitocentos e sinco annos, nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Sanctos e consistorio da Caza da Sancta Mizericordia della, estando em meza redonda capitularmente congregados o irmão provedor actual, o capitão João Francisco da Costa, professo na Ordem de Christo, commigo escrivão ao diante nomeado e mais irmaons consultores da Meza abaixo assignados, foi proposta pelo dito irmão provedor huma petição do padre Izidro Rodrigues Novoa, mestre do coro e capella da mesma Sancta Caza, da qual o theor he o seguinte. Diz Izidro Rodrigues Novoa, presbitero secular, chantre do coro desta collegiada, por graça de Vossas Merces, que sendo o lugar de mestre da capella desta Caza unido e ligado ao de chantre do coro desde tempos immemoriaes, e se vê do capitulo segundo do directorio do coro, conservando-se sempre os antecessores do supplicante na posse e administração do dito emprego de mestre da capella, authorizado e protegido pelas Mezas precedentes, fazendo todas as musicas, não só aquelas que esta Caza custuma annualmente fazer, mas todas as que os de fora pia e devotamente querem fazer celebrar nesta igreja, tanto festivas co[fl. 86] como funebres, sem que nimguem os perturbase ou lhes disputasse o seu direito, acontese ha poucos tempos a esta parte introduzir-se o abuzo de entrarem *ex abruto* varios muzicos nesta igreja levantando compasso, convidando todos os muzicos que muito bem lhe paresse, sem haver atenção ao dito mestre da capela, nem dele fazerem cazo algum, muito principalmente ó depois que a Irmandade de Nossa Senhora da Fé interpôs hum recurso no Supremo Tribunal da Coroa contra o mestre da capela da Sé, a favor do qual foi servido Sua Alteza Real por seu decreto declarar que mal entendida fora a ley pelos magistrados e que naquela igreja nimguem mais podia levantar compasso senão o mestre da capela ou outro da sua nomeação, e sendo esta da protecção real, munida e condecorada com muitos privilegios e isençoens, vendo-se ao mesmo tempo que os conventos de religiozos e outras capelas particulares que tem seus mestres de capela não permitem nem consentem que nenhum de fora se intrometa a fazer muzicas sem beneplacito do mestre da capela, portanto, pede o supplicante a Vossas Mercez, se lhes parecer justo, se dignem ordenar que daqui em diante nimguem se intrometa a fazer muzicas nesta igreja da Sancta Mizericordia, nem levantar compasso ou vos, sem o beneplacito do supplicante, mandando lavrar termo para a todo o tempo constar, e receberá mercê. Cuja petição já havia sido aprezentada em Meza na conferencia de dezassete de Fevereiro do mesmo anno, e se mandou informar o dito escrivão que deu a informação do theor seguinte. No livro quarto dos termos dos salariados, a folhas cento e quarenta e seis, se acha copiado o Diretorio, pello qual se estabeleceu a boa ordem na colegiada

desta Caza da Sancta Mizericordia. E revendo o capitulo segundo, que dis respeito ao mestre da capela e chantre do coro, só consta pertencer a elle o governo da estante e a ordem das couzas que se ouverem de cantar, estando prompto com os muzicos e tangedores necessarios para cantarem vesporas e missas solenes, assim como lhe pertence levantar todos os tons no salmiar, principiando o primeiro verso até a estrelinha. He o que posso informar, a Meza mandará o que for servida. Bahia e secretaria, dezoito de Abril de mil oitocentos e sinco. E sendo tudo visto em Meza na dita conferencia de vinte e hum do sobredito mez e anno, nella se proferio o despacho seguinte. Como requer o reverendo supplicante vista a informação do nosso irmão escrivão, de que se fará termo para constar em todo o tempo. Bahia e Meza, vinte hum de Abril de mil oitocentos e sinco. Pelo qual se determinou que só ao sobredito reverendo mestre do coro e capella pertencia o fazer indistintamente todas as muzicas desta Sancta Caza, tanto nas festividades e actos funebres que nella se fazem, como nas que de fora se vierem celebrar, sendo só a elle permitido o levantar nellas o compasso, sem que por cazo algum se intrometa outra qualquer pessoa que não for elle, ou quem elle nomear, de que para a todo o tempo constar se mandou fazer este termo em que assignarão os ditos provedor e irmaons da Meza com o mesmo reverendo padre mestre do coro e capella e[149] commigo Ignacio Antunes Guimarães, escrivão actual da Meza, que o sobscrevi e a asigney.

(Assinaturas) O provedor João Francisco da Costa.
Jozé Fernandez de Castro.
Antonio Joze Gomes. 1805.
Ignacio Antunes Guimarães.
Joze Diogo Xavier.
Agostinho Barbosa de Oliveira.
Ignacio Francisco Braga.
Antonio da Silva Par....
Francisco Belenz. 1805.
O padre Izidro Rodriguez Novoa.

Doc. 206

1805, Abril 26, Baía – *Resoluções da Mesa e Definitório da Misericórdia da Baía entre as quais se conta a decisão de aumentar as rendas dos inquilinos das casas da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro de Acórdãos (1791-1834)*, nº 16, cota A-16, fl. 86v-87.

Termo de consu[l]ta de varias propoziçoens e rezolução que sobre ellas se tomou em concurso de Meza e Junta.

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sinco annos, nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Sanctos e consistorio da Caza da Sancta Mizericordia della, estando em meza redonda capitularmente congregados o irmão provedor actual, o capitão João Francisco da Costa, professo na ordem de Christo, commigo escrivão ao diante nomeado e mais irmaons consultores da Meza e definedores da Junta abaixo assignados, forão propostas pelo dito irmão provedor as propoziçoens seguintes:

1ª.

Que a Meza actual desta Sancta Caza comparando os reditos della com as suas forçozas e infalíveis despezas no estado prezente e vindo no conhecimento do quanto estas excedem a aqueles e que em tal cazo seria precizo ou augmentar os mesmos reditos, fazendo levantar os alugueres das propriedades que ella administra, ou diminuir as despezas, faltando a algumas das obras pias que actualmente exercita, e vendo ao mesmo tempo que algumas das ditas propriedades se achão alugadas por menos do que merecem, tomou o acordo de escrever cartas attenciozas aos inquilinos della, principiando pelos da cidade baixa para pagarem mais do que pagavão o accrescimo correspondente ao merecimento da respectiva caza que cada hum occupa, cujo nas mesmas cartas se lhe declararão, como tãobem as equivalentes razoens que o exegião, com as quaes alguns se conformarão. e aos que não convierão pertende esta Meza convence-los pelos termos ordinarios.

[149] Muda de mão.

2ª.

Que devendo geralmente comprihender-se na ordem ao dito augmento todos os sobreditos inquilinos, achão-se alguns destes munidos de termos condicionaes concedidos pelas Mezas preteritas, para em suas vidas e de suas mulheres serem conservados sem augmento do aluguer que pagão, com o pretexto de ficarem pertencendo a esta Sancta Caza alguas obras que elles nas mesmas cazas fizerão para sua melhor commodidade, os quaes termos e condiçoens pertende esta Meza que sejão abolidos e extinctos e que as futuras não possão fazer outros semelhantes como notoriamente lezivos a esta Sancta Caza.

3ª.

Que concorrendo ordinariamente a esta Sancta Caza grande numero de enfermos da tripolação de navios, brigues, cruvetas e sumacas para no Hospital da mesma serem tratados por mera equidade, podendo os proprietarios das ditas embarcaçoens cada hum a proporção do numero da sua equipagem concorrer com hũa soldada ordinaria de cada viagem que fizerem para este porto, pertende a Meza actual convencionar-se com os ditos proprietarios ou donos das sobre[fl. 87] sobreditas embarcaçoens, para nesta conformidade serem assistidos de todo o precizo currativo [sic] e sustento todos os seus enfermos, tanto marinheiros, pagens, como os proprios officiaes de que paresse rezu[l]tará interece a esta Sancta Caza.

Rezoluçoens.

Da primeira foi rezolvido que nos dous extremos propostos de se ver a Caza obrigada a diminuir a charidade de que os pobres necessitão ou, para não faltar a ella, augmentar os rendimentos das propriedades, merecendo estas maior aluguer, era de razão o augmento delles, havendo sempre attenção com aquelles inquilinos que totalmente o não impugnassem, mas com aquelles que duvidacem absolutamente se devia proceder nos termos judiciaes.

Da segunda se assentou que para o futuro ficasse suspença a authoridade de mandarem as Mezas lavrar termos da natureza dos propostos, pois era sem duvida que semelhantes contractos não farião as mezas preteritas se fossem as propriedades do particular de cada hum dos mezarios, mas que por evitar pleitos letigiozos se não innovace couza algũa com os inquilinos a quem se havião concedido aquellas indulgencias.

Da terceira, finalmente, concordarão no pertendido ajuste com os donos das embarcaçoens pello que julgasse a Meza actual ser conveniente a esta Sancta Caza. E de como assim rezolverão, mandarão fazer este termo em que assignarão o sobredito irmão provedor, irmaons da Meza e difinedores da Junta, e eu [150]Ignacio Antunes Guimarães, escrivam actual da Meza, que o escrevi e asigney.

(Assinaturas) O provedor João Francisco da Costa.
Ignacio Antunes Guimarães.
Jozé Fernandez do Castro.
Antonio Joze Gomes, 1805.
Joze Diogo Xavier.
Agostinho Barbosa de Oliveira.
Antonio da Silva Par....
Ignacio Francisco Braga.
Joze Ramos de Araujo, 1805.
Francisco Belenz, 1805.
Paulo Joze Fernandez.

Doc. 207

1805, Junho 6, Cascais – *Despacho do provedor da Misericórdia de Cascais a uma petição de seis presos que se encontravam na cadeia, solicitando que lhes dessem uma esmola com que se pudessem alimentar e vestir.*

Arquivo Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, SCMC/H/02/Cx. 01-006.

O irmão esmoler de aos supplicantes a esmolla de mil quatrocentos e quarenta reis. Cascaes, 6 de Junho de 1805.

(Assinatura) Torreanno, provedor.

[150] Muda de mão.

[151]Illustrissimo Senhor Provedor e mais irmãos.

Humildemente prostrados aos pes de Vossa Senhoria chegão seis infelizes que se achão prezos no calabouço do Corpo da Guarda principal; como se achão mortos de fome e cobertos de nudes e não tenhão com que se possão alimentar, motivo porque supplicão a Vossa Senhoria e mais senhores irmãos os hajão de favorecer com huma esmola, a fim de não morrerem a pura necessidade. O valor desta, Illustrissimo Senhor, e o quanto será aceite na prezença de Deus Nosso Senhor, Vossa Senhoria muito milhor o conhece, por se adornar de heróicas virtudes, e pela qual rogarão os supplicantes a Deos Nosso Senhor pela vida e saúde de Vossa Senhoria e de toda a Santa Caza o augmento, e receberão merce.

Doc. 208

1807, Abril 6, Aveiro – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Aveiro expondo a arrematação da barca da Santa Casa pelo lanço de 180 mil reis.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *Actas da Mesa Administrativa,* liv. 14, fl. 47v-48.

Termo de Meza de 6 de Abril de 1807 anos.

Aos seis de Abril de mil oitocentos e sete annos, nesta cidade de Aveiro e caza do despacho desta Santa Caza, em acto de meza a que prezedia o provedor desta mesma Santa Caza, o capitão João Baptista de Castro, estando prezentes os irmaons deputados abaxo assignados, ahy foi proposto que se tinhão dado as providencias necessarias para no dia de hoje se rematar a barca desta mesma Santa Caza. E como este era o dia assignado para este efeito, havendo varios lanssos, foi o mayor o da quantia de cento e oitenta mil reis[152] <em metal> que ofreceo João Ferreira Balrreiro, viuvo, da villa de Ovar, isto por tempo de hum anno, que já teve principio em o primeiro de [fl. 48] em o primeiro de Abril prezente do corrente anno, e ha-de findar em o ultimo de Marsso de mil oitocentos e oito, pagos em seis pagamentos adiantados iguais, de dois em dois mezes, com as condiçoens do antigo arrendamento feito a Jozé Andre Nordeste, que se lhe aceitou por não aver quem mais ofertace. E elle se obrigou satisfazer por sua pessoa, bens moveis e de rais, havidos e por haver, em geral e em expecial, pello melhor e mais bem parado delles, dezaforando-se por este termo para o Juizo da Provedoria desta comarca como privativo desta Santa Caza, e nesta conformidade, sendo nesseçario, faria escriptura. E por mais não haver assignarão com as testemunhas prezentes a esta obrigação: Ignacio Alves da Costa e Francisco de Almeida, carpinteiro desta cidade. E eu, Joaquim Antonio Ferreira Ribeiro de Santa Anna, escrivão da Santa Caza, o escrevi e assignei.

(Assinaturas) Provedor, Castro.
Joaquim Antonio Ferreira Ribeiro de Santa Anna.
Domingos Joze de Oliveira.
João ..... de Almeida.
João Antonio Soares.
Francisco da Cruz da Emcarnaçam.
Joze Bernardo Ribeiro.
João Alvez Moreira.
Domingos Joze Barboza.
Manoel Joaquim da C... .
Ignacio Alves da Costa.
Francisco de Almeida.
De Joao † Ferreira Balrreiro, rematante.

Doc. 209

1807, Abril 12, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se determinou a prossecução de diligências tendentes a criar uma lotaria cujos lucros reverteriam a favor da criação dos expostos e outras obras pias.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos*, liv. 5, fl. 161-162.

---

[151] Muda de mão.

[152] Na margem esquerda: "Barca, 180$000, dis a entrelinha: em metal. (Rubrica) Ribeiro".

Aos doze dias do mez de Abril de 1807, na caza do despacho desta Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Coimbra, em meza e junta grande a que prezidia o illustrissimo senhor Joze Joaquim da Silva, lente na Faculdade de de [sic] Leys, na Universidade, e provedor desta Santa Caza, por elle dito senhor foi proposto se convinha proseguir-se no requerimento d'hũa lotaria a beneficio da susten[ta]ção dos expostos e outras cauzas pias cujo requerimento se havia já feito a Sua Alteza Real pelos motivos nelle declarados, e se a Meza se devia considerar authorizada para fazer as despezas necessarias. E passando-se a votar sobre esta proposta, foi por todos os votos uniformemente acordado que a Meza continuasse a requerer a referida graça da lotaria, com toda a possivel eficacia para o que podia e devia fazer todas as despezas que fossem necessarias para verifica-la, de que mandarão fazer este termo que eu, Antonio Luis de Souza Reys e Maya, escrivam da Meza, escrevi.

(Assinaturas) Doutor Jose Joaquim da Silva, provedor.
Fernando Luis Pereira de Souza Barradas.
Melchior do Amaral.
[fl. 161v] Antonio Luis de Sousa Reys e Maya.
Joze Diogo da Veiga.
Joaquim Freire.
João de Deus de Araujo Carneiro.
Marcos Joze Gonçalves.
Joze Reis Nicolao de Carvalho.
João Duarte Ribeiro.
Manoel Joze de S. Payo.
Manoel Moreira Dias.
Sebastião Pereira de Lemos.
O capitam Jacinto Joze de Nogueira.
Antonio Joaquim de Abreu.
Felipe Pereira de Miranda.
Manoel Faustino Pereira.
O padre Antonio de Souza Loureiro.
Gregorio Carvalho e Sena.
Antonio Joze de Sequeira Pereira e Almeida.
Antonio Cardozo de S. Miguel.
Manoel Joze de Abreu.
Antonio Ribeiro.
Pedro Joaquim Carneiro Figueira.
Bernardo Joze de Mendonça.
Joze dos Santos Bandeira.
Joze Joaquim Ferreira.
Joze Mendes.
[fl. 162] Manoel Ferreira Machado.
Joze Joaquim Soares Serra.
Antonio Gonçalves.
Joaquim da Silva Nogueira.
Antonio Ferreira Coelho.
Joze de Almeida.
Joaquim Thomas de Santa Anna.
João da Costa.
Antonio de Freitas.
Manoel Marques de Almeida.
Joaquim Bernardes da Silva.
Joze Rodrigues.
Manoel Joaquim Coelho.
João da Silva Pereira de Mello.

Doc. 210

1808, Maio 31, Angra – *Despacho do juiz de fora de Angra, ordenando que se registe na Misericórdia da Vila da Praia uma petição de moradores e despacho que o dito juiz lhe deu, relativa à vacinação contra a variola.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – Misericórdia da Vila da Praia, *Livro de Tombo (1704-1863)*, liv. 3, fl. 172-172v.

Registo de huma petição e despacho sobre as bexigas.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Dizem Francisco Vieira Borba, Manoel Gonsalves de Souza, Jozé Rodrigues Pays, Manoel de Borba, Caetano Borges Godinho e os mais moradores da freguesia das Fontinhas, termo da villa da Praya, que elles forao notificados, por ordem do juiz vereador, por bem da ley da jurisdição da ditta villa, para effeito de hirem à mesma villa com seus filhos para lhes enxertarem as bexigas. Tem de outras freguesias e da mesma villa levado os pais os seus respectivos filhos. Alguns, de se lhes enxertarem, tem falecido, os que não morrem ficao padecendo moléstias que serão habituaes, do que se concidera que tal enxertamento

mais hé prejudicial do que util aos taes filhos. Em taes termos, recorrem a Vossa Excelencia os supplicantes a fim de os dezonerar de obdecerem aquella notificação e à sua pena, attendendo ao que representao, e commovendo-se á compaichão dos pobres supplicantes, e que unicamente o que resulta daquella deligencia hé perturbação e gravissimos incommodos [aos] mesmos supplicantes, deichando o seu trabalho, de que lhes resulta grave prejuizo. Pedem a Vossa Excelencia Illustrissima lhes faça merce defirir [fl. 172v] defirir na forma que supplicao, e isto por commizeração, estando sempre promptos a obediencia de sua Alteza Real e de Vossa Excelencia Illustrissima. E receberão merce.

O juiz, por bem da ley da villa da Praya, ficando na inteligencia que aos supplicantes reprehendi severamente, pelo attentado de atribuirem à innoculação da vacina, effeitos que nunca della podem proceder, mas sim de outras causas divercissimas, que nem remotamente procedem da ditta innoculação beneficissima, a utilidade da qual se acha reconhecida, e propagando-se com muito disvello por todas as nações cultas, dê comtudo providencias para que os innocullados recebao em tudo bom tratamento na Santa Casa da Misericordia da sobredita vila, e faça nella e na Camara registar esta petição e despacho, remettendo-a depois com verbas dos registos para a Secretaria do Governo. Outrosim, contribuão todas as pessoas encarregadas da propagação da ditta innoculação e do tratamento dos innoculados para que no povo se não espalhem oppiniões erradas e nocivas ao bem commum, e o que mais hé impedientes das paternaes providencias do Principe Regente nosso senhor, dadas para que a ditta innoculação nunca sesse. Angra, trinta e hum de Mayo de mil oitocentos e oito. Com a rubrica de Sua Excelencia.

Concorda com a própria petição.

Doc. 211

1808, Dezembro 18, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira dando conta da muita pobreza e doentes que existiam na vila, e determinando que o seu tesoureiro fizesse seis camas para receber qualquer que aparecesse na casa que a Misericórdia mandara fazer para recolher enfermos.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – Misericórdia de S. Sebastião, Livro de Acórdãos (1798-1839), mç. 2, liv. 3, fl. 18v-19.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oito annos, nesta villa de Sam Sebastiam Ilha Terceira, no consistorio da Santa Caza da Mizericordia della, estando em cabido o provedor e capellam e mais irmãos da Meza e outros muitos irmãos, foi concordado por elles todos uniformemente, olhando para as grandes nececidades que ha nesta villa e sua jurisdiçam com a muita pobreza, doentes sem terem com que se possam curar, nem remediar suas nececidades e a dita Santa Caza os estam suprindo em suas cazas com as rendas em cada hum mez e com alguns remedios e azeite e mortalhas e cova; e porque a dita Santa Caza fez hũa caza com aplicaçam de nella se recolherem os duentes desta mesma jurisdiçam, determinaram que o thezoureiro della faça sem demora <seis alcofas> ou aquellas que forem necessarias, promptas com todo o necessario para qualquer doente que bater a porta desta dita Santa Caza com a informaçam do praticante desta dita villa Joze Coelho Dias, o qual esta dita Caza elegeo para sirurgiam desta mesma Sancta Caza do Hospital della, e por acharem ser muito justo e bem comum para a pobreza desta mesma villa e sua jurisdiçam mandaram fazer este acordam que assignam perante mim, Joze Bernardo Coelho de Souza, escrivam da Santa Caza, que o escrevi.

(Assinaturas) Joze Manuel Homem da Costa.
Jozeph Bernardo Coelho de Sousa, escrivam.
Mathias Jozé da Silveira, cappelão.
Manuel Sebastiam de Andrade.
Francisco Maldonado(?) Jorje.
De Antonio † Madeira Cardozo.
De Theothonio † Luiz.
[fl. 19]
Simão Teixeira Flores.
Francisco Maldonado .....
Joze Coelho Dias.
Joze Martins Forte.

Doc. 212

1810, Setembro 6, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora contemplando várias decisões, entre as quais a do provimento de uma merceeira, o apoio a uma presa e a criação de uma criança.*

ADE – *Acórdãos*, liv. nº 4, fl. 303-303v.

Em 6 de 7bro de 1810 se fes Menza nesta Santa Caza da Mizericordia prezedindo a ella o Excelentíssimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo, provedor.

Nesta Menza entregarão os irmãos da mesma as petiçois das pertendentes da merciaria vaga com suas informaçois e se procedeu a votos sobre aquellas que se acharão estarem nas circunstancias que determina o testamento da instituidora; e ficou provida na dita merciaria D. Maria Thomazia Barbara de Oliveira e [fl. 303v] Souza, com geral conformidade de votos.

Foi ademetida a livramento com estampa Anna Joaquina, preza que estava na cadeia desta cidade.

Foi provida Getrurdes Victoria com 600 reis por mez pella criação de hum filho João, porque ella mai não tinha leite e se achava em pobreza e dezamparo.

E nada mais se tratou nesta Menza digno de memoria. E eu, Francisco Telles de Mira, escrivão da Mizericordia, o escrevi e também asignei.

(...).

Doc. 213

1812, Maio 15, Baía – *A Mesa da Misericórdia da Baía determina que se registe, para memória futura, que a proposta de que todas as embarcações que saíssem do porto de Salvador da Baía passassem a pagar 640 réis cada um, para provimento do Hospital de S. Christovão, foi efectuada por José Silvano de Castro.*

Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro de Acórdãos (1791-1834)*, nº 16, cota A-16, fl. 111-111v.

Termo de declaração que se mandou fazer para constar a todo o tempo quem motivou a lembrança para se requerer a Sua Alteza Real o trato que se fez com a gente maritima.

Aos quinze do mez de Maio de mil oitocentos e doze annos, nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, no consistorio da Caza da Santa Mizericordia em acto de meza que prezedia o actual provedor, o coronel Manoel Ferreira de Andrade, cavalleiro da Ordem de São Bento de Aviz, commigo escrivão e mais irmãos consultores da Meza, foi por todos uniformemente determinado que parecia muito acertado deixar-se hum autentico conhecimento de que o 1º official desta secretaria, Jozé Silvano de Castro, interessado com zello de patriotismo na utilidade desta Santa Caza, lembrara que se devia requerer a Sua Alteza Real para que os individuos da equipagem das embarcações que sahicem deste porto pagacem 640 reis cada hum delles, para suprimento deste Hospital de São Christovão, a imitação das mais cidades do dominio portuguez, franquiando os seos serviços e despendio seu para esse fim, procurando com excessos e deficultozo trabalho as certidõens da secretaria deste Estado do trato que a gente maritima, no anno de 1715, fizerão com a Irmandade de S. Pedro Gonçalvez corpo santo, a que se obrigarão a pagar igual pensão a provizão de Sua Magestade que mandou informar ao vice rey, que então hera o excelentissimo Marquez de Angeja, informação deste e provizão que mandou logo assim observar, tudo com despendio delle, sem que esta Caza fizesse despeza algũa, assim como o requerimento que subio a real prezença do Principe Regente nosso senhor.

Reprezentação que se fez ao excelentissimo senhor conde dos Arcos, governador e capitam general desta capitania que se acha registada no Livro 2º do Registo, a folhas 172 verso, além de outras muitas certidoens necessarias, que paçou o actual irmão escrivão e dos professores do partido desta Caza, o que tudo consta do dito requerimento.

E como a prezente Meza pondo em acção este objecto felismente mereceo a real attenção, e por ordem regia se fez a pertendida convenção, como se vê do termo e escriptura deste trato, lançada neste Livro, a folhas 108 verso, hera da beneficencia [fl. 111v] e gratidão dos actuaes mezarios, remonerarem ao dito Jozé Silvano, deixando hum monumento para que conste as Mezas fucturas de que este grande beneficio assaz interessante a Santa Caza, foi provineente da lembrança e excessos delle. Em firmeza do que mandarão fazer este termo que todos assignarão commigo escrivão atual da Meza e ....., o sobreescrevi e assigney.

(Assinaturas) Manoel Ferreira de Andrade.
Domingos Luis de Andrade.
Domingos Joze de Mello.
Luiz Antonio Vianna.
Joaquim da Costa .....
Manoel Jozé Dias Costa.
Jozé Murias(?) Rodriguez de Miranda.
Manoel Antonio de Carvalho.
Manoel Gonçalvez Ferreira Basto, 1812.
Domingos Jose de Almeida Lima.

Doc. 214

1814, Janeiro 1 a 1822, Fevereiro 11, Tomar – *Lançamentos efectuados no livro dos expostos entregues à soldada*.

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro 115*, fl. 1 e 15-15v.

He este livro nº 115 do Index.

Ha-de servir para nelle se lançarem os apuntamentos dos expostos dados a soldada ou a ensino de officios no fim das suas criações. Vai por mim assignado, numerado e rubricado com o appellido que uso de J. Barboza, e leva no fim encerramento. Thomar, 1 de Janeiro de 1814.

(Assinatura) José das Neves Barbosa, provedor.

(...)

[fl. 15] Termo de asoldamento da exposta Imellia que avia cido dada a criar a Fellizarda, mulher de Felleceano Lopes, da Pedreira, e asoldada hoje pella quantia de dois mil e quatrocentos reis cada hum ano, e admetir ao mesmo Felleceano.

Aos des de Fevereiro de mil oitocentos vinte e dois, nesta notável villa de Thomar

(Assinatura) Feliciaon [sic] Lopes.

[fl. 15v] Termo do asoldamento da exposta Josefa, que tendo cido criada em casa de Antonio Freire Ribeiro, e asoldada o mesmo pello digo Antonio José Martins, desta villa, por dois mil e quatrocentos reis e meada hum anno, admetir the chegar a idade de vinte annos.

Aos honze dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dois[153].

(Assinatura) António José Martins.

Deve lavrar-se novo termo de asoldamento pella mesma quantia a António Freire Rebocho e sua molher, da Pedreira, em cuja caza se acha a exposta desde aquelle dia supra, por isso que como ama da exposta quis ficar com ella pello referido preço.

[153] Na margem esquerda: "Em Meza de 27 de Fevereiro de 1831 se aperzentou esta exposta com a ama que a criou; a primeira dizendo não queria continuar a servir aquela ama; e a 2ª a exiguir o cumprimento dos 9 mezes que lhe faltavão. A Meza acordou se passace guia para ..... tomarem conhecimento de huma e outra pertenção. (Assinatura) Silva."

Doc. 215

1814, Março 27, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira dispondo algumas ordens relativamente à celebração da Semana Santa, entre as quais a distribuição de esmolas pelos habitantes mais pobres da vila e de Porto Judeu.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1798-1839), mç. 2, liv. 3, fl. 22v-23.

Em vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil outocentos e quatorze, de tarde, estando em meza o irmão provedor e mais irmãos abaixo asignados, concordarão em que se despachassem as petiçoens que forão aprezentadas e outrosim se dessem pelos pobres da freguezia e do Porto Judeo os mais necesitados humas esmollas em trigo [fl. 23] em trigo e milho ou dinheiro, o que se levará em conta ao irmão depozitario a vista do rol que se lhe aprezentar; acordarão mais que o dito depozitario repartisse com os mezarios aquella consuada que sempre em Quinta-feyra Mayor se despendeo com os ditos irmãos e que fizese concertar os belendrãos e lenternas; e finalmente mandarão que se comprasse a cera que fosse necessaria para a porcissão do Senhor Santo Christo, para o que tambem nomearão os irmãos que levassem as insignias na dita porcissão. E por não terem mais que acordar asiganrão ante mim o beneficiado Joze Martins Forte, escrivão da Meza. Era *ut supra*.

(Assinaturas) Mathias Joze da Silveira, capelam.
Joze Homem.
Antonio Coelho de Souza.
Joze Martins Forte.
Francisco Cordeiro Toste.
De Antonio † Lopes.
Francisco † Martins Forte Berlhote.
Bertolomeu Pereira.
Antonio de † Barcellos.
Manuel † de Quadros.

Doc. 216

1814, Maio 9, Setúbal – *Registo de uma carta enviada pelo escrivão da Mesa da Misericórdia de Setúbal, na qual solicitou a José Felizardo da Fonseca, morador em Alcácer, que fizesse diligências relativas ao pagamento de rendas de propriedades que a referida Misericórdia ali possuía.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Setúbal*, Copiador de Correspondência, SCMS/B/A/002/001, liv. 1, fl. 6.

Senhor Jozé Filizardo da Fonceca. 9 de Mayo de 1814.

[154]Dezejo-lhe saude e tudo quanto pede a minha amizade. O lavrador Paulo Mendes, da Herdade da Santa Caza da Mizericordia chamada do Arrais, na freguezia de Santa Catharina de Sitimos, está hum anno atrazado da renda de Agosto passado, em que deve 4 moios de trigo e dois de segunda, pelo que lhe escrevo para que pague, e em falta do que devemos tomar a nossa deleberação para segurança da renda vencida, e que se segue para Agosto. Este homem deu de fiador a Francisco Joaquim, lavrador da Herdade da Maceira, no termo de Alcacer, freguezia de Nossa Senhora do Monte. Dezejo da sua particular amizade me informe se este rendeiro esta em bom estado, e muito mais da do fiador e principal pagador, ou se este hé falescido, para governo desta Santa Caza, de que estou escrivão e como tal incumbido de tudo quanto for a beneficio della. Não tenho duvida que esta carta seja remetida por algum proprio a quem por minha conta se pague, so afim de ver prompta resposta, para deliberar em tempo qualquer segurança que seja perciza. Esperando da sua custumada actividade a brevidade da resposta, sou amigo e cervidor(?).

[154] Na margem esquerda: "Alcacer".

Doc. 217

1815, Misericórdia de Punhete (actual Constância) – *Relação das pessoas providas na procissão de Sexta-feira Santa.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, Pasta nº 19, doc. 4.

Pesoas porhividas [sic] na Sesta feira da Paixão do anno de 1815, a saber :

Genoveva Oleira, Praça	240
Maria do Balerio, Rua Grande	240
Perpetua, vehuva, Praça	240
Sogra de Marcelino, barbeiro	240
Margarida Paimoura	240
Francisqua Barreira	240
Anna, de João Manuel	240
Maria Bufa	240
Vehuva do Guaixo	240
Gertrudes e sua sobrinha	480
Antonia Martins	240.
	2880.
Jozefa Marta <pasou para Maria Gertrudes>	240[155].
Ricarda	240
A vehuva de Joze Felipe Antonio	240
Jozefa, do João Lopes	240
Maria Roza	240
Anna Mónica	240
Francisco, da Villa de Rey	240
Francisca Casadora	240
Maria Roza, do Torrão	240
Maria Juliana <a metade para Ana Amparo>	240
Thereza, de João da Costa	240
Maria Pereira, vehuva	120
Francisca Calhao	240
Maria Costodia, do Joaquim	240
Joaquinha Bautista	240
Da vehuva, no loga[r] do senhor João Antonio de Oliveira	120
	Soma 6480
[fl. 1v] vem da conta retro	6480
A Coixa Camoja e a Maria	360
Joana do Botas, vehuva	240
Ana Toucina <pasou para vehuva do Holha Olha>	240
Maria Carapusina	240
De Luviqua [sic], de Joaquim de Sousa	240
Ambolina do Zimgalho	120
Maria da Comseição e filha e sobrin[h]a	600
Mariana, vehuva, de Manuel Lopes de Juliana	240
Antonia Crespina	200

[155] Encontra-se riscado o número 240.

Anna, vehuva, de Joza Lobato e sua filha _____ 400
Soma 9360

Manuel Joaquim[156].
[157]Maria Gestrudes, viuva do Coinbra _____ 240
Maria Louronha _____ 240
_____ 9840
Abater os da Jozefa Marta foi primeiro a dita Holha _____ 240
fica 9600.

Doc. 218

1815, Agosto 27, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais determinando que não se cumprissem as obrigações de 31 capelas de missas por não haver meios financeiros que o consentissem, e por ser ilegal. Em traslado de 26 de Setembro de 1837.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Privilégios*, SCMC/329/91/1/PRI, mç. 1, doc. 64, A5P1C2.

Joze Franscisco de Bastos, actual escrivão da Santa Caza da Mizericordia de Cascaes, etc. Certifico que revendo o Livro dos Accordaos, que teve principio em vinte e dois de Novembro de mil seiscentos e oitenta e dois, e findou em vinte e sette de Agosto de mil oitocentos e quinze, no mesmo, desde folhas cento e noventa e cinco verso the folhas cento e noventa e sette verso, está o accordão do theor seguinte:

Accordão que mandou fazer o nosso irmão provedor, Paulo Euzebio Pereira Guimaraens e Meza sobre abulição das cappellas e instituhição de trez cappellaens. Aos vinte e sette dias do mez de Agosto de mil oitocentos e quinze, na caza do despacho desta Santa Caza da Mizericordia da villa de Cascaes, em Junta grande, estando prezente a maior parte dos irmãos que tem servido em Meza, abaixo asignados, foi proposto pelo nosso irmão provedor actual, Paulo Euzebio Pereira Guimaraens, que esta Santa Caza se achava honorada com obrigação de trinta e huma cappellas, quazi todas de missa quotidianna, vinte e sinco ditas com pequeno numero de missas, que sommão setenta e quatro missas rezadas e huma cantada por anno, e varias missas avulsas que sommão em setenta e trez por anno; de muitas não se sabem qual sejão os seus bens, e de outras apennas restão alguns que não chegão para a decima parte dos encargos, o que provem da sua anteguidade. E esta Santa Caza não tendo com que satisfaça a todas as sobreditas obrigações, á muitos annos que apennas satisfaz algumas, e isto com muito custo, e faltando as couzas da primeira necessidade, como são as do culto desta Igreja e as do Hospital dos enfermos, que sem duvida são encargos bem pios e da origem, natureza e estabelecimento desta Santa Caza. E porque por huma parte, esta [fl. 1v] Santa Caza não tem podido à muitos annos, nem prezentemente pode, satisfazer aos encargos das cappellas e missas referidas, e por outra parte os instituhidores não tem direito algum a taes encargos, por isso que mesmo no seu estabelecimento violarão as leys do Reino, chamando para a sua administração esta corporação de mão morta, o que lhes era prohibido, e que por isso logo cahirão em commisso para a Real Coroa, sem obrigação alguma dos encargos, na conformidade das mesmas leys, a que acresce o Príncipe Regente nosso senhor haver com effeito encorporado tanto os padroens, como os bens de raiz, assim livres como vinculados na sua real Coroa, e delles nos fazer mercê, abolidos os vínculos e encargos das instituhições e contratos a favor da cauza publica, pela utilidade que nestes admiraveis estabelecimentos, como he expreço no real decreto de quinze de Março de mil e oitocentos. A actual Meza, apezar das razoens ponderadas, não se animou a deixar de cumprir os sobreditos encargos, sem deliberação da Junta grande, athe para ficar servindo de regra para o fucturo. O que sendo ouvido e ponderado pela Junta, attendendo a que esta Santa Caza não podia nem pode satisfazer a taes encargos sem que falte as couzas da primeira necessidade, como são o culto divino,

[156] Nome riscado.
[157] A partir daqui muda de mão.

o sustento e cura dos pobres enfermos, unicos objectos da fundação desta Santa Caza, e como hoje pelo sobredito decreto os bens são possuidos, não por força das instituhições, mas sim da graça que sua Alteza Real fizera depois de os haver incorporado na sua real coroa, e por isso livres de todos e quaesquer encargos, para accudir as urgentes e indispençaveis despezas deste pio estabelecimento, sem por isso esta Santa Caza e Irmandade não ter responçabilidade al[fl. 2] alguma de satisfazer semelhantes encargos já abolidos e extintos no sobredito decreto, por isso unanimemente assentarão e ordenarão que não se satisfizesse, nem se haja de satisfazer encargo algum das sobreditas missas, applicando-se todo o rendimento às dispezas indispençaveis e urgentes, e que forem proprias desta Santa Caza, ficando subsistindo para a concervação do culto divino tres cappellaes incluzive hum cappelão mor, que este terá a obrigação de cuidar, não só no que he relativo a igreja, maz athe de cuidar nos enfermos do Hospital, no que respeita ao seu emprego, percebendo este o ordemnado annual de sem mil reis, e aquelles de oitenta mil reis, com duas missas livres por semana cada hum delles, e todas as outras missas com applicação pelos irmãos defuntos desta Santa Caza e mais bemfeitores da mesma, sendo ditas e impreterivelmente nos Domingos e dias santos, na Igreja desta Santa Caza, cuja falta só terá lugar por molestia, ficando estas subsistindo em lugar das cinco missas que athe ao prezente se tem mandado dizer, de sorte que esta Irmandade daqui em diante, ou sejão mais ou menos os irmãos mortos, todos elles terão a missa ou missas quotedianas que os reverendos cappellães disserem em cada hum anno, o que se entenderá depois que se estabeleção pella Meza as ditas cappellanias, sendo as missas pelos irmãos e irmãas e bemfeitores que falecerem no anno em que se disserem. E para em todo o tempo constar mandarão lavrar este termo que commigo assignarão. E eu, Jozé António de Figueiredo, escrivão desta Santa Caza, o escrevi e assigney. Joze António de Figueiredo. O provedor Paulo Euzebio Pereira Guimarães. José Nunes. ..... Francisco Xavier de Faria. Hi[fl. 2v] Hipólito da Costa Teixeira. Rafael Jozé Affonço Cazal. Bernardo Jozé de Figueiredo. Joaquim Jozé Ribeiro. António Patrício Rapozo. Luiz André Alves. Jozé da Silva Caetano. Francisco Jozé Correa. João Vicente da Silva. Jozé Martins Castello. Jozé António dos Santos. Jozé António de Campos. De Calisto Jozé Nunes, huma cruz. Bazilio Jozé Joaquim Jorge. Matheus de Paiva Nunes Leal.

E não se contem mais no mencionado accordão que se acha assim escripto e assignado no dito livro e folhas a que me reporto, e de seu theor fiz passar a prezente certidão, que vai por mim sobscripta e asignada e sellada com as armas da Santa Caza. Cascaes, vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e sette. E eu, Joze Francisco de Bastos, o escrevi. Asignei.

(Assinatura) Jozé Francisco de Bastos.

Doc. 219

1819, Agosto 18, Braga – *Carta da Misericórdia de Braga para a de Barcelos contendo alguns reparos a propósito de abusos que se cometeriam na passagem de cartas de guia.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Respondendo ao officio que Vossa Senhoria nos dirigem [sic] em data de 1º do corrente, cumpre-nos dizer-lhe por mais sagrada que seja a obrigação que temos de socorrer os pobres e enfermos, he muito maior certamente a de não arruinar os fundos da caixa que administramos, despendendo mais do que permite o seu rendimento, ainda que seja em obras de caridade.

Tendo nos constantemente mandado cumprir as cartas de guia dessa Mizericordia e de todas as mais do Reino, temos tambem comprido o nosso dever quanto nos imcumbe o Compromisso e leis posteriores que regulam a nossa administração e a de todas as Mizericordias.

Se fosse compativel com o actual estado dos rendimentos e empenho desta Santa Caza o fazermos despezas maiores, não proveriamos por certo as cartas de guia, somente com a esmola ordinaria vendo-nos muitas vezes na dura necessidade de negarmos a cavalgadura aos pobres enfermos que estão nos termos de a merecer, sem exceptuar os mesmos que çahem do Hospital de São Marco desta cidade.

Não he sem grande pezar nosso que assim o praticamos por força das imperiozas circunstancias em que nos vemos constituidos na [fl. 1v] na administração desta Santa Caza da Mizericordia que foi em todo o tempo e sempre sera hũa das de carather deste Reino.

Fundados nos testemunhos das pessoas que assignão as cartas de guia que nos são aprezentadas, jamais entramos na averiguação da justiça das cousas, nem do merecimento dos instituidores a quem ellas pertencerem e são passadas.

Não temos, porem, deixado de ver sem bastante admiração nossa, ja mesmo nas poucas semanas que servimos, algũas cartas de guia que acreditão muito pouco a Mesa que as assignou, por serem passadas a pessoas por então bem longe de se poderem considerar nas circunstancias recomendadas no Compromisso das Mizericordias, e no capitulo 11 do regio alvara de 18 de 8^{bro} de 1806.

Entretanto, esta Meza sem mais averiguação algũa não fez senão cumpri-las por virem garantidas pella boa fe que se deve considerar sempre em todas, a qual nunca nos lembramos de atacar e menos que o exacto cumprimento dos nossos deveres fosse [fl. 2] motivo de queixas perante Vossa Senhoria.

Deos Guarde a Vossa Senhoria muitos annos.

Braga, em a meza de 18 d'Agosto de 1819.

(Assinatura) O provedor Manoel Ignacio de Mello Pedroza(?) Cardozo, thezoureiro mor.

O abbade Manoel Joze Antunes de Carvalho e Santos.
Joze Antonio Dias Peixoto.
Bernardo Joze da Fonseca.
Joze Manoel d'Araujo.
Manoel Joze Ribeiro da Silva.
Domingos Vieira Machado.
Joze Joaquim Machado.
Manoel Luis Gomes.
Pedro Luis do Valle.

Doc. 220

1820, Janeiro 9, Tomar – *Acórdão da Misericórdia de Tomar no qual se registou a decisão de transferir o hospital militar administrado pela instituição para instalações localizadas fora do espaço urbano e próximas do quartel do batalhão.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro 110*, fl. 162v-164.

Auto de meza a que procedeu o irmão provedor Rodrigo Jacome Raimundo de Noronha.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte, aos nove de Janeiro do dito anno, nesta notavel villa de Thomar e Caza do Despacho da Santa e Real Caza da Mizericordia da mesma villa, em meza em que prezidia o irmão provedor, o ilustrissimo Rodrigo Jacome Raimundo de [fl. 163] Noronha, moço fidalgo da Caza de Sua Magestade, e os mais irmãos da Meza abaxo asignados, ahi foi dito por aquelle, que tendo-se pedido a graça a sua Magestade de mandar mudar o hospital militar desta Santa Caza, pelos motivos que no mesmo riquerimento se expunhão e tinhão sido prezentes a esta Meza, que o asignara, fora Sua Magestade servido mandar enformar a excelentissimo general desta divizão, a quem se ordenava tevesse em atenção que o Estado não podia duplicar dispezas, lhe indicasse a Caza que estava em sericonstancias [sic] de poder ter às persizas acomodassoes pera a mudança do dito Hospital, cuja participação o mesmo excelentíssimo <general> a elle irmão provedor, que ficara de o expor a esta Meza, o que fazia acrescentando que hera do seu parecer se offerecesse a elle <excelentíssimo> general a propozição de que os percizos reparos dessa caza de que se tomasse mão fouse feita por conta desta Santa Caza, cobrando ella da repartição dos hospitais o respectivo preço do arrendamento da mesma caza, para pagamento do que se despendese, pago o qual, o senhorio della comessará então a perseber do Estado o preço do seu arrendamento, achando ser este o unico meio de se poder proporcionar [fl. 163v] o dezejado comodo aos doentes pobres, e por consequencia também aos militares, e que ficando de dar ao mesmo excelentissimo general a decizão do que se assentace em Meza, lhes recomendava quisessem dar os seus vottos e mesmo lembrarem-se da Caza, que estava em sercontancias de fazer-se della hospital; o que sendo ovido por todos

uneformemente foi acordado que a caza pertencente aos herdeiros de frei Simão da Silva achavão ser a mais propria para tal fim, não só por se achar cuaze dezucupada, como por ficar fora da povoação e muito proxima ao quartel do batalhão, e que se fizesse a propuzição de ser reparada a caza na forma expendida por elle irmão provedor, fazendo-se os percizos apontamentos para se por a obra em praça a quem por menos a fizesse, e cuja declaração pedião a elle irmão provedor a fizesse participar ao excelentissimo general, a fim de se adiantar este negocio assaz de tanta comcideração ao bem dos pobres, que sofrem nas enfermarias faltas de todas as acomodações, e que tanto hé do nosso dever [fl. 164] promover. E desta forma overão este acto por findo que mandarão escrever para constar e que assignarão. E eu Feliciano Thome da Silva, escrivão da Meza, que o escrevi e assinei.

(Assinaturas) Provedor Noronha.
Feliciano Thome da Silva.
Jeronimo Lourenço.
João Antonio de ..... .
João Bento Rodrigues de Faria.
Manoel Joaquim Nogueira.
Feliciano Fereira.
João da Motta.

Doc. 221

[1820, Junho 25], Cascais – *Petição de Joaquim José Dias, homem do mar, para ser admitido como irmão da Misericórdia de Cascais e registos de deligências efectuadas para o efeito.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Petições*, SCMC/F/A/01/Cx.01-006.

[158]Senhores provedor e mais irmãoz da Santa Caza da Mizericordia.

Dis Joaquim Joze Dias, maritimo, morador nesta villa de Cascaes, que elle suplicante tem muitoz dezejoz de ser irmão desta Santa, para milhor servir a Deoz e a Nossa Senhora, portanto pede a Vossa Merces sejão servidoz mandar que o suplicante seja ademetido irmão da Santa Caza como suplica, e recebera merce.

[159]Illustrissimo Senhor Provedor, em vertude do despacho deferido no requerimento que fes o supplicante para eu informar, he constante ser de boa vida e custumes. He o que poço informar. Cascaes, 26 de Junho de 1820.

(Assinaturas) Irmãos Pedro Lino Jullio Manso.
António Joze Martinz, irmão.

Doc. 222

1820, Julho 1, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora contendo disposições sobre a repartição da cidade em 12 quadrelas para efeito de apoio aos expostos e pobres, o arrendamento da Herdade do Pombal, o perdão de pagamento de certas rendas e o apoio prestado a leprosas.*

ADE – *Acórdãos*, liv. nº 5, fl. 85-86v.

Em Meza de 1 de Julho de 1820 a que prezedio o Excelentíssimo bispo de Eucarpia, como provedor se tratou o seguinte

Offereceo hum requerimento Jorge de Cabedo de Vasconcellos Sardinha em que pede compuzição de divida que he procedida de legados não cumpridos; se lhe despachou da forma seguinte: declare quaes são as custas e como entende o pagamento em differentes parcellas.

Vendo-se determinado no principio desta admenistração dividir a cidade em doze quadrellas para em cada huma dellas cada hum dos irmãos da Menza ter a vigillancia sobre expostos e pobres, por assim ser

---

[158] Na margem superior esquerda, por mão diferente: "Os nossos irmãos Pedro Lino, Julio Manso e António Joze Martinz nos informe[m] da vida e custumes do suplicante. Cascaes, em meza de 25 de Junho de 1820. (Assinatura) O provedor Figueiredo."

[159] Muda de mão.

comforme ao Comprimiço, capitullo 12 e ao que se acha determinado no livro 3º de Acordãos, que começou em 1804, a fl. 2vº e nos outros livros seguintes, ficou esta determinação verbal athe ver se a esperiencia comfirmava sua utillidade, e por assim [fl. 85v] se achar, com effeito se acordou nesta Menza lançar-se por escrito a divisão das ditas quadrellas e pela maneira seguinte:

1ª quadrella tudo que [160]fica comprehendido dentro da demarcação seguinte. Desde a a [sic] torre das cinco quinas vindo pela carreira do Menino Jezus, athe a Rua da Aviz por esta Rua abaixo athe ao fim.

2ª quadrella tudo que fica entre a Rua d'Aviz, lado esquerdo e a Rua d'Alagoa, lado direito.

3ª quadrella o que fica entre a Rua d'Alagoa, lado esquerdo e a Rua da Ladeira, lado direito, hindo pela Rua de S. Christovão remattar na muralha.

4ª quadrella o que fica entre as ditas ruas da Ladeira e S. Christovão, lado esquerdo e a Rua d'Alcunxel, lado direito.

5ª quadrella entre a Rua de Alcunxel, lado esquerdo, e a do Raimundo, lado direito.

6ª quadrella entre a Rua do Raimundo, lado esquerdo e a Rua do Paço, lado direito.

7ª quadrella entre a Rua do Paço, lado esquerdo e o Terreiro de Álvaro Velho, Rua dos Infantes hindo pela porta de Moira athe ao fim da Rua do Senhor da Pobreza, tudo da parte direita.

[fl. 86] 8ª quadrella entre a Rua do Senhor da Pobreza, lado esquerdo e a Rua da Senhora da Cabeça, lado direito.

9ª quadrella entre a Rua da Senhora da Cabeça, lado esquerdo e a primeira demarcação da 1ª quadrella.

10ª e 11ª He a Cerca Velha dividida por huma linha tirada desde o principio da Rua da Selleria athe ao fim da Freiria debaixo, digo Freiria de Cima.

12ª os suburbios.

Leo-se a resposta do Doutor Luis Manoel de Evora Macedo sobre a carta que se lhe tinha escripto de ordem da Meza pelo senhor escrivão, em virtude do acordão a fl. 79v, a respeito do arrendamento da Herdade do Pombal, a vista da qual resposta se assentou que havia dois arbitrios, hum de mandar-se avaliar a Herdade e propor-se amigavelmente ao doutor Luís Manoel d'Evora a avalloação para por ella se lavrar a escriptura; e o outro que se requerese a Sua Magestade provizão, na forma do estillo, para avalloação, e procedendo-se a votos por escrutinio sobre qualquer destes arbitrios se achou que sendo dez os vogaes, três votarão pelo primeiro arbitrio e sete pelo segundo, pelo que se rezolveo que se fizesse a a sello [sic] o dito requerimento.

Foi admetida a lazera do Hospital Cellerinda da Conceição.

[fl. 86v] Perdoarão-se quarenta mil reis a Antonio Ferreira Vidigal, dos oitenta que devia pertencentes aos quinhão da Herdade das Azinheiras.

Foi provida com reção de lazera de fora, que he de 600 reis por mez e meio, arrate de pão por dia, Ellena Maria da Crus.

E nada mais houve digno de momoria [sic] e para constar fiz este que assignei no impedimento do senhor escrivão[161].

(Assinaturas) Bispo, provedor.
Manoel Rodriguez Pinto e Oliveira.
Miguel da Silva do Amaral.
João Aleixo Paes de Saldanha.
Francisco Ignacio Calça de Pina.
Manoel Jozé Affonso Vieira(?).
João Rafael de Lemos.
Joaquim Miguel d'Andrade.
Joaquim Joze Galvão.
Joze Alberto Correa.

[160] Palavra borratada.
[161] Segue-se, riscado: "Joze Alberto Correia".

Doc. 223

1820, Dezembro 3, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro contendo a nomeação dos pregadores da Quaresma, designação das mulheres que receberiam os vestidos do legado de Isabel da Luz, medidas a tomar a respeito da lotaria, e decisão de terminar a obra da varanda.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *Actas da Mesa Administrativa,* liv. 14, fl. 218v-219v.

Termo de meza de 3 de Dezembro de 1820.

Aos 3 dias do mez de Dezembro de 1820, na caza do despacho da Santa Caza da Mizericordia desta cidade, em acto de meza onde prezidia o provedor actual, o senhor Miguel Joaquim Pereira da Silva, com os mais irmãos deputados abaixo asignados, e por elles foi detreminado o seguinte:

Nomearão para pregadores da Quaresma o reverendo prior do Carmo e o padre Manoel de Cazos, do mesmo Convento; [fl. 219] nesta proverão os vestidos do legado da senhora Izabel da Luz, a saber: o de donzella, em Maria Roza, filha de João Gonçalo; o de cazada, Joaquina, mulher de Joaquim Joze Pereira e o de viuva, em Joana Vieira, de Costodio Ferreira da Silva; e nesta se fez lembrança com o reverendo tezoureiro da sacristia do ajuste que com elle se praticou na conferencia antecedente de elle se obrigar a dar a cera necessaria para o gasto da Igreja da Santa Caza e todas as funçoens desta Santa Caza, por trinta mil reis, athé o ultimo de Julho de 1821, o que elle se obrigou; detreminarão mais que estando em seu vigor ainda a graça que el Rei nosso senhor fez a esta Santa Caza da lutaria, de que só se venderão dois mil e quinhentos e noventa e quatro, em que só se verificou por não ter esta cidade as relaçoens e perporçoens necessárias com a capital e provincias do Reino, não podendo por isso passar os bilhetes da mesma lutaria, dezejando faze-la efetiva porque emxistem e urgem as mesmas cauzas de necessidade das obras do Hospital, que se manifesta-se ao publico por meio da Gazeta se haveria algum negociante ou pessoa que quizesse tomar a si ou administração da mesma lutaria ou a compra e passage dos mesmos bilhetes, para se convencionarem com esta Santa Caza; e detreminarão mais que se concluise a obra da baranda e que se notifica-se para se acabar em tempo perfixo e [fl. 219v] asignarão. Eu, escrivão Joze Bernardo Mascarenhas, o escrevi.

(Assinaturas) Pereira.
Bento Joze Mendes Guimaraes.
João da Crus Tavares.
João Antonio Lima.
Joaquim Joze de Carvalho.
Jozé Antonio Barboza.
Francisco Thome Marques Gomes.

Doc. 224

1821, Março 11, Punhete (actual Constância) – *Auto de arrematação do milho do celeiro da Misericórdia de Constância.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, Pasta 20, doc. 3, fl. 31-31v.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos e vinte e hum annos, aos honze dias do mez de Março do mesmo anno, nesta villa de Punhete e caza do despacho da Santa Caza, onde estavão em auto de meza os irmãos da Meza, presedidos por mim escrivão, por estar auzente o irmão provedor, o illutrissimo capitão Manoel Vicente de Oliveira, logo ali foi mandado ao official de porteiro, Jozé Gaspar, andasse a pregão com o milho do seleiro desta mesma Santa Caza, por ser este o dia aprazado da sua arrematação, como se tinha feito publico por edital, na conformidade do acordão da Meza. E tendo o dito official de porteiro recebido o lanço de varios lançadores, foi o maior [o] de Francisco José da Roza que lançou trezentos e setenta e cinco reis [fl. 31v] reis mettal, a este mandamos se entregasse o ramo depois de serem afrontados os mais lançadores que nada mais quizerão lançar. E recebido, sendo prezente, se obrigou a paggar o mesmo milho que ouvesse no seleiro pelo referido preço logo que fosse medido; [e de] tudo

para constar fis este auto, que todos assignamos com o mesmo arrematante. [162]E eu, João Jozé Bernardes, escrivão da Meza o escrevi e assigney.

(Assinaturas) João Jozé Bernades.

Gouveia Santos.

Francisco Joze da Roza.

Doc. 225

1821, Maio 19, Porto – *Carta da Comissão Fiscal do Porto dirigida à Misericórdia de Barcelos requerendo o envio de relações dos bens, dos devedores, das pensões, dos empregados, dos Estatutos e da receita e despesa que tem a dita instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

A Comissão Fiscal do Porto criada pela Portaria de 26 d'Abril ultimo como do impresso incluso [sic], precisa para dar principio aos trabalhos que lhe foram imcumbidos, que Vossa Senhoria se sirva faser constar na Mesa da Santa Casa da Misericordia as requisiçõens seguintes, para que ella determine o seu cumprimento com a possivel brevidade:

Um inventario de todos os bens, direitos e acções que formam o capital da Santa Casa, incluindo dinheiros a juro, seja por hypothecas ou outros quaesquer titulos, declarando as datas das escripturas ou titulos e delles os que possam considerar-se menos bem parados.

O rendimento total que a Casa percebe daquelles fundos e as suas actuaes aplicaçõens.

Uma relação nominal dos devedores a Casa, seja por juros, legados, penções ou outros quaesquer rendimentos da mesma Casa.

Outra relação das penções que a Casa paga e a quem, bem como de outra qualquer divida passiva.

Outra relação dos empregados, seus lugares, ordenados e tempo de serviço.

Os Estatutos e leis que regulam esse Estabelecimento.

E, finalmente, uma conta exacta da receita e despesa desde que a actual Mesa principiou, especificando de que procede cada verba que forme a receita e despesa.

Esta Commissão reitera a Vossa Senhoria a maior [fl. 1v] brevidade possivel.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Porto, e Commissão, 19 de Maio de 1821.

(Assinaturas) O Prezidente Francisco Pinheiro(?) de Barros Lima.

Antonio Fernandez da Costa Pereira.

Joze Ribeiro Braga.

Mendo Rodriguez Pereira Ferraz.

João Ferreira Viana. Dep. Secretario.

Senhor Provedor e Mesarios da Santa Casa da Misericordia de Barcellos.

Nº 1.

Doc. 226

1821, Maio 27, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro com a resposta da Mesa a um requerimento da Comissão Fiscal do Porto onde se pedia que a instituição declarasse os seus bens.*

Arquivo Misericórdia de Aveiro – *Actas da Mesa Administrativa*, liv. 14, fl. 221v-224.

Termo de meza de 27 de Maio de 1821.

[162] A partir daqui muda de mão.

Aos 27 dias do mez de Maio de 1821, nesta cidade d'Aveiro e caza do despacho da Meza da Santa Caza, onde prezedia o senhor provedor e deputados della abaixo assinados, ahi foi lida a carta de officio que a esta Meza dirigirão o prezidente e deputados da Commição Fiscal do Porto, a pedir as clarezas precizas pelas quaes conheção os haveres desta Santa Caza, para elles poderem dar execução à portaria de 26 de Abril deste prezente anno, que lhe manda sindicar do modo do governo destas administrações.

Deliberarão que se manifestase tudo e cumprisse o mesmo officio e a todos os seus quizitos, extraindo-se dos livros as clarezas necessarias e depois com os documentos ou relações pedidas se respondese ao mesmo officio, ficando neste livro registado aquelle officio e a resposta a elle para constar para futuro como se procedeo. E mandarão fazer este termo que asignarão. Joze Bernardo Mascarenhas o escrevi. E detreminarão mais que se tomase contas ao reverendo tezoureiro para se comprir com o quezito pedido da conta da receita e despeza, formalizando-se a mesma conta para hir e registando-se tambem. Joze Bernardo Mascarenhas.

(Assinaturas) Pereira. João Antonio Lima

Bento Joze Mendes Guimaraes. Joaquim Joze de Carvalho.

Jozé Antonio Barboza.

[fl. 222] [163]Registo do officio seguinte:

A Comissão Fiscal do Porto, creada pela portaria de 26 d'Abril ultimo, como do inpreço incluzo, preciza para dar principio aos trabalhos que lhe forão incombidos que Vossa Senhoria se sirva fazer constar na Meza da Santa Caza da Mezericordia as requiziçoens seguintes, para que ella detremine o seu cumprimento com a possivel brevidade.

Um inventario de todos os bens, direitos e acçoens que formão o capital da Santa Caza, incluindo dinheiros a juros, seja por hipotecas ou outros quaisquer titulos, declarando as datas das escripturas ou titulos, e deles os que possão conciderar-se menos bem parados, o rendimento anual que a Caza percebe daqueles fundos e as suas actuaeis aplicaçoens.

Uma rellação numeral dos devedores à Caza, seja por juros, legados, pensoens ou outros quaisquer rendimentos da mesma Caza.

Outra rellação das pensões que a Caza paga e a quem, bem como de [fl. 222v] de outra qualquer divida passiva.

Outra rellação dos empregados, seus lugares, ordenados e tempo de serviço.

Os Estatutos e Leis que regullão esse establecimento.

E, finalmente, huma conta exacta da receita e despeza desde que a atual Meza principiou, especeficando de que procede cada verba que for em a receita e despeza.

Esta Comissão reitera a Vossa Senhoria a maior brevidade possivel. Deos guarde a Vossa Senhoria. Porto, e Comissão, 19 de Maio d'1821. Prezidente, Francisco Joze de Barros Lima. Antonio Fernandes da Costa Pereira. Joze Ribeiro Braga. Florido Rodrigues Pereira Ferraz. João Ferreira Vieira, deputado secretario. Senhor provedor e mesarios da Santa Caza da Mezericordia de Aveiro.

[fl. 223] [164]Resposta que se deu ao officio retro.

Em virtude do officio que Vossas Senhorias em data de 19 de Maio deregirão a esta Meza, para em comformidade da portaria de 26 de Abril entrarem na indagação que lhe comvem que percizão, cumpre levar a prezença de Vossas Senhorias os despachos juntos, que fielmente forão extrahidos dos livros desta Santa Casa para ficarem sientes dos haveres della.

[163] Muda de mão.

[164] Retoma a mão original.

[165]O documento numero 1º he o inventario de todos os bens, foros, juros, direitos e acções que fazem o fundo da mesma Caza, que no seu emserramento mostra individualmente o rendimento anual della, a saber, as rendas de cazas e da barca _____ 326$300

No rendimento do sal, por calcullo de aproximação, por ser cada ano variavel e dependente da produção e do preço, alem d'sugeito a grandes despezas _____ 300$000

E os foros a dinheiro _____ 274$335

[166]E os foros d'trigo, milho e senteio _____ 222$960/218$520

E em juros de capitais rendozos _____ 492$568

O que tudo soma o total de _____ 1616$163/1611$723

Rendimento este que se gasta unicamente nas funções do culto, e no cumprimento dos legados e despezas do coro regular que há na Igreja desta Santa Caza, nos ordenados dos empregados della, no curativo dos pobres do Hospital, botica, roupas e ordenados dos empregados nelle e em algumas obras indispensaveis, entrando somente(?) [fl. 223v] nos ordenados os serviços da Caza, mas não o provedor, escrivão, o[s] deputados que formão a Meza, porque estes não recebem couza alguma, nem mesmo a titulo de propina ou algum emolumento, como se dis no fim(?) do mesmo inventario, onde taobem se declara a acção activa dos padrões de juro real que em outro tempo cobrava esta Santa Caza, e de que feita a conta athe o ano de 1820 incluzive se estãodevendo _____ 12200$000

[167]O documento numero 2º he a rellaçam nominal dos devedores que ha das rendas, foros e juros de que muitos ja andão em execução, e agora vai adiantar-se a cobrança com todos e como for possivel em atividade, porque he o milhor tempo della desde o São João athé o Natal.

[168]O documento numero 3º he a rellaçam das pensões que a Caza paga, legados e dividas passivas que tem, e dado [o] grande legado de Medella se não tem habilitado os intereçados, por andarem letigando antre si quem nelle deve preferir.

O documento numero 4º he a rellaçam dos empregados nos diferentes serviços da Caza, seus ordenados e tempo que tem de serviço.

Finalmente o 5º he a conta da receita e despeza desta Santa Caza neste anno da administraçam da Meza actual, pela qual vamos transportar a receita até o prezente _____ 1411$752

A despeza _____ 1400$524

E ficaram liquidos della _____ 11$228

[fl. 224] Os Estatutos e Leis que regulão este establecimento são os mesmos das Cazas da Mezerecordia de Lixboa e da do Porto, tendentes unicamente a beneficio da humanidade, em curar os pobres, sustentar e librar os prezos, fazer o acompanhamento e enterramento dos mortos e comprir com o culto devido à nossa santa rellegião. Há algumas ordens regias sobre o regulamento das eleiçoens e providencias do serviço da Casa que se cumprem do modo mais possivel.

Assim cumprimos com o mesmo officio parecendo-nos haver satisfeito a todos os seus quizitos, dezejando tãobem comdescender em tudo com as detreminaçoes a Vossas Senhorias, a quem Deos guarde por felizez annos. Aveiro, em Meza, 3 d'Junho d'1821.

Illustrissimos Senhores Presidente e deputados da Comissão Fiscal do Porto.[169]

---

[165] Na margem direita, já delido: "Cazas junto da igreja – 43200; ..... – 30000; palheiro da barca – 30000; 223100. 326300. Marinhas, Escada, ...; Foros e dinheiro regulados fielmente pelos 2 livros delles; foros de trigo, milho e centeio regulados pelo ..... deles e pelo preço dos generos que a ..... juros regulados pelo do .....".

[166] Na margem esquerda: "Trigo427 1/2; milho 68, senteio 8, galinhas 3".

[167] Na margem esquerda: "Não entrarão os foros a juros dos que devião hum anno só".

[168] Na margem esquerda: "Foro do Sarnite(?), foro do Balaco, foro de Joze Barreto, legado de Medella feita a conta athe o anno de 1820 importou em 2375$000, legado de Izabel da Cruz(?) 22$600, legado de Jozé de Azevedo de 1000, legado em padrões do Hospital de S. Braz 1000".

[169] Na margem direita a outra mão: "Note-se que a verba de 218$520 do produto dos foros de trigo, milho, senteio e galinhas tem equivocação e soma 222$960 reis como foi declarado em oficio remetido em 15 de Junho de 1821 e vem a ser o rendimento total o de 1616$163".

Doc. 227

1821, Julho 15, Barcelos – *Cópia de carta dos administradores da Misericórdia de Barcelos dando informações sobre a administração económica e receitas da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Copia.

Illustrissimo Senhor.

Tendo sido chamados para no primeiro anno administrarmos a Santa Casa da Misericordia desta vila, no primeiro conselho ou sessão fomos informados da questão que Vossa Senhoria promove a respeito dos legados instituidos pelo bemfeitor da mesma Santa Caza, o senhor Ignacio de Silva Medella, e decizões que sobre o mesmo objeto tem havido. Nos dezejamos prehencher dignamente o fim a que fomos destinados, sendo o principal e primario aplicar os rendimentos da Caza aos piedozos fins da sua instituição e como assim evitar quanto possa ter despezas d'outra ordem. Deliberamos significar a Vossa Senhoria estes nossos ordeiros e sinceros dezejos, pedindo-lhe, pelo serviço de Deus e da Santa Caza, nos coadjuve no que estiver ao seo alcance. Os legados e esmolas estão distribuidos e pagos athe o anno de 1800 inclusivamente, daqui em diante deixarão-se de conferir pela disposiçam do Decreto de 15 de Março de 1800, e julgados que ouverão sobre a intelligencia do mesmo registo(?) ao ponto da questão; neste mesmo tempo receberão apenas <os> nossos predecessores de juros do padrão aplicado aos legados e hesmollas 1536400 que aplicarão e converterão nas despezas da Santa Caza, hũa vez que as decisões regias assim o mandarão apurar de suas reprezentações que não forão attendidas, como Vossa Senhoria muito bem sabe, não aparecendo a mais(?) leve oppozição dos administradores à ezistencia dos ditos legados, antes pugnando por elles; não havia, por isso razão de ser a Santa Caza multada nas custas. Esta-se devendo do mesmo padrão athe o anno de 1820 a quantia de 8640000, e logo que se receba a proporção que for vindo, assim se ira pagando, continuando nos na classificação e provimento das pessoas a quem pertence, para evitar o prejuizo de não serem vivas ao tempo que se fiser o pagamento e privados aos sucessores do beneficio, o que não acontece tendo sido providas nos tempos desses vencimentos, cautela esta ja adoptada pelos mesarios que dignamente nos porcederão, tendo ja graduado as esmolas de tres annos, mas não quanto ao legado sobre o que agora cuidaremos e daremos parte a Vossa Senhoria do resultado. Termina-se o pleito e todos os nossos exforsos sejão na arrecadaçam do juro do padrão que se esta devendo, satisfazendo as pessoas providas a maneira que se for recebendo, segundo a provizam determina. A este fim outra vez imploramos o auxilio de Vossa Senhoria para quem nos e tantos mizeraveis soccorridos pela Santa Caza rogamos a Vossa Senhoria pela sua prosperidade e de sua illustre familia. Barcelos, em meza de 15 de Julho de 1821. Provedor Andre Leitão Salgado. Padre Antonio Pereira de Lagoa. João Justiniano de ..... João Antonio Magalhães e Barros. Manoel Joze Ferreira. Joze Antonio Rodriguez Dourado. Manoel Joze de Barros.

Doc. 228

1821, Julho 26, Barcelos – *Carta do escrivão da Misericórdia de Barcelos para o escrivão da provedoria de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), dando notícias sobre a administração da Casa e execução de ordens recebidas daquela provedoria, e agradecendo mercês recebidas.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Em meza desta Santa Caza foi recebido competentemente o seo officio, datado de 12 do corrente mes e incluzo a copia do avizo para a observancia do Compromisso, cuja ordem fizemos registar no livro competente, dando-lhe assim o seo devido cumprimento. Por esta occazião se lhe remette o mappa ou rellação dos bens que possue esta Santa Caza com as circunstancias exigidas e que se poderão obter, bem como a

ordem do Juizo das Cappellas de Lisboa que a exigio e que fez obzequio confedenciar, assim como se remette a quantia de dous mil novecentos setenta e sinco reis em metal que tanto he o imposto da mesma ordem, a fim de ser remettida ao dito Juizo, segundo determina a mesma ordem. Esta Meza agradece muito particularmente os obzequios que ha prestado a Santa Caza, cuja obra meritoria lhe sera grata e proveitoza ante o Altissimo, e ao mesmo tempo rogo queira continuar na prestação fazendo as despezas que mais se precizarem no expediente da rellação ao seo destino, remettendo rol para ser pago a quem determinar e outrosim pede o recibo desta ordem e rellaçam incluza para descargo do portador e ser conservado no archivo para constar.

Deos Guarde a Vossa Merce muitos e dilatados annos. Barcellos, 26 de Julho de 1821.

Senhor Antonio Joze Cerdeira Caldas, escrivam da provedoria de Vianna do Minho.

O escrivam desta Santa Caza, Joze Antonio Correia da Costa Pereira do Lago.

[fl. 1v] S. N. .....

Ao Senhor Antonio Joze Pereira Caldas, escrivão da provedoria de Vianna do Minho. Ponte de Lima.

Do escrivam da Santa Caza da Mizericordia da villa de Barcellos.

Doc. 229

1821, Novembro 17, Barcelos – *Carta de Rodrigo de Sousa Castelo Branco, dirigida ao provedor da Misericórdia de Barcelos, solicitando que os irmãos da instituição fizessem e distribuissem quotidianamente o "rancho" destinado aos presos da cadeia da vila.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Tenho obtido a favor dos mizeraveis prezos encerrados na horroroza cadeia desta villa sem meios de subsistencia huma subscripção de cuja cobrança quis tomar o trabalho Marçal Joze Pereira da Costa. Ha, porem, ainda necessidade de pessoas, às quaes a humanidade e a charidade christãa fação emprehender com gosto e zello o trabalho de mandar fazer o rancho aos mesmos prezos e destribuir-lho diariamente, e de ninguem posso mais a propozito lembrar-me do que dos irmãos da Santa Caza, de quem Vossa Senhoria he benemerito provedor. Eu penso delles tão vantajosamente, que entendo nada ter arriscado quando avanço o juizo de que ouvirão com satisfação o convite que a todos faço, na pessoa de Vossa Senhoria, para que correspondendo aos louvaveis fins da santa e pia instituição que fazem florescer, queirão encarregar-se a favor daquelles infelizes, do trabalho de mandar fazer o dito rancho, comprando as couzas percizas e mandando-o conduzir e destrebuir, entendendo-se sobre as despezas pera isso com o mencionado Marçal Joze Pereira da Costa. Dezejara merecer a Vossa Senhoria a consideração de propor este negocio e de communicar-me o que nisto occorrer. Deos guarde a Vossa Senhoria. Barcellos, 17 de Novembro de 1821.

Illustrissimo Senhor Provedor da Santa Caza da Mezericordia desta villa.

(Assinatura) Rodrigo de Sousa Castel Branco.

Doc. 230

1821, Dezembro 4, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro através do qual se deliberou, entre outros assuntos, que com vista a amortizar dívidas da Casa se reduzissem os salários dos seus sevidores.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *Actas da Mesa Administrativa,* liv. 14, fl. 237v-239.

Termo de meza de 4 de Dezembro de 1821.

Aos quatro dias do mez de Dezembro de 1821, na caza do despacho da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Aveiro, onde prezedia o provedor, o senhor Miguel Joaquim Pereira da Silva e mais deputados abaixo asinados, por elle provedor foi proposto nes<ta> comferencia, que tendo de acordo com os mezarios escrito a Braz Pita Leite de Menezes que por cabeça de sua mulher sucede na metade do legado de Inacio

da Silva Medela, que emporta 125$000 reis cada anno, e que se está devendo desde Abril de 1805[170], por ainda agora se abilitar, reprezentando as necessidades desta Caza e decadencia de suas rendas, que tambem agora vão a sofrer a deminuição de duzentos e tantos mil reis da barca da passagem para Ovar, que não se cobrão capitaes sem vivas execuçõens, em que as mais das vezes não há lançador aos bens dos devedores, tanto que estão alguns em termos de se lhe adejudicarem quando aliás não pode posui-los, que não pode aplicar a divida deste legado as poucas rendas todas da Caza, porque seria necessario fixar o Hospital aos pobres e a Igreja aos fies, o que os mezarios da Caza não poderião ver sem grande dó, nem esta cidade sem algum escandalo ou rumor, que tendo-lhe oferecido huma consignação annual de 400$000 reis [fl. 238] porsuadida esta Meza quando no principio da questão que o dito legatario teve com seu cunhado Antonio Correia de Mello, lhe porpoz este negocio, em que elle pella sua carta de 13 d'Agosto de 1815 aceitou este meio menos emcomado [sic] a Caza, porsuadida de que estivese nos mesmos sentimentos, agora responda elle provedor pela carta que aprezenta, datada de 14 de 9^{bro} próximo passado, a qual sendo vista nesta Meza e considerado o negocio com as forças da Caza, se acha não ser possível a consignação de 750$000 reis, e ainda refletida a aspereza de não querer aceitar a competente moeda papel, quando a Santa Caza tem recebido alguns capitaes dados em moeda papel, digo, dados antigamente em moeda metal, os tem recebido na forma da lei.

Deliberarão que para ajudar a amortização da dita divida se motilasem pelos ordenados tanto da Igreja como da Caza, a saber:

O tezoureiro da Caza que tem 30$000 reis fique em _____ 15$000
O procurador fiscal de 12$800 fique em _____ 09$600
Cada procurador de 20$000 fique em _____ 15$000
Cada mosso da sachristia que tinhão 48$000, fique a cada hum _____ 14$400
Mordomo do Hospital e recebedor do trigo, que tinha 25$000 reis fique em _____ 18$000
A cada capellão que tinha 50$000 reis fique em _____ 40$000
Ao tezoureiro da sachristia que tinha 40$000 reis fique em _____ 30$000

com a mesma obrigação como athé agora quanto ao guizamento.

[fl. 238v] Ao organista que tem 30$000 reis fique em _____ 20$000
Ao purifrario e tres meninos do coro que tem cada hum tres moedas por anno, fique cada hum em _____ 12$000
Aos dous medicos do Hospital que cada hum tem 24$000 reis fique em _____ 20$000
Ao sirurgião do Hospital que tem 30$000 reis fique em _____ 20$000

Vem a produzir o dito abatimento que em geral se faz em todos os ordenados da Caza para ajudar a amortização da dita divida cento e oitenta dous mil reis _____ 182$000
<e principiará a ter efecto no principio de Janeiro>[171].

Deliberarão mais que ficase adjudicados a amortização da dita divida todo o recebimento do[s] juros desta Santa Caza e que o reverendo tezoureiro todos que cobrarem tenha em seperação dos outros rendimentos della, para ser paga a consignação oferecida, sem dos juros pagar alguma outra dispeza, ainda a mais urgente, com a penna de ser responsavel por seus bens.

Deliberarão tambem se pedice provedencia ao governo a respeito da dita divida.

Provendo no legado da senhora Izabel da Luz difirirão no de donzela a favor da filha mais velha de Sebastião dos Santos Francez. No de cazada, a Francisca de Paula, mulher de Francisco de Paula. No de viuva, a viuva de Antonio Luis de Castro Guimaraes.

Nomiarão para pregador da Quaresma a frei Manoel de S. Matheus, mestre dos cazos e a frei [fl. 239] Joze de S. Carlos, ambos carmelitas descalços.

---

[170] Na margem esquerda: "1805".
[171] Na margem esquerda: "de 1822".

Deliberarão que se solhace o primeiro andar das cazas do meio visto aver taboado pronto para se poder alugar a loge thé que se acabe a obra.

Chamarão-se os procuradores com os rois da cobrança, que forão vistos e se lhe detreminou comcluisem a cobrança, penna de serem removidos e asinarão. Eu, Joze Bernardo Mascarenhas a escrevi.

(Assinaturas) Pereira.
João da Crus Tavares.
Bento Joze Mendes Guimaraes.
Francisco Ignacio.
Francisco Thome Marques Gomes.
João Antonio Lima.
Jozé Antonio Barboza.

Doc. 231

1822, Janeiro 10, Sesimbra – *Ordem do juiz de fora de Sesimbra dirigida à Mesa da Misericórdia local, intimando-a a cumprir a obrigação que a instituição tinha de sustentar os presos.*

Arquivo Histórico Municipal de Sesimbra – *Apoio a Presos*, AHMS, SSR-F/C/04/PS 01.

[172]Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fora.

O actual provedor da Meza desta Santa Caza da Mizericordia porpoz em Meza de deffinição que tinha sido entemado por ordem de Vossa Senhoria para que esta Santa Caza continuasse a sustentar os dous prezos e com pena de prezão e como a Meza para poder defferir ao requerimento que continha tal despacho exija que seja apresentado, portanto, esta Meza roga a Vossa Senhoria se sirva mandar que o alcaide que fez a entemação o aprezente, visto não o ter querido entregar ao mesmo provedor, ficando a mesma Junta a espera da resposta.

Deus guarde [173]a Vossa Senhoria muitos anos.

Cezimbra, em Meza de 10 de Janeiro de 1822.

[174](Assinaturas). Melxior Morais(?) ..... .
Joze Pereira Ramos ..... .
Mudesto Joaquim Vidal.
Pedro de Alcantara Cardozo.
João da Roxa Neves(?).
Joaquim Mathias Farto da ..... .
O padre Lino Francisco Baptista Rodriguez.
O padre Francisco Joaquim de Carvalho.
O padre Joze Ignacio de Souza Botelho(?).
O padre Joze Chrysostomo de Souza e Gama.

[fl. 1v] Illustrissimos Senhores Mezarios da Santa Caza.

Se o Senhor Provedor teve intimação minha, como Vossas Merces dizem, para continuar a sustentar os prezos, he porque os prezos assim o requererião; he porque morrendo de fome tem direito a exigir de Vossa Merces a que repartão com elles o pão da caridade de que Vossas Mercês não são mais do que meros dispenseiros; he porque o Senhor Provedor e mordomo dos prezos tem faltado, não poucas vezes ao seo dever para com os infelizes prezos; como estes por varias e repetidas vezes se me tem queixado, com tal escandalo que eu e o publico temos contribuido com esmollas para remediar a culpavel omissão dos mordomos da Santa Caza; que não só deixão morrer os prezos à fome, como elles se queixão, mas nem hum só passo tem dado pera o seo livramento. Eis aqui o que os prezos me tem requerido, e que eu havia de mandar intimar ao dito Senhor Provedor e mordomo, devendo por isso Vossas Mercês procurar

[172] Toda a linha foi riscada.
[173] Desde aqui até à palavra "muitos" foi riscado.
[174] Na margem, por mão diferente: "Illustrissimos senhores(?)".

esse registo que exigem, em poder daquelles e não do alcaide. E se o fim desta requizição he, como he de esperar, o providenciar sobre a mizeria dos prezos, dando de comer a quem tem forme e de beber a quem tem sede, então esta minha expozição será sobeja pera despertar a officiosa cha[fl. 2] charidade de todos os senhores mezarios, independente dessa intimação, ou registo, ou requerimento dos prezos. Se, porem, algum espirito de zizania os preocupou nesta requizição intempestiva, então pela ingenuidade e dever do meo oficio, sou a dizer-lhes que amo deveras a harmonia, que tanto brilha e deve brilhar entre os membros da familia portugueza, e particularmente entre as classes e auctoridades, mas que eu jamais tolerarei abuzo algum destas que não corrija dentro da esfera do meu officio, e que não participe pronptamenta <a sua Magestade>, o que espero não seja necessario, assim como que Vossas Merces terminem o seo definitorio hoje rezolvendo a promta ministração do sustento aos prezos, cujos clamores me são assaz sensiveis.

Deus guarde a Vossas Merces.

Cezimbra, Era *ut retro*.

(Assinatura) O juiz de fora. Manuel Teixeira Leomil.[175]

Doc. 232

1822, Julho 3, Chaves – *Acórdão da Misericórdia de Chaves determinando a anulação das eleições da Mesa e a efectivação de nova eleição.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Acórdãos e deliberações*, Acórdãos de Mesas Geraes e Anuaes (1792-1858), liv 4, fl. 15v.

Acordão que por eregularidades que tem havido nas elleiçoins antriores não se observando o Compremisso mas serta pratica que na prezente se observou, e avendo quem dissece que os votos se não apurarão com igualdade, acordarão os irmaons que se achavão para proceder a nova Meza, que se procedese a outra elleição, no dia de hoje, das sinco para as seis oras da tarde, observando-se em tudo o Compermiço e ficando a [e]leição de nova Meza para amanha, motivo porque se labrou este, que asignarão. Caza do Despacho, tres de Julho de 1822. E eu, o escrivam de noticias, o fiz por empedimento do atual Antonio Fernandes Couto.

(Assinatura) Antonio Costa Gomes, provedor.
Antonio Xavier Coelho.
Francisco Dias de Almeida Bicho, ex escrivam.
João Evangelista Vahia.
Antonio Joze Dias Machado.
Bernardino Luis Chaves.
Joze Antonio Dias Machado.
Esmoler, Antonio Alves Carneiro.
Tizoureiro, Antonio .....

Doc. 233

1823, Maio a 1840, Ericeira – *Inventário dos livros pertencentes à Misericórdia da Ericeira.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – *SCMERA/E/001*, cx. 1, doc. 5.

Menção(?)[176] dos livros que se achão na secretaria [da Casa da Miz]ericordia desta villa ..... numarados e com a declaração do seu préstimo..... pello escrevente da mesma ..... Mizericordia. Rego. Em Maio de 1823.

Nº	Seu préstimo	Principiou/Findou
1.º	Recebedor dos bens da Caza	1787
2.º	Idem de Francisco Xavier	1787
3.º	Idem dos bens dos P. Padres	1787

[175] No canto inferior esquerdo, por mão diferente: "Senhor Provedor(?) vai feito o requerimento dos prezos para lhes deferirem. Em resposta".
[176] Canto superior esquerdo e direito do original está rasgado.

4.º	Idem dos bens de Iria	1787
5.º	De receita geral	1787/1808
6.º	De despeza geral	1784/1808
7.º	Recebedor dos bens da Caza	1760/1786
8.º	Idem dos bens de Xavier	1760/1786
9.º	Idem dos bens dos P. Padres	1772/1786
10.º	Idem dos bens de Iria da Matta	1760/1786
11.º	Tem servido de acordãos em Meza	1772
12.º	De receita e despeza dos bens dos P. Padres	1761/1799
13.º	De asentar os dotes que se dão as orffãs	1732
14.º	De receita geral <nº 15> e dos barcos da Caza	1715/1786
15.º	De despeza <nº 14> geral da Caza	1771/1783
16.º	Dos preços do pão do selleiro e servio dos bens do Xavier	1759
17.º	Servio das despezas do capital de Xavier	1760/1768
18.º	Servio de acórdãos de derica(?) de irmãos	1726/1819
19.º	De despeza da Caza que fazião os thezoureiros	1715/1758
20.º	De receita dos bens dos p. padres	1761/1782
21.º	De elleiçoens, termos, acórdãos e de rezisto [sic]	1717/1775
22.º	Serve de tirar algumas duvidas dos bens de Xavier	1732/1761
23.º	De certidoens dos cappeloens e servos da Caza	1760
24.º	De certidons dos cappeloens e servos de algumas Cazas	1720/1783
25.º	Dos cazamentos	1783
26.º	De certidoens dos capelões dos padres	1758
27.º	Servio das rendas dos bens de Xavier	1761/1782
28.º	<Inventario em 1817 e 1818> Receita e despeza de Iria, e de Inventario da secretaria	1760/1781
29.º	Receita dos barcos pelo Natal	1777
30.º	De dispeza de missas dos P. Padres	1760/1779
31.º	De entradas dos emfermos no Hospital	1772
32.º	De certidoens, medico, cirugioens, Xavier	1777
33.º	Recebedor dos bens dos P. Padres	1759/1772
34.º	Recebedor dos dinheiros das redes dos barcos	1693/1712
35.º	Servio de despeza da Caza	1758/1771
36.º	<De cartas de guia> Dos conhecimentos dos dinheiros do Campo de Orique	1716
37.º	De despeza dos bens de Xavier	1768/1780
38.º	De certidoens da capella de Iria da Matta	1755
39.º	<1º de meter e tirar do cofre os thezoureiros dinheiro>	1716/1754
	2º Idem e bens	1758/1793
40.º	Manoal do testamento de Xavier <e bens tombados>	1680
41.º	Manoal do testamento dos P. Padres	1752
42.º	Papeis que estão no cofre tombo d'Iria	
43.º	Idem e codecilio de Iria da Matta	
44.º	Serve de acordãos em Meza	1791
45.º	Das elleiçoens de provedor e mezarios	1791
46.º	He o testamento de Xavier, no Archivo	
47.º	Recebedor dos bens do Canha	1794
48.º	Inventario de todos os bens do Canha	1796/1811
49.º	De certidoens de missas do Canha	1797
50.º	4 sentenças de testamento do Canha, no Archivo	

	<De rezisto de ordens>	
51.º	De entradas de irmaos	1715
52.º	<Testamento do instituidor Loppes Franco>	
	Compromisso da Santa Casa	1678
	54[177]	1838
53.º	De receita e despeza da Caza	1808/1812
	55º[178]	1833
54.º	Idem dos bens de Xavier	1808/1832
	56º[179]	1833
55.º	Idem dos P. Padres	1808/1832
56.º	Idem de Iria da Matta	1808
	58º[180]	1836
57.º	Idem do Padre(?) Franco Canha	1808/1835
58.º	[181]Idem Geral da Caza	1812/1829
59.º	Compromisso de Lisboa	1818
60.º	Acordãos e determinações da Meza	1840
61.º	De asentar os dottes que se dão às orffãs	1840

Doc. 234

1823, Julho 4, Porto – *Ofício da Misericórdia do Porto para a Câmara da cidade informando não poder continuar com a administração dos expostos.*

Arquivo Histórico Municipal do Porto – *Suplemento Expostos (1787-1829), n.º de registo 213*. A-PUB/1197, fl. 93.

Sendo prezente a nova Meza da Caza da Santa Mizericordia logo no acto da sua posse o officio de Vossa Senhoria Illustrissima, datado do 1º do corrente, em resposta ao officio da Meza passada, em data de 26 do mez proximo preterito, sobre a administração dos expostos, e dezejando muito condescender com a vontade de Vossa Senhoria Illustrissima, passou a informar-se do estado daquelle negocio com a sobredita Meza. Porem, convencida dos ponderosos motivos que lhe forão prezentes e que tornão absolutamente impossivel o dezempenho de semelhante administração, sente muito dizer a Vossa Senhoria Illustrissima que não pode continuar nem responsabilizar-se por ella, principalmente existindo a Carta de Lei de 3 de Fevereiro do corrente anno, que Vossa Senhoria Illustrissima principiou a cumprir e que ainda se não acha revogada, e pela qual parece ficarem sem effeito os contratos celebrados com esta Caza, e não achando a Meza, apezar de todos os seos esforços e deligencias irmãos que queirão encarregar-se della, o que acaba agora de experimentar com a despedida do irmão que estava servindo de provedor e thezoureiro, e não tendo a sua dispozição meio algum de coacção, a qual somente he da competencia de Vossa Senhoria Illustrissima.

Deos guarde a Vossa Senhoria Illustrissima. Porto, em meza de 4 de Julho de 1823.

Illustrissimos Senhores, juiz, veriadores da Illustrissima Camara desta cidade.

(Assinaturas) Antonio Ribeiro da Costa, escrivão.
Padre Antonio Maya.
Joze Joaquim Vaz de Guimarães.
Joze Pinto Machado.
Joaquim da Costa Lima Cunha.
Bernardino Joze Braga.
Francisco Antonio de Castro.
Manoel Alvares da Cruz.
Bernardo Rodriguez Salgado.
Joze Luiz Lopes Carneiro. 823.
Antonio Luis d'Abreu.

[177] Segue-se riscado "2º".
[178] Segue-se riscado "2º".
[179] Segue-se riscado "2º".
[180] Segue-se riscado "2º".
[181] Superior à linha e riscado: "542".

Doc. 235

1824, Julho 2, Melgaço – *Acórdão da Misericórdia de Melgaço com disposições relativas à procissão do Senhor dos Passos.*

Arquivo da Misericórdia de Melgaço – *Livro dos Acórdãos (1764-1824)*, I.1.2.4., fl. 108-112.

Aos dous dias do mes de Julho de mil oitocentos e vinte e quatro annos, nesta Caza do Consestorio da Santa Caza da Mizericordia da villa de Melgaço, estando juntos em meza o provedor della, Joze Luis Domingues Leite, com os mais mezarios do prezente anno abaixo asignados, e tendo tomado em consideração e comtemplação que sendo a sollemne Procição dos Santos Passos que se fas na quarta Dominga da Coresma, a unica que fas esta villa lustroza, tanto pella descencia com que he feita, como pello ..... ideficativa na reprezentação do mesterio della, enfundindo a maior devoção e ternura as devotissimas imagens do Senhor dos Paços e de Nossa Senhora da Solledade que na mesma são conduzidas; e tendo-se conhecido clara e destintamente que esta Santa Caza não tem fundos disponiveis que possão aplicar para esta solemnidade, nem ainda dos fundos que faz em sua constetuição pellos legados applicados a mesma se não encontra ninhum [fl. 108v] nenhum que fosse deixado ou applicado a tão pio como relligiozo culto, pello que por varias e repetidas vezes se tem deliberado por acordaons desta Santa Caza e athe com asistencia da maior parte do cento della, que não havendo provedor que por sua devoção queira fazer os Passos, então os não haja, tendo por isso passado muitos annos sem que se recorde tão misterioza e sollemne seremonia.

E tendo-nos mostrado hua bem larga e conhecida experiencia que esta falta se pode remediar, excitando as pias, devottas e rellegiozas imtençoens dos havitantes desta villa e seu termo, que sem exitação serão prontos a suprir esta falta, hua ves que em cada hua das freguezias desta villa e seu termo haja hum indeviduo de zello e providade que no tempo das colheitas pessa hua esmola de todos os frutus aplicados ja para os Santos Passos, e que esta esmolla depois de pedida e recada[da] seja entregue a hum irmão, que sera escolhido para thezoureiro [fl. 109] thezoureiro ou dependente daquelle que for escolhido e elleito para o ser da Meza que naquelle anno servir.

Que este thezoureiro escolhido ou offrecido por sua propria devoção ficara servindo sempre por tres annos e tera hum libro que de prepozito se fara para este objecto somente, onde carregara e somara com asestencia e asignatura do irmão colhedor todas as esmollas que de qualquer especie se receberem em cada hua das freguezias desta villa e seu termo.

Que alem disto pella mesma esperiencia temos conhecido e conhecemos que havendo hum irmão ou irmaons zellos[os] que nas missas que se dizem nos Domingos e Dias Santos nesta Santa Caza que valera devoção de pedir no fim dellas hua esmolla para os Santos Passos do Senhor, bem como nos dias de feira, tanto nesta villa, como na que se faz no Monte de Prado, se pode fazer hum fundo passados alguns annos, que pondo-se o juro em separado do fundo da Caza e somente com applicação para os Santos Passos do Senhor venha a render hum juro, que somente este seja su[fl. 109v] suficiente a tão pio como relligiozo culto.

Que para conseguirmos estes tão dezejados como pios e rellegiozos cultos se labrasse este acordão, e fiados no bom conhecido zello, rellegião e caridade dos reverendos parochos deste termo se lhe transmitisse hua copia delle, para que fazendo-o publico a seus freguezes nas missas conventuais e nas de maior comcurencia, escolhesem entre elles hum que voluntariamente se offrescese, ou com sua falta outro em quem corresse o zello e pia devoção de juntar e guardar esta esmolla, e depois de junta ou avendo-se na mesma freguezia em leilão publico, com asistencia a elle reverendo parocho ou desse parte ao thezoureiro para o fazer conduzir a esta villa, para aqui ser vendida em praça publica e ser o seu produto lançado no libro que [a] este fim se ha-de fazer.

Que em remuneração a este trabalho se obriga esta Santa Caza a recebe-lo por irmão do cento della gratuitamente, e no fim de tres annos que deve servir este cargo, have-lo por escuzo [fl. 110] escuzo,

ficando esta Santa Caza .....[182] obrigada a sua sepultura e seu emterro, dando-lhe a tumba nova de graça e(?) sem beberete, e athe mandar-lhe dizer por sua alma as corenta e huma missas do costume como se dizem pellos irmãons que pagão entrada, gozando, depois daquelles tres annos, dos mais previllegios e izensoins que gozão todos os irmaons da mesma, pello que no fim dos mesmos tres annos poderão ser elleitos e chamados para os cargos a que a sua suficiencia e agillidade os fizer destinguir, e logo poderão ser elleitos em cada freguezia, outro em lugar deste que tiver assim cumprido que ficara pella mesma forma elleito e gozara do mesmo.

Que a esmolla que se juntar nas missas sera lançada em hua caixa que para isso se ha-de fazer bem semelhante a hua das almas, a qual sera posta no arco da capella do Senhor dos Passos, ao lado do Evamgelho, e da parte de fora, onde seja vista de todos e com hua segunda que declare o fim e aplicação desta esmolla, e esta caixa sera do tamanho que possa suficientemente receber tres chaves, hua dellas [fl. 110v] dellas estara na mão do provedor, outra na mão do escrivão e a do meio na mão do thezoureiro das esmollas.

Que esta caixa somente sera aberta na segunda Dominga da Coresma de cada anno, ao sahir do sermão, em prezença do provedor e escrivão da Meza daquelle anno, e o dinheiro que então se achar existente nella sera lançado em carga ao thezoureiro das esmollas, no seu libro, cuja carga sera asignada por todos tres e lançada pello escrivão da Meza daquelle anno e por esta digo anno.

Que os irmaons que pedirem nas feiras serão obrigados na tarde do mesmo dia a hir dar conta ao thezoureiro das esmollas daquellas que cada hum tiver junto e em prezença delle serão lamçadas no mesmo libro e asignadas por ambos.

Que este thezoureiro das esmollas sera obrigado aprezentar no segunda Dominga da Coresma o libro, para então se conhecer em Meza, tanto o rendimento das esmollas das missas, feiras e fregue[fl. 111] freguezias, como alli mesmo se lançar nelle o existente em caixa, para então se arematarem os Passos na forma do costume, e daquelle produtu serem os mesmos pagos, lançando-se esta despeza anual no mesmo libro que sera escrita pello escrivão da Meza que então servir, e levando enformes sera obrigado a entrega-los .... debaixo da pena de os pagar executivamente pellos seus bens.

Estes crescimos ou liquidos das esmollas serão dadas a juro por escreturas publicas somente e nunca por alvaras e sempre com o titullo de pertencerem aos Santos Passos do Senhor; e estas escreturas serão somente lançadas no libro das esmollas para ser seus juros recebidos pellos thezoureiros dellas, para nunca lhe confundirem nem misturarem com os da Caza onde todos os annos em o termo de contas se fara mensão do fundo e rendimento das esmollas do Senhor dos Paços, e que por estas somente he responsavel o thezoureiro das despezas delles, porque desta forma se evita toda a duvida que possa haver na ocultação dos libros ou de aquellas [fl. 111v] aquellas se achão sua totalidade e aplicação.

Que da esmolla da dada e aplicada aos Santos Passos nada se podera tirar nem aplicar para outra qualquer despeza nem ainda para das de anjos, misterios ou particullares, nem pão para penitentes, porque esta esmolla somente ficara restrita e aplicada para a armação dos Santos Passos, e que aquelle ou aquelles que lhe derem outra qualquer aplicação sejão de qualquer coalidade ou condição que forem, ficarão sugeitos e obrigados a repo-la ou paga-la pellos seus bens para entrar no fundo e capital desta aplicação somente.

Que todo aquelle irmão que for elleito para este cargo sera obrigado a servi-lo, ainda que tenha servido os maiores cargos desta Caza, porque somente queremos que elle recaia em sugeitos de providade e que ja se tenhão destinguido nella pellos seus bons serviços, visto que do principio depende [fl. 112] o bom fim de qualquer estabelecimento.

[182] Documento muito delido impede leitura.

Doc. 236

1827, Julho 26, Cabeção – *Petição do provedor da Misericórdia de Cabeção dirigida à infanta regente, D. Isabel Maria, suplicando que ela ordenasse a cobrança coerciva das dívidas dos rendeiros da dita Misericórdia, e registos subsequentes relacionados com a mesma petição. Em cópia, realizada em Arraiolos, a 15 de Outubro de 1827.*

Arquivo da Misericórdia de Cabeção – *Documentos avulsos*, nº 12.

Antonio Ignacio Goleite, escrivão da provedoria de Évora, por Sua Magestade Fedilissima, que Deos guarde, eu[183] certefico e porto [sic] por fe em como em meu poder e cartório se acha a petição, despacho, provisão e cumpra-se na mesma posto, da qual o seu theor e forma he o seguinte

Petição.

Sereníssima Senhora. O provedor da Mizericordia da villa de Cabeção, comarca de Aviz, zeloso do bem publico e da arecadação dos bens da dita Mizericordia, vai a prezença de Vossa Alteza Sereníssima expor e reprezentar-lhe e rugar-lhe as mais prontas e pozetivas porvidencias, em beneficio dos mizaravens pobres que se achão ouprimidus pella doença e [fl. 1v] doença e por muitos malles e dezastres, a que está sugeita a fraca umanidade, que não havendo nesta Mizericordia meios alguns para a sustentação dos doentes do Hospital, tenho passado pello meu proprio denheiro, de concorrer para a sustentação dos mesmos, a fim de que se não mudão as pias entençoens dos testadores e se frustem suas despuziçoens aquelles rendimentos que deixarão para o secorro dos mizaraves pobres. E fazendo-se-me ja sencivel o dezembolso em que estou e os servos da Mizericordia que me instão pellos seus ordenados vencidos, e não havendo com que se possa [fl. 2] possa pagar, por cauza dos rendeiros não pagarem as suas competentes rendas, as quais se achão devendo a esta Mizericordia athe ao hultimo de Dezembro do anno proximo passado a quantia de setesentos vinte mil sento e oitenta e sete reis, de cuja falta depende tanta responsablidade, e por conseguinte suplico a Vossa Alteza Serenissima, em atenção ao mizaravel estado em que está o socorro dos pobres e doentes, que se digne authorizar o doutor corregador desta comarca, ou o provedor da mesma, por serem dois menistros de porebidade que com enteireza e rectidão ademenistrão a justiça, para que emidiatamente passem a esta [fl. 2v] esta villa a cobrarem todas as dividas que devem a esta Mizericordia, vistas as grandes omeçoes que nesta cobrança tem mostrado os juízes ordinarios desta villa, a quem se lhe tem requerido, a que nada deferem, hums por serem elles devedores e outros por terem também devedores a esta Mizericordia, e este o motivo porque não deferem a tam justo requerimento. E outrosim que Vossa Alteza Serenissima ordene ao menistro que vier fazer esta tam justa deligencia, que com l[e]vação(?) comvoque as pessoas capazes que ouver nesta dita villa, para se alistarem irmãos desta Mizericordia, visto que na [fl. 3] que na mesma não há mais de treze, e por conseguinte recae sempre a elleição nos mesmos, os quais emfadados de servirem com muito trabalho e sem nemhum enterese como são os empregos de provedor, escrivão e thezoureiro, não querem aseitar os ditos cargos, como prezentemente acontheceo na elleição do anno corrente, porque nem o que foi votado para escrivão e thizoureiro quezerão aseitar e se achão ainda estes dois cargos sem estarem providos, a fim de que para o feturo podesse fazer a elleição em pessoas em que ricaia o exercissio dos referidos empregos, emquanto Vossa Alteza não delibarar o que for de seu real agrado lhe suplico me [fl. 3v] suplico me ordene as providencias que devo por em pratica. Deos guarde a Vossa Alteza Serenissima pellos os annos [sic] de meu dezejo e puro amor e fedelidade que lhe consagro. Cabeção, vinte e seis de Julho de mil oitocentos e vinte e sete. O provedor da Mizericordia. Joaquim de Oliveira.

Despacho.

O provedor da comarca informe com o seu paraser, ouvindo a Meza e a Irmandade. Lisboa, treze de Agosto de mil oitocentos e vinte e sete, com duas rubricas.

Porvizão.

---

[183] Palavra corrigida.

Donna Izabel Maria, Infanta regente dos reinos de Portugal e Algarves e seus domi[fl. 4] seus dominios, em nome de el Rey, mando a voz provedor da comarca de Évora, que vos informeis do contheudo na petição retro, na comformidade do despacho nella porferido, e com Vossa carta lhe[184] tornara esta. A Senhora Infanta regente, em nome de el Rey o mandou pellos menistros abacho asignados do Concelho de Sua Magestade e Dezembargadores do Paço. Semião Apolinário Barboza da Silveira a fez. Em Lisboa, a dezoito de Agosto de mil oitocentos e vinte e sete annos. Joze Maria Sinel de Cordes, a fiz escrever. Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira. Joze António da [fl. 4v] António da Silva Pedroza.

Cumpra-se.

Cumpra-se e passe copia para a Meza e a Irmandade responderem por escrito no termo de trez dias depois que intimadas forem. Varella.

E não se continha mais em a dita petição, despacho, provizão e cumpra-se na mesma posto, que fica em meu poder e cartório, a que me reporto, em fé do que fiz passar a prezente que me asigno, e esta com a própria comferi e concertei com outro oficial de justiça, aqui comigo asignado e não leva emtrelinha nem couza que duvida [fl. 5] duvida faça, salvo algum digo para maior clareza da verdade, sendo nesta villa de Arraiolos, aos quinze dias do mez de Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e sete annos. E eu, [185]António Ignacio Goleite, escrivão da provedoria de Évora, a fis escrever.

(Assinaturas) António Ignacio Goleite.

Comfere e concertado por mim escrivão.

António Ignacio Goleite.

[186]Desta _____ 450.

Pagou _____ 15.

Con... ____ 40

Con... ____ 36

547.

(Assinatura) Varela.

Doc. 237

1827, Julho 29, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora contendo disposições relativas à distribuição de cargos pelos irmãos da Mesa e um ofício do provedor da comarca contendo uma ordem régia, pela qual se lhe pedia que desse informações sobre todos os estabelecimentos pios existentes na área da sua jurisdição.*

ADE – *Acórdãos*, liv. nº 5, fl. 155v-156.

Em Menza de 29 de Julho de 1827, prezidida pelo Excelentissimo e Reverendissimo senhor Bispo de Bugia, provedor; pello dito Excelentissimo Senhor provedor prezidente fforão dezignados os empregos a cada hum dos irmãos da Menza actual na fforma seguinte. Para o crime o irmão dezembargador Joaquim Joze Varela, sendo seu companheiro o irmão Jerónimo Joze Picoto; para o civel o irmão Francizco Joaquim da Fonseca, sendo seu companheiro o irmão Jerónimo de Lança; para celeireiro o irmão Francisco Joaquim Nunes Rozado, sendo seu companheiro o irmão Antonio Arcenio da Crus Barreto; para capelas [sic] o irmão Antonio Felis Monteiro, seu companheiro Francisco Antonio d'Assis.

No mesmo acto de Menza tomou posse o irmão Manoel Joze Mendes Pinto, do seu lugar e occupação de thezoureiro desta Santa Caza da Mizericordia e pello Excelentissimo Senhor prevedor lhe foi dezignado para seu companheiro o irmão Joze Gomes d'Oliveira; bem assim ffoi elleito no mesmo acto para

[184] Palavra corrigida.
[185] Muda de mão.
[186] Muda de mão.

thezoureiro do Hospital Real do Espirito Santo o irmão Theotonio dos Reys, o qual fica sendo companheiro do irmão escrivão da Menza e Santa Caza da Mizericordia.

[187]Outrosim nesta mesma sessão ffoi apprezentado pello Excelentíssimo Senhor Prezidente hum officio que pello doutor provedor desta comarca e cidade lhe foi derigido, em data de des do corrente mez de Julho, cujo theor he o seguinte: Excelentíssimo e Reverendissimo Senhor e mais irmãos menzarios, logo que Vossa Excelencia receber este meu officio, sem perda de tempo por bem do real serviço e em cumprimento da portaria de que lhe remeto cópia, mandará Vossa Excelencia formalizar hum mappa historico statistico da Santa Caza da Mizericordia e mais estabalecimentos pios que lhe são anexos ou estiverem em administração separada, como são: Hospital de Enfermos, Caza de Expostos e quaesquer outras de benificencia publica, seja qual for a sua denominação, sendo o dito mappa demonstrativo que se indique o estado de suas rendas, despezas annuaes, dividas activas e pacivas, notando as alterações que tiverem experimentado e de quaes as providencias que necessitarem para o seu progrecivo milhoramento, tudo na forma declarada na dita portaria, remetendo-me Vossa Excelencia o dito mappa com toda a brevidade. Deos guarde a Vossa Excelencia. Evora, des de Julho de 1827. O provedor da comarca, Antonio Filicianno Varela Ramalho.

Portaria.

[188]Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'el Rey, que o provedor da comarca de [fl. 156] da comarca de Evora remeta com a maior brevidade possivel a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, relações históricas statisticas de todas as Cazas da Mizericordia da sua comarca, assim como de todoz os mais estabelicimentos pios que lhe fforem anexoz ou estiverem em administraçam separada, como são Hospitaes d'enfermos, Cazas d'expostos e quaesquer outras de benificencia publica, seja qual for a sua denominação, sendo tudo acompanhado dos competentes mappas demonstrativos, em que se indique o estado das suas rendas, despezas annuaes, dividas activas e pasivas, notando as alterações que tiverem experimentado e de quaes as providencias de que necessitarem para o seu progrecivo milhoramento, para cujo iffeito ha Sua Alteza por bem authorizar o dito provedor para exigir das authoridades os persizos esclarecimentos, os quaes emviará a esta Secretaria á proporsão que os ffor recebendo, e que tudo assim manda partecipar para sua devida inteligência. Citio de Bemfica, em sete de Julho de 1827. O Visconde de Santarém.

E nada mais ouve a tratar digno de memoria em a mencionada sessão, de que para constar ffiz o prezente termo d'acordão. Eu, Victorino Alberto Sancas Limpo Pimentel, escrivão desta Santa Caza, o escrevi. [189]Declaro que neste mesmo acto da Meza dei conta de que nomeei para secretario desta Santa Caza ao reverendo Manoel Joze da Silva, vista a imposcibilidade do atual padre Ellias, e eu, dito, o declarei.

(Assinaturas) Bispo de Bugia, provedor.
Victorino Alberto Sancas Limpo Pimentel.
Manoel Jose Mendes Pinto.
Joze Gomes de Oliveira.
Francisco Joaquim da Fonseca.
Antonio Telles Monteiro.
Theotonio dos Reis.
Francisco Antonio d'Assis.
Joze Gomes de Oliveira.
Jeronimo da Lança Galvão.

Doc. 238

1827, Agosto 29 a 1828, Julho 3, Ponte da Barca – *Consultas, respostas e pareceres de direito relativos ao processo de redução de missas que intentava a Misericórdia de Ponte da Barca.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Doc. nº 49.*

Resposta da redução das missas dos legados da Mizericordia da Barca, em 3 de Julho de 1828.

---

[187] Na margem esquerda: "Officio do doutor provedor da comarca".
[188] Na margem esquerda: "Ordem".
[189] Muda de mão.

Porque não vi os documentos dos instituidores nada delles posso dizer, maz sim da preposta inclusa.

Vista esta com algũa attenção, conformo-me com o parecer do reverendo abbade de Cabreira, inclusa e ditada em 29 d'Agosto de 1827 *servatis servandis*.

Primeiramente, porque precederão[190] para esta redução ambas as autoridades do foro competente presupostas as legitimas cauzas.

Em segundo lugar, vista a proposta e quesitos, ha-de parecer ao primeiro que as missas supra reduzidas se podem e devem applicar por todos aquelles que derão os fundos ou esmolas, fossem ellas quaesquer que fossem se them em porpoção *et servatis servandis* porque assim se presume da vontade dos instituidores e legitima reducção em semelhantes casas, segundo os doutores.

Ao segundo quesito da preposta sou de parecer que algũas missas se digão pelos sacerdotes habeis e existentes nessa Casa da Mizericordia, porque assim se salva do modo possivel a vontade dos instituidores, sendo possivel e querendo elles, e emquanto as mais ou não querendo estas como he grande numero se podem mandar celebrar em outras igrejas ou altares não sendo ellas priviligiadas como se supõem, porque desta sorte se supõem que exista a cousa sufficiente e vontade dos instituidores para se dizerem em outro lugar e assim se satisfaz do modo possivel a vontade dos instituidores segundo varios doutores.

Quanto as capellas lembradas na resposta do parecer do reverendo abade de Cabreira, em 29 d'Agosto de 1827, louvo muito aquella reflexão lembrada para aquella consulta, em se persuadir que requerida a indulgencia a Se Apostolica ligada ao valor infinito do sacrifício, fica este caso mais seguro quanto as capellas e livre d'esempolos que podem suscitar-se e que mais se conforma com a vontade dos instituidores, porque sendo, como se diz, instituidas em pão e generos, estes podem crescer ou diminuir no preço, sendo os tempos beninos quanto a esperiencia o tem mostrado. Esta he a minha lembrança segun[fl. 1v] segundo alguns doutores *maxime* o Santo Padre Benedicto XIIII no synodo diocesano libro 13 capitulo ultimo nº 1 ate nº 35 e a primeira face, e sem documentos he o meu parecer *servatis servandis*.

Santa Eulalia de Valões, 3 de Julho de 1828.

Sub Censura.

Manoel Joze Mendes Monteiro, abbade.

[fl. 2] [191]Proposta.

Ilustres mezarios da Caza da Sancta Mizericordia da Villa da Ponte da Barca obtiverão na provedoria da Comarca, em virtude da lei novissima hũa reducção de todos os legados que não tivessem fundos suficientes para sua satisfação.

Outrosim conseguirão do Santissimo Padre Leão XII hum Breve de compra e venda com que ficarão desonerados de todas as faltas de cumprimento de legados e mais obrigaçoens ate o S. João de 1828.

Feitas as averiguaçoens necessarias acha-se que se devem mandar dizer mil quinhentas e quarenta missas anualmente, querem desde ja reparti-las.

[192]..... Primo se estas missas devem ser applicadas pelas tençoens de todos aquelles que derão os fundos ou esmollas para os legados fossem eles quaisquer que fossem? Pois parece justo que todos participem?

[193]..... Secundo. Se não obstante o terem sido instituidas estas missas para se celebrarem na Igreja da dita Mizericordia e não havendo sacerdotes que assim as cumprão pela esmola de cem reis, visto por ora não pode ser maior, sejão celebradas em qualquer Igreja? Parecendo racionavel que antes assim se cumprão do que fiquem por satisfazer?

---

[190] Palavra corrigida.

[191] Muda de mão.

[192] Encadernação com margem apertada não consente leitura de algumas das primeiras palavras deste fólio.

[193] Encadernação com margem apertada não consente leitura de algumas das primeiras palavras deste fólio.

[fl. 3] [194]Meu bom amigo remetto os documentos da reducsão das missas da Mizericordia que vi com attenção e louvo os grandes trabalhos que tem tido nesta materia.

Ella esta feita conforme as leys existentes actualmente, pello que me parece se deve estar por ella, e por isso nada tenho que acrescentar. So me lembro que as quatro capellas que a relação chama capellas de pão ou instituidas em generos, não me parece não devem ser comprehendidas na redusão, pois se achão no estado da sua premitiva instituisão. He verdade que as esmollas das missas tem subido, mas os preços dos generos tem sobido na mesma proporsão e por isso se não virifica a inexistencia dos fundos.

E como tem intervido ambas as jurdições de hum e outro foro nada ha maes que dovidar. Eu porem aconcelhara que se suplica-se a Se Appostollica huma indulgencia plenaria ligada a todas as missas a que ficão reduzidas as ditas capellas e com isto junto ao fruto infenito do Santissimo Sacreficio ficara sanado qualquer escrupulo que poderem formar as conciencias meticulozas. He quanto se me oferece refletir no prezente caso quanto permitem as minhas fracas luzes, escorecidas com as sombras de 86 annos que nem a penna me [fl. 3v] deixão ja firmar, mas sempre pronpto para trabalhar em tudo quanto for do seu serviso e dessa illustre Meza, como seu muito amigo e muito zeloso.

Caza de Valverde, 29 de Agosto de 1827.

(Assinatura) Francisco Antonio Miranda Machado Monteiro, abade de Cabreira.

Doc. 239

[1828], Barcelos – *Carta da Misericórdia de Barcelos ao rei em resposta a informações prestadas pelo juiz de fora de Braga sobre uma rebelião ocorrida na vila e no hospital da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armario C. Correspondência* – Cx. 5 da correspondência: oficios e outra correspondência de 1802-1850, fl. não numerado.

Senhor.

Manda Vossa Magestade[195] respondamos a conta que dera o doutor juis de fora de Braga, encarregado da devassa da rebellião nesta villa, sobre o Hospital desta Santa e Real Casa que actualmente administramos, o que vamos fazer de baixo do maior respeito e verdade.

Esta villa[196] <he> notavel por sua população e por ser cabeça de commarca com quatro ministros e que tem a honrra de ser o berço[197] do Serenissimo Senhor Duque de Bragança, e nunca foi reputada como povoação agricola, mas ficando perturbada e dissolvida[198] <em grande> parte pela pestilenta revollução passada[199], <ficou> em alguns pontos paralizada, bem como foi nesta administração[200] em que faltarão o provedor e alguns irmãos, motivo porque estando proximo o dia do Compromisso para se elleger nova Meza, ao toque de campa e segundo o costume, forão chamados os irmãos, mas se não pode formar hũa elleição canonica e segundo o mesmo Compromisso manda, porque havia aquella causa faltando huns regendo os rebeldes e outros fazendo a rebellião, e de forma que não havia muito quem[201] ellegese, nem quem fosse elleito com as qualidades do Comprommisso, o que sempre tem sido executado[202].

Nestes [fl. 1v] Nestes termos entrarão aquelles novos mezarios que se poderão apurar, mas todos sahirão adherentes a Vossa Magestade, pois destes novos nem hum so se acha culpado, antes apresentão a minima suspeita, e mesmo esses da Mesa antiga[203] e que por necessidade ficarão servindo, somente depois

---

[194] Muda de mão.
[195] Segue-se palavra riscada.
[196] Segue-se palavra riscada.
[197] Seguem-se duas palavras riscadas.
[198] Segue-se palavra riscada.
[199] Segue-se palavra riscada.
[200] Seguem-se várias palavras riscadas.
[201] Segue-se palavra riscada.
[202] Segue-se uma linha riscada.
[203] Segue-se palavra riscada.

do que sahirão <alguns> culpados e motivo porque aquelle[204] doutor juiz de fora foi muito mal informado, quando lhe exposerão que a nova Mesa estava[205] em parte maculada e admmitia[206] pessoas suspeitas para o Hospital, pois antes tem posto todos os esforços[207] no meio da escasez de recorsos[208] para não pagar a mesma administração curativo, a que não tem faltado, pondo os meios que estão ao seu alcance e sem poderem fazer mais.

Logo que ficou culpado o hospitaleiro <antigo>, esta Meza não se demorou hum momento em substituir o seu lugar, e tomando as devidas informaçõens achou que os enfermeiros novamente elleitos erão os que apparecião mais capases para hum tal serviço, mesmo porque não havia quem[209] tivesse todas as qualidades por mais que quizesse entrar em semelhantes exercicios, e o certo he que[210] a Mesa não julgou que elles estavão affetados da culpa de enrro(?), parecendo antes pelo contrario <por serem ja ..... elleitos pesoas(?) >, o que se ve constantemente entre pessoas da mesma familia [fl. 2] em que huns degenerarão e outros não, e o mesmo sucede quanto ao thesoureiro[211] que depois sahio culpado, que alem de ser da[212] Meza <antiga> pella ..... respondida foi tambem depois substituido por hum de inteira fidelidade e defensor dos direitos de Vossa Magestade; e por isso os supplicados[213] e novos mezarios por menção(?) que a conta daquelle juis assenta em ma enformação que lhe adminstrarão nesta[214] <parte>, para o que servio de objecto particular para mais mostrar o seu conhecido zello no serviço de Vossa Magestade, e o que he louvavel para excluirmos[215] de todo qualquer imputação[216] ou causa de culpa, respondemos com a certidão junta e do termo que <se fes> depois da elleição[217] para ser remetida a Vossa Magestade <e como protector real> decedir da validade ou nullidade sua, ficando servindo somente de Meza interina e pelas circunstancias e impedimentos occorridos e estando a espera da rezolução de Vossa Magestade, e o que mostra que tivemos em vista soccorer em tal perturbação pelo melhor modo[218] afugentando co[n]lloio ou[219] <malicia>, ou ainda qualquer suspeita, mesmo porque Vossa Magestade afinal não podera ser informado com verdade que dão(?) os supplicados que entrarão, de modo <e mesmo os que servem> estejão tocados daquelle veneno, antes o tem desfeito de tempos anteriores e tem cooperado segundo as actuais vecessitudes na conservação do Hospital [fl. 2v] e socorro aos doentes e sem haver queixa ou mal versação(?), e quanto tem de ficar ao alcance da conhecida circunspecção do actual juiz informante, para os supplicados executarem prontamente aquillo que Vossa Magestade rezolver e a cuja resolução ja se tinhão submmetido, e segundo a certidão que remetemos como parte desta, alem do que se pode ver dos livros de receita, despeza e contas, o que tudo offerecemos[220] a alta vegilancia de Vossa Magestade.

---

204 Segue-se palavra riscada.
205 Segue-se palavra riscada.
206 Segue-se palavra riscada.
207 Segue-se palavra riscada.
208 Seguem-se palavras riscadas.
209 Segue-se palavra riscada.
210 Segue-se palavra riscada.
211 Segue-se palavra riscada.
212 Segue-se palavra riscada.
213 Segue-se palavra riscada.
214 Segue-se palavra riscada.
215 Palavra corrigida.
216 Segue-se palavra riscada.
217 Seguem-se palavras riscadas.
218 Seguem-se palavras riscadas.
219 Segue-se palavra riscada.
220 Seguem-se palavras riscadas.

Doc. 240

1829, Julho 27, Miranda do Douro – *Inventário de bens móveis da Misericórdia de Miranda do Douro entregues à custódia do servente José Paulino Martins.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro de Inventários (1804-1857)*, (sem cota), fl. 16-24v.

Inventario dos bens pertencentes a Santa Caza da Mizericordia desta cidade.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e nove annos, aos vinte e seis dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Miranda e cazas da Santa Mizericordia da mesma, aonde veio o actual provedor da mesma, Luiz Carlos d'Ordas Sarmento Vasconcellos Anhaya, ahi mandou fazer este auto para se proceder a inventario dos bens pertencentes a esta Santa Caza da Mizericordia que he o que se segue, e assignou comigo escrivão da mesma, Francisco Jozé Pinto que o escrevi.

(Assinatura) O provedor Luiz Ordas.

Arrolamento dos bens da Santa Caza da Mizericordia.

Imagens.

[221]A imagem do Senhor da Mizericorida no seu camarim com resplandor de cobre dourado e huma pedra no meio.

A imagem da Senhora da Soledade com seu Rozario colocada no seu altar e he de vestir.

A imagem da Senhora das Necessidades com seu Menino e he de vestir.

A imagem da Senhora do Amparo e he de vestir.

A imagem da Senhora da Boa Morte, de vestir, metida em huma urna dourada com vidros e quatro anjos piquenos nos quatro cantos da mesma.

A imagem de S. Jozé, de vestir, com sua vara.

Outra imagem de S. Jozé no altar dos prezos.

[fl. 16v] Huma banqueta de seis castiçaes pintados de azul com os frizos dourados no altar-mor e Santo Christo.

Outra banqueta de seis castiçaes e Santo Christo pintados de pedra fingida, azues e frizos dourados, no altar da Senhora da Boa Morte.

Hum Santo Christo no altar da Senhora da Soledade.

[222]<Hum sancto Sodario em bom estado>.

Outro dito no altar das Almas.

Outro dito no altar dos prezos.

Hum Menino Jezus piqueno com vestido de seda de matizes.

Quadros.

Hum quadro grande do Senhor Crucificado com Nossa Senhora, S. João e Santa Maria Magdalena, na sacrestia.

Seis quadros da Paixão, na sacrestia.

Cinco, digo, seis quadros dos Misterios de Nossa Senhora com mulduras douradas[223].

Tres quadros de defferentes santos rodeados de muldura dourada[224].

Mais hum da mesma muldura quebrado[225].

Dois quadros do Senhor prezo a coluna com a cruz as costas, de mulduras pretas[226].

Mais hum quadro da Senhora da Conceição com muldura de cores e meios dourados.

---

[221] A maioria dos lançamentos do rol é precedido de uma cruz.

[222] O entrelinhado por outra mão.

[223] Na margem esquerda, por mão diferente: "Existem em mao estado num gavetão. (Assinatura) Esteves".

[224] Na margem esquerda, por mão diferente: "Existem 2 em bom estado e hum arruinado. (Assinatura) Esteves".

[225] Na margem esquerda, por mão posterior: "Ja não existe. (Assinatura) Esteves".

[226] Na margem esquerda, por mão diferente: "Existem 1 em bom estado e hum arruinado. (Assinatura) Esteves".

Outro quadro de Santo Antonio, outro de S. Paulo, outro da Conversão de S. Paulo com mulduras pretas[227].

[fl. 17] [228]Outro quadro piqueno de hum santo penitente com muldura dourada[229].

Outro da Senhora do Carmo com muldura dourada.

Outro de hum santo bispo com muldura pintada.

Huma lamina de S. João Nopomoceno.

Huma taboa dourada aonde estão as obrigações da Caza.

Outra taboa com muldura dourada aonde estão escriptas as indulgencias.

Outra taboa aonde consta dos altares prevelegiados.

Outra taboa por onde consta os dias que se tira alma do Purgatorio.

Outra taboa em que se escrevem os mezes em que hão-de pedir os irmãos.

Duas taboas cumpridas aonde se pendurão os milagres.

Três caixas aonde se lanção as esmolas, huma do Senhor da Mizericordia, outra das Almas e outra da Senhora da Boa Morte.

Quatro estantes dubradiças; são dos altares.

Prata.

Huma alampada de prata grande triangolar com coroa impereal no cimo, ja lhe falta a bolra no fundo.

Dois caleces de prata com suas patenas douradas e os copos dos caleces dourados e suas colheres de prata.

Huma chave de prata do camarim do Senhor.

[fl. 17v] Outro calize com patena e colher tudo sobre dourado, mas são de prata.

Hum ensensario com suas cadeas de prata, não tem naveta.

Hum resplandor de prata que tem S. Jozé que esta no altar mor.

Huma coroa imperial de latão branco guarnecida de pedras, da Senhora das Necessidades [230]e huns brincos brancos de pedras.

Hum adreço de pedras brancas com meios amarellos, humas cevias e huns brincos amarellos em huma caixa de papellão.

Vestimentas.

Huma vestimenta de damasco roxo com estola e manipolo, com galão de ouro estreito.

Outra branca de damasco de lãa e entremeios vermelhos, com galão de seda largo.

Outra de damasco branco com suas dealmaticas do mesmo, guarnecidas estas de galão de ouro fino e aquella de galão de lãa.

Outra de damasco vermelho com galão de seda largo.

Outra de damasco de lãa vermelho com galão largo de seda.

Outra de damasco verde de lãa.

Outra de damasco de lãa preto, com galão de seda largo.

Outra de setim preto com estola e manipolo com gallão de seda forrada de linho roxo.

[fl. 18] Outra de damasco de seda preto com suas dealmaticas e capa de asperges do mesmo, tudo guarnecido com franja de seda preta e amarela.

Outra de melania de seda, com varias flores e assento roxo, guarnecida de franja de seda roxa.

Huma capa d'asperges de damasco de seda roxo com galão e franjão de ouro.

---

[227] Na margem esquerda, por mão diferente: "Falta o de S. Paulo. (Assinatura) Esteves".

[228] Este lançamento está todo riscado.

[229] Na margem esquerda, por mão diferente: "Falta. (Assinatura) Esteves".

[230] A partir daqui, só neste averbamento, mudou a mão.

Hum pano de pulpito de damasco branco com galão de ouro sem franjão que tambem serve d[e] frontal.

[231]<Outro pano do pulpito roxo>.

Huma vestimenta de tella de ouro com assento branco, gallão estreito de ouro fino, furrada de tafeta branco.

Outra de damasco branco com galão de seda. Vai a folhas 24, [232]he frontal.

<Hum pano da estante branco.>

[233]Cortinas.

Dez cortinas piquenas das frestas e portas da capella mor e porta do pulpito, com sanefas das mesmas de damasco de seda carmezim.

Quatro cortinas grandes da dita seda e cor com seus arcos de seda e de pao, humas no arco da capella mor e outras no arco do mesmo altar com gallão de ouro todas e com franjoens do mesmo ouro com os cordões necessarios para as sebir [sic] e baixar os arcos.

Duas cortinas vermelhas, bem uzadas, com sua sanefa de seda carmezim do camarim do Senhor, com ramos de ouro e franjão do mesmo, tudo fino.

[fl. 18v] Outras cortinas do mesmo camarim do Senhor, de damasco de seda roxo com sua sanefa, ga[r]necida de gallão e franjão de ouro falso.

Outras cortinas do mesmo camarim de seda roxa com ramos brancos, ja velhas.

[234]Outras cortinas de tafeta doble roxo com sanefa, tem gallão e franjão de ouro falso, são do altar da Senhora da Soledade.

[235]Outras da mesma qualidade no altar das almas.

Duas cortinas de damasco carmezim de seda novas com sua sanefa, guarnecidas de gallão de ouro e tem franjão de ouro a sanefa, todo falso.

Quatro cortinas grandes que servem nos dois altares colatrais da Senhora da Soledade e das Almas com suas sanefas, tudo de damasco carmezim <de seda> e goarnecidas de galão de ouro e franjão falso. Vide a folio 24.

Frontaes.

Hum frontal branco de seda de matizes com ramos encarnados, gallão e franjão de ouro falso e seu marco de pao e do altar-mor.

Outro de damasco branco com gallão e franjão de ouro falso e sua grade de pao do altar mor.

[fl. 19] Outro do mesmo altar-mor de damasco vermelho com gallão e franjão de ouro falso e grade de pau.

Outro do mesmo altar de damasco roxo com gallão e franjão de ouro falso e sua grade de pau.

Outro de damasco roxo do altar da Senhora da Soledade com gallão e franjão de seda amarella e marco de pau.

Outro do mesmo altar de damasco branco com gallão e franjão de seda amarella e marco de pau.

[236]Outro do altar mor de damasco roxo com sanefa de seda de ondas azul, franjão e gallão de seda amarella, sem marco[237].

Outro de damasco roxo com gallão de ouro falso, sem franjão e grade.

---

[231] Todo este lançamento por outra mão.
[232] Muda de mão.
[233] Retoma a mão original.
[234] Na margem esquerda, muda de mão: "Falta a sanefa".
[235] Na margem esquerda, muda de mão: "Falta a sanefa".
[236] Todo este lançamento foi riscado.
[237] Na margem direita, por mão diferente: "Não existe. (Assinatura) Pinto".

Outro de damasco verde e as bordas de damasco encarnado com gallão de ouro com ramos, sem marco.

Outro de damasco branco com bordas e sanefa encarnados de damasco e franja estreita de seda sem marco.

Outro de damasco branco com entremeios verdes e sanefa de damasco vermelho com tres letras I.H.S., no meio de retros encarnado com franja e renda de seda amarella, sem marco.

Hum bocado de seda branca bordada com flores e pássaros de seda e ouro e barra [fl. 19v] barra de velludo desbotado, bordado com flores grandes, levantadas com fio de ouro e gallão estreito de seda, que mostra ter sido frontal.

Outro de taboa pintada do altar das Almas, por hum lado branco e pelo outro roxo com marco a roda dourado. Vide a folio 24.

Bolsas de Corporaes.

Duas bolsas de corporaes novas, brancas, forradas de tafeta com gallão de seda amarella ambas de pontinhas.

Outra nova de damasco branco por dois lados e pellos outros dois vermelha, com gallão de seda amarella e pontinhas.

Duas de damasco verde novas, forradas de tafeta branco, huma com gallão de seda amarella e outra com pontinha.

Outra velha de damasco branco por hum lado e pelo outro vermelha, forrada de tafetta branco e com furrinha.

Outra velha de damasco bermelho, fechada e forrada de tafetta branco com gallão de seda amarella por hum lado.

Outra nova de damasco vermelho forrada de tafetta branco com gallão amarello de pontinha.

Outra nova de damasco preto, forrada de tafetta branco com gallão de seda amarella.

[fl. 20] Outra de damasco preto, forrada de metão amarello com gallão estreito de amarello e preto.

Outra velha de damasco roxo, forrada de tafetta roxo com treninha de seda amarella.

Outra velha de damasco roxo com treninha de retros amarello.

Outra em bom uso de seda roxa com flores grandes amarellas, forrada de tafetta roxo com treninha de retros roxo e amarello.

Outra de damasco roxo forrada de tafetta roxo com furrinha.

Outra de damasco preto com gallão amarello.

Pallas dos caleces.

Tres pallas velhas de damasco branco.

Huma de damasco verde com treninha de seda.

[238]<Cinco ditas de differentes cores>.

Veos dos caleces.

Vinte e dois veos dos calleces de deferentes cores.

Hum velho, branco com concluzois felozoficas.

Vestidos das imagens.

Hum vestido de seda branca de matizes da Senhora da Boa Morte.

Outro da Senhora do Amparo, saia de damasco roxo e mantilha com renda de prata.

[238] Todo este lance por mão diferente.

[fl. 20v] [239]Huma saia da Senhora do Amparo de seda azul de matizes velha com gallão de seda amarella.

Hum vestido inteiro da Senhora das Necessidades de seda cor de roza de canotilho e capa da mesma seda com renda de prata.

Outro inteiro de brilhante e capa da mesma seda, forrado de tafetta encarnado com treninha de prata[240] e capa com pontinha cor de ouro.

Huma saia de seda branca com ramos azues [241]<gravura e galão d'ouro falso>.

Hum vestido com mangas e gallão de prata de setim roxo e capa de tafetta doble roxo forrada de gorgorão preto com renda em roda larga de prata.

Outro de brilhante roxo e capa de setim azul com trancinha de [242]prata em roda.

Dois pares de punhos de cambraia com renda fina.

Hum [243]vestido de seda azul com flores [244]de cores e renda de prata.

Hum vestido de S. Jozé de brilhante e capa, forrado de tefetta branco, guarnecido de treninha e galão de prata.

Huma tunica de damasco roxo com gallão de prata.

Hum vestido de brilhante e capa do mesmo, forrado de tafetta azul [245]com renda larga de prata.

[fl. 21] Outro de tafetta azul e capa roxa com renda de prata.

[246]Hum gallão de ouro estreito para cingir e apertar os vestidos do mesmo Santo.

Huma mantilha da Senhora do Amparo de tafetta azul claro com gallão de ouro falso.

Duas saias da Senhora da Soledade de seda liza de setim.

Duas mantilhas de seda da mesma Senhora.

Duas toucas grandes [247]e huma velha.

[248]Hum vestido de setim da mesma Senhora.

[249]Outro vestido de damasco da mesma Senhora.

Huma banda do Senhor da Mezericordia de setim branco, guarnecidas [sic] de renda e galão de ouro.

Outra de setim encarnado com renda [250]e galão de ouro.

Outra de damasco roxo com renda e galão de ouro.

Outra de setim carmezim bordada de flores de ouro e lantejolas e franjão de ouro.

Outra de [251]<fargelina branca com renda de prata e alguns laços de fita de varias cores>.

[252]Alguns laços de fita de varias cores.

Dois veos grandes de bolante, hum tem argolas de cortina, outro sem marja, velhos.

Hum vestido de tella de prata verde da Senhora do Amparo, manto e saia, he o ditto vestido.

Missaes.

Seis missaes com bruchadeiras ja bem uzadas e mais hum piqueno.

---

239 Todo o lance foi riscado e na margem esquerda, por mão diferente: "Não existe. (Assinatura) Esteves."
240 Mão diferente, riscou "prata" e escreveu "seda", por baixo.
241 Muda de mão.
242 Mão diferente, riscou "prata" e escreveu "seda", por baixo.
243 Mão diferente, riscou "vestido" e escreveu "saia", por cima.
244 Mão diferente, riscou "de cores" e escreveu "brancas", à frente.
245 Mão diferente riscou o lançamento a partir daqui.
246 Mão diferente riscou o lançamento.
247 Mão diferente riscou o lançamento a partir daqui.
248 Mão diferente riscou o lançamento.
249 Mão diferente riscou o lançamento.
250 Mão diferente riscou as duas palavras seguintes.
251 Por mãos diferentes o entrelinhado.
252 Mão diferente riscou o lançamento. Na margem esquerda: "Não existem. (Assinatura) Esteves".

[253]Dois quadernos das missas de defuntos.
[fl. 21v]Estanho.
Dois pares de galhetas com seus pratos em bom uso.
[254]Hum par de galhetas com seu prato inutil.
Hum vazo grande para agoa.
Hum par de casteçaes piquenos, alias [sic].
Huma via sacra de Cruzes piquenas.
Dois espelhos grandes de vestir.
Huma bacia grande de metal.
Outra mais piquena de metal.
Huma campainha de metal.
Huma cruz pintada de vermelho.
Huma caixa para as ostias.
Huma toalha grande com pintas vermelhas que serve na Cruz do guião.
Hum esquife novo.
Outro em bom uso.
Outro já velho e outro que não he coberto.
Huma cobertura de velludo preto do esquife novo com gallão e franjão de ouro.
Outra de estamenha preta, com gallão e franjão de retros amarelo da tumba ordinaria.
Huma almofada de belludo preto com gallão de ouro.
Outra de pano preto com galão de seda amarello.
[fl. 22] [255]Duas bandas de metão preto para as tumbas.
[256]Quatro almofadinhas ja muito velhas.
Huma vara de provedor com as cinco chagas.
Huma vara dos regentes.
[257]Humas alforges novas de estopa.
Duas.
Tres bandeiras, huma em bom uso para os enterros com cruz piquena de prata e duas velhas com cruzes de pau.
Huma cruz de pau pintada com quatro letras I.N.R.I. que serve de guião.
Huma chave de bronze de lavatorio.
Quatro baroins de ferro das cortinas e outro da tribuna.
Hum andor da Senhora da Soledade com seu barão de ferro.
Tres tezouras de espevitar as vellas.
Hum cabido dos tabardos.
Hum vazo de vidro da alampada.
Hua cobertura de lata com seu atiçador.
Cinco banquetas pintadas dos altares.
Hum confecionario aberto.
Hum andor grande do Senhor.
Cinco pedras d'ara, huma quebrada.
Cinco vidraças nas frestas e sacrestia.

---

253 Mão diferente riscou o lançamento.
254 Na margem esquerda, por mão diferente: "Existe só o prato. (Assinatura) Esteves".
255 Mão diferente riscou o lançamento.
256 Mão diferente riscou o lançamento.
257 Na margem esquerda: "Não existe. (Assinatura) Esteves".

Huma na Caza do Despacho e outra na escada que vai para a mesma Caza.
[fl. 22v] Seis tocheiros de pau pintados, ja velhos.
Hum pano preto.
Huma cruz grande velha.
Duas imagens grandes de Nossa Senhora e S. João por encarnar e pintar.
Dois pares de sacras.
Roupa branca.
[258]Dezassete toalhas dos altares com guarniçois.
Duas finas bordadas com guarniçois.
Huma toalha fina piquena com renda.
Outra de pano de linho mais piquena da comunhão com renda de hum lado.
Huma toalha de linho do lavatorio.
Outra toalha da mesma qualidade.
[259]Mais outra toalha.
Seis mezas de corporaes com renda.
Seis manusterios de pano de linho com folhos e hum lizo e hum bordado.
Dez sanguinhos dos caleces.
Cinco pallas dos corporaes.
Huma palla bordada.
Duas alvas em bom uso com talagreira.
Huma nova com renda.
Huma nova com talagreira.
Outra com entremeios de barafunda.
[fl. 23] Huma fina de cambraia bordada com entremeios d'alto a baixo.
Huma de lenço em bom uso com guarnição.
Dois amitos finos bordados ja velhos com suas fitas brancas com borlas de ouro requifadas.
Sete amitos de linho velhos, isto he, em bom uso, alias quatro novos.
Hum singolo fino com borlas de ouro nas pontas.
Dez singolos novos e dois ja uzados, [260]existem novos quatro e os mais muito velhos <são 4>.
Quarenta e cinco cardeçoens de pau pintados.
Huma tezoura das ostias e outra das particulas.
Jarras de pau.
Oito jarras grandes de pau para palmitos.
Mais seis da mesma qualidade, mais doze piquenas e pentadas.
Tabardoz.
[261]Vinte tabardos de saeta preta uzados.
Hum tabardo de setim preto.
[262]Tres brancos das Almas com sanefas verdes e ja uzados.
Huma vara para o pedetorio das Almas.
Huma bacia para o mesmo pedetorio.
Hum caixão das Almas aonde se metem os tabardos e cera.
Dois arcos de cortinas grandes, hum a entrada da capella mor e outro no mesmo altar, de pau.

---

258 Na margem esquerda: "Existem 12. (Assinatura) Esteves".
259 Mão diferente riscou o lançamento.
260 Muda de mão até ao fim do lançamento.
261 Na margem direita: "Existem 17. (Assinatura) Esteves".
262 Na margem direita: "Não existem. (Assinatura) Esteves". Mão diferente riscou todo o lançamento.

[fl. 23v] Madeiras.

As escadas com suas barandas do sepulcro pintadas.

Dois arcos redondos piquenos para cortinas.

Cinco marcos direitos sem varas.

Outro marco da tribuna da Irmandade.

Huma escada piquena do camarim.

Huma escada grande.

Huma banca redonda dobradiça.

Hum caixão comprido baixo, sem pez e com chave.

Os caixões da sacrestia para os ornamentos com ferragem dourada e dois com chave.

Hum caixão alto com tres gavetas e fechaduras.

Hum taburno no altar dos prezos.

Hum trono portatil que serve aos pez do Senhor.

Hum taburno que esta junto aos caixões dos ornatos.

[263]Huma banca, mais outra comprida grande, mais tres, mais somenos [sic] sem gavetas e lizas.

Quatro bancos de encosto e seis bancos razos.

Hum alqueire de medir pão forrado.

[264]Duas taboas pintadas soltas da escada do sepulcro.

[fl. 24] Huma forquilha.

[265]Huma matraca com sua ferragem.

Huns ferros de fazer ostias.

Duas arcas de pão levar.

[266]Dois castiçaes amarellos [267]e dois de bro[n]ze.

[268]Oito alqueires e vinte e cinco quartas de medir pão.

Huma cobertura de chita nova na baranda da tribuna dos irmãos.

Huma cobertura de damasco ja velho da meza da credencia.

Humas cortinas de tafeta roxo no altar da Senhora da Boa Morte.

Hum cobertor de seda branca matizada de flores com gallão de ouro falso.

Hum frontal de seda branca matizada com gallão e franjão de ouro, he da mesma seda da vestimenta rica.

Cinco coberturas novas dos altares de camellão vermelho.

Mais hua [269]mantilha de seda que deixou a Senhora da Soledade D. Izabel Maria.

Mais duas toalhas do altar mor novas com guarnição de talagaia.

Entrega.

Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e nove annos, nesta cidade de Miranda e Santa Caza da Mizericordia da mesma, aonde estava Luiz Carlos de Ordas Sarmento Vasconcellos Anhaya, provedor da mesma Santa Caza, e ahi estando prezente o servente [fl. 24v] servente Jozé Paulino Martins, desta cidade, lhe fizemos entrega de todos os moveis declarados neste arrolamento que o dito Jozé Paulino Martins se deu por entregue e delles se obrigou a dar conta dos mesmos a todo o tempo que lhe

---

263 Na margem direita: "Em mao estado. (Assinatura) Esteves".

264 Mão diferente riscou o lançamento.

265 Na margem direita: "Não existe."

266 Na margem direita: "Não existem os de bronze. (Assinatura) Esteves".

267 Mão diferente riscou o lançamento a partir daqui.

268 Na margem direita: "Existem 6 alqueires e sete quartas. (Assinatura) Esteves".

269 A partir daqui até ao final do lançamento muda de mão.

forem pedidos, e assignou com o mesmo provedor ao depois de lido. Francisco Jozé Pinto, escrivão da Mesa, o escrevi. [270]Asigno comigo o actual andante da Santa Caza Joze Paulino Martins.

(Assinaturas) O provedor Luis Carlos de Ordaz.

Joze Paulino Martinz.

[271]António Loureiro Giraldez de Macedo.

Doc. 241

1829, Outubro 16, Angra – *Ordem pela qual o conde de Vila Flor (futuro duque da Terceira), capitão geral da Província de Angra, ordenou a incorporação dos bens das Misericórdias de S. Sebastião e de Vila Nova da Ilha Terceira, na Câmara da cidade de Angra. Em cópia efectuada na Misericórdia de S. Sebastião.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de padrões e privilégios da Irmandade da Misericórdia de S. Sebastião, mç. 4, liv. 8, fl. 5v-6.

Registo da ordem porque o Conde de Villa Flôr, capitam general desta Provincia, no anno de 1829 incorporou os bens da Sancta Caza da Misericordia na Camera de Angra.

Tendo attenção à pessima administração que tem actualmente as rendas da Caza da Misericordia das villas de S. Sebastião e Villa Nova desta Ilha, e bem assim o não terem nem uma nem outra destes estabelecimentos Compremisso proprio, Hospital, nem enfermos a seu cargo, não se prehenchendo assim com o fim da utilidade publica, nem a piedoza intenção dos fundadores, hey por bem que cessando desde já suas funçõens a todos os irmãos das mesmas casas da Misericordia, as rendas destas sejão de ora em diante ademenistradas pela Camera de Angra e especialmente applicadas à sustentação e criação dos expostos, formando a dita Camera uma contabilidade especial das mencionadas rendas e sua applicação, a qual sera annualmente revista e examinada pelo provedor da Comarca como o devião ser a das Irmandades quando existião. E como o partido dos cirurgioens he o unico bom officio local[272] que destas casas resultava aos habitantes das duas mencionadas villas, hey igualmente por bem que o ditto partido seja conservado e pago pela Camera de Angra, ficando os cirurgioens que o receberem obrigados a residencia nas ditas villas e mais deveres que os ditos partidos pelo passado lhes impunhão e tudo isto a tenção(?) que Sua Magestade se sirva dar as ulterirores e definitivas providencias. Pello [fl. 6] que determino que o corregedor da comarca, como provedor da mesma na Camera da cidade de Angra e os irmãos mesarios das supraditas casas da Misericordia o tenhão assim entendido e executem e fação executar cada um na parte que lhe toca. Palacio do Governo, em Angra, desasseis de Outubro de mil outocentos e vinte e nove. Conde de Villa Flor.

Doc. 242

1829, Novembro 13, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Representação que a Mesa da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira fez ao Senado daquela vila, solicitando a colaboração no embargo que faziam a um precatório do Juízo Geral de Angra que intimava a dita Mesa a apresentar justificação da administração antecedente e a entregar a administração da Misericórdia ao procurador do Concelho de Angra.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1798-1839), mç. 2, liv. 3, fl. 45v-47.

Aos treze dias do mez de Novembro de mil outocentos vinte e nove annos, no consistorio da Santa Caza da Misericordia desta villa de Sam Sebastiam desta Ilha, sendo presentes o provedor e mais

---

[270] Muda de mão.

[271] Esta assinatura é posterior e parece ser a da mão que fez os acrescentos que vão assinalados no texto e que não estão assinados por "Esteves".

[272] Palavra corrigida.

irmãos da dita Sancta Casa, ahi por todos foi consultados [sic] asignar-se procuraçam para se embargar hum deprecado que viera do Juizo Geral de Angra, citando os mesarios para irem prestar conta da sua preterita adeministraçam que se dizia haver Sua Excellencia o Senhor capitam general dos Açores concedido a adeministraçam ao procurador do Concelho d'Angra, para as rendas serem applicadas aos expostos, e que igualmente devião participar ao Senado desta villa este acontecimento para sobre elle tomar as medidas convenientes, pois que pello mesmo Senado desta villa em 1571 fora creada esta Sancta Caza, creada à custa dos povos como copiosamente se lé no auto da sua criação, e por se haver nisto asentado tambem se resolveo transcrever aqui o officio que vai por elles asigando para que em todo o tempo conste que esta Meza tomou sobre tudo acordam pelo bem da Casa e do seo instituto. A qual reprezentação he concebida nos seguintes termos:

Illustrissimo e nobelissimo Senado.

Tocados de huma viva caridade para com os desvalidos da fortuna e pello ardente desejo de ellevar hum monumento em que a posteridade lese o amor da patria que tanto fere as almas generosas, os antigos habitantes desta villa de Sam Sebastiam, nosos maiores, unidos com outros e com os principais da terra concorreram em afluencia a esta Camera a fim de porem a pratica os seus louvaveis projectos, que por taes se pregarão no documento oferecido com o titulo primeiro, o que teve lugar no primeiro de Junho de 1571, e apresentando-se com unanimidade e solemnidade devida creara-se hum Hospital e Caza da Sancta Misericordia, na qual se praticassem os actos de piedade que em simelhantes se usavão. Foi este titulo celebrado então, por todos asignado e croborado pelas maiores authoridades da Ilha, e levantando-se com effeito a custa dos piadosos habitantes o edificio que hoje nos resta, por alvara de 8 d'Agosto de 1592 foi instalada a respectiva Irmandade com os mesmos privilegios de que goza a Misericordia da Corte, decreto nº 5º, igualmente continuados pelo alvara de 25 de Abril de 1616, decreto nº [sic], considendo-lhe conseguintemente o mesmo Compremisso e institutos [sic] de que gozavão as Cazas da corte e cidade de Lisboa e da cidade d'Angra na parte que lhe fosse comprazivel. Então, estendendo-se hu sancto zelo e piedade aos asentadores por aquelles annos, ainda que se não achava organisado o Hospital, elles começarão a dispor dos seos beins em beneficio desta Casa com espressa [fl. 46] com espressa declaraçam desem aquelles respectivos bens, digo produtos destribuidos pelos pobres, orfãos e veuvas desta villa e sua jurisdição, como se evidencia das instituiçõens, das quais se colhe ser esta a unica vontade dos mencionados testadores que não conhecião nesta villa algum estabelecimento onde se preenchessem as suas ultimas vontades ou o nam quiseram legar.

Crescendo de dia em dia a piedade dos deixadores a esta Sancta Casa, avultarão os bens della a quinze moios de trigo ou mais, contudo nam se mudou o antigo costume de distribuir-se com os pobres por suas casas e de se asiganrem mesadas aos paraliticos e invalidos, mandando-se alem disto acompanhar os mortos e interra-los com o devido acompanhamento e actos de caridade, que como antiga pratica tinha firmado. Nem mesmo quando a Sancta Casa deixou de posuir deixou de posuir [sic] a maior parte de seus bens cesou nos actos de piedade que hoje conforme seos teres pratica, como he bem notorio, publico e sabido, sem que em tempo algum os irmãos da Mesa[273] fossem arguidos de como os tem os seus institutos ou controverterem a vontade dos instituidores pelos referidos actos de caridade.

Discorrendo-se succesivamente por mais de dois seculos a posse e adeministração da dita Sancta Casa pela maneira relatada aos provedores e irmãos da Mesa nossos antecessores, chegou finalmente aviso e ordem que nos, que pela misericordia de Deus noso Senhor nos achamos, ainda que indignos, servindo na actual Mesa e enquanto achando-nos apoliticos(?) administradores, no dia 11[274] do corrente Novembro fomos citados a requerimento do procurador da Camara d'Angra para irmos no Feito Geral daquela cidade prestar contas da nossa administração preteritta ou para melhor dizer ..... a administração, para serem alli administrados os bens em benifficio dos expostos, a quem dizem Sua Excellencia Illustrissima senhor capitam

[273] Palavra corrigida. Segue-se palavra riscada.
[274] Algarismo corrigido, pelo que a leitura é duvidosa.

general da dita Provincia os doara por sua portaria, a qual athe hoje não chegou ao nosso conhecimento, ou nos foi notheficada, como porem devia ser.

Este facto imprevisto, bem longe de nos sobresaltar, nos da antes lugar de patentearmos nosso direito desabonando os porgaminhos desta Casa, para fazermos venera a expressa vontade dos piedosos monarcas que instalarão e per mais de dois seculos conservarão este asilo de piedade, a qual conforme o tem permittido seos emprendimentos tem nesta villa e sua jurisdiçam soccorrido a infeliz umanidade(?), bem longe de nos abalarnos com este singular procedimento concebemos a esperança de sustentar contra o referido procurador da Camara d'Angra a posse em que estamos. E quem podia esperar o contrario [fl. 46v] contrario se o nosso protector he o mesmo Excelentissimo capitão general, cuja justiça e equidade se estende ja ao rico ja ao pobre neste arquipelago, baluarte da fidelidade destituida da paixam e parsialidade e cuja valorosa ..... tam conhecida no Universo, tem feito baquear o medonho simulacro do despotismo que huma e mil vezes mordeo o cham e jamais ..... ?

Sim noblisimo Senado bem persuadida he esta Mesa que a justiça lhe será destribuida no Juizo onde empenha a sua defesa na presença do Illustrissimo general quando a ele recorrer, e comtudo julga do seu dever participar a Vossa Senhoria sobre este acontecimento no seu domicillio e municipalidade, esperando que Vossa Senhoria como representante deste povo e aceite por seus maiores e predecessores desta Casa da Sancta Misericordia pugnara pelos seus direitos e regalias, fazendo ver a necessidade da sua conservaçam a bem dos referidos pobres, orfãos e viuvas, que daqui em diante nos farão queixas e reclamaçoens em suas necessidades sem que lhes possamos valer, se de huma vez sem audiencia nossa formos despojados da ademinstraçam desta Sancta Casa.

Este meio, bem que hoje resta nesta antiga villa tam antiga e fiel aos seos monarcas como o attestam os manuscritos historicos, sera dorado em todos os tempos e reclamado incesantemente asim como o sao outros estabelecimentos que a inveja ou a sotolidade(?) daqui faz desaparecer com prejuizo dos habitantes que por sua obediencia às leis e situação geografica se fazem dignos de milhor sorte, tendo em ultima analise esta Mesa a expor [sic] que ella não duvida para tam piedoso fim como os expostos prestou huma esmolla annua para a Camara d'Angra, conforme os seus fundos, e enquanto nam cessarem os motivos que lhe deram causa; porem, que esta prestação não seja a ademinstração dos bens que pelo sabio decreto de 15 de Março de 1800 só a esta Meza foi concedida. Deus guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Villa de Sam Sebastiam, 13 de Novembro de 1829, no consistorio da casa da Sancta Misericordia. Illustrissimo e nobilissimo Senado, presidente, vereadores e procurador do Concelho desta villa de Sam Sebastiam. O provedor Thome Ferreira Drumondo. Francisco Ferreira Drumondo, escrivam. Francisco Maldonado..... José Ferreira Drumondo. De Jozé Coelho de Mendonça, o capelão. [fl. 47] capellão. Patricio..... Mateus Forte. De Pedro Ferreira Rodovalho. Francisco Caldo Forte..... Ferreira. De Manuel Ferreira.

Concorda com a propria representação que foi remettida e apresentada por mim escrivão com varios documentos na Camara desta villa aos 13 de Novembro. E esta vai na verdade e so com a verdade que diz. Misericordia, nesta villa de Sam Sebastiam, aos 17 de Novembro de 1829. Eu, Francisco Ferreira Drumondo, escrivam da Santa Casa que o escrevi e asignei.

(Assinatura) Francisco Ferreira Drumondo.

Doc. 243

[anterior a] 1830, Junho 30, Sesimbra – *Requerimento de Joaquim Pedro Faria, irmão do azul da Santa Casa da Misericórdia, solicitando ao corregedor da comarca que, conforme o costume, lhe fosse atribuída uma verba para vestimenta e calçado que o anterior corregedor tinha suspendido.*

Arquivo Histórico Municipal de Sesimbra – *Correspondência Recebida,* AHMS, SCMS/SSR - B/B/04. PS.021.

Diz Joaquim Pedro de Faria, irmão do azul da Santa Caza da Mizericordia desta villa de Cezimbra, que sendo custume antiquissimo dar-se ao supplicante e seus antecessores, de trez em trez annos, huma vestiaria

completa em que a mesma Santa Caza nunca despendia menos de 24000 reis, se abolio este custume, e em seu logar estabalecerão huma perpina annoal de 4400 reis para fatto e calçado, que athe o anno de 1828 incluzive se lhe satisfez, suspendendo-se lhe dahi em diente, em atenção a hum provimento deixado pelo antecessor de Vossa Senhoria na ultima correição. Parece ao supplicante ser digno de perceber esta ajuda de custo, atendendo ao trabalho e serviço que faz, porquanto não he só de sua obrigação cuidar no serviço da igreja e acompanahr o acto da Mizericordia as vezes que sahe, para o que percebe de ordenado 43200 reis como sacristão, porem, como andador se lhe da aquela perpina pelo trabalho de porta a fora, como avizar irmandade, levar cartas, avizar foreiros e rendeiros para pagaram, tirar as cartas de guias para os emfermos que vão para os hospitais, e outros muitos encomodos que tem, devendo aver concederação com hum homem que por todas as maneiras he hum verdadeiro criado da Santa Caza, e que continuadamente está ocupado em serviço da mesma. Nestes termos o supplicante recorre a benegnidade de Vossa Senhoria para que haja de mandar por seu despacho, que ficando abolida aquela detriminação, se continnue a dar ao supplicante o que os seus antecessores percebião.

Pede a Vossa Senhoria lhe haja de deferir com o costume e justamente. E receberá merce[275].

[fl. 1v] [276]Em observancia do despacho retro e abono da verdade respondemos que tudo o que o requerimento pede hé de justiça e se <ve> escrito no termo, no livro delles a fl. 116v.

Vossa Senhoria mandara o que for servido.

Em Meza, de 6 de Junho de 1830.

(Assinaturas) O provedor Geminiano Antonio de Moura.

O escrevão, o padre Lino Francisco Baptista Rodriguez.

O thizoureiro, Joze Rodrigues de Macedo.

O procurador da Meza, o padre Joze Ignacio de Souza Calhao.

João da Rocha ..... .

De Manoel Antonio † Saraiva.

De Joze Maria † da Silva.

Doc. 244

1830, Novembro 22, Porto – *Acórdão tomado em definitório da Misericórdia do Porto, deliberando sobre o prosseguimento da pretensão do imposto de um real por cada arrátel de bacalhau que entrasse na Alfândega do Porto, a necessidade de avisar os devedores de juros para que pagassem as suas dívidas, e sobre a nomeação de uma comissão para redigir novo regimento do Hospital Real de Santo António.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro Sétimo de Actas da Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1824-1846*, fl. 30v-32.

Assento tomado em definitorio pelo qual se determina que se proseguisse na pertenção do imposto de hum real me cada arratel de bacalhao. Que fossem avisados os devedores de juros pelo priodico, para que pagem ate 31 de Janeiro de 1831. Que se nomeasse hua commissão para regedir [sic] o Regimento interino do Hospital, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta, na sala do despacho da Meza da Santa Caza da Misericordia desta cidade do Porto, achando-se nella reunidos o illustrissimo João Monteiro de Carvalho, fidalgo da caza real e commendado [sic] da Ordem de Christo, actual provedor, o bacharel Antonio da Silva Guimarães Junior, actual escrivão da Mesa, e os conse[fl. 31]lheiros abaixo assignados, e os irmãos defenidores que havião sido convocados na forma do capitulo treze do Compromisso, a fim de com o seo conselho e opinião se tratarem e resolverem os objectos abaixo indicados, que a Mesa julgou deverem

[275] No canto inferior esquerdo, por mão diferente: "Deferido e fique sem effeito o que pelo provimento se determinou a seu respeito com informaçam do ..... para provedor e mezarios ..... Cezimbra, torne para deferir, 7 de Setembro de 1830 (assinatura) ..... ."

[276] Muda de mão.

decidir-se com a assistencia dos ditos definidores, foi proposto que sendo constante e por todos sabido o atrazo em que andavão os rendimentos da Caza, para o que concorria sobretudo a enormissima divida do Erario Regio, de sorte que todos os annos sahia do cofre dos capitaes hua avultada somma para supprir as despezas indispensaveis da Caza, e que a continuar assim a administração, em poucos annos se acharia a Caza sem rendimentos sufficientes para manter os seos estabelecimentos e satisfazer assim as pias intenções de seos benemeritos instituidores e legatarios, se fazia por isso necessario hum remédio extraordinario, que promptamente obviasse as precizões da Casa, que a Mesa passada, conhecendo o estado decadente da Caza se resolvera a dirigir a el Rey nosso senhor hũa representação em que pintando com vivas e verdadeiras cores o seo estado, lhe supplicava, por isso, a graça de conceder em favor della o imposto de hum real em cada arratel de bacalhao que desse entrada na Alfandega desta cidade, applicado para pagamento do juro real de padrões etc. Mas que mandando Sua Magestade consultar sobre este tão justo pedido a Camara, nobreza e povo desta cidade, passara a Mesa d'então pelo desgosto de ver que não só se encontrara hũa forte opposição contra o seo pedido da parte da nobreza e povo, mas que até se clamara contra a sua administração, pelo que resolvera a Mesa não continuar naquella pertenção, pelas nenhũas esperanças do seo feliz exito, achando-se por isso o requerimento por informar na illustrissima Camara, que nestas circunstancias se propunha:

Primeiro, se devia ou não proseguir-se naquella pertenção? Segundo, se decidindo-se pela negativa, se devia procurar outro meio para acudir às precizões da Casa e qual devia elle ser?

E sendo tudo tomado na devida consideração e expostas por hũa e outra parte, attendiveis razões, finalmente se decidio pela maioria de votos dos irmãos da Mesa e Junta que se achavão [fl. 31v] prezentes, que se proceguisse na pertenção do imposto de hum real em cada arratel de bacalhao e que a Mesa actual fizesse todas as diligencias por que da illustrissima Camara passasse brevemente o informe do requerimento para o doutro [sic] corregedor da comarca, donde devia passar ao conhecimento de Sua Magestade, e que só no cazo de ser a final indeferida aquella pertenção havia lugar a procurar outro meio para acudir às precizões da Caza.

E porque a Meza fez patente ao Definitorio por hua bem circunstanciada relação o estado em que se achavão os capitaes da Caza e o atrazo em que andava a cobrança dos juros dos dinheiros dados a particulares, apezar das continuas deligencias empregadas em se exigirem, se decidio por unanimidade de votos, segundo a proposta do irmão escrivão da Mesa, que se fizesse constar a esses devedores por meio do periódico *Correio do Porto* que se não pagassem os juros vencidos até o ultimo de Janeiro do futuro anno de mil oitocentos trinta e hum, fossem immediata e irremissivelmente demandados pelo capital e juros.

Foi mais proposto que o Hospital Real de Santo Antonio era presentemente governado por hum Regimento interinamente mandado observar pela Mesa, o qual a experiencia tinha mostrado que era em partes imperfeitos [sic] e em partes inexequivel, o que demandava que elle fosse revisto por hũa commissão composta de irmãos que mais conhecimento tivessem da administração e governo economico do Hospital, que depois o sugeitassem, com as alterações que julgassem convenientes, à approvação do Definitorio. Assim se decidio ficando a Mesa encarregada de nomear os irmãos que devião compor esta commissão.

E para constar se lavrou o prezente assento que assignou o illustrissimo provedor, escrivão e conselheiro e definidores prezentes. E eu, Antonio Benicio Ferreira Vianna, official maior da secretaria, o escrevi.

(Assinaturas) Provedor, João Monteiro(?) de Carvalho.
João Antonio de Brito de Souza Almeida e Vasconcelos.
Antonio da Silva Guimaraes Junior.
Bernardino José Braga.
Pedro Alexandre d'Abreu de Lima.
Antonio de Mena Falcão.
[fl. 32] Joze Joaquim Vieira de Sá.
Antonio Ventura d'Azevedo e Silva.
Francisco Faustino da Costa.
Antonio de Mattos Pinto.
Torquato Nunes de Carvalho Ferreira.
Luis Antonio Sylva e Meira.
Francisco Feliciano de Mesquita e Mello.
Antonio Jozé Lopes Coelho.
Jozé Correa Maia.
Antonio Gomes Moreira.
Barnabe Mendes de Carvalho.
João da Silva Ribeiro.

Custodio Joze Barbosa ..... .
Manuel José dos Santos Apolino.
José Pinto Machado.
João Joaquim de Andrade Basto.

Doc. 245

1831, Agosto 10, Mogadouro – *Inventário dos bens da Misericórdia de Mogadouro.*

Arquivo da Misericórdia de Mogadouro – *Inventário* (sem cota), fl. 1-9v.

[277]1831.

Mezericordia de Mogadouro. Inventario.

Ha-de servir para o inventario dos bens moveis e de rais da Santa Caza da Mizericordia desta villa e bem asim ha-de servir para nelle se lançarem todos os paramentos osuais, alfaias da mesma Caza e leva no fim termo de ensarramento. Mogadouro, 10 de Agosto de 1831.

(Assinatura) O provedor Francisco Maria de Brito Caldas.

[fl. 2] Inventario dos bens de raiz e moveis que tem esta Santa Caza da Mizericordia desta villa do Mogadouro. A saber.

Tem hũa capella e esta hum altar mor e dous collaterais, hum de S. Joze nelle exhiste a sua imagem e tem hum resplandor de prata hũas cortinhas azuis pintadas, frontal de madeira pintada e sua pedra d'ara e dous castiçaes de chumbo e outra de S. Sebastião e nelle exhiste a sua imagem e tem hum resplandor de prata, hum par de cortinhas de seda cor de perola e outras de chita piquenas, frontal de madeira com seus castiçaes de chumbo e não tem pedra de ara.

Tem hum Santo Lenho com varias reliquias encastoado em pao d'ebano, com estremos de prata, nas costas a Senhora da Vezitação de prata com sua autentica de 30 d'Abril de 1682, metida em hũa bolsa que esta no sacrario.

[fl. 2v] Item no altar mor ha hũa imagem do Senhor dos Passos e tem duas tunicas, hũa de seda roxa e a outra tãobem roxa com fio d'ouro, e o singe hũa corda d'esparto com hũa cabeleira e hũa coroa d'espinhos e hum rasplandor de metal profumado.

Item no mesmo altar ha hum crucefixo piqueno com seis castiçaes de madeira dourados e dous de chumbo piquenos e hũas sacras embutidas em madeira e hũas cortinhas de damasco roxo.

Item hũa credencia com seu frontal e toalha.

Item duas estantes piquenas e na freste hũas cortinas de setim riscado.

[278]Item hũa alampada de prata com seu vazo pendente em hũa aranha de ferro dourada.

Item tres mochos com seus coxins de viço azul, dous(?)[279] confessionarios de madeira, sete bancos a direito(?) e dous piquenos em que se põem o andor do Senhor(?) e 2 em que se firmão as varas do palio.

[fl. 3] Item hum andor em que põem o Senhor dos Passos e hum esquife em que se põem nelle o Senhor morto.

Item hum esquife em que se conduzem os defuntos com a armação ja pouco decente e outro mais inferior.

Item quatro serafrarios.

Item hũa caza chamada o Hospital com seu pequeno quintal; e parte este com casinha de Dona Maria Bernarda Sequeira de Oliveira e com a capella e cazas do Concelho. [280]Avalliada em 1830 na quantia de 30$000. Rendimento nada.

---

[277] Na margem esquerda, por mão diferente: "Concertei-o eu 1843-10-10."

[278] Na margem esquerda uma anotação riscada e por baixo dela, por outra mão: "Não foi remetida".

[279] Canto do documento muito delido.

[280] O passo seguinte a outra mão.

[281]Item sua sacristia com sua caza chamada do despacho; nesta ha hũa meza redonda com sua gaveta, com hum pano azul já bem picado da traça, hũa cadeira de braços ja velhos, e dous escavellos muito velhos.

Item duas escadinhas chamadas dos profetas.

Item hũa talha que serve para o azeite e hum [fl. 3v] e hum quartilho de lata com seu prato.

Item na sacristia há em hum caixão com suas vidraças, hũa imagem de Christo que serve no Calvario Dia de Passos.

Item no mesmo caixão há hum colchão de setim riscado em que esta o Senhor deitado e hum travesseiro de panno de linho e hũa almofada de veludo verde.

Item há em sima dos caixões hũa imagem d'Christo crucificado d'estatura ordinária com suas cortinhas de seda roxa.

Item ha hũa crux grande que serve no calvario Dia de Passos, outra que leva o Senhor dos Passos no mesmo dia e outra que a tem o Senhor que esta na trebuna.

Item hũa imagem de Santa Maria Magdallena exculpida em hũa pedra de marmore.

[fl. 4] Item duas bandeiras grandes, hũa que serve para os enterros e outra para a procisão do Enterro d'Christo, ha so hua nova que serve a tudo.

Item sete bandeiras que servem na procisão de Quinta-Feira Santa.

Item sete quadros que servem na procisão no dia della.

Item nove alanternas para as procisoens. São doze em dispozição de servir.

[282]Item dez serafrarios que servem para os enterros.

[283]Item oito varas para os que governão as procisõens e hũa do provedor.

Item seis varas do palio e hũa do estandarte e hum varão de ferro para as cortinas grandes.

[fl. 4v] Item hũa armação para a expozição pintada.

Item sete varas com seus vareiros de ferro.

Item quatro forcadas para descançar o andor do Senhor.

Item duas cruzes piquenas de pao que o andor leva quando da o sinal.

Item hũa matraca de pao com seus ferros.

Item hũa imagem do Santo Sudario.

Item hum espelho grande.

Item hum estandarte de damasco roxo com seus cordõens roxos de seda.

Item 4 almofadas de damasco roxo que servem pera o andor do Senhor dos Passos.

[fl. 5] Item hum palio de damasco roxo com galoens e franja de ouro.

Item sete frontais de damasco roxo que servem para os Passos no dia delles.

Item hum frontal de damasco branco com galoens e franjão de ouro.

Item hum cobertor de damasco roxo com galão d'ouro em hũa crux que tem e goarnição tudo falsso que serve pera cobrir o Senhor quando vai no esquife.

Item outro cobertor preto, roto, que tem renda de prata.

Item hum frontal velho de veludo preto e outro velho de setim roxo desmercido.

Item hũas cortinhas[284] grandes que servem Dia de Passos.

[fl. 5v] Item hum frontal de damasco branco.

Item hum frontal do pulpito e cortinas roxas com seus galons amarelos.

Item hum docel de damasco roxo que serve no Calvario.

Item dous bocados de volantes brancos.

---

[281] Na margem direita, por mão diferente: "Tem hum pano verde novo e dous bancos grandes ....., allias são trez bancos".

[282] Na margem esquerda, por mão diferente: "Falta hum".

[283] Na margem esquerda, por mão diferente: "Faltão 2".

[284] Segue-se palavra riscada.

Item hum volante roxo que serve pera cobrir o Senhor.

Item hum lençol de pano de linho que serve na cama do Senhor.

Item hũa estante de pao grande.

Item hum pluvial de damasco roxo.

Item hum pano da estante grande roxo e branco.

[fl. 6] Item dois ditos de estante piquena hum de damasco roxo e outro de setim riscado muito imcapaz.

Item hũa cazula de seda roxa com sua estola e manipulo.

Item hũa dita de damasco branco com sua estola e manipulo.

Item hũa dita de felepechim roxa e verde.

Item hũa dita de felepechim branco e encarnado.

Item hũa dita de damasco encarnado com seu galão de ouro.

Item tres alvas, quatro cingullos.

Item hum amito.

Item hũa sobpiliz de mangas.

[fl. 6v] Item quatro bolssas de corporaes.

Item duas mezas de corporaes.

Item 5 pallas para o calix.

Item vinte paninhos de purificar os dedos.

Item 6 ditos grandes de purificar as mãos.

[285]Item 11 veos de cobrir o calix.

Item hũa cancella de lata.

Item 3 galetas de estanho e hum prato.

Item seis toalhas, tres do altar mor e tres dos outros dous.

[fl. 7] Item hũa toalhinha de vara e meia de linho.

Item 4 senafas de damasco roxo com galão e franjas de ouro que servem para o andor do Senhor dos Passos.

Item 3 tunicas roxas de tafeta que servião pera os anjos.

Item hũa trombeta de metal amarella.

Item hum ferro de segurar a crux no andor.

Item quatro parafuzos com que se segura o Senhor do Calvario e tres terraxas para os mesmos parafuzus.

Item hum parafuso pequeno com que se segura o resplandor do Senhor do Calvario.

[fl. 7v] Item quatro parafuzos com suas tarraxas com que se segura os braços da crux do Calvario.

Item 3 parrafuzos com que se sigura o Senhor que vai no andor e hum com que se segura a crux do mesmo Senhor e dous parafuzos piquenos com que se segura o resplandor do mesmo Senhor.

Item hũa chamada chave de ferro com que se entarraixão os parafuzos.

Item 6 martirios que servem para os anjos, como são hua coluna, duas escadinhas, hũa lança, hum martello, hũas troquezas, hũas decepelinas, 3 dados de marfim, hũa varonica em lenço, hum letereiro de madeira e duas coroas de espinhos.

Item hum prato pequeno de estanho.

[fl. 8] Item dois miçaes.

Item a prata seguinte:

---

[285] Na margem esquerda, por outra mão: "Falta hum".

[286]Dous castiçais, duas jarras, dous piviteiros, hum calix com sua patena e colher.

Item dous quadros piquenos, hum de Nossa Senhora das Dores e outro de S. João Baptista.

Item em sima das portas esta a imagem da Nossa Senhora da Piedade com a imagem de Christo nos braços de pedra marmore metida em hũa vidraça.

Item hum lampião de vidro pendente em hum cordel para alumiar a mesma Senhora.

[fl. 8v] Item hum sino ja quebrado que tera quatro arrobas pouco mais ou menos com hũa cadeia de ferro.

Tem hũa campainha com a qual se custuma dar o sinal dos irmão mortos.

[287]Item outra campainha piquena que esta na casa do despacho que serve para chamar o andador.

Item sete mezas que se costumão alugar nas feiras.

Madeira.

Tem doze duzias e cinco taboas de forro de madeira de castanho e hũa duzia de cambotas da mesma madeira.

[288]Tomou-se comtas em dezanove de Julho de 1818. Acharão-se tam somente tres duzias de forro bom e alguns retalhos. Provedor, Machado.

So existem seis taboas do dito forro em 1830. O escrivão Machado.

[fl. 9] [289]Forão avalliados os beins de rais em 1830, dos quais foi pedida hũa rellação delles por hũa provizão expedida pello Tribunal do Concelho da Fazenda, ao doutor dezembargador da Comarca, dattado em 3 de Novembro do dito anno e oficio ao doutor juis de fora, cujos forão copiados no Livro das Eleições a folhas 136, dos quais se lhe deu a mesma rellação e avalliaçoins e rendimento na forma pedida.

(Assinatura) Machado.

[290]Terras.

Tem huma terra ao sitio onde chamão a Costa de Lava, hinde para esta a mão direita da parte do Norte, que tera destes athe 12 jeiras d'arado, pega da parte do Norte cahindo para a ribeira com Antonio Pereira Machado e com Thomas d'Aquino Calejo e do Poente na hesquina com o lameiro de Santo Antão da Barca; e correndo para a parte do Sul digo em correndo pello carreirão que vem de Riaqados para Lava, parte com as paredes das ortas de herdeiros de Ignacio da Costa e finda na hesquina da tapada de Antonio Sa Salgueiro e aqui correndo para o Nasente, partindo pella parte do Sul com Manuel .....[291] [fl. 9v] parte no fim da terra deste com estrema publica avalliada, em 1830, na quantia de _____ 5000.

Item hũa terra que tem doze geiras pouco mais ou menos, no sitio do Campo de Gil que pega com o Val do Concelho da Ponte do Sul, parte do Nascente com Antonio Salgueiro, Dona Maria Bernarda e com herdeiros de Manuel de Carvalho, de Val da Morte, da parte do Sul com Manuel Castanho, da parte do Poente com Pero Marcoz e do Norte com Val do Concelho, avalliada em 1830 na quantia de seis mil e quatrocentos _____ 6400.

Item outra terra a Carreira de Valverde da parte de sima da cortinha, que hoje he de Ignacio Guedes, que tera geira e meia pouco mais ou menos e parte com Thomas d'Aquino Calejo, desta villa, avalliada no mesmo anno em _____ 800.

[292]E por esta maneira escrevão este inventario por bem feito e asinão(?).

---

[286] Na margem direita, uma frase riscada: "Remeter para ....., ao recebedor geral das decimas por ordem de Sua Magestade", e depois: "Não se remeteu".

[287] Na margem esquerda: "Faltou sendo mordomo Domingos Joze".

[288] Este e o lançamento seguinte por mão diferente.

[289] Muda de mão.

[290] Retoma a mão inicial.

[291] Parte final da linha muito delida.

[292] Por mão diferente.

Doc. 246

1831, Novembro 10, Vidigueira – *Carta da Misericórdia de Beja dirigida à da Vidigueira, informando que, de futuro, não aceitaria tratar no seu Hospital mais doentes que lhe fossem remetidos de outras misericórdias de fora da dita cidade de Beja.*

Arquivo da Misericórida da Vidigueira – (Livro constituído por maços unidos, sem cota), doc. nº 5.

O Illustrissimo provedor e menzarios da Santa Caza da Mizericordia desta cidade se bem que dezejão continuar a receber no Hospital da mesma todos os doentes que nelle se lhe appresentem com carta de guia dessa Menza, comtudo, se achão, pela falta de meios para a perciza subsistencia dos doentes do mesmo Hospital, obrigados a communicar a Vossas Senhorias que, desde o dia 15 do corrente mez em diante, se não aceitará no Hospital desta cidade doente algum que dahi lhe seja remetido, por ser justo que cada huma das terras consuma o rendimento do seo Hospital com os doentes que a elle pertencem, para deste modo ficar o desta cidade mais aliviado, por não poder conservar diariamente mais do tresdobro dos individuos doentes que em sua instituição lhe forão arbitrados em proporção de seos rendimentos, cujo ex[c]esso se não pode doutra maneira remediar, porque, aliaz, se augmentarião as avultadas somas de que este Hospital já he devedor, pelo que esta Menza resolveo providenciar desta maneira, ficando Vossas Senhorias na certeza de que qualquer doente que aqui se apprezente com carta sua, em contravenção desta deliberação, será reinviado para esse Hospital que se responsabilizará pela despeza de cavalgadura que daqui levar, quando o seo estado de molestia assim o exija. Igual participação se faz a todas as Mizericordias circumvizinhas, cujos doentes augmentão o numero dos do Hospital desta cidade. Deos guarde a Vossas Senhorias muitos anos. Beja, em Menza de 10 de Novembro de 1831.

[293]O escrivão da Meza.

[294](Assinatura) O padre Francisco António de Castro.

Doc. 247

1832, Janeiro 31 a Março 29, Barcelos – *Registo de entrada e saída de doentes do hospital da Misericórdia de Barcelos.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Livro do Movimento de Doentes 1828-1835*, Armario A, cx. 12, fl. 68-72v.

Luiz Rodrigues, da freguesia de Santa Maria do Abbade. Entrou neste Hospital no primeiro d'Janeiro d'1832, por cauza de ficar de baixo de hum carro, na Feira. Idade 68 annos. Roupa hum colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

[295]Faleceo no mesmo dia que introu com todos os sacramentos.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 68v] Entrou neste Hospital a 2 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Cavalaria 8ª Companhia nº 94, Joze Antonio, filho de Antonio Gomes, natural de[296] capitania mor de Monforte, comarca de Bragança.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 9 de Janeiro d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

---

[293] Muda de mão.

[294] No canto inferior esquerdo, por mão diferente: "Aos Senhores Provedor e Menzarios da Caza da Misericordia da villa da Vidigueira".

[295] Ao longo de togo o registo, esta informação relativa ao falecimento ou saída dos doentes do Hospital é registada em coluna que fica sobre o lado direito no rosto dos fólios e sobre o lado esquerdo nos versos dos mesmos.

[296] Segue-se espaço em branco.

Entrou neste Hospital a 2 d'Janeiro d'1832 o ..... do Regimento de Cavalaria de Chaves 8ª Companhia nº 9 Manoel Garcia, filho de Sebastião Garcia, natural de Villarelho capitania mor de Chaves, comarca de Bragança.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 15 d'Janeiro d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Euzebio Lopes, da freguesia de Santa Eugenia, entrou neste Hospital a 2 d'Janeiro d'1832 com febre catharral, idade 63 anos. Roupa: vestia e calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 23[297] d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura)Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 2 d'Janeiro d'1832 o cabo nº 79, 7ª Companhia, Luiz Antonio Alvarez, filho de Antonio Alvarez, natural de Favais, comarca de Villa Real.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 10 d'Janeiro d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Joanna, criada de D. Estacia, entrou neste Hospital a 3 d'Janeiro d'1832 com febre catarral, idade 18 annos, roupa: dois bestidos de xita.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 12 d'Janeiro d'1832 com ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Jozefa Maria, filha de Constantino Rodriguez, desta villa, entrou neste Hospital a 3 d'Janeiro d'1832. Entrou com febre. Iadade [sic] de 25 annos, roupa: saia e roupinhas de xita.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 12 d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Costodia Maria, criada da viuva de Luis Alberto, desta villa, entrou neste Hospital a 4 d'Janeiro d'1832 com febre aguda, idade 52 annos, roupa: duas saias e roupinhas velhas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 31 d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 69] Jozefa Thereza desta villa entrou neste Hospital a 4 d'Janeiro d'1832 com febre catarral, idade 50 annos, roupa: hum bestido e capa.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 27 d'Janeiro d'1832 com todos os sacramentos[298].

(Assinatura) Villas Boas.

Antonio, filho de Manuel de Oliveira, da Rua da Barreta desta villa, entrou neste Hospital a 5 d'Janeiro d'1832 com hua inflamação em hua perna, idade de 12 annos, roupa: bestia calça e colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 10 d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 5 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Cavalaria de Chaves, 6ª Companhia, nº 52, João de Moura, filho de Antonio Teixeira, natural de Soutesinho, capitania mor de Villa Pouca de Aguiar.

---

[297] Número corrigido.

[298] Palavra corrigida.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 10 d'Janeiro d'1832 à noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 6 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Cavalaria de Chaves, 8ª Companhia, nº 15, Jozé Domingues, filho de Manoel Domingues, natural de[299], comarca de Bragança.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 15 d`Janeiro d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Manoel Francisco do Couto de Manhente. Entrou neste Hospital a 7 d'Janeiro d'1832 com febre, idade 20 annos, roupa: bestia calça e colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 21 d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Joze Ferreira, de Barcelinhos. Entrou neste Hospital a 7 d'Janeiro d'1832 com parlezia, idade 25 annos, roupa: fardeta, calça e dous coletes.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 20 de Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Luiza Vitoria Silva, da Rua de S. Vicente. Entrou neste Hospital a 8 d'Janeiro d'1832 com febre catarral, idade 70 anos, roupa: hua saia de riscas e roupinhas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Faleceo a 22 de Janeiro d'1832 com todos os sacramentos.

(Assinatura) Villas Boas.

Roza, da freguesia de Villa Cova. Entrou neste Hospital a 8 d'Janeiro d'1832 com febre catarral, idade 45 annos, roupa: duas saias e roupinha.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 12 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 69v] Anna, filha de Jozefa Maria, da Rua das Capellas. Entrou neste Hospital a 8 d'Janeiro d'1832 com febre, idade 9 annos, roupa: saia e roupinhas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 14 d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 9 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, João Joze Carvalho, 1ª Companhia, nº 176, freguesia de Manhente.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 22 d'Março d'1832 à noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 9[300] d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, 1ª Companhia, nº 203, Manoel Joaquim da Mouta, da freguesia de Manhente.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 de Março d'1832 pela manhãa.

(Assinatura) Villas Boas.

---

[299] Segue-se espaço em branco.

[300] Número corrigido.

Berto, filho de Quiteria Maria, desta villa. Entrou neste Hospital a 10 d'Janeiro d'1832 com hua ferida no braço, idade 12 annos, roupa: hua calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 16 de Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Manoel Calvo, do Reino de Galiza e asistente no Convento de S. Francisco desta villa, entrou neste Hospital a 11 d'Janeiro d'1832 com hidropezia, idade 25 annos, roupa: bestia e calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 1 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 15 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, da 4ª Companhia, Domingos Joze da Costa, da freguesia de S. Thiago de Athiains.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 d'Março d'1832 pela manhãa.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 15 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, 4ª Companhia, Paulo Joze Domingues, da freguesia de S. Thiago de Athiains.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 d'Março d'1832 pela manhãa.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 70] Perpetua Maria França, desta villa, entrou neste Hospital a 16 d'Janeiro d'1832 com febre, idade 32 annos, roupa: saia e roupinhas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 8 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 16[301] de Janeiro o soldado do Batalhão dos Voluntarios desta villa, 1ª Companhia, nº 86 Vicente Valomgo, filho de João Martinz Valomgo, desta villa.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 21 d'Janeiro d'1832 à noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 17 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, 1ª Companhia, nº 104, João Joze de Souza, filho de Manoel de Joze Carneiro, da freguesia de S. João de Villa Boa.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 d'Março d'1832 pela manhãa.

(Assinatura) Villas Boas.

Antonia Barboza, viuva, do lugar de Fão, entrou neste Hospital a 17 d'Janeiro d'1832 com caquexia, idade de 50 annos, roupa: duas saias de branqueta e colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 12 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Manoel Fernandez de Faria, da freguesia de Villa Seca. Faleceo na loje do Hospital onde se recolhe os pobres a 18 d'Janeiro d'1832.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Faleceo.

---

[301] Número corrigido.

(Assinatura) Villas Boas.

Gregorio, orfão, asistente com Simão Mendes, hospitaleiro desta Santa Caza, entrou neste Hospital a 18 d'Janeiro d'1832 com febre aguda, idade 15 annos, roupa: calça e colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 18 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 19 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, 3ª Companhia, João Martinz Pereira, da freguesia de Poiares, termo desta villa.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 d'Março 1832 pela manhãa.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 21 d'Janeiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, 1ª Companhia, nº 196, João Joze da Costa Ferreira Catalão, da freguesia de Prilhal.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 d'Março de 1832 pela manhãa.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 70v] Gregorio, filho de Joze Carvalho, desta villa, entrou neste Hospital a 21 d'Janeiro d'1832 com sarampo, idade 12 annos, roupa: calça e bestia.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 1 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Manoel, filho de Joaquim Joze da Silva, da freguesia de Arcozelo, entrou neste Hospital a 24 d'Janeiro d'1832 com hua ferida na mão esquerda, idade 11 annos, roupa: calça e colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 7 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Zeferino, esposto, da freguesia dos Feitos, entrou neste Hospital a 24 d'Janeiro d'1832 com febre aguda, idade 14 annos, roupa: bestia colete e calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 5 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Francisca Maria, da freguesia de S. Verissimo, entrou neste Hospital a 25 d'Janeiro d'1832 com febre, idade 30 annos, roupa: duas saias colete e capotilha.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 31 d'Janeiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Antonia Luiza Moreira, viuva, desta villa, entrou neste Hospital a 5 d'Febereiro d'1832 a noite, com febre Catarral, obrigando-se a pagar todo o gasto que fizer nesta Santa Caza conforme o seu requerimento.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Fugio do Hospital no dia 11 d'Febereiro de 1832.

(Assinatura) Villas Boas.

Joze de Faria Remelhe, da freguesia de Villa Seca, entrou neste Hospital a 13 d'Febereiro d'1832 com caquexia, idade 68 annos, roupa: calça de estopa, bestia, colete velho.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 21 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Maria, exposta em caza de João Joze da Silva, desta villa, entrou neste Hospital a 14 d'Febereiro d'1832 com febre aguda, idade 9 annos, roupa: saia.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 22 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 71] Entrou neste Hospital a 18 d'Febereiro d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, 1ª Companhia, Antonio Joze Lourenço, da freguesia de Roris.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 d'Março d'1832 pela manhã.

(Assinatura) Villas Boas.

Joze Domingues, solteiro, da freguesia de S. Martinho de Courel, entrou neste Hospital a 18 d'Febereiro d'1832 com febre, idade 30 annos, roupa: capote de saragosa velho, bestia azul, colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 15 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Anna Joaquina, filha de Constantino Rodriguez, desta villa, entrou neste Hospital a 20 d'Febereiro d'1832 com saranpo, idade 16 annos, roupa: saia de riscas e colete de ganga.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 25 d'Febereiro d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Joanna, solteira, da freguesia de Arcozello, entrou neste Hospital a 27 d'Febereiro d'1832 com molestia veneria, idade 30 annos, roupa: hua saia de xita, colete e capa azul.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 5 d'Abril d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Joze Meira, assistente nesta villa, entrou neste Hospital a 27 d'Febereiro d'1832 com febre, idade 17 annos, roupa: bestia a calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 13 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Lourenço Pereira, de Barcelinhos, entrou neste Hospital a 28 d'Febereiro d'1832 com febre, idade 60 annos, roupa: fardeta, colete e calça branca.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 19 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Jacinta Maria, desta villa, entrou neste Hospital a 1 d'Março d'1832 com caquexia, idade 40 annos, roupa: capa, roupinhas, saia de riscas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 21 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Francisco Basques, do Reino da Galiza e asistente nesta villa, entrou neste Hospital a 4 d'Março de 1832, idade 20 annos, roupa: calça, bestia de saragoça e colete de bombazina riscada.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 10 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 71v] Manoel Francisco da Silva, da freguesia de Creixomil, entrou neste Hospital a 5 d'Março d'1832 com febre, idade 36 annos, roupa: hua calça velha.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 29 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Antonio da Silva, da freguesia de Nine, entrou neste Hospital a 6 d'Março com feridas na cabeça, idade 30 annos, roupa: bestia de saragoça, colete e calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 20 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Domingos da Silva, da freguesia de Barbude, entrou neste Hospital a 8 d'Março d'1832 com febre, idade 40 annos, roupa: fardeta, calça e colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Faleceo a 10 d'Março d'1832 com todos os sacramentos.

(Assinatura) Villas Boas.

Manoel Joaquim de Faria Villas Boas, de Barcelinhos, entrou neste Hospital com febre, idade 68 annos, roupa: capote, bestia e calça.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Faleceo no primeiro de Abril com todos os sacramentos.

(Assinatura) Villas Boas.

João da Costa, solteiro, desta villa, entrou neste Hospital a 13 d'Março d'1832 com febre aguda, idade 20 annos, roupa: calça de saragosa e bestia de varas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 20 d'Março d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 15 d'Março d'1832 o soldado meli[ci]ano do Regimento desta villa, 1ª Companhia, nº 204, João Joaquim do Souto, da freguesia de Galegos.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 25 d'Junho d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 15 d'Março d'1832 o soldado melici[a]no do Regimento desta villa, da Companhia de Granadeiros, nº 42, Francisco Antonio do Rego, da freguesia do Cosourado.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 26 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 15 d'Março d'1832 o soldado meliciano do Regimento desta villa, 2ª Companhia, nº 33 Manoel Maciel, da freguesia de Santa Marinha.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 1 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 72] Entrou neste Hospital a 15 d'Março d'1832 o soldado meliciano do Regimento desta villa, 2ª Companhia Francisco Martins, da freguesia de Anha.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 1 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 15 d'Março d'1832 o soldado Meliciano do Regimento desta villa, da Companhia de Granadeiros nº 39, Francisco Felipe.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 1 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 17 d'Março d'1832 o soldado meliciano do regimento desta villa da Companhia de Granadeiros, nº 90, Caetano da Cunha, da freguesia do Carvoeiro.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 1 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 19 d'Março d'1832 o soldado do Regimento d'Melicias desta villa, 2ª Companhia, Manoel Rodrigues, da freguesia de S. Paio d'Antas.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 29 d'Junho d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a [1]9 d'Março d'1832 o soldado do Batalhão de Volumtarios desta villa, 2ª Companhia, nº 63, Joaquim de Faria, da freguesia de Alvellos.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 18 de Janeiro de 1833 a noute.

(Assinatura) Villas Boas.

Domingos Gomes da freguesia de Lijó entrou neste Hospital a 24 d'Março d'1832 com febre, idade 24 annos, roupa: fardeta, calça, colete.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 6 d'Abril d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 26 d'Março d'1832 o soldado do Regimento de Melicias desta villa, da 4ª Companhia, Joze de Lima, da freguesia de Parada de Gatim.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 26 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

Entrou neste Hospital a 27 d'Março d'1832 o soldado meliciano da 4ª Companhia, Joze Soares Pinheiro, da freguesia de Barbude.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Deu baixa a 3 d'Abril d'1832 a noite.

(Assinatura) Villas Boas.

[fl. 72v] Por mandado do Ilustrissimo Senhor Provedor foi recolhido neste Hospital hum criado seo chamado Domingos Pereira, da freguesia de S. Thiago do Couto.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 8 d'Abril d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

João, exposto, criado de Antonio Xavier Bezerra, desta villa, entrou neste Hospital a 29 d'Março d'1832 com febre, idade 11 annos, roupa: bestia, calça, tudo velho.

(Assinatura) O capellão mor Villas Boas.

Sahio a 27 d'Abril d'1832 com a ração do dia.

(Assinatura) Villas Boas.

(...).

Doc. 248

1834, Março 5, Porto – *Acórdão do definitório da Misericórdia do Porto, deliberando que não saísse a Procissão de Quinta-Feira de Endoenças.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro Sétimo de Actas da Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1824-1846*, fl. 47-47v.

Assento de Definitorio pelo qual foi deliberado não sahisse a procissão em 5ª Feira d'Endoenças.

Aos cinco dias do mez de Março de mil oitocentos trinta e quatro, na salla do despacho da Meza da Santa e Real Caza da Mizericordia desta cidade do Porto, achando-se nella reunidos o bacharel Francisco Faustino da Costa, actual escrivão, servindo de provedor, os conselheiros abaixo assignados, bem como os irmãos da Junta que a Meza havia assentado convocar na forma do capitulo treze do Compromisso foi proposto que sendo determinado no capitulo vinte e nove do mesmo Compromisso a procissão da Quinta-Feira d'Endoenças, se não podia ordenar este anno a sua sahida, já pelo estado decadente dos reditos da Santa Caza e já, principalmente, por não haver as igrejas necessarias para a vezita, e torna-se impraticavel a reunião dos irmãos para as insignias e condução dos andores, por estarem em armas e não poderem prometter a sua necessaria assistencia, e sendo taes e tão relevantes motivos tomados na devida consideração e expostos d'uma e outra partes attendiveis razões, foi unanimemente decedido não sahisse a mencionada procissão, sendo por este anno alterada aquella parte do Compromisso. E para constar e ter o seu devido effeito se lavrou o prezente assento que assignou como provedor, o actual escrivão, com os irmãos conselheiros e definidores prezentes. E eu, Antonio Benicio Ferreira Vianna, official maior da secretaria, o escrevi.

(Assinatura) O provedor Francisco Fraustino da Costa.
Antonio Joaquim Pereira.
Luis Antonio Sylva e Meira.
João Joze Coelho.
João da Silva Ribeiro.
Jozé de Souza Neves.
Manoel Pereira Guimaraens.
Antonio Joaquim de Mendonça Guimarães.
Bento Luis Ferreira Carvalho.
Barnabe Mendes de Carvalho.
Joaquim Ferreira Coelho.
Domingos Duarte de Moura.
[fl. 47v] Jose Lopes das Neves.
João Baptista Machado.
Manoel Ferreira Guimarães.
Antonio Manoel Ferreira Sampayo.
Antonio de Mattos Pinto.
Narcizo Jozé Alvez Machado.
Manoel Joze da Rocha Pereira.

Doc. 249

1834, Maio 12, Porto – *Acórdão do definitório da Misericórdia do Porto, decidindo propor que na seguinte eleição se elegesse como* provedor nato *D. Pedro, e, caso ele aceitasse, se elegesse um vice-provedor.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro Sétimo de Actas da Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1824-1846*, fl. 47v-48.

Assento de Definitorio pelo qual foi deliberado que se pedisse a Sua Magestade imperial aceitasse a nomeação de provedor nato e que na próxima eleição fosse eleito um vice-provedor.

Aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, na salla do despacho da Meza da Santa e Real Caza da Mizericordia desta cidade do Porto, achando-se nella reunidos o bacharel Francisco Faustino da Costa, actual escrivão servindo de provedor, e os conselheiros abaixo assignados, bem como os irmãos da Junta que a Meza havia assentado convocar na forma do capitulo treze do Compromisso, foi proposto que o dia dous do próximo futuro mez de Julho he o marcado no Compromisso capitulo quinto, para a eleição da nova Meza que há-de servir no anno seguinte e que sendo Sua Magestade Imperial, o Duque de Bragança, regente em nome da rainha o actual provedor, era necessario participar-lho e rogar-lhe

a competente licença para a referida eleição, mas porque os eleitores podião reelege-lo e não se podendo ultimar aquelle acto sem se saber a sua vontade ou não o reeleger ficar indecoroza à Irmandade o substitui-lo com outro provedor, parecia mais acertado o ser Sua Magestade Imperial nomeado [fl. 48] provedor nato, e ser pelos eleitores nomeado alem d'escrivão e onze conselheiros, um vice-provedor que fizesse as vezes de provedor. E depois de varias reflexões foi por todos unanimemente approvada a proposta, e que esta deliberação se fizesse saber a Sua Magestade Imperial, rogando-lhe a especial graça d'acceitar esta nomeação e se impetrasse o competente alvará d'alteração ao determinado no Compromisso, no sobredito capitulo da eleição. E para constar e ter o seu devido effeito, mandarão lavrar o prezente assento que assignou como provedor o actual escrivão, com os irmãos conselheiros e definidores prezentes. E eu, Antonio Benicio Ferreira Vianna, official maior, o escrevi.

(Assinatura) O provedor Francisco Faustino da Costa.
Antonio Manoel Ferreira Sampayo.
Antonio Joaquim Pereira.
Barnabe Mendes de Carvalho.
Manoel Pereira Guimaraens.
Luis Antonio Sylva e Meira.
Joaquim Ferreira Coelho.
Thomas Pereira Guimarães.
Domingos Duarte de Moura.
João da Silva Ribeiro.
Bernardino José Braga.
Jozé de Souza Neves.
João Joze Coelho.
Manoel Ferreira Guimarães.
Luciano Simões de Carvalho.
João Baptista Machado.
Antonio de Matos Pinto.
Bento Luis Ferreira Carvalho.
Francisco Feliciano de Mesquita e Mello.
Francisco da Rocha Soares.
Manoel Jose da Rocha Pereira.
Antonio Joaquim de Mendonça Guimarães.
Jose Lopes das Neves.

2.4 Elencos e documentação existente noutras instituções

Publica-se neste capítulo o elenco dos documentos relativos à vida das Misericórdias, seleccionados a partir de recolhas efectuadas com base nos instrumentos de pesquisa existentes nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. As referências vão ordenadas por instituições e, dentro destas, cronologicamente. Manteve-se a descrição documental e a datação disponibilizada pelos instrumentos de pesquisa existentes em cada instituição. Os documentos que se publicam neste volume vão assinalados com um asterisco (*).

Após os elencos disponibilizam-se transcrições de documentos das instituições acima referidas, ou de outras que não Misericórdias.

Biblioteca Nacional (Lisboa)[1]

1751 – *Receita e despesa da Misericórdia da Vila de Cabrela, de 1751, sendo provedor o prior Guilherme Inácio da Fonseca Lemos.*
MSS-190, nº 7.

1756-1761 – *Misericórdia de Lisboa. Borrador onde se carregam os efeitos pertencente ao Cofre do corrente (1756-1761).*
Cód. 8967.

1766 – *Misericórdia de Lisboa. Ordem para que possa assinar alguma receita nos Livros da Santa Casa da Misericórdia, etc.*
MSS-84, nº 2.

1766-67 – *Traslados de vários decretos e avisos que interessam à Misericórdia de Lisboa (1766 a 1767).*
MSS-84, nº 7.

[1] A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: "Ficheiro de manuscritos" existente na sala de Reservados; *Inventário dos manuscritos (Secção XIII) Colecção Pombalina; Inventário dos códices Alcobacense (Tomos I – VI) 017.091 LIS-BN 1930*; *Guia preliminar dos fundos de arquivo; Inventário Secção XIII – Manuscritos – COD.1-739*; *Catálogo dos Manuscritos da Antiga Livraria dos Marqueses de Alegrete, dos Condes de Tarouca e dos Marqueses de Penalva da Colecção de Códices COD.851-1500*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.11353-11701*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.11702-13028*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.13029-13059*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.12888-13292* e *Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira.*

1776 – *Carta régia para o corregedor do cível de Lisboa, José Paulo de Sousa, sobre dívidas à Misericórdia de Lisboa, 8 de Fevereiro de 1776.*
MSS-226, nº 57.

*1779, Novembro 17 – *Parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre a administração da Casa da Roda da cidade de Lisboa, a qual era administrada pela Misericórdia da cidade.*
MSS-84, nº 6.

*1780, Dezembro 19, Lisboa – *Novo parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre a administração da Casa da Roda da cidade de Lisboa, a qual era administrada pela Misericórdia da cidade.*
MSS-84, nº 6.

1780 – *Alvará de confirmação da administração de uma capela cedida ao Real Conservatório do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora da Luz, de Montemo-o-Novo, pela Irmandade de Nossa Senhora da Luz, cedência aprovada por alvarás de 1749 e 1779 e fora doada à Misericórdia de Estremoz em 1778, 3 de Janeiro de 1780.*
MSS-205, nº 17.

1780 – *Escritura de aforamento de umas barracas. Misericórdia de Évora, 29 de Junho de 1780.*
MSS-141, nº 57.

1782 – *Processo sobre a Misericórdia de Montemor-o-Novo.*
MSS-226, nº 41.

1782 – *Traslado da escritura pela qual a Misericórdia de Lisboa cedeu ao Hospital dos Expostos um legado de 600 mil réis, imposto na alfândega desta cidade – 1710. O traslado é de 1782.*
MSS-84, nº 13.

1785 – *Misericórdia de Lisboa. Pareceres de vários médicos sobre o estado sanitário dos Expostos. Com um mapa do movimento dos expostos, de Janeiro de 1785 a Dezembro de 1786.*
MSS-84, nº 17.

1786-1814 – *Mapa das entradas, saídas e óbitos dos expostos da Misericórdia de Lisboa – 1786-1814.*
MSS-84, nº 12.

*1787, Abril 23, Lisboa – *Parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre as instalações da Real Casa dos Expostos de Lisboa, a qual estava subordinada à Misericórdia da Cidade.*
MSS-84, nº 15.

1789 – *Petição da Mesa da Misericórdia e expostos de Lisboa para que se lhes passasse por certidão o decreto de 22 de Setembro de 1788, que fazia mercê à Misericórdia de Lisboa da parte das tomadias de fazendas que pertenciam à Real Fazenda – 1789.*
MSS-84, nº 4.

1799 – *Conta do rendimento anual dos bens que Simão Godinho deixou à Misericórdia de Lisboa. O legado é de 1594 e a conta de 1799.*
MSS-84, nº 3.

*1806, Junho 16, Évora – *Carta de D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas para o 8.º Conde de Vila Verde, enviando-lhe uma proposta de nomes para a Mesa da Misericórdia de Évora, que incluía o próprio arcebispo como provedor.*
MSS-259, nº 5.

*1807, Maio 15, Évora – *Carta do arcebispo de Évora e provedor da Misericórdia local, D. Fr. Manuel do Cenáculo Villas Boas, para o ministro e secretário de estado António de Araújo de Azevedo, 1.º conde da Barca, sobre vários assuntos relativos ao governo Confraria.*
MSS-259, nº 5.

1808 – *Receita e despesa da Misericórdia de Cabrela*.
MSS-190, nº 14.

1811-1812 – *Misericórdia de Lisboa. Balanço da receita e despesa – 1811-1812 e 1814-1815*.
MSS-84, nº 18.

1812 – *Documentos do litígio entre Luís José de Figueiredo e Sousa, lente jubilado em Medicina, e Francisco de Almeida de Melo e Castro, enfermeiro-mor do Hospital Real de S. José, apresentados à Mesa da Misericórdia de Lisboa*.
Cód. 10910.

1814 – *Certidão passada pelo escrivão da Câmara e almotaçaria de Redondo, Sebastião Joaquim Leal, por mandado do vereador Joaquim José da Costa Pita, em como a Misericórdia da mesma vila não pagou qualquer contribuição no ano de 1813, 21 de Maio de 1814.*
MSS-216, nº 24.

1814 – *Petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Mora, para poderem vender, aforar ou trocar certos prédios, os quais não rendiam o suficiente. Inclui provisão régia*.
MSS-241, nº 2.

1815 – *Duas relações, com os respectivos resumos, dos prazos, censos, tenções, prédios rústicos e urbanos pertencentes à Misericórdia de Lisboa e ao Hospital Real dos Expostos*.
MSS-84, nº 5.

1815 – *Misericórdia de Lisboa. Pautas das pessoas que pediram admissão na irmandade da Misericórdia*.
MSS-84, nº 8.

1815 – *Provisões (autuação de) no cartório do escrivão António Inácio Goleite, em Évora, as quais haviam sido concedidas, respectivamente a João Rodrigues Cardeira, ao provedor e irmãos da Misericórdia de Mora, em 1815, a Luís de Macedo da Silva, de Mora, em 1816, e aos oficiais da Misericórdia de Alvito, em 1821*.
MSS-239, nº 74.

1816 – *Balanço da receita e despesa da Misericórdia de Lisboa, relativo ao ano que começou em 3 de Julho de 1816*.
MSS-85, nº 11.

1816 – *Misericórdia de Braga. Legados não cumpridos, ordena-se a sua aplicação, 24 de Setembro de 1816.*
Cód. 682.

1816 – *Pública forma do auto de agravo movido pela Misericórdia de Pavia contra o cirurgião Bento José da Fonseca*.
MSS-216, nº 20.

1817 – *Aprovação dada pelo provedor e mesários da Misericórdia de Mora, ao requerimento, feito em 1814, sobre o aforamento de certos prédios, 20 de Janeiro de 1817.*
MSS-241, nº 1.

1819 – *Carta régia sobre o requerimento de D. Luísa Teresa Varela, viúva de Luís de Vasconcelos Alnadarim, a propósito da pretensão da Misericórdia de Lavre sobre a herdade das Valenças, 15 de Fevereiro de 1819.*
MSS-250, nº 38.

1821 – *Petições (duas) dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Alvito e respectivas provisões régias.*
MSS-238, nº 77.

1826, Setembro 17 – *Carta dirigida ao provedor da Comarca de Évora pela Misericórdia de Cabeção, expondo as graves dificuldades financeiras que atravessava e a impossibilidade que tinha de obter o encarte da carta de administração do hospital a que tinha sido obrigada por ordem do provedor da Comarca de Avis.*
MSS-205, nº 45.

1827 – *Petição do provedor da Misericórdia de Cabeção, João Joaquim Oliveira, para serem tomadas medidas sobre as rendas em atraso e se alistarem irmãos, de modo a ser possível prover os cargos necessários. Tem junto a provisão régia e umas informações da Irmandade sobre a petição retro, 26 de Julho de 1827.*
MSS-239 nº 62.

Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa)[2]

1782 – *Rendimento e despesa da Misericórdia de Lisboa, depois que dela se separou a administração e arrecadação da fazenda do Hospital Real de S. José, conforme o alvará de 19 de Janeiro de 1782.*
54-X-16, nº 85 (a-c).

1787 – *Balanço da receita e despesa da Misericórdia de Lisboa, sendo o provedor o Marquês de Castelo-Melhor, 3 de Julho de 1786 a 2 de Julho de 1787.*
54-X-16, nº 82.

1789 – *Certidão de como se disseram cinquenta missas na Igreja da Misericórdia de Lisboa.*
54-VIII-39, nº 49.

1789 – *Balanço da tesouraria da Misericórdia de Lisboa, 3 de Julho de 1788 a 2 de Julho de 1789.*
54-X-16, nº 83.

1790 – *Conta dos expostos que actualmente existem na Misericórdia de Lisboa.*
54-X-16, nº 84 e 86.

1793 – *Balanço da receita e despesa da Misericórdia, Hospitais Reais e Expostos de Lisboa, sendo o provedor o Marquês de Angeja, 3 de Julho de 1792 a 2 de Julho de 1793.*
54-X-16, nº 81.

[18--] – *Sobre o acordo entre a Escola Médico-Cirúrgica e a Misericórdia do Porto, [18--].*
54-VII-3, nº 161.

1801 – *Processo do casamento de Caetana de Jesus, exposta da Misericórdia de Lisboa, com Francisco Manuel Coelho.*
54-XIII-34, nº 11-11F.

---

[2] A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Ficheiro Onomástico; Ficheiro Onomástico Remissivo; Catálogo de Impressos Geral* e *Catálogo da documentação referente a instituições de saúde, assistência e culto – Manuscritos.*

*1834, Março 11, Lisboa, Paço das Necessidades – *Ordem de José da Silva Carvalho, em nome do regente D. Pedro, Duque de Bragança, dirigida ao corregedor da Comarca de Santarém, para que ele zelasse pelos bens de alguns conventos, confrarias e misericórdias.*
54-XIII-28, nº 12.

Biblioteca Pública de Évora[3]

*1785, Agosto 9, Lisboa – *Parecer de um jurista de Lisboa condenado uma sentença de redução de capelas de missas instituidas na Igreja da Misericórdia de Évora, dada pelo arcebispo D. frei Manuel do Cenáculo.*
CX–2/10.

1809 e 1849 – *Papéis nas causas que houve na Misericórdia de Évora, em 1809 e 1849, no provimento de certa capela em que não podiam servir frades.*
CI – 2/18.

1815 – *Papéis vários relativos à Misericórdia de Évora.*
CX – 2/16 e CXXIX – 2 /11.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra[4]

1751 – *Sermão para a Visitação da Nossa Senhora na Misericórdia de Coimbra.*
Cód. 1130-1131, fl. 212.

1772 – *Provisões do Marquês de Pombal e plantas referentes às obras projectadas por ocasião da reforma da Universidade de Coimbra, em 1772. Contém: Segunda provisão do mesmo, cedendo em nome do rei o edifício da Sé Catedral, agora vago pela transferência desta, ao provedor e irmãos da Misericórdia de Coimbra, por se acharem mal acomodados junto à Igreja de Santiago. As instruções da provisão estão planificados nas duas plantas juntas. Coimbra, 15 de Outubro de 1772.*
Cód. 3083-3084, fl. 17-23.[5]

*[6]1775, Março 7, Lisboa – *Edital do arcebispo de Lacedemónia e vigário do cardeal patriarca de Lisboa, sobre a imposição de dez réis a todas as pessoas que no Patriarcado de Lisboa recebem sacramentos e pagam conhecenças, para o sustento dos expostos a cargo do Hospital Real de Todos os Santos.*
Collecção de Pastorais do Patriarcado (cota: 3-11-4-204), pastoral 95.

1794 – *Copiador dos versos de D. C. B na Arcadia de Roma Lereno Selinuntino 1794. Contem: "Memorial que acompanha hua petição do enfermeiro-mor do Hospital Real da Misericórdia.*
Cód. 2545, fl. 52.

---

[3] A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: RIVARA, J. H. Cunha – *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, 4 vols.; *Catálogo de Manuscritos da Colecção Manizola; Catálogos de Manuscritos do Fundo Rivara*, II Núcleo e Gavetas dos Fundos Manuscritos da Biblioteca Pública de Évora.

[4] A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: CASTRO, Augusto Mendes Simões de – *Catálogo de Manuscritos*. Coimbra: Publicações da Universidade de Coimbra, 1935-1971, vários volumes e LEMOS, Maria Luísa – *Inventário Sumário: Secção de Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.* Separata do *Boletim da Universidade de Coimbra.* 31 (1974).

[5] Estes códices foram transferidos para o Museu Machado de Castro (Coimbra).

[6] Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.1 com o nº 9.

Arquivo Histórico Municipal do Porto[7]

1750, Novembro 19 – *Provisão. Os 34 mil cruzados que a Câmara tinha pedido emprestados no ano de 1631 para socorro da Índia e Pernambuco, a juro de cinco por cento pago pela imposição do vinho, e a imposição concedida por D. João III para as ruas e calçadas da cidade, que a Câmara as possa distratar obrigando a mesma renda à Misericórdia, à razão do juro de três por cento, de muito interesse para a cidade.*

Livro 14, Própria, fl. 88.

1752, Julho 15 – *Escrito sobre a administração e criação dos engeitados.*

Livro Registos e Despezas do Cofre de 1738, fl. 80v.

1781, Dezembro 23 – *Escrito porque a Câmara pagou à Misericórdia do Porto o capital de 1 859 640 réis, preço porque a dita Misericórdia havia comprado huns padrões de juro, à razão de cinco por cento, por escrituras dos anos de 1631 e 1632.*

Livro 2, Juros, fl. 193.

1782, Julho 17 – *Função eclesiástica na Igreja da Misericórdia do Porto.*

Livro 16, Própria, fl. 271.

1785, Maio 18 – *Vistoria em que se denomina cemitério e hospital de D. Lopo ao que hoje se chama cemitério e hospital da Misericórdia.*

Livro 4, Vistorias, fl. 133.

1793 – *Sumario das indulgências concedidas à Misericórdia do Porto pelo Papa Paulo IV.*

Livro 50, Próprias, fl. 192.

---

[7] A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: COSTA, Januário Luís – *Índice Geral.* Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1852. 15 vols. Nº inv. 2383-2397; *Índice Cronológico de João Pedro Ribeiro.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1831 (cópia do índice do século XVIII). Nº inv. 2399; *Repertório dos Documentos da Ilustríssima Câmara*. 2 vols. Vol. 1 *A-G;* vol. 2 *H-Z* / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1830. Nº inv. 2414-2415; *Índice Nominal.* 2 vols. Vol. 1 *A-Jo;* vol. 2 *Jo-Z.* Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2365-2366; *Índice dos Acórdãos*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1838. Nº inv. 2411 A; *Índice das Deliberações ou Acordãos*. 1 vol. *A-C.* Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2382; *Repertório das Águas.* 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1836. Nº inv. 2413; *Compêndio Histórico Cronológico e Legislativo do Cofre da Cidade.* 1 vol. / Manuel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1805. Nº inv. 2326; *Índices dos Livros de Compras e Vendas*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2408; *Índice das Inquirições.* 2 vols. Vol. 1 *AM;* vol. 2 *N-Z* / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-1846. Nº inv. 2363-2364; *Índice de Pergaminhos*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2405: *Índice de Plantas da Cidade.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2429; *Índice de Projectos Aprovados*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2427; *Índice Cronológico de Prazos e da Nota Própria.* 3 vols. Vol. 1 *1429-1780*; vol. 2 *1781-1803;* vol. 3 *1803-1841* / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1843-?. Nº inv. 2367-2369; *Índice de Prazos* / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1852. Nº inv. 2344-2358; *Índice das Próprias.* 4 vols. Vol. 1 *Ab-Ch;* vol. 2 *Ci-Hy;* vol. 3 *Ja-Qu;* vol. 4 *Ra-Ze* / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1839-1844. Nº inv. 2373-2376; *Índice das Próprias dos Livros 97 a 147 e do Nº 20 de Suplemento. 1 vol.* Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2377; *Índice das Próprias. Livros 1 a 14.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2605; *Repertório das Provisões, Alvarás e Cartas.* 2 vols. / Francisco Luís da Cunha Ataíde. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2417-2417 A; *Índice do Livro Grande e Próprias.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1795. Nº inv. 2370; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [XVIII]. Nº inv. 2411; *Índices dos Livros de Registos*. 1 vol. *Índice do Livro Grande e Próprias.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2407; *Índices dos Livros de Sentenças*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2409; *Índice de Testamentos e de Escrituras e Reduções*. 4 vols. Vol. 1 *A-E*; vol. 2 *F-L*; vol. 3 *Ma;* vol. 4 *Ma-Z* / Manuel José Gomes Monteiro. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1850. Nº inv. 2359-2362; *Índices dos Livros de Tombo Velho*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2401; *Índices de Três Livros de Tombo dos Bens da Cidade.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2400; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1400.* 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2403; Índices das Vereações do Século de 1500. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto*, [séc. XVIII]. Nº inv. 2378; Índices de Livros de Vereações do Século de 1600*. 3 vols. Vol. 1 *1600-1628;* vol. 2 *1634-1649;* vol. 3 *1650-1699.* Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2379-2381 e *Índices Diversos* / Luís de Sousa Couto. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2371-2372.

1805, Junho 6 – *Escritura pela qual fica a restar à Câmara a Misericórdia receber a quantia de 7 740 mil réis de juro, resto de maior quantia.*
Livro 25, Própria, fl. 70-77.

1809, Abril 14 – *Certidão da escritura da dívida da Câmara à Misericórdia do Porto.*
Nº de invent. 2234.

1812, Fevereiro 7 – *Escritura por que a Misericórdia recebeu o capital de 4 800 000 réis, quantia que a Câmara lhe havia pedido a juro, por escritura de 14 de Abril de 1808.*
Livro 2, Juros, fl. 205-208.

1821, Setembro – *Ofício pedindo uma relação de todos os hospitais, albergarias, misericórdias, casas dos expostos, colégios de órfãos e órfãs a cargo da Câmara, bem como do número de indivíduos e seus rendimentos que aproximadamente recebiam cada ano.*
Livro 3, Suplemento das Próprias, fl. 207.

1821, Novembro 10 – *Ofício da Misericórdia do Porto lembrando a resposta ao seu oficio sobre a redução dos juros a cinco por cento pelo capital que a Câmara lhe devia.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 46.

1822 – *O capítulo 26 do Compromisso da Misericórdia do Porto diz o seguinte: Ainda que a Irmandade da Misericórdia não costumou em algum tempo encarregar-se de crianças enjeitadas, por esse cuidado estar à conta da Câmara desta cidade, contudo, nunca deixou de acudir aos meninos desamparados de pouca idade e cujas mães faleceram em seus hospitais ou foram de sua visitação e, assim, quando se a acharem alguns destes, o provedor e Mesa mandaram prover em seu desamparo pelo modo que mais conveniente lhe parecer.*
Livro 72, Próprias, fl. 62.

1822, Maio 20 – *Provisão autorizando a Câmara para que altere o juro de cinco por cento, conforme a lei, em lugar de três com que tinha sido celebrada a escritura de 19 de Dezembro de 1750, pela qual a Câmara tinha tomado a juro à Misericórdia desta cidade a quantia de 11 740 mil réis.*
Livro 21, Própria, fl. 240.

1822, Agosto 3 – *Ofício da Misericórdia do Porto no qual consta estar tudo pronto para a renovação da escritura do capital que a Câmara lhe devia.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 57.

1822, Agosto 17 – *Escrito certificando que a Misericórdia do Porto recebeu 3 836 927 réis, à conta do capital de 11 740 réis que a Câmara lhe devia, por escritura de 19 de Dezembro de 1750.*
Livro 2, Juros, fl. 213-215.

1822, Agosto 17 – *Escrito por que se reduziu a juro de cinco por cento, em lugar de três, que a Câmara pagava à Misericórdia do Porto pelo capital de 11 740 mil réis, por escritura de 19 de Dezembro de 1750, de cujo capital a Câmara havia pago já 3 836 927 réis, ficando a divida à Santa Casa de 7 900 373 réis, à razão de cinco por cento.*
Livro 2, Juros, fl. 137.

1823, Março – *Ofício da Misericórdia do Porto respondendo ao da Câmara participando que, em virtude da lei de 3 de Fevereiro, ficavam extintos os contratos entre a Câmara e a Misericórdia sobre expostos, e pedindo os livros da administração.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 81.

1823, Julho 4 – *Ofício da Misericórdia do Porto dizendo não poder continuar com a administração da Roda.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 93.

1823, Julho 10 – *Ofício da Misericórdia do Porto recusando-se definitivamente a continuar com a administração da Roda.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 94.

1824, Maio 10 – *Escritura atestando que o capital que a Câmara devia à Misericórdia do Porto era de 7 740 mil réis e não 7 903 073 réis.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 107.

1826, Julho 12 – *Vistoria de requerimento do hospital da Misericórdia.*
12 Julho de 1826.

1827, Julho 7 – *Para que se remetessem ao governo relações histórico-estatisticas de todas as misericórdias, estabelecimentos pios, hospitais, casas de expostos, sendo tudo acompanhado dos competentes mapas demonstrativos de despesas anuais e de quais as providências de que necessitavam.*
Livro 23, Própria, fl. 217-218v.

1828, Janeiro 24 – *Auto de vistoria na obra projectada indo da Praça da Cordoaria por trás do hospital e lado do Sul para a continuação da Rua da Restauração em direcção à Misericórdia, em cujo lado e junto do mesmo hospital se demolia, além de outros, uma morada de casas oferecida pelos mesários gratuitamente no público.*
Livro 2, Vistorias de Obras Públicas, fl. 29.

1828, Janeiro 28 – *Ofício da Misericórdia Porto, a qual carecendo os hospitais que estão de baixo da sua administração de reforma de lençóis, e não tendo suficientes recursos, resolveram fazer um benefício no Teatro para esse fim, por isso, pediam à Câmara que aceitasse o bilhete de camarote.*
Livro 9, Suplemento às Próprias, fl. 181.

1828, Julho 21 – *Ofício de Aires Pinto de Sousa, participando haver ordenado ao provedor da Câmara assistisse à eleição do provedor e oficiais da Misericórdia do Porto e utilizasse todos os meios para que esta caísse em pessoas probas.*
Livro 6, Suplemento às Próprias, fl. 274.

1833, Abril 1 – *Ofício que revela ser a Câmara devedora à Misericórdia do Porto da quantia de 7 740 mil réis, de 19 de Dezembro de 1750 e 17 de Agosto de 1822.*
Livro 28, Próprias, fl. 3.

1833, Julho 10 – *Ofício e requerimento da Misericórdia do Porto pedindo emprestados 20 quintais de bacalhau.*
Livro 13, Suplemento às Próprias, fl. 27.

1834, Janeiro 2 – *Ofício da Misericórdia do Porto queixando-se do revisor das águas que lhe tirava a que pertencia ao hospital, e a dava aos particulares.*
Livro 15, Suplemento às Próprias, fl. 3.

1834, Janeiro 7 – *Ofício da Misericórdia do Porto no qual se referia que o mordomo do hospital e o revedor das águas tinham observado que a falta de água provinha do registo estar mais alto que a dos particulares e, por isso, pediam à Câmara o mandasse compor e baixar, que pagariam a despesa.*
Livro 15, Suplemento às Próprias, fl. 13.

Biblioteca Pública Municipal do Porto[8]

1768 – *Relação da receitas e despesa que a Santa Casa da Misericórdia do Porto teve em 1768.*
Ms. 1653.

Doc. 250

1760, Abril 20, Olinda – *Carta de D. Francisco Xavier Aranha, bispo de Olinda, para o rei D. José I, sobre a visita que no espiritual pretendia fazer à Igreja da Misericórdia de Olinda.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, doc. 7399, fl. não numerado.

Senhor.

Estando em vezita geral diocezana nesta cidade de Olinda, e vezitando como sou obrigado as igrejas filiaes, laicas e cappellas desta freguezia da cidade e cathedral que são da jurisdição ordinaria, e sendo certo que meu immediato antecessor, o bispo D. frei Luis de Santa Thereza, na sua ultima vezita geral que fes nesta cidade, no anno de 1740, seguindo os vestigios dos mais prelados predecessores fora vezitar o espiritual do secrario e mais concernente ao culto divino da Igreja da Casa da Mizericordia desta mesma cidade, sem embargo de ser esta da immediata proteção regia, o que fizera recebido com as ceremonias de prelado pellos irmãos da Meza pacificamente, sem contradição de pessoa algũa como consta do instromento junto.

E sendo isto certo, e seguindo os mesmos passos, escrevendo eu agora hum avizo a Meza desta Irmandade, em que lhe noticiava hora certa em que determinava ir vezitar o espiritual e mais pertencente ao culto divino da Igreja da Irmandade da Mizericordia onde ha uso de secrario em que se conserva o Santissimo Sacramento, e donde se administra aos emfermos do Hospital da dita Mizericordia e as mais pesoas que na dita Igreja querem comungar [sic], me responderão com a carta junta, em que se confessa o que fica dito e que não consentião que eu fosse vezitar o sacrario e culto divino, por ser a Caza da Mizericordia da immediata proteção de Vossa Magestade, allegando a Ordenação do thomo I, titulo 62, § 42, o Sagrado Concilio Tridentino sessão 22, capítulo 8 e Pereira *De Manu Regia*, capitulo 17, nº 11, e os mais que aponta a dita carta junta, que por ser a propria bem prova a sua [fl. B] resposta, em que nega que eu como ordinario tenha jurisdição para vezitar o culto divino da sua Igreja, o que não dizem as leis e doutrinas que allegão porque:

He certo que na dita Igreja ha sacrario e que os cappellães da Caza levão della o sagrado viatico aos enfermos do Hospital da mesma Caza, na qual se administrão os sacramentos da penitencia e o da extrema unção, para o que deve haver oleo santo para os que carecem delles, e que na dita Igreja se cantão missas e mais officios divinos, pois tem hũa collegiada do doze capelães de choro, com seu cappellão mor, em que se rezão as horas canonicas de menhã e de tarde e se enterrão defuntos.

E como tudo isto pertence ao espiritual e culto divino daquella Caza, que o mesmo Pereira citado nº 12 confessa, e segue que he da jurisdição ecclesiastica e sogeito à vezita do ordinario: [9]*quia res spiritualis est et Ecclesiastica* sem que encontre o disposto na citada Ordenação e capitulo 8 do Tridentino, pois estes ficão salvos emquanto negão ao ordinario o poder vizitar as albergarias, hospitaes e irmandades que forem da immediata proteção real, nem eu, como ordinario pertendo no Hospital da Mizericordia fazer vezita, nem nas rendas, governo e contas da dita Caza, porque reconheço que sem licença regia não pode o ordinario entrar em tal vezita.

Mas so pertendo vizitar o culto divino e espiritual da igreja *circa administrationem sacramentorum* que he muito diverso da vezita dos hospitaes, albergarias e irmandades da [fl. C] immediata proteção regia,

---

[8] A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Indice Preparatorio do Catalogo dos Manuscritos com Repertorio Alphabetico dos Autores, Assumptos e Principaes Topicos nelles contidos; Catálogo dos Manuscritos (códices nº 1225 a 1364); Catálogo da preciosa colecção de manuscritos reunida pelo poeta Alberto Serpa; Catálogo dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Pública Municipal do Porto; Manuscritos do 2º Conde de Azevedo: Índice Alfabético.*

[9] O passo em latim está sublinhado.

que he somente o que o Tridentino negou aos bispos, mas não falou nem tocou na vezita do espiritual, porque essa ficou intacta, assim na citada Ordenação, como no capitulo 8 do Tridentino e na[10] dispozição do direito comum, como se colhe de tres arestos que tras Cabedo, *De jur. Patr.*, capitulo 46, em que no Juizo da Coroa se declarou que assim o provedor como os vigarios geraes fazião violencia aos irmãos da Mizericordia em lhes quererem tomar contas de certas testamentarias, porque segundo a extravagante e o Tridentino não podião os ditos vigarios tomar contas dos governos da Mizericordia, por ser da immediata proteção, e desta vezita não se trata de prezente.

E somente se trata da vezita do espiritual e do culto divino que o mesmo Pereira affirma que não he da proteção real, nem ficou prohibida na ley, nem no Tridentino, como declarou a Sagrada Congregação na declaração que aponta Barbosa ao dito capitulo 8 do Tridentino, n. 30 e em outra Leyrien. de 13 de Setembro de *1636 occasione vizita ad limina*, que tras Monacel. thomo 2, titulo 13, formul. 2 a nº 53 que expressamente declara que nestas igrejas das cazas da immediata proteção real podem os bispos vezitar a decencia do culto divino, porque nesta parte em nada foi derogado pelo Concilio Tridentino, sessão 22, capitulo 8, o qual Vossa Magestade manda que se goarde e observe no articulo 14 da Concordia de el rey D. Sebastião, donde o mesmo Pereira dito capítulo 17, nº 6 dis que fora tirada a Ordenação do dito § 42.

E em Vossa Magestade mandar observar em tal ponto o Tridentino e que essa fora sempre a sua intenção ibi: [11]*Decreta sacr*. [fl. D] *Concilio Tridentino observentur, quia hac fuit semper nostra intentio*, foi mandar que os ordinarios não vezitem os hospitaes e irmandades da immediata proteção, pois que assim o dispõem o Concilio; e foi premittir que vezitem o culto divino das igrejas desses mesmos hospitaes que o Concilio tambem premitte, visto que neste capitulo deixou aos bispos salva a jurisdição que dantes tinhão para vezitar o culto divino das igrejas, porque nada lhe revogou neste capitulo 8 da sua jurisdição nesta parte de vezitar o culto divino.

Porque a ley que prohibe aos bispos a vezita dos hospitaes etc. , não lhe prohibe a vezita do culto divino da igreja do hospital, porque são differentes a igreja e o hospital, como tras Themudo 1 p., d. 13 a nº 15 a este ponto; e o declara a Constituição do Porto ultima deste reinos tomo 4, titulo 13, constituição 4, dizendo que emquanto ao pio e culto divino são da jurisdição ordinaria os hospitaes etc., da immediata proteção real. E assim se pratica na Mizericordia do mesmo Porto, onde o ordinario sempre vezitou o sacrario e espiritual da igreja.

E isto mesmo declara Vossa Magestade no alvará junto que se passou a favor da Camera da Villa de Igarasu deste bispado, para poderem nomear hum capelão para a capela de S. Sebastião da sua administração e proteção real, [12]porem sujeita a vizita do ordinario como tambem a dita cappella, emquanto ao pio e culto divino, etc., como se vê no dito alvara, onde claro se mostra quanto a religiosa piedade de Vossa Magestade, herdada de seus augustos progenitores, resalva o pio e culto divino para a vezita dos ordinarios, ainda nas [fl. E] igrejas de sua proteção, resplandecendo tanto em seu real animo esta veneração a Igreja que no principio do tomo 5, do livro 2, da Ordenação começa Vossa Magestade nesta forma:

Porque sempre foi nossa tenção e he com a graça de Deos [13]honrar muito a Santa Madre Igreja e obedecer a seus mandamentos, mandamos que a immunidade da Igreja haja lugar etc.

E no tomo 13, § 5 se repetem outra semilhantes catholicas expressões, *ibi*: E nossa tenção e vontade he no que pudermos sempre favorecer a liberdade da igreja e fazer merce aos clerigos, etc.

Confissões todas de hum monarcha religiosissimo e de hum rey fidelíssimo, que Deus nos guarde sua preciosissima vida para conçolação de seus fieis vazalos, e em coração tão pio são escuzadas mais

---

[10] Palavra corrigida.
[11] Todo o passo seguinte em latim está sublinhado.
[12] Todo o passo seguinte, até "divino", está sublinhado.
[13] Todo o passo seguinte, até "Igreja", está sublinhado.

allegações na materia, que Vossa Magestade costuma[14] decidir mais pella sua real e hereditaria christandade e clemencia, do que pello rigor das leys que Vossa Magestade conserva todas em seu peito.

E assim estando a posse e ultimo estado desta vezita do culto divino da parte deste ordinario, como consta do instromento junto, com a asistencia das leys de Vossa Magestade Fidelissima e capitulo 8 da sessão 22 do sagrado Concilio Tridentino e declarações da Sagrada Congregação, que Vossa Magestade manda observar, parece que em defensa da minha jurisdição ordinaria e manutenção da posse que esta tem de vezitar o culto divino desta igreja da Mizericordia de Olinda, podia uzar das armas que a Santa Madre Igreja depozitou nas mãos dos ordinarios, contra os que injustamente lhe impedem e turbão a jurisdição da Igreja.

Mas como estas acções, por mais que as apadrinhe a justiça, numqua se executão com aquella paz que o pastor deve manter com as suas ovelhas, recorro a verdadeira fonte da mesma justiça e da mesma piedade, [fl. F] recorro humilde e reverente aos reaes pes de Vossa Magestade Fidelissima, para que por sua tão reconhecida, como natural clemencia, seja servido resolver, se como ordinario deste bispado posso e devo vezitar o pio, espiritual e culto divino da igreja e Irmandade da Mizericordia desta cidade, ainda que não possa vizitar o seu hospital e governo da Caza, por ser da immediata proteção real sem licença de Vossa Magestade.

Item nesta mesma Igreja da Mizericordia costumão seus cappellães nas festas da Caza expor o Santissimo Sacramento no seu throno, sem licença do ordinario, como são obrigados todos a pedi-la, e alcançada para lhes approvar a justa cauza que deve haver para a dita expozição, como he expresso nestas Constituições da Bahia, thomo 1, titulo 32, nº 122, Constituições [de] Lisboa, thomo 1, titulo 9, decreto 7, § 6 e todas[15] as mais do Reino e varios decretos da Sagrada Congregação, por Monacel., tomo 1, titulo 6, formula 20 a nº 123, etc. e tomo 2, titulo 13 a nº 46, Decreto 24 e outros muitos, etc.

Porem, como se achão nessa posse e costume, não tenho prohibido a dita expozição sem licença do ordinario, por evitar letigios que a Irmandade seguirá para defender a posse em que se acha. E por isso recorro a Vossa Magestade para que me resolva o que devo fazer neste cazo; porque so com a real determinação de Vossa Magestade tudo se executara com quietação e acerto. Pois parece que nem a posse, nem a prescripção neste cazo pode ajudar, por ser a Irmandade da Mizericordia leiga e composta de leigos, que não podem prescrever o jus espiritual, qual he o do ordinario na jurisdição de conceder licença para expozição do Santissimo Sacramento, como frequentemente esta concedendo.

[fl. G] Protesto executar o que Vossa Magestade me mandar e assim espero que Vossa Magestade por sua grandeza seja servido deferir a esta minha suplica, porque sempre ha-de ser melhor e mais conducente ao serviço de Deus e bem espiritual das almas destas minhas ovelhas, a quem desejo apascentar *in bona pace*.

§.

E ja que peguei da pena em materia da Mizericordia desta cidade não por accuzação, mas por noticia, digo que na eleição do anno passado de 1759 me elegerão na Meza da Mizericordia para seu provedor, e eu me escuzei e não aceitei, com a justa cauza da minha vezita e mais occupações do meu officio. Porem, o que muito ajudou à minha escuza, foi o ouvir constantemente que a administração dos bens da Caza, que fazem fundo ao seu patrimonio, anda muito arrastada e embaraçada, por ter servido de thezoureiro hum clerigo que he cappellão mor da mesma Caza, chamado Francisco Soares de Quintão, ter servido muitos annos a dita thezouraria sem ter dado contas, nem lhas terem tomado athe ao prezente; ainda que neste anno prezente o tirarão de thezoureiro e lhe pedem contas, que por longas e importantes (pois as rendas da Caza passão de doze mil cruzados cada anno) se vão dilatando, athe que se faça outra eleição em que as contas vão com mais lentidão. Porque este clerigo he bem aceito destes que andão na governança da Caza, sabe traze-los contentes e elles o defendem muito, porem como dizem que o principal de suas escripturas anda com pouca segurança e proximas a caducarem na falta [fl. H] das fianças, em grande prejuizo da Caza,

---

[14] Corrigiu-se de "costumar".
[15] Corrigiu-se de "todos".

e seria muito do serviço de Deos e de Vossa Magestade, e bem dos pobres, se Vossa Magestade mandase informar-se desta materia e prouver nella como melhor lhe parecer. Deos guarde a Vossa Magestade muitoa annos como os seus vazalos havemos mister. Olinda, 20 de Abril de 1760.

[16]Ultimamente como nesta Igreja ha choro de 12 cappellães que rezão as horas canonicas sem maes prelado que lhes faça executar suas obrigações e ceremonias do choro e altar, anda tudo tão atorpelado que chegando-me a noticia varias suas dezordens no choro, todavia de proximo sahio do choro hum cappellão tão queixozo que mandei ao meu vigario geral que tomase conhecimento daquelle desturbio; e com effeito, vai junta a copia do auto que se fes, que he do nº 131, de que andão em livramento.

Donde se vem a conhecer se na Igreja da Mizericordia de Olinda he necessaria a vezita do que pertence a culto divino, etc. e do modo de rezar que se observa naquelle choro em igreja governada pella Irmandade da Mizericordia, etc.

(Assinatura) Francisco, Bispo de Olinda.

Doc. 251

1761, Abril 6, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino relativa à representação exposta pela Misericórdia de Belém do Pará sobre o conflito que mantinha com os religiosos das ordens terceiras, a respeito da utilização da sua tumba durante os enterros.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 48, doc. 4428, fólios não numerados.

Senhor.

[17]Por avizo do secretario de eztado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de treze de Junho do anno proximo precedente, foy Vossa Magestade servido ordenar, que vendo-se neste Conselho a reprezentação do provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Bellem do Grã Pará, se consultasse o que parecesse.

Na dita reprezentação, que por cópia torna à real prezensa de Vossa Magestade, expõem oz suplicantes az questões e a factos sucedidos entre elles e os irmaos e religiozos das terseiraz ordens sobre lhes impedirem que a tumba da dita Caza entre naz igrejaz doz seos conventos, quando vão a sepultar nella os irmãos das mesmas ordenz terceiras, pedindo a Vossa Magestade mande praticar com elles suplicantes o mesmo que se pratica com oz desta corte em semelhantes enterros.

Para bem se satisfazer ao sobredito avizo de Vossa Magestade mandou ezte Conselho informar nezta materia, com o seu parecer, o ouvidor da Comarca do Pará, ouvindo por escrito aos irmãos daz Mezas daz ordenz terseiras e os sindicos dos conventos, ao que satizfes o dito ouvidor em carta de treze de Novembro do mesmo anno proximo passado, remetendo as mencionadas repostas que com ezta sobem àz reais mãos de Vossa Magestade, e dizendo:

Que a Confraria da Mezericordia daquella cidade tem az mesmas formalidades que as dezte Reyno, e comforme az suas tenues [fl. B] rendaz faz az suas costumadaz funções e acçõez pias.

Que he certo que os terseiros da Ordem de São Francizco contenderão com os suplicantes no enterramento de hum defunto, teramdo-lho com violensia da tumba, antez de entrarem na Igreja de Santo Antonio no adro della, de que moverão acção de injuria em uma cauza, e de forsa em outra, que se achão paradaz naquelle Juizo da Ouvidoria Geral.

Que na dita cauza se acha prova da violensia com que foi tirado o cadaver da tumba, e por parte dos terseiros, de que os irmaos da Mizericordia nunca entrarão dentro da igreja. Que a propria prova ezta legitima, porque os terseiros comfeção que tirarão o corpo da tumba; que a segunda he suzpeita por serem az testemunhas irmãos da terceira ordem.

---

[16] Muda de mão.

[17] Na margem esquerda, por mão diferente: "Como parece aos últimos vottos. Nossa Senhora da Ajuda, 17 de Junho de 1761. (Rubrica)"

Que se informara de pessoas authorizadaz, como erão os coroneis dos regimentos que servirão de mordomos da Meza da Mizericordia daquella cidade e lhe aseverarão que a tumba della sempre entra dentro daz igrejaz; porem, que sendo o defunto terseiro, no corpo dellas o recebe a Ordem rezpectiva em o seo esquife.

Que, finalmente, lhe parece indecente que sendo ezta Confraria deztinada para sepultar os mortos, trazendo-os na sua tumba, se lhe prohiba a sua entrada na igreja, quando he certo a tem, ainda naz funebres acçõez dos enterramentos daz pessoas reaes, e que se deve observar o eztillo desta corte, que no corpo daz igrejaz possa o capelão da Mizericordia rezar o rezponso e fazer-se do cadaver entrega para o esquife dos terseiros.

E sendo nezta materia ouvido o procurador da fazenda, dice que lhe parece o mesmo que ao ouvidor informante e que assim se deve declarar, porque he couza indigna, e mais que indigna que [fl. C] entre gente civilizada e em ocazião tal se permita semilhantes pontos de jurizdição, assim chamada. Que na Caza de Deos não deve haver tais questoenz que maiz são de pundonor, sem cauza nem fim, de que se seguem perturbações, que de edificação, e que bem ezcuzado era que elles viessem inquietar com escandallo aos tribunais regios.

E sendo tambem ouvido o procurador da Coroa, respondeo que lhe parece o mesmo que ao procurador da Fazenda, servindo-se Vossa Magestade de mandar pôr perpetuo silencio naz refferidaz duaz cauzas.

O que sendo tudo vizto, dezpachando o Conselho nezte requerimento que continuassem az partes os meyos ordinarios a que havião dado prencipio, para que por elles se podesse tomar pleno conhecimento nezta materia, e serem oz que por direito se achão eztabelecidoz neztes cazos, pedio o conselheiro Diogo Rangel de Almeida Caztelo Branco consulta a Vossa Magestade para ser servido resolver ezta materia, por se conformar com a repozta dos procuradores regios, e conztar doz documentos juntos a observancia do previllegio que tem a Santa Caza da Mizericordia de entrar naz igrejaz com a sua tumba, que he o que bazta para se evitarem pleitos injuztos e o escandalo de semilhantes dezordenz. E aos conselheiros Francisco Xavier Assiz Pacheco e Sampayo e Antonio Freire de Andrade Heriquez, parece o mesmo que aos procuradores régios. Lizboa, seis de Abril de mil settecentos e sessenta e hum.

(Assinaturas) Alexandre Metello de Souza Silva.

Antonio Freire de Andrade Henriques.

[fl. D] Licenciado Joze Martins Bacalhau.

João Soarez Tavares.

Francisco Xavier Assis Pacheco e Sampayo.

Manuel António da Cunha de Sotto Maior.

[18]Forão vottos ós conselheiros Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco e António Lopes da Costa.

[18] Muda de mão.

Doc. 252

1761, Setembro 6, Baía – *Carta dos governadores interinos da Baía dando informação sobre os privilégios que a Misericórdia da cidade alegava ter relativamente a ser ela a realizar os enterros dos vice-reis e governadores daquela capitania.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Bahia, AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, doc. 11266.

[19]Senhor.

Manda-nos Vossa Magestade informar sobre a queixa do provedor e irmãos da Mizericordia desta cidade, em que affirma se lhe não consentio levar à sepultura o corpo do Vice Rey, Marquez do Lavradio, que faleceo nesta capital, privando a dita Irmandade da posse em que affirma estarem de conduzir os corpos dos defuntos governadores.

Pedimos a Meza que nos exhibissem os privilegios que tivessem para essa referencia. Remeterão a carta e certidam .....[20], da qual não consta de privilegio algum sobre este particular, nem ainda poderam fazer certa a posse referida, pois so consta de um unico acto há mais de quarenta annos, quando levarão à sepultura o corpo do Conde de Vimieiro, o que sem duvida seria, por assim o determinar em seu testamento.

Nem me parece compativel que falecendo hum capitão general em praça de armas se lhe deixem de fazer as honras postremas funebres militares, as quais não se poderam fazer sendo o estylo da milicia, levando o feretro os irmãos da Mizericordia em corpo de irmandade.

A certidão em que assim se funda, nada condiz para o que pertendem, pois o cazo so inculca que não poderá a Meza e Irmandade congregada em corpo acompanhar à sepultura peçoa algũa, que não seja irman da mesma ou de príncipes; e nada(?) tem isto pera precizamente serem obrigados [fl. 1v] os herdeiros ou testamenteiros dos capitães generaes a clamar a Irmandade da Mizericordia para o enterro e para levar o corpo à sepultura. Vossa Magestade, porem, mandará o que for servido.

A muito alta e poderosa pessoa de Vossa Magestade guarde Deus como dezejamos. Bahia, e de Setembro 6 de 1761[21].

(Assinaturas) Gonçalo Xavir dos Barros e Alvim.

Joze Carvalho de Andrade.

Doc. 253

1765, Abril 21, Belém do Pará – *Carta do vigário capitular do bispado do Pará, Geraldo José de Abranches, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de estado da Marinha e Ultramar, informando da desobediência praticada pela irmandade da Misericórdia de Belém do Pará, que efectuou a procissão de Quinta-feira Santa durante a noite, contra o disposto em pastorais e o determinado pelo referido vigário capitular.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, doc. 5206, fl. não numerado.

Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Pela obrigação que tenho como vigario capitular deste bispado ponho na prezença de Vossa Excelencia, que achando-se por pastoraes que nelle se publicarão, prohibidas de noite as procissoens de Quinta e Sexta-feira da Semana Sancta, e abolido o costume que em outros tempos havia, de estarem patentes as igrejas ao concurso de todas as pessoas de hum e outro sexo, como necessario meyo de se evitarem as offensas de Deos e as irreverencias que se comettião nos seus veneraveis templos, pertenderão

---

[19] Inclui carta régia, datada de Lisboa, de 13 de Janeiro de 1761, dirigida ao Chanceler da Relação da Bahia, onde se solicitava a informação à qual a carta que aqui se transcreve dá resposta, a qual aqui se não transcreve, bem como vários outros averbamentos.

[20] Rasgão no suporte.

[21] Na margem: "Vista em Conselho. Lixboa de 9^{bro} 29 de 1762. (4 rubricas).

ja no anno proximo[22] preterito, o provedor da Sancta Caza da Mizericordia desta cidade, Andre Fernandes Gavinho, e os mais irmãos da Meza que, não obstantes as referidas pastoraes, lhes permitisse a continuação do antigo costume, e não deferindo eu como requerião, com total desprezo dos meus despachos fizerão a sua procissão na noite de Quinta-feira, sem darem ao menos a providencia que de antes havia, pera que se não consentissem mulheres em seu seguimento. E dezejando eu neste anno que se observassem as ditas pastoraes, em occazião que o provedor actual, Bento de Figueiredo Tenreiro, pertendia vocalmente a minha dissimulação, para fazer a dita procissão na forma do reprovado costume, lhe propus os inconvenientes que se seguião, e que sahindo ella da Sancta Igreja da Mizericordia pelas quatro e meya da tarde, ficava tempo pera se recolher em hora competente. E parecendo se conformava o dito provedor, resultou sahir da dita Igreja a procissão pelas sette horas da noite, e recolher-se pelas onze, seguida sempre de huma multidão de homens e mulheres, sem separação alguma. Esta mesma prohibição que os terceiros de São Francisco tinhão para a sua procissão no dia de Sexta-feira, deo motivo ao comissario delles, frei Jozé de Sancta Eugenia, para intentar que, sem embargo das pastoraes, permitise eu que com os seus terceiros e terceiras a fizesse de noite. Respondi que não podia, nem devia consentir, lembrando-lhe a obrigação, que tinha de ser elle o primeiro na observancia das pastoraes que se dirigão a evitar culpas, e as occazioens de se cometterem. Não bastou este dezengano [fl. B] dezengano para que o ministro da Ordem Terceira, Bento Alvares Silva, deixasse de entrar na mesma pertenção. Respondi o mesmo que antes havia dicto, e disse segunda vez depois ao seu dicto padre comissario, porem elles, desattenderão tudo e sahirão com a sua procissão pelas des horas e se recolherão pela meya noite, concorrendo nella assim homens como mulheres.

Em taes horas devião estar fechadas as igrejas, mas consenti se achassem abertas, tanto pelo respeito devido ás sagradas imagens que as procissoens levavão, quanto por não dar motivo algum que pudesse cauzar no povo a mais leve alteração. E como são para recear os mesmos excessos no anno futuro, se oportunamente se não anticipar o remedio, não posso deixar de recorrer a Vossa Excelencia por meyo desta conta, esperando se digne Vossa Excelencia de a fazer prezente a Sua Magestade, para que servindo-se o dicto Senhor de determinar o que devo e se deve fazer, seja inviolavelmente observada a sua real e providentissima determinação.

Deos nosso Senhor guarde a Illustrissima pessoa de Vossa Excelencia.

Pará 21 de Abril de 1765.

Illustrissimo e excelentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendoça Furtado.

(Assinatura) Giraldo Jozé de Abranches.

Doc. 254

1767, Outubro 23, Belém do Pará – *Carta do vigário capitular do bispado do Pará, Geraldo José de Abranches, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de estado da Marinha e Ultramar informando da eleição para capelão da Igreja da Misericórdia do Pará de um clérigo que estava suspenso do exercício das ordens e sobre quem impendia um processo no Juizo Eclesiástico.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 61, doc. 5396, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Parte a frota, e vou pelo modo possivel aos pes de Vossa Excelencia com os ardentes dezejos de que Vossa Excelencia se conserve na mais feliz e constante disposição pelos dilatados annos, que peço a Deos Nosso Senhor, como tenho de obrigação.

Eu, com bastante molestias vivo, ainda que nas costumadas inquietaçoens que succedem humas a outras, sem que me seja possivel evita-las. De muitas dei conta a Vossa Excelencia pela curveta que sahio

[22] Corrigiu-se de "proxime".

deste porto em Janeiro deste anno, esperando, como ainda espero, as reaes providencias de Sua Magestade, sem as quais se não pode manter a authoridade da Igreja. De outras, em que prezentemente fico, não dou ainda parte a Vossa Excelencia, porque supposto se divulgue ja o fim que hão-de ter, he precizo que eu o espere, para expor puramente a verdade, e so participo a Vossa Excelencia, que tendo ja sido obrigado a prover o curato da Se em hum clerigo criminozo, agora se me pertendem tirar os que tenho deputados para outras igrejas, assentando-se que os recursos para a Real Junta da Justiça os absolve da obediencia e jurisdicção ecclesiastica.

Por falta de sacerdotes se achão em varias partes assistidas de hum so duas igrejas e suas freguezias. Esta gravíssima e muito instante necessidade me fes chamar o capellão da Caza da Sancta Mizericordia, para delle saber se se dispunha a ir para huma igreja, ou se pertendia valer-se de hum provimento que a mesma Junta deo contra elle, por diversa cauza, mas declarando-lhe logo que não podia ser tirado de capellão da ditta Sancta Mizericordia. E respondendo-me elle que à vista de tanta necessidade se não podia escuzar de servir as igrejas do bispado, e que iria quando e para onde eu o mandasse, indo continuar o seu exercicio de capellão, sem se despedir, nem ser despedido, elegeo a Meza da ditta Sancta Mizericordia para novo capellão outro clerigo, que actualmente estava provido em vigario no Rio Negro, donde sem licença minha e por empenhos, com que condescendeo o vigario geral Joze Monteiro de Noronha, se tinha recolhido a esta cidade, com pretexto de molestia, substituindo o ditto Joze Monteiro a cura da igreja deste clerigo com outro, que elle tinha prezo na fortaleza de São Jozé do Javari, e eu lho mandava remetter, para na conformidade das culpas, que aqui se lhe formarão, ficar prezo e correr livramento ordinario; a este [fl. B] a este pertendido capellão muitas vezes tinha eu mandado notificar para vir com os seus papeis e folha corrida a exame, e se habilitar para ir acudir a outro sacerdote que eu destinava para o Matto Grosso, em observancia da ordem de Sua Magestade, que recebi por avizo de Vossa Excelencia, e o suspendi de todo o exercicio de suas ordens por não obedecer, sendo ultimamente citado com esta cominação. Mas a ditta Meza (tendo como tinha o capellão antigo, que actualmente o era, sendo empenhada em tentar o seu novo eleito, que ainda estava em segredo, e sem exercício quando foi citado com a dita pena de suspensão) interpos de mim recurso de violencia, sem ter havido requerimento algum, nem despacho meu, em que se possa fundar, e o mais foi fechar a igreja com escandalo dos fieis, para se não celebrar missa nella pelos sacerdotes que a frequentavão, fingindo no recurso, que eu lhe havia tirado o seu capellão antigo, e suspendido o outro, porque o tinhão eleito.

Não dei mais resposta que se applicar e requerer a Junta o despacho sobre o recurso sem perda de tempo, porque instavão as necessidades espirituaes das almas, a que devia acudir com o remedio, como convinha ao serviço de Deos e de Sua Magestade. Dei esta resposta em vinte e oito de Settembro e athe agora nada se tem resolvido. Não sei o que se resolverá. Sei sim que se tem feito justificaçoens por testemunhas para juntar ao ditto recurso e fundar o gravame que não há, como no cazo do provimento mostrarei com a verdade tão clara como a luz do dia: E tambem sei que por essas contadiçoens não posso cumprir com o meu officio, nem remediar, como devo, as necessidades espirituaes que se estão experimentando. Deos Nosso Senhor me assista com a sua graça, para que possa vencer tantas contradiçoens sem offensa Sua.

A pouca inteligencia que comigo procura ter o ouvidor geral foi cauza de me escrever a carta que ponho na prezença de Vossa Excelencia. Eu lhe respondi com a que vai por copia nella incluza, e não obstante a sinceridade com que lhe fallo, nem mandou buscar os livros que pertendia, nem remetter os que tinha em sua caza. Huns e outros me são continuamente necessarios, e não há duvidas que delles nos podemos aproveitar todos, estando [fl. C] elles na livraria, como he da real intenção de Sua Magestade. Estou prompto para fazer o que Vossa Excelencia for servido determinar-me a este respeito e para em tudo obedecer às ordens de Vossa Excelencia. Deos Nosso Senhor guarde a Vossa Exelencia muitos annos.

Pará, 23 de Outubro de 1767.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendoça Furtado.

De Vossa Excellencia o mais obediente e humilde criado.

(Assinatura) Giraldo Joze Abranches.

Doc. 255

1769, Janeiro 13, Lisboa – *Escritura de obrigação e hipoteca celebrada entre José Maria de Lencastre e sua esposa Maria da Conceição e Lencastre, condes de Vila Nova, e a Misericórdia de Lisboa, pela qual esta lhes emprestou vinte contos de réis, para que eles podessem pagar uma dívida e arrotear terras. Em traslado de 6 de Junho de 1771. Inclui termo de quitação do pagamento da dívida efectuado em Lisboa, a 28 de Novembro de 1778.*

IAN/TT – *Arquivo da Casa de Abrantes*, liv. nº 108, doc. 2124.

[23]Nº 503.

A fol. 34 do Livro nº 3 da Receita e Despesa de nosso irmão Jozé Rodrigues Bandeira, thesoureiro geral das rendas da Santa Casa da Misericordia desta cidade e Real Casa dos Expostos, lhe ficão lançados em debito quatro contos oittenta e dous mil duzentos e vinte e dous reis 4 082$222 que recebeo do Excelentissimo Manoel de Lorena, como administrador da pessoa e bens do seu netto, o Excelentissimo Conde de Vila Nova, a saber, aos 4 000$ reis de resto dos vinte contos de reis, que a juro de cinco por cento[24] emprestou esta Santa Caza à do ditto Illustrissimo e Excelentissimo Conde, por escriptura de treze de Janeiro de mil settecentos sessenta e nove, lançada a folha 371 do livro 2º dellas, a qual se averbou no dia de hoje para mais não produzir effeito algum, e 82$222 reis de juros do mesmo capital de 4 000$ reis vencidos do 1º de Julho do corrente anno athe este dia.

E de como recebeo o dito nosso irmão thesoureiro geral, assinou comigo escrivão da Meza no dito Livro e este conhecimento em forma. Lisboa, 28 de Novembro de 1778.

(Assinaturas) Conde de Valladares.

Jozé Rodrigues Bandeira.

[fl. 2] [25]Saibão quantos este instrumento[26] de obrigação, hiputeca, consinação para o pagamento do principal e juros, cessam e trespaso com procuração em cauza propria virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e sesenta e nove, em treze dias do mes de Janeyro[27], na cidade de Lisboa, na secretaria da Santa Caza da Mizericordia, ahy se achava prezente o dezembargador do Paço Jozé Ricalde Pereira de Castro, irmão da dita Mizericordia, em nome e como procurador,[28] do Excellenticimo e Reverendicimo Senhor Dom João, arcebispo regedor das justissas e provedor da dita Mizericordia e dos mais irmãos da Meza dellla, por vertude de hum alvará de procuração que reconheço por verdadeiro e ao diante se copiará, isto de huma parte; e da outra o estava João Batista de Araújo e Silva, em nome e como procurador do Illustricimo e Excellenticimo Conde de Villa Nova, comendador mor da Ordem de Sam Bento de Avis, Jozé Maria de Lencastre, e da Illustricima e Excelenticima Senhora Condesa do mesmo [fl. 2v] do mesmo titulo, Donna Maria da Conceição e Lencastre, sua mulher, como fes certo por hum alvará de procurarão, asinado por suas Excellencias com poder para o acto desta esscritura, e delle melhor se verá, que tambem ao diante se copiará. Por elle procurador dos ditos Excellenticimos Condes de Villa Nova foi dito a mim tabellião, perante as testemunhas ao diante nomeadas, que sendo precizos aos mesmos Excellenticimos condes seus constetuintes vinte contos[29] de reis, para com elles remirem o resto dos principais e juros de que sam devedores a Rodrigo Zagalo, da villa de Extremos, por duas escrituras, huma da quantia de quarenta e tres mil cruzados a juro de sinco por cento, continuada na mesma villa de Extremos em vinte e nove de Março do anno de mil e setecentos sesenta e tres, na nota do tabelião Manoel Jozé de Gouvea, e a que lhe

---

[23] O fólio 1 é um impresso que foi preenchido com os dados relativos ao caso concreto.

[24] Segue-se palavra riscada.

[25] Na margem superior, por mão diferente: "Da Mizericordia empenho de vinte contos de reis. Maço 11, nº9. Comendador mor."

[26] Na margem esquerda, por mão diferente: "Pelo conhesimento junto se ve que esta escretura se axa destratada em 28 de Novembro de 1778."

[27] Na margem direita, por mão diferente: "1769, Janeiro 13".

[28] Na margem direita, por mão diferente: "Destratada em 28 de Novembro de 1778 como se ve do conhesimento junto."

[29] Na margem esquerda, por mão diferente: "quantia." "Vinte contos", está sublinhado.

havião obrigado e hipotecado os seus morgados, que tem e pessue a sua Excellenticima Caza na Provincia de Alamtejo, em Évora, Esporam e Pedra Alsada, e bem assim os seus rendimentos [fl. 3] rendimentos e os das suas comendas da dita villa de Extremos, Veiros, Alandroal, Terena, Avis, Benavilla e Cabeção, e suas alcaydarias mores, de que hé rendeiro o dito credor Rodrigo Zagalo, e isto para pagamento do dito principal de quarenta e tres mil cruzados e seus juros; cuja hiputeca dos ditos morgados e seus rendimentos lhe havião feito debaixo da provizão regia que lhes fora concedida pelo tempo de dezouto annos, de que ainda lhe restavão doze, como tudo consta da dita provizão inserta na predita escritura. E outra continuada tambem na mesma villa, na nota do tabelião Luis Sueyro Ferreira, em vinte e hum de Novembro do anno de mil setecentos sesenta e quatro, da quantia de tres contos e duzentos mil reis, tambem a juro de sinco por cento, outrosim debaixo das ditas consinaçõens, cujos capitais e seus juros vencidos se achavão reduzidos ate o dia ultimo de Dezembro do anno proximo passado de mil e setecentos sesenta e outo, a total soma e divida liquida de onze contos e cem mil reis, que pertendião satisfazer ao dito credor Rodrigo Zagalo com [fl. 3v] com os ditos vinte contos de reis, e aplicarem o resto a abertura das terras do seu paul e quinta da Rilva. E tendo noticia que nos cofres da dita Santa Caza da Mizericordia havia aquela quantia de vinte contos de reis para dar a juro, com as seguranssas e mais circonstancias expresadas no alvará de sua Magestade Fidelicima, de vinte e dous de Junho do dito anno de mil e setecentos sesenta e outo, e na conformidade delle, sendo precizo preceder primeiro licença expecial do dito senhor, para a Meza da dita Mizericordia fazer o referido imprestimo, fizera o dito Excellenticimo Conde hum requerimento a mesma Meza, que sendo remetido a Meza do Dezembargo do Paço, em observancia do dito alvará, por este Tribunal se fizera prezente ao dito senhor o requerimento delle Excellenticimo Conde sobre o referido emprestimo de vinte contos de reis que pertendia tomar a juro dos cofres da dita Santa Caza, para com elles satisfazer o resto das referidas dividas que contrahio ao sobredito Rodrigo [fl. 4] Rodrigo Zagalo, e a que lhe obrigara com a dita provizão por tempo de dezoito annos os bens dos ditos morgados de Evora, Esporão e Pedra Alsada, e para pagamento dos juros os rendimentos das ditas comendas da villa de Estremos, Veiros, Alandroal, Terena, Avis, Benavilla e Cabeção, e suas alcaydarias mores, intentando nam so satisfazer o sobredito resto integralmente ao dito credor e os juros não satisfeitos, mas tambem aplicar o resto a abertura das terras do dito seu Paul e quinta da Rilva, e fazer o dito empenho de vinte contos de reis, na comformidade do dito alvará de vinte e dous de Junho, para cuja seguransa e hiputeca oferecia os bens dos ditos morgados, para que ja havia alcansado a [30]dita provizão, e para pagamento do principal aplicava a consinação anual de hum conto seiscentos sesenta e seis mil seiscentos sesenta e seis reis e dous tersos de real nos rendimentos das sobreditas comendas e suas alcaydarias mores, e para satisfação dos juros que se vencessem[31] [fl. 4v] se vencessem [32]anualmente consinava a quantia de hum conto de reis para o primeiro anno nos rendimentos das mesmas comendas, e nos mais annos o que fosse bastante para este pagamento dos ditos juros que pelo tempo em diante se fossem vencendo, com respeito a proporsam do capital que não estivece extincto, entrando a dita Mizericordia com cessam do referido credor em seu lugar na dita percessam, ficando por este modo satisfeita do principal e juros deste empenho no tempo de doze annos, como se mostrava pelo calculo que aprezentava. Sobre o qual requerimento se mandara informar o provedor dos Rezidoos desta cidade, ouvindo o immediato sucessor delle Excellenticimo Conde por seu curador letrado, que nam teve duvida, como tambem a não teve o dezembargador, procurador da Coroa a quem se deu vista. E tendo concideração o dito senhor ao referido e ao mais que lhe foi prezente em consulta da dita Meza do Dezembargo do Paço, e a verifcarem-se as premissas do dito alvará de vinte e dous [fl. 5] e dous de Junho, com as prestaçoens que o dito [33]Excellenticimo Conde oferecia em cada hum anno, ouve por bem que a Meza da dita Santa Caza da Mizericordia emprestace, a razão de juro de sinco por cento, ao dito Excellenticimo Conde, a sobredita quantia de vinte contos de reis

[30] A partir daqui e até "sesenta", está sublinhado.
[31] Na margem direita, por mão diferente: "Juros".
[32] A partir daqui e até "nos", está sublinhado.
[33] A partir daqui e até "dita", está sublinhado.

dos cofres da mesma Santa Caza, debaixo da obrigação e hiputeca dos bens dos morgados referidos, servindo-lhe para este effeito a dita provizão que obteve para os hiputecar ao referido credor Rodrigo Zagalo, sucedendo a dita Mizericordia remido elle no seu lugar para lhe aproveitar aquele indulto, fazendo o dito Excellenticimo Conde as prestaçoens anuas que oferecia para pagamento do principal e juros, no tempo dos ditos doze annos, como mostrava pelo calculo referido; ficando tambem obrigados ao pagamento deste emprestimo os rendimentos do dito Paul da Rilva, e ainda o mesmo Paul[34] que se ha-de reduzir a cultura; e pelo que respeitava às ditas comendas e suas alcaydarias mores, como bens das Ordens foi [fl. 5v] foi o mesmo senhor servido dar providencia, pelo seu real decreto de treze de Outubro do anno proximo passado, que baixou a Meza da Conciencia e Ordens, e em observancia do referido se passara provizão que neste acto aprezentou o dito procurador delles Excellenticimos Condes, e junto a ella o sobredito calculo, pello qual segundo a regulação dos seus pagamentos e consinaçoens para o principal e juros, se verificava ficar a dita Mizericordia satisfeita nos doze annos que restão à dita primeira provizão, [35]e bem assim aprezentou hum alvará[36] pela real mão do dito senhor, expedido pelo dito Tribunal da Meza da Conciencia e Ordens, em que o dito senhor, conformando-se com o parecer da Meza do Dezembargo do Paço, e querendo em beneficio da cauza pia acautelar toda a indemnidade da referida Santa Caza da Mizericordia, ouve por bem ordenar que, não obstante não ter elle Excellenticimo Conde necessidade de licensa sua para hiputecar em sua vida os rendimentos das sobreditas comendas, ficassem [fl. 6] ficassem, comtudo, obrigados os mesmos rendimentos dellas na respectiva parte para as prestaçoens annuas a que se obrigava elle Excellenticimo Conde no cazo que elle venha a falecer durando ainda o tempo das sobreditas prestaçoens, como tudo melhor e mais expressamente consta da dita primeira provizão para o empenho incerta na dita escritura, e da segunda, calculo a ella junto e dito alvará sobre os bens das Ordens, que despois [37]de serem copiados ao diante hão-de hir para a secretaria da dita Mizericordia, e satisfazendo a Meza della a ordem regia contemplada na dita provizão, logo ahi na minha prezensa e ditas testemunhas, elle dezembargador do Paço, Jozé Ricalde Pereira de Castro, como tal procurador da dita Meza e de dinheiro pertencente aos cofres da admenistração da dita Santa Caza deo e entregou os ditos vinte contos de reis em dinheiro de contado corrente neste Reyno, que elle procurador dos ditos excellenticimos condes de Villa Nova contou, recebeu e achou [fl. 6v] e achou estarem certos, sem erro ou falta alguma que nelles ouvece, de que eu tabelião dou fé. E por esta escritura e na melhor via de direito faz e constetue devedores e obrigados aos ditos excellenticimos condes seus constituintes dos ditos vinte contos de reis, e isto a dita Santa Caza da Mizericordia a quem os obriga, a que os darão e pagarão com seus juros, que de hoje em diante ficão vencendo a rezão de sinco por cento, ate real entrega e ultima extinção do dito principal, nos doze annos que ainda lhe restão do indulto e grasa da dita provizão, pela consinação certa e infalivel em cada hum dos ditos annos de hum conto seiscentos sesenta e seis mil e seiscentos sesenta e seis reis e dous terços de real, para pagamento do principal e para satisfacção dos juros no primeiro anno hum conto de reis, e nos mais sucessivos a quantia que bem baste para esta sulução dos juros que pro rata o dito principal que existir vencer, de forma que a dita Mizericordia no fim dos ditos doze annos esteja realmente [fl. 7] realmente paga, entregue e satisfeita do principal dos ditos vinte contos de reis e de todos os juros que tiverem vencidos, pelo modo indicado no dito calculo, recebendo em primeiro lugar a Meza credora os juros[38], e em segundo lugar o dito compito certo para abater no principal, havendo huma e outra quantia em cada hum dos ditos annos, na comformidade das preditas reais rezoluçoens pelos rendimentos das ditas comendas de Extremos, Veiros, Alandroal, Terena, Avis, Benavilla, Cabeção e suas alcaydarias mores todas citas na dita Provincia de Alamtejo de que elle Excellenticimo Conde hé comendador; e como sejão os seus rendimentos de mayor quantia poderá a dita

---

[34] Na margem direita, por mão diferente: "A Rilva".
[35] A partir daqui e até "Ordens", está sublinhado.
[36] Na margem esquerda, por mão diferente: "Condição do Alvará".
[37] A partir daqui e até "Mizericordia", está sublinhado.
[38] Na margem direita, por mão diferente: "Forma de pagamento."

Mizericordia haver os ditos pagamentos em cada hum dos ditos doze annos das mãos de seus rendeiros, feitores, admenistradores ou procuradores por aqueles que melhor lhe parecer e mais promptos achar, cuja eleição ficará tendo e conservando sempre a Meza credora em todos os ditos annos, com livre e geral [fl. 7v] e geral admenistração e procuração em cauza propria, que elles Excellenticimos Condes lhe concedem pela pessoa do dito seu procurador, porquanto para o referido effeito lhe hiputecão com expecialidade para o dito pagamento e consinação todos os ditos rendimentos, e bem assim com a mesma expecialidade e hiputeca os bens e rendimentos dos ditos seus morgados de Evora, Esporão e Pedra Alsada e dito Paul e Quinta da Rilva com seus rendimentos para seguransa do capital, como lhe hé facultado nas ditas regias detreminaçõens, sem que estas expeciaes hiputecas fiquem derogando a geral obrigação dos mais bens delles Excellenticimos Condes devedores, moveis e de rais, havidos e por haver, e o melhor parado delles, sem lemitação alguma, porque todos elle procurador lhes obriga para mayor seguransa da dita Santa Caza da Mizericordia, julgando-se esta escritura por sentensa de preceito, para o que elle procurador em nome dos ditos Excellenticimos [fl. 8] Excellenticimos condes devedores confesa a sua obrigação e divida, em ordem a que por virtude da sua execução se proceda a pinhora em todos os rendimentos das ditas comendas e suas alcaydarias mores para satisfação do dito principal e juros, e nos referidos morgados e seus rendimentos e dito Paul e Quinta da Rilva e seus rendimentos, para seguransa do capital, como se contempla nas sobreditas reais rezoluçoens, rematando os mesmos rendimentos das ditas comendas e alcaidarias mores real por real, e metendo-se delles de posse a Meza da dita Mizericordia por todos os ditos annos, e nella se concervar com todos os previlegios que lhe sam concedidos pelo dito alvará de vinte e dous de Junho, para que inteiramente haja a dita consinação certa de hum conto seiscentos sesenta e seis mil seiscentos sesenta e seis reis e dous terssos de real, para pagamento do principal em cada hum dos ditos doze annos, e bem assim [fl. 8v] assim a quantia de hum conto de reis para os juros do primeiro anno, e para os mais o que bastar para satisfação dos que se forem vencendo pelo tempo em diante, à proporssam do capital que não estiver extinto, e isto anualmente ou de seis em seis mezes, como melhor parecer à dita Mizericordia, até total embolso do sobredito capital e juros nos referidos doze annos determinados no dito alvará, e pellas parsellas expressadas no dito calculo junto à dita provizão de que nesta escritura se fas menção e nella vai copiado, para a todo o tempo constar. Com declaração que a boa ou má cobransa sempre e em todo o cazo ficará fazendo por conta delles Excellenticimos Condes devedores, e bem assim todas as despezas que se fizerem na cobransa e condução dos ditos rendimentos, porquanto a dita Mizericordia ha-de perceber a dita consinação certa e infalivel em cada hum dos ditos annos, conforme as parcellas que se achão descritas no referido calculo pellos rendimentos [fl. 9] rendimentos das ditas comendas e suas alcaydarias mores, expecialmente hiputecados e consinados ou por outros quaisquer, tanto dos ditos morgados, como do Paul e Quinta da Rilva, que tambem neste cazo os consina, com todas as qualidades de expecial hiputeca e consinação e previlegios decretados no dito alvará de vinte e dous de Junho, sem rezerva nem lemitação alguma, tudo a fim de que a dita Mizericordia seja paga, entregue e satisfeita dos ditos vinte contos de reis e de seus juros ate real embolso e distrato do dito capital, no expaso dos ditos doze annos que ainda restão a elles Excellenticimos Condes devedores, dos dezoito concedidos pela referida provizão quando ouverão de contrair o empenho com o dito Rodrigo Zagalo. E estando a este acto prezente João Perret, homem de negocio, morador na Rua do Caldeira, em nome e como procurador bastante do dito Rodrigo Zagalo, por vertude de huma procuração que me aprezentou re[fl. 9v] reconhecida por verdadeira e della melhor se verá que ao diante se traslladará, ao qual elle procurador dos ditos Excellenticimos Condes devedores deo, e entregou do dinheiro da contra[ta]ção desta obrigação a quantia dos [39]ditos onze contos e cem mil reis[40] que elle Joam Perret contou, recebeu e achou estar certa, sem erro ou falta alguma que nella ouvece, de que eu tabelião dou fé, cuja quantia declarou ser o resto liquido do principal e juros vencidos até o sobredito dia ultimo de Dezembro, do anno proximo

[39] A partir daqui e até "achou", está sublinhado.

[40] Na margem esquerda, por mão diferente: "Recebeu Rodrigo Zagalo."

passado de mil e setecentos sesenta e outo, que se devia ao dito seu constetuinte dos capitais das ditas duaz escrituras ja referidas. E por assim estar satisfeito sem lhe ficar devendo couza alguma, disse que em razão de ser pago com o dinheiro da dita Santa Caza da Mizericordia, cede nella todo o direito e acção que tinha o dito seu constetuinte Rodrigo Zagalo aos bens hipotecados para seguransa dos capitais, e aos rendimentos das ditas comendas e suas alcaydarias mores para satis[fl. 10] satisfação dos mesmos capitais e seus juros, tudo na conformidade da provizão concedida para o dito empenho, condiçoens e clauzullas e mais obrigaçoens das ditas escrituras, e renuncia cede e demite na dita Mizericordia os doze annos restantes do mesmo indulto e a posse em que estava da cobransa dos mesmos rendimentos, para que reprezentando a sua pessoa nella possa continuar, sem que por sua parte se lhe encontre a mesma effectiva cobransa, e igualmente cede na dita Mizericordia o direito hiputecario, consinatorio e antiguidades da sua divida e com todos os mais previlegios judiciais e extrajudiciais que o dito Rodrigo Zagalo seu constetuinte tinha praticado para sua seguransa, ou seja por via de rematação e posse, ou por outro qualquer titulo. E esta cessam que assim lhe faz he com todas suas acçoens reais, pessoais, uteis, directas, activas e pacivas e mais qualidades que de direito convenhão, com procuração em cauza propria, para se verificar nesta parte a clauzula da dita provizão, porque [fl. 10v] porque se manda fazer este emprestimo e se remir com elle o resto dos ditos capitais e juros. E pelo aqui contheudo obrigou mais elle procurador aos ditos Excellenticimos Condes devedores a que responderão no Juizo privativo das cauzas da dita Mizericordia, para o que lhes renuncia todos os seus privilegios que alegar possão. E por elle dezembador do Paço, Jozé Duarte Ricalde Pereira de Castro, foi tambem dito aceita para a dita Mizericordia esta escritura e cessam na forma dela[41]. E em testemunho de verdade assim o outorgarão, pedirão e aceitarão sendo testemunhas prezentes Gregorio de Souza, porteiro da dita Santa Caza, e Manoel Joaquim Antunes, homem do azul da mesma Mizericordia, e todos conhecemos a elles procuradores serem os proprios aqui contheudos que na nota assinarão e testemunhas. Jozé Pedro Rodrigues da Silva, tabelião o escrevy. José Ricalde Pereira de Castro. João Batista de Araújo e Silva. João Perret. Gregório de Souza. Manoel [fl. 11] Manoel Joaquim Antunes.

[42](...) [fl. 23v] O tabelião Thomas da Silva Freire e treslladador os concertey com os proprios a que me reporto e so neste Cartorio ficão as procuraçoens, porque as provizoens, calculo e alvará forão para a Secretaria da Mizericordia. Jozé Pedro Rodrigues da Silva, tabellião o escrevy. Concertado por mim tabelião. Jozé Pedro Rodrigues da Silva. E eu, Caetano Jozé Dantas [fl. 24] Dantas Barboza, tabellião publico de notas por el Rey nosso senhor nesta cidade de Lisboa e seu termo, este instrumento do Livro de Notas de Jozé Pedro Rodrigues da Silva que este officio servio, fiz, treslladey, sobescrevy e assiney em razo. Lisboa, seis de Junho de mil e setecentos e setenta e hum annos. Concertada por mim tabellião.

(Assinatura) Caetano Jozé Dantas Barboza.

Doc. 256

1769, Janeiro 17 a 1770, Setembro 22, Lisboa, Galizes e Vila Cova de Sub-Avô (actual Vila Cova de Alva) – *Processo relativo ao requerimento da Misericórdia de Vila Cova de Sub-Avô para que o rei confirmasse os privilégios que costumava conceder às instituições suas congéneres.*

IAN/TT – *Desembargo do Paço, Beira, Lamego*, Expedidos, mç. 519, cx. 553, doc. 38945, fl. 1-5.

[43]Senhor.

Neste requerimento dos supplicantes, provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia de Villa Cova de Sub Avô, expõem o ser aquella Irmandade erecta de tempo immemorial, conservando-se com estatutos approvados por menistros de Vossa Magestade e exercitando todos aquelles actos de piedade que se practicão

41 Na margem esquerda, por mão diferente: "Fim da escretura".

42 Seguem-se os traslados de todos os documentos referidos na escritura, que se optou por não transcrever.

43 No margem superior a outra mão: "Haja vista o procurador da Coroa. Lixboa, a 15 de 7^{bro} de 1770". Escuzado. Lixboa, a 22 de 7^{bro} de 1770". Seguem-se oito rubricas.

nas mais Cazas de Mizericordia, suplicando a Vossa Magestade lhes confira os privilegios que costuma conceder a estas irmandades, e havendo aquella por confirmada para sua melhor perpetuidade e existencia.

Tudo o que os supplicantes rellatão se faz certo pelas testemunhas do summario, pelo que me parece se fazem dignos da graça que pedem. Vossa Magestade ordenará o que for servido. Gallizes, 21 de Abril de 1770.

O provedor da comarca da Guarda.

(Assinatura) Thomas Nunes da Costa.

[fl. 2] [44]Senhor.

Dizem o provedor e mais irmãos da Santa Caza de Mizericordia erecta em Villa Cova de Sub Avo, comarqua de Vizeu e provedoria da cidade da Goarda, que des<de> tenpo imimorial se conserva a dita Caza de Mizericordia com estatutos aprovados por ministros de Vossa Magestade, exersitando-ce na dita Caza todos os actos de piadade, enterando os mortos e secorrendo aos pobres nacecitados, conprindo as cartas de guia que de outras Cazas de Mizericordias lhe ção derigidas. E porque a dita Caza não tem os privilegios de confirmação para sua perpetuidade e permanencia, como tem as mais Cazas, por se não ter suplicado essa graça a Vossa Magestade, portanto, pedem a Vossa Magestade lhe faça merce degnar-ce de conceder a dita Caza os privilegios nessessarios para sua perpetua duração, comforme se tem concedido as mais Cazas de Mezerecord[i]a, e receberão merce.

[fl. 2v] [45]Dom Joze por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc., mando a vos provedor da comarca da Goarda vos informeis do contiudo na pitiçam atras escripta do provedor e mais irmãos da Santa Caza da Miziricordia de Villa Cova de Sub Avo, e do que achareis acerca do que requerem, me escrevereis e com o vosso parecer e com vossa carta me tornara esta. El Rey nosso senhor o mandou pellos ministros abayxo asignados do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Pedro Antonio Gonçalves o fes. Em Lisboa, a dezanove de Janeiro de mil setecentos sesenta e nove annos. Pedro Norberto d'Aucourte Padilha o fes escrever.

(Assinatura) Francisco Jozé da Serra Craesbeck d' Carvalho.

João Francisco Pereira.

[fl. 3] [46]Aos vinte e sinco dias do mes de Abril de mil e setesentos setenta annos, neste lugar de Galizes, em pousadas do doutor Thomaz Nunes da Costa, do Dezembargo de Sua Magestade, que Deos guarde, seu provedor com alçada de sua real fazenda, nesta comarca e pervedoria da cidade de Guarda, e por elle foram aprezentadas as testtemunhas seguintes. Eu, Manoel da Cunha de Affonseca, o escrevy.

Manoel Joze Borges de Figueiredo, pessoa dos principaes da villa de Villa Cova de Sub Avo, em cazas, digo, e sua testemunha a quem elle ditto doutor provedor deo juramento, e de sua idade disse ser de sincoenta e hum annos, costume nada.

E preguntado elle testemunha pello conteudo [fl. 3v] conteudo em a petissam dos suplicantes(?) e maes irmaos da Santa Caza da Mezericordia da ditta villa, disse que sabe pello ver e conhecer e ter ouvido a pessoas velhas e antigas, que na villa ditta sempre ouve e ha Irmandade da Santa Caza de Mez[er]icordia, que os irmaos della cuidam em secorrer os pobres, emterros de mortos, porver as cartas de guia, comprindo com as obras pias. E maes nam disse e assignou. Eu Manoel da Cunha de Affonseca que o escrevy.

(Assinaturs) Manoel da Cunha Fonseca.

Manoel Jozé Borges de Figueiredo.

---

[44] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "O provedor da Comarca informe com seu parecer. Lixboa, 17 de Janeiro de 1769. (Rubrica)".

[45] Muda de mão.

[46] Muda de mão.

Manoel Gomes, solicitador da Santa Caza da Mezericordia da villa de Villa Cova de Sub Avo, em ella morador em a ditta villa, teste[fl. 4] testemunha noteficada a quem elle ditto doutor provedor deo juramento dos Santos [Evengelhos], e de sua idade disse ser de sessenta annos. Costume disse nada.

E preguntado elle testemunha pello conteudo em a petissam dos suplicantes, disse que sabe pello ver e conhecer, que em a villa de Villa Cova de Sub Avo, desde que elle testemunha se lembra e muito mais antigo, sempre ouvio dizer a pessoas velhas e antigas, sempre ouve como ha Irmandade da Mezericorida [sic] que emterra os pobres em, digo, que acompanha os defuntos, secorre os pobres, prove as cartas de guia e outras maes obrigasoens de grande caridade, e em que [fl. 4v] em que se empregam os irmaos della com grande zello e caridade e que he muito antigo que excede a memoria dos nacidos, e maes nem disse e assignou. Manoel da Cunha de Affonseca que o escrevy.

(Assinaturas) Manoel da Cunha Fonseca.

Manoel Guomes.

Luis Ferreira da Costa, alferres ..... e morador em a Villa Cova de Sub Avo em, digo, Sub Avo, testemunha a quem elle ditto doutor provedor deo juramento, e de sua idade disse ser de trinta annos. Costume nada.

E preguntado elle testemunha pello conteudo em a petissão disse que sabe pello ver e conheser que, digo, conhecer e ouvir dizer a pe[fl. 5] dizer a pessoas velhas e antigas, que a Irmandade da Santa Caza da Mezericordia da Villa Cova de Sub Avo he tam antiga de que nam ha memoria, a qual costuma emterar os mortos, secorrer os pobres, prover cartas de g[u]ia e outras obras de caridade, e maes nam disse e assignou. Manoel da Cunha de Affonseca que o escrevy.

(Assinaturas) Manoel da Cunha Fonseca.

Luis Ferreira da Costa.

Doc. 257

1769, Fevereiro 5, Vila Rica (actual Ouro Preto) – *Carta do Conde de Valadares para Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de estado dos Negócios do Reino, informando sobre a necessidade de se dotar de condições a Misericórdia e Hospital de Vila Rica, para o que solicitava que o rei desse por esmola o rendimentos das miunças do termo daquela localidade.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, AHU_ACL_CU_011, Cx. 94, doc. 19, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Entre as couzas que achey nesta villa sem estabelecimento foi a Mizericordia e Hospital dos pobres, devendo ser hum dos primeiros objectos em que se devia ter cuidado por aquellas pessoas de quem Sua Magestade confia o governo de seus povos, e chega a tanto excesso a falta desta providencia que morrem a mayor parte delles sem se lhe administrarem os remedios precizos pera a conservação da vida.

Em Pernambuco, me dizem, e em outras capitanias, tem Sua Magestade pela sua inacta piedade soccorido as Mizericordias com esmolas perpetuas, para que os pobres não padeção, ordenando-se-lhe paguem as maunças de algum certo destricto, conforme as necessidades das mesmas Mizericordias; as maunças do termo desta villa, costumão render pouco mais ou menoz trez mil cruzados, e com ellas e com o pouco rendimento da mesma Mizericordia, bem se poderão remediar os ditos doentes.

O Hospital da mesma Mizericordia he tão indigno que so a abitação delle he cauza bastante para a morte dos enfermos; por esta razão tenho deligenciado sem despeza da Real Fazenda (que não podia fazer) a reedificação do dito Hospital, com esmolas que livremente tem dado algũas pessoas, vendo a urgente necessidade com que se achão os ditos doentes.

Rogo a Vossa Excelencia queira por na presença de Sua Magestade o que exponho a respeito da dita necessidade, para que o mesmo senhor, uzando[47] da sua incomparável benevolência, seja servido dar-lhe por esmola o rendimento das maunças deste termo. Vossa Excelencia, porem, fará o que lhe parecer mais justo. Deuz guarde a Vossa Excelencia. Villa Rica, a 5 de Fevereiro de 1769.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde de Oeyras.

(Assinatura) Conde de Valladares.

Doc. 258

1771, Maio 7, Vila de Cuiabá – *Carta do juiz de fora de Cuiabá, João Baptista Duarte, dirigida ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, contendo informações a propósito da herança deixada em testamento por Manuel Fernandes Gomes, pelo qual este ordenara que os seus bens se repartissem em duas partes, uma a ser entregue à Misericórdia de Guimarães para dotação de órfãs e outra que deveria ser aplicada em requerimentos para que Sua Magestade mandasse edificar um hospital em Cuiabá e os sobejos para roupas desse hospital.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Mato Grosso, AHU_ACL_CU_010, Cx. 15, doc. 928, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Manoel Fernandes Gomes em hũa das verbas do testamento con que faleseceo determinou que satisfeitas as suas dispoziçoens, o que restasse dos bens que tinha nestas Minas, e de doze mil cruzados que paravão na cidade do Porto na mão de Antonio de Oliveira de Andrade de sua conta, se repartisse em duas partes iguaes e hũa dellas se entregasse aos irmãos da Santa Caza da Mizericordia de Guimarães, para se destribuir em cazar orfãs, as mais desamparadas; e da outra se despendesse o que fosse precizo en requerimentos para se alcançar de Sua Magestade mandasse fazer nesta capitania Caza de Hospital, aonde a custa de sua real fazenda se curassen os pobres, e que o resto desta segunda parte, alcançada que fosse a refferida merce, se aplicasse para roupa de cama da mesma caza e hospital.

Em outra verba de seu testamento declara haver remettido para a cidade do Rio de Janeiro, a entregar a Manoel da Costa Cardozo, seis mil oitavas de ouro de sua conta, para andarem a risco das cidades de Lixboa e Porto, para os portos desta América e que assin mesmo se conservasse, ficando pertencendo a metade a metade [sic] daquelle capital para com o seu rendimento se cazarem orfans pella sobredita Santa Caza da Mizericordia, e a outra parte pertenceria à Caza do Hospital que Sua Magestade houvesse de mandar estabelecer nesta capitania e assistir con rendas, e que os seus lucros se despenderião em roupas e remedios para o dito Hospital.

Não aceitou a Santa Caza da Mizericordia a administração daquelle legado, e suponho que por cauza do ónus sobredito de andar a risco aquelle capital. Os testamenteiros não fizerão requerimento algum para conseguirem de Sua Magestade a merce de mandar estabelecer o refferido hospital a custa da sua real fazenda, devendo fazer esta diligencia ao menos para poderem empetrar de Sua Santidade a comutação destes legados, reprezentando-lhe a dificuldade que havia para [fl. B] se cumprir a vontade do testador, na forma que elle havia disposto, para assim poderem obter a refferida graça, e cumprir-se do modo possivel aquella dispozição.

Pede com gande instancia o sobredito testamenteiro da cidade do Porto que a Bernardo Fernandes Guimarães se lhe tire da mão o dinheiro que nella pára da conta da testamentaria, que são doze mil cruzados, ou o que na verdade for.

O testamenteiro destas Minas que foi Manoel da Cunha de Abreu deo contas neste meu Juizo, em tempo de meu antecessor, que se lha houverão por boas, mandando-se-lhe entregasse nelle o capital

[47] Corrigiu-se de "izando".

que parava na sua mão pertencente ao sobredito legado, para por elle mesmo andar administrado, dando-se a juro con segurança, athe que Sua Magestade fosse servido mandar estabelecer o refferido hospital, por ser mais util andar a juro do que a risco, sendo o lucro o mesmo, conferindo a lei ultima, que prohibe dar-se dinheiro a risco con lucro de mais de 5 por cento; e com effeito entregou o dito testamenteiro neste Juizo o refferido capital, que por elle anda administrado athe o prezente, dando-se a juros aos moradores destas Minas com a segurança devida, o qual ha-de estar hoje em sete mil oitavos de ouro ou o que na verdade for; estando, porem, por cumprir athe o mesmo tempo prezente a refferida dispozição, e o dito capital he o mesmo que parava na mão de Manoel da Costa Cardozo que o testamenteiro houve asi.

Pertendo na primeira ocazião dar conta à Meza sobre esta materia, ainda que me parece sera desnecessaria toda a diligencia, porque os parentes do defunto testador, por virtude da lei novíssima, poderão pertender haveren a si todo o sobredito capital, e não duvido lhe seja mandado entregar.

He o que posso informar a Vossa Excelencia, a quem Deus guarde muitos annos Cuyaba, 7 de Mayo de 1771.

(Assinatura) O juiz de fora, João Baptista Duarte.

Doc. 259

1775, Junho 28, Belém do Pará – *Carta do bispo do Pará D. fr. João Evangelista Pereira, para Martinho de Melo e Castro, secretário de estado da Marinha e Ultramar, informando do incorrecto procedimento do capelão e sacristão da Misericórdia de Belém do Pará, os quais se recusaram a participar na procissão do Corpo de Deus, alegando privilégios de isenção por serem da referida Misericórdia.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, doc. 6232, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

O padre Joze Correa e Silva que interinamente esta servindo de vigario geral deste bispado, condenou ao padre Joze da Silva e Cunha, capellão da Mizericordia, e ao padre Manoel Antonio, samchristão da mesma, por terem faltado as procissoens geraes determinadas por direito canonico, Ordenações do Reino e Constituiçoens porque se governa este bispado.

Fundou-se o dito vigario geral para este procedimento no decreto do Santo Concilio Tridentino, na sessão 25 *de Regularibus*, capitulo 13, que determina que os ordinarios possão obrigar a ir as procissoens geraes a todos os clerigos seculares, ainda que sejão isentos, o qual decreto entendem commumente os doutores de todos e quaesquer clerigos *quantum vis exempetis*.

Porem, querendo o mesmo vigario geral fazer executar as referidas condenaçoens, veio a mim o escrivão da Mizericordia, Leandro Caetano, e me requereo, em nome do provedor e de toda a Mesa, que o capellão e samchristão da Mizericordia erão isentos das sobreditas procissoens e de tudo o mais, e que não podião ser condenados, nem devião pagar as condenaçoens.

Respondi que a Mizericordia desta cidade, ainda no caso de ter a honra de ser da immediata proteção de Sua Magestade, hé tão somente isenta a respeito do ordinario a não poder visitar, nem tomar-lhe contas, nem intrometter-se na sua economia e governo. Como em proprios termos explica Pereira, *de Manu Regia*, a Ordenação Livro 1, titulo 62 e o Sagrado Concilio Tridentino, Sessão 22, capitulo 8. Porem que este previlegio parece se não estende a isentar o capellão e samchristão das procissoens geraes, que são humas oraçoens publicas instituidas e ordenadas para emplorarmos da devina clemencia as graças e favores que lhe pedimos para remedio das necissidades publicas.

[fl. B] Mas que se nos dias das referidas procissoens se costumava fazer na Mizericordia alguma funcção em que fosse precisa a assistencia de qualquer dos ditos padres ou de ambos, eu os havia por desobrigados. Respondeu o dito escrivão que era certo não haver funcção alguma nos dias acima declarados, mas que como erão isentos devião gozar do seu previlegio.

Não obstante esta insperada resposta absolvi aos ditos padres, porque amo e procuro por todos os meyos honestos o bem da pas. E porque tomo todas as medidas para me não embaraçar nem com a Mizericordia, nem com a Juncta da Coroa que Sua Magestade foi servido estabelecer nesta capitania, para a qual recorrem com facilidade as gentes deste paiz, na consideração, como elles dizem, que ainda que não sejão providos lhe serve o recurso de ganhar tempo, por este motivo respondi ultimamente ao sobredito escrivão, que para evitar duvidas e contendas, eu suspendia por agora todo o procedimento, e dava conta a sua Magestade que a Meza da Mizericordia fizesse o mesmo, e que eu observaria fielmente a resolução que o dito senhor fosse servido tomar nesta materia.

Devo representar a Vossa Excellencia que o sobredito capellão Joze da Silva e Cunha à huns poucos annos, sendo parocho actual da freguezia da Cachoeira Grande, do Rio Negro, desertou da dita igreja, e veyo sem licença alguma para esta cidade. E para evadir o castigo que merecia a sua deserção e damno espiritual que cauzou a seus freguezes, que por muitos tempos estiverão sem sacerdote algum que lhe administrase os sacramentos, de cujo prejuiso elle se fes reo pela sua fugida, poz em movimento todas as machinas para que o pro[fl. C] provedor da Mizericordia o nomeasse capellão da mesma, não obstante o ser actualmente parocho da sobredita freguezia, e com efeito o conseguio e esta servindo ate agora e consta que hé o que inspira esta contenda.

Parece-me que sera cousa escandalosa que os referidos padres estejão vendo passar da janella da sua caza a solemnissima procissão do Corpo de Deos, que hé huma das geraes, a qual Sua Magestade pela sua imcomparavel piedade e relegião acompanha a pe, com geral edificação não so dos seus fieis vassallos mas tambem dos estrangeiros.

Peço a Vossa Excelencia se sirva por na presença de Sua Magestade a presente controversia e partecipar-me a resolução que o dito Senhor for servido tomar, a qual eu executarei logo como obediente e fiel vassallo. Deos guarde a Vossa Excellencia.

Para, 28 de Junho de 1775.

(Assinatura) Frei João, Bispo do Pará.

Doc. 260

1779, Novembro 17, Lisboa – *Parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre a administração da Casa da Roda da cidade de Lisboa, a qual era administrada pela Misericórdia da cidade.*

BN – *Manuscrito 84*, nº 6, doc. 1.

[fl. 2] Illustrissimo e Excelentissimo Senhor[48],

Aquellas mesmas reflexoens que eu ja fiz a Vossa Excelencia e aos mais senhores da Meza, a respeito do estado em que achei a admenistração da Caza da Roda, e que Vossa Excelencia me mandou reduzir a esta reprezentação, fazem com effeito o seu objecto; me merece a pia e bnigna attenção de Vossa Excelencia e dos mais senhores ao fim de estabelecerem por meio das suas providentissimas determinaçoens o novo méthodo, pelo qual se deve reger esta emportante Caza.

He verdade que em tão pouco tempo tenho encontrado muitos e perneciozos abuzos, que athé agora não tiverão efficaz remedio. Lonje de censurar com isto algum dos meus respeitaveis antecessores, confesso estar bem persuadido que de todos podia eu aprender se elles escrevessem e deixassem registadas as utilissimas ordens com que derigirão os seus respectivos goverrnos. Mas a sua grande modéstia foi tão prejudicial à Caza, como trabalhoza a quem dezejando remediar tantos inconvenientes lhe falta o soccorro das suas luzes. Comtudo, eu devo obedecer às ordens que recebi de Vossa Excelencia, satisfazendo a hum e

[48] Na margem superior esquerda: "Cumpra-se, observe-se e se registe. Meza, 27 de Abril de 1780. (10 rubricas)"

outro preceito, isto hé, ao de expôr as principaes coizas que julguei merecião o meu reparo, e ao de apontar os meios que me parecem mais proprios para ellas se ivitarem.

Primeira.

Como nada ha mais preciozo que a liberdade, parece que nenhuma coiza deve primeiro emportar-nos que os meios de conserva-la àquelles innocentes que a Providencia [fl. 2v] Providencia incumbio ao nosso cuidado, por cujo motivo julgo que o primeiro objecto que devo expor a Vossa Excelencia hé a infelicidade de alguns engeitados pretos e pardos, que perdem a liberdade pelos mesmos meios de adquiri-la. Parece isto impossivel, mas tem succedido, e muitas vezes.

Algumas daquellas pessoas que os vem buscar à Caza da Roda para os criarem à custa da mesma, barbara e furtivamente os vendem, e desta sorte fazem gemer toda a vida nos grilhoens do cativeiro os mesmos innocentes, que o previlegio da Roda faz livres, e outros que ja o erão. Bem se vê, que este impio e tyranno roubo necessita do mais prompto e efficaz remedio; a mim me não occorre outro mais próprio que o seguinte.

Primeiramente, os assentos da entrada e sahida dos dittos pretos e pardos, julgo se não devem fazer nos livros da entrada e sahida dos exppostos brancos, mas em outros separados, aonde se possão procurar (por exemplo) os 22 que entrarão no anno de 1778, sem o trabalho e perda de tempo de se buscarem entre o total de 1484 exppostos que entrarão no mesmo anno. Tãobem lhe puzera por extenso, à margem dos mesmos assentos, os nomes dos mininos, e em breve os das meninas, isto, ao fim de gastar menos tempo quando se procura hum ó outro expposto.

Os referidos pretos e pardos me parece se devem dar às amas de leite e seco, accrescentando às ordi[fl. 3] ordinarias condiçoens, que as primeiras pagarão à Caza da Roda 15$000, se acabado o tempo da criação os não vierem entregar, e as segundas 30$000 cazo de não cumprirem a mesma obrigação, pela qual devem tãobem responder os seus fiadores.

Com os mestres aonde aprenderem os officios e amos a quem forem servir, se deve praticar o mesmo, emquanto o preto ou pardo não completar 18 annos, porque então ja esta na inteira inteligencia de que he livre. A maior ou menor pena pecuniaria se rigulará pela maior ou menor idade do ditto expposto, não respectivamente, mas sim o doubro ou tresdoubro do que elle poderia valer se cativo fosse, e esta dita pena se verificará logo que a ama, mestre ou amo não vier entregar ou aprezentar o dito engeitado na Caza da Roda, em aquelle tempo destinado na sua obrigação, posto que depois o entregue. E succedendo ocorrer algum justo embarasso, o fará constar por certidam do parocho dentro do mesmo tempo destinado, e então, por hum arbítrio prudente, segundo a qualidade do mesmo embarasso, os mordomos lhes poderão determinar o tempo em que devem cumprir a referida obrigação, e isto por escritos, que hão-de levar a dita ama, mestre e amo, ficando primeiro registados em hum livro que se deve aplicar para semelhantes registos, os quaes hão-de assignar as mesmas partes que levão os mencionados escritos, ivitando assim que alguma possa dizer que tal papel se lhe não deu, e que o escriturario para salvar a sua ommissão fizera hum registo do es[fl. 3v] escrito que não fez ou lhe não entregou. Se ainda no fim desta reforma de tempo, não vierem entregar ou aprezentar os dittos exppostos, se procederá executivamente contra as dittas partes e seus fiadores, os quaes devem ser mais abonados que os que athé agora se acceitavão, por isso mesmo que lhes accresce a obrigação do mencionado dinheiro.

Segunda.

Todos os governos ilustrados trabalharão e trabalhão ainda em extinguir os ociozos. Este mesmo empenho tem e teve sempre na sua particular inspecção a Excelentissima Meza, mas para que elle se verifique, he percizo que ella não ignore os abuzos que a falsa piedade tem introduzido. Hum dos que merecem particular reparo he o que vou a referir. Nesta Caza se acha hum certo quartel para engeitados homens, todos embarcadissos, cuja ociozidade em todo o tempo que se demorão em terra se esta nutrindo com a ração ordinaria, e dois vintens de pão cada dia. Quanto eu temo que o Supremo Juiz me não ache despenceiro fiel, vendo que destribuo o pão, destinado aos pobres, a huns homens que o podem gainhar e gainhão, com effeito, nas repetidas viagens que fazem, para as quaes preferem elles aos outros maritimos.

O remedio hé tão fácil como eficaz. Despedir os que cá estão, e não admettir os outros quando vierem.

Tre[fl. 4] Treceira.

Como a justiça destributiva consiste em dar a cada hum o que hé seu, segue-se que quem dá a Pedro o que hé de Paulo offende essa mesma justiça. Deste principio geral tiro eu esta particular concluzão: repartir o patrimonio dos engeitados por aquelles que o não são, ainda que sejão tanto ou mais pobres que elles, he lezão da justiça destributiva. E ter-se-ha ella verificado na Caza da Roda? Eu creio que muitas vezes, e para assim o julgar tenho os fundamentos que vou a referir.

Vejo que das exppostas mulheres entrão na Caza da Roda muitas, e quazi todas pela simples noticia que ellas ou seus amos dão de que são exppostas, bastando esta insignificante affirmativa para se receberem. Pareceu-me que se não devia admittir nenhuma sem legitimar a sua filiação pelo assento da entrada na Roda, porque na concideração de que veio para a Caza por industria, e que por ella se deu a servir na errada enteligencia de ser engeitada, parece que o termo da obrigação que o amo fez à mesma Caza, nada conclue a favor da identidade, sem apparecer o outro da entrada na Roda, que unicamente a deve legitimar.

Quiz pôr em observancia o que tinha projectado a este respeito, e reparei, com grande admiração minha, que buscando-se o primeiro e segundo termo de cada hum dos exppostos que pertendião recolher-se na Caza, raras vezes [fl. 4v] vezes se encontrarão ambos; algumas hum, e muitas se não achou nenhum. Nos que se acharão vi o que na verdade dezejo que Vossas Excelencias queirão ver, vi que a maior parte dos referidos assentos, chegando à indispensável obrigação de apontarem aquelles que se fizerão quando entrarão na Roda os respectivos exppostos, dizem assim: como consta do seu assento Livro folha numero; advertindo, que nem o livro, nem a folha, nem o numero esta signalado, mas assim e da maneira que se acha figurado acima.

Vi huma grande parte de obrigaçoens de amos que levarão criadas sem prestarem fiadores, como hé costume e hé percizo; em algumas estão assignados os amos e não os fiadores, dos quaes se fez menção nas mesmas obrigaçoens; em outras, estão assignados os fiadores, mas não os amos e tãobem se encontrão muitas que não forão assignadas por huns nem por outros.

Vi ultimamente, que chegando à Caza da Roda hum padeiro de Bemfica com a sua creada expposta, que disse o tinha servido oito annos, e que por ella estar justa a cazar vinha satisfazer o que lhe devesse, se buscou a este fim a respectiva obrigação, e unicamente appareceu o signal do mesmo padeiro em hũa folha em branco, como consta do Livro 7º das obrigaçoens, a folha 48; emfim, as partes se ajustarão amigavelmente, e recebeu a expposta 20$000.

Seria percizo larga escrita para idividuar os prejuizos que recebe a Caza e os exppostos, da falta de clareza [fl. 5] clareza que procede de hum tão continuado e reprehensivel discuido. Ella no que gasta de mais por tantos e tão diversos caminhos; elles porque muitos, talvez herdeiros de grandes cabedaes, estão gainhando o sustento com o seu trabalho; e quando para este os impossebelita a idade ou as molestias, vão augmentar o grande numero dos pobres mendicantes. Que o sejão os ricos per virtudes hé muito louvavel, mas que a isso os condene a ommissão que ouve na Caza da Roda! Naquella mesma Caza cujo instituto manda soccorrer as repetidas e diversas percizoens da pobreza! Hé coiza tão estranha como o seria dizer que ella se serve deste meio para que haja mais pobres com quem exercite a sua caridade. Creio que hé muito próprio que a Mizericordia a favoreça, mas não que concorra para que elles o sejão.

Actualmente succede mandarem do Brazil a esta Caza buscar com grande empenho certo engeitado, dando as precizas confrontaçoens para a busca e para a entrega, e offerecendo logo satisfazer todas as despezas. Buscou-se e com effeito se achou o assento da entrada na Roda, mas em branco as margens, nas quaes se devia declarar a primeira ama que o levou e as passagens que fez athé o prezente; unico meio de se conhecer a identidade. Repetidas vezes tem vindo o mensageiro à mesma deligencia, e ultimamente pedio que ou lhe entregassem o engeitado, ou lhe dessem certidam de que era falecido; porem, como não constava ser vivo ou morto, foi o tal procurador igualmente indeferido em ambos os requerimentos. E que [fl. 5v] que farão e dirão os afflictos paes que recolherão seus filhos nesta Caza, ignorando que nella pudesse haver discuido

em materia tão importante? Culparão somente os officiaes que não fizerão os referidos assentos, ou passarão elles a gritar contra nós, que os devíamos fazer cumprir as suas obrigaçoens e nos descuidámos da nossa nesta parte? Eu não sei o que elles dirão, mas talvez que acerte suppondo o pior; comtudo, não deixarei de confessar que me farão justiça se disserem que devo ter o maior cuidado em atalhar este perniciozo discuido, e quando o remedio não caiba nas minhas forças e do meu companheiro (como na verdade não cabe) pedi-lo à Excelentissima Meza, informando-a do incrivel dezarranjo em que se acha esta escrituração. Isto fasso agora dentro dos primeiros quatro mezes da minha posse, porque em menos tempo não poderia conhecer deste e dos outros factos que relato; porem, se eu deferisse a mesma relação, e despois, quando disso me arguíssem, lhes dicesse que ignorava a dezordem dos referidos assentos, certamente me responderião que devia recear a ouvesse; e requerer à Meza que para sairmos de tão consequente receio mandasse examinar todos os mezes na contadoria da Mizericordia os respectivos livros, confrontando-se os assentos das entradas na Roda, obrigaçoens, passagens, falecidos, etc. que se lançarão em cada hum dia, com os que estiverem apontados no livro da entrada e sahida, em o qual se deve proceder com o maior cuidado e exacção, porque delle depende hũa grande parte do exame dos outros, e por isso não basta que os mordomos o vejão todos os dias, hé tãobem percizo e muito percizo, que no fim de cada hum mez tornem a ver com especial attenção esses [fl. 6] esses ditos assentos da entrada e sahida de cada hum dia, para então conhecerem se tem algum vicio, com o qual pertenda o escritorario remediar o prejuizo que lhe rezulta do seu esquecimento, logo que este se lhe note na contadoria; porem, não havendo o dito vicio, os mordomos asignarão no fim de cada mez os respectivos assentos da dita entrada e sahida.

Tudo isto dirão os dittos meus severissimos censores para me reprehenderem e para me ensinarem; e com effeito eu abrasso ja este figurado conselho, para que não continuem as occazioens de se justificar, que o necessito na realidade; mas acrescento à ditta suplica (a que o mesmo conselho se refere) hũa condição que me parece de grande força para embarassar perpetuamente a continuação daquelles discuidos; e consiste ella em se rezolver no respectivo despacho, e observar-se que achando-se na contadoria por meio do referido exame ter havido a ommissão de lansar algum assento, ou encontrando-se qualquer erro nos que estiverem feitos, o official que os escreveu assim, ou que se discuidou de lansar algum, perderá pela primeira vez hum quartel do seu ordenado, e pela segunda terá esta mesma pena e a de ser despedido.

O padre Domingos de Oliveira que actualmente faz hũa grande parte dos referidos assentos e obrigaçoens (continuando nelle a infeliz posse em que está esta Caza de outros semelhantes escritorarios leigos) me disse que ordinariamente [fl. 6v] ordinariamente se encontrava hũa de duas coizas: ou não se ter feito a obrigação, termo ou assento que então se busca; ou achar-se de modo que não pode ser util ao fim pera que se buscava; concluindo que todas as referidas faltas procedião das que antigamente ouve nesta escrituração. Hé porem de notar que a antiga e a moderna, ambas tiverão a mesma escola.

Assim hé que deste principio nassem a maior parte das referidas faltas; outras se suppoem, porque não sabendo dizer as exppostas a idade que tem, o nome da primeira ama que as criou, a que ellas chamão mai, a villa ou lugar aonde assistião, etc. hé quazi empossivel acharem-se os dittos termos, ainda que com effeito se fizessem. Comtudo, eu me persuado que muitos se não achão porque na realidade os não ha, nem podia haver, pois não são filhas da Caza aquellas a respeito das quaes se buscão esses dittos termos. Ellas entrão, como ja disse, por industria, e não hé precizo que a tenhão muito grande para dizerem que são exppostas; o que so lhes basta para as conciderar-mos habelitadas, segundo a constante pratica em que se acha este abuzo.

A Marianna Joaquina que tem a seu cargo as dittas exppostas, ouvi que semelhantemente tinha entrado ha poucos mezes hũa mulher chamada Felizarda, a qual, vendo-se em trabalho que a obrigava a fugir, lhe aconselharão se recolhesse na Caza da Roda, aonde a receberião [fl. 7] receberião logo que dicesse que era engeitada. Não se enganou o consilheiro, porque com effeito a receberão; e se ella mesma não declarasse o fingimento quando ja lhe não era percizo o abrigo desta Caza, passaria toda a sua vida por filha della, bem como hirão passando tantas outras com igual justiça. Assim mesmo terei eu admettido algumas, admittirei emquanto se não habolir a prezente providencia por meio de outra que acautelle tão perneciozo

costume. Temos, porem, que fazer differença entre a providencia para o futuro, quando ja se conhecer a utilidade da nova escrituração, que parece devemos estabelecer, e a providencia para o prezente, descobrindo algum meio que embarasse a continuação das dezordens que tenho referido, e outras, todas nassidas da falta de methodo e do pouco cuidado que athé agora ouve na mesma escrituração. Eu direi o que me lembra a respeito de hũa e outra providencia. E quanto à de futuro.

Todo o engeitado de qualquer sexo ou idade que sahir da Caza da Roda levará hum papel aonde se declare o seu nome, o livro e as folhas em que se acha o assento que se fez quando elle entrou na Roda, e tãobem o livro e as folhas aonde se lansou a obrigação da ama, mestre ou amo que o leva; e cada hum destes guardará o ditto papel para o entregar a seu tempo com o mesmo expposto.

Quando elle, ou a pessoa a quem se entregou [fl. 7v] entregou pertenda que o tornem a receber na mesma Real Caza, deve aprezentar o referido papel, à vista do qual se acharão com muita facilidade os mencionados dois termos, e com o primeiro se entenderá legitimado.

Succedendo que este ditto papel se perdesse, isto se pode supprir com a informação que o mesmo expposto, ou quem o levou, pode dar do tempo em que sahio, o que basta pera se achar a obrigação e como nella se deve acuzar o assento da entrada na Roda, está legitimado o expposto ainda que se perdesse o ditto papel. Porem, não apparecendo os referidos assentos, se não deve admettir porque lhe falta o unico titulo que o habilita por filho da Caza.

Esta mesma providencia para o futuro deviria observar-se agora se não obstasse a dezordem em que se achão os livros da escrituração.

A Caza terá poupado talvez 200$000 cada anno, que daria de mais a outros escritorarios inteligentes e habeis, porem, desta economia lhe rezultou a perda de concideraveis quantias. Eu me persuado que o novo methodo que perciza a escrituração da Caza da Roda, se deve estabalecer e continuar por inteligentes escritorarios debaixo da inspecção do official maior [fl. 8] maior da nossa contadoria. E tão bem dissera que ao padre Domingos de Oliveira, se desse a primeira cappella que vagar na Igreja da Mizericordia, e que lhe ficássemos conservando hum partido correspondente ao trabalho de baptizar os exppostos, ensina-los e ajudar no que puder ao escritorario que ficar provido no seu lugar.

O maior trabalho consiste em vencer a deficuldade de achar meio que ivite os prejuizos que rezultão da falta de assentos e da dezordem em que se achão ainda esses mesmos que existem. Parece que neste caminho não poderei dar passo sem tropesso, pois recebendo eu por exppostos todos os que dizem o são, estou no risco de me enganarem, e de consentir e authorizar o roubo a que se encaminha esse engano. Se procurando os assentos, e não os achando, concluo que não são filhos da Caza e os não recolho, eu me fasso responsavel a Deos e ao mundo dos tristes acontecimentos que podem nasser da minha repulsa, porque conciderada a dezordem em que se acha a escrituração, pode bem succeder que sejão filhos da Caza aquelles mesmos de quem se não acharão, nem de facto se fizerão os mencionados assentos. No abismo deste respeitavel concurso de embarassos, sinto grande deficuldade em sahir delles por hum meio seguro; por hum meio com que igualmente se fassa justiça à Caza e aos verdadeiros exppostos; porem, o que milhor me parece, e que mais atten[fl. 8v] attende a hum e outro objecto hé o seguinte.

Quanto ao prezente.

Procedendo, como ja disse, toda esta dezordem da falta total dos assentos e daquellas com que se achão os que se fizerão, e concediddo que do discuido e falta de méthodo que athé agora ouve na escrituração não tem culpa os mizeraveis exppostos, parece que elles tem todo o direito ao abrigo e protecção desta Caza, appareção ou não appareção os assentos das suas entradas na Roda. Mas se com effeito não apparecerem, e ouver algum meio de os supprir da parte dos mesmos exppostos, hé certo que estão obrigados a provar o que querem persuadir, sendo igualmente certo, que o único meio consiste em fazerem hũa justificação, ao menos com sete testemunhas, as quaes jurem que elles sempre[49] forão tidos

[49] Esta palavra foi sublinhada.

e reconhecidos por filhos da Caza. Note-se a palavra sempre[50], porque não basta para os habelitar, que as testemunhas ouvissem dizer este mez, ou este anno, que são exppostos, pois os que se inculcão para taes sem o serem, podem levantar essa vós, e faze-la suar ao tempo que lhes for precizo. Os que puderem mostrar por certidoens dos parochos que nos sucessivos roes das dezobrigas sempre se declarou que erão engeitados, não percizão de outra alguma justeficação.

Conciderando, porem, que em qualquer dellas faz despeza, à qual se poderião poupar se a escrituração [fl. 9] escrituração se fizesse como devera, me parece que aos que na sobreditta forma provarem a sua filiação, se lhes deve pagar o que nisso tiverem despendido, e constar das certidoens ou justeficaçoens que aprezentarem, ficando logo em virtude dellas reconhecidos por filhos da Caza, e abrindo-se-lhes assentos aonde se declare a sustancia dos duccumentos que os habelita, os numeros delles, e do masso aonde se meterão esses dittos duccumentos; os quaes e os referidos assentos, não terão validade algũa, emquanto não estiverem assignados pelos mordomos. Mas porque este negocio merece toda a concideração, dissera eu que na Meza se conferisse e rezolvesse em cada hum dos cazos occorrentes, o partido que se deve tomar, approvando ou escuzando per seu despacho as dittas certidoens e justeficaçoens, os papeis que levarem os exppostos assim habelitados, quando sahirem da Caza da Roda, acuzarão o livro e as folhas aonde se lansarão aquelles dittos assentos que os legitima em lugar dos outros que lhes faltão; e accuzarão tãobem o livro e as folhas aonde se achão as obrigaçoens dos amos e mestres que os levão.

Desta sorte parece se ivitão os inconvenientes acima ponderados; comtudo, a prezente providencia hé hum remedio interino, que só deve continuar emquanto não podemos receber toda a utilidade proveniente da nova escrituração, a qual, sendo feita com cuidado e méthodo, hi[fl. 9v] hirá pouco a pouco secando a raiz que produzia esta dezordem; e passados alguns annos, não serão precizas estas cautellas para nos livrarmos dos enganos que ferquentemente nos fazem as fingidas exppostas, e ficão então remediados outros muitos prejuizos que procedem da falta de clareza

Quarta.

Não entra em duvida que se expõem a manifesto perigo de errar todo aquelle que acredita o simples ditto de huma pessoa ordinariamente de pouco crédito e sempre enteressada no que affirma. Porem, esta imprudente credulidade se observa aqui como lei em muitas coizas, sendo hũa das que merecem particular attenção a respeito das amas que crião dentro da Caza. Aquellas que não tem filho gainhão 2$400 reis por mez, e as que o tem 3$600 reis applicando para a criação deste 1$200 reis. E de que modo fazem ellas certa a identidade do filho? Trazendo comsigo hum menino e dizendo que hé seu filho. Ora quem duvidará que por beneficio deste inveterado abuzo se pode ter roubado concideravel dinheiro? Parece que se cortava o passo ao dito roubo logo que se mandasse observar a providencia seguinte.

Para se embarassar este furto basta que não haja occazião de se poder repetir; esta se ivita não havendo a facilidade de acreditar a parte enteressada sobre o [fl. 10] o ponto que decide gainhar ella mais ou menos doze tostoens cada mez. Eu me persuado que ao mesmo tempo ivitamos o prejuizo da Caza e o peccado da ama, obrigando-a a que traga certidam do seu parocho, por onde conste se o filho esta vivo, e quando nasseu; pois com esta segunda noticia nos livramos tãobem do outro engano (que hé bem ferquente) de nos persuadir que o seu leite tem trez mezes, quando na realidade passa de anno, etc.

Conciderando, porem, os doiz cazos, que talvez se verifiquem muitas vezes, a saber, primeiro, que a ama por ignorância, por discuido ou pela incerteza de ficar ou não ficar acceita para criar na Caza, venha da sua terra sem a dita certidão. Segundo, que a falta de amas para dentro, nos obrigue a acceitar a que chega sem este ducumento. Em qualquer dos referidos cazos parece se deve admittir, mas declarando-lhe que fica obrigada a mandar vir a sobreditta certidam, e que emquanto a não entrega aos mordomos, receberá em cada hum mez 800 reis alem dos 1$200 reis com que se ha-de pagar a criação do filho. E se logo disser que hé falecido, se lhe darão 2$000 reis por mez. Chegando a mesma certidão, e vendo-se que confronta o que

[50] Esta palavra foi sublinhada.

ella diz, com o que a ama disse, se lhe pagará o resto que mais tiver vencido, e dali por diante cobrará em cada hum mez o seu ordenado por inteiro; porem, reconhecendo-se que não declarou a verdade, perderá o desconto que se lhe fez; e quanto ao futuro, ficará a seu arbítrio e o [fl. 10v] o dos mordomos dar por acabada a criação, ou continuar por menos quatrocentros reis cada mez do que gainhão as outras amas. Eu espero que este pequeno castigo a que ficão sugeitas no cazo de mentirem, as ponha na violenta percizão de falarem verdade nesta parte.

Quanto ao pagamento da criação do filho da ditta ama, parece dezordem ser a mai quem o receba e quem o satisfassa, especialmente quando da existência do filho não ha outra prova que a affirmativa da mai. Nesta parte consiste o remedio em fazer observar exactamente aquillo mesmo que se observa no pagamento das amas, que crião em suas cazas os exppostos da Caza da Roda; advertindo, que o ditto filho da ama se deve criar (emquanto for possivel) nesta cidade, para que, saindo a mai, se possa logo avizar a ama que o levou, certeficando-a de que ja a criação não corre por conta da Caza; pois como esta se constituhio na obrigação de lha pagar, não fica livre desse onos emquanto não fizer o ditto avizo.

Quinta.

Os exppostos de sete annos se dão a criar de seco ordinariamente por tempo de cinco, dos quaes se obriga a Caza a pagar às amas os primeiros trez, e estas a acabarem as criaçoens nos dois últimos sem perceberem nelles pagamento algum.

A minha malicia primeiro que [fl. 11] que a minha esperiencia, me fez ver os inconvenientes que daqui podião rezultar, e rezultão com effeito. Todas estas mulheres são probrissimas e os seus fiadores tão pobres como ellas. Remedeião de alguma sorte a sua grande percizão com o que recebem da Caza naquelles trez primeiros annos, e vendo que ja se acabarão e que principião os dois de graça, vem entregar os mizeraveis innocentes, duas vezes engeitados; elles ordinariamente se recebião nesta Caza sem darem o incómodo de se buscar nas obrigaçoens das suas amas se estavão acabados os cinco annos das criaçoens; mas ainda que se busquem, e com effeito se ache que faltão aquelles ultimos dois annos, confesso que não comprehendo como se pode obrigar hum pobre a que sustente outro, que o não hé tanto. Nem se deve prezumir que nestas circunstancias provem o erro de quem deu a criar os expostos a tão mizeravel gente, porque nenhuma outra os vem buscar, e se lhos não decem morrerião ao dezamparo, pois não temos cazas, nem rendas (ainda comprehendendo todas as da Mizericordia) que podecem alojar e sustentar tantos engeitados. Isto passa na verdade, e hé ella bem constante a esta Excelentissima Meza. Nestes termos, concedido que não podemos eleger outra qualidade de amas, creio que deveremos estabelecer outa forma de pagamentos, ivitando por este caminho o que se não pode embaraçar pelo outro.

Parece que o meio de fazer cessar este prejuizo [fl. 11v] prejuizo consiste em serem alternativos os annos de pagamento. Por exemplo, a ama que leva o engeitado por cinco annos, incluidos os trez de paga, poderá receber esta no fim do primeiro, do treceiro, e do quinto anno, ficando o segundo e o quarto de graça, mas não os dois últimos como athé agora se costumava.

Tãobem se poderia ratear pelos cinco annos a emportancia que as mesmas amas recebem nos tres etc. porque em cada hum delles cobravão a parte correspondente; mas não posso approvar este arbitrio despois de conhecer o estravagante modo por que esta gente pensa, ainda mesmo sobre este artigo. Serão bem poucas as mulheres que levem hum engeitado por cinco annos, recebendo em cada hum delles 3$600 reis, porem, são muitas as que os vem buscar pelos cinco annos pagando-se-lhes trez a razão de 6$000 reis. Assim hé que de huma e outra forma emporta a dita criação de seco 18$000 reis, mas eu não terei nunca a vaidade de me persuadir que as posso capacitar desta verdade; emfim, sendo igualissimo pera a Caza qualquer dos dois arbitrios, parece que ao das amas deve ficar a ileição.

Sexta.

Entre as muitas exppostas que estão servindo, todas as que se ajustão a cazar se despedem imediatamente e vem para esta Caza athé se receberem, haja ou não haja [fl. 12] haja embarassos que as obrigue a estar muito ou pouco tempo dezacomodadas. Ellas recebendo-se daqui, e não das cazas de

seus amos, unicamente tirão o partido de viver em ociozidade por todo o tempo que se demorão os seus cazamentos; porem à Caza da Roda, não he isto indeferente; ella faz a innutil e não pequena despeza de as sustentar em todo esse tempo, dando-lhes tãobem o que necessitão pera vestir e calsar.

Para me persuadirem que isto seja obra de Mizericordia, hé precizo que primeiro me convenção de que tãobem o hé dar esmola àquelle que pode não carecer della se quizer trabalhar. Esta mal entendida caridade, trocaria eu por outra muito meritoria, que hé a seguinte.

Por a servir as noivas sem nenhuma attenção a esta qualidade.

Creio que a mesma noticia de estar em observancia este santo arbitrio fará cessar o referido abuzo; as mesmas exppostas que se dezacomodão por condescendencia a elle, e porque lhes parece milhor descansar na Caza da Roda, emquanto não vão para as suas, que trabalhar nas alheias athé o dia que se receberem, vendo agora que esta habolido este depózito de noivas, não hé de esperar, que queirão perder o bom cómodo aonde estão, expondo-se ao perigo de hirem para outro muito mau.

[fl. 12v] Sétima.

Para os mordomos da Caza da Roda saberem hoje o pão, vacca, arroz, etc. que se gastou ontem, costumão pergunta-lo a quem lhes pode mentir com a mesma facilidade com que pode fallar, a quem determina ao despenceiro as quantidades dos géneros que ha-de dar em cada hum dia; e ultimamente a quem, se quizer, pode pedir oito, gastar seis, e utilizar-se dos dois que restão; emfim, o que daqui rezulta, ou pode rezultar, não necessita esplicar-se, mas sim acautelar-se.

Parece que pelo livro da entrada e sahida da família podem os mordomos saber com certeza o que se despendeu, ou devia despender no dia antecedente, se a despeza e os assentos da referida entrada e sahida da familia se fizerem com a perciza rigularidade.

Não so a despeza que se faz em dinheiro, mas tãobem aquella dos géneros que se comprarão por junto, e vão saindo da despensa pelo miudo, de tudo se deverião fazer diariamente dois róis, cada hum em seu livro destinto. O primeiro, das coizas que se comprarão naquelle dia, o que pertence ao comprador; o segundo, das quantidades dos géneros que se gastarão nesse ditto dia, e este pertence ao dispenseiro. Os referidos dois róes (por exemplo) da despeza de ontem, verão os mordomos hoje de manhã, confrontando-os com a entrada [fl. 13] entrada e sahida da família, para conhecerem se a despeza corresponde ou excede. Quando o dispenseiro pedir novo provimento de algum género, creio que os mordomos deverião então examinar no livro da despeza, qual foi o dia em que se principiou a gastar esse ditto provimento; despois tirar a somma da sua diaria sahida, e ultimamente assistirem a vir pezar ou medir o resto que ainda existe, para então conhecerem se ha falta notavel, ou somente aquella que se pode e deve esperar em todas as provizoens que se recebem às arrobas e se gastão aos arráteis, etc. Do livro da entrada e sahida da família, saberá o dispenceiro o que existe de manhã e de tarde; persuadindo-se, que independente de outra alguma informação, pela que lhe der o ditto livro. pode bem conhecer as raçoens que deve distribuir de pão e de cozinha, assim ao jantar, como à ceia.

Oitava.

No recebimento dos géneros ha igual dezordem, porque o despenceiro que he obrigado a despender por conta, pezo e medida, recebe os provimentos avulso, ficando pela noticia que lhe da o comprador; e ja se ve que o não podemos obrigar a fazer a dezpeza com exactidão emquanto a não ouver na receita. Para que a haja me lembra [fl. 13v] lembra o seguinte.

Todos os géneros que entrarem na despensa, ou em grossos provimentos, ou aos arráteis, canadas, alqueires, etc. tudo sera pezado, contado e medido pelo despenseiro, ou seu ajudante, na prezença da pessoa que comprou esse grande ou pequeno provimento, para que havendo alguma falta veja que ja entrou com ella, e que por isso se lhe ha-de abonar na sua conta o que na verdade se recebeu, e não o que elle disser tinha comprado. O mesmo despenseiro terá hum livro de receita para lansar o que recebe, quando o recebe, e quando principiou a fazer a despeza dessa receita.

Nona.

A toda esta familia se dá o pão pela manhã, de que se segue huma bem inutil despeza, que julgo se não tem advertido, por isso mesmo se não tem ivitado. Sendo tão ferquente a entrada e sahida das exppostas, são igualmente ferquentes as occazioens em que se verifica receberem ellas a reção de pão para aquelle dia, e sahirem logo para caza dos amos que nesse tempo as vem ajustar. Elles tem e cumprem a obrigação de lhes dar de comer, e não se podendo atribuir a esmola o pão que damos às dittas exppostas quando ellas o não percizão, necessariamente [fl. 14] necessariamente devo entender, que se não advertirão as rezultas daquella providencia, a qual certamente estaria habolida se lembrasse que da sua observancia nassia gastar-se o dobro do que era neccessario; sim, o dobro, porque entrando esta manhã doze mulheres e saindo outras doze, posto que pareça se não augmenta nem deminue a despeza, hé certo que a Caza faz em pão a que faria com vinte e quatro mulheres. Emfim, por meio desta providencia vejo que a despeza se não deminue à proporção das pessoas que vão para fora, mas que ella se augmenta segundo o numero das que entrão para dentro: Ora esta dezigualdade he intoleravel, especialmente quando ella tem e podia ter sempre hum remedio tão fácil como hé o seguinte.

Nenhuma coiza mais se preciza do que dividir as reçoens de pão em duas datas, hũa ao jantar, outra à ceia.

No livro da entrada e sahida da família, se deve declarar quantas pessoas entrarão e sahirão de manhã, e quantas de tarde, para que os mordomos possão saber o pão que se gastou, sem que lhes seja percizo pergunta-lo.

Décima.

Creio que não so pertence ao nosso cuidado, e à boa eco[fl. 14v] economia ivitar as despezas desnecessarias, mas tãobem o trabalho, não percizo aos creados da Caza. Elles o tem grande e muito repetido em hir buscar o jantar e a ceia pella rua em huma tal distancia, de que tãobem se lhes segue chegar o comer frio. Parece que isto se ivita com o poco dinheiro que poderá custar o remedio seguinte.

Basta a pequena despeza de se fazer huma roda na parede do páteo aonde estes homens assistem, cuja roda tenha homa porta e a ama seca a chave della, ordenando-lhe que unicamente a abra pera se dar o jantar e a ceia, a que todos os creados acudirão logo que ouvirem tocar o sino, que para o ditto fim se deve assentar no alto da parede por cima da mesma roda.

Décima primeira

Tem a Caza trez portas para hum quintal, e este outra para a cerca; o muro que faz a perciza devizão fica muito baixo pela parte de dentro; isto por hum lado, que pelo outro se acha tapado com táboas no alto, entre as quaes estava hũa que tãobem servia de porta, e a sua fexadura consistia em huma tira de pano branco com que a vi atada; [fl. 15] atada; o mesmo fiz ver ao mestre Vicente Jeronimo, Joze Botelho, Maria Thereza, Marianna Joaquina, que todos me acompanharão quando fui examinar (para dar parte à Meza) as braças de muro que erão percizas, bem descuidado do feliz encontro daquella ditta porta de nova invenção, que logo mandei pregar. Parece que destas quatro portas basta que fique huma, a qual se pode abrir despois de se levantar o ditto muro, porque então fica embarasada a pasagem para a cerca, e por isso dezempedida a que estas mulheres devem ter para o quintal, de que necessariamente se hão-de servir.

Taes são os principaes abuzos que tenho achado e os meios que julgo mais próprios para se ivitarem. Com expor huma e outra coiza nesta reprezentação, me parece ter executado as ordens que recebi de Vossa Excelencia e dos mais senhores, que rezolverão o que lhes parecer justo. Real Caza dos Exppostos, em 17 de Novembro de 1779.

(Assinatura) Joze António de Castilho Fortado de Mendonça.

Doc. 261

1780, Dezembro 19, Lisboa – *Novo parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre a administração da Casa da Roda da cidade de Lisboa, a qual era administrada pela Misericórdia da cidade.*

BN – *Manuscrito 84*, nº 6, doc. 2.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor[51],

Despois da reprezentação que fiz a Vossa Excelencia em 17 de Novembro de 1779, a esperiencia me fez advertir que devia tãobem ponderar o interessante ponto que vou expor.

As pessoas que se rezolvem a tirar seus filhos da Real Caza dos Exppostos perguntão primeiro se estão vivos ou se falecerão. A esta malecioza pergunta respondeu sempre a Caza com sinceridade, fazendo consistir o segredo em não dizer nomes das respectivas amas, nem as terras onde são moradoras, persuadindo-se que declarar se o expposto vive ou se faleceu, não tem consequencia alguma contra a Caza.

Assim sera[52], porem, o meu juizo não se acommoda a esta pratica, antes contra ella me occorre que quem quizesse pagar a criação do filho vivo ou morto, pederia que juntamente lhe tirassem a conta do que deveu em hum ó outro cazo, pois que em ambos estava obrigado à mesma satisfação. Quem so pertende saber se hé vivo, parece que não quer pagar a criação do filho ja falecido.

Não ha memoria que se pagasse nem huma so vez a criação do exposto, que ao tempo [fl. 1v] tempo de o pedirem se declarou ter falecido, tendo-se pago muitos daquelles outros exppostos, que se achão vivos quando os procurão.

Os mais espertos tomão por outro caminho. Elles pedem certidam de obito, insignuando que sabem ter falecido aquelle mesmo expposto que pertendem tirar. Se com effeito faleceu, comprão este dezengano pelos doze vinténs que gastão na certidão. Se lha não passão porque hé vivo, com esta resposta, conseguem sem despeza a noticia que dezejavão.

Parece, nestes termos, se lhes deve dizer, que feitos os depózitos da importancia das criaçoens, se responderá aos primeiros, e se passarão as certidoens aos segundos; e cumprindo huns e outros esta condição se lhes devem passar recibos das quantias que depozitarem, procurando-se logo os assentos dos taes exppostos; que se forem vivos, se responderá às partes com essa noticia; e se falecidos, com esta, partecipando-lha na forma que ellas a pedirem, ou de palavra, ou por certidoens; e feita a conta do que a Caza dispendeu, se lhes entregará o que de mais tiverem depozitado, rasgando [fl. 2] rasgando então os primeiros recibos, e passando-lhes outros das quantias que na verdade pagarão; porem, estes lhes hão-de vir da thezouraria geral desta Santa Caza da Mizericordia, aonde ultimamente se devem fazer os ditos pagamentos.

Quando o pai pobre quer tirar o filho, conhecida a sua indigencia, sempre se lhe entregou e deve entregar; porque se a Caza não recebe o que dispendeu na criação thé esse tempo, tira com effeito o grande partido de suspender a mesma despeza.

Neste ponto não ha que duvidar, nem se duvidou nunca, porem quizera eu, que as informaçoens que tiramos da pobreza do pai antes de lhe entregar o filho, as tirássemos antes de lhe dizer se elle hé vivo ou morto, e tãobem antes de lhe passar a mencionada certidão do obito; porque achando-se que pode pagar toda ou parte da criação, estamos naquelle mesmo cazo que me pareeceu se devia acautellar a respeito do pai rico; e sendo na verdade tão pobre que não possa satisfazer couza alguma não devemos demorar-lhe a resposta, nem a certidão, nem a entrega do filho.

Este [fl. 2v] Este hé o meu parecer. Vossa Excelencia e os mais senhores da Meza rezolverão o que for justo. Real Caza dos Exppostos, em 19 de Dezembro de 1780.

(Assinatura) Jozé Antonio de Castilho Fortado de Mendonça.

---

[51] Na margem superior esquerda: "Observe-ce, cumpra-ce e registe-ce. Meza 18 de Dezembro de 1780. (6 rubricas)".

[52] Na margem esquerda: "Registado folha 106 verso e 107 verso no livro das ordens da Meza, Lixboa 19 de Dezembro de 1780".

Doc. 262

1784, Junho 8, Lisboa – *Requerimento de Manuel de Jesus Fortes, morador na vila de S. João del Rei, feito pelo seu procurador Manuel Coelho de Sousa, solicitando a D. Maria I a mercê de o autorizar a erigir uma Misericórdia na referida localidade a partir de hospital existente.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, AHU_ACL_CU_011, Cx. 123, doc. 9.

[53]Senhora.

[54]Diz Manoel de Jesus Fortes, da villa de São João d'El Rey, comarca do Rio das Mortes, capitania de Minas Gerais, que não obstante ser o supplicante hum homem ordinario e pouco dotado dos bens da terra, se persuade elegido pela divina ominipotencia para naquele continente erigir hum hospital para curativo da moltiplicidade de emfermos que a ele vem, por falta do qual erão infinitos os que morrião ao desamparo em todo aquele vasto certão. E com efeito, permediando a mesma divina graça, se deliberou o supplicante pôr em effeito aquella grande obra, e ó poder da sua grande vigilancia, cuidado, zelo e desvello pode tirar algumas esmollas, com as quaes em menos tempo de dous annos conseguio ver-se erigido hum bom hospital, como consta da attestação do capitão general daquella capitania inclusa, do doutor intendente do Dezembargo e Caza da Fundição; e outrosim com a approvação das cameras, procurador da real coroa e fazenda e ouvidor geral, tãobem juntos no instrumento, dilligencias a que se procedeu para tudo ser constante a Vossa Magestade, constando pella attestação do governador capitão general a boa ordem, com o que o supplicante tem feito aquella erecção, a sua probidade e boa conducta na legitima applicação das esmollas que se conseguem; pois aquella grande obra e a de huma igreja que esta para se edificar no mesmo hospital, com a invocação de Nossa Senhora da Misericordia, S. João de Deus e das bemditas almas do Purgatorio, para os emfermos se poderem confessar na entrada que fizerem para a mesma casa, e nas occazioens que carecerem dos sacramentos no aperto das suas emfermidades, sem que tenhão necessidade de vir os sacramentos de fora, pelo discommodo que causão as longitudes, obra que so tem por objecto a divina Providencia [fl. B] protectora desta Mizericordia, lhe de rendas com que se possa sustentar. Pello que tenho por millhor se pace ordem ao ouvidor da comarca e ainda ao governador das Minnas, para que favoreção e animem o suplicante, e que possa ter dois ou tres homens que peção esmolas dentro da comarca, e que quando o mesmo suplicante consiga algum estabalecimento de renda fixa com que possa dotar o hospital, ou quando elle governandor entenda que elle he tão util e neccessario que convem que Sua Magestade o dotte. Informe.

Toda esta acção se reduzirá a nada, se não tiver hum corpo que possa suster a maquina que promove aquella vigilancia activa da subsistencia, erigindo-se huma Irmandade e Caza de Misericordia, com todos os principios sollidos de se fazer subsistir aquele avultado dispendio, havendo pedidores ou mamposteiros por todo aquele continente, approvados e nomeados pelo provedor ou Meza administradora da mesma Santa e Piissima Caza, com toda a exacção de arrecadação, bem assim como na Santa Caza da Mizericordia desta cidade, para que milhor se possão animar os feis a concorrerem para huma tão grande obra, utilissima aos vasallos, condecorosa ao Estado e sem mais leve prejuizo, nem de jurisidição, nem da fasenda real, como bem ponderou ja o procurador da Coroa e Fazenda de Vossa Magestade, na resposta que se contem no instrumento junto.

E como, porem, para se erigir a dita Santa Irmandade da Mizericordia naquella villa e capitania se faz precizo o real beneplacito de Vossa Magestade e de sua real e benigna mercê, para se poder erigir de novo

---

[53] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Haja vista o dezembargador procurador da Fazenda. Lixboa, 26 de Janeiro de 1785". (4 rubricas). "Haja vista o doutor procurador da Coroa. Lixboa, 30 de Janeiro de 1785." (5 rubricas).

[54] Na margem esquerda, por mão diferente: "He muito louvavel a caridade e economia com que o suplicante tem procedido nesta obra, mas não me parece que isto só basta para se lhe conceder a faculdade e permições que pede, porque permitidas ellas e sucedendo por morte do suplicante afroixar a força das esmolas que se tirão pella sua industria, se ha-de recorrer então a Sua Magestade para que como [sic]". Por outra mão: "Veyo com avizo do secretario da Marinha de 23 de Janeiro".

e congregar-se logo huma meza e confraria, se faz precizo, alem da real concessão implorada, que Vossa Magestade lhe mande dar os mesmos estatutos e privilegios concedidos à Santa Caza da Misericordia desta cidade, e que por eles se reja e administre a grande obra de misericordia do dito Hospital e Caza, e que os mesmos privilegios se possão estender aos mamposteiros ou pedidores que precizamente se devem nomear por todo aquele continente para a subsistencia. E como ao supplicante [fl. C] [55]não pode cuidar nesta erecção sem faculdade e merce de Vossa Magestade, para ficar firme, perpetuada e legitimamente erecta. E como tãobem não dezeja ter outra mais qualificada administração que aquella propria, que tem os estatutos ou compromisso da Caza da Mizericordia desta Cidade, pede a Vossa Magestade se digne attender ao exposto, e à vista dos solidos documentos com que se prova o facto, conceder ao supplicante a graça de poder erigir Caza de Misericordia na dita vila, estabelecer Irmandade com o Compromisso, estatutos e todos os privilegios concedidos e de que goza a Santa Caza da Misericordia e Hospital desta cidade, para se poder continuar com maior fervor aquella grande obra, para que tem concorrido tão somente a omnipotencia divina.

E pede merce

[56]Como procurador.

(Assinatura) Manoel Coelho de Souza.

[57]Reconheço o signal asima da pessoa [fl. D] da pessoa nelle contheudo. Lixboa, 8 de Junho de 1784.

Em testemunho de verdade.

(Sinal do tabelião).

(Assinatura) Manuel Gomes de Carvalho.

Doc. 263

1785, Agosto 9, Lisboa – *Parecer de um jurista de Lisboa condenado uma sentença de redução de capelas de missas instituidas na igreja da Misericórdia de Évora, dada pelo arcebispo D. Joaquim Xavier Botelho de Lima.*

BPE – Cód. CX–2/10.

Sentença que o Excelentissimo Senhor Arcebispo de Evora deo contra as almas dos que instituirão capelas na Mizericordia da dita cidade.

Visto este requerimento e mapa a elle apenso, se mostra estar a Santa Caza da Mizericordia desta cidade d'Évora com obrigação de mandar dizer e fazer aplicar anualmente, pelos instituidores das suas capellas e outros seus bemfeitores, 7406 missas, de que rezulta por hũa parte ficar quaze absorvido todo o rendimento das fazendas que forma o fundo das capelas, invertendo-se por este modo a ordem da aplicação dos referidos rendimentos, que os instituidores ordenarão por sua ultima vontade que se distribuisem pelos pobres e indigentes, sem previnirem que as fazendas se podião deteriorar e o honorário da missa augmentar, segundo a decurrencia dos tempos. Por outra parte, que sendo perciza e necessaria [sic] haver ministros que digão as missas e fação as obrigaçoens da Mizericordia que dizem respeito ao choro e altar, e reconpensar o trabalho destes com hũa congrua e decente sustentação, tal como convem aos ministros da Santa Igreja, se não pode atender a esta obrigação tão religioza e sagrada subsistindo o crescimo e o avultado numero de missas[58], sem faltar as charectheristicas obrigações da Mizericordia ou formar hum empenho irreparavel na administração. Por estas e outras muitas razoes, querendo nós dar as providencias que julgamos ser necessarias, conformando-nos com as reaes e pias intenções de nossa Augusta Soberana, e servindo-nos, como para este [fl. 1v] este

---

[55] Na margem superior, por mão diferente: "Com seu parecer este requerimento e aponte os meyos por que pode ser mais util e comodamente dotado, para se satisfazer ao que o suplicante requer" (Rubrica).

[56] Por mão diferente.

[57] Por mão diferente.

[58] Segue-se palavra riscada.

efeito nos servimos de todo o nosso poder, jurisdição ordinária e da plena e total authoridade appostolica, que para este efeito nos foi concedida pelo Santo Padre Pio VI, que actualmente governa a Santa Igreja, pelo seu Breve appostolico que principia *Nuper pro parte charissima* etc, com a data de 6 de Março d'1779, concedendo as instancias da Augusta Raynha, minha senhora, reduzimos todas as obrigaçoens das missas da Santa Caza da Mizericordia d'Evora ao impreterivel numero de 4970 missas, suprimindo, como de facto suprimimos, abolimos e casamos do antigo numero, 2406 missas, derrogando nesta parte a ultima vontade dos instituidores, bemfeitores e tãobem o ultimo Breve de redução que alcansou a Santa Caza da Mizericordia, no anno de 1697, e todos os mais indultos que obtivesse desta natureza. Queremos, ordenamos, mandamos *authoritate appostolica* que só se contemple e conheça como obrigação da Santa Caza da Mizericordia d'Evora o numero de 4970 missas, que anualmente mandará dizer e aplicar na sua Igreja, fazendo distribuir igualmente todas estas missas por quatorze sacerdotes, nomeados capelães da dita Santa Caza, que fica correspondendo a cada hum dos referidos capelães o numero de 355 missas, e se dará a cada capelão pelo honerario de cada hũa missa, quantia de 150 reis em cada hum dia do ano, ainda que o numero reduzido exceda de 355. E os ditos capelães serão obriga[fl. 2]obrigados debacho de preceito grave, com que gravamos as suas consciências, a dizer e aplicar, por si ou por outrem e, estando legitimamente impedidos, as missas que lhe forem distribuidas na Santa(?) *inquam*, distribuidas na Igreja da Santa Caza da Mizericordia, de tal sorte que he nossa vontade que os referidos capelães, ou os que substituírem as suas faltas, não possão fazer seu o onerario que levarem pelas tais missas, deichando de as aprezentar na dita Igreja da Mizericordia, nem os administradores poderão ser absolvidos da sua obrigação, sem haverem primeiro certidoens dos capelães, nas quais jurem que elles disserão e aplicarão, ou fizerão dizer e aplicar, na referida Igreja em seus legitimos impedimentos todas as missas que lhe forão distribuidas pelo appontador, que para este efeito queremos que haja. Para removermos todo e qualquer obstaculo com a mesma authoridade appostolica anulamos e casamos as ultimas vontades dos instituidores que emcontrarem esta nossa determinação, declarando que o logar para se dizerem as missas *inquam* as referidas missas da Mizericordia he de hoje para sempre a sua Igreja. Com o mesmo poder e *authoritate appostolica* ordenamos que dos rendimentos das ditas capelas se dem diariamente a cada hum dos referidos <14> capelães, pela assistência do choro e outras obrigações, a quantia de 80 reis, porque deste modo terá a Santa Caza da Mizericordia ministros que bem a sirvão. Outrosim ordenamos e mandamos *authoritate appostolica* [fl. 2v] *appostolica* que se dê inteiro credito ao mapa das missas reduzidas que vai apenso a esta nossa sentença, indo por nos asignada, e queremos que só por elle faça o apontador a distribuição inteira das missas, que será feita e posta em huma taboa no choro ou sanchristia da referida Igreja, para que cada hum dos capelães conheça as suas obrigações e evite faltas que a todo o tempo se lhe levarão em culpa, para que esta nossa sentença tenha de hoje para sempre toda a firmeza e valor, uzando, como para este efeito uzamos, do pleno poder e authoridade declaramos em virtude do referido breve *Nuper* etc, revogadas, anuladas, casadas e abolidas todas as vontades dos testadores, leys dos concílios geraes nacionaes e privinciaies, constituições dos concilios sinodaes e todos os costumes ou uzos que em todo ou parte se opozerem, directa ou indirectamente, ao que por esta nossa sentença ordenamos e declaramos. Dada em Évora, aos 28 de Junho de 1785, debacho de nosso signal e selo de nossas armas. Joaquim, arcebispo metropolitano d'Evora. Logar do selo.

Hum Irmão da Meza mandou esta sentença a hum letrado da Corte para que dicesse o seu parecer, o que fes na forma seguinte.

Vi com confuzão minha a sentença que Vossa Merce me remeteo por parte dos irmãos da Mizericordia dessa cidade, proferida pelo Excelentissimo Senhor Arcebispo dessa Dioceze, por virtude, como elle diz da sua juris[fl. 3] jurisdição ordinaria e da delegada que lhe concedeo e a todos os senhores bispos deste Reyno, o Santissimo padre Pio 6º, pelo breve *Nuper*, passado à instancia da Augustissima Raynha Nossa Senhora, datado em 6 de Março de 1779, pelo qual permite aos ditos prelados que huma só vez fora de synodo possão reduzir as missas a que são obrigados os morgados e primogenituras de seus Reynos, na forma do mesmo Breve. A vista delle e das informaçoens que Vossa Merce me remeteo, me pede lhe diga com sinceridade o meu parecer, para sucego das consciencias de alguns irmãos menzarios que se achão

vacilantes, trémulos e convulssos, sobre a validade da dita sentença, por terem ouvido a pessoas prudentes não ter comformidade com o dito breve.

Eu tenho hũa grande violencia em o fazer, pela respeitavel authoridade de hum prelado, socessor dos Santos Appostolos, a quem se me faz muito sensivel e de hum grande temor notar o mais leve descuido, visto que elle, como hum dos membros do Collegio Episcopal, he hum dos thezoureiros que deve goardar os depozitos da fé, da moral, da disciplina, tradicções e concílios que estabalecerão, firmarão e concervão a Santa Igreja, plantada por Jezus Christo. Mas como na dita sentença noto alguns erros jurídicos, que conforme a Direito reduzem indubitavelmente a mesma a nula e de nenhum efeito, pelo excesso, incoherencia [fl. 3v] incoherencia e falta de provas legais, contra a letra e espírito do breve, como tãobem contra a intenção da impetrante nossa soberana, e por outra parte a amizade que tenho a Vossa Mercê não me dá lugar a escuzas, passo a dizer-lhe o meu sentimento, o que farei com a brevidade que me for possível, ainda que a matéria a não permetia.

Em primeiro lugar acho nas palavras iniciais da dita sentença hũa evidente demonstração da sua nulidade, diz ella:

Visto este requerimento e mappa a elle apenso e cetera, do que infiro que se não formalizara processo, nem ouvera autos para que o dito prelado viesse no conhecimento jurídico de estarem as cappelas dessa Casa nos termos de poderem ser reduzidas, nem delle poder fazer a redução, por virtude do dito breve, verificando-se a clauzula expendida no mesmo pelo sereníssimo Padre *ibi*:

Primogenituras et Mayoratos existere a Deo piis oneribus gravatos ut vix ac ne vix quidem haereditariae vires pro ad implemento sufficiant.

Que se não pode conhecer, aviriguar e julgar por hum simplis requerimento do procurador das cappelas dessa Mizericordia, que trocando o officio, se esqueceo do fim para que foi creado, consti[fl. 4] constituindo-se procurador a favor dos capelães, contra as ultimas vontades dos instituidores e dos emcargos com que cometerão à Mizericordia a sua fazenda.

Menos se pode ainda conhecer por hum mappa do rendimento das capellas sem se ajuntarem as instituições e se attenderem as palavras com que os mesmos se explicarão para a taxa da esmolla das missas, ou seu honorario, reconhecendo-se primeiro se o testador falou taxativa ou demo[n]strativamente, sem o que se não podia fazer a redução, sub penna de notoria nulidade, expicialmente naquellas capelas em que a fazenda superabunda ao honorario das missas que os mesmos testadores deixarão, fazendo-se-lhe huma computação tão extravagante e alheia aos frutos, como vejo no dito mappa, em que se computou o trigo a rezão de 200 reis por alqueire e as segundas a 100 reis, no que mostra ter pouco conhecimento das leys quem ao dito prelado sugerio semilhante arbitramento.

Julgo se regularião pela ley da decima que para impor a colecta nos frutos, os reputou por aquelle preço. Poucas luzes tem de Direito quem não sabe que as colectas não servem de explo para julgar em differentes cazos, e não era necessario muita lição para saber que o verdadeiro preço dos frutos só se pode regular pelo que elles tiverão nos [fl. 4v] nos últimos vinte annos antecedentes, tirando-se delles o medio, como o declarou o piíssimo decreto, de 17 de Julho de 1778.

E segundo os preços que tem tido nessa provincia os ditos generos, achamos que o preço medio do trigo hé o de 320 e o das segundas a 200 e 220 reis, segundo os quaes serão talvez poucas as cappelas que devessem admitir redução, cazo sempre negado que o breve se possa extender às cappelas administradas pelas mãos mortas, em que se não pode verificar a clauzula de primogenituras ou morgados, como abuzivamente se tem extendido.

Depois desta notoria nullidade se passou a outra de igual condição, qual foy a de condenar as inocentes almas dos instituidores à revelia, sem as ouvir de seu direito, nem lhe darem hum curador que por ellas requeresse sua justiça e allegasse que sua fazenda era suficiente para a satisfação dos emcargos pios e da administração que cometerão á Mizericordia com toda a confiança, não esperando em tempo algum della hũa tão ingrata correspondencia.

Qualquer menor que pode ser prejudicado em seus direitos que espera viver e clamar sobre as injustiças que lhe fazem na menoridade, he sempre ouvido por [fl. 5] por seu curador e tem restituição de todos ao autos em que foi damnificado, desde que se fez mayor athe quatro annos depois. As almas dos inocentes defuntos não merecerão a esse Prelado esta pia compaxão. Porem, se Deos for servido revelar-lhe estas dezordens, ellas lá do Purgatório farão soar suas agudas vozes nos ouvidos da nossa soberana, que internecida e penetrada dos seus justos clamores, fará remediar seu ditremento e sua perda, pois que toda a sentença dada inaudita parte he sempre nulla, e ás almas do Purgatario, nunca athe agora se lhe denegou a restituição a todos os autos per....

A primeira cauzal da sentença me faz escrupulo bem fundado da sua nullidade, pelo fundamento de que os rendimentos não chegão para se destribuirem aos pobres e indigentes, porque como se não ajuntarão as instituições aos autos, e não se conheceo o fim dellas, se era primeiro a satisfação das capelas, se o bem dos pobres vivos, receio e justamente, que se procedese com igual nulidade por ser muito natural que os instituidores quizessem primeiro a expiação de suas almas que o soccorro dos vivos, declarando nas mesmas instituições, que satisfeitos seus capelães e tirada a administração o rezidos, se destribuisse em esmollas. Tudo devia verificar-se primeiro e ver a dever[fl. 5v] a divercidade de cada hũa destas instituições, sobre as quaes devia hum douto, pio, inteiro e sabio promotor requerer a justiça de cada hum dos instituidores, para fazer guardar suas inalteraveis dispozições, em que nem o mesmo Papa tem authoridade, senão por via de interpretação, como bem o faz conhecer o Concilio de Trento, na Sessão 25, De reformatione, capitulo 6º, *ibi: contigit saepe* etc. E ainda assim quando a sua fazenda não chegasse para a satisfação de todos os emcargos, sempre por elles se deve fazer comemoração nos lemites que ella o permitir.

E temos que neste cazo ainda pela alteração dos tempos e pela necessidade que se pondera do acrescentamento do honorario da missa, não pode ter lugar a redução na forma do breve para se repartir aos pobres em esmollas o que se tira da deminuição das missas, o que he contra a letra do mesmo breve nas suas palavras *ibi*:

Quid quid magis ad Dei honorem et Eclesiarum utilitatem A[u]thoritate Apostolica tenore prae sentium concedimus, tribuimos et impartimur.

Tendo recomendado que se fizesse as averiguações percizas e necessarias na forma de direito que tanto querem dizer as palavras: *Rediligenter perspecta*, emcarregando-lhe nesta materia as suas consciencias [fl. 6] não se ajuntando pois as instituições, que sendo tão varias, devem ser mensuradas deferentemente, *quia in diverssis diverssi mode judicandum est*, vemos que sem atenção a hũa tão importante matéria, baze fundamental de toda a sentença, tudo se medio pela mesma craveira, e quando por desgraça em huma se acertasse, em todas se emcontrarão mil erros.

Passa depois a sentença a declarar que por conformidade ás pias intenções de Sua Magestade, e servindo-se de todo o seu poder e jurisdição ordinaria e da plena e total authoridade apostolica concedida pelo Santo Padre faz a redução pedida. No que noto huma grande incoherencia. E vem a ser que se a redução he feita por virtude da jurisdição ordinaria de que goza o dito prelado e todo o bispo na sua dioceze, fica sendo supérfluo o breve *Nuper* e assim mesmo ocioza a impetra da nossa soberana.

Eu não me atrevo a julga-lo assim, nem creio haverá pessoa sensata que assim o julgue, pois que, a saber a Rainha nossa senhora, que os bispos de seus Reinos e dominios tenhão jurisdição para fazerem reduções fora de synodos, não impetraria tal breve, mas recomendaria aos prelados as fizessem como bem julgassem, e nesta parte vem a sentença a reprehender a impetra ou [fl. 6v] ou a querer instituir novo direito neste Reino, persuadindo-nos ser da competencia da jurisdição ordinaria semilhante faculdade, impugnando-se assim o capitulo 25 de Reformatione já referido, e a obdiencia que a Rainha nossa senhora protesta ao Sagrado Concílio, a que manda em seus Reinos dar inteiro comprimento, e sempre nesta materia se involveo hum ponto de politica, que não devia ser violada contra a intenção do senhor do territorio, a quem os seus vassallos, expicialmente os ecleziasticos, devem hum sagrado respeito pelas materias que authorizão a religião.

Eu me persuado que quem dirigio ao prelado nesta materia tomara della as primeiras noções em Van Espen, tomo 2º, parte 2ª, sessão 1º, titulo 5º de celebratione missarum, capitulo 7º sub nº29 et seg., mas não soube aproveitar-se da lição, porque advertindo o mesmo doutor no nº 24 que a redução deve sempre ser feita: *Re diligenter perspecta, id est, praevio diligenti examine*, não soube que o exame devia sempre ser feito judicialmente no foro com parte legitima, que podesse contestar a mesma redução, quaes devião ser os fundadores ou, na falta delles, o curador que se lhe devia nomear, o que tanto veio a dizer o dito doutor sub nº 24, *ibi: In hac redultione siqui sut Patrono fun[fl. 7] fundationum aut alii interesse habentes necessario audiendi et siquae opponenda habent examinari*, recomendando que sendo necessario se ventille primeiro no foro, antes que o bispo profira seu juizo, devendo sempre, digo devendo ter-se sempre dianto dos olhos a honra de Deos e seu culto e a utilidade da sua Igreja, e não o proveito particular dos sacerdotes no aumento do honorario da missa.

Deixo de parte a questão que o mesmo doutor involve de ser ou não da competencia da jurisdição ordinaria a redução das missas fora do synodo diocezano, por que esta não pode ter lugar entre nós, que não seguimos as máximas dos ultramontanos, e ainda que hum ou outro no particular tenha mais afeição por hũa ou outra doutrina, não deve, comtudo, por isso, por politica, encontrar aquella que está abraçando e segundo o senhor do territorio que quis fazer o recurço a Sé appostolica para melhor segurança da sua e das nossas consciencias.

Sendo pois certo não ser da intenção de Sua Magestade fazer extenssiva a graça pedida alem do que nella declarou, nem da mente do Santissimo Padre que a concedeo, concluo com o mesmo breve, não dever-se extender a mesma pela regra: *favores sunt ampliandi*, por ser certo: *quod ca quae a jure comuni exorbitant nequa quam sunt trahinda in consequentia*, nem he de perzumir que a querer a Rainha nossa senhora que a dita graça se extendesse às confrarias e irmandades oneradas com estes pios emcargos, não suplicasse a mesma extenção ao Santissimo Padre [fl. 7v] que não fosse esta a sua mente, hé demonstravel no mesmo breve, nas suas formais palavras já apontadas, *Primogenituras et Mayoratus prout ad implemento sufficiant*. Isto mesmo se não atendeo na dita redução, por que vejo que nas capellas do conego Vieira, em que superabunda tanto o seu rendimento, se lhe abaterão quarenta missas nos quatro annais que manda aplicar, ficando livres a cada hum dos seus capelães dez missas que a Caza lhe fica pagando, e elles com a liberdade de não as dizerem ou poderem aplicar por quem quizerem. Do que manifestamente concluo que de tal redução nenhuma utilidade se segue a Igreja nem proveito aos instituidores, e que a assim chamada redução se não deve reputar redução mas sim dissolução ou transmutação.

A sentença me faz crer que ella tem mais vizos de transmutação que de redução, pois que nella vejo gravar os capelães com emcargos que não tinhão antes, o que o breve não permite.

Ultimamente e por não molestar a Vossa Merce concluo dizendo-lhe que a sentença foi de montaria, em que se emvolveo grume e miudo, pois que cassando-se toda a cassa grossa não escapou a miuda e não se contentando de cassar e anular os breves particulares que a [fl. 8] a Mizericordia tivesse impetrado sobre esta materia, vemos que tãobem se achão cassadas as ultimas vontades, as leys dos concilios geraes, nacionais e provinciais, constituições dos concilios synodais e todos os costumes ou uzos que se opuzerem directe ou indirecte a dita sentença.

Como, porem, a cassaria se não estendeo á liberdade dos nossos discurssos, as dispozições do direito comum e universal, e expicialmente do natural, fica-nos sempre a liberdade de dizermos o que sentimos sobre a materia e, por isso, concluo dizendo a Vossa Mercê que a dita sentença he por todos os principios nulla, e que os irmãos da Mizericordia o devem reprezentar a Sua Magestade, para que dê as providencias que convierem ao bem e utilidade da Igreja, expiação das almas dos fieis que deicharão a sua fazenda, para se não abrir porta a tão levianos procedimentos. Assim o julgo. Lixboa, 9 de Agosto de 1785.

(Assinatura). B. A. S.

Doc. 264

1786, Janeiro 14, Belém do Pará – *Carta do bispo do Pará, D. fr. Caetano Brandão, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, dando o seu parecer sobre o comportamento e utilidade dos leigos denominados esmoleres das Casas da Misericórdia.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 95, doc. 7538, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Em observancia da ordem de Sua Magestade porque se me determina exponha o meo parecer relativamente ao comportamento e utilidade dos leigos denominados esmoleres da Caza Santa, que costumão girar por esta e pelas mais capitanias do Brazil, digo primeiramente que não acho aqui opinião muito odioza dos mencionados individuos, antes a algũas pessoas tenho ouvido louvar a sua exemplar conduta, particularmente deste ultimo nomeado na petição do commissario geral.

Quanto aos inconvenientes que resultão da licença para se pedirem estas esmolas, se Sua Magestade for servida restringi-la somente a povoações de moradores brancos (o que julgo acertadissimo) não descubro mais alguns fora daquelles que no Reino são ordinarios e triviaes. Disse que me parece muito justo limitar esta faculdade só às povoaçoens de brancos, porquanto os indios alem de serem pobrissimos de bens da fortuna, o são ainda pela maior parte de talentos do espirito, e daquellas reflexoens necessarias para saberem discernir as patranhas e absurdos que muitas vezes costumão vender estes esmolleres ignorantes, a favor do pretexto da gabada indulgencia de Jerusalém.

Deos [fl. B] Deos guarde a Vossa Excelencia.

Pará, 14 de Janeiro de 1786.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro.

(Assinatura) Fr. Caetano, Bispo do Pará.

Doc. 265

1787, Abril 23, Lisboa – *Parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre as instalações da Real Casa dos Expostos de Lisboa, a qual estava subordinada à Misericórdia da cidade.*

BN – *Manuscritos 84*, nº 15.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Manda-me Vossa Excelencia dizer o que me parece sobre as accomonodaçoens [sic] e officinas de que perciza o novo idificio da Real Caza dos Exppostos. Eu tenho a honra de obedecer e, juntamente, a sinceridade de confessar que esta importante materia excede a minha inteligencia e os meus talentos. Lembro a Vossa Excelencia que os senhores principal Abranches, Pedro da Cunha e Mendonça e Dom Joze de Noronha, não estando tantos annos como eu na Caza da Roda, incomparavelmente me excedem nos conhecimentos de que depende a noticia que Vossa Excelencia quer; e animando-me com a esperança das suas informaçoens prencipio a minha.

Hé insusputável que nem a grandeza da mesma Real Caza, por maior que ella fosse, nem a intenção do seu augusto fundador, nem as forças do seu cofre admittem alteração no bem pensado fim do seu estabelecimento, que hé para os exppostos tranzitarem, e não para existirem muitos dias. Santa Providência, mas senhor, como hé poscivel que ella se observe, sendo tão rara a sahida das crianças e tão ferquente a sua entrada? Agora sim, agora sera tambem ferquente a sahida em razão do previlégio, no que estou tão esperansado que se elle podesse existir sempre, serião mais curtas as medidas que tomei para as accommodaçoens dos ditos exppostos, as quaes me pareceu que regulando-as pela necessidade prezente, ficão acautelados os acontecimentos que podem occorrer de futuro.

Acommodaçoens para os exppostos de leite que entrão sem queixa contagioza.

Huma so caza para accommodar athé [fl. 1v] athé 60 crianças com os seus berços, e 30 amas com as suas camas, para as quaes se lhes farão os chamados leitos de que se servem os doentes nas enfermarias do Hospital e outras semelhantes cortinas.

As paredes devem ser forradas de azulejo branco athé o teto, pois que as utelidades provenientes dessa despeza valem muito mais.

A altura das janellas tem o seu preceito na altura dos leitos; em todas ellas se hão-de fazer caixilhos de vidraças com seus trincos e cordoens para abrir e fexar, fexando e abrindo do mesmo modo as portas das dittas jenellas.

Seria de grande utelidade para os exppostos que da parte de fora, em toda a circumferencia desta grande Caza, ouvesse huma varanda descoberta, com quatro portas cada huma no meio das quatro paredes; mas porque alguma destas se ha-de condemnar à perciza comonicação com as outras cazas, nos tres lados que restão quizera eu nos ficassem livres os de Norte e Sul.

Hé indispensável que nesta mesma Caza haja huma pia da qual entre na parede a grossura dos tardos, ficando aresta da parte do vão à face com a mesma parede. Nella, sobre a referida pia, se ha-de assentar huma pedra lavrada, semelhante às que vemos nos lavatórios das sacristias, e na dita pedro haverá duas chaves de bronze, às quaes venha ágoa de huma conserva que leve athé tres pipas, e por baixo da referida pia haverá hum cano pera despejo de ágoa em que se lavarem as crianças e as mesmas amas.

A [fl. 2] A esta dita Caza deve pertencer outra contigua, destinada ao commodo das mencionadas amas, arrumação das suas arcas e despejos, etc.

Accommodação para os exppostos de leite, que trazem ou lhes sobrevem queixa contajioza.

Outra caza distante da primeira aonde se possão accommodar athé 40 crianças e 20 amas. Ella se deve construir e arranjar como a outra, mas em proporção do menor numero de crianças e de amas.

Lavadoiros e enxugadoiros.

Na cerca, junto a este idifício, deve haver dois pequenos tanques para lavadoiros, hum para a roupa dos 60 exppostos, outro para a dos 40, e o mesmo digo a respeito dos enxugadoiros, para que não havendo estas separaçoens hé inutil a das cazas. Igualmente necessário me parece hum muro de devizão entre a ditta cerca e o percizo terreno em que se hão-de fazer os mesmos lavadoiros e enxugadoiros, porque sendo tão ferquentes as occazioens de lá hirem estas mulheres, não hé decente e seria periogoza a falta do dito muro.

Accommodação para os exppostos da primeira criação de seco, que hé de ano e meio athe sete.

Quando nos intregão os exppostos que acabarão a criação de leite, são tantas as amas que os pertendem, que nunca vi juntos na Caza seis dos ditos exppostos, [fl. 2v] bastando por isso duas pequenas cazas paera os recolher, digo duas porque entrando alguns repostos, quaze no fim dessa primeira criação de seco, me parece percizo separar os rapazes das raparigas.

Accommodação para as exppostas da segunda criação de seco, que hé de 7 athé 12 anos.

Como se trata das accommodaçoens no enterior da caza, e a dos rapazes desta idade se deve fazer no páteo, vai adiante mencionada entre outras no mesmo sitio. Para as raparigas da mesma idade se farão as percizas cazas aonde se accommodem athé 20, assistindo com ellas huma mestra que as instrua na doutrina christã, que as faça ouvir missa e rezar o terso todos os dias, e que as ensine a cozer, fazer meia, engomar e fiar.

Não bastão os dois mordomos e os seus ajentes para evitar as dezordens que huma grande parte das exppostas mulheres vem fazer a esta caza. Ellas com o seu exemplo, os seus conselhos e a relação de seus pessimos costumes, reduzem logo ao seu infame partido as innocentes orphas. Tal hé o perjuizo que rezulta da falta de separação. Eu o reprezentei aos senhores provedores despois que estou na Caza da Roda. Emfim, logo que constou a Sua Magestade, appareceu hum architeto, que examinando qual era o sitio mais próprio para a caza das dittas mulheres, athé me parece chegou a tirar o risco pera a sua [fl. 3] sua construcção que a providencia suspendeu para maior utelidade nossa. A inimitável piedade de Sua Magestade não se lemita a

remover hum so inconveniente, quer ivitar todos, a este fim concedeu o previlejio e mandou se fizesse hum novo idifício para exppostos.

Agora, Senhor, agora podemos entre muitas outras couzas de indispensavel percizão, occorrer tambem a esta de separar as exppostas mulheres. Eu as devido em tres classes. 1ª das bem procedidas. 2ª das que huma vez deixarão de o ser porque as enganarão com promessa de cazamento, se he verdade o que ellas dizem quando entrão prenhes. 3ª das que se perderão quando barbaramente as expulsarão da Caza da Roda no anno de 1775, e outras que com o exemplo destas estão igualmente perdidas.

Accommodação para as primeiras.

Hum quarto com as percizas cazas para accommodarem athé 30 mulheres e huma mestra semelhante à de que ja tratei para as raparigas de 7 athé 12 annos.

Quanto às segundas.

Estas mandaria eu logo para o Hospital dos Enfermos, aonde ultimamente vão parir, e aonde não escandaliza ver semelhantes mu[fl. 3v] mulheres prenhes, ao que as enfermeiras estão bem costumadas.

Se a indecência, o escândalo e o mau exemplo que rezultaria de parirem na Caza da Roda, nos obriga a mandá-las então para o hospital, não sei que estejão em diversas circunstancias quando as admettimos prenhes; nem me persuado que seja de milhor condição a caza de qualquer official, que tendo huma das exppostas por creada, logo que lhe constou estar prenhe a vem entregar, alleggando que a honra da sua caza lhe embaraça o conservar nella a ditta creada naquelle estado.

Sera menos honrada a Real Caza dos Exppostos? Ora eu creio que ainda se não reflectio na indecencia de apparecerem aquellas tristes figuras aos nossos olhos, aos de toda a família e aos das outras engeitadas, nada menos que por tempo de nove mezes, pois as não recebem no hospital emquanto não estão proximas a parir, o que ja se observava quando eu lá servia. Comtudo, não ha deficuldade em que isto se altere, concorrendo-lhes com as mesmas reçoens que se lhes dão na Caza da Roda, ou com aquellas que o ditto Hospital hé obrigado a dar-nos para certo numero de amas.

Excluída pelo meu votto a accommodação para as dittas engeitadas prenhes, não me pude dispensar de expor a Vossa Excelencia as razoens em que elle se funda. Quando porem se rezolva que deve continuar a antiga providencia, bastarão duas cazas que possão accommodar athe oito mulheres.

Quan[fl. 4] Quanto às treceiras.

Para estas nenhuma outra caza me parece mais propria que hum recolhimento, e porque so no da Estoupa as admittem quando entrão violentas, nelle as recolheria.

Receio que este votto não pareça bem, e rezultando do contrario parecer fazemos hum recolhimento da Estoupa dentro da Real Caza dos Exppostos, bastará que se possão accommodar nelle athé 20 mulheres.

Accommodação particular.

Actualmente estão, e pelo tempo adiante podem vir algumas exppostas, que a destinta criação que tiverão e o seu merecimento nos obrigue a separá-las das outras, bastando para isso duas cazas em que se accommodem athé seis das ditas mulheres.

Outras accommodaçoes e officinas da parte de dentro.

Convalecença.

Não lembro enfermaria por me parecer que devemos continuar a providencia de nos servirmos das do Hospital; porem, como nelle despedem os doentes antes de estarem convalecidos, lembro a convalecença.

Car[fl. 4v] Cárceres.

Não basta hum, porque raras vezes succede haver huma so que o mereça, e se vão duas para o mesmo não hé castigo.

Cozinha.

Huma cozinha, chaminé, fugão e fornalhas em proporção desta grande família. Pias que possão levar athé quatro pipas de ágoa, a qual ha-de vir por canos às ditas pias que estarão fexadas com suas tampas e cadeados, pois para se conservar a ágoa com limpeza se lhe deve tirar pelas chaves de bronze que para isso hão-de ter.

As paredes da dita cozinha serão forradas de azulejo branco athé o teto, ainda mesmo os vãos em que se fizerem os percizos almários, com suas portas e fexaduras. Tambem ha-de haver parteleiras para varias couzas que devem estar sempre à mão e cabides com escápulas para pendurar o cobre.

O chão ha-de ser lajeado, ficando todo elle com algum declive para o meio, aonde haverá hum ralo de pedra e por baixo hum cano que dê sahida à ágoa com que se lavar a cozinha, e aquella que pingar ou tresbordar das pias.

He indispensável huma proporcionada menza de pedra, assim como tambem o despejo para as ágoas sujas.

Junto a ditta cozinha huma caza para [fl. 5] para meter quanta lenha, carqueja e carvão se gastar em hum athé dois dias.

Refeitório.

Hum refeitório para toda a família que fica da parte de dentro, e com elle se ivitão grandes dezordens que a sua falta tem occazionado.

Despença grande e pequena.

Huma despença em proporção dos provimentos em groço que são percizos.

Haverá nella pias aonde se recolha azeite para dois annos e outras que possão levar toicinhos para hum.

A vinagreira será hum barril com arcos de ferro que leve vinagre para tres mezes.

Repartimentos de madeira para legumes, farinha de pau e castanhas piladas, para que assucar e arroz ficão mais bem acondicionados nas mesmas caixas e saccas das suas taras; não assim a manteiga, que logo se deve passar dos barris para os boiombos[?] vidrados.

Nas quatro paredes da dita despença haverá parteleiras para accommodação de outros géneros e no teto ganxos de ferro para pendurar sebolas, alhos e outras couzas que assim se conservão milhor e não tomão lugar.

Ha[fl. 5v] Haverá tambem balanças grandes e pequenas, com pezos maiores e menores, e bem assim medidas para o dispenceiro pezar e medir os grandes provimentos na entrada para a mesma dispença grande, e na sahida para a pequena.

De huma para a outra haverá porta anterior por onde se comoniquem, e assim a chave desta como a da porta principal guardará o dispenceiro; o qual terá hum livro em que assente a sua recceita e despeza, que os mordomos farão examinar como e quando lhes parecer; emfim, nesta parte e no mais que for aplicável, me refiro à reprezentação que a Excelentíssima Menza me mandou fazer e com effeito fiz em Novembro de 1779.

A mencionada despença pequena será sortida pelo dito dispenceiro com os percizos provimentos para huma semana, entregando-os à sua ajudanta por conta, pezo e medida, e da mesma sorte fará ella a destribuição, declarando no seu livro os dias, as qualidades e quantidades, e as pessoas a quem os entregou, advertindo que no fim de cada semana aprezentará aos mordomos o dito livro, que confrontado com o do dispenceiro e com o da entrada e sahida da familia, ao mesmo tempo se vê se está exacta a receita, e se a despeza corresponde ou excede.

Ama[fl. 6] Amaçaria.

Poucas são as cazas particulares que podendo fazer os seus provimentos de trigo ou farinha comprem pão, e os infenitos padeiros que o fabricão e o vendem acabão de decedir sobre os entereces de amaçar em caza, que sendo mais ou menos vantajozos, segundo a maior ou menor família, na de que se trata podemos calcular pela sua grandeza a nossa utelidade, alem de outra tão significante como hé não

fazer despeza alguma com as creadas de amaçar, que sendo as mesmas exppostas, igualmente somos obrigados a sustentá-las, trabalhando ou estando ociozas. Portanto, devo esperar que se ponha em prática esta utelissima providencia, a qual depende das officinas seguintes.

Huma suficiente caza com hum proporcionado forno.

Outra com caixoens para recolher farinha, na qual deve tambem haver hum engenho de pineirar.

Outra mistica para amaçar e tender com seus alguidares de pedra assentados em cal.

Os cómmodos que ainda restão para algumas couzas relativas à amaçaria, se devem fazer da parte de fora, e por isso vão adiante mencionados, entre outros, debaixo do seu competente titulo.

Tambem [fl. 6v] Tambem Vossa Excelencia me ordena lhe diga o meu parecer sobre a familia de que perciza a Real Caza dos Exppostos, e com effeito a nomeio quando ao mesmo tempo fallo nas suas particulares accommodaçoens.

Accommodação para a família que fica da parte de dentro.

Duas cazas para a ama seca ou regente, que sendo huma so e a sua inspecção a mesma, o nome hé questão de nome.

Outras duas cazas para as suas duas ajudantas.

Huma para a primeira ajudanta do dispenceiro que fique junto a dispença pequena.

Outra para a segunda ajudanta do dispenceiro na inspecção da amaçaria que fique contigua à mesma.

Esta mulher terá hum livro para lançar a farinha que recebe dos moleiros, os alqueires que deu em cada hum dos dias de amaçar e destintamente o que elles renderão em pão alvo, pão de rala, e farellos; advertindo que o pezo do pão nunca pode ser o mesmo, mas aquelle que o Senado determina aos padeiros, segundo o maior ou menor preço dos trigos, porque deste modo nem a Caza nem a familia fica prejudicada.

Outra caza para a rodeira, que deve ter a seu cargo a roda por donde entrão os exppostos, e a da portaria, ficando por isso em pouca distancia huma da outra, e no meio de ambas a caza [fl. 7] a caza da dita rodeira.

Outra para duas cozinheiras que hão-de servir alternadamente às semanas. Não fallo em ajudantas de cozinha, porque as exppostas o podem ser com a mesma alternativa emquanto estão na Caza.

Outra para duas forneiras. Não fallo em creadas de amaçar porque aplicando para isso algumas das exppostas que sustentamos, ainda ficão muitas ociozas que se fizessemos trabalhar todas, ellas se conservarião nas cazas dos amos, deminuindo concideravelmente a entrada na sua, que assim chamão à da Roda, e nós lucrávamos muito quando nos vissemos obrigados a tomar creadas para supprirem a falta das dittas exppostas.

Officinas e accommodações da parte de fora em as quatro frentes do páteo.

Cappella.

Junto a este idificio na frente do páteo se ha-de fazer a cappella, com sua tribuna e duas portas, huma para dentro, outra para o ditto páteo.

Na mesma frente se fará hum quarto nobre com as cazas seguintes.

Huma para a Excelentíssima Menza a hir lá [fl. 7v] lá fazer quando quizer, com porta para outra caza de despejos; e como de ambas se podem servir os mordomos, nellas os devemos concidrar muito bem accommodados.

Outra sufeciente caza com suas estantes para guardar os livros da escrituração e os respectivos maços de papeis.

Outra para trabalharem os officiaes da mesma escripturação, havendo nella tantos almários e carteiras quantos forem os dittos officiaes, que tambem percizão outra caza contigua para despejos.

A guarda e aceio das referidas cazas se ha-de encarregar ao porteiro, junto às quaes deve elle ter o seu apozento, a saber, primeira e segunda caza, cozinha e dispença. Trato de accommodaçoens para hum

porteiro cazado, reconhecendo que as pessoas da sua pequena família são outros tantos ajudantes no seu menistério, bemfeitores da Caza sem detrimento do cofre.

Nas tres frentes do pateo que mais restão se farão os armazens que logo acuzarei, apontando o destino de cada hum, e por sima delles hum andar de cazas com os cómmodos e devizoens que se julgarem a prepózito para a família seguinte.

Para [fl. 8] Para os exppostos da segunda creação de seco, que hé de sete athé doze annos bastará caza ou cazas para vinte; e porque as raparigas desta mesma idade ficão da parte de dentro ja fiz menção dellas.

Para o cappellão, o qual ha-de baptizar, dizer missa todos os dias na cappella da Caza e instruir os exppostos de hum e outro sexo no emportante ponto da religião, sem exceptuar os de maior idade, nos quaes talvez achará maior ignorancia.

Para o procurador dos exppostos.

Para o dispenceiro.

Para a mulher que serve a Caza e acompanha as exppostas quando vão e vem do hospital.

Para o galego que serve a Caza.

Destino dos armazéns.

Hum para recolher trigo, separando as suas differentes qualidades e, permitindo a grandeza da caza, que ellas se possão padejar.

Outro com separaçoens para provimento de lenha e carvão.

Outro aonde se faça cavalharice para quatro bois, e por sima palheiro para oito, com sua bomba para a mangedoira.

Outro para recolher o carro ou carros e suas abegoarias.

[fl. 8v] Outro mistico para assistir o carreiro, no qual haverá chaminé.

Outro para guardar cal, areia, telha, tijollo, ripa e alguma madeira, assim dos sobejos das obras, como da rezerva que sempre deve haver na Caza, para mais facilmente se acudir aos pequenos concertos.

Outro para alguns exppostos que excedendo a idade de 12 annos, e vindo a Lixboa buscar officio para aprender, ou amo a quem servir, a falta de dinheiro e de conhecimentos os condenaria a morrer de fome e de frio se lhes faltasse o abrigo da Caza da Roda, a que tem direito; mas para que a ociozidade não abuze deste soccorro, me parece que a hospedage dos ditos exppostos não exceda nunca de oito dias, nos quaes os mordomos e os seus agentes lhes podem descobrir mestre ou amo.

Alem da porta principal do páteo para a rua, haverá outra para a cerca, que seja sufeciente para o serviço do carro.

Na mesma cerca, vinte passos adiante das cazas, se fará hum tilheiro aonde se recolha matto para o forno do pão que muitas vezes deixará de cozer no Inverno se não ajuntarem o dito matto de Verão.

Vendo [fl. 9] Vendo a percizão que esta Caza tem de muita ágoa, e a grande despeza que fazemos no carreto della, quizera eu se abrisse hum poço, porque se a não acharmos pouco se perde no feitio da claraboia e no trabalho de a tornar a encher com o mesmo entulho que se lhe tira.

Digo o que me parece nesseçário não só para a factura do risco, mas para a construção e arranjamento da Caza, Vossa Excelencia rezolverá o que lhe parecer justo. Lixboa, 23 de Abril de 1787.

(Assinatura) José António de Castilho Fortado de Mendonça.

Doc. 266

1793, Fevereiro 7, Porto – *Escritura de contrato e obrigação de um empréstimo de 120 mil cruzados, com juro de cinco por cento, que os marqueses de Abrantes solicitaram à Misericórdia do Porto.*

IAN/TT – *Arquivo da Casa de Abrantes*, liv. 127, doc. 2547.

Escriptura de contrato e obrigação de 120 mil cruzados a juro de sinco por cento que fazem os illustrissimos e excelentissimos senhores marquezes de Abrantes por seu procurador ao cofre da real Casa da Santa Mezericordia desta cidade, em 7 de Fevereiro d'1793.

Em nome de Deus amen.

Saybão os que este publico instrumento de contrato e obrigação da quantia de cento e vinte mil cruzados, consignação e hipotheca expecial ao seu pagamento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e noventa e tres, aos sete dias do mes de Fevereiro, nesta cidade do Porto e na caza do despacho da Santa Caza da Mezericordia da mesma, aonde eu tabelião fuy vindo, e ahi estavão prezentes partes, como vem a saber, de huma em a Meza que fazendo se achava o illustrissimo Antonio de Mello Correa, moço fidalgo da caza de Sua Magestade Fedelissima e por acrescentamento fidalgo escudeiro da mesma [fl. 1v] da mesma e actual provedor desta dita Santa Caza, e bem assim Antonio Bernardo Alveres e Brito, cavaleiro profeço na Ordem de Christo, cidadão desta dita cidade, superentendente das decimas do Concelho da Maya, e escrivão desta dita Meza, com os mais irmaons concilheiros della, todos no fim asegnados os que prezentes se achavão; e da outra Manoel de Meirelles e Souza, nobre cidadão desta cidade e morador na Rua de Sima da Villa, da mesma, em nome e como procurador bastante dos illustrissimos e excelenticimos senhores marquezes de Abrantes, Dom Pedro de Lencastre e de sua mulher Donna Maria Joanna de Lima, moradores na corte de Lisboa, como o mostrou pello alvará de procurarão ao deante copiado, todos elles e partes pessoas reconhecidas pellas proprias de mim tabeleão e das testemunhas ao deante nomeadas e assignadas de que dou fe; e perante as quaes disse o outorgante procurador Manoel de Meirelles e Souza, que os illustrissimos e excelentissimos senhores seus constetuhintes, os marquezes de Abrantes, dezejando fazer certa compra importante [fl. 2] importante e decoroza á sua caza, pertenderão tomar ao cofre desta Santa Caza da Mezericordia a quantia de cento e vinte mil cruzados e mandarão saber se nella havia a dita soma, e se esta Meza teria duvida em emprestar-lha, a juro de sinco por cento, ofrecendo, por consignação e hipotheca expecial do pagamento do capital e juros, os bens da coroa e de morgado que suas excelencias pessuhem nesta cidade e districto da Rellação da mesma, consistentes nas rendas, foros e direitos reaes dos concelhos de Gaya a Grande, Bouças e Mathozinhos, Aguiar de Souza, Gondemar, Sobrado, Sever, Penaguião, Fontes e Godim, pello tempo que fose nacessario para o tutal embolço do mesmo capital e juros, assim na vida dos pertendentes, como na dos seus sobcessores, sendo obrigados os rendeiros e administradores dos ditos bens e rendas a pagar annualmente ao dito cofre a concignação de des mil cruzados, no prazo que foi assignado na escritura que do dito contracto se fizese annualmente. E lhe foi respondido por esta Meza que [fl. 2v] que se lhes faria por ora o empréstimo de noventa mil cruzados, por ser o dinheiro que exzestia no cofre. e que quanto aos trinta mil cruzados que faltavão para completar os cento e vinte pertendidos, os receberião pello anno adiante, se esta Meza os tivesse. Porem, que primeiramente houvessem suas Excelencias de Sua Magestade as licenças nacessarias para a firmeza e vallidade do dito contracto, em que dispençasse na ley, por ser a consignação e hepotheca ofrecida de bens da coroa, sendo igualmente ouvido o immedeacto sobecessor, e obrigando-se os rendeiros e admenistradores dos bens ofreecidos em consignação e hipotheca a pagarem a esta Meza os des mil cruzados consignados em seus devidos tempos e sobjeitando-se suas excelencias a todas as mais clauzulas e condiçoens que paresessem a esta Meza mais rezoaveis para a boa segurança desta Santa Caza. E por elle procurador foy mais dito que fazendo siente a suas excelencias das resposta [sic] desta Meza, se conformarão com ella, pois pedirão a Sua Magestade as lecenças lembradas [fl. 3] lembradas, ovido para tudo o immediacto sobecessor pella pessoa

de seu curador, obtendo ultemamente hum avizo derigido pella Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, ao chanceller governador desta Rellação, ao fim de serem noteficados os actuaes rendeiros dos bens ofrecidos em consignação e hipotheca, Mello Neiva & Companhia, commerciantes desta praça e moradores nesta cidade, para que durante os quatro annos do tempo do seu arrendamento se lhes não ofreça duvida alguma e emtregarem e pagarem a esta Meza nos seus devidos tempos os des mil cruzados da dita consignação. E porque arrendarão annualmente as rendas consignadas, não obstante a se ter estipulado na escriptura do respectivo arrendamento, que os ditos pagamentos serião feitos em Lisboa, nas maons de Suas Excelencias, como tudo assim e mais largamente consta dos regios diplomas e mais ducomentos ao diante transcriptos, em comtemplação dos quais e porque se asentou nesta Meza que a segurança oferecida era muito bastante, assim como que Suas Excelencias por si [fl. 3v] por si e seus sobec[e]ssores havião cumprir prontamente com a satisfação do capital e juros pertendidos, na forma do seu ajuste, por ser de dinheiro que os seus reditos tem o particular objecto de amparar os pobres e secorrer os mizeraveis. Logo mandarão abrir o cofre desta Santa Caza, do qual terarão os ditos noventa mil cruzados em dinheiro de contado, moeda corrente neste Reyno, e sendo lançados sobre huma meza delles fizerão entrega o illustrissimo provedor e irmaons consilheiros desta Santa Caza, ao dito procurador Manoel de Meirelles e Souza, que os tomou, contou, achou certos, em sy recebeu e embolsou, sem erro, falta nem demenuição alguma, perante mim tabelião e testemunhas de que dou fe. E disse que por esta publica escriptura e nos melhores termos d'dereito constituihia e confeçava devidores e obrigados aos ditos seus constetuhintes, os illustrissimos e excelenticimos senhores marqueses d'Abrantes e a seus sobc[e]ssores dos referidos noventa mil cruzados recebidos, assim como dos trinta mil cruzados para [fl. 4] para completar os cento e vinte que esta Meza lhe ha-de entregar e pello anno em diante, no cazo de os ter e dos seus respectivos juros, que se vencerem do dia de hoje the o da real entrega, bem intendido para os dos ditos trinta mil cruzados, comesarão a correr do dia da entrega delles por diante, e a satisfação do dito capital e juros lhes obrigava, como com efeito obriga, por expecial e real hipotheca todos os expreçados bens da coroa e do morgado que Suas Excelencias pessuhem nesta cidade do Porto e districto da Rellação da mesma, consistentes nas rendas, foros e direitos reaes dos concelhos de Gaya a Grande, Bouças, Mathozinhos, Aguiar de Souza, Gondemar, Sobrado, Sever, Penaguião, Fontes e Godim, sendo todas estas rendas as mesmas que constão do arrendamento que Suas Excelencias fizerão aos sobreditos Mello Neiva & Companhia, por escriptura da data de nove do mes de Janeiro immediato, outrogada nas notas de Euzebio Joze P[e]reira de Carvalho e Aguiar, tabelião na corte de Lisboa, rateficada e declarada por outra da data de vinte [fl. 4v] de vinte e sinco do mesmo mes, outorgada nas notas referidas, pello preço de des mil cruzados em cada hum anno, livres dos quatro por que lhe forão arrendadas as mesmas rendas, que tem o seu prencipio no dia de Sam João Baptista do proximo fecturo anno de mil setecentos e noventa e quatro, e assim em vespera de outro tal dia do anno de mil setecentos e noventa e oito, e pago o dito preço em quarteis adiantados de tres em tres mezes, com a obrigação de serem feitos os ditos pagamentos em seus devidos tempos a esta Meza, pellos ditos rendeiros nos mesmos quatro annos estipolados na segunda escriptura referida, e na comformidade do mencionado avizo e em nome de Suas Excelencias devedores, elle procurador cede, trespaça e transfere toda a posse, direito e acção que lhes assistia em favor desta Meza, para que possa perceber da dita Caza rendeira em cada hum anno, os dez mil cruzados stipulados nas citadas escripturas, em seus devidos tempos. E isto [fl. 5] E isto por via executiva como se cobrão as devidas da real fazenda, podendo esta mesma Meza, no cazo d'contravenção tomar posse das ditas rendas e cobra-las por ordem sua ou da-las de arrendamento a quem lhe paresser, ficando a dita Caza rendeira responçavel a todo e qualquer prejuizo ou demenuição. E porque a consignação dos ditos des mil cruzados stepulados annualmente para a satifação do referido capital e juros deve ser efectivo, e continuar pellos mais annos futuros, athe total pagamento de tudo, dise mais elle procurador Manoel de Meirelles e Souza, que pellos amplos poderes que lhe são concedidos por Suas Excellencias em o dito seu alvará se obriga, em nome dos mesmos e de seus sobc[e]ssores a não fazerem estes contravenção ou dispozição alguma das ditas rendas, sem que nas escripturas dellas se imponhão as obrigaçoens de se

pagarem os des mil cruzados em cada hum anno consignados a esta Meza, athe ser ella de todo completamente satisfeita do mencionado capital dos cento e vinte [fl. 5v] e vinte mil cruzados stipulados nesta escriptura com os seus respectivos juros vencidos athe real entrega, isto dos noventa mil cruzados ja recebidos, e dos trinta que fica de lhes dar, para completar os cento e vinte se os tiver; e sendo cazo que os futuros rendeiros ou administradores não satisfação a esta Meza os ditos cento e vinte mil cruzados, aos quarteis, tomará a mesma Meza posse dos ditos foros e rendas para os administar ou dar de arrendamento a quem por elles mais der, e isto em strepito ou figura de juizo, tudo assim e da mesma forma que Suas Excelencias ou seus sobc[e]ssores o poderião fazer por via executiva. E para que tudo assim se cumpra, elle dito procurador em nome dos Excelentissimos Marquezes seus constetuhintes e de seus sobc[e]ssores, cede e trespassa todo o direito e ação que lhe compete nesta dita Meza, como sua bastante procuradora *in rem propriam* por ser a vontade dos mesmos senhores que esta Santa Caza em todo o tempo seja emdemnizada do mais leve prejuizo e paga [fl. 6] e paga de tudo quanto por este contrato se lhe dever, sem falta, quebra ou demenuição alguma, a que os rendeiros ficarão obrigados como se fossem devedores a Suas Excelencias, que premitem pella mesma pessoa do dito seu procurador não reclamarem, revogarem, nem contravirem o prezente contracto que(?) fes seus herdeiros e sobc[e]ssores, nem fazerem dos bens e rendas hipothecadas, outro algum contracto d'elheação [sic], emquanto durar a prezente consignação, penna de tudo ser nullo e de nenhum vigor, e para quem os ditos bens e rendas passarem, será sempre com a obrigação de pagamento da dita divida, sem o que se lhe não transferirá domínio nem posse alguma, visto que com licença e aprovação de Sua Magestade foy ella contrahida, despençando para isto as leis em contrario. E faltando-se da parte de Suas Excelencias ao cumprimento desta escriptura, ou de seus sobc[e]ssores, terá esta Meza o regreço de logo a por em juizo e por ella entra-los a obrigar por tudo quanto estiverem devendo de capital e juros pella acção de assignação de des [fl. 6v] de des dias ou por aquella que mais sumaria lhe paresser, tudo cobrar e arrecadar com custas, perdas[59] e damnos, e duzentos reis por dia de penna convencional, para despeza da pessoa que por parte desta Sancta Caza sulecitar a cauza que se mover, e os vencerá com custas desde o dia da primeira citação, the o da final sentença e sua real execução, obrigando-os elle procurador responder por tudo o aqui deduzido dentro desta cidade do Porto, perante o Juizo das Ãcçoens Novas, ou da Correição do Civel da mesma cidade, para o que os dezaforava do Juizo e Justiças de seu foro e lhes renunciava todos os seus prevelegios, leberdades, decretos, leis, ferias gerais e expeciais, e tudo o mais que possa fazer em favor dos mesmos e impida o cumprimento desta escriptura. E para elles tudo assim haverem de cumprir e guardar lhes tornão a obrigar e hipothecar por expecial obrigação e hipotheca os expreçados bens e rendas. Em fe de verdade assim o disse e outrogou o dito procurador em nome dos Excelentissimos [fl. 7] dos Excelentissimos Senhores Marquezes de Ãbrantes seus constituhintes e de seus sobc[e]ssores, e delle o aceitarão o illustrissimo provedor e irmaons da Meza desta Santa Caza da Mezericordia credora, que disserão aceitavão como aceitão esta escriptura na forma della em seus nomes e das mezas futuras e desta mesma Santa Caza, e eu tabelião a aceito por quem mais tocar possa auzente.

(...)[60] [fl. 15] O qual instrumento de escriptura de contracto e obrigação aqui bem e feelmente fis tresladar da escriptura na propria nota privativa desta Real [fl. 15v] Real Santa [Caza] da Mezericordia, a que me reporto. Eu[61], Manoel da Cunha Valle, tabelião publico de notas nesta cidade do Porto e seu termo, aonde tambem o sou da Nota privativa da dita Santa Caza da Mizericordia, por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, o fis escrever, sobrescrevi e assigney, em publico, etc.

Em testemunho (sinal do tabelião] de verdade.

(Ãssinatura) Manoel da Cunha Valle.

---

[59] Corrigiu-se de "perdem".

[60] Inclui procuração, alvará régio, termo de curadoria e uma portaria, que se não transcrevem.

[61] Muda de mão.

Doc. 267

1795, Abril 20, Porto – *Quitação de dívida no montante de 2400000 réis, acrescidos dos juros vencidos à taxa de três e meio por cento, relativo a um empréstimo que a Misericórdia do Porto fizera ao Colégio da Graça de Coimbra. Cópia não datada.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – Colégio de N. Sra. da Graça, contabilidade, despeza, nº 37, 4.

Destrato e quitação de 2 400$000 reis que dão o illustrissimo e excellentissimo provedor e irmaons conselheiros da Meza da real Caza da Santa Miziricordia desta cidade ao muito reverendo padre reitor e mais padres do governo do Collegio de Nossa Senhora da Graça, da cidade de Coimbra, em 20 de Abril de 1795.

Saybão os que este publico instromento de contrato e quitação da quantia ao diante declarada virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e noventa e sinco, aos vinte dias do mez de Abril, nesta cidade do Porto e na Caza do Despacho da Real Caza da Santa Miziricordia, aonde eu tabalião fui vindo, e ahi estavão prezentes partes como vem a saber, de huma em Meza que fazendo-se se achava o illustrissimo e excellentissimo Francisco de Almada e Mendonça, cavaleiro profeço na Ordem de Christo, fidalgo com exercicio na Caza de Sua Magestade Fidellissima, do seu Dezembargo e seu dezembargador na Caza da Suplicação, com exercicio nesta Relação e Caza do Porto e na mesma e sua comarca corregedor e provedor commissario da policia e provedor actual desta Santa Caza, e bem assim Antonio Bernardo Alveres de Brito, tambem profeço na Ordem de Christo [fl. 1v] de Christo, cidadão desta dita cidade e suprientendente das decimas do conselho da Maya e escrivão desta Meza, com os mais irmaons conselheiros della, todos no fim assignados os que prezentes se achavão; e da outra o muito reverendo padre frei Joze de Castro, procurador geral do expreçado Collegio de Nossa Senhora da Graça de Coimbra, pessoas reconhecidas pellas proprias de mim tabelião e das testemunhas ao diante nomeadas e asignadas de que dou fé, perante as quaes disse o sobredito padre procurador geral frei Joze de Castro, que o muito reverendo padre mestre reitor e os mais padres do governo do dito Collegio de Nossa Senhora da Graça da cidade de Coimbra, precizando da quantia de dois contos e quatrocentos mil reis para obras e outras despezas do mesmo seu Colegio, os pedirão por emprestimo ao cofre desta real Caza que se lhe empres[fl. 2] se lhes emprestou a razão de juros de tres e meyo por cento, como consta da escriptura outorgada nas notas prevativas desta mesma Santa Caza, em os dez dias do mez de Outubro do anno de mil setecentos e oitenta e oito, cuja quantia estava elle dito procurador prompto a querer pagar a esta real Caza credora. E lançando-a logo sobre huma meza em dinheiro do contado, moeda corrente neste Reyno, della fes entrega a elles illustrissimo e excellentissimo provedor e irmaons conselheiros desta Santa Caza, que a tomarão, contarão, acharão certa e recolherão no respectivo cofre, sem erro, falta nem demenuição alguma, perante mim tabelião e testemunhas, de que dou fé. E disserão que por este instromento, em seus nomes e desta Santa Caza, davão, como com efeito dão, plena quitação e paga raza e geral ao muito reverendo padre reitor do Collegio de Nossa Senhora da Graça, da cidade de Coimbra, e mais padres do governo delle e a seus bens e rendas, da mencionada quantia de dois contos e quatrocentos mil [fl. 2v] mil reis e de seus respectivos juros de tres e meio por cento, vencidos athe ao dia de hoje, por de tudo estarem como estão pagos, entregues e satisfeitos, e por isso prometem a nada mais lhes repetirem em Juizo, nem fora delle, e destratão e hão por distratada a citada escriptura em todas as suas circunstancias para que fique sem efeito e como se outorgada não fora. E a fazerem este destrato e quitação firme e de pas, obrigavão, como obrigão, os bens e rendas desta Santa Caza. Em fe de verdade assim o disserão e outorgarão o illustrissimo e excellentissimo provedor desta mesma Santa Caza e irmaons conselheiros da Meza della e delles o aceitou o reverendo padre procurador geral, frei Joze de Castro, que disse aceitava como aceita esta quitação e destrato na forma della, em seu nome e do sobredito padre mestre reitor e mais padres do dito Collegio da Graça, da cidade de Coimbra, que dice aceitava como aceita esta quitação na forma della. E eu tabelião [fl. 3] tabelião a aceito por quem mais tocar possa auzente. E de tudo requererão ser feito o prezente instromento nesta

nota e della dar os treslados necessarios do mesmo theor, sendo testemunhas prezentes Joze Vieira da Costa e Joze Teixeira Monteiro, officiaes da secretaria desta Santa Caza que aqui assignarão com os outorgantes, dispois desta lhe ser lida por mim Manoel da Cunha Valle, tabelião que o escrevy. Provedor Francisco de Almada e Mendonça. Antonio Bernardo Alveres de Brito. Manoel Joaquim Simoens. Joze Lopes da Silva. Rodrigo Mendes de Vasconsellos. Custodio Ferreira Carneiro de Vasconsellos. Manoel Francisco da Silva. João Pedro Gomes de Abreu. Antonio Rodrigues de Azevedo. Frei Joze de Castro, procurador geral. Joze Vieira da Costa. Joze Teixeira Monteiro. O qual instromento de destrato e quitação fis tresladar fielmente da nota privativa da [fl. 3v] da Real Caza da Santa Miziricordia a que me reporto. E eu, [62]Manoel da Cunha Valle, a fis escrever, sobscrevi e asigney em publico, etc.

(Sinal do tabelião).

Em testemunho de verdade.

(Assinatura) Manoel da Cunha Valle.

Doc. 268

1804, Outubro 19, Baía – *Carta de Francisco da Cunha e Meneses, governador da Baía, dirigida ao Príncipe Regente, em resposta a uma provisão que concedia às misericórdias do reino e domínios ultramarinos o privilégio de que gozava a Misericórdia do Porto de não ter que prestar contas no Juízo do Resíduos dos testamentos de que tivesse sido executora. Inclui o alvará régio de 9 de Dezembro de 1802.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Bahia, AHU_ACL_CU_005, Cx. 234, doc. 16140, fl. não numerado.

Senhor.

Em observancia da provizão *in fronte*[63] expedi as ordens necessarias para se observar nesta capitania a real rezolução de nove de Dezembro de mil oitocentos e dous, em que Vossa Alteza Real, deferindo a suplica do provedor e mais irmãos da Meza da Mizericordia da cidade do Porto, em que suplicarão a graça de lhe authorizar a posse immemorial, merce e privilegio de que gozavão desde a sua instituição de não dar contas no Juizo dos Reziduos de testamentos de que tivesse sido executora, testamentaria ou legataria, foi servido permitir quanto as contas dos testamentos prescritos, e determinando que esta mesma graça fosse geral para todas as Mizericordias do Reino e dos dominios ultramarinos.

A muito alta e poderoza pessoa de Vossa Alteza Real guarde Deos como havemos mister. Bahia, 19 de Outubro de 1804.

(Assinatura) Francisco da Cunha Menezes.

[64]Dom João por graça de Deos principe regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, de Guine, etc. Faço saber a vós governador e capitão general da capitania da Bahia, que conformando-me com o parecer da Meza do Dezembargo do Paço, em consulta que sobio a minha real prezença, precedendo a necesaria informação e audiencia do procurador da Coroa, sobre requerimento em que o provedor e mais irmãos da Meza da Mizericordia da cidade do Porto, em vista dos fundamentos relatados me suplicarão a graça de lhe authorizar a posse immemorial, mercê e privilegio de que gozava desde a sua instituição de não dar contas no Juizo dos Reziduos de testamentos de que tivesse sido executora, testamentaria ou legataria, fuy servido pela minha real rezolução de nove de Dezembro de mil oitocentos e dous deferir a suplica referida, quanto as contas dos testamentos preteritos e determinar que esta graça fosse geral para todas as Mizericordias do Reino e dos dominios ultramarinos. E sendo prezente no Conselho Ultramarino da dita minha real rozolução, que pella dita Meza do Dezembargo do Paço lhe foi comunicada por copia authentica, para em sua observancia se expedirem pelo mesmo Tribunal as ordens circulares da

[62] A partir daqui muda de mão.

[63] A transcrição desta provisão apresenta-se no final deste averbamento.

[64] Por mão diferente, e ao lado direito do termo que acima se apresenta.

sua competencia, sou servido ordenar-vos que façaes observar nessa [fl. B] nessa capitania a sobredita minha real rezolução, na forma em que só ella e por esta minha ordem determino, que será registada nos livros da Secretaria do governo dessa capitania, nos da Provedoria respectiva e mais partes competentes, para constar da referida minha real rezolução, o que tudo assim cumprireis. O Principe Nosso Senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. João da Silva Durão a fez. Em Lisboa, a vinte e hum de Janeiro de mil oitocentos e quatro anos. O secretario Francisco de Borja Garção Hockler a fez escrever. Francisco Alvez da Silva. Antonio Raymundo de Pina Coutinho. Por despacho do Conselho Ultramarino de 19 de Abril de 1803, em observancia da real rezolução de 9 de Dezembro de 1802, em consulta da Meza do Dezembargo comunicada ao mesmo Conselho.[65]

Doc. 269

1804, Outubro 30, S. Paulo – *Ofício do governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, António José da Franca e Horta, para o visconde de Anadia e secretário de estado da Marinha e Ultramar, solicitando hábitos da Ordem de Cristo para dois vassalos do rei que contribuiram para a edificação de hospitais e misericórdias nas vilas de Itú e Sorocaba.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 24, doc. 1082.

[66]Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Acabo de chegar de huma jornada que fiz as villas de Parnahiba, Itu, Sorocaba e Porto Feliz, a fim de as vizitar, e conhecer se aquelles vassallos de Sua Alteza Real vivião satisfeitos ou oprimidos com o comando dos seos respectivos chefes, qual fosse o merecimento e conduta das pessas constituídas em authoridade publica e, finalmente, para providenciar sobre os mesmos lugares tudo aquillo de que o Estado e bem publico podessem tirar algumas vantagens.

A factura de hum novo caminho da villa de Itu para esta cidade, caminho há muitos anos projectado, maz sobre o qual herão quazi tantas as opinioens como as cabeças, foi hum dos objectos que me levou a fazer esta jornada. Ha daqui à villa de Itu 18 legoas de caminho, a que chamarei velho, e se me propunha com instancia a abertura de hum novo que incurtava mais de quatro. Todos os informes a que mandei proceder me vinhão cheios de contradiçoens e duvidas, e a circunstancia de ser elle o canal por onde passa quazi toda a riqueza dos effeitos da capitania, me obrigou a tratar este objecto com a seriedade que pedia, substando na decizão, té que ocularmente o podesse examinar. Achei, com effeito, ser o caminho novo muito superior ao antigo, assim pela qualidade do seu terreno, como por encurtar as ditas quatro legoas que se me dezia, e com este dezengano se esta ja trabalhando nelle à custa de várias pessoas interessadas na sua factura, o que he de hum beneficio geral para o publico, e com especialidade para os condutores do assucar, por atalharem quazi hum dia de jornada.

Comtudo, o motivo mais forte foi a ereção de duas novas irmandades da Mizericordia, huma na villa de Itú, outra na de Sorocaba, ambas villas notaveis pela sua população, agricultura e comercio, e portanto da maior ponderação hum tão útil estabelecimento. O zelo com que as pessoas principaes daquelles destrictos me estão vendo promover a desta capital, lhes servio de estimulo para a imitação, e daqui se vê bem quanto hé eficaz o exemplo para tudo. Na villa de Itú se lançou a primeira pedra para a fundação de 2 hospitaes, hum destinado para lázaros, outro para todo o mais género de molestias, função que se executou com o maior concurso e aplauzo do povo, trabalhando-se apóz disto com tanto fervor, que nos poucos dias que ali tive de demora, deixei quazi cheios os alicerces dos hospitaes e capella. O dos lázaros hé feito quazi todo à custa de hum clerigo que ali ha de boa vida, o qual voluntariamente se me ofereceu para huma tão pia

[65] No fundo da folha, por mão diferente: "Averbada folha 68".
[66] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Anno de 1804. Nº 36, 2.ª via".

obra; o outro hé fundado em hum edifício immediato a huma igreja, que obtive para Mizericordia e hospital, pelo consentimento que deo o capitão mor da mesma villa administrador que hera da referida capella.

Com igual alegria popular se lançou tambem a pedra para o hospital [fl. B] o hospital da villa de Sorocaba, e tenho todo o fundamento de esperar que estas fundaçoens prosigão sem intervalo, e sirvão muito brevemente de azilo aos desgraçados pelo zelo e actividade das pessoas a quem as deixei encarregadas.

São ellas na vila de Itú o capitão mor Vicente da Costa Taques Goes e Aranha e o sargento mor Joaquim Duarte do Rego, homens que pelas suas boas qualidades devo fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelencia. Ambos elles são grandes servidores do Estado, ambos forcejarão quanto nelles cabia para que avultase o donativo voluntario pedido por Sua Alteza, ambos se destinguirão muito no estabelecimento que acabo de referir, e ambos de maõs dadas no exercício do seu comando conservão em tão perfeito socego aquella villa, que afirmo a Vossa Excelencia ser a que menos cuidado me dá. Hé em Sorocaba o capitão mor Francisco Joze de Souza, homem de estimaveis qualidades, igualmente benemerito e zeloso do real servisso, o qual alem da despeza que tem feito, não so offertou huma attendivel quantia para a edificação daquelle hospital, maz tem promovido o haver esmollas e deixar taes que posso constar haver ja com que elle se complete.

O dezejo de fazer conhecer quanto estes estabelecimentos são do agrado de Sua Alteza Real e demo[n]strar ao mesmo tempo o muito que me interesso por aquelles homens que servem com zelo e honra os postos em que se achão condecorados, me obriga a suplicar a Vossa Excelencia haja de implorar ao mesmo Senhor a graça do habito de Christo para estes tres vassallos, que tanto se distinguem pelas suas qualidades, estabelecimento e servissos, dezejando de mais a mais, que annuindo Sua Alteza a esta supplica, se especificassem na confirmação da graça os motivos que a originarão, isto hé, tanto pelo zelo e honra com que seportão nos deveres dos seus postos, como pela parte que tiverão na instituição de hum tão útil e pio estabelecimento.

Faço a Vossa Excelencia esta rogativa, olhando para o bem que dahi pode rezultar a este Estado. Vejo ocupados muitos destes postos, que são de consequência nesta América, por homens indignos e sem nenhum merecimento. O premio dos bons fará entrar em si os mais e todos acabarão de conhecer que no meu tempo so o obrar bem os pode fazer attendidos. Deste modo conseguirei delles não so a probidade preciza no dezempenho dos seus deveres, maz que de boa mente concorrão e me coadjuvem em todas aquellas dispoziçoens que exige o augmento e bem geral da capitania.

Finalmente, Excelentissimo Senhor, visto tratar aqui de homens benemeritos e bons servidores do Estado, devo de justiça lembrar tambem a Vossa Excelencia Manoel Lo[fl. C] Lopes da Ressurreição, capitão mor da villa de Sam Sebastião, que he hum vassallo raro no serviço de Sua Alteza, porque todo elle e seu socego, os seus interesses e ate a própria vida despreza por cumprir exactamente com as suas obrigaçoens, e como he hum homem de 80 annos, parece justo ver em seus dias recompensados seus longos servissos, premiando-lhos o mesmo Senhor, com o habito de huma das ordens, o que não sendo de despeza para o Estado, he muito conveniente para animar os homens a emprehenderem acçoens de honra e magnificencia porque se destingão.

Deos goarde a Vossa Excelencia. Sam Paulo, 30 de Outubro de 1804.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Anadia.

(Assinatura) António Jozé da Franca e Horta.

Doc. 270

1804, Dezembro 29, S. Luís do Maranhão – *Ofício do governador e capitão-geral do Maranhão, António de Saldanha da Gama, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, informando da construção de um cemitério público destinado a enterrar os escravos e pobres feito com rendas da Misericórdia de S. Luís do Maranhão.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Maranhão, AHU_ACL_CU_009, Cx. 138, doc. 10088.

[67]Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Em observancia da carta regia de 14 de Janeiro de 1801, que se achava por executar, fiz edeficar em hum citio proprio e comodo um cemiterio em que se deveria enterrar os cadaveres de toda a escravatura e mais gente pobre ou morta no Hospital, prohibindo expressamente que se continuem a enterrar nos largos das igrejas e beiras das estradas, como athe agora aqui se fazia.

Este cemiterio foi feito à custa das rendas da Santa Caza da Mizericordia, e para que ellas não padecessem e a conservação do dito cemiterio não ficasse sugeita a precária cituaçam de tão diminutas rendas, tenho tenção de obrigar os senhores dos escravos a pagarem á mesma Santa Caza o mesmo que athe agora pagavão pela sepultura do adro das igrejas, o que partecipo a Vossa Excelencia esperando incessantemente a sua aprovação.

Deus guarde a Vossa Excelencia, São Luiz do Maranham, 29 de Dezembro de 1804 anos.

Illustrissimo e Excelencitissimo Senhor Visconde de Anadia.

(Assinatura) António de Saldanha da Gama[68].

Doc. 271

1805, Março 13, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento da Misericórdia de Belém do Pará, pelo qual solicitavam o estabelecimento de uma lotaria, para poderem suprir as necessidades financeiras que enfrentavam.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 132, doc. 10123, fl. não numerado.

Senhor.

[69]Em avizo do Ministro Secretario de Estado dos Negócios da Marinha e Dominios Ultramarinos, de treze de Fevereiro proximo passado, foi Vosa Alteza Real servido mandar remetter a este Conselho, para que se consultasse o que parecesse, hum requerimento do provedor e irmaõs da Meza da Santa Caza da Mizericordia do Pará em que expõem:

Que vendo-se na triste e lamentavel cituação de não poder satisfazer e cumprir as pias e caritativas dispozições do seu sancto instituto, por cauza da decadencia e grande pobreza da sua Irmandade, cujos limitados rendimentos apenas chegavão a cento e cincoenta mil reis annuaes, recurrerão ao governador daquelle Estado, com a reprezentação e plano que junctavão, para lhes facultar o porem-no em practica a respeito da lotaria de que tractava, a imitação do que se practicava na Sancta Caza da Mizericordia desta corte e da cidade do Porto, para com o seu rendimento poderem mais facil e amplamente socorrer os inumeraveis pobres e infelices daquella capitania. E defferindo-lhes o dito governador que recurressem immediatamente a Vossa Alteza Real; visto se achar derrogada a provizão que lhe permittia taes concessões, por estes motivos, prostrados na[70] Real Prezença [fl. B] de Vossa Alteza Real.

Por Vossa Alteza Real seja servido, por effeito de sua alta grandeza, magnanimidade e clemencia conceder aquella Sancta Caza da Mizericordia do Pará a grande esmolla de poder fazer annualmente a

---

[67] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "29 de 10^{bro} de 1804".

[68] No canto inferior esquerdo, por mão diferente: "2ª via".

[69] Na margem esquerda: "Não ha que deferir. Palácio de Queluz, 2 de Agosto de 1805" (Rubrica).

[70] Na margem esquerda: "Registada a folha 279".

requerida lotaria, com as alterações que as circunstancias occurrentes exigirem, sendo os seus planos approvados pelo governador do Estado.

A reprezentação e o plano que os suplicantes mencionão, sobe com esta à soberana prezença de Vossa Alteza Real.

Sendo ouvido o dezembargador procurador da Fazenda, respondeo que não havia inconveniente em se conceder a pertendida lotaria, a que devia prezidir hum dos Ministros da Collonia nomeado pelo governador. Não conviria, porem, o tracto successivo da mesma, e seria util restringi-la aos annos que parecessem convenientes.

O dezembargador procurador da Coroa dice tambem que o objecto era digno de contemplação, o meio, porem, era funesto, porque no seu conceito as lotarias erão origens de grandes males, fazendo jogar aos pobres hum jogo muito insensato e prejudicial para que os creados e escravos illudidos pela esperança de grandes lucros, enganavão e roubavão os amos e senhores, e os caixeiros e comissarios arrancavam o dinheiro a alheio. Estas operações ainda se fazião mais prejudiciaes no Brazil, pelo grande numero que havia de escravos ladinos, molatos espertos e co[fl. C] e comissarios industriosos.

E sendo tudo visto, parece ao Conselho inteiramente o mesmo que ao procurador da Coroa, com quem se conforma, e que em asumpto tão odioso e tão prejudicial ao publico, a unica excepção que se poderia conciderar seria a favor das mizericordias; mas ainda assim mesmo entende o Conselho que os graves prejuizos que rezultão de similhantes lotarias, são muito superiores a utilidade particular das ditas corporações, e muito especialmente nas conquistas. Vossa Alteza Real. Porem. mandara o que for servido. Lisboa, treze de Março de mil e oitocentos e cinco.

(Assinaturas) Visconde da Lapa.
Firmino de Magalhaens Sequeira da Fonceca.
Lazaro da Silva Ferreira.
Francisco Alves da Silva.
Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.
Antonio Raymundo de Pina Coutinho.
[fl. D] 13 de Março de 1805.

Doc. 272

1805, Maio 22, S. Paulo – *Carta do governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, António José da Franca e Horta, para o visconde de Anadia e secretário de estado da Marinha e Ultramar, solicitando-lhe que levasse à presença régia, para confirmação, o Compromisso da Misericórdia de Itú.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 25, doc. 1170, fl. não numerado.

[71]Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

A Meza da Irmandade da Mizericordia da villa de Itú, huma das que devem o seu principio ao zelo com que tenho promovido estes tão pios como uteis estabelecimentos na capitania, vendo que o Compromisso da Mizericordia dessa corte não podia exactamente ser aplicável neste paiz onde, entre outras coizas, a differença de irmaons nobres e mecanicos seria hum obstaculo para a sua subsistencia, pela vaidade com que todos os homens se julgão iguaes, não conhecendo inferior de condição se não os indivíduos de cor e os que nascerão ou são escravos, formou o seu Compromisso adaptado às circunstancias do tempo e lugar, e mo inviarão com a súplica que fazem ao Príncipe Regente Nosso Senhor para a sua confirmação, pedindo-me seja eu quem o dirija e faça subir para este fim à Real Prezença.

Não podendo, nem devendo escuzar-me de unir os meus rogos aos de huma Irmandade que so tem por instituto socorrer e amparar as mizerias da triste humanidade, vou suplicar a Vossa Excelencia a graça de que, parecendo justa a confirmação do dito Compromisso, se digne Vossa Excelencia leva-lo a Real

[71] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Anno de 1805. Nº 25, 1ª via."

Prezença de Sua Alteza, a fim de que animados estes homens com o regio beneplacito do mesmo Senhor, prezerverem nos piedozos exercicios que actualmente se achão praticando.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Sam Paulo, 22 de Maio de 1805.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Anadia.

(Assinatura) Antonio Jozé da Franca e Horta.

Doc. 273

1806, Junho 16, Évora – *Carta de D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas para o 8.º Conde de Vila Verde, enviando-lhe uma proposta de nomes para a Mesa da Misericórdia de Évora, que incluía o próprio arcebispo como provedor.*

BN – *Manuscrito 259*, nº 5, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

[72]Fico mui deveras rogando a Deos pela vida de Vossa Excelencia por estas duas graças que Vossa Excelencia impoem do Principe Regente, meo senhor, de prevenir a paz desta Misericordia e da concessão para as freiras leigas para o Convento do Salvador. Boas merceeiras na verdade são na presença de Deos.

Envio a Vossa Excelencia a lista dos nomes para os que devem entrar a servir na Santa Casa da Misericordia, são homens chãos, de boa fama. Quanto a provedor, aqui ha o costume immemorial de o serem sempre os arcebispos, se continuar por merce de Sua Alteza Real farei esse excessivo serviço a Nosa Senhora.

Deos guarde a Vossa Excelencia muitos annos.

Evora, em 16 de Junho de 1806.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde de Villa Verde, ministro assistente ao despacho do gabinete.

(Assinatura) Fr. Manoel, Arcebispo de Evora.

[fl. B] Primeira condição.

Escrivão o conigo Ignacio Jose da Costa Poderoso.

Tesoureiro o padre Manoel Messia Lamego.

Antonio Jacinto da Fonseca.

Miguel Francisco Espada.

Pedro de Goes Nunes.

Sebastião de Mira Machoca.

Segunda condição.

Tesoureiro do Hospital Antonio da Silva.

Antonio Josa Marrão.

João da Silva.

Manoel Agostinho.

Vicente Ferreira.

Victorino Jose.

[72] No canto superior esquerdo, por mão diferente: "P. A. em 4 de Julho de 1806".

Doc. 274

1807, Maio 15, Évora – *Carta do arcebispo de Évora e provedor da Misericórdia local, D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas, para o ministro e secretário de estado António de Araújo de Azevedo, pedindo a recondução parcial da Mesa da Misericórdia e que o provedor da comarca lhe não possa pedir contas.*

BN – *Manuscrito 259*, nº 5, fl. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

O contexto desta oraçao mostrará a Vossa Excelencia a triste necessidade a que devo servir com sacrificio de tempo, de genio e de paciencia. Feito eu arcebispo, me elegeo esta Misericordia por seo provedor, por ser este o costume desde a memoria dos homens de o serem estes metropolitanos. Aconteceo em o anno passado, que fermentasse huma intriga violenta, e que dispozesse huma eleição em que idearão collocar no lugar de provedor hum particular desta cidade, e a este tom os irmãos da Mesa que não erão convenientes e fermentaria a este respeito huma desordem sensivel na terra com muitos inconvenientes na administração. Acudi a este desproposito impetrando do Principe Regente meo senhor huma eleição sisuda, com effeito os sogeitos que propuz, são intelligentes e abastados, não so para se não servirem de emprestimos da Casa, mas lhe valerem nas urgencias, com esta opinião estabelecida entre os homens.

Deo-se por offendido o conloyo e juramentou vingar-se. Eu que tenho toda a filosofia a respeito de irmandades, comtudo não devo expor-me e sofrer o chasco que me espera nesta proxima eleição de dois do mez proximo de Julho, nem tãobem não acudir à inconveniente eleição, que espero de irmãos desconcertados. Parece-me arbitrio presentaneo rogar a Sua Alteza Real outra nomeação para este anno, e para emquanto o mesmo Senhor não disposesse outra coisa, se eu penso com justiça e bom acordo, Vossa Excelencia seja o arbitro, porque eu tenho honra e cortejo no dictame de me sojeitar à sabedoria experimentada e virtuosa de Vossa Excelencia, e não estou eu ja em idade e situação de me enganar e mentir ó meo judicioso senhor e justo amigo!

Seria esta distição e nobre expressão de soberano mandar categoricamente que continuasse a mesma Mesa ate segunda ordem, com effeito depois do Príncipe nomear, [fl. B] nomear, nem somos nos quem o ha-de interpretar do ate quando, nem commettermos o attentado de fazermos eleição. Portanto, estou na resolução, de que se vier o provedor da commarca, que são os ministros da repartição das irmandades, com as suas espertezas querer entender nesta eleição, de lhe responder na forma que a Vossa Excelencia deixo exposto.

A este proposito mais tenho que depender da boa graça de Vossa Excelencia e consiste que este provedor ha-de vir pedir contas, pois talvez suggestões suas concorressem para o paragrafo da ultima ley, e a respeito desta mesma Mesa de Évora de lhe tomar contas. Não me parece decencia que o provedor me tome contas na face da minha Igreja e na capital da minha Metropole. Esta Mesa he composta de homens sãos e abonados notoriamente. Tudo na Mesa anda reguladissimo, não deve, à excepção de algum emprestimo com que lhe tem acudido os mesmos irmãos, nem agora deveria o provedor da commarca entrar neste projecto de inquietação. Posso asseguar a Vossa Excelencia que nesta parte tudo vai direito.

Envio a Vossa Excelencia a pauta desta Mesa que enviei ao mesmo senhor em o anno passado. Devo porem dizer que esse conigo que veio nomeado por escrivão da Mesa, por nome Ignacio Jose da Costa Poderoso, he habil para o manejo, mas vim a achar que elle estava occultamente alliado com os dissidentes, e para os arbitrios de huma Mesa nova fastosa, mas incoveniente. Este homem, não obstante ver-se honrado pela nomeação de Sua Alteza Real, foi huma so vez a Mesa a tomar posse, e ate ao dia de hoje nunca mais lá appareceu, sendo avisado e rogado. Levou as chaves e livros para casa, e nella particularmente esta despachando cismaticamente. Tenho, com a Mesa, mandado pedir-lhe os livros e as chaves; tem zombado e ostentado esta renitencia, confiado no provedor da commarca, com cujo patrocinio se entende desde o principio. Em seo lugar poderia vir nomeado para escrivão da [fl. C] da Mesa o conigo Francisco de Mira Telles

que ja exercitou este cargo com muito zelo e intelligencia, este he o arbítrio que me parece obvio e prudente. So por fim quero pedir e rogar muito a Vossa Excelencia se deixe persuadir que esta suplica e tempo nella gasto, he grave sacrificio de alma e corpo, não direi a qual virtude, mas he necessario arder neste fogo.

Estas pezadas semsaborias consternão-me nesta solidão em que vivo, sem as compensações letradas do meo costume, se a Vossa Excelencia, meo senhor, parece pode vir a nomeção que ajunto que he a mesma do anno passado, suppridas por outras as faltas de hum que morreo e de dois que não convem, porque eu desejo ser prudente, não fazendo sensivel a exclusão do conigo escrivão que tão mão papel tem feito.

Fica muito para servir a Vossa Excelencia. Deos guarde a Vossa Excelencia muitos annos. Evora, em 15 de Maio de 1807.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Antonio de Araújo de Azevedo, Ministro e Secretário de Estado.

De Vossa Excelência.

Menor creado, muito reverente e affetadissimo venerador e obrigado.

(Assinatura) Fr. Manoel, Arcebispo de Evora.

Doc. 275

1807, Julho 18, Lisboa – *Parecer do Conselho Ultramarino relativo à confirmação do Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Sorocaba.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, S. Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 30, doc. 1327, fl. não numerado.

Parece ao Conselho que tratando-se prezentemente nestes papeis so da confirmação do Compromisso da Irmandade da Mizericordia da villa de Sorocaba, por se achar ja regulado por Vossa Alteza Real o outro da villa de Itú, deve proceder-se para a confirmação do[73] da refferida villa de Sorocaba, em tudo conforme com a resposta do dezembargador procurador da coroa, [74]<Vossa Alteza Real> rezolverá o que for servido. Lixboa, 18 de Julho de 1807[75].

Doc. 276

1810, Março 30, Coimbra – *Traslado de autos de embargos apresentados na Câmara Eclesiástica da diocese de Coimbra, pelo Convento de S. Francisco de Coimbra contra a Misericóridia da cidade, por esta pretender reduzir uma capela de 120 missas que era celebrada pelos religiosos do dito Convento.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – *III/D, 1, 7, 1, 17*, doc. 5.

[76]Autos de embargos em que he embargante o syndico do Convento de S. Francisco alem da ponte, embargada a Santa Caza da Mizericordia.

Camara.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e des annos, aos trinta dias do mes de Março do dito anno nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica della.[77]

[fl. 2] Treslado do requerimento e embargos que tudo he do theor seguinte.

---

[73] Segue-se palavra riscada.

[74] Seguem-se palavras riscadas.

[75] Seguem-se seis rubricas.

[76] No canto superior esquerdo: "Cidade S. Francisco e Mizericordia. 1810".

[77] O fólio 1v encontra-se em branco.

[78]Diz Felippe Joze Vieyra da Costa, negociante desta cidade, syndico do Convento de São Francisco da Ponte, de Coimbra, que quer vista dos autos de reducção de cappellas, que a Mizericordia desta mesma cidade pertende fazer para dizer o que se lhe offerecer, por ser o dito Convento intereçado, e como depende do despacho pede a Vossa Senhoria se digne mandar-lha, e recebera merce.

[79]Desse-lhe juntando procuração [sic]. Vieyra.

Pella presente e como syndico que sou do Convento de São Francisco da Ponte desta cidade, faço meu bastante procurador com o poder de substabelecer ao senhor doutor Francisco Monteiro Negrão, da mesma cidade, em todas as minhas cauzas movidas movidas [sic] e por mover, e podera appellar, aggravar, embargar, jurar em minha alma todo o licito juramento, assim de calunia como decizorio e supletorio e louvar-se para o que necessario for, que para tudo lhe concedo todos os meus poderes e os em direito [fl. 2v] em direito necessarios, rezervando para mim toda a nova citação sobre obrigação de meus bens. Coimbra, quinze de Agosto de mil oitocentos e nove.

[80]Felippe Joze Vieyra da Costa, syndico, substabeleço *in solidum* os poderes desta procuração no senhor doutor Joze Joaquim Ribeiro do Amaral para com elle se continuarem os termos das cauzas. Coimbra, dezasseis de Setembro de mil oitocentos e nove. Francisco Monteiro Negrão.

[81]Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiástica, juntei a estes autos os editaes retro, e delles continuei vista ao procurador substabelecido, o licenciado Joze Joaquim Ribeiro do Amaral e fiz este termo. E eu João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario apostolico que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.

Vista ao licenciado Ribeiro do Amaral. Eu tenho cauza motivo e forte para não poder aceitar o patrocinio desta cauza, e portanto largo os autos para meu constituinte ser citado para elleger quem o defenda. Ribeiro do Amaral [fl. 3] do Amaral.

[82]Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Eclesiastica, me forão dados estes autos com a cotta supra, de que fiz este termo, João Chrisostomo de Vasconcellos, o escrevi. Diz o procurador e irmãos deputados da Santa Real Caza da Mizericordia desta cidade, que na cauza da Mizericordia desta cidade, que na cauza que perante Vossa Excellencia tractão de hum breve de redução de capellas e leggados pios, se mandarão publicar editaes nos lugares onde os testadores instituirão algumas das ditas capellas, para [ver] se aparecia[m] alguns dos parentes dos testadores e se oppunhão a dita redução. A qual sahio ou se oppoz Felippe Joze Vieyra da Costa, como syndico do Convento de São Francisco da Ponte, o qual ellegeo por seu procurador o doutor Francisco Monteiro Negrão, e este substabeleceo a mesma no doutor Joze Joaquim Ribeiro do Amaral, ao qual forão os autos com vista, e nelles veio com huma cota, dizendo tinha causa e motivo forte para não poder aceitar o patrocinio da dita cauza, e que fosse seu constituinte citado para [fl. 3v] para elleger quem o defenda. E como he de grande prejuízo a demora de tão grande cauza, por isso pede a Vossa Excellencia se digne mandar que o dito syndico seja citado para elleger novo procurador que o deffenda, que se não escuze do patrocinio da causa, e cazo se escuze correr a revelia, e receberão merce.

Na forma que pedem. Vieyra.

[83]Certifico eu Antonio Joaquim Ferreira, clerigo de menores e escripturario da Camara Ecclesiastia deste bispado, em como, na conformidade do despacho retro, citei em sua propria pessoa a Felippe Joze Vieyra da Costa, homem de noggocio desta cidade, e syndico dos religiosos de São Francisco da Ponte da mesma, para todo o contheudo na petição retro, que vio e soube o que ella continha, e por ser verdade todo

---

78 Na margem direita: "Petiçam."
79 Na margem direita: "Despacho. Procuraçam."
80 Na margem esquerda: "Substabelecimento."
81 Na margem esquerda: "Termo de vistas".
82 Na margem direita: "Termo de dattas."
83 Na margem esquerda: "Despacho, certidão de citação."

o referido passei a prezente que assigney. Coimbra, quatro de Outubro de mil oitocentos e nove. Antonio Joaquim Ferreira.

[84]Diz o syndico do Convento de São Fracisco da Ponte, aros desta cidade, que agora foi citado para dizer o que se lhe offerecer á abolição das capellas ou redução dellas [fl. 4] dellas, que pertende fazer o provedor e deputados da Mizericordia. E como no dito Convento se acha huma das ditas capellas que na forma da sua instituição ali se devem cumprir e tem cumprido os legados, administrada a dita capella pelos supplicados, e cumpridos os legados pelos religiosos, pertende haver vista dos autos para o que foi citado, e nelles deduzir a justiça que lhes assistir por meio de embargos, e Vossa Senhoria a vista delles deferirá o mais justo. Pede a Vossa Senhoria lhe mande dar a vista pedida, suspença a reducção, no entanto. E recebera merce.

[85]Na forma que pede, juntando procuração o advoggado que aceite o patrocinio. Vieyra.

[86]Pella presente como syndico que sou do Convento de São Francisco da Ponte desta cidade, faço meu bastante procurador com o poder de substabelecer o senhor doutor Francisco Manoel de Faria Vieyra, da mesma, para que em meu nome como se prezente fosse, possa requerer toda a minha justiça em todas as minhas cauzas, movidas e por mover, e poderá apellar, aggravar [fl. 4v] aggravar, embargar, jurar em minha alma, todo o licito juramento, assim de calunia como decizorio ou suppletorio, e louvar-se para o que necessario for, o que tudo haverei por firme e valiozo, para o que lhe concedo todos os meus poderes e os em direito necessarios, sobre obrigação de meus bens. Coimbra, sinco de Outubro de mil oitocentos e nove. Felippe Joze Vieyra da Costa, syndico.

[87]Aos seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica, sendo-me entregue a petição e procuração retro com a citação, tudo juntei a estes autos e fiz este termo, e eu, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi. Vista ao doutor Faria Vieyra, em dez de Outubro de mil oitocentos e nove.

[88]Por embargos a execussão do rescrito apostolico folhas [sic] pello que respeita à reducção das cento e vinte missas deixadas por Martim Pires Cerdeira, para se dizerem na capella da ordem terceira pelos religiosos do Convento de S. Francisco da Ponte, diz o syndico do mesmo Convento pela [fl. 5] pela presente e via milhor de direito o seguinte, e sendo necessario.

[89]Provara e consta do mappa a folhas settenta e huma, receber a Santa Caza da Mizericordia, embargada, a quantia de hum conto quinhentos e oito mil reis, por convenção que celebrou com hum filho daquelle instituidor Martins Pires, para na forma que este determinou, a mesma Santa Caza mandar dizer cento e vinte missas por anno, na capella dos terceiros, erecta no Convento de São Francisco, e que estas missas fossem ditas pelos religiosos do mesmo Convento, pela esmola de cem reis cada huma.

Provara que a Santa Caza apezar de não ter athé o prezente abolido nem reduzido as ditas missas, nem por isso tem satisfeito o legado aos ditos religiosos, antes lhes está devendo onze annos, que a doze mil reis por anno em que importa o dito legado faz a soma de cento e trinta e dois mil reis, que a mesma Santa Caza está devendo, sem querer satisfazer as ditas esmolas das missas, que os religiozos dicerão por aquelles onze annos, alem de mais doze annos que decorrerão sem se dizerem as [fl. 5v] se dizerem as missas por falta de satisfação do legado por parte da Santa Caza, que não satisfaz desde o anno de mil settecentos oittenta e seis.

Provara que os religiosos fizerão exactas deligencias para haverem a satisfação daquelle legado, mas nada alcansarão, porque os mezarios se deffendião, dizendo que as missas estavão abatidas e os

---

84 Na margem esquerda: "Petiçam."
85 Na margem direita: "Despacho."
86 Na margem direita: "Procuraçam."
87 Na margem esquerda: "Termo de vista."
88 Na margem esquerda: "Embargos."
89 Na margem direit: "Artigos".

religiosos, como pobres, não tinhão meios nem forças para obrigarem a Santa Caza a cumprir com suas obrigaçoens.

Provara que sendo como he o fundo daquella instituição a quantia de hum conto quinhentos e oito mil reis, que rende annualmente setenta e sinco mil e quatrocentos, e sendo o importe das esmolas doze mil reis por anno, sem mais dezpeza alguma, bem claro he que taes missas se não podem abolir, nem reduzir, porque não só há fundo para ellas subsistirem, mas ainda para se lhes augmentar a esmola, se parecesse necessario e muito mais porque, porque digo por que:

Provara que a instituição daquellas missas he sem obrigação de coro, e devem ser ditas em lugar certo e determinado, segundo a vontade do instituidor, a qual se não pode contravir nem alterar, principalmente não havendo, como não há no prezente cazo necessidade [fl. 6] necessidade alguma, havendo respeito ao avultado fundo da instituição, e por isso de modo nenhum se podem, nem devem, digo, de modo nenhum se podem reduzir, e ainda mais por que:

Provará que attendido o annual rendimento daquelle fundo, não só se podem dizer aquellas cento e vinte missas, mas ainda mais de outras tantas, ainda que se dessem de esmola duzentos reis por cada huma, de forma que longe de se deverem diminuir, ellas podião ser augmentadas e deixando o rescrito apostolico a decizão deste importante negocio à prudencia do excellentissimo ordinario, a mesma prudencia e razão pede que taes missas se não reduzão.

Provará e se mostra ser a vontade dos instituidores no estabelicimento das capellas e legados benefficiar as almas com as missas e mais suffragios pios, e não augmentar e accomodar mais clerigos como pertende a Santa Caza embargada, a qual nem ao menos requereo a Sua Santidade a sobrogação de outras obras pias e de caridade que houvessem de verificar-se pelos mesmo fundos estabelecidos em benefficio das almas, o que seria mais conforme a vontade dos instituidores e mais util e proveitozo. [fl. 6v] e proveitoso.

Provará que nestes termos he conforme a razão e a prudencia e justiça que de modo nenhum se reduzão as ditas missas, antes se deve mandar que a Santa Caza, em benefficio das almas e em execussão da vontade do instituidor, que sempre se deve ter em vista, satisfaça as missas já ditas daquelles onze annos e mande dizer todas as mais que se não dicerão por falta de satisfação das esmolas por parte da mesma Santa Caza, e continue daqui por diante a cumprir com a vontade do instituidor, pois para tudo isso he mais que sufficiente o capital que receberão, como se espera julgue.

Faço publica. Pede recebimento e provado o necessario. Francisco Manoel de Faria Vieyra.

[90]Aos dez dias do mes de Novembro de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica, me forão dados estes autos com os embargos retro, de que fiz este termo. E eu, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario apostolico que sirvo de escrivão da camera, o escrevi.

[91]Diz o provedor e irmãos deputados da meza da real Caza da Santa Mizericordia desta cidade, que nos autos do breve apostolico de redução de capellas que pendem [fl. 7] pendem neste Juizo se oppozerão os religiosos do Convento de São Francisco da Ponte com embargos, dos quaes pertendem os supplicantes haver vista antes que subão a concluzão. Escrivão o da Camara. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-se-lhe continue vista. E receberão merce.

[92]Na forma da res, digo, na forma que pedem. Vieyra.

[93]Aprezentação da petição. Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica, me foi entregue a petição retro que juntei a estes autos e fiz este termo. E eu, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.

Vista ao doutor Araujo Carneiro.

---

[90] Na margem esquerda: "Termo de dattas."
[91] Na margem esquerda: "Petiçam."
[92] Na margem direita. "Despacho."
[93] Na margem direita. "Termo de entrega."

[94]Os embargos folhas [sic] são inattendiveis porque para subsistir a instituição da capella questionada era precizo que a mesma rendesse cem mil reis livres dos encargos, na forma que determina a ley de nove de Setembro de mil settecentos sessenta e nove, paragrafo vinte e hum, e ley de tres de Agosto de mil settecentos e settenta paragrafo primeiro; e confessando os embargos que o rendimento da capella he de settenta e sinco mil e quatrocentos reis, segue-se que he insignificante, e pelas [fl. 7v] e pelas leys se julga abolida. Dizem e pedem nos embargos que se lhe satisfação onze annos de missas que satisfizerão, dizendo em cada hum cento e vinte missas, que a cem reis cada huma importão em cento e trinta e dois mil reis o que não he attendivel, tanto porque os embargos não he meio nem modo de pedir, como porque não mostrão a satisfação e nem he acreditavel que estivessem dizendo as missas tantos annos sem lhe pagarem, sendo a commonidade pobre, e vendo que lhe não pagavão hum anno já para o outro as não dizião, pois terião missas que dizer de esmola mais avultadas e nem deixaria de ter requerido a Juizo competente para lhe satisfazerem, se acazo se lhe devessem tal quantia de missas, do que se conclue que os embargos não merecem alguma attenção. E quanto mais as missas devem ser ditas na capella da irmandade dos terceiros, e depois que a Ordem se mudou para a Igreja da Sé Velha, nunca mais teve exercicio a capella, que a Ordem tinha junto a Igreja de São Francisco, e por isso lá se não dicerão as missas. E querendo, porem, os reverendos embargantes fazer e assignar hum termo pelo qual se obriguem com juramento a dizerem as cento [fl. 8] as cento e vinte missas pela tenção do instituidor cada anno, pela esmola de doze mil reis, que vem a ser a cem reis cada huma, ficara subsystindo a capella na forma da sua instituição, e ficará cessando a disputa dos embargos. E para responderem a esta offerta lhe vá vista e dirão em oito dias. Araujo Carneiro.

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica, me forão entregues estes autos com a resposta aos embargos, e com ella os fiz concluzos e este termo. E eu, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario apostolico, que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.

[95]Concluzos. Digão os embargantes sobre a cotta retro. Coimbra, quinze de Novembro de mil oitocentos e nove. Vieyra. Souza. Domingues Fernandes Thomaz.

[96]No mesmo dia, mez e anno assima escripto e declarado, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica, me forão dados estes autos com o despacho supra, para haver de se cumprir, de que fiz este [fl. 8v] este termo. E eu, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario, o escrevi.

[97]Vista ao procurador dos embargantes, em dezasseis de Novembro de mil oitocentos e nove.

[98]Os embargantes estão promptos a dizerem as missas como athé agora fizerão, mas devem ser pagos daquelles onze annos atrazados, e mandarem-se dizer já as missas dos doze annos, que ainda não estão ditas, nem pagas. Faria.

[99]Aos vinte e sinco dias do mez de Novembro de mil de mil [sic] oitocentos e nove annos, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica, me forão dados estes autos com a cotta supra e com ella os fiz concluzos, e este termo. E eu, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario, que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.

[100]Concluzos. Torne vista aos embargados. Coimbra, em Meza de vinte e sette de Novembro de mil oitocentos e nove. Souza.

[101]Aos vinte e sette dias do mez de Novembro de mil oitocentos e nove annos nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica [fl. 9] Ecclesiastica me forão dados estes autos com o

---

94 Na margem direita: "Embargos contra os embargantes."
95 Na margem direita: "Despacho."
96 Na margem direita: "Termo de dattas."
97 Na margem esquerda: "Vista."
98 Na margem esquerda: "Cotta dos embargantes."
99 Na margem esquerda: "Data e concluzão."
100 Na margem esquerda: "Despacho."
101 Na margem esquerda: "Termo de dattas."

despacho supra para se cumprir, e na sua conformidade continuei delles vista ao procurador dos embargados e fiz este termo. E eu João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario apostolico que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.

[102]Vista ao doutor Araujo Carneiro. Como os embargantes insistem em que tem satisfeito as missas da capella de que se tracta por espaço de onze annos, sem procurarem a importancia da esmola dellas, o que não he verosimel attenta a sua pobreza; alem disso he notório achar-se fechada a capella aonde se afirmão ditas as mesmas missas nesses mesmos annos, ou pello menos na mayor parte delles, e por outra parte he impocivel que celebrem para o futuro pela esmola de cem reis as ditas missas, requeiro que se dis que tem os embargos em processo separado, a fim de se não retardar por mais tempo a reducção das missas das mais capellas com gravissimo prejuizo e escrupolo de conciencia em materia tão delicada. E cazo se duvide mandar por em separado os ditos embargos, requeiro que primeiro que tudo e antes que elles dem mais algum paço, se hajão [fl. 9v] se hajão de reduzir todas as missas das demais capellas por sentença proferida pela excellentissima Meza do bispado, segundo o merecimento destes autos, e depois se prociga na disputa destes ditos embargos, que não devem nem podem obstar as demais missas e capellas, sendo esta mesma resposta dada em Meza da Santa Caza, aonde os autos se fizerão vir para esse fim, aos oito de Dezembro de mil oitocentos e nove. O doutor Joze Joaquim da Silva, provedor. Joze Diogo da Veyga. João de Deos Araujo Carneiro. Francisco Monteiro Negrão. Joze Joaquim Pereira Gonsalves. Manoel Joze Gonçalvez. Antonio Joze de Barros. Joze Rodrigues Nicola de Carvalho. Miguel Muniz. João Duarte Ribeiro. Manoel Moreira Dias. Manoel Joze de São Payo.

[103]Concluzos em treze de Dezembro de mil oitocentos e nove.

[104]Postos os embargos, folhas com o que se segue em separado, venhão concluzos estes autos, e os dos ditos embargos. Coimbra, em Meza de nove de Março de mil oitocentos e dez. Vieyra. Fernandes Thomaz. Souza.

[105]Aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e dez annos [fl. 10] annos nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica della, forão entregues estes autos, com o despacho supra, de que digo supra para se cumprir, de que fiz este termo. João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario apostólico que sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.

[106]Concluzos em dez de Março de mil oitocentos e dez annos.

[107]Torne a incorporar os embargos e o mais nos autos proprios, e extrahindo destes o treslado inteiramente autoado o mesmo treslado em separado, virão concluzos hum e outro processo, havendo assim por declarado o despacho antecedente. Coimbra, vinte e seis de Março de mil oitocentos e dez. Vieyra. Fernandes Thomaz. Souza.

[108]No mesmo dia, mez e anno assima escripto e declarado, nesta cidade de Coimbra e no cartorio da Camara Ecclesiastica della, me forão dados estes autos com o despacho supra, para se cumprir, de que fiz este termo, João Chrisostomo de Vasconcellos, nottario apostolico que sirvo de escrivão da camara, o escrevi. E não se continha mais em os ditos requerimentos e mais documentos do que dito fica, que em virtude do despacho ultimo proferido [fl. 10v] proferido se passou este treslado que foi autoado e os documentos de que este se extrahio forão juntos e incorporados aos proprios autos em virtude do mesmo despacho, cujo treslado vai escripto na verdade sem levar couza que duvida faça, em firmeza do que este se passou, que sobscrevi e assigney e conferi com o official de justiça abaixo assignado, nesta cidade de Coimbra, aos trinta

---

[102] Na margem direita: "Vista."
[103] Na margem esquerda: "Conzlusão."
[104] Na margem esquerda: "Despacho."
[105] Na margem esquerda: "Termo de dattas."
[106] Na margem direita: "Concluzão."
[107] Na margem direita: "Despacho."
[108] Na margem direita: "Termo de dattas."

dias do mez de Março de mil oitocentos e dez annos. E eu [109]João Chrisostomo de Vascomcellos, notario apostolico que sirvo de escrivão da camara, o sobscrevy e asigney.

(Assinatura) João Chrisostomo de Vasconcelos.

Doc. 277

1823, Fevereiro 21, Castelo Branco – *O provedor da comarca de Castelo Branco, em cumprimento de ordem régia, envia à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino as respostas que recebeu das Misericórdias de Castelo Branco, Alpedrinha, Castelo Novo, S. Vicente da Beira, Idanha-a-Nova, Penamacor, Sabugal, Sortelha, Belmonte, Sarzedas, Monsanto, Salvaterra do Extremo, Rosmaninhal, Monforte da Beira e Proença-a-Velha.*

IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc. e fl. não numerado.

Senhor.

Para dar cumprimento à portaria de quatro de Dezembro proximamente passado, ordenei que todos os provedores e outros officiais das mizericordias desta comarca formassem relações exactas de todos os encargos pios e religiosos a que estão sujeitos os bens das mesmas, e as remettesem a este juizo, o que pratticarão, e das originais mandei extrahir as relações inclusas, que levo á presença de Vossa Magestade para decidir como for justo.

Deos guarde a Vossa Magestade. Castelo Branco, 21 de Fevereiro de 1823.

(Assinatura) O provedor da Comarca de Castelo Branco, Luís Ribeiro de Sousa Saraiva.

[fl. B] Relaçoens dos encargos pios e religiosos a que são sugeitas as misericordias desta comarca de Castello Branco extrahidas das originaes que forão remettidas a este juizo da provedoria pelos respectivos provedores das mesmas misericordias.

Misericordia da cidade de Castello Branco.

Encargos Pios.

O curativo e sustentação dos enfermos admittidos nas enfermarias do Hospital da dicta Sancta Caza e fora em suas cazas.

Os ordenados de medico, cirurgião, sangrador, boticario, enfermeiro, duas enfermeiras e duas criadas, empregados todos no serviço do dicto Hospital.

O pagamento das drogas para a botica propria da Caza quando o rendimento dos remedios que se vendem ao publico não chega para esta dispeza.

O pagamento do reparo e conservação dos edificios da mesma Misericordia, da linha, louça e lavagem de roupa, tanto do dicto Hospital como da Igreja.

O ordenado de hum escripturario.

O jantar semanal para os prezos.

O livramento de alguns prezos pobres na forma das leys.

A dispeza que se faz com vários passageiros, pobres, enfermos em esmollas que se lhes dão e cavalgaduras para seu transporte.

Esmolas a varias pessoas recolhidas e necessitadas.

[fl. C] Salários que se pagão annualmente a cinco homens que levão à sepultura todos os defunctos pobres e ao coveiro que abre as sepulturas.

O legado de vinte alqueires de trigo que annualmente se pagão aos frades capuchos.

Encargos religiosos.

Os ordenados que se pagão ao capellão e a hum sacristão.

A compra e conservação dos paramentos precizos para a celebração dos officios divinos.

---

[109] Muda de mão.

O guisamento de todas as missas que diariamente se dizem na Igreja da mesma Mizericordia.

As festividades de Sancta Izabel e de Quincta-feira Sancta.

O officio geral e nocturnos pelos irmãos defunctos.

A festividade annual de Sancto Andre, a missa todos os Domingos e dias sanctos na capella dos prezos, e cento e cincoenta e quatro missas annuaes deixadas pelos doadores dos bens da dicta Misericordia, os quaes, porem ultimos encargos nesta verba declarados se não cumprem desde que os bens das misericordias forão encorporados na Coroa e soberania nacional.

[fl. D] Misericordia d'Alpedrinha.

Encargos religiosos.

Ordenado a hum capellão pago por dizer huma missa diaria na Igreja da mesma Misericordia.

Hum officio annual por todos os irmãos.

A festividade de Sancta Izabel.

Seis sermoens na Quaresma.

Os paramentos e guisamentos da Igreja da mesma Mesericordia.

Encargos pios.

O tratamento dos doentes pobres das duas villas d'Alpedrinha e Castello Novo e de outros que chegão doutras terras com carta de guia, aos quaes tão bem se ministrão cavalgaduras para seu transporte.

As esmolas aos pobres que precizão de banhos thermaes e de outras agoas minerais em bebida.

Os ordenados a dois cirurgioens e dois enfermeiros.

[fl. E] Misericordia de Castelo Novo.

Encargos religiosos.

O officio annual por todos os irmãos defunctos.

Huma missa celebrada todos os Domingos e dias sanctos do anno na Igreja da mesma Misericordia.

Encargos pios.

Nenhuns há.

[fl. F] Misericordia de S. Vicente da Beira.

Encargos Religiosos.

Duas missas todas as semanas do anno por todos os irmãos.

Huma missa em cada huma das cinco festas principaes de Nossa Senhora.

Hum officio com nove missas por cada irmão que morre.

Hum officio annual com nove missas por todos os irmãos defunctos.

Hum officio annual no dia da commemoração de todos os defunctos.

A cera preciza para ser alumiado o altar do Senhor Sancto Christo em todas as Sextas-feiras de Quaresma.

A cera preciza para os funeraes dos irmãos.

Encargos pios.

As esmolas aos pobres e doentes.

A sustentação dos pobres miseraveis no Hospital.

A esmola que se dá ao hospitaleiro.

[fl. G] Misericordia de Idanha a Nova

Encargos religiosos.

Tres officios annuaes, hum em dia de São Thome, outro em dia de São Martinho e outro na primeira Segunda-feira depois de Domingos de Paços.

Duas missas em todas as semanas do anno.

Missa em todos os Domingos e dias sanctos do anno.

Quarenta e cinco missas deixadas pelos doadores dos bens da dicta Misericordia.

Encargos pios.

O sustento e curativo no Hospital e fora delle dos doentes pobres e miseraveis.
[fl. H] Misericordia de Penamacor.
Encargos religiosos.
Duas missas por cada hum irmão que morre.
Encargos pios.
Nenhuns há.
[fl. I] Misericordia do Sabugal.
Encargos religiosos.
Duas missas em cada huma das semanas do anno.
Hum officio annual por todos os irmãos.
A festa de Sancta Isabel.
Encargos pios.
As esmolas aos pobres necessitados.
[fl. J] Misericordia de Sortelha.
Encargos religiosos.
Os ordenados pagos a hum capellão e a hum andador.
Hum officio annual por todos os irmãos defunctos.
Hum officio por cada hum dos irmãos que morre.
A compra dos ornamentos para a celebração dos officios divinos.
Encargos pios.
As esmolas aos pobres doentes e aos miseraveis.
[fl. L] Misericordia de Belmonte.
Encargos religiosos.
Nenhuns há.
Encargos pios.
As esmolas dadas aos pobres doentes e transportes com os mesmos.
[fl. M] Misericordia de Sarzedas.
Encargos religiosos.
A compra e conservação dos paramentos precizos para a Igreja da mesma Misericordia.
Duzentas e onze missas annuaes que deixarão de se cumprir desde que os bens da dicta Misericordia forão encorporados na Coroa e soberania nacional.
Encargos pios.
Sustento dos infermos pobres.
As esmolas aos pobres.
[fl. N] Misericordia de Monsanto.
Encargos religiosos.
O ordenado pago a hum capellão.
Hum officio annual em dia de S. Martinho por todos os irmãos e tres sermoens na Semana Santa.
Hum officio por cada irmão que morre com cinco missas.
A cera preciza para os funeraes dos irmaons.
Encargos pios.
Em outros tempos hum hospital com doze camas para os doentes pobres.
O ordenado a huma mulher incumbida a receber os expostos.
[fl. O] Misericordia de Salvaterra.
Encargos religiosos.
Ordenado pago a hum capellão.
Encargos pios.

As esmolas aos pobres miseraveis.
[fl. P] Misericordia do Rosmaninhal.
Encargos religiosos.
Ordenado pago a hum capellão.
Encargos pios.
Nenhuns há.
[fl. Q] Misericordia de Monforte.
Encargos religiosos.
Doze missas annuaes.
Cinco missas por cada irmão que morre.
Ordenado a hum capellão para dizer as dictas missas.
Encargos pios.
As esmolas aos pobres miseraveis.
[fl. R] Misericordia de Proença a Velha.
Encargos religiosos.
O ordenado pago a hum capellão.
O pagamento dos sermoens das tardes de Quaresma.
Encargos pios.
Nenhuns há.

He o que consta das originaes relaçoens a que me reporto e que ficão neste Juizo. E eu, Francisco Joze Rodrigues de Silva, que pelo competente o escrevi e asinei.

(Assinatura) Francisco Joze Rodrigues da Silva.

Castelo Branco, 21 de Fevereiro de 1823.

Doc. 278

1823, Fevereiro 23, Miranda – *O provedor da Comarca de Miranda do Douro, em cumprimento de ordem régia, envia à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino as respostas que recebeu das Misericórdias de Miranda, Mogadouro, Azinhoso, Vimioso, Santulhão, Bragança e Vinhais, com as informações pedidas sobre os encargos pios e religiosos que tinham.*

IAN/TT – *Ministério do Reino*, mç. 441, cx. 552, doc e fl. não numerado.

Senhor.

Em execução da portaria de Vossa Magestade de quatro de Dezembro proximo passado de 1822, em a qual se me determina remeta sem perda de tempo, pella Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, exactas rellaçoins de todos os incargos pios e relligiozos das mizericordias do destricto desta provedoria, passarão-se as ordens competentes a todas ellas, e me remeterão as certidoins proprias que levo a prezença de Vossa Magestade, que mandará o que for do seu real aggrado.

Deos Guarde a Vossa Magestade. Formentãos, em correição, 23 de Fevereiro de 1823.

(Assinatura) O provedor da commarca de Miranda.

Luís Manoel Ferreira da Veiga.

[fl. B] Miranda.

Relação dos encargos pios e religiozos das [sic] Santa Caza da Mizericordia desta cidade e praça de Miranda do Douro, etc.

Todas as 4ª feiras do anno hũa missa rezada pelos irmãos vivos e defuntos.

Tem todos os Domingos e dias santos do anno hũa missa rezada no altar de São Joze, da mesma Santa Caza, cujo encargo se cumpre a risca, em concequencia da reduçaõ que se fes de todos os mais que havia na mesma Santa Casa em este somente.

Tem mais de obrigação três missas cantadas cada hum anno por serem da taboa.

Tem obrigação de satisfazer hũa missa de noticia por cada hum e assim egualmente outra missa pela mulher de cada irmão que morre.

Tem obrigação de satisfazer a hum officio que se deve fazer no cabo do anno pelos irmãos vivos e defuntos.

Tem obrigação de fazerem hũa festa solemne em dia oito de Julho de cada hum anno a Santa Izabel, com sermão, dia em que se elegem, a pluridade de votos, provedor e escrivão e mais mençarios.

Tem obrigação de satisfazer a quatro sermoens de Quaresma e outro 6ª Feira Santa da Soledade.

Tem egualmente a satisfazer mais a despeza da sera do Santo Sepulcro na Semana Santa.

Tem mais a satisfazer em a despeza que se faz anoalmente com o azeite para a lampeda que diariamente alumia o Santo Cristo.

[fl. C] Tem mais a satisfazer annualmente o ordenado ao padre cappelam que consta de 9600 reis, alem das missas atras declaradas de 4ª Feiras, Domingos e dias santos do anno, que o mesmo padre capelão he obrigado a satisfazer por lhe serem pagas alem do seo ordenado, sendo este somente para acompanhar a Irmandade em todos os actos de sua obrigação relegioza.

Tem mais obrigação de satisfazer ao andante da mesma Santa Caza o seu ordenado annualmente 12$000.

Tem mais obrigação de vigiar a caza dos espostos e pedir nas 4ª Feiras esmolla para os prezos e adeministrar a estes agua e palha para suas camas.

Miranda, na Caza do Despacho da Santa Caza da Mizericordia da mesma, aos 30 de Dezembro de 1822.

(Assinaturas) O provedor Manuel Paulo Cobeiro de Azevedo Gentel.

O escrivão Luiz Carlos de Ordas Sarmento Anhaija de Vasconcellos.

O irmão João António de Azevedo e Costa.

Joze d'Almeida Guimarães

O irmão Francisco Esteves.

[fl. D] Mogadouro.

Rellação dos encargos pios e religiosos da Sancta Caza da Mizericordia da villa do Mogadouro.

He obrigada a mandar dizer huma missa rezada em todos os Domingos e dias santos de cada anno pellos irmãos vivos e defunctos della.

Huma missa rezada todas as Quartas e Sextas da Quaresma pelos mesmos irmãos.

Huma missa cantada no dia da função dos Santos Passos.

Outra missa cantada no dia de Santa Izabel.

Hum officio de nove liçoins pelas almas dos irmãos defunctos no dia ultimo de Junho.

Tem obrigação de fazer a função de dia dos Santos Passos, que hé na quarta Dominga da Quaresma, a função de Quinta Feira Santa e a de Sexta Feira Santa.

Quando a Santa Caza tem algum rendimento que acreça as dispezas ordinarias, e da obrigação concorre mais com os sermoins das Domingas da Quaresma.

Tem obrigação de satisfazer a dispeza da cera para a compozição do Santíssimo na Quinta-feira Santa e a mais do anno.

He obrigada a satisfazer com a dispeza de azeite para a alampada que alumia todos os dias da Quaresma, e em todos os Domingos e dias santos do anno.

He obrigada á manutenção, e conservação da Igreja da mesma Santa Caza.

He obrigada a conduzir todos os defuntos para a Igreja matriz acompanhados pela Irmandade.

[fl. E] Satisfaz a dispeza das missas assima ditas a que he obrigada.

Paga o ordenado ao andador.

He obrigada a dar de esmolla aos pobres, em Sexta-feira Santa, vinte alqueires de pão cozido, e aos prezos pobres envergonhados.

Comcorre com esmolas e despeza de remedios aos pobres que se recolhem na caza do Hospital conforme as suas posses.

He obrigada aos ornatos e alfaias necessarias para a Igreja da mesma Santa Caza.

Todo o seo rendimento provem de esmollas que se pedem para a sustentação da mesma.

São os encargos pios e religiosos desta Sancta Caza. Mogadouro, Dezembro 20 de 1822.

O provedor da Santa Caza da Mizericordia.

(Assinatura) Francisco Antonio Guedes de Moraes Leite Velho.

[fl. F] Azinhozo.

Illustrissimo Senhor.

Em consequencia do officio de Vossa Senhoria, datado a 26 deste e dirigdo ao provedor e mesarios da Santa Caza da Mezericordia desta villa de Azinhozo, eu, o provedor da mesma, e em nome dos mesmos respondo.

Que os encargos pios e relegiozos anexos a esta Santa Caza, annualmente são: 1º sustentar a capella da Santa Caza da Mizericordia, seu altar, imagens e insignias, competentes e todo o precizo para a decencia do culto devino nas suas funçoins; 2º solemnizar os santos Passos de Nosso Senhor Jesus Christo com procição e sermoins competentes no Domingo da Paixão; 3º em cada uma das semanas da Quaresma duas missas, comforme a intenção do instituidor; 4º acompanharem o provedor e irmãos da Santa Caza, com as suas insignias e cera, os corpos dos defuntos à igreja e asestir ao seu enterro; 5º conservar e manter a caza do Hospital com hospitaleiro e duas camas para os pobres passageiros, que adoecerem na mesma villa e sustenta-los até que convaleção; 6.º succurrer os pobres da villa e enfermos, a proporção da sua necessidade e quando elles o pedem, segundo as faculdades da mesma Santa Caza; 7º o hospitaleiro transportar em cavalgadura os pobres aleijados que chegão a villa a um dos povos immediatos que elles pedem; 8º Quatro alqueires de pam a um pobre que ao noutecer toque a rezar pellas almas; 9º repartir quarenta alqueires de pam pellos pobres da villa em Domingo de Ramos, que sobejão dos gastos dos mais emcargos. Taes são os usos e emcargos desta Santa Caza, adoptados por seu instituidor e sem alteração sempre praticados. Deos Guarde a Vossa Senhoria, Azinhozo, 30 de Dezembro de 1822.

Illustrissimo Senhor Doutor Provedor desta comarca de Miranda.

O provedor da Mizericordia.

(Assinatura) Manoel Antonio Fernandes.

[fl. G] Vimiozo.

Relação dos encargos pios e relegiozos que a Santa Caza da Mizericordia da villa de Vimiozo tem, segundo consta dos livros que se acham no archivo da mesma e de outras emformaçoins a que procedi.

Tem anualmente vinte duas missas de tenção, sem declarar qual esta seja.

Revocar a capella da Santa Caza quando perciza asiar o seu altar, e principalmente na Quinta-feira e Sesta da Paixão, iluminar o mesmo com cera e azeite vinte quatro horas, que são de Quinta o meio dia athé Sesta à mesma hora. Iluminar tãobem com cera e azeite a procição que sae da mesma Santa Caza na dita noite de Quinta-feira com as imagens que nela há.

Revocar tão bem hũa pequena caza aonde asiste hũa mulher denominada hospitaleira a quem unica merce se dá meia canada de azeite anualmente na noite da mesma Quinta-feira; hũa colação de dois arrateis de pão e hum quartilho de vinho; assim como aos mais irmaons a cada hum igual porsão. Dá mais à dita hospitaleira naquela noite hum carro de lenha, e mençalmente meia quarta de sal, que sae das esmolas que do mesmo se apanha nos dias de feira de cada mes.

Hera anualmente obrigada mandar fazer officio de nove liçoins, cujo se não faz à muitos annos por não haver rendimento na mesma Santa Caza.

He o que consta dos livros actuaes por não exestirem outros antigos por onde se mostre a sua instituição. Vimiozo, 10 de Janeiro de 1823; cujo officio não consta por quem.

(Assinatura) O provedor da Santa Caza da Mizericordia, Manuel Ignacio Moraes.

[fl. H] Santulhão.

Relação dos incargos pias e relegiozos que tem a Santa Caza da Mezericordia do lugar de Santulhão.

Primeiramente vinta missas.

Procisão de penitencia em roda do povo Quinta-feira Santa a noute iluminada com muitas luzes de cera.

Porcisão todas as Domingas da Quaresma em roda do povo com a imagem do Santo Christo iluminada com muitas luzes de cera.

Todas as Sestas-feiras rezar o cappelão e Irmandade e mais devotas o terço, ladainha e salmos na mesma capela, a imagem da Nossa Senhora e Santo Christo que se achão expostos nos ditos dias, iluminadas com varias luzes de cera, e quatro tochas grandes.

Huma alampeda aceza toda a Quaresma athe Domingo de Pascoa.

Levar todos os defuntos à sepultura e acompanha-llos com doze irmãos, provedor e cappelão, com quatro tochas acezas.

Dar mortalhas a todos os pobres que morrem.

Corar todo e qualquer enfermo pobre do lugar ou fora delle, pagando toda a despeza que se faz na sua molestia.

(Assinaturas) O capelão padre Joze Lopes.

O depozetario João Lopes.

O sacristham Lazaro Vaz.

O provedor Jozé Manuel Domingues Ferreira de Mendonça.

[fl. I] Bragança.

Rellação dos emcargos pios e relegiozos que anualmente cumpre a Santa Caza da Mizericordia da cidade Bragança.

Emcargos pios.

O curativo dos pobres emfermos que se recolhem ao Hospital da Santa Caza, tantos quantos a força dos rendimentos da mesma o permite, que não são mais de coatro ou cinco diarios e outras vezes maes, que se curão na emfermaria do dito Hospital.

Esmollas particulares que a Santa Caza destribui pellos pobres que lhe reprezentão suas nececidades.

A tumba que se dá aos mesmos pobres que a pedem.

O jantar que a Santa Caza dá nas Quartas-feiras da Quaresma aos prezos.

Pagua a huma agoadeira que dá agoa aos mesmos prezos em todo o ano.

Emcargos religiozos.

Paga a três capelains.

Tem misa cotediana pellos bemfeitores da Caza pelo que há hum capelão de semana.

Tem misa das oito e das onze horas em todos os Domingos [fl J] e dias santos do anno.

Paga os sermoins de todos os Domingos da Coresma.

Fas a procição dos Santos Passos, outra procição de Quinta-feira Santa e outra procição do enterro de Christo, na Sesta-feira santa.

Faz hum oficio geral pellos irmãos falecidos.

Tem missa cantada com besporas no dia da Vizitação de Santa Isabel.

Tem missa cantada com besporas no dia de Santa Maria Madalena.

Tem novena do Espírito Santo com besporas, misa cantada e sermão.

São todas as obras pias e relegiozas que faz a Mizericordia desta cidade. Bragança, 12 de Janeiro de 1823.

(Assinatura) Christovão Manoel Martins escrivão da Santa Caza.

[fl. L] Vinhaes.

Relação dos encargos pios e religiozos annexos à Santa Caza da Mizericordia desta villa de Vinhaes.

Duas missas em cada semana do anno, a saber, huma em Quarta e outra em Sexta-feira.

Quarenta missas pela alma de Sebastião da Silva, abbade de Rebordello.

Huma missa pela alma de João Garcia, de Valpaço.

Dez missas pela alma de João de Moraes, abade de Cellas.

Quarenta missas em dias santos pela alma de Lourenço da Silva, abade.

Hum officio de nove liçoens, de quatro clerigos, em o dia de S. Martinho, pela alma de Duarte Rodrigues de Moraes, abbade de Tuizello.

Hum offico de nove liçoens, de quatro clerigos, no dia de S. Francisco, em 4 de Outubro, [fl. M] pela alma do abbade que foi nesta villa, Francisco do Amaral.

Huma missa cantada no dia do Espirito Santo.

Huma missa cantada no dia de Santa Izabel.

Outra tãobem cantada no dia de S. Lourenço, pela alma de Lourenço Sarmento da Silva, abbade.

Huma croa rezada pelo capellão ao por do sol em todos os dia do anno publicamente na Igreja da mesma Santa Caza.

Acompanhar a Irmandade e conduzir gratuitamente à Igreja e dar sepultura aos pobres.

No dia de Quinta-feira maior dar e repartir esmola de pão cozido aos pobres que concorrem à porta da Santa Caza, e manda-la por dous irmãos aos pobres envergonhados, que não vão à porta, bem como aos prezos na cadeia desta villa.

Dar esmolas proporcionadas ao seu rendimento aos pobres pasageiros que [fl. N] a pedem, prezentando guia de outras mizericordias.

Irem dous irmãos da Caza tirar esmollas pelas portas para os enfermos pobres ou encarcerados quando o necessitarem.

Não sei que esta Santa Caza tenha algum outros encargos pios e religiozos alem dos acima expressos e mencionados, a que annualmente dá satisfação e cumprimento. Vinhaes 17 de Janeiro de 1823.

(Assinatura) O provedor da Santa Caza da Mizericordia, Jozé Ignacio Ferreira de Moraes Sarmento.

Doc. 279

1832, Maio 23, Porto – *Carta do escrivão da Mesa da Misericórdia do Porto para a Marquesa de Abrantes, solicitando o pagamento da quantia de 6 386 968 réis, referentes a juros vencidos de um empréstimo concedido pela dita Misericórdia à Casa de Abrantes, no ano de 1793.*

IAN/TT – *Arquivo da Casa de Abrantes*, liv. 115, doc. 2266.

[110]A Meza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade vendo que Vossa Excelencia e Senhorias ate ao prezente não tem dado cumprimento ao exegido no officio de 17 de Fevereiro de 1830, que acompanhou a conta corrente e traslado das escripturas do emprestimo feito ao Excelentissimo Marquez de Abrantes, me incumbe de dizer a Vossa Excelencia e Senhorias que ella espera que quanto antes se dignarão mandar

[110] Na margem esquerda: "Excelentíssima Senhora Marqueza d'Abrantes e mais membros da Junta encarregada do dezempenho da Caza de Abrantes."

satisfazer a quantia de 6 386$968 reis de juros vencidos ate 31 de Março de 1832. A mesma Meza espera que Vossa Excelencia e Senhorias promptamente cumprirão, por que está persuadida que pela sua parte não hão-de querer concorrer para que ella falta a hum dos seus maiores deveres, qual a cobrança das dividas à Caza, e menos ainda obriga-la a por em pratica o direito que lhe assiste pelas condições estipuladas nas escriptura[s] do dito empréstimo authorizado pela provizão de 7 de Janeiro de 1793, passada em vista do Real Decreto de 31 de Dezembro de 1792, que de maneira algũa dezeja.

Deos Guarde a Vossa Excelencia e Senhorias. Porto e caza do despacho da Meza da Mizericordia, 23 de Maio de 1832.

O escrivam da Meza.

(Assinatura) Antonio da Silva Guimarães Júnior.

Doc. 280

1833, Abril 19, Lisboa – *Carta circular impressa do mordomo dos presos da Misericórdia de Lisboa, dirigida ao Marquês de Abrantes, solicitando a oferta de camas, colchões e mantas destinadas aos presos das cadeias de Lisboa.*

IAN/TT – *Arquivo da Casa de Abrantes*, liv. 115, doc. 2271.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Havendo nas differentes cadêas desta corte alguns prezos que pela sua excessiva pobreza não tem camas em que possão descançar, e sendo este afflictivo espectaculo bem digno de commover a piedosa comiseração das pessoas sensiveis, que tem por timbre acudir e valer á humanidade gemente (virtude esta que tanto caracteriza o magnânimo coração de Vossa Excelencia) he pois debaixo deste ponto de vista que o mordomo dos prezos, abaixo assignado, se lembra respeitosamente rogar a Vossa Excelencia a esmola de soccorrer os mesmos prezos, com as enxergas, travesseiros e mantas que for da vontade de Vossa Excelencia, a fim de se dulcificar a sorte daquelles infelizes, victimas dos seus proprios crimes. E para que esta caritativa recepção se faça com a desejada legalidade, haverá um delegado authorisado pelo mesmo mordomo, que diariamente, desde as nove horas da manhã ate ás duas da tarde, estará prompto a receber estes piedosos donativos, e delles passar os competentes recibos, em huma casa pertencente á Misericórdia, cita dentro no páteo do Limoeiro, junto à Cadêa da Corte. O mesmo mordomo tem a honra de participar a Vossa Excelencia que tanto as imploradas recepções, como a sua genuína distribuição, será escrupulosamente publicada na Gazeta, tributando-se aos piedosos bemfeitores desta caridade christã o mais cordial e sincero testemunho de eterno reconhecimento.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Lisboa 19 de Abril de 1833.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marquez de Abrantes.

O Mordomo dos prezos.

(Assinatura) Francisco Telles de Mello.

Doc. 281

1834, Março 11, Lisboa – *Ordem de José da Silva Carvalho, em nome do regente D. Pedro, Duque de Bragança, dirigida ao corregedor da Comarca de Santarém, para que ele zelasse pelos bens de alguns conventos, confrarias e misericórdias.*

Biblioteca da Ajuda – *Ms. AV. 54-XIII-28*, nº 12.

Copia Nº 1.

Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Repartição da Justiça. Constando acharem-se em abandono os bens de alguns conventos, confrarias e miziricordias, manda o Duque de Bragança, regente, em nome da Rainha, que o corregedor da comarca de Santarém cuide com o maior disvelo em occorrer aos

graves inconvinientes que de tal abandono rezultão ao Estado, provendo à administração e arrecadação, nomiando provizoriamente homens dignos para tomarem conta de tudo, velando para que se não percão titulos e outros papeis, nem sejão distrahidos os bens moveis, fazendo restituir os que o tiverem sido, e dando parte pelas repartições, com patentes de todas as medidas que adoptar. Paço das Necessidades, em 11 de Março de 1834. Jozé da Silva Carvalho.

Coruche, 10 de Novembro d' 1856. Esta conforme.

(Assinatura) Francisco de Salles Madeira Manique.

3. Fundamentos doutrinais e espirituais

3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário

Doc. 282

1752, [Lisboa] – *Considerações de Bento Morganti sobre a verdadeira e a falsa pobreza.*

MORGANTI, Bento – *O Anonymo, repartido pelas semanas, para divertimento, e utilidade do publico*, 1752-1754, n.º 8, de 1752, p. 58-61 e 62-64.

Pub.: PIWNIK, Marie-Hélène – *O Anónimo*: journal portugais du XVIII siécle (1752-1754). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979, p. 245-250.

(...).

Tanto que nos desviámos alguns passos, me disse o meu amigo estrangeiro:

Nao é certo que vamos andando cheios de bençoas e orações destes dois pobres, pois o mais certo é irem eles beber à nossa saúde uma boa vez de vinho na primeira taverna que lhe ficar a jeito, de sorte que tudo o que nesta ocasião fizemos, não passa de termos concorrido para o consumo de algum vinho na taverna, aumentando por este meio a conveniência do taverneiro. Exceptuo, contudo, o valor intrínseco da boa obra e recta intenção da esmola, porque sempre é dela quase inseparável o merecimento. Apenas vemos um palmo de pano de uma cor nos ombros destes miseráveis, mas, por mais esmolas que os fiéis lhes dêem, nunca os veremos com outra capa, ainda que daqui a vinte anos os tornemos a encontrar, porque esta é a primeira, e há-de ser a última com que se costumam cobrir. Pois é necessário que andem sempre cobertos com estes trapos para excitarem maior compaixão nos ânimos de quem para eles olha. Se as suas famílias se acham no estado em que eles as representam, é certo que não podem estar bem cobertas e estarão pior nutridas, porque se não pode entender que comem outra coisa mais que pão e água. E, na verdade, o grande número que há na cidade e suas vizinhanças destes birbantões mendicantes serve de grande prejuízo ao comum, porque, dando na calaçaria de pedir para si e para suas famílias, diminui uma terceira parte de compradores às fazendas e géneros que devem ter consumo, e fazem mais caros os do Reino pela falta de uma terceira parte de gente que se empregue nos ofícios.

Não há quem deva menos animar estes mendigos ociosos como são os que vivem de negócio. É bem verdade que muitos géneros vêm de diversas partes do Reino, mas a maior parte dos que se estimam procedem do trabalho do povo. E quem se há-de aproveitar das obras e do trabalho destes ociosos, concorrendo continuamente para andarem sempre com os braços cruzados e dando com uma perna na outra? As esmolas que recebem das nossas mãos são as gajes da sua ociosidade. Muitas vezes me tem lembrado que se não devia permitir que pessoa alguma fosse assistida com as esmolas dos grandes e das

freguesias, ou que andasse pedindo pelas ruas e pelas escadas, enquanto pudesse trabalhar para ganhar a vida; e quando chegasse ao estado [p. 246] de o não poder fazer, então é que o público devia suprir com a esmola a sua impossibilidade natural, mas não fomentar tão cegamente a viciosa. Se se observasse rigorosamente este método, veríamos aparecer uma turba de novos oficiais que podiam contribuir, segundo as aparências, para diminuir o preço das obras que se fazem. Bem se pode dizer que a alma do negócio é comprar barato e vender caro. O mercador deve remeter sobre o menor custo que lhe for possível, para maior lucro no retorno, e não há coisa que possa conduzir melhor para este fim como é a diminuição da despesa que pode fazer o trabalho das manufacturas. E isto seria o verdadeiro meio de se aumentar o consumo das manufacturas do Reino para fora dele. A redução do preço pelo trabalho poderia chegar para as despesas do transporte para os países mais distantes, o que seria igualmente conveniente para os que possuem as terras e para os que se aplicam ao negócio. Mas, se tantas mãos novas ocupadas ao trabalho podem produzir este bom efeito, a respeito do negociante e do senhor das terras bem se pode acrescentar que a nossa liberalidade para com estes ociosos mendicantes, junta a todos os obstáculos que impedem o aumento dos oficiais, deve ser tão pernicioso a um como a outro.

[p. 247] Como isto é mal tão inveterado na República, parece-me que tarde poderá ter remédio, e o ponho na classe dos incuráveis, porque entendo que não se há-de pôr em execução meio que possa produzir o efeito preciso e necessário para se extinguirem estes atravessadores das esmolas que pertencem aos pobres legitimamente necessitados. E, como a persuasão não basta, verei se podem fazer alguma coisa os exemplos, porque é certo que que, neste género de pessoas, é mais a ambição e o vício de pedir do que a necessidade para os obrigar a semelhante exercício.

(...) [p. 248] Veja-se agora se há, ou não, atravessadores de esmolas! E não sei como as leis, assim como castigam os atravessadores dos mantimentos, pelo prejuízo que se segue ao comum de lhe fazerem mais caro o sustento, não castigam também estes atravessadores pelo prejuízo que causam à verdadeira pobreza. Pois não só lhe tiram o que levam, mas, com estes exemplos, introduzem uma má fé, porque impedem a liberdade para a esmola, porque se entende que vestindo todos os pobres quase o mesmo hábito, podem ter sem diferença a mesma natureza.

Protesto que isto que digo, não é por ser contrário a todos os actos de caridade. Porque não permita Deus que assim seja; antes confesso que não há virtude alguma que nos seja tão recomendada, com termos [p. 249] mais fortes, do que esta. Pois diz Cristo bem nosso, por São Mateus, que se deve dar de comer e de beber, que se devem receber e agasalhar os peregrinos, que se devem vestir os nus, e que se devem visitar e acudir aos enfermos e carcerados. E Cristo bem nosso olha para a prática ou para a neglicência da caridade para com um pobre, como se se exercitasse ou violasse seu respeito. E quanto a mim, desejo eficazmente obedecer à vontade do meu Senhor e Divino Mestre. E por isto posso dizer que, se há algum homem industrioso que se sujeita a trabalhar e a passar uma vida laboriosa para ganhar o seu sustento, sem se expor à vergonha de andar pedindo pelas ruas e de porta em porta, este sim que é o que tem fome e sede, e o verdadeiro nu do Evangelho. E se algum se chega ao nosso amparo para se reparar da perseguição ou da miséria, este é o verdadeiro peregrino que devemos receber. Se algum dos nossos compatriotas caiu nas mãos dos infiéis, e que em seu poder sofre um cruel cativeiro, este é o verdadeiro preso para cuja soltura se devem empregar as maiores forças. Certamente, se pudesse, daria quanto tenho a um hospital de miseráveis que se achassem impossibilitados para ganhar a vida, naturalmente ou por enfermidade natural, ou pelo serviço da República. Mas não daria uma só esmola para fomentar uma tropa de preguiçosos. E por esta razão entendo que não teria coisa alguma de que me acusar, se tivesse negado a esmola a estes pobres que encontrámos. E o certo é que se não devia consentir que estes ociosos e abomináveis homens, [p. 250] capazes de trabalhar muito bem, empreguem o nome de Deus e tudo o que há de sagrado no mundo cristão, para extorquir de um católico e de todas as boas almas, a título de esmola, com que sustentar o péssimo curso da sua vida, sem esperança alguma de se poderem tirar dela, porque já tem neles feito hábito o vício.

(...).

Doc. 283

1792, Coimbra – *Pensamento de António Soares Barbosa acerca da beneficência.*

BARBOSA, António Soares – *Tratado Elementar de Filosofia Moral*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792, tomo II, p. 96-105.

(...).

Artigo I.

Da beneficencia em geral como dever.

Não podem haver deveres entre os homens, sem que elles tenhão direitos e obrigações reciprocas. Nem esta correspondencia de direitos e obrigações, sem que sejão destinados para viverem em sociedade. Nem esta sociedade pode ter outro fim, mais que o do amor e soccorro mutuo. Pela sensibilidade moral, que he huma das propriedades primitivas do homem, a natureza diz a cada hum que elle não foi feito para viver só e para si, mas para viver na sociedade dos outros seus semelhantes e cuidar na conservação delles. Esta semelhança de sentimentos e de dependência encerra huma semelhança nos direitos e obrigações que lhe correspondem. Examinemos os sentimentos repentinos do homem para com os outros, quando não ha facto ou motivo que o tenha prevenido em contrario. Que prazer não sente elle quando vivendo em huma sollidão avista outro? A natureza lhe faz sentir que foi creado para viver com os seus semelhantes e que a sua companhia o pode fazer feliz. Esta uniformidade de sentimentos se manifesta na ternura, afflição e compaixão, com que todos repentinamente se commovem à vista de huma infelicidade, da qual todos desejão livrar o que a padece. [p. 97] O homem, pois sente que foi feito para a sociedade e destinado para sentir os males dos outros e que por estes movimentos he incitado a soccorre-los e a ama-los. Eis aqui como a natureza exprime a obrigação de soccorrer. Mas a esta corresponde tambem o sentimento do direito que temos a ser soccorridos. Todo o afflicto ou necessitado que pede soccorro sente este direito. Os mesmos maos e inimigos da sociedade sentem, na consternação, o direito que tem a pedi-lo, e que talvez elles não darião, por ter nelles a malicia habitual suffocado os sentimentos da natureza.

Este dever do soccorro, que exprime a sensibilidade moral, tem a sua origem na lei moral da ordem ou vontade do Creador. Porque as propriedades ou direitos do homem se achão subordinados pela lei da ordem, ao fim da sociedade natural, mas esta tem a sua primeira origem na vontade do Creador. Logo, tambem della se diriva o dever do soccorro. A esta chamamos tambem dever de beneficencia ou de humanidade. A revelação o desenvolve admiravelmente no preceito da charidade do proximo. [p. 98] Porquanto ella diz: amai a vosso proximo como a vós mesmo. No nome de proximo comprehende todos os homens. Eis aqui pois todos ligados e considerados em huma sociedade geral natural. Depois disto ensina em que consiste este amor. Fazei aos outros o que quereis que elles vos fação. Eis aqui os sentimentos da sensibilidade moral, propostos por regra da beneficencia. E como no homem tem huma grande força o exemplo, Jesus Christo se propõe como modelo: Amai-vos mutuamente como eu vos tenho amado. Emfim, elle nos descobre o motivo que deve excitar este amor; qual he o sermos todos, sem distinção alguma, membros desta grande familia e sociedade geral em que Deos he o Pai e todos seus filhos: Amai vossos inimigos para que sejais filhos do Pai celeste que faz bem a todos. A Filosofia, substituindo à charidade do proximo, os nomes da beneficencia e humanidade, he em tudo inferior à sublimidade e energia com que se explica a revelação.

Este dever do soccorro e beneficencia he geral. Porque primeiramente se funda no amor de benevolencia, de que ninguem se pode escusar sem negar a propria natureza. Em segundo lugar, porque a mesma natureza nunca excita estes sentimentos, sem ao mesmo tempo promover a sua execução. Bem se mostra isto pelo contentamento que se segue ao soccorro dado, e pela afflição que soffremos, quando as circunstancias o impedem. O beneficio e soccorro tem huma gran[p. 99]de extensão. Porque nelle se encerrão todas as acções que manifestão aos outros o nosso amor e benevolencia. Neste numero entrão tambem os conselhos, a doçura, a commiseração, o disfarce dos deffeitos alheios, o perdão e esquecimento das injurias,

e a consolação dos afflitos, emfim, tudo aquilo a que temos direito que os outros nos fação. Não ha pois homem algum que de algum modo não possa soccorrer, porque não ha algum que não possa amar.

Os beneficios que são objecto deste dever se costumão dividir em duas especies. A primeira, comprehende os que são de simples humanidade, assim chamados, porque não são dispendiosos. A estes pertence o de mostrar o caminho a quem o pergunta, de dar o lume a quem o pede, dar hum conselho util, etc. A este numero pertencem tambem aquelles de que ha pouco falamos. Os da segunda especie são chamados de liberalidade despendiosa, como he soccorrer os outros com os nossos bens, forças e trabalhos, etc. Quem nega os da primeira especie mostra ser cruel e inhumano, e seria tido por monstro ainda entre barbaros. Os da segunda especie devem-se, segundo as necessidades e guardada a ordem, de que ao diante fallaremos. A beneficencia para ser huma virtude moral, deve ser regulada pela lei moral da ordem. Esta pois he que subministra as regras que se devem observar, para não degenerar em vicio. Vamos a determina-las.

Primeira regra. Deve cada hum trabalhar, quanto lhe for possivel, attendidas as circuns[p. 100] tancias em que se acha, em aperfeiçoar as faculdades tanto do corpo como do espirito, para que de algum modo possa ser util aos mais. O homem deve aperfeiçoar as faculdades do corpo e do espirito, mas tanto hum como o outro são destinados para a sociedade. Logo, tambem se devem aperfeiçoar, para aproveitar a esta. Se o dever do soccorro não encerrasse o de por-se em estado de o cumprir, então o ocioso teria direito aos dos outros, e elle não teria obrigação de o prestar, o que he contra a natureza do dever em geral, e deste em particular. Então tambem cresceria o numero dos ociosos, que pertenderião viver da beneficencia dos outros, e assim se iria diminuindo a soma dos soccorros, e se iria debilitando a sociedade, cujo vigor e prosperidade se promove pelo maximo possivel daquelles.

Segunda regra. O soccorro da beneficencia deve ser prompto, affavel e exercitado com tenção de fazer bem. Porque da natureza do soccorro he o ser prestado, assim que se conhece a necessidade. Elle funda-se na sensibilidade moral, a qual he prompta em excitar-nos. Por esta razão o beneficio não deve ser effeito da importunidade dos rogos. Tambem como a beneficencia deve a sua origem ao amor e compaixão, está claro que a affabilidade deve ser sua companheira. A tenção expressa de fazer bem he inseparavel da mesma, de outra sorte, não seria virtude, nem dirigida pela lei moral. E assim não exercita a charidade e beneficencia aquelle que por acaso, ou tendo outro fim e tenção, foi causa de algum bem. Portanto, será beneficio tudo aquillo com que intentamos fazer bem a outrem, sem por isso perten[p. 101]dermos retribuição alguma. Não he contrario a isto o desejarmos que os outros sejão agradecidos; mas se-lo-hia, se o agradecimento fosse causa impulsiva ou entrasse em condição.

Terceira regra. O beneficio deve ser tal que não damnifique, nem aquelle a quem se faz, nem a outrem, nem à sociedade. Porque se prejudica àquelle a quem se faz, então he contra o dever do soccorro. Se a outrem, como este tenha tambem direito a elle, muito mais o tem a não ser deteriorado. Se à sociedade, então o bem e felicidade do particular seria compativel com a infelicidade publica, o que he contra a lei da ordem. Por esta razão, será desordenada a beneficencia quando der occasião ao luxo, cobiça, intemperança e outros vicios. Como tambem aquella, que diminuir a industria, extinguir o espirito do trabalho e promover a ociosidade.

A quarta regra he que soccorrendo os outros não fiquemos em tal estado que não possamos viver, se não da beneficencia dos mais. Porque o dever do soccorro funda-se nos direitos; porem, no concurso e em iguaes circunstancias, os meus são anteriores, os dos outros posteriores, e por isso subordinados aos meus, devo-me, pois, preferir a elles no soccorro. A excepção desta regra he quando he preciso sacrificar todos os nossos bens para salvar o Estado. Porque os meus direitos, neste caso, não são meus, mas do Estado, a quem estão subordinados. A Republica, porem, fica em divida para com todo aquelle que sacrificou todos os seus bens para a conservar.

Quinta regra. Entre os beneficios e socco[p. 102]rros, cuja prestação não he determinada pela necessidade, devem-se preferir os que tem maior extensão, aos que tem menos; e os que são de maior duração, aos que são de menos. O dever da beneficencia tira a sua origem da propensão natural que o

homem tem para a sociedade. Logo, tem por objecto principal a esta. Mas os beneficios que tem maior extensão aproveitão a huma parte maior da sociedade, como tambem os que tem maior duração. Estes, pois, são mais conformes a natureza e origem deste dever; e por isso se devem preferir aos outros, fora do caso, em que a necessidade presente pede hum soccorro particular. Por esta razão os beneficios que aproveitão a mais de hum, a huma familia, a muitas, à maior parte da sociedade, a toda, à sociedade geral, ou cuja duração não he momentanea, mas he de horas, dias, mezes, annos ou se proporciona à duração de huma sociedade, ou da geral, são preferiveis na ordem ascendente aos que ficão na retrograda. Taes são as boas leis, a reforma das que ja o não são, o ensino das artes, a invenção dos instrumentos uteis, as escollas e collegios, o adiantamento das sciencias uteis e praticas, a paz, os bons costumes, as estradas, pontes, portos, etc. Os homens pois, que pelas suas avultadas posses, se achão em estado de beneficiar os outros homens, obrão contra este dever, preferindo os beneficios transitorios aos permanentes.

Para que a beneficencia seja huma verdadeira virtude não deve ter só por fim a conservação da presente sociedade passageira. A esperança de huma vida futura, fundada no dogma da immortalidade da alma e na natureza da lei moral, deve descobrir ao mesmo [p. 103] tempo ao bemfeitor virtuoso outro objecto mais sublime. Porque se a lei moral da ordem, que rege o homem, não só abrange a duração presente, mas tambem a futura pela sua sanção, ella não pode regular os deveres da sociedade presente e passageira, sem nos advertir que esta encerra relações com a sociedade futura, em que se devem ajuntar as almas virtuosas. Este grande pensamento deve sempre acompanhar os soccorros da beneficencia. O bemfeitor, pois, destribuindo os beneficios e com elles fazendo mais estreitos os vinculos da sociedade presente, terá sempre diante dos olhos a sociedade futura; porque ella só corresponde, pela sua excellencia e duração, à vontade do Creador, que estabeleceo a presente e lhe marcou o termo a que devia dirigir-se.

Esta contemplação e esperança faz com que se não procure a recompensa dos soccorros na admiração ou applauso dos homens, mas na approvação do Supremo Remunerador. Que os sentimentos moraes recebão huma nova força e as virtudes sociaes tenhão huma base mais solida. Deste modo, he que a moral ennobrecida e apoiada pela religião, nos inspira huma beneficencia sincera para com os nossos semelhantes. Porque então he que nós appetecemos hum bem, em que se não podem temer os concurrentes, e que, procurando communica-lo aos outros, he que o possuimos mais perfeitamente. Quem prescinde deste bem, não pode cumprir inteiramente com o dever da beneficencia; porque não pode desejar aos outros homens mais que bens igu[p. 104]aes aos passageiros, que elle possue; os quais, diminuindo-se pela communicação, trazem comsigo o interesse de os poupar e fazer mesquinhos os soccorros.

He pois inexcusavel a ommissão daquelles que tratando dos deveres do homem para com os seus semelhantes só limitão os preceitos à sociedade presente, sem se lembrarem da futura. Julgão ter composto hum systema completo de moral, depois de terem ensinado o que o homem deve a esta sociedade imperfeita, que a morte vai dissolver. E não attendem que os deveres da mutua benevolencia tem outra casta de sublimidade e extensão; que elles se dirivão da excellencia da nossa natureza e da grandeza do fim a que fomos destinados; e que, emfim, tem huma connexão natural e necessaria com aquella sociedade estavel e eterna, de que a presente não he mais que huma imagem. De tudo isto cuncluimos que para cumprirmos com os deveres da beneficencia, que prescreve a lei moral, he preciso que conheçamos a vaidade [p. 105] dos bens presentes e a grandeza e solidez dos futuros. Que comparemos o tempo com a eternidade. Que meçamos as obrigações da sociedade natural e civil passageira pelos interesses daquella sociedade superior, que a religião aqui principia e vai acabar na outra vida. Tal he a relação estabelecida entre o presente e o futuro, entre o passageiro e o permanente, entre a preparação e o que he termo e complemento.

(...).

3.2 Sermões

Doc. 284

1780, Lisboa – *Excerto de um Sermão de Santo Antão, inspirado no modelo de vida do dito santo, valorizando a virtude do desprendimento material.*

ANNO Panegyrico e moral ou Sermões escolhidos sobre as virtudes dos Santos, sobre os Mysterios da Religião e sobre os Deveres da Moral. Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1780, tomo I, p. 139-141.

(...) Desde a idade de dezoito annos elle abandonou o mundo e as palavras que ouvio ler, entrando na Igreja: *Se quereis ser perfeito, ide, vendei, etc,* forão para elle hum preceito de que julgou não poder dispensar-se; elle se rende a esta voz e sendo hum servo fiel, cumprio as ordens do seu soberano. Dispõe de seus bens que erão copiosos, os pobres experimentão suas liberalidades, faz gosto de os enriquecer, ficando pobre, de sorte que podia dizer com hum santo bispo: *nostrum lucram est erogatio nostrarum facultatum.* Que a distribuição de suas riquezas era para elle hum lucro admiravel, porque trabalhava por ganhar a eternidade, dando os bens que havião de perecer com o tempo. Nada quis reter do que o podia prender entre os homens, com o santo desejo que tinha de que nada lhe embaraçasse o caminhar para Deos; elle se despojou de tudo e temendo que o pezo do ouro e da prata não lhe permittisse o elevar-se ao Ceo e fosse hum impedimento à sua virtude para subir à habitação dos bem aventurados, renunciou tudo estando ainda sobre a Terra e não quiz gozar no tempo daquillo que muitas vezes priva os homens da feliz eternidade. A fortuna o tinha feito rico e a virtude o fez pobre. Este desapego universal de todas as cousas he effeito de huma grande alma que despreza o que os homens mais estimão, e eu digo aquillo que S. Jeronymo disse depois sobre outro assumpto: *Nudus et levis in Caelum evola, Nec alas virtutum tuarum auri deprimant pondera.* Elle julgou que era difficultoso ser rico e virtuoso e o poder praticar per[fl. 140] perfeitamente os conselhos do Evangelho vivendo na opulencia: *Durum, grande difficile.* Elle he semelhante aquelle antigo de que falla o mesmo Santo Doutor, que querendo applicar-se ao estudo da Filosofia, desprezou as riquezas como obstáculo para este nobre designio: *Auri pondus abjecit, nec puravit se simul posse et virtutes et vitia possidere.*

Isto mesmo he o que gloriosamente praticou Santo Antão. Não reservou para si cousa alguma de suas amplas possessões, sua virtude o despojou de tudo, ella não o pode soffrer rico e o obrigou a fazer-se pobre. Só possuio grandes thesouros para fazer delles grandes liberalidades. Gostou de se ver senhor de muitos bens para os prodigalizar santamente, e não teve menos alegria em se reduzir voluntariamente a huma necessidade do que se Jesus Christo o quizesse conservar na abundancia de todas as cousas que acabava de deixar; e eu digo particularmente do nosso santo o que S. Gregorio Nazianzeno dizia geralmente de todos os primeiros christãos: *Multa libenter habuit ut multa contemneret: extremam inopiam instar*

omnium opum coluit. A virtude he a sua unica herança, elle não deseja outra cousa, abandonando o que he seu. As riquezas tem huma malignidade occulta que arrasta as almas e as precipita em toda a sorte de desordens, e as grandezas do mundo são encantos que obscurecem a pureza dos mais simples corações pela contagiosa malicia do espirito do seculo. Ellas nos obrigão a huma vergonhosa servidão que os partidistas do mundo reputão huma verdadeira liberdade. Não se poderia viver contente entre muitos bens, sem estar cercado de grandes perigos: *Aurum falsum est gaudium certissimum periculum,* diz S. Zenão. E para não [fl. 141] não nos deixarmos sorprender de suas doçuras e de seus attractivos, necessitamos de huma graça extraordinária. (...).

Doc. 285

1791, Porto – *Excerto de um sermão da autoria de um frade franciscano, valorizando os "premios da caridade" decorrentes, sobretudo, das esmolas feitas para sufrágio das almas do Purgatório.*

SERMÕES por hum indigno filho de S. Francisco dos reformados. Porto: Antonio Alvarez Ribeiro, 1791, p. 235-241.

(...) Ah! Se a charidade, esta soberana de todas as virtudes tem algum direito ao nosso coração e à nossa vassallagem, he certamente em beneficio das almas que ella exercita sem reserva o seu doce imperio, ella prefere a maior necessidade; e já está mostrado, que no mundo não [p. 236] a há igual aquella, que tem as almas no lugar do seu supplicio: *In uno igne omnia supplicia.*

Ó fieis, ó sagrados Levitas, não sejais duros com os vossos similhantes; segui o exemplo do Publicano, soccorrei os miseraveis. Sacerdotes do Senhor, ministros do Rei do Ceo, depositarios e dispensadores dos thesouros da divina misericordia, subi ao altar, abri o Celeste Erario e libertai os prezos: *Memento vinctorum*. Não são aquelles prezos malvados que, abusando da humanidade das leis, voltão dos carceres para os antigos caminhos; são aquelles prezos innocentes que vão associar-se aos anjos e offerecer ao Rei Immortal as vossas oraçoens, pedir-lhe em agradecimento que vos pague o bem que lhe fizestes e que vos dê cento por hum em premio da vossa charidade. Não soccorreis hum miserável, destinado, talvez por sua desgraça, a blasfemar eternamente o sancto nome de Deos; soccorreis huma alma escolhida, huma esposa de Je[p. 237]sus Christo que o há-de gozar, que o há-de louvar eternamente. Não soccorreis hum ingrato que vos haja de dar o mal por bem, maquinar talvez contra a vossa vida e contra a vossa salvação; soccorreis hum fiel amigo, hum poderoso bemfeitor, hum sollicito protector junto de Deos. Emfim levantais huma columna no Ceo que vos sustente na Terra. Lembrai-vos de tudo isto pela vossa utilidade: *Memento mei.*

P. III. Se conforme a Escriptura he já bem aventurado na Terra aquelle que olha pelo necessitado e pelo pobre; se Deos promette usar de misericordia com aquelle que tambem a tiver com o seu próximo; se este Deos de bondade e de clemencia acceita, como feito a si mesmo o bem que se faz aos seus filhos afflictos e desprezados, que premio e recompensa não devem esperar aquelles, que tocados de compaixão pelas almas do Purgatorio allivião suas penas, abbrevião seu captiveiro e as mettem de posse da sua feliz herança! Protecção da par[p. 238]te dellas, copiosas bençoens da parte do Deos das misericordias: *Memento.* (...).

[p. 239] Meu Deos, dirá tambem a alma resgatada, Vós que sois rico em bondade e misericordia lembrai-Vos daquella mão bemfeitora, que quebrou as minhas cadeas, livrou os meus pés do laço e me tirou do captiveiro. Senhor, Deos das virtudes, preparai nos vossos tabernaculos hum lugar para aquelle devoto christão que me abrio as portas do Ceo e me fez ver a luz eterna. Verificai no meu libertador o vosso oraculo de clemencia, fazendo misericordia, a quem a fez comigo.

Com effeito, meus irmãos, se Deos do alto dos Ceos via as mãos de Moyses levantadas sobre o Monte e deferia às suas supplicas, que negará elle a huma alma pela primeira vez que ella lhe pede? A huma alma purificada de todas as manchas, ornada de todas as virtudes, sellada com o sello do seu a[p. 240]mor, assentada já no livro das suas esposas!

Então, meus amados irmãos, que recompensa não terá huma esmola, hum sacrificio, hum suffragio, que resgatou aquella alma! Deos magnifico nas suas promessas e fiel em as cumprir, o tem já dicto e o dirá ainda no grande dia dos premios. Os bons e os maos verão alli a força e a virtude da esmola e saberão que Deos do alto dos Ceos lançava os olhos para todos os bons fieis que soccorrião as almas e derramava sobre elles copiosas bençoens, medindo-os pela mesma medida com que elles tinhão medido os seus irmãos.

Os premios da charidade, meus irmãos, são tão grandes e tantas vezes promettidos nos livros sanctos, que parece desnecessario que eu os repita. Eu accrescento que cada devoto das almas cumpre o ministerio dos anjos; tira a Pedro das prizões e quebra as suas cadeas; cura Tobias e lhe alcança os bens do Ceo; [p. 241] livra Loth dos fogos e o põe em segurança; renova os dias de Moyses, constituindo-se salvador do povo de Deos, e como outro Josué o mette de posse da terra affortunada. Emfim, desarma o braço de Deos, dá huma nova gloria a Jesus Christo, entregando-lhe huma ovelha que tinha sido arrebatada no caminho e não poderia entrar no seu aprisco sem o soccorro do homem.

Bem aventurado pois aquelle que tem compaixão das almas, que se lembra dos fogos em que ellas estão e as refrigera da necessidade que ellas tem e as soccorre do bem que ellas lhe podem fazer e trabalha pelo merecer. He de tudo isto que eu pertendo vos lembreis, ó meus amados irmãos: *Memento mei et facias mecum misericordiam.*

E vós ricos do mundo applicai para resgate das almas essa substancia que despendeis nas pompas funeraes, que como disse hum Sancto Padre, são antes consolação dos vivos do que allivio dos mortos. (...).

3.3 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 286

1757, Coimbra – *O valor da esmola de acordo com o manual de candidatos a ordens eclesiásticas e confessores, da autoria de António Ferreira.*

FERREIRA, António – *Practica de Ordinandos e Confessores ou Recopilação opulenta do mais florido que se acha no Jardim ameno, e dilatado campo da Theologia Moral*. Coimbra: Na officina Luis Secco Ferreira, 1757, p. 388-390.

(...) § VII.

Da esmola e correição fraterna.

74. A esmola e correição fraterna, huma e outra são actos especiaes de charidade com o próximo. A esmola, segundo S. Thomás[1] se define: *Subventio pauperis propter deum.* Ha preceito de dar esmola o que he de fé e consta de S. Lucas[2]: *Quod super est, date eleemosyna*. Obriga sub mortali, quando o proximo está em extrema necessidade.

75. Chama-se necessidade extrema quando o proximo está constituido em artigo de morte ou de perder o juizo ou de outro similhante mal. Chama-se necessidade grave a que põem o homem em estado de grave mal, como em perigo de enfermidade grave ou de muita pobreza a hum cavalheiro, etc. Tambem ha necessidade gravissima, qual he a summa vergonha de hum homem nobre para pedir esmola, e o perigo certo de entregar-se a si ou a cousa sua aos vicios ou de cahir em alguma desesperação[3]. Chama-se necessidade commua a que padecem os que *ostiatim* andão buscando seu remédio.

76. O [p. 389] 76. O que tomou alguma cousa em extrema necessidade *simpliciter talis* e nella o consumio não tem obrigação de restituir *quia in extremis omnia bona sunt communia* e assim tomou e consumio o que era seu; porém, se só estava em extrema necessidade *secundum quia talis,* está depois obrigado a restituir, tendo com que. Necessidade *secundum quid*, he v.g. o que aqui nada tem, mas sim em outra parte, ou tem proxima esperança de o vir a ter, ou habilidade para o ganhar, e então o que torna na extrema necessidade he *per modum mutui.* Necessidade *simpliciter* he quando hum não tem com que remediar-se, nem aqui, nem em outra parte, nem esperança proxima de o ter, nem habilidade para o ganhar[4]. Tambem segundo opinião provavel, o ladrão que furtou e chegou a necessidade extrema e nella

---

1 S. Thom. de Villa Nova Conc. 2 de S. Mart.

2 Luc. cap. II.

3 Dian. p. 2, tr. 17, res. 29 & p. 5, tr. 8, res. 24. Torrecill. sobre a prop. 36 de Innoc. XI n. 78 & 85.

4 Fr. Faust. Cliquet tom. 2, tr. 23, cap. 7, n. 16, 17.

se valeo do furtado para se soccorrer, se diz o mesmo que fica resolvido[5] e o mesmo se resolve àcerca do que gastou na extrema necessidade, o que tinha em seu poder por emprestimo[6].

77. Na necessidade grave não he licito tomar o alheyo, como diz Innocencio XI condemnando a Prop. 36, que dizia: *He permittido o furto, não só com necessidade extrema, mas tambem em a grave (condemnadas)*. Porém, o que se acha em necessidade gravissima, licite pode occultamente e sem escândalo tomar o que for precisamente necessario para remedia-la; porém, na pratica para hum melhor se segurar, deve consulta-lo com homem douto, tomar seu conselho e não governar-se por dictamen proprio, que as mais das vezes engana, e esta resolução se não inclue na dita condemnação porque esta falla da necessidade grave e o que aqui se affirma he da gravissima, a qual he quasi extrema, e no moral as necessidades quasi extremas se equiparão às extremas[7].

78. Nota-se que o que nunca desse de esmola nada, ou tivesse propósito de nunca a dar, peccaria mortalmente, como se colhe de S. Thomás[8]. *Res, quas aliqui superabundanter habent, ex naturali jure debentur pauperum sustentationi.* Se bem he verdade que nenhum está obrigado ainda *sub peccato veniali* a dar sempre esmola a qualquer pobre dos communs que a pedem, se[p.390]não só a da-la em algumas occasiões, segundo a charidade e prudencia lhe ditar[9].

79. Nota-se que quando cinco ou seis pessoas sabem que o próximo está em extrema, gravissima ou grave necessidade cada hum *in solidum* está obrigado a soccorre-lo, senão he que saiba que outro o ha feito sufficientemente e a razão se dá no Ecclesiastico[10]: *Et mandavit illis, deus unicuique de proximo suo. Eleemosyna viri, quasi signaculum cum ipso.*

80. Os bens, huns são necessarios para conservar a vida, outros para conservar o estado; outros ha supérfluos que ainda que faltem se conserva a vida e estado com decencia. Destes superfluos falla a obrigação de dar esmola e porque nisto havia opiniões largas, condemnou Innoc. XI a Prop. 12, que dizia: *Quasi não acharás nos seculares, nem ainda no Reys [sic] cousa superflua a seu estado e assim apenas ha quem esteja obrigado a fazer esmola, quando só se deve fazer do superfluo ao estado. (condemnada)*. E assim o que tem bens superfluos está obrigado *sub mortali* a soccorrer ao próximo, não só na necessidade extrema, mas tambem na gravissima e grave. (...).

Doc. 287

1783, Lisboa – *O franciscano António de S. Francisco de Paula explica que a esmola é obrigatória, porque é imposta pela caridade e pela razão, é necessária aos pobres e recompensa os que a praticam.*

S. FRANCISCO DE PAULA CARTAXO, Antonio de – *Discursos Moraes e Evangelicos sobre os vicios e virtudes.* Vol. 1. Lisboa: Officina Patr. de Francisco Luiz Ameno, 1783, "Discurso IX – Sobre a Esmola", p. 219-227, 241-246, 148-250, 255-257 e 261-267.

(...).

Discurso IX

Sobre a esmola.

A esmola que sempre deve andar unida ao amor de Deos e do proximo he hum dos inseparaveis effeitos da caridade christã, inteiramente opposto ao vicio da avareza. Ella he hum acto de piedade e huma obra de misericordia, tantas vezes recomendada por Deos quantas nos estão mostrando os livros santos. As leis da razão, da caridade e da justiça obrigão a que os ricos favoreção com as suas esmolas aos pobres, senão do que lhes he necessario, attendendo às qualidades do seu estado, ao menos do superfluo. Esta mesma

---

5 Castr. Palao tom. 1, tr. 6, disp. 2, punct. 10, n. 3, Pedro Navarr. Lib. 4, cap. 4, n. 24.

6 Dian. p. 5, tr. 8, res. 10 (Condemnada).

7 Cliq. Ubi sup. tr. 30, cap. 1, n. 13, salm. tom. 3, tr. 13, cap. 5, p.3, n.30 & 38.

8 S. Thoma. q. 66, art. 7.

9 Com Wigan Cliquet sup. tr. 23, cap. 7, n. 10.

10 Eccles. cap. 17, n. 12 & 18 (Condemnada).

obrigação está fundada sobre hum dos indispensaveis preceitos do christianismo que a sábia Providencia de Deos impoz aos ricos do Mundo. Dispoz a Divina Providencia em o Mundo huma tão grande desigualdade de bens que a todos pode servir de admiração. Esta mes[p. 220] mesma desigualdade era precisa, para se observar a ordem daquella Providencia, que foi sempre regulada pela eterna e incomprehensivel sabedoria.

Quem se não admira vendo que no Mundo existem huns homens com tanta abundancia e outros com tantas faltas? Os celleiros do rico do Evangelho erão demasiadamente pequenos para a colheita dos seus frutos[11]. E tanta era a pobreza de Lazaro que não só não tinha celleiros, mas nem frutos, porque nem hum só grão tinha que recolher. Quantos vemos entretidos com a demasiada profusão dos delicados banquetes! E quantos vemos padecer à necessidade pela falta do sustento! Pois todas estas desigualdades que nos podem servir para o assombro são humas certas regulações da Providencia Divina para aquelles differentes fins a que ella se encaminha. Todos nós conhecemos, fallan[p. 221]do naturalmente, que não poderia conservar-se esta regularidade do Mundo, se todos os homens tivessem as abundâncias do rico ou as necessidades do Lazaro, porque se faltasse esta dependencia que ha entre pobres e ricos, seria tudo huma igualdade irregular que não poderia naturalmente subsistir; pois se acabava este commercio da caridade christã que liga estreitamente o pobre ao rico e o rico ao pobre, pela dependencia que o pobre tem do rico e o rico do pobre, pois como diz Santo Agostinho[12]: faz Deos huns homens ricos para o bem dos pobres e faz huns homens pobres para beneficio dos ricos, e por esta providencia devem os ricos soccorrer aos pobres que pela mesma providencia se achão precisados a implorar o soccorro dos ricos, pois como diz o mesmo Santo Padre[13]: aos [p. 222] aos pobres pertence orar, aos ricos distribuir, e a Deos remunerar.

Se nós fizermos alguma reflexão sobre os bens que os ricos possuem na Terra, veremos que elles são huns dons visiveis do Ceo que estão dependentes do dominio de Deos. Deos os creou, Deos os repartio e Deos os pode tirar, porque só Elle he o Senhor de todos os bens. Pois destes mesmos bens devem os ricos do mundo pagar tributo à Providencia Divina, seguindo aquelle oraculo do Espirito Santo que nos manda honrar a Deos com a parte devida dos nossos bens[14]. E como só os pobres podem receber este tributo que he devido à Providencia Divina, porque só elles são os thesoureiros de Deos, como affirmou Salviano[15]: aos pobres devem os ricos do seculo entregar os tributos de Deos, qual he o superfluo dos seus bens, reservando para si o necessario à proporção do seu estado. Por isso, o Apos[p. 223] Apostolo S. Paulo na instrucção que deu ao seu discípulo Timotheo lhe disse[16]: que aconselhasse e mandasse aos ricos que dessem esmolas, não como lance de generosidade mas como tributo da mais estreita obrigação. E pelo Ecclesiastico, nos adverte o Espirito Santo que remediemos o pobre, para satisfazermos ao preceito do Senhor[17]. A mesma luz da razão está mostrando que tendo o rico hum direito natural ao necessario, pertence o superfluo, como dívida, à necessidade do pobre; porque se ha hum Deos em o Ceo e huma Providencia em a Terra, pela qual dispoem o mesmo Deos que hajão ricos e pobres, à mesma Providencia pertence o haver hum fundo destinado para a subsistencia dos pobres, e não se achando este na casa do pobre, he preciso que [p. 224] que esteja depositado na casa do rico. Porque esta he a boa regulação que pede a alta e sábia Providencia daquelle Senhor para quem todos olhão e em quem todos esperão, o qual abre a sua mão e enche a todos dos copiosos frutos da sua beneficencia[18].

Tudo o que Deos creou e está continuamente creando he para beneficio dos homens. E não devemos suppôr que Elle dispoz huma providencia particular para os ricos, deixando os pobres sem providencia; pois he

---

[11] *Luc. c. 12.* Hoc faciam: destruam horrea mea & maiora faciam & illuc congregabo omnia quae nata sunt mihi.

[12] Serm. 25 de verb. Dom. Dives propter pauperem factus est & pauper propter divitem factus est.

[13] *Ibid.* Pauperis est orare & divitis erogare: Dei est pró parvis magna pensare.

[14] *Prov. c.3.* Honora Dominum de tua substantia.

[15] *Salv.* Numularii Dei.

[16] *Proma ad Thim. c. 6.* Divitibus hujus saeculi praecipe non sublime sapere... sed facile tribuere.

[17] *Cap. 29, v. 12.* Propter mandatum assume pauperem & propter inopiam ejus ne demitas eum vacuum.

[18] *Ps.* 144. Oculi omnium in te sperant Domine & tu das escam illorum in tempore opportuno: aperis tu manuam tuam & imples omne animal benedictione.

certo que Elle tem igualmente cuidado de todos, como lemos no Livro da Sabedoria[19]. Até das aves do Ceo e de todas as creaturas da Terra tem Elle cuidado, e todas ellas não deixão de ter parte na sua Providencia, pelo [p. 225] que nos diz Jesus Christo[20]: que olhemos para as aves do Ceo, as quaes sustenta o Pai Celeste, sem que ellas semeem, nem recolhão, nem ajuntem nos celleiros. E poderemos nós suppôr que tendo na estimação de Deos muito maior valor os pobres que as aves, porque elles são feitos a sua similhança[21], não haja Deos de ter maior cuidado dos pobres que das aves, que Deos creou por amor dos homens? Poderemos suppôr que os pobres não tem parte naquelles bens da sua providencia? Ora digão os ricos o que quizerem, que eu digo que não; porque a providencia he universal para todos, e se falta, não he por falta de providencia, mas por falta de provisores, porque os ricos que são os dispenseiros de Deos, não cumprem com as obrigações da providen[p. 226]cia, por julgarem talvez que tudo he seu. Sendo certo que nas suas mãos depositou Deos o patrimonio dos pobres, qual he o superfluo dos seus bens, como lemos no Evangelho aonde Jesus Christo manda que os ricos dem esmola do que lhes sobra do necessario[22]. Este he o preceito de Deos, isto he o que se conforma com as leis da razão e a isto he que os ricos do mundo estão obrigados pelas leis da caridade christã, pois como diz Santo Antonio de Padua[23]: a esmola he hum acto de justiça pela qual está o rico obrigado a remediar o pobre que lha pede, e não só está obrigado pelo preceito divino, mas tambem por preceito natural, porque a natural razão nos mostra que são do pobre aquelles bens que não são pre[p. 227] precisos ao rico. E assentando nós nestes principios tão certos, entremos a discorrer em huma moral, que sendo de si tão sólida, não deixa de padecer algumas difficuldades. Não porque ella não seja clara e manifesta aos homens, mas porque cada qual lhe dá aquella interpretação que mais se conforma com a sua vontade.

(...).

Não faltarão pobres na Terra em que habitares e Eu te mando que abras a tua mão para os favoreceres[24]. Este preceito impoz Deos aos filhos de Israel e este mesmo preceito impoz Jesus Christo a todos os christãos[25], o qual estava já imposto pe[p. 242]las leis da natureza às gentes de todas as nações, e não nos consta que haja preceito algum que nos obrigue a inquirir a vida e costumes do pobre para o fim de lhe negarmos pelos defeitos do vicio, os effeitos da caridade, porque sendo assim faltariamos aquelle amor de Deos e do proximo que nos obriga a fazer bem, não só aos amigos, mas ainda aos inimigos. Ora, assentando nestes tão certos principios, facilmente conheceremos quaes sejão os pobres com quem se devem distribuir os thesouros da Providencia. E não será precisa muita diligencia para os conhecer, porque a sua necessidade os obrigará a fazerem-se manifestos aos nossos olhos. Não vedes vós tantos homens que chegão à vossa porta a pedir huma esmola pelo amor de Deos? Não vedes tantos officiaes sem trabalho, tantos estrangeiros sem domicilio e tantos caminhantes sem abrigo? Pois a todos esses deveis supprir com o superfluo dos vossos bens. Não vedes tantos filhos sem pai e tantas viúvas sem remédio? Ora repa[p. 243]rai bem para tantos desemparados e se não virdes, perguntai aos parocos das vossas freguezias se tem nellas alguns pobres a quem elles não possão supprir que sejão dignos das vossas esmolas, e elles vos dirão com bem verdade que lá estão tantos doentes sem cama, tantos órfãos sem sustento e tantas donzelas sem vestido para irem a Igreja dar os louvores a Deos e cumprir com as obrigações a que são mandadas pelas santas leis do christianismo, e vós com tantos e tão superfluos vestidos em vossas casas entregues talvez a corrupção da traça! Entrai por esses hospitaes e lá vereis tantos enfermos e tantas necessidades dignas todas

---

[19] *Cap.* 12 Non enim est alius Deus, quam tu, cui cura est de omnibus.

[20] *Matth. C.6.* Respicite volatilia coeli, quoniam non serunt, neque metunt, neque congregant in horrea: & Pater vester coelestis pascit illa. Non nem agis pluris estis illis.

[21] *Genes.* I, v. 27. Et creavit Deus hominem ad imaginem suam.

[22] *Luc.* II, v. 41. Veruntamen quod superest date eleemosinam.

[23] *Serm. In feria 6 in c. jejun.* Eleemosina est actus justitiae, quia imploranti est debitum subvenire ad hanc faciendam ne dum divinum praeceptum, verumetiana naturalis ratio nos inducit.

[24] *Deut.* c.15. Non deerunt pauperes in terra habitationis tuae, idcirco ego praecipio tibi ut aperias manum fratri tuo egeno & pauperi qui tecum versatur in terra.

[25] *Luc.* 6. Stote ergo misericordes sicut pater vester misericors est. *v. 38.* Date & dabitur vobis *c.14.* Sed cum facis convivium, voca pauperes, debiles, claudos & caecos.

da vossa compaixão. Entrai nesses templos, reparai para os altares do santuario e vede se elles estão ornados com aquella decencia que he precisa para nelles se consagrar o adorável corpo e sangue de Jesus Christo. Ah! E quantos se achão captivos entre barbaras nações, padecendo tormentos por não quererem affrouxar na fé que [p. 244] constantemente professão! Quantos miseraveis se achão nesses carceres, carregados de ferros, perseguidos de fome e cercados de miserias, ou por suas culpas ou por alguns falsos testemunhos, como não poucas vezes acontece! Pois todos estes e muitos mais são os pobres de Jesus Christo, com quem deveis repartir os frutos da caridade. Estes, ó ricos, são os pobres a quem deveis entregar os tributos que deveis à Providencia por vos fazer ricos. Reparai que esses bens que agora tendes não são tanto vossos, como de Deos que os creou. Vós sois os seus dispenseiros e por vossa conta corre a devida distribuição dos mesmos bens e do bem ou mal que os distribuirdes, vos ha-de Deos tomar contas.

Aos ricos do mundo está imposto por Deos o preceito da esmola, mas não devemos suppôr que só os ricos a devem dar, pois a todos, ou sejão ricos ou pobres, está imposto o mesmo preceito, porque qualquer deve favorecer o pobre necessitado à pro[p. 245]porção das suas posses. Deve o rico dar como rico e o pobre como pobre, e não serão de menor merecimento as pouquidades do pobre que as grandezas do rico, se ellas se encaminharem à satisfação do preceito pelos influxos da caridade que nos obriga ao amor de Deos e do proximo. As offertas que os ricos metterão na caixa do templo erão de muito mais valor que a que na mesma caixa metteo huma pobre viúva, e attendendo Jesus Christo à pobreza desta e à riqueza daquelles disse[26]: que esta sendo pobre dera mais que todos aquelles sendo ricos. Não deu ella mais pelo valor da offerta, mas pela devoção com que a offereceo, porque Deos faz mais acceitação dos affectos que dos effeitos e não olha tanto para as mãos como para os corações, como [p. 246] affirmou Santo Agostinho[27]. Era pobre aquella viúva e tão pobre que nada mais tinha para offerecer, mas o bom animo com que offereceo aquelle pouco, fez com que na estimação de Jesus Christo avultasse muito.

(...) [p. 248] Coroa Deos a boa vontade quando não ha que dar por caridade. Santo Ambrosio, fazendo reflexão sobre aquellas palavras de Christo que acima repetimos diz[28]: que bastará huma boa vontade ao que não tiver com que remedee o pobre na necessidade, e esta, como diz S. Gregorio[29], he a que Deos mais estima, porque nada [p. 249] se lhe offerece de mais valor que huma boa vontade. Desta nascem os bons desejos e não tendo outra cousa que dar com elles satisfaz o pobre os seus preceitos, porque Deos não quer o que não há, nem qualquer pode dar o que não tem, mas se não tem dos bens temporaes, pode ter dos bens espirituaes e não será de menos valor para com Deos a esmola espiritual.

Grande esmola fará o justo se encaminhar o peccador para o caminho da virtude e fará grande esmola todo aquelle que rogar a Deos pela conversão do impio. O confessor que não tem que dar, fará grandes esmolas se administrar o sacramento da penitencia aos que pelo amor de Deos o pedirem, e qualquer fará grande esmola se exhortar os pobres, afflictos e perseguidos a que se conformem com a vontade do Senhor. Oh e que grande esmola fará o medico e o cirurgião, se pelo amor de Deos assistirem ao enfermo que lhes não pode pagar! Que grande esmola não fará todo aquelle advoga[p. 250]do que defender (sendo justa) a causa do pobre que não tem cabedaes para sustentar o pleito! Pois todas estas acções são humas obras de caridade que agradão a Deos, das quaes se não pode escusar o virtuoso. Poderá alguém escusar-se dos jejuns, das vigílias, das disciplinas, dos cilicios e de outras muitas obras de penitencia, pela sua debilidade e falta de saude, mas de nenhuma sorte se poderá escusar da compaixão que deve ter dos pobres, porque esta só depende da vontade, e em havendo vontade, logo ha esmola para o pobre, se não corporal pela falta dos bens, ao menos espiritual pela abundancia das virtudes.

(...) [p. 255]

---

[26] *Luc.* 21. Vidit quandam viduam pauperculam mitentem aera minuta duo & dixit: vera dico vobis quia vidua haec pauper, plusquam omnes misit.

[27] *Tract. 20 de Rect.* Sciat, quanvis parum tribuerit cum bono animo, Deo acceptabile erit. Deus enim non copia largitatis delectatur & pascitur.

[28] *Serm. in fer.* Ille qui non habuerit unde tribuat, sufficiat voluntas bona.

[29] *L. 15 in Evang.* Nihil offertur Deo ditius bona voluntate.

Muitos são os interesses da esmola, porque muito grande será o premio com que Deos ha-de premiar a todos os que em seu nome a fizerem. Mas eu não quero persuadir-vos, que Elle [p. 256] ha-de sempre pagar na mesma moeda. Eu não quero dizer que vos ha-de dar pão, se derdes pão, porque por alguns motivos a Elle manifestos e a nós occultos, não será conveniente que vos premee com abundâncias temporaes, mas ainda faltando estas, não deixará de vos enriquecer com os bens espirituaes. Estes são certos ainda no caso que os outros sejão duvidosos, pois não podemos duvidar que ainda nesta vida entra o esmoler a receber os frutos das esmolas que faz, conforme ao que lemos no Livro de Tobias, aonde diz[30]: que a esmola livra de todo o peccado, livra da morte eterna, não consente que a alma caminhe para as trevas, augmenta a esperança e faz alcançar a vida eterna. Pelo que diz S. João Chry[p. 257]sostomo[31]: que a esmola nos faz amigos de Deos, que facilmente consegue a graça, que quebra e despedaça as cadeas do peccado, que apaga o fogo e faz fugir as trevas. O que tudo concorda com o que nos diz o Espirito Santo pelo Ecclesiastico, aonde lemos[32]: que assim como a agoa apaga o fogo, tambem a esmola resiste ao peccado e que o mesmo Deos que a vê, he o que dá a graça e se lembra para no tempo futuro nos dar por premio o reino dos Ceos.

(...). [p. 261] Tudo isto se conforma com aquella sentença que no dia do Juizo ha-de proferir o Supremo Juiz sobre os justos que postos à sua mão direita, hão-de ouvir da boca do mesmo Senhor: vinde bem aventurados de meu eterno Padre, vinde possuir o Reino que vos está preparado desde a constituição do Mundo[33]. Pois todos verão que as esmolas que derão moverão o Senhor a tanta misericordia quando a boca do mesmo Senhor ouvirem dizer: Eu tive fome e vós me destes de comer. Tive sede, vós me destes de beber. Era peregrino, vós me recolhestes. Andava nú, vós me vestistes. Estava enfermo, vós me visi[p. 262]tastes. Não se publicarão naquella sentença as orações, os jejuns, as disciplinas, as lagrimas e outras muitas acções dignas de louvor, pelas quaes se fazem os justos merecedores do premio. Nem se publicarão as violencias, os roubos, as injustiças, as crueldades, as tyrannias, as profanações, os sacrilégios e todas as mais acções criminosas pelas quaes se fazem os réprobos merecedores do castigo. Lá hão-de apparecer de huma parte o innocente Abel, o justo Noé, hum Abraham fiel, hum manso Moyses, hum Joseph casto, hum David penitente, hum Daniel santo, o forte Macabeo e os dous Tobias com todos os mais justos que hão-de encher o numero dos escolhidos. Da outra parte apparecerão os habitadores de Sodoma, dos quaes diz o profeta Ezequiel[34]: que não abrirão as mãos para remediarem o pobre neces[p. 263]sitado e com estes hão-de apparecer todos os mais peccadores que enchem o numero dos reprovados, e nem as prevaricações destes, nem as virtudes daquelles se manifestarão naquella final sentença, porque alli se hão-de manifestar como asumpto da sentença as esmolas que se tiverem feito ou não feito aos pobres. Pelo que pregando Santo Thomaz de Villa Nova fez esta exclamação[35]: ah Senhor. Vós vos lembrais só das esmolas e suffragios dos pobres e porque razão não fazeis lembrança das orações, jejuns, lagrimas e de outras obras de misericórdia! Ao que responde S. João Chrysostomo[36] que Jesus Christo quando proferir aquella sentença, há-de callar as obras [p. 264] de todas as mais virtudes, não porque ellas não sejão muito dignas de memoria, muito uteis e necessárias para a nossa salvação, mas porque Jesus Christo faz maior estimação das esmolas e caridade que se usa com os pobres. Do que se pode inferir que estimando Deos todas as mais virtudes e abominando

---

30 *Cap. 4, v. II.* Eleemosina ab omni peccato & a morte liberat & non patietur animam ire in tenebras. Fiducia magna erit coram summo Deo, *cap. 12*. Quoniam eleemosina... facit invenire vitam aeternam.

31 *Super Matth. Serm. 9*. Eleemosina amica Deo consistit... facile munus gratiae impetrat, vincula peccatorum ipsa dissolvit, sugat tenebras & extinguit ignem.

32 *Cap. 3*. Ignem ardentem extinguit aqua & eleemosina resistit peccatis & Deus prospector este jus, qui reddit gratiam, meminit ejus in posterum & in tempore casus sui inveniet firmamentum.

33 *Matth.* 25. Tunc dicet Rex His qui a dextris sunt ejus: venite benedicti Patris mei, possidete paratum vobis Regnum a constitutione mundi. Esurivi & dedistis mihi manducare: sitivi & dedistis mihi bibere: hospes eram & collegistis me: nudus & cooperuistis me: infirmus & visitastis me.

34 *Cap.* I. Ecce haec fuit iniquitas Sodomae... Saturitas panis & abundantia... & manum egeno & pauperi non porrigebant.

35 *Mart. Ser.* 2. Cur obsecro Domine non orationes, non jejunia, lacrimas, disciplinas & opera misericordiae spiritualia comemoras sed solas eleemosinas & pauperum suffragia?

36 *Hom. 5 de poenit.* Christus hic tacet alia virtutum opera, non quod memoria sint indigna, sed quod a clementia sint secunda.

todos os vicios, faz tanta acceitação da esmola que por ella se move a perdoar os peccados, destruir os vicios e augmentar as virtudes, para dar por premio no dia final as riquezas da Gloria.

Esta he a conclusão que podemos tirar da doutrina dos Santos Padres, fundada em tantos lugares da Escritura Santa. A esmola dada pelo amor de Deos tem huma tal actividade que faz mover o mesmo Deos a que despenda dos thesouros da sua misericordia em beneficio dos que a fazem. E que maiores interesses podem tirar os ricos do mundo dos seus thesouros que não constão mais que de humas riquezas inconstantes e corruptíveis, que quando não acabem na vida, hão-de infal[p. 265]livelmente deixa-las na morte? Que lucros tirou faraó dos grandes thesouros do Egypto, se elles lhe não servirão para deixar de morrer submergido nas agoas do Mar Vermelho? De que servirão a Nabucodonosor tantas riquezas que elle fez trazer da redondeza da terra para as enthesourar na Babylonia, se elle foi miseravelmente lançado do mais alto cume da sua gloria? De que aproveitarão a seu filho Balthasar as muitas riquezas que ajuntou depois da morte do pai, se elle em huma só noite experimentou a sua fatal desgraça? De que servirão finalmente as riquezas do rico avarento e de que hão-de servir as riquezas dos ricos do mundo, se com ellas não adquirirem os thesouros do Ceo? Pois a estes se devem encaminhar as riquezas da Terra e não se podem ellas adquirir com riquezas guardadas, mas com riquezas christamente distribuidas, pois só com estas se estabelecem no Ceo aquelles thesouros indefectíveis que Jesus Christo nos manda fazer, os quaes não podem ser roubados, nem [p. 266] corrompidos pela traça. Nós devemos seguir esta doutrina de Jesus Christo. Elle diz[37]: que compremos com as riquezas da Terra os thesouros do Ceo, aonde esperamos ter a eterna morada e esta he a maxima que deve seguir todo o homem prudente. Deve conduzir as riquezas das boas obras e estabelecer os seus thesouros naquella parte em que espera habitar, assim como faz o que negocea em terras estranhas, que conduz para a pátria os lucros e riquezas que tem adquirido, para na mesma pátria estabelecer o preciso para o resto da vida. He o Ceo a pátria em que esperamos viver para sempre. A terra he-nos estranha, pouco duravel. Nós vamos caminhando de dia e de noite para o lugar da eterna morada. Devemos para lá conduzir aquelles bens que nos restão do preciso, distribuindo pelos [p. 267] pobres que são os thesoureiros de Deos[38], as esmolas da caridade, pois será desgraçada a mais deploravel que enthesouremos riquezas para huma vida temporal, incerta e tão pouco duravel, devendo-nos aproveitar dellas para a vida eterna.

(...).

Doc. 288

1787, Lisboa – *Virtudes da pobreza, em particular da pobreza de espírito, no pensamento de frei Manuel de Maria Santíssima.*

MARIA SANTÍSSIMA, Frei Manuel de – *Virtuozo instruido na pratica facil e suave das virtudes christãs [...]*. Lisboa: Antonio Gomes, 1787, p. 226-228, 233-234, 236 e 238.

(...) São as riquezas de ordinario instrumento de vicios, porque com ellas se acha mais facilmente modo para peccar; pelo contrario a pobreza he instrumento das virtudes, porque por seu meio mais facilmente se alcanção e conservão. Os santos, com razão, chamão [p. 227] à pobreza mestra, guarda e mãi das virtudes, pois ella as cria, ella as conserva, ella as sustenta.

A pobreza, diz S. Jeronimo, costuma ser guarda da humildade.

A experiencia mostra que onde ha mais riqueza commumente ha mais vicios e onde há mais pobreza, de ordinário, ha mais innocencia e mais virtudes. Bem sabemos que emquanto nas religiões se conserva a pobreza, se conserva a desciplina religioza e perfeita observancia da vida regular, e se se quebranta e despreza a pobreza logo descae a religião da perfeição do seu primeiro estado. Daqui he que meu serafico padre S. Francisco estimava e amava tanto a pobreza que lhe chamava sua senhora. E quiz que seus filhos

---

[37] *Luc.* 12. Vendite quae possidetis & date eleemosinam: facite vobis thesaurum non deficientem in coelis, quo fur non appropiat, neque tinea corrumpit.

[38] *S. João Chrysostomo Serm. 8.* Manus pauperis gazophylatium Christi, quia quidquid pauper accipit, Christus acceptat.

nem em commum, nem em particular possuissem couza alguma. Donde não basta no mundo para ser pobre de espírito o não possuir riquezas, se esta pobreza não he voluntaria e de coração, mas violenta e contra vontade. Assim como podem haver pobres verdadeiramente de espirito, possuindo muitas riquezas se lhes [p. 228] não tiverem affeição e apego dezordenado. Muitos santos veneramos nos altares, que tendo muitas riquezas, grandes morgados e reinos, forão verdadeiros pobres de espirito, como Abrahão, David, S. Luiz e outros muitos que não tinhão o affecto posto nas riquezas do mundo.

(...) [p. 233] E tambem tu, ainda que vivas no mundo com abundancia de riquezas, he bem que saibas, para tua consolação, que podes ter o premio dos pobres de espirito. Porque assim como Deos não dará este premio ao religiozo, que deixando as couzas do mundo exteriormente, as possue interiormente com o coração e vontade. Assim dará o premio e recompensa da pobreza evangelica aquelle secular, que possuindo com effeito muitas riquezas, as despreza com a vontade e animo por amor de Deos, e não uza dellas para ostentação vaidoza, mas se contenta com o que compete justamente a seu estado, repartindo com os necessitados o superfluo que lhe sobeja. Este, como diz Salomão, he verdadeiramente pobre, ainda que viva no meio das ri[p. 234]quezas. E segundo S. Paulo uza do mundo como se não uzara delle.

(...) [p. 236][39] Para mais te affeiçoares a amar a santa pobreza de espirito he bem que saibas o seu grande premio e recompensa nesta vida e na outra. Admiravelmente S. Bernardo diz que querendo Christo canonizar a pobreza de espirito não disse que algum dia serião felizes, mas que já de prezente são bem aventurados os pobres de espirito e que delles he o reino dos Ceos. De sorte que ainda que Deos dilate aos pobres de espirito a posse do Reino dos Ceos, já em certo modo he seu, tem direito a elle pelo comprarem pelas couzas do mundo que deixarão e desprezarão por amor de Deos.

Promette alem disso Christo nosso salvador aos pobres de espirito huma grande vantagem aos outros santos que he admitti-los no seu juizo por assessores para julgarem juntamente com o mesmo Deos o mundo todo.

(...) [p. 238] Além disso ainda de prezente o verdadeiro pobre de espirito alcança outra excelencia e felicidade que he a falta dos cuidados de procurar, adquirir e conservar a fazenda, que tanto opprimem aos que possuem riquezas, que não são senhores dellas, mas escravos das riquezas que amão dezordenadamente, como consta da Sagrada Escritura. Porém, o verdadeiro pobre de espirito vive descançado e sem cuidados, vindo sem ter nada, a possuir tudo, como diz S. Paulo.(...).

Doc. 289

1796(?) – *Considerações sobre a pobreza e meios de a eliminar expostas num manual sobre o cumprimento perfeito do ofício paroquial.*

OBSERVAÇÕES sobre o ministerio parochial feitas por hum Parocho a instancias de outro no anno de 1796. Lisboa: Impressão Regia, 1815, p. 103-119.

(...).

Observação IX.

Sobre a mendicidade.

De todas as desordens politicas que podem perturbar a felicidade e arriscar a gloria de huma nação talvez não haja outra mais funesta e que mais a deslustre do que a mendicidade. Ella he a origem de huma multidão de males: offende ao rico que muitas vezes a promove com o seu fausto ou com a sua dureza e tambem ao pobre que della he victima; degrada, empobrece e despovoa os Estados; arranca cultivadores aos campos, artificies às cidades; sepulta o talento e aniquilla a industria; seca os mais florecentes ramos do commercio e impede que todos os novos floreção; estanca e esgota todos os canaes que fazem circular a riqueza publica; offende as gerações presentes que impede de nascer; gera a ociosidade, mãi de todos os

[39] No original há um lapso na numeração das páginas e esta aparece como "336".

vicios e corrompe os costumes; lança as almas em desespero e arma o pobre feroz contra o deshumano que deixa de o socorrer; muitas vezes de hum [p. 104] salteador faz hum matador; faz necessárias as leis penaes, os juizes e os algozes; multiplicando os crimes, multiplica os castigos; lança o pavor, a perturbação e a desolação na sociedade; enche as cidades e os campos de gemidos e de blasfemias; faz duvidar de huma Providencia e esmaga a virtude; faz calar a natureza e a humanidade e emudece a voz do mesmo sangue; suffoca a ternura no coração dos pais e até mesmo no das mãis e arma muitas vezes nas mãos parricidas contra os próprios filhos para lhes arrancar huma vida que a mizeria impossiblita para sustentar; extingue na alma do cidadão a chamma do patriotismo, tirando-lhe a esperança das recompensas e mostrando-lhes o fruto dos seus trabalhos usurpados pelo rico inutil que lhe não da o equivalente e que além disto insulta a nudez que tem causado; aos olhos das suas victimas que ella cega e faz errar, pinta os homens que vivem na opulência como tiranos que bebem em copos d'ouro o sangue e as lagrimas dos miseraveis; converte os mesmos indigentes em tigres famintos e impacientes de devorar os monstros que os deixão morrer de fome e, emfim, da sociedade que não deveria ser mais do que huma família unida pelo amor e desejo do bem [p. 105] commum, ella faz hum montão monstruoso de inimigos que não sabem senão temer-se, detestar-se, fugir hum dos outros e offenderem-se.

As causas que tem produzido entre nós a mendicidade e que a perpetuão são muito numerosas e já bem conhecidas. Diremos somente que he huma consequencia necessaria do abuzo das leis feudaes; da grande desigualdade na partilha das riquezas; do pezo enorme dos impostos em muitos campos; desta multidão de officios privilegiados; que desonerão o rico para gravar o pobre e mais ainda do arbitrio das imposições; da percepção muito complicada das mesmas contribuições que absorve huma parte dellas, calca a mizeria e industria para entreter o fausto e o orgulho; das vexações fiscaes, fonte subterranea de rapina e de ruina que faz derramar lagrimas de sangue a muitos cidadãos; destes gastos exorbitantes na administração da justiça que não permitem entrada nos seus templos ao humilde cidadão senão com o risco de todos os seus haveres; destas profissões lucrativas que por alguns a quem enriquecem, fazem milhares de pobres; da falta da educação do povo; da ociosidade que he a escola da impostura e receptáculo de salteadores; da facilidade [p. 106] que tem os mendicantes em acharem de que viver sem trabalhar; em fim do luxo devastador. E em vão se procurará destruir os effeitos, deixando sempre subsistir as causas.

A mendicidade se produz nhuma [sic] multidão de formas differentes. Porém, podemos considerar somente tres especies particulares que são: 1ª a illegitima ou criminosa, que he a dos vagabundos, mandriões e vadios de profissão; a 2ª a mendiciadade legal ou de instituição, como a das ordens religiosas que renunciando a possessão[40] dos bens temporaes e o trabalho estão seus individuos reduzidos à necessidade de viver de esmolas; 3ª a mendicidade que devemos chamar legitima, e comprehende os mendicantes que não podendo procurar o necessario pelo seu trabalho, não tem outro recurso para subsistirem senão a caridade publica.

§I. Da mendicidade illegitima.

O flagelo mais terrivel de huma nação he a mendicidade illegitima. Podemos dizer que os seus inimigos mais formidaveis do que os exercitos dos visinhos são os mendigos de profissão, produzidos pela má educação, preguiça e libertinagem. Elles conduzem necessaria[p. 107]mente o povo à dissolução de todos os principios e por consequencia a todos os crimes. O Estado não deve soffrer ser deshonrado e roído por este formigueiro de vagabundos cuja profissão tem por essencia abdicar toda a occupação; unico negocio não fazer nada ou fazer mal. Raça, importuna e insolente que sem ser util a ninguem, come de todos; membros paralaticos que absorbem todo o alimento do corpo politico sem lhe prestar para coisa alguma.

Hum mendigo vem seduzir-nos com a mascara da hypocrisia e surpreende a nossa humanidade com enfermidades facticias. Em outro tempo os poltrões cortavão o seu pollegar para serem dispensados de ir à guerra. Os perguiçosos e mandriões fingem ser mutilados para se subtrahirem ao trabalho. Se seguirmos estes

[40] Corrigiu-se de "profissão".

estropiados nas casas dos seus retiros, o enfermo apparecerá de repente curado, o corcovado se indireitará, o maneta recuperará as suas mãos, o aleijado as suas pernas e todas estas chagas de que hum momento antes estavão seus corpos cubertos, se desvanecerão. Quem assistisse aos seus escondrijos nocturnos, quando juntos sem testemunhas dispendem o que tem ajuntado no dia, veria que depois de terem bebido e comido à rasgada, elles [p. 108] se entregão aos maiores desaforos, onde dormindo juntos homens, mulheres, rapazes, raparigas commettem abominações que a modestia não permitte referir. A communidade das mulheres introduzida entre elles hé fatal à população: os filhos que nascem destes ajuntamentos illicitos, ou perecem abandonados, ou desfalecem estropiados por suas mãis barbaras, que procurão com o cruel tratamento destes innocentes excitar a commiseração do publico. A educação que elles recebem faz estremecer! Que lições! Que exemplos! E qual pode ser a geração destes homens corruptos?

Quando estes vagabundos não tem filhos, furtão os dos outros. Recurso horrivel! Muitos tem chegado a crueldades inauditas, até o ponto de torcer os membros destas tenras victimas a fim de lhes fazer (como elles dizem), *pernas e braços de Deos*, isto he, capazes de attrahir esmolas abundantes. Ninguem falla tanto de Deos como esta especie de gente, e ninguem crê menos em Deos. Elles blasfemão do Ceo em cujo nome implorão a nossa assistencia. O Paraizo está sempre na sua boca e o Inferno no seu coração.

Os mendicantes não somente são o oprobrio das cidades, mas tambem para [p. 109] o campo são hum flagelo não menos terrivel do que a saraiva. Costumão esconder-se entre os trigos, cortão as espigas, enchem os alforges e as levão. Chupão o sangue dos lavradores, obrigando-os a hospeda-los e a sustenta-los. Não pedem, exigem por força. Não he já huma esmola, he hum tributo que elles exigem com o ferro, fogo e veneno na mão. Incendiarios, elles lanção o fogo aos grãos e aos celeiros dos que recusão hospeda-los. Invenenadores, para fazer perecer os animaes daquelles que lhes não dão o que elles querem. Ladrões, roubão tudo o que podem, ao principio contentão-se com frutos e aves, mas depois passão a ser ladrões das estradas. Assassinos, quantos viajantes tem succumbido aos seus paos ferrados? Quantos lavradores a quem elles tem feito queimar a planta dos pés para lhes fazer descubrir seus thesouros? Do mendicante ao ladrão não ha mais do que hum passo; do ladrão ao assassino outro passo. Da ociosidade nasce a miseria e da miseria nascem todos os vicios que quasi necessariamente gerão o desejo de sahir della por qualquer meio que seja.

[p. 110] §II. A mendicidade legal ou religiosa.

No seculo deuodecimo [sic] foi a Europa infectada de differentes seitas de hereges, que com o exterior da pobreza, da mortificação, da humildade e do desapego de todas as coisas seduzião os povos e introduzião seus erros. Taes erão os catharos, os pobres de Leão e outros. Muitos santos que querião preservar os fiéis deste laço, conhecerão a mecessidade de oppôr virtudes reaes à hypocrisia dos sectários e de fazer pela religião, o que outros fazião só com o fim de enganar os ignorantes. Todo o pregador que não apparecia tão mortificado como os hereges, não era ouvido. Foi portanto necessario apparecerem homens que unissem hum verdadeiro zelo à pobreza que Jesu Christo tinha ordenado a seus Apostolos. Muitos se obrigarão a isso por voto e acharão immitadores.

Este designio foi certamente muito louvavel, attendendo à necessidade das circumstancias e à disposição dos povos. Então o clero secular estava decahido do seu antigo fervor e foi necessario que os religiosos mendicantes supprissem os seus trabalhos na instrucção dos fiéis e na conversão dos que tinhão cahido no erro; o que cumprirão com o zelo mais [p. 111] sincero e com muito fruto. Daqui procede o credito e consideração que elles tem adquirido. E com effeito não ha ordem alguma de mendicantes na qual não tenha havido sábios que tem honrado a Igreja, tanto por seus trabalhos literários, como por suas virtudes.

Porém, pelo curso do tempo, assim como acontece a todas as coisas, se introduzirão entre os regulares infinitos abuzos por culpa dos homens. Entrou o ócio a substituir-se ao trabalho, o luxo à frugalidade, a dissolução dos costumes à santidade, a dessipação à mortificação e a à [sic] penitencia. Então entrou a procurar-se a vida religiosa não para o trabalho, mas para a commodidade; não para estudos e exercicios espirituais, mas para passar a vida com mais descanso; não para servir a Deos com mais perfeição, mas para ter hum genero de vida mais suave e honrada. Isto he o que augmentou em demasia as ordens

religiosas com detrimento da Igreja e da Republica civil. As suas disputas, as suas pertenções, a sua rebelião contra as leis da Igreja, a sua ambição nas universidades, tem causado muitas desordens.

Depois que as ordens religiosas degenerarão da sua perfeição primitiva são huma pezada contribuição para os povos, [p. 112] e parece que se não poderá extinguir a mendicidade emquanto ella for honrada e permittida em certas ordens religiosas. O renunciar os bens proprios para viver à custa dos outros he coisa que a religião não authorisa. Renunciar o fausto e as riquezas para viver na pobreza à custa do proprio suor he o que praticarão os primeiros monges e não se deve tolher a quem os quizer imitar. Sendo, porém, as parochias bem reguladas e providas de ministros, não se faz necessario estabelecer religiões para cumprir as funções do ministério parochial, o que seria muito mais dispendioso e impossível de conseguir para todas as parochias que exige a boa cura das almas.

§ III. Da mendicidade legitima.

A mendicidade legitima comprehende quatro especies a que devemos soccorrer: 1ª Os mendicantes inválidos, isto he, aquelles que por suas enfermidades estão imposssibilitados para trabalhar e ganhar a sua vida; 2ª Os mendicantes válidos, mas que se achão encarregados de alimentar e sustentar parentes inválidos, como pai, mãi ou filhos, à susbsistencia dos quaes não podem supprir por seu trabalho; 3ª Os desgraçados cujos negocios se desa[p. 113]ranjarão por desgraças que lhes tirão os meios de subsistir; 4ª Os que são obrigados a viajar por causas indispensaveis e que não tem outro recurso senão a mendicidade.

Basta, sem duvida, ter hum coração para ser compadecido da sorte destes infelizes. Em vão o orgulho tem estabelecido entre os homens o intervallo immenso que os separa. O interesse que tomamos na desgraça do pobre nos achega a elle bem que nos custe, e a humanidade que reclama os seus direitos entrega o insensível à murmuração vingadora da natureza que elle ultraja.

Qual he o homem que se preza, não digo de generoso, mas de humano, que não sinta as entranhas commovidas, vendo velhos desgraçados, curvados debaixo do pezo dos annos, enfermos incapazes de fazer algum uso dos seus membros, cegos, mudos e surdos desde seu nascimento, etc., obrigados todos os dias da sua vida (porque todos os dias necessitão de pão) arrastar de porta em porta seus corpos desfalecidos ou fazerem-se transportar para as nossas praças publicas, às portas dos nossos templos, à entrada das nossas cidades, para alli exercitarem por suas orações e suas lagrimas a comiseração dos passageiros? Quem lhes pode ver sem dor [p. 114] o semblante cuberto de chagas e expondo, se quer viver, às vistas do publico chagas que consternão a natureza, e neste estado supportarem as injurias do ar e a intemperança das estações? E quantos outros, cuja situação não he menos digna de compaixão.

A mãi que cria seu filho e que muitas vezes não lhe pode apresentar senão hum peito seco pela miséria, he obrigada a diminuir o seu trabalho para cuidar no filho de dia e de noite? Ella não pode deixar de trabalhar sem cortar pelo necessario, precisamente no tempo, onde sem contar a despeza extraordinária que he obrigada a fazer para este filho teria necessidade de mais alimento; he necessario que ella abandone o fructo de suas entranhas ou que o leve comsigo por mais fracos e delicados que sejão hum e outro e longe de se fazer util, ella vem a ser para a caridade publica hum pezo que leves soccorros terião atalhado.

Hum pai de família são, vigoroso, na flor da idade, poderia sustentar-se pelo seu trabalho, mas se elle se acha encarregado de seu pai ou de sua mãi caducos e inhaveis para ganharem a sua vi[p. 115]da, de sua mulher enferma ou de filhos de menor idade; por mais laborioso que se supponha, he necessario que levante mão do trabalho para ir mendigar a subsistência de sua família e a sua propria. Não basta que seu pai, sua espoza ou seus filhos fação pezo ao publico, ei-lo aqui a elle sendo tambem pezado à sociedade, e este he ainda o menor mal que esta mendicidade traz comsigo. Este pai que não tem tempo para trabalhar, poderá elle instruir seus filhos? Poderá elle ensinar-lhes huma profissão que os salve da miséria? Elle não tem outro recurso senão o de os fazer mendigar comsigo, isto he, de os fazer vagabundos. Daqui procede esta mendicidade hereditaria que se perpetua de geração em geração nas familias mendicantes.

Não somente os infelizes cuja miséria acabamos de expor, são os que tem necessidade de serem soccorridos. Quantos pobres vergonhosos que hum pudor legitimo impede de mendigar publicamente e que

se nutrem em segredo com o pão das lagrimas! Quantos acontecimentos inesperados precipitão do estado de abastança na condição mais miseravel, da qual se terião podido livrar!

Não he igualmente deshumano e contrario a direito natural que homens [p. 116] de irreprehensivel vida e de honrada condição quando são obrigados a viajar sem mesmo ter o mais estrito necessario, não achem soccorro em alguma parte? Os deveres da hospitalidade, deveres sagrados, exercitados por povos os mais bárbaros que não tem outras leis mais que as da natureza, ou para melhor dizer as suas necessidades, não estão elles abolidos ou desprezados entre nós, senão porque vivemos em sociedade e debaixo do imperio das leis?

Que he pois huma nação na qual os pobres são assim abandonados? Porque fatalidade incomprehensivel acontece que este Reino, onde domina huma religião que tem por baze a caridade sem limites, offerece, comtudo, o espectaculo de hum numero apenas crivel de mendicantes, cujo aspecto consterna o coração, ultraja à humanidade, deshonra a nação e dá aos inimigos da religião catholica ans[i] a de a calumniar.

He vergonha e confusão nossa não haver mendicantes entre os judeos, nem entre os protestantes. Parece não existir a caridade senão nas communhões que nós tratamos de reprovadas e entre o povo que nos olhamos como amaldiçoado de Deos. Consta que no paiz dos protestantes não ha mendigos e que as ter[p. 117]ras são entre elles melhor cultivadas e as casas melhor conservadas do que nos paizes catholicos. Quem tem viajado nos cantões suissos, onde alguns professão a religião reformada, assevera que se distingue à primeira vista huma aldea protestante de huma aldea catholica. Donde vem esta differença? He de que sobre este ponto a administração dos protestantes he melhor que a nossa. Aproveitemo-nos pois do seu exemplo e não os imitemos nos seus erros, mas imitemo-los em fazer bem. Façamos como elles. Occupemos os nossos mendicantes e os nossos campos serão melhor povoados, as nossas terras melhor cultivadas, as nossas colheitas mais abundantes, nossos exercitos, nossa marinha, nossas manufacturas, o nosso commercio, terão mais braços e o Estado mais vassallos.

[p. 118] Observação X.

Sobre os meios de supprimir a mendicidade.

Pertender destruir todos os abusos que grassão entre nós, seria o maior dos abuzos, mas deixar subsistir todos os que insensivelmente minão o Estado seria o maior dos males. Como podemos supportar que entre nós haja homens cummulados de abundancia, rodeados de todas as commodidades da vida, e seus irmãos mendicantes às suas portas descarnados pela pobreza e pela fome; homens com vestidos resplandecentes, cubertos d'ouro, de púrpura e de seda e seus irmãos cubertos de farrapos immundos; homens falsos, perfidos, crueis, avarentos, injustos, corruptores, honrados no seio da opulencia e seus irmãos virtuosos abandonados tristemente em classe vil e parecerem não pertencer à especie humana, senão por suas enfermidades e por sua miseria? A religião fulminando contra todos os crimes por sua moral nos chama à nossa santidade original. Ella nos ensina que [p. 119] todos somos irmãos; nos desgraçados mostra-nos os irmãos, os membros e as imagens do Creador de todos e nos prescreve allivia-lo a Elle proprio nas pessoas dos miseraveis. He hum Deos que prega esta religião. E quando o interesse da sociedade, a ordem publica, a honra da nação, não solicitassem a suppressão da mendicidade, seria huma barbaridade o deixa-la subsistir.

Os principaes meios que podem fazer os mendicantes uteis aos Estado, sem os fazer infelizes, são os seguintes: 1º estabelecer em cada parochia quem cuide em soccorrer os verdadeiramente necessitados; 2º estabelecimentos de fundos de caridade com a porção dos dizimos de cada parochia que as leis da Igreja destinão aos pobres; 3º remover os abusos introduzidos na administração dos dizimos de cada parochia; 4º distribuição dos dízimos; 5º fazer retirar os mendicantes para as parochias do seu nascimento; 6º suppressão da esmola publica; 7º estabelecimento de hospitaes nas villas e cidades para os enfermos incuraveis e de mais difficil cura.

(...).

Doc. 290

1827, Lisboa – *Condenação da beneficência feita por filantropia e humanidade de acordo com o ideário do padre Henrique José de Castro.*

CASTRO, Henrique José de – *Soccorro evangélico aos parochos e aos pais de familias: ou Exposições Doutrinaes [...]*. Lisboa: Na Impressão Regia, 1827, tomo II, p. 220-222.

(...).

De tudo isto devemos concluir que nem pode existir verdadeira charidade, considerada somente em seu corpo que são as obras externas de beneficencia, nem a pode haver considerada somente na sua alma, que he o amor de Deos. Por consequencia, se o amor de Deos, sem o amor do proximo he alma sem corpo, e o amor do próximo, sem o amor de Deos he corpo sem alma, fica evidente que ambos elles são inseparáveis, visto que sem hum e outro juntamente não pode subsistir verdadeira charidade. Bendita seja para sempre a bondade de Deos que por este modo quis formar hum laço tão apertado e indissolúvel entre si e os homens, que nem podemos amar a Deos, sem amar ao proximo, nem amar ao próximo sem amar a Deos, a fim de que esta união da lei da charidade, fazendo-nos em tudo sempre inseparáveis de Deos, nos fizesse a todos tambem merecedores de sua gloria eterna! Bendito seja para sempre!

Nisto se distinguem os christãos daquelles que realmente o não são. Os christãos tudo referem a Deos, seu único principio e ultimo fim. Mas aquel[p. 221]les que não são christãos ou que de christãos só tem o nome, separando e desunindo estes dois preceitos, como se Deos não existisse ou não fizessem delle caso algum, contentando-se unicamente com o corpo da charidade (se he que a cumprem) a que elles chamão Humanidade, sem referencia alguma a Deos, que prémio devem esperar de Deos? Nenhum.

Mas quem sabe, meus irmãos, quem sabe se o fim, que se propõem nesta doutrina, he para que elles sejão quem substitua o lugar de Deos, referindo a seu proprio louvor a honra e gloria de suas obras boas! Quem sabe se elles querem attribuir a si próprios o principio do bem e não a Deos, (que he só de quem todo o verdadeiro bem procede), excluindo a palavra charidade que se refere a Deos e substituindo-lhe a de *Humanidade* que não tem por fim a Deos? Quem sabe se athé querem fazer esquecer o nome e memoria de Deos que deve ser a alma única de tudo quanto pensamos, dizemos ou praticamos! Quem sabe se estes são na verdade seus fins! Se estes são, Deos os illustre e os julgue com misericordia, mas, o que realmente sabemos he que huma semelhante chamada *Humanidade* ou *Filantropia* (que he o amor que se refere unicamente ao homem e não a Deos), ou não he virtude, ou se he virtude he só pagã e não christã. Isto he o que sabemos e que, portanto, estes nenhum prémio devem esperar de Deos, a quem não servem, nem confessão, nem reconhecem em cousa alguma, como principio e fim de todas as suas obras.

Emquanto a nós, como christãos que somos, sempre instruidos por Deos e sempre certos e firmes nos infalliveis principios da moral christã, sabendo que não ha *Humanidade* justa e sancta, sem o principio de divindade que sirva de alma a nossas acções benéficas para com o proximo, confessamos que só a charidade he lei perfeita, lei sancta, lei [p. 222] divina e que outra qualquer denominação das obras de beneficencia em que só temos por unico fim o homem he humana e caduca, só própria de gentios imperfeitos e não de christãos perfeitos, de quem só Deos he a alma, o principio e o fim, no tempo e na eternidade. Aquella chamada *Filantropia* ou *Humanidade* que[41] não tem por fim a Deos, mas só ao homem, he tão imperfeita que ou facilmente se converte em viciosa sensualidade ou nos faz negar a gloria que se deve a Deos, ou nos enche de vaidade ou fazemos obras boas por fins illicitos que muitas vezes perdem para sempre a quem as faz e a quem as recebe. Isto he o que vemos e sabemos.

(...).

[41] Corrigiu-se de "qne".

3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias

Doc. 291

[1763, s.l.] – *Memória da criação e vida da Misericórdia de Cascais, da autoria de António José da Costa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Transcripção dos testamentos e verbas delles antigas por onde vieram bens à Misericórdia desta vila de Cascais, com encargo e sem ele*, E/11/Lv.01, fl. 1-5v.

Dedicatoria.

Miritissimos Senhores Provedor e Irmãos.

Se a antiga Roma justamente observou o pio e bem fundado custume de que os parentes fossem os que no floressentissimo sennado della recitassem as funebres orações aos seus mesmos parentes, com quanta mayor razão não deve ser louvado e perduravel em toda a posteridade, o antigamente erecto e pia e devotamente exercitado de que no nosso reyno de Portugal e luso imperio de Christo Senhor Nosso (como Elle prometeo ao nosso primeiro monarcha)[1] e mayores povoações delle haja as Santas Cazas da Mizericordia, servindo nellas de ministros e officiais os republicos e habitantes mais distintos em qualidade, zelo e virtudes, que sufraguem a seus irmãos vivos, a quem a total indigencia e necessidade constitue dependentes do auxilio e de serem providos de remedio, curarem os enfermos e aos encarcerados vizitarem, proverem as veuvas honestas e recolhidas, dotando as orffaãs dezamparadas, para na milhor concursão do Estado [fl. 1v] do Estado evitarem os riscos da desventura e infelicidade. Todos estes actos que pia e devotamente exercitados se veem nesta Santa Caza incitam a divinna bondade, para com liberal mão dar o premio. He certo que se fora sinistra a administração, como o mesmo Senhor he igual nos atributos, dezafiaria a sua divinna justiça para o castigo.

Aquele custume em Roma inveteradamente observado não servia demais que para provocar a mayor lastima ser hum parente o mesmo que recomendasse no templo da memoria aquele funebre e triste apparato, exagerando as acções perteritas daquele inanimado e ja defunto objecto, a quem por instantes estava para occultar o athaude ou munumento que lhe estava preparado. E todos os actos que acima digo, com amor de Deos exercitados, servem para segurar aos irmãos e provedores e officiais e aos mais irmãos que os exercitam o premio que lhes he destinado e prometido.

São indespensaveis do cargo doz meritissimos provedores a vigilancia e zelo de pessoalmente exercitarem os refferidos actos e fazerem que os irmãos que com elle annualmente servirem os exercitem. Porem, o que mais lhe deve fazer cargo na consciencia he o fazer conservar o fundo e principal que os instituidores deyxaram, para sem a minima falta e circunstancia se cum[fl. 2] se cumprirem as obrigações dos

[1] Na margem direita: "Volo in te et in nomine tuo imperium miehi stabelire".

seus respectivos testamentos e ultimas vontades, sendo estas tão exceptuadas como so de direito divinno dispensaveis. Louvavelmente o advertio Vossa Merce quando, occupando dignamente o mesmo cargo e dignidade, pouco depois da memoravel e espantoza calamidade do terramoto do primeiro de Novembro de mil settecentos e cincoenta e cinco (em que provocada pelas nossas culpas a divinna justiça nos demolio e incendiou os edefficios, despojando da vida a tantos quantos pereceram nas suas ruinas) não perdoando por seus inexcrutaveis e altissimos juizos (ou talves pelas irreverencias que nelles se faziam) aos sagrados templos da sua habitaçam, sendo hum delles o desta Santa Caza, mandou logo convocar a Meza para se ordenar e fazer com toda a celeridade e pressa a piquenna capelinha em que interinamente (emquanto se não effectua e acaba a sumptuozissima igreja a que se tem principio) se colocassem as imagens com a decencia possivel, e os reverendos capellães satisfizessem na restrita locaçam e não dispersamente e de ambolativo, as missas da obrigaçam da Caza, evitando por este modo que naquela digressão esfriasse o zelo e vocaçam dos fieeis, principalmente dos naturaes desta villa, cujos predecessores a tem locupletado, ou que tivesse lugar o escrupulo e des[fl. 2v] e des confiança que os seus encargos e dispozições se não cumpriam.

Não he menos louvavel e muito conforme ao zelo e inteireza de Vossa Merce e dos mais senhores da Meza que actualmente servem, adiantar aquele anticipado desvelo, acordando uniformemente a possivel reforma deste cartorio, a que a antiguidade e lapso do tempo tem posto em alguma difficuldade de leitura, pelos antigos caracteres de letras com que se acham dos seus titulos alguns escriptos, dando principio a esta na transcripçam das verbas e dispozições teztamentarias, baze fundamental em que quazi se estabelece hoje o seu annual rendimento e giroglifico e fiel demonstrativo das obrigações que tem esta Caza, em que deve (alem de no mais que fica exposto) haver o mayor cuidado por evidentes razões e motivos, porque sendo esta Santa Caza erecta não muytos annos depois da de Lixboa, pelo que consta do primeyro Comprimisso, porque ella se governou e se imprimio para a ecognomia [sic] generica das mais que se foram erigindo no Reyno, com especialidade lhe concedeo o senhor rey D. Joam o 3º os mesmos privilegios que o senhor rey D. Manoel, seu pay, tinha concedido aquela que foy erecta pelos annos de [fl. 3] de 1498, como se lê no alvará firmado do real punho do soberanno, passado por Francisco Figueira, em Almeirim, a 25 de Mayo de 1551[2] de que se vem a inferir que ja muito antes deste tempo, não poucos annos era erecta em Mizericordia e antes da sua ereção ja havia confraria chamada da Mizericordia, que muitos annos se governou por hum provedor escrivão e 12 irmãos, exercitando ja naquele tempo o louvavel ministerio de seccorrerem os necessitados, o que comprova a justificaçam apontada pelo padre Manoel Soares de Gouvea (que a esta Santa Caza e pia Irmandade deyxou eterna memoria do seu zelo e capacidade) no livro 2º da fazenda, ¶ 2º, no principio em que se verifica ter sido fundada com licença regia, sendo feita a tal justificação em 12 de Junho de 1551, e vay no maço das sentenças, no nº 14, digo nº1.[3]

Na tradiçam das noticias ha tal diversidade, que ainda os Ciceros poderão balbuciar as lingoas e dos Briareuos tropessarem as pennas, a que o reverendo padre Manoel Soares (cujos dommas e scientificos arestos prezo muito para proceder com acerto) dá da dita justificaçam, não supre totalmente a falta dos titulos primordiais da fundação desta[4] [fl. 3v] desta Santa Caza, cuja infelicidade lhe proveyo dos saques que os inglezes e olandezes fizerão nesta villa, pelos annos de 1554 e 1580, em que, por generica tradição, extrahirão papeis dos cartorios que nella havia, porque não está authentica e, talves por indisculpavel omissão, sobescripta[5].

Tira sim toda a duvida o mesmo regio alvara do senhor rey D. João o 3º supra citado, porque passado hum mes primeiro ainda que no mesmo anno em que foi feita a dita justificaçam, por não ser prezummivel que o mesmo soberanno concedesse e ampliasse os mesmos privilegios a esta Santa Caza que

---

[2] Na margem direita: "Alvara da confirmação do Senhor Rey D. João o 3º. Compromisso 1º antigo no fim que vay no maço das sentenças em julgado".

[3] Na margem direita: "Justificação. Maço das sentenças nº14 digo nº1".

[4] Na margem direita : "Facile est inventis addere".

[5] Na margem esquerda: "Depois de escripto isto appareceo a propria justificação que vay enmaçada nas sentenças em julgado nº [sic]. "

a de Lixboa, quando sem o seu real beneplacito se tivesse erigido, e ainda que os irmãos antigos vassilaram na perogativa de lograrem os ditos privilegios, fazendo extrahir varias certidoez do cumprimento delles de varias Mizericordias deste Reyno, talves persuadindo-se que estes precizavão de immidiata confirmação, como os concedidos aos particulares, no fim do mesmo Comprimisso, depois do mesmo alvará, se achão veridicos documentos em que muitos deles lhe foram inteyramente goardados. Cor[fl. 4] Corrobora o que fica expendido a escritura de concordata da Camera desta villa com a de Cintra[6], sobre as esmollas do pam da provenda se dispender pelo discurso de todo o anno e não em hum so dia, juntando-se no lugar de Trajouse a esse fim, aonde expressamente se declara que por ser de pouco tempo instituida Mizericordia nesta villa, em Nossa Senhora dos Anjos, por consentimento e regimento do soberanno, se celebrava o tal contrato por o dito senhor, attendendo a pouca renda que entam tinha, lhe fazer merce da sua parte que na ditta renda tinha, por lho assim supplicarem o provedor e irmãos que entam serviam, e isto em nada augmentou a Mizericordia mais que na administração, porque se dispende pelos pobres a proporçam do rendimento[7].

Posteriormente, e no anno de 1587, lhe fes el rey Fellipe 2º merce de annexar a esta Santa Caza e a sua administraçam a tenue renda do Hospital dos Mariantes, por alvará seu passado em Lixboa, por Pero de Seyxas, em 28 de Janeiro do dito anno, com obrigaçam de sete missas rezadas e hũa cantada pelas almas das pessoas que os ditos bens deyxarão, como consta da propria escriptura que se acha copiada e judicialmente transcripta no livro antigo de verbas, a fl. 34 *et sequentibus*, no fim[8] [fl. 4v] no fim da qual, no mesmo livro antigo das ver [sic] verbas, a fl. 40vº, se acha o auto da posse que o provedor da comarca deu a Santa Caza, na forma que se lhe ordenava na dita provizam, cujo original vay no maço das sentenças nº16 e juntamente o tombo a que se procedeo na forma da mesma provizam dos bens do mesmo Hospital[9].

A mayor parte (ainda que tenue rendimento) do dito Hospital se não cobrava pela falta de se indagarem estes titulos, por serem escriptos de letra antiga e não se individuarem as propriedades, tendo-se perdido ou deyxado de cobrar desde entam athe o prezente os seus laudemios, no cazo das compras e vendas de cada hum destes prazos, que ainda que feitos naquele tempo fateozins perpetuos, conforme ao regimento das provedorias que ao depois se derogou, se tivessem mudado de natureza, fazendo-se em vidas, estaria muyto mais avultado o seu rendimento ao prezente, fez Vossa Merce, com advirtido e louvavel zelo, restabalecer, mandando restabelecer e por em publica forma o dito contrato de annexão [sic] do dito Hospital desta villa, a provizam, tombo e mais papeis a isto pertencentes, que sem duvida na sua leitura ficam encadernados separadamente neste archivo[10].

Es[fl. 5] Esta a rezummida noticia (Senhores) do principio, declinaçam e estado desta Santa Caza, de que bem e evidentemente se vê que o annual rendimento della dimanou das dispozições testamentarias contheudas nas verbas e doações, por cuja transcripçam neste livro acertadamente deo Vossa Merce principio a reforma deste cartorio, porque do rendimento da provenda não proveyo mais que, depois de satisfeito o encargo das ditas sete missas, exercitar a charidade de dispender o remanecente pelos pobres de Cascays e seu termo e da annexaçam do Hospital, o tenue rendimento que nos pristinos e antigos caracteres de letras a que Vossa Merce agora deo providencia se achava sepultado. E se os pobres e necessitados custumam queyxar-se, impellidos dos incomodos que sam inseparaveis da pobreza, de lhe não darem a esmolla que he espontanea e arbitraria, com que rezam se não queyxaram os que (talvez no purgatorio penando) deyxando a administraçam de seus <bens> e fazendas neste <Mundo> nas mãos de seus irmãos vivos, amigos e naturaes, sendo irmãos da Mizericordia, sem rezam e justiça lhe faltarem ou dilatarem o suffragio, quando

---

6 Na margem direita: "Escriptura de concordata da Camera desta villa com a de Cintra. Maço das sentenças em julgado nº15".

7 Na margem direita: "ve".

8 Na margem direita: "Livro antigo das verbas a fl. 34 e a posse que deu o provedor da comarca a fl. 40vº".

9 Na margem esquerda: "A propria provizam e tombo no maço das sentenças em julgado nº16".

10 Na margem esquerda: "Livro novo do tombo da annexação do Hospital à Mizericordia".

aqueles em quem não concorrem estas urgentes circunstancias incessantemente estam clamando que tenhão delles compayxão, aos menos aqueles que neste Mundo eram seus amigos.[11]

[fl. 5v] Supra Vossa Merce, como benigno provedor de Mizericordia, o que em mim observar de deffeito e acceite sim hũa firmissima e fixa vontade que em mim existe de proceder com acerto e obsequioza e reverente obbediencia que a Vossa Merce e aos maiz senhores da Meza consagro.

Dice

Antonio Jozeph da Costa.

Doc. 292

1789, Janeiro 19, Monção – *Memória da Misericórdia de Monção inserida em Tombo realizado no ano de 1789.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro do tombo de 1788. Registo de Propriedades (1788)*. 1.2.4.3, fl. 13-13v, 17-18.

(...) Termo em que ele juis, comigo escrivão e procurador, fomos ao Archivo da Santa Caza e do que achamos.

Aos dezanove dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e oitenta e nove annos, nesta villa de Monção e cazas do consistorio da Santa Casa da Mizericordia desta mesma villa, aonde foy, vindo o doutor Antonio Joze de Magalhaens e Menezes, juis do tombo que de prezente se anda fazendo da mesma Santa Caza, comigo escrivão, onde se achava o procurador do mesmo tombo, Agostinho Gomes Pereira, pelo qual foy dito que aprontava a elle juis e a mim escrivão, aberto o archibo da mesma Santa Caza, para a face dos livros e documentos que no mesmo se achavão se proceder nas ave[fl. 13v] averiguaçoens que tinha requerido. E procedendo elle juis comigo escrivão nas ditas averiguaçoens, achamos não se encontrar no dito archivo livros ou documentos por onde se viesse a comprehender o principio e fundação desta Santa Caza, e somente que tivera a sua primeira fundação dentro dos muros da Praça Velha, e que no tempo da Guerra da Aclamação foy esta mesma Santa Caza aruinada e destruida com as batarias que à dita Praça Velha fizerão os castelhanos, que queimarão e uzurparão os mesmos titulos e livros, ficando esta Santa Caza em total decadencia, pelo que recorerão os irmaons dela a Sua Magestade, que foy servido dar-lhe coatrocentos mil reis de esmola para a reedificação, por seu alvara passado no anno de mil e seiscentos e noventa e seis, de que se fes lenbrança no livro dos acordaons daquele tempo, em que se acha copiada a mesma provisão, que o procurador deste tombo requereo a elle juis o ficasse tambem neste lugar (...).

[fl. 17] Termo da continuação da mesma deligencia. Aos [fl. 17v] Aos vinte e coatro dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e oitenta e nove annos, nesta vila de Monssão e casas do consistorio da Santa Caza da Mizericordia della, ahy aonde foy vindo o doutor Antonio Joze de Magalhaens e Menezes, opozitor aos lugares de letras nestes reynos e senhorios de Portugal, juis do tombo da mesma Santa Caza, por especial comissão de Sua Magestade fidelissima, que Deus guarde, etc. Ahy por elle juis do tombo comigo escrivão foy continuado a deligencia de averiguar as antigas noticias da mesma Santa Caza, na forma que se seguem, de que para constar fis este termo de asentada. Eu, Salvador Caetano Pedroza Barreto, escrivão do tombo, que escrevi e asigney. Salvador Caetano Pedroza Barreto.

Achamos que esta Santa Caza fora de novo fundada em hum terreno que era seu proprio, por troca que fizerão o provedor e officiaes da Meza capitular da mesma Santa Caza, com Manoel Pereira de Castro, da freguesia de Pyas, deste termo, de quem tinha sido parte do mesmo terreno, em compenssa do qual lhe derão hum pedaço de horta conjunta ao cruzeiro de São Bento, que seria terra de meyo alqueire [fl. 18] alqueire de semeadura, pouco mais ou menos, cuja orta tinha sido deixada a mesma Santa Caza por esmola [de] hũa Maria Domingues, o que consta do mencionado livro dos acordaons, a folhas noventa e

[11] Na margem direita: "Miseremine mei miseremini mei saltem vos amiei mei".

duas, a que nos reportamos, no archivo da mesma Santa Caza, de que de tudo para constar fis este termo que asignou elle juis do tombo comigo escrivão. Eu, Salvador Caetano Pedroza Barreto, escrivão do tombo que escrevi e asigney. Salvador Caetano Pedroza Barreto Menezes. (...).

Doc. 293

1804, Janeiro 15, Coimbra – *Memória mandada redigir pela Mesa da Misericórdia de Coimbra do acto de inauguração do Colégio dos Órfãos de S. Caetano, da referida Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acordãos*, liv. 5, fl. 130v-131v.

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quatro, se effectuou e realizou o pio beneficio e interessantissimo estabelecimento do Collegio dos Meninos Orfãos e Expostos da invocação de S. Caetano, instituido pelo illustre, sabio e virtuoso doutor Caetano Correia Seixas, collegial que foi em o Real Collegio de S. Paulo, lente de Canones em a Univercidade e conego doutoral na Santa Sé desta cidade, e por elle comettido a direcção e governo dos illustrissimos senhores provedores e irmaons vogaes da Meza desta Santa Caza, havendo-se obtido de Sua Alteza Real o principe regente nosso senhor a graça da confirmação do mesmo Collegio, determinado em Junta a sua prompta erecção, escolhido nella as cazas do doutor Joze Pinto da Silva, e verificando-se a compra dellas, tudo segundo as deliberaçoens da Junta e Mezas da mesma Santa Caza, se fixou o referido dia para nelle se darem primeiro que tudo as devidas graças ao Omnipotente, por se haver dignado conceder hum tão alto beneficio aos orfãos, expostos e dezamparados desta cidade e seus contornos. Pelo que o illustrissimo senhor doutor Joze Joaquim da Silva, lente catedratico de Leis em a Univercidade desta cidade e provedor da Santa Caza, deregio-se pessoalmente a convidar o illustrissimo e reverendíssimo senhor Joze Monteiro da Rocha, dignissimo vice reitor da mesma Univercidade, para authorizar com a sua respeitavel asistencia aquelle acto, para o qual o mesmo senhor tinha mui particularmente contribuido, dignando-se dirigir e animar ao mesmo provedor para a erecção daquelle pio estabelecimento.

Depois foi convidado pelo [fl. 131] pelo mesmo provedor, o reverendissimo dom prior geral de Santa Cruz, cancelario da Univercidade, o reverendissimo dom abbade garal [sic] da Congregação de S. Jeronimo, todo o corpo da Universidade, prelados das religiões, meza episccopal, magistratura e nobreza desta cidade. Achou-se a real capella da Santa Caza, rica e magnificamente adornada, estando[12] nella exposto, na manhãa do referido dia o Santissimo Sacramento, e cantando-se huma missa solemne de tarde, as tres horas, se juntou o mais brilhante e luzido concurso das pessoas convidadas dos irmãos da Santa Caza, e de muitas outras pessoas de que ha memoria nesta cidade, cantadas as vesporas por um completo coro de muzica, recitou huma extenssa, ellegantissima e elloquentissima oração o reverendissimo padre mestre doutor frei Vicente da Soledade, D. abbade do Collegio de S. Bento, em a qual não so ellogiou dignamente aquella pia e louvavel fundação, mas fez ver aquelle grande e illuminado concurso a grande religião, piedade bondade e mais virtudes de Sua Alteza Real nosso augustissimo e ammabelissimo soberano, o qual apenas lhe foi requerida pelo dito provedor e Meza, a graça da confirmação do dito Collegio, para logo sem informe, sem mandar responder menistro algum, ou membro do seu Concelho, se dignou aprova-lo e confirma-lo, tratando aquelle egregio orador tão dignamente este alto asumpto, e sendo tão intimo e agravado no coração dos assistentes o amor e adhezão a Sua Alteza Real que lhes fez vezivelmente derramar muitas lagrimas de satisfação, prazer e jubilo. Seguio-se depois o *Te deum laudamos*, em que officiou o reverendissimo doutor Domingos Joze Pereira, prior da Igreja de S. João d'Almedina, desta cidade, dezembargador da Meza Ecclesiastica, [fl. 131v] asistido de seis doutores de Theologia e canones paramentados.

[12] Segue-se "se", que foi riscado.

Em toda a referida festividade se achavão os meninos orfãos sentados entre a Meza de hum lado e seu actual vice reitor do outro.

Acabada ella passou o provedor, Meza e irmãos a conduzi-los ao seo novo Collegio, acompanhando-os tambem aquelle numerozo, respeitavel e brilhante concurso, entre mil bensãos e aclamações de immenso povo que se tinha de todas as partes congregado, de maneira que não se podia romper por entre elle sem grande deficuldade. Havendo chegado aquella brilhante cometiva as portas do Collegio, apenas se despedio do provedor e Meza, subirão estes com os meninos orfãos athe as sallas e quartos daquelle edifício, acompanhados ainda de alguns lentes e doutores. Ahi ministrou o illustrissimo e excelentíssimo senhor Joze Telles da Silva, da excelentíssima Caza de Penalva, reitor do Real Collegio de S. Paulo e lente de Canones em a Univercidade, a sua piedade e bondade, tomando nos braços hum por hum aos meninos, e rogando-lhes entre lagrimas de alegria as bensãos do Omnipotente, asignalando assim a providencia aquelle acto, e parecendo claramente empenhar-se na protecção daquelles inocentes, de <tudo o> que mandarão lansar aqui este termo de memoria que assignarão. E eu, Joze Diogo da Veiga que sirvo de escrivão, a sobescrevi e assignei.

(Assinaturas) O doutor Joze Joaquim da Silva, provedor.

Joze Diogo da Veiga.

Doutor Cypriano Joze d'Almeida.

Doc. 294

[posterior a] 1804, Dezembro 2, Coimbra – *Memória com a história dos principais eventos da Misericórdia de Coimbra, desde a sua fundação até 1804.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Mem/5, E1/P2/Lv. 52, Livro de Memórias II (1796-1843)*, fl. 24-25v.

Memorias.

[13]Esta Confraria da Mizericordia de Coimbra teve seo principio no seculo decimo quinto, e no anno de mil e quinhentos, e foi fundada pelos vereadores e homens bons da mesma cidade, como consta de huma carta de el Rey mandada a Camera della, escripta em 12 de Setembro do sobredito anno e de outra da mesma data, na qual lhe concedeo os mesmos privilegios de que goza a de Lixboa.

Teve o seu primeiro assento na Se desta cidade e dahi a poucos annos, por não perturbarem o bom regimen daquela cathedral se mudou para a Igreja de Santiago, e fizerão a capella no citio aonde hoje he sancristia, que antes foi caza de seleiro, que fica pela parte debaixo do Recolhimento das orfas, conjunto a capella quatratal, da parte do Evangelho, da Senhora da Piedade, em cujo lugar se dizião as missas da sobredita Confraria. Comprova-se isto com hum contrato que fes o provedor e irmãos com o prior e beneficiados da dita Igreja, em 14 de Março de 1526, o qual se acha lansado a folha 38v. do livro 2º da mesma Igreja.

Esteve a dita Confraria no dito citio vinte annos, quanto vão de 1526 the 1546, e conhecendo o provedor daquelle tempo, chamado Simão de Sá, e os doze irmãos do numero, que sobre o teto da dita Igreja de Santiago se podia fazer obra mais magnifica, determinarão por em execução o seu dezejo, para o que comunicando ao reverendo Antonio Coelho, prior da sobredita Igreja e capellão que foi do infante cardeal D. Henrique, e os mesmos beneficiados da mesma, estes convierão no que elles querião, e se ajustarão por hum contrato que se fes entre a dita Collegiada e Confraria, feito em 3 de Junho de 1546, feito pelo tabelião Pedro Dias, o qual se acha no cartorio da dita Igreja, no livro 3º, folha 54v. Nelle se determina se faça a igreja sobre a capella de S. Simão, aonde esteve o Santissimo Sacramento e sobre a capella de de [sic] Vasco de Freitas, de que era administrador o mestre escola Manuel de Mello.

Principiando-se a fazer a obra, pertendeo a Confraria [fl. 24v] extender-se mais do que se tinha ajustado, fazendo caza do despacho sobre a outra nave que fica para a parte da claustra (aonde hoje se

[13] Na margem esquerda: "Dois annos depois que foi fundada a de Lixboa pela rainha D. Leonor, viuva do senhor D. João 2º".

acha), acudirão o prior e beneficiados embargando a obra. Entrarão em contenda, de sorte que se rezolverão a muda-la para o citio da Praça[14], ficando esta desde o canto do Hospital Real (fundado pelo senhor D. Manoel, com consentimento do Papa Julio 2º) athe ao Romal, o que não chegarão a concluir por varios embarasos que houve.

[15]Depois, fazendo-se nova elleição, escolherão humas cazas que ficão no fundo da Rua Nova <do Principe>, a que hoje chamão Rua do Corpo de Deos, cujo titulo concerva desde o anno de 1362, tempo em que aquelle cruel judeo chamado Jozefo fritou as cinco particulas de Jezus Cristo sacramentado que fes apanhar da Sé[16]. Neste lugar se deo principio a nova caza, em 29 de Março de 1589, cujas determinaçoens e obras forão suspensas, e conhecendo que não havia lugar mais conducente para a dita fabrica, senão sobre a igreja referida, se rezolverão novamente a propor ao reverendo prior e beneficiados a sua determinação. E como estes estavão algum tanto offendidos, repugnarão a licensa, a qual por empenho do bispo e mais pessoas distintas desta cidade vierão a conseguir e se fes a obra como hoje se vê[17].

Tambem se selebrarão os officios divinos e obrigaçoens desta Caza na Igreja de S. João de Santa Cruz, emquanto se reedificou a igreja della. Consta do termo da Meza de 11 de Maio de 1729, lançado a folha 146 do livro 4º dos Acordaons.

Na manhãa do dia vinte e dois de Outubro de mil settecentos settenta e dois, foi ho doutor Joze Gil Tojo Borges e Quinhones, corregedor desta cidade, à Sé Velha por mandato do excelentissimo Marques de Pombal, e deo posse a esta Santa Caza da Mizericordia da Igreja da dita Se e suas pertensas, cuja posse tomou nosso irmão, o doutor Bento Alvez, procurador geral, com procuração da Meza.

Em seis de Maio de mil settecentos settenta e quatro se mudou a Meza desta Santa Caza para a referida Se Velha, e no Domingo, oito do dito mez, se fes nella a primeira Meza. No dia seguinte, nove do corrente, deo o dito corregedor posse a regente, mestra, porteira e orfas de todas as cazas do despacho e mais offecinas, por ordem de Sua Magestade[18], e em 7 de Agosto fes a dita Meza entrega a Universidade do effeito da Convalescensa, do qual estava [fl. 25] de posse desde 11 de Novembro de 1743 the ao prezente.

Em vinte tres de Outubro de 1778 dizistio a Meza desta santa Caza da Mizericordia do templo que servio de igreja cathedral desta cidade, em virtude do decreto que alcansou de Sua Magestade, datado em 20 de Agosto do mesmo anno, e nesse mesmo dia supra dito, tomou posse da sua antiga igreja e officinas a ella pertencentes, da forma que a pessuia antes da translação que fizerão para o referido templo, como tudo consta do mesmo decreto e autos que se achão registados a folha 160 do livro 1º do Registo. E no dia 25 se fes a procissão da tresladação.

[19]Tem esta Santa Caza duas maquinas, huma fumatoria para alivio dos afogados, que custou vinte quatro mil reis, em 28 de Abril de 1795, e outra respiratoria, que fes Antonio de Miranda e Macedo, desta cidade, por quatorze mil e quatrocentos reis, em 18 de Agosto do dito.

Tem esta Mizericordia huma capela, no Largo da Portagem, em que se diz missa aos prezos, por doação que della lhe fes Jacinto Pereira de Sampayo, provedor que foi da mesma, em 30 de Junho de 1660, por escritura lançada a folha 122v. do titulo 25 dos Documentos Antigos.

Em 15 de Janeiro de 1804 se deo principio ao novo Collegio dos Meninos Orfãos, da invocação de S. Caetano, instetuido pelo conego doutoral Caetano Correia Seixas, no qual entrarão doze meninos.

---

[14] Na margem esquerda: "Por rezolução da Junta de 11 de Novembro de 1571". A outra mão: "Lançado, folha 175v., titulo 22, Documentos Antigos".

[15] Na margem esquerda: "Em 11 de Junho de 1587".

[16] Na margem esquerda: "Com asistencia do senhor bispo D. Affonço de Castelo Branco, consta de hum acento lançado a folha 397v. do titulo 22, dos Documentos Antigos".

[17] Na margem esquerda: "Em 6 de Março de 1605".

[18] Na margem esquerda: "Por provizão de 16 de Abril de 1774".

[19] Na margem esquerda: "Estas maquinas ficarão em poder do doutor Antonio de Carvalho e Almeida, sendo medico da Caza e as não tem restituido".

Neste dia de manhãa se selebrou a festa do Senhor Jezus, com sermão e Senhor exposto, e de tarde, a de S. Caetano, com vesporas, sermão e *Te Deum*, a cuja festividade asistio o dom prior geral de Santa Cruz, o de S. Jeronimo, todo o corpo academico da Universidade, prelados das religioens, cavalheiros e mais nobreza desta cidade e, no fim da função, houve hum grande acompanhamento que conduzio aos ditos meninos para o novo Collegio.

[fl. 25v] No dia dois de Dezembro de 1804 se abrio a nova botica desta Santa Caza nas cazas contíguas ao Recolhimento das Orfãs que são do dito effeito, das quaes he senhorio direto o senado da Camera desta cidade e o morgado de Alpoim, como se ve do livro da fundação do dito Recolhimento, a folha 4. Entrou por admenistrador della nosso irmão Manoel Joze de Abreo, com duzentos mil reis de ordenado.

Custou a obra da caza da dita botica 1438$560.

Vidros e mais preparo della com drogas 476$235

Soma reis 1974$795.

Mais para medicamentos da mesma 360$000.

Doc. 295

1813, Coimbra – *Breve relato do estado do Hospital de Jesus Cristo, de Santarém, que era administrado pela Misericórdia escalabitana.*

SILVA, Luiz Gonzaga da – Introdução Histórico-Medica para as Observações Médicas em a Villa de Santarêm, exigidas pela Portaria de 24 d'Outubro de 1812. *Jornal de Coimbra*. Nº 14, Fevereiro de 1813, p. 140-141.

(...) Tem Santarém no seu interior e na sua parte alta (chamada Marvilla) o Hospital de Jesus Cristo (fundação de João Affonso de Santarém, do Conselho do Senhor rei D. João, o I). Edificio não muito grande, quasi quadrado, mal construido e situado, sem proporções para poder servir d'Hospital e rodeado d'edificios pelo menos d'igual altura que lhe impedem o ser lavado de todos os ventos. Só a parte mais alta delle, aonde estão as trez enfermarias dos religiosos Arrabidos, Terceiros e Capuchos (que todas juntas poderião admittir 40 camas) as quaes estão quasi sempre desocupadas, he exposta e descoberta aos ventos do Sul e Noroeste; o resto das enfermarias que vou a referir, todas são muito baixas e sem ar livre. Neste edificio ha duas enfermarias d'invalidos com o titulo de mercieiros de João Affonso, ha huma de mulheres que pode admittir 20 camas; outra d'homens, chamada a enfermaria de febres, que pode admittir 30 camas; mas nestas duas enfermarias se trata de mistura toda a qualidade de molestias e não devendo admittir ambas mais de 50 doentes, tem chegado a conter 90 por muito tempo e ha dous annos a esta parte poucas vezes tem descido de 60. Entre estas duas enfermarias que olhão para huma rua da villa, está entallada outra, que chamão de cirurgia, que só pode admittir 10 camas, mas que ordinariamente contém mais. Ha huma casa pouco espaçosa, aonde se recolhem e curão os doentes de tinha e outras muito pequenas aonde se recolhem e tratão os soldados doentes com o nome d'enfermaria militar e, finalmente, ha huma albergaria para os peregrinos de modo que n'hum edificio não muito espaçoso se recolhe tanta gente sem haver a nenhum respeito a devida limpeza para a conservação da saude. A botica e cozinha ficão no mesmo pavimento e muito contiguas às sobreditas enfermarias. Dentro deste edificio ha hum grande pateo com huma cisterna pouco limpa, cuja agoa he a que serve para bebida dos doentes, botica e cozinha. Todo o despejo do Hospital se faz para huma travessa ao lado do mesmo que está sempre muito immunda e quasi intransitavel. Tem este Hospital huma renda exorbitante, he governado e administrado a todos os respeitos pela Meza da [p. 141] Santa Casa da Misericordia, tem dous medicos de partido que visitão juntamente os doentes de manhã e de tarde, dous cirurgiões, dous enfermeiros mores, que se revezão todos os mezes, dous enfermeiros e huma enfermeira. Aqui se recebem e tratão os doentes pobres de toda a villa, de todos os lugares visinhos e depois da última invasão dos francezes até da distancia de 12 legoas. Por este motivo elle podia ser huma grande escola d'observações médicas e cirurgicas, se os médicos podessem relativamente a objectos de saude dar-lhe aquella ordem e arranjo que o caso exige.

Tem mais esta villa e Hospital em brevissima distancia e ao Sul, o jasigo dos pobres do mesmo Hospital.

(...).

Doc. 296

1816, Coimbra – *Excerto da memória biográfica de D. Manuel de Aguiar, bispo de Leiria, o qual, entre outras benfeitorias, mandou construir um novo edifício para o hospital que entregou à Misericórdia da cidade do Liz.*

Memoria biographica do Exmº D. Manoel de Aguiar, Bispo de Leiria. *Jornal de Coimbra*. Nº 44, parte II, 1816, p. 73-77.

O exemplarissimo bispo de Leiria, D. Manoel de Aguiar, nasceo em Evora, na provincia do Alemtejo, em 8 de Dezembro de 1751. Forão seus pais Pedro de Aguiar e Marianna F., sua molher, pessoas de conhecida probidade e abastadas em bens de fortuna.

(...) [p. 74] Conhecido por tantas virtudes e pela estima do Excelentissimo padroeiro da sua igreja, a Rainha nossa senhora o nomeou bispo de Leiria, para suceder ao Excelentissimo e reverendissimo D. Lourenço de Lencastre, fallecido a 4 de Março de 1790.

(...) [p. 75] Repartia immensas esmolas e tinha lançado os fundamentos do Seminario no Paço, mas advertindo que no Hospital da cidade não se curavão mais do que doze enfermos e que o seu Seminario não podia ter consistencia, meditou augmentar o Hospital e formar o Seminario.

Para o Hospital conseguio de Sua Alteza Real graça de poder impetrar bulla de Roma para annexar ao dito Hospital os legados pios de muitas confrarias do bispado[20]; e emquanto ao Semi[p.76]nario, conseguio tambem do mesmo senhor, graça para impetrar bulla de collectar a Mitra e os beneficios maiores do bispado em proveito do Seminario.

Dados estes passos, fundou um cemeterio, contíguo à Sé, o qual sagrou em 4 de Novembro de 1798, abrindo ahi na cabeceira delle a sua sepultura e a dos seus successores.

No Dezembro seguinte representando os medicos e várias pessoas a necessidade de um hospital novo, elle se abalançou a lançar os fundamentos, gastando em acabar esta obra oitenta mil cruzados à sua custa e não deixando de soccorrer estudantes pobres e pessoas envergonhadas na sua pobreza. O bispado rendia 35 a 40 mil cruzados.

No 1º dia de Junho de 1800 entregou o Hospital novo à Irmandade da Mizericordia, e no dia 8 fez conduzir os enfermos ao dito Hospital em seges, que mandara pedir emprestadas. Elle mesmo levou ao seu lado o mais enfermo e vinha buscar à escada os outros. Curão-se no dito Hospital todos os enfermos pobres do bispado ou os passageiros que estão nas mesmas circunstâncias de pobreza e necessidade.

Trabalhou desde 1802 por erguer o Seminario que tinha sido feito por D. Pedro Vieira no seculo 17.

Acabou de o reedificar em 1804, convidando os clérigos da Congregação da Missão para dirigirem os seminaristas.

Nesse mesmo tempo accudio à instrucção do sexo feminino, abrindo uma aula pública no recolhimento da cidade para educar as meninas e soccorrendo a muitas órfãs para poderem aproveitar com a educação.

Saindo em 1807 os padres da missão, substituio o lugar destes por clerigos educados no Seminario e deo as instrucções por onde se devião governar os ordinandos.

---

[20] Em nota de pé de página, no original: "Não pode dar-se cópia d'esta graça que se achava no Archivo do Hospital d'onde foi extraviada quando n'esta cidade acconteceo a invasão do inimigo em Outubro de 1810".

Tendo assim vivido, soffreo em 1808 a desgraça pública da Invasão, porém sem nunca jamais comprometer a sua honra ou a sua consciencia. Os francezes o respeitarão ao princípio, mas ao despois o reputarão pelo maior inimigo e revolucionario.

Em 5 de Julho deste anno teve de fugir para uma aldeia do bispado, porém, constando-lhe da furia dos inimigos, retirou-se para a Figueira, deixando governador o conego doutoral, André José Marianno Simões.

Na volta d'ahi visitou o bispado e no tempo da restauração deste Reino, deo-se pressa em vir à cidade e dar graças públicas a Deos por esta felicidade. Estabeleceo um triduo solemne para desagravar a Deos dos ultrages da impiedade e elle mesmo ministrou a communhão aos seus diocesanos.

Até 1810 continuando sem affrouxar, foi mandado pelo governo que se retirasse logo que se aproximasse o inimigo. Entretanto, dadas as providencias sobre o governo da diocese em 23 de [p. 77] Setembro, partio para a visita de Ourem. D'ahi se encaminhou a Lisboa, no dia 2, não podendo acautelar alguma coisa dos seus effeitos ou dos da Igreja.

Apenas o inimigo se retirou em 1811, elle tambem se demorou só oito dias, emquanto solicitava soccorros para o bispado chegando, de cançado, a lançar sangue pela bocca.

Então erão grandes as epidemias, estava destruido o culto público, havião morrido oitenta clérigos e quasi metade da população.

No Abril de 1811, elle cuidou logo em prover as igrejas que estavão viúvas de algum modo e restituir a fé aos seus diocesanos.

Convocou o cabido para officiar em 24 de Junho de 1811.

Procurou restaurar o Hospital que começou a servir em Julho[21], empregando nisto o dinheiro, que podia e algum do subsidio britânico, rogando ao Governo por esta commutação.

Estava pobrissimo e assim mesmo reparou a Sé, a qual reconciliou em 21 de Junho de 1812.

Em 1813 mandou vir missionarios para o ajudarem.

Em 1814 visitou o bispado pela última vez.

Carregado em fim de merecimentos, de enfermidades e de fadigas, morreo a 19 de Março de 1815, tendo governado o bispado vinte e quatro annos sete mezes e quatro dias.

Foi o modelo da vigilancia pastoral, o pai dos pobres, a honra e ornamento do sacerdocio e a glória deste seculo. Ninguem mais pobre do que elle para ajudar os pobres e ninguem mais rico, quando se empregava em fazer bem.

---

[21] Em nota de pé de página, no original: "No anno principiado em 2 de Julho de 1811 e findo em outro dia de 1812 entrarão no Hospital de Leiria, 2323 enfermos. Desde 2 de Julho de 1812 até 2 de Julho de 1813, 3309 ditos. Desde 2 de Julho de 1813 até 2 de Julho de 1814, 1048 ditos. Desde 2 de Julho de 1814 até 2 de Julho de 1815, 1490 ditos."

3.5 A pobreza e a assistência em obras de cariz reformador

Doc. 297

1757, Paris – *Noções sobre as normas de higiene que se devem conservar nas prisões, de acordo com o postulado por António Nunes Ribeiro Sanches.*

SANCHES, Antonio Nunes Ribeiro – *Tratado da conservaçam da saude dos Povos...* 1ª ed: Paris [s.n.], 1756. Transcrição a partir da edição das *Obras de António Nunes Ribeiro Sanches*, feita pela Universidade de Coimbra. Vol. II, 1966, p. 262-264; 268-269.

(...).

CAPITULO XIX.

Do summo cuidado que se deve ter nas prisoins para purificar o ar dellas e renova-lo cada dia.

Muitas leis tem cada Estado para castigar os delinquentes e mui poucas para prevenir os crimes, daqui vem a necessidade das prisoins publicas e amontoarem-se nellas infinitos prezos, ou pella multidão dos delitos, ou pella forma longa e enfadonha de processar as cauzas civeis e criminais, ainda que nellas [p. 263] haja lugares mais commodos e mais asseados, em todos o ar está encerrado e a limpeza sempre he pouca; como hé precizo tapar as aberturas por donde havia de entrar o ar puro e a lus, todos se convencerão da miseria daquelle estado. Estão ordinariamente as prizoins no meyo das villas e das cidades, ou para fallar mais certo sempre perto dos tribunais, ou por commodo dos juízes, ou pella segurança da sua guarda. A architectura não falta nesta parte de fazer o edificio o mais mal sadio. As paredes são grossas, as janellas pequenas, os tectos bayxos e de abobeda, e não fallemos das enxovias, adonde nem ha a piedade de mandarem lagear o terreno, nem seca-lo.

Se consideramos a limpeza daquelles lugares, admiro-me que na christandade se tolere tanta tyrania. Não quero representa-la, considere-a quem entrou naquelles lugares, ou por obrigação ou por piedade. Vivem os prezos e ainda nos aljuves, sepultados no ar corrupto, fétido, sem lus, sem refrigério e faltos as vezes com que possão sustentar aquella vida de cadáver vivente. Muitos delles serião bastantemente castigados somente por viverem nestas prisoins e, portanto, Jeronimo Castillo de Bovadilla dis dellas o seguinte "y siendo la carcel, como regularmente es, para guarda y seguridad de los prezos y no para grave tormento y pena, no deven ser metidos en calabossos soterraneos, ó masmorras escurars, lôbregas y fétidas, como le previno el emperador Constantino (L. I. de custodia Reorum) privados de lus y en occasion de enfermidades"[1]. E que differentemente são tratados os prezos hoje? Antes de serem julgados, ja são castigados com a perda da saude e muitas vezes com a vida. Muitos jurisconsultos condemnarão o tirano uso dos tratos e em alguns potentados da Europa ja estaõ abolidos. Mas que tratos mais crueis que viver na immundicie, respira-la

[1] Em nota de pé de página, no original: "Loco citato, tom. II, lib. 3, pag. 411".

e misturada com os miseraveis alimentos ou agoa fétida? Aquellas [p. 264] febres pestilentes nacidas no Limoeiro de Lisboa, que cauzarão a morte ainda a muitos habitantes vizinhos daquella prizão, naõ tiverão outra cauza que o ar podre, encerrado, cheyo das exhalaçoins daquelles cadáveres viventes; como nos hospitais se gera aquella febre pestilente que vimos, mui differente das doenças com que entrão, assim nas prisoins pella mesma cauza se gerão a mesma sorte de febres contagiozas.

(...).

[p. 268] [...] Deos queyra que haja tanta [p. 269] piedade com os prezos das prisoins civis e ecclesiasticas de todo o Reyno que queyrão entender os effeitos desta machina tão simples e que cada dia vemos e experimentamos na cozinha do mais pobre rustico.

Bem sei que me opporão o custo dos canudos de cobre, ou de chumbo que atravessarão desde o selleyro, a cada salla ou enxovia; bem sei que me opporão o custo do fogão, do carvão e da lenha cotidiano, mas a piedade exemplar del rey Dom Manoel, fundando as mizericordias em cada villa e cidade, não reparou nos gastos para soccorrer os povos e este custo de conservar o ar das prisoins sadio he para salvar as vidas de muitos súbditos, as vezes inocentes, ainda que presos.

Não so nas prisoins se devião introduzir estes fogoins, mas ainda nos hospitais, nos conventos e mesmo nas igrejas que são piquenas e mui frequentadas, e em Portugal adonde o clima he mais quente pella mayor parte do anno, he que se requer este refrigerio.

Ja se poderá considerar o summo cuidado que se deve ter na limpeza das prisoins e sobretudo na construção das latrinas ou cloacas; ou tais canos que dem corrente as immundiçies, mandando cada dia lançar agoa nellas para este effeito; abayxo fallaremos de que modo devem ser fabricadas. Seria necessario haver em cada prizão hũa constante ordem da limpeza, obrigando a barrer cada dia os lugares adonde habitassem os prezos, borrifar o sobrado com agoa e vinagre e o milhor seria com vinagre puro; pendurar em cada salla panos molhados nelle e nas entradas de fronte das grades queimar-se cada dia sem intermissão certa porção de polvora, para que o fumo penetrasse ate à prizão. São estes difumadouros faceis e pouco custozos e os effeitos saudaveis; são tão efficaces que podem preservar a saúde dos prezos e dos vezinhos. Persuado-me que haverá tanta piedade para conservar o ar puro das prisoins e livre dos maos cheyros, como se exercita com os prezos, sustentando-os e vestindo-os.

Doc. 298

1789, Lisboa – *Reflexões de António Henriques da Silveira condenando o que considerava a falsa mendicidade que alastrava pelo Reino.*

SILVEIRA, António Henriques da – *Racional discurso sobre a agricultura, e população da província de Alentejo* em *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da industria em Portugal, e suas conquistas*. Tomo I. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1789, p. 78-85.

(...).

CAPITULO IV.

A multidão de mendigos de que abunda a provincia e Reino he pernicioza à sua cultura.

1. Não ha couza mais prejudicial aos estados do que a ociosidade, porque ella he a productora dos vicios, destruidora das virtudes e fomentadora das rebeliões, sendo necessario o maior disvello para conter hum povo ociozo e faze-lo obediente às leis. Este perniciozo vicio faz cessar a cultura dos campos, o trabalho dos officios e artes mechanicas. Elle tira as recrutas aos exercitos, desterra a abundancia e consome as riquezas do Estado, para dar lugar à mizeria em que vivem todos os povos ociozos. Esta consideração obrigou aos legisladores a promulgarem severíssimas leis contra os ociozos e vadios, pertendendo efficazmente desterrar a ociozidade e promover o trabalho e industria.

2. Todos os homens pelo seu nascimento contrahem huma alliança com o Estado em que nascerão. Esta os obriga a concorrer com todas as suas forças para a conservação desta sociedade civil.

O corpo politico de qualquer Estado necessita para a sua conservação do mutuo auxilio dos cidadãos que o compõem, do mesmo modo que os membros do corpo fysico concorrem para a conservação do corpo humano. Daqui nasce a indispensavel obrigação que todos os cidadãos tem de se occuparem em alguma profissão útil à sociedade. O Estado, seja monarchico ou republicano, deve proteger e conservar a todos os seus súbditos, procurar-lhes as felicidades, conserva-los em [p. 79] paz e prevenir os males que podem destruir ou perturbar a boa harmonia dos povos. Daqui nasce a obrigação que a Republica tem de separar de si o membro corrupto para que a infecção deste se não communique aos mais com perda irreparável de toda a sociedade. Neste ponto deve ella imitar ao perito cirurgião que separa do corpo humano o membro corrupto, quando julga necessaria esta violenta operação para a conservação do enfermo.

3. Os mendicantes são subditos da Republica e membros della e como taes devem concorrer para a sua felicidade. Porém, elles não só lhe não procurão este bem, mas antes a destroem com a sua vida ocioza e lhes servem de carga insupportavel. Elles não ouvem missa, não se confessão, ignorão os primeiros principios do christianismo, andão sempre vagabundos e dispostos para commetterem mortes, roubos, incendios e outros delictos, aos quaes os impelle a natureza e os arrastra [sic] o inveterado habito de peccar. Elles dão com a sua vida ocioza, hum pessimo exemplo aos rapazes e mancebos, que enganados com este bem apparente se abandonão a este modo de vida, por ser menos penozo e mais conforme à sua fraqueza. Em concluzão, estes homens vivem em huma horrivel libertinagem e sem respeito às leis divinas ou humanas.

4. Destes pobres (se tal nome se deve dar a vadios) se poderá formar hum numerozo exercito na provincia de Alemtejo. Todos elles andão girando ou roubando de dia e passão as noutes nas cabanas dos lavradores que lhes fornecem a sustentação. Esta despeza he muito mais crescida em alguns dias, porque naquelles em que os lavradores cazão ou baptizão algum filho, se ajuntão às suas portas oitenta ou cem pobres, aos quaes elles sustentão com grandeza. Desta desordenada pratica são culpados os mesmos lavradores, os quaes por huma indiscreta piedade ou por vaidoza ostentação, sustentão com prejuizo seu e da Republica aos [p. 80] mesmos que devião ser empregados na cultura do campo. Este erro politico os obriga a dar maior salario aos poucos operarios que se empregão na cultura das herdades. Encontrão-se lavradores que conhecem a inutilidade destas esmolas e a pouca razão com que são pedidas, porém o justo receio de que estes scelerados lhes lancem fogo às searas ou palheiros (repetidas vezes se tem practicado esta maldade) os obriga a dar-lhes a esmola que elles não merecem. Alguns delles são tão insolentes que não deixão a esmola no arbitrio de quem a dá, mas elles são os que talhão a quantidade e a qualidade, extorquindo com ameaças o que por nenhum titulo se lhes deve.

5. Não se encaminha o meu discurso a offender a pobreza, nem a defraudar os verdadeiros pobres da esmola que elles pedem e que tem direito para pedir, somente tem por fim o evitar o abuzo que se introduzio em Portugal, desejando que neste Reino se proscreva a mendicidade, à imitação da Republica de Luca que não tolera aos mendigos. He muito conveniente distinguir os verdadeiros pobres dos fingidos, para que a huns se dê a esmola e a outros o castigo. Santa he a esmola que remedea a necessidade do próximo, porque a este acto de piedade nos obriga a commizeração natural e o espirito do christianismo. O preceito he geral, porém he mal entendido dos portuguezes, pois quasi todos dão esmola não só ao pobre impossibilitado, mas tambem ao vadio que faz profissão de mendigar. Para que a esmola seja proveitoza, deve ser feita com cautela, fazendo-se aquella judicioza distinção, negando-se ao vadio para não faltar com ella ao verdadeiro necessitado que tem direito para a pedir.

6. Quasi todos estes vadios principiarão a pedir esmola, movidos de verdadeira necessidade, porém hoje o fazem por vicio. Sahião dos hispitaes [sic] enfraquecidos com as moléstias e impedidos para o trabalho; a falta de forças os obrigou a mendigar. Porém, ainda que recobrem a [p. 81] saude antiga, não abandonão a mendicidade, que acharão ser-lhes mais util do que o trabalho manual. Alguns abraçarão este modo de vida por conselho de seus pais, os quaes sendo membros desta confraria, deixarão os filhos alistados nella. No numero 2 deste capitulo fica mostrada a obrigação que os homens tem de trabalharem no serviço do Estado de que são vassallos e por todo este racional discurso a utilidade e necessidade da agricultura. Mostramos igualmente ser

necessario o conhecimento da natureza de qualquer terreno, porque não basta que elle seja fértil por natureza, se esta natural aptidão não for auxiliada da industria. Para a cultura são necessarios muitos operários e para que estes não faltem, será conveniente desterrar do nosso Reino toda a ociosidade prejudicial ao interesse publico.

7. A corrupção da natureza humana, insensivelmente move ao homem para aspirar à liberdade e independencia. Este natural dezejo faria inefficazes as leis mais sagradas e romperia os vinculos de toda a sociedade, se o homem pudesse impunemente transgredir as leis. Para segurar a obediência a estas, foi necessario que ellas fossem auxiliadas de alguma sanção, sem a qual apenas se encontrarião alguns justos que movidos da virtude as observassem. Nada enfraquece tanto a auctoridade das leis, como a impunidade dos delinquentes, porque as frequentes transgressões são consideradas pelo povo como costumes louvaveis, ou como legitimas dispensas. A crassa ignorancia dos homens faz com que elles considerem muitas leis como inuteis e a sua observancia arbitraria, a impunidade dos transgressores he considerada como abrogação da lei e todos se julgão auctorizados para a desprezar. A experiencia tem mostrado que o temor do castigo he o unico motivo porque os viciozos obedecem às leis. Nesta classe devem ser collocados os vadios mendicantes que pertendem sustentar a ociosidade propria com o trabalho alheio. Basta que qualquer cidadão seja ociozo para ser julgado [p. 82] delinquente e digno de castigo. Se as abelhas não consentem na sua Republica aos zângãos (animaes da sua especie) por serem preguiçozos, deverão os homens dotados de raciocinio tolerar nos vadios huma practica condemnada pelos mesmos brutos? Não por certo.

8. Os imperantes mais illuminados, havendo ponderado os prejuizos que os mendigos cauzarão à sociedade civil, para prevenirem todos elles e desterrarem a ociosidade dos seus respectivos estados, promulgarão severíssimas leis contra os mendigos, com as quaes segurarão boa ordem e conciliarão a utilidade publica. Na lei antiga prohibio Deos que houvesse mendigos[2]. Platão os prohibio igualmente; os Rhodianos empregavão os mendigos nos trabalhos publicos; os imperadores Graciano, Valentiniano e Theodozio[3] authorizarão aos particulares para deterem aos mendicantes capazes de trabalho e para se servirem delles, reduzindo-os à servidão, se elles fossem de condição servil e se fossem ingenuos, à condição colonaria. O Concilio II de Tours, celebrado no anno de 567, no Canon V, determina que cada cidade sustente aos seus pobres. Nos capitulares de Carlos Magno, do anno de 813, se contém não só huma igual Ordenança[4], mas expressamente prohibição de dar esmola aos que podendo trabalhar, o não fazem.

9. Não forão menos providentes, nem menos zelozos os senhores reis destes Reinos, do que os mencionados legisladores. No XVI seculo se multiplicou de modo o numero dos mendigos que o senhor rei D. João III publicou duas leis contra elles; a I em Cor[p. 83]tes, do anno de 1538[5], na qual adoptou a Lei dos imperadores Graciano, Valentiniano e Theodozio, de que fizemos menção no numero 8 deste capitulo. A 2 lei foi datada em 4 de Novembro de 1544[6], na qual prohibia com pena de açoutes e degredo que elles podessem pedir esmola na Corte, permittindo unicamente aos impossibilitados para todo o trabalho que com attestação da sua total impossibilidade, passada pelo provedor da Mizericordia, pudessem pedir esmola por tempo de[7] hum anno. Manda que os aleijados dos pés[8] aprendão o officio de çapateiro ou o de alfaiate. Determina que os aleijados das mãos[9] sirvão a quem os sustente. Manda[10] que os cegos sirvão de tanger os folles dos ferreiros e serralheiros sem ganharem mais que a comida e o vestido. Para que todos

---

2 Em nota de rodapé no original: "Omnino indigens & mendicus non erit inter vos. Deuteronom. cap. 15, v. 4".

3 Em nota de pé de página, no original: "L. unica cod. de mendicantibus validis. Libro XI, tit. 25".

4 Em nota de pé de página, no original: "Volumus ut unusquisque fidelium nostrorum suum pauperem de beneficio aut de propria familia nutriat et non permittat alicubi ire mendicando et ubi tales inventi fuerint, nisi manibus laborent, nulles eis quidquam tribuere praesumat. Ballus, tom. I, pag. 454".

5 Em nota de pé de página, no original: "Collecção das Leis Extravagantes, ordenada pelo dezembargador Duarte Nunes de Leão, part. 4, tit. 13, lei I e he a lei 29 das ditas Cortes".

6 Em nota de pé de página, no original: "Dita colleção part. 4, tit. 13, lei 3 copiada do Livro 4, f. 162".

7 Em nota de pé de página, no original: "A lei supra § 4".

8 Em nota de pé de página, no original: "Dita lei § 4".

9 Em nota de pé de página, no original: "§5".

10 Em nota de pé de página, no original: "§6".

os mendigos vivão catholicamente, manda que[11] saibão a doutrina christãa e se confessem, e que não se prorogue a licença aquelles que não cumprirem estas obrigações. Para prevenir a corrupção que o exemplo da mendicidade podia produzir nos meninos[12], determina que se algum pobre tiver algum menino que seja seu filho, se lhe tire e que se entregue à Mizericordia, para o crear até à idade de sette annos, e passada ella ao juiz dos órfãos para o pôr à soldada ou a hum officio.

10. A mencionada lei que só comprehendia aos [p. 84] mendigos da Corte, não emendando os das províncias, nos quaes era necessaria huma igual providencia, obrigou ao senhor rei D. Sebastião a extender a lei de seu avô aos mendigos de todos os seus Estados, por carta de 6 de Novembro de 1558[13], prohibindo pedir a todos os que pudessem trabalhar e que aquelles que absolutamente o não pudessem fazer, terião a liberdade para pedirem na terra da sua naturalidade, depois que o Senado della mandasse examinar a sua impossibilidade por hum medico e hum cirurgião e provada ella, lhe desse alvará de licença para pedirem dentro daquella terra e ainda vinte leguas em roda, declarando-se no dito alvará não só a cauza, mas tambem o nome da pessoa que havia guiar o cego ou pobre e que esta licença para pedir fora do lugar da sua naturalidade, não era absoluta, mas pelo limitado tempo de hum anno. Manda que o assignado guia não seja de differente sexo. Recomenda às justiças a observância da Lei e degredo, sentenciando estes delictos summariamente.

11. Ninguem ignora a pratica das irmandades das Almas da Corte, ellas costumão alugar as bacias a certos homens, os quaes ficão por este modo privilegiados para pedirem esmola todo o anno e por pagarem 8$000 réis à Irmandade, tirão cem mil réis para si. Não se pode criminar o pedir esmola para as almas, vista a necessidade que ellas tem deste soccorro, porém não se pode approvar o modo practicado na Corte, porque entretem a ociosidade daquelles que as pedem, devendo elles trabalhar em algum officio. O methodo adoptado nas provincias he muito melhor. As irmandades dellas costumão encarregar esta diligencia a hum irmãos que por turno peça nos dias santos pelas portas dos fieis, [p. 85] ou à porta da igreja. De sorte que estes irmãos não faltando às suas obrigações domesticas, nem às publicas, se emprega nesta obra de piedade, com a qual melhor sanctificam os dias Santos. Nas provincias se encontrão milhares de homens capazes de trabalho, os quaes vivem ociozos. Andão com tabuletas e paineis pedindo para os santos. Todos estes se sustentão sem trabalharem, os que são mais fieis rezervão para si nove partes e dão a decima ao santo para quem pedirão e persuadem aos confrades que lhes fizerão huma avultada conveniência, vendendo-lhe por grande serviço, o que só foi hum formal latrocinio. Se não temera fallar fora do assumpto que me propuz, eu mostraria a necessidade de abolir outro género de mendicidade tolerada neste Reino que he a que practicão os romeiros de Santiago de Compostela, assumpto que eu ommito e passo a concluir o argumento deste capitulo.

12. A utilidade que o Reino tirava das Leis de policia, publicadas pelos senhores reis D. João III e D. Sebastião he manifesta, porém a fatal mudança do governo, pela occupação que o senhor rei D. Filippe, o Prudente, fez da Monarquia Portugueza e a nova legislação do senhor rei D. Filippe III fez inefficazes aquellas leis, as quaes com suas saudaveis providencias, apenas são sabidas dos eruditos. Mandou o dito rei fazer huma nova compilação das leis deste Reino e pelo alvará de confirmação que anda no principio della, datado em[14]..... em de..... de ..... de 16.. determina que as leis anteriores, que não estivessem naquella collecção fossem de nenhum vigor e por este modo todas as leis contra os vadios ficarão reduzidas ao titulo 68 do livro 5 da Ordenação, que além de ser diminuta, quasi que está sem observancia, porque o numero dos mendicantes se tem multiplicado de tal modo, que na mesma provincia do Minho faltão os operarios para a colheita dos fructos, sem que se encontre hum só ministro zelozo que ponha freio a esta desordenada licença dos vadios.

(...).

---

[11] Em nota de pé de página, no original: "§9 e 10, 14 e 15".

[12] Em nota de pé de página, no original: "§11".

[13] Em nota de pé de página, no original: "Dita collecção, part. 4, tit. 13, l. 4, copiada do livro 4, f. 236".

[14] No original este e os espaços seguintes assinalados deste modo estão em branco.

Doc. 299

1815 – *"Projecto sobre a Administração dos Expostos", da autoria de Filipe Alípio F. de Araújo Castro, datado de 1813.*

CASTRO, Filipe Alípio F. de Araújo – Projecto sobre a Administração dos Expostos. *O Investigador Portuguez em Inglaterra*. 49-50 (Julho e Agosto de 1815) 1-12.

Projecto sobre a administração dos expostos.

In multitudine populi dignitas regis, in paucitate plebis ignominia principis. Proverbios, cap. 14, v. 28.

Argumento.

Se o numero de homens hé o primeiro argumento das forças de huma nação, se a util applicação dos seus braços hé o principio fecundo da abundancia e prosperidade publica, hé evidente que a conservação e aproveitamento de milhares de crianças abandonadas, sendo hum objecto recomendavel à humanidade, à religião e ao interesse nacional, merece os esforços da virtude e do saber, hé digno dos cuidados do governo e da consideração de hum soberano que hé [p. 2] pay de seus vassallos que entende os seus verdadeiros interesses e identifica a sua gloria e felicidade com a ventura do seu povo.

Hé, portanto, mais hum titulo de gloria, hé próprio da nação portugueza empenhar-se em hum negocio de que resulta o seu proprio interesse e a gloria do soberano. Se fosse necessario em hum objecto que por si mesmo se recomenda as almas sensiveis e asizadas, mais hum motivo urgente e extraordinario, a perda de mais de duzentas mil almas que a presente guerra nos tem custado e as causas que fazem progressiva a decadencia da população, erão de sobejo para recomendar huma particular providencia sobre o aproveitamento de huma classe tão numerosa como infeliz.

Todas as naçõens civilizadas tem providenciado com mais ou menos desvelo a criação dos expostos[15].

Em Portugal a educação de orphaons e expostos, o soccorro da humanidade nas suas diversas situaçoens e necessidades, tem sido desde o principio da monarchia objecto da providencia das leys, da piedade e munificencia dos soberanos, da caridade e devoção dos vassallos. Assim attestão a fundação do Hospital de Santa Maria dos Innocentes da villa do Santarem, em 1359, dotado com grandes rendimentos pela rainha D. Isabel e pelo bispo da Guarda, D. Martinho, seu confessor, para criar expostos até à idade de doze annos. Os collegios de orphaons em Lisboa e Evora, a Real Caza dos Expostos de Lisboa, a instituição das misericordias e outros estabelecimentos de piedade em todo o Reino. As providencias geraes da ordenação do Reino no regimento das cameras e bem assim outras disposiçoens posteriores concedendo exempçoens e privilégios às amas e criadores de engeitados[16] e regulando estas administraçoens.

[p. 3] Todos estes estabelecimentos forão na sua origem dotados com fundos e rendimentos consideraveis, e pela actual legislação geral do Reino são destinados para a criação dos expostos os rendimentos das cameras, das misericordias, hospitaes e albergarias, o sobejo das sizas e subsidiariamente a derrama pelo povo ou finta chamada dos engeitados e, particularmente em algumas terras, alguns subsidios por especial mercê, por exemplo em Setubal dez reis por moio na exportação do sal; em Coimbra as sizas sobnegadas, a terça do real d'agoa, a finta chamada da imposição e outros. Sobre aquelles fundos primitivos tem accrescido importantes rendimentos em diversas épocas, já por providencia real e já por legados e esmolas dos particulares, o que hé muito frequente entre nós, porque o caracter da nação portugueza propende naturalmente para a caridade e beneficencia.

---

[15] Em nota de rodapé no original: "Hé bem conhecida e nunca assaz louvada a instituição da imperatriz da Russia Catherina 2ª para a educação dos expostos em Moscow. Veja-se a colecção dos planos e estatutos de Catherina 2ª para a educação da mocidade, escripta em lingoa russa por Betzky e traduzida em francez por M. Clerc, anno de 1775."

[16] Em nota de rodapé no original: "Alvará de 22 de Agosto de 1695. Dito de 24 de Fevereiro de 1764. Dito de 31 de Janeiro de 1775. Dito de 9 de Novembro de 1802. Decreto de 31 de Março de 1787. Ord. do reino, L. 1, p. 66 e 88".

Todavia, nem as reaes providencias, nem a vontade dos instituidores se tem observado como cumpria. Apezar da santidade da cauza, da piedade da nação e das intençoens do soberano, hé forçoso confessar com lástima da humanidade e pesar[17] de huma nação civilizada e christam que a administração deste ramo de serviço publico hé assaz defeituoza e a educação dos expostos hé pela maior parte desprezada. Com o andar dos tempos e alteração dos costumes, degenerarão as primitivas instituiçoens e as providencias das leis ou se tem tornado insufficientes ou incompativeis com o estado actual das couzas. Daqui procede o funesto resultado de perecerem tres quartos da totalidade de crianças expostas e de se inutilizarem as que vingão por falta de hum sistema que regule como convem a sua educação fisica e moral e a administração dos fundos e rendimentos para isso destinados.

Pelas leis do Reino, a criação dos engeitados hé commetida às cameras ou às misericordias[18]. As autoridades a quem compete fazer observar as providencias respectivas são os presidentes das cameras ou os administradores dos hospitaes e misericordias, [p. 4] debaixo da inspecção dos provedores e corregedores das comarcas, que devem tomar as contas, prover quanto cabe em sua alçada, recorrer às autoridades superiores e dar conta annualmente do resultado desta administração.

Até ao anno de 1783 não havia nas provincias rodas ou cazas estabelecidas para receber estas crianças, e constando ao intendente geral da Policia a negligencia que havia sobre esta matéria, e que as crianças perecião pela maior parte por falta de providencias opportunas, expedio ordens circulares aos provedores das comarcas para estabelecerem estas rodas nas terras mais consideraveis e aonde fossem necessarias, e que a despeza com estes estabelecimentos se fizesse pelo sobejo das sizas, devendo os provedores inquirir devassamente em correição e prover annualmente quanto cumprisse à criação dos engeitados, sendo responsaveis a Intendência da Policia pelo cumprimento desta ordem, debaixo de penna de se lhes negar a certidão de que dependião para o progresso na carreira da magistratura. Desde então intreveio nesta administração a autoridade do intendente geral da Policia, a quem, todavia, não compete pelas leis do Reino a faculdade de dispôr do producto das sizas, nem mesmo de superintender na administração economica das cameras e misericordias, a quem está commetida por lei a criação dos expostos.

Apezar daquellas ordens da Intendencia e sua comminação, não se estabelecerão as rodas em todas as terras onde erão necessárias, e por isso acontece que muitas cameras remetem os engeitados que aparecem ás cazas de recepção que se prezumem mais ricas, entregando-se a portadores assalariados que as levão às vezes a grande distancia[19] aonde pela maior parte não chegão vivas e se chegão, hé para sobrecarregarem a respectiva administração e tornarem insufficientes os seus rendimentos, sendo muito notavel o perigo a que se expõem huma criança recem-nascida e de ordi[p. 5]nario doente, tendo de passar muitas vezes dois dias sem o alimento que lhe convém e entregue a grossaria e indifferença de portadores avulsos e sem responsabilidade.

Ou as crianças apareção expostas nas rodas para isso estabelecidas, ou às portas dos habitantes, ou nos lugares ermos, hé pratica nas provincias entregarem-se por autoridade judicial às amas que as devem alimentar. De ordinário hé precizo empregar a coacção, porque o salario das amas hé tão escasso e mal pago que ellas considerão este officio como hum ónus insupportavel e por isso fazem as maiores diligencias para se izemptarem. Entretanto, a criança debil e muitas vezes doente, ou perece por falta de soccorro prompto, ou recebe hum alimento nocivo. Pela[s] negligencias das respectivas administraçoens, reputa-se huma fortuna que apareça huma ama qualquer que seja, que leve a criança, e logo se lhe entrega sem que se examine o seu estado de saude e se o leite hé conveniente pela sua qualidade e tempo. Não se fiscaliza o comportamento das amas, nem se lhes arbitra sallario proporcionado e assim mesmo hé mal pago, porque ou se não arrecadão os rendimentos para isso estabelecidos, ou se distrahem da sua applicação, havendo

---

[17] Corrigiu-se de "desar".

[18] Em nota de rodapé no original: "Ordenação do Reino, L. 1, 11, 66. Alvará de 18 de Outubro de 1806".

[19] Em nota de rodapé no original: "Na villa de Alenquer, apezar de ser cabeça de commarca, não há caza de recepção e são levadas as crianças à caza de Lisboa a sete legoas de distancia. O mesmo acontece em Aveiro, donde as crianças são levadas à Caza do Porto, etc."

exemplos de se converterem por ordem da camera em festas publicas e outras applicaçoens os dinheiros destinados a este objecto.

A administração das cameras hé annual. A escolha dos individuos que as compõem nem sempre recahe em pessoas benemeritas e zelozas do bem publico. Alem disso, as cameras dependem para esta despeza do sobejo das sizas, cuja arrecadação hé separada e tãobem não hé prompta. As cameras devem accudir a outros objectos de despeza e satisfazem com preferencia aquelles pelos quaes tem mais effectiva responsabilidade.

Quando os rendimentos ordinários do conselho e do povo não são sufficientes para perfazer a importância do património régio por sizas e terças, os magistrados respectivos fazem a derrama pelo povo e empregão a coação, porque a isso são obrigados por ordens superiores muito positivas e, portanto, nunca [p. 6] deixa de indemnizar-se o patrimonio regio, mas não acontece o mesmo a respeito da criação dos expostos, pois ainda que em algumas terras se faz o augmento do salario das amas quando hé necessario, nem se regula a despeza conveniente em outros artigos, porque não há hum sistema estabelecido, nem quem o fiscalize e faça arrecadar os rendimentos ordinários ou lançar a finta, assim como se pratica a respeito da fazenda real. Daqui vêm essencialmente a difficuldade das amas, o atrazo nos seus pagamentos, a irregularidade da administração e a perda de tantos braços.

Não são mais bem aproveitados os expostos que estão a cargo das misericordias, porque estas administraçoens estão implicadas nos mesmos vicios e difficuldades. A escolha dos administradores, pela maior parte, não hé mais feliz que as das cameras. Em humas e outras os homens sizudos e bem intencionados recuzão entrar por se não comprometerem com os devedores ou inutilizarem os seus esforços, visto que não existe huma autoridade central que seja capaz de os sustentar e se por acazo entra nas cameras ou misericordias alguma pessoa zeloza do bem e se começa a restabelecer a ordem, o beneficio hé logo interrompido e dura pouco, porque a administração hé annual.

Allega-se por parte das cameras e misericordias a falta absoluta ou insufficiencia de suas faculdades para accodirem a esta despeza, emquanto se observa que ou se não arrecadão as dividas ou se não empregão os meios subsidiários estabelecidos pelas leis. Os magistrados escuzão-se com a multiplicidade de negocios que occupão a sua attenção, inhabilidade de officiaes, estreiteza de sua autoridade e jurisdicção, e necessidade de recorrerem a diversas autoridades superiores como Intendente Geral da Policia, Conselho da Fazenda, Erario Regio e Dezembargo do Paço, cujas resoluçoens pelo concurso de graves negócios de que são encarregadas não podem ser promptas e muitas vezes se complicão.

Pelo alvará de 18 de Outubro de 1806 e outras leis anteriores parece que a Meza do Dezembargo do [p. 7] Paço deveria ser o centro de unidade que regulasse o movimento desta administração em todo o Reino, porquanto ali se determina que os provedores, corregedores e juízes locaes assistão às contas das misericordias e que estas reprezentem por aquelle Tribunal, annualmente, o estado de sua administração, fazendo extrahir huma conta corrente de receita e despeza em forma mercantil e remetendo hum mappa dos doentes e expostos que entrarão, morrerrão ou se aproveitarão, o qual deve sobir à presença real com a conta das providencias necessárias em cada huma das províncias. São excellentes as medidas estabelecidas no citado alvará. Porem, como nem ellas abrangem aquelles expostos que estão a cargo das cameras, nem esta ley tem huma sanção ou penna no cazo de contravenção, nem a autoridade superior tem exigido a sua observância, foi portanto nullo até agora o seu effeito, e até mesmo hé desconhecida pela maior parte dos executores a sua disposição.

A Meza do Dezembargo do Paço pela sua autoridade e justa consideração que hé devida aos ministros que a compõem, era o Tribunal mais proprio para providencia[r] a criação e aproveitamento das crianças desamparadas, mas não hé possivel que elle desça a deliberar em detalhe tudo quanto convém a este objecto, sem se expor a retardar a expedição de tantos e tão graves negocios que tãobem são da sua competencia.

Sendo esta a ordem das couzas da administração das cameras e misericórdias e inefficaz a intrevenção dos magistrados, por falta de methodo e de huma effectiva responsabilidade que lhes fizesse esperar premio ou temer castigo por não se ter dado a este objecto a consideração que elle merecia, segue-se que a respeito da educação dos expostos havia hum descuido tão fatal à humanidade como ao bem do Estado.

Hum negocio de tanta monta não podia escapar à vigilancia do Governo. Sendo presente a Sua Alteza Real o numero espantoso de engeitados que todos os annos perecião ou se inutilisavão, cujo funesto resultado só poderia proceder da insufficiencia dos meios estabele[p. 8]cidos, de vicio no sistema da sua administração, ou de falta de methodo que regulasse a educação e o conveniente destino destes filhos do Estado, houve Sua Alteza Real por bem e por portaria e instrucçoens de 16 ou 17 de Março de 1812, mandar proceder às averiguaçoens necessarias sobre este objecto em todo o Reino, devendo o ministro encarregado desta diligencia fazer os exames e ensaios convenientes para formar o plano mais accommodado às circunstancias, o qual deveria sobir á presença de Sua Alteza Real pela secretaria competente.

Forão communicadas aquellas reaes ordens aos magistrados territoriaes, e das suas respostas aos quesitos das instrucçõens resulta a confirmação do que fica dito e a evidente necessidade de se adoptar huma nova forma de administração estabelecida em huma simplicidade de methodo e energia de movimento capaz de prevenir a perda ou inutilidade de innumeraveis crianças até agora sacrificadas pelo abandono de seus pays e por descuido da autoridade publica.

Por negligencia de alguns magistrados e inhabilidade da maior parte dos officiaes empregados nestas administraçoens, e pela falta de clarezas e assentos exactos, não hé possivel apresentar aqui hum mappa geral e sistematico de huma administração aonde verdadeiramente não há sistema. Bastará, porem, para dar huma idea do estado deste negocio e exemplificar a demonstração que temos feito, offerecer a seguinte conta extrahida das informaçoens originaes e authenticas que sahirão à real presença e que sobejamente provão a exposição que havemos feito.

A Misericordia do Porto recebeo desde 29 de Junho de 1810 até 29 dito de 1811 expostos, 1614. Existião dos annos anteriores, 2651. Total 4265.

Completarão sete annos de criação 300.

Forão reclamados por seus pays 61.

Aproveitados 361.

[p. 9] Falescerão na caza antes de entregues às amas 770.

Falescerão em poder das amas 818.

Mortos 1588.

Em Maio de 1812 existião em poder das amas de fora 2272.

Existião na Caza, dos quaes 35 enfermos 44.

Existentes 2316.

Pagou a Camera do Porto naquelle anno a criação dos expostos _____ 36.516.064 reis

Despendeo a Misericordia para ser encarregada desta administração _____ 35.552.435 reis

963.629 reis.

A Misericordia de Coimbra recebeo no mesmo anno:

Expostos 336.

Morrerão 264.

Existentes 72.

Importou a despeza com a criação dos expostos de Coimbra naquelle anno ____ 5.908.194 reis

Foi a receita _____ 5.779.611 reis

128.583 reis.

Devia-se às amas até Dezembro de 1811 a quantia de 9.817.820.

A Misericordia de Coimbra teve de contrahir hum emprestimo de 5.535.940 para pagar às amas e ainda se lhes deve mais de 4.000.000 de reis.

Não podemos informar a Sua Alteza Real o estado desta administração nas outras terras desta comarca porque, não obstante ter decorrido mais de hum anno depois da communicação das reaes ordens, ainda não [p. 10] conseguimos o resultado das indagaçoens a que ali se mandou proceder.

Do que fica dito e da escrupulosa averiguação sobre este objecto nas terras que visitamos e das informaçoens que se nos communicarão oficialmente pela maior parte dos magistrados do Reino segue-se:

Que não existem tantas rodas ou cazas de recepção como cumpria, sendo notável que deixassem de estabelecer-se em algumas cabeças de comarca e outras terras consideraveis pela sua população.

Que a educação fisica destas crianças não hé derigida e vijiada pelos facultativos, os quaes, pela maior parte, não são consultados para a escolha e direcção das amas, e de ordinario este objecto hé abandonado à grossaria e ignorancia destas mulheres, que por isso e por mal pagas se não interessão na conservação e bom tratamento destas crianças.

Que sendo a pratica destas administraçoens pela maior parte pagar a criação chamada de leite somente até aos sete annos de idade, dahi em diante nem as cameras, misericordia e juízes locaes se occupão da sua educação, nem para se aproveitarem hé efficaz e sufficiente a providencia ordinaria das leis e ordens posteriores, de que resulta acabarem mendigos, vadios ou malfeitores.

Que a administração economica dos meios estabelecidos para esta despeza hé assaz defeituosa e complicada, por falta de hum sistema conveniente e por não ser effectiva a responsabilidade dos administradores.

Que ainda mesmo sendo a administração cuidadosa e exacta em algumas terras, faltão os recursos ordinários e a jurisdicção e autoridade necessárias para se supprirem.

Que sendo temporaria a administração das cameras e misericordias e a duração dos magistrados no exercicio de suas funcçoens, e concorrendo em huns e outros diversos objectos de despeza e differentes negócios que occupem a sua attenção, fica este sujeito à variedade de arbítrios e às differenças de zelo, actividade e intelligencia de muitos e mui diversos executores, inconveniente que necessariamente resulta da falta de sistema e centro de autoridade que regule o [p. 11] movimento de huma administração o mais aproximadamente possível ao fim a que se dirige.

Que, finalmente, não se tendo dado a este serviço a consideração que elle merece, nem os executores das ordens respectivas, nem os particulares tem concorrido com o zelo e auxilios com que se poderião aproveitar os meios já estabelecidos para esta despeza, nem accrescentar aquelles de que se necessita, parece, portanto, de absoluta necessidade dar-se a hum importante serviço feito à humanidade e ao Estado huma grande consideração. Cumpre fazer concorrer todas as classes e individuos mais ou menos directamente para a conservação e aproveitamento destas crianças e erigir hum grao de força moral e de actividade proporcionado ao deleixamento em que tem cahido hum negocio tão importante.

Reduzem-se pois as providencias indicadas neste projecto ao seguinte:

1º Criar-se huma autoridade central e privativa que, desembaraçada de outras applicaçoens, regule convenientemente a economia desta administração e calcule com prudência e circunspecção as medidas mais accommodadas às circunstancias.

2º Applicar com bem-entendida economia os meios estabelecidos, e procurar com zelo e industria o augmento dos recursos subsidiarios a esta despeza.

3º Ensaiar planos de educação nacional em huma classe abandonada que esta inteiramente à disposição do Governo e susceptivel de toda a direcção que se lhe quizer dar.

4º Supprir a falta de numerario com a moeda da honra, assaz conhecida e corrente entre os portuguezes, crianda-se huma ordem militar e prémios honorificos para recompençar não só o zelo e trabalho dos empregados na administração, mas tãobem daquelles que concorrerem com as suas faculdades para o aproveitamento destas crianças.

5º Tomar medidas geraes para enthusiasmar a Nação a favor de hum objecto piedoso e interessante, e promover o acrescentamento dos fundos, estabelecendo o credito da administração na escolha das pessoas empregadas no methodo adoptado e na economia e justa distribuição das pennas e recompenças.

[p. 12] Tal hé o esboço de hum fraco ensaio que temos a honra de offerecer à consideração do Governo sobre o aproveitamento das crianças expostas e até agora sacrificadas à nullidade.

Possão ellas daqui em diante ser aproveitadas por bem na Humanidade, da Religião e do Estado e possão as providencias paternaes do grande principe que nos governa, acrescentar a gloria do seu feliz reinado, fazer huma época notavel na historia da humanidade e da Nação portugueza e levar o seu nome augusto à mais remota posteridade.

(Continuar-se-ha).

Doc. 300

[1819], Lisboa – *Excerto da obra de António Joaquim de Gouveia Pinto na qual se colhe o pensamento deste autor a propósito da necessidade de reformar a criação dos enjeitados.*

PINTO, António Joaquim de Gouveia – *Exame critico e historico sobre os direitos estabelecidos pela legislação antiga, e moderna, tanto patria como subsidiaria e das nações mais vizinhas e cultas, relativamente aos expostos, ou engeitados*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1828, p. 1-5.

Objecto e motivos da presente obra a bem da humanidade.

O espirito d'observação guia dos homens ao conhecimento dos factos, o observador os recolhe e ajunta e da sua comparação nascem principios. Estes se ligão entre si por correspondencias que he necessario descobrir-lhes. O espirito d'observação se emprega em discernir estas correspondências e em determinar as relações que existem entre os principios e assim se tração os primeiros esboços a que se dá o nome de *theorias*.

As *theorias* ao principio vagas e indeterminadas procurão ao mesmo tempo desenvolver-se, e o mesmo espirito de observação deduzindo consequencias praticas e principios que tem descoberto a experiencia mui breve lhe serve de guia. He esta a que aponta as necessidades e he na pratica que cumpre remedia-las.

Olhando pois, debaixo desta cadeia de principios claros, o objecto da criação e educação dos *expostos* ou *engeitados* como huma scena que se abre ao espirito d'observação, pela importante causa em que se funda e melhoramento que a pratica tem feito ver ser indispensavel aos interesses da humanidade e do Estado, entrando por isso no exame dos direitos theoricos e legislação analoga ao objecto e applicando à pratica os principios que dalli colhi com feliz resultado e combinação de factos. Julguei que como homem e membro da sociedade tinha o dever de communicar ao publico o que a pratica me tinha feito ver que era mais proveitoso a hum objecto que sendo aliás de tanta importancia tem sido tratado mais theorica que praticamente, quando a pratica he que como fica dito, mostra as necessidades e ao mesmo tempo os meios de as remediar.

[p. 2] Parecerá a muitos superfluo o tratar de escrever em huma matéria de que tão dignamente ha pouco escreveo o desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro[20], depois de ter sido encarregado pelo Governo do Reino, por portaria de 16 de Março de 1812, para proceder ao exame e inspecção da criação dos expostos nas Provincias, debaixo das instrucções a ella juntas e que lhe forão dadas, porém, da lição da presente obra se verá que o seu objecto he mui differente.

Este digno magistrado convencido da necessidade de huma reforma neste ramo de administração publica, pelos desleixos que encontrara nas terras que visitou, formou o seu plano ou projecto para huma nova administração sobre os expostos, com o qual sem duvida se remediarião muitos defeitos que nelle

[20] Em nota de pé de página, no original: "Veja-se o *Projecto sobre a administração dos expostos*, escripto por este desembargador em 1813 e impresso em 1815 no *Investigador Portuguez* de Inglaterra nº 49 e 50 (Isto foi escripto em 1819)".

pretendia acautelar; porém (como nota o mesmo redactor do *Investigador*, onde foi impresso no nº 50) talvez que por muito pomposo e complicado não obtivesse até agora a regia approvação, pois he mui certo que he mais fácil emendar alguns defeitos na administração publica, que fazer reformas geraes, cujos resultados não são sempre bons. Entretanto, isto nada tira ao merecimento da obra, antes com ella o seu author fez conhecer alem do seu paiz os conhecimentos e boas intenções que o adornão.

Eu, porem, trilhando differente estrada e sem aconselhar a reforma no systema da respectiva legislação, entrarei, comtudo, no seu exame critico e histórico, bem como no dos direitos que são relativos ao mesmo objecto da criação e educação dos expostos, estabelecidos não só pelas nossas leis antigas e modernas, mas tambem pelas subsidiarias e das nações mais vizinhas e cultas, tratando ao mesmo tempo dos direitos politicos e civis que tem relação com o mesmo objecto de expostos.

(...) [p. 3] Fazendo justiça às nossas providentes leis, deve saber-se (e eu o mostrarei melhor no corpo desta obra) que os nossos augustos soberanos nunca forão mesquinhos nos beneficios que devião repartir entre estes filhos da miseria e da desgraça, e que sempre legislarão a este respeito quando o caso o pedia. E se houve quem dissesse que este ramo da Economia politica estava em Portugal em miseravel situação, fallando com menos decoro de hum dos primeiros tribunaes do Reino, eu direi, em abono da verdade, que a nossa legislação he sabia e providente, e que se ha algum defeito, he na falta da sua devida execução. E por isso se verá que naquellas comarcas e villas do Reino, onde zelosos magistrados estão à testa de semelhante administração, se vê esta em melhor estado, aproveitando-se mais crianças do que nessas nações que se appellidão mais civilisadas, sem que, comtudo, tenhão novas leis, deduzindo somente das antigas e estabelecidas sabias providencias.

Como, porém, se não possa achar em todos os administradores ou encarregados de semelhante administração o mesmo espirito de zelo e intelligencia que se manifesta em parte delles, faltando em muitos a experiencia tão necessaria em todos os ramos de administração, assim publica, [p. 4] como particular, eis o primeiro motivo que me moveo a escrever sobre tal objectivo, a fim de publicar e espalhar as providencias que sendo filhas das leis estabelecidas e conformes com os seus principios, a pratica me fez ver serem mui favoraveis à criação dos expostos, pois que he bem certo, que as leis não regulão senão os casos mais geraes, deixando ao executor os casos e circunstancias mais particulares.

(...). Mas não foi só aquelle primeiro e apontado motivo que me obrigou a traçar a presente obra, forão outros muitos, taes como *a caridade e amor do proximo,* como primeiro movel que nos ensina a religião christã, fundada nos princípios da legislação universal; os deveres da humanidade que estão continuamente reclamando os mais promptos soccorros sobre milhares de crianças, a maior parte expostas à miseria e à desgraça; *os interesses do* [p. 5] *Estado e da Nação*, que olhando o numero dos homens como principal argumento das suas forças e principio fecundo da abundancia, da industria e prosperidade publica, e como tal o mais digno objecto da consideração do rei, como pai de seus vassallos, que conhecendo seus verdadeiros interesses não cessa de lhos promover; *a medonha mortalidade* desta classe de filhos que se observa não só nas cidades, mas na maior parte das villas deste Reino, principalmente occasionada pelo desprezo com que são tratados e pouco interesse que se toma pelo seu aproveitamento; a *viva sensibilidade publica* sobre este tão digno como interessante objecto de administração publica, que faz despertar o coração humano para procurar os meios de remediar esta grande calamidade; *o particular dever* que cada hum, como membro da sociedade, tem de concorrer com o que está ao seu alcance para aperfeiçoar os interesses da mesma sociedade e diminuir-lhe os males e, em huma palavra, *o satisfazer ao justo desejo de Sua Magestade*, manifestado em portaria de 24 de Outubro de 1812, colligindo nesta obra tudo quanto diz respeito ao importantissimo objecto da criação dos expostos, para que à vista de tudo se possa formar hum regulamento geral ou possão os curiosos achar debaixo de hum ponto de vista o que houver sobre semelhante materia.

(...).

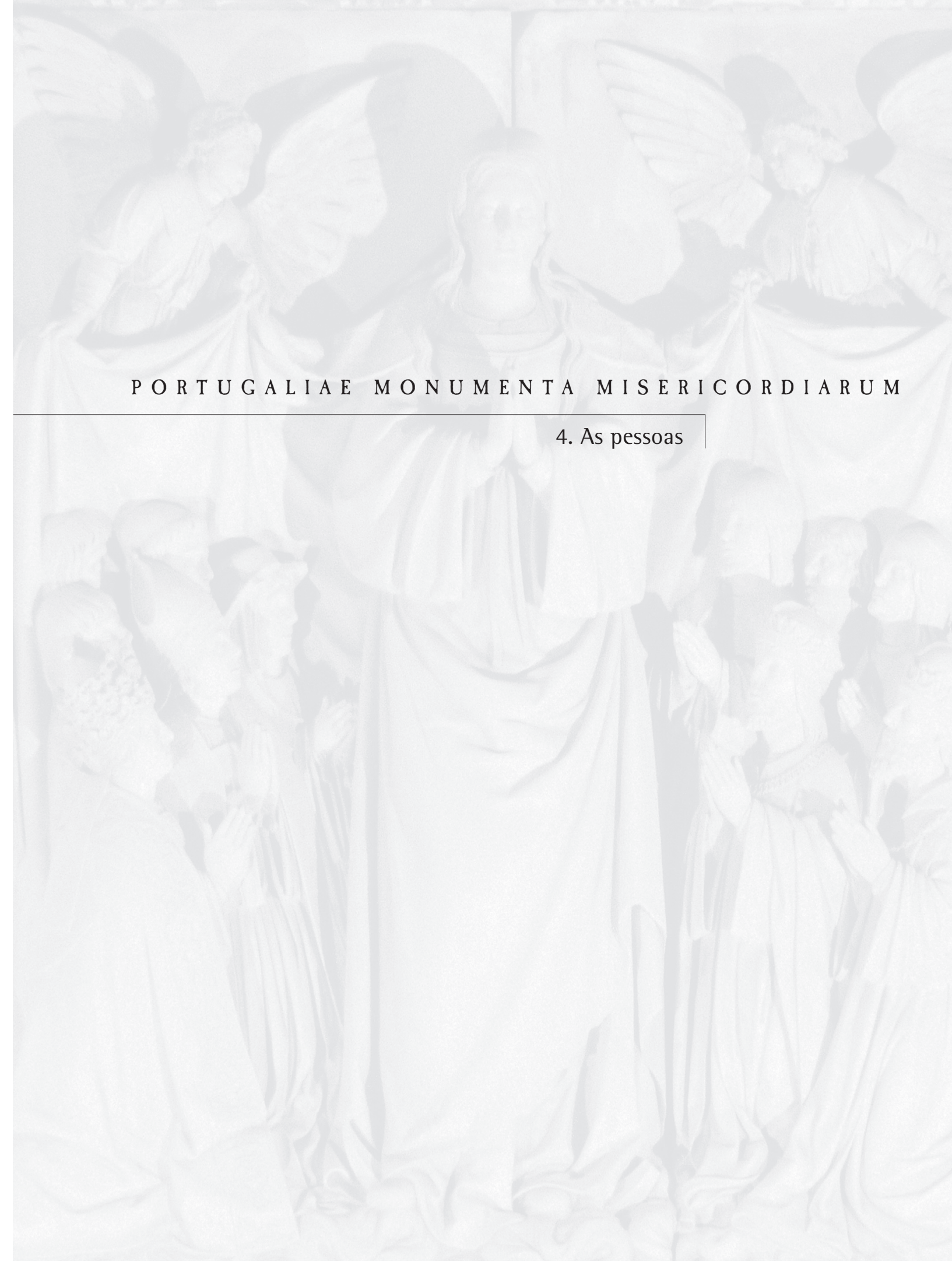

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas

Doc. 301

1751-1796, Sertã – *Memória dos provedores e escrivães da Misericórdia da Sertã desde 1751 a 1796.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro de Matrículas dos Irmaos de 1ª e 2ª Condição da Misericórdia e Catálogo dos Provedores e Escrivães da mesma* (sem cota), fl. 186-188.

[1]Jacinto Leytam Manso de Lima eleito provedor em 2 de Julho de 1751 e por escrivam António Nunes Leytam.

O padre Antonio de Sequeita Leytão elleyto provedor em 2 de Julho de 1752 e por escrivão Gonçalo Rodriguez Caldeira Leytão de Britto Moniz, que faleceu no mesmo anno e ficou servindo o irmão Manuel da Motta Freire por tambem fallecer o irmão Antonio Nunes Leytão.

O padre António de Sequeira Leitão tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1753 e escrivão Bazillio de Andrade e Mendoça; e por fallecer em 5 de 8^{bro} do dito anno ficou servindo o provedor emediato que era Bazillio de Andrade de Mendoça por tambem ter fallesido o padre Jacinto Leytão Manso de Lima e ficou sendo escrivão o irmão João António de Saldanha.

O doutor Manoel Nogueira de Moura elleyto provedor em 2 de Julho de 1754 e por escrivão Bazillio de Andrade de Mendoça.

Manoel Leytão Correa elleyto provedor em 2 de Julho de 1755, e por escrivão João António de Saldanha.

João António de Saldanha elleyto provedor em 2 de Julho de 1756, e por escrivam Bazillio de Andrade de Mendoça.

Bazillio de Andrade e Mendoça elleyto provedor em 2 de Julho de 1757, escrivam João António de Saldanha.

Manoel Leytão Correa elleyto provedor em 2 de Julho de 1758 e por escrivam o doutor António Nogueira de Moura.

[fl. 186v] O padre Sebastião Joaquim Freire de Albuquerque elleyto provedor em 2 de Julho de 1759 e por escrivão Bazillio de Andrada de Mendoça.

João Antonio de Saldanha elleyto provedor em 2 de Julho de 1760 e por escrivão Joze de Andrade Leytam.

Antonio Nogueira de Moura eleito provedor em 2 de Julho de 1761, escrivão Bazillio de Andrade e Mendoça.

---

[1] Os lançamentos são feitos por várias mãos.

Bonifacio Antonio Leitão eleito provedor em 2 de Julho de 1762 e escrivão Manoel Nogueira de Brito e Vasconcellos ..... .

Bazillio de Andrade e Mendoça eleito provedor em 2 de Julho de 1763. Escrivam João Antonio de Saldanha.

João Antonio de Saldanha elleyto provedor em 2 de Julho de 1764 e escrivão João Qrizostemo Leitão.

Francisco Xavier Moniz do Soveral foi eleito provedor em 2 de Julho de 1765 e para escrivam o reverendo João Antonio de Saldanha.

Marcos de Torres Vaz Ferreira eleito provedor em 2 de Julho de 1766 e escrivam Bazilio de Andrade de Mendoça.

Francisco Xavier Moniz do Soveral eleito provedor em 2 de Julho de 1767 e escrivam o reverendo doutor Antonio Nogueira de Moura.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito [fl. 187] eleito provedor em 2 de Julho de 1768 e escrivam o beneficiado João Caetano Dinis de Cazal.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1769 e escrivam o reverendo doutor Jacinto Martins.

Marcos de Torres Vaz Freire foi eleito provedor em 2 de Julho de 1770 e escrivam o reverendo João António de Saldanha.

Francisco Xavier Moniz do Soveral foi eleito provedor em 2 de Julho de 1771 e escrivam o beneficiado João Caetano Dinis de Cazal.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1772 e escrivam o doutor Joaquim Luiz Leitão de Faria.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1773 e escrivam o dito doutor Joaquim Luiz Leytão de Faria.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1774 e escrivam Bernardo da Silva Castel Branco.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1775 e escrivam João Leitão da Mota Freire.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1776 e escrivam o doutor Joaquim Luiz Leitão de Faria.

O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1777 e escrivam o reverendo doutor Fancisco Joze de França.

[fl. 187v] O dito Francisco Xavier Moniz tornou a ser eleito provedor em 5 de Julho de 1778 por ficar transferida para esse dia a Meza geral e escrivam Bernardo da Silva Castel Branco e por falecer o dito provedor em 10 de 9^{bro} do mesmo anno foi chamado pora o dito emprego o padre Manoel da Mota Freire por lhe pertencer, o qual não quis aceitar e foi eleito em Meza de 13 de Dezembro do dito anno para provedor o beneficiado João Caetano Diniz de Cazal.

O dito beneficiado João Caetano Diniz de Cazal tornou a ser eleito provedor em 2 de Julho de 1779 e escrivam Antonio de Mendoça da Cunha.

O doutor Joaquim Luiz Leytão de Faria foi eleito provedor em 2 de Julho de 1780 e escrivão Joze Telo de Saldanha.

Bernardo da Silva Castel Branco foy eleyto provedor em 2 de Julho de 1781 e escrivão António <da Cunha>[2] de Mendoça da Cunha.

O reverendo doutor Francisco Joze de França foi eleito provedor em 2 de Julho de 1782 e escrivam Antonio de Mendoça da Cunha.

---

[2] Seguem-se palavras riscadas.

Antonio de Medoça da Cunha foi eleito provedor em 2 de Julho de 1783 e escrivão Francisco Joze de Oliveira da Silva, capitam de auxiliares.

Bernardo da Silva Castel Branco e Mendoça foi eleito provedor em 2 de Julho de 1784 e escrivão o doutor Manoel Luiz Fragozo.

O dito Bernardo da Silva tornou a ser eleito provedor em 10 de Julho de 1785 e escrivão Antonio de Mendoça da Cunha, por se transferir a eleição para esse dia.

[fl. 188] O doutor Joaquim Luiz Leytão de Faria foi eleito provedor em 2 de Julho de 1786 e escrivão Antonio de Mendoça da Cunha.

Bernardo da Silva Castel Branco foi eleito provedor em 2 de Julho de 1787 e para escrivão Antonio de Mendoça da Cunha.

Antonio de Mendoça da Cunha foi eleito provedor em 2 de Julho de 1788 e escrivão Antonio Xavier de Andrade.

Antonio Xavier de Andrade foi eleito provedor em 2 de Julho de 1789, escrivão António de Mendoça da Cunha.

O doutor Joaquim Luis Leitão de Faria foi eleito provedor em 2 de Julho de 1790, scrivão António de Mendoça da Cunha.

O reverendo doutor Francisco Jose de França foi eleito provedor em 2 de Julho de 1791, escrivão António de Mendoça da Cunha.

Bernardo da Silva Castetel [sic] Branco foi eleito provedor em 2 de Julho de 1792, escrivão Antonio de Mendoça da Cunha.

Antonio Xavier de Andrade foi eleito provedor em 2 de Julho de 1793, escrivão António de Mendoça da Cunha.

António de Mendoça da Cunha foi eleito provedor em 2 de Julho de 1794, escrivão Bernardo da Silva Castel Branco.

O reverendo doutor Francisco Joze de França foi eleito provedor em 2 de Julho de 1795, escrivão António de Mendoça da Cunha.

Bernardo da Silva Castel Branco foi eleito provedor em 2 de Julho de 1796, escrivão Joze Velho da Fonseca Moraes Saldanha Palhares e Cordes.

(...).

Doc. 302

[1759], Guarda – *Elenco da Mesa e irmãos da Misericórdia da Guarda e rol das capelas e demais obrigações da instituição.*

Arquivo da Misericórdia da Guarda – *Livro da Receita e Despesa (1758-1759),* nº 77, fl. 1-5v.

Receyta e despesa da Mizericordia da Guarda do anno de 1758 para o de 1759, sendo provedor o senhor Jeronimo Bernardo Ozorio de Castro.

Escrivam, Sebastião Correia Serrão.

Thezoureiro, o senhor reverendo Antonio Carlos da Costa.

Mordomo dos prezos, o senhor reverendo conego Pedro Luis de Souza.

Concilheiros da 1º condição.

O senhor reverendo prior da See Bernardo de Souza.

O senhor doutor Antonio dos Santos Centeyo.

O senhor doutor Valentim de Almeida Soares.

Thezoureiro da Capela.

O senhor Joze de Almeida Rebelo.

Concilheiros da segunda condição.

O senhor Antonio Vas Seixas.
O senhor Manuel Fernandez Paul.
O senhor Antonio de Almeida Travana.
O senhor Manuel Vasconcelos de Almeida.
O senhor Manuel Rodriguez Trena.
[fl. 1v] Irmãos da primeira condição.

Antiguidade pela entrada.

1. O senhor Francisco Xavier de Paiva Cardozo _____ 1706.
2. O senhor Francisco Nunes da Silva _____ 1709.
3. O senhor Luis de Oliveira da Costa _____ 1716.
4. O reverendo senhor Policarpo da Crus _____ 1716[3].
<5. O senhor reverendo chantre Jeronimo Fragoso Ribeiro _____ 1717.>
6. O senhor Caettano Carllos de Abreu _____ 1718.
7. O reverendo senhor doutor Martinho Rodriguez _____ 1722.
8. O senhor Manoel Martinz Dias _____ 1725.
9. O reverendo senhor doutor Manuel da Costa Diogo _____ 1728.
10. O senhor doutor Bernardo Lopes Pinho _____ 1728.
11. O senhor capitam Joze Rodriguez de Oliveira _____ 1730.
12. O senhor doutor Antonio dos Santos Centeyo. _____ 1730.
13. O senhor Luis de Aragam Vasconcellos _____ 1733.
14. O reverendo senhor doutor Manuel Thome Bello _____ 1737.
15. O senhor doutor Manuel Dias da Costa. Abzente _____ 1737.
16. O senhor doutor Antonio Anastacio de Gouvea _____ 1738.
17. O reverendo senhor Antonio Carllos da Costa _____ 1738.
18. O reverendo senhor doutor João Rodriguez da Crus _____ 1740[4].
19. O senhor Francisco Xavier da Fonseca _____ 1740.
20. O senhor doutor Valentim de Almeida _____ 1740.
21. O reverendo senhor João Fernandez Xavier _____ 1740.
22. O senhor Luis de Pinna de Mendonça _____ 1741[5].
23. O reverendo senhor doutor João de Mattos Barreiros _____ 1741.
[fl. 2] 24. O senhor Alvaro Francisco de Sousa _____ 1741.
25. O reverendo senhor conego Vicente do Rego _____ 1741.
26. O reverendo senhor conego Bernardo de Figueiredo _____ 1741.
27. O reverendo senhor conego Luis de Souza de Abreu _____ 1741.
28. O senhor Diogo Cardozo dos Reis _____ 1746.
29. O reverendo senhor doutor Manuel Luis de Oliveira _____ 1747[6].
30. O reverendo senhor Manuel Nunes Leal _____ 1747.
31. O reverendo senhor conego Antonio Monteiro de Gusmão _____ 1747.
32. O reverendo senhor Nicolao Ferreira de Andrade _____ 1747.
33. O senhor Jeronimo Bernardo Ozorio de Castro _____ 1747.
34. Sebastião Correia Serrão _____ 1748.
35. O reverendo senhor Joze Coelho de Souza _____ 1748.
36. O senhor João Ignacio Leytão _____ 1748.

[3] Na margem esquerda: "Falecido".
[4] Na margem esquerda: "Falecido".
[5] Na margem esquerda: "Falecido".
[6] Na margem esquerda: "Falecido".

37. O reverendo renhor prior Joze Caetano Pinheiro. _____ 1748.
38. O senhor Joze dos Reis _____ 1756.
39. O reverendo senhor mestre escola Estanislao Borges Correia _____ 1752.
40. O reverendo senhor conego Joze Nicollao de Pinna _____ 1752.
41. O senhor conego Pedro Luis de Souza _____ 1752.
42. O reverendo senhor prior Bernardo de Souza _____ 1752.
43. O reverendo senhor Manuel Gonçalvez de Albuquerque _____ 1752.
44. O reverendo senhor prior Manuel Luis Ferreira _____ 1753.
45. O senhor Bernardo de Rego de Albuquerque _____ 1752.
46. O reverendo senhor doutor Francisco Joze da Motta _____ 1756.
47. O reverendo senhor prior Gervasio Pereira da Silva _____ 1758.[7]
48. O senhor Francisco Joze da Costa _____ 1759.
49. O senhor Simão da Fonseca e Souza _____ 1759.
50. O reverendo prior Jeronimo da Fonseca e Souza _____ 1759.
51. O senhor Domingos Gonçalvez Ribeiro _____ 1759.
52. O reverendo prior Francisco Bernardo de Figueiredo _____ 1758.

[fl. 3] Irmaons da segunda condição.

Antiguidade pela entrada.

1. O senhor Andre Dias da Cunha _____ 1721[8].
2. O senhor Joze Dias de Amaral _____ 1729.
3. O senhor Joze da Almeida Cairrão _____ 1734.
4. O senhor Domingos Rodriguez Teixeira _____ 1735.
5. O senhor Manuel Antunes Coutinho _____ 1737.
<6. O senhor Manoel Antunes de Carapito _____ 1738.>
7. O senhor Lourenço da Silva Ramos _____ 1740.
8. O senhor Manuel da Fonseca Pereira _____ 1740.
<9. O senhor Joze Gonçalvez Pitto _____ 1740.>
10. O senhor Joze de Almeida Rebello _____ 1742.
<11. O senhor Manuel Martinz Barbeixo _____ 1740.>
12. O senhor João Chrizostomo de Figueiredo _____ 1742.
13. O senhor Joze Dias Telles _____ 1742.
14. O senhor Manuel Nunes de Almeida _____ 1742.
15. O senhor Domingos Francisco, alfayate _____ 1744.
16. O senhor Custodio da Silva _____ 1745.
17. O senhor Antonio da Costa de Almeida _____ 1742.
18. O senhor Antonio Rodriguez Teixeira _____ 1746.
19. O senhor Manuel Gomes Duarte _____ 1747.
20. O senhor João Furtado _____ 1747.
21. O senhor Manuel de Torres _____ 1748.
22. O senhor Alexandre Joze da Fonseca _____ 1749.
23. O senhor Manuel Rodriguez Trenna _____ 1737.
24. O senhor Antonio Alvarez _____ 1749.
25. O senhor Antonio d'Almeida Ribeiro _____ 1752.
26. O senhor Manuel Fernandez Paul _____ 1752.

---

[7] Na margem esquerda: "Riscado". Na margem direita: "Pelo que se pode ver no termo de sua entrada".
[8] Na margem esquerda: "Falecido".

27. O senhor João Marques Paul _____ 1752.
[fl. 3v] 28. O senhor Antonio Francisco, sarralheiro _____ 1752.
29. O senhor Antonio Vas Seyxas _____ 1752.
30. O senhor Manuel da Fonseca Noronha _____ 1752.
31. O senhor Antonio d'Almeida, sirieiro _____ 1753.
32. O senhor João Pereira de Araujo _____ 1754.
33. O senhor Joze da Costa de Almeida, <muzico> _____ 1755.
34. O senhor Bernardo Pessoa _____ 1755.
35. O senhor João Lopes Pires _____ 1756.
36. O senhor Theodozio Marques _____ 1757.
37. O senhor Joze Nunes dos Santos _____ 1757.
38. O senhor Simão Joze da Fonseca _____ 1758.
39. O senhor Joze Coelho de Oliveira _____ 1758.
40. O senhor Francisco Joze da Fonseca _____ 1759.
41. O senhor Manuel Dias Conde _____ 1759.
42. O senhor Joze Nunes de Amaral _____ 1759.
43. O senhor Agostinho Joze da Sylva _____ 1759.
[fl. 4] Obrigaçõens da Caza. Capellas.
1ª e 2ª capellas do senhor fundador, de missa cotidiana.
3ª A capela do esquife, de missa cotidiana.
4ª A de Clara Pinheira, de missa cotidiana.
5ª A dos reverendos Valentim de Souza e Manuel de Souza, de missa quotidiana.
6ª A de Antonio Jeronimo, quatro missas cada somana na Se.
7ª A de Luis Gonçalvez, sinco missas cada somana.
8ª A de Antonio Carvalho Fontes, de missa cotidiana.
9ª A de Maria Rita, de missa quotidiana.
10ª A do reverendo Francisco Rodriguez, prior da Remella, de missa quotidiana.
11ª A de Jorge, viuvo, de 143 missas.
12ª A de Manuel da Fonseca Clemente, de missa quotidiana.
13ª A primeira de João Soares Redondo, de sinco missas cada somana.
14ª A do reverendo Gaspar de Almeida, prior da Pera do Moço, de sinco missas cada somana.
15ª A de Manuel Lopes, violeiro, de missa quotidiana.
[fl. 4v] 16ª A capella de Paulla Pereira, de sinco missas cada somana.
17ª A de Natallia do Nascimento e suas irmaas, de quatro missas cada somana.
18ª A de João Soares Redondo, 2ª, de sinco missas cada somana.
19ª A de S. Bras, 1ª, hũa missa livre.
20ª A do reverendo prior de Pera do Moço, de sinco missas cada somana.
21ª A de Maria de Almeida e sua irmãa, de Famalicam, de meio annual de missas.
22ª A do excelentissimo senhor bispo Bernardo Antonio de Mello Ozorio, de missa quotidiana.
23ª A segunda de S. Bras, de 300 missas.
24ª A primeira de D. Thereza Luiza Ozorio, de 300 missas.
25ª A segunda da mesma de 300 missas.
26ª A do reverendo Valerio de Almeida, de 142 missas.
27.ª A do reverendo conego Manuel Simoens, de 120 missas.
Missas de que a Santa Caza de tomar conta.

[9]O reverendo doutor Manuel Thome Bello pellas cazas que tem por sima da cadea que forão do Cangalho, seis missas, 2 por alma de Gonçalo Pires, 2 pella de Thome Fernandez e 2 pella de Manuel Fernandez _____ 6.

[fl. 5] Quem possuir as cazas que forão do conego Borreguena, na Rua de S. Pedro, que forão de Domingos Fernandez Caladinho e Izabel Lopes, des missas _____ 10.

Manuel Francisco, sineiro, pellas cazas em que vive, que erão de Thome de Gouvea, duas missas por alma de Anna de Andrade _____ 2.

Quem pessuir as cazas do Bugalho, na Rua dos Clerigos, des missas, 6 por alma de Suzana de Gouvea e 2 pellas de seos defuntos e 2 pellas do Purgatorio _____ 10.

Os erdeiros de Martinho de Mendonça, settenta missas, pella alma de Christovão de Proença _70.

D. Maria, viuva de Bernardo Ravapo, de Cabadoude, como erdeira de Maria dos Reis, seis missas por alma de Izabel Nunes impostas nas cazas do arrabalde que partem com erdeiros de Manuel de Saa Mendonça e paga 200 reis _____ 6.

Quem possuir a capela de Izabel Gonçalvez, na Povoa do Mileo, que he hoje Francisco Joze Valadares _____ 4.

Em hum cham a Fonte de el Rey impos Maria de Pinna, mulher de João Monteiro, sinco missas, não ha notticia de tal propriedade, corre letigio com Antonio Nunes.

[fl. 5v] Tem mais a Caza as obrigaçois seguintes.

Item tem obrigação de ter continuamente aceza a alampada da capela mor.

Item mandar assender nas 6 Feiras, Sabados e dias de Nossa Senhora a lampada do altar da Senhora dos Anjos.

Item fazer que Luis de Oliveira da Costa e seos sucessores mandem assender a lampada do Altar da Senhora de ó pe da Crus.

Item ter lus nas infermarias havendo nellas doentes e assender a lampada do altar da infermaria em louvor das Chagas de Nosso Senhor Jezus Christo.

Item dar annualmente aos relligiozos de Trancozo 20$ em dois quarteis, na forma do titulo de Ambrozio Jeronimo.

Item dar annualmente em Domingos de Ramos aos pobres.

Item mandar de sette em sette annos vir breve pera o altar privelligiado da Senhora dos Anjos.

Item tem obrigação de aplicar para roupas do Hospital o rendimento de 240$ reis que deve o reverendo conego Jacinto Ravasco e o de 300$ reis do reverendo conego Matheus Gomes, o que restar da capela do padre de Pera do Moço e da sua herança e o da suplica(?) e herança do reverendo Valerio de Almeida que tudo tem aplicaçoens particulares.

Doc. 303

1764, Julho 29, Guarda – *Escritura pela qual o bispo da Guarda, D. Bernardo António de Melo Osório, cumprindo o testamento feito em 1698 pelo padre Manuel Miguéis Dário, entregou à Misericórdia egitaniense 6 mil cruzados para a dotação de órfãs. Em cópia realizada em 16 de Janeiro de 1765.*

Arquivo da Misericórdia da Guarda – *Livro das Capelas e Fazendas (Apendis do Livro da Correa)*, Cofre, fl. 367-370.

Tresllado da escriptura de doaçam que fes o Excellentissimo Senhor Bernardo Antonio de Mello Ozorio e Sousa a Santa Caza da Mizericordia desta cidade de seis mil cruzados, na forma abaixo declarada.

Saibam quantos este publico instromento de escriptura de doaçam de seis mil cruzados, que fas o Excellemtissimo e Reverendissimo Bispo deste bispado com as condiçoins abaixo declaradas de hoje para

[9] Na margem direita: "Missas".

todo o sempre ou como em direyto melhor se deva e poça chamar virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e quatro annos, aos vinte e nove dias do mes de Julho do dito anno, nesta cidade da Guarda, em a caza do despacho da Santa Caza da Mizericordia desta dita cidade, aonde eu tabelliam ao diante nomiado e no fim desta nota assignado fui vindo e ahi, estando prezente Francisco Xavier da Fonseca, sargento-mor de ordenança desta cidade e atual provedor desta Santa Caza, e bem assim os mais irmaons do servisso della, todos no fim desta nota assignados, como tambem o reverendo Bernardo de Souza da Fonseca, prior da Se desta cidade, os quais todos sam pessoas bem conhecidas de mim taballiam de que dou minha fe, e logo pello sobreditto reverendo Bernardo de Souza da Fonseca, procurador do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bernardo Antonio Antonio [sic] de Mello Ozorio de Souza, bispo deste bispado, em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e no fim desta nota assignadas, me foi aprezentada huma procuraçam do dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, requerendo- me lha treslladace nesta notta, da qual o seu theor he o seguinte.

[fl. 367v] Bernardo Antonio de Mello e Souza, por merce de Deos e da Santa Se Apostollica, bispo deste bispado da Guarda e do Conselho de Sua Magestade Fidellisima etc. Fazemos saber que o reverendo Manoel Migueis Dario, prior que foi de Turtuzendo, fes o seu testamento no mesmo lugar, que assignou a doze de Abril de mil e setecentos [sic] e noventa e outto, do qual temos hum tresllado que se tirou do cartorio da provedoria, no qual instituhiu huns morgados em diverças terras no Alentejo, para os quais chamou os seus parentes e na falta delles pedio ao Senhor Bispo que antam fosse quizece por servisso de Deus ademenistrar estes morgadoz, vendendo as ditas terras e comprando outras neste bispado ou dar o dinheiro a rezam de juro, e com o rendimento delle cazar orfans honrradas e de limpo sangue em dotes de trinta mil reis, salvo se a dotada foce pessoa de grande quallidade, porque a esta se daria mais, e tambem poderiam cazar duas no destrito de Abrantes com o dote de trinta mil reis e outras duas no destrito de Castello Branco por huma ves so e as demais no dito lugar do Tu[r]tuzendo e nos mais lugares desta freguezia estinguiram-ce os parentes chamados, tomamos por servisso de Deos [a] ademenistraçam destes morgados, mandamos vender as fazendas no Alentejo de que se fizerem sinco mil e quinhentos cruzados a que acressentamos por emprestimo duzentos mil reis para se ajuntar a conta de seis mil cruzados que queremos dar a Santa Caza da Mizericordia para esta a por a juro de sinco por cento e satisfazer a vontade do testador, dando-ce estes dotes que seram tres, porque ficaram noventa mil reis para os dotes e trinta pera a Santa [fl. 368] a Santa Caza da Mizericordia e pera registarmos o modo de comferirmos estes dotes declaramos que as dotadas teram as qualidades assima ditas, que seram tres em cada anno a trinta mil reis cada huma, exceto no cazo que alguma dellas tenha dote mais avaliado, porque antam seram somente duas, tambem no cazo que cada cor algum legado, digo algum dote do anno antecedente, porque antam poderam ser mais de trez, e declaramos tambem que o primeiro dinheiro que proceder deste principal se aplicara para o pagamento dos duzentos mil reis que impresta da Mitra e depois os primeiros tres dotes se daram hum em Abrantes, aonde ja demos o outro, e dous em Castello Branco e os demais no dito lugar de Tortuzendo e nos mais lugares da freguezia, e nam havendo nelles orfans com as circonstancias sobreditas entraram as das suas vizinhanças e depois as de todo o destrito da Covilham e Abrantes e Castello Branco, as orfans nam teram menos de doze annos completos nem mais de vinte e sinco. Se constar que foram mal procedidas depois de serem despachadas, nam se lhes dara o dote e acressera para no seguinte anno se dar mais hum dote, como tambem se alguma fallecer. Na falta dos senhores bispos fara o provimento aquela pessoa ou pessoas que administrarem a jurisdição ordinaria do bispado e facer-ce-ha este provimento no outavario do Espirito Santto que participara ao provedor e mais irmãons da Santa Caza no mesmo outavario, alias o dito provedor mandara logo por editais para prover os dotes com a Meza, dia de Sam Miguel ou pellos outo dias seguintes, e sendo as pertendentes com as quallidades que se requerem mais de que os dotes que se ham-de dar nesse anno, se tiraram por sortes, e as que sahirem se daram em dotes que quizer, as que forem providas seram obrigadas a receber-ce dentro de [fl. 368v] de tres annos, alias perderam os dotes e a Santa Caza entregara os dotes logo que as dotadas ajuntarem certidam do recebimento com o despacho do Senhor

Bispo, esta nossa vontade e esta nossa vontade [sic] mandamos purpor a Santa Caza da Mizericordia, e esta fazendo ajuntar todos os irmaons mandou fazer hum acento e da forma seguinte.

[10]Que o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo deste bispado queira dar a esta Santa Caza seis mil cruzados para se porem a juro, e do remdimento delles se darem anualmente tres dotes de trinta mil reis cada hum, na forma e com as comdessoins que se declararam na escreptura, ficando para a Caza trinta mil reis e tambem o rendimento dos noventa do tempo em que se demorassem as dotadas em contrahirem por palavras de prezente o matrimonio, pondo-ce a juro, e com a declaraçam de que havendo para o feturo deminuiçamm por qualquer cazo fertuito e sem culpa dos senhores provedores e irmãons se deminuhirem por rata os dotes; e sendo votado se assentou comveio que se aceitace a duaçam, com declaração que correra na[11] obrigaçam de dar os dotes do dia em que se acabem de dar a juro os ditos seis mil cruzados. E porquanto nos nos comformamos em o dito acento, o reverendo prior da Se Bernardo de Souza da Fonseca intregara na Meza da Santa Caza os ditos seis mil cruzados, quando se assignar a escreptura, o que fara em nosso nome, para o que lhe damos os poderez nessessarios. Dada nesta cidade da Guarda, sob nosso signal e sello das nossas armas, aos vinte e dous de Julho do mil e setecentos e sessenta e quatro. E eu, o beneficiado Francisco Joseph de Sampayo, sacreptario de Sua Excellencia Reverendissima que a escrevy [fl. 369] que a escrevy. Bernardo, bispo da Guarda. Com o sello das suas armas.

Procuraçam bastante que fas o Excellentissimo e Reverendicimo Senhor Bispo da Guarda ao reverendo Bernardo de Souza da Fonceca, prior da Se, com as clauzullas e comdissoins nella expressadas pera Vossa Excellencia ver e assignar, segundo que tudo isto assim continha e declarava e hera contudo declarado em a dita procuraçam bastante do dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, que eu tabelliam aqui treslladei bem e fiellmente na verdade da propria a que me reporto, a qual conheço e reconheço e a torney a intregar ao dito reverendo Bernardo de Souza da Fonseca, procurador do dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, que assignou no fim desta escreptura de como tambem a recebeu. E logo pello mesmo foi dito em prezença das ditas testemunhas que elle, pellos poderez que na dita procuraçam atras copiada lhes sam comcedidos pello sobredito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, faria esta duaçam a esta Santa Caza da Mizericordia dos ditos seis mil cruzados, que se comtaram em minha prezença, digo seis mil cruzados, com as mesmas clauzullas e condissoins que na procuraçam atras copiada se declara, pera o que entregou logo ao thezoureiro da dita Santa Caza o reverendo Joze Antonio de Souza os ditos seis mil cruzados, que se comtaram em minha prezença e das ditas testemunhas, em bom dinheiro corrente neste Reyno, sem quebra nem deminuiçam alguma, de que dou minha fe. E logo pello dito provedor e mais irmãons do servisso da Meza foi dito em minha prezença e das ditas testemunhas que elles, sem embargo da aceitaçam feita pella Irmandade desta doaçam na forma do termo copiada na procuraçam atras copiada de novo e na forma que o direito requere, aceitam a sobredita doaçam com todas as clauzullas e comdissoins nesta escreptura declaradas e referidas na procuraçam do dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, e que pera comprimento dellas obrigavam em seu nome e de seus socessores [fl. 369v] socessores todos os rendimentos desta Santa Caza, sendo mais que por esta publica escreptura se lhes dava publica e geral quitaçam dos ditos seis mil cruzados, e por ella se obrigam em seu nome e dos seus socessorez, como dito fica, os rendimentos desta Santa Caza a satisfaçam dos encargos da dita doaçam. E logo por huns e outros foi dito em minha prezença e das mais testemunhas que estariam em todo o tempo pello detreminado nesta escriptura e para vallidade e sonellidade [sic] da qual havia aqui por expreças e declaradas quaisquer clauzullas que pello direito lhes focem necessarias e que renunciavam todas as leis, previllegios, liberdades e eszenssoins que em seu favor fizecem, porque de nada queriam uzar e somente guardar em tudo esta escreptura como nella se dispoem, e em fe e testemunho de verdade assim o obrigaram de parte a parte, e pediram a mim tabelliam lhes fizece esta escreptura nesta nota, a qual eu tabelliam fiz, estepulei e aceitey

[10] Na margem esquerda: "Condicções".
[11] Palavra corrigida.

em nome das partes prezentez e abzentez a quem [a] aceitaçam della toque e tocar poça e a fiz tambem por me ser destrebuhida por hum bilhete da distribuhiçam do theor e forma seguinte.

Vai apença a escreptura de doaçam que faz o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo deste bispado aos irmãons da Santa Caza da Mizericordia desta cidade, com as codiçõins que nella se declaram. Guarda, vinte e tres de Julho de mil e setecentos e sessenta e quatro. Guardado.

E nam se continha mais em o dito bilhete da destrebuhiçam a que me reporto. E nesta escreptura assignaram o dito procurador do dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo e o provedor e mais irmaons da Meza abaixo assignados, sendo a tudo testemunhas que prezentes estavam ao ler e fazer desta escreptura, Joze Gonçalves Dente, hospitalleiro desta Santa Caza e Joze Dias Paullo, sollicitador desta Santa Caza, que todos aqui assignaram depois desta escreptura lhe ser lida e declarada por mim Simam da Fonseca e Souza, tabelliam, que o escrevy e pella fe assignei. O procurador Francisco Xavier da Fonceca. Bernardo de Souza da Fonseca [fl. 370] da Fonseca. Joseph Nunes dos Santos. Vallentino de Almeyda Soarez. Alexandre Joze da Fonceca. Manoel da Fonseca Moreyra. Manoel Martins. Joze Nunes de Amaral. Joam Marques Paul. Joam Quadrado. Diogo Cardozo dos Reis. Joze Antonio de Souza. Bernardo Lopes Pinho. Joze Dias Paul. Joseph Gonçalves Dente. Simão da Fonseca e Souza. E nam se continha mais em a dita escreptura que eu taballiam aqui treslladei bem e fielmente na verdade da propria que tomei em meu livro de notas que fica em meu poder e cartorio, a qual me reposto cujo tresllado conferi e comcertei com o tabelliam comigo abaixo assignado e achamos estar escripta bem e na verdade, sem erro, entrellinha nem couza que duvida faça e em fe do que me assigney em publico e razo de que uzo e costumo. Nesta cidade da Guarda, aos dezasseis dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e sessenta e sinco annos. Eu, Simão da Fonseca e Souza, tabelliam, que o escrevi.

(Sinal) In veritatis testimoniam.

(Assinatura) Simão da Fonseca e Souza.

Concertado comigo tabeliam com a propria.

Joze dos Santos de .....

Doc. 304

1786, Junho 3, Castendo (actual Penalva do Castelo) – *Escritura de doação de 30 mil cruzados e 100 mil réis feita pelo abade da igreja de S. Pedro do Castelo de Penalva, António Lourenço Pereira, a favor da Misericórdia de Castendo.*

Arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo – *Livro 7*, p. 0-15[12].

Escritura de doação de trinta mil cruzados e cem mil reis que da o reverendo Antonio Lourenço Pereyra, abbade da Igreja de Sam Pedro do Castelo de Penalva a Santa Caza da Mezericordia da villa de Castendo. Ferreira(?).

Em nome de Deos Amem. Saybam quantos este publico instromento de escritura de doaçam ou como em dereito milhor lugar haja e dizer-se possa virem, em como sendo no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos outenta e seis annos, aos tres dias do mes de Junho do dito anno, em a villa de Castendo que he deste concelho de Penalva do Castello e cazas do despacho da Santa Caza da Mezericordia da mesma villa, onde eu tabalião vim, ahi perante mim e das testemunhas ao diante nomiadas e no fim desta nota commigo assignadas, pareceram presentes o doutor Francisquo Lourenço Preyra [sic] de Figueiredo, do lugar de Castello de Penalva deste dito concelho, e bem assim o provedor da mesma Santa Caza, o reverendo Manoel de Andrade Ferreira, desta dita villa e o tizoureiro da mesma Santa Caza, Francisco Ferreira Borges, do lugar da Insua, e o escrivão da mesma San[p. 1] da mesma Santa Caza, Antonio de Mello e os irmãos da Mesa da dita Santa Caza seguintes: o doutor Jose Paulino Barreiros do

[12] De facto, a primeira página foi numerado com "0".

Amaral e o reverendo Manoel Paez, da Quinta de Goege, o reverendo Jose Leyte de Moraes e o reverendo Antonio d'Amaral, Antonio Correya e Joam Pedro de Barros, desta dita villa de Castendo e Jose de Campos, do lugar de Gondomar, e todos deste dito concelho de Penalva do Castello que todos estes e as testemunhas sam pessoas bem conhecidas e reconhecidas de mim tabalião serem os proprios de que dou fe. A logo ahi perante mim e das ditas testemunhas, pello dito doutor Francisquo Lourenço Preyra de Figueiredo me foy aprezentada huma procuração bastante de seu thio, o reverendo Antonio Lourenço Preyra, abbade da Igreja de Sam Pedro do Castello de Penalva deste concelho, assistente na rezidencia da mesma igreja, da qual o seu theor he o seguinte:

Em nome de Deus Amem. Saybam quantos este publico instromento de procuraçam bastante virem, em como sendo no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos outenta e seis annos, aos dezouto dias do mes de Mayo do dito anno, em o lugar do Castello, que he deste concelho de Penalva e casas de moradas e residencia do reverendo abade Antonio Lourenço Preyra, aonde eu tabalião vim, ahi perante mim e das testemunhas ao diante [p. 2] ao diante nomiadas e no fim desta nota commiguo assignadas, pareceu presente o reverendo doutor Antonio Lourenço Preyra, abade da Igreja de Sam Pedro do Castello de Penalva deste concelho, comarqua da cidade de Vizeu, pessoa bem conhecida e reconhecida de mim tabalião de que dou fee, e por elle foy dito na minha presença e das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas que tambem sam conhecidas e reconhecidas de mim tabaliam, de que outrossim dou fee, que elle por justos e urgentes motivos, conciderando que alem do munto que valem as esmollas deante de Deus, podem os dotes que se fazem a smolas [sic], pobres e donzellas para seuz casamentos ser impeditivas de pecados e ofenças do mesmo Senhor, porque as providas em similhantes dotes com o medo de os perderem e as que os pertendem com o temor de nam serem ademetidas foygem de torpezars e de ocasiois de cahir nellas, e que assim queria este dito reverendo abade fazer doaçam da quanthia de trinta mil cruzados a Santa Caza da Mezericordia deste dito concelho, para o que constituhia por seu bastante procurador a seu sobrinho, o doutor Francisquo Lourenço Preyra de Figueiredo, para que por elle possa assignar e convencionar por elle dito abade a escritura de doaçam que de sua propria e [p. 3] propria e livre vontade faz a dita Caza para perpetuamente serem administrados pello prudente governo e os senhores administradores da mesma Caza, com as condeçois e obrigaçois seguintes, a saber: que os ditos trinta mil cruzados seram postos a juro em mãoz de pessoas seguras e de boa satisfação, os quais como rendem por anno seicentoz mil reiz delles dos que cobrar a mesma Santa Caza[13] havera des por cento que sam sessenta mil reis, e que dos mesmos juros constituhia elle dito abade huma tença de vinte e sinco mil reis cada anno para huma sua sobrinha, chamada Donna Anna Vitoria, relegioza no Convento de Sam Bento de Vizeu[14], as quaes se lhe entregaram em dois pagamentos, hum em Agosto eoutro em Janeyro de cada hum anno, e que tendo ifeito esta tença havia por revogada outra que ja lhe havia feito por escritura publica, na nota de hum tabalião da cidade de Vizeu chamado fulano de Almeida e que dos mesmos juros queria que se teracem dezaceis mil reis para hum capelão[15] que ilegera a mesma Santa Caza para dizer missa na igreja della e fazer dotrina na igreja della por espaço de meia ora, para o que se aprontara na mesma igreja ao nasser do Sol o mais tardar e se as pesoas que sam obrigadas assistir a ella faltarem pode uzar do meio de condenaçam, como lhe esta concedido, e se es[p. 4]concedido, e se estando na igreja nella nam achar menores a quem pergunte dotrina mas se estiverem nella coatro ou sinco pessoas mayores, ahinda que lhes nam faça perguntas sempre emquanto se não asentarem os ditos menores, hira expondo por modo claro o que hum christam deve saber para se salvar e fazer boa comfição, principalmente a respeito de materia proxima, e as referidas misas dice elle dito reverendo abade que o suplicava por aquella tenção que por mais do agrado de Deus e util a sua alma [sic], e que o tal capelam sera sempre sacerdote e irmam da Caza e nam de fora, salvo em ultima necesidade, e a respeito de

[13] Na margem esquerda, por mão diferente: "Porsão da Santa Caza."
[14] Na margem esquerda, por mão diferente: "Tença de freira."
[15] Na margem esquerda, por mão diferente: "Capellam."

ordenado do dito capelam e da referida tensa, ao diante se da mais providencia em utelidade desta Santa Caza[16]; e porquanto abatidaz as referidas tres parcellas dos des por cento, tença e ordennado da capelannia, digo e ordenado do capelam, seram quinhentos mil reis mennos des tostois, dice elle dito reverendo abade que queria e hera sua vontade que na escritura de doaçam constituhisse delles o sobredito seu procurador vinte dotes para se proverem em cada hum anno athe o fim do mundo, a saber: [17]dois para a freguesia do Castello e outros dois para cada huma das freguesias dos dizematorios dellas que sam: Insua, Esmolfe, Cezures, Villa [p. 5] Villa Cova, Antas, Marequo, Real, Germil, Trancozellos [18]os quais dotes serão cada hum vinte e sinquo mil reis e se nam proveram senam nas ditas freguezias, pois que do dezimatorio dellas he que procedeu o dito dinheiro, e nam seram dados senam a moças donzellas e de bom procedimento e as mais pobres, de idade de doze annos athe quarenta, e em iguais cercunstancias preferiram as mais velhas, as quais outrossi seram horfans e se as nam ouver desta qualidade se puderam prover emtr'ellas que tanham seu pay vivo, tendo ellas as mais circunstancias e se nem destaz ouver pertendente, se puderam prover em filhas de mulheres a que chamam erradas, comtanto que lhe nam falte alguma das referidas circunstancias e que viva separada de sua may, se esta nam viver imendada, e se alguma despois de provida cometer erro contra a honestidade e perder o credito, per isso mesmo fique perdendo o dote; e se falecer dotada antes de o receber ou o renunciar por perder as esperanças de cazar ou por milhorar de fortuna o tornar a entregar, [19]em cada hum destes casos, o primeiro dote que vagar despora delle a Caza para obras pias a seu arbitrio e o outro que dispois desta vagar passara ao giro dos mais dotes e assim se observara sempre quando suceder semelhantes vacaturas em ca[p. 6] em cada hum dos ditos cazos, e passando ao dito giro se ofrecera em primeiro lugar a freguezia de Marequo, sendo em tempo que nam o cobre se nam hum so dote e dos juros de cada hum destes casos de vacatura dice elle dito abade se aplicassem para obras pias da mesma Caza, porem[20], no cazo da dotada perder as esperanças de cazar pella munta idade ou por outro motivo honesto, lhe dara a Caza dos mesmos juros do seu respetivo dote huma esmolla comforme o seu merecimento e pobreza. [21]E emquanto a tença da sobredita religioza sobrinha delle dotante, por falesimento desta, se unira esta tença aos sobreditos sessenta mil reis, porem, se ao dispois em algum tempo ouver alguma relegiosa dessendente por legitimo matrimonio de algum irmão ou irmã delle dito reverendo abade, se lhe continuara vitaliciamente a mesma tença, e tanto no tempo que durar o pagamento da tença da dita sua sobrinha, como de outra qualquer nencionnada relegioza havera a Santa Caza hum dos dois dotez pertencentes a freguesia de Marequo, donde milhor se pode tirar por ser menos pupuloza, mas em todo o tempo que sesar o pagamento da tal tença se continuaram a mesma freguezia os seus dois dotes. [22]Quanto aos dezaceis mil reis deputados para o capelam, quer elle dito abade que alem de trinta mil cruzados se faça doaçam [p. 7] se faça a doaçam de mais cem mil reis, pera que postos a juros destes se aumente a esmolla das missas na quantidade e querendo parecer a Meza. [23]E se alguma divida dos mencionados dotes se perder, se pagaram os que estiverem providos no tempo em que se dever, mas dahi em diante se suspendera o provimento dos mais athe se restaurar a tal perda, e so se nam suspendera o pagamento da dita tença e ordenado do capelão, o mesmo se praticara em cazo que alguma pessoa de qualquer qualidade que seja intente letigio ou requerimento por onde pertenda se lhe entregue o dinheyro de que se trata, e neste caso se o tal letigio e requerimento durar por munto tempo, e findo elle, se for a favor da Caza e o dinheiro dos dotes que estiverem por prover, abatida

---

16 Na margem esquerda, por mão diferente: "Providencia a respeito de capelão e tença."

17 Na margem esquerda, por mão diferente: "Numero dos dotes. Freguesias."

18 Na margem esquerda, por mão diferente: "Coantia de cada hum dos dotes. Condiçons das dotadas."

19 Na margem esquerda, por mão diferente: "Applicação dos dotes vagos."

20 Na margem esquerda, por mão diferente: "Dotadas que deyxarem passar a idade sem cazarem."

21 Na margem esquerda, por mão diferente: "A quem passara a tença, morta a religioza e o que se observara pello seginte tempo e donde a Caza havera este dote em ..... ou religiosas."

22 Na margem esquerda, por mão diferente: "Capellam."

23 Na margem esquerda, por mão diferente: "O que se fara em occazião de perca ou letigio e veyja-se o que se declara adeante no fim da pagina 12."

a despeza que tiver resultado, for de grande importancia, o que se deyxa ao arbitrio da Meza, havera esta para despender no culto devinno ou em obras pias como milhor lhe parecer a terça parte e as outras duas passaram ao giro dos mais dotes athe onde chegarem. [24]E nesta forma e com as obrigaçois e condiçois referidas, dice elle dito abade que queria se fizesse doaçam de que se trata, bem entendido que os juros dos dotes em que nam ouver vacatura ou vacaturas se devem entregar as referidas pesoas providas que estiverem vencidos quando se entregarem, isto he, tendo-se co[p. 8] tendo-se cobrado dos devedores. E dice maes elle reverendo abade que se foce percizo fazer alguma alteração ou declaraçam digo ou declaraçois sobre o provimento ou suspençam dos referidos dotes, que devia fazer assim por escritura publica como por dizposiçam testamentaria, nam demenuhindo o que especificamente fica acordado para a dita Santa Caza, o que tudo assim outorgou ser feita esta procuraçam bastante nesta nota de mim tabaliam, a qual eu em ella lhe tomey, escrevy, estipuley e asseitei como pessoa publica estipulante e asseitante em nome das partes prezentes e abzentes a que toquar possa tanto quanto em direyto devo e posso, por me ser destrebuhida pello juis ordinario deste Concelho. Miguel de Carvalho pello belhete do theor seguinte.

A. Silva fez a procuraçam bastante que faz o reverendo Antonio Lourenço Preyra, abade da Igreja de Sam Pedro do Castello a seu sobrinho, o doutor Francisco Lourenço Preyra de Figueiredo, ambos do lugar de Castello deste concelho [de] Penalva. Ferreira(?). Carvalho.

E nam se continha mais no dito bilhete que aqui copiey na verdade e reconheço a letra e signal delle ser do proprio, de que dou fe. E a tudo foram testemunhas presentes Feliphe Jose e Antonio de Figueiredo, ambos deste lugar de Castello, que todos aqui assignaram despois desta lhe ser lida e declarada por mim [p. 9] por mim, Thomas da Sylva de Amaral, tabalião que o escrevy e assigney. Thomas da Sylva do Amaral. De Feliphe Jose huma cruz. Antonio de Figueiredo. Antonio Lourenço Preyra.

E nam se continha mais na dita procuraçam que aqui copiey na verdade da propria do meu Livro de Notas a que me reporto e por verdade me assigney de meus signaes publico e razo de que uso. Penalva, dia mes e anno era *ut supra*. E eu, Thomas da Sylva do Amaral, tabalião que o escrevy. Lugar do synal publico. Em testemunho de verdade. Thomas da Sylva do Amaral. E nam se continha maes na dita procuraçam que aqui copiey na verdade da propria a que me reporto que tornei a entregar ao mesmo procurador e reconheço a letra e assigney della serem verdadeiros, de que dou fe.

E logo pello dito procurador foy dito que elle em virtude da procuraçam *supra* copiada onde nella se dis que o primeiro dote que vagar sera da Santa Caza, se deve entender que he a importancia que delle estiver vencida, porque satisfeita della a mesma Caza deve o mesmo dote passar para o giro dos mais, e assim mesmo e a mezma alternativa atras declarada se deve sempre entender e observar em todos os casos de semelhantes vacaturas; e na referida forma dice elle dito procurador do dito reverendo abade que todas e cada huma das condiçois e obrigaçois referidas fazia esta doação em nome de seu constituhinte dos ditos trinta mil cru[p. 10] mil cruzados e cem mil reis e que em principio de pagamento delles ofrecia as dividas activas seguintes: huma escretura de coatrocentos mil reis a resam de juro que deve o seu constituhinte Dom Diogo Correya de Mello, de Luzinde, feita na nota do tabaliam Thomas de Sylva do Amaral, da villa de Castendo, em catorze de Setembro de mil setecentos setenta e quatro e abatida de cima e os primeiros dois annos de juros que pagou resta delles pello tempo que tem decorrido athe o fim de Mayo do presente anno de mil setecentos oitenta e seiz, cento setenta e quatro mil e outocentos reis, que juntos com o principal soma tudo quinhentos setenta e quatro mil e outocentoz reis; mais outra divida de Francisco Antonio de Barros, da Quinta da Mouta, de cento e sinquenta mil reis, por escritura publica feita na nota do tabaliam Raimundo Joze Rebello, em vinte e seis de Janeyro de mil setecentos setenta e tres, de que so pagou juros dos primeiros dois anoz, aqueles abatidos e a decima resta delles cette, vinte e seis de Mayo do prezente anno de mil setecentos outenta e seis, setenta e seis mil e quinhentos reis, os quais juntos ao principal soma duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reis, e se nam apresenta escretura desta divida porque esta

[24] Na margem esquerda, por mão diferente: "Veyja-se o que se declara a pagina 12 no fim."

esta em exzequeçam contra seu fiador Manoel Martinz, de Castendo, de que he escrivam Luis de Morais. Mais outra divida [p. 11] divida de Antonio Rodrigues, das Antaz, por escritura publica feita pello tabalião Francisco Gomes, da villa da Matança, da quantia de cem mil reis a razam de juro, feita em dezaceis de Fevereyro de mil setecentos setenta e sinquo, e vence de juros athe o fim de Mayo do prezente anno de mil setecentos outenta e seiz, abatida a decima, sinquenta mil setecentos reis que isentos ao principal soma cento sinquenta mil setecentos reis. Mais outra divida de Luis Pinto, de Goege, de setenta mil reis a razam de juro, por escretura publica feita pello tabaliam Thomas da Sylva do Amaral, em sete de Agosto de mil setecentos outenta e quatro e venceu de juros athe sete de Mayo do presente anno de mil setecentos outenta e seiz, abatida a decima, sinco mil e quinhentos reis, os quais juntos ao principal somam setenta e sinco mil e quinhentos reis. Deve mais o mesmo de emprestimo perezerito [sic]. Somam estas tres parcellas outenta e sete mil e quinhentos reis. Mais outra divida do doutor Joze de Gouveya Ozorio, de Villa Mendo, deste concelho, de duzentos e sinquenta mil reis, por escritura publica feita na nota do tabaliam Luis Coelho, da Villa da Matança, em vinte e sete de Novembro de mil setecentos outenta e seis e vence de juros, abatida a decima, the o fim de Mayo do presente anno de mil setecentos outenta e seis, trinta e outo mil e outocentos reis, que juntos ao principal somam duzentos outen[p. 12] duzentos outenta e outo mil outocentos reis. Somam estas sinco dividas activas com seus juros hum conto trezentos e vinte e outo mil trezentos reis que abatidos nos trinta mil cruzados e cem mil reis desta doaçam se restam para inteirar diguo para inteiro cumprimento della dez contos setecentos setenta e hum mil e setecentos reis, por conta do que logo o dito procurador apresentou nove contos de reis em dinheyro de ouro e prata corrente nezte Reyno, cuja quanthia contando-o o provedor desta Caza e mais officiaes della e achando estar certa, se deram por entregues da dita quanthia como tambem dos titollos das referidas dividas activas, e que promettião em seu nome e de seus sucessores ademenistrar o dito dinheyro e a cumprir com todas as obrigaçois e condiçois desta escritura com o zello e justiça e fidelidade na mezma forma que ella declara. E que sendo necessario obrigavam para o referido os beinz da Caza, izto he os que nam estam onerados com incargos ou obrigaçois. E declarou o dito procurador que onde atraz se diz que havendo falencia em alguma divida se responderia o provimento dos dotes athe se restaurar, se nam deve entender esta suspençam absolutamente mas comforme a quantidade da tal falencia, que talves se possa remediar pellos juros dos dotes providos, de que se deixa ao orbitrio da [p. 13] ao arbitrio da Meza. O que tudo se pasou na prezença de meu tabaliam e das sobreditas testemunhas de que de tudo dou fe. E porquanto para completar a sobredita dita quanthia dos referidos trinta mil cruzados e cem mil reis, abatidas as referidas parcellas ahinda faltavam hum conto setecentos setenta e hum mil e setecentos reis, dice o procurador que em nome de seu constituhinte se obrigava a completar este resto em hum ou dois pagamentos em o termo de tres mezes proximos futuros, o que tudo elles ditos procurador, provedor e mais ofeciais e irmãos assim o estipularam e outorgaram e requereram ser feito este instromento de doaçam nesta nota de mim tabaliam, e que delle desse trez traslados, hum para o arquivo da Santa Caza, outro para a mam delle reverendo abade e outro para a mam dos provedores ou secretario para melhor se puderem lembrar das referidas obrigaçois, e que se ponha na lembrança dos provedores e ofeceais que as escrituraz dadas a razam de juro se procedera com o devido acerto, fazendo-as reformar em chegando a vente annos, porque assim menos falencia poderia haver. A qual escritura eu tabaliam aqui tomey nesta minha nota, estipulei e asseitei como pessoa publica estipulante e assistente em nome das partes prezentes e abzentez a que tocar possa, tanto quanto [p. 14] quanto em direito devo e posso, por me ser destrebuhida pello juis ordinario deste Concelho e Miguel da Sylva do Amaral pello bilhete do theor seguinte.

A. Sylva fez a escritura de doaçam que fez o reverendo Antonio Lourenço Preyra, abade da Igreja de Sam Pedro do Castello deste Concelho a Santa Caza da Mezericordia da villa de Castendo da quantia de trinta mil cruzados e cem mil reis Penalva. Ferreira(?) Amaral. E nam se continha mais no dito bilhete que aqui copiey na verdade e reconheço o signal delle ser do proprio de que dou fee. E a tudo foram testemunhas prezentez Manoel Martinz d'Amaral, desta villa e Luis de Moraes, tabaliam neste Concelho, assistente no lugar de Fundo da Villa deste mesmo Concelho, que todos aqui assignaram despois desta lhe ser lida e

declarada por mim Thomas da Sylva do Amaral, tabaliam que a escrevy. Thomas da Sylva do Amaral. Francisco Lourenço Pereyra de Figueiredo. O provedor Manoel de Andrade Ferreyra. Antonio de Mello. O padre Jose Leite de Morais. Jose Paulinno Barreyros do Amaral. Francisco Ferreyra Borges. O padre Antonio d'Amaral. O padre Manoel Paes. João Pedro de Barros. Antonio Correya. De Jose de Campos huma crus. Manoel Martinz do Amaral. Luiz [p. 15] Luis de Morais. E nam se continha mais na dita escritura que aqui bem e fielmente tresladey da propria de meu Livro de Notas a que me reporto em meu puder e cartorio e por verdade me assigney de meus signaes publico e razo de que uzo neste Concelho. Penalva, dia, mez e anno Era *ut supra*. E eu, Thomas da Sylva do Amaral, tabalião que o escrevy.

Em testemunho de verdade.

(Sinal).

(Assinatura) Thomaz da Sylva do Amaral.

Doc. 305

1818, Janeiro 31 a Outubro 13, Mogadouro – *Registo dos irmãos e irmãs admitidos na Misericórdia de Mogadouro.*

Arquivo da Misericórdia de Mogadouro – *Livro de irmãos (1818-1826),* (sem cota), fl. 17-20.

[25]Aos trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e dezoito se assentarão por irmãos desta Santa Caza da Misericordia Joze Toriel e sua mulher, de Paradella, termo de Miranda e se obrigarão a satisfazer as obrigações da mesma Santa Casa de que para constar fes este termo. Joaquim Joze Teixeira o fes.

[26]No mesmo dia se assentou por irmã da mesma Santa Caza Anna Joaquina, desta villa, se obrigou a satisfazer a obrigação da mesma Santa Caza e assiney a seo rogo, Joaquim Joze Teixeira o fez.

[fl. 17v] [27]Ao primeiro de Março de mil oitocentos e dezoito se assentou por irmão desta Santa Casa da Misericordia e se obrigou a satisfazer as obrigaçois da mesma e asinou. Eu Joaquim Joze Teixeira o fes.

(Assinatura) Manuel Joze Peres.

[28]No mesmo dia se assentou por irmão da mesma Santa Caza João Antonio Rodrigues, de Valverde, e se obrigou as obrigaçois da mesma Santa Casa e assinou. Eu Joaquim Joze Teixeira o fes.

(Assinatura) João Antonio Rodrigues.

[29]No mesmo dia se alistou irmã[30] desta Santa Caza Antonia Peres de Moraes d'Alenor e se obrigou as obrigações da mesma Santa Caza e assignou comigo.

(Assinatura) Antonio Peres de Moraes.

Antonia.

[31]No mesmo dia se assentaram por irmãos da mesma Santa Caza Jacinto Luis e Jose Maria, filhos de Octavio Rodrigues e se obrigou [sic] a satisfazer com as obrigações da mesma Santa Caza e assinaram. Eu, Joaquim Joze Teixeira o fes.

(Assinaturas) Jacinto † Luis.

Jose † Maria.

[fl. 18] [32]No mesmo dia se assentou por irmão desta Santa Caza Luis Cordeiro, de Valverde, e se obrigou a satisfazer com as obrigações da Santa Casa e assinou, eu Joaquim Joze Teixeira o fis.

(Assinatura) Luis Cordeiro.

---

25 Na margem esquerda: "Paradella de Miranda. Joze Toriel e sua mulher. 480. Ribeiro".

26 Na margem esquerda: "Mogadouro. Anna Joaquina. 240. Ribeiro.".

27 Na margem esquerda: "Mogadouro. Manuel Jose Peres. 240. Ribeiro."

28 Na margem esquerda: "Valverde. João Antonio Rodrigues. 240. Ribeiro."

29 Na margem esquerda: "Alenor. Antonia Pera de Moraes. 240. Ribeiro."

30 Palavra corrigida.

31 Na margem esquerda: "Zava. Jacinto Luis e Jose Maria, filhos de Oactavio Rodrigues. 480. Ribeiro."

32 Na margem esquerda: "Valverde. Luis Cordeiro. 240. Ribeiro."

[33]No mesmo dia se assentou por irmão desta Santa Caza da Mizericordia Nicolau Martins, do logar de Vares, e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assignou. Eu, Joaquim Jose Teixeira o fiz.

(Assintura) Nicolau † Martins.

[34] No mesmo dia se assentou por irmão desta Santa Caza João Batista Ribeiro, de Brunhoso, e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assignou. Eu, Joaquim Joze Teixeira o fiz.

(Assinatura) João Batista.

[fl. 18v] [35]No mesmo dia se assentou por irmã desta Santa Caza Maria Joze Fernandes, de Villa d'Alla e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assigney a seo rogo. Joaquim Joze Teixeira o fis. Asignei a rogo.

(Assinatura) Joaquim Joze Teixeira.

[36] No mesmo dia se assentou por irmão desta Santa Caza Joze Soares, de São Martinho de Armela do Minho, e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assinou. Eu Joaquim Joze Teixeira o fiz.

(Assinatura) Joze † Soares.

[37]No mesmo dia se assentou por irmão desta Santa Caza Joaquim Joze da Silva Calejo, se obrigou as obrigações desta Santa Caza e assignou. Eu Joaquim Joze Teixeira o fiz.

(Assinatura) Joaquim Joze da Silva Calejo.

[fl. 19] [38]No dito dia se assentou por irmão desta Santa Caza Antonio Joze Loureiro e sua mulher Domingas Machado, desta villa, e se obrigaram a satisfazer as obrigações da mesma Santa Casa e assignarão. Eu Joaquim Joze Teixeira o fis.

(Assinatura) Antonio † Loureiro.

[39]Aos oito dias do mes de Março de mil oitocentos e dezoito annos se assentou por irmão desta Santa Caza da Mizericordia frei Bento de Mello e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assignou. Eu Joaquim Joze Teixeira o fis.

(Assinatura) Frei Bento de Mello.

[40]No mesmo dia se assentou por irmão da mesma Santa Caza Henrique Antonio, natural do Minho, e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assinou[41]. Eu Joaquim Joze Teixeira.

[fl. 19v] [42]No mesmo dia se assentarão por irmão [sic] desta Santa Caza da Mizericordia as pessoas e cota declarados do Reino da Galiza e se obrigarão a satisfazer as obrigações desta Santa Caza e assignarão[43]. Eu Joaquim Joze Teixeira o fis.

[44]No mesmo dia se assentou por irmão desta Santa Caza da Mizericordia Joze Bertollo, da Quinta de Zava, e se obrigou a satisfazer as obrigações da mesma Santa Caza e assinou[45]. Eu Joaquim Joze Teixeira a fiz.

---

33 Na margem esquerda: "Vares. Nicolao Martins. 240. Ribeiro."
34 Na margem esquerda: "Brunhoso. João Batista Ribeiro 240. Ribeiro."
35 Na margem esquerda: "Villa d'Alla. Maria Joze Fernandez. 240. Ribeiro."
36 Na margem esquerda: "S. Martinho de Armella. Joze Soares. 240. Ribeiro."
37 Na margem esquerda: "Val do Porco. Joaquim Joze da Silva Calejo. 240. Ribeiro."
38 Na margem esquerda: "Mogadouro. Antonio Joze Loureiro e sua mulher Domingas Machado. 480. Ribeiro."
39 Na margem esquerda: "Mogadouro. Frei Bento de Mello 240. Ribeiro."
40 Na margem esquerda: "Henrique Antonio, carpinteiro(?). 240. Ribeiro."
41 De facto, não assinou.
42 Na margem esquerda: "Galiza. Joze Alves, João Alves, Bento Sanches, Francisco Gomes. 960. Ribeiro."
43 De facto, não assinaram.
44 Na margem esquerda: "Zava. Joze Bertollo. 240. Ribeiro."
45 De facto, não assinaram.

[46]No mesmo dia se assentou por irmã desta Santa Caza da Mizericordia Maria da Trindade, de Paradella, que se obrigou as obrigações da mesma Santa Caza de que a licensa asiney a seo rogo. Joaquim Joze Teixeira a fis.

A rogo (Assinatura) Joaquim Joze Teixeira.

[fl. 20] [47]Aos dous dias do mes de Agosto de mil oitocentos e dezoito se assentarão por irmãs desta Santa Caza Catherina Vicente, Maria Josefa, Rita da Conceição e Agada, todas do lugar de Lagoa e se obrigarão a saptisfazer as obrigaçoins desta Santa Caza da Mizericordia e assignou a rogo Antonio Vitorino de Moraes Machado e eu, Antonio Martins Monteiro, o fiz.

(Assinnatura) A rogo Antonio Vitorino de Moraes Machado.

[48] Aos treze dias do mes de Outubro de mil e oitocentos e dezoito se assentarão por irmãos da Santa Caza Anna Rodrigues, Maria Esteves e seu marido Manoel e Maria Fernandes Torrona, do lugar de Paradella de Miranda e se obrigarão saptisfazer as obrigaçoins da mesma Santa Casa da Mizericordia desta villa e assignou a rogo Thomas Fernandes e eu, Antonio Martins Monteiro, escrivão da Santa Caza, o fis.

(Assinatura) A rogo Tomas Fernandes.

(...).

---

46 Na margem esquerda: "Paradella. Maria da Trindade. 240. Ribeiro."

47 Na margem esquerda: "Lagoa. Catherina Vicente, Maria Josefa, Agada, Rita da Conceição. 960."

48 Na margem esquerda: "Paradella de Miranda. Anna Rodrigues, Maria Esteves e seu marido Manoel e Maria Fernandes Therrona. 960."

Índice dos Documentos

Doc. 1 **1751, Abril 28, Lisboa** – *Provisão do patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida, concedendo licença à Misericórdia de Cascais para efectuar uma procissão com a imagem de Nossa Senhora dos Anjos e do Senhor dos Passos, destinada a pôr cobro à seca que assolava a vila.* 47

Doc. 2 **1752, Abril 28, Lisboa** – *Provisão de D. Tomás de Almeida, cardeal patriarca de Lisboa, ordenando que se executassem duas bulas apostólicas concedidas pelos papas Paulo III e Clemente VIII ao Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa, relativas à aplicação de legados não cumpridos a favor do dito Hospital.* 48

Doc. 3 **1754, Abril 29 a Julho 5, Arraiolos** – *Capítulos da visita de Arraiolos efectuada pelo arcebispo de Évora, D. frei Miguel de Távora, que incluem as disposições referentes à visita da igreja da Misericórdia da vila.* 49

Doc. 4 **1754, Junho 15, Arraiolos** – *Provisão do arcebispo de Évora, D. frei Miguel de Távora, concedendo autorização para que no sacrário da capela do hospital de Arraiolos, anexo à Misericórdia, existisse o Santíssimo Sacramento.* 49

Doc. 5 **1754, Agosto 5, Viseu** – *Publicação ordenada pelo provisor do bispado de Viseu, de privilégio a favor da Misericórdia de Castendo (actual Penalva do Castelo). Inclui cópia do indulto apostólico, dado em Roma, a 22 de Maio de 1754.* 50

Doc. 6 **1757, Junho 18, Abrantes** – *Sentença da ouvidoria de Abrantes, bispado da Guarda, a favor da Misericórdia de Constância, contra o vigário da Igreja de S. Julião desta localidade, relativa à realização dos ofícios de Endoenças e da procissão dos Passos por parte do capelão da dita Misericórdia.* 52

Doc. 7 **1761, Agosto 13, Cascais** – *Provisão do patriarca de Lisboa, a pedido da Misericórdia de Cascais, autorizando o vigário da vara daquela vila a benzer o sacrário da Igreja da Casa.* 54

Doc. 8 **1771, Outubro 4 a 27, Cascais** – *Processo relativo ao pedido efectuado pela Misericórdia de Cascais e dirigido ao patriarca de Lisboa, para que a instituição construísse um cemitério próprio, destinado a sepultar os pobres que falecessem no seu Hospital.* 55

Doc. 9 **1775, Março 7, Lisboa** – *Edital do arcebispo de Lacedemónia e vigário do cardeal patriarca de Lisboa, sobre a imposição de dez réis a todas as pessoas que no Patriarcado de Lisboa recebem sacramentos e pagam conhecenças, para o sustento dos expostos a cargo do Hospital Real de Todos os Santos.* 56

Doc. 10 **1775, Agosto 16, Lisboa** – *Sentença dada com autoridade apostólica por D. António Bonifácio Coelho, arcebispo de Lacedemónia, relativa a um breve de comutação de legados e encargos concedido pelo Papa Pio VI a favor da Misericórdia de Lisboa.* 58

Doc. 11 **1777, Outubro 3, Angra** – *Alvará do bispo de Angra, D. João Marcelino dos Santos Homem Aparício, autorizando a colocação de sacrário na igreja da Misericórdia da Vila da Praia. Inclui petição da Misericórdia. Tudo em tralsado autenticado por tabelião, aos 15 de Outubro de 1777.* 61

Doc. 12 **1781, Março 20, Lisboa** – *Provisão do patriarca de Lisboa, D. Fernando de Sousa e Silva, concedendo autorização para que se pudessem celebrar ofícios divinos na nova igreja da Misericórdia de Cascais e para que o vigário da vara a pudesse benzer* .. 62

Doc. 13 **1782, Agosto 14, Vila Real** – *Carta de excomunhão passada pelo vigário geral de Vila Real, pela qual se intimam todas as pessoas que souberem de livros, documentos, bens e alfaias pertencentes à Misericórdia da cidade, a revelá-lo em segredo ao seu pároco, sob pena de excomunhão.* 62

Doc. 14 **1785, Junho 9, Coimbra** – *Autos de licença emitidos pela Câmara Eclesiástica do isento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, para o estabelecimento de um cemitério destinado aos meninos que falecessem no Hospital dos Enjeitados, o qual era administrado pela Misericórdia de Coimbra.* 64

Doc. 15 1796, Dezembro 18, Faro – *Provisão de D. Francisco Gomes do Avelar, bispo do Algarve, com força de sentença, pela qual dá execução a letras apostólicas que isentam a Misericórdia de Faro do cumprimento de legados pios.* 68

Doc. 16 1803, Fevereiro 16, Cascais – *O núncio papal em Lisboa, Lorenzo Caleppi, concede cem dias de indulgência aos fiéis que assistirem a cinco sermões e récita do trisságio do Santíssimo Sacramento na Igreja da Misericórdia de Cascais.* 71

Doc. 17 1825, Outubro 29, Lisboa – *Licença concedida pelo núncio apostólico, Giacomo Filippo Franzoni, à Misericórdia de Sesimbra, para que o primeiro capelão da instituição benzesse os novos paramentos que haviam sido feitos para a sua igreja. Inclui o requerimento da Misericórdia.* 72

Doc. 18 1833, Junho 5, Vila da Praia – *Auto de bênção do novo cemitério da Misericórdia da Vila da Praia, efectuado pelo vigário da vila e ouvidor eclesiástico, por comissão do governador do bispado de Angra.* 72

Doc. 19 1760, Junho 25, Lisboa – *Excertos do alvará pelo qual foi criada a Intendência Geral da Polícia, contendo referências às Misericórdias.* 73

Doc. 20 1768, Fevereiro 8, Salvaterra de Magos – *Carta através da qual D. José I doa a Igreja e Casa de S. Roque, que pertenceu à Companhia de Jesus, à Misericórdia de Lisboa.* 74

Doc. 21 1768, Junho 22, Lisboa – *Alvará régio prescrevendo as normas a observar pela Misericórdia de Lisboa, quando esta emprestar dinheiro a juro.* 75

Doc. 22 1775, Janeiro 31, Salvaterra de Magos – *Alvará régio concedendo aos testadores sem parentes até ao 4º grau o poder de dispor de todos os seus bens a favor da Misericórdia de Lisboa, após consulta régia, e proibindo a mesma Misericórdia de emprestar a particulares dinheiro a juros.* 77

Doc. 23 1775, Dezembro 14, Pancas – *Alvará régio pelo qual, entre outras disposições, se estabelece que as Misericórdias só estavam isentas do pagamento do subsídio militar da décima relativamente aos bens primordiais de raiz que possuissem, devendo pagá-lo no tocante a todos os outros bens.* 79

Doc. 24 1777, Agosto 6, Queluz – *Alvará através do qual as Misericórdias e Hospitais do Reino ficam isentos do pagamento da décima.* 82

Doc. 25 1783, Fevereiro 12, Salvaterra de Magos – *Alvará régio através do qual se deu jurisdição exclusiva aos mordomos dos expostos de Lisboa para proceder contra todos aqueles que aliciavam as expostas para fins reprovados e indecentes.* 83

Doc. 26 1786, Setembro 5, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se autoriza a aplicação de dois terços dos legados não cumpridos em todo o império a favor do Hospital de Lisboa, ficando retido um terço para os hospitais locais.* 84

Doc. 27 1787, Março 9, [Lisboa] – *Alvará régio que, aclarando o anterior de 5 de Setembro de 1786, esclarece que os legados não cumpridos devem ser divididos em três partes: uma para o Hospital de S. José, outra para os expostos de Lisboa e outra para os hospitais locais.* 86

Doc. 28 1800, Março 15, Queluz – *Decreto que proíbe a denúncia e sequestro dos bens que as misericórdias e hospitais detinham ilegalmente e lhes faz doação deles para que possam acudir às suas despesas.* 86

Doc. 29 1806, Outubro 18, Mafra – *Alvará régio contendo várias disposições gerais sobre o governo das misericórdias e hospitais e as funções a que estavam obrigadas estas instituições, com particular destaque para a criação dos expostos e apoio aos pobres.* 87

Doc. 30 1811, Março 20, [Lisboa] – *Portaria dirigida ao Real Erário, para que se concedesse um empréstimo à Misericórdia de Torres Vedras para suprir a falta de meios do seu Hospital, em virtude dos muitos doentes que teve que tratar na sequência das Invasões Francesas.* 90

Doc. 31 1811, Maio 10, [Lisboa] – *Aviso do Príncipe Regente à Mesa da Misericórdia de Punhete (actual Constância) para que a sua igreja servisse interinamente de freguesia.* 91

Doc. 32 1811, Maio 29, [Lisboa] – *Aviso à Misericórdia da Chamusca, para que sepultasse os cadáveres que jaziam nas ruas da vila.* 91

Doc. 33 1811, Junho 17, [Lisboa] – *Aviso ao Senado da Câmara de Alenquer para pagar os juros pertencentes à Misericórdia pela sua extrema necessidade.* 91

Doc. 34 1825, Fevereiro 26, Alfeite – *Alvará régio decretando que os bens das capelas incorporadas na Coroa estavam sujeitos ao pagamento do quinto do seu rendimento, excepto os pertencentes a capelas administradas por confrarias do Santíssimo Sacramento, misericórdias e hospitais.* 92

Doc. 35 1833, Dezembro 31, [Lisboa] – *Decreto ordenando a secularização do Convento de S. Pedro de Alcântara e entregando a sua posse à Misericórdia de Lisboa, para ali se transferirem as orfãs que estavam a cargo da instituição.* 93

Doc. 36 1834, Fevereiro 28, [Lisboa] – *Decreto régio que nomeia uma comissão para examinar o estado e administração da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de S. José.* 94

Doc. 37 1834, Abril 19, [Lisboa] – *Decreto que reforma a Misericórdia da Vila da Praia, na ilha Terceira.* 95

Doc. 38 1834, Maio 2, [Sintra] – *Portaria régia com instruções sobre o modo de pagamento de prestação mensal que se devia fazer à Misericórdia de Lisboa.* 95

Doc. 39 1821, Abril, [s.l.] – *Petição às Cortes do prior da Colegiada de Santa Eufémia de Penela, pedindo providências para a Misericórdia daquela vila.* 97

Doc. 40 1821, Maio 5, Porto – *Petição da Câmara do Porto às Cortes pedindo providências relativamente à criação dos expostos na cidade*..... 97

Doc. 41 1821, Outubro 13, [Lisboa] – *Projecto de Regulamento de Saúde Pública elaborado pelas Cortes Constituintes de 1821-1822.* 99

Doc. 42 1822, Setembro 23, Lisboa – *Capítulo da Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822, sobre os estabelecimentos de instrução pública e de caridade.* 105

Doc. 43 1752, Julho 21, Lisboa – *Alvará de D. José I determinando não ser possível que fossem eleitores ou eleitos para os lugares de provedor, escrivão e tesoureiro da Misericórdia do Fundão indivíduos que tivessem dívidas à instituição*..... 162

Doc. 44 1753, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia ordenando ao corregedor da comarca do Porto a execução de uma devassa sobre as desordens que nos últimos anos se faziam sentir na administração da Misericórdia de Arrifana de Sousa (actual Penafiel).* 162

Doc. 45 1754, Janeiro 30, Lisboa – *Registo da provisão régia pela qual D. José I determina afectar o rendimento das sizas perdidas da comarca de Coimbra ao pagamento das dívidas da criação dos enjeitados, ordenando, entre outras disposições, ao provedor da comarca que suspenda qualquer outra ocupação para tomar conta das cobranças referentes a esta mercê. Em traslado efectuado em Coimbra, a 10 de Fevereiro de 1754, pelo escrivão da Misericórdia da cidade.* 164

Doc. 46 1754, Março 23, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato celebrado entre a Irmandade de S. Pedro, sita na Igreja do Anjo da Guarda da vila de Estremoz, e a Misericórdia dessa localidade, a respeito da doação que esta Casa lhe fizera da referida Igreja.* 166

Doc. 47 1754, Junho 5, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Bragança, indicando os nomes das pessoas que deviam governar a instituição, bem como as suas respectivas funções, e estipulando que fossem admitidos mesmo que previamente não tivessem o estatuto de irmãos da referida Misericórdia.*..... 167

Doc. 48 1754, Outubro 10, Lisboa – *Decreto régio de D. José I, pelo qual ordenou que a Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro entregasse ao provedor da Misericórdia daquela cidade, durante três anos, a quantia de 400 mil réis por ano, destinados ao socorro dos presos e doentes das cadeias da cidade.* 168

Doc. 49 1755, Fevereiro 18, Lisboa – *Carta pela qual D. José I renovou a concessão régia anterior, concedendo à Misericórdia da Baía todos os privilégios de que gozava a congénere de Lisboa, e isentando-a de pagamento de custas pelos libelos dos presos que essa instituição defende e alimenta, excepto os daqueles que forem condenados. Em cópia não datada.* 168

Doc. 50 1756, Julho 9, Lisboa – *Ordem de D. José I para que se nomeasse o Conde de Povolide como visitador nobre e o Marquês de Nisa como visitador dos presos da Misericórdia de Lisboa, por terem ficado vagos estes lugares, após o terramoto de 1755.*..... 169

Doc. 51 1756, Agosto 3, Lisboa – *Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de estado dos Negócios do Reino, para o provedor da Misericórdia de Lisboa, informando da ordem régia para que se nomeie Gregório de Sousa como porteiro da Mesa da Misericórdia de Lisboa.* 170

Doc. 52 1757, Julho 14, Lisboa – *Carta de José Joaquim de Barros e Mesquita dirigida ao provedor da Misericórdia de Lisboa, informando-o da ordem régia para que na ocasião em que esta instituição conduzisse os seus doentes aos banhos das Caldas da Rainha, levassem uma "preta" que estava na enfermaria dos criados do monarca.*..... 170

Doc. 53 1757, Novembro 29, Lisboa – *Provisão régia confirmando o contrato celebrado entre a Misericórdia da Pederneira e a Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré, relativo aos três mil cruzados que a segunda emprestara à primeira*..... 170

Doc. 54 1758, Fevereiro 15, Lisboa – *Carta régia informando da ordem que dera para que fosse preso por quinze dias António Rodrigues Cachado, irmão da Misericórdia da Baía, por ter criado perturbações à Mesa da instituição. Em cópia não datada.*..... 171

Doc. 55 1759, Novembro 23, Lisboa – *Traslado de um alvará régio, datado de 17 de Julho de 1527, pelo qual o rei atribuía à Misericórdia do Porto 12 mil réis de ordinária, assentes no almoxarifado da dita cidade, o qual foi solicitado pela referida Casa à chancelaria régia, por se ter perdido o original no terramoto de 1755.* 172

Doc. 56 1760, Setembro 30, Lisboa – *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado dirigida à Misericórdia de Cascais, pedindo que remetam à Corte todas as verbas disponíveis para a remissão de cativos, a fim de se aplicarem no resgate de um grupo que se encontrava cativo em Maquines.*..... 172

Doc. 57 1760, Dezembro 27, Lisboa – *Carta régia pela qual D. José I informa a Misericórdia da Baía de que, na procissão da Festa da Visitação, a Câmara precede a Mesa da Misericórdia. Em cópia não datada.* 173

Doc. 58 1761, Março 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lamego a sub-rogar com Alexandre Luís Pinto de Sousa, administrador do morgado de Balsemão, os foros de umas casas e de um souto.*..... 173

Doc. 59 1761, Abril 8, Coimbra – *Provisão régia pela qual D. José I, a pedido da Misericórdia de Coimbra, lhe concede que seja seu juiz privativo o conservador da Universidade de Coimbra, para que ele possa executar as dívidas da instituição como se fosse recebedor da fazenda real. Em traslado executado em Coimbra e não datado.*..... 175

Doc. 60 1764, Julho 20, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Cascais a mandar trasladar todos os papéis do seu cartório, os quais tinham sido destruídos na sequência do terramoto de 1755, e a confirmar que eles tivessem o valor que possuíam os originais.*..... 176

Doc. 61 1765, Junho 4, Lisboa – *Provisão régia colocando a Misericórdia de Alfândega da Fé sob a sua real protecção, em confirmação de provisão anterior.* 177

Doc. 62 1765, Agosto 8, Lisboa – *Carta de D. José I para a Misericórdia de Lisboa informando que em anteriores provisões suas não tivera a intenção de alterar o costume de os irmãos novos da Irmandade servirem na Mesa da Misericórdia.* 177

Doc. 63 1767, Fevereiro 23, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia do Porto Santo, uma vez que o anterior se perdera durante as invasões da Ilha por piratas* 178

Doc. 64 1768, Janeiro 4, Ajuda – *Registo do decreto de D. José I pelo qual mandou unir o Hospital dos Santos Inocentes à Misericórdia de Lisboa.* 178

Doc. 65 1768, Junho 15, Lisboa – *Provisão régia determinando que o corregedor da comarca de Setúbal fosse assistir à eleição da Mesa da Misericórdia de Palmela, referente ao ano de 1768. Em traslado realizado em Palmela, a 10 de Julho de 1768.* 179

Doc. 66 1768, Outubro 8, Lisboa – *Provisão de D. José I sancionando um empréstimo de 20 mil cruzados solicitado à Misericórdia de Lisboa por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo.* 180

Doc. 67 1768, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo durante seis anos à Misericórdia de Leiria 500 mil réis anuais para a criação dos expostos, pagos a partir do encabeçamento das sisas da cidade e seu termo.* 181

Doc. 68 1768, Novembro 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a emprestar ao Conde de Vila Nova a quantia de 50 mil cruzados, à razão de cinco por cento de juro* 181

Doc. 69 1770, Dezembro 10, Lisboa – *Provisão régia determinando que a Misericórdia de Vila Franca de Xira recebesse Francisco José Henriques por irmão da Casa.* 183

Doc. 70 1771, Junho 28, Lisboa – *Provisão régia nomeando para provedor da Misericórdia de Coimbra António Xavier de Brito, deão da Sé, e para escrivão Domingos Monteiro, cónego da mesma. Cópia efectuada na Misericórdia de Coimbra, a 2 de Julho de 1771.* 183

Doc. 71 1771, Setembro 9, Lisboa – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Lisboa do cumprimento do capítulo treze do seu Compromisso, autorizando-a a fazer ajustes, reduções, transacções e convenções com os seus devedores.* 184

Doc. 72 1775, Janeiro 14, Lisboa – *Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, dirigida à Misericórdia de Lisboa, pedindo uma relação do número de colchões, lençóis, mantas, pano para cortinas e o custo da reparação de barras de camas, necessários à transferência de doentes para o novo Hospital.* 185

Doc. 73 1775, Abril 27, Lisboa – *Carta do Marquês de Pombal, em nome do rei, dirigida à Misericórdia de Lisboa, relativa aos abusos que se faziam nas conduções dos doentes que se dirigiam para o Hospital das Caldas da Rainha e impondo normas a cumprir durante as referidas "levas".* 185

Doc. 74 1775, Maio 15, Lisboa – *Provisão régia de D. José I, pela qual determina, a pedido do abade de Alcobaça, a extinção das Misericórdias de Aljubarrota, Alvorninha, Cela, Coz, Évora de Alcobaça, Maiorga, Santa Catarina e Turquel, e a sua anexação à Misericórdia de Alcobaça. Insere apostila de 20 de Julho de 1775, determinando que também a Misericórdia da Pederneira fosse anexada à de Alcobaça. Em registo efectuado na Misericórdia Alcobaça.* 186

Doc. 75 [1775, Setembro 15, Lisboa] – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a aceitar o pagamento das dívidas que para com ela tinha o Marquês de Castelo Melhor, de acordo com as modalidades propostas pelo Conde da Calheta, seu filho e sucessor.* 188

Doc. 76 1775, Setembro 16, Lisboa – *Provisão régia autorizando Maria Madalena, viúva de Domingos Fernandes Guerra, a doar à Misericórdia de Castelo de Vide a quantia de 800 mil réis, ficando esta obrigada a dizer anualmente uma missa no dia do seu falecimento e do de seu marido.* 189

Doc. 77 1775, Setembro 25, Lisboa – *Provisão régia confirmando a renegociação de um contrato efectuado entre Fernando Teles da Silva, 3º marquês de Penalva, e a Misericórdia de Lisboa, relativo ao pagamento de dívidas do seu avô Fernando Teles da Silva, 4º Marquês de Alegrete à referida instituição.* 190

Doc. 78 1775, Outubro 17, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de não ter que dar fiadores para cobrar judicialmente as suas rendas.* 192

Doc. 79 1775, Novembro 17, Lisboa – *Carta do Marquês de Pombal dirigida à Misericórdia de Lisboa, comunicando que o rei havia determinado cassar e abolir o Compromisso pelo qual a instituição se regia, e ordenando a criação de uma comissão de irmãos que procedesse à elaboração de um novo Compromisso, bem como de regimentos para os Hospitais de S. José e outros da administração da Misericórdia, os quais deviam, posteriormente, ser submetidos à aprovação régia.* 193

Doc. 80 1776, Fevereiro 28, Lisboa – *Provisão régia autorizando o Conde de Vimieiro a mandar pedir esmola por tempo de três anos na capitania de Pernambuco para a Misericórdia de Estremoz, da qual era provedor, para ajuda da criação dos meninos expostos.* 194

Doc. 81 1778, Fevereiro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando a escritura datada de 23 de Abril de 1777, pela qual a Câmara de Cascais contraíra um empréstimo junto da Misericórdia local, no valor de 3 mil cruzados, com vista à conclusão da obra de uns aquedutos.* 194

Doc. 82 **1778, Abril 30, Lisboa** – *Provisão régia concedendo a António Tavares das Neves, médico, o privilégio de dispensa da Lei dos Testamentos, por forma a que ele pudesse legar os seus bens ao hospital e Misericórdia de Castelo Branco.* 195

Doc. 83 **1778, Setembro 24, Lisboa** – *Ordem régia dirigida à Misericórdia de Lisboa, para que receba no seu Recolhimento, Maria Antónia Rosa, orfã de uma mulher protestante baptizada à hora da morte. Inclui petição à rainha feita em nome da referida menina.* 196

Doc. 84 **1779, Abril 26, Lisboa** – *Provisão régia confirmando a recondução do capitão-mor Manuel Correia de Freitas e Abreu Carreiro de Gouveia no cargo de provedor da Misericórdia de Alcácer do Sal.* 197

Doc. 85 **1779, Novembro 18, Lisboa** – *Ordem régia para que a Misericórdia de Lisboa observasse o Compromisso antigo pelo qual se governava, em virtude de não se ter efectuado um novo, tal como se havia projectado.* 198

Doc. 86 **1781, Setembro 4, Lisboa** – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Seia.* 198

Doc. 87 **1782, Janeiro 19, Savaterra de Magos** – *Alvára régio de D. Maria I revogando um antecedente, datado de 31 de Janeiro de 1775, que determinara a anexação do Hospital de S. José, de Lisboa, à Misericórdia da cidade.* 199

Doc. 88 **1782, Junho 6, Lisboa** – *Provisão régia ordenando que se dessem anualmente à Misericórdia da Vila da Feira 60 mil réis dos acréscimos das sizas dos bens de raiz, para ajuda dos presos doentes que viviam em miséria extrema nas cadeias da vila.* 201

Doc. 89 **1783, Fevereiro 22, Lisboa** – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, fundada na igreja da Misericórdia da Ericeira.* 203

Doc. 90 **1783, Março 6, Lisboa** – *Provisão régia pela qual se concedeu que a Misericórdia de Lisboa pudesse adquirir todos os bens de raiz com que os seus devedores lhe pretendessem pagar dívidas, quando não houvesse quem os comprasse ao serem postos à venda em praça pública.* 203

Doc. 91 **1783, Novembro 18, Lisboa** – *Decreto da rainha D. Maria I pelo qual, a pedido da Misericórdia de Lisboa, autoriza esta insituição a criar uma lotaria, cujos lucros se deviam repartir em três partes iguais a reverter para o Hospital de S. José, Casa dos Expostos e Academia Real das Ciências.* 204

Doc. 92 **1786, Março 20, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Ferreira do Alentejo a empregar o capelão e padres escolhidos a seu arbítrio no exercício das funções religiosas da instituição, sem qualquer intervenção ou dependência do pároco e beneficiados na Igreja Colegiada da vila.* 205

Doc. 93 **1786, Dezembro 11, Lisboa** – *Provisão régia confirmando um privilégio outorgado por D. José I em 1757 à Misericórdia de Vouzela, pelo qual a autorizava a usar o seu Compromisso, com imposição de que fossem riscadas duas claúsulas nele inseridas, e a beneficiar dos privilégios de que gozavam as congéneres do Reino.* 206

Doc. 94 **1787, Outubro 8, Lisboa** – *Provisão régia confirmando e aprovando a adição ao Compromisso da Misericórdia de Penafiel de 1733, de cinco novos capítulos, estabelecidos em 26 de Outubro de 1783, como consta de certidão inclusa.* 207

Doc. 95 **1790, Julho 3, Lisboa** – *Decreto da rainha D. Maria I pelo qual nomeia os membros da Mesa da Misericórdia de Lisboa e determina a união dos rendimentos dos bens do Hospital de S. José e do Hospital dos Expostos à referida Misericórdia. Cópia não datada.* 215

Doc. 96 **1794, Fevereiro 25, Lisboa** – *Provisão régia pela qual se confirmam os privilégios da Misericórdia de Mesão Frio, então a braços com avultados trabalhos de assistência aos destacamentos de artilharia que transitavam da praça de Valença do Minho para a de Almeida.* 216

Doc. 97 **1794, Julho 12, Lisboa** – *Provisão régia pela qual se autoriza a Câmara de Borba a aforar à Misericórdia local, por 40 réis anuais, um terreno situado junto à muralha, fronteiro à sua Igreja, destinado ao alargamento do cemitério.* 217

Doc. 98 **1794, Novembro 20, Lisboa** – *Provisão régia confirmando a alteração de cinco capítulos do Compromisso da Misericórdia de Nisa, e aprovando outras disposições relativas à habilitação de quem poderia servir de provedor, admissão de irmãos, e modalidades de administração das esmolas que a instituição dava.* 217

Doc. 99 **1795, Fevereiro 20, Coimbra** – *Carta dirigida ao bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos Pereira Coutinho, comunicando que a rainha D. Maria I o incumbia – após consultar o provedor e escrivão da Misericórdia local – de dar um parecer sobre o melhor modo de evitar o lastimável estado em que se encontrava a Casa dos Expostos da cidade. Pedindo-lhe ainda que, no imediato, e para acorrer às urgentes despesas, aplicasse os bens que foram deixados por testamento do cónego Caetano Correia Seixas.* 220

Doc. 100 **1801, Fevereiro 4, Queluz** – *Decreto do príncipe regente D. João determinando a separação do Hospital de S. José da administração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Cópia não datada.* 220

Doc. 101 **1801, Agosto 18, Lisboa** – *Carta régia confirmando os novos artigos do Compromisso da Misericórdia de Celorico da Beira, os quais se anexam.* 221

Doc. 102 **1802, Outubro 18, Queluz** – *Carta régia dirigida à Misericórdia de Barcelos, indeferindo o pedido para que a instituição fosse isenta de apresentar as suas contas ao provedor da comarca de Viana (actual Viana do Castelo).* 222

Doc. 103 **1805, Janeiro 31, Lisboa** – *Provisão régia ordenando que os párocos da Vidigueira não se intrometessem nos ofícios fúnebres e procissões da Misericórdia local, sem consentimento dos provedores e mesários da Irmandade.* 223

Doc. 104 **1805, Junho 8, Lisboa** – *Ordem régia remetida ao provedor da comarca de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), ordenando--lhe que fosse à Misericórdia de Monção, a fim de determinar a realização de novas eleições e de readmitir como irmão o anterior escrivão da Mesa, Felix José de Sousa Rebelo e Costa, por este ter sido abusivamente riscado da Irmandade. Em cópia efectuada em Monção, aos 25 de Junho de 1805.* 224

Doc. 105 **1805, Agosto 23, Lisboa** – *Provisão régia autorizando que a Misericórdia de Alcobaça cedesse a António Raimundo de Pina Coutinho e seus irmãos o edificio da Igreja da antiga Misericórdia de Évora de Alcobaça, a qual lhe havia sido anexada em 1775, para que eles cuidassem do dito templo.* 224

Doc. 106 **1807, Outubro 30, Lisboa** – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Vila do Conde, instituída em Maio de 1525, o qual seguia o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.* 225

Doc. 107 **1807, Dezembro 4, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Amarante a nomear um mordomo para exercer a fiscalização dos expostos desse concelho e dos que existissem em Gouveia e Gestaçô.* 226

Doc. 108 **1811, Novembro 15, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a recondução do provedor e mesários da Misericórdia de Coimbra, devido à falta de irmãos nobres, quer por se terem ausentado muitos da cidade na ocasião da invasão dos Franceses, quer por terem falecido em grande número nos dez anos anteriores.* 227

Doc. 109 **1812, Outubro 20, Lisboa** – *Provisão régia dispensando a Misericórdia de Portalegre de cumprir o capítulo 11 do seu Compromisso, relativo a disposições sobre as eleições da sua Mesa.* 228

Doc. 110 **1813, Janeiro 13, Lisboa** – *Provisão régia ordenando que a Misericórdia de Coimbra continuasse a receber o real antigo e outros fundos destinados à criação dos expostos, e que caso esse quantitativo não bastasse, deveria ser colmatado com dinheiro do cofre das obras da ponte da mesma cidade.* 229

Doc. 111 **1813, Maio 29, Lisboa** – *Provisão régia confirmando o novo Compromisso da Misericórdia da Vila da Feira.* 231

Doc. 112 **1814, Maio 4, Lisboa** – *Provisão régia, em resposta a petição da Misericórdia de Mirandela, pela qual o Príncipe Regente declara ser aquela Misericórdia da sua imediata protecção, em virtude de na instituição já não se saber do "título" régio anterior que lhes outorgara idêntica prerrogativa.* 231

Doc. 113 **1814, Junho 15, Lisboa** – *Provisão régia em resposta a um requerimento da Misericórdia de Coimbra, ordenando que o provedor da comarca lhe desse informações relativas à questão da eleição de novo provedor para a referida Misericórdia. Cópia não datada.* 232

Doc. 114 **1814, Julho 28, Lisboa** – *Provisão do príncipe regente D. João dirigida ao provedor da Comarca de Torres Vedras, intimando-o a cumprir o alvará de 18 de Outubro de 1806 e, em conformidade, assistir à cerimónia de tomada das contas das Misericórdias da sua comarca, no momento da passagem de poderes de uma Mesa para outra. Em cópia de 22 de Novembro de 1814, lavrada na sequência de ordem que o provedor da comarca de Torres Vedras enviou à Misericórdia de Cascais.* 234

Doc. 115 **1818, Agosto 26, Lisboa** – *Provisão régia pela qual confirma um acórdão da Misericórdia de Estremoz, datado de 11 de Setembro de 1817, sobre a qualidade e quantidade da dieta a ministrar aos doentes do seu Hospital.* 235

Doc. 116 **1819, Novembro 3, Lisboa** – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Moncarapacho, termo de Faro, a qual perdera o seu Compromisso e título de instituição no terramoto de 1755.* 235

Doc. 117 **1821, Agosto 6, Lisboa** – *Provisão régia impondo que o Compromisso da Misericórdia de Coimbra fosse cumprido e que o seu provedor, Manuel Bernardo Pio, fosse exonerado, em resposta a requerimento de quatro mesários que o acusaram de irregularidades e prepotência. Cópia não datada.* 236

Doc. 118 **1821, Agosto 6, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Castelo de Vide a possuir um legado em dinheiro no valor de 1 600 000 réis, o qual lhe fora deixado em testamento por dona Maria da Alegria Presumida Rocha, com obrigação de vestir todos os anos doze mulheres pobres de camisa, roupinha, saia preta e mantilha.* 237

Doc. 119 **1821, Novembro 15, Queluz** – *Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino que concedeu à Misericórdia de Coimbra, para casa dos expostos, uma moradia que pertencera a um membro do extinto Tribunal da Inquisição. Inclui petição, não datada, da Misericórdia requerendo a posse da moradia; auto de posse, datado de Coimbra, aos 3 de Dezembro de 1821; e procuração da referida Misericórdia a favor de Joaquim Bernardes, para que ele pudesse representar a instituição na dita posse, datada de Coimbra, aos 27 de Novembro de 1821. Tudo trasladado em Coimbra, a 12 de Dezembro de 1821.* 238

Doc. 120 **1824, Novembro 29, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a atribuição feita pelo provedor da comarca de Tomar da administração da albergaria instituída na vila da Pampilhosa da Serra à Misericórdia desta localidade.* 240

Doc. 121 **1825, Abril 27, Lisboa** – *Carta régia confirmando à Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana a administração de uma série de bens que possuía sem a competente dispensa das leis de amortização.* 241

Doc. 122 **1825, Junho 28, Lisboa** – *Provisão régia pela qual se confirma um contrato e amigável composição estabelecido entre a Ordem terceira de S. Domingos, de Guimarães, e a Misericórdia local, relativa ao enterro dos irmãos terceiros.* 246

Doc. 123 **1825, Setembro 9, Lisboa** – *Provisão régia autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Aljustrel a contratarem os serviços de um capelão que nos Domingos e dias santos dissesse missa na igreja da Casa pela alma dos seus instituidores.* ... 246

Doc. 124 **1826, Fevereiro 21, Lisboa** – *Provisão régia ordenando que a Misericórdia de Muge gozasse de todos os privilégios, usos e costumes das demais Misericórdias e determinando que o pároco não se intrometesse nos assuntos da Casa.* 247

Doc. 125 **1826, Abril 4, Lisboa** – *Provisão régia outorgada à Misericórdia de Viseu anulando um acórdão camarário, datado de 13 de Setembro de 1825, que proibia a circulação pelas ruas da cidade dos carros que transportavam as pedras para a construção do novo Hospital da Misericórdia.* 248

Doc. 126 **1826, Julho 1, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Valença a fazer duas lotarias, segundo o plano que apresentaram, e a distribuir os seus bilhetes por onde lhes aprouvesse, com excepção da capital, revertendo o produto da sua venda para a construção de um hospital.* 249

Doc. 127 **1827, Julho 7, Benfica** – *Carta da infanta regente D. Isabel Maria dirigida ao provedor da comarca de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), ordenando-lhe que solicitasse às misericórdias e demais estabelecimentos pios relações do estado das respectivas rendas, despesas e dívidas, bem como sugestões a respeito da possibilidade de melhorar as referidas instituições...* 250

Doc. 128 **1827, Dezembro 17, Lisboa** – *Carta régia fazendo mercê à Misericórdia de Almodôvar da administração de todos os bens referidos numa certidão do Juízo das Capelas da Coroa.* 250

Doc. 129 **1828, Abril 30, Lisboa** – *Provisão régia que concedeu à Misericórdia de Coimbra, como administradora da Roda dos Expostos, duas terças partes do real de água que até então se aplicava ao encanamento do rio Mondego e a outras obras públicas, em vez de uma terça parte do referido imposto que a Misericórdia já recebia. Em traslado efectuado em Coimbra a 12 de Maio de 1828.* 252

Doc. 130 **1751, Julho 19, Coimbra** – *Resposta que a Câmara de Coimbra enviou ao rei, a propósito de um requerimento do provedor da Misericórdia da cidade, relativamente às despesas com a criação dos enjeitados e pagamentos às amas que os criavam.*..... 255

Doc. 131 **1834, Maio 15, Coimbra** – *Acórdão da vereação da Câmara de Coimbra, respondendo a determinação do Duque da Terceira, contendo disposições relativas à eleição de uma Mesa para governar a Misericórdia da cidade, em virtude de a actual ter a maioria dos seus membros ausentes.* 256

Doc. 132 **1752, Maio 12, Angra** – *D. José I, como governador da Ordem de Cristo, confirma a doação dos dízimos dos frangos da Ilha Terceira que D. Manuel I tinha originalmente feito à Misericórdia de Angra.*..... 259

Doc. 133 **1755, Julho 25, S. João da Pesqueira** – *Estatutos particulares da Misericórdia de S. João da Pesqueira. Inclui disposições, exaradas em 3 de Maio de 1771, relativas à obrigatoriedade de os irmãos acompanharem os enterros e possuirem vestes próprias.* 271

Doc. 134 **1759, Março 16, Goiana** – *Traslado do Compromisso da Misericórdia de Goiana de 1753, destinado a solicitar a sua aprovação régia.* 288

Doc. 135 **[posterior a] 1768, Agosto 19, S. João del Rei** – *Compromisso da Misericórdia de S. João del Rei (Brasil).*..... 293

Doc. 136 **1812, Fevereiro 12, Coimbra** – *Cópia dos Estatutos do Colégio dos Órfãos de S. Caetano da Misericórdia de Coimbra, aprovados em 14 de Janeiro de 1804.*..... 297

Doc. 137 **1812, Outubro 15, Coimbra** – *Regulamento da Aula pública da Misericórdia destinado a meninas pobres.*..... 309

Doc. 138 **1818, Maio 25, Lamego** – *Compromisso da Misericórdia de Lamego, aprovado em 1819 (impresso em 1826) que mantém em parte o anterior de 1696 e o altera para se conformar com o alvará régio de 18 de Outubro de 1806. Inclui alvará régio de confirmação datado de Lisboa, a 27 de Abril de 1819.*..... 314

Doc. 139 **1751, Julho 3, Monção** – *Acórdão da Misericórdia de Monção pelo qual se determina suspender a distribuição da esmola que se dava Quinta-feira Santa e termo de registo da eleição da nova Mesa da instituição.*..... 335

Doc. 140 **1752, Julho 2, S. João da Pesqueira** – *Inventário do arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira, contendo o rol de todos os documentos que se entregaram ao secretário João António Vas Teyxeira Botto.*..... 336

Doc. 141 **1752, Outubro 18, Baía** – *Carta do provedor da Misericórdia da Baía, Pedro Moniz Barreto de Vasconcelos, para o rei, dando conta da grande soma que algumas das pessoas principais de Sergipe del Rei deviam à Misericórdia e da existência de bandos no interior da Irmandade que perturbavam o seu bom governo, solicitando o apoio régio para a resolução destes problemas.* 340

Doc. 142 **1752, Novembro 20, S. João da Pesqueira** – *Requerimento de José de Macedo para ser admitido como irmão da Misericórdia de S. João da Pesqueira, inquirição sobre a sua limpeza de sangue e termo da sua admissão.* 342

Doc. 143 **1753, Julho 1, Guarda** – *Escritura, celebrada entre a Misericórdia de Castelo Branco e o bispo da Guarda, D. Bernardo António de Melo Osório, referente à instituição de uma capela de missas na igreja do Recolhimento de Santa Maria Madalena de Castelo Branco, cuja administração foi confiada à Misericórdia da Guarda.* 344

Doc. 144 **1753, Agosto 26, Montemor-o-Novo** – *Termo de expulsão do padre António Rodrigues Banha da capela da sacristia da Misericórdia de Montemo-o-Novo, por não celebrar as missas dos domingos e dias santos a que estava comprometido.*..... 348

Doc. 145 **1753, Outubro 21, Baía** – *Cópia da carta que escreveu a Misericórdia da Baía ao Conde de Atouguia e vice-rei do Estado do Brasil, na qual solicitou o seu apoio para a cobrança das avultadas dívidas de que a instituição era credora, pelo que padecia de difícil situação financeira.* 348

Doc. 146 **1754-1755, Faro** – *Registo da receita e despesa da Misericórdia e Hospital de Faro.* 349

Doc. 147 **1755, Março 27, Viseu** – *Acórdão da Misericórdia de Viseu determinando poderem ser dotadas as órfãs enjeitadas.*..... 356

Doc. 148 1755, Julho 2, S. João da Pesqueira – *Eleições de provedor e mais oficiais da Mesa da Misericórdia da vila de S. João da Pesqueira.* 357

Doc. 149 1755, Julho 3, S. João da Pesqueira – *Termo de abertura do Livro dos registos das receitas da saída da tumba e bandeira da Misericórdia de S. João da Pesqueira.* 359

Doc. 150 1755, Setembro 7, Trancoso – *Acórdão da Misericórdia de Trancoso contendo disposições relativas a obras a efectuar na sacristia da Igreja, à confecção de uma mesa e bancos para os irmãos se sentarem e a imposições de multas aos irmãos que faltarem aos acompanhamentos dos enterros.* 360

Doc. 151 1755, Novembro 1, Angra – *Acórdão da Misericórdia de Angra pelo qual se assinala o grande maremoto ocorrido neste dia e se determina a realização de ladainhas com o Santo Cristo exposto e uma procissão com a mesma imagem.* 360

Doc. 152 1755, Dezembro 21, Évora – *Registo da Misericórdia de Évora relatando a realização de uma procissão que se fez destinada a aplacar a ira divina que se abatera sobre o Reino, castigando-o com vários terramotos.* 361

Doc. 153 1756, Junho 20, Évora – *Registo efectuado pelo escrivão da Misericórdia de Évora, relatando o acompanhamento que a Irmandade fez a dois indivíduos que foram executados na sequência de um auto-da-fé da Inquisição.* 361

Doc. 154 1756, Agosto 16, Lisboa a 1762, Julho 4, Castelo Branco – *Averbamentos iniciais do Tombo da Misericórdia e Hospital de Castelo Branco.* 361

Doc. 155 [anterior a] 1756, Novembro 27, Lisboa – *Petição feita à Misericórdia de Lisboa por Custódia Maria do Sacramento, para que lhe fosse concedido um dote de casamento, devido a ter ficado pobre na sequência do terramoto de 1755. Inclui certidão do cura da freguesia de residência da pretendente, datada de 27 de Novembro de 1756, atestando a sua pobreza e honestidade de comportamento.* 366

Doc. 156 1757, Julho 27, Angra – *Acórdão da Misericórdia de Angra, através do qual se determinou a realização de uma procissão com a imagem do Senhor Santo Cristo, em memória do terramoto ali ocorrido.* 366

Doc. 157 1759-1760, Faro – *Despesas da Misericórdia de Faro relativas ao capítulo de gastos diversos.* 367

Doc. 158 1760, Abril 10, Lisboa – *Traslado da súplica feita pela mesa dos enjeitados do Hospital Real de Todos os Santos, dirigida ao cardeal patriarca de Lisboa, pedindo que se baptizassem os enjeitados por capelão da instituição e não pelo pároco da freguesia dos Anjos. Inclui vários despachos da Câmara Patriarcal, informação do referido pároco e decreto do cardeal patriarca concedendo aos suplicantes a requerida licença.* 377

Doc. 159 [Entre 1761, Março 30 e Maio 16], Vila da Feira – *Requerimento da Misericórdia da Vila da Feira dirigido ao rei, pedindo o prolongamento por cinco anos da mercê da imposição de um real em cada quartilho de vinho e arrátel de carne vendido naquela vila, com a finalidade de se reparar a Igreja da instituição, que fora afectada por um terramoto no dia 30 de Março de 1761.* 379

Doc. 160 1761, Agosto 25, Ericeira – *Cópia da escritura de aforamento em três vidas de uma propriedade, celebrada entre a Misericórdia da Ericeira e Domingos da Costa, Manuel Franco, Manuel Batalha e António da Costa Freire. Em traslado de 8 de Fevereiro de 1860.* 379

Doc. 161 [anterior a] 1762, Março 18, [Sergipe] – *Requerimento da Misericórdia de Sergipe del Rei, dirigido a D. José I, informando das grandes dificuldades financeiras da instituição e requerendo autorização para que as suas dívidas podessem ser cobradas executivamente, tal como havia sido concedido à Misericórdia da Baía.* 382

Doc. 162 1762, Julho 9, [Vila Nova, Ilha Terceira] – *Memória de vários terramotos e outras catástrofes que sucederam na Ilha Terceira, elaborada pelo padre José Caetano Antona, a partir de vários livros e pela sua própria observação dos mesmos.* 382

Doc. 163 1763, Junho 12, Montemor-o-Novo – *Termo de despedimento de António Caetano, solicitador da Misericórdia de Montemor-o-Novo, por desviar fundos na cobrança das rendas da instituição.* 384

Doc. 164 1764, Agosto 22, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra decidindo não auxiliar mais entrevados que fossem residentes em freguesias de fora da cidade.* 384

Doc. 165 1764, Setembro 26, Vila Viçosa – *Acórdão da Misericórdia de Vila Viçosa pelo qual se decidiu contratar como seu advogado o doutor António Alberto da Silva.* 385

Doc. 166 1764-1765, Guarda – *Livro de receita e de despesa da Misericórdia da Guarda.* 386

Doc. 167 1765, Lamego – *Inventário de bens móveis da Igreja da Misericórdia de Lamego.* 388

Doc. 168 1765, Agosto 14, Palmela – *Registo de várias peças do processo relativo à expulsão de José Correia Jordão de irmão nobre da Mizericórdia de Palmela, e sua posterior reintegração, determinada por provisão de D. José I.* 394

Doc. 169 1766, Dezembro 17, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra determinando que não se deixassem de efectuar as visitas aos presos e doentes alegando falta de dinheiro, que se regularizassem os pagamento dos dotes e dos salários dos capelães e que não se deixassem de cobrar os juros devidos à instituição, mesmo quando os devedores fossem pessoas "de respeito".* 399

Doc. 170 1767, Abril 1 a 25, Baía – *Assentos dos enterros de negros efectuados durante o mês de Abril pela Misericórdia da Baia e registados no* Livro do banguê. 401

Doc. 171 **[1768], Lamego** – *Inventário dos bens que a Misericórdia de Lamego possuía em dinheiro, procedente de juros, foros, prazos e arrendamentos.* 404

Doc. 172 **1769, Abril 9, Viseu** – *Acórdão da Misericórdia de Viseu estipulando o modo de proceder na escolha dos capelães que deviam servir as capelas de menor renda.* 407

Doc. 173 **1769, Maio 14, Viseu** – *Acórdão da Misericórdia de Viseu estipulando que os provedores fossem proibidos de continuar o costume que havia de, na Semana Santa, darem presentes e mimos aos irmãos da Mesa que com eles serviam o governo da Casa, por forma a não onerar o cargo de provedor.* 409

Doc. 174 **1769, Junho 14, Baía** – *Termo de ajuste que a Mesa da Misericórdia da Baía celebrou com o mestre carpinteiro José Caetano Rebelo de Mesquita para este construir seis casas no Cais Novo.* 410

Doc. 175 **1769, Outubro 3, Redondo** – *Acórdão da Misericórdia do Redondo no qual se informa da obrigatoriedade que a instituição tinha de elaborar um rol de todos os bens que possuía, em virtude de uma provisão régia que lhe fora apresentada pelo corregedor da comarca.* 412

Doc. 176 **1770, Setembro 30, Guarda** – *Escritura de anexação da Irmandade de S. Brás à Santa Casa da Misericórdia da Guarda.* 412

Doc. 177 **1771, Julho 21, Paraíba** – *Carta da Misericórdia de Paraíba dirigida ao rei, solicitando provisão para que se procedesse à demarcação e tombo das suas propriedades, dado que o arquivo onde se conservavam os títulos justificativos da sua posse tinha sido destruido durante a invasão holandesa.* 417

Doc. 178 **1773, Junho 10, Coimbra** – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra determinando que se observasse o estipulado na lei de 25 de Maio de 1773, a qual impunha o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos.* ..... v 418

Doc. 179 **1775, Janeiro 31, Salvaterra de Magos** – *Rendas e despesas da Misericórdia de Lisboa e Hospitais dos Expostos e dos Enfermos vistoriadas pelo Marquês de Pombal, contendo disposições feitas por si relativamente à administração das referidas verbas.* ... 419

Doc. 180 **1775, 31 de Janeiro e 14 de Fevereiro, Salvaterra de Magos** – *Relação de todos os bens existentes na Casa e Igreja de S. Roque, que foram da Companhia de Jesus, os quais, após a expulsão da Companhia em 1759, foram entregues à Misericórdia de Lisboa.* 423

Doc. 181 **1778, Abril 26, Redondo** – *Acórdão da Misericórdia do Redondo contendo deliberações referentes ao arrendamento de uma casa e à resposta que se deveria dar a uma ordem da Rainha, declarando que a Misericórdia não tinha fundos destinados à redenção de cativos para remeter ao Convento da Trindade de Lisboa.* 434

Doc. 182 **1778, Agosto 2, Belém do Pará** – *Carta da Misericórdia de Belém do Pará, dirigida à rainha D. Maria I, lamentando a pobreza em que se encontrava por ter investido toda a sua fortuna na compra de índios, enquanto foi possível a sua escravatura, e solicitando à monarca que lhe fossem dadas as fazendas de gado que tinham pertencido aos jesuítas e que posteriormente foram concedidas a militares.* 435

Doc. 183 **[Anterior a 1779, Julho 1], Goiana** – *Requerimento da Misericórdia da vila de Goiana, dirigido à rainha D. Maria I, solicitando confirmação do Compromisso e privilégios da instituição.* 436

Doc. 184 **1780, Junho 16, Évora** – *Traslado efectuado pela provedoria da comarca de Évora de uma provisão régia, datada de 27 de Setembro de 1779, ordenando que a criação dos expostos de todos os concelhos da comarca de Évora seguisse a provisão dada ao de Vila Viçosa, segundo a qual competia às Câmaras a responsabilidade da criação dos expostos até aos sete anos de idade, lançando-se a respectiva despesa no cabeção das sisas, e contendo disposições relativas à criação dos enjeitados.* .. 437

Doc. 185 **1783, Fevereiro 24, Aveiro** – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro com várias deliberações, entre as quais a de aceitar a desistência apresentada pelo padre Adrião Pinheiro da capela de missa quotidiana que tinha, provendo em seu lugar o padre Manuel da Silva Campos, e de expulsar do coro dois meninos, devido à sua má conduta, nomeando dois outros para os substituirem.* 438

Doc. 186 **1783, Março 15, Melgaço** – *Acórdão da Misericórdia de Melgaço concedendo uma esmola de 7 200 réis à Confraria do Divino Espírito Santo, destinada a compor um torno de estanho que a Casa utilizava nas celebrações da Semana Santa.* 439

Doc. 187 **1783, Junho 14, Ericeira** – *Obrigação de 50 mil réis a juro de 5% ao ano, emprestados pela Misericórdia da Ericeira a Narciso da Costa, pescador, e sua mulher.* 439

Doc. 188 **[1785 a 1802, Vila Nova, Ilha Terceira]** – *Memórias de vários terramotos que sucederam na Ilha Terceira, registadas em Livro de Tombo da Misericórdia de Vila Nova.* 440

Doc. 189 **1785, Março 10, Lisboa** – *Plano e instruções sobre o funcionamento da lotaria da Misericórdia de Lisboa, que lhe foi enviado por ordem régia.* 441

Doc. 190 **1785, Agosto 13, Angra** – *Acórdão da Misericórdia de Angra anulando um anterior de 1763, segundo o qual se determinara suspender a realização de uma procissão, que se celebrava em louvor do Senhor Santo Cristo da Misericóridia, desde 1614, na sequência do terramoto que destruíu a vila da Praia.* 445

Doc. 191 **1789, Agosto 15, Coimbra** – *Petição feita por um grupo de presos na cadeia da Portagem a quem a Misericórdia de Coimbra assistia, requerendo o socorro da instituição para a viagem que deviam efectuar para o Tribunal da Relação do Porto.* 448

Doc. 192 **[1790, Melgaço]** – *Descrição inserta no Tombo da Misericórdia de Melgaço da forma como a instituição procedia comummente nos enterros dos irmãos e de outras pessoas de fora da vila.* 448

Doc. 193 1790, Dezembro 9, Coimbra – *Auto de tomada de posse conferida pela Misericórdia de Coimbra a dois médicos eleitos para curarem os pobres da cidade e seus subúrbios. Inclui registo das obrigações a que os ditos médicos ficavam vinculados.* 449

Doc. 194 1792, Abril 1, Redondo – *Acórdão da Misericórdia do Redondo contendo várias deliberações, entre as quais a tomada de contas das despesas do mês efectuadas pelos irmãos, a realização da procissão de Quinta-feira Santa e obras de caridade a realizar nessa ocasião.* 450

Doc. 195 1792, Julho 15, Tomar – *Acórdão da Misericórdia de Tomar contendo determinações referentes às enfermarias do hospital, provimento de pobres e socorro dos encarcerados.* 451

Doc. 196 1792, Julho 21, Chaves – *Acórdão da Misericórdia de Chaves contendo várias deliberações, entre as quais a obrigatoriedade de um dos irmãos da Mesa assistir quotidianamente à ceia e jantar dos enfermos do Hospital.* 452

Doc. 197 1792, Agosto 3, Chaves – *Acórdão da Misericórdia de Chaves determinando que, ao contrário do estabelecido no Compromisso, os mamposteiros e pedidores de esmolas pudessem entregar esta tarefa a terceiros da sua confiança.* 453

Doc. 198 1796, Maio 31, Castendo (actual Penalva do Castelo) – *Termo da receita e despesa referente ao ano de 1794 para 1795, do legado deixado à Misericórdia de Castendo pelo abade de S. Pedro da dita vila, António Lourenço Pereira, e certidão de verificação das contas efectuada pelo provedor da Comarca de Viseu, em 30 de Maio de 1796.* 454

Doc. 199 1797, Setembro 11, Ericeira – *Sentença civel de abolição e extinção de uma pensão, de acordo com o estabelecido pela* Lei Novissima, *a que a Misericórdia da Ericeira estava obrigada em função de um encargo pio destinado à celebração de uma missa por alma do padre João Lopes.* 456

Doc. 200 1799, Abril 14, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira, pelo qual se determina o local onde devia ser construída a capela do Senhor Santo Cristo.* 459

Doc. 201 1799, Agosto 4 a 28, Coimbra – *Deliberações da Junta Plena da Misericórdia de Coimbra, que, entre outras decisões, faz passar de 2ª para 1ª graduação os irmãos lavradores, negociantes e almotacés.* 460

Doc. 202 1802, Novembro 30, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra determinando que a instituição passe a ter botica própria e recusando as pretensões do irmão Joaquim Freire relativamente à botica.* 462

Doc. 203 1804, Dezembro 18, Barcelos – *Carta do corregedor da comarca de Barcelos para o provedor da Misericórdia da vila alertando para os excessivos gastos despendidos com as amas das crianças expostas a título de curativos, e solicitando sugestões para o melhor modo de proceder com os expostos doentes.* 464

Doc. 204 1805, Janeiro 8, Barcelos – *Carta do corregedor da comarca de Barcelos para o provedor da Misericórdia da vila pela qual o magistrado declara o seu desejo de que o provedor tome algumas disposições, de modo a que sejam recebidos na instituição os expostos que para ela forem enviados por ordem do juiz de fora ou do corregedor da Comarca.* 464

Doc. 205 1805, Abril 21, Baía – *Acórdão da Misericórdia da Baía pelo qual se determinou que Isidro Rodrigues Nóvoa, mestre da capela e coro da insituição, tivesse o monopólio de compor as músicas e levantar o compasso em todas as celebrações religiosas e funções fúnebres da Casa.* 465

Doc. 206 1805, Abril 26, Baía – *Resoluções da Mesa e Definitório da Misericórdia da Baía entre as quais se conta a decisão de aumentar as rendas dos inquilinos das casas da Misericórdia.* 466

Doc. 207 1805, Junho 6, Cascais – *Despacho do provedor da Misericórdia de Cascais a uma petição de seis presos que se encontravam na cadeia, solicitando que lhes dessem uma esmola com que se pudessem alimentar e vestir.* 467

Doc. 208 1807, Abril 6, Aveiro – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Aveiro expondo a arrematação da barca da Santa Casa pelo lanço de 180 mil reis.* 468

Doc. 209 1807, Abril 12, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se determinou a prossecução de diligências tendentes a criar uma lotaria cujos lucros reverteriam a favor da criação dos expostos e outras obras pias.* 468

Doc. 210 1808, Maio 31, Angra – *Despacho do juiz de fora de Angra, ordenando que se registe na Misericórdia da Vila da Praia uma petição de moradores e despacho que o dito juiz lhe deu, relativa à vacinação contra a variola.* 469

Doc. 211 1808, Dezembro 18, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira dando conta da muita pobreza e doentes que existiam na vila, e determinando que o seu tesoureiro fizesse seis camas para receber qualquer que aparecesse na casa que a Misericórdia mandara fazer para recolher enfermos.* 470

Doc. 212 1810, Setembro 6, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora contemplando várias decisões, entre as quais a do provimento de uma merceeira, o apoio a uma presa e a criação de uma criança.* 471

Doc. 213 1812, Maio 15, Baía – *A Mesa da Misericórdia da Baía determina que se registe, para memória futura, que a proposta de que todas as embarcações que saíssem do porto de Salvador da Baía passassem a pagar 640 réis cada um, para provimento do Hospital de S. Christovão, foi efectuada por José Silvano de Castro.* 471

Doc. 214 1814, Janeiro 1 a 1822, Fevereiro 11, Tomar – *Lançamentos efectuados no livro dos expostos entregues à soldada.* 472

Doc. 215 1814, Março 27, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira dispondo algumas ordens relativamente à celebração da Semana Santa, entre as quais a distribuição de esmolas pelos habitantes mais pobres da vila e de Porto Judeu.* 473

Doc. 216 1814, Maio 9, Setúbal – *Registo de uma carta enviada pelo escrivão da Mesa da Misericórdia de Setúbal, na qual solicitou a José Felizardo da Fonseca, morador em Alcácer, que fizesse diligências relativas ao pagamento de rendas de propriedades que a referida Misericórdia ali possuía.* 473

Doc. 217 1815, Misericórdia de Punhete (actual Constância) – *Relação das pessoas providas na procissão de Sexta-feira Santa.* 474

Doc. 218 1815, Agosto 27, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais determinando que não se cumprissem as obrigações de 31 capelas de missas por não haver meios financeiros que o consentissem, e por ser ilegal. Em traslado de 26 de Setembro de 1837.* 475

Doc. 219 1819, Agosto 18, Braga – *Carta da Misericórdia de Braga para a de Barcelos contendo alguns reparos a propósito de abusos que se cometeriam na passagem de cartas de guia.* 476

Doc. 220 1820, Janeiro 9, Tomar – *Acórdão da Misericórdia de Tomar no qual se registou a decisão de transferir o hospital militar administrado pela instituição para instalações localizadas fora do espaço urbano e próximas do quartel do batalhão.* 477

Doc. 221 [1820, Junho 25], Cascais – *Petição de Joaquim José Dias, homem do mar, para ser admitido como irmão da Misericórdia de Cascais e registos de deligências efectuadas para o efeito.* 478

Doc. 222 1820, Julho 1, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora contendo disposições sobre a repartição da cidade em 12 quadrelas para efeito de apoio aos expostos e pobres, o arrendamento da Herdade do Pombal, o perdão de pagamento de certas rendas e o apoio prestado a leprosas.* 478

Doc. 223 1820, Dezembro 3, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro contendo a nomeação dos pregadores da Quaresma, designação das mulheres que receberiam os vestidos do legado de Isabel da Luz, medidas a tomar a respeito da lotaria, e decisão de terminar a obra da varanda.* 480

Doc. 224 1821, Março 11, Punhete (actual Constância) – *Auto de arrematação do milho do celeiro da Misericórdia de Constância.* 480

Doc. 225 1821, Maio 19, Porto – *Carta da Comissão Fiscal do Porto dirigida à Misericórdia de Barcelos requerendo o envio de relações dos bens, dos devedores, das pensões, dos empregados, dos Estatutos e da receita e despesa que tem a dita instituição.* 481

Doc. 226 1821, Maio 27, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro com a resposta da Mesa a um requerimento da Comissão Fiscal do Porto onde se pedia que a instituição declarasse os seus bens.* 481

Doc. 227 1821, Julho 15, Barcelos – *Cópia de carta dos administradores da Misericórdia de Barcelos dando informações sobre a administração económica e receitas da instituição.* 484

Doc. 228 1821, Julho 26, Barcelos – *Carta do escrivão da Misericórdia de Barcelos para o escrivão da provedoria de Viana da Foz do Lima (actual Viana do Castelo), dando notícias sobre a administração da Casa e execução de ordens recebidas daquela provedoria, e agradecendo mercês recebidas.* 484

Doc. 229 1821, Novembro 17, Barcelos – *Carta de Rodrigo de Sousa Castelo Branco, dirigida ao provedor da Misericórdia de Barcelos, solicitando que os irmãos da instituição fizessem e distribuissem quotidianamente o "rancho" destinado aos presos da cadeia da vila.* 485

Doc. 230 1821, Dezembro 4, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro através do qual se deliberou, entre outros assuntos, que com vista a amortizar dívidas da Casa se reduzissem os salários dos seus sevidores.* 485

Doc. 231 1822, Janeiro 10, Sesimbra – *Ordem do juiz de fora de Sesimbra dirigida à Mesa da Misericórdia local, intimando-a a cumprir a obrigação que a instituição tinha de sustentar os presos.* 487

Doc. 232 1822, Julho 3, Chaves – *Acórdão da Misericórdia de Chaves determinando a anulação das eleições da Mesa e a efectivação de nova eleição.* 488

Doc. 233 1823, Maio a 1840, Ericeira – *Inventário dos livros pertencentes à Misericórdia da Ericeira.* 488

Doc. 234 1823, Julho 4, Porto – *Ofício da Misericórdia do Porto para a Câmara da cidade informando não poder continuar com a administração dos expostos.* 490

Doc. 235 1824, Julho 2, Melgaço – *Acórdão da Misericórdia de Melgaço com disposições relativas à procissão do Senhor dos Passos.* 491

Doc. 236 1827, Julho 26, Cabeção – *Petição do provedor da Misericórdia de Cabeção dirigida à infanta regente, D. Isabel Maria, suplicando que ela ordenasse a cobrança coerciva das dívidas dos rendeiros da dita Misericórdia, e registos subsequentes relacionados com a mesma petição. Em cópia, realizada em Arraiolos, a 15 de Outubro de 1827.* 493

Doc. 237 1827, Julho 29, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora contendo disposições relativas à distribuição de cargos pelos irmãos da Mesa e um ofício do provedor da comarca contendo uma ordem régia, pela qual se lhe pedia que desse informações sobre todos os estabelecimentos pios existentes na área da sua jurisdição.* 494

Doc. 238 1827, Agosto 29 a 1828, Julho 3, Ponte da Barca – *Consultas, respostas e pareceres de direito relativos ao processo de redução de missas que intentava a Misericórdia de Ponte da Barca.* 495

Doc. 239 [1828], Barcelos – *Carta da Misericórdia de Barcelos ao rei em resposta a informações prestadas pelo juiz de fora de Braga sobre uma rebelião ocorrida na vila e no hospital da Misericórdia.* 497

Doc. 240 1829, Julho 27, Miranda do Douro – *Inventário de bens móveis da Misericórdia de Miranda do Douro entregues à custódia do servente José Paulino Martins.* 499

Doc. 241 1829, Outubro 16, Angra – *Ordem pela qual o conde de Vila Flor (futuro duque da Terceira), capitão geral da Província de Angra, ordenou a incorporação dos bens das Misericórdias de S. Sebastião e de Vila Nova da Ilha Terceira, na Câmara da cidade de Angra. Em cópia efectuada na Misericórdia de S. Sebastião.* 507

Doc. 242 1829, Novembro 13, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Representação que a Mesa da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira fez ao Senado daquela vila, solicitando a colaboração no embargo que faziam a um precatório do Juízo Geral de Angra que intimava a dita Mesa a apresentar justificação da administração antecedente e a entregar a administração da Misericórdia ao procurador do Concelho de Angra.* 507

Doc. 243 [anterior a] 1830, Junho 30, Sesimbra – *Requerimento de Joaquim Pedro Faria, irmão do azul da Santa Casa da Misericórdia, solicitando ao corregedor da comarca que, conforme o costume, lhe fosse atribuída uma verba para vestimenta e calçado que o anterior corregedor tinha suspendido.* 509

Doc. 244 1830, Novembro 22, Porto – *Acórdão tomado em definitório da Misericórdia do Porto, deliberando sobre o prosseguimento da pretensão do imposto de um real por cada arrátel de bacalhau que entrasse na Alfândega do Porto, a necessidade de avisar os devedores de juros para que pagassem as suas dívidas, e sobre a nomeação de uma comissão para redigir novo regimento do Hospital Real de Santo António.* 510

Doc. 245 1831, Agosto 10, Mogadouro – *Inventário dos bens da Misericórdia de Mogadouro.* 512

Doc. 246 1831, Novembro 10, Vidigueira – *Carta da Misericórdia de Beja dirigida à da Vidigueira, informando que, de futuro, não aceitaria tratar no seu Hospital mais doentes que lhe fossem remetidos de outras misericórdias de fora da dita cidade de Beja.* 516

Doc. 247 1832, Janeiro 31 a Março 29, Barcelos – *Registo de entrada e saída de doentes do hospital da Misericórdia de Barcelos.* 516

Doc. 248 1834, Março 5, Porto – *Acórdão do definitório da Misericórdia do Porto, deliberando que não saísse a Procissão de Quinta-Feira de Endoenças.* 524

Doc. 249 1834, Maio 12, Porto – *Acórdão do definitório da Misericórdia do Porto, decidindo propor que na seguinte eleição se elegesse como* provedor nato *D. Pedro, e, caso ele aceitasse, se elegesse um vice-provedor.* 524

Doc. 250 1760, Abril 20, Olinda – *Carta de D. Francisco Xavier Aranha, bispo de Olinda, para o rei D. José I, sobre a visita que no espiritual pretendia fazer à Igreja da Misericórdia de Olinda.* 535

Doc. 251 1761, Abril 6, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino relativa à representação exposta pela Misericórdia de Belém do Pará sobre o conflito que mantinha com os religiosos das ordens terceiras, a respeito da utilização da sua tumba durante os enterros.* 538

Doc. 252 1761, Setembro 6, Baía – *Carta dos governadores interinos da Baía dando informação sobre os privilégios que a Misericórdia da cidade alegava ter relativamente a ser ela a realizar os enterros dos vice-reis e governadores daquela capitania.* 540

Doc. 253 1765, Abril 21, Belém do Pará – *Carta do vigário capitular do bispado do Pará, Geraldo José de Abranches, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de estado da Marinha e Ultramar, informando da desobediência praticada pela irmandade da Misericórdia de Belém do Pará, que efectuou a procissão de Quinta-feira Santa durante a noite, contra o disposto em pastorais e o determinado pelo referido vigário capitular.* 540

Doc. 254 1767, Outubro 23, Belém do Pará – *Carta do vigário capitular do bispado do Pará, Geraldo José de Abranches, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de estado da Marinha e Ultramar informando da eleição para capelão da Igreja da Misericórdia do Pará de um clérigo que estava suspenso do exercício das ordens e sobre quem impendia um processo no Juizo Eclesiástico.* 541

Doc. 255 1769, Janeiro 13, Lisboa – *Escritura de obrigação e hipoteca celebrada entre José Maria de Lencastre e sua esposa Maria da Conceição e Lencastre, condes de Vila Nova, e a Misericórdia de Lisboa, pela qual esta lhes emprestou vinte contos de réis, para que eles podessem pagar uma dívida e arrotear terras. Em traslado de 6 de Junho de 1771. Inclui termo de quitação do pagamento da dívida efectuado em Lisboa, a 28 de Novembro de 1778.* 543

Doc. 256 1769, Janeiro 17 a 1770, Setembro 22, Lisboa, Galizes e Vila Cova de Sub-Avô (actual Vila Cova de Alva) – *Processo relativo ao requerimento da Misericórdia de Vila Cova de Sub-Avô para que o rei confirmasse os privilégios que costumava conceder às instituições suas congéneres.* 547

Doc. 257 1769, Fevereiro 5, Vila Rica (actual Ouro Preto) – *Carta do Conde de Valadares para Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de estado dos Negócios do Reino, informando sobre a necessidade de se dotar de condições a Misericórdia e Hospital de Vila Rica, para o que solicitava que o rei desse por esmola o rendimentos das miunças do termo daquela localidade.* 549

Doc. 258 1771, Maio 7, Vila de Cuiabá – *Carta do juiz de fora de Cuiabá, João Baptista Duarte, dirigida ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, contendo informações a propósito da herança deixada em testamento por Manuel Fernandes Gomes, pelo qual este ordenara que os seus bens se repartissem em duas partes, uma a ser entregue à Misericórdia de Guimarães para dotação de órfãs e outra que deveria ser aplicada em requerimentos para que Sua Magestade mandasse edificar um hospital em Cuiabá e os sobejos para roupas desse hospital.* 550

Doc. 259 1775, Junho 28, Belém do Pará – *Carta do bispo do Pará D. fr. João Evangelista Pereira, para Martinho de Melo e Castro, secretário de estado da Marinha e Ultramar, informando do incorrecto procedimento do capelão e sacristão da Misericórdia de Belém do Pará, os quais se recusaram a participar na procissão do Corpo de Deus, alegando privilégios de isenção por serem da referida Misericórdia.* 551

Doc. 260 **1779, Novembro 17, Lisboa** – *Parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre a administração da Casa da Roda da cidade de Lisboa, a qual era administrada pela Misericórdia da cidade.* 552

Doc. 261 **1780, Dezembro 19, Lisboa** – *Novo parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre a administração da Casa da Roda da cidade de Lisboa, a qual era administrada pela Misericórdia da cidade.* 561

Doc. 262 **1784, Junho 8, Lisboa** – *Requerimento de Manuel de Jesus Fortes, morador na vila de S. João del Rei, feito pelo seu procurador Manuel Coelho de Sousa, solicitando a D. Maria I a mercê de o autorizar a erigir uma Misericórdia na referida localidade a partir de hospital existente.* 562

Doc. 263 **1785, Agosto 9, Lisboa** – *Parecer de um jurista de Lisboa condenado uma sentença de redução de capelas de missas instituidas na igreja da Misericórdia de Évora, dada pelo arcebispo D. Joaquim Xavier Botelho de Lima.* 563

Doc. 264 **1786, Janeiro 14, Belém do Pará** – *Carta do bispo do Pará, D. fr. Caetano Brandão, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, dando o seu parecer sobre o comportamento e utilidade dos leigos denominados esmoleres das Casas da Misericórdia.* 568

Doc. 265 **1787, Abril 23, Lisboa** – *Parecer de José António de Castilho Furtado de Mendonça sobre as instalações da Real Casa dos Expostos de Lisboa, a qual estava subordinada à Misericórdia da cidade.* 568

Doc. 266 **1793, Fevereiro 7, Porto** – *Escritura de contrato e obrigação de um empréstimo de 120 mil cruzados, com juro de cinco por cento, que os marqueses de Abrantes solicitaram à Misericórdia do Porto.* 574

Doc. 267 **1795, Abril 20, Porto** – *Quitação de dívida no montante de 2400000 réis, acrescidos dos juros vencidos à taxa de três e meio por cento, relativo a um empréstimo que a Misericórdia do Porto fizera ao Colégio da Graça de Coimbra. Cópia não datada.* 577

Doc. 268 **1804, Outubro 19, Baía** – *Carta de Francisco da Cunha e Meneses, governador da Baía, dirigida ao Príncipe Regente, em resposta a uma provisão que concedia às misericórdias do reino e domínios ultramarinos o privilégio de que gozava a Misericórdia do Porto de não ter que prestar contas no Juízo do Resíduos dos testamentos de que tivesse sido executora. Inclui o alvará régio de 9 de Dezembro de 1802.* 578

Doc. 269 **1804, Outubro 30, S. Paulo** – *Ofício do governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, António José da Franca e Horta, para o visconde de Anadia e secretário de estado da Marinha e Ultramar, solicitando hábitos da Ordem de Cristo para dois vassalos do rei que contribuiram para a edificação de hospitais e misericórdias nas vilas de Itú e Sorocaba.* 579

Doc. 270 **1804, Dezembro 29, S. Luís do Maranhão** – *Ofício do governador e capitão-geral do Maranhão, António de Saldanha da Gama, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, informando da construção de um cemitério público destinado a enterrar os escravos e pobres feito com rendas da Misericórdia de S. Luís do Maranhão.* 581

Doc. 271 **1805, Março 13, Lisboa** – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento da Misericórdia de Belém do Pará, pelo qual solicitavam o estabelecimento de uma lotaria, para poderem suprir as necessidades financeiras que enfrentavam.* 581

Doc. 272 **1805, Maio 22, S. Paulo** – *Carta do governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, António José da Franca e Horta, para o visconde de Anadia e secretário de estado da Marinha e Ultramar, solicitando-lhe que levasse à presença régia, para confirmação, o Compromisso da Misericórdia de Itú.* 582

Doc. 273 **1806, Junho 16, Évora** – *Carta de D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas para o 8.º Conde de Vila Verde, enviando-lhe uma proposta de nomes para a Mesa da Misericórdia de Évora, que incluía o próprio arcebispo como provedor.* 583

Doc. 274 **1807, Maio 15, Évora** – *Carta do arcebispo de Évora e provedor da Misericórdia local, D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas, para o ministro e secretário de estado António de Araújo de Azevedo, pedindo a recondução parcial da Mesa da Misericórdia e que o provedor da comarca lhe não possa pedir contas.* 584

Doc. 275 **1807, Julho 18, Lisboa** – *Parecer do Conselho Ultramarino relativo à confirmação do Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Sorocaba.* 585

Doc. 276 **1810, Março 30, Coimbra** – *Traslado de autos de embargos apresentados na Câmara Eclesiástica da diocese de Coimbra, pelo Convento de S. Francisco de Coimbra contra a Misericóridia da cidade, por esta pretender reduzir uma capela de 120 missas que era celebrada pelos religiosos do dito Convento.* 585

Doc. 277 **1823, Fevereiro 21, Castelo Branco** – *O provedor da comarca de Castelo Branco, em cumprimento de ordem régia, envia à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino as respostas que recebeu das Misericórdias de Castelo Branco, Alpedrinha, Castelo Novo, S. Vicente da Beira, Idanha-a-Nova, Penamacor, Sabugal, Sortelha, Belmonte, Sarzedas, Monsanto, Salvaterra do Extremo, Rosmaninhal, Monforte da Beira e Proença-a-Velha.* 591

Doc. 278 **1823, Fevereiro 23, Miranda** – *O provedor da Comarca de Miranda do Douro, em cumprimento de ordem régia, envia à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino as respostas que recebeu das Misericórdias de Miranda, Mogadouro, Azinhoso, Vimioso, Santulhão, Bragança e Vinhais, com as informações pedidas sobre os encargos pios e religiosos que tinham.* 594

Doc. 279 **1832, Maio 23, Porto** – *Carta do escrivão da Mesa da Misericórdia do Porto para a Marquesa de Abrantes, solicitando o pagamento da quantia de 6 386 968 réis, referentes a juros vencidos de um empréstimo concedido pela dita Misericórdia à Casa de Abrantes, no ano de 1793.* 598

Doc. 280 **1833, Abril 19, Lisboa** – *Carta circular impressa do mordomo dos presos da Misericórdia de Lisboa, dirigida ao Marquês de Abrantes, solicitando a oferta de camas, colchões e mantas destinadas aos presos das cadeias de Lisboa.* 599

Doc. 281 1834, Março 11, Lisboa – *Ordem de José da Silva Carvalho, em nome do regente D. Pedro, Duque de Bragança, dirigida ao corregedor da Comarca de Santarém, para que ele zelasse pelos bens de alguns conventos, confrarias e misericórdias.* 599

Doc. 282 1752, [Lisboa] – *Considerações de Bento Morganti sobre a verdadeira e a falsa pobreza.* 603

Doc. 283 1792, Coimbra – *Pensamento de António Soares Barbosa acerca da beneficência.* 605

Doc. 284 1780, Lisboa – *Excerto de um Sermão de Santo Antão, inspirado no modelo de vida do dito santo, valorizando a virtude do desprendimento material.* 609

Doc. 285 1791, Porto – *Excerto de um sermão da autoria de um frade franciscano, valorizando os "premios da caridade" decorrentes, sobretudo, das esmolas feitas para sufrágio das almas do Purgatório.* 610

Doc. 286 1757, Coimbra – *O valor da esmola de acordo com o manual de candidatos a ordens eclesiásticas e confessores, da autoria de António Ferreira.* 613

Doc. 287 1783, Lisboa – *O franciscano António de S. Francisco de Paula explica que a esmola é obrigatória, porque é imposta pela caridade e pela razão, é necessária aos pobres e recompensa os que a praticam.* 614

Doc. 288 1787, Lisboa – *Virtudes da pobreza, em particular da pobreza de espírito, no pensamento de frei Manuel de Maria Santíssima.* 619

Doc. 289 1796(?) – *Considerações sobre a pobreza e meios de a eliminar expostas num manual sobre o cumprimento perfeito do ofício paroquial.* 620

Doc. 290 1827, Lisboa – *Condenação da beneficência feita por filantropia e humanidade de acordo com o ideário do padre Henrique José de Castro.* 625

Doc. 291 [1763, s.l.] – *Memória da criação e vida da Misericórdia de Cascais, da autoria de António José da Costa.* 627

Doc. 292 1789, Janeiro 19, Monção – *Memória da Misericórdia de Monção inserida em Tombo realizado no ano de 1789.* 630

Doc. 293 1804, Janeiro 15, Coimbra – *Memória mandada redigir pela Mesa da Misericórdia de Coimbra do acto de inauguração do Colégio dos Órfãos de S. Caetano, da referida Misericórdia.* 631

Doc. 294 [posterior a] 1804, Dezembro 2, Coimbra – *Memória com a história dos principais eventos da Misericórdia de Coimbra, desde a sua fundação até 1804.* 632

Doc. 295 1813, Coimbra – *Breve relato do estado do Hospital de Jesus Cristo, de Santarém, que era administrado pela Misericórdia escalabitana.* 634

Doc. 296 1816, Coimbra – *Excerto da memória biográfica de D. Manuel de Aguiar, bispo de Leiria, o qual, entre outras benfeitorias, mandou construir um novo edifício para o hospital que entregou à Misericórdia da cidade do Liz.* 635

Doc. 297 1757, Paris – *Noções sobre as normas de higiene que se devem conservar nas prisões, de acordo com o postulado por António Nunes Ribeiro Sanches.* 637

Doc. 298 1789, Lisboa – *Reflexões de António Henriques da Silveira condenando o que considerava a falsa mendicidade que alastrava pelo Reino.* 638

Doc. 299 1815 – *"Projecto sobre a Administração dos Expostos", da autoria de Filipe Alípio F. de Araújo Castro, datado de 1813.* 642

Doc. 300 [1819], Lisboa – *Excerto da obra de António Joaquim de Gouveia Pinto na qual se colhe o pensamento deste autor a propósito da necessidade de reformar a criação dos enjeitados.* 647

Doc. 301 1751-1796, Sertã – *Memória dos provedores e escrivães da Misericórdia da Sertã desde 1751 a 1796.* 651

Doc. 302 [1759], Guarda – *Elenco da Mesa e irmãos da Misericórdia da Guarda e rol das capelas e demais obrigações da instituição...* 653

Doc. 303 1764, Julho 29, Guarda – *Escritura pela qual o bispo da Guarda, D. Bernardo António de Melo Osório, cumprindo o testamento feito em 1698 pelo padre Manuel Miguéis Dário, entregou à Misericórdia egitaniense 6 mil cruzados para a dotação de órfãs. Em cópia realizada em 16 de Janeiro de 1765.* 657

Doc. 304 1786, Junho 3, Castendo (actual Penalva do Castelo) – *Escritura de doação de 30 mil cruzados e 100 mil réis feita pelo abade da igreja de S. Pedro do Castelo de Penalva, António Lourenço Pereira, a favor da Misericórdia de Castendo* 660

Doc. 305 1818, Janeiro 31 a Outubro 13, Mogadouro – *Registo dos irmãos e irmãs admitidos na Misericórdia de Mogadouro* 665

Índice

Introdução 7

Organização e Metodologia 37

Abreviaturas 43

1. Enquadramento normativo-legal 45
   1.1 Disposições da Igreja 47
   1.2 Disposições régias/administração central 73
      1.2.1 Legislação extraordinária 73
      1.2.2 Cortes 97
      1.2.3 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias 107
         1.2.3.1 Sumários de Chancelarias 107
         1.2.3.2 Documentos 162
   1.3 Disposições Locais 255
   1.4 Disposições das Ordens Militares 259

2. A Instituição em acção 263
   2.1 Criação de Misericórdias 265
   2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas 271
   2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos 335
   2.4 Elencos e documentação existente noutras instituições 527

3. Fundamentos doutrinais e espirituais 601
   3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário 603
   3.2 Sermões 609
   3.3 Obras de espiritualidade e devoção 613
   3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias 627
   3.5 A pobreza e a assistência em obras de cariz reformador 637

4. As pessoas 649

Índice dos Documentos 669

Este volume Portugaliae Monumenta Misericordiarum,
da responsabilidade do
Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
em colaboração com a
União das Misericórdias Portuguesas,
acabou de se imprimir aos 22 de Novembro de 2008
nas oficinas da SerSilito-Maia.

I
Fachada da Igreja da Misericórdia de Ouro Preto, conhecida também como Igreja de Nossa Senhora das Mercês (de Cima), 1771
Ouro Preto (Minas Gerais), Brasil
(Fotografia: Câmara Municipal de Ouro Preto)

II
Fachada do Hospital da Misericórdia da Vila da Praia, 1806
Praia (Ilha Terceira, Açores)
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)

III
Fachada da Igreja da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, 1811
Vila Nova de Cerveira
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)

IV
Altar-mor da Igreja da Misericórdia de Sines, autor desconhecido, talha dourada, ca. 1758
Sines, Santa Casa da Misericórdia de Sines
(Fotografia: Laura Guerreiro)

V
Órgão da Misericórdia de Penalva do Castelo, 2ª metade do século XVIII
Penalva do Castelo, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)

VI
Parede interior da Igreja da Misericórdia de Arraiolos, século XVIII
Arraiolos, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Laura Guerreiro)

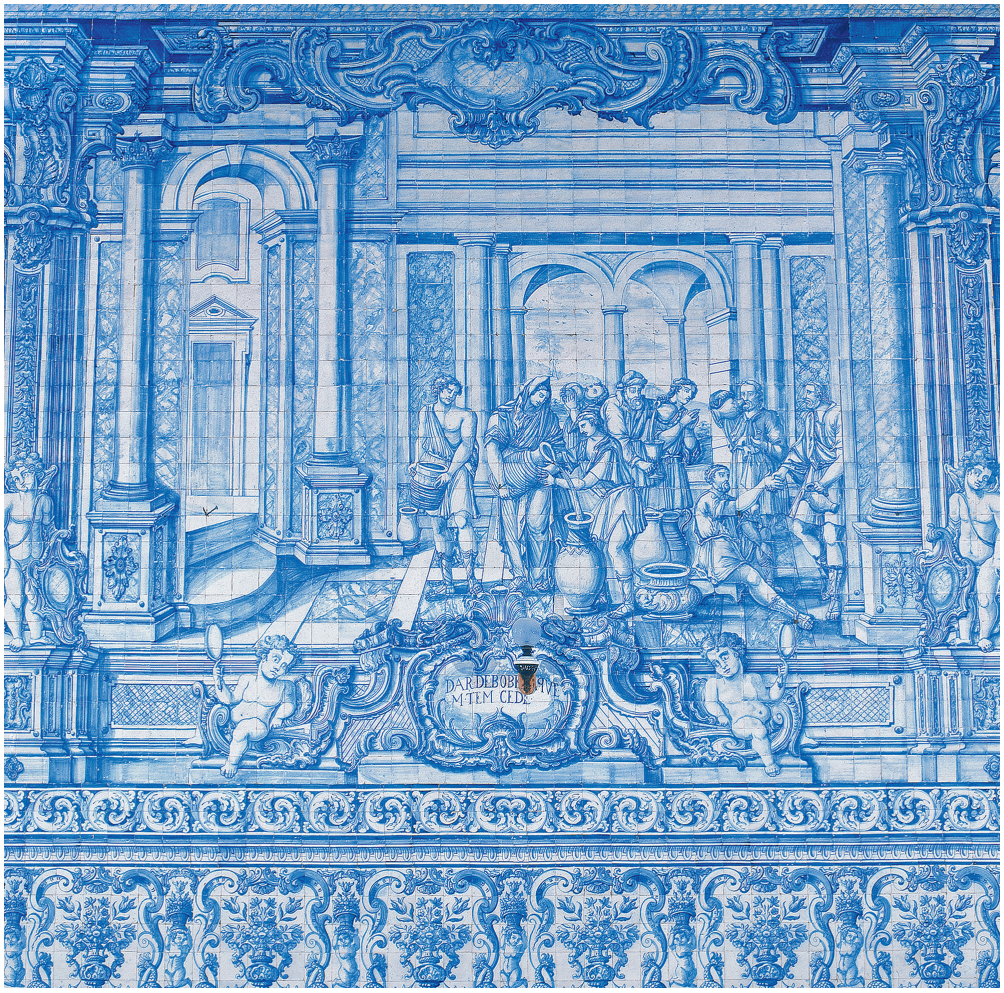

VII
As obras de misericórdia (dar de beber a quem tem sede), pormenor de painel de azulejos, Domingos de Almeida, 1753
Arraiolos, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Laura Guerreiro)

VIII

A Rainha Santa Isabel dando esmola a um pobre, autor desconhecido, escultura em madeira, 2ª metade do século XVIII
Castelo Branco, Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco

(Fotografia: Alberto Ladeira)

IX

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Seia, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, inícios do século XIX
Seia, Santa Casa da Misericórdia de Seia

(Fotografia: Sérgio Azenha)

X

Nossa Senhora da Misericórdia, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, 1820
Coimbra, Santa Casa da Misericórdia de Coimbra
(Fotografia: Sérgio Azenha)

XI

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Viseu, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, 1826-1831
Viseu, Santa Casa da Misericórdia de Viseu

(Fotografia: José Alfredo)

XII

Cónego Dr. Caetano Correia Seixas, instituidor do Colégio de S. Caetano de Coimbra, por testamento de 1786, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, finais do séc. XVIII

Coimbra, Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

(Fotografia: Sérgio Azenha)

XIII

Retrato do bispo do Algarve e provedor da Misericórdia de Faro, D. Francisco Gomes do Avelar, com a planta da Igreja da Misericórdia e Hospital, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, 1817

Faro, Santa Casa da Misericórdia de Faro

(Fotografia: Laura Guerreiro)

XIV

Nossa Senhora da Conceição, autor desconhecido, desenho a tinta, ca. 1754

Vila do Conde, Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde – *Livro de receita das capelas relativamente aos caseiros*, fl. não numerado

(Fotografia: Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde)

XV

Rosto do Livro das Eleições da Misericórdia de S. João da Pesqueira, 1755

S. João da Pesqueira, Santa Casa da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro em que se han-de fazer as eleições de provedor e mais officiais da Meza da Santa Caza da Misericórdia desta villa de S. João da Pesqueira*, rosto

(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)

XVI

Rosto do *Livro das receitas da tumba e bandeira da Misericórdia de S. João da Pesqueira*, 1755
S. João da Pesqueira, Santa Casa da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro da Santa Caza da Misericordia para os acentos do que renderem as sahidas da tumba e bandeira da Irmandade* (...), rosto
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)

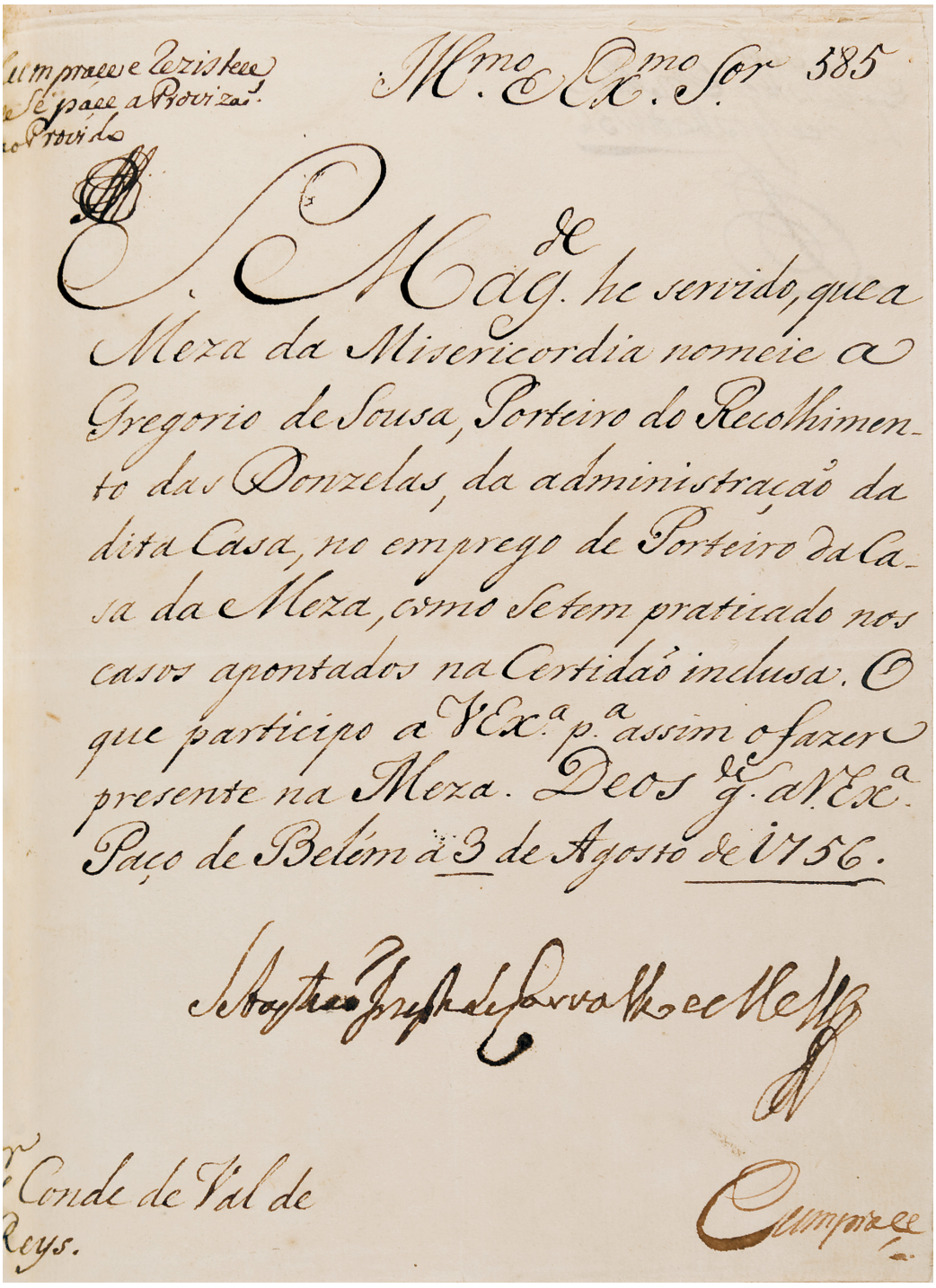

XVII

Ordem de D. José I para que se nomeasse Gregório de Sousa para porteiro da Casa da Mesa, assinada pelo futuro Marquês de Pombal, 1756
Lisboa, Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *CR/02/001*, fl. 585

(Fotografia: Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)

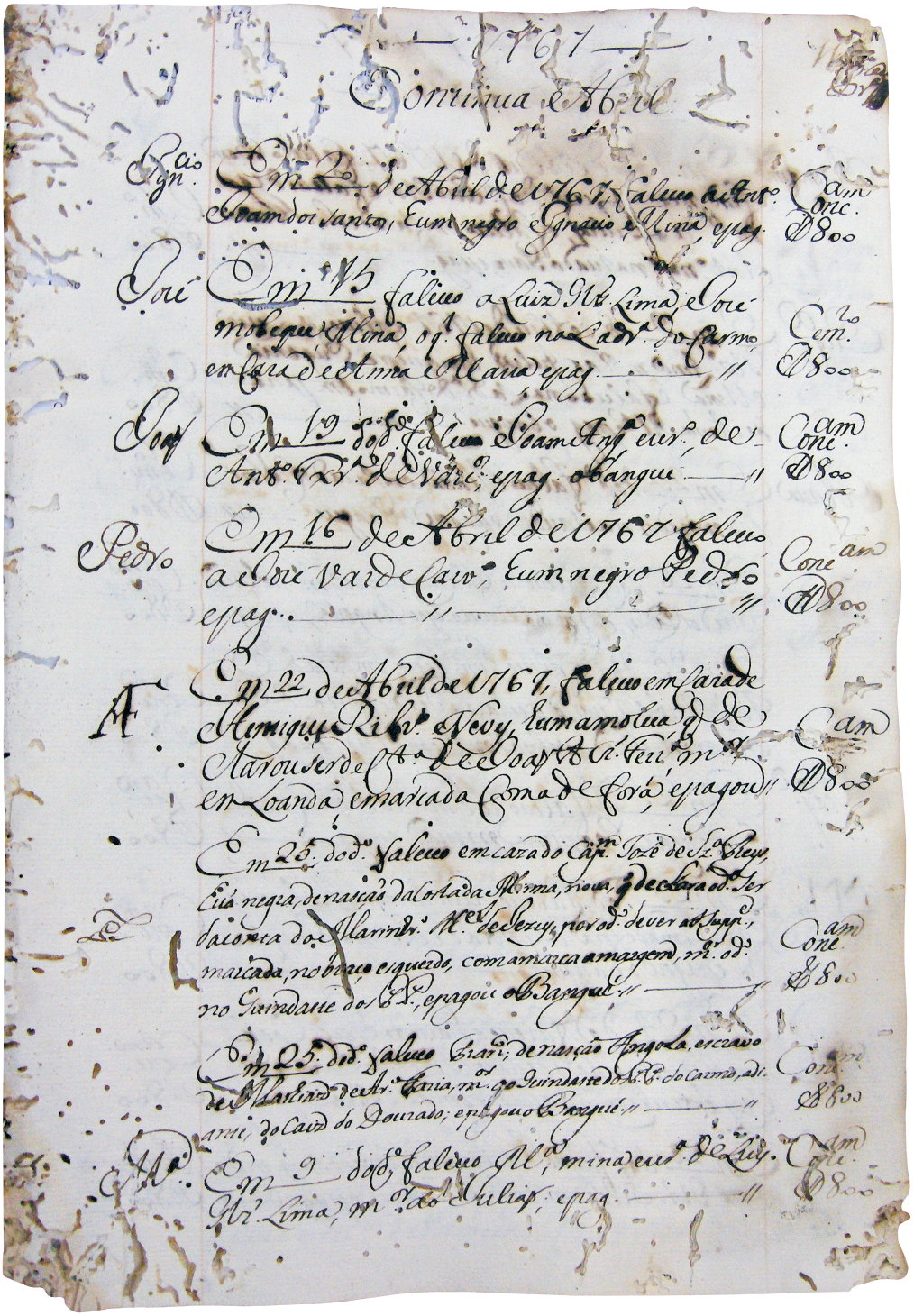

XVIII

Marcas de escravos no *Livro do banguê* da Misericórdia da Baía, 1773

Bahia (Brasil), Arquivo da Misericórdia da Bahia – *Livro 6º do banguê (1764-1772)*, Cota H-1261, fl. 111

(Fotografia: *Arquivo da Misericórdia da Bahia*)

XIX

Documento rasurado por ordem da Mesa da Misericórdia de Coimbra, de 10 de Junho de 1773

Coimbra, Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra – *Livro de Registo das Provisões, Alvarás, e Decretos*, nº 7, fl. 89v

(Fotografia: Sérgio Azenha)

XX

Encadernação dos Estatutos da Misericórdia de Seia, 1781

Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo – *Desembargo do Paço*, Repartição da Beira, mç. 510, nº 38241

(Fotografia: José António Silva)

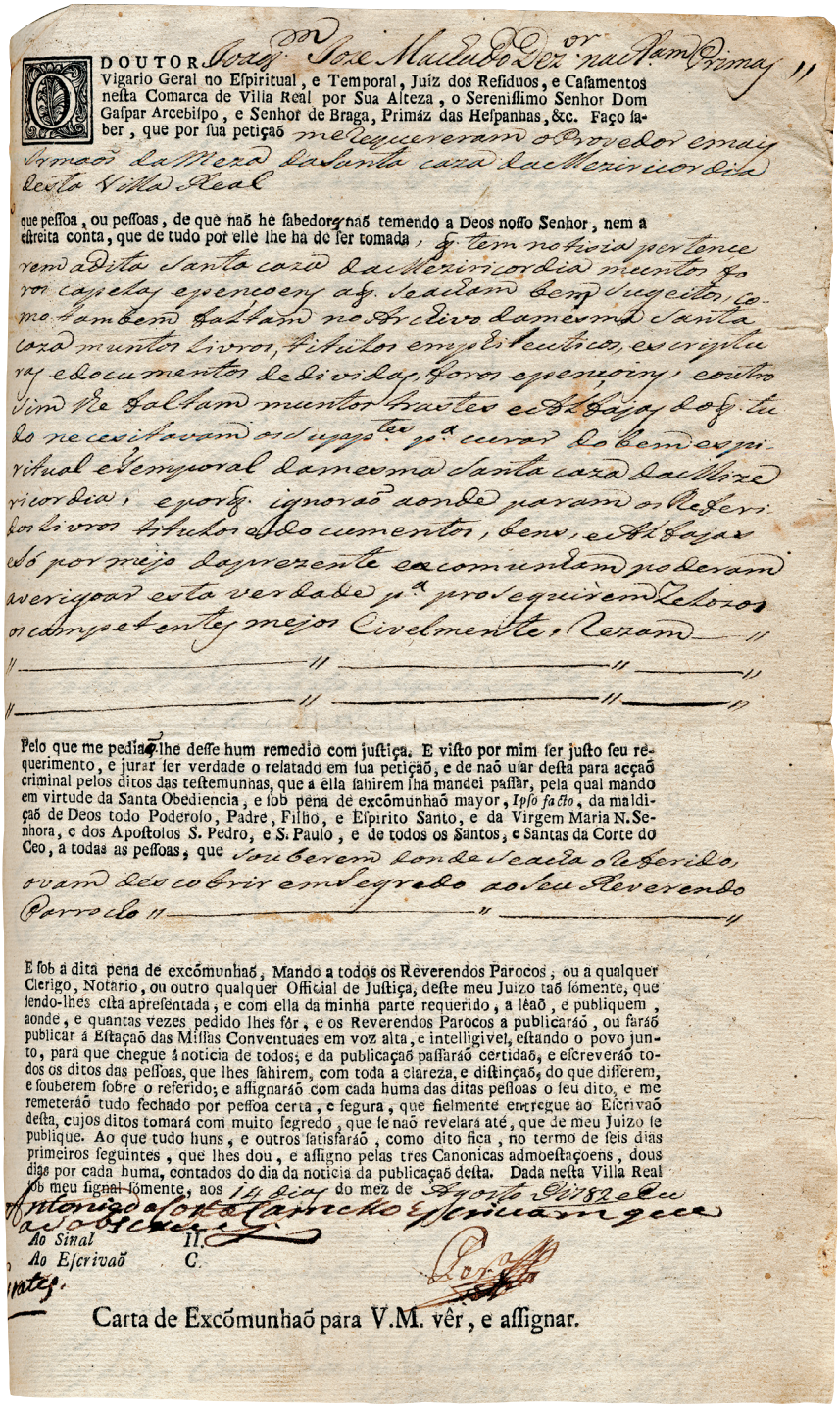

O DOUTOR [illegible] Vigario Geral no Eſpiritual, e Temporal, Juiz dos Reſiduos, e Caſamentos neſta Comarca de Villa Real por Sua Alteza, o Sereniſſimo Senhor Dom Gaſpar Arcebiſpo, e Senhor de Braga, Primáz das Heſpanhas, &c. Faço ſaber, que por ſua petiçaõ me requereram o Provedor e mais Irmaõs da Meza da Santa caza da Mizericordia desta Villa Real

que peſſoa, ou peſſoas, de que naõ he ſabedor, naõ temendo a Deos noſſo Senhor, nem a eſtreita conta, que de tudo por elle lhe ha de ſer tomada, [illegible]

Pelo que me pedião lhe deſſe hum remedio com juſtiça. E viſto por mim ſer juſto ſeu requerimento, e jurar ſer verdade o relatado em ſua petiçaõ, e de naõ uſar deſta para acçaõ criminal pelos ditos das teſtemunhas, que a ella ſahirem lha mandei paſſar, pela qual mando em virtude da Santa Obediencia, e ſob pena de excómunhaõ mayor, *Ipſo facto*, da maldiçaõ de Deos todo Poderoſo, Padre, Filho, e Eſpirito Santo, e da Virgem Maria N. Senhora, e dos Apoſtolos S. Pedro, e S. Paulo, e de todos os Santos, e Santas da Corte do Ceo, a todas as peſſoas, que [illegible]

E ſob a dita pena de excómunhaõ, Mando a todos os Reverendos Parocos, ou a qualquer Clerigo, Notario, ou outro qualquer Official de Juſtiça, deſte meu Juizo taõ ſómente, que ſendo-lhes eſta apreſentada, e com ella da minha parte requerido, a leáõ, e publiquem, aonde, e quantas vezes pedido lhes fôr, e os Reverendos Parocos a publicaráõ, ou faráõ publicar á Eſtaçaõ das Miſſas Conventuaes em voz alta, e intelligivel, eſtando o povo junto, para que chegue á noticia de todos; e da publicaçaõ paſſaráõ certidaõ, e eſcreveráõ todos os ditos das peſſoas, que lhes ſahirem, com toda a clareza, e diſtinçaõ, do que differem, e ſouberem ſobre o referido; e aſſignaráõ com cada huma das ditas peſſoas o ſeu dito, e me remeteráõ tudo fechado por peſſoa certa, e ſegura, que fielmente entregue ao Eſcrivaõ deſta, cujos ditos tomará com muito ſegredo, que ſe naõ revelará até, que de meu Juizo ſe publique. Ao que tudo huns, e outros ſatisfaráõ, como dito fica, no termo de ſeis dias primeiros ſeguintes, que lhes dou, e aſſigno pelas tres Canonicas admoeſtaçoens, dous dias por cada huma, contados do dia da noticia da publicaçaõ deſta. Dada neſta Villa Real ſob meu ſignal ſómente, aos [illegible]

Ao Sinal II.
Ao Eſcrivaõ C.

Carta de Excómunhaõ para V.M. vêr, e aſſignar.

XXI

Carta passada pelo vigário geral de Vila Real, pela qual ordena, sob pena de excomunhão, que todas as pessoas que souberem de foros, capelas e pensões pertencentes à Misericórdia o vão revelar ao seu pároco, 1782

Vila Real, Arquivo Distrital de Vila Real – *Misericórdia de Vila Real*, Livro 88, fl. não numerado

(Fotografia: Arquivo Distrital de Vila Real)

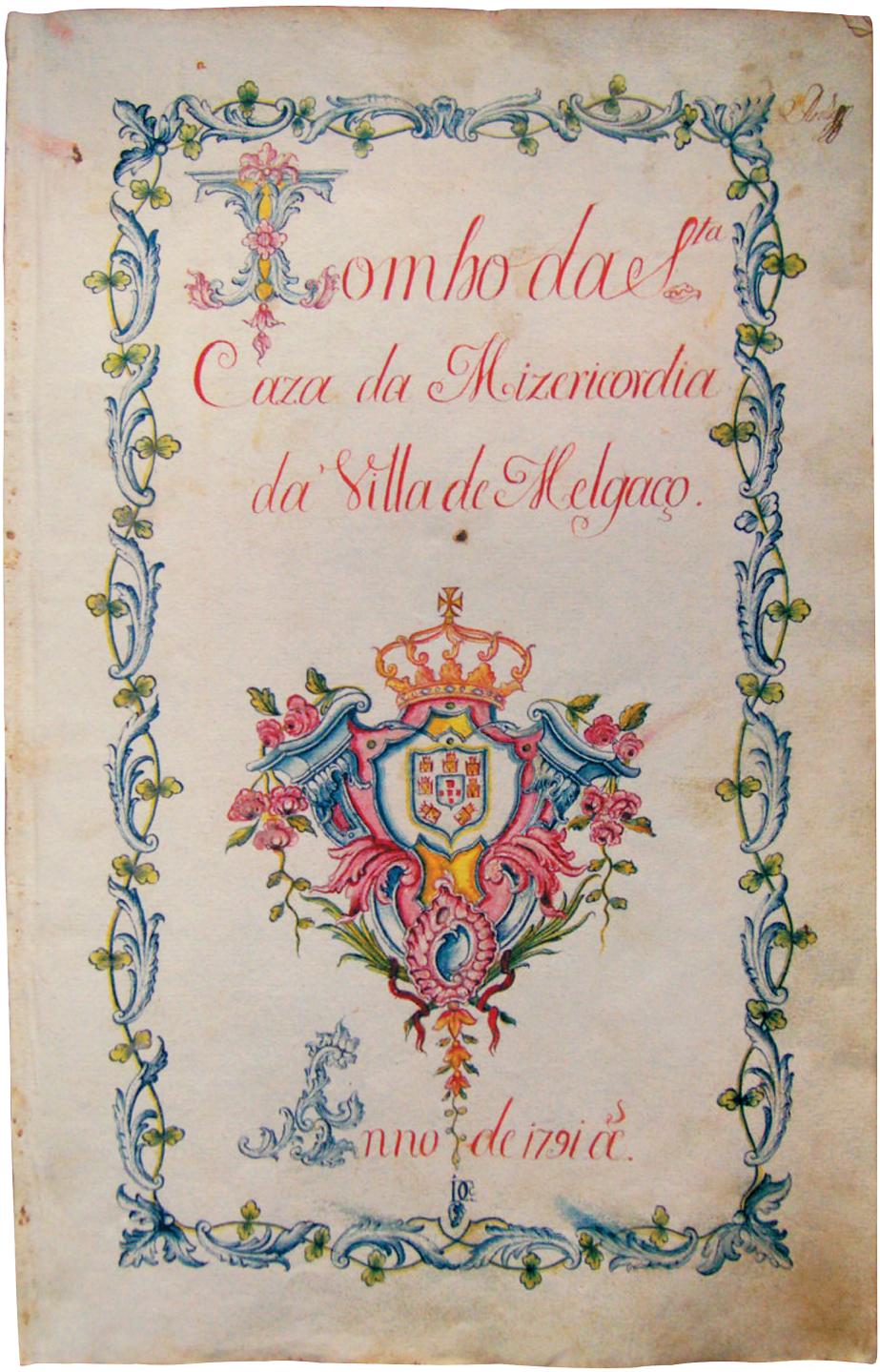

XXII
Rosto do Tombo da Misericórdia de Melgaço, 1796
Melgaço, Santa Casa da Misericórdia de Melgaço
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)

XXIII
Cadeira do provedor, autor desconhecido, finais do séc. XVIII
Alvito, Santa Casa da Misericórdia de Alvito
(Fotografia: Laura Guerreiro)

XXIV

Armário dito "dos mesarios", autor desconhecido, madeira de pinho pintada, meados/terceiro quartel do século XVIII
Arronches, Santa Casa da Misericórdia de Arronches

(Fotografia: Laura Guerreiro)

Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1751 e 1834
(Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira)

Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1751 e 1834
(Império Ultramarino)